NÃO XEROCAR

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A

HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Vol. XI

DIVISAS DE S. PAULO E MINAS GERAES

1896

1002004682

BIBLIOTECA CENTRAL UNESP 2522 CAMPUS DE MARILIA

S. PAULO
Typ. a Vap.—Espindola, Siqueira & Comp.—R. Direita, 10 A
1896

PREFACIO

Entre os diversos assumptos administrativos que teem occupado a attenção dos successivos governos da antiga Capitania, hoje Estado de S. Paulo, dando occasião á accumulação de documentos officiaes em seu archivo, nenhum é tão rico em dados historicos como a secular questão de limites entre S. Paulo e Minas Geraes. Na correspondencia trocada entre o governo de São Paulo e os de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Lisboa e com as diversas auctoridades locaes relativamente a esta questão, acham-se documentados innumeros factos historicos referentes ao povoamento e desenvolvimento da vasta região interessada ao sul do Rio Grande—factos que, a não existir esta contenda, jamais teriam sido registrados. Em outras regiões dos dois Estados os primordios da occupação e desbravamento do vasto sertão pela descoberta de novas minas, a abertura de novas estradas, a fundação de novos centros de população, e outros factos mais, acham-se envolvidos em muita obscuridade, apenas conservados por tradições de authenticidade duvidosa, ou registrados em archivos locaes já em grande parte destruidos. Em regra geral póde-se dizer, mesmo em relação á actualidade, que mui retardadas e incompletas chegam aos centros administrativos as noticias do interessante movimento da guarda avançada da população, estando esta, muitas vezes, mais affeita a esquivar-se á attenção do Governo do que a chama-la sobre si. E quando aconteça que desde o principio recaia sobre ella a attenção do Governo, esta como que manifesta-se por actos de mero expediente que, registrados, o são de modo que facilmente escapam ás pesquizas do historiador.

No caso, porém, de ser o territorio novo situado en. dois pretendentes que disputam a sua posse, mantendo ca um nas suas raias postos fiscaes e de vigilancia, qualquer movimento de avanço de um ou de outro lado torna-se logo um objecto de reparo, senão uma grave questão de Estado; e assim fica, muitas vezes, mais completamente registrada a sua historia primitiva do que a subsequente. E' este o caso da região disputada entre São Paulo e Minas Geraes. Os documentos dessa contenda são aqui apresentados, não sómente como uma contribuição para a historia da questão de limites em si, mas tambem para a historia das localidades e para do de-desenvolvimento geographico de uma parte do territorio nacional tão importante que a sua elevação á categoria de Estado independente tem sido muitas vezes lembrada.

Sobre a questão ainda pendente dos limites dos estados de São Paulo e Minas Geraes já appareceram duas collecções de documentos: uma, feita em 1812 pelo então secretario da Capitania, Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, e impressa por ordem da Assembléa Provincial, em 1846; e outra, reunida por mão desconhecida e impressa, em 1894, na serie de documentos interessantes para a historia de S. Paulo que está sendo publicada pelo Archivo do Estado.

Tendo tido occasião (por necessidade dos trabalhos cartographicos da Commissão Geographica e Geologica de São Paulo a meu cargo) de verificar que as duas referidas collecções encerravam apenas uma pequena parte dos documentos existentes, acceitei o convite do digno director do Archivo do Estado, Dr. Antonio de Toledo Piza, para colleccionar e coordenar tudo que fosse possivel encontrar referente a este assumpto. Cabe-me o grato dever de agradecer ao dito director e ao pessoal do Archivo a seu cargo o efficaz auxilio que me prestaram na execução desta tarefa, a qual, na sua parte material, é quasi exclusivamente obra do amanuense da Commissão Geographica e Geologica, Dr. Melchiades da Boa Morte Trigueiro, que com admiravel paciencia e perspicacia conseguiu decifrar quasi por inteiro diversos documentos que, á primeira vista, pareciam totalmente perdidos pela acção destruidora do tempo. Alguns documentos que faltavam ao Archivo do Estado foram obtidos, por copia, da Bibliotheca Nacional, Instituto Historico, Archivo Publico, Archivo Militar e Archivo do Congresso Federal do Rio de Janeiro, graças á gentileza dos directores destes estabelecimentos e aos patrioticos esforços do digno

paulista, Barão Homem de Mello. Alguns documentos, que foram encontrados muito tarde para se incluirem no logar competente, acham-se reunidos no appendice.

Tanto quanto se póde julgar pelas pesquizas feitas, a presente collecção inclue tudo quanto se podia esperar encontrar nos archivos publicos de São Paulo e Rio de Janeiro, relativo a este assumpto. Alguns documentos, outr'ora existentes nestes archivos, ou desappareceram pela acção do tempo, ou extraviaram-se nas mãos de algum colleccionador de papéis velhos; felizmente, porém, parece que estes nem são em grande numero nem de grande importancia. Muitas das lacunas patentes da presente collecção poderão provavelmente ser suppridas pelo Archivo do Estado de Minas Geraes, que, de mais a mais, deve possuir muitos outros documentos de grande interesse para a historia local e para a elucidação completa da questão de limites. E' muito para desejar que taes documentos vejam algum dia a luz da publicidade.

Em vista da grande e inesperada massa de documentos aqui apresentados pareceu-me conveniente precede-los de um ligeiro commentario que de algum modo resuma a historia nelles contida e sirva de apontar aquelles que, no acto de coordena-los, me pareceram de maior interesse e importancia.

S. Paulo, 24 de Dezembro de 1896.

Orville A. Derby.

INTRODUCÇÃO

Na occasião da creação de um governo independente na Capitania de São Paulo com a nomeação, em 1709, do primeiro Governador e Capitão General, Antonio de Albuquerque Coelho (pag. 3), a população, fóra do litoral e do districto que forma o actual Estado do Paraná, achava-se concentrada nas vizinhanças da Capital e das villas de Sorocaba, Itú, Jundiahy e Mogy das Cruzes, no valle do Tieté e ao longo do Parahyba até Guaratinguetá. As diversas incursões dos bandeirantes no interior do paiz não tinham produzido estabelecimentos nem vias de communicação permanentes, salvo na região que foi depois destacada para formar a Capitania de Minas Geraes. Os centros de população ácima mencionados eram ligados por estradas que communicavam com o litoral por uma estrada de São Paulo a Santos e outra de Taubaté a Paraty. Poucos annos antes desta epocha a descuberta de ouro nas cabeceiras de diversos dos affluentes do Rio Grande, Doce, e São Francisco tinha creado varios centros de população no interior, que já rivalisavam com os da antiga Capitania dos donatarios e que eram ligados com os da referida rede de viação por uma estrada que entre Guaratinguetá e São João d'Elrei atravessava um sertão bruto com apenas um ou outro morador estabelecido em pontos favoraveis para negociar com os viandantes.

O precioso roteiro que vem estampado na obra de Antonil intitulada «Cultura e Opulencia do Brazil», publicada em Lisboa em 1711, dá um quadro muito exacto e graphico das condições desta estrada nesta epocha (uns dez ou doze annos apenas depois da sua abertura), merecendo ser reproduzido por extenso.

XXXVI

«Roteiro do Caminho de S. Paulo para as Minas Geraes, e para o Rio das Velhas».

«Gastão commumente os paulistas desde a villa de S. Paulo até as Minas Geraes dos Cataguás pelo menos, dons mezes; porque não marchão de sol a sol, mas até o meio dia; e quando muito até huma, ou duas horas da tarde: assim para se arrancharem, como para terem tempo de descançar, e de buscar alguma caça, ou peixe, onde o ha, mel de páo, e outro qualquer mantimento. E desta sorte aturão com tão grande trabalho.

«O roteiro do seu caminho desde a villa de S. Paulo, até a Serra de Itatiaya, onde se divide em dous; hum para as minas do Caité, ou Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e do Ouro Preto; e outro para as minas do Rio das Velhas; he o seguinte, em que se apontão os pousos, e paragens do dito caminho, com as distancias que tem, e os dias que pouco mais ou menos se gastão de huma estalagem para outra, em que os ministros pousão, e se he necessario descanção, e se refasem do que hão mister, e hoje se achão em taes paragens.

«No primeiro dia sahindo da villa de S. Paulo vão ordinariamente pousar em Nossa Senhora da Penha, por ser (como elles dizem) o primeiro arranco de casa: e não são mais que duas legoas.

«Dahi vão á aldêa de Tacuaquisetuba, caminho de hum dia.

«Gastão da dita aldêa até a villa de Mogi, dous dias.

«De Mogi vão as Larangeiras, caminhando, quatro ou cinco dias até o jantar.

«Das Larangeiras até a villa de Jacarey, hum dia até as tres horas.

«De Jacarey até a villa de Taubaté dois dias até o jantar.

«De Taubaté a Pindamonhangaba, freguezia de Nossa Senhora da Conceição, dia e meio.

«De Pindamonhangaba até a villa de Guiratinguetá cinco ou seis dias até o jantar.

«De Guiratinguetá até o porto de Guaipacare, onde ficão as roças de Bento Rodrigues, dous dias até o jantar.

XXXVII

«Destas roças até ao pé da serra afamada de Amantiquira, pelas cinco serras muito altas, (*) que parecem os primeiros morros, que o ouro tem no caminho, para que não cheguem lá os mineiros, gastão-se tres dias até o jantar.

«Daqui começão a passar o ribeiro, que chamão passa vinte, porque vinte vezes se passa; e se sobe as serras sobreditas: para passar as quaes, se descarregão as cavalgaduras, pelos grandes riscos dos despinhadeiros, que se encontrão: e assim gastão dous dias em passar com grande difficuldade estas serras; e dahi se descobrem muitas, e aprasiveis arvores de pinhões, que a seu tempo dão abundancia delles para o sustento dos mineiros, como tambem porcos montezes, araras, e papagaios.

«Logo passando outro ribeiro, que chamão passa trinta, porque trinta e mais vezes se passa, se vai aos pinheiros: lugar assim chamado, por ser o principio delles: e aqui ha roças de milho, aboboras, e feijão, que são as lavouras feitas pelos descobridores das minas, e por outros, que por ahi querem voltar. E só disto constão aquellas, e outras roças nos caminhos, e paragens das minas: e quando muito, tem de mais algumas batatas. Porém em algumas dellas hoje, achão-se, criação de porcos domesticos, galinhas, e frangões, que vendem por alto preço aos passageiros, levantando-o tanto mais, quanto he maior a necessidade dos que passão. E dahi vem o dizerem, que todo o que passou a serra de Amantiquira, ahi deixou dependurada, ou sepultada a consciencia.

«Dos Pinheiros se vai á estalagem do Rio Verde, em oito dias, pouco mais, ou menos, até o jantar, e esta estalagem tem muitas roças, e vendas de cousas comestiveis, sem lhe faltar o regalo de doces.

«Dahi caminhando tres, ou quatro dias pouco mais, ou menos, até ao jantar, se dá na afamada Boa Vista; a quem bem se deu este nome, pelo que se descobre daquelle monte, que parece hum mundo novo, muito alegre: tudo campo bem estendido, e todo regado de ribeirões, huns maiores que outros, e todos com seu mato, que vai fazendo sombra, com muito

---

(*) Sem conhecimento minucioso da topographia da região é difficil comprehender este trecho. Pode-se presumir que as cinco serras são esporões lateraes do valle do corrego Passa-Vinte que a estrada atravessava na subida do espigão mestre da Mantiqueira. O paragrapho seguinte parece sustentar esta hypothese.

palmito, que se come, e mel de páo, medicinal, e gostoso. Tem este campo seus altos e baixos; porém moderados: e por elle se caminha com alegria; porque tem os olhos que ver e contemplar na prospectiva do Monte Caxambú, que se levanta as nuvens com admiravel altura.

«Da Boa Vista se vai á estalagem chamada Ubay, aonde tambem ha roças, e serão oito dias de caminho moderado até o jantar.

«Do Ubay, em tres ou quatro dias vão ao Ingay.

«Do Ingay, em quatro ou cinco dias se vai ao Rio Grande; o qual quando está cheio, causa medo pela violencia com que corre, mas tem muito peixe, e porto com canoas, e quem quer passar, paga tres vintens, e tem perto suas roças.

«Do Rio Grande se vai em cinco dias, ao Rio das Mortes, assim chamado pelas que nelle se fizerão: e esta he a principal estalagem aonde os passageiros se refazem, por chegarem já muito faltos de mantimentos. E neste rio, e nos ribeiros, e corregos, que nelle dão, ha muito ouro, e muito se tem tirado e tira: e o lugar he muito alegre, e capaz de se fazer nelle morada estavel, se não fosse tão longe do mar.

«Desta estalagem vão em seis, ou oito dias ás plantações de Garcia Rodrigues.

«E daqui, em dous dias chegão á Serra de Itatiaja.

«Desta serra seguem-se dous caminhos: hum que vai a dar nas Minas Geraes do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, e do Ouro Preto; e outro, que vai a dar nas minas do Rio das Velhas: cada hum delles de seis dias de viagem. E desta serra tambem começão as roçarias de milho e feijão a perder-se de vista, donde se provém os que assistem, e lavrão nas minas».

Pela mesma obra se sabe que a outra entrada para Minas Geraes (do Rio de Janeiro *via* o valle do Parahybuna, isto é, a estrada de Barbacena) era nova naquelle tempo e que quando, em 1698, o Governador Arthur de Sá e Menezes visitou as minas, teve de vir por Paraty e Taubaté alcançar a estrada paulista.

Foi nesta unica via de communicação que a Camara de Guaratinguetá estabeleceu em 1714 a divisão com a comarca do Rio das Mortes fincando um marco de pedra no morro do Caxambú (p. 5) cerca de meia distancia entre as duas villas.

Quando seis annos depois foi creada a nova Capitania de Minas Geraes por Alvará de 2 de Dezembro de 1720 (p. 6), esta mesma divisão foi designada para separar os dous governos. A grande inconveniencia de ser esta divisão indicada no terreno por um unico ponto e não por uma linha, que aliás era impossivel evitar nas condições da epocha estando desconhecidos os terrenos a cada lado da estrada, havia necessariamente de levantar conflictos logo que se começassem a desbravar o vasto territorio deserto que ficava a oéste.

O primeiro destes conflictos versou sobre a posição do proprio marco. O Governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel que tomou posse do governo de São Paulo em 1727 representou ao Governo, como se vê da Provisão Regia de 23 de Fevereiro de 1731 (p. 7), pedindo que a divisa fosse estabelecida em Caxambú ou Boa Vista. Dahi parece que o marco tinha sido mudado, facto este de que não se encontra agora noticia contemporanea alguma. Apenas o Governador D. Luiz Mascarenhas disse em 1743 (p. 18) que a Camara do Rio das Mortes tinha mudado furtivamente os marcos, e D. Luiz Antonio de Sousa disse em 1765 (p. 234) que os moradores da mesma comarca quebraram violentamente o marco do morro de Caxambú e foram pôr outro no alto da Serra da Mantiqueira.

Na ausencia de documentos authenticos contemporaneos sobre este facto, pode-se presumir que o que realmente aconteceu foi que, conforme o costume do tempo, a Camara do Rio das Mortes foi collocar um marco e lavrar um auto onde bem lhe parecia, dispensando o concurso e consentimento da Camara vizinha como o seu proprio tinha sido dispensado no auto de 1714 (p. 5). Seja isto como for, o certo é que já em 1731 a divisa não era mais no morro de Caxambú, porém em algum ponto intermediario entre aquelle morro e Guaratinguetá, provavelmente no alto da Serra da Mantiqueira na garganta do Cruzeiro onde hoje passa a estrada de ferro Rio e Minas. (*) A distancia mencionada na Provisão Regia de cinco

(*) A denominação—Serra da Mantiqueira—passou tão cedo a ser empregada como nome de uma cordilheira que é hoje muito difficil determinar com exactidão a verdadeira posição dos pontos mencionados nos documentos antigos como estando situados na serra. E' quasi certo que no principio o nome, conforme o uso popular, designava uma unica feição topographica, e que depois esse nome passou ao systema orographico ao qual pertence esta feição. Em geral os no-

ou seis leguas de Guaratinguetá combina com esta hypothese e, como não ha outra noticia de marcos nesta paragem, é provavel que seja este o marco que depois de 1749 se tornou celebre. (*)

A referida Provisão Regia dá uma solução muito correcta (quasi a unica nesta longa contenda que, conforme as idéas modernas de direito, possa ser assim caracterisada) ordenando aos Governadores das duas Capitanias que ajustem os limites, indicando apenas que a divisa deve ser proximamente á meia distancia entre as duas villas e de preferencia por algum rio ou serra. Para a sua execução o Governador de São Paulo, Conde de Sarzedas, dirigiu em 1733 (p. 8) um convite para tratar do assumpto ao de Minas Geraes, Conde das Galveas. Nada consta da resposta que obteve e parece que nada se fez; porque em 1743 D. Luiz Mascarenhas falla da questão da divisa pelo Caxambú como ainda aberta (p. 18). Parece mesmo que não se ligava grande importancia a este ponto visto que defensor tão extremado dos direitos paulistas, como era D. Luiz Mascarenhas, achava que ali bastava um simples protesto, ao passo que em outros pontos estava disposto a recorrer, sendo preciso, á força das armas.

Neste tempo a unica cousa que dava valor aos territorios novos, dando motivo á sua occupação e povoamento, eram os descobertos de ouro. Já em 1735 alguns aventureiros tinham penetrado no sertão a oéste da estrada de São João d'Elrei e descoberto ouro no districto da Campanha do Rio Verde, sendo as minas repartidas pelo Ouvidor da Comarca do

---

mes dos systemas de montanhas são dados pelos geographos (como os de Serra do Espinhaço e Serra das Vertentes dados por Eschwege em 1822) e não pelo povo, e o caso da Serra da Mantiqueira é um dos poucos, se não o unico, no Brazil, de uma tal denominação systematica creada pelo uso popular. Já em 1743 temos este termo empregado em sentido generalisado (p. 10). O extracto acima reproduzido da obra de Antonil dá provavelmente a primeira occurrencia impressa do nome (com a forma antiga de Amantiquira) e fixa a localidade da primitiva Serra da Mantiqueira no alto entre o ribeirão de Passa Vinte do lado do Parahyba e o de Passa Trinta (hoje Passa Quatro) pelo lado do Rio Grande, isto é, na garganta do Cruzeiro da cordilheira da Mantiqueira.

(*) Como não ha noticias modernas exactas deste marco, é duvidoso se ainda existe ou não, constando, porém, que na construcção da Estrada de Ferro Rio e Minas foi encontrado um marco no alto em cima do tunnel.

Rio das Mortes, Cypriano José da Rosa (p. 52), (*) e até 1743 estavam fundados os arraiaes de Santo Antonio (a actual cidade da Campanha), S. Gonçalo e Santa Catharina.

(*) Conforme o Diccionario Geographico de Saint-Adolphe' as minas de Campanha foram descobertas em 1720 sendo a freguezia creada quatro annos depois. O seguinte documento confirma esta affirmação, que tambem está de accordo com o que dizia em 1773 Ignacio Caetano Vieira de Carvalho (p. 489) que uns 60 ou 70 annos antes Gaspar Vaz, chamado Ouyaguara, abriu o caminho de Pindamonhangaba para Sapucahy rompendo as campinas de Capivary, onde se acha a fazenda do dito Vieira de Carvalho (hoje Campos do Jordão).

«O Padre João da Sylva Caualo clerigo e Presbitero do habito de Sam Pedro: Certifico, em como entrei nestas novas Minas de Itajiba, em adjunto com Geraldo Cubas Ferreira com animo de assistir nellas, e dahi a hum mes, pouco mais, ou menos; entrou Gaspar Vas da Cunha, cujo contando tanta grandeza de Sapucahy, e com promessas altas, que me fizerão. elle dito, e outros mais; me reduzirão a seguir viagem com elles, e como depois de chegados ao lugar me achasse no engano: tornei para estas ditas Minas: donde estou assistente, por nellas achar ouro de sobra e com conta pello que tenho visto em algumas esperiencias que fis, e pello ouro, que tenho visto: tem labrado o Guarda Mor, e seu genro, e camaradas, e o estarem estas Minas em má openião por cuja cauza não vem gente a ellas: foi por cauza de hum cavalheiro escrever cartas a Tabay bathe dizendo: não havia ouro nestas Minas, e que estavão bromadas; falço grandiozo, porque ao contrario tenho visto, e os mais, que aqui se achão; não tirão sim de uma cata arobas de ouro mas sim tirão couza, que os agrade; e por isto passar na realidade: Juro esta verdade *in verbo sacerdotis*. Novas Minas de Itajiba em Novembro 3 de 1723 annos.—O Padre, *João da Sylva Caualo*.

Em um documento de 1755 (p. 63) ha referencia ao «Rio Sapucahy das Campanhas de Itajubá», donde parece que o nome Itajubá (Itajiba no documento supra) é denominação antiga da actual cidade da Campanha, ou de alguma localidade na mesma região, A actual cidade de Itajubá, é muito mais moderna, e tomou o nome das minas de Itajubá hoje Itajubá Velho ou Soledade de Itajubá, logo adiante da Serra da Mantiqueira nas vizinhanças de Lorena, cujo descoberto, conforme Vieira de Carvalho acima citado, era alguns annos posterior á abertura da estrada de Sapucahy. Itajubá e tambem o nome antigo da pedra hoje conhecida pelo nome de Bahhú no districto de São Bento do Sapucahy.

D. Luiz Mascarenhas, entendendo que este districto pertencia a São Paulo, nomeou um guarda-mór das minas. Em opposição a isto, a Camara de São João d'Elrei foi em fins de Fevereiro de 1743 com todas as formalidades tomar posse dos ditos arraiaes e das margens do Rio Sapucahy (pp. 10-16) declarando que a dita posse se estendia até o alto da Serra da Mantiqueira e até o rio Sapucahy. Conforme a narrativa de Ignacio Alves Pimenta (p. 52), escripta em 1755, o guarda-mór posto por D. Luiz Mascarenhas, Bartholomeu Correya Bueno, foi nesta occasião intimado a sahir no prazo de duas horas e que assim o fez, retirando-se para o outro lado do rio Sapucahy. De outro documento posterior (p. 50) consta que os actos possessorios tiveram logar sobre um giráo erigido n'um rochedo no meio do rio, provavelmente para indicar que o limite pretendido era o fio da corrente e não a margem direita sómente.

Informado destes factos (pp. 16, 17), D. Luiz Mascarenhas ordenou a restituição do guarda-mór Bartholomeu Bueno. Dos documentos á mão nada mais consta do que houve nesta questão. Por uma carta que não tem sido conservada, dirigida á Camara de São João d'Elrei, (*) D. Luiz Mascarenhas parece ter aceito, sob protesto, a situação creada pela posse mineira esperando a resolução do Governo que veio na Provisão Regia de 30 de Abril de 1747 (p. 19) expedida em resposta ás representações de Gomes Freire de Andrade que então governava a Capitania de Minas Geraes conjunctamente com a do Rio de Janeiro. (**)

(*) Veja-se a carta de 8 de Junho de 1746 (p. 23). O original desta carta não foi encontrado. A copia tirada em São João d'Elrei dá a data de 4 de Março de 1743 para a carta sobre a questão da Campanha do Rio Verde. Esta carta, porém, refere-se ás posses das quaes uma (a do rio Sapucahy) foi tomada nesta mesma data de 4 de Março de 1743. Ha talvez engano na copia, devendo o anno ser 1744 em logar de 1743.

(**) Chichorro dá esta Provisão Regia como sendo a solução do conflicto levantado em 1746 sobre os terrenos a oeste do Sapucahy, emquanto D. Luiz Antonio de Sousa a considera como tendo referencia ao conflicto de 1743 (p. 235). Esta ultima interpretação parece ser a verdadeira e a que concorda melhor com os termos da Provisão, os quaes, na supposição de se referirem aos terrenos a oeste do Sapucahy, nada resolvem. Além disto, a resolução a 30

Os termos desta Provisão, se conformando com a insinuação de Gomes Freire de Andrade sobre o limite de «toda que está desta parte do Rio Sapucahy», estabelecem a divisa pelo alto da Serra da Mantiqueira até encontrar as cabeceiras do Rio Sapucahy, e por este rio abaixo. A divisa assim feita pelo poder competente e traçada por feições topographicas facilmente reconheciveis teve execução immediata, sem contestação de qualquer das partes interessadas, reunindo assim distinctivos que a torna singular entre os actos officiaes desta secular pendencia.

Antes, porém, de estar conhecida no Brazil (ou mesmo tomada em Lisboa) a resolução de 30 de Abril de 1747 que terminava para sempre a contenda a respeito do territorio á direita do Sapucahy (*) levantou-se uma outra que até hoje não tem tido cabal solução. Conforme já referido, consta que Bartholomeu Bueno, expulso do districto de Campanha em 1743, refugiou-se a oéste do Sapucahy. Esta região começou então a ser explorada e algum tempo depois descubriu-se ouro. Conforme a narrativa já citada (p. 52) a primeira communicação do descuberto foi feita ao guarda-mór da Campanha, por ser este a auctoridade mais proxima, que fez a repartição creando assim uma especie de titulo de prioridade de posse embora fóra do limite escolhido e marcado tão pouco

---

de Abril de uma questão que se levantou em Junho do anno anterior, embora possivel, não estaria em harmonia com a extrema deliberação (levada em geral á completa impassibilidade) que se nota nos actos do governo portuguez em toda esta questão de limites. A resolução marcando o alto da Serra da Mantiqueira (em logar do morro de Caxambú) para a divisa «de toda que está desta parte (isto é, do lado mineiro) do Rio Sapucahy», conforme a insinuação da carta de Gomes Freire de Andrade, é intelligivel, não o sendo porém na hypothese de ser a contenda a de 1746 relativa ao territorio a oéste do Sapucahy. Para elucidar esta questão seria conveniente conhecer a correspondencia de Gomes Freire de Andrade. Na falta della a presumpção, tanto pela construcção grammatical como pelos factos conhecidos, é que o «além» na phrase «guarda-mór posto por esse Governo em um districto *além* do Rio Sapucahy» se refere a São Paulo e não a Villa Rica como ponto de partida.

(*) Até 1764 os Paulistas ainda occupavam o pouco importante descuberto de Itajubá nas cabeceiras do Sapucahy um pouco á direita da sua corrente principal.

tempo antes pela Camara de São João d'Elrei. Em principios de 1746 Francisco Martins Lustoza (*) descobriu outras minas e entendeu fazer a participação ao Governo de São Paulo. D. Luiz Mascarenhas providenciou promptamente (pp. 21, 23) nomeando Lustoza guarda-mór do districto, que tomou o nome de Santa Anna do Sapucahy, e mandando annexa-lo á Villa de Mogy das Cruzes por ser a mais proxima. (**) O novo guarda-mór mostrou-se tão energico em executar como era o Governador em mandar. Conforme a narrativa já citada (p. 52) teve de repellir duas tentativas de posse por parte da Camara de São João d'Elrei, das quaes uma tomou as proporções de um assalto naval com uma flotilha de canoas especialmente construidas para este fim. Outras noticias de testemunhas oculares (p. 391) dão Lustoza com uma força armada de 200 homens. (***)

Esta contenda que ia tomando proporções sérias foi pacificada, sem ser resolvida definitivamente, pela Provisão Regia de 9 de Maio de 1748 (p. 41) que, entre outras providencias, chamava D. Luiz Mascarenhas para o reino, destacava da Capitania de São Paulo as novas de Goyaz e Matto Grosso e subordinava o Governo da parte restante ao do Rio de Janeiro, e ao mesmo tempo ordenava a Gomes Freire de Andrade, que ficava encarregado provisoriamente do Governo das tres

---

(*) Este nome figura no auto de posse do Arraial de Santo Antonio onde parece que era morador em 1743. Dizem outros documentos que era filho de Mogy das Cruzes. Em 1789 consta que estava residindo no districto de Curitiba (p. 391).

(**) Mais proximas, em linha recta, são as villas do valle do Parahyba, Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá. que provavelmente nesta epocha não tiveram vias de communicação directa com o novo arraial. Tendo sido feita a primeira entrada pelo lado da Campanha, é provavel que fosse logo aberta uma picada para S. Paulo passando por Atibaia (que ainda era apenas freguezia) ou por Mogy das Cruzes. Em 1765 D. Luiz Antonio de Sousa ajuntou as certidões dos diversos actos de jurisdicção exercidos pela Camara de Mogy das Cruzes que vêm estampadas no capitulo III, sob os numeros 5 a 23 (pp. 25—39).

(***) Tres cartas trocadas entre o Governador e Lustoza, que foram encontradas depois de impressa a collecção referente a esta questão, acham-se no Appendice. (p. 911—913) Em uma destas cartas o Governador diz ter recebido ordem de conferenciar com o Governador de Minas, ordem esta que não consta dos documentos conservados.

Capitanias (do Rio de Janeiro, Minas Geraes e São Paulo), que estabelecesse os limites de São Paulo e Minas Geraes «pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy ou por onde vos parecer.»

Foi esta clausula facultativa que transformou o que devia ter sido a resolução definitiva da questão em instrumento causador de maiores duvidas e conflictos. Valendo-se desta clausula, Gomes Freire de Andrade, provavelmente com as melhores intenções, (*) em logar de decretar a divisa indicada pela Provisão Regia pelos rios Sapucahy e Grande, que não exigia operação geodesica alguma para ser traçada e marcada, imaginou uma outra pelo alto das montanhas.

Esta idéa parece ter sido baseada sobre a supposição erronea, mas perfeitamente natural (para o conhecimento incompleto da epocha ácerca das feições topographicas da região), de que as montanhas na divisa das aguas entre a bacia do alto Rio Grande e as bacias paulistas do Tieté e Mogyguassú formavam uma cordilheira continua como a Mantiqueira e ligada a esta. O informante e conselheiro de Gomes Freire de Andrade neste negocio, Pedro Dias Paes Leme, declarou na reunião da Junta de 12 de Outubro de 1765 que tinha indicado a divisão pelos limites da bacia do Sapucahy, e é de presumir

---

(*) Os documentos de 1765, tanto de São Paulo como do Rio de Janeiro (p. 223 e 253), attribuem os actos deste Governador a uma aversão á Capitania de São Paulo; mas, se tal houve, ella não transpira dos documentos á mão sobre a presente questão. Houve, é certo, desejo de satisfazer aos Mineiros dando-lhes a desejada posse de Santa Anna do Sapucahy, fixando o limite por uma linha que, com os imperfeitos conhecimentos topographicos da região, parecia ser mais conveniente do que uma linha fluvial, especialmente pelo interesse do fisco, consideração preponderante em toda a administração colonial brazileira. A mesma preferencia de uma divisa pelas serras é expressa pelo Governador Luiz Diogo (p.p. 272—273).

Onde ¡Gomes Freire de Andrade claudicou lamentavelmente foi em encarregar a solução de uma questão que interessava a duas partes ao representante de uma só dellas (a censura dirigida ao Ouvidor de São Paulo na representação da Camara (p. 119) não tem fundamento visto que as auctoridades paulistas nem ordem nem convite tiveram para tomar parte na demarcação, (p. 42); em confiar uma importante operação geodesica a um leigo na materia e acceitar, pelo menos tacitamente, o processo deste a bico de penna como satisfazendo ás suas instrucções que exigiam trabalhos de engenheiros com os competentes instrumentos.

que a intenção da Instrucção para a demarcação (III, 27 em parte, p. 43) era seguir esta indicação. Sendo assim, o plano da demarcação era perfeitamente justificavel, pelo menos para os que entendem (e são muitos) que uma fronteira montanhosa é preferivel a uma fluvial.

A difficuldade nesta interpretação da intenção da Instrucção de Gomes Freire vem da referencia á Serra de Mogyguassú que não se acha nos limites da bacia do Sapucahy. E' preciso, porém, lembrar que em 1749 a região a oéste do Sapucahy, tanto em Minas como em São Paulo, era quasi uma terra incognita, conforme a declaração do proprio Pedro Dias Paes Leme. O caminho que vinha d São João d'Elrei pela Campanha para Santa Anna do Sapucahy tinha sido, provavelmente, prolongada atravez da divisa das aguas pelo valle do Jaguary para Atibaia e S. Paulo. Um outro ia de Santa Anna para Ouro Fino nas cabeceiras do Mogyguassú, porém era um beco sem sahida; e só mais tarde é que foi prolongada até encontrar a estrada de Goyaz e Mogyguassu e para o norte por Caldas, Cabo Verde e Jacuhy (que ainda não existiam) até o Rio Grande. Em São Paulo o conhecimento do sertão adiante de Jundiahy era limitado á unica linha da estrada de Goyaz passando por Campinas, Casa Branca, Cajurú, (*) etc. para passar o Rio Grande no porto conhecido hoje pelo nome de Porto da Espinha ou nas suas immediações. (**) Nestas

---

(*) O mappa de São Paulo de 1766 dá uma fazenda de Carlos Barbosa na estrada de Goyaz, em posição que corresponde proximamente á de Cajurú, cuja fundação foi devida a uma doação de patrimonio em que figuram dous membros da familia Barbosa de Magalhães (Bento e José).

(**) O mappa de 1776, muito exacto com referencia ás passagens de agua, representa a primitiva estrada de Goyaz acompanhando, pela margem esquerda um Ribeirão do Inferno que não figura nos mappas recentes de S. Paulo. Os de Minas dão este nome ao ribeirão que passa em Carmo da Franca e parece fora de duvida que este seja o mesmo do mappa antigo de S. Paulo. Conforme uma informação da Camara da Franca, em 1852, havia naquella epocha quatro estradas cruzando o Rio Grande nos portos de Santa Barbara, Rifaina, Ponte Alta e Espinhos. O esboço que accompanha o documento de p. 453 representa só duas estradas existentes em 1805, das quaes a do Dezemboque é indubitavelmente a do Porto de Santa Barbara e a de Goyaz concorda melhor com a do Porto da Espinha do que com qualquer das outras mencionadas em 1852.

condições é certo que a serra denominada «de Mogyguassú» só era conhecida de longe, provavelmente por visadas da estrada de Goyaz.

Outra duvida a respeito da verdadeira intenção da Instrucção de Gomes Freire de Andrade nasceu da questão da identidade da Serra de Mogyguassú. A junta de 12 de Outubro, provavelmente por informação de Pedro Dias Paes Leme, declarou que a tal serra não existe, e o Conde de Cunha aventura a hypothese (p. 224) de que a referencia era á Serra de Dumbá, nome este que só se encontra nos mappas de Minas de 1765 e 17 67 nas vizinhanças de Jacuhy. Os mappas antigos de São Paulo não dão a serra de Mogyguassú. Os de Minas de 1767, 1777, 1804 e 1808 figuram uma serra ao norte do Rio Mogyguassú na posição da Serra dos Poços de Caldas sem denominação nos mappas de 1767 e 1804, porém com a de Mogyguassú no de 1777, e de Serra de Mogy no de 1808. Este facto e o de ser a Serra dos Poços de Caldas, ou do Caracol, a mais importante que se avista da antiga estrada de Goyaz nas vizinhanças de Mogyguassú justifica a identificação da Serra de Mogyguassú de Gomes Freire de Andrade com o macisso que com varios nomes de Serra de Caldas, Caracol e Poços de Caldas jaz entre os rios Mogyguassú e Pardo, e portanto inteiramente fóra da bacia do Sapucahy.

Com esta identificação a Instrucção de Gomes Freire de Andrade torna-se de impossivel execução, como teria sido logo reconhecido se a sua ordem para o levantamento da linha divisoria á bussola (agulhão) tivesse sido seguida. Para do marco antigo da Serra da Mantiqueira tirar «uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a Serra de Mogyguassú» seria preciso deixar a Serra da Mantiqueira para seguir a divisa entre o Sapucahy e o Jaguary, Camandocaia e Mogyguassú para depois tomar o espigão entre os rios Mogyguassú e Pardo. Chegado ahi, seria imposivel alcançar o Rio Grande seguindo «até findar nos que lhe seguirem fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar no Rio Grande»; porque a linha teria forçosamente de atravessar a grande depressão do valle do Rio Pardo. O auctor do mappa de Minas de 1808 procurou sahir deste dilemma traçando a linha pelo espigão entre o Pardo e Mogyguassú, in-

---

Alguns mappas teem o nome Anhanguera junto ao Porto da Espinha e, a ser exacto (e não ha motivo para duvidar), isto por si só basta para identificar a passagem da antiga estrada de Goyaz.

cluindo assim em Minas os districtos de Batataes, Franca etc., representando (como fazem todos os mappas antigos) o Rio Pardo como rio independente desaguando directamente no Rio Grande em logar de unir-se com o Mogyguassu.

A execução do plano de demarcação concebido por Gomes Freire de Andrade foi confiado ao Dr. Thomaz Rubim de Barros Barreto, Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes e presumivelmente participante nos conflictos de 1746-48 visto qua o seu modo de executar a commissão indica maior empenho em liquidar contas antigas com o guarda-mór Lustoza do que observar rigorosamente as ordens recebidas. Armado com a ordem de 27 de Maio de 1749 e acompanhado por seu escrivão e, no dizer do informante de 1765, por 60 homens armados, elle se apresentou, não no marco do alto da Serra da Mantiquira, mas no arraial de Santa Anna do Sapucahy. O guarda-mór Lustoza o recebeu em termos que provocaram as iras do Governador (p. 39), recusando, diz o informante paulista, os offerecimentos de conciliação e de vantagens que lhe foram feitos; porém a final retirou-se pacificamente com os seus adherentes deixando o campo livre para o processo instantaneo de demarcação que se acha registrado no auto de 19 de Setembro de 1749 (p. 43) (*).

Por este documento a divisa devia seguir do marco no alto da Serra da Mantiqueira pelo cume da mesma serra até

(*) O auto diz-se ser feito debaixo do juramento dos «praticos, nobreza e povos que presentes se achavão»: o informante paulista de 1765 disse que os habitantes do arraial se abstiveram do acto, ao passo que o Governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva disse em carta deste mesmo anno (p. 274) que a população o recebeu com grande satisfacção e que as pessoas que tinham ido de São João d'Elrei se abstiveram de tomar parte. Nenhuma destas affirmações é rigorosamente exacta. O auto leva 18 assignaturas além das do Ouvidor e Escrivão. Entre estas, 5 eram de auctoridades de Santa Anna mais accessiveis do que o guarda-mór Lustoza á eloquencia do Ouvidor, e 6, pelo menos, eram de auctoridades de São João d'Elrei, visto que no auto da posse da igreja no dia seguinte este numero (entre os 11 nomes que vêm repetidos do auto de demarcação) tem a declaração de postos officiaes. Restam 7 de filiação indeterminavel que, a não serem subornados ou «phosphoros», representam o jubileu popular tão lyricamente pintado por Luiz Diogo, naturalmente baseado em communicações officiaes contemporaneas archivadas em Ouro Preto.

o morro do Lopo, morro este situado não no tronco principal da Mantiqueira, porém n'um esporão entre os rios Jaguary e Atibaia e sómente conhecido do demarcador por informações colhidas em Santa Anna do Sapucahy. Para sahir dahi foi necessario abandonar inteiramente as instrucções de Gomes Freire de Andrade e a sua «Serra de Mogyguassú,» e lá foi lançada a phrase «até chegar ao Rio Grande accompanhando por um lado a estrada que vai de São Paulo para Goyazes» susceptivel de interpretações mil vezes mais diversas e desencontradas do que as que, no tempo moderno, se dão ás delimitações elasticas das zonas privilegiadas das estradas de ferro.

Dos documentos archivados em São Paulo nada consta claramente de como Gomes Freire de Andrade considerava os actos do seu agente. (*) A carta que escreveu ao Governador de Santos (p. 49) exprime apenas o amor proprio offendido pela resistencia opposta por Lustoza á sua auctoridade, e dá a entender que o Dr. Thomaz Rubim dava conta mais minuciosa deste facto do que do modo pelo qual executou a sua commissão. Ao que parece, elle nunca se informou cabalmente do facto de haver a demarcação sido feita de modo inteiramente diverso do que elle tinha projectado e ordenado. Isto se conclue (como bem notou em 1771 (p. 297) D. Luiz Antonio de Sousa) do facto de, conforme elle proprio declara na carta de sesmaria de Claudio Furquim de Almeida (p. 55), mandar ouvir a Camara de São Paulo e o Provedor de Santos sobre uma propriedade que, pela propria descripção da carta de sesmaria, se acha situada para o lado mineiro do morro do Lopo. (**)

(*) Conforme refere Accioli nas suas «Memorias Historicas da Bahia» o Dr. Thomaz Rubim de Barros Barreto foi depois chanceller da Relação da Bahia. Mandado em 1757 examinar as minas de salitre de Montes Altos, o seu relatorio foi julgado pouco satisfactorio pelo Governador Conde de Arcos «por falta de conhecimentos praticos de todas as materias necessarias a tal fim». Pelo fallecimento do Governador D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, elle assumiu em 1760 o governo da Capitania, não sendo, porém, approvada esta nomeação pelo Governo de Lisboa que o mandou substituir.

(**) Esta mesma carta de sesmaria foi remettida pelo Governo de Lisboa ao Governador de São Paulo para a executar, em 1772, cinco annos depois do Aviso Regio de 25 de Março de 1767 que se apresenta em Minas como sendo a approvação regia da demarcação de Thomaz Rubim.

Estando acephalo o governo da Capitania de São Paulo, tanto no temporal como no ecclesiastico, não houve protesto immediato contra esta demarcação. Pela carta do Bispo de Marianna (p. 190) vê-se que antes de 1759 o Bispo de São Paulo tinha reclamado a posse das igrejas a oéste do Sapucahy, sendo porém que a reclamação era baseada sobre a Bulla estabelecendo os limites dos bispados, e não na appreciação da demarcação civil na qual o auctor da carta se apoia para contesta-la. Pelo lado do temporal a contestação teve de esperar a restauração da Capitania de São Paulo em 1765 quando começou a extensa correspondencia do Governador D. Luiz Antonio de Sousa com a côrte de Lisboa, com o Vice-rei e com o Governador de Minas Geraes, que é um continuo e energico protesto contra a demarcação de Thomaz Rubim.

Continuando Gomes Freíre de Andrade, ou Conde de Bobadella, a governar as tres Capitanias até a sua morte em 1763, houve durante este longo intervallo treguas na questão de limites, a qual rebentou do novo na administração dos seus successores. No emtanto o sertão deserto intermediario entre as partes povoadas das duas Capitanias ia-se descobrindo e povoando, em parte pelos esforços dos exploradores de novas minas de ouro, em parte pelos das expedições militares para a extincção dos quilombos de escravos fugidos e criminosos que nelle se refugiaram.

Pelo lado mineiro as explorações em busca de ouro parece terem partido de Santa Anna do Sapucahy e Ouro Fino, e terem sido dirigidas principalmente por Verissimo João de Carvalho, Intendente de Santa Anna, nomeado por D. Luiz Mascarenhas, que continuou no mesmo posto na administração mineira, passando depois a ser guarda-mór. Este penetrou no sertão para o norte até Cabo Verde, pelo menos onde descobriu ouro e fundou um arraial que ainda hoje conserva o mesmo nome. Pelo mappa de Minas de 1767 parece que Verissimo João de Carvalho estava estabelecido n'uma fazenda entre Ouro Fino e Cabo Verde, mais ou menos na posição da actual cidade de Caldas. (*) Mais ao norte Pedro Franco

(*) Está em erro o Diccionario Geographico de Saint-Adolphe dizendo que Caldas é o antigo Ouro Fino e que o nome do padroeiro foi mudado de São Francisco de Paula para São Patrocinio. No registro ecclesiastico do bispado da São Paulo, a actual cidade de Ouro Fino é a freguezia de São Francisco de Paula de Ouro

Quaresma, que parece ter estado antes em Goyaz (pp. 71) com uma commissão do Governador dos Santos e Ouvidor de São Paulo para descobrir minas e destruir quilombos, explorou o districto ao sul do Rio Grande entre a estrada de Goyaz e a barra do Sapucahy, onde em 1775 descobriu ouro em varios logares, sendo tomada posse neste mesmo anno por parte da Camara de Jundiahy e do Bispado de São Paulo (pp. 63 e 64). Continuando os descobertas, foram feitos outros autos de posse em 1761 e 1762 (pp. 66 — 70) até a barra do Sapucahy, ficando o districto com o nome de Desemboque (*). Pelo lado da Serra da Mantiqueira tambem os moradores do valle do Parahyba tinham penetrado e descoberto ouro nas cabeceiras do Sapucahy, tinham estabelecido o arraial de Itajubá (hoje Itajubá Velho ou Soledade de Itajubá).

Ao norte do Rio Grande houve em 1759, pela parte da Capitania de Minas, expedições para extinguir quilombos na região a oeste do São Francisco nas serras da Canastra e Marcela e no districto de Campo Grande entre os rios Sapucahy e Grande (**) (pp. 60-62).

Fino, e a cidade de Caldas a freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio das Caldas do Rio Verde. Os mappas antigos de Minas dão o primeiro geralmente com o nome de Ouro Fino, os de São Paulo com o de São Francisco de Paula. O nome de Caldas não figura nos mappas de Minas senão depois do de 1808, estando porém representado n'um mappa de São Paulo que parece não ser muito posterior a esta ultima data.

(*) Pela maior parte os nomes destas localidades não figuram nos mappas, bem que seja provavel que a maior parte delles tenha sido conservada e sejam reconhecidos quando a região for levantada topographicamente. São: Barra do Matto Grosso, Conceição do Rio Grande, Desemboque, Ribeirão de Santa Anna, Corrego Rico, Ribeirão das Almas, Ribeirão Grande, Os Macieis, Ribeirão do Pinheiro, Ribeirão de São Pedro de Alcantara e Almas, Rio São João, Ribeirão dos Pinhaes, Ribeirão do Pinheiro, Conquista e Barra do Sapucahy. E' provavel que alguns destes nomes sejam repetições.

(**) Em 1765 o Governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva justificou a posse que tinha tomado no anno anterior ao sul do Rio Grande e Sapucahy com a razão de que os Paulistas não tinham concorrido para a extincção dos quilombos. Já em 1755 os Paulistas andavam perseguindo os quilombeiros no districto do Desemboque que consideravam como seu, ao passo que as operações referidas em territorio que não tinham pretenções, eram em 1759. E' para notar que em 1749 Gomes Freire de Andrade dá a

Depois da morte do Conde de Bobadella a capital do Vice-reinado foi mudada para o Rio de Janeiro, vindo o Conde de Cunha em 1763 governar a colonia e especialmente as Capitanias do Rio de Janeiro e São Paulo. No mesmo anno veio governar a Capitania de Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Silva, achando a sua população bastante descontente com o pezado imposto das cem arrobas de ouro com que se tinha compromettido contribuir annualmente em substituição aos quintos reaes. Este Governador mostrou-se na sua correspondencia verdadeiramente condoido da dura sorte dos seus governados, o que está de accordo com o caracter que lhe attribuem as chronicas mineiras dando-lhe o titulo de «Pae dos pobres.» Não podendo reduzir o peso do imposto directamente, parece que procurou faze-lo indirectamente alargando a área contribuinte. Tendo obtido do Vice-rei uma ordem para o Ouvidor de São Paulo de abster-se de actos de jurisdicção no districto de Campo Grande (p. 58), que o conde de Cunha entendeu ser limitado ao territorio entre os rios Sapucahy e Grande (p. 225), mas que Luiz Diogo interpretou como tendo extensão muito mais lata, este sahiu de São João d'El-rei em Setembro de 1764 para «dar um giro pelos confins da mesma comarca» (de São João d'El-rei).

Passando o Rio Grande na barra do Sapucahy, Luiz Diogo chegou a Jacuhy, onde tomou posse (violentamente—dizem as testemunhas do Summario de 1789) e publicou um Bando e Instrucções em que declarava que tinha reconhecido que a divisa pela demarcação de Thomaz Rubim terminava no Rio Grande no logar chamado Desemboque, que parece ser um ponto no Rio Grande logo abaixo da barra do rio São João de Jacuhy. Depois passou por Cabo Verde, Ouro Fino, Camandocaia (hoje cidade de Jaguary), Capivary, Itajubá, etc., estabelecendo registros em Jacuhy, Cabo Verde, Ouro Fino, Rio Jaguary perto de Comandocaia e Itajubá. (*) Dos logares men-

---

denominação de Quilombo a Ouro Fino, para onde se tinha retirado Martins Lustoza e onde, na occasião da posse no anno seguinte, foi encontrada uma capella.

(*) E' interessante notar que, pelo mappa do seu itinerario apresentado por Luiz Diogo ao Conde de Cunha e que vem reproduzido neste volume, para chegar a este ultimo logar, elle teve de descer a Mantiqueira pela antiga estrada, entrar em São Paulo, passar perto de Piedade (hoje Lorena) e tornar a subir a Mantiqueira

cionados, Jacuhy, Itajubá e provavelmente Comandocaia estavam na posse dos Paulistas no civil, Cabo Verde no ecclesiastico sómente. Por estes actos de Luiz Diogo a posse effectiva dos Mineiros, que tinham ficado nas immediações de Santa Anna do Sapucahy, Ouro Fino e Cabo Verde (com registro no Rio Mandú perto da actual cidade de Pouso Alegre) avançou proximamente até a linha imaginada por Thomaz Rubim pelo alto da Serra da Mantiqueira até o morro do Lopo, e dahi «acompanhando por um lado a estrada de Goyaz» até o Rio Grande.

No emtanto, e antes desta excursão de Luiz Diogo, o Conde de Cunha tinha representado ao Governo de Lisboa a conveniencia de reestabelecer a antiga Capitania de São Paulo, sendo um dos motivos a necessidade de providencias na região de Jacuhy (*); e em consequencia foi nomeado em Janeiro D. Luiz Antonio de Sousa Botêlho Mourão Governador de São Paulo. Não se tendo encontrado a Carta Patente deste Governador, só se sabe das intenções do Governo, a respeito de limites, pelas affirmações repetidas de D. Luiz Antonio na sua correspondencia, que eram restaurar a Capitania ao seu antigo estado e jurisdicção, o que aliás está de completo accordo com os termos do Avizo Regio de 4 de Fevereiro de 1765 dirigido ao Vice-rei (**) communicando a nomeação do Governador e ao mesmo tempo ordenando um novo ajuste dos limites.

---

pela estrada que os Paulistas tinham aberto de Pindamonhangaba. Esta ultima foi mandada tapar, abrindo-se outra nova em direcção opposta para Capivary.

(*) E' o que se conclue dos termos do Aviso Regio de 4 de Fevereiro de 1765 que se refere a uma carta de 13 de Julho de 1764 que não foi encontrada. A' collecção original da correspondencia do Conde de Cunha no Archivo Publico do Rio de Janeiro faltam alguns volumes, e a copia do Instituto Historico tirada em Lisboa não contem carta desta data nem outra qualquer que se refira especialmente a Jacuhy.

(**) O successor de D. Luiz Antonio o accusa, entre outras cousas ainda mais feias, de ter sonegado o registro das Cartas Regias. De todos os registros que ainda se encontram no Archivo do Estado, o da administração de D. Luiz Antonio é o mais caprichoso. O facto de se acharem algumas das cartas registradas por copia authenticada pelo proprio Governador provavelmente deu pretexto a esta intriga de Martim Lopes Lobo de Saldanha que, antes de estar um mez em São Paulo, rompeu nas mais desabridas e baixas accusações contra o seu antecessor.

Chegando a Santos, em Julho de 1765, D. Luiz Antonio achou a situação, creada pela demarcação de Thomaz Rubim e deixada pelo Conde de Bobadella, profundamente modificada pelos recentes actos do Governador Luiz Diogo em Minas, e ainda aggravada por um novo conflicto levantado no territorio do Rio Pardo. Começou logo uma longa serie de correspondencia com o governo de Lisboa, com o Vice-rei e com o Governador de Minas, correspondencia que durou todo o tempo da sua administração até 1775, e na qual protestava energicamente contra a demarcação de Thomaz Rubim.

Esta mesma modificação das condições cooperou para que não se tornasse effectiva a demarcação de que foi encarregado o Vice-rei, Conde de Cunha. Para a levar a effeito foi convocada, a 12 de Outubro de 1765, uma junta composta das principaes auctoridades de Rio de Janeiro e das pessoas que melhor conheciam a região em litigio, sendo para notar que entre estas havia duas que occupavam postos officiaes em Minas, ao passo que não havia um só representante nato de São Paulo (*). A opinião unanime da junta, fundada n'uma longa exposição de motivos (p. 215-221), era que a divisão se fizesse pelo alto da Serra da Mantiqueira e pelo Rio Sapucahy por seu braço principal (Sapucahyguassú), sendo para notar que

---

O tal registro traz as longas instrucções do Marquez de Oeyras ao novo Governador referentes principalmente á guerra no sul e sem uma palavra sequer sobre a extensão e limites da Capitania pelo lado do norte. Muito curiosa é uma serie de 28 perguntas feitas por D. Luiz Antonio para o seu governo, as quaes descem até a questões de etiqueta na mesa, porém tambem guarda silencio sobre a questão de limites. Ao que parece elle julgou tão clara a sua missão a este respeito que dispensava o pedido de instrucções especiaes. Não estando conhecidos na occasião os actos de Luiz Diogo, não podia-se prever a tenaz resistencia que encontrou a restauração da Capitania, nem a calculada indifferença do Governo a este assumpto, tão importante aos povos do Brazil, porém tão insignificante quando visto de Lisboa com olhos offuscados pelas contribuições aureas da distante colonia.

(*) Diversos documentos mineiros acusam Pedro Dias Paes Leme de parcialidade, por ser natural de São Paulo. Parece, porém, que na occasião elle estava mais ligado pelas suas funcções de guarda-mór das minas á Capitania de Minas do que á de São Paulo, e em todo caso elle tinha dado em 1748 prova de exempção de bairrismo opinando naquella occasião em favor dos Mineiros e em prejuizo de sua Capitania natal.

este ultimo detalhe era uma emenda do Vice-rei á proposta da junta para dividir o terreno entre os dous braços do Sapucahy.

Lavrado e assignado o assento da junta, o Conde de Cunha achando que seria impolitica a sua promulgação como uma simples ordem propria (ainda que para isso estivesse auctorisado), o remetteu immediatamente para Lisboa pedindo a promulgação por Ordem Regia (p. 222).

O motivo apresentado foi o receio de uma revolta em Minas contra o imposto das cem arrobas, servindo de pretexto a diminuição do territorio contribuinte. Póde-se tambem suppôr que influiu no seu espirito um escrupulo bem fundado em tomar sobre si a responsabilidade de um acto que seria a reprovação de um acto do seu collega e quasi igual (posto que nominalmente subordinado), o Governador de Minas. Ao Governador de São Paulo foi apenas communicado (p. 257) que a solução da questão tinha sido submettida ao Governo, e somente em 1772 é que elle soube do Assento da junta. (*) O Governador de Minas evidentemente foi mais bem informado, provavelmente em particular por algum membro da junta, e talvez dirigisse a Lisboa protestos que influissem para a não promulgação do acto.

Emquanto se esperava a solução definitiva commettida ao Vice-rei pelo Aviso Regio de 4 de Fevereiro, manteve-se entre os dois governadores uma correspondencia animada a respeito das minas do Rio Pardo descobertas depois do «giro» de Luiz Diogo e pouco antes da chegada de D. Luiz Antonio a São Paulo. Achavam-se situadas nos valles de diversos tributarios que para o Rio Pardo descem do espigão entre Jacuhy e Cabo Verde, no districto que desde aquelle tempo tem conservado o nome de Caconde. O caminho de Luiz Diogo (conforme se vê no mappa annexo a este volume) da comarca de São João d'El-Rei, tinha sido pelo alto do dito espigão, deixando fóra do perimetro do seu giro a região das novas minas. Estas, porém, podiam ser abrangidas pela linha elastica de Thomaz Rubim que do morro do Lopo ao Rio Grande não tinha posição definida nem ponto algum fixo, e, como neste tempo os Mineiros podiam ainda suppôr valida esta demarcação, Luiz Diogo tinha razão em pugnar para

(*) Com muita dignidade D. Luiz Antonio limitou a sua queixa á unica phrase. «Não sei por que motivo ficou occulto ao meu conhecimento» (p. 249).

estabelecer ali a jurisdicção mineira. Por seu lado D. Luiz Antonio, em vista das instrucções que diz ter recebido para restaurar a Capitania de São Pnulo a seu antigo estado e jurisdicção, e em vista da impugnação bem motivada que os Paulistas oppuzeram á demarcação de Thomaz Rubim, tinha egualmente razão em reclamar para São Paulo o districto em questão. Com a prompta remessa de uma guarda armada, elle obteve a vantagem da posse effectiva, que manteve, impedindo ao mesmo tempo as minas em conformidade com as ordens do governo, emquanto submettia o seu acto á approvação do governo de Lisboa.

No meio da discussão sobre as minas do Rio Pardo, o Vice-rei, tendo submettido ao governo central o Assento de 12 de Outubro, mandou a 12 de Dezembro de 1765 (p. 257) não alterar cousa alguma a respeito de limites, isto é, manter o *statu quo* da occasião. Ao officio de D. Luiz Antonio, neste sentido (p. 278), Luiz Diogo respondeu reclamando a retirada da guarda paulista do Rio Pardo (p. 280). Logo depois veiu de Lisboa approvação do impedimento das minas do Rio Pardo (p. 283), e assim implicitamente da sua posse por parte de São Paulo.

O convenio de *statu quo* proposto por D. Luiz Antonio a 10 de Fevereiro de 1766 (p. 278). e aceito por Luiz Diogo (com a reserva acima mencionada que não se tornou effectiva) a 6 de Abril do mesmo anno (p. 280), foi lealmente observado de parte á parte durante toda a administração deste ultimo governador. As suas ordens dadas ás auctoridades locaes de não permittir avançar um só palmo, não avançar de sua parte uma só pollegada (p. 370) foram tão fielmente cumpridas que, em 1767, D. Luiz Antonio achou dispensavel a guarda que até então tinha mantido no Rio Pardo (pp. 286, 289).

No emtanto tinha sido expedido ao governador de Minas o Aviso Regio de 25 de Março de 1767 (p. 84) approvando os actos de que deu conta no Assento de 26 de Novembro de 1764 (p. 77), isto é, os actos de jurisdicção no territorio de que tomou posse no seu celebre «giro». Este Aviso Regio é da mesma natureza, pela forma e pelo fundo, que o já referido (p. 283) approvando actos do governador de São Paulo em territorio sujeito a contestação. Tanto um como outro eram, com effeito, uma auctorisação para manter provisoriamente a posse já estabelecida emquanto o governo não resolvesse definitivamente a questão de limites. D. Luiz Antonio, transmittindo os Avisos Regios de 22 de Julho de 1776, não os

interpretou como adjudicando definitivamente a São Paulo o territorio em litigio (p. 283). E' licito tambem presumir que Luiz Diogo dava a mesma significação e alcance de posse provisoria ao Aviso de 25 de Março, visto que não achou necessidade alguma de communica-lo ao seu collega de São Paulo que, salvo em termos geraes e no foro de Lisboa, não lhe contestava um só palmo do territorio abrangido pelos termos do dito Aviso, bem que, sem conflicto no terreno, o reclamasse na sua totalidade.

Vindo, em Julho de 1768, o Conde de Valladares substituir a Luiz Diogo no governo de Minas, a população inquieta e aventurosa da fronteira começou a mover-se de novo na região do Rio Pardo, como que para experimentar a mão e a disposição do novo governador. Quasi ao mesmo tempo surgiu uma nova questão conhecida pelo nome de «do Jaguary» e devida á descoberta de ouro na região das cabeceiras do rio Comandocaia, nos terrenos de um cidadão de São Paulo, de nome Simão de Toledo Piza, que, por qualquer motivo, achou preferivel pertencer á Capitania de Minas (p. 103). O conde de Valladares, que no principio do seu governo tinha mantido o convenio do *statu quo* do seu antecessor, ou não soube contêr as auctoridades locaes e o povo da fronteira, ou (e esta era evidentemente a opinião de D. Luiz Antonio p. 304) confirmada depois pelo testemunho do commandante de Jacuhy, (p. 181) occultamente os animava. Seja isto como fôr, a zona da fronteira, de 1771 a 1773, ficava quasi em estado de guerra e foi só á força de muita actividade, energia e prudencia que D. Luiz Antonio conseguiu manter a sua jurisdicção na região do alto Comandocaia e ao norte do Rio Pardo. Para conseguir isso e para contentar o povo paulista, elle teve de desempedir e repartir as minas. (p. 143) Do outro lado os Mineiros estiveram a ponto de perder o districto de Jacuhy por uma revolta dos seus proprios habitantes capitaneados por duas das auctoridades locaes. Essa revolta foi soffocada por um acto de arbitrariedade do commandante do destacamento (pp. 181-184). (*)

(*) As noticias referidas pelo alferes Sanches Brandão (p. 182) de que vinha força de São Paulo assistir o movimento revoltoso, devem provavelmente ser levadas á conta dos boatos da epocha. Nada indica nos documentos que D. Luiz Antonio tivesse sequer conhecimento, senão muito depois, da projectada revolta, e o contraste entre o seu modo de proceder com referencia ao alferes Sanches e o do Conde de Valladares dá a entender que, se alguem perdeu o seu

No meio desta contenda o Vice-rei, Marquez do Lavradio, communicou, a 24 de Outubro de 1772, aos dois governadores, o Assento de 12 de Outubro de 1765 (p. 263), completando assim o que, nos termos do Aviso de 4 de Fevereiro, faltava para dar effeito legal a este instrumento. De posse deste documento, que lhe dava razão na longa luta de sete annos que tinha sustentado, D. Luiz Antonio reclamava a 23 de Janeiro de 1773 (pp. 306, 247, 250) a entrega do territorio adjudicado a São Paulo pelo dito Assento. O Conde de Valladares deixou a resposta por parte de Minas ao seu successor, Antonio Carlos Furtado de Mendonça, a quem entregou o governo a 22 de Maio de 1773.

O novo governador apresentou dois motivos para não attender, sem ordem expressa do governo central, ao pedido da entrega do territorio além do Sapucahy (p. 311). O primeiro (que em vista das circumstancias era perfeitamente justificavel) era que, tendo o Vice-rei submettido a questão á decisão do governo, nada se devia fazer antes de ser dada esta decisão cuja demora indicava, talvez, desapprovação. De facto a promulgação do Assento de 12 de Outubro pelo Marquez do Lavradio, bem que auctorisada pelo Aviso de 4 de Fevereiro, parece, attendendo aos actos do Conde de Cunha, (*)

jogo pelos actos deste official, esse alguem não foi o governador de São Paulo. A commissão dada ao coronel Ignacio da Silva Costa com a recommendação de reserva (p. 914) foi logo no principio do disturbio e se referia á defesa da posição paulista sobre o Rio Pardo. O espirito de todos os documentos conservados é defensivo e não offensivo. A grande serie de documentos do appendice refere-se a acontecimentos no porto do Rio Pardo em fins de 1771 que parecem anteriores á sedição de Jacuhy, cuja data não é determinada. Da parte de Minas um official superior alheio ás questões locaes prudentemente insinuou o abandono da posição tomada sobre as margens do Rio Pardo (p. 932).

Outro episodio interessante desta quasi guerra é a carta escripta do tronco de Jacuhy (p. 137) «donde não pretendo sahir ainda que me queirão soltar emthé V. Mcè. dar as providencias a isto.»

(*) Não consta resposta alguma aos officios do Conde de Cunha e de D. Luiz Antonio sobre o assumpto de limites. No Archivo de São Paulo vê-se que, pelo menos nos primeiros annos do governo de D. Luiz Antonio, os seus officios eram respondidos, ou pelo menos accusados, com admiravel regularidade e promptidão, menos os relativos a este assumpto que nem nota de recepção tiveram. Por qualquer motivo (que se póde presumir ser amor ás cem arrobas de ouro) o governo de Lisboa entendeu guardar um silencio de esphinge sobre esta materia.

uma indiscrição. O segundo motivo, baseado no argumento de que expedindo o Aviso de 25 de Março em data posterior á do Assento de 12 de Outubro, o governo implicitamente condemnava o dito Assento, era menos forte e parece um recurso de occasião. Já anteriormente o Conde de Valladares tinha querido fazer jogo com o mesmo aviso sem, ao que parece, saber como; visto que tinha-o annexado ao seu officio de 23 de Julho de 1772 (p. 302) sem comtudo fazer a minima referencia a elle. Parece, porém, que já a este tempo estava-se formando em Villa Rica uma corrente de opinião, que só mais tarde achou expressão official, sobre o uso que podia ser feito desde Aviso, visto que na fronteira correu a noticia, sem duvida inspirada da capital, de que a questão de limites já havia sido resolvida a favor de Minas (p. 174). Comtudo Antonio Carlos providenciou no sentido de voltar ao *statu quo* convencionado com Luiz Diogo (pp. 311, 313), com que D. Luiz Antonio, já cançado e perto do fim do seu governo, se contentou deixando ao seu successor a defesa dos interesses de São Paulo.

A promulgação do Assento de 12 de Outubro devia ter modificado profundamente os termos da contenda; parece, porém, que nenhuma das partes percebeu a nova phase pela qual a questão devia ser encarada. Deixa-la continuar no mesmo terreno de antes era inteiramente favoravel aos interesses mineiros. A inepcia dos successores de D. Luiz Antonio de Souza não sómente a deixou assim continuar, mas ainda a deixou escorregar para o terreno, ainda mais incerto e mais favoravel a Minas, dos interesses e caprichos individuaes dos moradores da fronteira. Até então a questão havia versado sobre a validade da demarcação de Thomaz Rubim, e o territotio contestado, definitivamente limitado por dois lados pelos rios Grande e Sapucahy com a Serra da Mantiqueira até o Morro do Lopo, e vagamente deste ponto em diante até o Rio Grande, estava occupado pelos Mineiros com a presumpção de direito em seu favor, não só em relação á parte effectivamente occupada como tambem em relação ás extensões futuras até a estrada de Goyaz. (*) Estando, porém, annulada a

(*) Na hypothese da validade da demarcação de Thomaz Rubim ainda haveria uma questão muito séria sobre o modo de traçar a linha ao norte do morro do Lopo. Estando eliminado no auto de demarcação a Serra de Mogyguassú das instrucções de Gomes Freire de Andrade, e não estando determinado o ponto em que a linha devia encontrar o Rio Grande, só resta o ponto de partida, o

demarcação de Thomaz Rubim, implicitamente pelo Aviso de 4 de Fevereiro e explicitamente pelos actos dos Vice-reis assignando e promulgando o Assento de 12 de Outubro, esta de-

---

Morro do Lopo, e a expressão vaga «accompanhando por um lado a estrada que vai de São Paulo para Goiases» para fixar a sua posição. Os diversos mappas de Minas apresentam alguns dos infinitos modos por que uma tal linha podia ser traçada; e são interessantes, porque reflectem a opinião dominante na capital nas diversas epochas da sua confecção. Todos mostram um curioso empenho em combinar os dizeres das instrucções de Gomes Freire de Andrade com os do auto de Thomaz Rubim, augmentando assim desnecessariamente as difficuldades da já difficil tarefa.

O mappa de 1767, organisado debaixo da direcção do governador Luiz Diogo, traça uma linha essencialmente parallela á estrada de Goyaz, do morro do Lopo ao porto do Desemboque, arbitrariamente escolhido sobre o Rio Grande como o ponto de encontro. Esta linha corre pelo cume de uma serie de serras figuradas quasi em linha recta com uma notavel inflexão rodeando as cabeceiras do Jaguarymirim, mas sem designação especial da Serra de Mogyguassú. Acham-se assim perfeitamente combinados os dizeres da instrucção e do auto; mas no terreno não existe a tal serie de serras alinhadas.

O mappa de 1778 de José Joaquim da Rocha representa uma serra isolada com o nome de Mogyguassú e traça a divisa por uma linha recta do Morro do Lopo até a tal serra; e dahi, outra recta até a estrada de Goyaz no registro paulista da Itupeva, donde segue a mesma estrada do Rio Grande algumas leguas abaixo do Desemboque.

O mappa de C. L. Miranda de 1804, que só representa um trecho da Serra da Mantiqueira e não dá nome á de Mogyguassú, traça a divisa pelo prolongamento deste trecho até encontrar o rio Jaguary, e por este rio abaixo até o ponto onde mais se approxima á serra que pela sua posição deve representar a de Mogyguassú. Deste ponto vai a divisa em linha recta até esta serra; segue o seu cume e depois, por uma linha ligeiramente sinuosa, segue o prolongamento d'elle até encontrar o Rio Pardo descendo por este até o Rio Grande. O mappa de L. M. S. Pinto de 1808 differe do ultimo em traçar a linha divisoria por uma recta desde a ponte do Jaguary, passando pela Serra de Mogyguassú, até a estrada de Goyaz na juncção da estrada que vai ao Desemboque e Jacuhy, com uma outra que nunca existiu á esquerda do Rio Pardo, seguindo por esta estrada imaginaria até o Rio Grande.

Um mappa da Capitania de São Paulo sem data nem nome de auctor, mas que talvez seja obra do coronel João da Costa Ferreira, reproduzindo (em escala reduzida e com algumas ligeiras modificações) o mappa de 1792 de Montezinho, procurou traçar a li-

via ter desapparecido da discussão; e o mais que os Mineiros podiam legitimamente pretender era a manutenção da posse provisoria do territorio antes contestado, emquanto o governo não resolvesse as duvidas levantadas, ou confirmando o Assento, ou annulando-o e marcando uma nova divisão. (*)

Arvorado em acto de demarcação o Aviso Regio de 25 de Março, parte do territorio tornou-se de novo contestada, não mais com os limites dados por Thomaz Rubim, mas sim com os do «giro» de Luiz Diogo delineado no mappa por elle confeccionado e reproduzido neste volume. (**) Claro é que a ap-

---

nha divisoria, como declara na margem, «conforme as ultimas ordens de S. Mag.e. por carta de officio do Ministro e Secretario de Estado Francisco X.er de Mendonça Furtado dirigida ao Vice-Rei Conde de Cunha (sic) com data de 25 de Março de 1767». Neste a linha pela Mantiqueira não attinge o Morro do Lopo: mas, deixando aquella serra pelo espigão entre os rios Jaguary e Comandocaia, segue por este até perto da barra do ultimo rio donde atravessa para as cabeceiras do Mogyguassú, segue por este até o registro de Ouro Fino, donde atravessa outro espigão até o Rio Pardo perto das cabeceiras para descer por este até o Rio Grande. A linha divisoria assim traçada, sem estar de accordo com as pretensões de uma ou de outra parte, parece ser uma suggestão para uma linha de conciliação que comtudo attende mais aos interesses mineiros do que aos paulistas.

(A 16 de Agosto de 1821 o Governo Provisorio de São Paulo mandou preparar pelo Brigadeiro João da Costa Ferreira e Tenente Rufino José Felizardo uma copia mui exacta do mappa topographico da Provincia. O mappa a copiar era o de 1792 apresentado por Antonio Roiz. Montezinho quando subordinado a João da Costa Ferreira na commissão de limites com Hespanha. Por um documento conservado na Bibliotheca Nacional parece que João da Costa Ferreira considerava este mappa como obra sua, e já elle tinha feito diversas copias com addicções e correcções. Ao preparar a de 1821 podia ter achado a occasião propicia para n'ella suggerir uma divisa de conciliação entre as pretensões das duas provincias).

Os mappas modernos de Minas (Wagner, 1855: Gerber, 1862; e Crockatt de Sá, 1884) procuraram traçar a linha pela posse effectiva, não apparecendo nelles preoccupação alguma com os dizeres dos documentos antigos. Os mappas modernos de origem paulista teem copiado, com ligeiras modificações, a linha dada por Gerber em 1862.

(*) Era esta a doutrina muito correctamente mantida por D. Luiz Antonio (p. 934), porém esquecida por seus successores.

(**) Nem este nem o mappa geral da Capitania de Minas de 1767 traz o nome do auctor. Sabe-se, porém, pela collecção de map-

provação de actos de jurisdicção não podia, sem declaração expressa, abranger territorio fóra da área delimitada pelo «giro», visto que, nesta epocha, não havia habitantes senão á beira das estradas, e nas duas unicas estradas que communicavam com São Paulo (de Jacuhy a Mogyguassú e de Comandocaia a Atibaia). O proprio Luiz Diogo marcou, com o estabelecimento de registros, o limite da sua jurisdição, no seu entender. Portanto, o originario territorio contestado, limitado a oéste pela indefinida e elastica linha de Thomaz Rubim, devia ter ficado reduzido essencialmente ás bacias dos rios Sapucahy e São João de Jacuhy. Afóra as bacias destes rios entravam mais uma pequena parte da do Rio Pardo até o ponto onde a estrada cortava o rio (mais ou menos na altura da actual cidade de Caldas), (*) parte da do Mogyguassú até um pouco abaixo de Ouro Fino, e parte da do Jaguary até o registro estabelecido nas suas margens perto de Santa Rita da Extrema. Até na bacia do Sapucahy, os Paulistas podiam ter contestado com mostras de razão a posse, mesmo provisoria, dos Mineiros em todo o territorio a léste da estrada que vai do arraial de Comandocaia (hoje Jaguary) a Sant'Anna do Sapucahy, e Campanha, visto ser esse territorio, pelos novos termos da questão, presumivelmente paulista e, estando despovoado na occasião, não podia ter sido alli exercido acto algum de jurisdicção que o sujeitasse, ainda que provisoriamente, ao effeito da approvação do Aviso Regio de 25 de Março. Este ponto da reducção da área do territorio contestado escapou, porém, á attenção dos governadores de São Paulo; e os Mineiros, se o perceberam, nenhuma obrigação tinham de o trazer á discussão. Assim pois continuou, e ainda hoje continúa, o territorio contestado a ser limitado por

---

pas organisada pelo Barão do Rio Branco para accompanhar a sua exposição sobre a questão de limites com a Republica Argentina, que houve em 1768 em Villa Rica um soldado de dragões chamado Antonio Martins da Sylveira Peixoto que era habil geographo; e pouca duvida póde haver de ter este sido o auctor do referido mappa. Foi, talvez, algum degradado que tinha accompanhado a commissão de demarcação de 1758 cujos trabalhos elle reproduziu no seu mappa geral do continente reproduzido em parte pelo Barão do Rio Branco.

(*) Ao que parece, a antiga estrada de Cabo Verde a Ouro Fino e itinerario de Luiz Diogo, cortava o Rio Pardo perto da barra do Capivary seguindo pelo valle deste rio.

linhas que, variando de dia em dia, estão todas comprehendidas nas infinitas possibilidades dos termos da demarcação de Thomaz Rubim.

Nestas condições só por prazo muito limitado póde-se manter um estado de *statu quo*. O mundo não póde ficar parado, só porque os encarregados de o governar, por preguiça, inercia, ou outro qualquer motivo, deixam de resolver as questões a elles submettidas. Prolongando-se um tal estado de incerteza, são inevitaveis os conflictos que só podem terminar pacificamente pela condescendencia de uma ou outra, ou de ambas as partes, em ceder provisoriamente aquillo que consideram ser seu direito. Em taes casos uma parte tem geralmente a seu favor maior presumpção de direito do que a outra, e póde com justiça exigir que esta seja a condescendente, para evitar conflictos. Emquanto a questão versava sobre a demarcação de Thomaz Rubim, esta presumpção de direito era a favor de Minas, e era justo que fosse São Paulo a parte condescendente. Não assim, porém, depois da promulgação do Assento de 12 de Outubro; e houve falta de tactica da parte dos governadores de São Paulo em deixarem ficar os Mineiros na persuasão de que a questão devia ou podia continuar nos mesmos termos, exigindo, e quasi sempre com bom exito, que fossem da parte de São Paulo as concessões a fazer para apaziguar os conflictos que se levantaram, até que afinal se tornou effectiva a posse mineira, não sómente no verdadeiro territorio contestado, como tambem em quasi toda a referida zona intermediaria.

Um convenio de *statu quo*, como o de 1766, só póde ser mantido em absoluto n'uma região inhabitada e inhabitavel. Não estando nestas condições, cada sitio novo que se desbrava, cada caminho ou picada nova que se abre perturba o equilibrio e dá motivo para questões. No caso aqui considerado, a situação era complicada pelo rigoroso systema fiscal da Capitania de Minas provocativo da abertura de novas e secretas vias de communicação para facilitar o negocio illicito (extravios) de ouro e diamantes. Na occasião de se estabeleber o convenio havia nas quasi desertas regiões limitrophes das duas Capitanias duas estradas que limitavam uma zona larga inhabitada, porém destinada infallivelmente a se tornar povoada e cortada por novas estradas transversaes. Eram estas a estrada de Goyaz pelo lado paulista e, pelo lado mineiro, as antigas picadas, abertas de novo por Luiz Diogo,

do Desemboque por Jacuhy, Cabo Verde, Campestre, Ouro Fino e Comandocaia para Santa Anna do Sapucahy. Ligando estas duas estradas atravez da zona despovoada havia as duas estradas transversaes de Comandocaia a Atibaia e São Paulo e de Jacuhy á estrada de Goyaz no registro paulista de Itupeva, adiante de Mogyguassú.

O povoamento da zona havia naturalmente de estender-se de cada lado ficando os moradores que entrassem ligados por filiação e pela facilidade da communicações á jurisdicção da Capitania mais proxima. Sómente na occasião de estas expansões naturaes das duas Capitanias se encontrarem no centro da zona, de se abrir uma nova via de communicação para o commercio licito ou illicito, tornando-se necessario o estabelecimento de novos postos fiscaes, ou de se descobrir novas minas de ouro que attrahiam a população aventureira de ambas, é que numa das Capitanias se sabia do progresso feito n'outra no povoamento da zona intermediaria.

Parallelamente á questão da divisão civil das duas Capitanias tinha corrido a da divisão ecclesiastica entre os dois bispados, de São Paulo e Marianna. A bulla creando em 1745 os bispados de São Paulo, Marianna e Goyaz marcou os limites dos dois primeiros em termos que admittiam diversas interpretações. Desta a mais favoravel para o de São Paulo era a da divisão pelo curso do Rio Grande, e em 1746 o vigario de Guaratinguetá, em nome do bispado de São Paulo, tomou posse das cinco igrejas então existentes ao sul daquelle rio, Carrancas, Baependy, Pouso Alto, Ayuruoca e Campanha (p. 185). Estando nesta occasião ainda indecisa a contenda no civil a respeito do districto da Campanha do Rio Verde, as parochias de Baependy, Pouso Alto e Campanha eram abrangidas pelas pretensões da Capitania de São Paulo que sustentavam a divisão pelo morro de Caxambú. Como, porém, por muitos annos a divisa effectiva tinha sido pela serra da Mantiqueira, nenhuma das cinco parochias tinha ficado sujeita á jurisdicção civil de São Paulo, senão temporariamente a de Campanha, no tempo do guarda-mór nomeado por D. Luiz Mascarenhas e logo expulso pelas auctoridades de São João d'El-rei. Outra interpretação da bulla fazia a divisão dos bispados pela divisão no civil, e esta interpretação parece ter prevalecido. O supposto dialogo (p. 201), escripto antes da morte, em Novembro de 1748, do primeiro bispo de S. Paulo, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, dá a entender que, depois da posse das

cinco igrejas pelo bispado de São Paulo, houve um edital suspendendo o seu effeito, expedido pelo bispo do Rio de Janeiro que, entretanto, estava disposto a aceitar a intrepretação da bulla favoravel a São Paulo. Dos documentos á mão nada mais consta sobre estas cinco igrejas. Como, porém, a questão no civil da Campanha do Rio Verde foi resolvida a favor de Minas no anno de 1747, e no anno immediato houve vaga na sé paulistana pela morte do respecivo bispo, é de presumir que não se realisou a intenção attribuida no dialogo ao bispo do Rio de Janeiro, e que as cinco igrejas ficaram pertencendo ao bispado de Marianna sem mais contestação.

A controversia de 1757-59, da qual se conservou um fragmento da correspondencia (p. 189—190), versava sobre as freguezias de Sant'Anna do Sapucahy e Ouro Fino; e a falta de referencia á questão anterior das cinco igrejas dá a entender que esta era considerada como acabada. A posse mineira das duas igrejas além do Sapucahy data do auto de Thomaz Rubim em 1749, e as reclamações sobre ellas, que continuaram por onze annos, combinadas com o silencio ácerca das outras cinco igrejas indicam que já estava aceita em São Paulo a divisão ecclesiastica pelo Sapucahy. Da disposição manifestada pelo bispo de Marianna (p. 190) de entregar as duas igrejas além do Sapucahy parece ter resultado a sua passagem para o bispado de São Paulo, visto que o cabido daquella cidade reclamou em 1764 contra a posse tomada por parte de Minas na occasião da excursão do governador Luiz Diogo Lobo da Silva (p. 191). Nesta mesma excursão as auctoridades ecclesiasticas de Minas tomaram posse (violentamente—dizem algumas das testemunhas do summario «Vellozo e Gama», pp. 383 e 390) das igrejas na região de Jacuhy e Cabo Verde, as quaes tinham sido providas pela sé de São Paulo.

Depois de 1764 não se encontram mais documentos sobre a questão ecclesiastica no Archivo de São Paulo; sendo certo, porém, que a discussão continuou até que afinal, em 1775, por Assento da Mesa do Desembargo do Paço (p. 336), foi fixado definitivamente o limite dos dois bispados pelos rios Grande e Sapucahy. Ao que parece, terminou com esta decisão o conflicto entre os dois bispados que ficaram divididos por uma linha natural sobre a qual não havia contestação possivel.

No civil continuava o mutismo do governo central, que só em 1798 deu a perceber que tinha conhecimento do con-

flicto entre as duas Capitanias. Depois da madura consideração de 33 annos veiu ordem para que «nada se altere quanto aos limites das Capitanias até que estes se prescrevão e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito» (p. 420). Sendo esta a primeira e unica resposta ás reiteradas e urgentes representações dos governadores das duas Capitanias desde 1765, parece que em Lisboa havia a doce esperança de que, dado um largo lapso de tempo, os limites haviam de se prescreverem e fixarem por si mesmos.

No emtanto os successivos governadores das duas Capitanias se esforçavam por conservar a paz frequentemente ameaçada de perturbações pela natural expansão da população na zona despovoada intermediaria, pelo desenvolvimento das relações commerciaes (especialmente as do commercio prohibido de ouro e diamantes) que envolvia a abertura de novas vias de communicação, e pelos actos das auctoridades locaes e do povo inquieto da fronteira.

O successor de D. Luiz Antonio de Souza, Martim Lopes Lobo de Saldanha, renovou, no principio da sua administração, o pedido de entrega da região a oéste do Sapucahy em conformidade com o Assento de 12 de Outubro (p. 336). A resposta de D. Antonio de Noronha, governador de Minas (p. 337), foi substancialmente a mesma já dada por Antonio Carlos Furtado de Mendonça, isto é, que tendo sido a questão affecta ao governo central, nada se devia fazer sem novas ordens a respeito. No principio, Martim Lopes quiz se fazer de engraçado convidando o commandante da guarda restabelecida no Campo de Toledo a chegar até a capital de São Paulo (p. 316), porém depois elle se mostrou energico em manter a posse deixada por seu antecessor. A guarda e o registro estabelecidos em Bom Successo no districto contestado do Rio Pardo foram removidos para São Matheus, donde se abriu uma estrada nova para Mogyguassú, a qual parece ter passado pelos campos da Serra de Caldas, provavelmente subindo pelo valle do Rio das Antas e descendo perto da actual villa de Caracol, ou Samambaia. A estrada velha para Jacuhy, partindo do antigo registro de Itupeva, foi trancada (p. 319), bem como uma picada nova que se tinha aberto de Ouro Fino para Mogymirim (p. 321). Deste modo as unicas vias licitas de communicação entre as duas Capitanias ficaram sendo a estrada de Jacuhy pelo registro de São Matheus (provavelmente passando por Cabo Verde), a antiga estrada para Santa Anna do

Sapucahy pelo valle do Jaguary com um ramal para Ouro Fino partindo da freguezia de Jaguary (hoje cidade de Bragança) e passando pelo Campo do Toledo; e, a léste, a antiga estrada de Guaratinguetá para São João d'El-rei com uma variante passando por Itajubá. Tendo-se estabelecido nos campos em cima da Serra da Mantiqueira alguns moradores de Pindamonhangaba, havia diversas picadas do valle do Parahyba para cima da serra que não tinham seguimento para Minas, havendo mesmo compromisso por parte destes moradores de não permittirem passagem por ellas (p. 514).

Na região do Rio Pardo uns moradores de Cabo Verde tendo serviços de mineração nas cabeceiras do Bom Jesus, affluente do São Matheus, bem proximos ao seu arraial, quizeram muito naturalmente que este fosse considerado territorio mineiro (p. 318). Havendo, porém, contestação por parte do governo de São Paulo e não encontrando apoio no governo de Minas (p. 321), elles finalmente se sujeitaram á jurisdicção paulista, que assim se estabeleceu em todo o valle do São Matheus e do seu tributario o Bom Jesus.

Algum tempo depois, em 1781, alguns Paulistas descobriram ouro no proprio Rio Pardo, algumas leguas acima do registro de São Matheus (pp. 333—336); e estas novas minas tambem ficaram sujeitas á jurisdicção paulista (*). Houve boatos de se renovar por parte do povo de Jacuhy a

(*) E' um tanto difficil comprehender como foi entendida a divisa por esta parte nesta epocha. As testemunhas do Summario «Vellozo e Gama» em 1789 (pp. 375—410) disseram que a divisa antiga era pelo registro de São Matheus e Rio Capivary. O Rio Capivary entra no Rio Pardo um tanto acima da actual cidade de Caldas. Parece que foi perto da sua barra que a antiga estrada de Ouro Fino a Cabo Verde e Jacuhy cortava o Rio Pardo e que alli estava estabelecido Verissimo João de Carvalho que, depois da posse mineira de Santa Anna do Sapucahy, em 1749, até sua morte (cerca de 1784 p. 370) era a figura saliente desta região. Verissimo tinha estabelecido por ordem do governador de Minas uma tranqueira na beira da matta que margeia o Rio Capivary, provavelmente não muito distante da actual cidade de Caldas. As rondas do registro de São Matheus se estenderam até esta tranqueira; porém isto devia ter sido pela região aberta dos campos da serra de Caldas, isto é, no lado esquerdo do rio. Pelo lado direito parece que a occupação paulista nunca se estendeu além das cabeceiras do Bom Jesus.

tentativa de estabelecer registro nas margens do Rio Pardo (provavelmente nas vizinhanças da actual cidade de Cajurú), reabrindo assim a antiga ligação com a estrada de Goyaz; porém esta não chegou a realisar-se (p. 325).

Na estrada de Jaguary para Ouro Fino as auctoridades fiscaes da comarca de São João d'El-rei procuraram avançar o seu registro até a margem do rio Jaguary, pouco mais ou menos a uma legua de distancia da actual cidade de Bragança. Havendo protesto por parte de São Paulo, o governador de Minas não apoiou este movimento, e o registro abandonado foi destruido por ordem de Martim Lopes (p. 322).

Na outra estrada pelo valle do Jaguary não houve novidade alguma, permanecendo o registro onde foi primeiramente estabelecido por Luiz Diogo, na margem do Jaguary e provavelmente proximo ao arraial de Santa Rita da Extrema. O governador de Minas, D. Antonio de Noronha, visitando esta região em 1788, refere que o ultimo morador se achava a uma legua ácima do Morro do Lopo (p. 350).

Na antiga estrada de Guaratinguetá para São João d'El-rei a questão de limites parece ter sido dada por completamente resolvida depois da Provisão Regia de 30 de Abril de 1747. Na estrada de Itajubá tambem não consta ter havido conflicto algum depois do acto possessorio de Luiz Diogo em 1764. A' esquerda desta estrada, porém, na região fronteira a Pindamonhangaba, as auctoridades locaes de Ayuruoca tentaram, em 1774, tomar posse da fazenda de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho que, appellando directamente para o governador de Minas, conseguiu o reconhecimento provisorio de estar a sua propriedade em territorio paulista (p. 513).

Dois documentos originarios de Villa Rica nesta epocha dão a conhecer um modo de vêr nos circulos officiaes da capital mineira que não achou expressão na correspondencia do governador. São o mappa da Capitania de Minas Geraes organisado em 1778 por José Joaquim da Rocha e a «Instrucção para o Governo da Capitania de Minas Geraes» escriptos em 1780 por um antigo magistrado da Capitania e estampado na Revista do Instituto Historico em 1852. O mappa, que, considerando-se a epocha e o caracter primitivo dos mappas anteriores, é um excellente trabalho cartographico, representa a divisa correndo quasi em linha recta do Morro do Lopo pela serra de Mogyguassú até encontrar a estrada de Goyaz

no registro paulista de Itupeva; e depois acompanhando esta estrada até o Rio Grande. A «Instrucção» de José João Teixeira Coelho, desembargador da Relação do Porto depois de 11 annos de serviço em Minas, reproduz (sem nome de auctor) o mappa acima referido, e diz:

«Os limites da Capitania de Minas Geraes que vão descriptos na carta corographica, foram assignados, em parte, segundo as ordens reaes, e em parte, pela posse que os habitantes d'ella adquiriram das terras que foram povoando.

«Tem havido grandes duvidas sobre os verdadeiros limites entre esta capitania e a de São Paulo, e para se terminarem foram expedidas as ordens de 30 de Abril de 1722, passada em virtude da resolução de 28 do mesmo, de 23 de Fevereiro de 1731, passada em virtude da resolução de 20 do mesmo e de 22 de Junho de 1743, passada em virtude da resolução de 12 do mesmo. (*)

«Gomes Freire de Andrade, em virtude da real ordem que se lhe dirigiu, e de que elle faz menção na carta de 27 de Maio de 1749, commetteu a divisão dos ditos limites ao desembargador Thomaz Rubim de Barros Barreto, e elle a fez principiando do alto da serra da Mantiqueira, onde estava um marco antigo, e tirando uma linha pelo cume da dita serra até o Morro do Lopo, e deste ao Morro de Mogiaçu, e d'elle ao Rio Grande onde principia a Capitania de Goyaz.

«O governador Luiz Diogo Lobo da Silva, passando no anno de 1764 a examinar aquelles sitios excitou a observancia da dita divisão pelo bando de 24 de Setembro, e pelo termo da juncta feito em São João de El-Rei a 26 de Novembro do mesmo anno: e tudo foi approvado pelo Aviso de 25 de Março de 1767.

«E ainda que o vice-rei do Estado fez nova divisão por um termo da juncta no Rio de Janeiro a 12 de Outubro de 1766, foi sem ouvir o governador de Minas, e nunca se executou esta divisão, na qual se seguiu tudo quanto o guarda-mór Pedro Dias Paes Leme, Paulista, quiz persuadir apaixo-

(*) Nenhum documento paulista faz referencia ás ordens citadas de 1722 e 1743, e não se sabe o seu conteúdo. E' curioso que este escripto não cite o Alvará de 2 de Dezembro de 1720 e a Provisão Regia de 30 de Abril de 1747 cuja relação com a questão de limites é a mais directa possivel.

nada e injustamente aos membros da dita juncta, nenhum dos quaes tinha o menor conhecimento do terreno da contenda, e d'este modo ficou tudo no estado antigo.

«Os governadores de S. Paulo, sem embargo d'isto, se foram introduzindo violentamente e de mão armada em algumas terras, de que sempre estiveram de posse os governadores de Minas.

«O conde de Valladares, tendo noticia de que o governador de S. Paulo alterava o socego dos moradores do Ouro Fino e Campanha de Toledo, com o pretexto de lhe pertencerem aquelles districtos, mandou postar uma guarda na dita Campanha para pacificar os povos e para evitar os insultos, ordenando o cabo d'ella que nunca resistisse com armas ás guardas de S. Paulo, e ponderou aquelle governador os prejuizos que resultavam da sua tentativa.

«No tempo do governo de Antonio Carlos Furtado de Mendonça, continuavam os governadores de S. Paulo a pôr em practica a mesma pretenção injusta por meios violentos e desusados entre os vassallos de um mesmo monarcha, e o mesmo practicaram no tempo do governo de D. Antonio de Noronha.

«A moderação com que todos os ditos governadores de Minas se conduziram a este respeito, não querendo rebater a força com outra força, por não arriscar as vidas dos habitantes d'aquelles sertões, animou os governadores de S. Paulo, a que successivamente fossem estendendo os limites da sua capitania».

Quando um alto funccionario judicial, estranho aos interesses e lutas particulares da Capitania e conhecedor dos documentos sobre o caso, encara o assumpto deste modo e escreve assim a sua historia, não é de admirar que as auctoridades subalternas e o povo da fronteira tivessem noções um tanto confusas sobre o aspecto juridico da questão.

Por estes dous documentos fica bem patente a desvantagem para a Capitania de São Paulo da formula officialmente adoptada, depois da sahida de D. Luiz Antonio de Souza, em lugar da que, em direito, devia ter regulado o assumpto. A formula adoptada tacitamente foi de cada governador manter a posse effectiva, ou «o *statu quo* deixado por seu antecessor.» A verdadeira devia ter sido «manter o convenio de *statu quo* de 1766,» sendo a posse mineira limitada pela

effectiva estabelecida por Luiz Diogo em 1764. Esta substituição de formula deixava de pé, com enorme vantagem para os Mineiros, a invalidada demarcação de Thomaz Rubim, abrindo assim a porta a grande variedade de interpretações de que esta era susceptivel. Os Mineiros facilmente e com toda a boa fé se convenceram de que o seu direito era positivo até onde entenderam esticar esta linha elastica, e os governadores paulistas não souberam discriminar claramente o territorio em que o seu direito era liquido, do contestado em que, emquanto o governo não resolvesse, era necessario transigir.

Na administração de Francisco da Cunha e Menezes e de Francisco José Raymundo Chichorro da Gama Lobo (1782-1788), as auctoridades de Cabo Verde abriram um caminho até o Rio Pardo e tentaram apoderar-se das minas neste rio e dos campos além do rio (p. 362), sendo porém repellidas pelo vigilante commandante do registro de São Matheus, Jeronymo Dias Ribeiro. O descobridor destas minas, Ignacio Preto de Moraes, tinha-se estabelecido com fazenda de crear nos campos da Serra de Caldas, com carta de sesmaria passada pelo governo de São Paulo a 20 de Julho de 1786 (p. 941). Ao que parece, começaram então a ser procurados os campos de crear; e logo no anno seguinte as auctoridades de Ouro Fino trataram de estabelecer guarda e registro nos mesmos campos, entrando provavelmente pelo lado da já referida tranqueira de Verissimo João de Carvalho (*). As partes dadas ao governador de São Paulo sobre estas occorrencias não tiveram resposta; e no anno seguinte o commandante do registro de São Matheus refere que havia diversos Mineiros estabelecidos nos mencionados campos (p. 371).

(*) Pela carta de Jeronymo Dias Ribeiro (p. 370) se conclue que foram «Os Poços» que deram o nome de Caldas á região, e que a fazenda de Ignacio Preto de Moraes estava situada na estrada para o registro de São Matheus e á vista do sitio dos poços. Devia, portanto, ter sido perto da garganta do rio das Antas, donde parece que a estrada do registro subia aos campos pelo valle deste rio, sendo de presumir que a descida era pelo lado opposto do macisso na parte conhecida pelo nome de Serra do Caracol. Com esta hypothese, é facil entender as duas entradas de 1787 e 1789. A região dos campos de Caldas se approxima á antiga estrada de Ouro Fino e Cabo Verde perto da actual cidade de Caldas, onde uma quebrada nas serras dá facil accesso á região campestre. Fazendo ambas as entradas por esta via parece que os Mineiros se dirigiram na primeira para o lado dos poços, e na segunda para o lado da Serra do Caracol.

Bernardo José de Lorena, ao tomar posse do governo de São Paulo em 1788, deu ordem para manter os limites deixados pelo seu antecessor, Francisco da Cunha e Menezes, como medida provisoria emquanto elle representava ao governo de Lisboa sobre a necessidade de dar execução ao Assento de 12 de Outubro (p. 374). O novo governador teve de officiar ao de Minas Geraes sobre a continuação dos conflictos nos campos de Caldas e a prisão de um Paulista que se achava no uso das aguas dos poços (p. 372), e tendo noticia (p. 373) da renovação do antigo projecto de estabelecer um registro na passagem do Rio Pardo na estrada de Jacuhy (vizinhanças de Cajurú?), e outro na estrada de São Matheus perto do Rio Jaguarymirim (provavelmente na Serra do Caracol), elle ordenou em 1789 um inquerito para determinar quaes eram os limites no tempo de Francisco da Cunha e Menezes (p. 375). Este inquerito conhecido pelo titulo de «Summario Vellozo e Gama» (pp. 376-410) contém a historia da região desde o tempo de D. Luiz Mascarenhas, contada por diversos assistentes e os detalhes já referidos sobre o estado da fronteira naquella epocha. Nota-se que nesta occasião a estrada de São Matheus era pouco frequentada e quasi intransitavel, circumstancia esta que indica que grande parte do trafego de Cabo Verde e Jacuhy ia por vias illicitas atravez da região facil dos campos de Caldas. Assim se explica o empenho das auctoridades mineiras em estabelecer registro na estrada de São Matheus em ponto que dominava a entrada para os campos. Outra indicação interessante sobre o desenvolvimento das vias commerciaes é o Bando (p. 412) prohibindo o trafego para Goyaz, *via* a estrada de Jaguary. Ouro Fino e Jacuhy, em prejuizo do donatario da antiga estrada de São Paulo a Goyaz.

Tendo Bernardo José de Lorena transmittido o «Summario Vellozo e Gama» ao governador de Minas annunciando a sua resolução de manter os limites nelle indicados (p. 410), as cousas parecem ter voltado ao seu antigo estado, e não ha noticia de novos conflictos durante o resto da sua administração. Nada dizem os documentos a respeito dos Mineiros já estabelecidos nos campos de Caldas, sendo de presumir que estes ficaram prestando obediencia nominal ao governo de São Paulo.

E' tambem de presumir que os Mineiros, não conseguindo estabelecer registro na estrada de São Matheus, tiveram de o fazer na sahida dos campos proximo á antiga tranqueira

de Verissimo João de Carvalho, e talvez no lugar da actual cidade de Caldas. O certo é que nesta epocha (1789) não tiveram registro nesta região e que em 1807 havia um com a denominação de «As Caldas» (p. 462), sendo que, conforme o Diccionario Geographico de St. Adolphe, a origem da cidade deste nome era uma guarda do districto de Ouro Fino. (*)

O districto de Jaguary se conservou calmo durante a administração de Bernardo José de Lorena, salvo boatos (p. 377) de renovação do projecto de se estabelecer o registro mineiro na margem do Rio Jaguary, ou mesmo na propria freguezia. No districto do alto Sapucahy foram concedidas diversas sesmarias, que depois se tornaram assumpto de conflictos.

Indo em 1796 governar a Capitania de Minas, Bernardo José de Lorena mudou naturalmente de parecer a respeito da questão dos limites não sustentando mais o direito paulista até o Sapucahy (p. 418); porém elle parece ter executado lealmente o mesmo pensamento de manter provisoriamente os limites deixados por Francisco da Cunha e Menezes. Assim no tempo do seu antecessor em São Paulo, Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça (1797-1802), nada houve de notavel em questões locaes referentes ao assumpto. Pelo lado da alta administração houve o despertar somnolento do governo central com a expedição do Aviso Regio de 9 de Novembro de 1798 (p. 420) de nada alterar emquanto o governo não resolvesse, e a nova doutrina de Bernardo José de Lorena de que a Provisão Regia de 25 de Março de 1767 annullava o Assento de 12 de Outubro de 1765 (p. 418).

Na administração de Antonio José da Franca e Horta (1802-1811) e depois da sahida do governador Lorena em Minas (1803) surgiram conflictos mais ou menos graves em quasi toda a linha da fronteira. A creação da Villa da Campanha em 1798 trouxe o centro administrativo para um ponto mais proximo e mais directamente interessado nas questões dos limites do que São João d'El-Rei, e as auctoridades da nova villa

(*) Um «Mappa do Termo da Villa da Campanha da Princeza inteiramente fechado por huma parte com os Registros que defendem os limites da Capitania, etc.», conservado na Bibliotheca Nacional sob o numero 3202 (acompanha o codice n. 6557), representa os registros existentes em 1802. São: Jacuhy, Caldas, Toledo, Jaguary, Itajubá e Mantiqueira.

começaram a desenvolver em 1805 grande actividade e zelo na melhor collocação dos registros e na fiscalisação das novas vias de communicação que se tinham aberto, em parte pelo natural desenvolvimento da região, em parte no interesse do trafego prohibido. Neste louvavel empenho interpretaram a seu modo a divisão conforme a de Thomaz Rubim (pp. 461—468) sem se importarem muito com o convenio dos dois governos de conservarem a divisa nominal antiga. Começou tambem a entrar na questão o capricho individual, que de certo tempo para cá tem sido o elemento dominante na contenda, e pelo qual cada morador da fronteira, geralmente levado por motivos de briga com os seus vizinhos, escolhia livremente a capitania a que devia pertencer.

A questão do districto de Pindamonhangaba, ou melhor do alto Sapucahy, vindo de muito longe chegou ao seu periodo agudo durante a administração de Franca e Horta. Conforme já vimos, a primeira entrada para a região da Campanha foi feita cerca de 1720 do lado do Parahyba por Gaspar Vaz chamado Ouyaguara (p. 489). A picada então aberta parece ter subido a serra mais ou menos em frente de Guaratinguetá, e annos depois se descobriram n'ella, ou nas suas vizinhanças, minas de ouro no lugar chamado Cachubá, ou Itajubá (hoje Soledade ou Itajubá Velho). As minas, depois de abandonadas por algum tempo, foram reabertas em 1741 ou 1742 (p. 490), creando-se um pequeno arraial donde se abriu depois um caminho mais directo para Piedade (Lorena, p. 490). Adiante de Itajubá, no caminho do sertão, o capitão-mór de Pindamonhangaba, Antonio Francisco Pimentel, estabeleceu uma fazenda de crear nos campos de Capivary, ou do alto Sapucahy, que depois de abandonada foi estabelecida de novo por Ignacio Caetano Vieira de Carvalho que obteve carta de sesmaria do governo de São Paulo. Já em 1774 outros moradores do valle do Parahyba tinham-se estabelecido nos campos em cima da serra, e entre elles João da Costa Manço, da villa de Taubaté, que se fixou entre a fazenda de Ignacio Caetano e o arraial de Itajubá (p. 576).

Para se apoderar do arraial de Itajubá, em 1764, Luiz Diogo Lobo da Silva (conforme se vê no mappa em que vem traçado o seu itinerario) desceu a Serra da Mantiqueira do registro de Capivary pela garganta do Cruzeiro, passou em Embaú (Cruzeiro) e tornou a subir a serra pela estrada de Piedade. Mandando tapar esta estrada, elle abriu uma nova

para Capivary ficando Itajubá sujeito ás auctoridades de Ayuruoca. Dahi veio em 1774 o dizimeiro Henrique Dias de Vasconcellos por vias tão agrestres que um da comitiva perdeu a vida n'um despenhadeiro (p. 491), e prendeu diversos moradores paulistas dos campos do Sapucahy, entre estes João da Costa Manço e um empregado de Ignacio Caetano. Com excepção de Ignacio Caetano, estes moradores se sujeitaram á jurisdicção mineira. Este, porém, appellando directamente para o governador de Minas, obteve ordem de ser a sua propriedade considerada provisoriamente como pertencente a São Paulo.

Em 1792 tanto Ignacio Caetano como João da Costa Manço obtiveram augmento das suas propriedades em cima da serra por cartas de sesmaria concedidas pelo governo de São Paulo. A posse antiga de Ignacio Caetano parece ter assentado na margem esquerda do Sapucahyguassú e, portanto, em territorio que podia legitimamente ser reclamado por São Paulo em virtude do Assento de 12 de Outubro. As posses de Costa Manço, tanto a antiga como a nova de 1792, e a nova de Ignacio Caetano (se, como parece, esta era o terreno onde hoje se acha a villa Jaguaribe) estavam sitas na margem direita do mesmo rio e, por consequencia, pelo mesmo Assento, não podiam ser pretendidas por São Paulo. Não eram, porém, conhecidos, ou pelo menos attendidos, os detalhes topographicos da região, e em 1790 o capitão-mór de Pindamonhangaba não duvidou assegurar ao governador de São Paulo que todos os campos em cima da serra pertenciam indubitavelmente a São Paulo (p. 414).

Ignacio Caetano tinha-se compromettido com o governo de Minas a conservar fechada a communicação da sua fazenda com o arraial de Itajubá. Isto naturalmente obrigou a abrir-se um novo caminho para Pindamonhangaba, que era provavelmente o conhecido pelo nome de Itupeva, que desce a serra quasi em frente á cidade. Em 1789, mais ou menos, estabeleceu-se um registro mineiro nas vizinhanças de Itajubá no logar chamado «As Bicas», e houve por parte do commandante tentativa de sujeitar Ignacio Caetano á sua jurisdicção (p. 509). Logo depois, em 1792, foram concedidas pelo governo de São Paulo diversas sesmarias pelo Sapucahymirim abaixo, no districto que é hoje São Bento do Sapucahy, em territorio que era paulista pelo Assento de 12 de Outubro, e mineiro pela divisão pela Serra da Mantiqueira e Morro do Lopo.

Tendo a região tomado assim uma certa importancia, começou-se a questionar a respeito; e a discussão tomou um

caracter geographico, versando sobre a verdadeira significação do termo «Serra da Mantiqueira»; de modo que, tacitamente, os Paulistas admittiram a pretensão mineira da divisão pela demarcação de Thomaz Rubim. Entendiam os Mineiros por «Serra da Mantiqueira» o divisor das aguas entre o Rio Grande (inclusive o rio Sapucahy) e o Parahyba, ao passo que para os Paulistas (conforme se vê no interessante esboço de Ignacio Bicudo de Syqueira, p. 415, e outros documentos) este divisor na parte correspondente ao Sapucahy era a «Serra do Parahyba», e a verdadeira Mantiqueira era uma lombada interna que atravessa os dois rios Sapucahy emendando-se com o tronco principal em frente de Guaratinguetá. Segundo o modo de vêr dos Paulistas o nome accompanhava a crista mais elevada do systema, ao passo que segundo o dos Mineiros (que se acha mais de accordo com o uso moderno) accompanhava o principal divisor hydrographico.

Os primeiros conflictos tiveram o caracter de uma briga entre vizinhos. Em 1796 Ignacio Caetano queixava-se de que Costa Manço tinha aberto o caminho para Itajubá (p. 511), attribuindo este acto a projectos de usurpação por parte dos Mineiros, quando talvez fosse apenas dictado pela conveniencia de communicar com os vizinhos estabelecidos no Sapucahymirim por detraz da fazenda de Ignacio Caetano. A mesma queixa renovou-se em 1801, sendo expedida ordem de prisão contra Costa Manço (p. 508). Em 1803 as auctoridades da villa da Campanha pretenderam estabelecer um registro na estrada de Itupeva (p. 433, 440-3), de modo a incluir em Minas a fazenda de Ignacio Caetano e todas as outras que se achassem em cima da serra; e nesta occasião houve nova ordem de prisão contra Costa Manço (pp. 442, 452). Mais tarde, em 1806, o governador de São Paulo mandou prender o proprio commandante do registro das Bicas, caso fosse encontrado no territorio contestado sem ordem expressa do governador de Minas (p. 459). Com estas e outras providencias a questão parece ter acabado, e nada mais consta dos documentos sobre a divisa por este lado, salvo a proposta (que parece não ter sido executada) que, em 1807, fez o inspector das guardas de Campanha de collocar-se o registro no alto da Serra da Mantiqueira (p. 485). Deu-se tambem, em 1809, a prisão das guardas de Capivary, por motivos que não se acham declarados (p. 476).

Os moradores paulistas em cima da Serra da Mantiqueira parecem não ter tido por muito tempo communicação (pelo

menos de caracter licito) para Minas pelo lado do Sapucahy. Os estabelecidos no districto de São Bento do Sapucahy se approximaram á antiga estrada de Camandocaia, Mandú (Pouso Alegre) e Santa Anna do Sapucahy, e claro é que mais cedo ou mais tarde se havia de abrir communicação com esta estrada. Os Mineiros tomaram esta iniciativa em 1809 abrindo caminho até os moradores de Sapucahymirim e causando grande alarma entre as auctoridades de Pindamonhangaba e São Paulo que trataram logo de trancar esta nova via (pp. 472, 475).

Este negocio da nova estrada parece ter sido por algum modo complicado pela rivalidade entre as duas villas de Taubaté e Pindamonhangaba, visto que o capitão-mór desta ultima e Ignacio Caetano se oppuzeram á pretensão de Manuel Ribeiro Pinheiro de Taubaté que, tendo aberto um caminho por suas terras para Camandocaia em Minas, pedia que este fosse franqueado com o estabelecimento dos competentes registros. O requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro, remettido ao governador de São Paulo a 1 de Junho de 1811 (p. 427), teve informação favoravel, não obstante a opposição local; mas já antes o registro tinha sido estabelecido por commum accordo entre as auctoridades de Pindamonhangaba e Campanha em virtude de um encontro casual (p. 479-482). Ao que parece, o requerimento tinha sido remettido tambem ao governador de Minas e, em consequencia, o juiz de fóra da Campanha foi pessoalmente examinar o local e ahi encontrou a camara de Pindamonhangaba que recebendo noticia desta diligencia tinha ido impedir o que era reputado uma invasão não auctorisada dos Mineiros. Neste encontro ficou amigavelmente combinado que a nova guarda mantida por São Paulo seria no logar chamado Sertão em terras de Claro Monteiro do Amaral, cujos descendentes ainda hoje occupam uma fazenda denominada Guarda Velha cerca de dez kilometros ácima de Santa Anna do Sapucahymirim onde foi depois estabelecido o registro mineiro. Assim ficou franqueada esta nova estrada que depois deu origem a serios conflictos.

No districto de Bragança houve em 1804 o projecto de avançar o registro de Camandocaia até um ponto distante apenas uma legua da villa (p. 445), o que não se realisou em virtude dos protestos do governador de S. Paulo. Nesta occasião o commandante do registro se queixava de que o capitão-mór de Bragança tinha feito um caminho por detraz

do registro (p. 448). Como este caminho era para sahir nos campos do Sellado (p. 466), é de presumir que fosse o que se dirige de Bragança ao sul do Morro do Lopo pelo valle do Jacarehy por São João do Curralinho. Este caminho parece ter sido tapado, e não ha outras noticias de questões neste districto até 1809, quando foram expulsos pelo capitão-mór de Bragança uns Mineiros que se tinham estabelecido em lugar que não se póde precisar (p. 471). Na mesma occasião levantou-se uma questão entre os proprios moradores de Bragança, dois dos quaes, por teimarem em frequentar caminhos prohibidos, foram obrigados a assignar termo (pp. 471, 488).

Na outra estrada de Bragança por Ouro Fino não ha noticia de conflictos durante a administração de Antonio José da Franca e Horta.

No districto da villa de Mogymirim houve diversas questões assaz sérias na região da Serra de Caldas e na da freguezia da Franca, que se tinha creado perto da antiga estrada de Goyaz. Na primeira consta que em 1805 um morador de Caldas dobrou a serra e plantou roça em lugar que não se póde precisar, porém em territorio reclamado por São Paulo. Nada mais consta a respeito, sendo de presumir que teve execução a ordem ao juiz de Mogymirim para exercer jurisdicção sobre o novo estabelecimento (p. 458).

Em 1807, por ordem do capitão Brandão, inspector das guardas da villa da Campanha, a guarda de Caldas (provavelmente do lugar da cidade do mesmo nome) foi se estabelecer na margem do rio Jaguarymirim no logar chamado Contagem de Santa Maria Magdalena (p. 462), que parece ser nas vizinhanças da actual villa de Samambaia ou Caracol. Ao seu encontro sahiu o capitão-mór de Mogymirim com uma comitiva de 50 homens (p. 463) obrigando-o a retroceder ao logar do quartel antigo e destruindo o novo já construido. Ao que parece, não foram attendidos os vehementes protestos do capitão Brandão e do capitão-mór da Campanha (pp. 461, 466), e as cousas ahi voltaram ao seu antigo pé. (*)

Quasi ao mesmo tempo houve do outro lado da serra, no districto de São Matheus (Caconde), uma questão cuja ori-

(*) Talvez fosse depois deste acontecimento que se estabeleceu a guarda de São Pedro em posição a dominar as communicações de Ouro Fino para São Paulo, *viâ* o valle do Jaguarymirim passando pela Serra da Boa Vista.

gem o fim não estão claramente expressos no unico documento conservado a respeito (p. 458). Parece que foi dada ordem ao velho commandante do registro, Jeronymo Dias Ribeiro que figura nesta historia desde as lutas de Lustosa em 1748), para abandonar aquelle posto já sem renda (p. 468). Um dos moradores aparentado em Cabo Verde promptamente convidou as auctoridades daquelle arraial para tomarem conta do districto, e assim aconteceu. Como o capitão-mór de Mogymirim, com approvação do governador, nomeou outro commandante para o registro (p. 468), é de presumir que este fosse restabelecido e que a posse mineira não se tornou effectiva. Já em 1804 a estrada de São Matheus não tinha mais transito, sendo este abandono provavelmente devido á maior facilidade de entrar em Minas pela região aberta dos campos de Caldas. esta circumstancia explica o empenho das auctoridades da Campanha em estabelecerem guarda no Jaguarymirim em logar que domina a entrada para a região campestre, onde a fiscallisação seria mais facil do que nas numerosas sahidas no lado mineiro.

No districto da Franca diversos moradores da villa da Campanha obtiveram do governador de Minas cartas de sesmaria no logar denominado «Lagoa Rica», nas cabeceiras do Sapucahymirim. Os moradores paulistas do districto se oppuzeram á medição destas sesmarias (p. 454), e para previnir a renovação da tentativa e para desabusar um vizinho que queria passar para Minas a fim de ser nomeado commandante, o commandante paulista do districto (então com o nome de Bello Sertão) propoz a creação de dois quarteis, um na «Lagoa Rica» e outro no «Aterrado». Ao mesmo tempo pediu a creação de uma freguezia, que depois tomou o nome do governador (p. 453), ajuntando um mappa muito interessante em que vêm figurados dois marcos no alto do espigão entre o rio São João de Jacuhy e o Sapucahymirim e o Ribeirão das Canoas, em posição que corresponde com a descripção da divisa dada por Luiz Diogo (*). O governador de São Paulo officiou ao

(*) Estes marcos foram provavelmente collocados pelo tenente Ignacio Alvares de Toledo que pouco antes, em 1804, tinha sido commissionado a inspeccionar toda a linha divisoria e providenciar sobre qualquer invasão que fosse encontrada (p. 446). Os dois marcos, representados no mappa apresentado em 1805 e que se acha reproduzido neste volume, difinem o alto do espigão que termina no ponto Dezemboque designado por Luiz Diogo como ponto terminal da linha divisoria. Assim quem os collocou observou (pro-

juiz de fóra da Campanha (p. 454) protestando contra qualquer alteração dos limites, e ao mesmo tempo mandou força e ordens para resistir (pp. 456-457). No anno seguinte foram dadas novas providencias a respeito accompanhadas de ordem de prisão contra os infractores (p. 459). Em virtude destas medidas os sesmeiros entenderam registrar as suas cartas em São Paulo, reconhecendo assim a jurisdicção daquella Capitania sobre o districto (p. 412-417).

Em 1809 os moradores da Franca, por instigação do governador (p. 410), pediram a creação de villa em requerimento que foi enviado ao governo com informação favoravel do governador (p. 422). Antes de ser despachado este requerimento, o povo de Jacuhy pediu o mesmo favor com accrescimo da annexação á nova villa mineira da freguezia paulista da Franca (p. 476). Apezar dos esforços do governador Franca e Horta, este negocio não chegou a ser concluido durante a sua administração.

Estes diversos conflictos parecem ter afinal despertado a attenção do governo central, já transferido para o Rio de Janeiro; e na administração do Marquez de Alegrete pediu-se ao governador de São Paulo (provavelmente tambem ao de Minas Geraes) informação «sobre o plano que se deverá seguir na divisão dos limites dessa Capitania com esta (Rio de Janeiro) e com a de Minas Geraes» (p. 519). Em cumprimento desta ordem foi organisada pelo secretario da Capitania de São Paulo, Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, uma extensa memoria (pp. 525—545) acompanhada de 64 documentos comprobatorios, dos quaes 51 se referem á questão com Minas Geraes e 13 á com o Rio de Janeiro.

Este documento, que a Assembléa Provincial mandou publicar em 1846, tem sido até agora a unica fonte accessivel ao publico de informação relativa á origem e desenvolvimento historico da questão. Como exposição do asssumpto, mesmo sob o ponto de vista de advogado de uma das partes, é deficiente, especialmente por dar a idéa de que o Archivo de São Paulo é muito pobre em documentos referentes ao caso e

---

vavelmente sem intenção) estrictamente os termos do Aviso Regio de 25 de Março de 1767. Nesta epocha, porém, a opinião dominante em Villa Rica (expressa nos mappas de 1804 e 1808 e nas communicações que deram origem á Provisão Regia de 10 de Abril de 1815, p. 581) era que a divisa devia ser pelo curso do Rio Pardo, ultrapassando assim a interpretação mais lata que se podia dar á demarcação de Thomaz Rubim.

que os diversos actos qualificados de invasões, de que os Paulistas se queixavam tão amargamente, tinham passado sem protesto em tempo. E' difficil perceber em que principio o auctor se baseava na escolha dos documentos com que instruiu a sua informação. Por exemplo, elle dá extractos copiosos, mas não completos, da correspondencia de todos os successores de D. Luiz Antonio de Souza, cujo nome é apenas mencionado sem uma palavra, sequer, da sua extensa e extremamente importante correspondencia. (*)

Outra indicação de interessse na questão por parte do governo geral é o pedido de informação sobre as «Areas Prohibidas» (p. 547). (**)

Pela resposta do governador de São Paulo (p. 248) e por outras referencias, parece que estas áreas (que sómente poucos annos antes desta epocha começaram a figurar nos documentos) tiveram uma origem extralegal e que eram mantidas em redor dos seus respectivos registros com igual em-

(*) Entretanto é certo que o auctor da informação teve esta correspondencia á vista; porque cerca da metade da sua collecção de documentos foi evidentemente extrahida da que acompanhou a exposição de D. Luiz Antonio de Souza, de 12 de Dezembro de 1766 (pp. 228—241); sendo porém omittidos alguns da maior importancia, como, por exemplo, o auto de Thómaz Rubim. Este silencio, que parece ser proposital, sobre os grandes esforços de D. Luiz Antonio em prol dos antigos direitos de São Paulo prejudicava extraordinariamente a causa que o auctor defendia, deixando ficar esquecido o facto de que o verdadeiro aspecto legal da questão era o *statu quo* convencionado entre os dois governadores em 1767; que o Aviso Regio de 25 de Março de 1767, «o palladio dos governadores e Capitães Generaes de Minas» (p. 535), não tinha maior alcance do que o de 22 de Julho de 1766 (p. 283), e que o proprio Luiz Diogo não attribiu a este Aviso o caracter de «palladio».

Um exemplo frisante da inconveniencia deste silencio sobre os episodios da questão no districto do Rio Pardo em 1765—1772 é fornecido pelas duas Provisões Regias de 10 de Abril de 1815 (p. 581 e 583), perguntando, no mesmo dia, a respeito da execução do Assento de 12 de Outubro e porque a divisa antiga tinha sido removida do Rio Pardo (onde nunca esteve). Ao que parece, a Mesa do Desembargo do Paço, no seu estudo da questão, não teve outras informações senão as incompletas e apaixonadas de data recente, e ingenuamente acreditava que a divisa podia estar ao mesmo tempo no Rio Sapucahy e no Rio Pardo.

(**) O copista da secretaria de São Paulo quasi sempre escreve «Aridas».

penho por ambas as capitanias como um meio de protecção e, quiçá, como meio de preparar futuros avanços da fronteira para o territorio occupado, ou pretendido, pelo adversario. Pela carta de 20 de Fevereiro de 1814 ao governador de Minas (p. 555) e pelo edital do juiz de fóra da Campanha (p. 557), vê-se como se póde tornar melindrosa esta questão de áreas prohibidas, ficando qualquer morador de uma certa zona da fronteira sujeito a ser considerado como o seu legitimo vassallo pelo governador de uma das capitanias, e como intruso nas suas áreas prohibidas pelo da outra. E' tambem claro que para certa ordem de interesses privados esta posição dubia de filiação politica tinha certas vantagens que ainda hoje não estão de todo desprezadas.

Outro Aviso Regio dirigido aos governadores de ambas as capitanias em Agosto de 1814 (p. 552) declara que o governo está estudando o assumpto, e manda observar um rigoroso *statu quo* emquanto não vier a resolução que é promettida em breve.

Durante a permanencia do Marquez de Alegrete no governo de São Paulo e do Conde de Palma no de Minas, a zona da fronteira parece ter gozado de paz; porém com a sua retirada rebentaram novos conflictos dando occasião ao governo provisorio de São Paulo para enunciar a queixa, muitas vezes suggerida nesta longa contenda, que com cada mudança de governador em Minas havia novos ensaios de aggressão (p. 549), como se fosse para experimentar a mão do novo governo.

No districto do alto Sapucahy começou um conflicto que durou por muitos annos. As novas estradas abertas legalmente em 1811 parece não terem sido muito frequentadas no principio, e por algum tempo o governo de Minas conservou os seus registros nos pontos antigos e distantes de Camandocaia e Mandú, ao passo que o de São Paulo estabeleceu uma guarda no ponto fixado por commum accordo na occasião da abertura da estrada. Esta guarda achava-se em terras da sesmaria de Claro Monteiro do Amaral, provavelmente na bifurcação das duas estradas que neste tempo parece ter sido no logar ainda hoje conhecido pelo nome de Guarda Velha e occupado por descendentes do original sesmeiro. Rio abaixo deste ponto se estabeleceram, com a protecção do capitão Manoel Furquim de Almeida, pessoa influente de Camandocaia, diversos moradores deste ultimo logar em terras reclamadas por Iguacio

Caetano Vieira de Carvalho. A pedido deste a camara de Pindamonhangaba interveiu em Novembro de 1813 (p. 576) estabelecendo diversas guardas e tapagens. Uma das novas guardas era removida do districto das Bicas (indicando que tinham cessado os conflictos pelo lado das propriedades de Castro Manço) e posta no logar denominado Bahú, onde se tinha fixado o mais importante dos suppostos intrusos, Salvador Joaquim Pereira. Pelas auctoridades mineiras este acto foi considerado como um rompimento das suas áreas prohibidas e, em Abril do anno seguinte, houve um contra-movimento (p. 558—565) com destruição das tapagens, estabelecimento de outras, ameaças, etc. As partes dirigidas ao governo de Ouro Preto (p. 564) aconselhavam o estabelecimento do registro no alto da Serra da Mantiqueira dos mineiros (Serrote do Parahyba dos Paulistas), e tendo-se obtido ordem do governador de Minas neste sentido foi ahi construido um quartel em Julho (p. 569—572). Depois de muita correspondencia, a camara de Pindamonhangaba obrigou a guarda a se retirar a 31 de Agosto (p. 572), presumivelmente antes de ter chegado ao seu conhecimento o Aviso Regio expedido poucos dias antes (a 22 do mesmo mez) mandando guardar o *statu quo*. O novo quartel ficou abandonado até Novembro do mesmo anno, quando foi queimado por ordem das auctoridades de Pindamonhangaba (p. 589 e 948). A denominação de «Quartel queimado» figura ainda em documentos de 1847 e no mappa de Minas de 1855, parecendo ser applicado á actual povoação de Santo Antonio do Pinhal.(*)

(*) As sesmarias n'esta região de que se tem encontrado noticia são:—de 27 de Setembro de 1790 a Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, João de Brito Marinho e Manoel José Botelho Mosqueira:—de 22 de Junho de 1795 ($1^1/_2$ legua de testada e $1\ ^1/_2$ legua de sertão) a Manoel Monteiro de Castilhos, José Marcondes do Amaral e Manoel Cerqueira Cesar:—de 19 de Outubro de 1795 ($1^1/_2$ legua de testada e $1^1/_2$ legua de sertão) a Domingos Moreira Cesar e Salvador Leite do Prado, e de 11 de Novembro de 1785 (2 leguas de testada e $1\ ^1/_2$ legua de sertão) a José Homem de Mello, Agostinho Marcondes do Amaral, Manoel de Oliveira Silva e Joaquim de Oliveira Silva. As descripções destas sesmarias são com referencia as anteriores de Felippe Moreira da Costa (que passou a Domingos Marcondes do Amaral) e Gaspar Nunes de Mendonça, sem detalhes topographicos que sirvam para as identificar. A determinação da posição de limites destas antigas sesmarias daria, provavelmente, a explicação de muitas das exquisitices da linha divisoria actualmente respeitada.

Em fins de 1814 o Conde de Palma, que tinha governado a Capitania de Minas, passou a administrar a de São Paulo. Conhecendo assim a questão de ambos os lados, elle fez logo um appello ao governo geral para lixar «limites certos e invariaveis» (p. 579). Em resposta vieram duas Provisões Regias com data de 10 de Abril de 1815 (pp. 581—583) que indicam que o promettido estudo do Governo não tinha ainda chegado, como nunca chegou, a idéa claras e definidas sobre o assumpto. Em uma se pede de novo informações sobre a pretensão da freguezia da Franca a ser erigida em villa e sobre a supposta remoção dos limtes da capitania das margens do Rio Pardo onde, como bem informou o conde de Palma (p. 582), nunca estiveram, salvo tentativamente por alguns dias durante a administração do Conde de Valladares. Na outra Provisão Regia pedem-se informações ácerca do Assento de 12 de Outubro de 1765 que assim, depois de 55 annos, figura pela primeira vez em documento official emanado do governo geral.

A significação principal desta ultima Provisão Regia é que destroe a argumentação de Bernardo José de Lorena (p. 418) de que o Assento de 12 de Outubro tinha sido annullado pelo Aviso Regio de 25 de Março. E' para notar que este argumento, o mais forte até então apresentado pelos governadores de Minas na sua correspondencia, não foi repetido na resposta dada pelo governador de Minas á referida Provisão Regia. A resposta dada a esta consulta pelo governador de São Paulo pouco interesse offerece, sendo apenas uma referencia á informação de Chichorro á qual se ajuntou um mappa copiado do de Montezinho de 1792 com o accrescimo de tres linhas representando a divisa reclamada por São Paulo, a reclamada por Minas e a que «actualmente se observa». Esta ultima acompanha o Rio Pardo em completo desaccordo com a informação por escripto prestada quasi na mesma occasião (p. 582). (*)

A resposta do governador de Minas, D. Manoel de Portugal e Castro, veiu accompanhada de copias dos documentos conservados no archivo de Ouro Preto, que eram julgados es-

(*) Este mappa foi publicado em 1874 pela lithographia do Archivo Militar, porém sem indicação da sua origem e data. A modificação mais importante feita no mappa de 1792, sobre o qual foi evidentemente calcado, é a a introducção da Villa Franca em posição que corresponde melhor com a de Cajurú.

senciaes para sustentar o lado mineiro da questão. Bem que esta collecção não tenha sido completamente conservada, vê-se pelas referencias do officio que nada continha de essencial que não fosse conhecido em São Paulo, e que já não esteja incluido na presente collecção. Depois de explicar que a ordem do Marquez de Lavradio relativa ao Assento de 12 de Outubro não tinha sido executada em Minas por não estar devidamente registrada, «existindo apenas em registro avulso» (p. 585), o governador de Minas sustenta que:—

1.º—Thomaz Rubim «não excedeu o que lhe fôra ordenado.»

2.º—Luiz Diogo nos actos que mereceram a approvação regia no Aviso de 25 de Março «se circumscreveu aos limites pelo seu antecessor estabelecidos.»

3.º—Estes limites foram «mesmo bem aceitos pelo Vice-Rei Conde de Cunha como se evidencea pela carta dirigida ao ouvidor de São Paulo.»

Como a Mesa do Desembargo do Paço não chegou a conclusão alguma, é de presumir que foram achados validos estes argumentos, dando assim a medida do valor dos estudos a que foram submettidos os documentos apresentados (*).

Durante a administração do Conde de Palma a questão local de maior importancia foi a dos limites entre Franca e Jacuhy, que já antes tinham reclamado simultaneamente a passagem da categoria de freguezia para a de villa. Attendendo primeiro, em 1814, á pretensão mineira, o governo fiel ao seu systema de rodear em lugar de resolver as difficuldades, passou em silencio sobre a pretensão de incluir o districto de Franca dando ao Alvará da creação da nova villa (p. 726) uma redacção que implicitamente a excluia. Devido, porém, á

(*) Ao passo que D. Manoel de Portugal e Castro defendia como podia e como lhe competia a posse effectiva da Capitania de Minas, elle externava a sua opinião pessoal em favor de «limites naturaes e perpetuos» (p. 590), observando muito judiciosamente a respeito de uma nova demarcação (p. 587)—«Esta diligencia porém só se poderá effectuar á vista de uma carta mui circumstanciada e exacta na qual, demonstrando-se os terrenos limitrophes, ouvidas todas as partes interessadas, e as pessoas mais intelligentes d'aquelles paizes, possão escolher os rios, e serras, que melhor sirvão de divisa ás duas Capitanias, tanto para a segurança dos direitos regios, e para acautelar extravios, como para a commodidade dos povos».

circumstancia fortuita de um ajuste particular entre os vigarios de duas freguezias vizinhas (ambas pertencentes ao bispado de São Paulo) em virtude do qual os limites ecclesiasticos não combinavam com os civis, a exclusão não foi explicita, e a nova camara se appressou em apoderar-se de uma parte do cubiçado territorio.

O caso vem contado e documentado na discussão sobre os mesmos limites em 1850-1852. Conforme o assento feito em 1807 (p. 729) no Livro do Tombo de Jacuhy pelo respectivo vigario, já em 1786 diversos moradores se tinham estabelecido no lugar chamado Aterrado situado entre a estrada de Goyaz e o ponto Desemboque designado por Luiz Diogo como limite das capitanias. A freguezia paulista mais proxima era a de N. S. do Bom Successo do Rio Pardo, e a via de communicação mais commoda, senão a unica, parece ter sido a estrada que passava por Jacuhy. O vigario de Jacuhy, sendo proprietario no logar, declara que combinou com o do Bom Successo para o soccorro espiritual destes moradores, reconhecendo assim implicitamente que nesta epocha elle, e provavelmente o resto do povo de Jacuhy, considerava o districto como pertencente a S. Paulo. Quando depois, em 1804 (pp. 446, 612, 615), o tenente Ignacio Alvares de Toledo, em virtude de ordens recebidas do governador de São Paulo, collocou marcos (provavelmente os que figuram no mappa annexo ao documento da p. 453) definindo a divisa assim reconhecida em 1786, o mesmo vigario achou «surrupticia» a demarcação. Tendo renovado o ajuste de conveniencia pessoal com seu collega, removido para a nova freguezia da Franca, elle lavrou o assento no Livro do Tombo, antepondo assim a sua divisão ecclesiastica á civil estabelecida por ordem do governador de São Paulo.

Assim na occasião da creação da nova villa houve a divisão civil contestada no civil e no ecclesiastico pelo vigario e pelo povo de Jacuhy, e a divisão ecclesiastica contestada no civil pelo povo da Franca e pelo governo de São Paulo, porém admittida no ecclessiastico pelo vigario da Franca. Como o Alvará de 19 de Julho de 1814 (p. 726) fala do «territorio actual da freguezia de Jacuhy pelos seus actuaes limites» (*), a nova

(*) Poucos mezes depois, no Alvará de 25 de Fevereiro de 1815 creando na mesma região a freguezia de Batataes, o governo empregou uma redacção explicita e adequada ao caso—«dividindo com a freguezia de Jaçuhy pelos marcos da capitania» (p. 747).

camara achou-se auctorisada a arrancar o marco antigo, levantar um novo na barra do ribeirão das Canoas e destruir o quartel estabelecido no districto do Aterrado na vizinhança do dito marco. Assim não julgou o governador de Minas, que reprehendeu asperamente a camara e mandou restituir o marco á sua posição antiga (p. 591). Pelos documentos á mão não se póde saber se a camara de Jacuhy conseguiu do governador a revogação desta ordem, ou se, inscrevendo-a «em registro avulso», deixou simplesmente de observa-la. A camara de Mogymirim, por ordem do governador, lavrou o competente protesto (p. 610-617), e a de Jacuhy ficou com a cubiçada posse do districto do Aterrado.

Ao mesmo tempo houve outra questão um tanto semelhante entre as freguezias de Ouro Fino e Bragança. Alguns moradores no districto do Rio do Peixe (região do Soccorro) eram servidos no espiritual pelo vigario de Ouro Fino, que se queixou da opposição do capitão-mór de Bragança (p. 621), e citou o facto de serem os moradores da Campanha de Toledo sujeitos á administração civil de Minas, porém, por suas conveniencias pessoaes, annexos á freguezia de Bragança. Estipulando que a divisão ecclesiastica não havia de comprometter a civil, o conde de Palma ordenou ao capitão-mór de Bragança que respeitasse a divisão das freguezias pelo Rio do Peixe (p. 620).

Na correspondencia relativa a este assumpto (p. 621) e á inspecção da fronteira pelo commandante de Ouro Fino (p. 619) transpira que as celebres áreas prohibidas estavam sendo povoadas e cortadas por estradas de um modo perfeitamente natural, porém muito inquietador para os encarregados da manutenção do *statu quo* ordenado pela Provisão Regia de 20 de Agosto de 1814. A cinco leguas mais ou menos de Ouro Fino o commandante achou, posta pelos moradores paulistas, uma tranqueira que, no seu entender, penetrava tres leguas para dentro dos limites da Capitania de Minas. A localidade conhecida pelo nome de «Rancho Grande» não póde ser precisada neste momento, mas é de presumir que estivesse situada no actual districto do Soccorro, ou nas suas immediações (*).

(*) Nesta epocha a principal estrada para Minas e a unica legalisada parece ter sido a que de Bragança passava pela Campanha de Toledo. A de Socorro, que depois se tornou a principal, ou não existia, ou era «extravio».

Tendo elle rompido esta tranqueira, a camara de Mogymirim representou contra esta supposta invasão e recebeu ordem do Conde de Palma para sindicar do estado dos limites baseando-se no «Summario Vellozo e Gama» (p. 618). Em execução desta ordem a camara lavrou um auto (p. 699) em que declarava que a divisa antiga era «pela Serra Negra procurando a Serra da Boa Vista». Para a marcar, foi fincado um marco no districto do Rio Eleuterio além dos limites da propriedade do capitão José Gomes de Oliveira Franco (p. 633). A collocação deste marco foi reprovada pelo Conde de Palma por não estar contemplada nas suas instrucções (p. 622). Os moradores mineiros do districto reclamaram contra o marco que disseram achar-se mais de uma legua para dentro do verdadeiro limite, que era «da Serra Negra ao alto da Serra da Boa Vista, rumo direito», ou «da ponta da Serra Negra á ponta da Serra da Boa Vista, rumo direito» (pp. 635-636). Ahi, portanto, as duas partes estiveram, nesta epocha, de accordo na descripção geral da divisa, e a controversia parece ter sido sobre a posição da linha recta ligando os dois pontos extremos, Serra Negra e Serra da Boa Vista.

Uma outra questão na região de Bragança vem referida tão vagamente (pp. 594, 608, 610) que não se póde precisar a localidade nem julgar de sua importancia, que parece não ter sido grande.

Na região do alto Sapucahy houve depois da ordem regia de 22 de Agosto de 1814 um periodo de calma relativa. A queixa de Salvador Joaquim Pereira (p. 593) parece referir-se aos factos já acima mencionados da administração anterior. A camara de Pindamonhangaba reclamou em 1815 (p. 596) contra a prisão de um dos seus municipes pela guarda de Minas, e teve em resposta a ordem (p. 607) de respeitar e fazer respeitar a divisa estabelecida em 1811 não permittindo questões de terras sobre posses que se diziam pertencer a Minas e que se mostrava terem pago ahi os respectivos dizimos. Foi talvez em virtude desta ordem que Ignacio Caetano desistiu da sua questão com Salvador Joaquim Pereira e outros dos suppostos intrusos que assim firmaram as suas posses no districto, tanto assim que em 1820 Salvador Joaquim Pereira fez doação de terreno para uma capella (p. 628). A localidade parece ser a actual Santa Anna do Sapucahymirim. Em 1817 houve nova tentativa de mudança do registro mineiro (p. 623), talvez a mencionada pelo vigario de Pindamonhangaba

(p. 662), e no anno seguinte (p. 623) foi dada ordem pelo governo de São Paulo para se facilitar a missão de um official do governo de Minas encarregado de trabalhos relativos ao registro. E' de presumir que foi nesta occasião que o registro ficou definitivamente collocado em Santa Anna do Sapucahy-mirim, onde ainda permanece.

Na informação prestada ao requerimento dos descendentes de Bartholomeu Bueno (Anhanguera), o donatario das passagens na antiga estrada de Goyaz, pedindo a tapagem da estrada do Desemboque, o Conde de Palma communica que esta tinha-se tornado a estrada principal para Goyaz, principalmente no tempo das aguas, e faz judiciosas observações sobre a liberdade do commercio e a abertura de novas estradas (p. 581).

Durante a administração do governador João Carlos Augusto de Oeyenhausen (1819-1821) foi expedida uma Provisão Regia (p. 625) pedindo copia da memoria de Chichorro, naturalmente por já estarem gastos em aturados estudos os dois exemplares anteriormente remettidos. No seu officio de transmissão (p. 626) o governador pediu urgencia na solução da questão, visto continuarem as incursões em quasi todos os pontos dos limites. A resposta em Aviso Regio de 27 de Outubro de 1820 (p. 626) extranhou que tivessem continuado as incursões «não obstante se achar tratando a Mesa do Desembargo do Paço sobre os limites» e ordenou que «emquanto se não fixar a demarcação dos limites se não mude registro nem alguem estabeleça fazendas nos lugares duvidosos». Esta ultima providencia, se fosse exequivel e se tivesse sido executada, teria condemnado á estagnação durante mais de tres quartos de seculo a região em que se acham hoje alguns dos mais florescentes municipios dos estados de São Paulo e Minas.

As occorrencias locaes desta administração, que ficaram registradas, foram nos districtos de Mogymirim, Bragança e Pindamonhangaba. No primeiro houve protesto de moradores e auctoridades (entre estas é digno de nota o nome de Bento José Tavares) de Ouro Fino (pp. 632-636) contra o acto já referido da camara de Mogymirim em collocar um marco no districto do Rio Eleuterio. No districto de Bragança a questão (p. 628-630) parece ter sido antes entre vizinhos daquelle municipio do que entre os povos das duas capitanias. Mais séria foi a renovação das contendas no districto do alto Sapucahy, municipio de Pindamonhangaba, que ainda continuaram nas administrações seguintes.

Logo depois da revolução de 1821 o governo provisorio de São Paulo teve de representar sobre factos occorridos no districto do alto Sapucahy e o Principe Regente mandou activar os estudos da Mesa do Desembargo do Paço (p. 636). Quasi ao mesmo tempo o governo provisorio de Minas propoz que a questão fosse tratada directamente entre os dois governos por meio de uma commissão mixta (p. 638). Sendo aceita esta proposta pelo governo de São Paulo, este pediu a suspensão dos trabalhos da Mesa do Desembargo do Paço (p. 637), e assim se perderam os resultados de tão prolongado e, sem duvida, valioso estudo. Chegou-se a nomear os membros da commissão mixta e a marcar a data e ponto da sua reunião (p. 642), porém esta teve de ser adiada por causa da doença de um dos commissionarios mineiros (p. 643), e nunca mais se falou em tão bella iniciativa.

Na ausencia da correspondencia da parte de São Paulo é difficil saber exactamente o que foi contemplado neste projecto de uma commissão mixta. Evidentemente o governo de Minas não lhe dava importancia mais do que a puramente local para a pacificação dos disturbios de Pindamonhangaba, e na esperança (tão convencidos andaram sempre os Mineiros da justiça da sua causa e do nenhum fundamento das pretensões paulistas) de novas acquisições de territorio sem curar de concessões mutuas. O seu primeiro commissionario, membro do governo provisorio, mostrou-se principalmente preoccupado (p. 646) com a idéa de obter melhor fecho para a sua provincia e, a fim de ir-se preparando um mappa topographico neste intuito, manteve o commandante do registro cujas exigencias tinham dado origem á desordem. O governo de São Paulo mostrou-se conciliador com os melindres mineiros a ponto de mandar sustar a erecção de uma capella (talvez a de São Bento do Sapucahy) em logar que considerava incontestavel (p. 644), e proceder de accordo com o commandante do registro mineiro na tapagem de estradas (p. 645). Foi talvez por perceber e não concordar nas restricções que o governo de Minas teve em mente que o de São Paulo deixou cahir o projecto.

A situação no mencionado districto foi devéras por tal modo complicada e exquisita que, com a melhor disposição de parte á parte, era quasi impossivel conciliar os interesses das duas provincias. Não tendo conseguido estabelecer o seu registro no alto da serra na garganta de Santo Antonio do Pi-

nhal (unico ponto em que era possivel a rigorosa fiscalisação em que tanto se empenharam, e isto mesmo só na hypothese de passar á sua jurisdicção toda a região em cima da serra), os Mineiros viram-se obrigados a recuar ás posses que Salvador Joaquim Pereira e outros tinham conseguido manter no valle do Sapucahymirim. Constituiam estas uma estreita nesga de terras encravadas no territorio paulista e situada de modo a dominar as duas estradas principaes da região. Uma que vinha de Camandocaia era exclusivamente, ou quasi assim, em territorio mineiro até o limite admittido pelos Paulistas. A outra que vinha de Mandú (Pouso Alegre) tinha, rio abaixo, o Bairro dos Cerranos (hoje São Bento do Sapucahy) que já em 1814 contava 60 fogos e 270 pessoas de confissão (p. 568) que teimaram em não se sujeitar á jurisdicção mineira e que tiveram as suas vias de communicação mais antigas, porém menos commodas, pelos campos do Jordão e pela assim chamada estrada de Itapeva. O commandante do registro entendeu obrigar estes moradores paulistas a servirem-se exclusivamente da estrada mais commoda pelo valle e pelo registro, facilitando-lhes neste caso as contemplações que a situação exigia, ou exclusivamente das estradas no territorio paulista impondo-lhes todos os encargos do registro no caso de não taparem estas estradas. Sustentava esta sua determinação com muita verbosidade e com uma certa dose de vituperação (pp. 647-660). Os infelizes moradores do districto estiveram dispostos a ceder (pp. 655, 656, 660), porém as auctoridades de Pindamonhangaba resistiram (p. 662). A questão continuou até meados de 1823 e nada consta dos documentos á mão de como ou quando acabou.

A contenda no municipio de Bragança sobre a estrada do Curralinho (pp. 664-666) foi mais uma questão entre vizinhos do lado paulista do que de limites propriamente ditos. A sua importancia com referencia aos limites está em mostrar que em 1823 o registro mineiro permanecia perto de Santa Rita da Extrena e presumivelmente no ponto onde foi primeiramente estabelecido por ordem de Luiz Diogo, em 1764. Nos documentos que temos á mão é esta a ultima referencia que se encontra á posição da divisa na antiga estrada pelo valle do Jaguary. Quando e como a divisa avançou para a sua posição actual no outro extremo do Morro do Lopo e cerca de duas leguas adiante da posição primitiva, é ponto que não se acha documentado. Por uma informação da camara de Bragança a respeito das estradas parece certo que em 1852 o

limite estava ainda em Santa Rita da Extrema. Conforme tradições locaes o avanço foi feito por diversos estadios. E' de estranhar que nos documentos de Bragança nada se encontre a tal respeito.

No districto da Franca houve uma questão sobre a abertura do porto da Rifaina (pp. 667-668) que tambem não foi propriamente negocio de limites, visto referir-se a um ponto sobre o Rio Grande abaixo da região contestada. Era mais uma estrada que se abria de São Paulo para Minas nesta região, sendo as antigas a de Goyaz que passava no Porto da Espinha e a do Desemboque que atravessava o Rio Grande no Porto de Santa Barbara. A do porto da Rifaina ficou depois conhecida com o nome de estrada do Sacramento.

A independencia do Brazil não modificou quanto era de esperar as condições da questão de limites. A possibilidade de uma solução pelo corpo legislativo do novo imperio ficou sendo uma simples possibilidade cujo unico alcance pratico era de ainda mais enfraquecer a acção do governo na zona da fronteira, de modo que debaixo do imperio, ainda mais do que na epocha colonial, a questão de limites ficou entregue ao jogo dos interesses e caprichos individuaes dos moradores e auctoridades locaes da região. Cada um se declarava Paulista ou Mineiro conforme as suas conveniencias pessoaes, que podiam variar de um momento para outro, se, conforme rezam as chronicas, grande parte desta população era composta de desertores e criminosos. Assim as oscillações constantes da linha divisoria escaparam muitas vezes á attenção do governo e, pela maior parte, deixaram de ser documentadas. A comparação da divisa no principio e no fim da epocha imperial (tanto quanto é possivel faze-la) mostra modificações importantes sobre as quaes, como no já referido caso de Bragança, não se encontra documento algum. Os dois casos abundantemente documentados de Franca e Eleuterio são provavelmente typicos de diversos outros que, por qualquer motivo, deixaram de figurar no archivo de São Paulo.

Logo depois da independencia circularam nos districtos de Franca e Batataes abaixo-assignados pedindo a annexação destas freguezias á provincia de Minas (pp. 672-673). Isto teria sido a realisação do antigo sonho mineiro da divisa pelo Rio Pardo. As noticias conservadas sobre este movimento separatista não lhe dão grande importancia, mas é certo que bastou para alarmar a camara da capital que dirigiu uma

energica e bem lançada representação ao governo (p. 669) em favor da antiga pretensão da Franca a ser erigida em villa. Satisfeita esta aspiração em 1824, a nova camara tratou logo de restabelecer os limites antigos com Jacuhy restaurando na sua posição primitiva o marco destruido em 1816 (p. 675). A camara de Jacuhy, imitando a de Mogymirim em 1816 (p. 616), e quasi nos mesmos termos, respondeu exigindo a exhibição de uma ordem superior. Tendo tido, porém, por gozo proprio, experiencia da inanidade de protestos pacificos, tomou a precaução de demolir o novo marco antes de lavrar o seu protesto (p. 675), e de acrescentar uma ameaça de meios violentos caso não bastasse o simples protesto. A camara da Franca protestou em termos pacificos (p. 616) e resignou-se a admittir o limite provisorio pelo Ribeirão das Canoas.

A já referida questão no districto do rio Eleuterio (em 1816-1819) parece ter-se suscitado entre pequenos posseiros que reciprocamente se trataram de «intrusos». Alguns annos mais tarde, em 1825, começou uma outra contenda que ainda hoje não está de todo acabada. Os principios desta longa questão se acham bem documentados e, como exemplo typico, vale a pena narra-los com alguma minudencia.

A acta da camara de Mogymirim de 1816 (p. 699) era lavrada n'uma fazenda denominada «do Ribeirão do Eleuterio» pertencente a José Gomes de Oliveira Franco, capitão commandante do districto. A divisa então reclamada pela camara paulista como sendo a antiga era «pela Serra Negra procurando a serra da Boa Vista». O marco collocado nesta occasião e censurado pelo Conde de Palma devia ter sido nas immediações desta fazenda e não na Serra Negra como informou a Camara de Mogymirim em 1834 (p. 711). Os reclamantes mineiros de 1819 habitavam um bairro denominado «Eleuterio acima» que limitava rio abaixo com a fazenda do capitão José Gomes de Oliveira Franco, e a divisa que elles e as auctoridades de Ouro Fino reclamavam era da Serra Negra á Serra da Boa Vista com o detalhe que falta nos documentos paulistas de correr «rumo direito» (p. 635).

Estando as duas partes de accordo nesta epocha sobre a posição theorica da divisa, convem determinar com a possivel precisão os pontos indicados. As denominações de «Serra Negra» e «Serra da Boa Vista» eram indubitavelmente appli-

cadas naquelle tempo, como ainda hoje, aos espigões entre o Camandocaia e Rio do Peixe (Serra Negra) e entre o Mogyguassú e Jaguarymirim (Serra da Boa Vista). E' de presumir que os pontos indicados nos documentos de 1819 como os extremos da linha divisoria eram os em que as estradas licitas, ou mais frequentadas, cortavam estes espigões. Estas estradas eram a antiga de Bragança e Ouro Fino passando pela Campanha de Toledo e cortando a Serra Negra nas immediações do actual São José de Toledo (*), e uma estrada de Ouro Fino para São João da Boa Vista. Conforme uma informação da camara de Mogymirim sobre as estradas existentes em 1840 (**), houve uma Guarda Velha a duas e meia leguas de Ouro Fino na bifurcação das estradas para São João da Boa Vista e a do Pinhal (Espirito Santo do Pinhal), e é licito presumir que esta guarda estava na Serra da Boa Vista ou nas suas immediações.

O acto do Conde de Palma, censurando a collocação de um marco pela camara de Mogymirim, embora perfeitamente correcto, dava em resultado animar as pretensões dos Mineiros, ao passo que de certo modo desarmava as auctoridades paulistas para a ellas resistir. Já em 1825 houve queixas (pp. 677-678) contra Bento José Tavares, capitão commandante do districto de São Pedro de Ouro Fino que, no dizer dos Paulistas, queria estabelecer novos marcos duasleguas para dentro

---

(*) O mappa de Minas publicado em 1862 por Henrique Gerber representa a divisa correndo de São José de Toledo para Espirito Santo sobre o Rio do Peixe e cortando o espigão com uma configuração irregular que parece ser dada por uma estrada.

(**) «Pelo que respeita a estradas de communicação deste Municipio com a Provincia de Minas Geraes, vem a ser—as vias de communicação d'esta villa e Freguezia de Mogymirim, que se diz estrada de Eleuterio. As vias da Freguezia de Mogyguassú que se diz a estrada do Pinhal, e as da Freguezia de São João da Boa Vista, ou Jaguary que vai juntar-se já dentro do territorio de Minas algumas cinco leguas em um lugar chamado Guarda Velha para para cá da Povoação denominada Ouro Fino duas leguas e meia. Assim como as da Freguezia de Casa Branca, que se dirigem a Caldas e Cabo Verde. Povoações de Minas. Tambem as da Freguezia de Caconde que comprehende terreno de cá e de lá do Rio Pardo e se dirigem umas a Caldas e outras ao Curato de Santa Barbara e a diversos pontos de Municipio de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes». (Informação de uma commissão da Camara de Mogymirim a 4 de Julho de 1840).

da divisa antiga. (*) Este mesmo commandante tinha attestado em 1819 (p. 636) que a divisa era da ponta da Serra Negra á ponta da Serra da Boa Vista, rumo direito, e que o marco da camara de Mogymirim penetrava mais de uma legua nos limites de Minas. O capitão Tavares tinha terras em ambas as provincias e procurava uni-las sob uma só jurisdicção dando preferencia á de Minas. Assim elle pagou dizimos na villa de Mogymirim até 1827, e o inventario de uma fazenda em que era socio foi feito na mesma villa (p. 701).

Ao mesmo tempo havia queixas contra o commandante de Ouro Fino, capitão Antonio Correia Abranches Bizarro, a quem accusavam de dar protecção a criminosos e desertores a bem das suas especulações em terras (p. 677). O que é certo é que este official negociava em terras (**) e, por licitas que fossem as suas operações, eram em situações compromettedoras para quem estava encarregado da execução do Aviso Regio de 27 de Outubro de 1820 que prohibia estabelecer fazendas em logares duvidosos.

Alguns annos mais tarde (1830-1836) appareceram novas queixas das auctoridades de Mogymirim (pp. 695-714) contra intrusões mineiras nos terrenos do já fallecido capitão José Gomes de Oliveira Franco, animadas e protegidas pelo capitão Bento José Tavares. Ao que parece, houve um verdadeiro estado de guerra, estando Tavares e os seus aggregados

---

(*) Em 1819 houve por parte de Minas um «Quartel da Picada de Mogymirim» (p. 635) (provavelmente na estrada do Eleuterio) e o «Quartel do districto de São Pedro de Ouro Fino» (p. 636 que provalvemente é a Guarda Velha mencionada em 1840. O mappa de Rath de 1877 dá «Guarda S. Pedro» em posição que combina muito bem com esta hypothese. Da parte de São Paulo houve (em 1825) um Quartel de Mogygnassú (p. 678) e «Quartel do districto do rio acima». Quando a região for levantada topographicamente deve ser facil identificar estas localidades. Outros pontos mencionados nos documentos e que devem ser identificados para a comprehensão clara desta historia são, Ribeirão da Cachoeira (p. 678), Ribeirão da Barra Grande, Corrego da Porteira e Alto do Barreiro (p. 701).

(**) Na discussão havida em 1894 foi apresentada certidão de um titulo de venda com data de 16 de Abril de 1826 de «uma sorte de terras que houvemos por compra que fizemos ao Capitão Antonio Correia Abranches Bizarro, cujas terras sitas na paragem denominada Poço Fundo da parte do morro da Balea».

entrincheirados em casa forte (p. 708). Nada mais consta dos documentos á mão sobre esta luta que entretanto, conforme as tradições locaes, ainda continuou por muito tempo sendo a parte mineira representada pelo coronel Emygdio de Paiva Bueno que falleceu cerca de 1859. O certo é que a jurisdicção mineira se firmou até a barra do Eleuterio pelo lado esquerdo do Mogyguassú, abrangendo o terreno que era da propriedade do capitão José Gomes de Oliveira Franco.

Mais para o sul no districto do Rio do Peixe foi organisada em 1830 a freguezia paulista de Soccorro (p. 693) com limites que não podem ser hoje precisados sem conhecimentos mais perfeitos da topographia e historia local da região. Parece, porém, que não são os actuaes limites da freguezia e do estado, e que mesmo naquelle tempo foram incluidos moradores que eram considerados como pertencentes a Minas. O trafego para Minas dava preferencia á estrada pela nova freguezia a ponto que em 1840 a estrada de Bragança por Soccorro foi declarada geral, ficando a antiga pela Campanha de Toledo reduzida á categoria de estrada municipal (p. 949). Em virtude desta mudança, o presidente de Minas pediu licença para mudar a recebedoria da Campanha de Toledo para o logar denominado «Guardinha» dentro dos limites do municipio de Mogymirim (p. 949). Depois, em 1868, foi concedida licença para estabelecer uma vigia mineira no logar denominado «Grammal Grande», no mesmo districto de Soccorro (p. 880). A posição destes dois pontos—Guardinha e Grammal Grande—não póde ser determinada sem conhecimento mais exacto da topographia da região, sendo porém de presumir que, de conformidade com a marcha usual, estão actualmente em territorio mineiro, ou sobre a linha nominal da divisa. De facto num documento mineiro de 1894 se fala de uma «Guardinha» sobre a linha divisoria, que muito provavelmente será o mesmo do documento de 1840.

A questão da região do alto Sapucahy surgiu de novo em 1827 com um processo de despejo intentado pelos herdeiros de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho contra Antonio Modesto. As terras occupadas por este ultimo, situadas proximo á Pedra de Itajubá ou de Bahú, tinham sido questionadas em 1813, quando Ignacio Caetano tentou defender com força os limites, reaes ou suppostos, da sua antiga sesmaria contra pessoas de Camandocaia que se estabeleceram na região com a protecção do capitão Manoel Furquim de Al-

meida. Em virtude do Aviso Regio de 22 de Agosto de 1814 Ignacio Caetano teve de sustar o seu pleito, e em 1816 o capitão Furquim de Almeida vendeu posses sujeitas a este litigio (p. 683). Depois do despejo ordenado pelo ouvidor de Pindamonhagaba, Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, auctor da Informação de 1812 sobre a questão de limites, Antonio Modesto continuava a occupar o sitio questionado sendo apoiado pelo commandante do registro de Santa Anna de Sapucahymirim, que representou ao presidente de Minas contra a invasão do territorio mineiro pelas auctoridades de Pindamonhangaba (p. 685). O ouvidor, depois de um inquerito p. 943. procedeu a novo despejo que deu motivo a um appello ao governo geral no curioso requerimento de pp. 687-692. O presidente de Minas tomou providencias para evitar a repetição das desordens (p. 692); mas nada consta da solução dada á questão em si, ou de qual das duas provincias ficava com as terras.

Uma nova tentativa, desta vez por meio de uma combinação entre os governos das duas provincias, foi feita em 1839, para remover o registro mineiro para a garganta de Santo Antonio do Pinhal (Quartel Queimado) (p. 717), porém esta naufragou perante a tenaz resistencia da camara de Pindamonhangaba (p. 947). Tres annos mais tarde a camara de Jaguary representou ao governo geral pedindo a passagem para Minas de todo o territorio paulista em cima da Serra da Mantiqueira (p. 949). Os disturbios de São Bento do Sapucahy mencionados nesta representação parecem ligados ás perturbações politicas de 1842 e não propriamente a uma questão de limites. O governo mostrou certo interesse nesta pretensão da camara de Jaguary, pedindo por tres vezes informações a respeito (pp. 949, 952, 953), não sendo, ao que parece, attendido pela camara de Pindamonhangaba.

Alguns annos depois (1845-46) os moradores de São Bento do Sapucahy representaram contra o imposto que eram obrigados a pagar no registro mineiro em transito de uma parte para outra da sua propria provincia. Nesta representação, que não foi encontrada, falaram do registro estabelecido no territorio da sua freguezia, sendo porém provavel que, como depois em 1857 (p. 819), a referencia seja ao antigo registro de Santa Anna do Sapucahymirim. A correspondencia do presidente de São Paulo (p. 718), porém, dá a entender que era um outro novamente estabelecido, e nesta persuasão o ministro

do Imperio deu ordem (p. 720) de retirar o registro, o que provavelmente não teve execução. Um novo protesto, em 1857 (pp. 818-821), contra uma guarda mantida nos campos do Jordão, em territorio que era effectivamente paulista não contestado, ficou sem resultado visto que o seu estabelecimento datava de 1837.

Em 1858 ha noticias de duas novas estradas entre as duas provincias (pp. 821-822); uma de Jaguary a São José dos Campos passando pela Serra dos Poncianos, e outra do Monte Santo até o Ribeirão das Areias para communicar com a estrada de Campinas, sendo esta provavelmente a actual estrada de Mocóca.

Depois da tentativa, em 1825, por parte da camara da Franca de restabelecer no districto de Dores do Aterrado a demarcação feita em 1804 por ordem do governador Franca e Horta, houve um longo periodo, até 1849, em que esta região parece ter permanecido quieta. Uma guarda paulista, que tinha sido mantida por algum tempo nas cabeceiras do Sapucahymirim, no lugar chamado Guardinha, na estrada de Batataes para São Sebastião e Jacuhy, tinha sido abandonada; e as auctoridades de Jacuhy tinham exercido alguns actos de jurisdicção sobre diversos moradores a oéste deste ponto e já no valle do Sapucahymirim. Em fins de 1849 alguns destes moradores, allegando que por ignorancia tinham prestado obediencia a Jacuhy, fizeram uma representação á camara da Franca declarando pertencer áquelle municipio (p. 723) (*). A' vista disto, a camara da Franca propoz á de Jacuhy (p. 723) uma commissão mixta para examinar os rumos da divisa conforme a indicação do Livro do Tombo da Villa de Jacuhy, visto ter sido destruido por um incendio o registro relativo á mesma divisa archivado na villa da Franca (p. 721). A camara de Jacuhy recusou este convite (p. 724), allegando que não era «da sua attribuição ingerir-se na feitura de divisão civil, juridica ou ecclesiastica». A camara da Franca, consultando o presidente da provincia (p. 721), teve ordem de manter «as divisas conhecidas de longo tempo», e então resolveu nomear uma commissão sua para correr a divisa antiga, communicando esta resolução á camara de Jacuhy (p. 725). Esta commissão balisou

(*) O districto em questão era o da Lagoa Rica onde duas cartas de sesmaria concedidas em Minas tinham sido transferidas para São Paulo em 1807 (pp. 482—487).

a linha passando pelos tres morros mencionados no Livro do Tombo—Morro Agudo dos Carvalhaes, Morro Redondo e Morro Sellado—ligando-os por linhas rectas (p. 723), das quaes uma passava pela referida Guardinha. Ao norte do Morro Sellado a linha marcada torcia para as cabeceiras do Ribeirão das Canoas de modo a respeitar a posse mineira do districto de Dores do Aterrado, o qual tinha sido encorporado ao municipio de Passos. Contra esta demarcação a camara de Jacuhy protestou ao presidente de Minas (pp. 722-730), allegando que a linha traçada chamava para São Paulo cidadãos mineiros (*). E' para notar que neste protesto, que foi documentado com a transcripção do Livro Tombo e o Alvará da creação da villa, não se contestava a identidade dos pontos marcados—Morro Agudo dos Carvalhaes, Morro Redondo e Morro Sellado. A questão parece ter versado sobre o modo de ligar estes pontos. A camara da Franca queria faze-lo por meio de linhas rectas, o que aliás estava de conformidade com a phraseologia da certidão do vigario pe Jacuhy «e no mesmo correr». A camara de Jacuhy não definiu a linha que pretendia; mas parece ter entendido que a linha devia ser traçada de modo a lhe deixar todos os moradores que até então ella tinha considerado como seus (**).

A camara da Franca, tendo communicado ao presidente de São Paulo o seu acto em correr a linha divisoria (pp. 731-734), recebeu ordem de restabelecer a divisa «pelos logares que informa serem outr'ora os reconhecidos» (p. 734), isto é, a antiga Guardinha e o Quartel do Aterrado. Esta ordem tem a mesma data que o officio do presidente de Minas transmit-

---

(*) Os moradores affectados por esta demarcação eram representados por 59 fogos (p. 755).

(**) O esboço, apresentado em 1860 pela camara da Franca e reproduzido (com reducção da escala) a p. 845, representa muito regularmente as feições topographicas da região conforme se verifica por uma comparação com o mappa levantado na mesma epocha pelo engenheiro Aroeira. A linha marcada em 1850 ligava os pontos 5, 4, 3, 2 e 6 deste esboço. A attribuida á camara de Jacuhy concorda com esta entre os pontos 6, 2 e 3, indo em rumo direito de 3 a 12 e 13 onde quebra com uma outra recta a 5. Bem que os detalhes desta linha sejam dados pela parte contraria, nada ha nos documentos á mão que indique não representarem elles a verdade da questão de 1850, na qual não apparece contestação sobre a identidade do ponto 3 que figura no esboço com o nome de Morro Redondo.

tindo o protesto da camara de Jacuhy (p. 730). Em resposta a camara da Franca levantou de novo a questão do districto de Dores do Aterrado (p. 735), mas não consta que fosse feita qualquer cousa a este respeito.

Em principios de 1851 o juiz municipal da Franca, indo fazer inventario numa fazenda situada a oéste da linha novamente corrida, recebeu uma intimação de não o fazer da parte do juiz municipal de Jacuhy, que o ameaçava com o emprego da força (pp. 737-742). Dias depois o juiz municipal de Jacuhy veio fazer o mesmo inventario, acompanhado (conforme as informações da Franca) de duzentos e tantos homens armados que arrancaram os novos marcos (p. 742). Estes acontecimentos foram pelos presidentes das duas provincias levados quasi simultaneamente ao conhecimento do governo geral (pp. 744-746), que mezes depois mandou colher documentos e informações a respeito das divisas (pp. 746 e 752), ordenando ao mesmo tempo que se observassem provisoriamente os limites reconhecidos antes da nova demarcação (p.752). E' a primeira vez nesta longa contenda que o governo, intervindo para mandar observar o *statu quo*, restabelece o *statu quo ante*, sendo para notar que neste caso o emprego da formula mais correcta teve o costumado resultado da intervenção do governo, o de deixar a vantagem da posse com a parte que tinha recorrido a meios violentos.

Em consequencia de uma referencia julgada menos exacta no relatorio do presidente de Minas, a camara da Franca apresentou, em Dezembro de 1851, uma minuciosa e lucida exposição de toda a questão (pp. 747-752).

Em virtude das ordens do governo o presidente reuniu uma serie de documentos (pp. 753—754) que foram publicados no seu relatorio de 1852 (pp. 757—765), nada havendo porém que esclarecesse notavelmente o assumpto. Em officio ao ministro do Imperio o presidente José Thomaz Nabuco de Araujo lembrou a conveniencia de mandar um engenheiro proceder a indagações no proprio logar do conflicto e levantar a planta dos pontos contestados (p. 754). O governo, porém, julgou dispensavel medida tão sensata e comezinha e reiterou a ordem de colher documentos (p. 755) que, como era de esperar, nada adiantavam. Entre estes havia um de inquerito de pessoas antigas do logar que não foi publicado no relatorio e que não foi encontrado, mas que, no dizer do presidente (p. 756), determinava a resolução definitiva da questão

em conformidade com a certidão do Livro do Tombo de Jacuhy. A solução dada, mandando respeitar as posses antigas sem as especificar e definir, na opinião do Dr. Nabuco de Araujo, «augmenta as duvidas e incertezas e dá aso a novas pretensões de invasão». Esta previsão do presidente foi logo confirmada por uma representação da camara da Franca (p. 765) demonstrando a quasi impossibilidade da fiel observancia da ordem do governo sem que fosse corrida uma linha divisoria qualquer determinando com precisão a sua posição entre os tres pontos distantes que serviam de balisas.

Em 1852, dois cidadãos da zona contestada, Antonio Alves de Figueiredo e João Pedro de Figueiredo, que mostravam especial empenho em pertencer ao municipio da Franca, apresentaram queixa (pp. 768—771) de perseguição a que foram sujeitos por parte das auctoridades de Jacuhy. Na certidão que acompanha esta representação é interessante notar que os quarteirões reconhecidos no districto eram São Francisco, Morro Redondo, Araras, Tomba Perna e Fortaleza, sendo os supplicantes moradores, conforme se vê no mappa de Aroeira, junto ao Morro das Araras perto do ponto 7 do esboço da pagina 845. Nesta epocha, portanto, Araras e Morro Redondo eram reconhecidos como localidades distinctas.

Outra questão de inventario, desta vez entre auctoridades de Jacuhy e Batataes, deu em 1855 começo a um conflicto (p. 817), que parece não ter tido consequencias. Tambem sem consequencia foi uma questão em 1860 sobre a prisão de um barqueiro da Rifaina (p. 828), se é que não foi esta o motivo de uma representação da parte de Minas que despertou o governo geral a mover-se de novo no assumpto.

Para acabar de uma vez com a questão, o ministro do Imperio, João de Almeida Pereira, lembrou-se de uma especie de commissão mixta, porém organisada por um modo que é novo no genero e que não se recommenda muito para uso futuro. Ordenou ao presidente de Minas que nomeasse um engenheiro para proceder á fixação dos limites, devendo este «marchar de accordo com as respectivas camaras municipaes» (p. 828). Ao presidente de São Paulo, em logar de ordem identica, mandou que désse ordem á camara da Franca para entender-se com o encarregado da demarcação nomeado pelo presidente de Minas (p. 827). Devia entrar em acção, portanto, a engenhosa combinação de uma commissão mixta composta de um delegado

technico, representante immediato de uma das partes contestantes e armado com poderes especiaes do governo geral que haviam de ser exercidos conforme as ordens e instrucções da dita parte e, para representar a outra parte, uma camara municipal do sertão, sem instrucções nem poderes alguns.

O delegado, nomeado pelo presidente de Minas Vicente Pires da Motta (o mesmo que em 1850—51 tinha defendido valentemente as pretensões paulistas), foi o engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira a quem foram dados plenos poderes para, no caso de não poder conciliar as duas camaras, determinar provisoriamente os limites por si (p. 846.)

O engenheiro Aroeira, depois de levantar um mappa topographico da região (que muito abona a sua capacidade technica), formulou um plano de divisão (p. 846) que propoz submetter a uma commissão composta de tres cidadãos probos e desinteressados representando cada uma das camaras interessadas (p. 836). A camara de Jacuhy, em logar da commissão pedida, delegou plenos poderes ao proprio engenheiro Aroeira, que assim entrou na conferencia como arbitro por parte do governo geral e advogado por parte da provincia de Minas e do municipio de Jacuhy. Nesta conferencia os representantes da Franca recusaram concordar no plano de divisão que, na opinião delles, ia além das pretensões de Jacuhy, recusando igualmente uma modificação proposta com o fim de conciliar os dois irmãos Figueiredo, os mais recalcitrantes contra o dominio Jacuhyense (p. 860).

O plano organisado pelo engenheiro Aroeira estava estrictamente de conformidade com as instrucções que recebera do presidente de Minas (p. 846); estas instrucções, porém, eram mais proprias para um advogado da parte do que para um arbitro. Elle teve ordem para demarcar as divisas, tendo principalmente em vista os limites antigos «em vista dos documentos que lhe foram confiados» e os accidentes naturaes do terreno. Isto é, foi auctorisado a se guiar, como se guiou (*), pelos documentos apresentados por uma só das partes interessadas. Entre estes figurava naturalmente em primeiro lugar a certidão do ajuste amigavel entre os dois vigarios em 1786, e com certeza faltavam os que provavam que a divisa de 1804,

(*) «Tendo em vista os documentos que V. Exa. me confiou» (p. 856).

marcada pelos dois quarteis, fora estabelecida por ordem do governador de São Paulo Franca e Horta, bem como a ordem do governador de Minas Conde de Palma mandando a camara de Jacuhy restabelecer em 1816 a secção Morro Sellado-Rio Grande desta mesma divisa, e os documentos que ao Dr. Nabuco de Araujo pareceram concludentes a favor da linha marcada em 1850. Pondo de lado como irregulares os acontecimentos de 1804, 1825, 1850 e 1851, elle tratou de restabelecer como unica legitima a linha de 1786, dando assim ao acto dos dois vigarios valor legal superior ao do governador de São Paulo em 1804.

As balisas naturaes da linha de 1786 eram os morros Sellado, Redondo e Agudo dos Carvalhaes. Sobre a posição e identidade dos dois morros que marcavam os extremos da linha, Sellado e Agudo dos Carvalhaes, não houve contestação. O que determinava a posição e forma da linha era o ponto intermediario, o Morro Redondo, e sobre este appareceu em 1860 uma duvida que parece não ter existido em 1850-51. Conforme o esboço da camara da Franca este era um pequeno morro um pouco ao sul do Morro Sellado, e pelo auto da demarcação em 1850 (p. 733) vê-se que era perto do ponto denominado Campo Redondo. O mappa de Aroeira não dá nome a morro algum nesta posição (e não dá o nome Morro Redondo em parte alguma), mas figura o Campo Redondo em posição que corresponde com o esboço e documentos da camara da Franca.

Accusando a gente da Franca de levantar grande poeira sobre o Morro Redondo (p. 857), o engenheiro Aroeira diz que uns o identificam com o Morro Cabecinha ao norte do Morro Sellado, e outros mais atilados com o Morro Alto, denominação esta que elle dá no mappa a um morro no outro extremo da linha, e muito mais proximo ao Morro Agudo dos Carvalhaes do que ao Morro Sellado (perto do algarismo 4 no esboço de p. 845). Desenvolvendo longa argumentação contra a hypothese do Morro Cabecinha, elle despacha com uma pennada a do Morro Alto, porém nenhuma referencia faz ao verdadeiro Morro Redondo dos Paulistas, unico mencionado nos documentos da Franca que nada conteem que por hypothese alguma possa ser applicado aos Morros Cabecinha e Alto. Ao que parece, a hypothese relativa a estes dois morros tinha sido inventada, em nome do povo da Franca, pelos Jacuhyenses com o fim especial de embrulhar o delegado do governo.

Se foi assim, o artificio serviu admiravelmente. Com outra pennada elle identificou o Morro Redondo com o que no esboço da camara da Franca e no seu proprio mappa tem o nome de Morro das Araras.

Como já foi referido, o protesto da camara de Jacuhy contra a demarcação de 1850 (p. 722) não contestou a identidade dos morros então marcados. Para incluir a propriedade de Leandro Pimenta, que estava em questão em 1851, serviria linha attribuida ás pretensões jacuhyenses no esboço da camara da Franca traçada do Morro Redondo (dos Paulistas) ao Morro do Bahú. Esta, porém, deixava para o lado da Franca as fazendas de Antonio Alves de Figueiredo e João Pedro de Figueiredo, os principaes propugnadores da rectificação da fronteira (p. 857), sobre as quaes se levantou questão em 1852. Para as incluir era necessario baptisar o Morro das Araras com o nome de Redondo e traçar a linha do Morro Sellado com uma quebrada pelo Morro da Fortaleza. O interesse em sophismar o Morro Redondo era, portanto, muito maior para Jacuhy do que para Franca, e póde-se presumir que a duvida foi levantada nesta occasião. A ligação do Morro Sellado com o Morro Agudo conforme queriam os de Franca dispensava uma balisa intermediaria, ao passo que para fazer esta ligação por uma linha quebrada, conforme o desejo dos Jacuhyenses, era indispensavel que o Morro Redondo sahisse fóra desta recta.(*)

Além das provas já mencionadas da identidade do Morro Redondo e Morro das Araras, Aroeira apresenta uma serie de

(*) Não estando presentes os documentos citados pelo engenheiro Aroeira no seu relatorio (p. 858) para estabelecer a identidade do Morro Redondo e Morro de Araras, não se póde avaliar o seu valor juridico. E' para notar que o attestado de Francisco de Paula Queiroz, dizendo que a fazenda da Fortaleza da familia Figueiredo era áquem da linha divisoria, foi dado na occasião em que as auctoridades de Jacuhy levantavam questão com Antonio Alves e João Pedro de Figueiredo, e que o inventario da mesma fazenda parece ter sido feito depois desta data e no periodo em que por ordem do governo eram respeitadas as posses pretendidas por Jacuhy. O attestado do padre Manoel Coelho Vidal, ao passo que diz que o Morro das Araras faz parte da divisa, dá o nome de Redondo ao Morro Cabecinha, parecendo portanto ser um pouco confuso nos dados topographicos. O facto citado de Thomé Garcia e Bernardo José não póde ser avaliado por não figurar a posição das suas propriedades no mappa organisado pelo engenheiro Aroeira.

argumentos sobre o que os antigos haviam de fazer e deixar de fazer, que são, pelo menos, extremamente hypotheticos e só admissiveis na hypothese de que os antigos tivessem os mesmos conhecimentos da topographia da região e o mesmo empenho em favorecer uma ou outra capitania que havia no tempo do seu trabalho. Um destes argumentos era que as tres balisas da linha haviam naturalmente de ser proximamente equidistantes e intervisiveis entre si, como são os morros Agudo, Araras e Sellado (p. 857). Porém neste caso a divisa de 1786 devia ter sido por duas linhas rectas ligando estes tres pontos; e este modo de ligação, além de ser o mais simples e natural, teria sido, de algum modo, uma conciliação entre os dois contestantes. O engenheiro Aroeira, porém, interpretou as suas instrucções de marcar a divisão «tomando por balisas os accidentes naturaes do terreno que sendo visiveis e conhecidos» como significando que devia fazer a ligação por um cordão de morros o mais continuo que fosse possivel encontrar na região. Encontrou num documento antigo (não diz de que data e auctoridade), uma referencia que dava a divisa «por cima da serra», e sobre esta base escolheu entre as diversas soluções possiveis a que dava uma linha cheia de reentrancias todas dirigidas, por um capricho da natureza, de modo a favorecer as pretensões de Jacuhy á custa das da Franca.

Uma outra parte do plano de divisão, com que a commissão da Franca não concordava, era a passagem da divisa pela parte occidental, em logar da oriental, do Morro Sellado dando em resultado passar para o municipio de Passos uma faixa de terreno que este não tinha reclamado (pp. 834, 841).

Contra a divisão que lhe estava sendo imposta, em nome do governo geral, pelo delegado da provincia de Minas, a camara da Franca protestou n'uma longa representação dirigida á Assembléa Geral em que, com notavel habilidade e calma, discutiu os dados historicos e topographicos favoraveis ao seu lado da questão (pp. 838-848). Indo esta representação ao engenheiro Aroeira e á camara de Jacuhy para informar, estes se limitaram a classifica-la como obra de despeito. O primeiro declarou que tinha a consciencia tranquilla; que tinha executado exactamente as instrucções recebidas, e que no seu relatorio tinha prevenido (com vituperio previo) esta manobra da camara da Franca (p. 852). A camara de Jacuhy, além de exprimir a sua satisfacção com a obra do engenheiro, attestou

que este era muito boa pessoa e que deu cabal prova da mais completa imparcialidade alojando-se em hospedaria em logar de aceitar a hospitalidade que lhe foi offerecida (p. 853).

O presidente de Minas que tinha dado ordem, antes da ida da commissão, á camara de Jacuhy para sobrestar em qualquer procedimento contra os moradores da zona contestada (p. 849), reiterou esta ordem depois de receber o relatorio Aroeira, «até que a presidencia, informada de tudo quanto diz respeito a este importante objecto pudesse com pleno e inteiro conhecimento de causa determinar provisoriamente essas divisas» (p. 851) (*). No emtanto veio um novo presidente, José Bento da Cunha Figueiredo, que transmittindo as informações sobre a representação da camara da Franca aconselhou o governo geral a mandar um engenheiro seu examinar a questão no proprio terreno (p. 851). O ministro do Imperio, José Ildefonso de Souza Ramos (depois Visconde de Jaguary), não aceitando esta judiciosa suggestão, mandou respeitar, emquanto a assembléa geral não resolver o negocio, o limite marcado pelo engenheiro Aroeira «visto que, segundo elle informa no officio dirigido á Presidencia de Minas Geraes, esta demarcação funda-se sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 1814». Ao que parece, a Secretaria do Imperio não se deu ao trabalho (que aliás era facil) de verificar a affirmação da camara da Franca de que sómente depois do Alvará citado e por um acto da camara já constituida de Jacuhy e censurado pelo governador de Minas é que a divisa passou para o Ribeirão das Canoas, que a nova demarcação tomava como ponto de partida. Talvez para a Secretaria do Imperio uma citação do Alcorão tivesse sido aceita como igualmente concludente para o caso. A Assembléa Geral nunca tratou da materia, e assim a divisa tem ficado até hoje.

O caso de Caconde em 1865 (pp. 866-870) é bem typico da confusão em que tinha cahido o assumpto de limites, e

(*) Esta ordem foi dada pelo presidente Vicente Pires da Motta, o mesmo que tinha nomeado e dado instrucções á commissão. O seu successor José Bento da Cunha Figueiredo transmittiu as informações sobre o protesto da camara da Franca em termos que mostram que as achou pouco concludentes. O vice presidente Joaquim Camillo Teixeira da Motta no relatorio de 1862 diz: «Não sendo approvados por esta Presidencia os trabalhos do dito engenheiro, foi em consequencia ordenado que continuasse a questão de limites no estado em que d'antes se achava».

provavelmente representa muitos outros em que pedidos locaes de instrucções claras e precisas sobre os limites dos municipios ficaram sem resposta da parte do governo da provincia que nada de definitivo podia dizer. A camara de Caconde, pedindo copia authentica das suas divisas com Minas, recebeu em resposta uma dissertação vaga (como a remettida ao governo geral em 1867, p. 876) sobre os limites das duas provincias em geral, sem cousa alguma relativa ao caso especial. Ao mesmo tempo foi dada ordem á camara de manter-se dentro dos limites de posse não contestada, isto é, de abandonar á parte contraria qualquer terreno sobre o qual esta se lembrava de levantar conflicto, quando pelo verdadeiro *status* legal da questão esta devia ter sido a norma a seguir por esta parte.

Na occasião de se levantar, em 1867, um conflicto entre as camaras de Caldas e São João da Boa Vista entrou um novo elemento na questão que, sem que isto fosse claramente percebido de parte a parte, tem modificado notavelmente a sua feição. Na informação prestada por parte do governo de Minas vem uma descripção minuciosa (p. 873) da linha divisoria figurada pelo engenheiro Henrique Gerber no seu mappa da provincia de Minas Geraes publicado em 1862. Neste, que é trabalho de grande merecimento geographico, fez-se abstracção da divisa pretendida no terreno de direito pela provincia de Minas, e procurou-se traçar a divisa de facto de conformidade com os melhores dados existentes sobre os limites da jurisdicção effectiva de cada uma das duas provincias. Depois da publicação deste mappa, os Mineiros, sem o declarar expressamente, parecem ter limitado as suas aspirações á manutenção da posse nelle indicada. Do outro lado, os diversos mappas publicados em São Paulo teem reproduzido essencialmente a linha divisoria traçada por Gerber, de modo que esta, por uma especie de tregua tacita, tem servido de limite nominal durante os ultimos trinta annos.

Sendo assim, convem examinar ligeiramente o valor juridico desta linha. Como todo o trabalho de Gerber, a linha é conscienciosamente traçada. Nella, porém, como em todo o mappa que é apenas um esboço, faltavam, como ainda hoje falta, dados topographicos para a traçar com a neccesaria exactidão e, nos casos de posse contestada, dados juridicos (e especialmente a audiencia da outra parte interessada) para dar-lhe um valor decisivo no assumpto. A linha representa, portanto,

em esboço, o limite de posse, contestada ou não, conforme era conhecido em Ouro Preto em 1862. Para a manter no terreno de direito seria mister aos Mineiros identifica-la com a linha ideal de Thomaz Rubim de 1749 «acompanhando por um lado a estrada de Goyaz», ou então com o limite dos actos de jurisdicção praticados por Luiz Diogo em 1764.

Para resolver a questão entre São João da Boa Vista e Caldas, o presidente de Minas, Saldanha Marinho, lembrou uma commissão mixta (p. 871). O officio do ministro do Imperio consultando o presidente de São Paulo a respeito não teve resposta, estando archivado com a nota de ter sido remettido ao brigadeiro Machado de Oliveira para informar.

Continuando o conflicto entre os dois municipios, o escrivão de Orphãos de Caldas ajuntou em 1874 uma grande serie de documentos comprobativos de actos de jurisdicção (pp. 889-904), que é bem typica destas questões locaes entregues por longos annos exclusivamente ao jogo dos caprichos e conveniencias dos moradores da fronteira. O litigio versava sobre a propriedade deixada por Antonio Martiniano de Oliveira que, no dizer da camara de São João, era Paulista que passou para Minas por causa de uma questão particular com o fundador da freguezia de São João (p. 905). Os seus herdeiros querendo com o mesmo direito, e talvez por motivos semelhantes, voltar para São Paulo eram confrontados com as provas da sua obediencia a Minas.

Como é natural, tratando de uma questãozinho de aldêa, a nota predominante é a comica. Um inspector de quarteirão recebe e accusa um officio de Caldas, e uma semana depois declara que ha 5 ou 6 annos é inspector por parte de São Paulo, onde fez selecção da sua residencia (p. 894). Outro mais certo da sua geographia e da fonte da auctoridade que tinha exercido (ou talvez tendo mais á mão os seus conselheiros paulistas) recusa e devolve a ordem de Caldas (p. 893). O sitio de um caipira analphabeto, mas experto, era paulista; porque o inspector mineiro, a pedido de um compadre, tinha deixado de o arrolar na guarda nacional de Minas (p. 901). Um official de justiça de Caldas indo fazer intimação para um inventario encontrou a viuva fugida (talvez raptada) para São João (p. 896), onde o inventario estava já em progresso. Uma auctoridade paulista firma o direito da sua provincia n'uma citação de Frei Gaspar da Madre de Deos (p. 907).

No emtanto a questão generalisou-se a ponto de grande numero de moradores da freguezia de São Sebastião do Jaguary fazerem uma representação pedindo a passagem de toda a freguezia para a provincia de São Paulo (p. 882). Dos documentos á mão não consta acção alguma da parte do governo de São Paulo, ou do governo geral, com referencia a esta representação. O certo é que a freguezia ficou pertencendo a Minas, sendo depois elevada á categoria de villa com o nome de Caracol ou Samambaia e incluindo, ao que parece, os terrenos questionados da fazenda do Oleo.

As esperanças de uma solução legislativa da questão de limites entre as duas provincias naufragaram do mesmo modo que as diversas tentativas do poder executivo, e sobre o mesmo escolho, a inercia. Nunca o assumpto foi abordado com bastante interesse e persistencia para deslindar a confusão que se tinha creado em redor da questão, colloca-la nos seus verdadeiros termos em direito e tira-la do terreno dos mesquinhos interesses individuaes e locaes em que tinha cahido. Por diversas vezes, nas occasiões de um conflicto local agudo, a questão foi levantada no corpo legislativo onde por alguns dias despertou uma fraca manifestação de interesse seguida de silencio e de completa indifferença.

A questão foi levantada pela primeira vez na Assembléa Geral pelo deputado paulista, N. P. de C. Vergueiro, que apresentou, em 1827, um projecto (p. 680) que no essencial era o estabelecimento da divisa do Assento de 12 de Outubro de 1765. A commissão de Estatistica deu parecer favoravel com uma emenda fazendo a divisão pelo Rio Lourenço Velho em logar da parte superior do Sapucahyguassú, isto é, passando para São Paulo grande parte do districto de Itajubá. O projecto, depois de uma ligeira discussão, ficou adiado indefinidamente.

Em 1836 o Senado tratou da questão de limites interprovinciaes em geral, chegando ao ponto de sollicitar do governo informações sobre a conveniencia de fazer alguma alteração nos existentes (p. 714).

No anno seguinte a Assembléa Provincial de São Paulo representou á Assembléa Geral sobre a necessidade da demarcação dos limites de São Paulo com o Rio de Janeiro e Minas Geraes (p. 714); porém não consta que esta representação fosse tomada em consideração.

Na sessão de 5 de Julho de 1850 foi apresentado na Assembléa Geral um projecto assignado por cinco deputados auctorisando o governo a restabelecer as antigas divisas, ou designar novas, entre os municipios de Pindamonhangaba e Mogymirim e a provincia de Minas (p. 720). Este projecto não teve andamento.

Os acontecimentos da Franca e Jacuhy em 1850-52 levaram a Assembléa Provincial de São Paulo a pedir certas informações (p. 768), sendo o pedido redigido em termos que implicam um protesto contra a solução dada pelo Aviso de 14 de Fevereiro de 1852. Alguma cousa que houve na discussão desta materia motivou um pedido de explicações por parte do presidente de Minas (p. 772).

Durante os annos de 1851-52 houve um grande movimento popular em favor da rectificação dos limites das provincias, ou a creação de novas, sendo dirigidas á Assembléa Geral innumeras representações neste sentido. As que se referiam á região sul-mineira eram em parte para a creação de uma nova provincia constituida principalmente pela comarca de Sapucahy, em parte para a passagem desta comarca para a provincia de São Paulo. Estas ultimas foram dirigidas á Assembléa Provincial de São Paulo (pp. 772-809). Provinham dos moradores da cidade de Pouso Alegre, das villas de Itajubá e Jaguary e das freguezias de São Caetano da Vargêa Grande, São José do Paraiso, Ouro Fino, Campo Mystico, São José de Toledo, Santa Rita da Extrema, Capivary, Cambuhy e Bom Retiro, em fim de todos os centros de população ao sul do rio Mogyguassú na comarca do Sapucahy. A camara municipal da villa de Jaguary associando-se a este movimento popular, representou protestando contra o projecto de uma nova provincia (p. 801). A Assembléa Provincial, tomando conhecimento destas representações, resolveu publica-las e dirigir uma representação sua á Assembléa Geral (pp. 810-816). Esta submetteu a materia á sua commissão de Estatistica que se limitou a pedir a opinião do governo. Um projecto, apresentado pelo deputado F. Octaviano creando uma nova provincia do Sapucahy, cahiu em primeira discussão depois de um discurso em opposição do presidente do conselho, Visconde do Paraná; e não se tratou mais do assumpto.

Na sessão de 1859 um deputado mineiro, Agostinho José Ferreira Bretas, renovou o projecto Vergueiro de 1827

com uma variante dando a São Paulo o districto entre os rios Lourenço Velho e Turvo a léste do Sapucahy (pp. 822-826). Este projecto não chegou a entrar na ordem do dia.

O Senado reiterou em 1867 (p. 874) o seu pedido de 1836 de informações sobre os limites das provincias, ficando nisto a intervenção desta casa em negocios de limites entre São Paulo e Minas Geraes. Verdade é que as informações fornecidas (pp. 875-880) não esclareceram o assumpto a ponto de, por si só, justificar qualquer acção da parte do Senado.

O advento da republica, em 1889, offerece um ponto natural para a terminação desta noticia historica, bem que a questão de limites ainda não chegou a seu termo tendo mesmo apresentado algumas phases agudas depois daquelle acontecimento. Uma das causas mais importantes da confusão que desde o principio se tem creado em redor do assumpto, a falta de conhecimeuto exacto da topographia da região contestada e da posição verdadeira dos pontos que entraram em litigio, está sendo removido pelas operações das commissões technicas que se acham occupadas no levantamento da carta topographica dos dois estados. Estas operações, que estão sendo dirigidas de preferencia para a região litigiosa sem de modo algum entrar na questão de limites, fornecerão dentro de um prazo relativamente curto elementos muito desejaveis para a discussão, e quiçá para a solução mais completa e intelligente da questão. Não serão, porém, de modo algum uma solução que ha de ser dada pelos orgãos legislativos e administrativos dos dois estados, ou da republica, e não pelos corpos technicos. A estes compete fornecer os dados necessarios para o estudo e discussão do assumpto pelo seu lado physico e, depois de ser elle resolvido pelos poderes competentes, traçar sobre o terreno e nos respectivos mappas a linha divisoria que foi determinada.

Um outro obstaculo ao estudo necessario para a completa elucidação e solução da questão, a inaccessibilidade dos documentos a ella relativos, será em parte removido pela presente collecção. Oxalá que ella possa contribuir para colloca-la na sua verdadeira posição de questão de estado tirando-a do terreno escabroso da luta de caprichos individuaes entre a parte da população menos apta para dirigir e resolver assumptos de tanta importancia e complexidade.

I

DIVISAS PRIMITIVAS

1—Carta Patente do 1.º Governador de São Paulo, 1709

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar em Africa Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que por rezoluto para melhor acerto da administração da Justiça, e das Minas do Ouro, união entre os moradores de São Paulo, e mais destrictos das mesmas Minas, haja nellas hum Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter subordinação mais que do Governador, e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro, e Pernambuco, e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho concorrem todos os requezitos necessarios para o tal Governo, assim pela sua qualidade e talento, como pelo bem que me tem servido em todos os Postos e governos, que tem occupado, fazendo-se nelles merecedor de grandes Empregos e digno de fiar de sua capacidade, e valor, negocio tanto do Serviço de Deus, e Meu, e conveniente ao bem commum de meus vassallos. Hey por bem de o nomear (como por esta nomeo.) Por Governador e Capitão General de São Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles destrictos por tempo de tres annos, e o mais emquanto lhe não mandar Successor, com o qual Governo, haverá o Soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos effeitos que houver mais promptos na primeira Renda Real, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição, e alçada que tem, e de que uza os Governadores do Rio de Janeiro, e do mais que por Minhas Ordens, e instrucções lhe for concedido: Pelo que mando aos Officiaes da Camara de São Paulo dem posse ao dito Antonio de Albuquerque Coelho

de Carvalho do dito Governo, o qual exercitará debaixo do mesmo juramento, e homenagem, que deo em Minhas Reaes Mãos para o Governo do Rio de Janeiro, do qual por esta o Hey por dezobrigado, sem embargo de qualquer Ordem, ou Regimento em contrario: E a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, maiores, e menores, Ordeno, que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e Mandados muito inteiramente como a Seu Governador, e Capitão General. E ao Almoxarife, Thesoureiro, ou Recebedor de Minha Fazenda da Capitania de São Paulo, ou a quem tocar o recebimento della nos destrictos das Minas, Mando-lhe faça pagamento dos ditos oito mil cruzados de seu soldo, aos quarteis por esta Carta Patente sómente, sem para isso lhe ser neccessario outra Provisão Minha, a qual será registrada para o dito effeito nos Livros de sua Despeza, para se lhe tomar em conta, o que assim lhe pagar; e por firmeza de tudo lhe Mandei passar por duas vias por mim assignadas e Sellada com o Sello grande de Minhas Armas. Pagou de novo Direito quatro centos mil réis, que se Carregará ao Thesoureiro delles Aleixo Botelho Ferreira a folhas vinte e quatro, e outra tanta quantia deu fiança no Livro dellas a folhas cento e huma, e a folhas cento e huma a deu tambem a pagar dentro de dois annos os direitos, que dever dos emolumentos, que tiver com este Governo, como constou por certidão dos Officiaes dos Novos Direitos registada no registo Geral a folhas trezentas e cincoenta e trez. Dada na cidade de Lisboa aos vinte trez dias do mez de Novembro Manoel Pinheiro da Fonseca, Official maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e nove. O Secretario *Andre Lopes da Larre a fez escrever*—El Rey—*Dom Miguel Carlos*—Carta Patente porque Vossa Magestade ha por bem de nomear Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho por Governador de São Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles destrictos por tempo de trez annos e o mais emquanto lhe não mandar Successor com o Soldo de oito mil cruzados cada anno como nella se declara, que vae por duas vias—Para Vossa Magestade ver—Por decretos de Sua Magestade de sete e vinte e hum de novembro de sete centos e vove, e rezoluçõens de Sete, e quinze em consultas do concelho Ultramarino de dezacete de Julho, e dezacete de Novembro do mesmo anno—*Gratix*—*Manuel Lopes de Oliveira* Canceller Mor—Registrada na Cancellaria mor da Corte, e Reino no Livro de Officios e Mercez a folhas cento e trinta

e oito. Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove, *José Correa de Moura*—Pagou vinte e dois mil e quatro centos aos Officiaes, nove centos e cincoenta e seis réis Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove, *Innocencio Correa de Moura* — Registrada a folhas trinta e trez em o Livro doze de Officios da Secretaria do Concelho Ultramarino Lisboa vinte e cinco de Novembro de mil sete centos e nove, *Andre Lopes da Lavre.*

---

2 — Auto da Demarcação das Villas de Guaratinguetá e São João d'El Rei, 1714

João Leite da Silva Escobar, Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão da Camara e mais annexos nesta villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde etc. Certifico em fé Judicial, que revendo os Livros da Verança por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania. em hum delles que serviu no anno de 1714, a fol. 34, se acha o Auto de Posse que tomou a Camara desta Villa na paragem chamada o Caxambú, que he da forma e theor seguinte:— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quatorze, aos dezeseis dias do mez de Setembro do dito anno, no termo desta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, na paragem chamada o Caxambú, sitio e lugar onde mora o Alferes Alberto Pires Ribeiro, foram presentes os officiaes da Camara da sobredita Villa a tomar posse, e demarcar o limite que á dita Villa pertence pela antiga, que até o presente tem, tomando conhecimento em todos os casos succedidos antes, e depois de povoadas as Minas deixando á Villa de S. João de El-Rei, a distancia que se segue do novo marco para a dita Villa, a qual dita posse a tomarão os ditos officiaes publica e canonicamente com os mais Republicanos, ás duas para as tres horas do dia, com todas as mais ceremonias costumadas em semelhantes actos na dita paragem mencionada e como não houve contradicção á dita posse por ser justa, se houveram por empossados, e como ahi na mesma estrada e lugar declarado, mandão pôr um marco de pedra, e nella escripto em breves hum letreiro que diz:—Termo da

Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, — e em baixo tambem escripta a era presente, tudo bem declarado, o que tudo pôrto por fé, de que mandarão fazer este auto de posse, e demarcação que os ditos officiaes assignarão com os demais que presentes so achavão. E eu *Manoel de Andrade Caldas*, Tabellião, e Escrivão da Camara, que o Escrevi. — *Lourenço Velho Cabral, Antonio Vieira da Maia, Francisco de Almeida Gago, Antonio Bicudo de Alvarenga, Manoel Pinto Barbosa, Agostinho Machado Fagundes, Antonio Machado e Oliveira, Alberto Pires Ribeiro, João Ferreira Pinto. Fr. Manoel dos Anjos Cardido, Pedro Maciel, Balthazar Rodriguez, Marcos Lopes de Faria, Manoel Pinto Henriques.*

3—Alvará Separando São Paulo e Minas Geraes—1720

Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o Meu Conselho Ultramarino, e ás representações que tambem Me fizerão o Marquez de Angeja, do Meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei o Capitão de mar e terra do Estado do Brazil, o D. Braz Balthazar da Silveira, no tempo que governou as Capitanias, e o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, que ao presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas, que todas uniformemante concordão em ser muito conveniente a Meu Serviço, e bom governo das ditas Capitanias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defeza, que a de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que ate agora estava na jurisdicção de hum só Governador, em dous Governos e dous Governadores. Hei por bem que na Capitania de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelle hum Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavos de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por Limites no sertão, pela parte que confina com o Governo de Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella

costa que lhe ficão ao Sul, agregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em directura d'este reino os navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este reino virem encorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e n'esta conformidade mando ao Meu Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitanias delle, tenham assim entendido, e cada hum pela parte que lhe toca cumpra, e faça cumprir, e guardar este meu Alvará inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do livro 2.º Tit. 39 e 40 em contrario, e se registará no livro das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo tempo conste da creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças, e annexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental, em 2 de Dezembro de 1720. — O Secretario *Andre Lopes da Larre* o fez escrever.—Rey.

4—Provizão Regia em referencia á remoção do Marco do Morro de Cachumbú, 1731

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa de Guiné, e da conquista, navegação, etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, governador da Capitania de S. Paulo, que sendo-Me presente a conta que Me destes de que a demarcação dessa capitania com a de Minas Geraes fora improporcionada pelo limite do terreno que ficou a d'essa, pois sendo a ultima villa d'ella a de Guaratinguetá, e d'esta ao Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meio entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis leguas, experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados, pela facilidade com que se passão para a jurisdição das Minas, de onde continuamente estão vindo ao termo de Gua-

ERRATA

ERRATA

Paginas	Linhas	Erros	Emendas
VI	1 de cima	Vice, Rei	Vice Rei
VI	7 de cima	III	IV
XI	1 de cima	XIII	VIII
XXIV	7 de cima	França	Franca
XXVII	19 de baixo	e 2.º	e 2.ª
XXVIII	10 de baixo	Itupeva	Itapeva
XXIX	7 de cima	horographica	chorographica
XXIX	9 de cima	induvitavelmente	indubitavelmente
XXIX	18 de cima	induvitavelmente	indubitavelmente
XXIX	19 de cima	remettido	remettida
XXIX	9 de baixo	1867	1767
XXIX	8 de baixo	sejão	são
XXIX	8 de baixo	pouco	pouca
XXIX	6 de baixo	de	da
XXXII	11 de cima	e para do	e para a do
XLI	1 de baixo	Bahhú	Bahú
XLVIII	9 de cima	qua	que
XLVIII	15 de cima	Mantiquira	Mantiqueira
LX	21 de baixo	da Itupeva	de Itapeva
LXIV	5 de cima	Itupeva	Itapeva
LXIV	9 de cima	da	de
LXV	8 de cima	respecivo	respectivo
LXVI	6 de baixo	Itupeva	Itapeva
LXVII	20 de cima	discobriram	descobriram
LXVIII	7 de baixo	escriptos	escripta
LXVIII	6 de baixo	estampado	estampada
LXIX	1 de cima	Itupeva	Itapeva
LXXIII	8 de baixo	questães	questões
LXXV	12 de baixo	Itupeva	Itapeva
LXXVI	17 de baixo	Itupeva	Itapeva
LXXIX	1 de cima	o fim	e fim
LXXIX	15 de cima	esta	Esta
XCI	9 de baixo	Extrena	Extrema
CVII	4 de baixo	falta,	faltam

Paginas	Linhas	Erros	Emendas
3	7 de cima	por rezoluto	por ter rezoluto
8	15 de baixo	1731	1733
13	17 de cima	1843	1743
14	9 de cima	entender	estender
15	8 de cima	1843	1743
19	6 de baixo	desta do Rio	desta parte do Rio
21	3 de cima	Capitão Mór	Guarda Mór
22	1 de cima	em que se	em se
23	17 de baixo	33	23
24	13 de cima	operação de Vossas	operação que Vossas
24	13 de baixo	joroada	jornada
28	12 de baixo	1847	1747
40	8 de baixo	me mande	me manda
44	3 de cima	1719	1749
58	1 de cima	III	III A
58	10 de baixo	forem	foram
74	7 de cima	8—Instrucção	9—Instrucção
94	8 de baixo	1675	1765
145	12 de cima	1771	1772
174	6 de cima	1772	1773
185	2 de cima	no Sul	ao Sul
191	13 de baixo	1750	1759
250	8 de baixo	1765—1775	1765
314	3 de cima	1785	1782
362	5 de cima	1784	1785
453	2 de baixo	Jacuy	Jaculhy
552	4 de baixo	2 de Agosto	22 de Agosto
584	11 de cima	«dissão que	«divisão que
660	3 de baixo	1813	1823
668	9 de baixo	Administração do Governo etc.	XIX ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO, etc.
683	9 de baixo	9—	9 a—
720	6 de baixo	Administração Provincial, 1850 — 1880	XX ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL, 1850—1889
724	19 de baixo	fezendo-lhe	fazendo-lhe
753	6 de baixo	1752	1852
[illegible]	1 de baixo	em p...	em p. 768

ratinguetá a commetter novos insultos, e violencias pedindo-Me fosse servido mandar estender o limite até o Cachumbú ou Boa Vista, que era e meio referido, com pouca differença; pelas quaes razões, e pelo que informou o governador do Rio de Janeiro, Fui servido por resolução de 20 deste mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, ordenar que o Governador d'essa Capitania se alargue para os montes que ficão entre a villa de Guaratinguetá, e Rio das Mortes; pelo que ordeno ao Governador das Minas que comvosco ajuste os limites, que por esta devem ter hum e outro governo, e me dareis conta para o approvar se me parecer, declarando a distancia de uma e outra parte; e se naquella parte se acha alguma serra ou Rio que possa servir de demarcação entre os dous governos.—El-Rey Nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — *Theodosio de Cabellos Pereira* a fez em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1731.—O Secretario *Manoel Lopes de Lavre* a fez escrever: *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda*, *Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

5—Carta do Governador de S. Paulo ao de Minas com referencia ao Marco do Morro de Cachumbú, 1731

Excellentissimo Senhor. — Pela copia da provisão que com esta a Vossa Excellencia remetto, Ordena Sua Magestade se faça divisão entre esta capitania e esse governo, fazendo-se nova demarcação entre a villa de Guaratinguetá d'esta comarca, e o Rio das Mortes desse governo, por atalhar os grandes insultos que tem experimentado os moradores de Guaratinguetá e mais terras visinhas, acommettidos dos que vem do Rio das Mortes, fiados em que as justiças d'este governo não podem seguir, nem entrar nas terras dessa jurisdição que estão desertas, o que se pode atalhar fazendo-se demarcação em huma das partes que Sua Magestade declara, que V. Excellencia poderá eleger mais conveniente; e me manda a mim, que eu faça o mesmo, para que ajustando-nos lhe dê conta, o que não posso fazer sem ouvir a Vossa Ex-

cellencia, e toda a brevidade será conveniente; e, entretanto fico a obdiencia de Vossa Excellencia, desejando empregar-me em tudo o que fôr de seu serviço. Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos. S. Paulo 25 de Março de 1733. Excellentissimo Senhor Conde das Galveas.— B. a V. Ex. A seu maior amigo e mais obrigado criado.—*Conde de Sarzedas.*

II

QUESTÃO DO DISTRICTO AO NORTE DO RIO SAPUCAHY

1 — Auto de posse do Arraial de Santo Antonio, 1743

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da camara da villa de S. João de El-Rey. Anno do Nascimeoto de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e tres annos,aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta campanha do Rio-Verde, em o Arraial de Santo Antonio, onde foram vindos o Doutor José Antonio Callado, ouvidor geral e corregedor desta comarca, e n'ella superintendente geral, e o juiz ordinario o tenente coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de cavallos José Rodrigues da Silva, o capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido; e o procurador Simão de Oliveira, todos dito juiz, e mais officiaes da camara actuaes, que este anno servem na camara da Villa de S. João de El-Rey e seu termo, que em corpo de camara se achavão n'este Arraial vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. governador de S. Paulo, se havia introduzido a usurpar-lhes as suas jurisdições n'este mesmo arraial, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse d'este arraial, e seus districtos, desde o tempo do primeiro descobidor d'elle, que ha muitos annos não só d'este arraial, e seus districtos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucahy, e ha muitos annos sem contradição alguma, e pela estrada geral que vai d'este districto para a cidade de S. Paulo até o alto da serra chamada a Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como fica dito, fazendo sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão as mais justiças d'esta Comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos perten-

cem, e não a outra Comarca alguma, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse que tinhamos, como consta do livro de nota aonde se achão os autos, que já se tomarão pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara andarão por todo este arraial, e seus districtos fazendo todos os actos necessarios em direito ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual ractificação, sem impedimento nem contradição de pessoa alguma, a fizemos em presença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral desta Comarca, e do seu Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira, que sendo necessario para maior validade assim porto por fé; de que mandamos fazer este auto em que todos nos assignamos, e o dito Corregedor, e o dito Escrivão com as mais pessoas abaixo assignadas. E eu *Joaquim José da Silva*, Escrivão que o escrevi. — *José Rodrigues da Fonseca*, *João Rodrigues da Silva*, *Francisco Bernardo de Souza Coutinho*, *Simão de Oliveira Pereira*, *Francisco Martins Lustosa*, *Lourenço Rabello de Brito*, *João Francisco Irito*, *Francisco Pimentel*, *Henrique da Costa*, *José Pereira de Sá*, *Manoel da Cunha*, *João Gonçalves Figueira*, *Francisco de Freitas*, *José Francisco Pereira*, *Domingos Gonçalves Vianna*, *Domingos de Araujo*, *Antonio Dias Carvalho*, *Francisco Pereira de Oliveira*, *José da Costa*, *Caetano Rodrigues*, *André da Silva Tavora*, *José Bento de Oliveira*.

2—Auto de posse do Arraial de Santa Catharina, 1743

Auto de ractificação de posse tomada pelos officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'este arraial do Ribeirão de Santa Catharina, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor d'esta Comarca, e o Juiz ordinario o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Luiz da Silva e Souza, vereador

que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais officiaes actuaes que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo de Camara se achão n'este arraial do corrego chamado de Santa Catharina da pedra branca, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. Governador de S. Paulo, se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem não só d'esta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse deste arraial e seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor d'este arraial, e de todos os seus districtos ha muitos tempos, e annos por razão de serem estas paragens pertenças de suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por esta se estender, como dito fica, até o alto da Serra da Mantiqueira, que ainda fica muito mais adiante, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de São Paulo até o alto da serra dita Mantiqueira; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós, e nossos antepasados todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca; para que d'aquí em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente tem feito, e para que entendão e fiquem certos, que estes districtos nos pertencem, e não outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira antiga posse, nos reforçamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que já tinhamos tomado por nossos antepassados, por autos que se lavrárão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão em o Livro de Notas d'elle; para o que o dito juiz e mais officiaes andárão por todo este arraial, e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, por assim lhe ser licito em direito, o que se fizerão e tomárão com assistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, e Superintendente d'esta Comarca, e do seu

Escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para melhor validade, assim o porta por fé, e que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella, mandárão fazer este auto em que todos assignárão com os moradores abaixo assignados. E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara que o escrevi.—*José Rodrigues da Fonseca. João Rodrigues Silva, Francisco Bernardo de Souza, Luiz da Silva e Souza, Simão de Oliveira Pereira, José de Moraes Castro Pimentel, Thomé da Silva Barboza, Manoel Francisco Roza, José Francisco Gomes, Martinho de Faria Paes, Miguel Garcia Velho, Manoel da Costa Paes, Antonio Francisco Pimenta, Manoel Henriques dos Reis, Antonio José da Roza, Diogo Corrêa, Bento Corrêa de Mello, Romão Leme da Silva, José de Oliveira, Manoel de Souza Vieira,* † *de André da Costa Silva*, como testemunha *Simão Alves Moutinho*, o escrivão do meirinho geral, *Antonio Muniz de Medeiros.*

3—Auto de posse do Arraial de S. Gonçalo, 1843

Auto de ractificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e tres, aos dois dias do mez de Março do dito anno, n'este arraial de S. Goncalo da Campanha do Rio-Verde, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor d'esta comarca, e n'ella Superintendente Geral, e o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro por se achar impedido, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes actuaes que este anno servem na villa de S. João d'El-Rey, e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio-Verde, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Governador de S. Paulo lhe havia querido

intrometter nas suas jurisdicções, que elle tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as Minas e terras até o alto da serra chamada Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer: por quanto, estamos de posse d'este arraial e todos os seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos tempos e annos, por razão de serem estas paragens pertenças de sua posse antiga, ao arraial de Santo Antonio da Campanha por esta se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante, e até o Rio de Sapucahy e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de S. Paulo, até o alto da dita serra; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados, sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos, que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca, por ser parte annexa a nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavrárão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle, para o que o dito juiz, e mais Officiaes da Camara andárão por todo este arraial e seus districtos, fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção alguma por lhes ser assim licito em direito, o que eu Escrivão pórto por fé, cuja ratificação de posse a fizerão e tomarão com assistencia do dito Doutor Ouvidor Geral, Corregedor e Superintendente d'esta Comarca, e do seu escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para maior validade o porta por fé, de que de tudo dito Ministro Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella mandárão fazer este auto em que todos assignarão, com os moradores abaixo assignados. E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara, que o escrevi. —*José Rodrigues da Fonseca*, *João Rodrigues Silva*, *Francisco Bernardo de Souza Coutinho*, *Lucio da Silva e Souza*,

Simão de Oliveira Pereira, Antonio Luiz da Motta, Dyonisio da Fonseca, Antonio José da Roza, José Antonio Teixeira, Antonio Nogueira, João Teixeira Ribeiro, Domingos de Araujo, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Vaz Ferreira, Francisco de Araujo, o escrivão do Meirinho Geral *Antonio Muniz,* o Meirinho Geral *Jácome Baptista, José de Mello Costa, André de Espindola, Francisco Ferraz Pereira, Jorge da Silva, José de Mendonça.*

4—Auto de posse no Rio Sapucahy, 1843

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, neste Rio de Sapucahy, onde forão vindos o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes da Camara actuaes, que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este Rio de Sapucahy, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartolomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illmo. e Exmo. Governador da cidade de S. Paulo se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse de todos estes districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos annos, por razão de serem estas paragens pertenças das suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por este se estender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante até a este rio da outra banda, e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vai para a ci-

dade de S. Paulo até o alto da dita serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados sempre, todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca; e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim ser licito e permittido por direito, e de novamente nos reforçamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavrárão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle; pelo que o dito juiz e mais Officiaes da Camara andárão pelos rios e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ratificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma por assim lhe ser licito em direito, que eu escrivão pórto por fé, de que de tudo o dito juiz e mais Officiaes da Camara em corpo d'ella mandárão fazer este auto em que todos assignarão, com as testemunhas abaixo assignadas. E eu *Joaquim José da Silva*, Escrivão da Camara que o escrevi.—*José Rodrigues da Fonseca*, *João Rodrigues Silva*, *Lucio da Silva e Souza*, *Francisco Bernardo de Souza Coutinho*, *Simão de Oliveira Pereira*, como testemunha *Antonio Gomes de Oliveira*, † *de Gregorio Dias da Roza*, *Manoel de Cintra*, *José de Moraes*, † *de Roque da Silva*, *João Adorno*, *Gaspar Guterres da Silva*.

5—Carta do Ouvidor de S. Paulo ao Governador D. Luiz Mascarenhas, 1743

Illmo. e Exmo. Snr.—Procura a minha escravidão merecer de V. Ex.ª a certeza de haver chegado a essa Villa com felicidade, e que nella descansado do encomado do caminho se veja assestido da milhor dispozição, a qual dezejo

a V. Ex.ª perpetuada com aquellas felicidades que cordialmente Sey apetteçer como fiel criado.

Reçeby do Supperintendente de Sapucahy a que encluza remetto a V. Ex.ª, sem embargo de me persuadir não deixaria o mesmo de parteçipar a V. Ex.ª e com mais individuação o que na encluza me diz; eu era de pareçer que V. Ex.ª fizesse avizo a Camara de Guaratinguetá para que achando-se a demarcação das duas Capitanias naquella Camara segundo o avizo que faz o Supperintendente com o treslado auctentico della o rematão ao dito por um proprio com carta para a Camara do Rio das Mortes, para que a vista da mesma devizão se abstenhão na exurpação da jurisdição de Capitania diversa; sem embargo do que me pareçe V. Ex.ª com aquella actividade, Zello, e perclaro discurso resolvera o que entender ser conveniente na matteria, e assim mandar-me como o fiel e Saudozo Criado de V. Ex.ª a quem Deos guarde muitos annos. S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1743. De V. Illma. Ex.ª Atᵗᵒ. Servo Venᵈᵒʳ. e fiel amᵉ. Criado, *João Rodrigues Campello.*

6—Carta do Ouvidor de S. Paulo ao Governador D. Luiz Mascarenhas, 1743

Illmo. e Exmo. Snr. — Sem embargo de não haver reçebido a ordem, que de presente reçebo de V. Exª. para fazer avizo aos officiaes da Camara da Villa de Guaratinguetá para que fizessem remessa da demarcação do territorio daquella Villa com o do Rio das Mortes, antecipadamente lhes fis a referida Recomendação, que com effeito a executarão, cujo remetto a V. Exª. como me ordena para que a vista do referido posa V. Exª. Resolver o que for servido nesta materia.

No que Respeita a deligencia dos Vagabundos, e Vadios que V. Exª. me encarregou me não tenho descuidado nella, mas como Semelhantes costumão andar vigilantes e acautelados, hé perciso todo o disfarce para se lhes poder por a mão por sima, que já alguns ficão seguros e brevemente farei remessa delles para essa Villa, e parece-me que não Sera conveniente que depois de asentada a praça, se lhes conçeda faculdade para Sahirem da Praça por não obrarem com capa de Soldados os seos costumados absurdos.

A esta veio da Villa de Ubatuba Manoel de Souza Reys a queixar-se das insolencias que alli se executavão com sua mulher e com elle pelo Juiz que esta Servindo o que lhe dey a providencia, que me pareseo util para evitar Semelhantes proçedimentos, e Como para poder conseguir-se o fim da deligencia lhe sera neçessario auxilio militar; V. Exª. Como Prinçipe, e tão amigo das Ordens de Sua Magestade lhe queira auxiliar com elles a mesma deligencia tudo a custa de Semelhantes regulos.

No que for do Serviço e agrado de V. Exª. me ha de achar em todo tempo como fiel e criado a quem Deos guarde por muitos annos. S. Paulo, 14 de Março de 1743. De V. Exª. O mais obediente fiel, e amº. Criado, *João Rodrigues Campello.*

7—Carta do Governador de São Paulo ao Ouvidor da Mesma Capitania, 1743

A Camara dessa cidade me representa que o Ouvidor dessa Comarca do Rio das Mortes, com os Officiaes da Camara d'ella, excedendo os limites da sua Comarca, entrarão pelas terras da Capitania e Comarca de S. Paulo, exercendo actos jurisdiccionaes, e não se contentando com mudar furtivamente os marcos da demarcação verdadeira que era pela paragem chamada Cachumbú, chegarão até as visinhanças de S. João de Atibaia do termo dessa cidade só a fim de se apossearem das Minas novamente descobertas na Campanha, e vertentes do Rio Sapucahy, expulsando dellas a Bartholomeu Corrêa Bueno que servia de Superintendente com provimento. E como as controversias dos limites se devem terminar por Vossa Mercê, e pelo Ouvidor que as move na fórma das ordens d'El-Rey que se achão na Secretaria d'este Governo; Ordeno a Vossa Mercê que parta logo para as ditas Minas de Sapucahy, e achando que ellas e sua Campanha estão dentro dos marcos desta Comarca, faça restituir a Superintendencia dellas a Bartholomeu Corrêa Bueno, desforçando-se do espolio pelo Ouvidor comettido e Camara do Rio das Mortes, a quem por carta o fará a saber para que desista de segunda interpreza, fazendo-lhe juntamente os protestos ne-

cessarios em favor do direito e posse em que se achava esta Comarca.

E sobre a outra duvida dos limites pela paragem de Cachumbú, achando Vossa Mercê que he conveniente a sua decisão, fará convidar ao Ouvidor do Rio da Mortes para juntamente com Vossa Mercê determinarem na fórma das Ordens que para isso ha, e parecendo-lhe que por ora não necessita disso, fará os protestos convenientes, que mandará intimar ao Ouvidor, e Camara do Rio das Mortes, para que não prejudique para o futuro a sua intrusão; e de tudo mandará Vossa Mercê fazer assentos nas Camaras respectivas a que pertencer, levando comsigo a copia authentica de todos os documentos que se acharem nas Camaras e Secretaria do Governo, que forem concernentes aos Limites. Deos Guarde a Vossa Mercê. Praça de Santos, 10 de Maio de 1743. — *Dom Luiz Mascarenhas*—Sr. Dr. Ouvidor, João Rodrigues Campello.

---

8 — Provizão Regia estabelecendo a diviza pelo Rio Sapucahy, 1747

Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. Faço saber a vós D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se a Carta que Me escreveo Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, sobre as contendas, que tem havido entre a Camara da Villa de S. João de El-Rey, e o Guarda Mór posto por esse Governo em hum districto da parte d'além do Rio Sapucahy, a respeito da jurisdição a que tocão aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer, não só a terra em que estava o dito Guarda Mór, mas toda a que está desta do Rio Sapucahy, sendo comprehendidos tambem os Arraiaes de Rio Verde, e vistas todas as contas e mais papéis que Me forão presentes sobre esta materia em que foi ouvido, e respondeo o Procurador da Minha Fazenda. Foi servido determinar por resolução de 22 do presente mez e anno, em Consulta do Meu Conselho Ul-

tramarino, que a este sitio que se questiona sirva de Limite dessas Capitanias de S. Paulo e Minas Geraes o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que podem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficareis entendendo. El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. *Pedro José Correa* a fez em Lisboa a 30 de Abril de 1747. O Conselheiro *Antonio Freire de Andrade Henriques* a fez escrever. — *Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real.—Antonio Freire de Andrade Henriques.*

III

QUESTÃO DO DISTRICTO AO SUL DO RIO SAPUCAHY

1—Carta do Governador de S. Paulo ao Capitão Mor, de Santa Anna do Sapucahy, Francisco Martins Lustoza, 1746.

Na Carta que Vossa Mercê me escreve de 22 de Maio, vejo a noticia que me dá do attentado que cometterão os officiaes da Camara do Rio das Mortes. e o louvavel modo com que Vossa Mercê lhes rebateo o animo com que vinhão de espoliar a Vossa Mercê, e a esta Capitania, da posse em que está desse descuberto: em tudo obrou Vossa Mercê com tanto acerto, que novamente lhe recommendo a mesma constancia, no caso que elles voltem a querer insistir na sua teima, ainda que entendo o não farão, baldando segunda vez a sua viagem; porém no caso de o fazerem, Vossa Mercê sustentará a todo o custo as ordens que lhe tenho dado, não lhes consentindo que fação acto algum possessorio, ou de jurisdicção, antes me fará logo aviso, porque quero ter o gosto de ir pessoalmente a esse descuberto com alguns soldados desta praça, e fazer conduzir presos para a Fortaleza da Barra Grande, não só as justiças, e officiaes postos pelas Geraes, mas tambem e mesmo Ouvidor do Rio das Mortes ,se ahi vier, o que infallivelmente hei de executar ao primeiro aviso que Vossa Mercê me der. Pelo que respeita ao mais em que Vossa Mercê me falla da administração da Justiça, escrevo nessa materia ao Doutor Ouvidor desta Comarca para dar as providencias necessarias, e ir a esse districto pessoalmente. Deos Guarde a Vossa Mercê, Praça de Santos, 8 de Junho de 1746. *D. Luiz Mascarenhas.*

2—Carta do Governador de S. Paulo ao Ouvidor Geral da Comarca de São Paulo, Dr. Domingos Luiz da Rocha, 1746.

Remetto a Vossa Mercê as Cartas inclusas do Guarda Mór do novo descuberto da Campanha de Sapucahy, e tambem a que me escreveo a Camara do Rio das Mortes, nas quaes verá Vossa Mercê o que de parte a parte se tem pas-

sado, e a renitencia desses homens das Geraes em que se introduzirem por esta Comarca e Capitania, e pelo que vou vendo, se lhe não acudimos a cortar o passo, em pouco tempo chegarão a dizer, que tambem essa cidade lhes pertence, e assim tomo a resolução de dizer a Vossa Mercê da parte de Sua Magestade que logo passe ao dito descuberto a dar as providencias necessarias, não só para a boa administração da Fazenda Real, procurando que o Juiz Ordinario que se eleger seja pessoa de confidencia e satisfação, porque como nos arraiaes pequenos são os Juizes os que acostumão a cobrar a Capitação, he preciso que seja pessoa capaz, a quem Vossa Mercê deve encarregar essa diligencia, nomeando Intendente do descuberto, e instruindo-o no modo com que deve fazer a arrecadação dos quintos de Sua Magestade na Capitação dos pretos, e para esse effeito levará Vossa Mercê os bilhetes, que em carta particular lhe mando tirar dos caixões que trazem as sobras de Goyaz para com elles se fazer a Capitação no tal descuberto; e no caso que Vossa Mercê queira soldados para o acompanharem nessa diligencia, com aviso de V. Mercê os farei pôr promptos, e tambem eu o acompanhára se me não achasse tão occupado, como estou, com a expedição dos quintos, e outras diligencias do Real Serviço para irem na frota; mas em caso de necessidade estou prompto a ir pessoalmente. Vossa Mercê fará o que entender he de razão e justiça, com o seu costumado acerto, obrando em tudo com prudente accordo, e procurando evitar todo o genero de tumulto, ou desordem, entre os povos, o que muito lhe recommendo; e se a Vossa Mercê se lhe offerecer alguma duvida contra esta minha resolução, Vossa Mercê, como Ministro de Sua Magestade, me participará com toda a brevidade, porque o meu animo he sómente obrar com acerto, e o que fôr a bem do serviço de Sua Magestade e de seus povos. Levará Vossa Mercê dessa Cidade dous Livros, que rubricará, e pagará a despeza delles o Dizimeiro dessa Cidade, de que se lhe passará conhecimento para nelle se matricularem as Loges. Deos Guarde a Vossa Mercê, 8 de Junho de 1746. *D. Luiz Mascarenhas.*

3—Carta do Governador de S. Paulo ao Ouvidor Dr. Domingos Luiz da Rocha, 1746

Como em outra carta Ordena a Vossa Mercê passe ao novo descuberto do Sapucahy para nelle dar as providencias necessarias para a administração de justiça, e cobrança da Capitação, e Fazenda de Sua Magestade, e para esse effeito julgo conveniente levar alguns bilhetes, que me parece bastarão 500, e nessa Cidade se achão ainda os caixões que trazem os bilhetes, que sobejarão em Goyaz, Vossa Mercê, na presença de seu Escrivão, com as solemnidades que Vossas Mercês costumão em semelhantes actos, fará abrir hum caixão, e tirando 500 bilhetes os guardará para os levar para o dito descuberto, passando conhecimento em forma ao cabo que conduzio de Goyaz os quintos, o qual se acha nessa Cidade para se remetter para a Côrte, de que me fará aviso. Deos Guarde a Vossa Mercê. Praça de Santos, 8 de Junho de 1746.—*D. Luiz Mascarenhas.*

4—Carta do Governador de S. Paulo aos Officiaes da Camara do Rio das Mortes, 1746

Recebo as Cartas de Vossas Mercês, de 33 do mez passado, em que me representão o intento com que se achão de estender os Limites da sua Comarca, e jurisdicção, mettendo dentro della o novo descuberto de que he Guarda Mór com Provisão minha Francisco Martins Lustoza, e de como este lhe disputára a Passagem do Rio Sapucahy para a banda desta Comarca; e porque a conjunctura em que presentemente me acho occupado, não só com a expedição dos Quintos de Goyaz para o Rio, mas com outras de Real Serviço, me não dão tempo para responder positivamente ás diffusas razões com que Vossas Mercês pertendem justificar a sua intenção, só o tenho para lhes segurar, que hei de defender de toda a sorte a posse que por parte desta Comarca e Capitania tem tomado, e está sustentando o dito Guarda Mór, pois já parece ambição desordenada quererem Vossas Mercês com passo lento introduzir-se por toda esta Comarca, pretextando este attentado com posses clandestinas e subrepticias, que não

póde produzir effeito juridico, com prejuizo das justiças desta Comarca, auzente, e ignorantes dessas chamadas posses tomadas a surdina. Sei muito bem que Sua Majestade não quer motins entre os seus povos, mas tambem sei que o mesmo Senhor não quer que huns se introduzão pelas jurisdicções dos outros; e para o evitar he que foi servido mandar demarcar os Limites de cada hum, para cada qual saber o que he seu, e o que lhe toca: e como este descuberto incontestavelmente se acha dentro da demarcação desta Comarca e Capitania, e as suas terras já repartidas pelo Guarda Mór com ordem minha, a mim me toca defendê-lo, o que protesto fazer em pessoa ao primeiro aviso que tiver de qualquer operação de Vossas Mercês intentem contra o dito Guarda Mór, e nenhum embaraço me fará a mim a minha Carta de 4 de Março de 1743, com que Vossas Mercês me allegão, porque se neste tempo condescendi com a supplica de Vossas Mercês mandando retirar a Bartholomeu Corrêa Bueno, foi por evitar maiores desordens, e por se ter tomado posse primeiro por essa Comarca, sem embargo de reconhecer que pertencia a esta; mas como vejo que Vossas Mercês abusando da tolerancia que então tive continuão na sua ambição, querendo espoliar-nos da posse que já temos, não posso agora usar de outro procedimento mais do que de defender o que toca a esta Comarca, e de dar para isso todas as ordens e auxilios necessarios; e reconhecendo Vossas Mercês a sua sem razão, e parando com suas conquistas, sem entenderem, ou intentarem pertubar o dito Guarda Mór, e mais ministros do dito descuberto, he que farão o que Sua Magestade quer, e poupar-me-hão huma joroada desta Villa á essa Campanha.

Ao Doutor Ouvidor de S. Paulo ordeno passe logo a esse arraial a dar as providencias necessarias, não só para a administração da justiça, mas para a cobrança da Fazenda Real, por ser o unico Ministro de Sua Magestade, que reconheço com jurisdicção nesse descuberto, e estou certo que nem Fazenda Real, nem a dos particulares, ha-de ter o minimo prejuizo em ser esse descuberto governado nesta Comarca, porque Sua Magestade tem nelle Ministros escolhidos e mui zelosos, que hão de cuidar muito na arrecadação de huma, e distribuição de outra. Deos Guarde a Vossas Mercês muitos annos. Praça de Santos, 8 de Junho de 1746. *D. Luiz Mascarenhas.*

5—Certidão da Camara de Mogy das Cruzes sobre a nomeação de Officiaes para o Arraial de Santa Anna do Sapucahy, 1746

Nós Juiz Presidente, vereadores e procurador que servimos o prezente anno de mil setecentos sesenta e sete nesta Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi por bem das Ordenaçõens de S. Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc.

Certificamos que revendo o Foral que se acha no Arquivo desta Camara pertencente ao novo descuberto das Minas de Santa Anna do Sapocahy, nelle achamos a folhas doze verso o seguinte §:— Porquanto sendo nós informados neste Conselho de que na Campanha do Sapocahy, desta Capitania de S. Paulo, se tinha feito hum novo descuberto de Minas de Ouro, e estabelecido Arrayal, e que este comprehendia ao termo desta Villa por se achar no Certão della ao Rumo de Norte que confina no dito Descuberto, servindo de diviza o mesmo Rio de Sapocahy, e querendo-se dar logo a providencia necessaria para o bom Regimen do dito Arrayal se deo primeiro parte ao Exmo. Snr. General Dom Luis Mascarenhas, expondo-se-lhe o referido fundamento, e pelo qual foi servido por carta sua ordenar ao Doutor Ouvidor Geral da Cidade de S. Paulo Domingos Luiz da Rocha se informase a que termo poderia tocar o dito descuberto, e informando elle de que era pertencente mais a esta Villa ou seu termo que a outra nenhuma; ordenou tão bem por carta sua particular a este Conselho se dispusese tudo o que conviese á boa administração da Justiça daquelle Descuberto, e achando-se de prezente nesta Villa o Guardamór do mesmo Descuberto Regente delle com alçada no Civel e Crime Francisco Martins Lustoza já de partida para elle se determinou na Camara encarregar-mos-lhe o poder tomar posse logo do dito descuberto em nome deste Conselho, mandando fazer de tudo os termos necessarios nas costas desta pelo Escrivão do seu Cargo, e ser remetido a este mesmo Conselho para ser registrado nos Livros delle, e dar toda a mais providencia que necessario for passando Licenças, determinando aferições, e subsedios de cabeças, fazendoas rematar por quem por ellas mais dér para as despezas deste Conselho, fazendo observar o Estillo que mais praticado for nas Minas, e outro sim sendo necessario naquelle Descuberto Almotacé foi para esse effeito em Camara elleito, e nomeado Luiz Antonio da Motta, o qual ao dito

Regente rogamos lhe dé posse e juramento, encarregando-lhe debayxo delle sirva a dita ocupação observando em tudo a forma do Regimento, e fazendo asim como delle esperamos fará um grande serviço a S. Magestade que Deos Guarde, e para firmeza de tudo se lhe deo esta que se cumprirá inteiramente como nella se contem, a qual mandamos passar por nós assignada, e Sellada com o Real Sello que serve neste Conselho na Camara nesta Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aos quatro dias do mez de Outubro de mil setecentos quarenta e seis annos, e eu Manoel Gomes de Barros Escrivão de Orfãos por falta do actual que o escrevy—*Antonio da Cunha Gago de Mendonça—Manoel Roiz da Cunha—João Domingues de Carvalho—Angelo Vaz Pinto*—Lugar do Real Sello.

---

6 — Termo de posse de Santa Anna do Sapucahy, 1746

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil setecentos quarenta e seis annos neste Arraial do Descuberto do Sapocahy e na parte mais publica delle onde se achava prezente o Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza comigo escrivão aodiante nomeado, e sendo ahy em prezença dos abayxo asignados e mais Povo que prezente se achava foi tomada posse pelo dito Guarda-Mór Regente em nome dos Juizes, Vereadores, e Procurador da Camara, e Senado desta Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi pelo poder e faculdade que aprezentou ter-lhe concedido e dado o dito Senado, e Camara, e se empossou do dito descuberto, e seus Certões, que ao prezente tinha descuberto, e adiante se forem a todo o tempo descubrindo aqui no dito descuberto do Sapocahy para as partes da Cidade de S. Paulo, dentro dos seus lemites e Termos, declarando o dito Guarda-mór Regente tomava posse do referido Judicial e pessoal, actual e corporalmente tanto quanto em direito pode, e pelo dito Senado lhe foi cometido, fazendo-se todas as solemnidades necessarias e devidas quebrando paos e atirando terra para o ar, tudo publica e manifestamente, Dizendo com alta e intelligivel vós: — Posse, posse,—sem a ella se oppor, nem contradizer, nem embargar pessoa alguma, e fazendo todos os mais autos possorios sem violencia, nem contradicão alguma, e asim mandou

o dito Guardamór Regente, empossar em nome dos seus constituintes os Senhores do Nobre Senado da Villa de Santa-Anna das Cruzes de Mogi, fazer este termo de posse para a todo o tempo constar, e que se nelle faltava alguma cousa por explicar, ou clareza alguma a bem da dita posse tomada, a nenhum tempo lhe prejudicasse, pois a havia aqui por posta, expressa e declarada, como se della fizesse expreça e declarada menção, e para que se registase nos livros da Camara da dita Villa, e asignou com as testemunhas abaixo asignadas que prezentes se acharão. e Eu *Manoel Gomes de Barros*, Escrivão dos Orfãos e da Camara da sobredita Villa por impedimento do actual que o escrevy.— *Francisco Martins Lustoza*, *Verissimo João de Carvalho*, *Antonio Luiz da Motta*, *Manoel de Souza Portugal*, *Lourenço Dias Bravo*, *Antonio José da Rocha*, *João Teixeira Ribeiro*, *Matheus Barboza de Carvalho*, *André da Silva Taveira*, *Bento Correa de Mello*, *Serafino Correa Bocarro*, *Lourenço Rebello*, e nesta se não continha mais.

7—2.º Termo de posse de Santa Anna do Sapucahy, 1746

E no mesmo livro se via, e mostrava a segunda posse que consta do teor seguinte;—Aos trinta e hum dias do mez de Outubro de mil setecentos quarenta e seis annos neste Descuberto de Sapocahy e no Barranco do Rio delle, da parte daquem onde se achava prezente o Guardamór Regente Francisco Martins Lustoza, comigo Escrivão ao diante nomeado, e sendo ahy em prezença dos abaixo nomeados asignados, e mais Povo que prezente se achava foi tomada pelo dito Guardamór Regente em nome dos Juizes, Vereadores, Procurador da Camara e Sennado da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, pelo poder e faculdade que aprezentou terlhe concedido o dito Sennado, e se empossou do dito Descuberto e seus Certões, que ao prezente se tinhão Descuberto e adiante se forem a todo o tempo descubrindo, aquem do barranco do dito Rio Sapocahy para as partes da Cidade de S. Paulo dentro dos seus lemites e termos, declarando o dito Guardamór Regente tomava posse do referido, judicial e pessoal, actual e corporalmente tanto quanto em direito pode e

pelo dito Sennado lhe foi cometido, e concedido, fazendo todas as solemnidades necessarias e devidas, cortando paos e atirando terra para o ar, tudo, publica e manifestamente, dizendo em alta e intelligivel voz:—POSSE, POSSE,—sem a ella se oppor, nem contradizer, nem embargar pessoa alguma e fazendo todos os mais autos possessorios sem contradicção alguma; e asim mandou o dito Guardamór Regente em nome dos seus constituintes os Senhores do Nobre Sennado da Villa de Mogi, fazer este termo de posse para a todo o tempo constar, e que se nelle faltasse alguma couza a bem da dita posse a nenhum tempo lhe prejudicasse, pois a havia aqui por posta e expressa e declarada, como se della fizesse expressa o declarada menção, e para que se registase nos livros da Camara da dita Villa asignou com as testemunhas abayxo asignadas que prezentes se acharáo; e Eu *Manuel Gomes de Barros* Escrivão de Orphãos, e da Camara da sobredita Villa, que por empedimento do actual o escrevy.—«*Francisco Martins Lustoza—Verissimo João de Carvalho—Antonio Luiz da Mota--Lourenço Rebello—Luiz de Freitas Villava—Lourenço Dias Bravo—Manuel de Souza Portugal—Antonio José da Roza—João Teixeira Ribeiro—André da Silva Taveira--Bento Correa de Mello—Serafino Correa Bocarro—Matheus Barbosa de Carralho*»—e neste se não continha mais no segundo termo de posse, e logo se seguira o seguinte—

8—TERMO DE VERANÇA FEITO EM SANTA ANNA DE SAPUCAHY, 1847

Certeficamos mais que em um dos livros das Vereanças a folhas doze verso se acha um termo de vereança feito aos vinte e oito de Janeiro de mil setecentos quarenta e sete annos em que hera Juiz Presidente Antonio Correa Pinto, onde se achavão os Officiaes da Camara, e o Procurador Francisco José Sobrado. em a qual procuração apareceo Manoel Rodrigues da Cunha a entregar trinta e tres oitavas de Ouro em pó, declarando serem pertencentes a este Sennado das aferiçõos do resto do anno passado de mil setecentos quarenta e seis, vindos do Descuberto do Sapocahy, que era o porquanto lá se tinha rematado das aferições por ordem dos

Camaristas do anno passado, aos quaes se fez carga ao Procurador actual no livro das contas que elle asignou, e na dita Vereança requereo o dito Procurador que visto se ter entregue as ditas trinta e tres oitavas de Ouro das aferições que vieram do Sapocahy, que fossem suas mercês servidas, atendendo a não serem as ditas aferições e cabeças arrematadas este prezente anno, se mandasem andar em Praça a quem por ellas mais dessem, o que visto e ouvido pelos ditos Officiaes houverão por bem seu requerimento, e ser em augmento deste Conselho, logo mandarão apregoar pelas paragens mais publicas a quem por ellas mais dér, e fecharão o dito termo em que todos asignarão, e neste mais nada se não continha em o dito termo de requerimento que se achava no dito Livro.

9—2.º Termo de Verança feito em Santa Anna do Sapucahy, 1747

Certeficamos mais que no mesmo livro a folhas treze verso se acha outro termo de verança feito pelos mesmos officiaes da Camara, e pelo Procurador Francisco Jozé Sobrado, em vereança de desoito de Fevereiro de mil setecentos quarenta e sete annos nella requereo aos ditos officiaes da Camara que supposto se tinhão posto as aferições do Descuberto do Sapocahy em praça nesta Villa, não tinhão alcançado lanço sufeciente e asim requeria a suas mercês fossem servidos dar comissão ao Guardamór Regente Francisco Martins Lustoza para este lá as mandar pôr em Praça e rematalas a quem por ella mais dêr na forma que fez o anno passado, com declaração de dous pagamentos, e outro sim requereu o dito Procurador que naquelle descuberto do Sapocahy de prezente não havia Almotasé para o regimen das Almotassaria, e do mais que lhe pertencer, e ouvido seu requerimento pelos ditos Officiaes, elegerão em primeiro lugar a Antonio Luiz da Motta, em segundo Thomé Martins, e em terceiro e Bento Correa de Mello, por constar que nas pessoas dos Supplicantes concorrião todos os requizitos necessario para o dito effeito, e encarregando ao dito Guardamór Regente lhes désse posse, e juramento para debayxo delle poderem arvorar no dito Descuberto, e fazerem a sua obrigação, e não se continha mais em o dito requerimento.

10—3.º Termo de Verança feito em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais que no mesmo Livro de Vereanças, a fol. 48, se acha hum Termo de Vereança feito aos 22 de Junho de 1748 annos, requerido pelo Procurador Thomé Pimenta Pinto aos Officiaes da Camara, que requeria dizendo, que por ordem do Doutor Corregedor desta Comarca se tinha por este Senado tomado posse da nova povoação das Minas, e Campanha de Sapucahy, no anno de 1746, por Commissão que por este Senado se deo ao Guarda Mór do dito descoberto, como melhor consta dos Livros desta Camara, e como esta se devia logo rectificar pessoalmente por este Senado para a verdadeira posse della, a até o presente se não tinha cuidado de o fazer, e de presente tinha vindo noticia de que a Camara da Villa de S. João de El-Rey queria vir tomar posse do dito descoberto, como já em outro tempo intentárão o mesmo, que por forças que se lhe oppuzerão o não puderão conseguir, e quando estes chegassem a tomar a dita posse, era com notavel prejuizo deste Conselho, por della ter algum rendimento, e attendendo-se a tudo, e ao Serviço de Sua Magestade, e ao bem commum das Republicas, por tambem della se poder utilisar o povo desta Villa, se devia logo ir por este Senado fazer a dita ratificação de posse á custa dos rendimentos do dito descuberto, e ainda pelos deste Conselho, como tambem dar-se no mesmo tempo providencia em se crear Almotaceis, e Juizes Ventenarios na fórma da Lei, e fazer correição geral no dito descuberto pelas vendas, loges, e mais officios, que até o presente se não tinha feito, e do contrario requereo o dito Procurador que protestava o prejuizo que houvesse na falta da dita ratificação de posse de quem direito fosse, e que se tomasse este seu requerimento por termo para constar, o que ouvido pelos ditos Officiaes da Camara convierão no dito requerimento supra, e mandárão se passasse mandado para os gastos, e neste termo de requerimento não continha mais.

11—Termo de Verança feito em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais, que em o mesmo Livro de Vereança, a fol. 51, se acha mais hum Termo de Vereança feito no descuberto de Sapucahy na casa da Intendencia a 13 de Julho de 1748, cujo theor he o seguinte. Aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito, neste Arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, na casa da Intendencia do dito descuberto, e Arraial acima, onde vieram os Officiaes da Camara da dita Villa de Correição, os abaixo assignados, com presidencia do Juiz Ordinario, Manoel Rodrigues da Cunha, e tambem por requerimento do Procurador do Conselho actual, a ratificar a posse que por este Senado se tinha mandado tomar deste novo descuberto, e todo o seu Limite para o bem commum desta Republica, como do Foral consta, cuja se fez judicialmente, como do mesmo se verá, e logo requereo o Procurador se mandasse botar Edital para se fazer correição geral nas loges, vendas e officios, açougues e quitandas que nesta povoação houverem, o que assim o mandarão os ditos officiaes. E outrosim requereu mais o dito Procurador do Conselho, que como o Guarda Mór Regente deste novo descuberto, e todo o seu Limite se achava com poder no Civel e Crime para o regimen e administração da justiça, se fazia desnecessario o crear-se Juiz Ordinario, por cuja rasão se deixa de fazer, só sim se devia nomear Almotacé, o qual pela grande distancia deste lugar se devia fazer durante o tempo deste Senado, e este em pessoa idonea, com capacidade e sufficiencia para administrar o dito cargo, para o que elegerão os ditos officiaes na pessoa de João Teixeira Ribeiro, para occupar o dito cargo até os fins de Dezembro proximo que vem; e neste não se continha mais, em que assignárão os ditos Officiaes da Camara.

12—Termo de posse de Officiaes em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais que no mesmo livro, a fl. 52, se acha hum termo de posse e juramento dado ao Almotacé João Teixeira Ribeiro, cujo termo foi feito aos 15 de Julho de

1748 annos, que declara o seguinte.— Aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, neste arraial de Santa Anna de Sapucaqy, onde se achavão os Officices da Camara da villa de Mogi, nesta casa da Intendencia do dito descuberto, e sendo ahi pelo Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, foi dado posse e juramento ao Almotacé João Teixeira Ribeiro, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação no seu cargo, guardando em tudo o direito ás partes, e o segredo á justiça, o que elle assim prometteo debaixo do juramento que recebido tinha; dando-lhe mais faculdade, que até os fins de Dezembro proximo fizesse as correições com o escrivão da Intendencia deste dito arraial, de que fiz este termo em que assignarão o juiz e officiaes da Camara, com o dito Almotacé. E eu *Jacintho Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Cunha*, *Navarro*, *Lobo*, *Moreira*, *Pinto*, *João Teixeira Ribeiro*, e não se continha mais no dito termo.

---

13 — Termo de Correição em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais que no mesmo livro, fl. 52 v., se acha o termo de correição que os ditos Officiaes da Camara fizerão no mesmo arraial, que contém o seguinte.—Aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, neste arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da villa de Mogi, na casa da Intendencia, onde se ajuntárão os Officiaes da Camara da dita villa, com presidencia do Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, e o nosso Almotacé, e sendo ahi no dito descuberto e arraial, depois de terem ratificado a posse, como consta do livro do Foral, derão correição geral pelas lojas, vendas e officios, e por acharem tudo prompto, não condemnarão pessoa alguma; e tambem advertirão os ditos officiaes ao Intendente deste descuberto Verissimo João de Carvalho, para que na remessa da Real Capitação, que se fizesse para a provedoria da Fazenda Real da villa e praça de Santos, faria presente a este Senado para se fazerem os assentos necessarios, o que o dito Intendente assim o prometteo fazer; e por não haver mais nada assignarão todos com o dito Almotacé João Teixeira Ribeiro. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara que o escrevi.— *Cunha*, *Navarro*, *Lobo*, *Moreira*, *Pinto*, *João Teixeira Ribeiro*.

14 — Termo de nomeação de Escrivão em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais que no mesmo livro, a fl. 53, se acha hum termo do theor seguinte: — E logo no mesmo dia, mez e anno acima declarado, nas casas da Intendencia deste descuberto dito Sapucahy, e sendo pelo povo feito seu requerimento, que por ser muito distante a villa de Mogi lhes era preciso Escrivão dativo neste arraial para em necessidade poder approvar testamentos, e pela falta que ha de quem o possa fazer, tem perecido alguns moradores em seus bens terem passado aos auzentes, ao que se devia attender por este Senado, o que ouvido pelos ditos officiaes da Camara, e ser justo o seu requerimento, nomeárão a Antonio José da Roza para Escrivão das ditas approvações sómente emquanto Sua Excellencia não mandasse o contrario, e mandárão passar provimento, e dar juramento para assim o exercer, de que mandárão fazer este termo, que assignárão E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto.*

15—Termo de posse do Escrivão de Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais, que no mesmo livro, a fl. 53 v., se acha hum. termo do theor seguinte. — Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, neste arraial de Santa Anna de Sapucahy, districto e termo da villa de Mogi das Cruzes, nas casas da Intendencia do dito descuberto, aonde vierão os officiaes da Camara da dita villa, por fazerem os moradores requerimento na vereança, folha atraz, se vê, e se mandou passar provimento a Antonio José da Roza, para em necessidade approvar testamentos sómente neste arraial, e lhe derão os officiaes da Camara o cargo de Escrivão dativo delle, o qual vindo presente lhe deo o Juiz Ordinario juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação, guardando em tudo segredo á justiça, e ás partes o seu direito, o que elle assim prometteo debaixo

do juramento que recebido tinha, de que se fez este termo que assignárão com o sobredito.—E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Cunha*, *Navarro*, *Lobo*, *Moreira*, *Pinto*, *Antonio José da Roza*.

16—Termo de ratificação de posse em Santa Anna do Sapucahy, 1748

Certificamos mais, que no livro do Foral desta villa, a fl. 21 v., se acha lançado hum auto e termo de ratificação de posse que fizerão os officiaes da Camara, do theor seguinte.— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e oito, aos treze dias do mez de Julho do dito anno, neste arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aonde vierão os officiaes da Camara da dita Villa, e o Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, commigo escrivão da Camara actual, e adiante nomeado, para effeito de ratificar a posse deste novo descuberto, e sendo ahi todos presentes com o povo, que tambem se achava, e o Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza, e o Intendente da Real Capitação Verissimo João de Carvalho, foi novamente ratificada a posse, que por este Senado se tinha em seu nome tomado desta nova povoação e de todo o seu districto; e como tal logo com effeito a ratificárão pessoal, corporal e judicialmente, sem que a ella se oppuzesse pessoa alguma; mas antes em tudo se conformárão com a que já se tinha tomado, como melhor consta deste Foral, fl. 13 e 14 v., ficando servindo de termo e limite da sobredita villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, esta povoação de Santa Anna de Sapucahy, deste descuberto, e cabeceiras de Mogi-Guassú até o Rio-Pardo, na fórma das provisões, e Guardamoria, e Regencia deste novo descuberto, e assim houverão os ditos officiaes da Camara por boa, firme e bem feita a dita ratificação de posse na fórma sobredita. e como tal se sujeitarão os ditos moradores á administração deste Senado, como leaes vassallos de Sua Magestade, que por firmeza e validade de tudo mandárão os ditos officiaes da Camara fazer este auto de ratificação de posse em que assignárão com o dito Juiz Presidente,

e mais povo. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi.—*Manoel Rodrigues da Cunha*, *Francisco Pedroso Navarro*, *Domingos da Cunha Lobo*, *Miguel de Godoy Moreira*, *Thomé Pimenta Pinto*, *Francisco Martins Lustoza*, *Verissimo João de Carvalho*, *Antonio Luiz da Motta*, *João Teixeira Ribeiro*, *Antonio de Queiroz Mascarenhas*, *Antonio Ferreira de Faria*, *Antonio Ferreira de Lemos*, *Luiz de Freitas Vilharva*, *Manoel Marques*, *Antonio Simões Gomes*, *Antonio José da Roza*, *Manoel Gomes de Barros*, *Manoel Gonçalves Leiria*, *Antonio Lopes Duarte*, *Bento Corrêa de Mello*, *Raphael Dias dos Santos*, *Manoel Alves Pereira*, *Antonio Vieira de Souza*.

17—Nomeação do Intendente para Santa Anna do Sapucahy, 1746

Certificamos mais que revendo o Livro de Registos nelle a folhas cincoenta se acha Registada a Provizão de Intendente das Minas de Sapocahy, que o Exmo. Snr. General Dom Luiz Mascarenhas mandou passar a Verissimo João de Carvalho a qual seu têor hé o seguinte: — Dom Luiz Mascarenhas Commendador da Ordem de Christo, do Conselho de sua Magestade, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas de sua repartição:

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a se dever prover o posto ou cargo de Intendente do novo descuberto de Santa-Anna do Sapocahy, e de se dever fazer em pessoa de capacidade, merecimento, e actividade, cujos requisitos concorrem em Verissimo João de Carvalho: Hey por bem fazer-lhe mercê de o prover na serventia do cargo de Intendente do novo descuberto de Santa-Anna do Sapocahy que servirá emquanto eu o houver por bem e S. Magestade que Deos Guarde não mandar o contrario, e com elle haverá os emolumentos, próes, e precalços, que direitamente lhe tocarem, do qual por esta o hei por mettido de posse, e o servirá debayxo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe será dado na Secretaria deste Governo, e esta se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por

mym asignada e Sellada com o Sinete de minhas Armas, que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a que tocar.—Dada na Villa e Praça de Santos aos dezasete de julho de mil setecentos e quarenta e seis annos. O Secretario Manoel Pedro de Macedo Ribeiro a fez escrever.—*Dom Luiz Mascarenhas.*—Provizão por que V. Ex.ª há por bem fazer mercê a Verissimo João de Carvalho da serventia do cargo de Intendente do novo Descuberto de Santa-Anna do Sapocahy para o servir emquanto se não mandar o contrario, como nelle se declara. Para V. Ex.ª ver.—Registada a folhas trinta e tres verso do Livro decimo do Registo Geral da Secretaria deste Governo. Praça de Santos dezesete de julho de mil setecentos e quarenta e seis annos. —*Manoel Pedro de Macedo Ribeiro.*—Posse do dito cargo:—Aos dezasete dias do mez de julho de mil setecentos e quarenta e seis annos, nesta Villa e Praça de Santos, e Secretaria do Governo desta Capitania ahy foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos a Verissimo João de Carvalho de cumprir com as obrigações do cargo de Intendente na forma da Provizão retro de que fiz este termo, e eu *Manoel Pedro de Macedo Ribeiro*, Secretario do Governo que o escrevy, e no que o dito asignou.—*Verissimo João de Carvalho*—e não se continha mais em o traslado e Registo da dita Provizão.

18—Nomeação de Escrivão para Santa Anna do Sapucahy, 1746

Certificamos mais que no dito Livro do Registro a folhas cento cincoenta e huma se vê registrada a Provizão do Escrivão da Intendencia das Minas do Sapocahy, que hé o seguinte:—Dom Luiz Mascarenhas Commendador da Ordem de Christo, do Conselho de S. Magestade Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo e Minas da sua repartição: Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a me reprezentar Manoel Lourenço Barbosa que nas Minas do novo Descuberto de Santa Anna do Sapocahy que se fazia precizo prover o Officio de Escrivão da Intendencia, pôr em arecadação a cobrança da Real Capitação para cujo effeito se achava o Supplicante com a intelligencia

necessaria, pedindo-me que fosse servido mandar-lhe passar Provizão na forma do Estillo. e atendendo ao seu requerimento: Hey por bem fazer-lhe mercê da serventia do Officio de Escrivão da Intendencia do novo Descoberto de Santa Anna do Sapocahy, que servirá emquanto eu o houver por bem, e S. Magestade que Deos Guarde não mandar o contrario, e com ella haverá os emolumentos, próes e precalços que direitamente lhe pertencerem.

Pelo que ordeno ao Intendente do dito Descuberto dê posse ao dito Manoel Lourenço Barbosa do referido Officio, e juramento dos Santos Evangelhos, de Guardar em tudo o serviço de S. Magestade, e o direito ás partes de que fará asento nas costas desta Provizão, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim asignada e Sellada com o Sinete de minhas Armas, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nas partes que tocar. Dada na Villa e Praça de Santos aos dezasete de Julho de mil setecentos quarenta e seis annos. O Secretario *Manoel Pedro de Macedo Ribeiro* a fez escrever.—*Dom Luiz Mascarenhas.*—Provizão porque V. Ex.ª ha por bem fazer mercê a Manoel Lourenço Barbosa da serventia do Officio de Escrivão da Intendencia das Minas de Santa Anna do Sapocahy para servir emquanto se não mandar o contrario como nella se declara.

Para V. Ex.ª ver Registada a folhas trinta e tres verso do Livro de Registo Geral desta Secretaria do Governo.— Praça de Santos, dezasete de Julho de mil setecentos quarenta e seis annos.—*Manoel Pedro de Macedo Ribeiro*—, e não se continha mais na dita Provizão.

19—Pagamento de Dizimas em Santa Anna do Sapucahy

Certificamos mais que os moradores daquellas Minas do Sapocahy com effeito pagarão Dizimos ao Dizimeiro desta Villa de Mogi, por nome Manoel Lopes de Aragão que então serviu de Dizimeiro.

20—Pagamento de Capitação em Santa Anna do Sapucahy

Certificamos mais que nos consta na Realidade que nas ditas Minas do Sapocahy se pagou Capitação cujo intendente era Verissimo João de Carvalho, e este remeteo o dito Ouro a esta dita Villa a Manoel Rodrigues da Cunha, e este o levou a Cidade de S. Paulo a entregar ao Doutor Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha, e por sua ordem se entregou ao Thezoureiro André Alvares de Castro, como tão bem em outra ocazião foi remetido outra parcella de ouro da mesma Capitação que foi conductor João Pimenta de Abreu, e este o conduziu para a villa de Santos, e dando delle conta ao Exmo. Snr. Dom Luiz Mascarenhas por sua ordem fez delle entrega ao Almoxarife Mathias do Couto Reis, e hé noticia certa que temos sobre esta materia.

21—Posse Mineira em Santa Anna do Sapucahy

Certificamos mais que na ausencia do Exmo. Sr. D. Luiz Mascarenhas Capitão General desta Capitania depois que largou o seu Governo veio naquellas minas o Dr. Ouvidor Geral do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros, e violentamente passou o rio para parte d'aquem, intimando os moradores, dizendo que como nesta Capitania não havia General que por isso por ordem daquellas Minas Geraes vinha tomar a dita posse, que como General tãobem desta Capitania assim lhe ordenara, he a noticia que temos de pessoas fidedignas que se acharão nas ditas Minas naquelle tempo.

---

22 - Certidão sobre os Vigarios Paulistas em Santa Anna do Sapucahy

Certificamos mais que para as ditas Minas de Santa Anna do Sapocahy foy primeiramente por Vigario o Padre Lino Pires provido pelo Exmo. e Revdmo. Snr. Bispo deste

Bispado de S. Paulo Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, e em segundo lugar foy para Vigario de Ouro fino, Minas daquelle continente o Padre João Rabello e em terceiro lugar foy para a dita Igreja o Padre Fr. Manoel Rodrigues Religiozo de Nossa Senhora do Monte do Carmo; hé a noticia certa que temos nesta materia de pessoas fidedignas que forão lá freguezes.

23—Certidão sobre a Repartição das Minas de Santa Anna do Sapucahy

Certificamos mais que por Ordem do Exmo. Snr. Dom Luiz Mascarenhas foy Verissimo João de Carvalho áquellas Minas abrir escavações, de que tomou juramento na Cidade de S. Paulo perante o ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha, com cuja diligencia se repartio pelo Povo como hé costume em terras Mineraes; hé a noticia que temos por pessoas que la se acharam, que fizeram a mesma deligencia de socarem as ditas terras, o que tudo acima certificamos debayxo do juramento dos nossos cargos em Camara sub nossos signaes e Sellada com o Real Sello que neste Sennado serve aos vinte e hum de junho de mil setecentos sessenta e seis annos, e eu Guilherme Gomes de Carvalho escrivão da Camara que o escrevy.—*Francisco Pereira de Carvalho, Angelo Vaz Pinto, João Pimenta de Abreu, João Leme do Prado, Bento Correa da Cunha.*

24—Despedida do Governador de S. Paulo D. Luiz Mascarenhas, 1748

Remetto a Vmce. a copia da carta da Secretaria de Estado para que Vmce. se faça sciente das Ordens de S. Magestade para as observar como deve. Deos Guarde a Vmce. ms. ans. Villa de Santos, 4 de Agosto de 1748.—*Dom Luiz Mascarenhas.*—Snr. Doutor Intendente e Provedor da Fazenda Real Manoel Caetano Homem de Macedo.

Copia da Ordem Real

Tendo S. Magestade consideração a necessidade que havia de repartir-se a Capitania Geral, de que V. Exc.ª, está encarregado por não permittir a sua vasta extensão que possa dar-se a tempo as providencias necessarias nos remotissimos destrictos que comprehende, rezidindo a grande distancia delles, o Governo foi servido crear dois Governadores e Capitães Generaes, a primeira no Matto Grosso em que entra toda a comarca de Cuyabá até o Rio Grande, e a segunda em Goyaz; e a Capitania de S. Paulo até o dito Rio Grande, com as adjacentes até os confins dos Governos das Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina ficarão administrados pelo Governador de Santos que será sobordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que por hora o são todos os Governadores dessa Costa athé a Colonia.

Juntamente vista a deficuldade que se tem conhecido para a observancia da prohibição de extrahir diamantes das Minas de Goyaz, sendo a transgressão delles huma das principaes cauzas porque se experimenta repugnancia a se rematar aquelle genero, pelo que já perde a Fazenda Real neste anno a renda de contracto; julgou S. Magestade que o unico, e effectivo remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes de Goyaz na mesma arrematação das do serro do frio; e por ser preciso para este effeito, que claro, e dos Pilões, se determine os Citios em que se hade fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto, como tãobem que emquanto não chegarem ás ditas duas novas Capitanias Geraes os Governadores que S. Magestade fica para nomear tenha administração interina dellas o mesmo governador Gomes Freire de Andrada.

S. Magestade me mande partecipar a V. S. o sobredito para que o fique entendido, e o avize logo as Camaras e Ministros que thé o prezente heram da Jurisdicção da Capitania Geral de S. Paulo, afim de que sejão sabedores desta Real determinação, e a observem na parte que lhe tocar, e attendendo o mesmo Snr. as repetidas instancias com que os parentes de V. S. lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. S. se recolha a elle

na primeira Frota, e que mediante o dito avizo que V. S. fará as Camaras, e Ministros fique dezobrigado da Homenagem do seu Governo.—Deos Guarde a V. S.—Lisboa, 17 de Mayo de 1748.

—P. S.—S. Magestade se conserva na sua melhoria e as mais pessoas Reaes Logrão a boa saude que lhe dezejamos.—*Marcos Antonio de Azeredo Coutinho.*—Senhor Dom Luiz Mascarenhas.

25—Provisão Regia abolindo o Governo separado de São Paulo, 1748

Dom João, por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa de Guiné, etc. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter resoluto se criem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goyaz, outro nas de Cuyabá, e considerar ser desnecessario que haja mais em S. Paulo Governador com patente de General, razão porque Mando que D. Luiz Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota. Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, commeter-vos a administração interina dos ditos dous novos Governos, emquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que Me déstes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que medião, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão d'esta; sou servido que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno d'essa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte do Norte, por onde hoje partem os Governos d'essa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no

interior do sertão, pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer, e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos dos Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha d'aquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada hum dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Rafael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias: *Pedro José Corrêa*, a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748.—O Secretario *Manoel Caetano Lopes de Larre*, a fez escrever.—*Rafael Pires Pardinho, Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.* Cumpra-se como Sua Magestade manda, e registe-se n'esta Secretaria, e na do Rio de Janeiro, e aonde mais tocar. Villa Rica 24 de Agosto de 1748.—*Gomes Freire de Andrade.*

26—Carta do Governador das Capitanias reunidas ao Governador da Praça de Santos Luiz Antonio de Sa e Queyroga, 1749

Sua Magestade foy servido mandarme dividisse estes Governos, excepto o de Matto Groço com o do Maranhão, e que pela parte do Sapucahy fizesse a divizão que me parecesse, pelo que attendendo á melhor observancia e regimem da Justiça, e da cobrança da Real Fazenda, fiz a dita divizão, como V. S.ª verá na copia junta: (*) da mesma faço remessa nesta occazião ao Ouvidor de S. Paulo, e á Camara daquella Cidade para que fiquem entendendo os Limites daquella Comarca, tanto pela refferida parte, como pela que a divide com a nova Capitania de Goyaz. A Intendencia que havia no novo Descoberto a supprimo, e mando unir aquella cobrança á In-

(*) E' a Instrucção que se acha no Documento seguinte.

tendencia Commissaria do Rio Verde; pelo que findo este semestre não mandará V. S.ª mais bilhetes de Capitação ao dito Descoberto, os quaes lhe hirão da Intendencia geral de S. João de El Rey para de Julho em diante se fazer o pagamento da Capitação, donde hey determinado: o que tudo fará V. S.ª observar pela parte que lhe toca. Deos Guarde a V. S.ª *Gomes Freire de Andrade.* Villa Rica, 27 de Mayo de 1749. M.to Am.te de V. S.ª

27—Auto de Demarcação pelo Ouvidor do Rio das Mortes Dr. Thomaz Rubim de Barros Barreto, 1749

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1749 annos aos 19 dias do mes de Setembro do dito anno, neste Arraial de Sancta Anna do Sapucahy, aonde foi vindo o Doutor Thomas Ruby de Barros Barreto, Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes, comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado para effeito de proceder na divizão, e demarcação desta dita Capitania, e Governo de São Paulo, e novo Governo de Goyaz em observancia da Ordem de Sua Magestade commettida pelo Illustrissimo e Excellentissimo General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, da qual o seu théor hé o seguinte: No Caminho, que vai de S. João d'El-Rey para a Cidade de S. Paulo se achará no alto da Serra da Mantiqueira hum Marco conhecido, como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e desta, e como pelo descuberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se suscitarão differenças entre as Camaras dessa Villa, e o Governo daquella antiga Capitania, Reprezentadas estas, foi Sua Magestade servido Mandarme fizesse pela parte, que melhor entendesse divizão entre a Comarca de S. Paulo, hoje anexa ao Rio de Janeiro, e essa pelas Informações, que se me tem dado, estou persuadido, e determinado, a que a divizão se faça na forma seguinte—Chegando Vmce. ao Marco dito, que está no alto da refferida Serra da Mantiqueira, e servirá de Balliza para a demarcação, do alto, em que elle se acha se tirará hua linha pelo cume da mesma Serra seguindo toda athe topar com a Serra do Mogiguassú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vmce. expressar no termo da Demarcação a Serra do Mogiguassu se deve seguir como divizão dos ditos Governos, athé findar nos que se lhe seguirem fazendo-se sempre pelo

cume della a divisão athé topar no Rio Grande, o qual fica servindo de Raya entre a Comarca de S. Paulo e o novo Governo de Goyáz. Villa Rica 27 de Maio de 1719—*Gomes Freire de Andrada.* Em observancia da mesma logo pelo dito Ministro foi mandado vir perante si os homens mais Praticos, e de verdade que pudérão descubrir-se, certo neste que tivessem conhecimento e vadeado Certoens, e Serra de Mantiqueira, e mais partes por onde se devia fazer a dita divizão, e lendo-lhe Eu Escrivão a sobredita Ordem para que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhes defferio o dito Ministro na prezença de mim Escrivão, de que dou fé declarassem, se com effeito a mesma se achava conforme, e com Rezão e com melhor commodidade para a boa administração dos ditos Governos e Justiças, e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, Nobreza, e Povo, que prezentes se achavão foi dito debaixo do juramento, que tinhão tomado, que a predita Ordem se achava Regulada, e conforme ao modo que deve ser a dita divizão, porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o Marco tirada huma linha pelo cume da mesma Serra vem esta em direitura ao Morro chamado do Lopo que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual Morro fica entre São Paulo e este Destricto do Sapucahy seguindo a mesma Serra, e o seu Rumo passando Mogiguassú, e Rio Pardo, Sapucahy, emthé chegar ao Rio Grande acompanhando por hum lado a estrada que vai de São Paulo para Goiazes ficará a dita divizão Regulada conforme a Ordem e instrucção do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General de Batalhas Gomes Freire de Andrada, e sem que couza que duvida faça, o que tudo visto e ponderado pelo dito Ministro houve esta divizão por feita e declarada na forma assim praticada e declarada, e mandou que na picada ou Caminho, que vai deste continente pelo Morro do Lopo para a Cidade de São Paulo, se pós hum Marco de pedra com um Letreiro, que diga divizão desta Capitania, e Governo de São Paulo com a Era do Anno, e pela dita forma houve elle dito Ministro este Auto de Devizão, e Demarcação por feito, e concluido, em que assignarão os praticos assima declarados, que jurado tinhão e mais pessoas, que prezentes se achavão declarando, que não tinhão duvida na dita devizão, e demarcação na forma assima expressada, de que fiz este Autto. *José Pereira de Brito* Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição que o escrevi — *Ruby, Pereira, Verissimo João de Carvalho, Antonio Luiz da Motta, Thomé Martino*

da Costa, João Teixeira Ribeiro, Thomé de Gouvêa, Joãs Bernardo da Costa Estrada, José Pais da Silva, Francisco Martins Moreira, Vicente Ferreira da Silva, Manoel de Souza Faria, Hilario Nunes da Motta Trant, José da Motta Costa, Antonio de Moraes Sarmento, José Francisco do Valle, Antonio Ferreira de Faria, José de Souza Gonsalves, Francisco Gonsalves de Souza, Antonio Lopes Duarte. E no mesmo Livro constava estar hum Autto de posse da dita divizão feito, e tomado pelo dito Ministro em o mesmo dia, mez, e anno, Retro-declarado; hé o que consta dos dittos Autos, e por me ser pedida a prezente e mandada passar pelo Despacho Retro, a passei bem e fielmente do proprio a que me reporto e vai em couza, que duvida faça, porque ali corri, e me Reporto, e vai, e vai sem couza que duvida faça, e a conferi, escrevi, e assignei, neste Arraial de S. Anna do Sapucahy aos 19 dias do mez de Setembro de 1749, annos, e Eu *José Pereira de Britto* Escrivão da Ouvedoria Geral que a escrevi, conferi e assignei—*José Pereira de Britto*—Conferido por mim Escrivão *José Pereira de Britto*. Está conforme, *Dr. Joaquim Velloso de Miranda*. Secretario do Governo.

28—Auto de posse de Santa Anna do Sapucahy, 1749

Auto de posse que tomou o Reverendo Doutor João Bernardo da Costa Estrada, como Procurador bastante do Illmo. e Rvmo. Bispo Mariannense da Freguezia de Santa Anna do Sapucahy na forma seguinte:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e nove, aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Igreja Matriz do Arrayal de Santa Anna do Sapucahy, aonde foi vindo o Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes comigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi se achou tão bem prezente o Reverendo Doutor João Bernardo da Costa Estrada, Vigario da vara do destricto da campanha do Rio Verde, e por elle foi dito ao sobre dito Ministro, que pela procuração bastante que aprezentava do Illmo. e Rvmo. Bispo Mariannense Dom Frey Manoel da Cruz lhe dava todos os poderes para poder

tomar posse desta dita Freguezia, e do Bispado na mesma forma, que elle dito Ministro a tinha dividido, como constava da certidão, que aprezentava da dita divizão, e posse, que por Ordem de Sua Magestade cometida pelo Illmo. e Exmo. General de Batalhas Gomes Freire de Andrada havia feito pela forma seguinte—chegando ao marco que se acha no alto da Serra da Mantiqueira, e seguindo a mesma até chegar ao alto do morro do Lopo, braço da dita Serra da Mantiqueira, que fica entre São Paulo, e Sapucahy, onde se mandou pôr hum marco com um Letreiro, que diz—Diviza desta Capitania e Governo de São Paulo, feita no anno de mil e setecentos e quarenta e nove, e seguindo o seu rumo, e passando Mogi guaçú, Rio Pardo, e Sapucahy até chegar ao Rio Grande, acompanhando por hum lado a estrada que vay para Goyazes; E logo pelo dito Ministro na prezença da Nobreza, e povo abayxo asignados Lêo a procuração do dito Illmo. e Rvmo. Dom Frey Manoel da Cruz Meritissimo Bispo desta Deocesi das Minas, e em virtude da mesma procuração, e juridico requerimento, que lhe havia feito por petição o Reverendo Doutor Vigario da vara deste Destricto, e campanha do Rio Verde por Provizão do dito preclarissimo, Exmo. e Rvmo. Bispo deste Bispado, em virtude do que o dito Ministro perguntou ao Reverendo Vigario o Padre Lino Esteves de Abreu, se tinha algum impedimento que oppôr a posse, que elle dito Ministro pertendia dar ao dito Reverendo Doutor Procurador bastante do Exmo. Bispo? e respondendo perante mim Escrivão, e mais nobreza, e Povo que não tinha duvida, ou motivo para que impedisse a dita posse, ao que atendendo o dito Ministro, e não havendo mais pessoa que a ella se opozese; pedio ao sobre dito Reverendo Vigario lhe entregasse as chaves da Igreja, que entregando-a com pontualidade, da mesma fez o dito Ministro entrega ao muito Reverendo Doutor Procurador, havendo-o assim por empossado judicialmente exercendo dito Reverendo Doutor Procurador actos possessorios da mesma Igreja, e Freguezia, vizitando o Altar da mesma Igreja, onde se acha collocada a Senhora Santa Anna, e revendo os Santos Oleos, e Pia Baptismal, vestindo sobrepeliz, pondo Estola, e exercendo todos os mais actos necessarios, asim por Direito Canonico, e Constituições, como por Direito Civil necessarios, havendo-o juntamente por empossado da Igreja, e Freguezia novamente constituida São Francisco de Paula, que de tudo o havia por empossado na forma da Bulla Pontificia, e divizão, que o dito Ministro havia feito por Ordem de Sua

Magestade, cometida pelo Illmo. e Exmo. General de Batalhas Gomes Freire de Andrada; e pela dita forma houve a dita posse por dada na forma acima expressada, e para constar mandou fazer este auto de posse, que assignou com as mais pessoas abayxo asignadas; e eu Joze Pereira de Brito Escrivão da Ouvidoria Geral. e Escrivão nomeado para este acto, que o escrevi. *Ruby, Pereira*, O Vigario *Lino Esteves de Abrsu*, Como Procurador do Exmo. e Rvmo. Snr. Bispo, *João Bernardo da Costa Estrada*, O Juiz Ordinario *João Teixeira Ribeiro, Thome de Gouvea Sequeira, Antonio Luiz da Motta*, O Thezoureiro dos auzentes *Hylario Nunes da Matta Trante*, O Procurador fiscal da Fazenda Real *Vicente Ferreira da Silva, Thome Martins da Costa*, O Escrivão da Real Fazenda da Intendencia *Antonio de Moraes Sarmento*, O Escrivão da Camera *José de Souza Gonsalves*, O Procurador da Camera *José Francisco do Vale, José de Mello Costa.*

29—Auto de Posse de Ouro Fino, 1750

Auto de posse que tomou o Mto. Rvdo. Dr. Vigario da vara João Bernardo da Costa Estrada da Capella de S. Francisco de Paula como Procurador do Exmo. e Rvmo. Snr. Dom Fr. Manoel da Cruz Primeiro Bispo deste Bispado Mariannense na forma seguinte:—Aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil setecentos cincoenta annos neste Arrayal de S. Francisco de Paula de Ouro-fino aonde foi vindo o M. R. Dr. Vigario da vara João Bernardo da Costa Estrada como Procurador do Exmo. e Rvmo. Snr. Dom Fr. Manoel da Cruz Primeiro Bispo deste Bispado Mariannense e por não haver Parocho nesta Freguezia mandando abrir as portas da Capella tomou posse na forma da Procuração do dito Snr. fazendo todos os autos possessorios, e necessarios em direito em prezença do Povo deste Arrayal e suas vezinhanças que prezentes se achavão, vestindo sobrepelis, tomando Estolla, fazendo procissão das Almas, encomendando hum defunto que se tinha dado a Sepultura sem ser encomendado segundo disserão os mesmos moradores, dizendo a missa Conventual a todo o Povo que se achava, e fazendo-lhe pratica á estação da missa,

explicando o Evangelho na forma dos Pastoraes mandados Guardar pelo dito Snr. dezobrigando do preceyto da quaresma proxima passada aquellas pessoas que ocorrerão por não terem ainda satisfeito, baptizando e fazendo todos os mais actos Paroquiaes, sem contradição de pessoa alguma, nem impedimento algum, mas antes asentando todos e convindo ficarem por esta posse subditos e sufraganeos do Bispado Mariannense, e asim ficarem sujeitos a todos os Pastoraes do Exmo. Snr. Bispo desta Diocese Mariannense por lhe pertencer na forma do MOTUPROPRIO de Sua Santidade posta a devizão que por ordem de S. Magestade cometeo o Exmo. Snr. General desta Capitania ao Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Thomaz Ruby de Barros Barreto, o qual tinha impossado Vigario Procurador não só da Freguezia de Santa Anna mas ainda desta de S. Francisco de Paula na qual Capella asistio o dito Reverendo Doutor vigario da vara Procurador do Exmo. e Rvmo. Snr. o tempo de oito dias, Paroquecando e fazendo todos os actos Parochiaes e possessorios na prezença do Povo que asistia sem que dentro desse tempo houvesse repugnancia, impedimento ou contradição de pessoa alguma, e desta sorte houve a dita posse por tomada na forma asima referida e para constar mandou fazer este auto de posse a que asistio o Juiz Ordinario Capitão João Teyxeira Ribeiro e asignou com o dito Reverendo Ministro e Procurador e mais pessoas abayxo asignadas, e eu Francisco Xavier de Ataide Escrivão do Auditorio Eccleziastico que o escrevy.—*João Bernardo da Costa Estrada—Rafael Dias dos Santos—João Teyxeira Ribeiro—Manoel Tavares Bernardes—Ignacio Pimenta de Moraes—Antonio José da Roza—João da Silva Pereira—Antonio Pires de Oliveira—Pedro Rodrigues de Siqueira—Antonio Vieira de Souza—Angelo Baptista Furtado—Francisco Lopes dos Santos—Christovão de Faria*—Signal de *João Ferreira do Prado*—Signal de *Martinho de Macedo—João Alz. Pereira—Mathias Luiz da Costa—Antonio Pacheco da Silva.*

30—Carta do Capitão General do Rio de Janeiro e Minas Geraes ao Governador de Santos, 1749

Pela mão do Ouvidor geral da Comarca de S. Joam de El Rey recebo a carta de V. Sa. que me havia escripto em 17 de Julho, retardada pela minha digressão de Goyaz, que findey com tão inteira saude como lhe dey principio.

Quando avizey a V. Sa. sobre a demarcação de S. Joam de El Rey e a de S. Paulo, me não entrou em testa, (posto sabia alguas desordens delle) que o Regente de Sapucahy constituisse aquelle Arrayal, nam so independente do Governo geral, mas tê das Justiças dessa comarca: não bastando as ordens que o Ouvidor de S. Joam levou minhas, a minha carta que elle não quiz receber, o modo e paciencia com que soffreu aquelle Ministro os insultos que lhe fez o Regente e seus sequazes para se lhe apartar da teyma, hindo ultimamente para o Quilombo do Ouro fino e nelle estar uzando de absoluto e Regio Poder. tendo vida e fazenda quem elle determina: a carta que lhe escrivi, sem a ver, disse S. Magestade me nam dera poder para aquella divizam e eu a não podia fazer, e neste principio se constituio senhor absoluto. Bem poderia eu tirar logo da vista das gentes este máo exemplo da obidiencia, mas o considerar que alguns dos empregados do tal Regente Lustoza estão na sua companhia mais por temor que por vontade, me vay levando com os mais lentos passos.

Este homem sem conta nem disconto tem em seu poder alguas capitaçoens antecedentes retidas entre elle e o substituto de Intendente que alli ha, o qual por não dar contas, seguio tambem o partido e motim.

Como poderá ser que o dito Regente e o Intendente, cabeças do motim, passem a essa Praça, ou a S. Paulo, ou mandem Procuradores, persuadidos a que V. Sa. ou o Ouvidor geral teram meio algum para o seu recurço, he conveniente ao serviço de S. Magistade e segurança da sua Real Fazenda que V. Sa. ponha todo o cuidado em que entrando os refferidos ou seus Procuradores em essa Praça, ou Comarcas, sejam presos, recommendando a V. Sa. que as ordens que der para a execuçam desta diligencia se observem com o mayor segredo possivel, e sendo prezos, ou huns ou outros, V. S. os fará remetter com segurança para a Praça do Rio de Janeiro com carta ao Mestre de Campo Governador.

Ao Ouvidor de S. Paulo escrevo com a mesma recommendação pois he certo que desenganados estes dous Vassallos maos de que nam acham em V. Sa. ou no Ouvidor aquelle recurço que a sua barbaridade lhe persuade, entraram na mesma regularidade em que se acha o Arrayal de S. Anna em que mandey por justiça e cuidar na arrecadação da Real Fazenda daqui em diante tê que venha o tempo que o Regente e o Intendente chegam a dar conta do que hão cobrado e retido. O refferido hei a V. Sa. por muito recommendado. Dezejo servir a V. Sa. com a mayor vontade. D.ˢ G.ᵈᵉ a V. S.ª. Villa Rica 25 de Novembro de 1749. M.ᵗᵒ amante de V. S.ª Sr. Governador Luiz Antonio da S.ª Queiroga. *Gomes Freire de Andrade.*

INFORMAÇÃO DO CAPITÃO MÓR DE MOGY DAS CRUZES SOBRE AS MINAS DE SAPOCAHY, 1765 (*)

Quando se descubrirão as Minas da Campanha do Rio Verde, que estão da outra parte do Rio Sapocahy para as partes das Minas Geraes, e por estar esta parte neste tempo na devizão de S. Paulo por se dizer, e na paragem chamado Cachambú, mandou o Sr. General de S. Paulo o Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas para Intendente da Capitação das ditas minas da Campanha ao Capitão Bartholomeu Bueno, morador na Freguezia de S. João de Atibaya, este chegando lá, veyo do Rio das Mortes o Ouvidor, cujo nome me não lembra (**) e o botou fóra daquellas minas e suas posses no dito Rio Sapocahy, dizendo-lhe que o Destricto de S. Paulo era daquelle Rio para esta parte, e para melhor formar a sua posse mandou fazer no meio daquelle Rio hum girao e sobre elle fez actos possesorios... (illegivel) ...e nesta forma se constituirão

---

(*) Este documento acompanhou a carta de 10 de Novembro de 1765 de D. Luiz Antonio de Souza ao Marquez de Oeyras.

(**) Era o Dr. José Antonio Callado.

Senhores daquella Campanha. Ao depois do anno de 1746 ou 47 descubrio Francisco Miz. Lustoza as minas de Santa Anna do Sapocahy e as deo ao manifesto ao Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas e este Snr. fez o dito Lustoza Guarda-mór e Regente das ditas minas e mandou sucavar as ditas Minas por Verissimo João de Carvalho morador na Villa de Mogy das Cruzes com Ordem do Doutor Ouvidor Geral de S. Paulo o Dr. Domingos Luiz da Rocha, e como se achou conta se partiu o dito descuberto pelos mineiros que se acharão prezentes e pela grande distancia ou agrestidão dos caminhos não foi a Camara de S. Paulo tomar posse, mas sim a de Mogy mandou procuração bastante ao dito Guarda-mór Francisco Miz. Lustoza para a tomar em nome da dita Camara, e com effeito asim o fez, e nomeou a dita Camara para Almotacé das ditas Minas Antonio Luiz da Motta Cavalheiro do habito, morador no dito Arayal de Santa-Anna; este exerceu a dita occupação por muito tempo. No anno de 1748 e no mez de Julho foy a Camara de Mogy áquellas minas ractificar a sua posse, fazendo correição naquelle Arrayal adonde o Juiz ordinario que nesse tempo héra Manoel Ruiz. da Cunha fez Audiencia e os mais termos necessarios, tomando crélas e outras couzas pertencentes a dita posse, e demais pagarão os moradores Dizimos ao Dizimeiro de Mogy Manoel Lopes de Aragão, e pagando os ditos moradores capitação de seus escravos a esta Capitania, cujo Intendente era Verissimo João de Carvalho com Patente do Exmo. General de S. Paulo, cujo remetteo o dito Intendente a Villa de Mogy a Manoel Rodrigues da Cunha, e este o aprezentou na Cidade de S. Paulo ao Doutor Ouvidor Domingos Luiz da Rocha, e este o fez entregar ao Thesoureiro André Alz. de Crasto, e asim se fez em todo tempo.

Quando S. Magestade que Deus Guarde foy servido mandar recolher ao Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas, que ficou Governando o Sr. Gomes Freyre de Andrada, este mandou ao dito Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Rubi tomar conta daquellas minas, e se lhe oppozeram os moradores della, tomando-lhe a passagem do Rio Sapocahy com poder de gente, e vendo este que não podia entrar pedio cortezmente o deixassem passar só a elle para lhe dizer o que convinha ao real serviço, e com effeito deixando passar lhe expôs que como não havia General em S. Paulo e nem se achava justiça desta Comarca que defendesse a causa devião obedecer ao seu General, que asim o determinava, e nestes

termos tomarão posse contra a vontade dos moradores ficando sempre sojeitos pelo Ordinario ao Bispado de São Paulo ainda que depois por ordem do Exmo. Bispo de Marianna tomarão posse só da Igreja de S. Anna do Sapocahy; mas ao depois foi restituida outra vez para São Paulo emthé o tempo prezente em que agora a tornarão a puxar por morte dos dous Bispos, tendo-se descuberto ao depois o Arrayal do Ouro fino, e de Cabo Verde que estão muito para cá do Rio Sapocahy.

32—Narrativa dos acontecimentos de Santa Anna do Sapucahy, 1765 (*)

No anno de 1735 se descobrio a campanha do rio verde, e foi repartida pelo Ouvidor do Rio das Mortes Cypriano Jose da Roza, e depois de a repartir chegou ao Rio Sapucahy, que dista do Arrayal da Campanha sete leguas; e no dito Rio fez ponto de divizam entre a Comarca do Rio das Mortes e a de S. Paulo. E no anno de 1745, pouco mais ou menos, mandou o Illmo. e Exmo. Snr. General Dom Luiz Mascarenhas tomar posse da camp.ª do Rio Verde que dista do Sapucahy para a parte das Geraes sete leguas, pelo Capitão Bartolomeu Correya Bueno para a governar no politico, e com alçada no Civel e crime. Chegou o dito a Campanha e tomou posse e achando se no mesmo Arraial o Cap.m

---

(*) Esta narrativa parece ser de 1765 sendo provavelmente feita a pedido de D. Luiz Antonio de Souza que a mandou registrar junto com a do Guardamór de Mogy das Cruzes; porém não a mandou por copia na collecção de documentos remettida ao Conde de Oeyras. Mostra completo conhecimento dos factos e documentos da epocha, estando em accordo com estes, menos na affirmação de que nenhum dos habitantes de Santa Anna assignou o Auto de Thomaz Rubim. Entre as assignaturas encontram-se as de Verissimo João de Carvalho (Intendente), Antonio José da Rocha (Escrivão), Antonio Luiz da Motta (Almotacé), João Teixeira Ribeiro (Almotacé) e Thomaz Martins (Almotacé), sendo estes os unicos nomes communs a este Auto e os documentos da Camara de Mogy das Cruzes. Encontra-se a versão mineira dos mesmos factos na carta de Gomes Freire (II 30) e de Luiz Diogo (IX, 3, c).

Mor Manoel Garcia de Oliveira e o Juiz Ordinario José Roiz, da Fonceca não impediram a posse, nem fizeram operação alguma, mas deram parte ao Dr. Ouvidor da Comarca Jose Antonio Callado, o qual se poz a caminho e chegou ao dito Arrayal, e mandou logo pelo Escrivão notificar ao dito Bartolomeu Correya para que dentro em duas horas despejasse a sua Comarca, e se puzesse da outra parte do Rio Sapucahy, districto seu, pena de que o não fazendo logo se proceder a prizão: pedio o dito Cap.m que queria sahir de noyte, o que assim fez, pondo se da parte de ca do dito Rio, onde dominou algum tempo, e ficou tudo no mesmo ser: e depois de passar algum tempo, se descobrio hum corrego da parte de ca do Sapucahy, e se deo ao manifesto ao Guardamor da Camp.a como mais vizinho para o repartir, como se repartio. Passou mais algum tempo, e neste entrou Francisco Miz. Lustoza para o mato, e descobrio dous corregos e os deo ao manifesto ao Illmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas, e logo o dito Snr. lhe mandou passar provizão de Guardamor para os repartir ao povo, como assim fez, e achando se o dito Guardamor com o povo trabalhando chegou a certeza de que vinha a Camara do Rio das Mortes encorporada para tomarem posse daquelle continente, e com effeyto chegaram ao barranco do rio Sapucahy, e chamarão ao dito Guardamor Lustoza, que da parte d'El Rey lhe mandasse canoa para passarem para administrar justiça naquelle Continente, e logo lhes respondeo o dito que nam lhes mandava dar passagem, e lhes requereo da parte d'El-Rey, e do Exmo. Seu General o nam perturbassem do Real serviço em que se achava: houveram disputas de huma e outra parte, e o dito Lustoza junto com o povo nam consentiram que os Camaristas tomassem posse alguma, e se recolheram logo ao dito Arrayal, e deram conta ao seu General Gomes Freyre de Andrada, e vendo se o tal Lustoza neste aperto deu conta ao Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas, e logo o dito Senhor agradecendo ao dito Lustoza o que havia obrado a favor daquella Capitania lhe ordenou, dizendo: Ordeno lhe, se tornarem a perturbar ao Povo da minha Capitania, ou sejão Officiaes da Camara, ou Ministros, ou Officiaes de Milicia, os fará a todo custo prender, remeter mos a esta Cidade com toda a Segurança.

Estiveram quietos dous mezes, pouco mais ou menos, e nam podendo conseguir o seu intento mandaram bastantes Officiaes de Carpinteyro á margem do rio fazerem muitas canoas para a força de armas e com bastante gente passarem

a outra parte do rio a prender o dito Lustoza, assim que as canoas estiveram quasi feitas, lhes mandou hum golpe de gente, e lhes fizeram em pedaços. Vendo os Camaristas que nam podiam conseguir o seu intento, deram conta ao seu General, o qual lhes determinou, dessem conta ao Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas, e do que elle determinasse, por isso estivessem, e no fim de sete mezes que tanto levou esta desordem, se rezolveram os Camaristas a dar a dita conta por proprio, e lhes respondeo, que ja parecia ambiçam desordenada e quererem entrar com passos lentos pela Capitania de S. Paulo, e outras palavras reprehensivas. Do que resultou recolherem se os ditos as suas cazas, ficando o dito Lustoza governando aquelle Continente pacificamente. Passado algum tempo foy servido S. Mag.e que Ds. Gde. mandar recolher ao Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas á Corte, e ficando governando a dita Capitania o dito Gomes Freire de Andrada, e nam tardou muito tempo, que não despedisse uma ordem, em que mandou apear ao dito Lustoza de todos os cargos que occupava, e mandou por escrita ao Dr. Ouvidor Thomaz Ruby de Barros, em que lhe ordenava. Hira Vmce. Sr. Dr. Ouvidor pelo caminho velho, e chegando ao alto da Mantiqueira achará hum marco, que serve de divizam das Capitanias, e botará o rumo, nam me lembro o que mais dizia. Sahio o dito Ouvidor do Rio das Mortes, e veyo pelo caminho velho, e assim que chegou a encruzilhada de Manoel Dessa, e ficando lhe o dito marco muitas leguas para adiante tomou o caminho do Arrayal da Campanha, nam indo onde estava a ordem, digo onde estava o marco, segundo a ordem do General e assim que chegou ao dito Arrayal mandou chamar ao dito Lustoza para que lhe viesse fallar, pois era conveniente ao Real serviço. Veyo falar lhe com 60 homens armados, e assim que chegou a sua prezença, o apeou de todos os cargos que estava occupando, e lhe pedio o acompanasse a fazer aquellas divizoens, e que lhe promettia, em chegando as Minas Geraes alcançar lhe novas provizoens do General, o que elle tudo recuzou, e nada quiz aceytar, e se despedio para o Arrayal de S. Anna, e no dia seguinte partio o dito Ouvidor para o Rio Sapucahy, e passando a outra parte do rio ainda achou bastante repugnancia no Povo, e de tal sorte que chegou ao Arrayal de S. Anna, e tomou posse com os que na sua comitiva levava, sem nenhum mais querer assinar. Este Arrayal fica para do dito rio Sapucahy quatro leguas Deste Arrayal mandou o dito Ouvidor pôr o marco

no morro do Lopo, que fica ao pe de S. Joam de Atybaya, e se recolheo a sua Comarca. Ao dito Arrayal veyo, ou foy a Camara de Mogy das Cruzes algumas vezes fazer actos posseçorios. E tudo isto que eu prezenceey naquelle tempo, tambem prezencou o Guardamor Verissimo Joam de Carvalho, que se acha hoje regendo o Povo do novo Descoberto Cabo verde por ordem do General das Geraes: e o dito Guardamor neste tempo servia de Intendente, e cobrava a Real Capitaçam, e o mesmo Lustoza que se acha em Curitiba, me parece, inda conservará as determinaçoens que por escrita lhe enviava o Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas: e no Arrayal das Minas do dito Cabo Verde, e no de S. Anna do Sapucahy, e na Campanha do Rio Verde se acham muitas pessoas que podem asseverar o mesmo que eu declaro.—*Ignacio Alz. Pimenta.*

33—Carta de Sesmaria da Fazenda de Pouzo Alegre 1762—1771 (*)

D. José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves de aquem e de alem Mar, em Africa, Senhor de Guine e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de Claudio Furquim de Almeida me foi apresentada outra passada em nome do Conde de Bobadella Governador e Capitão General que foi das Capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro da qual o theor he o seguinte. Gomes Freire de Andrada Conde de Bobadella Comendador da Ordem do Christo do Conselho de S. Mage. M.al de Campo, General dos seos Exercitos. Gov. e Cap. Gen. das Capitanias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Gov. do Tribunal da Relação da mesma Cidade, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me representar por sua petição—Claudio Fur-

(*) O nome desta fazenda é ainda conservado no da povoação de Pouzo Alegre na estrada que liga as cidades de Bragança e Jaguary distante cerca de uma legua desta ultima e cerca de 3 1/2 leguas (para o lado Mineiro) do Morro do Lopo.

quim de Almeida morador e cidadão da Cidade de S. Paulo que elle Sup. tinha estabelecido hua Fazenda de Gado Vacum e creaçoens de eguas em a paragem e Sertão chamado Pouzo Allegre que confinava de hua banda com o Morro do Lopo e da outra com os campos do Ribeirão fundo que comprehendia as vargens e campestres e o Ribeirão Camandocaya—aonde se achava estabelecido a dita Fazenda havia quatro para cinco annos naquelle Sertão sem opozição de pessoa alguma nem senhorio, e distava desta Cidade dezeseis leguas pouco mais ou menos, e porque lhe fazia precizo titulos para conservar e fabricar a mesma fazenda por se *acharem* devolutos os ditos campestres, pedindo me lhe fizesse *a concessão de* duas leguas em quadra dos preditos campestres do Ribeirão Comandocaya fazendo Pião no Ribeirão das Areas onde faz huma Cachoeira Grande para huma e outra parte com matos de meya legua .....sustentação com.....ordens de S. Magestade.....Reg.to que fez mandar a Camara da Cidade de S. Paulo a quem se não oferece duvida, nem ao Provedor da Fazenda Real da Villa de Santos a quem se deo vista, Hey por bem dar de sesmaria em nome de Sua Magestade em virtude da ordem do dito Snr. de quinze de Junho de 1711 ao dito Claudio Furquim de Almeida duas leguas de terra em quadra na parte acima declarada e com as confrontaçoens expressadas e sem prejuizo de terceiro ou do Direito que alguma pessoa a ellas tenha, com declaração que as cultivara e mandara confirmar esta minha Carta por S. Mage. dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegara mais tempo e antes de tomar posse dellas se fara medir e demarcar judicialmente sendo para este effeito notificado as pessoas com quem confrontar, e sera obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario forem, e descobrindo se nella rio caudalozo que necessita de barca para se atravessar ficara reservada de huma das margens delle meya legua de terra em quadra para comodidade publica, e nesta data nam podera suceder em tempo algum pessoa eclesiastica, ou Religião, e sucedendo sera com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer que Sua Magistade impozer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar como tambem sendo o dito Snr. servido mandar no Districto della alguma villa o poderá fazer ficando .....
(seguem mais oito linhas indecifraveis que se referem a minas de ouro que se vierem a descobrir e ao deferimento do requerimento do supplicante) .....

Furquim de Almeida das referidas terras na forma declarada acima: E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandose nos livros desta Secretaria do Governo e mais partes a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro — Jozé Pereira Leão a fez aos nove de Novembro de mil setecentos e secenta e dous —O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever.—Conde de Bobadella.—Pedindome o dito Claudio Forquim de Almeida, que porquanto o sobredito Governador e Capitão General que foi da Capitania de Minas Geraes e Rio de Janeiro lhe dera em meo nome a referida terra no Citio mencionado na Carta nesta inserta fosse servido mandarlha confirmar, e sendo visto o seo requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores deminha fazenda e Coroa: Hey por bem fazerlhe mercê de lheconfirmar (como por esta confirmo) as ditas tres leguas de terra de cumprido e huma do largo, continuadas e não interruptas na paragem e sertão chamado «Pouzo alegre» dentro das confrontaçoens e debaixo das mesmas clauzulas expressadas na Carta nesta incorporada com..... e condiçoens, que dispoem a ley. Pelo que *ordeno ao Snr.* Capitão General da Capitania de S. Paulo *e mais* Ministros a quem tocar, cumpram e guardem esta carta de sesmaria e a fação cumprir *tão* inteiramente como nella se contem sem duvida.....
seguem-se 6 linhas indecifraveis que se referem ao pagamento de sello, assignaturas, registros, etc.

El Rey com guarda—O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fes escrever—Pedro José Correa a fez—Cumprasse como Sua Magestade manda e registesse nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. —São Paulo 23 de Agosto de 1771.—D. Luiz Antonio de Souza.

III

EXTINCÇÃO DE QULOIMBOS (*)

1—Carta do Vice Rei, Conde da Cunha ao Governador de Minas Geraes, 1764

Illmo. e Excmo. Snr.—Vendo a conta que V. Ex. me dá, e que traz data de 18 de Abril sobre o empenho com que o Ouvidor da Comarca de São Paulo, e Povos da sua jurisdição animados por este Ministro, procurão uzurpar a do Rio das Mortes, que pertence a esse Governo, os descubertos do Campo grande, e a Campanha do Rio Verde, escrevi ao dito Ministro a carta incluza; nella verá V. Ex. a minha rezolução que espero se observe em quanto S. Magestade não mandar o contrario. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro.—*Conde Vice Rey.—Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva.*

2—Carta do Vice Rey Conde da Cunha ao Ouvidor de São Paulo, 1764

Por reprezentação que me faz o Governador, e Capitão General das Minas Geraes, venho a saber que Vmcê., e os Povos da jurisdição de São Paulo procurão uzurpar a do Rio das Mortes, e aquelle Governo os descubertos do Campo

---

(*) Os documentos deste capitulo forem registrados em São Paulo em seguida a carta de 14 de Outubro de 1765 do Governador de Minas Geraes, Luiz Diogo Lobo da Silva, e parecem ter sido remettidos por este para justificar a sua posse dos districtos ao sul do Rio Grande e Sapucahy. E' para notar que todas as localidades mencionadas se acham ao norte do Rio Grande ou entre este e o Rio Sapucahy.

Há uma referencia paulista á extincção de quilombos no documento IV, 3. não estando claro se esta refere á estrada se aberta pelos Mineiros ou a uma outra expedição feita pelos Paulistas.

grande, (*) feito a expenças das Camaras daquella Capitania das Minas Geraes, com risco, e trabalho de seus habitadores, e industria dos Generaes da mesma Capitania, tendo estes a certeza de pertencer o dito terreno, e demarcação do seo Governo; o que me parece se faz indubitavel pelo comprovarem não só as refferidas circunstancias, mas tambem documentos originaes que a mesma reprezentação me vierão incluzos.

Delles se vê estar o dito descuberto do Campo grande dentro da demarcação que o Snr. Conde de Bobadella mandara praticar por Thomaz Ruby, e dar este posse a Camara de S. João por contigua ao seu termo, conferila a Camara Ecclesiastica no Espiritual; e meyos com que não só a dita Camara de S. João, mas todas as mais contribuirão para se fazer a referida conquista, e limpala dos negros mocambados, que embaraçavam habitar-se, ou ser de alguma utilidade aquelle Governo, e ao de S. Paulo: não se interessando a Camara da dita Comarca de São Paulo, nem os seus habitadores, para rebaterem os insultos, que cometião os referidos negros, nem lembrando-se para o castigo dos que sentião quando se extendião nos corsos que se praticavão; e vejo que logo, que faleceo o dito Senhor Conde de Bobadella; levados esses Povos da Comarca de São Paulo da noticia de haver no dito descuberto mais de trinta leguas no mesmo Paiz que prometem algumas utilidades querem arrojar-se violentamente a posse delle, sem embargo de ficar dentro da demarcação do Governo de Minas Geraes.

E porque não he justo, que Vmcê, e esses Povos, sem jurisdição alguma queirão embaraçar ao Governo de Minas a legitimidade da posse em que os pôs o dito Senhor Conde, asim pelo consideravel prejuizo que se segue, não só aos Povos, mas aos Reaes interesses, e escandalozo extravio de ouro que se está fazendo pelo dito descuberto para S. Paulo, em que senão deixa de comprehender o da Campanha do Rio Verde, em a qual me consta que os Povos, e conductores de

---

(*) Os mappas recentes do estado de Minas Geraes (Gerber, 1861, Chrockatt de Sá, 1893) figuram um Arraial Carmo do Campo Grande na região entre os rios Grande e Sapucahy que se pode presumir ser o districto aqui mencionado. Confirma este modo de ver a ligação no documento anterior com a Campanha do Rio Verde que lhe fica ao leste na mesma lingua de terra entre os dois rios e ainda mais o documento seguinte que colloca a região acima da barra do Sapucahy.

São Paulo já tiverão a liberdade de porem fogo a hum Registo, e de atropelarem a guarda na idéa de conservarem sem obstaculo o dito Paiz para giro do contrabando do referido genero, e diamantes, sem receyo do castigo, além do ouro em pó, e moeda do mesmo que estão entertendo, e he tão ruinozo a ley no destricto de Minas como Vmcê. não ignora.

E porque a mim (como Vice Rey deste Estado, e Governador da Capitania de São Paulo) me pertence o remediar estas desordens: Ordeno a Vmcê. que tenha entendido que os terrenos do Campo grande, e Campanha do Rio Verde, pertencem a jurisdição do Senhor Governador das Minas Geraes, e que ao guarda mor dellas pertence tãobem a repartição das terras dos ditos terrenos; para que nem Vmcê., nem pessoa alguma da Comarca de São Paulo se embaracem na dita jurisdição, e para que estes se possão utilizar das riquezas que nos mesmos campos houverem tenho ordenado ao dito Guarda môr que não duvide na repartição das referidas terras o dar-lhas com aquella justiça, e igualdade como tem de o fazer, não só aos habitadores de Minas geraes, mas tãobem aos filhos de Portugal, porque estas utilidades devem ser comuas aos vassalos d'El Rey Nosso Senhor.

E espero que nesta conformidane Vmcê. se regule, e faça conter os Povos para que daqui em diante não alterem o socego em que devem estar, e não faltem a obediencia que devem ter ao que lhe ordeno.

Deos Guarde a Vmcê. muitos annos. Rio a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro—*Conde Vice Rey*—Snr. Ouvidor da Comarca de São Paulo.

3—Auto de Posse do Sertão do Campo Grande, 1759

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e cincoenta e nove annos em o primeiro de Novembro do dito anno em o Quilombo do Creça, (*) a

---

(*) Este nome não figura nos mappas modernos. Os de Gerber e Chrockatt de Sá dão o arraial de Aguape sobre um affluente do Rio Grande acima da barra do Sapucahy.

onde eu Escrivão ao diante nomeado vim com o Reverendo Padre João Correa de Mello, Capellão da Expedição dos Quilombos, e Vigario da vara das conquistas, e Certão do Campo grande, e Rio grande abayxo, e desde o de agoapé até a barra de Sapucahy, e sendo ahy diante das testemunhas ao diante asignadas, tomou o Reverendo Vigario da vara posse judicial e actual por comissão e Ordem do Exmo. e Rvmo. Snr. Bispo da cidade de Marianna, de todas aquellas conquistas, e terras vertentes a ellas; e suas adjacentes, por pertencerem ao mesmo Bispado, e logo, e nos mais dias fez o dito Reverendo Vigario actos Parochiaes em virtude das Ordens do dito Senhor Bispo, que para tudo trazia, dizendo Missas, e administrando os Sacramentos da Igreja, cuja posse tomou o Reverendo Vigario da vara, mança e pacificamente, sem contradição de pessoa alguma; e para de tudo constar, mandou fazer este auto de posse, em que asignou, sendo a tudo testemunhas prezentes o Comandante da dita Expedição Bartholomeu Bueno do Prado, e o Capitão Francisco Luiz de Oliveira, Marçal de Lemos de Oliveira, que todos assignarão com o dito Reverendo Vigario da vara, e Eu Manoel Carneiro Basto que o escrevi, e assignei.—*Manoel Carneiro Basto, O Padre João Correa de Mello, O Comandante Bartholomeu Bueno do Prado, Marçal de Lemos de Oliveira.*

4—Auto de Posse dos Quilombos das Serras de Marcila, Canastra, etc. 1759

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos cincoenta e nove annos, em o primeiro de Setembro do dito anno em o quilombo da Parnahiba, e Enday, e Bamboî, (*) Serra de Marcela, e Canastra, aonde eu Escri-

(*) Destes nomes só o de Bambuy figura nos mappas modernos. Acha-se situado ao oeste de S. Francisco na região da Serra da Canastra. Pode-se presumir que depois de varrer o districto das Serras da Canastra e Marcela ao oeste de S. Francisco e ao norte do Rio Grande, a expedição passou este ultimo rio abaixo da barra do Sapucahy para atacar de retaguarda os quilombos do Sertão de Campo Grande. Assim teremos a explicação da referencia do documento IV, 3 caso que a estrada referida fosse dos Mineiros.

vão ao diante nomeado vim com o Reverendo Padre João Correa de Mello Capellão da Expedição dos Quilombos, e vigario da vara das conquistas do certão do Campo grande; e sendo ahy diante das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas tomou o dito Reverendo Vigario da vara posse judicial, e actual por comissão, e ordem do Exmo. e Rvmo Sr. Bispo da cidade de Marianna de todas aquellas conquistas, e terras vertentes a ellas, e suas adjacentes, por pertencerem ao mesmo Bispado, e logo e nos mais dias fez o dito Reverendo Vigario os actos Parochiaes, em virtude das Ordens do dito Senhor, que para tudo trazia, dizendo Missas, e administrando os Sacramentos da Igreja, cuja posse tomou o dito Reverendo Vigario mança, e pacificamente sem contradição de pessoa alguma, e para de tudo constar, mandou fazer este auto de posse em que asignou; sendo a tudo testemunhas prezentes o Comandante da dita Expedição Bartholomeu Bueno do Prado, o Capitão Francisco Luiz de Oliveira e Marçal Lemos de Oliveira, que todos assignarão com o dito Reverendo Vigario, e eu Manoel Carneiro Basto que o escrevy.—*João Correa de Mello*, O Comandante *Bartholomeu Bueno do Prado, Manoel Carneiro Basto, Francisco Luiz de Oliveira, Marçal de Lemos de Oliveira.*

IV

QUESTÃO DOS DISTRICTOS DE JACUHY, CABO VERDE, ETC.

1—Auto de Posse do Sertão do Rio S. João (de Jacuhy) 1755

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos cincoenta e cinco annos aos sete dias do mez de Outubro do dito anno neste Certão do Rio Grande paragem chamada BORDA DO MATTO descuberto de Pedro Franco Quaresma de Minas de Ouro em o qual anda elle dito em deligencia de Descuberto de Ouro em cuja paragem se achava presente o Juiz de Orfãos «trienal» Martinho da Silva Prado com comissão do Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de S. Paulo, Intendente de Ouro, Superintendente das terras Mineraes da mesma Comarca João de Souza Filgueiras commigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahy tãobem prezente João Monteiro das Neves, Procurador do Conselho da Villa de Jundiahy em virtude do mandado retro do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral foi requerido ao dito Juiz que em nome da Camara da dita Villa vinha tomar posse de todo o Certão onde anda Pedro Franco Quaresma em deligencia de descubrir ouro a saber:—do Rio de São João que faz barra no dito Rio grande, e por elle acima té onde finalizar o dito Pedro Franco com a sua deligencia, e tãobem de todo o Certão além do dito Rio S. João até o Rio de Sapocahy das Campanhas de Itajubá, e por elle acima até onde se reparte o districto das mesmas Campanhas, e sendo ouvido pelo dito Juiz o seu requerimento por bem da Camara e do mandado do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral por um rapaz ladino que fez as vezes de Porteiro foi mandado a posse que requeria o dito Procurador, e satisfazendo este disse tres vezes:—POSSE JUDIGIAL, POSSE REAL E POSSE ACTUAL TOMADA POR MANDADO DA JUSTIÇA NESTA PARAGEM DO MATO AO PÉ DO RIO GRANDE E RIO DE SÃO JOÃO E SUAS VERTENTES DADA A CAMARA DA VILLA DE JUNDIAHY A REQUERIMENTO DO DITO PROCURADOR; HA AQUI QUEM CONTRA ESTA POSSE SE OPPONHA?» E apregoando tres vezes asim na forma da ley de que dou minha fé, ao que asis-

tirão por testemunhas os abayxo nomeados e asignados, mandou o dito Juiz cavar terra e cortar Ramos, e botar terra e agoa para o ar, ao que satisfazendo tudo o dito rapaz por nome Manoel e por não haver quem se oppozesse houve o dito Juiz esta posse por tomada do sobredito lugar, Rio de S. João Mato Grosso è todas as suas vertentes judicialmente, e na mesma paragem por se achar ahy o mais concurso de gente e requerimento do dito Procurador houve por ratificada a posse antiga tomada pela Camara daquella Villa até o Rio grande e todo o mais Certão por elle abayxo, e por elle acima já antigamente tomada pela mesma Camara, e que outrosim sendo necessario nova posse de novo a tomava na forma sobredita, como com effeito a tomou, e o dito Juiz a houve por tomada a requerimento do dito Procurador, sendo a tudo presentes por testemunhas Francisco Vieira da Costa —José Bueno de Moraes—Thimothio dos Reys de Araujo— José de Camargo Leme—Manoel Vieira da Maya—Caetano José e Costa — Manoel de Siqueira Gil — Antonio José da Motta—Belchior.... da Fronteira, que todos assignarão com o dito Juiz e Procurador do Conselho, e eu José do Rego e Almeida escrivão de Orfãos com comissão do dito Senhor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Superintendente das terras Mineraes, Intendente do Ouro, qúe o escrevy e asigney. *—José do Rego de Almeida—Martinho da Silva Prado—João Monteiro das Neves—Manoel Vieira da Maya—Caetano José e Costa—José Bueno de Moraes—Francisco Vieira da Costa —Manoel de Siqueira Gil—Thimotheo dos Reys Araujo.*

2—Auto de Posse de Conceição do Rio Grande, 1755

Ignacio Paes de Oliveira Presbytero do Habito de São Pedro, Certefico em como aos quatro dias do mez de Março de mil setecentos cincoenta e cinco annos neste Descuberto e Arrayal de Nossa Senhora da Conceiçam do Rio Grande (*) fui vindo com huma Portaria do Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo deste Bispado da Cidade de S. Paulo para no mesmo Descu-

---

(*) Este nome não apparece nos mappas modernos.

berto servir a ocupação de Capellão Curado e delle tomar posse, erigir altar portatil, em razão deste dito Descuberto e Arrayal se achar dentro do territorio que signala o MOTU PROPRIO de S. Santidade ao dito Bispado: e logo perante as testemunhas abayxo nomeadas e asignadas, a ellas e a todas as mais pessoas moradoras do mesmo descuberto admoestey, que em nome do Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo do dito Bispado vinha tomar posse, e com effeito levantei altar Portatil e tomei a dita posse de então para a todo o sempre do dito Descoberto, e Arrayal do Rio Grande, e o mesmo de comum consentimento dos ditos moradores nomeey por tulelar Orago a Senhora da Conceição, e logo declarei tãobem a elles ditos a obrigação em que ficavão de obedecer ao Exm. e Rvmo. Sr. Bispo e nelle a mim e a todos os mais Capellães Curados, ou Vigarios que de mandado do mesmo Sr. viessem a suceder-me a Parochiar, e administrar-lhes os sacramentos da Igreja e dar lhes pasto Espiritual *in licitis et honestis* no que acordemente se sugeitarão e prestarão obediencia, e de como levantey altar portatil e tomey dita posse do Descuberto e Arrayal por parte do mesmo Exmo. e Rvmo. Snr. e de como foi recebida por Padroeira do Altar erecto a Senhora da Conceição, e de com effeito a tudo se sugeitarão ditos moradores, e prestarão obediencia a Sa. Exa. Rvma. dezobriguei a todos os asistentes, e aquelles que para o dito Descuberto quizerão vir, passo a prezente que juro *in verbo Sacerdotis* e me assignei com as testemunhas seguintes:—O Capitão Pedro Franco Quaresma, e Capitão Francisco Vieira da Costa, Manoel de Siqueira Gil, o Capitão Januario de Godoy Moreira, Manoel Ferreira Dias, Belchior Cardozo Fontoura, Salvador de Siqueira Gil, José de Camargo Leme, o Capitão José Leme da Silva, e o Alferes Domingos Leme que se achavão prezentes—Descuberto de Nossa Senhora da Conceição do Rio Grande, dia, mez e anno *ut supra.—Ignacio Paes de Oliveira —Pedro Franco Quaresma—Francisco Vieira da Costa—Manuel de Siqueira Gil—José de Camargo Leme—Belchior Cardozo Fontoura—Salvador de Siqueira Gil—Manoel Ferreira Gil—Domingos Leme da Silva—José Leme da Silva.*

3—Auto de Posse de Desemboque, etc. 1761

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil setecentos e sesenta e hum annos, no sertão do Rio Grande, bispado de S. Paulo, a que serve de demarcação ou termo dividente o mesmo Rio Grande, e nas margens d'elle da parte do Poente, fronteira ao sol, que nasce das Geraes, junto da picada, que fizerão as companhias militares, que vierão conquistar os negros fugidos do dito sertão e do Campo Grande, ahi na dita paragem (estando o povo junto) apresentou o padre Marcos Freire de Carvalho huma ordem do Excellentissimo Senhor Bispo de S. Paulo, D. Fr. Antonio da Madre de Deos, em que lhe ordenava, que como seu delegado e vicegerente tomasse posse actual e pessoal dos novos descubertos de ouro, que no dito sertão do Rio Grande se tinha feito, ou em diante se fizessem, por estarem todos dentro nos limites da jurisdicção do dito Sr. Bispo, conforme o motu proprio do Santissimo Padre Benedicto Decimo Quarto, ex-vi da qual ordem aposse ou elle dito padre os descubertos chamados o Desemboque, Ribeirão de Santa Anna, Corrego Rico, Ribeirão das Almas, e Ribeirão Grande, vertentes do Rio de S. João, e para haver de apossear este dos Macieis, como tambem o Ribeirão do Pinheiro, que faz barra no Sapucahy, cujo Sapucahy faz barra no Rio Grande, que tudo fica dentro no mesmo bispado, como declararão os moradores da mesma paragem, que se achárão no acto da posse, e para apossear tambem o mesmo Rio de S. João, a que os Bandeirantes das Geraes puzerão o nome de Jacuhy. Na dita paragem do Rio Grande acima mencionado leo em voz alta e intelligente ao povo presente a ordem do dito Senhor Bispo de S. Paulo, e depois de lida mandou a hum pardo seu escravo, por nome Manoel dos Santos, apregoar se havia alguma pessoa que puzesse duvida, ou se oppuzesse á dita posse, que queria tomar, e não havendo quem a encontrasse procedeo elle dito padre aos actos possessorios seguintes. Mandou arvorar o Estandarte Real da Santa Cruz, e revestido de Estola e sobrepeliz (depois de benzer agoa) proseguio com huma pratica expondo as palavras do texto—«Ecce Crucem Domini»—e declarando alguns mysterios d'este sagrado lenho, mostrou em como os membros da militante Igreja em todas as suas emprezas se devião valer d'este inexpugnavel baluarte, para triumphar de tres inimigos que temos á barba, e incessantes nos fazem bataria, forcejando por resistir-lhes, como valoro-

sos soldados da milicia de Christo para pela mystica Cruz dos trabalhos, e mortificações subir a eterno descanço, e morgado da gloria que pelo Redemptor e Libertador das Almas, na Santa Cruz nos foi ganhado; e concluido assim a pratica (tendo já mandado levantar Altar) continuou o Santo Sacrificio da Missa, em cuja estação explicou as palavras do Evangelio—«Homo quidem erat dives qui habebat vilicum unum, etc.»,—declarando, segundo a exposição dos Doutores, que cada hum he feitor de sua alma, cuja feitoria se reduz a tres ordens de bens, que vem a ser da natureza, e os chamados da Fortuna, e os da Graça, e explicando quaes erão huns, e quaes outros, mostrou que todos se devião empregar em beneplacito, lucro, e approvação do Senhor, que os dá, e não em luxos ou em vaidades superfluas do mundo, etc., e concluida assim a pratica e missa, elegeo elle dito padre por escrivão d'este acto de posse a mim, Mathias de Sousa Mursa, o qual bem e fielmente escrevi e lavrei conforme por elle me foi dictado, e declarou em que era o seu intento conformar-se em tudo com as disposições de Direito, Ordenações do Reino, e Reaes Determinações de Sua Magertade Fidelissima, e exhortou em suas praticas o povo reconhecessem por proprio e legitimo Pastor ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de S. Paulo, não só d'este continente, mas dos mais incertos nos limites da jurisdicção do dito Senhor, dentro da circumferencia que gira o Rio Grande, com quem se une o Sapucahy da Campanha, e que por ora devia dar obediencia ao Reverendo Vigario encommendado de Mogi-guassú, com cuja licença os viera desobrigar dos preceitos quaresmaes no anno presente de mil setecentos e sesenta e hum, a quem ficavão devendo pagar o ordenado emquanto Sua Excellencia Reverendissima não dava mais opportuna providencia, que reservava para mais firme estabelecimento dos novos habitadores, e d'esta forma houve o dito padre por concluido este acto de posse, que assignou com as mais pessoas que sabião escrever, e se achavão presentes. E eu Mathias de Souza Mursa, que o fiz e escrevi, era ut supra.

4—Auto de Posse de Ribeirão de São Pedro de Alcantara e Almas, 1761

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e sessenta e hum annos nos tres dias do mez de Outubro na paragem chamada o RIBEIRÃO DE S. PEDRO DE ALCANTARA E ALMAS, termo da Villa de Jundiahy, Comarca da Cidade de S. Paulo, onde o Guardamór Interino Manoel Roiz de Arº. Belem por Provimento de quatorze do mez de Setembro do dito anno do Doutor Superintendente que tãobem serve e Guardomór João de Souza Filgueiras ajunto comigo escrivão interino abayxo nomeado e sendo ahy prezentes Capitão Pedro Franco Quaresma, o Capitão José de Siqueira Gil, Pedro Lourenço de Lima, o Capitão Manoel Ferreira da Silva, Manoel de Siqueira Gil e o mais Povo asignado que se achavão no dito Districto logo o dito Guardamór Interino Manoel Roiz de Arº. Belem tomou posse sem contradicção de pessoa alguma do dito Ribeirão acima declarado, como tãobem de Dous Corregos que nelle dezagoão comprehendendo todas as suas vertentes ou contravertentes cujo Ribeirão corre do Poente ao Nascente, que vem a ser do Rio chamado S. João, que hum e outro tem confrontações com o Rio Pardo e Sapocahy das Campanhas, e os sobreditos Ribeirão e Corrigos fronteão suas cabeceiras que por introdução se chama MORRO DO CHAPÉO, que este divide as agoas para o Rio de S. João e Rio Pardo, e de Sapocahy da Campanha, cujas agoas juntas obedecem ao Rio de S. João, que cujo faz barra no Rio grande, e ratificou a posse que já havião tomado os Officiaas da Camara da Villa de Jundiahy Comarca da Cidade de S. Paulo, comprehendendo nesta parte o ribeirão chamado « OS PINHAES », e os mais que se tem Descuberto, que dezagoão no sobredito Rio de S. João de cujos se deo manifesto, e se fez certo ter ouro ao Superintendente da sobredita Camara da Cidade de S. Paulo, mandando dar Socavões, meter bateas tirar terra por Geronimo de Cima que fazia as vezes de Porteiro por falta delle, deitando terra e agoa para o ar, gritando com clara e inteligivel voz:- «AGORA SE TOMA E RATEFICA A POSSE DO RIBEIRÃO DE S. PEDRO DE ALCANTARA E ALMAS E OUTROS que fazem barra no mesmo Ribeirão, juntamente o ribeirão DOS PINHAES e de suas vertentes e contravertentes, e do Rio chamado S. João, e tudo o mais de certão e terras mineraes que comprehende este Districto que parte com as confrontações do Destricto do Rio

das Mortes, e para firmeza da dita posse e rateficação della mandou afincar hum marco de páo cerne com duas testemunhas que são as cunhas, que huma olha para o Norte e outra para o Sul, e para a todo o tempo constar lavrey este auto de posse e rateficação della, que asignou o dito Guardamór e o Porteiro e as sobreditas testemunhas acima declaradas e eu *Jeronimo Dias Paes* escrivão interino que o escrevy. — O Guardamór Interino *Manoel Roiz de Araujo Belem, Jeronimo de Lima, Pedro Franco Quaresma, José de Siqueira Gil, Manoel Ferreira da Silva, Manoel de Siqueira Gil, Pedro Lourenço Lima, Domingos Leme da Silva, Manoel Machado Coelho, José de Camargo Leme, Salvador de Siqueira Gil, Vicente Martins Leme, José Bueno de Moraes, Antonio de Sousa Brito.*

5—Auto de Posse da Barra do Sapucahy, 1762

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos sessenta e dous annos, na paragem chamada Barra do Sapocahy aos cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, na dita paragem, e Descuberto dos Macieis, do Ribeiro do Pinheiro e Conquista em que se tem achado suas mostras de ouro, todas as ditas paragens dentro dos limites desta Comarca de S. Paulo por se acharem para cá do Rio de Sapocahy que lhe serve de divizão com a do Rio das Mortes, aly sendo presente Mathias de Carvalhaes por commissão do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral, junto com hum pardo chamado Manoel dos Santos que faz as vezes de Porteiro, mandou apregoar que tomava posse dos ditos descobertos de Ouro e seus continentes por parte da Comarca de S. Paulo e que rateficava a em que estava o certão que ocupava os ditos descubertos por se acharem insertes dentro do termo devidente da dita Comarca que é o Rio Sapocahy, e que se houvesse alguem que tivesse jurisdição de se oppôr a dita posse apparecesse, e sendo apregoado a posse repetidas vezes com as ceremonias e formalidades e por não haver pessoa alguma que a ella se oppuzesse a tomava por parte da dita Comarca e Superintendencia, cortando ramos, cavando terra e lançando agoa para o ar solemnemente, rateficando a em que se achava á annos a Capitania para divizão de seus limites e certão de que de tudo para constar fiz este

auto de posse sendo prezentes por testemunhas Jeronimo Pereira de Faria, Manoel Machado Coelho, José de Siqueira, Pinto Felix Ramos de Santa Martha e os mais que abaixo asignarão, e eu *Manoel Ferro Xavier de Lacerda* escrivão eleito que o escrevy.—*Mathias de Carvalhaes, Jeronimo Pereira de Faria, Manoel Machado Coelho, José de Siqueira Pinto, Felix Ramos deSanta Martha, Francisco Xavier dos Santos, Manoel Pinheiro, O Alferes Jeronimo de Rego Quintana, João da Silva Roiz Pereira, João Pereira Lessa, Antonio Severino Dias.*

6—Auto de Posse de São Pedro de Alcantara e Almas, 1762

Aos sete dias do mez de Setembro de mil setecentos sessenta e dous annos neste Districto do Ribeirão chamado S. Pedro dos Alcantra e Almas, e tãobem dos Pinhaes, e terra firme adjacente onde eu escrivão abayxo asignado fui vindo com o Alcayde da Villa de Jundiahy Caetano Antonio Rangel por ordem e mandado do Doutor João de Souza Filgueiras, Ouvidor Geral e Superintendente desta comarca de S. Paulo para effeito de tomar posse do dito Ribeirão, e mais corrigos, terras e Certão a elles adjacentes, e sendo ahi depois de apregoada a posse pelo dito Alcayde que tãobem fazia vezes de Porteiro, tomey posse do dito Ribeirão, corrigos, terras e certão a elles adjacentes, cavando terras, cortando ramos, e lançando agoa para o ar sem que pessoa alguma contradissesse, ou se oppuzesse a dita posse que com alto e intelegivel pregão se declarou tomada por parte da Comarca de S. Paulo, e Superintendencia da dita Comarca e se publicou por parte da mesma Comarca e Superintendencia por varias vezes estava tomada, tãobem sem contradição e protesto a dita posse, e ratifiquei a tomada por esta Camara e por esta Comarca e Superintendencia fiz este termo e auto de posse que asignei com o dito Alcayde que faz as vezes de Porteiro sendo prezentes por testemunhas João da Cunha Franco, José Roiz, José Xavier Cardozo, Francisco Xavier Borges, Lucas de Siqueira Franco, que todos asignarão, e eu *Francisco José Machado e Vasconcellos* escrivão da Superintendencia que o escrevy e asigney.—*Francisco José Machado e Vasconcellos—Caetano Antonio Rangel—Lucas de Siqueira Franco—José Rodrigues—José Xavier Cardoso—Francisco Xavier Borges.*

---

7 — Copia da Autuação de varios documentos e autos de posses que se tomarao do Descoberto de Dezemboque pertencente a esta Capitania. 1762

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e dous annos aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do dito anno nesta paragem chamado Ribeirão de Santa Anna no Descoberto tambem chamado do Dezemboque, (*) onde se acha o Doutor Ouvidor Geral desta comarca de S. Paulo João de Souza Filgueiras como Superintendente destas terras, e agoas Mineraes comigo Francisco José Machado e Vasconcellos escrivão da Intendencia, e conferencia na Casa da Fundição desta Comarca, e nomeado e provido pelo dito Doutor Ouvidor, para todo expediente e mais precizos deste mesmo Descoberto, ahi pelo dito Doutor Ouvidor Geral, Superintendente, me foi determinado que juntasse, numerasse, rubricasse e autoasse os requerimentos e mais papeis que por elle me forão entregues, que são os seguintes: Hum *alvará* do Exmo. Conde de Arcos General da Capitania de *Goyazes* ao Descubridor Pedro Franco Quaresma; —hum requerimento do dito Pedro Franco e despacho delle Luiz de Sá Queiroz Governador da Praça de Santos desta comarca;—outro requerimento do mesmo Pedro Franco e despacho nelle posto pelo Doutor José Luiz de Brito e Mello Ouvidor que foi desta dita Comarca;—hum mandado do mesmo Doutor Ouvidor para o dito Pedro Franco poder desinfestar esta Campanha de negros aquilombados e foragidos; —huma carta do dito Pedro Franco dando conta ao dito Doutor Ouvidor do Estado em que se achava este Descuberto;—Outra carta dos Officiaes da Comarca de Jundiahy pedindo ao mesmo Doutor Ouvidor as providencias necessarias para o dito Descuberto;—hum termo de Juramento dado ao Juiz Pedro Lourenço de Lima;—hum Auto de posse tomada neste Sertão parte da dita Camara;—hum termo de declaração do Socavador José Rodrigues;—outro de nomeação e Juramento a outros mais Socovadores;—outro termo de declaração deste;—outros termos mais da 3.ª e 4.ª posse, e que conduzisse eu os Autos para que se conservassem na intendencia da Cidade de S. Paulo para onde elle dito Ouvi-

(*) O nome Desemboque não figura nos mappas modernos, nos antigos apparece na margem do Rio Grande logo em baixo da barra do Rio São João de Jacuhy.

dor se achava de partida em razão de não poder proceder a partilhas por senão terem feito as averiguações precisas que as muitas chuvas impedem, como declararão os Socovadores, e ser-lhe preciso neste tempo recolher-se áquella Cidade a dar providencias a varias ocurrencias do Real Serviço os quaes documentos com effeito tomei, numerey, rubriquey, e autoey, e são os que ao diante se seguem, de que para constar fiz este auto que escrevy e asigney, eu sobredito *Francisco José Machado e Vasconcellos.*

8—Bando publicado em Jacuhy pelo Governador de Minas Geraes, 1764

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de Sancta Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que Reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas Geraes as terras que formão os novos descubertos dos Rios de Sam João do Jacuhy, Sam Pedro de Alcantara, e Almas, Ribeirão de Sancta Anna até a Serra que termina no Rio Grande e no sitio chamado o Dezemboque, e todos os mais Destrictos, que fazem a divizão desta Capitania na conformidade da Real Ordem, de que faz menção a Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella de vinte e sette de Mayo de mil setecentos e quarenta e nove, Commettendo ao Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita devizão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação da dita Carta, principiando-a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio onde se achava hum marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de Sam Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com o de Mogiguassú e desta tambem pelo seu Cume, aos Rumos que seguisse, pertenceria a cada hum dos Governos ate findar no Rio Grande, baliza tãobem do de Goyaz, e que tendo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos, Sertanejos, e de verdade; deferido o juramento dos Santos Evangelhos sem

contradição algua, ficou para sempre firme, e valiosa, não se podendo alterar antes de nova Ordem de Sua Magestade, praticadas as sobreditas Devizas desde o Refferido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos Certoens por infestados dos Negros fugidos vulgarmente chamados Calhambollas, cuja expugnação totalmente se deveo á industria dos Governadores desta Capitania, a expensa das quatro Camaras das suas Respectivas Comarcas com dispendio grande, alem das assistencias dos viveres, e Cavalgaduras, com que occorrerão os seus moradores; e porque em consequencia desta jurisdição, e ultima decisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Rey do Estado em carta sua de vinte e quatro de Mayo deste presente anno, attentas todas as referidas Razoens, corroboradas com documentos autenticos deve praticar-se dentro dos mesmos Destrictos a justissima Ley fundamental do novo Restabelecimento do Direito Senhorial dos Reaes Quintos, Evitando-se todo, e qualquer descaminho do Ouro em pó com as cautellas mais conducentes. Ordeno que todos os Moradores deste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas, os de Sancta Anna, e de Sam João de Jacuhy Mineiros, e Negociantes de todos os seus destrictos que prezentemente se acharem com Ouro em pó, ou moeda de Ouro cunhada de qualquer valor, venhão perante mim aprezentalla no precizo prazo de trez dias sendo moradores em alguns dos ditos Arraiaes; e no de oito sendo das suas circumferencias, onde pelo Escrivão que serve na vedoria, e fiel do Thesoureiro da Fazenda Real desta Capitania, com intervenção do Doutor Dezembargador Provedor da mesma se permutará todo a Barras de Ouro fundidas, e moeda Provincial de prata, continuando-se a mesma permuta pelo tempo adiante, encarregada ao Fiel Cabo de Patrulha, ou outra qualquer pessoa Elleita a este fim e não comparecendo dentro do mensionado termo qualquer pessoa que for achada com o dito Ouro em pó, ou moeda de Ouro cunhada, dentro dos Registros ficará sujeita ás penas estabelecidas na Ley fundamental de trez de Dezembro de mil e setecentos cincoenta e hum e as do Regimento, com que se restabelecerão as Reaes Casas de Fundição desta Capitania por ser parte della, e os seus descobrimentos obrigados á Cota das Cem arrobas, assim como no caso de se não perfazerem a derrama, com que se deve inteirar. E para chegar á noticia de todos mandei lavrar este Bando, que se publicará a som de caixas em todos os logares publicos deste Arrayal, e dos mais, que com-

prehenderem nos novos Descubertos, e se Registará nos Livros da Secretaria, vedoria, e mais partes aonde pertencer. Dada neste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas do Jacuhy a 24 de Setembro de *1764*. O Secretario do Governo Claudio Manoel ds Costa a fez escrever. *Luix Diogo Lobo da Silva.*

8—Instrucção dada em Jacuhy pelo Governador de Minas Geraes, 1764

Instrucção porque se deve Regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso, e todos os mais que lhe succederem em os descubertos de S. Pedro de Alcantara, e Almas, e São João do Jacuhy, e seus anexos.

1.ª Será o maior cuidado em vigilar com os soldados, que lhe estiverem destinados á patrulha sobre as Estradas que derem passo aos Certoens que medeiam entre o Arraial de S. Pedro, e o Registro do Orucujá evitando por este modo, que se dezencaminhe o Ouro dos novos descubertos, que formão os Rios de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, e ainda as faisqueiras do Corgo chamado Santa Anna, porque sendo todos estes comprehendidos dentro da Demarcação, que por Ordem de Sua Magestade fez o Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, em virtude da Carta do Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella de 27 de Maio de *1749* mandada ultimamente observar pelo Illmo. e Exmo. Snr. Vice-Rey do Estado pela sua proxima decizão firmada em carta de 24 de Maio deste prezente anno ficão todos contemplados dentro da Demarcação da Capitania de Minas Geraes obrigados a Cota de Cem arrobas, sem que delles se possa extrahir qualquer diminuta porção de Ouro antes que em a Respectiva Caza de Fundição pague o Real Quinto.

2.ª Toda e qualquer pessoa, e de qualquer qualidade que seja, que fôr achada com Ouro em pó, salvando a Estrada porque deve girar a patrulha, e será aquella, que comprehenda as Faisqueiras do sitio denominado S. Anna, ficará sujeita as penas do Regimento fazendo alem da Cotta o mesmo Ouro, com qne fôr comprehendida, tendo-se por legi-

timo extraviador, e como tal adstricto a pagar o dobro, na quantia do que pertender extraviar, pertencendo este na forma das Ordens de Sua Magestade aos mesmos Soldados, que derem as buscas, ou aos denunciantes havendo-os.

3.ª E porque no cazo de se encontrarem estes extraviadores, deve saber o Cabo a formalidade com que ha de proceder, se lhe adverte, que antes de tudo mande formar pelo Juiz Autto de achada citado o comprehendido para ver jurar testemunhas as quaes deve inquirir o mesmo Juiz, sendo escrivão o de seu Cargo, para que, ou perguntadas ellas, ou confessando o Réo, e depositando o dobro, se Remetta o mesmo Autto ao Ministro competente, que he só quem ha de conhecer de sua legitimidade.

4,ª Terá todo o cuidado em que não gire no Arraial do Descuberto, e seus anexos moeda algûa de Ouro cunhada por mais deminuta que seja porque na fórma da Ley de 3 de Dezembro de *1750* e Regimento com que se restabelecerão as Reaes Cazas de Fundição desta Capitania, são prohibidas debaixo de graves penas publicadas em o meu Bando de 24 de Setembro de *1764*, e quando de facto as ache procederá confiscando-as prendendo os Agressores, sequestrando-os, e Remettendo-os na fórma já declarada.

5.ª O mesmo praticará com todos aquelles aquem forem achados Diamantes, com a diferença só de que poderá Repetir as buscas em qualquer sitio onde houver suspeita, se acha este contrabando.

6.ª Porque comodamente se faça a permutta do Ouro a barras do mesmo Ouro fundidas, e moeda Provincial de prata haverá hum cofre de tres chaves, das quaes hûa terá o Comandante, ou Regente do Destricto, outra o Cabo da patrulha, e a terceira o Tabellião do publico Judicial e Nottas, e a boca do mesmo Cofre se fará a dita permutta, remettendo-se á Intendencia do Destricto, aquella parte que se houver permuttado com antecedencia, e de sorte que antes de se acabar a ultima chegue o soccorro da primeira.

7.ª O mesmo Cabo, assignando primeiro o Comandante passará Guias a todos aquelles moradores Mineiros e Negociantes que quizerem hir fundir o seu Ouro á Real Intendencia desta Comarca, arbitrando-lhe tempo, em que se apresentam com ella, o qual nunca excederá o de vinte dias, e nestas guias seguirão a formalidade, aqui transcripta, servindo-se a esse fim do mesmo Tabellião.

O Comandante do destricto, F., e Cabo da Patrulha F., fazemos saber, que deste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas, parte Fulano com duzentas outavas (v. gr.) de Ouro em pó em hua borracha, que vai lacrada e Sellada, e se obriga a aprezentalla juntamente com esta Guia em a Real Intendencia da Comarca do Rio das Mortes, dentro em vinte dias, pena de Confisco, e para que assim conste lhe passamos a prezente. Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas tantos de tal mez e Anno e eu Fulano Escrivão do publico Judicial, e Nottas, que o escrevi.

Fulano..... Fulano.....

Dirá o Sello..... Minas do Jacuhy.

8.ª Terá o mesmo Cabo da Patrulha hum Livro destinado ao Registro destas Guias, do qual de seis em seis mezes mandará hua Rellação á Intendencia Respectiva, para se conferir com as mesmas Guias, e não mandará escrever em o Registro mais, que as precizas palavras aqui insinuadas.

Em tantos de tal mez e Anno, neste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas deu ao Manifesto Fulano tantas oitavas de Ouro em pó, que levou a fundir a Real Intendencia desta Comarca, e se lhe concederão vinte dias para o que se lhe passo Guia, e para que conste se fez este termo, que assignarão o Comandante do destricto e Cabo de Esquadra da Patrulha. Eu Fulano Escrivão do Judicial, que o escrevi.

9.ª Dará todo o auxilio precizo, e justo, que por parte do Administrador do Contracto das Entradas, afim de que cobre os seus Direitos, se lhes pedir.

10.ª Observará se o Juiz Ordinario faz com que effectivamente se cobre o Real Subsidio Nomeando-se a esse effeito pela Camara do Destricto Thezoureiro particular, e isto pelo que pertence ás Vendas de todos estes descubertos, que devem pagar hua oitava por mez na forma do termo da Junta com que se estabeleceo.

11.ª Ao mesmo fim fará praticar com todos os que entrão de fóra e nas mesmas Minas a solução do dito Real Subsidio, não constando terem-no pago em algum Registro dos mais circumvizinhos, para o que deve saber compete por este Direito a cada Escravo novo quatro mil e oitocentos réis, por cada Besta muar dois mil e quinhentos réis, e sendo Cavalar mil, e duzentos réis, as de gado Vacum

quatrocentos e cincoenta réis, a cada hûa frasqueira de Vinho, ou Aguardente trezentos réis, e o mesmo a cada carga dos ditos molhados, fazendo clarezas de todos estes Direitos em segundo Livro, que a este fim se lhe remetterá.

Em tudo o mais, que nestas instrucçõens não for declarado offerecendo-se-lhe duvidas as proporá o dito Cabo de Esquadra para que se lhe decidão conforme o seu merecimento e do que prezentemente se lhe confia será, como espero, fiel executor porque melhor cumpra com as suas obrigaçõens, e como Serviço de Sua Magestade que Deus Guarde. Arraial de São Pedro de Alcantara e Almas vinte e sette de Setembro de mil e sette centos, e sessenta e quatro annos. *Luiz Diogo Lobo da Silva.* Eu *Claudio Manoel da Costa* a fiz Copiar, Subscrevi, e Assignei.—*Claudio Manoel da Costa.*

---

10 - Assento do Governador de Minas Geraes sobre a posse de Jacuhy, etc., 1764

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil setecentos sesenta e quatro nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes nas Cazas de Apozentadoria do Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes; sendo ahi prezentes o Doutor Dezembargador e Provedor da mesma Capitania, José Gomes de Araujo, e o Doutor Intendente da dita Comarca, Manoel Caetano Monteiro, Recolhidos do largo giro, que derão pelos Confins da mesma Comarca sahindo de Villa Rica em o dia quinze de Agosto, e de S. João de El Rey a cinco de Setembro em direittura aos novos descubertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas, que distão da mensionada Villa settenta e hua legoas com as passagens do Rio Grande onde faz barra o de Sapucahy de que passarão aos de Cabo Verde pelas quasi extintas picadas dos mattos, que novamente se mandarão abrir quanto bastasse para os penetrar pela brevidade do tempo na distancia de vinte duas legoas que medeão passando depois ao Comandaocaia nas vizinhanças do Rio Jaguari, Registro do Mandú, Sapucahy, Campanha do Rio Verde. Baependi, Pouzo alto, Registo do Capivari, e deste pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Tajubá, de que voltarão ao mesmo Capivari, por não haver estrada pela Capitania, seguindo a Juroca, Cabeceiras do Rio

Grande e Ibitipoca de que decerão pelo dito Rio Grande thé a Ponte chamada da Caxoeira com mais de trez mezes de marchas, e trezentos e cincoenta e seis legoas de caminhos dezabridos, e solitarios todo a effeito de Regularem os mencionados descubertos no modo que fosse mais util á Real Fazenda, e evitarem por tão grande circumferencia os descaminhos de Ouro, e ainda Diamantes; a cujo fim por elles uniformemente foi reconhecido, que sendo todas as providencias té agora dadas depois do Restabelecimento do novo methodo das Reaes Cazas de Fundição as mais bem reguladas segundo o tempo e as circumstancias do Paiz o pedião para se evitarem os descaminhos do Ouro mostrava a experiencia passados tantos annos á força dos novos descubertos, com que se alargou a Capitania das Minas Geraes depois de expulsão, e extinção dos Negros aquilombados, que infestavão a maior parte dos ditos descubertos necessitarem de outras diversas, promptas, e eficazes cautellas, para melhor se guardarem as estradas, que com facilidade dão passo aos extraviadores, e contrabandistas do Ouro com tanto prejuizo dos Reaes Interesses, como damno dos Povos na preciza cota das cem arrobas, a que por beneficio da maior clemencia são obrigados; sendo este prejuizo tão patente, como experimentado no anno de mil settecentos sessenta e dous para mil settecentos sessenta e trez, o que tudo se poderia evitar por este modo.

Considerada a grande distancia que medeia entre a Villa de Sam João del Rey onde se acha a Real Caza de Fundição do Rio das Mortes, e os novos descubertos ditos Sam João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas pelos dilatados Certoens dos Rios Grande e Sapucahy, e que estes não só prezentemente são bons, mas que podem pela occorrencia dos Mineiros ser muito uteis a Real Fazenda sendo ao mesmo passo as terras delles as mais ferteis; determinarão seria muito conveniente, e indispensavel deixar em o Arraial de S. Pedro de Alcantara hum Cabo com dous Soldados, que obrigado a patrulhar a unica estrada, que guia á Capitania de S. Paulo (por ser tudo fexado ainda de Mattos) invigilasse sobre os descaminhos do Ouro; estabelecendo-se a esse fim para quantias modicas a permuta do ouro, á moeda Provincial e para as de maior quantia guias que fielmente conduzissem á fundição todo o Ouro daquelles descubertos sujeitando tudo ás instrucçoens que para maior acerto lhe deixou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, Registadas neste Livro a fs. *30*, que ficão servindo de parte deste termo,

sendo não menos conveniente facilitar-lhe aos Mineiros outro novo Caminho pelo Rio claro para que com mais facilidade entrem aos ditos descubertos, sem tantos riscos, e perda de tempo, com que mais, e mais adiantarão os Serviços Mineraes.

E porque destes descubertos aos de Cabo Verde, ou Assumpção se segue hũa Cordilheira de Mattos, e Serras sem mais Caminho, que a picada que se mandou novamente alimpar para esta averiguação, em que gastarão seis dias, e é muito conveniente que pelo centro se communiquem, huns, e outros Mineiros, assentarão duvidas as pessoas mais praticas ser util abrir-se nova picada, a qual ficará vensivel na mesma communicação com dous dias e meio de viagem, mandando-se que pela primeira mais se não siga, deixando-a fexar com o matto, e derrubando-lhe as pontes, com o que com menos de seis mezes totalmente negará o passo.

Sendo certo que deste descuberto de Cabo Verde ao do Arraial do Ouro fino não ha mais caminho que a picada antiga por onde se descubrio fexada toda de Mato Geral; assentarão ser indispensavel guardar-se este dezemboque pois o fica sendo ás Minas do dito Cabo Verde, e ainda ás de S. João de Jacuhy, e S. Pedro, seguindo outra estrada a S. Paulo por fora do dito Arraial, em que tambem ha alguas faisqueiras posto que de tenue condição as quaes se devem acautellar seguindo em tudo as dispoziçoens do Regimento de *1751*, e Ley de 3 de Dezembro de *1750*. Criando-se a esse fim hum Registo, que bem evite os descaminhos tanto na Estrada que segue a esta Capitania, como na que guia a S. Paulo ficando deste modo hua e outra sujeita ás entradas pelo que respeita ao Real contracto das passagens, e a permuta da moéda, nos que sahindo não buscarem para a fundição de seus Ouros as guias que gratuitamente se lhe devem dar em os descubertos de S. Pedro de Alcantara e Almas.

Ao que melhor o persuada reflectir que sem mais crescida despeza da Real Fazenda, antes mais bem regulada se evitão tantos descaminhos porque conservando-se sem necessidade do tempo da Capitação em o Arraial da Campanha do Rio Verde hum Escrivão chamado de Guias com o novo Methodo fica inutil por distar aquelle Districto da Villa de S. João tão somente vinte e sette legoas todas no Centro das Minas, pelo que com melhor applicação passando-se aquelle novo Registo com o encargo de Fiel delle; e o mesmo Sol-

dado destacado em a Campanha se evitão os descaminhos, que nella e suas estradas interiores se não podem temer; e no aberto aquelles são infaliveis.

Igualmente convierão, que o antigo Registo chamado do Mandú senão devia conservar em o Sitio em que o acharão; porque sendo do Arraial do Ouro Fino ao do Camandaocaya dezoito legoas, em que pelos maus passos, Serranias, e Mattos gastarão quatro dias, todo fica de fora e livre do mesmo Registo com a dita Estrada daquelles descubertos devendo-se por essa razão passar ao Rio chamado Jaguari, que o comprehende sendo um dia de Marcha Regular adiante do Camandaocaya ficando por este modo cercada de Guardas a deviza por esta parte com a Capitania de S. Paulo, e dando-se do modo possivel as mãos huns aos outros em qualquer occorrencia, e por esta forma do Jaguari ao Ouro fino, do Ouro fino a Cabo Verde, e deste pela nova picada aos Arraias de S. Pedro de Alcantara, e S. João do Jacuhy estrada corrente pelo Certão de Minas á Cabeça da Comarca fexada esta Grande extenção de Caminhos com os Rios, Terras e Matos, que occularmente examinarão.

E para que não succeda (como athe o prezente succedia) que quando o Soldado dos Registos, levando Ouro em pó da permuta á Intendencia Respectiva, fique qualquer dos mesmos Registos entregue só ao Fiel, e sem quem Regule as precizas buscas; e que elle Fiel só deve assistir; assentarão que no de Ouro fino ou Jaguari, se devião conservar dois Soldados para que hum delles Recebida a permuta do Ouro fino, e as do Registo, a que está de Guarda, a leve á Real Intendencia, entregando depois em os dois Registos a moeda que lhes destinarem.

E passando depois a Capivari com treze dias de Marchas na distancia de cincoenta, e quatro legoas, convierão, examinada a circumferencia em que este Registo estava estabelecido em o mais importante sitio que dava sahida pelo Rio do mesmo nome á Serra da Mantiqueira com hũa unica estrada bem defensavel; mas porque não havia Caminho algum, que guiasse ás Minas do Itajubá, senão atravessando dous dias pello destricto de S. Paulo o que cedia em Grande descomodo dos moradores do dito Arraial, e Grande damno da Real Fazenda; pois todo o Ouro daquella Freguezia se expunha a descaminhos, não entrando em a Fundição Respectiva

franqueando a porta a introducção de quaesquer generos na Capitania de Minas sem a solução dos devidos direitos, assim como a sahida dos prohibidos, porque entrando da estrada de S. Paulo por Capitania diversa á Serra da Mantiqueira por outra das suas quebradas, e sahindo desviados do Arraial do Itajubá na distancia de trez legoas encontrarão o Rio Sapucahy de facil Navegação e em qualquer parte delle, que dezembarcassem se achavão os Contrabandistas em Minas, ou fora dellas, sahindo sem perigo algum de Confisco, pelo que assentarão que se devia abrir hum Caminho, que por entre os Mattos viesse sahir ao Registo de Capivari onde achando-se Fiel, Guarda, e a Patrulha de antes daquelle Certão destinada, seria mais facil a vigilancia prohibindo-se totalmente aquelle que nenhum comodo fazia aos Moradores, antes lhe cauzava os discomodos que elles tinham experimentado sahindo pela Serra da Mantiqueira Capitania de S. Paulo entrando outra vez por ella á de Minas na distancia de trinta e quatro legoas de ida, e volta, o que tudo se evitava com esta nova providencia, que logo surtiria effeito, mandando-se cegar aquella sahida, que em menos de um anno athe ignorada ficaria abrindo-se a dita estrada franca ao Registo de Capivari; e porque se fazia precizo examinar a picada, com que Antonio Gonsalves de Carvalho e outros pouco advertidos socios se animarão a romper os Mattos da Juruoca com tenção de sahirem em o Continente do Rio de Janeiro, e Costa do Mar o que lhes foi prohibido mandando-se proceder contra elles na Real Ordem de nove de Abril de 1745 com as penas impostas na Ley de 27 de Outubro de 1733 a examinarão com effeito, sahindo de Capivari a Lagoa da mesma Juruoca, e achando o Registo ou Quartel de Soldados que a impedem, mal estabelecido, porque não cobria algũas Fazendas de Moradores, que na mesma se achavão mais ao largo determinarão se passasse a dita Guarda ás Cazas de hũa ultima Fazenda deixada que constou ser de Joaquim Péres, da qual não consentissem passasse para fora pessoa algua, defendendo senão povoassem mais terras algũas, ficando com o fexo os Mattos em que elle se principiou, e tãobem que de mez em mez pelo menos patrulhassem os ditos Soldados a estrada chamada do Facão porque posto hũa e outra se achasse embaraçada, e sem dar passo pelas impossibilidades, que o tempo com os barrancos, e derrubadas lhe tinha feito, comtudo por ficar desviada mais duas legoas se devia visitar de quando em quando, a este mesmo fim Ordenou S. Ex.ª se Rematasse

o antigo Quartel Reedificando-se o moderno de que ficou encarregado o Doutor Dezembargador, e Provedor da Real Fazenda.

E seguindo pela Juruoca ao Sitio chamado de Francisco da Costa nas visinhanças da Serra da Mantiqueira a examinar as terras de hum novo descuberto para o qual com Ordem do Doutor Ouvidor da Comarca se tinhão aberto picadas, consignando dias para a sua Repartição, que lhes foi impidida pelas que expedio o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella mandando-se-lhe embaraçar, desbarrancar, e patrulhar a boca da picada acharão que esta estava totalmente impidida e sem rasto, ou signal algum, de que mais se tivesse penetrado, e assim era conveniente estivesse emquanto Sua Magestade não determinasse o contrario, nem se devia permitir de modo algum naquelles matos repartição de terras emquanto juridicamente, e com os mais exactos exames não constasse a sua riqueza, porque nesse caso como os Matos geraes eram de hûa consideravel extensão, e sempre ficarião defensaveis, posto mais ao largo bem se poderia permittir algûa largueza, sem prejuizo da Real Fazenda, nem perigo, de que se extraviasse o Ouro dellas; dando-se-lhe as providencias, que nessa occasião o tempo mostrasse serem mais convenientes, o que não encontrava as Ordens de Sua Magestade; pois forão expedidas para impedir a picada da Juruoca, e outros quaesquer caminhos, que se intentassem fora da Capitania, e não para embaraçar o lavrarem-se aquellas terras tendo Ouro, que ficarem nos limites dellas havendo Serras, e Matos, que embaracem a comunicação, como nas imidiatas, se encontravão pelo que lhe parecia que determinando-o assim o dito Senhor no cazo de terem riqueza bem se podiam licencear, e por agora se devião recomendar a todos os Capitaens dos Destrictos, e Milicias, para que não consentissem que pessoa algûa rompesse as vertentes embaraçadas athé nova Ordem.

E pelo que respeita ao Grande Saco de terras que forma a mesma Serra da Mantiqueira no Sitio chamado Ibitipoca a que depois passarão se achou se não devia impidir a sua cultura por ser de hûa extensão muito grande, e de que rezultarião não pequenos Interesses a Real Fazenda, comtanto, que ficassem rezervadas as ultimas vertentes da dita Serra, ou Mattos, que impidissem a Comunicação para fora da Capitania tudo debaixo da rezolução de Sua Magestade, sendo servido determinállo assim, pois lhe parecia não encontrava

este parecer as suas Reaes Ordens, permittindo-se justo titulo a aquelles moradores que não excedessem a dita baliza, depois de feitas todas as averiguaçoens precizas, mandou o Illmo. e Exmo. Snr. Governador fazer este termo que assignou com os ditos Ministros assim nomeados. Eu Claudio Manoel da Costa Secretario do Governo o escrevi.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.* —*Joze Gomes de Araujo*—*Manoel Caetano Monteiro*—O Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa, a fiz Copiar, Subscrevi, e assignei *Claudio Manoel da Costa.* (*)

(*) O itinerario descripto neste documento acha-se representado n'um mappa, sem data nem nome do autor, da Comarca do Rio das Mortes conservado, por copia authenticada, no Archivo Militar do Rio de Janeiro. O facto de trazer este itinerario identifica este mappa com o apresentado em 1765 por Luiz Diogo Lobo da Silva ao Conde da Cunha e por este remettido a Lisboa junto com a sua carta de 31 de Outubro (VIII, 5). A fronteira, conforme o Governador Luiz Diogo a entendeu, não figura neste mappa, mas sim no de toda a Capitania organisado em 1767 e egualmente conservado, em original (menos a borda e coordenados que são mais modernos do que o corpo do mappa), no Archivo Militar. Na carta de 10 de Abril de 1767 (IX, 3 1) Luiz Diogo communicou a D. Luiz Antonio de Souza que estava confeccionando um mappa da sua Capitania e pouca duvida pode haver que o do Archivo Militar seja o original do referido mappa. Nas estampas juntas são fielmente reproduzidos, (a metade do tamanho dos originaes), o mappa da Comarca do Rio das Mortes e proximamente a quarta parte do grande mappa de 1767 da Capitania mostrando a parte que interessa a questão de limites com São Paulo.

11—Carta do Secretario do Estado ao Governador de Minas Geraes, 1767. (*)

Pelas duas Cartas que V. S.ª me dirigio nas dattas de cinco de Março, e dezanove de Julho de mil sette centos e sessenta e cinco forão prezentes a Sua Magestade as providencias que V. S.ª deu em S. João, e S. Pedro de Jacuhy, Cabo Verde, Ouro fino, Jaguary, e Tajubá para evitar os estravios de Ouro, e Diamantes: e sobre o descuberto de Juruoca. Ao mesmo Senhor forão muito agradaveis as mesmas providencias, e igualmente o assento que no dia 26 de Novembro de 1764, se tomou na Villa de S. João del Rey Comarca do Rio das Mortes na prezença de V. S.ª Dezembargador Provedor da Fazenda, e do Intendente daquella Comarca, o Bando lançado em o arraial de S. João de Alcantara do Jacuhy e a instrucção que V. S.ª mandou dar para se regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhozo, e todos os mais que lhe succederem em os descubrimentos de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy, e seus annexos, e Ordena Sua Magestade, que V. S.ª faça executar tudo na conformidade das ditas Cartas, Assento, Bando, e instrucção; esperando que destes acertos, e do Zello, com que V. S.ª se emprega no seu Real Serviço consiga a sua Fazenda, a maior arrecadação, se evitem os Contrabandos, e não seja necessario haver Derrama para se completarem as cem arrobas do Ouro que as Comarcas dessa Capitania se obrigarão a dar de Quinto em cada hum anno. Deos Guarde a V. S.ª Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 25 de Março de 1767.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado* — Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva.

(*) Esta carta se acha registrada em São Paulo em seguida a uma do Conde de Valladares de 23 de Julho de 1772 como se tivesse sido remettida junta, bem que não ha menção della na referida carta, nem na correspondencia do proprio Luiz Diogo Lobo da Silva com o Governador de São Paulo sendo que a ultima carta registrada traz a data de 25 de Fevereiro de 1768. Luiz Diogo deixou o Governo de Minas a 16 de Julho de 1768.

V

1.ª QUESTÃO DO RIO PARDO (*)

1—Correspondencia do Governador de São Paulo com o Commandante do Registro de Itapeva, 1765—66

a—*Ao Governador de Santos.*

Snr. Coronel Governador. Hontem que se contarão 18 de Agosto cheguei a este Registo vindo do descuberto do Dezemboque, onde estive dez dias a segurar e a cobrar os rendimentos das entradas deste Registo, e como trouxe cem oytavas em dinheyro que cobrey das ditas entradas, as quaes, não he muito conveniente ter neste Registo, por serem cazas de palha, onde pode haver incendio — me rezolvo a remetter ao Provedor pa Fazenda Real, nam sendo só o mais seguro, como me tem V. S. ordenado, que para o fazer me he precizo hir, ou mandar os camaradas acompanhar aos viandantes atê os descubertos do Dezemboque, e Rio das Velhas, e Assunção, que tambem entrão pelo Dezemboque: ficam devendo os Comerciantes no Livro registado cento e cincoenta e duas oytavas com cem, que vão, sam duzentas e cincoenta e duas oytavas, que tenho registado de Janeiro até hoje, e tudo com seguranças, que se faz onde hão de dispor as ditas cargas, pois neste Registo o não posso fazer, por não haver quem segure, e assim hirey observando, emquanto estiver neste lugar donde me determinar V. S.

(*) Veja-se tambem a Correspondencia do Governador de São Paulo com Luiz Diogo Lobo da Silva e com o Governo de Lisboa.

Os descobertos denominados nestes documentos pelo titulo de «Cabeceiras do Rio Pardo» ou «N. Sra. da Conceição das Cabeceiras do Rio Pardo» acham-se na vertente sul do espigão entre o Rio Pardo e o Rio São João do Jacuhy, no districto de Caconde, cujo nome já apparece em documentos de 1771. O mappa de S. Paulo de 1766 representa dois ribeirões com os nomes de Conceição e Bom Successo, que se unem com o São Matheus, em cuja confluencia com o Bom Jesus foi depois (1775) estabelecido o Registro do mesmo nome. O Registro de Itupeva ou Itapeva estava na estrada de Goyaz na margem do rio do mesmo nome, affluente do Mogyguassú e entre Mogyguassú e Casa Branca.

Tambem dou parte a V. S., que chegando eu no Dezemboque, achei muitas novidades a respeito de hum novo descuberto, que se acha nas vertentes, ou cabeceiras do Rio Pardo, que fica na comarca de S. Paulo, na minha chegada no Dezemboque tinha partido o Comandante das ditas minas com o Capitão Mór Espindola, e Vigario com todos os Mineiros, só por sahir o Descobridor, ou bandereante, dizendo, que tinha achado hum correго, onde deo hum buraco de seis palmos em quadra, e tirou quatro oytavas e meya de ouro bem grosso, e deste para baixo deo dous, achou a mesma pinta, sahio o dito para fóra, por falta de mantimentos, a procuralos, deixando camaradas no mato, com esta noticia sem mais certeza, começaram a Levantar huma ballela, que vinhão já de S. Paulo tomar posse, e Logo partiram todos a tomar posse, e chegarão com treze dias de viagem, e no dia que chegarão, socavaram, e ao outro dia de manhã tomaram posse, e fizeram mais algúa experiencia, neste tempo souberam, que eu estava no Dezemboque as cobranças, logo no mesmo dia voltarão, ficando socavadores, e alguns botando roças, e a mim não me queriam dizer a verdade, só me disse o Comandante, que no socavam, que se deo, foram as bateadas de dous vintens, e a menor foy de vintem, e que o que vio seria perto de huma Legua de distancia com esta pinta para baixo não viram, nem para as cabeceiras: mas tambem houve quem disse, que se tirarão algûas bateadas de quatro vintens: eu não seguro isto, mas vi o ouro muito melhor, que o do Dezemboque, disto ficou o Comandante dando parte para as Minas, e eu Logo parti para este Registo a dar parte a V. S. pois pertence a Comarca por estar dentro da divizão do bando do Snr. General de Minas, ficarâ deste Registo pouco mais de dous dias de viagem pela endireitura, donde se avistão os fogos, e deo Licença o dito Comandante para os socavadores entrarem atê para dentro deste Registo.

Tambem se me faz precizo dar parte a V. S., que em meo poder se acha hûa precatoria da Fazenda Real, e portaria de V. S. a requerimento de Marcos da Costa, rendeiro que foy das passagens para auxillialas: achase mais hum mandado geral do Doutor Procurador a requerimento do Administrador das passagens de S. Magestade para eu fazer as cobranças, ou mandar pelos meus camaradas: achase mais outro mandado da Fazenda Real a requerimento do Contratador dos dizimos, deste Destricto, tudo com ordem para eu auxiliar, e porque não posso fazer sem que ache varios

oppostos, que por isto queirão fazer opposição, e carga a mim, desejo, que V. S. seja servido, ou a que eu fique izento, ou ordem de V. S. para todo que se oppuzer as cobranças das rendas Reaes seja remettido a ordem de V. S., do contrario sempre vivo lembrado do que V. S. me recomendou, e de sempre observar.

Atê agora não tem ainda chegado os cavallos Reyunos, que bem falta me faz para melhor se facilitar o trabalho, atê agora vão servindo com os meus. Snr., os Rendeiros das paçages não querem dar passagem, quando himos em diligencia do serviço sem que se lhe pague: eu duvido pagarlhes por andar na diligencia, que ando, ou algum camarada sem ordem de V. S. não saberei me determinar. Hê o que posso dar parte a V. S., que Deus guarde muitos annos. Registo de Itupeva 20 de Agosto de 1765. De V. S. humilde soldado *O sargento Jeronimo Dias Ribeiro.* Alexandre Luiz de Souza Menezes.

---

b—*Ao Governador.*

Illm.º e Exm.º Snr. Hontem q. se contarão 14 do corrente, cheguey a este Registo de Itap.ª, tendoseme pelo cam.º noticiado q'. o descoberto do Rio pardo estava deserto por não fazer conta aos Minr.ºs q'. p.ª elle tinhão entrado, por faltar o ouro; aresp.tº doq'. mediz o Sarg.tº Jeronymo Dias, terem sahido não tanto por esta cauza, como por não haver aly q.m repartisse as terras, para oq'. se espera agora das geraes o Suprentendente, ou oseo sustituto.

Daqui p.ª o d.º descoberto não ha cam.º; pelo q'. me he precizo hir buscallo quatro leguas antes do Arrayal do Emboque, oqual dista deste citio, tanto como daqui a essa cid.e, e depois tenho de marchar por matto, e certão dezerto, treze dias, q'. tantos gastarão os do Emboque, q.dº forão tomar asua posse por p.e das Geraes; pelo q'. e por falta de bestas p.ª levar o mantimento precizo p.ª aquelle deserto, escrevo ao cap.m M.el Roiz. de Ar.º Belem, morador na freg.ª de Mogy guassú, p.ªq'. me mande sinco, ou seis homens frag.ºs, fortes, mateyros, e caçadores, tanto p.ª desembaraçarem o cam.º das

arvores q'. tenhão cahido, como para fazerem algûa ponte, ou estiva q'. se precizar; e p.ª com caça, e mel me ajudarem a viver, e a toda a m.ª cometiva; e por q'. me diz o d.º sargento, q'. deste Registo ao tal descoberto, serão quatro dias de viagem, fazendose o cam.º por aqui, se VEx.ª for servido q'. seabra, o mandarey fazer.

Depois de chegar ao d.º descoberto, darey p.e a VEx.ª do q'. me acontecer, e sempre rogarey a Deos felicite, e g.e a VEx.ª p.ª amparo dos seos humildes, e obedientes Subditos. Registo de Itap.ª 15 de Settr.º de 1765. *Capitão Ignacio da Silva Costa.* D. Luiz Antonio de Souza.

---

c—*Ao Commandante*

Pelo que contêm a parte que Vm^ce me participa de 18 do corrente, sou sciente de haver chegado a esse Registo de Itapeva com bom sucesso, e esse Destacamento, e do seu contexto vejo se achar demorado té m^a resolução sobre a abertura do caminho para as novas Minas, e Cabeceiras do Rio Pardo, que achando vm^ce não servir de desvio, e descaminho á extracção do Ouro, e menos aos direitos Reaes, que se devem pagar nesse Registo, Vm^ce porá toda a diligencia na factura do dito Caminho, fazendo que os povos mais visinhos, e a Camara do mesmo Districto concorrão para o bom exito desta diligencia; e ainda que as noticias que correm de que o descoberto será de lemitação, comtudo he m^to conveniente se venha no conhecimento que a extenção deste Governo passa além do d^o Descoberto, e sempre de qualquer acontecimento, e movim^tos que se fação por parte das Geraes, Vm^ce me hirá dando a saber de tudo o que houver a esse respeyto. Deos g^e a Vm^ce. Santos 29 de Setb^o de 1765. *D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Cap^m Ignacio da Silva Costa.

---

d —*Ao Governador*

Illm.º e Exm.º Snr. Sem contradição de Pessoa algúa, antes com geral satisfação de todos e oferrecim^tos q'. me mandou fazer o cabo do emboque, dequanto me fosse precizo, cheguey hontem a este citio, onde se acha aranchado o Descobridor destas minas, q'. dista hûa legua do lugar onde está o ouro; doq^l leva a mostra o portador desta, q'. com o mesmo Descobridor o foi tirar, p^a VEx^a ver.

Aqui só se acha o d^o Descobridor, com quatro camaradas seos, os quaes estão a sahir p^a fora por lhes faltar mantimentos, polvora, e chumbo, q'. nesta altura he summam^e precizo p^a se poder viver; e diz não tornará a entrar senão p^a Março do anno q'. vem, p^a continuar a delig^ca, de achar os corrigos que procura, por não ser ainda este os deq'. trata o seu roteyro: cuja sahida faz por não haver q^m lhe assista com os d^os mantimentos, polvora, e chumbo, o q'. prometendolhe mandar dar o Exmo Snr. Gen^al das Geraes, seg^uô elle diz, até agora, nada lhe deo.

Neste deserto não ha roseyro algû p^a asistirme com farinhas, e mais mantimentos precizos, pelo que ordeney ao sargento Jeronymo Dias, mos mandasse do Registo de Itapeva; e porq'. o cam.º de lá p^a cá he sumam.^e máo, e extenço; e por me parecer m^to conveniente abrirse a picada de q'. já dey p^e a VEx.^a daqui p^a o d^o Registo, ficolhe dando principio, com os Mateyros q'. memandou o cap.^m Manoel Roiz. de Araujo Belem.

Por ser precizo registar na camara da V.^a de Jundiahy o tr^o que se fez desta posse, p^a atodo tp^o constar q'. com asistencia daquelles cameristas atomey, deyxo de remeter incluzo nesta, e vay em mão do Escrivão.

Das Geraes ainda não veyo resolução da p^e q'. aresp^o deste descuberto, deo o cabo do Emboque pela qual se esperava p^a virem repartir as terras, e do q'. acontecer depois de chegar a d^a resolução e de tudo o mais darey p^e a VEx.^a cuja vida augm.º, g^e Deos m^s annos. Descoberto de N. Sr.ª da Conceyção de Outubro de 1765. *Capitão Ignacio da Silva Costa.*

---

e --*Ao Governador*

Illm.º e Exm.º Snr. Logo depois q'. cheguey a este descoberto, mandey os Mateyros q'. me acompanharão, atraveçar o mato daqui p.ª Itapeva para saberem por onde melhor se poderia abrir o cam.º p.ª por ella entrarem as tropas carregadas, depois que VEx.ª for servido mandar repartir estas terras a quem as lavre sem ser precizo hir buscar a gr.ª volta do Emboque, nem subir, e descer os muitos, e altos morros q'. tem a estrada, da encruzilhada do dº Emboque pª aqui, de cujo novo camº, não se segue extravio algum aos Riais direitos; porq'. tudo q'. entrar por elle pª este descoberto, como pelo outro, pª o dº emboque, no mesmo Registo de Itapeva se ha de examinar, e registrar; pelo q'. logo q'. receby a ordem de VEx.ª, encarreguei ao Sargento Jeronymo Dias Ribrº ajuntase a gente q'. fosse precisa, e mantimentos; e q'. instantaneamª mandasse abrir o camº, para por elle me continuar amandar os mantimentos que me fossem necessrºs por serem os morros de outro, tais, q'. agora me foy forçoso mandar os soldados ao meyo do caminho, buscar a farinha, feijão e toucinho, q'. o dº Sargento me mandava em quatro cavallos por cançarem, e frocharem todas.

Este Ribeyrão não tem tão pouco ouro como pelo camº me disserão, pois me seguro o descobridor, q'. poderá qlqr trabalhador, fazer jornal de seis e oyto vintens por dia; e q'. pinta do mesmo modo, mais ou menos fundo, em distancia de hũa legua e mais, porém como corre por entre morros e só junto dagua se trabalha, se senão descobrirem outros corrigos, poderseha acabar depreça o serviço deste.

O dº Descobridor, sahio já pª fora, comseos camaradas, por falta de mantimentos; e dizendome quando aqui cheguey, q'. não tornaria senão pª Março do anno que vem, agora me disse hia só ajustar os mantimentos com qm lhos trouxesse; eque em 20 dias tornava pª dentro, a esperar as ordens, e provimtº de polvora, e chumbo com q'. espera que VEx.ª lhe mande assistir, pª continuar a sua deligencia.

Das Geraes ainda não chegou rezolução algũa, a respeito das contas do Cabo do Emboque, de cujos acontecimentos, e de tudo o mais q'. suceder darey pª a VEx.ª a qm Deus gª sem sombra de molestia, pª bem, e amparo dos seos humildes subditos. Descobrimento de N. Srª da Conceyção 19 de 8brº de 1765. *Capitão Ignacio da Silva Costa.*

f—*Ao Governador*

Illm^{o} e Exm.^{o} Snr. Hoje chegarão a este citio quatro homens Paysanos com a carta incluza do Cabo do Emboque na qual me protesta por p^{e} do Exm^{o} Snr. Gen.^{al} das Geraes, a posse que deste descoberto tinha tomado, alegando as razoens q'. teve para o fazer; ao q'. respondy, como VEx.^{a} verá nas costas da d^{a} Carta, e por não estar totalm^{e} instruido nas circumstancias daquella divizão, e nos antigos dominios dessa, hoje mais feliz, Capitania, não disse mais; por ser certo, q'. a m^{a} carta vay logo á mão do d^{o} Exm.^{o} Snr. Gen^{al} q'. me dizem ordenara ao seu Cabo do Emboque, menão deixasse tomar posse daquelle Arrayal, sem expresa ordem do Exm.^{o} Snr. Visse Rey, e q'. a este descoberto viesse, ou mandasse intimarme o tal proptesto, q'. feito deste modo, sem ser por télla judiciaria, me parece denenhu vigor.

Tão bem me consta q'. por dizer o Cabo, q'. eu vinha tomar posse do d^{o} Emboque, e deste descoberto, e q'. elle por se achar só, sem soldados, menão fora tomar o passo, lhe vierão agora soldados, não sey se p^{a} defender a força d'armas o Arrayal, ou se para me virem deytar fora daqui, o q'. não espero.

O Descobridor, q'. daqui sahio, com seos camaradas, ainda não apareceo no Arraial do Emboque, não sey porq'. cauza; e os abridores do novo Cam^{o} ainda aqui não sahirão, nem tenho noticia delles.

Detudo o mais q'. for acontecendo darey p^{e} a VEx.^{a}, a quem Deos g^{e} na posse da mais perfeyta saude e p^{a} meo amparo. Descoberto de N. Sr.ª da Conceição do Rio pardo, 27 de Outubro de 1765. *Capitão Ignacio da Silva Costa.*

---

g—*Ao Commandante*

Estimo q'. Vm. concluise a sua dilligencia de tomar posse desse descoberto de N. S.^{a} da Conceyção, não só, sem contradição alguma, mas com geral satisfação de todos e athé com o ofrecimento do cabo do Dezemboque. Tenha Vm. toda acautella a resolução de Minas, para q'. esta posporidade não degenere.

Attend^{o} comtudo aos emcomodos desse citio, e q'. nelle não pode humanam^{te} conservar-se toda essa tropa, sou de parecer q'. Vm. elleja desses soldados, outo q'. lhe pareção mais habeis, q'. deixará ás ordens do Alferes, e Vm. se recolherá com o resto p^{a} Sam Paulo. Antes de partir deixará Vm. recomendado ao d^{o} Alf.^{es} q'. me dizem he habil, o cuyd^{o} da Conservação da nossa posse, procurando haverse com toda a purdencia p^{a} q'. não succeda praticar-se uma questão entre os mesmos vassalos, como se devera praticar entre os inimigos, o q'. se pode conseguir, remetendo todos os cazos de duvida á decizão dos respectivos Generais; Tão bem Vm. procurará dar as providencias necessarias para a subsistencia da tropa q'. lá deve ficar e ao Capp.^{am} mor de S. Paullo q'. traz os Dizimos q'. aqui se acha, lhe dey já as ordens p^{a} assistir a Vm. com o q'. lhe pedisse.

Ao Descobridor prometta Vm. da minha parte dar todas as assistencias precisas, e melhor será q'. Vm. o traga comsigo p^{a} que não succeda, hir vadiar para outra p^{te}, e para o termos certo a nossa ordem, q^{do} elle houver de voltar p^{a} Março. Todo o referido, poderá Vm^{ce} acomodar segundo o que lhe parecer he mais conveniente.

Estimarey q'. sempre me dê boas not.^{as} suas para o q'. rogo a D^{s} G^{e} a Vm. m. a. Santos o 1.º Novbr.^{o} de 1765. *D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Capp.^{m} Ignacio da S.^{a} Costa.

---

h—*Ao Governador*

Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. Bem quizera eu ser de bronze p^{a} rezidir emq.^{l} q.^{r} p.^{o}, e por todo tempo q'. VEx.^{a} fosse servido, executando o serviço de sua Mag^{e} debaixo das acertadissimas ordens de VEx.^{a}, q'. mais q'. tudo prezo, e venero; porem vencendo ao fragil da natureza, o antigo achaque de emorrhoidas q'. padeço, fico prostrado de cama, sentindo os mais atormentantes efeitos, q'. se podem considerar; e porq'. não tenho esperança de melhoras antes de tomar hũa cura radical, por ser o mal antigo, e crescer com a mudança de clima, ou falta de dieta emq'. vivia assim nessa Praça, como em S. Paulo, deq'. pode ser abonada testemunha o mesmo Snr. Gov.^{or}; vou rogar a VEx.^{a} p^{a} mandarme render p^{a} mehir curar; por não haver neste certão remedio algũ que aproveyte

ás enfermidades do corpo, e menos as d'alma q'. he o mais. Depois de enviar a VEx.ª a carta q'. tive do cabo do Emboque, não houve mais novidº; nem me persuado que a haverá antes q'. a mª resposta chegue á mão do Exm.º Snr. Gen.al das Geraes.

A impossibilidº emq'. metem posto a mª molestia, he occasião de não ser esta feyta de meo proprio punho; mas emqto Dˢ N. Snr. me conservar a vida, sempre lhe supplicarey prospere, filicite e gº a VEx.ª mᵒˢ anˢ pª amparo dos seos subditos. Descoberto de N. Sr.ª da Conceyção do Rio pardo, 8 de Novr.º de 1765. *O Capitão Ignacio da Silva Costa.*

---

i—*Ao Commandante*

Ao Capm. Ignacio da S.ª Costa. Como as ordens que a V. Mce. participey para passar desse descoberto so se encaminhão a executar as Reaes ordens que S. Magistade foi servido encarregar me nas instruçoens que me dirigio immediatamente a minha partida e de nenhum modo se deve alterar couza alguma do estado actual em que se achão os interesses desta Capitania e os de Minas Geraes e a dependencia dos lemites entre huma e outra Capitania está afeito a decizão do Exm. Snr. Conde da Cunha Vice Rey deste Estado: V. Mce. conservará a sua posse sem que por forma alguma se entrometa em couza que pertença as terras daquelle Governo, abstendo se de passar alem dos termos que ao dito estão prescriptos, emquanto esta materia se não decidir pelo sobredito Snr. Conde Vice Rey, o que participo a V. Mce. por cautella, ainda que sey da sua capacidade o não havia de fazer. Deos Guarde a V. Mce. 19 de Novembro de 1765. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

j—*Ao Commandante*

Dezpoiz de ter escripto a Vm. na carta do primrº de Novr.º em que lhe dizia, que attendendo aos seus encomodos podia recolherse a S. Paullo, deixando nesse citio o Alferes, comparte do destacamento que la se achava e que tudo Vm. obraria na forma q. fosse mais conveniente; receby a sua carta

de 27 de 8br.º em que me dá pto. do protesto que o cabo do Emboque fez a Vm. por parte do Sr. G.or de Minas; ao que Vm. respondeo admiravelmte, e logo poucos dias despois, me escreveo tão bem aqui com mta largueza o mesmo Gor ao q. respondy fundandome na verdade, e lembrandolhe q'. os antigos Limites desta Cap.na herão e devião ser pello Rio Sapucahy; porem q'. como esta delligencia da demarcação estava a disposição do Sr. Conde Vice Rey, q'. a elle pertencia o decidir esta materia e nós o estar plo que elle fizesse. Q'enqto ao novo descoberto em q'. Vm. se achava, q'. existia segundo a opinião dos q'. melhor o entendião, dentro dos limites q'. o Ouv.or Thomaz Rubim quiz deixar a esta Cap.na e que o fim para que Vm.ce foi mandado a esse citio, não he a tomar do dezemboque nem dos outros descobertos, como elle dito Gor entendia; mas sim, para Vm. executar as ordens de que S. Mag.e me tinha encarregado; para cujo efeitto escrevy a Vm. huma carta deq'. remetto a copia, para com ella satisfazer toda a desconfiança q'. da pte de Minas haja a esse respeito.

E para q'. Vm. seja mais bem inztruido do que se tem passado a respto destas posses remetto o papel incluzo, em q'. Vm.co verá a historia dellas.

Juntamte remetto outro papel, em q. Vm.ce verá ainjusta demarcação que fez o Ouvor Thomaz Robim, excedendo as ordens que para isso lhe deo o Sr. Bobadella; e a vista do referido poderá Vm. vir no conhecimento claro e evidente, de que esse citio em q'. se acha, está dentro dos limites (como tambem o Dezemboque) que o dº Ouv.or Rubim quiz deixar a esta Capp.na

Remetto a Vm. Polvora e chumbo, (*) e se for necessario maiz, terá com seu avizo; e avista destas novides não será dezacertado, que Vm. se demore mais algum tempo nesse citio, athé estas couzas tomarem mais algum asento e socego. Ds Ge Vm. ms anns. Santos 20 de Novr.º de 1675. *D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Capm Ignacio da Silva Costa.

(*) O Provedor da Fazenda Real ordene ao Amoxarife da mesma entregue ao Cabo de esquadra Joaquim da Silva oito livras de polvora, e dezasseis ditas de munição, que he necessario para ser remettido ao Novo Descoberto, procedendose no referido com as clarezas necessarias. Santos a 18 de Novembro de 1765. (Com a rubrica de S. Ex.)

k—*Ao Governador*

Illm.º e Exm.º Snr. Depois de ter suplicado a VEx.ª fosse servido mandarme recolher á Praça pª curarme da grave molestia q'. me afligia, receby a ordem de VEx.ª do primº de Novr.º, pela qual me mandava entregar este destacamento ao Alferes Felipe Corrª da Sª e retirarme pª S. Paulo; e demorandome a esperar os Indios q'. tinha mandado buscar, por não poder marchar a pé nem a cavallo; com elles me chegou outra ordem de VEx.ª de 20 do mesmo mez, pª q'. me demorasse té as couzas deste Descoberto tomarem asento e socego; e porq'. entre a mª pº; e esta ultima ordem de VEx.ª medeou mais de hu mez em cujo tempo quiz a Divina Providencia, q'. se minorasse o meo mal; aos Indios mandey pª a sua Aldea, e eu sumamº gostoso fico satisfazendo o preceyto de VEx.ª instruido em tudo o q'. por VEx.ª me he advertido, para oq'. acontecer.

Receby a polvora, e chumbo que VEx.ª foi servido remeterme, pª ajudar a viver neste certão, que he tão exteril de caça q'. se passão semanas, em que apezar da sua maior diligca e trabalho, tornão os soldados pª o rancho, depois de andarem dois, e trez dias, sem trazerem sequer hûa pomba: pelo q. me foi precizo mandar vir dous alques de feijão, e duas arobas de toucinho, pª se comer em cada mez; doq'. e das farinhas, envio agora relação ao Capm mor Manoel de Oliveira Cardº para na conformidº da ordem de VEx.ª, me m.dar o drº; tendo justo assim o alqrº de farª como de feijão, e a arouba de toucinho, a 1760 cada couza; preço mto acomodado, pelo excessivo trabalho q'. dá trazer aqui estes mantimtos da Freg.ª de Mogy guassú, e Mogy merim e porq'. todos se exibem de asistir com elles, etrazellos principalmto na prezente estação das aguas, q'. emcapacitão os caminhos e fazem dilatadas as jornadas; fas seme precizo rogar a VEx.ª qrª mandar ao Capm das ordenanças da dª Freg.ª de Mogy guassú, ou merim, obrigue aos Lavradores q'. tiverem mais posses, a trazer-me ou mandar-me, cada hu em seo mez, o mantimento q'. da mª parte lhes pedir o sargento do Registo de Itapeva, Jeronymo Dias Ribrº; aqm eu mandarey dizer o q'. me hade ser necessrº para se lhes pagar ou pelo preço acima d.º, ou pelo q'. VEx.ª for servido tayxar pª evitar duvidas attendendo ao mayor trabalho q'. lhes hade cauzar as repetidas chuvas; e pª q'. os anime apromptidão do pagamto e não haja risco de vir o drº de S. Paulo, bom seria q'. o desse o d.º sargento de

Itapeva do q'. em seo poder tem da Faz^da Real, á vista dos bilhetes asinados por mim que lhe forem apresentados, porq'. de outro modo não poderá suzistir este destacam^to por falta de mantimentos, com os quaes não achey pela circumvizinhança do Emboque q^m me quizesse asistir ainda sendo as farinhas de milho, q'. he doq'. elles mais uzão, e sendo-lhes a condução m^to mais facil q'. aos de Mogy.

Ao Descobridor destas Minas, q'. ainda se acha no Emboque, escrevy dizendolhe tinha q'. participarlhe da p^e de VEx.^a, porem té agora não apareceo, e me dizem q'. faz tenção hir p^a S. Paulo, pareceme q'. hira falar a VEx.^a

Nesta ocazião remeto p^a a Praça, aos soldados Fran^co X^er e Lourenço Cardoso, por doentes, e a Joaq^m Joseph da Cruz, por não ser capaz p^a o serviço deste certão; sendo bastantes para aqui asistirem, os mais q'. comigo vierão, excluindo tãobem de tornarem os q'. levarão a m^a p^e de doente. Queyra Deos prosperar, e guardar a VEx.^a m^s ann^os para amparo dos seos fieis e humildes subditos. Descoberto de N. Sr.ª da Conceyção do Rio pardo, 26 de Dezembro de 1765. *Capitão Ignacio da Silva Costa.*

Os primr^os Picadores do novo Cam^o daqui para o Registo de Itap^a, errando o norte q'. devião seguir, sahirão, sem fazer nada, depois de andarem pelo mato mais de hũ mez; e entrando outros, a emendar este erro, dizem me q'. já sahirão, porem não sey inda o q'. fizerão.

1– *Ao Commandante*

Ordeno ao Sargento Jeronimo Dias Ribeiro comandante do Destacamento do Registro de Itupeva que do dinheiro que houver dm seu poder pertencente á Fazenda Real desta Praça assista com o necessario para pagamento dos mantimentos que forem precizos para municiar o official, e soldados que se achão no Descoberto de Nossa Senhora da Conceyção do Rio Pardo, não excedendo a dous alqueires de feijão, e duas arobas de toussinho por mez, e huma quarta de farinha para cada huma pessoa de dez em dez dias, sendo tudo pago pelo preço que estabeleceo o Capitão Ignacio da Silva Costa quando lá esteve, e para sua descarga nas contas que der de

seu recebimento, servirão os recibos que se lhe aprezentarem assignados pelo official comandante do dito Descuberto, sem o qual não fará pagamento algum sob pena de se lhe não levar em conta. Santos a 28 de Janeiro de 1766. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

m—Ordem sobre a picada do Descoberto de Conceição para o Registro de Itapeva

Ordeno a Ignacio Cabral da Cunha passe ás Freguezias de Mogiguassú, e mirim, e nellas notifique e alliste, a minha Ordem, todos os Capitães do mato, e mais pessoas dezimpedidas de que necessitar, para effeito de poder hir endireitar a picada que sahe do Descuberto de N. Senra. da Conceição para o Registo de Itapeva, e para outras mais diligencias que se offerecerem do Serviço de S. Magestade. para as quaes dou faculdade ao dito Ignacio Cabral da Cunha para os poder dominar, e os mesmos noteficados serão obrigados a obedecerlhe, e se algum lhe não quizer obedecer no que o mesmo lhes ordenar: O Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem, a quem mando ordem a este respeito, o mande logo prender, remeter á minha presença para ser castigado a meu arbitrio. Santos a 28 de Janeiro de 1766. *D. Luiz Antonio de Souza.*

2—Carta do Governador de Santos ao Capitão General de São Paulo, 1765

Illmo. e Exmo. Snr.—Descobertas as minas da Campanha do Rio Verde por nacionaes desta Capitania de S. Paulo, mandou o Illmo. e Exmo. Sr. D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General della, a Bartholomeu Correa Bueno de Azevedo com Provizão de Guarda-mór, Regente das ditas minas, que quando chegou a ellas já o Dr. Ouvidor do Rio das Mortes Cypriano José da Rocha lá se achava com hum grande numero de Povo, impedindo o ingresso ao dito Bartholomeu Correa Bueno, ficou este sem administrar acto algum da sua jurisdição, por não ser causa de huma alteração de Armas, entre hum e outro partido e aly fez o dito Ministro autos de devisão pelo Rio Sapucahy que ficou sendo raya entrhuma e outra Capitania. Esta devizão se conservou thé

o anno de 1749 em que o Doutor Thomaz Ruby de Barros por comissão do Exmo. Sr. Conde de Bobadella, General que foy destas Capitanias, alterou fazendo outra muito por aquem do dito Rio Sapocahy, de sorte que ficarão para a Capitania das Geraes as minas de Ourofino e Santa Anna que se achavão no destricto de S. Paulo. Correo o tempo e sendo em o anno de 1761 descubertas as novas minas vulgarmente chamadas— *Dezemboque*—que comprehende os Arrayaes de Santa Anna, São Pedro de Alcantara, São João do Jacuhy, e Asumpção de Caboverde, e tendo desta Cidade passado ao dito Dezemboque o Doutor Ouvidor desta Comarca João de Souza Filgueiras, e feitos autos de posse naquellas minas, deixando em sua auzencia quem administrasse justiça aos Povos e depois delle seu sucesor o Dr. Domingos João Viegas que fez eleição, e dos Juizes Ordinarios. Porem tudo isto ficou abandonado no anno de 1764, vindo em pessoa o Exmo. Sr. Luiz Diogo Lobo, Governador e Capitão General das Geraes, e correndo aquelles Certões desde as Campanhas do Cabo Verde, Rio Claro, São João do Sapocahy, vulgo Dezemboque, fez huma devizão por propria rezolução, e ficão com ella todas as minas dentro da dita nova devizão com total exclusão desta Capitania de S. Paulo, de tal sorte que athé as Igrejas de que se achava de posse na forma do *motu proprio* deste Bispado, ficarão expoliadas e providas pelo Bispo de Marianna, e athé agora asim existem.

Agora se descubrirão minas de Ouro, e com grandeza em suas pintas, nas cabeceiras ou vertentes do Rio Pardo, que banha a estrada que desta Cidade segue para Goyaz, e, sendo tanta a justiça desta Capitania, por ficarem as taes minas dentro da Linha devidente que deixou por balliza o bando do Exm. Sr. General das Geraes, se tem tomado posse por aquella Capitania deste novo descuberto com futuro prejuizo do Real Erario, sendo certo que o Ouro extrahido nellas deve vir buscar a Intendencia desta Cidade para com guia ir pagar o Real quinto do Rio de Janeiro como se pratica.

Esta materia constará melhor a V. Ex. pela parte que incluza remetto, dada pelo Sargento Jeronimo Dias Commandante daquelle Registro da Itapeva, o qual tãobem remeto nesta ocazião a importancia de cem oitavas de Ouro que cobrou de Direitos pertencentes ao mesmo registo, como tudo da mesma parte se vê, cujo dinheiro envio ao Dr. Provedor da Fazenda Real para o fazer recolher ao cofre, ou o que

V. Ex. for servido Ordenar-lhe; e porque a respeito do novo descubrimento não devo já providenciar cousa alguma sem que V. Ex. me determine fico esperando as ordens de V. Ex. para saber o que heide dizer ao Sargento. Deos Guarde a V. Ex., 25 de Agosto de 1765. — *Alexandre Luiz de Souza Menezes.*—Illmo. e Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza. (Acompanha copia do documento 1 a)

---

3 — Ordem ao Commandante do Destacamento do Rio Pardo, 1767

Para o Alferes Felippe Correa que está destacado no Descuberto do Rio Pardo.

Vejo o que Vmcê. me diz tem obrado, impedindo ao Guarda-mór, que veio a esse Descuberto, a deligencia de socavar, e repartir as terras, como predendia fazer, e me parece que em tudo satisfez Vmc. ao que devia: E he necessario que Vmc. faça perceber a toda e qualquer pessoa, que intentar a mesma execução, que eu sou o maior venerador, e executor de todas as Ordens do Senhor General de Minas, porém, que neste ponto não posso ceder, porque as Ordens que Vmc. executa, e eu lhe mando, não são minhas, mas sim de S. Magestade que Deos Guarde, que tem ordenado se impida este Descuberto, reconhecendo-se das palavras das mesmas Ordens, que não só manda prohibir esse do Rio Pardo, mas outro qualquer que se intente descubrir de novo por essas partes, o que Vmc. executará sempre emquanto por outras Superiores e Reaes Ordens de S. Magestade se não mandar o contrario, em cujos termos parece não tem lugar os protestos que o dito Guarda-mór a Vmc. faz, por ser tudo o que Vmc. está obrando em virtude do que S. Magestade que Deos Guarde, como Senhor Arbitro de todas as cousas, manda executar, e immediatamente á Sua Real pessoa he que se deve requerer, pois Vmc. e eu só devem fazer o que se nos manda, nem eu tenho outro interesse ou empenho, mais do que o de satisfazer ás Ordens que me são expedidas.

E assim continue Vmc. a mesma prohibição não só nesse Descuberto, mas em todos os mais que se quizerem intentar de novo por essas partes. Deos Guarde a Vmc. S. Paulo a..... de..... de 1767 (*).—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(*) Sem data, porém parece ser de Agosto.

VI

QUESTÃO DE JAGUARY E 2.ª DO RIO PARDO (*)

1 — Ordem de prisão contra o Comandante do Registro de Itapeva, 1770

Ordeno ao Alferes Felipe Freire dos Santos passe com toda a brevidade e deligencia ao Registo de Itupeba, e nelle faça aprehenção no livro em que se costumão assentar os pagamentos que fazem os viandantes naquelle dito Registo, e sequestre todos os bens, que achar pertencentes ao Comandante delle o Sargento Jeronimo Dias Ribeiro: (**) e depois de por tudo em mão de pessoa segura, que de conta na forma, em que se lhe entregar passe a seguir ao mesmo Comandante onde quer que o encontrar; advertindo que se passar a outra qualquer Capitania depreque ao Comandante mais vizinho lhe de auxilio e favor da parte de S. Magestade para ir fazer o dito seguimento, e logo que o encontrar o prenda com tudo o que lhe achar, e o traga em sua companhia com a guarda preciza para sua segurança te o entregar no Corpo da Guarda desta cidade. O que espero execute com todo o cuidado attendendo a que não he justo se deixe auzentar o dito Comandante, como consta, com o dinheiro todo o que tinha em si que havia cobrado á Real Fazenda. S. Paulo a 16 de Mayo de 1770. *D. Luiz Antonio de Souza.*

. . . . . .

(*) Veja-se tambem a correspondencia com o Conde de Valladales e com o Governo de Lisboa.

(**) O Sargento Jeronimo Dias Ribeiro era Commandante por parte de São Paulo do destacamento em Jacuhy na occasião da posse daquelle logar pelo Governador de Minas em 1764. Passou depois a ser Commandante do Registo de Itapeva, onde no começo da 2.ª questão com Minas a respeito dos descobertos do Rio Pardo ficou suspeito ao Governador. Parece que se justificou das accusações porque já em Fevereiro do anno seguinte a esta ordem estava outra vez no serviço (22) e em Agosto de 1775 era Commandante do Registro de Bom Successo no Rio Pardo e em 1789, com a patente de Alferes, do Registro de São Matheus, posto este que ainda occupava em 1807. As suas cartas indicam pessoa de instrucção superior á sua patente militar.

Porquanto o Alferes Filipe Freire dos Santos vai encarregado de certa diligencia muito importante ao Real Serviço, ordeno a todas as pessoas, a quem esta for apresentada lhe dem toda a ajuda e favor, de q. precizar, assim de gente, que o acompanhe na referida diligencia, como de cavalo no cazo de lhe faltar o em que vai montado, e em tudo o mais, de que carecer, em ordem a que não perigue tão importante diligencia como a de que vai encarregado. São Paulo a 16 de Mayo de 1770. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

2 — Ordem do Commandante do Registro de Itapeva para averiguações, 1770.

Ordeno ao Sargento Comandante do Destacamento de Itupeba, que logo que receber esta, mande a esta cidade á minha presença os soldados João de França, e João Mendes, que são precizos para certa averiguação do Real Serviço. S. Paulo a 14 de Julho de 1770. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

3 — Ordem para abrir picada ao Descoberto de Jaguary, 1771.

Porquanto me tem dado parte Simão de Toledo Piza do novo descuberto, que achou entre a freguezia nova de Jaguary, e o mesmo Rio, (*) e me tem certificado não só pelo conhecimento, que tem daquelles destrictos, mas juntamente por carta do Comandante de Ouro tino Luiz de Freytas Vilhalvas de 22 de Março deste prezente anno, que pella informação, que dá da deviza que serve de separação das suas Capitanias mostrou ficar para a parte desta de São Paulo, o dito descuberto: lhe ordeno que valendo-se daquellas pessoas que julgar mais habeis faça abrir uma picada para o dito descuberto, e me dará logo parte para se proceder aos exames necessarios. Sam Paulo 10 de Abril de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

(*) Parece ser no actual districto de São José de Toledo.

4—Carta do Comandante de Camandocaya ao Cabo Comandante Francisco David Otoni, 1771.

Tempos ha em que me deo Simão de Toledo Piza huma parte na qual me manifesta hum Descoberto na sua Campanha o qual segundo as confrontaçoens fica do Morro do Lopo para dentro da demarcação destas Minas, buscando para Ouro Fino; esta parte já eu a dei a S. Exa. e o dito Sr. mandando se informar, veyo o Ajud.e Domingos Soares de Barros, e se informou de pessoas apaixonadas pela parte de S. Paulo só a fim de que eu ficasse mal pela razão de que na mesma conta que dei do Descuberto, tambem dei de dois oficiaes, que me deixaram fugir dous prezos, os quaes oficiaes forão o meo Ten.e Manoel Per.a, e o meo Alferes Braz Estives da S.a, e estes mesmos forão que derão a informação ao tal Ajud.e, fazendo a demarcação ser por hum Cargo por onde nunca foi, pois a demarcação, e marco desta Capitania he pelo Morro do Lopo, por cuja razão está o dito Descuberto em cauza parada, e eu zellozo, e fidedigno a S. Mag.e dou a V. Mcê. esta parte para ver a providencia que lhe dá, porque atendendo a consternação dos Povos de Minas pela sujeição, em que estam das cem arrobas, como tambem pelo gosto que sei V. Mcê. ha de ter de dar esta parte a S. Exa. para que tenha no tempo de seu feliz Governo este aumento. Desejo a V. Mcê. saude que Ds. Gde. m. an. Camandocaya a 22 de Junho de 1771. De V. Mce. mto. venerador e Criado. O Cap.m Com.de *Antonio Correya Gallaz.* (*)

5—Carta de Simão de Toledo Piza ao Governador de São Paulo, 1771

Illm. e Exmo. Snr. Forão as letras de V. Exa. para a minha veneraçam hum mimo especial da ventura, e huma particular Lizonja para o meo gosto, pois o descostume desta honra que sempre apetici, me duplica o afecto, e augmenta o meu gosto. Curtos seram meus rendimentos para a honra que recebo de V. Exa., e me permita todas as ocassioens de seu serviço.

(*) Este official em 1785 era ainda Sargento-mór de Comandocaya, conforme se vê no livro da Correspondencia do Governador Cunha e Menezes.

Dentro da alma sinto nam dar execuçam ao que V. Exa. me ordena na sua, nam tanto pela notificação, que me fez o Cabo, que fallou a V. Exa. da parte do Sr. Conde para eu daqui nam arredar com pena de ser prezo, como me ha de impedir huma Guarda de hua Esquadra de Soldados que ca estão nesta Campanha, que a vista desta julgue V. Exa. o que poderei obrar, que me considero apertado de duas partes, de V. Exa. porque o dezejo servir, e nam posso; do Sr. Conde, porque infallivel me castigará. Descursando V. Exa. o aperto em que me vejo, me não dará o nome de desobediente, e para tudo o mais terá V. Exa. sempre a sua obediencia que Ds. Gde. m. an. Campanha hoje 16 do Corrente (Julho?) de 1771. De V. Exa. O mais obediente S. e afeituoso Cr. *Simão de Toledo Piza.* D. Luiz Antonio de Souza.

---

6 — Carta de Simão de Toledo Piza a um official do Governo de Minas, 1771

Por me ser constante o zelo, e a fidelidade com que V. mce. se porta no Real serviço interessando só no aumento Regio; sou a dizer a V. Mce. por meio desta, que confio da sua actividade, exvi do conceito que o Illmo. e Exm. Sr. Conde General faz de V. Mce., para que logo sem demora ponha na prezença do dito Senhor a fidelidade com que me desejo empregar no Real serviço, e o quam atento sou a S. Exa., suposto dei para S. Paulo hum Descuberto nos dias em que o General de S. Paulo chegou, por me ter segurado o Sargento Mor Pedro Taques e D. José, que naquelles vinte dias, ou hum mez tomava posse o dito General de Sapucahy para ca, a quem logo disse, ou ao mesmo General, que era do Lopo para dentro, ao que me respondeo, que se nam repartiria, senam depois de tomar posse, e como nunca tomou, estive tudo em silencio todos estes annos. He senam quando em Dezembro passado recebi carta do Guarda Mor de S. Paulo para que fosse falar lhe a beneficio de se repartir o meu Descuberto, e sem lhe responder, logo fui ao Ouro fino mostrar a dita carta ao Cabo Manoel José, e ao Alferes Luiz de Freitas, pedindo a estes que dessimos huma conta disto ao Illmo. Sr. Conde General, e que suposto o tinha dado para S. Paulo, foi com a certeza que tenho dito da posse, mas que como nunca a tomava, que sempre eu me queria mostrar

fixo, firme, e leal á minha Capitania, e especialmente a quem era verdadeiramente meu Superior, como o Illmo. e Exmo. Sr. Conde General, nam quizeram estes dar esta conta, o Cabo Manoel Jose de Azevedo, que so depois de repartido o faria e o Alferes com razoens frivolas se escuzou de sorte, que alterando vozes com o dito Cabo disse a todos os que se achavam prezentes, como Lino Jose de Freitas, e o Fiel Antonio de Souza, e Joam Pereira, que todos me servissem de testemunhas para a todo o tempo mostram que eu tinho feito o que devia e cazo Illm. Sr. soubesse, me nam culparia a mim, mas sim a estes, pois mostravam nam ser constantes a esta Capitania, mostrando tambem, quererem quasi ceder desta jurisdiçam para a de São Paulo, e voltando para este sitio achei carta de São Paulo, em que me chamavam em nome do Sr. General, a quem forçozamente havia obedecer, o qual me disse estava informado, que o meu Descuberto lhe pertencia, dizendo me daria huma parte, ou satisfaçam ao Sr. Conde General, e como vejo esta uzura que se faz a Capitania de Minas, digo a V. Mce. que o meu Descuberto he verdadeiro, porque tenho socavado meya legua com jornaes certissimos para quatro vintens até meyas patacas, e só falta socavar o mais até a barra que terá huma legua, este ha hum ribeironete, que nasce da Serra Negra. Tambem está o rio de Camandocaya, rio grande com oiro desde a dita Serra Negra até o Salto Grande, que terá 6 até 8 leguas, de distancia do principio da Serra Negra para baixo até certa distancia com ouro para jornaes certos de quatro vintens; e dahi para baixo espero jornaes de muito mais avantejados, fora outros Corregos, e ribeiroens, que desaguão no dito rio que está tudo por ver bem, pois tudo mostra oiro em qualquer parte, e como sei o quam util será ao Povo de Minas, e muito mais ao agrado de S. Exa. faço esta a V. Mce. para que com toda a brevidade faça saber ao Illmo. Sr. Conde para que logo e logo mande socavar e repartir, antes que o Sr. General de S. Paulo o mande repartir, pois me determina por carta sua, que mande abrir o caminho para o dito efeito e eu como vejo que ha tirar o direito ao Illmo. Sr. Conde General, alem do muito desejo, que tenho, e fidelidade com que sempre fui a minha Capitania de Minas, pois della sou freguez, e para la pago Dezimos, avizo a V. Mce. rogando lhe por meyo desta para que me ponha na prezença do dito Sr. Conde, para que se nam ponha contra mim, pois pelas muitas limitadas forças nam vou pessoal aos seus illustres

pes beijar lhe a mam, mas se se quizer informar melhor da minha verdade, e ser conhecerá, que nam sou de fabula, e o Capm. Mor José da Sylva Pontes, Agostinho Soares, e meo Irmão Franco. Xer. Paes, que mora em Marianna, estes darão a dita informação, e tambem quero que o Sr. General de S. Paulo nam fique contra mim, exvi da cautella e recomendaçam que me fez, pelas quaes ainda mais desconfio, e o Sr. Conde General que se compadeça das necessidades que ha, e mayormente amercé, que havendo este remedio nas minhas terras estou padecendo a falta de se não repartir, e pode V. Mce. segurar ao dito Senhor, que repartido isto, ha muitos mais corregos e rios para se descobrirem, por haverem terras, matos, serras, e corregos infinitos. As mostras do dito Descuberto as vio o Sr. General de S. Paulo e he oiro muito bonito e de muito pezo. Estimarei a boa saude de V. Mce. que Ds. Gde. por m. an. Campanha da Lagoa, hoje 2 de Julho de 1771. De V. Mce. seu muito venerador, e afeituoso. *Simão de Toledo Piza.*

7—Carta do Commandante de Ouro Fino a Simão de Toledo Piza, 1771 (*)

Senhor Capitão Simão de Toledo Piza. A respeito do que V. M. quer saber da demarcação das Capitanias, e informaçoens que diz a esse respeito ao Ajudante Domingos Soares de Barros foi o que me escreveo pedindo a informação, a qual era por ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Conde declarando tudo o que se perguntou. Como disse eu a V. M. informei que a demarcação ou marco que se poz era no lopo no caminho velho e segundo o que me praticou o Capitão Verissimo João de Carvalho não so huma vez senão muitas vezes que foi o que se achou com o Ouvidor Rubim que mandou passar o termo, ou lavrar dizia que daquelle marco correria rumo direito a buscar o caminho de Guayazes acima da Freguezia de Mogy Guassu duas leguas, e daly correria pelo caminho de Guayazes até o Rio Grande o qual rumo não poderia correr de sul a norte, e que poderia ser de

---

(*) Este e os documentos que seguem até o n. 24 com a excepção dos ns. 19, 20 e 23 foram annexos a carta de 27 de Fevereiro de 1772 de D. Luiz Antonio de Souza ao Marquez de Pombal.

sul a nordeste, e nesta forma poderia passar o caminho que hoje serve para Jacarehy pelo Lima chamado pouco mais ou menos nesta forma informey. Ouro Fino 22 de Março de 1771. De V. M. Primo Amante e Atento Ven.or e obrigadissimo. *Luiz de Freitas Villalva.*

8—Auto feito em São João de Atibaia pelo Juiz Ordinario da Cidade de São Paulo, 1771.

Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de 1771 annos aos vinte e quatro dias de Julho do dito anno nesta paragem chamada Campanha da Lagoa, a onde foi vindo o Juiz Orden.ro da Cidade de S. Paulo o Ldo. Jeronimo Roiz. comigo Tabellião de seo cargo ao diante nomeado Ajudante de Auxiliares de Cavalaria Theotonio Jose Zuzarte Comte. da Guarda da Villa de S. João de Atybaya para efeito de averiguar se esta dita Campanha se acha nos lemites da Capitania de S. Paulo pela divizão feita entre ella e a de Minas Geraes na observancia da ordem do Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Capm. General desta Capitania com assistencia do dito Ministro acima nomeado, cuja ordem he do *theor seguinte:* Porquanto se me deo parte que no destrito de Jaguary *pertencente* a esta Capitania se descobrio junto ao Corrego de Simão de Tolledo terras Mineraes com jornal de conta sobre os quaes ainda nam houve exame de socavadores conforme o Regimento que com claras informaçoens se poderem repartir ao publico e me consta que da Capitania de Minas Geraes se pertende tomar posse do dito Descoberto e levantar o Registro dentro dos lemites deste Governo ordeno ao Juiz ordin.ro desta Cidade Jeronimo Roiz, e ao Ajudante de Cavalarja Aux.ra Theotonio Jose Zuzarte que passem logo a dita paragem, e ahy com assistencia da Camara da Villa mais proxima ao dito Descoberto, e pessoas practicas no conhecimento e divizão das ditas Capitanias que por esta serão obrigadas a assistir na mesma deligencia de comum acordo examinem com toda a individuação e certeza em qual dos Destrictos se achão as referidas terras do descoberto, e achando que pertence ao desta Capitania porão logo Registro com a devida formalidade na parte mais proxima e acomodada para a segurança dos 5os. de S. Mag.e, e no caso que se ponha em questão de du-

vida a qual das Capitanias pertencem as sobreditas terras por falta de verdadeiro conhecimento dellas, e pela de Minas Geraes se levante Registro dentro da raya de seos lemites, e igualmente se levante outro em fronte na mesma Raya em terras deste Governo e se fação substar toda a deligencia de extração de ouro e extravios que possão haver. O que se praticará com reciproca união e boa concordia de ambas as partes fazendo cessar tudo, e dando cada hum individual conta ao seo respectivo Governo para com madura consideração, e claro conhecimento se decidir sem detrimento dos Povos, a que directamente deve pertencer de Justiça, e para esta diligencia sendo necessario darão todo o auxilio precizo ás ordenanças mais proximas ao continente. São Paulo, 17 de Julho de 1771. Com a leitura desta ordem a qual logo foi pelos ditos Ministros feita na presença de Angelo Baptista, Vicente Pimenta de Abreu, Manoel de Barcellos Leite, Bento Domingos Paes, João Pires de Oliveira, todas pessoas de verdade competente conhecedores desta Campanha pela terem vadeado, fazendo se nella muitos praticos com experiencia de antigos Sertanejos das Serras da Mantiqueira e de Mogyguassu: E deferindo lhes o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro dos quaes, pondo cada hum sua mão direita na forma devida lhes foi incarregado que debaixo do juramento que recebido tinhão declarassem bem e fielmente sem dollo ou malicia alguma a qual das Capitanias pertencia esta Campanha pela Divizão feita pelo Dr. Ouv.or Geral desta Comarca do Rio das Mortes Thomaz Roby de Barros Barreto, cuja ordem e devizão lhes foram lidas clara e intelligivelmente para que bem percebessem a demarcação, rumo, e linha que tirarão para a dita Divizão, e bem entendida por elles uniformemente dicerão que debaixo do juramento que recebido tinhão promettião declararem bem e fielmente sem dollo algum o que soubessem pelo bom conhecimento que tinhão, e uniformes disserão que pela experiencia que tinhão desta Campanha, e Serras pelo que havião explorado o conhecimento da Divizão que fora feita contra a ordem que lhe foi lida Sabião que da mesma individa demarcação do Morro do Lopo correndo o rumo Direito a finalizar a devizão pelos termos que se declara ficava desta Campanha dentro dos lemites da Capitania de São Paulo sem a menor duvida. A vista do que e conforme a transgressão da mesma ordem cometida por aquelle Illmo. e Exmo. General ao Dr. Ouvidor se verificou a incurialidade da devizão porque alem de exceder a terminação della por falta

de opozição a Capitania de São Paulo em que não havia Governador nem Cabido, o Ouvidor respectivo se procedeo a revalia, o que se conhece da incurial divizão pois principiando do marco do alto da Serra da Mantiqueira tirando huma linha pelo cume da dita serra viera esta em directura ao Morro chamado do Lopo e ahy finilizarão sem tirarem mais linha alguma e nem fizeram padrão para seguimento della te aquelle Rio Grande e somente fizerão huma declaração fantastica ainda quando para esta decizão precizavão as circumstancias necessarias de geometrico de huma e outra Capitania que observando as alturas, houvessem de fazer huma discripção astronomicamente pondo os marcos nas extrimidades da dita Divizão fazendo os angulos que pela mesma direcção dos rumos fossem precisas a mesma na forma determinada, porque correndo esta conforme a ordenação se tiraria linha que viesse dar ao dito Morro do Lopo por ficar excluido della em trasgressão da qual veyo ao dito Morro fazer hum augulo agudo alterando a quadra que devia fazer em linha recta cumprimentando a dita ordem ao rumo que devia seguir a demarcação do Rio Grande devizão das tres Capitanias São Paulo, Minas Geraes e Goyaz, para curial devizão. O que pelos mesmos praticos Sertanejos, Ministros declarados e mais pessoas nobres da republica que se acharão presentes a este Concurso assentarão uniformes vir assim em verdadeira devizão pertencer a esta Capitania as Minas do Ouro Fino, Cabeçeiras do Rio Pardo, e Desemboque, cujas Minas se achão nas extremidades da dita Capitania em contemplação da mesma ordem, bem interpretada a sua devizão. Tanto assim que o mesmo Exmo. General reconheceo ser a paragem do Pouzo Allegre pertencente a Capitania de São Paulo, estando muito adiante da demarcação do Morro do Lopo porque querendo Claudio Furquem de Almeida duas leguas de terras por sesmaria entre o dito Morro e Pouzo Allegre confinando com o dito Morro, e Campos do Ribeirão Fundo que comprehende as Vargens e Campestes do Ribeirão Camandocaya fazendo Pião no Ribeirão das Arêas onde faz huma cachoeira grande para huma e outra parte com matos de meya legua mandou vir a Camara de S. Paulo como tambem o Providor da Fazenda Real de Santos e com consentimento daquellas respectivas governanças concedeu o dito General a dita Sesmaria que se acha confirmada por S. Mage. Fedilissima a 15 de Setembro (?) do anno de 1770. O que não obstante indo no caso rogado e não concedido a que seja

vallida a incurial demarcação do Morro do Lopo precedendo se desta devizão astronomicamente tirando huma linha para a Serra de Mogyguassu a procurar o padrão Rio Grande sempre fica esta Campanha seos Continentes e Descoberto muito dentro das extremidades desta Capitania de São Paulo, o que assim com pleno conhecimento uniformes assentarão todos os do Curso—de que para constar fiz este auto em que assignarão o dito Juiz Camarista que foram prezentes Pedro Domingues Paes, Juiz, Bernardo Correa de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes de Lima, Vereadores, Manoel de Siqueira Barboza Procurador, Ajudantes Nobres, e praticos, E eu Ignacio Antonio de Almeida Tabellião que o escrevy. Declarase que a dita Sesmaria Mandou S. Mage. comprir pelo Illmo. e Exmo. Senhor General desta Capitania como da mesma Sesmaria se verá sendo necessario, e Eu *Ignacio Antonio de Almeida* o escrevy—*Jeronimo Roiz, Theotonio José Zuzarte, Pedro Domingues Paes, Bernardo Correa de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes Lima, Manoel de Siqueira Barboza, Vicente Pimenta de Abreu, Angelo Baptista, Manoel de Barcelos Leite, Bento Domingues Paes, João Pires de Oliveira, José de Godoy Moreira, José Machado Lima, Francisco de Araujo Chaves, Domingos Roiz. de Siqueira, Ignacio Alz. Cardozo, Jorge Ferreira de Camargo, Bento de Godoy Moreira, Francisco Pires Cardozo, João Pedro de Oliveira, Ignacio Pedrozo de Moraes, Pedro da Almeida Machado.*

9—Carta do Commandante da Guarda do Descoberto de Jaguary ao Governador de S. Paulo, 1771

Illmo. e Exmo. Sr. Mandado pelo Exmo. Snr. Conde chegou a esta Guarda Jorge de Almeida Lara com ordem para mandar sucavar o novo Descoberto, e para esse effeito tinha mandado vir Ministros de Santa Anna e Cabo Verde, porem tendo a noticia em como V. Exa. tinha mandado postar aqui esta guarda mandou suspender a sua vinda para saber se haveria algum impedimento, e chegado que foi me entregou a mesma ordem ao qual encontrei da parte de V. Exa. por não estarem desfeitas as duvidas respectivas a este descoberto.

Elle dá parte do Senhor Conde se lhe encontrar a ordem e Eu a V. Exa. della para que me determine o que hei de obrar para cujo effeito estarei sempre prompto; e para tudo o mais que for de dar gosto a V. Exa. cuja vida augmente e Guarde Deos felizmente muitos annos. Campanha de Alagoa, 13 de Setembro de 1771. De V. Exa. Subdito Obediente Servo e Cr:° O Alferes, *Felipe Correa da Silva.*

10—Carta do Capitão da Ordenança da Freguezia de Jaguary, 1771

Illmo. e Exmo. Snr. Nesta hora que se contão cinco do corrente me chega a noticia ou avizo em como hum Cabo com treze soldados vindo de Ouro Fino e logo notificarem a Simão de Toledo pela parte do Sr. Conde, para que não sahisse da sua casa isto he a respeito do Descoberto, e dizem estar a espera dos mais companheiros para tomarem a posse e tambem disem vir por os marcos na Estiva no mesmo caminho distante desta Freguezia duas leguas e meya e deste avizo faço a V. Exa. sciente para que possa mandar o que V. Exa. for servido.

Mais que tudo hei de estimar que V. Exa. desfrute a melhor saude igual ao que V. Exa. merecendo e o meu afeito lhe desejo para a nossa conservação e a desta Capitania por. m. an. Hoje, Jaguary, a 5 de Outubro (?) de 1771. De V. Exa. Subdito etc., *Josè Leme da Silva.*

11—Termo da Junta que se fez, sobre os Descobertos de Jaguary e Rio Pardo, 1771

Aos vinte seis dias do mez de Setembro de mil e setecentos e setenta e hum annos nesta Cidade de São Paulo, e Secretaria do Governo onde foram vindo os Officiaes da Camara desta Cidade, estando presente o Illmo. e Exmo Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitam General desta Capitania, e sendo ay todos juntos foi proposto pelo dito Snr., quanto era publico, e constante o

grande zello, cuidado, e desvelo com que se empregava no serviço de S. Magistade, augmento, e conservação dos Naturaes desta Capitania, e que desejando não faltar ocaziam alguma de poder ser util ao seu Bem comum, e obrar tudo de accordo com elles, e com os seus ajustados Conselhos, lhes propunha, em como muito bem sabião estarem as Minas do Rio Pardo e Jaguary, dentro dos lemites desta Capitania, conforme a demarcação que mandou fazer o Exmo. Conde de Bobadella, pelo Ouvidor, que então era do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros, encarregado da divizão das duas Capitanias de Geraes, e São Paulo e que desde o principio do seu Governo as estava defendendo, e impedindo a sua extração, por observancia das Reaes ordens, que lhe forem expedidas para assim o practicar, e que não obstante a sua diligencia, se tinha opposto as ditas Minas o Exmo. Conde de Valladares, Governador das Geraes, querendo as meter para dentro dos seos lemites, e repetidas ao povo de sua jurisdicção, como era publico, sem embargo de serem constantes entre os subditos de hum, e outro Governo, pertencerem as sobre ditas terras a esta Capitania, e se achar ser assim pela averiguação que mandou fazer ao Juiz Ordinario desta Cidade, e Officiaes da Camara da Villa de São João de Atibaya, com os sertanistas mais practicos, e vesinhos do Descoberto de Jaguary, como constava do termo que se fez da referida diligencia, assignado, e firmado com juramento de todos; e porque tem feito varias representaçoens por carta ao sobredito General sobre esta importante materia, e o não podia desvanecer a que deixasse de persistir nas pertençoens do dito Descoberto, e mais terras adjacentes, que se acham dentro da demarcação e lemites desta Capitania lhe parecia ser conveniente mandar se pessoa de toda a capacidade, e intelligencia, fallar, com documentos authenticos ao mesmo General para o informar, e dissuadir com verdade, que taes Descobertos lhe não pertencem, por estarem fora da demarcação da sua Capitania, e dentro dos lemites desta, para conforme á sua resposta e resolução, que tomar de não querer dezistir, se puchar pelo Direito, e Justiça, que competia a jurisdição e Subditos deste Governo, e que para ir a esta deligencia pessoa de supozição era preciso que pelos rendimentos do Conselho, se lhe desse a necessaria ajuda de custo para os seos transportes, e subsistencia, para o que lhe parecia bastante a quantia de oitenta mil reis, e que se por molestia, ou por empate da Resolução gastasse mais tempo do necessario,

se atenderia a tudo como fosse justo: O que sendo por todos ouvido e ponderado, assentara uniformemente, que por evitar discordias entre os dois Governos, era justo, que fosse o dito enviado com os documentos, e exposição que S. Exa. quizesse fazer, para tirar toda a duvida, que se oferecesse, e que suposto não tinha a Camara reditos para suprir as suas despezas annuaes, e contribuir com os oitenta mil reis arbitrados ao enviado, que não tinhão duvida assistir com a dita quantia do dinheiro, que houvesse pertencente aos novos impostos das tabernas, e que não chegando a dita quantia o que se achava na mão do Procurador actual do Senado, ficaria a Camara obrigada a pagar o resto para o anno proximo futuro pelos mesmos reditos dos novos impostos das tabernas, e que assim determinasse Sua Exa. o que fosse servido a respeito da ida do sobredito enviado a Capitania de Minas; mas que no que tocam a esperar se a resolução daquelle Governo, de nenhuma forma devião consentir, nem convinhão que para a mesma Capitanía por mais instancias que fizessem se largasse a posse dos referidos descobertos, porque a de São Paulo so partencião desde o tempo da sua creação; e porque por parte daquelles Povos, e Governo, como ja por varias vezes lhe tinha sucedido, lhe podião vir repentinamente fazer o insulto de as repartir, e minerar, como pertendião, e costumavão, desde ja requerirão, e incessantemente pedião em nome destes Povos, que sempre foram fieis a S. Mage., que S. Exa., attendendo a sua pobreza, sem demora, lhas mandasse repartir, em beneficio do bem comum de todos, e que do contrario ficavão expostos, e reduzidos a ultima mizeria, por não terem outros meyos mais proprios de sua conservação, e augmento como S. Exa. evidentemente conhecia, em atenção ao que esperavão do Paternal Amor, e cuidado, com que estava governando esta Capitania, lhe não faltasse com a Justiça de mandar lhes repartir as ditas terras, e que sem embaraço as possão minerar por sua utilidade, e de como assim foi tudo proposto, assentado, e determinado, se mandou fazer este termo, que assignou o mesmo Sr. General, com os Officiaes da Camara, e mais pessoas que se achavão prezentes, e Eu *Thomaz Pinto da Silva*, Secretario do Governo o fiz escrever, *D. Luiz Antonio de Souza, Lopo dos Santos Serra*, Juiz; *Jeronimo Roiz*, Juiz Ordinario; O Vereador, *João Dias Cerqueira; Manoel Monteiro da Fonseca*, Vereador; Vereador, *Antonio Francisco da Silva; Joaquim José de Almeida*, Procurador; *Antonio Fraxão de Merelles*, Commissario.

12—Ordem e Instrucção para as diligencias no Descoberto de Jaguary, 1771. (*)

(A ordem vem transcripta no Auto n. 8).

A primeira diligencia, que se deve fazer he averiguar se as terras do Descoberto estão dentro, ou fora da Arraya desta Capitania. Esta deligencia se deve fazer com assistencia da Camara, e pessoas praticas da villa mais proxima ao descoberto, e que tenhão cabal conhecimento da devizão das duas Capitanias, para o que se dá a copia do termo da mesma divizão; e se com effeito se achar que o tal Descoberto está dentro dos lemites desta, se levante logo registo na parte mais propria, e acomodada para a segurança dos Reaes Quintos de S. Magestade, e se não consinta que da Capitania de Minas Geraes se estabeleça Registo algum dentro da jurisdição, que compete a este Governo. Se o official, que vier encarregado dessa diligencia, trouxer ordem do Sr. Conde General da mesma Capitania de Minas para assim o executar, se lhe requeira com toda a medida e politica, que, por serviço de S. Magestade, e Bem comum das duas Capitanias, se retire para o Destricto da sua jurisdição, emquanto se dá parte aos dous respectivos Governos para decidirem, de comum acordo, com exacta informação o que for justo, sem a menor controversia, ou implicação, que possa inquietar os Povos.

Isto se praticará no cazo que as terras do Descoberto se conheção estarem dentro dos lemites deste Governo, porem se estiverem conhecidamente de fora, e dentro da Capitania de Minas, poderá o dito Official levantar o Registo dentro dos seus lemites, na parte que lhe for ordenado para a segurança dos mesmos Reaes Quintos.

Porém no cazo de se porem as couzas em questão de duvida por faltar o verdadeiro conhecimento das sobreditas terras, e o dito official queira presistir em levantar Registo da sua parte na Arraya das duas Capitanias, em fronte delle se levante outro na mesma Arraya da parte deste Governo, substandose toda a extração, que possa haver de ouro, e pondo a mayor cautelo no seu extravio, até se decidir pelos dous Governos, aonde compete a sua arecadação, e qual dos Registos deve prevalecer.

(*) Este documento se refere ao Auto feito em São João de Atibaia (N. 8) devendo o preceder. (Nota da Redacção).

Tudo isto se praticará do melhor modo, com muita prudencia, e sem discordias, nem falta de attenção alguma, e se me dará parte de tudo judicialmente com muito clara informação, para se promoverem os meyos conducentes ao que for de razão, e de justiça.

Para esta deligencia se puxará um Official, e dez soldados Auxiliares das companhias mais proximas ao mesmo Descoberto, e se houver alguma oppozição tumultuosa se puxarão as mesmas companhias, e ordenanças, não para fazer alvoroço, nem violencia alguma, mas sim para atalhar, e pôr no devido socego qualquer motim, que inconsideradamente se levante, como em semelhantes cazos, e pela mesma cauza, muitas vezes tem sucedido, o q'. por todos os modos se deve evitar, para que não haja entre os povos o menor prejuizo, e assim o ordeno, e o hey por muito recommendado. S. Paulo 17 de Julho de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

. . . . . .

O Comandante do Registo observará todas as ordens geraes que ha em todos os registos, não deixando haver extravios de ouro, ou diamantes, e impidirá, que se não bula no lugar descuberto, nem se tire delle ouro, nem se façam socavões nem exames até nova ordem. S. Paulo 17 de Julho de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Acompanhou esta ordem o extracto das ordens geraes dos Registos.

13—Ordem e Instrucção para o Commandante do Destacamento do Descoberto do Jaguary, 1771

Porquanto o Illmo. e Exm. Conde de Valladares, Governador, e Capitão General das Minas geraes tem mandado hum destacamento de Dragões a informarse do sitio em que fica o o novo descoberto de Jaguari, para se vir no conhecimento se pertence a esta Capitania de S. Paulo, ou aquella de Minas Geraes; e porque o dito descuberto pertence claramente a esta Capitania de S. Paulo, por estar cá para dentro, não só conforme a indefinita demarcação feita do Morro do Lopo á Serra de Mogiguassú, que ainda S. Magestade não confirmou, mas muito mais claramente, e sem questão de duvida, á vista dos titulos que se aprezentão da sesmaria passada a favor de Claudio Forquim, que fica muito mais para dentro, em que o Exmo. Conde de Bobadella mandou informar a Camara de

S. Paulo, e S. Magestade confirmou, mandando ao General da dita Capitania, para que a executasse; pelo que ordeno ao Alferes Filipe Corrêa da Sylva vá com os ditos titulos, e instrucções a avistar-se com o Official de Minas, que vem encarregado desta deligencia, ao qual fará demonstração pelos ditos titulos e pelo que constar da cituação do dito descuberto, em como pertence a esta Capitania de S. Paulo, e convindo o dito Official de Minas geraes nesta verdade, se fará termo, que assignarão entre ambos, e havendo duvida, se me dará parte, para determinar o que fôr mais conveniente. O que assim espero execute o dito Alteres Felipe Correa da Sylva com aquelle zello, e actividade com que costuma empregarse no Real Serviço. S. Paulo, 24 de Agosto de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Instrucção, que acompanha a ordem acima.

Mandando S. Magestade ordem ao Sr. Conde de Bobadella para devidir esta Capitania de S. Paulo, da de Minas geraes pelo Rio Sapocahy, ou por onde melhor lhe parecesse, e encarregando o dito Sr. Conde esta deligencia ao Dezembargador Thomaz Robim, veyo este ao Sapocahy, e devidio as duas Capitanias, allargando tanto os lemites da de Minas Geraes, que pôs o marco de devizão no Morro chamado do Lopo, seguindo a serra de Mogiguaçú, e dahy a Rio Pardo, unindo desta sorte para a Capitania de Minas todo o sertão que pertencia para a Capitania de S. Paulo.

Esta devizão ainda não está approvada por S. Magestade, antes pelo contrario, quando fui mandado para este Governo, determinou o mesmo Senhor, que a jurisdição da Capitania de S. Paulo, e seus lemites, serião do mesmo modo que havião sido antigamente.

Chegando ao Rio de Janeiro, e tendo ordem o Sr. Conde de Cunha, Vice Rey, que então era, para demarcar estes lemites, assentou comigo, que não houvesse por agora novidade e aquelles descobertos de que estivesse de posse a Capitania de Minas, os deixasse estar, e que nem eu me allargasse para aquella parte, nem daquella parte se allargarião para esta, emquanto dava conta a S. Magestade, e assim ficou ajustado este partido com o Sr. Vice Rey entre mim, e o Sr. Luiz Diogo.

Achandome nesta conformidade, e aparecendo logo o descoberto do Rio Pardo, mandei tomar posse delle, e impedilo com uma guarda, e dando conta a S. Magestade, foi aprovado este procedimento.

Vindo depois governar Minas geraes o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Valladares, com elle ajustei, que ate decizão de S. Magestade ficassem as cousas do mesmo modo, não me estendendo eu para a sua parte, nem o dito Sr. para a minha.

Agora apparece o Descuberto de Simão de Toledo Piza junto de Jaguari, e segundo as informações que tenho, ainda suposta a demarcação do Dezembargador Thomaz Rubim de Barros, pertence a esta Capitania o dito Descuberto, porque lançando uma linha do Morro do Lopo a Mogiguaçú, se vê claramente ficar muito para dentro desta Capitania o dito Descuberto.

Alem desta Prova evidente, ha tãobem outra, que são os titulos, que temos das sesmarias, que o Sr. Conde de Bobadella, autor da demarcacão, concedeo, mandando informar e Camara de S. Paulo e chegar huma dellas confirmada por S. Magestade remetida a mim para a executar, das quaes se vê claramente pertencer a jurisdição desta Capitania outras muitas terras que ficão ainda mais alem do Morro do Lopo.

(Acompanhou esta instrucção a copia da sesmaria confirmada que vay no Livro dellas a fls. 90, e a copia do documento lançado no Livro dos Despachos a fls. 181).

14—Carta do Commandante do Registro de Itapeva ao Governador de São Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Com a mais profunda humildade dou parte a V. Exa. que com a chegada de um viandante deste caminho ao Arrayal de Jacuhy a este Registro soube que se achava huma guarda de soldados das Geraes do Rio Pardo na passagem de cima citio chamado do Bezerra, como me não sabem explicar a que fim está, e so dizem que he para assentar Registro novo logo mandey hum soldado deste destacamento a saber que novidade era aquella o qual che-

gando avizarey a V. Exa. com toda a individuação o que na realidade se passa. Deos guarde a V. Exa. por muitos annos dilatados. Registro da Itupeba, 17 de Setembro de 1771. De V. Exa. Subdito humilde e Reverente Criado. O Sargento Commandante *Luiz Roiz. Lxa.*

15—Carta do Commandante do Registro de Itapeva ao Governador de São Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Ja dei parte a V. Exa. da novidade que se deu no Rio Pardo com a guarda das Geraes como tambem por mandado de hum soldado deste Registro a saber a que fim se vinhão aly a ranchar ao qual respondeo o Cabo que aly ranchara porque vinhão demarcar as terras pertencentes á Capitania das Geraes e que ja a dita demarcação estava feita por quanto ja se achava o marco assentado no dito Rio Pardo como tambem vinhão ally ficar de guarda para melhor patrulharem, e verem o ouro que daqueles Arrayaes poderia sahir sem guia: esta he a novidade e parte que posso dar a V. Exa. o que melhor se pode informar do portador desta que he o proprio soldado que foi saber desta novidade, e V. Exa. mandará o que foi servido. Deos Guarde a V. Exa. pelos annos do seo desejo. Registro de Itupeba, 25 de Setembro de 1771. De V. Exa. O mais humilde Servo, e fiel Cativo. O Sargento Commandante *Luiz Roiz. Lxa.*

16—Carta do Capitão de Dragões da Villa de Mogy-guassú ao Governador de São Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Em 26 do mez passado dei conta a V. Exa. de que João Lopes da Souza que veyo de Jacuhy disse que se vinha por Registro ou guarda no Barranco do Rio Pardo por parte das Geraes, cuja parte mandey por hum soldado a entregar ao Sargento Mor Manoel Caetano de Zuniga donde fosse alcançado para fazer inviar com brevidade de que foi entregue.

Agora recebo a carta que inclusa remeto a V. Exa. pela qual verá V. Exa. o que se passa e ser certo o dito avizo. Do mesmo portador e de Francisco Glz. que tambem chegou a esta Freguezia me informey e acho ser verdadeira a carta e me disserão mais que o dito Cabo que veyo a esta diligencia mandou mudar o Porto de passagem do mesmo Rio Pardo do Caminho que seguia para o dito Jacuhy para sima donde diz a carta, e tapar e trancalo, e que depois que poz o marco passou para ca e seguio ao Citio da paciencia (*) que dista duas leguas pouco mais ou menos, escrito ou Edital que ninguem seguisse o caminho tapado não sei com que penas, e que tambem dizerão chegara a este Arrayal, mas não disse ao que: Eu presumo que virá tambem por marco no caminho que vay desta Freguezia para o Arrayal de Ouro Fino que entra na borda do mato distante deste Arrayal quatro leguas, ou no mato. V. Exa. mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Exa. por infinitos annos com muita Saude para amparo nosso. Mogy Guassu, 18 de Setembro de 1771. De V. Exa. muito humilde Subdito e Creado. *Manoel Roiz. de Ar. Lima.*

17—Representação da Camara de São Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Recolhendo se para a Corte o Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas Govr. e Cap. General que foi desta Capitania se unio esta, e a de Minas Geraes, a do Rio de Janeiro, Governadas todas naquelle tempo pelo Illmo. e Exmo. Snr. General de Batalhas Gomes Freire de Andrada, e resultou desta união o virem se apoderando se os de Minas Geraes de varios descobertos, e Arrayaes pertencentes a esta Capitania, e opondo se os desta parte no Arrayal de Santa Anna, e Sapucahy, descobertos que estavão de posse pela parte de S. Paulo, se suscitaram varias duvidas entre os desta, e daquela Capitania, das quaes se deo conta a S. Mage., e foi o mesmo Senhor servido, pelas evitar, que o General Gomes Freire de Andrada fizesse divizão destas duas Capitanias, e novo Governo de Goyazes por onde

---

(*) No mappa de 1766 o sitio de Paciencia se acha situado na antiga estrada de Goyaz na margem do segundo corrego adiante de Casa Branca, tributario de Tambaú, (N. da R.).

mais conveniente fosse, e em virtude da Real ordem determinou o dito General aos Ouvidores das duas Comarcas confinantes, ao desta Domingos Luiz da Rocha, (*) e ao daquela Thomaz Roby de Barros Barreto para fazerem a dita Divizão na forma, que determinava S. Mage., o Ouvidor desta Comarca pela sua incapacidade e ineptidão não foi, nem mandou, e o daquella Comarca a não fez como determinava a commissão, como se mostra da copia della e Ordem Regia e o Commissario que excede a commissão, na forma de direito, fica nullo tudo quanto obra nella, pois diz a ordem «no Caminho, que vai de S. João de El Rey para a Cidade de S. Paulo no alto da serra da Mantiqueira se achará hum marco conhecido, como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e o dito marco lhe servirá de baliza, tirando uma linha recta pelo cume da dita serra emthé chegar a Serra de Mogyguassu, e seguirá sempre pelo cume della pelo rumo, que lhe der o agulhão enthé chegar ao Rio Grande, e que este servirá de demarcação das trez Capitanias. da de Villa Rica, e do novo Governo de Goyazes e da antiga Capitania de S. Paulo.»

Obrou aquele Ministro tanto pelo contrario, que não seguio couza alguma do que se lhe determinava na dita Commissão, e Real ordem, e em lugar de seguir pelo alto da dita Serra, veyo em direitura do Rio das Mortes, cabeça de sua Comarca ao Arrayal de Sapucahy, que ainda naquele tempo estava da parte desta Capitania, e Comarca de S. Paulo, e intimidando aos moradores daquelle Districto, que trazia ordem do General para lhe darem obediencia, e ficarem sugeitos a Comarca do Rio das Mortes da Capitania de Minas: e como os Juizes ordenarios erão huns homens leigos, e não tiverão da sua parte General, e Ministro Regio, logo obedecerão, e fizerão quanto elle quiz, e mandou o dito Ministro pela estrada, que vem de Sapucahy para esta Cidade, no Morro chamado do Lopo, que não tem conexão alguma com a dita Serra de Mantiqueira, meterão hum marco, ou esculpirão humas letras em hum penedo nativo naquella parte, que dizem —«Divizão das Capitanias de São Paulo, e de Minas»— cujo morro fica distante tres ou quatro leguas da nova Villa de S. João de Atybaya, e doze, ou treze desta Cidade, mandando adiantar o Registro para Camandocaya, e impedindo o Co-

(*) Não é exacto que houve ordem ao Ouvidor de São Paulo para tomar parte na demarcação. Veja-se III, 25, pag. 42. (N. da R.).

mercio desta Capitania com grande prejuizo do bem commum, e da Real Fazenda; e depois vindo para Governador das Minas Geraes o Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva adiantou mais os Registros, e tomando varios Descobertos de que estava de posse esta Capitania, e chegou a tanto excesso, que athé botou fora das Igrejas aos Rdos. Parochos, que estavão postos por este Bispado, provendo outros por parte de Minas com grave prejuizo do bem espiritual pela nullidade dos sacramentos por falta de jurisdicção: e vendo se os Povos desta Capitania nesta consternação representarão a S. Mage., pedindo lhe General para os defender da opressão, em que se achavão, foi o mesmo Senhor servido pela sua Real clemencia atender as suas suplicas, fazendo eleição na Illma. Pessoa de V. Exa., em que achou todas as circumstancias necessarias para Govor., o Capitão General desta antiga Capitania, fazendo a restituhir ao seo antigo estado com tudo quanto governavão os antecessores de V. Exa., como se mostra da Carta de Crença, escrita a esta Comarca, e suposto temos experimentado em V. Exa. hum paternal afeito, e vemos o disvelo, com que se tem portado em novos descobertos, e conquistas de Certoens incultos, como he o de Tybagy, Guatemy, e com incançavel zello da Creação das Tropas Auxiliares depé, e de cavallo tudo para bem do Real serviço e augmento da Capitania.

Comtudo isto não vemos que V. Exa. evite os defraudes, que nos fazem os da Capitania de Minas Geraes a esta, pois nos consta, que novamente se querem apoderar dos dous novos Descobertos de Rio Pardo, e Jaguary, ambos citos no Distrito desta Capitania, pois ainda por aquella nulla divizão, que fez aquele Ministro de Minas, botada huma linha recta do Morro do Lopo ao cume da Serra Mogy-Guassu emthé o Rio Grande, como determina a dita Real ordem, fica o tal morro fazendo hum angulo agudo no centro desta Capitania, sempre lhe fica pertencendo, como lhe pertencia os Arrayaes Santa Anna, e Sapucahy, Ouro Fino, e Cabo Verde e Desemboque chamado de S. Pedro de Jacuhy, e muito mais os dous novos Descobertos do Rio Pardo, e Jaguary por ficarem muito para ca no centro desta Capitania, como mais claramente se mostra do auto de declaração, que a poucos tempos se fez na Campanha de Alagoa, com assistencia da Camara da nova Villa de S. João de Atybaya, e com todos os practicos e Sertanistas daquelle Continente, e bem conheceo esta verdade o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada, Governador

que foi de todas as trez Capitanias, pois pedindo lhe por sesmaria Simão de Tolledo Piza humas terras na Campanha da Lagoa, mandou ouvir esta Camara, e o Provedor da Fazenda Real desta Capitania, como se mostra dos seos dispachos, e pedindo lhe Claudio Furquim de Almeida outras em Camandocaya muito alem do Morro do Lopo da mesma sorte mandou ouvir a esta Comarca, e ao mesmo Provedor, e sendo esta Sesmaria confirmada por S. Mage. o anno preterito proximo de setenta, mandou o dito Senhor que fosse comprida por V. Exc., e não pelo General de Minas.

As razoens expostas nos obrigão a representar a V. Exa., que mande logo repartir, e deffender no modo possivel os mencionados Descobertos, citos nesta Capitania, pelo prejuizo, que do contrario se segue, não só ao bem comum desta Capitania, tambem ao Real Erario, por exaurirem os moradores daquela Capitania os Quintos desta, unindo os ás cem arobas, que no anno de 1734 offerecerão, e segurarão a S. Mage., tempo, em que a divizão desta Capitania estava feita muito para la do Sapucahy, e he certo, e sem duvida, que continuando na uzurpação, que continuamente fazem os daquella Capitania nos Descobertos desta, decipação como tem decipado, muitas arobas de ouro aos Reaes Quintos de S. Mage., e de nossa parte e em nome do Povo, e da parte de S. Mage., representamos a V. Exa. para lhe dar as providencias necessarias. São Paulo, em Camara a 30 de Setembro de 1771. *Jeronimo Roiz, João Dias Cerqueira, Antonio Francisco de Sá, Manoel Monteiro de Fonseca, Joaquim José de Almeida.*

18—Requerimento do Procurador da Coroa, e Fazenda de São Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania de São Paulo João de S. Payo Peixoto, que descobrindo se humas terras Mineraes na paragem chamada o Caconda, e no Destrito desta Capitania com exactissima Providencia mandou V. Exc. tomar posse do tal Descoberto pelas Justiças desta Cidade logo no principio do seo Governo, adiantando se mais a por guardas no mesmo Descoberto, que ha seis annos a esta parte se conservão com despeza da Real Fazenda desta mesma Capitania, sem ate o

prezente se ter repartido, não obstante o universal clamor deste Povo; e suposto V. Exa. he que só saberá a razão, porque o não tem feito comtudo nenhuma pode haver, para que no tempo prezente o não faça repartir; porque tem o Supe. por noticia, de que o Illmo. e Exmo. Snr. Conde General das Minas Geraes, por requerimento do Povo daquella Capitania, talvez mal informado, quer mandar proceder a repartição no dito Descoberto, quando este, por todos os principios, pertence a esta Capitania, na certeza do que V. Exa. mandou tomar posse do mesmo Descuberto; e como de se repartir pelas Minas Geraes redunda a Fazenda de S. Mage. que Deus Guarde, gravissimos prejuizos, em razão, de que vindo a ser assim, vay todo o ouro, que se extrahir no dito Descoberto, para as Intendencias das ditas Minas, e para debaixo das cem arrobas, de ouro, que os habitadores das ditas minas se obrigarão a pagar a S. Mage., e sendo que seja repartido por esta Capitania, todo o ouro que se extrahir no mesmo Descoberto, se vem fundir na Real Casa de Fundição desta Cidade, onde paga o Real Quinto de S. Mage., e atentas estas circumstancias, he bem patente os grandes prejuizos, que se seguem ao Regio Erario, os quaes poem o Supte. na ponderação de V. Exa., para que se sirva logo, e sem demora mandar repartir o dito Descoberto, como tambem o de Jaguary chamado do Tolledo, que concorrem neste as mesmas circumstancias expressadas, e se acha ainda mais no interior desta Capitania, pois so dista desta Cidade doze, ou quinze leguas, em razão do que, e daquelle prejuizo, que se segue á Real Fazenda nos 5os do dito Ouro, como tambem a esta Providoria, que he sumamente pobre, e para suas despezas pode perceber os Reaes Direitos, que trazem comsigo semelhantes Descobertos pelo Real Contracto das Entradas de Minas, e passagens de Rios. Termos, em que não so deve V. Exa. mandar fazer repartir os ditos Descobertos, mas tambem como do Descoberto do Caconda segue huma picada para as Minas Geraes, deve V. Exa. na mesma picada e nos confins desta Capitania mandar pôr huma guarda e hum Fiel com direito Provincial, aquella para evitar as passagens do Ouro para as ditas minas, mas sim que o emcaminhem para a Fundição desta Cidade, onde deve pagar o Real Quinto, como tambem para que defenda outra qualquer estrada, pordonde possa haver dizcaminho do ouro, que se extrahir, e o dito Fiel, que sirva para trocar aos viandantes, que seguirem para as Geraes, o ouro, que carecerem para os seos transpor-

tes, praticando-se o mesmo no outro Descoberto do Tolledo, na consideração de que pede a V. Exa. se digne dar as providencias necessarias, para que logo se repartão os ditos Descobertos com aquelles, que requer o Supte. para segurança do ouro, que se extrahir nos novos Descobertos; pois do contrario com a mais devida venia, e submissão protesta o mesmo Supte. a V. Exa. por todos os prejuizos, que se seguirem a Real Fazenda, e para isso assigna o supplicante este seo Requerimento, e Receberá Mercê. *João de S. Payo Peixoto.*

19—Representação da Camara de S. Paulo, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. O Povo desta Cidade nos inviou a dizer por sua petição, que a sua noticia tinha chegado, que o Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Valladares, Govor. e Capm. General da Capitania de Minas Geraes, mandara plantar hum marco sobre as margens do R. Pardo com huma guarda, adiantando deste modo dez, ou doze leguas o seo destricto para dentro desta Capitania, tapando a estrada geral, que hia para a Villa de S. João de El Rey, e abrindo outra estrada por outra parte, em a qual tem posto huma guarda, e Registro; e que outro sim tinha adiantado os Registros, que tinha em Ouro Fino muitas leguas ca para dentro até Jaguary, o que tudo se colhia ser a fim de apanhar para dentro dos seos lemites as Minas do Rio Pardo, e Jaguary, que são sem a menor duvida, desta Capitania, por ser arraya da injusta demarcação, que fez o Dr. Des.^{or} Thomaz Robim de Barros Barreto, por ordem do Illmo. Conde de Bobadella, pois sem embargo de apanhar com aquella injusta demarcação para a Capitania de Minas Geraes todo o Certão da Capitania de S. Paulo, e não estar a dita demarcação confirmada por S. Mage., e porisso nulla, e ainda assim ficão as Minas Rio Pardo, e Jaguary, muito metidas para dentro desta Capitania catorze, ou quinze leguas, como consta dos titulos de Sesmarias que ha, e averiguaçoens, que se mandarão fazer; e por que este Povo necessita muito, que se anime, e se restaure da pobreza, e decadencia em que se acha ha tantos annos, por não terem prezentemente outras esperanças mais, de que na extração do ouro das ditas Minas que clarissamamente lhes pertencem, e se vem no perigo de lhe serem uzurpadas

para as Minas Geraes, como o foi todo o Certão desta Capitania, e ainda alguns descobertos, que ao depois da dita demarcação do Dr. Des.^{or} Thomaz Rubim forão aparecendo, por cuja razão, como cabeças desta Republica, representamos a V. Exa. o requerimento deste Povo, e suas Necessidades, Razão, e Justiça, que tem, visto S. Mage. que Deos Guarde, ter mandado a V. Exa. a esta Capitania para a restabelecer, e restituir ao seo antigo estado, para que lhes mande sem demora repartir as ditas Minas, visto não terem duvida o serem desta Capitania, e porisso pidimos e rogamos a V. Exa., que logo sem perda de tempo assim o mande executar, antes que de Minas Geraes se adiantem a meter se de posse dellas, como tem feito por varias vezes, como estão prognosticando os factos, que presentemente se estão obrando de levantarem os marcos, e meterem guardas, e porem registros, e lhe taparem as estradas, por onde se costumarão servir, e do contrario protestão com todo o devido respeito por toda a conservação de seo Direito, e posse, e por todas as conveniencias, que se puderem seguir a este povo, e bem comum, e comercio delle, por toda a utilidade, que pertence ás Reaes rendas, e os direitos das entradas, que tocão a esta providoria; e finalmente protestão pelos Reaes Quintos, que das ditas Minas tocão directamente a S. Mage., e devem pagar se separados na Real Casa de Fundição desta Cidade, sem serem confundidos na conta das cem arrobas, a que não deve tocar: a vista do que esperamos da rectidão, e justiça, com que V. Exa. costuma obrar, do grande zello, com que serve a S. Mage., e procurar os seos Reaes Interesses e daquele Paternal Amor, com que atende, e se aplica ao bem comum, e augmento desta Capitania, que sem perda de tempo lhe defera ao seo justo requerimento, e de todo este Povo, que junto oferecemos, a Illma. Pessoa de V. Exa. que D. Gde. muitos annos. São Paulo, em Camara a 16 de Outubro de 1771. *Lopo dos Santos Serra, João Dias Cerqueira, Antonio Francisco de Sá, Joaquim José de Almeida.*

20—Requerimento que fizerão os Moradores, Mineiros, Faiscadores, e mais Povo de São Paulo á Camara, 1771.

Snres. do Nobre Senado. Os Moradores, Mineiros, Faiscadores, e mais Povo desta Cidade zellozos do augmento dos Reaes Quintos de S. Mage., e da conservação das Familhas, e Bem comum deste mesmo Povo, ellevados tambem de paixão natural do augmento da Patria, ja não podem sofrer as incivilidades que com elles se tem practicado pela Capitania de Minas Geraes, querendo aquella pela ambição do seo augmento a total extinção desta, alargando cada vez mais os lemites da sua jurisdição, não reparando, que tanto ella, como esta, ambas são proprias do mesmo Rey, e Senhor, e Vassalos da mesma Real Coroa.

Pelo que representão a V. Mces., que ja em outro tempo por evitar os excessos, que os de Minas Geraes tinhão perpetrado em acrescentar demarcaçoens a demarcaçoens em prejuizo desta Capitania, foi S. Mage. servido, por evitar estes damnos, mandar ao Conde de Bobadella as dividisse com igualidade, e justiça pelo Rio Sapucahy, e esta medição se fez tanto pelo contrario que excedendo o dito Exmo. Conde de Bobadella a ordem Real, ordenou, que a demarcação se fizesse pela Serra da Mantiqueira tirando linha á de Mogyguassu, e cometendo esta deligencia ao Dr. Thomaz Ruby de Barros Barreto, este acrescentou sobre maneira, que vindo direito ao Arrayal de Santa Anna poz o marco de divizão no Morro do Lopo distante desta Cidade 14 leguas, apanhando todo o Certão desta Capitania, e excedindo a sua commissão por muito consideravel espaço de leguas, não reparando, que como delegado, ou comissionario, não podia exceder os lemites da execução, que lhe foi recomendada, o que talvez faria por agradar aquelle Povo, que então existia debaixo da sua jurisdição, como Ouvidor Geral daquella Comarca.

O facto daquella nulla divizão, que tanto desejava este Povo para sua tranquilidade, o poz em mayor dessçocego, e perturbação, vendo se lhe queria tirar o que Sua Mage. lhe tinha dado; e não contente o Povo da Capitania de Minas com as terras quasi uzurpadas pela nulla medição, se querem ainda no tempo prezente introduzir dela para dentro, com animo de se apossarem dos dois novos Descobertos, chamados

Jaguary, e Rio Pardo, dizendo ainda, que lhe pertence até o Jaraguá, que fica nos suburbios desta Cidade, pertendendo tirar os 5tos de S. Mage., e o remedio deste mesmo Povo, que se acha na ultima decadencia sendo aquelles ditos Descobertos a unica esperança do seo remedio.

Dizem tirar os 5os, porque sendo o ouro que dos Descobertos se ha de extrahir, fundido na Casa de Fundição desta Cidade, tem S. Mage. a utilidade delles, e sendo extrahido pelo Povo de Minas, como entrão os ditos 5os na Cota de Cem arobas que prometerão, fica a Fazenda do dito Snr. com prejuizo grande, e o remedio do Povo, porque indo o ouro para Capitania de Minas, fica este mesmo Povo sem ter com que ocorrer as suas necessidades para a sua estabilidade, e conservação.

E para alcançarem a ultima consequencia daquelles incivis factos, obrados contra a lamentavel queixa deste Povo, mandou o Exmo. Conde de Valladares, General da dita Capitania de Minas, plantar hum marco sobre as margens do Rio Pardo com huma guarda, tapar a estrada geral, que hia para São João de El Rey, e abrir outra para outra parte, em que poz huma guarda e Registro; alem disto mandou adiantar o Registro, que tinha no Ouro Fino, e por no Rio Jaguary, entrando com elles muitas leguas para esta Capitania, tudo a fim de apanhar os ditos Descobertos para a sua Capitania, e os mandar repartir pelo Povo della.

E como não tem este Povo para sua consistencia, e restauração, da pobreza, e decadencia, em que se acha, ha tantos annos, outra esperança de remedio mais do que na extração do ouro dos ditos Descobertos, que clarissimamente lhe pertencem, estando estes, como estão, no evidente perigo de serem uzurpados para as ditos Minas, como tem sido todo o Certão desta Capitania, e outros Descobertos, depois da injusta demarcação que fez aquelle Des.^{or} Thomaz Ruby, sem se atender que os Naturaes desta Cidade, forão os descobridores de todas as Minas, e a muita justiça, que, alem disto, lhe assiste.

Querem, que V. Mces., pondo por nossa parte na Prezença do Illmo. e Exmo. Snr. General desta Capitania a quem S. Mage. tem incumbido, pela sua muita fidelidade, intereza, e animo, o restabelecimento, augmento, e restauração do seo antigo estado, os referidos factos lhe supliquem o eficaz re-

medio a tantas incivilidades, e perturbaçoens para que o dito Snr., ponderando por elles a nossa comum opressão mande sem demora, nem perda de tempo repartir os ditos Descobertos, antes que o Exmo. Snr. General de Minas se adiante, e se meta de posse delles, como se tem practicado por muitas vezes em semelhantes ocazioens, atendendo ao infalivel prognostico, que certamente ha de vir dos referidos factos, como são a planta dos marcos, tapagens das estradas, e instituição de Registos, e do contrario, com todo o devido respeito, e a mais profunda submissão, protestão ao dito Snr., e a V. Mces. pelo augmente dos Reaes Quintos, que das ditas Minas tocão directamente a S. Mage., e se devem pagar separados na Casa da Fundição desta Cidade, sem serem confundidos na Cota das cem arobas, a quem não devem pertencer, pela utilidade, que pertence as Reaes Rendas nos Direitos das entradas que tocão a esta Providoria, pela conservação do Direito, posse e inconveniencias, que se podem seguir a este mesmo Povo, em utilidade do bem comum, e comercio delle.

A vista do que esperão da rectidão e justiça, com que o dito Exmo. Snr. e V. Mces. costumão obrar com grande zello no serviço de S. Mage., assim lhes diferão; e Receberão Merce.

O Sargento Mor das Ordenanças *Manoel Soares de Carvalho,* O Capitão de Auxiliares e Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra e Professo no Ordem de Christo *Antonio Fernandes do Valle,* O Capitão Mandante de Cavallaria Auxar. *Salvador Marques Brandão,* O Capitão de Auxar. depe *José Gix. Coelho,* O Bacharel Formado na Faculdade de Leys, e Professo na Ordem de Christo *Antonio Mendes de Almeida,* O Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra em Canones, e Opozitor aos lugares de letras, como habilitado pelo Desembargo do Passo *Antonio Caetano Alz. de Castro,* O Cidadão e Republicano desta Cidade *Joaquim Manoel da Silva e Castro,* O Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Fachina *Manoel Joaquim da Silva e Castro,* O Cidadão e Republicano desta Cidade e Familiar do Santo Oficio *Francisco Xavier dos Santos,* O Tenente de Dragoens Auxiliares desta Capitania *José Antonio da Silva,* O Alferes de Dragoens Aux. desta Capitania *Joaquim José dos Santos,* O Guarda Mor *Manoel Joaquim de Toledo e Piza,* O Alferes de Infanteria Auxar. do Regimento desta Cidade *Pedro de Almeida Lara e Figueira,* O Capitão de Cavallos, e Cavallaria

Professo da Ordem de Christo, *Francisco Pereira Mendes*, O Alferes Auxar. de Cavallo de huma das Companhias desta Cidade e Republicano della *Ignacio Antonio de Almeida*, O Capitam das Ordenanças, *João Pereira da Silva*, O Bacharel Formado e Procurador de Coroa e Fazenda *João de SamPayo Peixoto*, Homen de Negocio desta Cidade e Sargento da Compa. de Auxiliares de pe desta Cidade *Antonio Fernandes Outro. Lima*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della, *Domingos Frz. Lima*, Homem de Negocio *Amaro Antunes da Silva*, Homem de Negocio desta Cidade e Republicano della *Manoel Roiz. Jordão*, Homem de Negocio desta Cidade *Francisco da Costa Pereira Requião*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della *Manoel José Gomes*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Alz. dos Reys*, Homem de Negocio desta Cidade Republicano della *Antonio Gomes Machado*, Homem de Negocio desta Cidade *Manoel José Roiz.*, O Cidadão Republicano, e Homem de Negocio desta Cidade *Manoel Teixeira Coelho*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Miz. de Almeida*, Homem de Negocio desta Cidade *Manoel Francisco Vaz*, Homem de Negocio desta Cidade *Antonio Miz. de Aguiar*, Homem de Negocio e Familiar do Santo Oficio *Domingos Guedes*, O Cidadão e Republicano desta Cidade *Manoel José de SamPayo*, Homem de Negocio desta Cidade *Lourenço Ribro. Guimaraes*, O Depositario do Cofre dos Orphos e Boticario do Presidio *Francisco Coelho Ayres*, O Cidadão e Republicano desta Cidade *José Antonio de Lacerda*, O Cidadão Republicano desta Cidade *Francisco Correa de Lemos*, O Escrivão da Ouvidoria Geral e Republicano e Cidadão desta Cidade *Agostino Delgado e Arouche*.

---

21 — Ordem para repartir as terras mineraes do Rio Pardo e Jaguary, 1771.

Porquanto nos destrictos de Mogyguassû, e de Jaguary, Limites desta Capitania se tem descoberto algumas terras mineraes, que mandei suspender, na forma das Ordens de S. Magestade, atê que o mesmo Senhor fosse servido permitilas ao Povo, e novamente me consta, por representação deste, que o Exmo. Snr. Conde de Valladares, Governador e

Capitão General de Minas Geraes, sem embargo das reprezentaçoens, e protestos, que lhe tenho feito a este respeito, manda repartir, e dar aos Povos da sua Repartição, permitindolhes geralmente a extracção do ouro, com prejuizo grave dos Naturaes deste, e dos Reaes Quintos, que pela sua Repartição devem competir a S. Magestade; e por esta cauza se queixão, e me requerem, lhes faculte Licença para poderem minerar nas sobreditas terras, e utilizarem se daquellas conveniencias, que para outra Capitania se lhes querem uzurpar, contra todo o direito, e posse, que lhes assiste por parte desta: Pelo que atendendo ao seo justo requerimento, e aos prejuizos, que podem rezultar ao Publico de semelhante infracção: Ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que por serviço de S. Magestade, em beneficio do Bem Comum, e socego dos Povos, passe ao lugar dos ditos Descubertos, e ali junto com os Oficiaes das Cameras imediatas aos mesmos Descubertos, e homens bons da Republica. que por esta lhes encarrego, o acompanhem, faça toda a necessaria averiguação, e exame sobre as ditas terras mineraes respective a sua riqueza, e o districto, a que pertencem; e achando q.' verdadeiramente estão dentro dos Limites deste Governo; e que pelo de Minas Geraes se mandão repartir ao Povo de sua jurisdicção, sem concentimento meo, ou Ordem de S. Magestade, que assim o determine, não bastando as Ordens que tenho expedido, afim de suspender todas as diligencias de extrahir ouro nas sobreditas terras, emquanto o mesmo Senhor se não servir de rezolver esta importante materia; nestes termos, por utilidade dos Seos Reaes Quintos, e conservação dos vassalos desta Capitania, se lhe mandarão dar e repartir as ditas terras mineraes, na forma do Regimento della, e se ponhão os Registos necessarios nas passagens competentes para a devida segurança dos extravios, e arrecadação dos Reaes Direitos, seguindo sempre a direção dos caminhos por dentro dos Limites desta Capitania; sem interromper Registos, Passagens, ou Guardas, que se achem postadas pelo Illmo. Sr. Conde de Valladares, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e se dará logo parte de tudo, o que for acontecendo para Ordenar o mais, que se ha de fazer, o que espero, que se pratique sem violencia, ou alteração dos Povos, e com aquella rezignação de boa concordia, que deve haver entre os suditos delhua, e outra Capitania, para cujo effeito: Ordeno, e mando a todos os Oficiaes de Justiça, Miliciaes, e da Ordenança dos destrictos, a que chegar o dito Coronel, o acompanhem nesta

importante diligencia, e lhe dem todo o auxilio de gente, que for necessario para a sua boa execução, e lhe obedecerão em tudo, o que for concernente ao Real Serviço, respective as diligencias, de que vai encerregado; esperando da sua actividade, e honra de todos, se obrará tudo com o devido acerto, sem perturbar os Limites de hua e outra jurisdição. S. Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

22—Instrucção, que acompanha a Ordem acima,—1771.

Será o projecto desta diligencia ocupar com mayor brevidade os dous Descubertos de Jaguary, e Rio Pardo; e quando não possa ser ao mesmo tempo, se fará com o menor intervallo, e com a mayor brevidade, que couber no possivel, para o que vão nomeados dous Guardas-mores, para que possa ficar hum, e adiantar-se outro, e trocarem-se, se for necessario; obrando tudo de comum acordo, conforme ditar a prudencia, que he o mais conveniente.

Os ditos dous Guardas-mores assentarão entre si, qual delles deve ficar em Jaguary emquanto o outro se adianta a fazer sua diligencia em Rio Pardo, ou ao menos asegurar as couzas, para que possa haver Lugar de se fazerem com aquella boa ordem, e disposição, que se requer.

Aquelle, que houver de adiantarse para o Rio Pardo, procurará seguir os caminhos por dentro das terras desta Capitania; evitando, quanto for possivel, o vadear pelas terras, que forem do Senhor General de Minas.

Em quanto a entrada para o Jaguary, se poderá fazer por aquelles caminhos já abertos, e que verdadeiramente pertencem ao districto desta Capitania; pois não pode haver razão equivalente, para que, estando nós de posse delles por Ordem de S. Magestade, com outro qualquer pretexto no-los pertendão impedir.

No cazo não esperado de que algumas das terras destes Descubertos estejão já ocupadas por outra alguma Ordem, que não seja distribuida pelo Governo desta Capitania, se farão abandonar por todos aquelles meyos que sugerir a prudencia, na conformidade das Ordens, que S. Magestade tem mandado expedir a este Governo.

Procurar-se-ha toda a arrecadação da Real Fazenda, tanto nas Datas que lhe competem, como no estabelecimento dos Registos, em que se hão de pagar os Seos Reaes Direitos. Na repartição das Datas serão sempre preferidos os moradores, e Naturaes desta Capitania, tanto porque a elles se devem os descobrimentos como por estarem a muito tempo carecidos, e ser de razão, que agora se favoreçam.

O mais, que aqui faltar nesta Instrucção, se deixa ao arbitrio, e discernimento do Comandante, de quem se fia, procure dar as providencias necessarias nos cazos, que não admitem demora, como tambem o discorrer aquelles, de que deve dar parte, o que muito se lhe recomenda, faça a miudo, avizando de tudo, o que for sucedendo, para o que se mandarão pôr as Paradas prontas para virem as Cartas com mayor brevidade. *D. Luiz Antonio de Souza.*

23—Ordens referentes ao Impedimento dos Descobertos de Jaguary e Rio Pardo, 1771.

a—Porquanto as Ordens de S. Magestade de 22 de Julho de 1766, cujas copias serão com esta, além de aprovarem o procedimento, que mandei fazer para impedir, e abandonar as minas do Rio Pardo, me ratificão, que por todos os modos, que sugerir a prudencia, e couber no possivel, as faça impedir: Ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que, em virtude das mesmas Reaes Ordens, no cazo de se terem introduzido nas sobreditas minas os Povos da Capitania de Minas Geraes a extrahir ouro, por Ordem do Exmo. Sr. Conde de Valladares, os faça retirar, intimandolhes as referidas Ordens, para que ali se não possão estabelecer por modo algum, enquanto S. Magestade por Sua Real Rezolução o não determinar assim. Em cujo procedimento se farão por Termo Judicial os Protestos necessarios. São Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanharão esta ordem duas copias das de S. Magestade de 22 de Julho de 1766 assignadas pelo Exmo. Sr. Marquez de Pombal, então Conde de Oeyras).

---

b—Porquanto tenho nomeado ao Coronel Francisco Pinto do Rego, e ao Tenente Francisco Jozé Machado no emprego de Guarda mores para os dous Descubertos, que novamente se hão de repartir nos dous Destrictos de Jaguary, e Rio Pardo, e porque pode vir em duvida qualquer ponto de jurisdicção, declaro que o Coronel Francisco Pinto he o primeiro Guarda mor dos ditos Descubertos, e o Tenente Francisco Jozé Machado hé seu substituto em qualquer das partes, durante a auzencia do dito Coronel. São Paulo a 8 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—Ordeno a todas as Justiças, e officiaes de Guerra, e pessoas que ficarem sobre os ditos caminhos, que vão desta cidade para o Ouro fino, e para Jacuhy, ponhão as paradas promptas para se fazerem passar com a mayor brevidade todas as cartas que se offerecerem do Real Serviço. S. Paulo a 8 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

d—Ordeno aos Officiaes da Camara da Villa de Mogimirim, que sem perda de tempo façam avizo a todos os moradores do seu Destricto que se apromptem com mantimentos, e se preparem para certa diligencia do Real Serviço, que tenho encarregado ao Coronel Francisco Pinto do Rego, o qual he para bem, e utilidade dos mesmos Povos desta Capitania. S. Paulo a 8 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

e—Ordeno a todos os Officiaes das Tropas Auxiliares, como tambem de Ordenança, que há nos Destrictos da Villa de S. João da Atibaya, Jundiahy, e Mogimirim, e da Freguezia de Mogi-guaçú, que sendolhes requeridas por parte do Coronel Francisco Pinto do Rego quaesquer Guardas, ou destacamentos de soldados, que forem necessarios para bem do Real Serviço, e das deligencias de que vay encarregado, sem a menor duvida lhe dem toda a ajuda, e favor de que carecer. S. Paulo a 8 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

f—Porquanto pode haver cazo, em que o Coronel Francisco Pinto do Rego, que vay encarregado de deligencias do Real Serviço ao Descuberto de Jaguary, seja necessario passar a outra parte, e deixar no dito Descuberto pessoas que o sustentem: Ordeno que todas aquellas pessoas, que por ordem sua ficarem no dito Descuberto, não possão dezamparar, durante a sua auzencia, pena de ficarem responsaveis por todo o prejuizo, que se seguir. S. Paulo a 8 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

g—Ordeno ao Capitão Ignacio da Sylva Costa, que sem perda de tempo passe com a mayor brevidade que for possivel ao Descuberto do Rio Pardo, a reforçar a guarda que alli se acha postada por ordem de S. Magestade para impedir a extracção de ouro do dito Descuberto, e em virtude das mesmas Reaes Ordens, que lhe serão dadas por copia, não consentirá, que por parte de Minas Geraes se tome posse do dito Descuberto, ou se faça repartição delle, e no cazo porem de terem já entrado algumas pessoas daquella Capitania em as ditas Minas para o referido effeito, as fará abandonar, conforme S. Magestade determina, por todos os meyos que lhe suggerir a prudencia, dando á execução o conteudo nas ditas Reas Ordens para que infalivelmente tenhão o seu devido effeito na forma que S. Magestade tem ordenado. S. Paulo a 10 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanhou esta ordem a copia das ordens, e instrucções que levou o Coronel Francisco Pinto, e as copias das ordens de S. Magestade, que tambem o dito levou).

---

h—Porquanto tenho mandado ao Coronel Francisco Pinto do Rego ao Destricto do Rio Pardo a deligencia importante do Real Serviço: Ordeno ao Capitão Ignacio da Silva Costa que tanto que alli chegar o dito Coronel ou pessoa sua Delegada, o auxilie em tudo o que lhe tocar para o bom sucesso da mesma deligencia, e execução das ordens de que o tenho encarregado, dispondo as Guardas naquelles sitios, que forem mais convenientes, e dando os soldados necessarios para

os Destacamentos, ou patrulhas que se houverem de fazer; para cujo effeito poderá unir ao seu corpo todos os Destacamentos, que por ordem minha se achão dispersos por aquelle continente, e no cazo de se precizar mayor força de gente, se poderá valer das Tropas Auxiliares, na forma das Ordens, que tenho expedido, e para o seu transporte, e subsistencia poderá tomar em qualquer parte, que se achar as cavalgaduras, e mantimentos de que carecer, passando bilhetes, que numerará e fará lançar em rellação assignada, para á vista della serem pagos pela Real Fazenda. S. Paulo a 10 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

i—Ordeno aos Officiaes das Tropas Auxiliares, das Ordenanças, e Justiça a quem esta for aprezentada, dem todo o auxilio de cavalgaduras que for necessario para trasporte, ao Doutor Joaquim Jozé Freyre da Silva e a Jozé Teixeira da Silva que passão ao descuberto de Jaguary tanto para a hida como para a volta de sua viagem, pagando pelo seu dinheiro o justo aluguer que merecem. S. Paulo a 11 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

j—O Capitão de Cavalaria Auxiliar Balthazar Rodrigues e Borba marche com o seo Tenente e vinte e cinco soldados da sua Companhia para o sertão do Rio Pardo a encorporarse com o Capitão de Infanteria paga Ignacio da Silva e Costa e aly seguirá em tudo as ordens geraes que tenho expedido ao Coronel Francisco Pinto do Rego e ao mesmo Capitão para as deligencias que for precizo executaremse naquelle continente, nas quaes espero da sua honra se empregará com a devida satisfação e prompta obediencia ao Real Serviço. S. Paulo a 14 de Outubro de 1771. P. e procurando evitar toda a occazião de cauzar perturbação ou disturbio o era ut supra.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

k—O Almoxarife da Fazenda Real assista com quatro livras de polvora e seo competente chumbo ao Capitão Balthazar Rodrigues Borba que marcha com vinte e cinco solda-

dos da sua Companhia em deligencia do Real Serviço para o sertão do Rio Pardo. S. Paulo a 14 de Outubro de 1771. P. para as suas caçadas.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

l—Todos os Officiaes das Tropas Auxiliares da Ordenança e de justiça dos destrictos por onde passar o Capitão Balthazar Rodrigues Borba que vai em deligencia do Real Serviço para o sertão do Rio Pardo lhe darão todo o auxilio que couber no possivel para abreviar a sua marcha e passagem de Rios que encontrar. São Paulo a 14 de Outubro de 1771.

---

m—Hoje 15 do corrente recebo a parte que V. Mcê. me dá com data de 11 do mesmo, e depois de estimar o bom successo da sua viagem e que esses Povos se puzessem logo promptos e dezejosos a acompanhalo; aprovo todas as dispoziçoens e medidas que tem tomado para a boa execução das diligencias que estão a seo cargo, nas quaes depois das Ordens e instruçoens que lhe expedi, não tenho mais que recomendar-lhe, fiando da sua honra e do seo claro discurso que em tudo ha de praticar os mayores acertos.

A rezolução em que V. Mcê. está, de logo que segurar esse descoberto se passar com toda a brevidade ao do Rio Pardo, he tanto da minha aprovação, que julgo indispensavelmente necessario transportarse V. Mcê. a aquelle continente com a mayor brevidade; porque he muito natural que chegando lá as noticias das nossas diligencias tomem a rezolução de se adiantarem sobre aquelle descoberto para embaraçar a nossa entrada, e por isso se deve atalhar com a mayor presteza todo o perigo que aly receamos; para o que deve V. Mcê. prevenir todas as cautellas que lhe ocorrerem conducentes ao feliz exito da nossa diligencia da qual espero saya V. Mcê. com muito credito e com muita utilidade destes Povos e sem a menor perturbação. Deos assim o permita e guarde a V. Mcê. S. Paulo a 15 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Coronel Guarda mor Francisco Pinto do Rego.

---

n—Porquanto no Destricto de Jaguary tenho encarregado ao Coronel Francisco Pinto do Rego varias diligencias pertencentes ao Real Serviço em utilidade desta Capitania, e este me reprezenta, que para a sua boa execução he necessario, que os Povos imediatos ao lugar do Descuberto em que se acha, concorrão com os precizos mantimentos para sustentar a gente, que alli se deve conservar em deffença do mesmo Descoberto, por serviço de S. Magestade: Ordeno ao Juiz ordinario, e Officiaes da Camara da Villa de São João de Atibaya, e Officiaes da ordenança do mesmo Destricto, e de Jaguary fação dar toda a providencia necessaria para a concorrencia dos mantimentos, que se carecem naquelle Descoberto, obrigando, com pena de prizão a todos os moradores, para que sucessivamente ally fação conduzir milhos, farinhas, toussinho, e feijão, e que de nenhuma forma possão alterar nestes generos mayor preço daquelle porque costumão vender nesta cidade, emquanto se não estabelece o referido Descoberto, e que nelle haja extracção de ouro que possa permitir mais avultados preços; pelo que, lhes farão impedir, que de nenhuma forma possão trazelos a esta cidade na prezente occazião, em que só se deve attender á mayor urgencia, por utilidade do bem comum, e a todas as pessoas que quizerem praticar o contrario, faltando a esta minha determinação, fação logo prender, e remeter á minha ordem para este corpo da Guarda, e os generos que tiverem, lhes sejão embargados, e remetidos ao mesmo Descoberto, com clareza, para depois se lhe entregar o producto, porque justamente forem vendidos, o que mando se observe inviolavelmente, e por toda a falta, ou omissão, que houver na boa execução desta ordem, ficarão responsaveis, sem excepção de pessoa, ao mesmo castigo, e ao mais que me parecer justo, todos os que a devem fazer executar. S. Paulo a 19 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

o—Porquanto os moradores do Destricto de São João de Atibaya, e Freguezia de Jaguary não podem suprir sucessivamente as guardas no novo Descoberto daquelle continente, que se devem conservar para a sua defeza: Ordeno, que para a continuação das mesmas guardas sirvão alternativamente todos os moradores das Freguezias de Juqueri, e de Nazareth; cujos officiaes dos mesmos Destrictos assim da ordenança, como das Tropas Auxiliares logo que forem avizados

pelo Capitão Domingos Leme do Prado, marcharão á minha ordem com os respectivos corpos do seo comando para o referido Descoberto, onde presistirão todo o tempo que lhes signalar o comandante das diligencias, que ally se estão executando, obedecendo em tudo ás ordens que lhes encarregar consernentes ao Real Serviço, no que espero obedeção todos promptamente sem que possa haver a menor falta, que os faça responsaveis do devido castigo. S. Paulo a 2 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

p—Porquanto se vai experimentando falta de mantimentos no Descoberto de Jaguary, e se não podem conservar os homens que estão na sua Guarda sem ter de onde poderem comprar o necessario para seo sustento: Ordeno ao Capitão da Ordenança de Nazareth que logo faça dar toda a providencia necessaria afim de que sucessivamente concorra do seo destricto para o mesmo descoberto toda a farinha milho e feijão que for possivel para aly se vender sem alteração do preço desta cidade o que espero faça executar promptamente por utilidade do Real Serviço, e por toda a falta que houver, ficará responsavel a me vir pessoalmente dar a razão se obrar o contrario. S. Paulo a 9 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

24—Carta do Cobrador ao Administrador do Contrato das Entradas no Rio Pardo—1772.

Senhor Doutor Antonio Fernandes do Valle. Muito meu Senhor, receby a do V. Mce. de 20 de Dezembro em resposta as minhas de vinte e seis de Outubro e 9 de Dezembro e nella veyo dizer me V. Mce. que com toda a brevidade viesse ao Arrayal de Jacuhy fazer as cobranças pertencentes á Real Fazenda, e recebendo a dita sua carta em caminho para seguir a minha derrota para o Jacuhy com mais brevidade o fiz depois que a receby, e chegando a este Arrayal do Jacuhy a 30 do corrente logo tive por noticia que hum Comandante que se acha no mesmo tinha cobrado as entradas de hum andante por nome Antonio da Rocha Barrozo que por estar parado em o Arrayal de Mogy-Guaçu lhe fui em os ultimos de Dezembro quintar as cargas, e fazenda sua que para a tal Arrayal

de Jacuhy intentava conduzir e importarão seos Direitos em 16 oitavas e meya e dez reis e outro sim estava para fazer viagem para o mesmo tambem Jose Velho Moreira que importarão os seos Direitos a quantia de vinte e tres oitavas e quatro vintens, e mais quantias que tenha lançado no Livro do Registro por pertencerem a Real Contracto na forma das condiçoens ainda que o dito Jose Velho não passou pelo mesmo Registro senão a sete de Janeiro por estar parado no Arrayal de Mogyguassu, Antonio da Cunha Barrozo no mesmo dia lhe passou as guias com a mesma era e chegando os ditos andantes a este Arrayal a força o dito Comandante lhe fez passar novas obrigaçoens dizendo que para isso tinha ordem do Snr. Conde de Valladares para cobrar as entradas desde o primeiro de Janeiro e impugnando lhe eu isso com razoens equivalentes dizendo lhe que os direitos dos ditos andantes pertencião ao Contracto por lhe ter tomado contas das Fazendas de seco e mollados, e elle me deo por resposta com vozes alteradas que eu não havia de cobrar nem tão pouco havia de consentir que o Juiz do mesmo Arrayal me cumprisse a Precatoria da Fazenda Real para por virtude della cobrar dos andantes, e dizendo lhe eu que a hia cumprir para cobrar dos viandantes, a esta voz me disse que me havia de pregar duas ballas nos peitos ao que lhe respondy bastantmente aguniado que não temia as suas ballas, e a esta voz gritou a dous soldados que me prendessem e me metessem de tronco de pescosso o que logo executaram e a vista a todo o povo do Arrayal que presenciou o facto, lhe protestei por todas as perdas e damnos que o Contrato tivesse e mais eu, e depois que me meteo de pescosso que o fez mais por se vingar da gente de São Paulo que a traz todas em hum cortado por respeito da guarda do Rio Pardo, e logo mandou huma Parada para Villa Rica, e ao fazer ja eu ficava de tronco depe e delle não pretendo sahir ainda que me querão soltar emthe V. Mce. dar as providencias a isto porquanto os meos Registros sao pertos por eu estar obrigado a fazer as cobranças a minha custa e tambem fará representação ao Illmo. e Exmo. Senhor General dizendo lhe que o mesmo Comandante mandou por Registro da parte de ca do Rio Pardo e assim que com os olhos em Deos ponha os olhos no seo Povo que se acha muito vexado destes Geralistas e que se S. Exa. não mandar por Registro no Rio Grande dezeseis leguas distante deste Arrayal a donde vai dar a demarcação não se pode fazer nada em termos porque so ahy

so lhe tapão os Portos e todas estas couzas são dignas de ponderação e lhe rogo finalmente requeira ao Snr. General que disto mesmo faça sciente ao Snr. General de Minas e das muitas ladroeiras que aqui se fazem aos andantes, e disto não faça sciente ao Snr. meo cunhado por lhe não cauzar alguma molestia que so da parte de V. Mce. está dar providencias a isto pois ninguem está livre de semelhantes potencias que semelhantes homens costumão fazer.

He o quanto se me oferece dizer a V. Mce. que Ds. Gde. muitos annos. Prizão de Tronco de Jacuhy, 5 de Fevereiro de 1772. De V. Mce. seo am. e Venor. e Cr. *José Pinto Gomes de Almeida.*

25—Carta do Capitão Ignacio da Silva Costa ao Governador de São Paulo, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr. Andando o Sargento Jeronimo Dias Ribeiro na diligencia de tomar cavalos aos moradores do Continente do Rio Pardo para em observancia da ordem de V. Exa. me recolher para esta Cidade encontrou patrulhando aquelas estradas ao soldado Rodrigo Ignacio Dragão das Geraes, que está por cabo no passo do dito Rio caminho de Jacuhy, e perguntando lhe a razão porque andava por aly tendo sido notificado da parte de V. Exa. e assignado hum termo para não passar do dito Rio para ca respondeo que aquelas terras erão todas da sua Capitania e por isso não so havia estar no passo aonde ja tinha ordem do seo General Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Valladares para registar e quintar tudo quanto entrasse para o Arrayal do Jacuhy não obstante a posse em que nos estavamos de o fazer como tambem iria athe Mogyguaçu por ser tudo da sua Capitania por conta de que e por saber mais o Sargento que o tal soldado divorciando se com Lourº Bezerra, Rendeiro daquella passagem em cuja casa morava o fez desertar pelo querer prender, e quebrando lhe huma Canoa se senhoriou das mais metendo a seo arbitrio hum Canoeyro pago pelo Rendeiro da passagem a 80 reis por dia, sendo lhe tambem constante que andava o dito soldado induzindo aos moradores para seguirem o seo partido intimidando os com prizoens, se lhe não obedecessem, e dicessem que eram das geraes, por cuja desertarão alguns para o caminho de Goyaz, de tudo deo conta ao Capm.

daquelle Destrito Manoel de Ar.º Belem para em observancia das ordens de V. Exa. providenciar aquelles absolutos procedimentos o que sem demora fez o dito Capitão ordenando ao seo Alferes Jose de Souza Moreira Leal marchasse com alguns soldados da sua companhia e o dito Sargento Jeronimo Dias Ribeiro para o proferido passo e que nelle estabeleceram huma guarda para debaixo della ficarem os moradores socegados, o Rendeiro menos assustado, as canoas seguras, e o Dragão cohibido do seo escandalozo exercicio, e tudo assim se executou de que anticipo a minha chegada, esta parte a V. Exa. para a respeito disto determinar o que mais for servido. A Illma. Pessoa de V. Exa. Gde. Ds. m. annos. Citio do Olho dagua, 4 de Fevereiro de 1772. (*) O Capitão *Ignacio da Silva Costa.*

26—Certidão sobre os factos mencionados no documento precedente, 1772.

Manoel Rodrigues de Araujo Belem Capitam de Auxiliares de cavalo da Companhia da freguezia de Mogi Guaçu pello Illmo. e Exmo. Senhor General:

Sertifico que tendo eu ordem do Illmo. e Exmo. Senhor General D. Luiz Antonio de Souza para dar todas as providencias que foçem justas a bem do Serviço de Sua Magestade nas duvidas que entre a Capitania de S. Paulo e a de minas geraiz avia querendo esta apoderarçe das terras e pasos pertencentes a esta Capitania de S. Paulo o que fizerão no anno de *1771* e estando os Soldados Dragoens de pose do paso do Rio Pardo cendo desta Capitania neste tempo em 20 de Janeiro do dito anno retirando-çe o Sargento Jeronimo Dias Ribeiro da goarda do Descuberto de N.ª Senhora da Consesão para capital de S. Paulo, e adiantando-çe por ordem do Capitam Ignacio da Silva costa a procurar condução para o dito destacamento achou ao Soldado Dragão Rodrigo Ignacio Vieira patrulhando dentro das terras desta Capitania fazendo pose por parte das Geraes a asim que topou com elle o dito Sargento Logo o fez retirar para a sua guarda Requerendo-lhe

---

(*) No Mappa de 1765 o sitio Olho d'Agua figura na Estrada de Goyaz na margem do segundo corrego ao sul de Casa Branca. (N. da R.)

da parte do Illmo. e Exmo. Snr. General que Se não adiantaçe maiz e Se retirase para os Seos destritoz, e de tudo Logo por parada me deu o dito Sargento parte, e vendo eu que Se fazia muito preciço empedir Semelhante destruicções e atentados ordeney ao dito Sargento que debaxo das ordens que tinha foçe ao Rio Pardo Auxiliado pelo Alferez da mesma companhia Jozé de Souza e tomaçe pose das canoas e empediçe a ditos Geralistas não perturbaçe aos passos desta capitania ao que sem repugnancia obedeseu o dito Sargento tomando posse da dita goarda cumprindo em tudo todas as ordens do Illmo. e Exmo. Snr. General e as que tambem lhe encarreguey debacho das que tinha, e estabeleceu por ordem do mesmo Senhor o Registro na passage do Caminho de Goyaz donde por ordem da Real junta ocupou o lugar de fiel do mesmo Rezisto Zelando e arrecadando tudo o que pertencia aos entereses de Sua Magestade pertencentes as entradas do mesmo Rezisto Com emteyro Zelo e Limpeza de maons como consta das contas que dá pello que Se fas digno e merecedor de todas as armaz e mercez que Sua Magestade for Servide fazer-lhe. O que paso na verdade a presente Sertidão por me çer pedida e o jurarey Se necesario for cendo esta de minha e Segnal Mogi Guaçu oyto de Fevereiro de 1774 annos. O Capitam, *Manoel Rodrigues de Ar.º Belem.*

27—Representação do Povo de São Paulo ao Governador, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr. Dizem os moradores desta Cidade e mais povo abaixo assignado que socavando se por ordem de V. Exa, o descoberto do mencionado corrego de Simão de Tolledo cito na Freguezia de Jaguary, termo da Villa de S. João de Atybaya pertencentes a esta Comarca e sua Capitania depois de terem feito nelle pela Camara desta Cidade actos judiciaes e mais diligencia, fizerão os Sup.cas consideraveis despezas rompendo matos e abrindo picadas para o seo ingresso com evidentes perigos de suas vidas com o desejo de virem augmentados as Reaes 5os de S. Mage. e povoados aquelles Certoens ate agora incultos mas tambem com o interesse de terem terras mineraes em que ocuparem os seos escravos para estrahirem o ouro dellas, com o qual infalivelmente se augmenta o Real 5º, e remedeão estes miseraveis Vassalos

as vexaçoens em que se achão pela falta que nesta Capitania ha de dinheiro e comercio que não pode ter estando como esta cituado em tão grande distancia dos portos do mar, nem teve em outros tempos, nem tem de prezente meyos mais adquados para a sua conservação do que os da extracção do mesmo ouro, como he publico e notorio, e tendo os suplicantes concluido a sua diligencia nesta primeira parte a que forem mandados por V. Exa. ha mais de dous mezes se achão ate o prezente supitados sem que o Guarda Mor nomeado ou outra que possa fazer as suas vezes tenha repartido ao Povo aquellas terras socavados, ou por partilhas, ou por faisqueiras de que resulta hum geral prejuizo aos seos interesses, e tambem verem se inhabilitados para continuarem arromper aquelle dilatado Certão em que se esperão mais avultadas sortes de terras mineraes que por senão examinarem, nem lavrarem estão manentes sem servirem de augmento ao Real Erario, e Vassalos de S. Mage. cituados nesta Capitania que por seos antepassados sempre forem os que se empregarem com o mayor fervor, neste Ministerio, e por isso devem ser atendidos, e não suspirar que de outra Capitania se entente fazer esta repartição, como se suspeita pois toca direitamente a V. Exa. que felizmente rege a esta de São Paulo ficando assim deste Povo com as despezas feitas sem adjuctorio algum da Real Fazenda, e vindo depois outros que nem trabalho nem despezas tiverão utilizar-se do ouro que aquellas terras inserrão em suas entranhas, e por isso e pelas mais razoens que deixo a alta comprehensão de V. Exa. Pedem que por serviço de Deos, augmento dos Reaes Quintos e pela summa pobreza e decadencia em que se achão estes pobres Vasalos de S. Mage., que se lhes faça mce. mandar que logo sem demora se proceda ás partilhas das ditas terras socavadas no dito corrego onde se pode por faisqueira para as poderem trabalhar, e extrahir dellas o ouro como dito fica, e continuarem com mais gosto, e suavidade a empreza a que ja derão principio. *E. R. M. Matheus Lourenço de Carvalho, Jose Rabelo Pinto*, Juiz Ordenro., *Xavier dos Santos, João Dias Cerqueira, Dom.os Frz. Lima, Manoel de Oliveira Cardozo, Joaqm. Jose de Almeida, Lopo dos Santos Serra, Ignacio Antonio de Almeida, Jose Gxl. Coelho, Manoel Caralheiro Leite, Ignacio Dias de S.a Cunha, Simão Bueno de S.a, Antonio Gomes Machado, Paulo de Souza Rocha, Franc.o Pinto do Rego, Jose Antonio da Silva, Manoel Roix. Jordão, Francisco Roix. da Cunha, Pedro de Almeida Lara, Manoel João de*

Tolledo Piza, Jose da Silva Leite. Manoel Teixeira Coelho, Antonio Caetano Alz. de Crasto, Manoel Soares de Carralho, André Alz. da Silva, Antonio Mix. de Almeida, Manoel de Faria Couto, Domingos Guedes, João Paiz Rodrigues Garcia, Manoel Joaquim da Silva, João de São Payo Peixoto, Jose Montr. de Matos, Pedro da Cunha Franco, Antonio Francisco de Sª, Jeronimo Machado, Vicente Ferreira Machado, João Mix. de Fonceca, Jose Antonio de Lacerda, Manoel Jose da Encarnação, João Fernandes Crux, Joaquim de Oliveira Leite, Francisco Xavier da Silva, Manoel Pacheco Misiel, Jose Leite de Moreira, Bernadino de Lima, Manoel da Rocha Silva, Domingos Ferreira, Thomé Rabelo Pinto, Ignacio Xavier de Almeida, Jose Francisco de Vasconcellos, Vicente Jose de Mello, Jose Caetano Ribr.º Vianna, Antonio Gzl., Manoel de Souza Rocha, João Pereira da Silva.

Despacho

Passem se as Ordems na forma que pedem.

São Paulo a 14 de Fevereiro de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.*

28—Ordens para repartir os Descobertos de Jaguary e Rio Pardo, 1772.

a—Ordeno ao Tenente Francisco Jozê Machado, a quem tenho provido no emprego de Guardamor de qualquer dos Descubertos do Rio Pardo, e Jaguary, passe ao dito Descuberto do Rio Pardo, e nelle execute as Ordens, q.' constão da copia junta, por mim rubricadas, que são as mesmas, que se expedirão ao Coronel Francisco Pinto de Rego, quando foi encarregado da mesma diligencia; visto que na ocazião prezente não pode hir a ella, por se achar em outra no Descuberto de Jaguary; e para execução desta diligencia toda, e qualquer pessoa, a quem esta for aprezentada, lhe darão o auxilio que pedido lhe for, assim de animaes para o seo transporte, como pondo-lhe Paradas prontas para remessa de cartas, que houver de remeter, a bem do Real Serviço, em ordem da execução de tudo, na forma ordenada nas Instru-

ções, que acompanhão esta, como se ao dito Guardamor fossem pozitivamente dirigidas. São Paulo a 27 de Fevereyro de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

b—Ordeno a todos os Officiaes das Tropas Auxiliares, como tambem da Ordenança, e da Justiça dos Destrictos de Mogi Mirim, e Mogi Guaçú, que sendo-lhes requeridas por parte do Tenente Francisco José Machado de Vasconcelos quaesquer guardas, ou Destacamentos de soldados, que forem necessarios para bem do Real Serviço, e das diligencias, de que vai encarregado ao continente, e Descubertos do Rio Pardo sem a menor duvida lhe dem todo o auxilio, que carecer, assim de soldados para as ditas guardas, como de cavallos para a sua conducta, e sendolhe necessario mantimentos para subsistir no Descuberto, a que vai destinado, se lhe faram prontificar todos os de que carecer em todos os Destrictos por onde seguir a sua marcha desde esta cidade té o sobredito Descuberto. S. Paulo a 13 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—O Capitão Jozé de Syqueira Gil, com quem o Capitão Ignacio da Sylva Costa ajustou a assistencia das farinhas para a Guarda do Descuberto da Conceiçam do Rio Pardo a tres patacas e meya por cada alqueyre posta no dito Descuberto, por bem do Serviço de S. Magestade, continuará a fazer infallivelmente a dita assistencia, cobrando bilhetes do Alferes Jozé Antonio Gonçalves Figueira, comandante daquella Guarda, para a vista delles ser pago por esta Junta com toda a prontidão. S. Paulo a 13 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

d—Ordeno ao Sargento Jeronimo Dias Ribeiro, que chegando a guarda em que se acha destacado, os soldados mencionados na relação que acompanha esta, receba do soldado Vicente Jorge da companhia de Silva a quantia de dezoito

mil setecentos, e vinte réis, que conservará no seo poder em boa arrecadação para lhes hir assistindo com aquillo de que tiverem mais necessidade governandolhe a dita despeza com moderação, e economia de forma que nenhum experimente o menor prejuizo; e dos mesmos gastos me fará prezente huma relação com toda a clareza para com ella me informar pelos mesmos soldados se foi ou não cumprida esta minha determinação, advertindo que por toda a falta que houver hei de proceder com o devido castigo. S. Paulo a 17 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

e—Lista dos soldados que marchão para o Destacamento do Registo do Rio Pardo em 17 de Março de 1771.

Companhias		
Major	Thomé de Souza.....	I
Borges	Manoel de JESUS ...	I
Guimarães	José Ribeiro Leme...	I
Galvão	João Dias	I
Basto	Jozé de Lima	I
Silva	Vicente Jorge	I
		6

D. Luiz Antonio de Souza.

---

f—O soldado Vicente da Companhia de Silva, que vay destacado para o Rio Pardo com mais sinco camaradas, que contão da lista por mim rubricada receberá a importancia de vinte e dous mil quinhentos e secenta rs. com que lhe mando assistir a conta dos seos soldos, e desta tirará a quantia de seiscentos e quarenta rs. de cada hum, que emportão ao todo trez mil e oitocentos, e quarenta para comprar o necessario sustento para todos na marcha que fizer desta cidade para o dito Destacamento onde se acha o Sargento Jeronimo Dias Ribeiro, a quem entregará fielmente a quantia de dezoito mil sete centos e vinte que fica liquida pertencente aos ditos soldados para o dito Sargento a destribuir na forma de Ordem que lhe faço expedir, tendo entendido que se na referida mar-

cha não assistir com o devido sustento aos ditos soldados, e por isso houver justa queixa, que ha de ser rigorosamente castigado logo que me for prezente. S. Paulo a 17 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

29—Ordem a respeito de Soldados presos em Minas, 1772.

Porquanto na conjunctura presente chegarão da Capitania de Minas Geraes tres Soldados, João Baptista de Marins, João Luiz e Antonio Jozé que na borda de Mato do R. Pardo destricto desta Capitania forão presos por huma numerosa patrulha das mesmas Minas Geraes. Ordeno ao Dr. Ouv.^{or} Intendente do ouro desta Comarca que defira juramento dos Santos Evangelhos aos ditos Soldados e a cada hum separadamente inquira e mande escrever pelo Escrivão sobre o modo, quando e porque forem presos e conduzidos para a dita Capitania: e sobretudo o mais que se passou e passarão até serem soltos, e se naquella Capitania forem assistidos pela Real Fazenda della com alguma quantia por conta dos seus soldos, autuando primeiro que tudo a Ordem por que os ditos soldados estavão naquella Guarda onde forão presos, a qual lhe devem aprezentar antes de serem inquiridos, e feita assim a dita Inquirição mandará extrahir dous instrumentos della que me fará entrega pela Secretaria deste Governo. S. Paulo a 9 de Abril de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

30—Protesto ao Commandante de Jacuhy, 1772.

Copia do protesto que se fez pela Real Junta desta Capitania ao Comandante de Jacuhy Valerio Sanchez Brandão e se deve repetir em todas as Guardas do continente desta Capitania em qualquer cazo que das Geraes pertendão alguma infração alterando as posses em que se achão os limites.

O Illmo. e Exmo. Senhor Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Prezidente da Junta da Real Fazenda da

mesma Capitania e Ministros deputados della abaixo assignados, etc. Protestão, e com effeito por esta via, ou pela que em direito melhor lugar haja fazem protesto ao Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão intruzo Comandante no Arrayal de S. Pedro de Alcantara de Jacuhy desta Capitania pelos grandes prejuizos que está cauzando a Real Fazenda, e prejudiciaes perturbaçoens a esta mesma Junta, e Capitania com os dispoticos atentados que pratica talvez por má inteligencia com que perverterá, ou ampliará as ordens que lhe tiver incumbido o Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Valladares Governador e Capitão General das Minas Geraes por ser incrivel que mandando S. Magestade Fidelissima erigir de novo o Governo desta Capitania de S. Paulo por elle sobredito General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e restituir a sua jurisdição ao antigo estado que tivera esta mesma Capitania, que vindo ordem ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cunha Vice Rey que era do Estado do Rio de Janeiro para assignalar esta demarcação; que determinando o dito Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey que nem da parte desta Capitania, nem da de Minas Geraes se alterasse couza alguma em quanto dava parte a S. Magestade, que firmandose nesta reciproca innação, ou conservação elle sobredito General, e o Illmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo da Sylva Governador e Capitão General que então era de Minas Geraes; e ultimamente o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Valladares actual Governador e Capitão General das mesmas Minas Geraes segurando em certa carta sua datada em 5 de Maio de 1769 dirigida a elle sobredito General de S. Paulo que de parte a parte não alterarião os justos limites por onde estas duas Capitanias forão antigamente divididas, désse agora o mesmo Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Valladares ordem nestas escabrozas circunstancias a elle Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão não só para vir arrancharse e estabelecer Registo no Arrayal de Jacuhy que fica muitas legoas para cá da respectiva antiga demarcação, mas tambem para os mais atentados que está praticando elle dito Alferes opostos ao mayor rendimento, e competente recadação dos Reaes Direitos das entradas, do socego de hum, e outro Governo, e a paz dos povos de huma, e outra Capitania, e finalmente contrarios ao Real serviço como são os factos, e atentados proximamente sucedidos de adiantar guardas, por marcos, estabelecer Registos, prender os cobradores dos mesmos Reaes Direitos das entradas pertencentes a esta Capitania que forão fazer as res-

pectivas cobranças ao Jacuhy, passando o dito Alferes ao excesso de consternar, e obrigar aos viandantes a pagarlhe os direitos das cargas que levão estando elles obrigados por creditos passados na forma do estilo no Registo desta Capitania de S. Paulo onde por este principio, e pelo da posse antecedente desta Real Fazenda de S. Paulo desde que se descobrio o mesmo Jacuhy, devião, e costumavão pagar os ditos Direitos; seguindose desta dezordem e alteração delle dito Alferes não só serem precizados os mesmos viandantes a pagarem duas vezes os ditos Direitos das entradas, huma incompetentemente ao dito Alferes, e outra quando voltavão de Minas pelos Registos desta Capitania de S. Paulo, onde tinhão passados os respectivos creditos que devião satisfazer, e resgatar como sucedeo a Jozé Velho Moreira, e a outros mais viandantes contra toda a razão, e justiça: mas tambem seguindo-se da mesma desordem, e alteração o temor que justissimamente tem cahido nos mesmos viandantes de não continuarem mais as suas negociaçoens, e conduçoens por cauza do vexame, e extorção que lhes faz elle dito Alferes consternando os a pagaremlhe tambem os ditos Direitos, com cuja innação prudente dos mesmos viandantes se prejudica o comercio que se deve favorecer; e se prejudicão finalmente os rendimentos que aliaz produzirião as ditas entradas: De que mais se segue defraudarse o rendimento desta Fazenda Real de S. Paulo, onde he tão insuprivel, e incomparavelmente necessario para as dispoziçoens que elle sobredito Illmo. e Exmo. Sr. General Prezidente se vê precizado a fazer em consequencia das Reaes ordens que S. Magestade Fidelissima por ordem novissima assignada pelo seo Real punho, dirigida ao Provedor da Real Fazenda desta Capitania, lhe ordena que tenha a ordem do mesmo General Prezidente, promptos todos os rendimentos desta mesma Real Fazenda assim preteritos como prezentes, e futuros, e ainda aquelles rendimentos que se devião remeter para o Real Erario para entregar ao mesmo General as somas que por Portaria pedir, e determinar, cuja respeitavel ordem Real ficaria frustrada, ou sem effeito se elle sobredito Alferes continuasse em extorquir os rendimentos pertencentes, e de que esteve sempre de posse esta mesma Real Fazenda, e conseguintemente não poderia elle General Prezidente executar, e cumprir as Reaes ordens que S. Magestade lhe confiou por lhe faltarem as precizas faculdades de que finalmente mais se seguem as innupinadas revoluçoens, e os obviaveis dezasocegos de perniciozas resul-

tas, aos Povos, e subditos de huma e outra Capitania, como proximamente no prezente mez sucederia na tarde do dia 3 delle em que o dito Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão mandou pelo soldado, ou cabo Domingos de Souza Gonçalves entrar e romper as guardas, e estabelecerse onde estão as canoas, guarda, e o Registo desta Capitania de Sam Paulo se elle General Prezidente não tivesse influido com apertadas ordens toda a possivel moderação nos Comandantes, e cabos dos Registos desta Capitania sem embargo do que por não terem effeito os repetidos requerimentos que fizerão ao dito cabo Domingos de Souza Gonçalves a que se retirasse da dita guarda se vio precizado o respectivo Comandante della a remeter prezo para esta cidade de S. Paulo, onde na mesma hora em que chegou o mandou soltar o sobredito Illmo. e Exmo. General Prezidente para da sua parte não faltar aos prudentissimos meyos de evitar questoens odiozas, e contrarias ao Real serviço: Portanto novamente protestão ao dito Alferes de Dragoens por todos os prejuizos da Real Fazenda, por toda a diminuição dos Reaes direitos das entradas e por todos os deserviços de S. Magestade que tem rezultado, resultão, e resultará dos seos referidos atentados, e para lhe constar, e não poder allegar ignorancia em tempo algum se lhe remete este protesto pelo mesmo cabo Domingos de Souza Gonçalves que delle passou recibo obrigandose a entregarlho. Dado, passado, feito, e assignado nesta Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo aos 22 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Sylva—Jozé Gomes Pinto de Moraes—João de Sam Payo Peixoto.*—E não se continha mais em o dito Protesto que aqui bem e fielmente registei, o qual recebeo o dito cabo Domingos de Souza Gonçalves para entregar ao referido Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão o que se obrigou fazelo, e para constar aqui se assignou comigo Bonifacio Jozé de Andrade Escrivão da Junta.—Está conforme.—O Escrivão da Junta Bonifacio Jozé de Andrade.

Forão as copias deste Protesto para todas as guardas do continente do Rio Pardo, e Para o de Jaguari como consta das cartas que se expedirão aos Comandantes encarregados dellas na data de 23 de Mayo de 1772, e Registadas no Livro da Secretaria desde fls. 9 até 14.

31—Carta ao Guardamor do Rio Pardo, 1772.

Depois da parte, que V. Mcê. me deo da Borda do mato em 19 de Março, hindo ainda de marcha para o Descuberto, em que me referia o estado das couzas desse Continente, segundo os avizos, que teve a respeito do que pertendião obrar os Geralistas, me participa o Comandante da Guarda do Rio Pardo, e caminho de Goyazes, que no dia 3 de Mayo chegara á aquella Guarda com intento de rompella, e estabelecer Registo no mesmo Lugar, hum soldado com Ordem do Comandante de Jacuhy, a quem fizera todos os protestos necessarios, para que se retirasse daquella incompetente diligencia; e porque não quiz ceder, persistindo na teima de querer executala fóra dos seos Limites, e dentro da jurisdição deste Governo, o fez prender, e remeter á minha prezença; e suposto que não dezaprovei este procedimento, por obrar este dito Comandante o que devia em defença daquella Guarda: comtudo por evitar perturbaçoens entre os dous Governos, e julgar, que o dito soldado não obraria sem insulto, senão fosse obrigado da Ordem, que com má inteligencia lhe foi passada, o mandei logo soltar, e remeter ao mesmo Comandante, com hum Protesto formal, que se lhe fez pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, a fim de se abster dos prejuizos, que lhe tem cauzado, e está cauzando com igual detrimento do Comercio, e dos Povos desse Continente, de cujo Protesto mando copia a V. Mcê, ao Comandante do Rio Pardo, e ao Capitão Bellem, para que em todos os cazos, que mais pertendão exceder aos seos Limites, e entrar pelos desta Capitania, conforme a sua antiga demarcação, se lhes fazerem Judicialmente as devidas intimações de tudo, o que contem o referido Protesto, que depois de feitas, e autenticadas, me serão remetidas, para assim constar adonde pertencem.

Tambem nesta mesma ocazião faço remeter o mesmo Protesto, e outros Documentos ao Exmo. Snr. Conde de Valladares, General daquella Capitania, para que faça cohibir no Comandante de Jacuhy, e nos mais da sua Dependencia todas as dezordens, e insultos, que estão praticando com os dependentes deste Governo, tudo prejudicial ao Serviço de S. Magestade, e aos Interesses da Sua Real Fazenda, e ao socego dos seos Vassalos: e quando destas minhas prudentes diligencias não rezulte o devido efeito de mandar suspender o procedimento de semelhantes Oficios; e que continuem com

os seos atentados a vexar os Povos desse Continente, e embaraçar a arrecadação dos Reaes Direitos, que pertencem a S. Magestade, e a Repartição desta Capitania, se devem prevenir com grande cuidado todos os Registros, e Guardas para lhe embaraçarem semelhantes diligencias, sem nunca consentir, que possa estabelecerse dentro dos Limites desta Capitania, conforme a sua antiga demarcação: e nesta inteligencia fique V. Mcê. para assim o fazer executar na parte, que lhe toca.

Pelo que respeita a repartição do Descuberto, em que me diz, que ninguem concorre a tomar terras, muito me admira, que agora a desprezem, e regeitem por pobre os que d'antes o fazião tão decantado, e apetecião pela sua riqueza, em cuja circunstancia: Ordeno a V. Mcê., que logo sem demora cuide na sua devida repartiçam, havendo quem queira minerar nas ditas terras, e se não houver quem concorra a tomalas para se lhe darem, conforme o Regimento, nellas não deixe fazer serviço algum, nem assamorcallas com socavoens para lhe tirarem o ouro, antes de se repartirem formalmente, e disto me faça logo pronto avizo para rezolver o que for mais conveniente, pois não havendo lá quem as queira, as quero dar a pessoas daqui, que as pertendem; e quando estas não bastem, as mandarei rematar para a mesma Real Fazenda; e por isso me não retarde V. Mcê. o avizo, substando no entanto toda, e qualquer diligencia, que possa enxovalhar as ditas terras; e que perdida a sua reputação, se siga o prejuizo de não haver quem as tome, tendo alias riqueza conhecida, como hê notoria.

Vay Ordem ao Comandante Jeronimo Dias Ribeyro para mudar a Guarda, e Registro, sendo mais conveniente, na Passagem geral de Goyazes, inda que dem algûa volta os viandantes, que forem para o Jacuhy; e que para este efeito, se for justo taparse o caminho de sima, se va logo estabelecer a nossa Guarda, e Registo no Ribeyrão, que corta o caminho de Jacuhy. Antes que os Geralistas se venhão ali estabelecer, como V. Mcê. me diz, pretendião, segundo os avizos, que teve; e no cazo que depois desta competencia se queirão introduzir em outra qualquer dos Limites desta Capitania, se lhes não deve consentir por modo algum, antes avançar as nossas Guardas, e Registos até finalmente os considerar a elles dentro dos seos proprios Limites; e não podem nem devem exceder contra as Reaes Ordens de S. Magestade, em alteração da antiga posse deste Governo, que forçozamente a

deve defender, e conservar, emquanto o mesmo Senhor não mandar o contrario: Assim o praticará V. Mcê., e os mais Comandantes das Guardas desse Continente, obrando todos de comum acordo para o melhor acerto das diligencias, que se oferecerem, que a huns, e outros, por Serviço de S. Magestade, hey por muito recomendado. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.* —Sr. Guardamor, Francisco Jozé Machado.

32—Carta ao Comandante do Registo do Rio Pardo, 1772.

Suposto que não desaprovo o que V. Mcê. praticou em defensa desta guarda com o Soldado das Geraes Dom.os da Souza Glz., que a vinha romper com violencia, e estabelecer Registro no mesmo logar por parte daquella Capitania com ordem do Comandante de Jacuhy, por cuja cauza o fez prender, e remeter a esta Capital, por não querer ceder, segundo os protestos, que lhe fez, daquela incompetente diligencia, que pertendia executar dentro da jurisdição desse Governo: sou a dizer a V. Mcê. que o mesmo Soldado vay solto, e remetido ao seu Comandante de Jacuhy com um protesto, que se lhe faz pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, a fim de se abster dos atentados, e conhecidos prejuizos, que está cauzando com as suas desordens á mesma Real Fazenda desta Capitania, e aos Povos deste Continente, cujo protesto e outros documentos faço tambem remeter ao Sr. Conde General daquella Capitania, para que faça cohibir naquelle Comandante e nos mais dependentes do seo Governo semelhantes desordens prejudiciaes ao Serviço de S. Magestade, e ao socego dos seos Vassalos; e para que V. Mcê. fique na mesma intelligencia, e no que deve praticar em cazo que pretendão fazer outra violencia ou exceder os Limites da sua jurisdição neste Continente, lhe remeto tambem a copia do mesmo protesto para que possa ratificar lhe em todos os cazos que pertenderem romper as Guardas desta Capitania, ou levantar outras em diversas paragens dentro dos mesmos Lemites, que tudo se lhe fará impedir com o mesmo Protesto sem consentir, que se estabeleçam em parte alguma, que prejudique os Lemites desta Capitania, e aos Reaes Direitos, que pela sua repartição se devem pagar a S. Magestade, para cuja arrecadaçam e segurança deve haver nos Registros deste Continente o mayor cui-

dado: assim o practicará V. Mcê. na sua Comandancia, seguindo em tudo as ordens, que se lhe tem expedido, e das mais novidades que resultarem, me faça prontos avizos. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772.

P. S. No cazo de ser mais conveniente para a boa arrecadaçam dos Reaes Direitos tapar-se esse caminho, e por guarda, ou Registro na passagem geral de Goyaz, se practicará tudo o que for mais util, ainda que dem mayor volta os viandantes, que forem para o Jacuhy, e porque me dizem, que seguindo-se este caminho, poderão vir os Geralistas estabelecer o seo Registro e Guarda em hum Ribeyrão, que se passa antes de Jacuhy, será preciso antes delles o fazerem hir alli estabelecerse a nossa Guarda e Registro naquelle Ribeyrão, trazendo sempre pela Campanha patrulhas efectivas para os não deixar estabelecer em parte alguma, que pertença a jurisdição e Lemites deste Governo, pois onde quer que pertendão introduzirse, se devem hir logo desalojar, avançando alli a nossa Guarda até finalmente se conhecer que estão dentro dos seos Lemites, de onde não podem nem devem exceder. Tudo isto practicará V. Mcê. com aquelle cuidado, e exactidão que deve ao Serviço de S. Magestade q. D. Ge. era ut sup. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Sargento Jeronimo Dias Ribeiro.

33—Carta ao Commandante do Registro do Rio Pardo, 1772.

Consta me que na Guarda dessas passagens está V. Mcê. vexando algumas pessoas por vingança de paixoens particulares, e porque o serviço d'El Rey deve ser exacto, e incompativel de semelhantes desordens, sem que por ellas se vexe a ninguem por diferentes motivos: Ordeno a V. Mcê que se abstenha de semelhante procedimento, e que só cuide como deve, naquelle exercicio, que compete a sua obrigação, bem entendido, que se obrar o contrario, e me forem prezentes as queyxas, não faltarei com o devido castigo. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Sargento Jeronimo Dias Ribeiro.

34—Carta ao Capitão-Mor de Mogy-guasu, 1772.

O Soldado que foi prezo, e remetido pelo Comandante da Guarda do Rio Pardo, e camin.º de Jacuhy, pela violencia que quiz fazer de romper a mesma Guarda, e estabelecer se no mesmo lugar, vai solto e remetido ao seo Comandante de Jacuhy com um Protesto formal, feito pela Junta da Real Fazenda desta Capitania, para que se abstenha dos prejudiciaes insultos, que está practicando neste Continente contra o Serviço de S. Magestade e da boa arrecadação dos Reaes Direitos, que se lhe devem pagar nos Registros e passagens da dependencia deste Governo, cujo Protesto, e outros documentos se remettem tambem nesta occazião ao Sr. Conde General de Minas para que faça cohibir semelhantes atentados naquelle Comandante, e nos mais da sua dependencia. E quando destas prudentes diligencias não resulte o devido efeito, que espero, e que os ditos Comandantes facultem aos Soldados do seo partido as mesmas desordens por esse Continente para se introduzirem nos Lemites desta Capitania contra o socego dos Povos, arrecadação dos Reaes Direitos, e authoridade desse Governo, fique V. Mcê. na intelligencia com todos os Comandantes desse Destricto para lho fazer embaraçar com as forças do mesmo protesto, que a huns e outros faço enviar, para que possa ter entre todos de comum acordo o seo devido efeito, sem nunca consentir por modo algum, que elles se possam introduzir, ou estabelecer em nenhuma parte da jurisdiçam desta Capitania, conforme a sua antiga demarcaçam que não devem exceder. Espero que assim o executem neste Continente em todos os cazos, que se oferecerem, fazendo se judicialmente, e com todas as formalidades de direito as devidas intimaçõens do referido Protesto, que faz esta Junta, e do mais que ocorrer em novas circumstancias, que tudo feito, e authenticado me será remetido para assim constar a donde pertence. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Capm Manoel Roiz. de Ar. Belem.

35—Carta ao Commandante da Guarda de Jaguary, 1772.

Remeto a V. Mcê. por copia hum Protesto que fez a Junta da Real Fazenda desta Capitania ao Comandante de

Jacuhy, Destricto das Geraes pelos insultos que está practicando dentro da Jurisdição deste Governo, tudo em prejuizo da Real Fazenda e dos Povos daquelle Continente, cujo Protesto, e outros documentos se remetem tambem na prezento conjunctura ao Exmo. Sr. Conde General de Minas para que faça cohibir naquelle Comandante e nos mais da sua dependencia semelhantes dezordens, e quando não resulte manda-lo assim, e queiram continuar violentamente por toda a parte para se introduzirem dentro dos Lemites desta Capitania, e por esta parte o queirão tambem fazer, fique V. Mcê. na advertencia para lho fazer impedir com todas as forças do mesmo Protesto, cujas intimaçoens se farão judicialmente com as devidas formalidades de Direito, e me serão remetidas para por ellas constar onde for necessario, bem entendido, que alem dos Protestos que se lhe fizerem, nunca se deve consentir, que estabeleçam guardas, ou Registos, dentro dos Lemites deste Governo, no que V. Mcê. terá o mayor cuidado, e lho não consinta por modo algum. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Mayo de 1772. P. S. V. Mcê. deve protestar a esta Guarda que se retire pois hé novamente estabelecida dentro desta Capitania, e se deve retirar para onde antecedentemente costumava estar.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Alferes Filipe Cor.ª da S.ª

36—Carta ao Guarda-Mor das Minas do Rio Pardo, 1772.

O Capitam Andre Correya de Lacerda me da parte que V. Mcê. lhe mandara puzesse pronta a sua Companhia com mantimentos para seguir marcha ao primeiro avizo seu para esse Descoberto, e porque me representa a pobreza daquelle Povo, e incomodos, que se lhe seguem no descurso de tão dilatada viagem: sou a dizer a V. Mcê. que não havendo urgencia porque se faça precizo puxa-los, por ora suspenda a ordem, que passou para o dito efeito, pois he certo, que para as Guardas, e Patrulhas, que se carecem neste Continente, bastão os Soldados pagos que la se achão, comprindo, como devem, elles e os Comandantes as suas devidas obrigaçoens; pois o respeito e authoridade das Guardas se não faz dezatendivel pelo seu pequeno corpo, inda que seja de um só sol-

dado; o ponto hé que nellas se execute a ordem com todo o cuidado, e vigilancia, porque nunca haverá occazião de as romperem com violencia, e cazo que possa havela se podem logo desfarçar com os Protestos necessarios. Espero que por este modo se regule V. Mcê., e os mais, sem que seja necessario vexar os Povos para as mesmas Guardas, excepto em algum cazo urgente que novamente se offereça. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Guarda Mor Francisco José Machado.

37—Carta ao Commandante de Mogy-mirim, 1772.

Attendendo a pobreza desse Povo, e aos incomodos, que se lhe seguem, de ser puxado ao Descoberto do Rio Pardo, segundo a ordem que a V. Mcê. passou o Guarda Mor Francisco José Machado, sou a dizer a V. Mcê. que na prezente conjunctura suspenda a marcha, que se lhe ordenou para o dito Descoberto: porque me persuado não haver por ora urgencia que a necessite, porem quando a haja, e que pelo dito Guarda Mor, ou outro qualquer Comandante novamente lhe seja requerido algum auxilio para segurança desses Lemites, e boa arrecadação dos Reaes Direitos, não faltará V. Mcê a da-lo com aquella prontidão, e brevidade que lhe for pedido. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 23 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Snr. Capitam Andre Correya de Lacerda.

38—Carta ao Guarda Mor do Descoberto do Rio Pardo, 1772.

As demoras, e embaraços, que tem havido na já enfastiada repartição desse Descuberto me dão cauza, com outras, que novamente ocorrem, para ordenar a V. Mcê., como por esta o faço, que no perentorio termo de quinze dias, depois de lhe ser entregue, faça a devida repartição delle pelas pessoas, que ali se acharem, dando as terras na forma do Regimento, ás pessoas que pedirem por si, ou seos procuradores; e deixando rezervadas as que não couberem nesta primeira

repartição para os que depois forem concorrendo e V. Mcê. logo que tiver arrumado as pessoas, que ali se acharem, como já disse, se retire do mesmo Descoberto no perentorio termo referido, e se recolha a esta cidade sem mais demora, deixando por copia todas as Ordens, e Instruçoens, com que se acha, ao Alferes Comandante dessa Guarda, e ao Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, de que lhe passarão recibo, e os deixará instruido em tudo aquillo, que julgar mais conveniente, e dos Reaes Direitos, que delle possão pertencer a S. Magestade.

Pelo que respeita ao Serviço das Guardas, e Patrulhas, que deve haver nesse Continente, já avizei a V. Mcê., que o numero dos soldados pagos, que lá se achão, são os que bastão para satisfazer a essa obrigação, sem vexar o Povo; mayormente não havendo necessidade, ou couza mayor de violencia, por que se faça necessario puxalos para melhor segurança; por cujo motivo suspenda V. Mcê. toda a Ordem, que tiver passado a este respeito, como já lhe avizei, fizesse, não havendo couza mayor. Hê o que se me oferece dizer a V. Mcê.; e que tudo o mais, que lhe ordenei nas cartas de 23 de Mayo faça pôr na sua devida execução de comum acordo com os Comandantes das Guardas desse Continente antes da sua sahida, porque assim convem ao Real Serviço. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Junho de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guarda Mor Francisco Jozé Machado.

39—Carta ao Capitão Mor de Mogy-Guassú, 1772.

Vejo o que V. Mcê. me expoem a respeito aos incomodos que se tem oferecido a esses pobres soldados e o que novamente sucede com os que se retiraram do Descoberto a donde foram chamados sem necessidade, por lhes faltar o necessario sustento, e suposto que não deviam sahir sem Licença, comtudo como a necessidade os obrigou, fez V. Mcê. muito bem nam os castigar, pois conhecendo se que elles estão prontos para todas as diligencias que forem de utilidade do Real Serviço, não he justo que se vexem, e castiguem por aquellas que sam superfluas, e inuteis, em cujas circunstancias suspenda V. Mcê. a marcha dos que estavão destinados para

o mesmo Descoberto, e so em cazos da mayor urgencia, que V. Mcê conheça se carece de mayor auxilio nas Guardas deste Continente, o prestará logo sem demora com os mesmos soldados aos Comandantes que lho requererem para bem do Real Serviço.

Ao Guarda Mor Francisco Jozé Machado mando ordem que no termo peremptorio de quinze dias faça repartir as terras daquelle Descoberto pelas pessoas que aly se acharem por si, ou por seus bastantes Procuradores, deixando reservadas as que não couberem nesta repartiçam para os mais, que depois concorrerem, e que logo sem demora se recolha a esta Cidade, deixando por copia a V. Mcê., e ao Alferes Comandante daquella Guarda todas as Ordens, e Instrucçoens, de que está encarregado, para que na sua auzencia se possa dar em tudo as providencias necessarias, sem detrimento do Real Serviço, e da boa arrecadação dos Direitos, que pertencem a S. Mag.e

Por esta cauza sou a dizer a V. Mcê. que logo que sahir o referido Guarda Mor, e lhe fizer entregue das ordens, com que se acha, como ordeno, que cuide na sua devida execução, como espero da sua actividade, e conhecido zello, com que sabe servir, e em quanto as terras que ficarem para repartir, não consinta V. Mcê. que se faça serviço algum de tirar ouro sem que sejam dadas, e repartidas na forma do Regimento, e me avize formalmente dos termos em que isto está, porque não havendo la quem as queyra, as quero dar ás pessoas daqui, que pretendem acomodar se nellas.

He o que se me oferece dizer a V. Mcê. que D. guarde. São Paulo, a 4 de Junho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitam Manoel Roiz. de Araujo Bellem.

40—Carta ao Commandante da Guarda do Rio Pardo, 1772.

Ao Guarda Mor Francisco Jozé Machado mando recolher agora desse Descoberto para esta Cidade, e que na sua auzencia, depois de feita a repartição, que lhe ordeno, deixe a V. Mcê. por copia, e ao Capitam Manoel Roiz. de Araujo Bellem as ordens de que está encarregado, para que ambos

de comum acordo possam dar nos cazos que se oferecerem, todas as necessarias providencias sem destrimento do Real Serviço: assim o practicará V. Mcê., como deve, depois que receber as ditas ordens, na forma que ellas recomendão, por se não fazer responsavel por qualquer falta, que possa haver na sua execução.

Emquanto as terras que ficarem por repartir, conhecendo se que tem ouro, não deixará V. Mcê. bolir, nem fazer o menor serviço sem segunda ordem minha, até que finalmente sejão repartidas e dadas conforme o Regimento. E no tocante ao cuidado que deve pôr neste Continente para segurança dos estravios, e que os de Minas não entrem nelle, excedendo os seus Lemites, não tenho mais que recomendar lhe, porque das mesmas ordens que tenho expedido a este respeito, e lhe seram entregues, constará tudo o que infalivelmente se deve obrar, o que espero execute sem o menor descuido, fazendo prontos avizos de tudo o que acontecer. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo, a 4 de Junho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Alferes José Antonio Gonçalves Figueira.

41—Carta ao Commandante da Guarda de Jaguary, 1772.

Ao Alferes José Pedro Galvão que vai render a V. Mcê., mando tomar conta da guarda desse destacamento, a qual V. Mcê. lhe entregará logo que elle chegar com todas as ordens que lhe tenho dirigido sobre o que deve practicar neste Continente, tanto pelo que toca a segurança desses Descobertos, e extravios, que se possam considerar, como para a defensa e conservação dos Lemites que pertencem, e de que sempre teve a posse esta Capitania, no que V. Mcê. o deixará cabalmente instruido, dando lhe todo o conhecimento dos Lugares, em que devem prezistir as Guardas, e rondar successivamente as patrulhas para evitar todo e qualquer excesso, que mais intentem practicar os da Capitania de Minas, devendo atalhar a tudo por aquelles meios, que contem as ordens, com que V. Mcê. se acha, e que ordeno entregue ao referido Alferes para se saber dirigir em todos os cazos que possam sobrevir-lhe.

Logo que o dito Alferes tomar conta do Destacamento, e que cabalmente se achar instruido com clara intelligencia do que deve practicar, se poderá V. Mcê. retirar e seguir a sua marcha para esta Praça. Deos guarde a V. Mcê. São Paulo, a 3 de Julho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Alferes Filipe Correya.

42—Carta ao Capitão mor de Mogy-guassu, 1772.

Não ignora V. Mcê. que tendo mandado oficiaes a esse Continente, e expedido as ordens necessarias sobre a repartiçam dos seos Descobertos, arrecadaçam dos Reaes Direitos, e segurança dos extravios, que nelle se podiam conciderar, que sempre a V. Mcê. fiz igualmente participante de todas as diligencias para concorrer de comum acordo com os que dellas forão encarregados, e ainda per si so as fazer executar suprindo a falta daquelles, que o nam pudessem fazer por algumas contingencias, que occorresem a embaraçar lhes a sua boa execuçam, para cujo efeito, e para o de conservar e defender a antiga posse dos Lemites desta Capitania entre a de Minas Geraes, está V. Mcê. obrigado pela parte que lhe toca, de concorrer quanto lhe for possivel em virtude das mesmas ordens, que tambem lhe forão insertas nas occazioens, em que a todas as fiz expedir, e ultimamente pelas que em carta de 4 de Junho ordenei ao Guarda-Mor Francisco Jozé Machado, lhe deixasse por copia na sua sahida de tudo aquillo, em que se acha encarregado, como por carta da referida data fiz participar a V. Mcê, para assim o ficar entendendo, e não faltar aquellas justas providencias, que se devem dar em comprimento de tudo o que tenho ordenado.

Isto suposto, nem V. Mcê. pode sahir por ora desse Continente, em quanto as couzas se não poem nos devidos termos, em que devem ficar, nem esses Povos podem queyxarse por incomodados nas diligencias, que se devem fazer, quando por ellas so cuido de os conservar em socego, e de lhes estabelecer alguma melhora no seu augmento, o que melhor podiam conhecer se na intelligencia das ordens que fiz expedir para a repartiçam destas terras mineraes, concorressem todos, como devião, a tomar as suas datas, e extrahir as utilidades, que dellas lhes podião rezultar, e a toda a Capitania, mas como huns por pobres, e outros por pouco zellozos do bem comum, todos deixão de procurar o que lhes pode

ser mais util, sem razão se queyxaram sempre da sua infeliz pobreza, pois hé certo, que ninguem pode melhorar de estado sem despender trabalho, e fazer diligencias para se aumentar.

Esta natural razão, em que se funda a subsistencia dos homens deve estimular a V. Mcê., e aos mais particulares desse Povo, para nam deixar perder ao pe de caza, e nas suas proprias terras aquelles interesses, que os da Capitania de Minas lhes querem usurpar, pois hé certo que se estes os desejão e lhes fazem conta, estando tam remotos mais conta fará aos que tem tão proximo o seu aproveitamento, cuja inadvertencia, e total desmazello com que o querem perder os naturaes desta Capitania, depois dos meyos que tenho aplicado, não pode deixar de me ser sensivel, quando vejo a força, e diligencia, que fazem os estranhos para se apossarem do que lhes não pertence, e que justamente se deve defender por parte desta Capitania, conforme o direito que lhe compete pela antiga posse da sua demarcaçam, a que S. Magestade mandou restituila.

Por estas inegaveis circumstancias, nem os dependentes deste Governo se podem queyxar de eu não aplicar os meyos, que devo para os conservar na posse do que hé seo, nem tenho mais que recomendar a V. Mcê., senam em virtude das mesmas ordens que lhe tenho expedido, e das que novamente lhe seram dadas por copia das que tem o Guarda Mor Francisco Jozé Machado, como já ordenei a elle, e a V. Mcê. em carta de 4 de Junho, que faça dar todas as providencias necessarias nas diligencias, que recomendam as mesmas ordens respectivas a repartiçam do Descoberto, segurança dos Reaes Direitos, e extravios que se possam conciderar neste Continente, e defensa de todos os Lemites, que se consideram por parte desta Capitania, a que nem V. Mcê., nem esses Povos devem faltar na forma que tenho recomendado. Hé o quanto se me oferece dizer lhe, esperando da sua actividade que assim o faça practicar, e de todos os movimentos que occorrerem, me faça prontos avizos, para por elles lhe dirigir os mais que deve seguir. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Julho de 1772.

P. S. Mandar me ha dizer, se as ordens, que lhe tenho expedido, e as mais que lhe mando se lhe dem por copia, foi dellas entregue, ou nam, para se emendar esta falta no cazo de a ter havido. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Cap^{m} Mor Manoel Roiz. de Ar^{o} Bellem.

43—Carta ao Guarda-mor do Descoberto do Rio Pardo, 1772.

Por carta de 23 de Mayo ordenei a V. Mcê. a brevidade na repartiçam desse Descoberto, e o que se devia practicar com as Guardas necessarias no mesmo Continente para defender todo o ingresso com que os Geralistas pertendem exceder os seos Lemites, alterando a posse em que se acha esta Capitania pela sua antiga demarcaçam, para cujo efeito accompanhou a mesma carta a formalidade dos Protestos que se lhes devem intimar, no cazo que assim o intentem, e ultimamente por carta de 4 de Junho lhe repeti em suma o mesmo, acrecendo mais ordenar lhe, que no peremptorio termo de quinze dias se recolhesse a esta Cidade, deixando por copia ao Capm. M.el Roiz de Ar.° Bellem, e ao Alferes Com.te dessa Guarda, todas as Ordens e Instrucçoens, com que V. Mcê. se acha, e que antes da sua sahida conferisse, e ajustasse com os mesmos todas as diligencias, que se devem continuar para defender a nossa posse, evitar os extravios, e segurar os Reaes Direitos, que a S. Mage. competem por esta repartição; que em virtude da mesma ordem que lhe expedi, tudo executará V. Mcê., logo, como tenho ordenado, e se recolhe a esta Capital, com aquella brevidade que lhe recomendo na mesma, e que por esta torno a repitir, pois que ha circumstancias que assim o fazem precizo.

E pelo que toca ao insulto que fez practicar com a nossa Guarda o Comandante de Cabo Verde, recomendo a V. Mcê. que exactamente me traga averiguado com toda a verdade o que nisto tem havido e o estado em que se achão os Soldados que forão prezos, trazendo me de tudo uma justificação autentica que mandará fazer.

He o que se me oferece dizer lhe, reportando me a tudo o mais que nas cartas antecedentes, e ultimas lhe tenho ordenado. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Julho de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Ten.te Guarda-mor Fran.co José Machado.

44—Carta ao Commandante da Guarda do Rio Pardo, 1772.

Ao Guarda Mor Fran.co Jozé Machado tenho mandado recolher desse Descoberto para esta Cidade, ordenando lhe, que na sua sahida entregue ao Cap.m Bellem, e a V. Mcê., por copia todas as Ordens, e Instrucçoens, com que se achar respectivas as diligencias, que se devem continuar na repartiçam dessas terras mineraes, segurança dos Reaes Direitos, e conservação da antiga posse dos Lemites desta Capitania, no que V. Mcê. e o dito Cap.m Bellem ficaram encarregados, para ambos de comum acordo assim o fazerem praticar depois da sahida do sobredito Guarda Mor Fran.co José Machado, com quem antes delle sahir a vista das mesmas ordens, que lhe tenho expedido, se farão as conferencias necessarias para melhor intelligencia da sua boa execução, no que V. Mcê. e o mesmo Cap.m Bellem cuidaram eficazmente com todo o cuidado, e sem a menor falta porque se façam responsaveis, e de todo movimento, ou novidade que houver por parte de Minas me fação prontos, e claros, avizos. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Julho de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Alferes José Antonio Glz. Figr.a.

45—Carta ao Commandante da Guarda do Rio Pardo, 1772.

Vejo o que V. Mcê. me diz sobre as novidades que se receyão nesse Continente por parte das Geraes a respeito do novo Descoberto do Rio Pardo, e Guardas a elle competentes, e tudo quanto tem obrado em virtude das Ordens que fiz expedir para segurança dos extravios, e conservação da posse dos Lemites desta Capitania sem interromper os Lemites alheyos, acho que está muito bem feito, mas sem embargo disto, como me diz que se fazem precizas mayores providencias para a segurança do Descoberto, e do Ouro que nelle se pode extraviar, faço partir o Guarda Mor Fran.co José Ma-

chado com todas as Ordens necessarias a este respeito. Em elle chegando auxiliará V. Mcê. com essa Guarda todas as diligencias que elle julgar uteis e convenientes ao Real Serviço, e me participe sempre tudo o que obrar naquillo em que foi encarregado.

O Soldado Aux.ar desse Destacamento que veyo na conduta das Cartas torna a levar as quatro Oitavas, hum quarto e quatro vintens de ouro que trouxe para ahy mesmo se trocar por d.ro provincial que faço remeter e se fazer delle assento com clareza no livro do Registro que se vai criar, donde deve vir com o mais guiado para a Caza da Fundição desta Cidade, como se executa nas mais Capitanias, e nesta quero que se verifique. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 22 de 7bro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Alferes Jozé Antonio Glz. Figueira.

46—Requerimento do Procurador da Coroa, sobre extravios, 1772.

Illmo. e Exmo. Sr.—Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania de Sam Paulo o Doutor João de S. Peixoto, que repartindose o Descoberto do Rio Pardo no Destricto desta Capitania as Pessoas, que do mesmo vem, e passam pelo Registo, que se acha estabelecido na Borda do matto, trazem ouro em pó do dito Descoberto em limitadas parcellas, querendo com elle passar para a Capitania das Geraes, o que se lhes não pode permittir, por ser em prejuizo da Real Fazenda, porque vindo para a Real Caza da Fundiçam desta cidade, na mesma paga os Quintos, e hindo para a Capitania de Minas, se confunde com as cem arrobas, a que está obrigada a dita Capitania annualmente, e assim para que não haja extravio algum do ouro daquelle Descoberto para diversa Capitania, se deve pôr dinheiro provincial naquelle Registo para se trazer todo o ouro que por elle passar até a quantia de 15 oitavas, como tambem balança, e hum livro para lançamento dos mesmos ouros, que passarem pelo dito Registo, pelo que Pede a V. Exa. se digne dar a referida

providencia, para que não haja extravio no referido ouro daquelle Descoberto para a dita Capitania de Minas Geraes, pelo prejuizo que disso se segue a Real Fazenda de S. Magestade, como exposto fica, e receberá mercê.—O Procurador da Fazenda *Joam de S. Payo Peixoto.*

Despacho.— Vay difirida com Portaria, que se passou a este respeito para a Junta dar as providencias necessarias. S. Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Portarias que acompanha o despacho supra.

a—Porquanto me reprezenta o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania os prejuizos, que se seguem nos Reaes Quintos, que pertencem a S. Magestade do ouro que se extrahe no Descoberto do Rio Pardo, q.' sahe daquelle continente para a Capitania de Minas Geraes, a que he precizo dar toda a providencia: Os Ministros da Junta dem todas as que forem necessarias a este respeito, mandando livro de Registo, e balança para o fiel, que o deve registar, com cem mil réis em dinheiro provincial para aly se trocar aos viandantes, que passarem com as quantias menores, que não admitem guia, o que tudo se entregará ao Guardamor Francisco Jozé Machado, que passa ao referido Descoberto, para aly se estabelecer o Registo, e guarda necessaria para a arrecadação dos Reaes Direitos: o q.' tudo se praticará na forma do estillo, ficando na mesma Junta todas as clarezas necessarias, para que se não siga prejuizo algum a Real Fazenda. São Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

b—Porquanto me reprezenta o Procurador da Coroa, e Real Fazenda desta Capitania os prejuizos, que podem seguirse aos Reaes Direitos no ouro, que sahir do Descoberto do Rio Pardo para a Capitania de Minas Geraes por falta de Registo, e dinheiro provincial, que aly faça registar, trocar, e guiar as importancias de menor quantia para esta Caza de Fundição: Ordeno ao Guardamor Francisco Jozé Machado de Vasconcellos, que sem demora alguma passe ao referido Descoberto a dar todas as providencias que se julgam necessarias

por beneficio da Real Fazenda: para cujo effeito receberá no Tribunal da Junta a quantia de dinheiro provincial, com que mando assistir para o mesmo Registo, que mando estabelecer, com balança, e livro rubricado, em que se deve assentar com clareza todo o ouro, que sahir do dito Descoberto, na forma das ordens de S. Magestade, e pratica estabelecida nas mais Capitanias; para segurança do que, e para evitar extravios, fará conservar as guardas, que forem necessarias naquellas partes que julgar mais conveniente dentro dos limites desta Capitania para a boa arrecadação dos Direitos, que della pertencem a S. Magestade, e para este fim ordeno, que na mesma diligencia o acompanhe sem duvida alguma o Juiz Ordinario da Villa de Mogy Mirim com os seus respectivos Officiaes. S. Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—Porquanto tenho encarregado ao Guardamor Francisco Jozé Machado de Vasconcellos diligencias do serviço de S. Magestade respectivas a segurança dos Reaes Direitos que pertencem ao mesmo Senhor pela repartiçam desta Capitania no Descoberto do Rio Pardo, onde se supoem haver extravios de ouro para a Capitania de Minas Geraes pelas muitas picadas que os seus Naturaes tem franqueado nos matos daquelle continente com opoziçam ao mesmo Descoberto, tudo em prejuizo da Real Fazenda, e dos Povos desta Capitania: Ordeno a todos os Capitaens das Tropas Auxiliares e da Ordenança do Destricto de Mogy Mirim, e Mogy guaçú, que a ordem do dito Guardamor tenhão sempre prontos no mesmo Descoberto hum Official Subalterno com oito, ou dez soldados, na forma que por elle lhe for requerido, e emquanto aly forem necessarios para a execução das diligencias que lhe tenho encarregado: advertindo porém que para nam serem mais oprimidos neste trabalho huns soldados que outros, se formará de todos os corpos Militares, e da Ordenança alternativamente, e sem excepçam de pessoa a referida Guarda, que mando marchar para o referido Descoberto, de onde será rendida por outra igual, passado hum mez depois da sua marcha, e aos mesmos soldados, emquanto aly se demorarem, fará dar a Camara o auxilio que couber no possivel para a sua subsistencia, e do mesmo modo toda a prontificaçam de

cavalos, que forem precizos ao Guardamor para o seo transporte, o que recomendo executem todos com igual satisfaçam ao Real serviço, e sem que possa haver a menor falta, por que se façam responsaveis. S. Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

47—Requerimento do Guardamor do Descoberto do Rio Pardo, 1772.

Diz o Tenente Francisco Jozé Machado e Vasconcellos, que elle Suplicante foi ao Descoberto do Rio Pardo a cumprir com as ordens, que por V. Ex. lhe forão encarregadas, e juntamente a repartir, e dar terras mineraes aquellas pessoas, que se quizessem estabelecer com suas fabricas de minerar, e chegando o Suplicante ao dito Descuberto, a elle vierão o Capitão Inacio de Souza Pereira, George de Souza Pereira, e Frutuozo Machado Tavares Silva, e outros mais a requererem ao Suplicante terras para se acomodarem, e com efeito os arrumou na repartiçam dellas; como tambem poz hnma guarda na Borda do Mato em terras do Dominio, e Capitania de V. Ex. para que nam houvessem extravios de huma para outra Capitania, a cujos procedimentos se opoz o Capitão Verissimo João de Carvalho do Arrayal de Cabo Verde, não só prohibindo aos daquelle continente a que não viessem ao dito Descuberto, mas tambem mandou prender a guarda de Soldados pagos que aly se achavam por conta de evitar os extravios, intimidando os Povos, athe que vendo que os meyos, que aplicava não eram bastantes para estorvar ao Povo o ingresso no dito Dercuberto pelo interesse que sempre teve, e tem nelle, procurou com informaçoens falças nascidas do seu orgulho, o tirar-se hua devassa pelo Juiz Ordinario do Arrayal de S. Anna, a titulo de que por aquelle continente se extraviaram diamantes, e ouros, manconado com hum Doutor manco, cujo nome ignora (mas bem conhecida a sua má conciencia) procederam na dita Devaça procurando homens inuteis, que nella jurassem para escreverem, como escrevião o que lhes parecia, e elles assignarem, involvendo ao Suplicante e aos ditos Inacio de Souza, George de Souza, e Frutuoso Machado em passagens de diamantes, e ouros, e porque o Suplicante nam passou ao continente de

Minas, e sómente cuidou naquelle Descuberto em dar execução as ordens de que foi encarregado, por essa razão quer o Suplicante que V. Ex. mande proceder a huma rigoroza devaça no dito Descuberto para se vir no conhecimento da verdade, indagandose pelas testemunhas della, se naquelle continente ha, ou houve em tempo algum Diamantes, ou se o Suplicante passou ao continente de Minas, ou fez mais no Destrito desta Capitania que o que tem referido neste requerimento, como tambem inquirão da busca que se deo aos sobreditos Inacio de Souza, George de Souza, Frutuozo Machado, e outros quando entraram no dito Descuberto para ver se trazião ouro, ou Diamantes, e do que mais precedeo, e da insolencia, falcidades, e orgulhos daquelle Capitão Verissimo João, que com os seus manconados costuma armar, e fabricar para destruhir os homens, e completa que seja a dita devaça se remeter a V. Ex. para a vista da verdade que se averiguar, dar V. Ex. a providencia que lhe parecer justa: em cujos termos Pede a V. Ex. seja servido mandar por seu despacho que o Juiz Ordinario daquelle Destrito com o seu Escrivão passe aquelle continente, e nelle procedão a uma rigoroza Devaça na forma exposta, e com o mais que as testemunhas depuzerem, e que nella jurem tambem o Comandante e soldados pagos—e receberá mercê.

Despacho.—O Juiz Ordinario passe ao Destricto do Descuberto do Rio Pardo, e aly tirará rigoroza Devaça, fazendo jurar as pessoas de melhor nota a respeito de tudo o referido neste requerimento. S. Paulo 22 de Setembro de 1772. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

48—Ordem ao Guardamor do Descoberto do Rio Pardo, 1772.

Porquanto me consta que nas freguezias de Mogy Guaçú, e Mogymirim ha terras Mineraes, e que em muitos corregos dos mesmos Destrictos andão extrahindo ouro algumas pessoas sem que por este Governo se lhe faculte Ordem para entrarem em semelhantes serviços: Ordeno ao Guarda Mor do Descoberto do Rio Pardo Francisco Jozé Machado de Vasconcellos que visto estarem as referidas terras dentro do mesmo continente da sua Guardamoria, que nellas passe a

fazer exame da sua riqueza, e dos serviços que nella laborão, e achando que podem fazer conta ao publico, e aos Reaes interesses de S. Magestade nellas proceda com exacta repartição pela forma que manda o Regimento das terras mineraes, e de tudo o que achar, e obrar a este respeito me dará parte para determinar o que for justo sobre o mais que se offerecer. S. Paulo a 20 de Outubro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

49—Carta ao Guardamor do Descoberto do Rio Pardo, 1772.

Fico entregue do processo da Devassa que V. Mcê. remete tirada neste Descoberto, e como as couzas estão pacificadas, e não suponho haver alteração que nos perturbe o socego por parte de Minas segundo me dão a intender as grandes atençoens que proximamente recebo do Exmo. Sr. Conde de Valladares, e não menos devo esperar nas acertadissimas, e respeitaveis ordens que S. Ex.ª dirigir a este respeito sobre as dependencias de huma e outra Capitania originadas nesse Continente: Sou a dizer a V. Mcê. que por hora so cuide no bom modo de conservar aquillo de que estamos de posse sem alterar mais couza alguma, nem faltar as devidas alteraçoens que se devem practicar entre os subditos de um e outro Governo em qualquer encontro que possa haver, porque todos podem protestar o seu direito sem que de parte a parte se de couza offensiva que possa embaraçar os mesmos Governos; isto recomendo muito a V. Mcê. para que assim faça conhecer e observar pelos mais que estão encarregados das guardas desse Continente.

Pelo que respeita a boa arrecadação dos Direitos de S. Mag.e e dos extravios que nelles pode haver tanto em Ouro como em Diamantes de huma para a outra Capitania, não tenho que mais lhe recomende de novo senão que inteiramente faça executar as positivas ordens que lhe tenho passado a este respeito, bem entendido que por toda a falta que houver se ha de proceder irremissivelmente contra os transgressores de semelhantes extravios que por todos os modos se devem atalhar.

Ao Alferes José Antonio faça V. Mcê. recolher para esta Cidade visto estar com molestia que o imposibilita para prezistir nesse Destacamento, cuja guarda se pode conservar auxiliada pelas Companhias desse Continente na forma que me se prezenta atendendo sempre ao mayor prejuizo dos povos para se pucharem so aquelles que indispensavelmente forem necessarios.

Pela ordem incluza faculto a V. Mcê. que faça exame nas terras mineraes de Mogymirim, e Mogyguassú, e que nellas havendo ouro de conta faça repartição na forma que manda o Regimento no que espero se conduza V. Mcê. com aquella inteireza de Justiça que deve haver em semelhantes diligencias, e com igual cuidado em tudo o que pertencer a boa arrecadação dos Direitos de S. Mag.e tanto em datas que lhe competirem que fará rematar na forma do Citado, como nos 5os que se devem segurar livres de todo o extravio que muito lhe recomendo faça evitar. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 16 de Novembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Guardamor Fran.co Jozé Machado.

P. S. Em lugar do Alfr.s José Ant.o pode V. Mcê. deixar ficar alguns Soldados as ordens de um Cabo de Esquadra a que encarregue a direcção delles, e hé por hora o que me parece ser bastante.

50—Carta ao Capitão Ignacio da Silva Costa, 1773.

Faz se muito precizo que V. Mcê logo que receber esta suba a esta Cidade deixando arrumadas e despostas todas as suas cousas, porque o quero agora empregar em diligencia que gastará hum ou dois mezes pela certeza que tenho da sua boa capacidade, e intelligencia principalmente para esta que agora se me oferece na qual o devo empregar a V. Mcê. tanto pelo seo bom modo como pela practica que della ja tem, cuja diligencia ha de ser a de hir a Capitania de Minas Geraes levar umas cartas (*) e practicar com o Sr. Gen.al da-

(*) Refere-se a carta pedindo ao Conde de Valladares a entrega da região do Sul do Sapucahy em virtude do Assento de 12 de Outubro de 1765, do que o Governador de S. Paulo acabara de obter conhecimento. Nada mais consta a respeito da missão do Cap.m Ignacio da Silva Costa (bem que se saiba que foi infructifera), nem se encontra mais o nome deste official nos livros da administração de D. Luiz Antonio de Souza. (N. da R.).

quella Capitania a respeito dos descobertos e mais terras pertencentes a esta e tudo o mais de que hey de instruir a V. Mcê. nesta Cidade, ficando certo de que lhe hey de mandar dar a ajuda de custo que lhe for necessario. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a de Fevereiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Cap.ᵐ Iguacio da Silva Costa.

51—Carta ao Guardamor do Descoberto do Rio Pardo, 1773.

Vejo o que V. Mcê. me diz a respeito dos estranhos procedimentos com que nesse Continente por parte de Minas Geraes se estão inquietando os Povos assim pela jurisdição ecclesiastica impondo lhe escomunhoens para sugetalos ao Destricto daquelle Bispado como pelo secular com que pertendem lançar derrama de Ouro para prefazer a Cota das cem arrobas que tem obrigação de pagar a S. Mag.º aquella Capitania tão somente pela extracção das terras Mineraes que se comprehende dentro dos seos Lemites.

Primeiramente devo dizer a V. Mcê. que em virtude das ordens que lhe tenho expedido sobre esse Descoberto, e conservação das terras que pertencem a esta Capitania de nenhuma forma consinta na sobredita derrama dentro de terras que se conheção ser da jurisdicção deste Governo, não obstante o desputarem não por parte daquella Capitania de Minas querendo que lhe pertenção sem mais fundamentos que os daquella Demarcação que ficou incompleta em que não posso nem devo consentir sem a Real Decisão de S. Mag.º a quem tenho dado conta. Isto suposto ainda que a V. Mcê. aleguem que a dita Real Decisão tem chegado a favor de Minas Geraes nunca V. Mcê. lhe seda a posse em que está esta Capitania de S. Paulo desse Continente nem deixe celebrar nelle acto algum pocessorio, assentar Registros ou fazer a chamada derrama que se diz pertende, porque quando S. Mag.º haja por bem mandalo assim he certo que a hum e outro Governo fará expedir as ordens necessarias para se obrar de comum acordo na execução do que for servido mandar ao mesmo respeito, e como ainda até agora me não consta que assim o tenha mandado por mais instancias e protestos que lhe fação para o lançar fora com pretexto de estar

decidida a demarcação como querem dizer, de nenhuma forma se deixe convencer dos fundamentos que nos assistem por parte desta Capitania, com os quaes lhe fará judicialmente todos os protestos necessarios regulando se sempre em tudo pelas ordens que lhe tenho expedido a fim de lhe fazer impedir todo o ingresso que pertenderem nas mesmas terras que devemos conservar em quanto o mesmo Senhor não mandar o contrario. E por isso ainda que violentamente queirão proceder com atentados para se meterem de posse uzando de mayor poder para o intimidarem, nunca V. Mcê. lhe ceda o campo ainda que se arrojem a querelo prender porque nesses termos o pode V. Mcê. embaraçar intimando lhe tambem a voz de prizão por parte deste Governo, porem sempre nos termos de evitar toda, e qualquer desgraça que possa acontecer por falta da necessaria prudencia, e quando assim se não acomodem a razão, e o cheguem a ultima extremidade de prezo sem que possa escapar se se derá logo as mesmas ordens, e poderes com que se acha em outra qualquer pessoa de capacidade que fique em seo lugar defendendo aquilo mesmo do que estava encarregado e se a este fizerem igual violencia que do mesmo modo se vão passando e delegando os mesmos poderes e ordens successivamente, a outras pessoas sem nunca desistir do direito que nos compete até cabal resolução de S. Mag.e para que se apelarão todos os factos de Justiça ahy practicados a semelhante respeito. Isto he tudo o que quero se observe em virtude da jurisdicção que me compete sobre qualquer procedimento ou atentado que pertendão fazer nessas terras em quanto cabalmente não forem decididas e que me sejão prezentes as Reaes ordens para a sua entrega.

Em quanto ao que pertence defender, e pela jurisdição ecclesiastica deste Bispado, o Rev.mo Governador delle dará as providencias necessarias na forma que lhe competem as quaes V. Mcê. auxiliará quanto lhe for possivel quando seja necessario, e lhe for requisitado por seos Delegados e Procuradores. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 8 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Guardamor Fran.co José Machado de Vasc.os

52—Carta ao Guardamor do Descoberto do Rio Pardo, 1773.

Pelos Ministros e Thesoureiro da Junta da Real Fazenda faço remeter nesta ocazião para esse Registro a quantia de cem mil reis em dinheiro Provincial para se trocar aos viandantes por ouro em pó na forma que até agora se tem practicado, em cujas trocas he precizo toda a cautela no exame do ouro para evitar as quebras que houve na quantia que ultimamente veyo dahy remetida a esta Casa da Fundição com prejuizo de quatro mil, e tantos reis que houve de falta para inteirar a conta dos primeiros cem mil reis que pela mesma Junta lhe forão remetidos para o sobredito efeito, e a este mesmo fim seguirá V. Mcê. em tudo as ordens que pela Junta lhe forem expedidas com a remessa do dito dinheiro.

Juntamente sou a dizer a V. Mcê. que como as datas pertencentes a Real Fazenda ate agora se não rematarão ou por serem demarcadas nas terras mais innuteis desse Descoberto, ou por não haver aly quem as queira, que aqui me fazem requerimentos a fim de as mandar rematar para cujo Lansamento se oferecem algumas pessoas comtanto que se fação demarcar as ditas datas na parte de melhor faisqueira como manda o Regimento, a cujo respeito ordeno a V. Mcê. que logo sem mais demora mande proceder na dita demarcação das mesmas datas a quem mais der fazendo as signalar primeiro nas partes de melhor pinta em utilidade dos Reaes interesses como se practica em toda a parte, e dos ultimos Lanços em que as pozerem me de logo parte para assim se resolver o que se deve practicar a respeito dos seos productos. A mesma rematação nunca V. Mcê. mande afrontar sem que nella seja ouvido o Cap.^{m} Manoel Roiz Belem e outras quaesquer pessoas que quizerem dar o seo lanço a fim de não haver prejuizos, ou enganos contra a Real Fazenda, e ao mesmo Cap.^{m} Belem que lhe ha de apresentar um requerimento com despacho meo para ser atendido em umas nove datas de terra que pertende no dito Descoberto para armar serviços com a sua escravatura deferirá V. Mcê, logo com aquella igualdade de Justiça que se requer a fim de promover a extração do Ouro em que pende os Reaes Quintos e Direitos de S. Mag.^{e} que não devem embaraçar se mayor-

mente aquellas pessoas que tiverem possibilidade para semelhantes fabricas as quaes hé justo que ahy se estabeleção. Hé tudo quanto se me oferece dizer a V. Mcê. que Ds. Gc. m. an. S. Paulo a 8 de Junho de 1773. —*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Guardamor Fran.co Jozé Machado.

---

53 — Carta ao Capitão mor de Mogyguassú, 1772.

Nesta ocazião faço remeter a V. Mcê. o requerimento que me fez a respeito das datas de terra que pertende no Descoberto do Rio Pardo para armar fabricas e serviços com a sua escravatura cujo requerimento aprezentará ao Guarda-Mor a quem mando proceder com toda a rectidão e justiça. Do mesmo modo ordeno ao dito Guarda-Mor que proceda a nova demarcação das datas que pertencem a Fazenda Real e Governo desta Capitania em nenhuma forma as mande aprontar sem que V. Mcê. seja ouvido e todas as mais pessoas que quizeram dar o seo lanço as quaes farão a V. Mcê. muita conta para ajuntar com as mais terras em que pertende arrumar os no mesmo Descoberto. Eu estimo muito que V. Mcê. passe a elle nesta ocazião em que me dizem andão os Geralistas maquinando novas intrigas para perturbarem os Povos desse Continente dizendo e espalhando vozes menos verdadeiras que S. Mag.e manda fazer a Divizão a favor delles o que tudo hé falço por não ser verossimel que o mesmo Senhor assim o mande sem que façam expedir as suas Reaes ordens aos Governos das duas Capitanias para executarem de comum acordo o que fosse servido determinar nesta materia. Com este motivo dezejo muito que V. Mcê. siga o projecto de se estabelecer com fabricas mineraes no sobredito Descoberto, e com a sua assistencia ajude a rebater as orgulhosas maquinas com que delle nos querem desapossar. Eu a este respeito ordeno ao Guarda Mor tudo o que se deve practicar e seguir para embaraçar qualquer procedimento ou atentado com que venhão a perturbar nos a posse em que estamos de cujos factos nos devemos desforçar pelos mesmos meyos com que nos quizerem insultar, v. g. se intentarem prizoens intimar lhe as mesmas por parte deste Governo aos que as quizerem executar, e no cazo que cheguem a ultima extremidade de se prender algum de nossa parte, que se

vão passando de humas as outras pessoas os mesmos poderes e ordens que tenho expedido e com que mando defender o direito que compete a esta Capitania de que não posso mandar desestir emquanto S. Mag.e positivamente o não determinar.

Nesta intelligencia espero que V. Mcê. pela sua parte concorra a cooperar quanto lhe for possivel para que tudo se obre com acerto e sempre nos Lemites da necessaria prudencia. Hé o que se me oferece a dizer a V. Mcê. a quem recomendo me de parte de tudo o que for acontecendo e sempre ocazioens em que posso dar lhe gosto. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 8 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Snr. Cap.m Manoel Roiz de Ar.o Belem.

54—Ordem sobre a permuta na Guarda do Rio Pardo, 1773.

Porquanto me tem reprezentado o Dr. Procurador da Coroa e Fazenda Real desta Capitania os prejuizos que se seguem a S. Magestade do Ouro que se extrahe no descoberto do Rio Pardo, que sahem daquelle continente para a Capitania de Minas Geraes a que he percizo dar toda a Providencia; Os Ministros da Junta mandem entregar ao Tenente Manoel Paes Garcia cem mil réis em dinheiro Provincial para este entregar no dito Descoberto ao Guarda Mor Francisco Jozé Machado, o qual o destribuirá na comutação que deve fazer aos viandantes das quantias menores de ouro em pó que não admitem guia na forma que tenho ordenado praticandose na Junta todas aquellas clarezas quo forem necessarias para que se não siga perjuizo algum a Real Fazenda. S. Paulo a 9 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

55—Requerimento pedindo terras mineraes no Descoberto de Toledo, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr.—Diz o Capitão mor Diogo Jozé Pereira, morador das Minas do Mato Grosso, por seo Procurador Pedro Taques de Almeyda Paes Leme, que possue numeroza Escravatura com fabrica de minerar, e pelo grande gosto que tem de estabelecerse nesta Cidade de S. Paulo, não duvida abandonar o arranchamento, em que se acha, e vir fazer hum serviço de rebaixe, e talho aberto, em que possa acomodar 150 Pretos em utilidade propria, e do Real Erario, pelo aumento dos Quintos na Caza da Fundição desta Cidade, em cujas terras não ha serviços de entidade, que aumentem os Reaes Quintos, por serem os Mineiros trabalhadores de faisqueiras; e para o fim pertendido mandou o Supplicante positivamente ao seu Administrador, e Mineiro Mestre de serviços mineraes, Jozé Ramos Pereira, para fazer exames, o que tem conseguido com faculdade, e Despacho de V. Ex., que para isso o enviou ao Sargento mor da Ordenança da Villa da Atibaya Lucas de Siqueira Franco, e resultou penetrar o Supplicado Ramos a campanha de um corrego, que havia dado ao manifesto Symão de Toledo Piza, que sendo mandado socavar por mineiros, que V. Ex. nomeou, debaixo da conduta do Coronel Francisco Pinto do Rego, a quem V. Ex. proveo em Guardamor para a repartição das Datas, se o corrego tivesse riqueza, para a partilha das terras com a dispozição do Regimento de 1702, rezultou deste exame conhecer-se a pobreza da pinta; porém assim mesmo ainda se concederão Datas a varias pessoas, cada huma das quaes principiando a trabalhar as Datas que lhe forão concedidas, abandonarão o lavor pela pobreza dos jornaes, que não passavão de 40 réis de oiro por dia; e se achão as terras do dito corrego totalmente deixadas, e dezemparadas sem o menor serviço, ou principio delle: O Supplicante porem quer sacrificar-se a armar em o mencionado corrego hum serviço de grande custo, quebrando, e arrazando a cachoeyra de pedra viva para conseguir rebaixe, e ficar o mesmo serviço de talho aberto, extraindo da sua natural origem as aguas do mesmo corrego, e outras mais, como são as do corrego, ou Ribeirão chamado, ou conhecido pelo nome de Salto alto; e outro mais para todas estas aguas cobrirem as terras do corrego mineral do serviço, que o Supplicante intenta,

conduzindoas pela manobra de açudes, e regos de grande distancia, só afim de vencer serviço de entidade, em que possa acomodar 150 até 200 Escravos; e para tudo isto necessita de ficar senhor, e possuidor do corrego todo, visto se achar deixado, e desprezado desde o anno passado de 1772 até agora, sem utilidade alguma de pessoa particular, ou Povo, e por isso em prejuizo do Real Erario, o qual perceberá aumento grande, logo que laborar o serviço do Supplicante com a sua numeroza Escravatura; alem de que semelhantes concessoens actualmente se verificão em todas as Capitanias de terras mineraes pela entidade, e natureza da pinta, e qualidade do serviço, e custo delle, pois a Real Grandeza de S. Magestade Fidelissima, que Deos guarde, se dignou largar as terras mineraes do Estado do Brazil aos seus vassalos para estes as beneficiarem, e trabalharem a sua custa, pagando somente o Real Quinto, livre de toda a despeza, como se vê expressamente nos Regimentos de 15 de Agosto de 1603, de 8 de Agosto de 1618, e ultimamente pelo de 7 de Junho de 1642, que todos oferece o Supplicante no Registo desta Secretaria: E porque em V. Ex. rezide toda a potestade para as providencias, concessoens, e determinaçoens em administração de terras mineraes desta Capitania; por isso Pede a V. Ex. que em atenção ao serviço, que o Supplicante intenta, aumentando com elle aos Reaes Quintos, lhe faça mercê conceder o corrego todo, chamado da campanha de Tolledo, com as terras, que por hum, e outro lado tiverem guapiaras, e ficarem debaixo do olivel dos regos, e levadas de aguas, que cobrirem as ditas terras; e tambem as aguas do mesmo corrego com todas as vertentes que o formam; e as aguas do corrego, ou Ribeirão do Salto alto, e as de outro corrego, que tambem podem vir conduzidas sobre as mesmas terras: E porque V. Ex. proveo em Guardamor daquella campanha, e corrego referido ao Coronel Francisco Pinto do Rego, seja este quem faça passar carta de Data, e Provizão de asinação das aguas, para o Supplicante de tudo tomar posse judicial por seu Procurador, lavrandose os termos de posse no livro da Guardamoria desta cidade, rubricado pelo Guardamor Geral Proprietario das Minas de oiro, Pedro Dias Paes Leme; e que esta concessão de V. Ex. fique registada nos livros da Secretaria deste Governo: Outrosi que estas terras do corrego, e as aguas referidas se não reputem, como devolutas, até a chegada do Supplicante, que para ficar siente desta concessão, e posse necessita, que os que vão na proxima monção che-

guem á aquellas Minas até Junho, ou Julho do anno de 1774, para o Supplicante poder sair logo na seguinte monção do anno de 1775 para chegar a esta cidade, e dar principio ao serviço, que intenta; o que tudo é atendivel em utilidade desta Capitania, e do Real Erario pelo aumento dos Quintos, e receberá merce.

Despacho.

Concedo por ora ao Supplicante somente o corrego, chamado do Tolledo, e as terras, que por hum, e outro lado tiverem guapiaras, e ficarem debaixo do olivel do dito corrego, entendendose por este o veyo d'agua, que o forma, e não os outros corregos, que entrarem nelle, que esses deixo reservados; o que tudo concedo sem prejuizo de terceiro, no cazo de estarem deixadas as ditas terras: o Guardamor o Coronel Francisco Pinto do Rego lhe passe carta de Data, e Provizão de aguas na forma referida para de tudo tomar posse judicial por seu Procurador; e os termos de posse se lavrarão em livro novo, que se mandará crear por este Governo; e esta Petição, e despacho se registe nos livros a que tocar nesta Secretaria. S. Paulo a de de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

56—Carta ao Cap.M Claudio Bicudo de Mendonça, 1774.

Recebi a carta de V. Mcê. de 26 do corrente mez de Agosto, e vendo o que me expoem sobre a factura do caminho do Rio Pardo, ordeno que o Alferes Jeronimo Dias Rib.to como Practico destes Sertoens, faça primeiro a picada, e nam achando obstaculo algum, va entam V. Mcê. abrir o dito caminho, para o qual devem concorrer todos, por ser comodidade publica, e bem comum, porem cazo se encontre algum obstaculo, dará V. Mcê. adjutorio para se fazerem os convenientes atalhos no caminho velho, que está servindo,

dando lhe melhor comodo, e evitando a mayor Longitude, o que se fará depois do dito Alf.es Jeronimo Dias Rib.ro intentar a toda a diligencia acerter a picada, como melhor entender, pela noticia, e practica, que tem destas paragens. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 30 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Cap.m Claudio Bicudo de Mendonça em Mogymirim.

Ordens a que se refere a carta supra.

a—Ordeno ao Alferes Jeronymo Dias Ribeiro passe ao Descoberto do Rio Pardo, e ali faça por reputar as datas que na repartição do mesmo Descoberto se demarcarão para a Real fazenda de S. Magestade, e para mim, e do ultimo preço em que estiverem, me dará parte para rezolver o que for mais conveniente, no que espero obre com todo o zello. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

b—Ordeno ao Capitão Claudio Bicudo de Mendonça que logo que chegar ao Descoberto do Rio Pardo o Alferes Jeronymo Dias Ribeiro de todas as providencias necessarias para se fazer naquelle Descoberto hum caminho, o qual ha de dirigir o dito Alferes como pratico daqueles sertoens. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

57—Ordens diversas, 1774.

a—Concedo aos moradores do Descoberto do Rio Pardo o mesmo privilegio que he facultado em Minas Geraes aos moradores do Descoberto do Rio das Mortes, e pelo mesmo tempo para não serem executados por dividas sem Ordem minha expressa. S. Paulo a 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

b—Porquanto entre o Capitão Mor e o Capitão de Ordenança e Justiças da Villa de Jundiahy e o director da nova fundação das Campinas se movem prezentemente perturbaçoens muito opostas e prejudiciaes ao augmento da mesma Povoação: Ordeno ao Alferes Jeronimo Dias Ribeiro e ao Alferes Jozé Pinto Galvão passem aquelle continente, e informandose exactamente deste movimento fação toda a diligencia pelos apasiguar, e achando nisto dificuldade me informem para eu determinar o que se deve obrar nesta materia. S. Paulo a 4 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—Porquanto passa o Alferes Jeronimo Dias Ribeiro a conduzir para o Rogisto do Rio Pardo o dinheiro de S. Magestade de onde hade conduzir o ouro que aly houver pertencente ao mesmo Senhor para cuja segurança preciza de auxilio no transito dos sertoens que ha até o dito continente: Ordeno aos Officiaes das Tropas Auxiliares Ordenanças e Justiças dem promptamente ao dito Alferes o precizo auxilio das pessoas que forem necessarias para acompanharem a referida conducta. S. Paulo a 4 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

d—O Dr. Ouvidor, que serve de Provedor Interino mande fazer diligencia, para que se ponha em arrecadaçam no Destrito do Rio Pardo a Data, que pertence a S. Magestade e ficou separada naquelle Descuberto; como tambem faça passar Precatoria para a Ouvidoria de Parnaguá, para que se faça a mesma arrecadaçam na Data do Descoberto chamado do Canha, de que foi Guardamor o Dr. Joaquim Jozé Freire; tudo por bem da arrecadaçam da Real Fazenda. S. Paulo a 10 de Setembro de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

58—Requerimento do Alferes Valerio Sanches Brandão prezo por causa dos Motins de Jacuhy em 1772.

Senhor. Diz Valerio Sanches Brandão Alferes de Dragoens de huma das companhias de Minas Geraes que elle foi mandado por ordem do seo Governador o Conde de Valladares comandar o destacamento de Jacuhy; por ordem do dito Gov.or se puzerão guardas em hum citio em que se dizia haver boa pinta de Ouro que parece pertencer a Capitania de São Paulo conforme os avizos e disputas que o Gov.or desta Capitania teve ao dito respeito com o Gov.or do Sup.te, de sorte que mandou aquelle por guardas no mesmo Citio para tomarem o Posto aos que ally se achavão a ordem do mesmo Conde de Valladares. Ordenou este tambem ao Sup.te que em outro Sitio puzesse hum Reg.o para se cobrarem os direitos das entradas que verdadeiramente se estavão percebendo pela Capitania de S. Paulo. A tudo satisfez o Sup.te por não faltar a ordem do seo Gov.or. Contestou o de São Paulo este Reg.o dizendo que lhe pertencia a cobrança dos direitos pela posse em que estava ha muitos annos e sem embargo do novo Reg.o se continuava a cobrar os Direitos por parte de S. Paulo e os pagarão segunda vez os Comerciantes no mesmo novo Reg.o porque assim o determinava o Governador ao Sup.te. Clamarão os Comerciantes pela opressão que fazião de pagarem dous direitos de entradas, posse Jacuhy em revolução e fizerão muitos dos Comerciantes representaçoens ao Gov.or de S. Paulo, ao de Minas e as Juntas da Fazenda de huma e outra Capitania: mandou o Gov.or de S. Paulo fazer protestos ao Sup.te e expedio huma guarda para fazer expulsar do Citio onde estava o Reg.o que elle tinha posto conforme as ordens do seo Gov.or. Tiverão os Governados disputas sobre a divizão das Capitanias e a Junta da Fazenda de S. Paulo escreveo a de Villa Rica sobre a uzurpação que esta lhe fazia, de tudo que fez o Sup.te deo conta ao seo Gov.or e nada mais fez do que elle mandou até o que fica referido. Continuo a revolução dos moradores do Jacuhy e pertendião sujeitarem-se a Capitania de São Paulo, sendo para este fim aconselhadas pelo Juiz da Terra e Almotacel como fez ver ao seo Gov.or. Todos os dias havia certeza que da parte de S. Paulo vinha gente armada a meter-se de posse no dito Jacuhy por indução do dito Juiz e Almotacel o que tudo poz o Sup.te tambem na prezença de

seo Gov.or. O de São Paulo depois destas contendas trazia destacados pelo lemite da Capitania muitos soldados pagos e auxiliares: parecia huma Campanha entre duas potencias. Esta desordem causou ao Sup.te huma grande perturbação e cuidado. Via que o seo Gov.or tanto não queria perder o dito Jacuhy que pertendia que a Capitania chegasse muito mais ao Citio aonde mandou por o Reg.o e outra guarda: Temeo o Sup.te que seria castigado se deixasse sugeitar os moradores da sua Comandancia a S. Paulo. Deu conta tambem ao seo Gov.or expondo lhe que o dito Juiz e Almotacel eram as cabeças de motim e que induzião o povo fundados na vexação que se lhe fazia em pagarem duas vezes os Direitos e em outras operaçoens em que se viam sendo o Destricto de Minas Geraes. Tardou ao Sup.te a resposta do seo Gov.or e neste tempo teve avizo que no dia seguinte chegava a gente de S. Paulo a apossar se de Jacuhy. Algumas pessoas avizaram ao Sup.te e o persuadiram como fará certo a que prendendo ao dito Juiz e Almotacel porque so assim socegaria o povo. Nesta perplexidade faltando ao Sup.te resposta do seo Gov.or resolveo se a prendelos e lhos remeteo por serem amotinadores do Povo, e revoltozos, fazendo estas prizoens não como ao Juiz e Almotacel porque o não parecia, mas como a huns homens máos e prejudiciaes ao povo e inimigos a Capitania a que estavão sugeitos e de quem tinhão a jurisdição. Para estas prizoens teve o Sup.te tambem fundamento de ter o Gov.or Luiz Diogo Lobo da Silva expedido ordem ao Comandante para que prendesse toda aquella pessoa de Jacuhy que quizesse sugeitar se a Capitania de S. Paulo, e nas ordens que o Sup.te recebeo do seo Gov.or actual lhe recomendava genericamente a observancia das expedidas pelo dito Luiz Diogo Lobo da Silva. O Gov.or de São Paulo fazia as maiores forças do Governador das Minas e se fez publico que aquelle dava conta a S. Mag.e talvez increpando este em couza que passa por certa, que os Governadores em semelhantes questoens costumão desculpar se com os excessos dos Officiaes a quem cometem as suas ordens. Persuade se o Sup.te que por esta razão tem o dito seo Gov.or castigado e injuriado ao Sup.te com hum extraordinario excesso e não como executor das Leys e amante de castigar os delictos como ellas mandão sem mais animo que de satisfazer ao publico. Por fazer o Sup.te aquellas prizoens sendo Alferes o mandou prender por hum Soldado e meter na enxouvia onde estão os pretos com hum sentinella a vista como se o Sup.te de cazo pensado tivesse

feito crime mais horrorozo: mandou se lhe não pagasse o soldo, e do que tinha vencido applicou sem mais Sentença e sem o Sup.to ser ouvido duzentas oitavas para os prezos que logo soltou. Mandou ao Ouvidor da Comarca que devassasse ou fizesse summario ao Sup.to e dizem que tambem aconselhava o Juiz e Almotacel autoassem ao Sup.to e assim o fizerão e estando prezo e passando o termo da lei e estando em differente jurisdição. Não faria mayor demonstração o Governador ao Sup.to se elle fosse o motor das contendas com o Governador de S. Paulo e se tivesse sido a cauza de este dar conta a V. Mag.e não se lembrando que elle he que expedio as ordens e foi a cauza do Sup.to se ver em termos de ficar perdido. He digno de admiração que hum Governador seja fiscal contra hum Official que se ve debaixo das suas ordens e que em nada o ofendeo e que se teve excesso nas prizoens so o fez por ignorante das leys sem dolo e que se elle Governador se contentasse com os Lemites da sua Capitania como fizerão seos Governadores não clamaria o povo, e não se lembraria de se sugeitarem a S. Paulo, e não teria o Sup.to occazião de fazer as prizoens. Prova se mais que o dito Governador não castiga como Juiz reto ao Sup.to que tendo lhe remetido certidoens e outros documentos por que se fazia certo serem o dito Juiz e Almotacel cabeças de motim e pedindo lhas por certidão ou a entrega dos proprios como se ve da petição junta lhe negou consentir a tudo que o Sup.to pertende para a sua defeza que he de Direito natural com que pertende contestar o auto feito pelo Juiz, e porque teme ainda mais o Sup.to que o dito Governador desse conta a V. Mag.e e he permitido a cada hum representar a Sua Justiça e defender se Poem o Sup.to todo o referido na prezença de V. Mag.e esperando que V. Mag.e como Pay atenda a innocencia do Sup.to e o mande soltar tomando as Instruçoens necessarias não sendo pelo seo Governador lhe mande dar as certidoens que pede ao dito Governador para defeza do auto. Pede a V. Mag.e seja servido ordenar ao dito Governador que dê as certidoens pedidas ao Sup.to que o solte, e mande pagar os soldos vencidos, e que seja conservado no seo Posto original sentença do dito auto atendendo V. Mag.e ao Sup.to ter servido a V. Mag.e ha muitos annos sem nota em seos assentos sempre distacado por toda a Capitania com o trabalho que se sabe tem os Soldados das Minas, e a não saber o Sup.to se lhe era, ou não licito nos termos propostos prender o dito Juiz e Almotacel que o não fez por injuriar o cargo dos ditos mas sim como pessoas par-

ticulares cabeças de motim e homens maos e ver se distante de Villa Rica mais de cento cincoenta leguas e sem resposta do seo Governador e R. M.

59—Informação do Governador de São Paulo ao Requerimento supra, 1774.

Senhor. Manda me V. Mag.e informar sobre o Reqt.e que fez a V. Mag.e o Alferes de Jacuhy Valerio Chanches Brandão que se acha prezo ha muito tempo na Cadeya de S. João de El Rey por ordem do Governador e Cap.m General que foi de Minas Geraes o Conde de Valladares: A respeito do que ponho com toda a submissão na Real Pres.ca de V. Mag.e que as questoens originadas a respeito dos Lemites desta Cap.a de S. Paulo com a de Minas Geraes que derão ocazião aos motivos porque foi prezo o Sup.to tem cessado inteiramente e se achão os povos de hua e outra Capitania restituhidos a sua antiga tranquilidade e socego em a posse daquelas terras de que de antes estavão ao tempo que entrei neste governo: e pelo que respeita ao pessoal do Sup.te tambem ponho com o mais profundo respeito na Real Prezença de V. Mag.e que deve neste cazo atender mais as instruçoens e aos fins que determinaram ao Sup.te a obrar o que obrou de que a qualidade da acção em que delinquio, parece estar em termos de V. Mag.e poder uzar com elle da sua innata piedade e Real Beneficencia mandando-lhe V. Mag.e sendo servido defirir ao que elle humildemente roga porque me persuado que este Alferes sempre servio segundo se me diz com zello e fidelidade a V. Mag.e naquella ocazião se adiantou e excedeo intendendo que assim obrava mais conforme as ordens que tinha do seo General e que nesta forma desempenhava mais facilmente as suas obrigaçoens, o que suposto pode ser que os seos erros, o conhecimento que delles tem, o castigo da sua dilatada prizão, a perdição da sua casa, e o perdão que pede mereção na Alta comprehenção de V. Mag.e a remissão que pertende. Ao que V. Mag.e a vista destes motivos sendo servido defirirá como lhe parecer mais de razão e de justiça.

A Real Pessoa de V. Mag.e que D. G. muitos annos como muito desejo. S. Paulo a 26 de Novembro de 1774.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

VII

A QUESTÃO ECCLESIASTICA (*)

1—Certidão da Posse das cinco Igrejas no Sul do Rio Grande, 1747—1766.

Reverendissimo Senhor Doutor Vigario Capitular.—Diz Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo desta Capitania de São Paulo, que para certos requerimentos se lhe faz preciza certidão por onde conste ter-se por parte deste bispado, na creação delle, tomado posse das freguezias do Pouzo Alto, Baependi, Aiurioca, Carrancas e Rio Verde, razão porque Pede a Vossa Senhoria se digne mandar que o Reverendo Doutor Promotor deste bispado, e Cura da Sé, que foi mandado tomar a dita posse, atteste e passe por certidão tudo o que lhe constar. E receberá Mercê. São Paulo, 20 de Outubro de 1766.—Vaz.—Gaspar de Souza Leal, Bacharel formado nos Sagrados Canones pela Universidade de Coimbra, Cura da Santa Sé Cathedral, Promotor e Procurador da Mitra deste bispado de São Paulo. Certifico, que sendo no anno de mil setecentos e quarenta e sete, servindo eu de Vigario da vara da Villa e Comarca de Guaratinguetá, por commissão do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, primeiro deste bispado de S. Paulo, fui ás freguezias do Pouzo Alto, Baependi, Aiurioca, Carrancas e Rio Verde, e a Comarca dellas, e de todas tomei posse por parte deste bispado, sendo sciente o Vigario da vara da mesma Comarca, o Doutor Manoel da Roza Coutinho, que assistia em São João d'El-Rey, e com effeito a tomei de todas ellas, onde estive pessoalmente, menos no dito Rio Verde, por vir o Vigario ao meu caminho dar obediencia, receber a Pastoral, que fiz publicar nas igrejas, e mais providencias, e na mesma Comarca constitui juizo contencioso, para o que

(*) A seguinte collecção contém apenas os documentos encontrados por copia na Secretaria do Governo Civil de São Paulo, não tendo sido possivel completal-a pelo archivo da Secretaria do Bispado devido a parcial destruição deste archivo, ha annos, por um incendio. Conforme se ve pela carta do Governador Martim Lopes Lobo de Saldanha de 13 de Agosto de 1775 a questão entre os dois bispados teve solução neste anno por assento da Mesa do Desembargo do Paço, sendo de presumir que então se estabeleceu a divisão pelo Rio Sapucahy que actualmente se observa. (N. da R.)

levei comigo os officiaes do meu cargo, despachei e ordenei aos parochos o que era conveniente, ficando aquellas freguezias sujeitas á Comarca de Guaratinguetá, para os despachos, emquanto se não provião de Vigario da vara no lugar mais opportuno para o recurso das partes: todo o referido passa na verdade, que sendo necessario juro aos Santos Evangelhos. S. Paulo, 20 de Outubro de 1766.—*Gaspar de Souza Leal.*

2—Carta do Padre João Roiz de Amorim ao Rev. Dr. Gaspar de Souza Leal, Vigario da Vara da Comarca de Guaratinguetá, 1747.

Recebi huma de Vmcê. em que me diz que as Capellas do Bispado de S. Paulo comprehendem parte das cachoeyras do Rio do Parahyba, e dahy ao Rio Grande, e *me pede* que lhe diga se sei dessa cachoeyra e experiencia que tenho daquelle certão e do Rio Grande; pessoalmente lhe darei alguma emformação porque estou de partida para villa ao negocio que ja fui em Agosto, mas como me pede com brevidade não quero faltar em dar-lhe a noticia do que sei e a razão porque, como verá:

Sendo Vigario na Freguezia da Piedade dessa Comarca em que residi seis annos tive noticia havia parahyba abayxo huma Aldêa de Gentio manço, fui com algũs homens e linguas para o dito Gentio deixando ao meu Coadjutor na Igreja, e vadiando o Rio por varias cachoeyras que tem finalmente achamos huma muito grande, que pelo despenho se faz formidavel, e faz frente ao Morro da Ilha Grande onde nasce a mesma Parahyba pela parte do Norte, que depois de hum delatado Giro por perto de Mogi das Cruzes lava a Villa de Jacarahy, Taubaté e as mais, e vem passar na predita cachoeyra muito perto de onde tem a sua origem, seguindo desde Mogi das Cruzes a Serra da Mantiqueira athé abaixo do caminho novo, e dahy a deixa e se inclina a serra dos Orgãos do Rio de Janeiro a fazer barra no mar nos Campos dos Goytacazes. Da dita cachoeyra segue-se huma serra ou Morro Grande que vay dar no Rio Grande e disserão os Mathematicos erão o mais alto porque delle nascem muitos rios e o principal que hé o Rio Grande.

Conforme o que me diz na sua, quem deu a S. Magestade a informação para a divizão dos tres Bispados da Boa Vista Cachoeyra Grande da Parahyba e dahy ao Rio Grande, servindo este de diviza ao Marianno com S. Paulo, e das cabeceyras do dito, e cachoeyra grande para o Rio de Janeiro pareceu-me que tudo está conforme as que tenho andado, porque para evitar confusões futuras de hum Bispado com outro, nao tem S. Magestade que Deos Guarde outro Padrão mais real que o mesmo Rio Grande porque sempre este Rio Grande pelos muitos que em si recebe corre direito de Lêste a Oeste, dividindo tãobem com S. Paulo as Prelazias de Goyaz, e Cuyabá, e ajuntando-se com o Rio da Prata sahe no mar pela Colonia do Sacramento.

Quanto para a comodidade dos Povos legoas mais ou menos hé a mesma pelo que respeita as distancias e os deste Paiz estavão tanto gostozos com serem do Bispado de São Paulo quanto desgostozos com a noticia que aqui corre que de Rio de Janeiro se lhe opoem por parte das Minas, dizendo que se deve fazer a devizão pelo secular, sendo que pelo caminho velho ainda ate agora a não houve juridica com ordem de S. Magestade porque ao principio vinhão os Governadores das Minas tomar posse em S. Paulo, e hião Governar tudo; foi Antonio de Albuquerque, D. Braz e o Conde de Assumar D. Pedro, e por isso ficarão estas duas Capitanias por dividir, mas correndo o tempo foi a Camara de Guaratinguetá criar a do Rio das Mortes, formada um corpo de Camara; e chegando a Baypendy onde chamarão o Morro Cachambú puzerão hum marco de pedra de que fizerão termo, que assignarão, que emtudo se achará nessa Villa de Guaratinguetá e desta sorte ficarão alguns annos dominando aquelle Destricto até que o do Rio das Mortes como o mais poderozo e com aquellas fumaças que produz o Ouro o forão quebrar e puzerão outro na Serra da Mantiqueira, avista de Guaratinguetá distante dés legoas, e dahy para S. João de El Rey ou Rio das Mortes, quarenta, e esses Camaristas como pobres assim ficarão por não poder em forças, e cabedaes competir com aquelles.

Veyo Governar S. Paulo Antonio da Silva Caldeira, e vendo asim razão das devizões alcançou Ordem de S. Magestade para devidir as duas Capitanias pela demarcação antiga, ou pelo mesmo Rio do Baypindy, que fica proximo ao Cachambú e he caudelozo, e este vay fázer Barra em outro

que chamão o Rio Verde, mas como foi logo rendido asim ficou tudo sem haver quem disso se lembrasse, e não sei que caminho levou a Ordem.

Desta sorte não ha devizão mais genuina que a do Rio grande, porque sendo pelo Cachambú, ou pela Mantiqueira, havendo descubertos de Ouro se povoão os Certões, e havendo duvidas em que altura ficão por força se seguem contendas em huma, e outra jurisdição Ecleziastica, o que se evita sendo a demarcação pela paragem que Vmce. me diz assignão as bullas, e não por outra parte, porque pela Serra da Mantiqueira correndo para o Poente se achão as Minas de Itajubá dominadas por S. Paulo, outras para o Norte, que he Sapocahy, e Campanha do Rio Verde, e segue-se hum grande vão de Certão entre estes, e aquellas, em que andão bandeiras de S. Paulo até o mesmo Rio grande, que he Certão que chega a Mogyguaçú.

Isto he o que posso dizer a Vmce. que Deos Guarde muitos annos. Campanha do Rio Verde, 10 de Janeiro de 1747. De Vmce. Amgo. Venerador, *João Roiz de Amorim.*

3—Certidão da Posse da Igreja de Itajubá, 1766

Senhores Officiaes da Camara:—Diz o Procurador da Mitra deste Bispado de São Paulo que para certos requerimentos que tem a bem da mesma me hé preciza huma atestação de Vmcês. pela qual conste que os primeiros moradores do Itajubá sempre forão subditos deste Bispado, tendo por Parocho no principio da Povoação da Freguezia da Piedade, e depois de se erigir Capella naquelle lugar, Capellão Curado que foi o primeiro o Rvdo. Antonio da Silveira, e hoje se acha Freguezia provida de Vigario e dividida da da Piedade, sem que em tempo algum fossem os seus moradores sugeitos no Espiritual ao Bispado de Marianna.—Pede a Vmces. me mandem passar attestação de tudo o que lhes constar ser verdade a respeito do referido em modo que faça fé.—E receberá mercê.

Atestação

Nós Juiz Prezidente, e mais Officiaes que servimos em Camara nesta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá este

prezente anno por bem das Ordenações de S. Magestade Fidelissima que Deos Guarde, etc.—Atestamos e certificamos debayxo do juramento dos nossos Cargos que os moradores do Itajubá sempre forão subditos no Espiritual deste Bispado de S. Paulo, sendo seu Parocho o que era da Freguezia da Piedade, e que erigindo-se Capella naquella Povoação foi seu primeiro Capellão Curado o Rvdo. Antonio da Silveira, e depois se reduzio a dita Capella a Freguezia divindo-se da da Piedade sem que em tempo algum fossem aquelles moradores subditos no Espiritual ao Bispado de Marianna, mas sim deste de S. Paulo, tanto asim que inda no secular forão pertencentes no seu principio as justiças desta Villa, e por omissão se vem hoje sugeitos as da dita Comarca de S. João de El Rey os ditos Povos da dita Freguezia de Itajubá; tudo atestamos e certeficamos, e por nos ser esta pedida a mandamos passar sendo por nós asignada com o Sello que nesta Camara serve. Guaratinguetá em Camara dezanove de Julho de 1766, e eu João Leite da Silva e Escobar Escrivão da Camara que o escrevy.—*Antonio Pereira Leite—Antonio Tourinho—Manoel Pereira Fialho—Mathias Pires de Souza—Manoel José de Araujo.*

4—Carta do Bispo de Marianna ao de S. Paulo, 1757.

Exmo. e Rvmo. Snr.:—A huma carta que tive de V. Ex.ª Rvma. respondi em tres de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, e como na resposta referi tudo o que se tinha passado na devizão destes dous Bispados pela parte do Sapocahy, hé superfluo agora repetil-o: Hé certo que eu, e V. Ex.ª queremos cada hum o que pertence a sua jurisdição a qual depende totalmente da Bulla da devizão (*) que suponho V. Ex.ª tem na sua mão como eu tãobem a tenho, a qual determina, e declara se faça a tal devizão por aquella parte do Sapocahy no Eccleziastico pelos lemites da devizão secular, nestes termos só a nós ambos pertence decidir esta materia, evitando desturbios temporaes, e Espirituaes entre

(*) A Bulla *Candor lucis* do Papa Bento XIV de 6 de Dezembro de 1745.

Esta Bulla é frequentemente citada nestes documentos com o titulo de *Motu proprio*. (N. da R.)

aquelles moradores, para o que me parece justo que V. Ex.ª seja servido mandar propôr e ver a sobredita Bulla por Theologos, e Canonistas, para que vendo-a com toda a circunspecção dem os seus pareceres, de que V. Ex.ª terá a bondade de mandar-me as copias, e tãobem o que a V. Ex.ª parecer nesta materia, para que eu vendo tãobem os que eu tenho e a mesma Bulla, rezolvamos ambos esta materia sem prejuizo das nossas jurisdições e daquelles moradores pertencentes a V. Ex.ª que nem hum palmo de terra pertencente a esse Bispado pertença a este, e só desejo eficazmente que sempre fiquemos sem escrupulo, e tenho por certo que V. Ex.ª quer o mesmo.

Em todas as occazioens que se oferecerem do serviço de V. Ex.ª fico promptissimo para lhe dar gosto.—Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Marianna e de Julho dezanove de 1757. De V. Ex.ª muito Affectuozo Venerador, *Fr. Manoel, Bispo de Marianna.*

5—Carta do Bispo de Marianna ao de S. Paulo, 1759.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor.—Havendo duvida entre os Senhores Generaes d'esta Capitania de Minas e de S. Paulo sobre os limites das suas Capitanias pela parte do Sapucahy, derão ambos conta a Sua Magestade, ficando tudo como estava n'aquella occazião, e resolveo ou declarou o mesmo Senhor, que os limites entre aquellas Capitanias era pela parte por onde agora estão, e dizendo-me tudo isto o Senhor General Gomes Freire de Andrade, e que mandava tomar posse na fórma da ordem de Sua Magestade, mandei eu tambem na mesma occazião toma-la pelo ecclesiastico conforme o motu proprio de Sua Santidade, que determina sejão os limites destes dois bispados, pela parte do Sapucahy, pelos limites das Capitanias Seculares. Isto mesmo já eu disse a Vossa Excellencia na resposta que lhe dei á sua primeira carta, com que a meu parecer ficou satisfeito; mas como agora Vossa Excellencia não fez de todo o referido menção na sua proposta, por isso n'esta materia não fallão os pareceres, sendo ella o ponto principal d'este negocio, porque se o governo ecclesiastico desse bispado, tomando posse d'elle o querião com grande empenho estender os fre-

guezes que estão da parte de lá do Rio Sapucahy, tambem poderá ser que o governo secular quizesse estender a sua Capitania até o Rio Sapucahy, ainda sendo os limites d'ella pela parte em que agora estão, como resolveo Sua Magestade.

N'estes termos me parece que havendo antes das duvidas dos Senhores Generaes, limites por aquella parte aonde estão, e que o geverno secular d'essa Capitania os excedeo, dos taes limites que para cá pertendia fazer o Sr. General d'esta Capitania, pertence o referido districto a esse bispado, e como este he o *cardo rei* d'esta questão, e eu faço grande conceito da rectidão de Vossa Excellencia, e das suas grandes letras e virtudes, estarei pela sua decisão, e se, depois de ter Vossa Excellencia averiguado com grande circumspecção esta materia, achar que na tal paragem não havia limites antigos; mas sim que fôra nova divisão, poderá Vossa Excellencia nomear parocho para a freguezia de Santa Anna, e entregar-lhe a carta incluza em que ordeno ao parocho d'ella, que em chegando o novo parocho nomeado por Vossa Excellencia lhe entregue a igreja, e se retire para sua Comarca. Quando fui entregue da Carta de Vossa Excellencia com os papeis, como estava impedido para responder não abri logo, e esta foi a cauza de ter a minha resposta tanta demora; mas nenhuma terei de executar as ordens de Vossa Excellencia em tudo o que se offerecer do seu agrado. Deos guarde a Vossa Excellencia. Marianna 5 de Janeiro de 1750. De Vossa Excellencia muito affectuoso venerador.—*Fr. Manoel, Bispo de Marianna.*

6—Carta do Cabido de S. Paulo ao de Marianna, 1764.

Illmo. e Rvmo. Snr.—Pouco tempo há que V. S. escreveo ao Rvmo. Cabbido desta cidade, e lhe dizia que o Exmo. Snr. Bispo dessa Capitania passava ao descuberto de N. Sra. da Conceyção, S. Pedro de Alcantara, e Almas, fazer novas devizões, e que quizese o dito Rvmo. Cabbido estar pelo que elle fizesse, ao que respondeo, que isto era o que nem elle, nem V. S. podião querer pelos solidos fundamentos que apontavão, e que eu na mesma ocazião ponderei ao Rvmo. Sr. Doutor Vigario Capitular desse Bispado, sem embargo do

que agora me chega a certeza de que por ordem de V. S. se tomara posse da Igreja e Freguezia do dito descuberto, e das do Ouro fino e Santa Anna; e posto que os ditos fundamentos não operarão os effeitos que prometião, e que esperavamos de hum Cabbido Douto, comtudo não devo atrebuir este defeito a ambição que V. S. tenha de querer dilatar as fimbrias da sua jurisdição, porque inda que esta paixão he natural á natureza humana, sei que V. S. conhece melhor do que eu, que tão culpavel he deixar qualquer perder o que lhe compete, como querer cada hum cortar e sertear o alheio e só me devo capacitar que aquella accellaração procede dos delegados, ou commissarios de V. S., porque me não devo persuadir que V. S. mandase proceder a hum facto tão estranho, tão alheyo da razão, e tão oposto a Justiça, antes de receber a resposta deste Rvmo. Cabbido.

Digo que aquelle facto he opposto a Justiça, porque se a minha ignorancia não me engana, não ha de V. S. apontar fundamento que o legalize, nem razão que o cohoneste; senão tenha V. S. huma pouca de paciencia e de-me licença para ir discorrendo pelos fundamentos do Edital que por Ordem de V. S., ou em seu nome se publicou naquellas Freguezias. He o primeiro—que o governo spiritual desse Bispado se deve regular pelo temporal dessa Capitania, segundo o motu proprio do SSmo. Padre Benedicto XIV, seguindo a demarcação que fez o Ouvidor do Rio das mortes Thomaz Rubbi de Barros Barreto, em vinte e nove de Setembro de 1749, porém Rvmo. Sr., este fundamento parece que não tem outro mais do que o papel, em que se escreve; porque 1.º o motu proprio que se alega he contraproducente, porque depois de se assignar o Rio parahiba por lemites do Bispado de São Paulo, e Rio de Janeiro passa a descrever a divizão desta, com essa Diocese, e dis per formalia verba:

> Quaeque ex illo fluvio (id est Parahiba) usque ad alium magnum, sive Paranahensem numcupatum a Diocessi Marianense infra scripta per terminos inter prefecturas S. Pauli, et fluminis Januarii, ac auri fodinarum generalium constitutos destinguatur.

Pois se aquelles descubertos, e aquellas Freguezias ficão para cá do Rio grande, termo devidente destes dous Bispados asignado pelo motu proprio, e se todo aquelle continente do descuberto de N. Sra. da Conceyção, São Pedro de Alcantara,

e Almas, e dos mais que são annexos até o prezente pertenceo a esta Capitania, e por aqui se pozerão sempre as Justiças que té agora lá governarão, como se allega o dito motu proprio a favor do Bispo de Marianna, ingenuamente confesso a V. S. que se me fizessem a pergunta, não saberia dar a resposta, só se me quizese valer da que se expressa no Edital, que por Ordem de V. S. se publicou, de que o Governo Spiritual desse Bispado, se deve regular pelo temporal dessa Capitania, porém ou havemos de assentar que he esta razão totalmente futil, ou se me ha de conceder hum absurdo: Supponhamos que a devizão da Capitania das minas Geraes se fazia pelo Tieté, que dista desta cidade menos de hum quarto de legoa, ficará o mesmo Rio servindo de termo devidente aos dous Bispados de Marianna, e S. Paulo, ficando este só por territorio com a cidade. Supponhamos mais que se annexa toda a Capitania de São Paulo á das minas Geraes, ficará o Bispado de S. Paulo sogeito ao de Mariana: parece que assim se segue do primeiro fundamento daquelle Edital; porém quem não conhece que isto he hum intoleravel absurdo?

2.º Aquella demarcação que fez o Ouvidor Thomaz Rubbi foi e he de nenhum vigor pelo que respeita ao spiritual, e totalmente nulla pelo que toca ao temporal. He de nenhum vigor pelo que respeita ao spiritual porque já naquelle tempo havia annos que se tinha feito a devizão dos Bispados, e não podia a tal nova demarcação desfazer o que se tinha obrado por autoridade Pontificia, nem auferir o direito, e posse que naquelle territorio tinha adquirido este Bispado; e he nulla pelo que toca ao temporal, porque sabe V. S. que tudo o que o Delegado obra além da sua delegação he irrito, o tal Ouvidor excedeo em tudo e por tudo os lemites da sua delegação, logo precizamente se ha de dizer que ficou nullo tudo quanto obrou, e de nenhum vigor a demarcação que fez. Que excedeo os lemites da sua delegação apertè ostenditur, porque dizia a Ordem que tinha do Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, per formalia verba:

> Irá Vmcê. dessa Villa do Rio das mortes pelo caminho de Guaratinguetá, e chegando ao Alto da Serra Mantiqueira onde se acha o marco ponto da demarcação, e nelle pora Vmcê. o rumo com linha recta pelo Alto da mesma serra athe dar na Serra de Mogy Guasú, ou naquellas que se

> lhe seguirem, e dellas ao Rio grande, e esta ficará servindo de arraya, entre as Capitanias de Geraes, Goyazes, e da antiga Capitania de S. Paulo.

Esta a Ordem, e tão mal observou aquelle Ouvidor os preceitos della que em tudo os transgredio; porque não seguio pelo caminho que vay para Guaratinguetá, e não sobio ao alto da Serra Mantequeira, não chegou ao lugar donde se acha o marco, termo prescripto, e prefixo, ou termo aqui de que divia principiar a demarcação, mas foi logo direito a Sapocahy diante do ponto da demarcação vinte legoas pouco mais ou menos, como se mostra da justificação que com esta remeto a V. S. E nestes termos podera esta demarcação executada com tão notorias nullidades tribuir algum direito, ou podera allegar-se com titulo juridico? Se eu houvera de dar a resposta, diria, que não, e asento que quem assim o não diser cega com a mesma luz do sol no mais alto ponto do seu zenith.

Emfim, Rvmo. Snr., ponhamos de parte a paixão para nos deixarmos penetrar da verdade, a qual consiste em que as divizões dos Bispados se devem regular pelos lemites que as prefecturas seculares tinhão quando os ditos Bispados se devedirão, e não pelos que hoje se lhes prescrevem, porque he certo em direito que inda se que mudem os lemites dos Governos seculares, não se devem por isso alterar os confins das Dioceses que nas suas creações se lhes asignarão; ita tenet Barbos. de potestat. et offic. Episcop. p. I tit. I capit. 7. sub num. II ibi:

> Quinto, quod Diocesum fines et divisiones contingat dominia aut regna temporalia mutari, non sunt imutandae.

E se naquelle tempo o termo devidente das Capitanias de São Paulo e minas Geraes era o Rio Sapocahy, como se mostra da dita justificação e dos autos das posses que tomarão os Officiaes da Camara da Villa de Mogy das Cruzes deste Bispado que tambem remeto, com que juz, ou com que direito se uzurpão as Igrejas, que ficam para cá do dito rio Sapocahy? O certo he que o Exmo. Snr. Bispo dessa Diocese reconheceo tanto a força desta verdade, que não pode deixar de se render a ella. Lá tirou violentamente em o anno de 1749 tempo, em que tãobem como hoje se achava esta Igreja viuva a Freguezia de Santa Anna, que fica para cá do dito rio, mas convencido da razão e direito que se lhe

allegou nas propostas que nesta materia se fizerão a requerimento seu, as quaes V. S. lá as ha de achar, se quizer ter o trabalho de as mandar procurar, tornou a largar a Igreja a este Bispado, a quem pertencia, a qual V. S. agora tornou a tomar com as mais que os Exmos. Snrs. Bispos desta Diocese criarão naquelle continente e de que ha muitos annos estão de posse, e se esta operação he justa ou injusta V. S. a decida.

He o segundo fundamento em que se estriba o dito Edital a posse em que esteve esse Bispado daquelles descubertos, e Igrejas desde o anno de 1749, em que se uzurparão ao de São Paulo athe o de 1759 em que se lhe tornarão a restituir; e se esta posse he bastante para dar juz ao Bispado de Marianna, e para se fazer menção della em hum Edital publico, porque não sera superabundante para atribuir ao de São Paulo a posse em que este esteve das ditas Igrejas desde o anno de 1741 em que as mandou crear, athe o primeiro de Outubro de 1749 em que se lhe uzurpou, e desde o anno de 1759 em que se lhe restituhio em the o prezente; Ora o certo he Rvmo. Snr. que se pezarmos na balança da razão, e da Justiça as posses dos Bispados de Marianna e de S. Paulo acharemos que.....
prevalescer, e a que deve ser entendida.....
cubertos .....
cuberto de N. Senhora da Conceyção.....
mas, e nos.....
lemites.....
anno de.....
.....

Provendo-a de Parocho e de Vigario da vara, cujas ocupaçoens exercerão the o prezente sem contradição de pessoa alguma, e só agora a encontrarão em V. S. que os mandou expulsar, introduzindo outros auxiliados pelas Armas; Estes são os principaes fundamentos daquelle Edital, e ainda que segundo me parece fica convencido de cadaver frio, quero supolo corpo animado para conceder a V. S. os fundamentos que o animão em toda a sua latidão: quero conceder que aquelles descubertos, que aquellas Freguezias ficão dentro dos lemites que o motu proprio asigna a esta Diocese, quero conceder mais, que o Bispado de Marianna teve as posses que allega, e finalmente quero supor que as Sés de S. Paulo, e Marianna estão plenas, tudo isto torno a dizer quero conce-

der sem prejuizo da verdade, comtanto que V. S. não me negue, como suponho não negará por ser innegavel, que a ultima posse esta por S. Paulo; isto suposto, digo que inda que os referidos descubertos ficasem dentro do territorio asignado a essa Diocese, e sem embargo da posse que se allega não devia este Bispado ser spoleado da sua senão por huma via ordinaria, sendo primeiro ouvido, citado, e convencido, o Sr. Bispo de São Paulo, a qual pode recuperar a sua posse sem que seja ouvido o Sr. Bispo de Marianna inda que este a tivesse tomado judicialmente, asim o deixou escripto Sollorz. de Jure Indiar. L. 2. Cap. 28, n. 78, ibi:

> Quorum multi (quod plus est) tenet, quod etiam non citato possessore, potest Judex revocare possessionem ei datam, si de facto non citato primo alio possessore, data fuerit.

Desta sorte que faltando a citação do primeiro possuidor fica a segunda posse de nenhum moento, et habetur pro vacua, e a primeira em seu vigor; sic docet Farin d. 555 n. 2., ibi:

(Seguem 8 linhas em latim indecifraveis).

> possessio nulla, et infecta est, nullius momenti pro vacua.

E como o Sr. Bispo de São Panlo não foi citado para se lhe tirarem as Igrejas de que estava de posse, e que agora se lhe uzurparão, seguese que a nova posse da cidade de Marianna he nulla e como tal nada pode operar, e para isto basta ser ella posterior á do Bispado de São Paulo, porque se fica reputando huma posse clandestina, turbativa, e incapaz de ser manutenida, como diz Farin. Loc. supr. citato.

> Et sic non obstat possessio Lucilii, quia tanquam junior praesumitur clandestina, et non manutenibilis in præjuditium Fabii.

Dirá V. S. que o Exmo. Sr. Bispo de São Paulo he fallecido, e que não tinha a quem mandar citar, e direi eu que o Sr. Bispo de Marianna tãobem he morto, e que não pode V. S. obrar couza alguma a respeito dos direitos da Igreja, ou seja demandando como A., ou seja defendendo como R. porque os Rvmos. Cabbidos não são legitimas pessoas para moverem, nem deffenderem cauzas desta materia, de sorte que durante a sé vacante não só se não podem mo-

ver estas cauzas, mas ainda se deve superceder nas inchoadas na sé plena, asim se lê em Robert. Konig. as Decret. L. 3. L. 9. n. 14 ibi:

> Et ideo Capitulum juditium de bonis, ac juribus vacantis Ecclesiæ Cathedralis, nec inchoare nec a defuncto Episcopo cœptum prosequi potest, sive agendo sive defendendo.

O mesmo segue Reifenst. in jur. canon. L. 3. Decret. L. 9. 3. n. 36 ibi:

> Quæritur 4., utrum valeat juditium habitum contra Eclesiam vacantem? Respondetur I. juditium, sive processus juditiarius super juribus, aut bonis Ecclesiæ vacantis non valet adeo ut non solum tunc nequeat intentare, seu inchoare, verum etiam ante inchoatum non possit .....
> .....
> ....

Assim o deixou..... .... los Doutores.....

(Seguem 3 linhas em latim indecifraveis).

qui Episcopale jus tueatur

Et patet ex text. in Cap. Constitutis eodem Lbo. ibi:

Non igitur dispositiones testium, qui vacante Burgimen Ecclesia, et carente legitimo defensore, ducimus reprobandas.

Et ibi glos.

> Nota quod sede vacante, causa tractari non potest nec testes recipi: quia non est cum quo ista fiat, et altera parte absente causae, processus nullus est.

Eadem glos. verbo «vacante» ibi:

> Hic patet manifestè, quod Ecclesia quæ caret legitimo deffensore convenire non potest; quia ea vacante, nihil est innovandum, qui non habet deffensorem..... sed in favorem Ecclesiæ expectatur quousque habeat Prælatu?

E nos proprios termos do nosso cazo falou com toda individuação Flemozin tract. I. de Capitul. sede vacante, q. 16,

o qual depois de rezolver no n. 20 que o Cabbido sede vacante não pode tratar dos direitos da Igreja, passa ao n. 21, e ahi exemplifica quaes sejão estes direitos, em que o Cabbido senão pode intrometer, e entre os que numera he hum delles quando se contende se este, ou aquelle lugar he ou não da Diocese, e com effeito rezolve, que neste mesmo cazo não pode obrar o Cabbido, e isto ou elle se trate judicial, ou extra judicialmente, são as suas palavras, ibi:

> Et exemplificans..... veluti si contenderetur an aliquis sit subjectus, an exemptus, item an talis locus sit de Diocesi, vel non..... et in tantum procedere, quod nequeat Capitulus in sede vacante prosequi tales causas.....

(Seguem 8 linhas em latim indecifraveis).

Nem legitimos contraditores, nem para procurarem nem para deffenderem os direitos da Igreja, e tudo quanto innovão durante a viuvez das ditas he irrito e nullo, como fica mostrado, e seguese por boa consequencia, que nulla e de nenhum momento he a innovação e posse que V. S. mandou tomar das Igrejas, que estão debaixo da administração deste Bispado, e estando elle, e o de Marianna vagos, e consequentemente não pode a dita posse conferir a V. S. legitima jurisdicção nas almas que habitão, e povoão aquellas Freguezias, e se V. S. a não tem, tãobem a não pode dar aos Parochos que lá pos, e nestes termos precizamente havemos de dizer, que estão parochiando sem jurisdicção, porque V. S. lha não pode conferir, eu não lha dou, erro comum não lhes pode suffragar, porque fis publico que as ditas freguezias no spiritual por todos os principios pertencem a este Bispado, e para que se evitem as funestas consequencias que daqui se seguem, e a nullidade de tantos Sacramentos, do que V. S. como tão douto não pode duvidar, espero que mande restituir as Igrejas, e tirar os Parochos que lá pôs no que obrará V. S. como Catholico, como prudente, e inda como sabio, porque destes he o mudar o parecer conhecida a verdade.

Esperemos o advento dos nossos Exmos. Prelados, que a elles compete o procurar ou defender os direitos da Igreja, e a nos só toca o conservalos no mesmo Estado em que os defuntos Exmos. Snrs. Bispos os deixarão, nem podemos nesta materia dar mais passo, que não seja tropesso, nem fazer mais operação que não fique sogeita ás insanaveis nullidades; e quando V. S. se não deixe convencer destas indubitaveis

verdades, ou se lhe façam menos atendiveis, pela rezistencia ou indispozição que acharão em V. S. ou talvez por me quererem comtemplar como escrevendo em cauza propria, recorramos, como menos mal, porque inda isto nos não he permitido, recorramos, digo, por meyo de propostas a homens doutos, e dezenteressados, e que não sejão nem deste, nem desse Bispado, e estejamos pelo que elles dicerem, the que cheguem os nossos Prellados, e quem quer isto quer mais do que pode querer, e quem o recuzar não quer o que he razão; e quando V. S. não queira admitir este suave meyo e se faça inexhoravel a tudo o que fica dito não ha mais remedio do que concederlhe por agora.....

(Seguem 5 linhas indecifraveis).

He certo que este procedimento ha de ser censurado de todos os homens doutos, e prudentes, e só poderá ser aprovado de lizongeiros.

Isto he o que por ora se me offrece dizer a V. S., e se para o dizer excedi o estyllo epistolar, ou se este de alguma sorte degenerou em allegação juridica, foy porque o cazo e a ocazião asim o pedem, e por isso estou certo que V. S. desfarçará os meus erros em quanto eu me ocupo em louvar os seus acertos.

Deos guarde a V. S. por huma larga serie de annos para bem dessa parte da Igreja que o mesmo Sr. entregou a sua conducta. S. Paulo 23 de Outubro de 1764.

7—Carta do Governador de São Paulo ao Bispo de São Paulo, 1772.

Exmo. e Rvmo. Snr. Pelo que toca a este Bispado informo a V. Ex. que a divizão delle com o de Minas Geraes, de que V. Ex. ja ha de ter noticia foi determinada no Motu proprio pelas Prefeituras seculares, e devendo ser esta divizão demarcada segundo o antigo estado desta Capitania de S. Paulo, em que a sua jurisdiçam se terminava pela corrente do Rio Grande e Paraná ocazionou a conjuntura do tempo huma tal dezordem neste particular por cauza de se achar esta Capitania sem General proprio que a regesse, que nem

o Bispado de V. Ex. nem esta Capitania tem até o prezente destricto certo para se poder dividir, porque a falta de General que a defendesse deo ocazião a que por parte de Minas se fizessem em diversos tempos as seis diferentes demarcações clandestinas que em dezanove de Dezembro de 1766 puz na prezença de S. Magestade (fazendo huma larga e difuza narração historica destes diferentes factos cuja conta se ha de achar na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos): estas differentes divisões arbitrarias que por parte da Capitania de Minas se obrárão e que com a mayor tenacidade até o presente tem defendido derão motivo á bem disputada demanda que corre entre o Cabido desta cidade e o de Mariana de que já houve sentença na Relação do Rio de Janeiro a favor do de S. Paulo como tambem tem havido..... sobre este assumpto de que suponho estar V. Ex. cabalm.e..... Da m.a parte pelo que me tocava não só enviei a Secretaria do Estado a conta ja referida, mas continuei a dalas em diferentes tempos para haver de me serem restituidas todas as terras que se acham uzurpadas a esta Capitania pelas referidas seis demarcaçoens, cujas terras he Sua Magestade servido se restituão a este Governo, porque nas suas Reaes Ordens com que me manda criar de novo esta Capitania, determina o mesmo Senhor seja restetuhida ao seo antigo Estado, e Jurisdição.

Ultimamente cresceo esta contenda entre as duas Capitanias com o motivo dos novos descobertos de Jaguary e Rio Pardo, e esta contenda, e as deligencias em que actualmente continuo para me serem restituidas as referidas terras uzurpadas, fez com que aparecesse na Secretaria do Rio de Janeiro o Termo de Divizam que por ordem de Sua Magestade, e no tempo do Snr. Vice-Rey Conde de Cunha ali se fez em que ficou assentado fosse o termo de huma e outra Capitania pelo Rio Sapocahy; termo q.' suposto não he o verdadeiro que devia ser pelo Rio Grande, comtudo no tempo prezente he bastantemente adquado para que fiquem as couzas de parte a parte em socego. O referido termo ponho nesta ocazião na Prezença de Sua Magestade, e igualmente huma copia delle nas mãos de V. Ex. para que sendo servido, e pela parte que toca ao interesse do seo Bispado queira V. Ex. cooperar junto comigo, e prestar os seos bons Oficios para que S. Magestade atendendo ao socego de huma e outra Jurisdição Ecclesiastica e secular queira tomar a rezolução de o confirmar por ser sete o meyo mais proprio que pode haver, e porque outra

qualquer que seja a divizão que se faça por aquellas partes sem ser ou pelo Rio Grande ou ao menos pelo Rio Sapocahy nunca será clara, nem poderá *evitar duvidas* e perturbações que desta incerteza *provirão*. V. Ex. obrará aquillo que julgar *mais conveniente aos interesses do seu* Bispado. S. Paulo, ... de Dezembro de 1772. Exmo. e Rvmo. Snr. D. Fr. Manoel da Ressurrecção.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

8 -Supposto Dialogo entre o Exmo. e Rvmo. Snr. Bispo do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro, Pastor vigilantissimo, e os RR. PP. MM., seus Consultores sobre a questão das cinco Igrejas sitas alem do Rio Grande, com o Exmo. e Rvmo. Snr. Bispo de S. Paulo, D. Bernardo Rodrigues Nogueira, tendo hum Mapa, e o motu proprio a vista. (*)

Bispo.—Sentem-se PP. MM., porque hoje me quero dezenganar. Digão-me, que determina o motu proprio sobre a divizam do Bispado de S. Paulo com o Marianense?

Resp.—Pois inda V. Exc. tem duvida nesta divizão? Depois de ter mandado para o Rio das Mortes hum edital substatorio de outro, que naquella Comarca fez publicar o Prelado de S. Paulo, e depois que nesta Cidade se empenharão os engenhos com razoens tão graves, e concludentes, de que nam ao Bispado de S. Paulo, sim ao Marianense pertencem aquellas cinco Igrejas?

Bispo.—Ainda, não por me parecer, que se nam desempenharão os engenhos desta Cidade, mas por me persuadir, que hum Prelado de tantas letras (sem fundamento solido) nam havia arguir duvidas de tam notorias consequencias: e para me Livrar deste cuidado, (que em mim pouco passa de escrupulo) já que temos aqui este Mapa, e o motu proprio, digam Lá o que elle determina.

(*) Sem data nem nome do Auctor. D. Luiz Antonio de Souza que parece ter achado graça neste *jeu d'esprit* o deixou transcripto no registro da Correspondencia official; porém não o utilizou nos seus officios. (N. da R.)

Resp.—Determina, que do Rio Parahyba, e Lugar individual, no qual se assignaram os Limites dividentes do Bispado do Rio de Janeiro com o de S. Paulo tê o Rio grande, ou Paranaense se distinga o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense pelos termos constituidos entre as Capitanias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, e que pelo mesmo Rio grande (continuando a correr por terras sugeitas á Coroa de Portugal) se distinga tambem o Bispado de S. Paulo da Prelazia dos Goyazes.

Bispo.—Logo desde o Rio Parahyba tê o Rio grande, e o mesmo Rio grande hê termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense, assim como hê da Prelazia dos Goyazes?

Resp.—Essa, Exmo. Snr., hê a mesma conclusão do Prelado de S. Paulo, não sabemos, se por ambicioso, ou prezumido de Letrado. Senhor, não hê o Rio grande o termo dividente dos dous Bispados, sim sam os termos das Capitanias; porque o mesmo motu proprio assim o affirma «A Diocesi Marianensi.... distinguatur per terminos inter praefecturas.... constitutos.»

Bispo.—E aonde se verificam esses termos das Capitanias?

Resp.—Verificam-se Lâ na Serra da Mantiquira; porque no alto desta Serra, na estrada publica, que vay das Minas Geraes para S. Paulo se puzerão, hâ muitos anos, e ainda hoje se conservam os marcos dividentes das Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes, o que hê tam certo, e notorio, como a V. Ex. constou por aquella certidão tão fidedigna, que vinda do Rio das Mortes, foi remetida ao Prelado de S. Paulo para acabar com seus enganos, e variedades.

Bispo.—E as palavras «Usque ad alium magnum, sive Paraensem» do mutu proprio aonde se verifica no Rio grande?

Resp.—Verificam-se Lâ no lugar fronteiro a divizam, que o mesmo Bispo de S. Paulo faz com a Prelazia dos Goyazes, porque ahy (pelos muitos rios que no Rio grande entrəm) o fazem Largo, e espaçozo, e lhe dam o nome Paranaense, que lhe assina o Motu proprio, pois Paranã no idioma da terra quer dizer «mar Largo....» «usque ad alium magnum, sive Paranaense nuncupatum.»

Bispo.—Motejam de vario ao Prelado de S. Paulo: pareceme a mim, que nos somos os varios. Valhame Deos. Mostrem-me cá esse Motu proprio.

Resp.—Senhor, aqui está.

Bispo.—Nelle vejo, que o Papa Benedicto XIV, que actualmente governa a Igreja de Deos, confirmando a divizam deste Bispado do Rio de Janeiro, e dos novos Bispados as demarcaçoens feitas pelo N. Soberano alem do Territorio adjudicado ao Bispado de S. Paulo tê o Rio Paraiba, e lugar determinado em que se divide deste Bispado, lhe adjudica mais todo o territorio, que se acha deste Lugar do Rio Parahyba tê o Rio grande com termo dividente do mesmo Bispado de S. Paulo com o Bispado Marianense, e que para evitar duvidas sobre o espaço do terreno, por onde deve correr a divizam, como tambem a estancia, e determinado Lugar do Rio Grande, em q'. se deve verificar: diz—que corra a divizam deste Rio Parahyba, e Lugar, aonde se assinarão os Limites ao mesmo Bispado de S. Paulo com este do Rio de Janeiro tê o Rio grande pelos termos entre as tres Capitanias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e Minas Geraes. «Ac aliam Episcopatus S. Pauli, cujus cum alia Fluminis Januarii usque ad Paraibam indicati sunt Limites, quaque ex illo fluvio usque ad alium magnum, sive Paranaensem nuncupatum a Diocesi Marianensi infra scripta per terminos inter Praefecturas Sancti Pauli, Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum Generalium constitutos distinguatur.» O que visto, quero agora que me digam: Lâ nesse da Serra da Mantiquira, aonde me affirmam, e da certidão consta, que se achão os marcos dividentes das duas Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes, acha-se tambem algum marco dividente desta Capitania do Rio de Janeiro? Nam me respondem? Pois pergunto mais: correndo desses termos, ou por entre os termos dessas duas Capitanias demarcados tê o Rio grande, e Lugar fronteiro a demarcação da nova Prelazia de Goyazes (onde os engenhos desta Cidade tem concluido ser o termo da divizão do Bispado de S. Paulo com o Marianense) achão-se, ou verificam-se tambem os termos desta Capitania do Rio de Janeiro? todos emmudecem? Ninguem me responde? Oh quanto nos argue este silencio. Dem-me câ este Mapa, porque sei, que só elle me hade responder tam fiel, como verdadeiro.

Resp.—Aqui está o Mapa, Senhor.

Bispo. —Mostrem: Nam acho, nem pelos termos demarcados das duas Capitanias, nem entre elles verificada a Capitania do Rio de Janeiro, nem alguns dos seus termos para se correr tambem por elles tê o Rio grande? oh consciencia

quanto te assustas! oh credito, como te arriscas! Basta PP. MM. que determina o Motu proprio, que se distingua o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense desde o Rio Paraiba tê o Rio grande pelos constituidos termos entre as tres Capitanias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, e por me Lizongearem se empenham a persuadirme, e quazi a obrigarme a entender, que deve ser feita esta divizão Lâ nessa Serra da Mantiquira, onde se acham os marcos da certidão, só dividentes das duas Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes? E que pelos termos dellas, ou que por entre elles se deve correr tê o Rio Grande, e lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes, sem que por entre algum desses termos se verifiquem tambem termos da Capitania do Rio de Janeiro? Os quaes necessariamente se devem verificar (porque assim o determina o Motu proprio) para correr por elles, ou por entre elles, e os das duas Capitanias desde o Rio Paraiba tê o rio grande, como por termo divident do Bispado de S. Paulo com o Marianense. Oh disgraça fatal dos principes da Igreja, que por se confiarem de aduladores, e apaixonados arriscam a alma, e perdem a opiniam!... Então construindo o Motu proprio o entendem tam mal, que senam pejam de profferir erronicamente? Que o Prelado de S. Paulo hê lince por nelle chegar a ver mais do que nos vemos: não hê lynce aquelle Prellado, mas tambem nam hê toupeyra, como nos somos, pois nam abrimos os olhos para no Motu proprio ver o que nelle se acha tão claro, e patente. Entendo, que para os abrirmos esperamos pela morte. PP. MM., por esse Lugar da Serra de Mantiquira, onde se acham os marcos dividentes das Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes, nem Lâ no Rio grande, e Lugar fronteiro á demarcação da Prelazia de Goyazes pode ser o termo do Bispado de S. Paulo com o Marianense, nam tanto por serem Lugares incultos, matos geraes, inhabitaveis, e desconhecidos, e por taes sem proporçam (conforme a direito) para semelhantes divizoens, nem tam pouco por não serem aquelles marcos (livremente postos) argumento concludente de constituiçam de Capitanias, para o que se requer outra solenidade, e Real Determinaçam, como porque em nenhum daquelles termos, ou Lugares se verificam os termos das tres capitanias de S. Paulo, do Rio de Janeiro, e das Minas Geraes, os quaes todos assina o motu proprio para se correr por elles, ou por entre elles desde o Rio Parahyba tê o Rio grande como por termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense.—

«Deinde ex ipso fluvio (nempe Paraiba) usque ad alium magnum, etc.»—outro sem duvida hê o termo dividente destes dous Bispados: mas qual serâ? Registemos mais este Mapa.

Aqui estamos no rio Paraiba, e no Lugar individual dos Limites asinados entre o Bispado de S. Paulo, e do Rio de Janeiro, olhando em Linha recta para a Serra da Mantiquira para aquelle Lugar, em cujo interior tem o Rio grande a sua origem, e nascimento, como hê indubitavel, e se verifica deste mesmo Mapa.—A este Lado esquerdo temos a Capitania de S. Paulo: a este Lado direito a do Rio de Janeiro, com elle partindo, e logo partindo com a do Rio de Janeiro (correndo para a parte das Minas Geraes) entra a Capitania das Minas Geraes; pois aqui, e sómente aqui se achão, e verificam todas as tres Capitanias, fazendo seus termos, que sam aquelles mesmos, que assina, e totalmente expressa o Motu proprio—«Per terminos inter Praefecturas S. Pauli, Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum Generalium constitutos.»

E como o Motu proprio determina, que sahindo destes Limites do Rio Paraiba pelos termos constituidos entre as tres Capitanias tê o Rio grande, se distingue o Bispado de S. Paulo do Bispado Marianense, e correndo dos taes Limites pelos assinados termos em Linha recta tê o Rio grande, necessariamente se topa com elle em seu nascimento, e origem no interior daquella Serra: pois das suas grandes vertentes o Rio grande se forma: seguese por infallivel consequencia, que o Rio grande em sua origem, e nascimento hê o termo dividente do Bispado de S. Paulo, e Marienense? como tambem todo o territorio desde o Rio Paraiba tê o Rio grande em sua origem? correndo por entre os termos das tres refferidas Capitanias; porque assim indubitavelmente se verificam todas as palavras do Motu proprio—«Ac aliam Episcopatui, ut supra. fs. 2»

E sendo assim, como sem duvida hê, fica sendo o Rio grande desde sua origem, e nascimento, correndo por terras da Coroa de Portugal, como o Motu proprio determina «o termo dividente» do Bispado de S. Paulo, e Marianense, e Prelazias de Goyazes, e Cuyabâ—«Inde per ipsum fluvium magnum, etc.» continua o Motu proprio. E agora que se segue daqui? Eu o direy: seguese, que as cinco Igrejas do Ajuruoca, Carranças, Mapendi, Pouzos Altos, e Campanha, pertencem ao Bispado de S. Paulo por ficarem do Rio grande para a parte daquelle Bispado, cujo Exmo. Bispo as deve prover. Seguese, que todos os Parocos por nos providos sam intruzos, e que

por falta de jurisdiçam foram nullos os Sacramentos, que administraram. E finalmente seguese, que a todos os Parocos providos por aquelle Prelado, e por nos suspensos, se lhes deve restituir tudo quanto lhes era devido, como Legitimos Parocos. Oh como me afligem tantas consequencias, cauzadas de ter seguido hua opiniam só extrinsecamente provavel! e que se nam devia seguir por ser de AA. modernos, e tam amigos de novidades, que destituidos de toda a probabilidade intrinseca, contumazes querem, que a sua opiniam se pratique, motejando ao Exmo. Bispo de S. Paulo, de que com pés de Lãa se intruduz a uzurpar o alheyo, quando elles com cabeça mais Leve do que a Lãa dos pes, que julgam, me tem pervertido a rectidão da propria conciencia com a mayor nota do meu cuidado!

Resp.—Nam se aflija V. Ex., nam se apaixone, porque posto que na Serra da Mantiquira Lâ nesse Lugar, em que se acham os marcos dividentes das Capitanias de S. Paulo, e das Minas Geraes, nem Lâ nesse lugar do Rio grande fronteiro á demarcaçam da nova Prelazia de Goyazes, se verifiquem tambem termos da Capitania do Rio de Janeiro, como hê precizo para nos conformarmos com as palavras do Motu proprio; comtudo por nenhum acontecimento devemos sistir no Rio grande em sua origem, inda que se tope com elle saindo do Rio Paraiba pelos termos entre as refferidas Capitanias, antes devemos proseguir tê se verificar Rio grande Paranaense, como determina o motu proprio «usque ad alium magnum sive Paranaensem nuncupatum.» E como este senão verifica no Rio grande em sua origem pela pobreza de suas aguas, só sim no Lugar fronteiro á demarcaçam da Prelazia de Goyazes (onde o rio hê largo, e espaçozo, que isso quer dizer Paranâ, id est, mar Largo) neste Lugar, e nam em sua origem se deve verificar o «usque ad alium magnum», como termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense pelo Motu proprio assinado «usque ad alium, etc.»

Bispo.—Qualquer conçolaçam, inda apparente, abraça hum aflito na diligencia de mitigar excessos da sua conciencia. Tornemos a registar este Mapa para indagar, se neste individual Lugar da demarcaçam da Prelazia de Goyazes entre no Rio grande algum rio tam caudalozo, que o enrriquese, e alarga, de maneyra, que só ahy por esta razam se lhe deve chamar Paranaense.

Ay PP. MM., vejam, vejam este Mapa para se dezenganarem, que neste Lugar nam entra no Rio grande rio algum,

só se por este Ribeiro, chamado Jacarê, antes se pela congregaçam das agoas, que entram no rio grande chegasse este a ter o nome Paranaense, aqui (reparem bem) muitas Leguas acima deste Lugar de Goyazes se chamaria Paranaense; porque nelle entra daquelle Lado o rio grande Sapocahy: aqui acima muitas Leguas por nelle entrar deste outro Lado o rio das mortes grande unido com o das mortes pequeno, tambem se lhe devia o nome Paranaense. Em concluzam: aqui mais de cem Leguas acima daquelle Lugar de Goyazes, que nelle entrar daquelle outro Lado o caudaloso rio de Joruoca, que competindo com o Grande, não só o aumenta em dobro, mas corta de hum, e outro barranco, suspendendo de tal sorte sua corrente, que claramente se distinguem suspenças as aguas do Rio grande se deviria este chamar Paranaense: e neste Lugar com mais razam, por ser o rio Joruoca o primeiro, que no grande entra, aumenta, e alarga, e se aqui nam tem o nome de Paranaense, ou «Paranâ», nem mais abaixo nos expressados rios, quando nelle entram, como Lâ nesse Lugar fronteiro á demarcaçam da Prelazia de Goyazes? PP. MM., se me querem concluir, digam-me, e mostrem-me, que para o Rio grande chegar a ter o nome do Paranâ, ou Paranaense, se faz precizo, que nelle entrem certo, e determinado numero de rios, e ribeyros, e que só nesse Lugar, que divide a Prelazia de Goyazes do Bispado de S. Paulo se chama Paranaense, ou Paranâ por terem nelle entrado de ribeyroens, e rios o numero certo.

Meus PP. MM. a sua razam nada conclue, e se houvesse de concluir, seria Logo no primeiro rio caudaloso, que entra no Rio grande, que he o de Joruoca: mas de que nos serve semelhante conclusam? se neste Lugar, em que o rio Joruoca entra no grande se verifica o termo dividente do Bispado de S. Paulo com o Marianense, que assina o Motu proprio «usque ad alium, etc.» da mesma sorte ficam pertencendo ao Bispado de S. Paulo as cinco Igrejas, porque daquelle Lugar do rio para a parte de S. Paulo ficam todas erigidas, e se acham situadas.—Demais (façam reflexam) que o Motu proprio não faz aqui mençam do rio grande Paranaense. sim do rio grande, ou Paranaense «usque ad alium», mostrava na palavra «sive» que vale o mesmo chamarlhe Rio grande, que Rio Paranaense, por serem tam synonimos, que o termo «grande» explica o termo Paranaense, e o termo Paranaense explica ao termo grande «usque ad alium, etc.», e assim hum,

e outro termo se verifica na origem, e nascimento do rio grande refferido.

RR. PP. MM. (Hoc opus, hic labor est), deixemos questoens de nome, que nada fazem a sustancia, e formalidade da divizam feita pelo N. Soberano, não só pela informaçam, que lhe foy das Minas, a qual nenhum apice devia discrepar da verdade, mas (como hade prezumir) a vista de um Mapa, que delineado por aquelles dous destrissimos Jesuitas, por ordem da mesma Magestade, talvez dirigida a esta mesma divizão seria desta terra vera effigies.

A Magestade dividio demarcando, o Sumo Pontifice confirmando expedio este Motu proprio sem palavras superfluas, ou diminutas, mas sim todas necessarias: com ellas todas, e com toda a formalidade tendo mostrado, que não ao Bispado Marianense, sim ao Bispado de S. Paulo pertencem as ditas cinco Igrejas, que ficarem alem do Rio grande, por lhe ser adjudicado tê o tal rio (e por elle abaixo) o seo territorio, correndo do rio Paraiba pelos termos entre as tres Capitanias de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Geraes, que ahy, e só ahy se verificam com os seus termos, como porta unica, que abrio o Sumo Pastor para se entrar por ella a postorear as ovelhas daquellas Freguezias, e quem por outra parte, e nam por essa quer entrar, «non est Pastor, fur est, et latro.»

Agora, se entrando por esta porta dos refferidos termos com a mesma formalidade, ou tal, que faça opiniam certamente provavel, a vista desta se astrevem a mostrar, que não ao Bispado de S. Paulo, sim ao Marianense pertencem aquellas cinco Igrejas (o que julgo impossivel) deve ser já para asentarmos, que temos opiniam provavel fundada em direito para os provermos; pois na duvida, em que nos deixará a certeza da nossa probabilidade, fica prevalecendo a nossa posse, e só no tal cazo supre a Igreja a jurisdiçam, que pode faltar nos Parocos por não providos naquellas Freguezias para a administraçam dos Sacramentos, e quando isto seuam mostre, como atê aqui senam tem mostrado tratemos de restituir a seu dono as Igrejas, e credito ao Prelado de S. Paulo, e aos Parocos por elle providos, e por nos suspenços, quanto lhes tem pertencido, como legitimos Parocos. E no que respeita ao espiritual cuidarâ aquelle Prelado, como discreto, zeliozo, e vigillante Pastor, em reparar os dannos, que ás suas ovelhas cauzamos com a nossa inadvertencia, senão quizermos chamar ignorancia affectada pelos estimulos da payxam, e brios da nossa teima.

VIII

A DEMARCAÇÃO PELO VICE-REI, CONDE DA CUNHA.

1—Carta do Vice-Rei ao Governo de Lisboa, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pelas contas que a V. Ex.ª tenho repetido, afim de informar a Sua Magestade do estado em que achei as duas Capitanias que actualmente estou governando, persuado-me que o mesmo Senhor estará completamente inteirado de que em muitos dos interesses d'estes governos achei, e há materias graves (e a meu entender em desordem) que necessitam de remedio, e de que El-Rey Nosso Senhor me determine o que devo obrar, e porque toda a demora que neste particular houver poderá ser muito prejudicial ao seu real serviço, rogo a V. Ex.ª me diga com brevidade o que Sua Magestade resolve.

As materias mais substanciaes das sobreditas representações as repito nesta a V. Ex.ª, para poderem ser mais facilmente deferidas; é a primeira que deixando o Conde de Bobadella de pagar muitos annos de soldos, assim aos militares e gente do mar na Praça da Colonia, como aos do Rio Grande e Sancta Catharina, e tambem os quatro mil cruzados que annualmente Sua Magestade manda dar á Provedoria de Santos, e não se tendo pago no tempo do mesmo Governador muitos generos e mantimentos que para as expedições do sul se tomaram, assim como tambem se praticou no tempo do Governo interino; fizerão estas dividas umas quantias tão avultadas, que tem causado aos credores perdas irreparaveis pela demora que tem havido na sua satisfação; e porque sempre as hirá causando em quanto Sua Magestade não houver por bem declarar-me, se os posso mandar pagar pelos rendimentos da Casa da Moeda, pois só nesta repartição ha sufficientes meios para se poderem matar estas consideraveis dividas, ás quaes se devem juntar as que nesta Provedoria se tem Contrahido, e que se não tem satisfeito por não haver nella rendimento com que se possam fazer as despezas que tem a seu cargo.

Em segundo lugar, que propriamente devia hir no primeiro, é a providencia que se deve dar a respeito dos lazaros, porque se aquella que eu tenho apontado nas minhas

contas tiver algum inconveniente, e se demorar esta resolução esta Cidade toda assim como o seu termo, se perderá e não caberá no possivel o seu remedio.

O terceiro consiste na segurança destas Capitanias, pois não ha nellas tropa que as possa defender de nossos inimigos; porque entre os Officiaes destes regimentos, não acho nem um só que tenha completo prestimo para o officio, todos são moles, preguiçosos e ignorantes, e com tal averção a vida militar que todos, (ainda aquelles mais gradoados) terão por ventura o escuzarem-os do real serviço; os soldados tem a mesma falta assim porque todos são brazileiros, como porque só os homens inuteis e inhabeis são os que se podem meter nos regimentos, os activos e capazes todos tem privilegios metem-se nas Religiões e ordenam-se de clerigos: pelo que só recrutas desse Reyno com algum augmento de soldo, pode ser remedio competente para um mal de tanta consequencia; e porque conheço que todo o Portugal deseja vir para o Rio de Janeiro, persuado-me que não seria difficultoso achar, quem por sua livre vontade quizesse vir servir nelle, assim com praças de soldados como de Officiaes e destes haveria muitos, pois na regulação que se fez pouco antes de eu sahir dessa Corte, ficaram muitos fora do serviço que erão capacissimos, e estarião por fortuna o querel-os Sua Magestade empregar no Brazil.

O quarto é a providencia de Engenheiros pois que presentemente não tenho nenhum, o Brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim não vi obra sua que regular seja, nem este Official se quer já occupar n'este exercicio; o Coronel José Costodio pareceme que tambem se não aplicou senão á architectura civil, e este está Governando o Rio Grande; o Sargento mor José Cardozo Ramalho está presentemente na Colonia onde é muito necessario; e as fortalezas como nenhuma dellas está completamente acabada, todas necessitam de professor que risque e veja as muitas obras que de necessidade se lhe devem fazer.

A quinta e ultima materia que necessita de providencia, é a prejudicial impossibilidade que há para poder governar a Capitania de São Paulo o Governador do Rio de Janeiro; porque uma Capitania tão larga e tão distante desta, com habitantes excessivamente inquietos ou revoltosos, em territorio abundante em minas de ouro e nas vesinhanças dos Castelhanos, parece que são bastantes motivos para deverem ter

um bom Governador, e Capitão General como elles pretendem e como muitos annos houve.

Pelo que fica dito verá V. Ex.ª que estas Capitanias do Rio de Janeiro e São Paulo, estão sem tropas para as defenderem e sem possibilidade para se poderem crear, assim como tambem sem meios para se pagarem (as poucas que há) por não serem bastantes os da Provedoria, e que as fortalezas precizam de concertos sem haver Engenheiro que os possam delinear, e que sobre tudo se deve atalhar o mal de morphêa, com o remedio que Sua Magestade for servido.—Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos.—Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1754. Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado.—*Conde da Cunha.*

2—Avizo Regio ordenando a Demarcação, 1765.

Illmo. e Exmo. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade pela carta de V. Ex., que trouxe a data de 13 de Julho do anno proximo passado, (*) o miseravel estado a que se achava redusida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e do novo descuberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da cidade de S. Paulo.

O mesmo Senhor deo logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para Governador e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota: e ordena que Vossa Excellencia o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes a aquelle Governo; e da mesma sorte faça Vossa Excellencia tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a das Minas Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o Mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo.

(*) Esta carta não foi encontrada. Na correspondencia do Conde da Cunha conservada no Archivo Publico do Rio de Janeiro falta a parte correspondente aos annos de 1764 a 1767 e na copia tirada em Lisboa para o Instituto Historico não figura a referida carta nem outra qualquer que faça menção especial do descoberto de Jacuhy. Os documentos 1, 3 e 5 desta secção foram extrahidos da dita copia do Instituto Historico. (N. da R.)

Da mesma sorte remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conthèudo n'ella. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Salvaterra de Magos, 4 de Fevereiro de 1765.—*Francisco Xavier de Mendonça Furtado.* Sr. Conde da Cunha.

3—Carta do Governador de Minas Geraes ao Vice-Rei, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Remetto a V. Ex.ª a ordem de 9 de Maio de 1748, porque consta determinar-se a devizão deste Governo de Minas Geraes, com o de Goyaz e S. Paulo, regulando-se com o do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, pelos antigos limites que lhe consideravam, a respeito dos quaes confesso a V. Ex.ª que revolvendo os livros da Secretaria, não acho quaes sejão os que individualmente e sem confuzão lhe pertencem, nem o motu-proprio e referida ordem o evidenceia com a clareza necessaria, pela duplicidade dos montes cachoeiras e outras balizas que se lhes assignam, nas quaes por se acharem muitas identicas nos nomes cauzam a maior duvida, sem que se possa conhecer serem estas ou aquellas, as que se tomaram para marcos das ditas divizões feitas pela estimativa, e sem o conhecimento necessario do Paiz nem assistencia de geographicos, que lhes podessem prescrever com certeza os limites que a cada um ficava tocando; não sendo de menor attenção a mesma duplicidade de rios que se acham com iguaes nomes, diversidade que seguem na direcção do seu curso, angulos e pontas que formam, e incerteza de suas origens, de que procede vir-se a encontrar uma total irregularidade nos seus confins, por entrarem em lingoas e restingas uns no territorio dos outros.

Para a evitar se determinou ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella pela referida Ordem, fizesse divizão deste Governo com o de São Paulo por onde lhe parecesse, não obstante ensinuar-se-lhe nella alguns limites, que sempre na mesma sujeitaram ao seu arbitrio, o que fez praticar ordenando a Thomaz Roby de Barros Barreto Ouvidor da Co-

marca do Rio das Mortes, pela carta de 27 de Maio de 1749, procedesse a demarcação dos confins deste Governo com o de São Paulo, o que executou o dito Ministro em 9 de Setembro de 1749, com a formalidade que consta dos documentos que repito e enviei a V. Ex.ª na occazião em que foi servido decidir a favor desta Capitania a duvida que moviam da parte de São Paulo; attendendo á sem razão com que procuravam uzurpar a Minas Geraes toda a grande extenção dos novos descobertos que injustamente se arrogavam no dominio não tendo concorrido para os conquistarem aos negros quilombados com despeza, risco e industria, com o que alcançou o referido Conde Camaras e Povos destas Comarcas, sem embargo de terem sido para isso convocados, o que desprezaram por reconhecer tocar ao circulo deste Governo, e pelo Bispado delle apascentados todos os moradores proximos aos ditos descobertos, e os que entraram a limpal-o dos quilombos que os fasia inhabitaveis.

Nestes termos attendendo á obrigação que tem as quatro Comarcas deste Governo, de completar as cem arrobas da quota annual no cazo de se não prefazerem pelos quintos, o que não milita em outro algum Governo com ellas confinante, me parece se não deve tirar parte alguma do territorio de que está de posse, pela consequencia que se seguirá de se gravarem os povos que as habitam, no maior onus a que ficarão sujeitos na falta dos quintos que produzem, ou podem dar em novos descobertos das áreas que se divertirem a beneficio de outro Governo, e embaraço que com este pretexto formarão as Comarcas e os mesmos póvos, na pretenção de que se lhes diminua a referida quota estimando-a de maior rendimento para os quintos, ainda que na realidade o não produza qualquer porção de área que se lhe separe para o de São Paulo; e como nem este nem o de Goyaz tem a referida obrigação, por contribuirem só com o quinto do que tiram, e não estão sujeitos a prefazer quantia certa, accrescendo ter o primeiro tanta extenção como a V. Ex.ª é notorio para o Sul, e o segundo lograr toda a que V. Ex.ª não ignora, me parece se deve conservar o Governo de Minas Geraes balizando com o de São Paulo, pela demarcação que mandou executar o meu antecessor por Thomaz Roby, por ser a mais conforme a natureza do Paiz e interesses regios, segundo examinei no giro que fiz e consta da carta geografica, que remetti a V. Ex.ª em companhia dos quintos, e com o de Goyaz pelo Rio das Vellas ou novo descoberto chamado

dos Arrependidos incluindo nelle os Corgos que dimanão da Serra da Canastra, e desagoam no dito Rio até á margem que está da parte de Minas Geraes, para se fechar o grande extravio e se poder patrulhar do desembarque, que fica na distancia de poucas legoas, e onde pela sobredita demarcação confina este Governo com o de São Paulo, e Goyaz como baliza certa e invariavel que vae seguindo a estrada geral do dito de São Paulo para Goyaz até o Morro do Lopo, do qual corre uma linha seguindo o rumo direito ao cume da Serra de Mantiqueira em que se acha o marco da devizão no caminho que vae do registo de Capivari para o Embahú primeiro lugar de São Paulo, ficando desta sorte praticaveis as cautellas possiveis contra os extravios por parte deste Governo, o que não é factivel pela de Goyaz, attendendo á grande distancia em que fica dos Arrependidos de que se tem originado picadas, porque ha presumpções bem fundadas se extravia não pouco ouro, e diamantes das ditas Capitanias e suas confinantes, na facilidade que lhes permitte a proximidade da marinha de Sanctos, sem que o possa acautelar por se me obterem as providencias que principiei a dar, achando-o no meu giro sem regente-guardas ou outra alguma cautella, que depois lhe pozeram por parte de Goyaz, a que cedi por evitar duvidas, esperando a rezolução da Conta que ajustei com o Illmo. e Exmo. Snr. Governador da dita Capitania sobre esta materia, e por ora suspendeo na expectação da demarcação de que V. Ex.ª está encarregado.

Da referida carta geographica será a V. Ex.ª prezente, o que produziram os meus giros americanos, dos quaes posso assegurar que segundo o que a experiencia vae mostrando, se carecem para o registo que se estabeleceo em São Pedro de Jacui, de vinte mil cruzados, por anno para permuta do ouro em pó, no do ouro fino, dous em cada mez, e em Jagoari um conto de reis de que colherá V. Ex.ª o extravio que pelos ditos descobertos se faria, e a demarcação que tem esta Capitania com a de São Paulo e parte da de Goyaz, não me sendo possivel dizer mais a respeito desta materia, por se me ter difficultado girar toda a extenção deste Governo, e serem tão diversas as noticias que tenho adquirido, e as que me facilitam os livros desta Secretaria, que das primeiras não posso colher cousa certa pela variedade e confuzão dellas, e da segunda só acho que se tem expedido ordens aos meus predecessores, para se fazerem as diligencias conducentes a se demarcarem os limites deste Governo, instruindo-se primeiro das

partes porque era conveniente praticarem-se, e que o não executaram, e só fez o Exmo. Snr. Conde de Bobadella como deixo expressado, protestando que tudo quanto V. Ex.ª resolver sobre esta materia terei sempre por mais acertado, e que completada que seja a carta de toda esta Capitania em que trabalho, a porei na presença de V. Ex.ª para lhe emmendar os erros, e me soccorrer com o que me prometeo, e assegurou está mandando executar.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa Rica, 10 de Setembro de 1765.—Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha. Beija as mãos de V. Ex.ª seu fiel captivo e obsequioso obrigado que muito lhe deve.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*—Conde da Cunha.

4—Assento da Junta do Rio de Janeiro, 1765.

Aos doze dias do mez de Outubro d'este presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, n'esta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo tambem ahi presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice-Rey mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitanias ou Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, de sorte que jámais se pudessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Magestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey, a fim de que em junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negocio, para o que se apresentou n'ella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Senhor Rey D. João V, que está no Céo, mandara ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle ministro a motu proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous bispados de S. Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas tambem lhes assignou os lugares e situações por onde se podião dividir: o proprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém hum

plano individual de todo o continente das ditas Minas de São Paulo, Goyaz, e parte d'esta Capitania, o que tudo se examinou e ponderou com a mais séria e madura reflexão, segundo o pedia tão importante negocio, para decisão do qual se fizerão na presença do dito Senhor Vice-Rey antecedentemente algumas conferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas e experientes d'aquelles paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da junta, que a divisão dos referidos dous governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na serra chamada Mantiqueira, hum que vem da parte do Poente, chamado Sapucahy-merim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado Sapucahy-guassú, e posto que ambos os referidos dous rios corrão do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous rios assentárão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia o que vai da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahy-merim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formão os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até entrar no Rio Grande fica servindo de balliza a Madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitanias, isto he, a margem do oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de S. Paulo.

Esta divizão assim feita he a melhor e mais segura que se póde idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariavel, perpetua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de huma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou outros differentes sitios que não sejão

rios, porque além de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocarem-nos as partes segundo a sua conveniencia, e por isso todos os Doutores que tratárão de divisões assim de terras particulares, como de reinos, resolverão que a divisão, ou demarcação, mais perduravel, e incontroversa era a que se fazia por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas provincias do nosso Reino, mas tambem em algumas Capitanias e comarcas d'estes Estados.

Por estes fundamentos, sem duvida, o referido Santissimo Padre Benedicto XIV no motu proprio que expedio sobre a creação e divisão dos dous bispados contendores de S. Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para divisão d'elles, e na intelligencia de que os dous governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous governos, digo os dous bispados, se regulassem pelas duas prefecturas: mas porque em vida do Senhor D. João V occorrerão algumas duvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous governos pelo referido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extenção de terras, o de S. Paulo do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveo o mesmo Senhor Fidelissimo Rey D. João V, para de huma vez extirpar as duvidas, que se pudessem mover, sobre a divizão dos ditos dous governos, que esta se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, bem pode ser, e he verosimil, que informado de que a mais rasoavel divisão era a que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e n'esta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella, que assim a praticasse, ou por onde melhor lhe parecesse, o qual aproveitando-se desta liberdade determinou que esta se fizesse por differente situação, para o que consultou primeiro a Pedro Dias Paes Leme, Guardamor geral das Minas, que tambem he vogal n'esta junta, o qual assevera ter informado ao dito Conde, que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, por huns montes, que em perspectiva, e de fóra, mostravão fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de S. Paulo; mas isto foi em tempo, que elle Guarda-mór não tinha passado, nem visto todo o paiz da outra parte do Sapucahy, e que não obstante esta sua informação, e voto, mandára o dito Conde fazer a divi-

são segundo as situações muito differentes, que designou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Ruby, na qual lhe determinou—que chegando Vm. ao marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira, servirá da baliza para demarcação, do alto em que elle se acha, tirará huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogi-guassú (que tal serra não ha no mundo) e o rumo que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra de Mogi-guassú, deve seguir como divisão dos ditos governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a comarca de S. Paulo, e o novo governo de Goyaz.

Porém que o dito Ouvidor, sem embargo das situações destinadas pelo dito Conde, as excedeo de fórma, que sim principiou a demarcação pelo alto da serra da Mantiqueira, porém discorrendo por ella a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde poz o marco imminente á mesma cidade de S. Paulo, e vendo-se alli perplexo, sem atinar com o rumo, que devia seguir para finalisar a demarcação, foi demandar a estrada que vai para S. Paulo, e a continuou até se metter no Rio Grande, em que deo por finda a dita divisão, ficando por esta mal ideada demarcação introduzida a comarca, ou governo das Minas, dentro na mesma de São Paulo, e fronteira á cidade.

Sendo que elle dito Guarda-mór, depois que a tres para quatro annos. e em dous successivos que girou o referido paiz, tanto da parte de Leste, como da de Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande, navegando por todos elles, e repassando os mattos, e campinas, que ha n'elle até S. Paulo, repartindo terras mineraes, e estabelecendo colonias, acha que nem aquella primeira divisão, que insinuou ao dito Conde podia subsistir no caso que se effeituasse, e muito menos a que fez o dito Doutor Thomaz Ruby, em razão de que fazendo-se por aquelle modo senão evitavão as duvidas que sempre se tem movido, e se hão de suscitar não se fazendo a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver n'aquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas sómente huns montes desmanchados e voltados, todos mettidos huns pelos outros, que formão huma tal confusão, de sorte que tudo he labyrintho, o que nunca succederá assim, feita a divisão pelo dito Rio Sapucahy, pela sua estabilidade, e seguimento claro e distincto.

A dita divisão he justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo, que á Capitania, ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella coisa alguma do que he seu, por quanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de São Paulo; e só do tempo do Governo do Conde de Bobadella, e depois que São Paulo ficou sem Governador, por auzencia de D. Luiz Mascarenhas, he que os Governadores de Minas se quizerão introduzir nas referidas terras, apoderando-se de alguns descubertos de ouro chamados de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino, e Camandaocaia; expulsando para isso ao Guarda Mór Fulano Lustoza, de quem era mal affecto o dito Conde, e a hum Intendente, que o dito D. Luiz Mascarenhas tinha lá posto para cobrança dos direitos devidos a Sua Magestade, os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor, Thomaz Ruby, foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso lhe impugnárão a divisão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntarias já declaradas, expulsando-se tambem por conta d'ella os Parochos que o Bispo de S. Paulo tinha mandado para as Freguezias, que creára de novo com todo o preciso a sua custa. Depois que os ditos Governadores se apoderárão dos ditos descubertos tem mandado mudar o Registo que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio de Mandú, mais adiante dez legoas, e ultimamente o mandou pôr o Governador actual neste presente anno no Rio Jaguary, ao pé do dito morro do Lopo, e parece que a sua idéa he porem-no dentro da mesma cidade de S. Paulo, se lá descubrirem minas, sendo que feita a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com huma dilatada vastidão de terras, assim de cultura e lavoura, como mineraes, e muitas dellas incultas, que por experiencias que se tem feito promettem grandeza de ouro, como são os mattos das cabeceiras da Parahybuna, e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de S. Francisco, Campo Grande, e Campos de Marcella, que tudo fica dentro do continente das Minas Geraes, que abrange em circuito mais de seiscentas legoas. E a Capitania de S. Paulo sendo a mais antiga, e donde procederão os primeiros descubridores de minas de ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada de paiz, pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a divisão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituida de parte das mui-

tas terras que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo alguma invasão, hão de ser primeiro invadidas, não póde rebater-se a força inimiga faltando-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade dos seus moradores, que igualmente são vassalos de Sua Magestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de S. Paulo quasi deserta de moradores, e esses pobrissimos, que se farão opulentos havendo minas no seu districto, que só conseguirão effeituando-se a divisão pelo dito Rio Sapucahy, e de outra sorte resultará hum prejuizo inevitavel, e quasi certo ao Estado, ao Reino, e aos seus interesses, pois não tendo o Governo gente, nem dominios uteis, não terá o Governador de S. Paulo meios para se oppôr á força do inimigo, por lhe faltar a jurisdicção nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia, que ha de cento e vinte legoas de huma a outra Capitania, quando lá chegar o aviso da invasão do inimigo para mandar ordem, e soccorro para lhe impedir o passo, já elle se terá apoderado da maior parte das minas. Nem póde favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divisão pelo dito Rio Sapucahy o prejuizo que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar huma quota certa, e annual de cem arrobas de ouro a Sua Magestade pelo direito senhorial dos Quintos, tirando-se-lhes os descubertos que ficão a Oeste do dito Rio Sapucahy, e com cujos direitos fica em muita parte aliviado o povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos ás ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, dos ditos direitos senhoriaes dos Quintos a que são obrigados todos os moradores do continente de Minas, que he o fundamento total, e de mais força com que querem encontrar a divisão referida.

Por quanto os ditos descubertos, e mais terras do Oeste do Rio Sapucahy, não só nunca pertencerão ás Minas, como fica dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas de ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não havião taes descubertos, nem havião noticias de taes terras, nem menos tinhão pensamento de que lhe pertencião, e se sem embargo de as não possuirem, nem haver descubertos de ouro, se obrigarão á dita quota, não ha razão conveniente para que com este falso

pretexto queirão impedir a dita divisão, pois que ou houvesse, ou não, os ditos descubertos, ou estes lhe pertencem, ou não pertencem, sempre estão adstrictos á dita quota.

Mais: os Mineiros dos ditos descubertos não ficão por aquella razão sujeitos á dita quota, antes o direito senhorial he livre della, e como assim fica pertencendo ao dito senhor independente da mesma, sendo por isso necessario para se unir á mesma quota graça especial do mesmo senhor, o que se exemplea com o caso succedido a respeito das minas novas do Fanado, que, sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveo o mesmo senhor, que se unissem ás Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quota, a que devião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveo; e com razão, poisque de outro modo vinhão a ficar gravados, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda, na sujeição da derrama os sobreditos, e o dito senhor em se privar de mais os Quintos que não estavão sujeitos á dita quota, que he o mesmo sem differença da razão, que se verifica nos Mineiros dos novos descubertos, fiquem, ou não fiquem pertencendo a Minas; pelo que fica convencido o pretexto dos seus moradores.

Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey, disse, que elle as approvava, e se conformava com ellas, e com a dita divisão, menos em que ella se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassú, pois que o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul por Sapucahy-guassú até a sua origem, em cuja circunstancia só se apartava da junta.

E por esta maneira houve este assento por feito e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta junta, que são o Chanceller desta Relação, *João Alberto de Castel-Branco*, o Provedor da Fazenda Real, *Francisco Cordovil de Siqueira e Mello*, o Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda, *Miguel Ribeiro da Cruz*, o Dezembargador, *Domingos Nunes Vieira*, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda-mór Geral das Minas, *Pedro Dias Paes Leme*, o Capitão-mór Regente do Rio Verde, *Bento Pereira de Sá*, o Padre *Antonio Gonçalves de Carralho*, e o *Coronel Bartholomeu Bueno da Silva*, que tambem assignárão, e eu *Francisco de Almeida e Figueiredo*, Secretario do Estado, que o escrevi por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey.—*Conde Vice-Rey.*

5—Carta do Vice-Rei ao Governo de Lisboa, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr. Por carta de V. Exa. de 4 de Fevereiro deste presente anno, me ordena Sua Magestade que eu instrua ao novo Governador de São Paulo Dom Luiz Antonio de Souza, nas materias que tivesse alcançado pertencentes aquelle governo: o que assim pratiquei participando-lhe todas as noticias que tinha adquirido: ordena-me mais Sua Magestade pela mesma carta de V. Exa., que eu faça tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania, como a de Minas Geraes e Goyaz para com elle lhe dar conta, e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo, e que eu remetta a copia do dito assento aos Governadores de Minas Geraes e Goyaz a quem manda escrever, declarando-lhe que devem ficar observando o que se assentar em Junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução sua pela qual confirme, ou altere o contheudo nella.

Em conformidade do que Sua Magestade neste particular me manda, convoquei para esta junta (além dos ministros actuaes da Junta da Fazenda), *o Dezembargador Domingos Nunes Vieira que acaba de servir de Procurador da Fazenda; o Guarda Mor geral das Minas Pedro Dias Paes Leme; o Capitão Mor Regente do Rio Verde Bento Pereira de Sá e tambem o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho*; *e o Coronel Bartholomeo Bueno da Silva;* que estas eram as pessoas não só as mais praticas daquelles sertões, mas tambam unicas no conhecimento delles; porque ainda que outras muitas tem passado aquellas Capitanias, estas só vão tratar dos seus interesses e não se apartam da estrada publica, pelo que ignoram tudo o que necessitamos saber do seu interior.

Entre as pessoas que nesta materia votárão, a de maior noticia (e tambem a de maior direito e credito, assim pela sua natural sinceridade como pelo seu conhecido desinteresse), foi o Guardo Mor das Minas Geraes Pedro Dias Paes Leme, e este é o que tem dado a luz que precizavamos para se fabricarem as cartas geographicas, que eu e o Governador das Minas mandamos fazer; na que eu ordenei e mandei pôr em limpo (que a V. Exa. remetto) nella trabalho há mais de um anno, não só com as noticias que o mesmo Pedro Dias me tem dado, mas tambem com todas as mais que pude adquirir, e dos mesmos sujeitos que á Junta vieram; e ainda que esta carta pouco difere da que mandou fazer Luiz Lobo, que tam-

bem vae junta. (*) sempre me quer parecer que a minha é a mais exacta.

Nella, assim como tambem na do Governador de Minas, se vê claramente onde nasce o Rio Grande do Paraná, e por onde faz a sua corrente que são os limites que o Sumo Pontifice Benedicto XIV destinou, para a divisão dos dous Bispados de São Paulo e Marianna; porém como tambem declarou que ella seria por onde o governo temporal se regulasse, logo se alterou aquella acertada demarcação porque sendo mui numerosos os habitantes de Minas Geraes, estes com a causa dos novos descobertos passaram para a parte de Oeste do Rio, e se estenderam até ás margens do Rio Sapucahy, passando tambem pelo mesmo motivo a Oeste deste em algumas partes: estes irregulares excessos quiz evitar o Senhor Rey Dom João o 5.º de feliz recordação, mandando em 1748 que o Governador do Rio de Janeiro, e Minas Geraes Gomes Freire de Andrade governasse tambem São Paulo, e que dividisse este governo com o de Minas Geraes pelo Rio Sapucahy, ou por onde melhor lhe parecesse.

Esta liberdade que se lhe deo de poder fazer a divisão por onde melhor lhe parecesse, foi a origem das grandes contendas que os mineiros habitantes de São João de El-Rey, ou Rio das Mortes suscitaram aos de São Paulo; porque não tendo o dito Governador Gomes Freire affecto aos Paulistas, como é notorio mandou que tirando-se uma linha recta do marco da Serra Mantiqueira até a de Mogiguaçú, (de que não ha noticia e suponho queria que fosse a que se nomêa do Dumba) deste ponto imaginario, e pelos altos della fosse findar a divizão no Rio Grande, isto foi o que ordenou o Ouvidor Thomaz Roby; porém o que este obrou foi fazer esta divizão muito mais disforme sahindo do marco da dita serra

---

(*) E' provavelmente o mappa da comarca do Rio das Mortes conservado por copia no Archivo Militar e reproduzido, na metade do escala original, neste volume. O Instituto Historico possue um mappa da Capitania do Rio de Janeiro organizado pelo Conde da Cunha em 1767, e o Archivo Militar um da Capitania de Minas Geraes datado do mesmo anno. São estes indubitavelmente os mappas acima referidos como estando em preparo em 1765. Ambos são trabalhos excellentes, de grande interesse historico e merecem ser reproduzidos. Na collecção de mappas que acompanha este volume acha-se, reduzido á metade do tamanho do original, uma parte do mappa de Minas Geraes de 1767. (N. da R.)

Mantiqueira até ao Morro do Lopo que é ao pé de São Paulo, e deste em linha recta até se meter na estrada que vae desta Cidade para Goyaz, e mandou que por esta até encontrar o Rio Grande fosse a dita divizão perpetua.

Nestas demarcações se vê que a primeira, que El-Rey que Deos tem em gloria mandava fazer, tirava a Capitania de São Paulo todo o grande terreno, que medêa entre Rio Grande e Rio Sapucahy; a que lhe mandava fazer o Governador Gomes Freire de Andrade lhe tirava muito mais, porque com a sua imaginaria divizão perdiam os Paulistas, não só o terreno entre os dous Rios Grande e Sapucahy, mas tambem todo o grande territorio que há entre este e a Serra do Dumba, a que se dava o nome de Mogiguaçú; e a que fez o Ouvidor Thomaz Roby ainda cauzou muito maior prejuizo á dita Capitania de São Paulo, porque não satisfeito com o que se mandava tirar á dita Capitania para se augmentar a de Minas, deo mais a esta o terreno que ha entre as Serras do Dumba e a dita estrada da divizão; mas não obstante o tirar-se a este antigo Governo tudo quanto possuia de bom não lhe ficando mais que territorios desertos que presentemente parecem inuteis, comprehendidos da estrada da divizão para Oeste ainda nesta mesma esteril terra mandam fazer socavões os de Minas Geraes para saberem se tem ouro, e para della se apossarem á força d'armas como tem praticado até agora.

Não obstante a clarissima justiça e razão, que me parece têem os habitantes da Capitania de São Paulo, para pretenderem e esperarem que se lhe restitua (pelo menos) todo o territorio, que até ás margens occidentaes do Rio Sapucahy se lhe tem individamente tirado, e sendo o assento da Junta conforme e sem a menor discrepancia deste parecer, assim como tambem o Bispo desta Diocese, a quem pessoalmente fui participar tudo o que na mesma Junta se tinha dito e votado, pois que por cauza dos seus achaques não podia vir assistir nella, este Prelado me disse que tambem lhe parecia o mesmo que a Junta entendia, e que por Sapucahy devia ser feita a divizão. Eu lhe acho um embaraço tão difficultoso que me persuadi a que não devia mandar a copia do dito assento aos Governadores de Minas Geraes e Goyaz, para o haverem de observar como Sua Magestade manda, mas sim só remettel-o a V. Exa. para que vendo El-Rey nosso Senhor com a duvida que se me offerece determine o que for servido.

Consiste esta, em que a Capitania de Minas Geraes se julga excessivamente vexada, com a obrigação que tem de pa-

gar cem arrobas de ouro em cada um anno, em conformidade da ley de 3 de Dezembro de 1750, e que deseja uma grande modificação aquella quota, e para a conseguir, algum aparente pretexto para a pretender, pelo que me persuadi que esta novidade de tirar á mesma Capitania aquelles uteis territorios, de que estão de posse desde o anno de 1749, poderia ser motivo para entrarem a diminuição da dita quota, alterar os seus habitantes e innovar-se-nos alguns pezados disturbios, que não coubessem nas nossas naturaes forças a sua prompta pacificação.

E na carta que o Governador de Minas me escreve sobre este particular, de que remetto copia, me toca este ponto dizendo—«o embaraço que com este pretexto formaram as Ca-«maras e os mesmos Povos, na pretensão de que se lhes di-«minua a referida quota, estimando-a de maior rendimento «para os quintos (ainda que na realidade o não produza) «qualquer porção de area que se lhe separe para o de São «Paulo».

Pelo que só Sua Magestade pode resolver o que devo obrar, pois que presentemente me não pareceo acertado o fazel-o como me tinha ordenado, pela sobredita duvida.

O Governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva, me escreveo no principio do seu governo, dizendo-me, que á Capitania de Minas Geraes pertencia o districto do Campo Grande e o de Campo Verde, e que o Ouvidor da Comarca de São Paulo, e povos da sua jurisdicção animados por este Ministro, procuravam usurpar-lhe aquelle descoberto, e que isto poderia cauzar prejuizo grave á quota, que aquelles povos tinham obrigação de prestar a Sua Magestade annualmante, e que a mim me pertencia (como Governador que então era daquella Capitania) ordenar ao dito Ouvidor da Comarca de São Paulo, que não inquietasse aos povos da jurisdição de Minas, nos ditos districtos de Campo Grande e Campo Verde; o que assim fiz logo porque assim o entendi tambem; e porque os dous Campos não podiam ser em justiça do Governo de São Paulo, pois se vê na carta que remetto, que o chamado Campo Grande está á parte do Norte do Rio Grande, e a divizão de São Paulo é pela margem do Sul deste grande Rio e o Campo Verde circula as margens do Rio Verde; e como é um braço do Rio Sapucahy e para a parte oriental deste, tambem é certo que não pode ser este Campo, comprehendido no districto dos Paulistas

Pela minha carta que a este Ouvidor escrevi se vê que só tratei dos ditos dous Campos, porque ambos estão de fora da Capitania de São Paulo, porém ainda que clara e clarissima foi a minha decizão, d'ella se querem valer os de Minas Geraes, para usurparem aquella antiga Capitania todo o seu territorio, e assim o tem conseguido até o tempo prezente; e se Sua Magestade lhe parecer justo que a Capitania de Minas governe os destrictos, que o Conde de Bobadella e Ouvidor Thomaz Roby tiraram nesta divizão á de São Paulo, é certo que ao Governador desta lhe não fica couza alguma que governar, pois que só dezertos são os terrenos que lhe restam, e será inutil a despeza que Sua Magestade manda fazer com um Capitão General.

Porém me parece que Sua Magestade com mais fortes fundamentos que os que tenho referido, deve mandar que a divizão se faça na forma, que o Senhor Rey Dom João o 5.º a tinha determinado pelos Rios Grande e Sapucahy; porque se os Castelhanos nos fizessem a guerra pelo sertão, é certo que por São Paulo nos principiariam a hostilizar como se receia, e só esta Capitania pode e deve ter mão nos primeiros ataques do inimigo; e o seu Governador o que é preciso que previna naquella parte, tudo o que é necessario para este repentino cazo, e o que regule as tropas e tudo o mais pertencente á guerra daquella fronteira: o que nada disto se poderá fazer ficando o Governador de Minas com os territorios de que está de posse ao poente de Sapucahy, pois estes são os que tem habitadores que se podem regular para o caso sobredito, e só nestes districtos é que se deve restabelecer o Governo de São Paulo; e o Governador de Minas não pode acodir lhe a tempo conveniente, no cazo em que por esta parte se rompa a guerra pela grande distancia em que fica: e como aos Paulistas, que são proprios e muito para o exercicio militar, lhe tirão as terras que entendem lhe devem pertencer, nem obedecerão a este Governador pela averção que lhe têem por estes motivos, nem tambem ao de São Paulo, porque desgostosos lhe podem dizer que não é seu Governador.

Isto Exmo. Snr., são muitos embaraços e graves, na milhor e mais importante parte do Brazil, onde tudo se accommoda com a vontade do Soberano, e não com a determinação de uma Junta.

Sua Magestade foi servido mandar-me governar estes povos, e ainda que a minha curta Capacidade não era para

tanto, devo pôr na sua real prezença o que me parece neste embaraçado negocio, que entendo se deve rezolver, mandando o mesmo Senhor que a divizão se faça pelo Rio Sapucahy; e que na quota das Minas Geraes se não abata couza alguma nas cem arrobas, que annualmente tem obrigação de pagar as Comarcas da mesma Capitania; porque quando ellas as offereceram ao Conde das Galvêas, é certo que não possuiam aquelles districtos nem pessoa alguma os conhecia; tudo era inculto e só os Paulistas é que delles tinham alguma noticia.

Isto é tudo quanto entendo e sei nesta materia, na qual Sua Magestade mandará o que for servido, que sempre ha de ser o mais acertado, e mais conveniente ao seu real serviço. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Rio de Janeiro a 31 d'Outubro de 1765.—Illmo. e Exmo. Snr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.—*Conde da Cunha.*

IX

CORRESPONDENCIA DO GOVERNADOR DE SÃO PAULO D. LUIZ ANTONIO DE SOUZA (*).

1—Com o Governo de Lisboa, 1765—1775.

a) Ao Conde de Oeyras, 1765.

Illmo. e Exmo. Sr.—Das Cópias que serão com esta verá V. Exc.ª as novidades que ha a respeito dos novos descubrimentos das minas, e as diferenças e controversias que tem havido, e duram ainda ao tempo prezente sobre os limites, que deve ter a Capitania de S. Paulo, com os de minas Geraes: Eu tenho fallado sobre esta materia com muitas pessoas praticadas do interior daquelles Certões e todas me informão dizendo, que o Rio Sapocahy, hé por onde foram sempre devididas antiguamente as duas Capitanias, e que só por aquelle limite hé que fica a devizão feita igualmente para ambas as partes, e ao mesmo tempo, hé tãobem a mais conveniente para os interesses de Sua Magestade, porque do contrario, se segue estar perdendo as quintas de todo o Ouro que sahe das minas, que ficão da parte dáquem do Sapocahy, que todo se confunde com o outro Ouro do Contrato das Cem arrobas, que os de minas Geraes offerecerão dar todos os annos ao mesmo Sr. pelo Conde das Galveyas em 28 de Março de 1731, cujo Contrato foy segunda vez estabelecido para abullir a Capitação em 3 de Dezembro de 1750, e sendo deste tempo que principiou o Contrato das Cem arrobas sómente descubertas as minas Geraes elegendo-se o seu lemite pela corrente do Rio Sapocahy, parece que deve pagar o quinto aparte todo o Ouro que sahe nas outras minas que depois daquelle Contrato se descubrirão da parte do Sul do sobredito Rio Sapocahy que são as mesmas minas que ficão das suas vertentes para a banda de S. Paulo, e dentro dos verdadeiros lemites que deve ter esta Capitania.

Eu sobre esta materia escrevo ao Conde da Cunha Vice Rey e Capitão General do Estado do Brazil e ao Governador

(*) O Archivo de São Paulo, que parece ser completo na correspondencia desta epocha com a Corte de Lisboa, não contem resposta a nenhuma das cartas aqui registradas. (N. da R.)

de minas Capitão General Luiz Diogo Lobo da Silva, porém como esta questão hé huma daquellas que pela sua dificuldade não póde ter por cá boa acomodação, antes se póde originar della alguma discordia que esfrie a boa União, que hé tão necessaria ao serviço de Sua Magestade no tempo presente, conforme as Suas Reaes Ordes, será mais conveniente que V. Exa. veja se póde desedir por sy este ponto, resolvendo como lhe parecer quaes devem ser os lemites e as divisões por onde nos havemos de Governar para sabermos por que parte se devidem as duas Capitanias. Deus Guarde a V. Exa.—Villa de Santos, 15 de Setembro de 1765, etc., etc.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanham copias dos documentos ns. V, 2 (p. 97) e V, 1 a (p. 85).

b) Ao Conde de Oeyras, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pelas Copias das Cartas a V. Exa. escrevi nas datas de quinze de Setembro e pelas que escrevi ao Conde da Cunha em vinte oito de Agosto, cinco de Outubro e dés de Novembro do anno de 1765 e papeis a ellas juntos que vão marcados C. §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, *(IX, 1 a; IX, 2 c; 2 d, 2 e; III, 31 (p. 50); VIII*, será V. Exa. informado do que tenho escripto das duvidas que ha sobre as demarcações desta Capitania de São Paulo com as de Minas Geraes, cuja decizão que o Conde de Cunha Vice-Rey deste Estado não querendo tomar sobre o seu arbitrio a remeteo a rezolução de S. Magestade que Deos Guarde.

Agora direi a V. Exa. o que depois desse tempo tenho alcançado entre as confuzas noticias que ha nesta Capitania dos sucessos passados, e a grande falencia de papeis com que nesta secretaria se acha interrompida a Serie dos annos, e a despozição dos negocios.

Para mayor clareza ordenei o mappa que vai marcado —D—(*) o qual está graduado e disposto com a mayor exac-

(*) O mappa conservado no Archivo Militar e reproduzido neste volume tem na margem a numeração indicada neste documento e portanto parece ser o proprio original que neste caso foi devolvido de Lisboa para o Rio de Janeiro. Por obsequio do Ministro da Guerra, General Bernardo Vasques, o Governo de S. Paulo poude obter copias deste e de muitos outros mappas interessantes que se acham no Archivo Militar. (N. da R.)

tidão e certeza entre os que thé agora se tem feito desta Capitania; nelle segui as observações de Columbina, e do Padre Capaci, e tudo o que nelle digo hé depois de bem examinados todos os logares e emendados os erros pelas provas mais authenticas e enformações mais exactas das testemunhas oculares, que virão e vadiarão os Certoens de que se trata: nelle poderá V. Exa. ver com toda a evidencia o natural curço dos Rios, a Cituação das Povoações, as suas distancias a direcção das picadas, o rumo das Serras, e as differentes alteraçoens que em diversos tempos tem havido a respeito das demarcações desta Capitania, com que pouco a pouco lhe foram ganhando todo o Certão que lhe tocava, e que devia corresponder a testada da sua Costa como sempre se praticou e se está observando em todas as outras Capitanias deste Brazil.

No dito Mappa vay marcado o rumo que corresponde a costa do mar e deve servir de governo a sua demarcação porque hé tirado em linha recta pela villa de Ubatuba aonde chega a jurisdição desta Capitania, e vay passar pelas Freguezias de Baependi e Joruoca, junto do morro de Cachambú, que hé a antiga divizão da Capitania que a Camara da Villa de Guaratinguetá instetuhio quando foi crear a Camara do Rio das Mortes no anno de 1714, de que se fez termo pondo hum marco com letreiro naquelle Citio como consta do documento que vay marcado—E—(*I, 2*).

Depois disto houve tantas alteraçoens que para melhor intelligencias dellas me hé precizo entrar pela antiguidade e referir a V. Exa:—Que descubertas estas Americas e divididas em Capitanias forão dadas a fidalgos para as povoarem; mas faltando a justiça e crescendo a iniquidade pareceo a providencia do Snr. Rey Dom João 3.º instituir hum Vice Rey e Capitão General de todo o Estado na cidade da Bahia e foi o primeiro Thome de Souza pelos annos de 1549; este erigio em Villa em 1553 a Povoação de Santo André da Borda do Campo, que hé hoje a Cídade de S. Paulo, fazendo Guarda-Mór e Regente della a João Ramalho por provimento seu.

Continuarão os Vice-Reys na cidade da Bahia, e nesta Capitania os Guardas mores, ou Capitaens mores Regentes athé os annos de 1598 em que veyo governar o Estado do Brazil Dom Francisco de Souza, setimo Vice-Rey do dito Estado, o qual fez Capitão mór Regente da Cidade de S. Paulo a Diogo Areas de Aguirre por Provizão sua de 29 de Outubro do dito anno, e no seguinte de 1599 passou á dita Ci-

dade de S. Paulo e fez huma entrada ao Certão descubrindo na Serra do Jaraguá e Serra de Ibarassoyaba as Minas do Ouro, que derão o titulo a sua Caza, as quaes Minas estão hoje quaze extinctas e não são as de que se trata.

Continuarão os Vice-Reys da Bahia e seus Successores em passar os Provimentos dos Capitaens mores Regentes da Capitania de São Vicente e S. Paulo, os quaes exercitavão huma ampla jurisdição em todos os Povos e em todas as terras thé aquelle tempo descubertas e se comprehendião entre a costa do mar e os lemites do Rio grande ou Paraná em toda a extensão da sua Corrente.

Assim se governou esta Capitania athé os annos de 1690 em que os Paulistas, com o designio de cativarem os gentios de que se servião como escravos, passarão o dito Rio grande ou Paraná, penetrando os Certõis que havia da outra parte, entre estes Carlos Pedrozo da Silveira e Bartholomeu Bueno de Siqueira, ambos Paulistas, descubrirão as primeiras amostras de Ouro de que remeto cinco oitavas a Sebastião de Castro Caldas encarregado interinamente do Governo do Rio de Janeiro, sobre que escreveu S. Magestade huma carta em 16 de Dezembro de 1695 aprovando o que, tinha ordenado sobre o descubrimento destas novas Minas, e se mostra da dita carta serem estas chamadas—Cataquazes.

Por falescimento do Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Saude lhe sucedeu Artur de Sá e Menezes, a quem chegaram cartas de S. Magestade de 17 de Dezembro de 1696 e 27 de Janeiro de 1697 para sahir para as Capitanias do Sul (isto hé S. Vicente e S. Paulo) por conta das novas Minas descubertas com seis centos mil réis de ajuda de custa, além do seu soldo de Governador do Rio de Janeiro. Em 1698 se achava em S. Paulo aonde criou os primeiros Teros da Ordenança que S. Magestade lhe aprovou em carta de 30 de Outubro do mesmo anno, e passando as minas Geraes nellas rezidio athé o anno de 1702, em que lhe veyo por successor para o Rio de Janeiro Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque.

Seguio-se no Governo do Rio de Janeiro em 1704 D. Fernando Martins Mascarenhas, e tanto este como o antecedente não passarão á Capitania de S. Paulo. No anno de 1709 sucedeo no Governo da Capitania do Rio de Janeiro Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e estando neste

Governo por huma Ordem de 22 de Agosto de 1709 foi mandado passar a Minas Geraes para socegar os tomultos que lá havia entre Paulistas e Amboábas, e no anno seguinte por outra Ordem foi creado Governador e Capitão General de S. Paulo, e este hé o primeiro Governador preprio que teve esta Capitania, e que tomou posse na villa de São Paulo aos 16 dias do mez de Junho do anno de 1710, como consta do auto de posse, tirado do Livro da Camara, que se junta e vay marcado F—§—1. (*)

O segundo Governador foy Dom Braz Balthazar da Silveira que veyo do Reyno no anno de 1713, e passou a Governar Minas Geraes, depois de tomar posse em São Paulo (que havia erigido em cidade seu Antecessor); consta do auto de posse feito em as Cazas da Camara aos 31 dias do mez de Agosto do sobredito anno de 1713, como se vê do documento que vay marcado F—§—2.

O 3.º foy o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida que tomou posse em S. Paulo aos 14 dias do mez de Setembro de 1717 e passou immediatamente a governar as Minas aonde rezidio athé o anno de 1722, que lhe foy sucessor; consta do documento que vay marcado F—§—3.

Neste tempo como o recurso hera dificultozo foy Sua Magestade servido separar os dous Governos, veyo para São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, e tomou posse nesta Cidade aos 5 dias do mez de Setembro de 1721 como consta do documento que vay marcado F—§—4, e foi para Minas Geraes D. Lourenço de Almeida asignalando Sua Magestade a devizão entre hum, e outro Governo por Alvará de 2 de Dezembro de 1720 que se acha junto ao mesmo auto de posse acima referido, pelos mesmos confins da Camara de S. Paulo com a do Rio das Mortes, isto he pelo Cachambú em que se demarcou, anno de 1714. Foi Rodrigo Cezar de Menezes o primeiro que asistio na Cidade de São Paulo, e no seu tempo, e por sua industria se descubrirão as Minas do Cuyabá, e de Goyazes.

Sucedeo-lhe Antonio da Silva Caldeira, que tomou posse em S. Paulo aos quinze dias do mez de Agosto do anno de 1727, como consta dos documentos referidos, a este capitula-

---

(*) Este e outros autos de posse dos Governadores, que vem no original debaixo da lettra **F**, não são aqui reproduzidos. (N. da R.)

rão os Paulistas e requererão a S. Magestade General Fidalgo —F—§—5.

Foi-lhe dado o Conde de Sarzedas Antonio Luiz que tomou posse em S. Paulo aos 15 dias do mez de Agosto de 1732. como consta do documento que vay marcado F—§—6, e passando as Minas de Goyazes lá falleceu.

Por morte do Conde de Sarzedas foy a S. Paulo Gomes Freire de Andrada Governador que então hera do Rio de Janeiro, e aprezentando hum Alvará de successão porque S. Magestade lhe fazia mercê do dito Governador, tomou posse em S. Paulo no 1.º de Dezembro de 1737, como consta do documento que vay marcado F—§—7, e logo passou a Minas Geraes.

Neste meyo tempo veyo Governar São Paulo D. Luiz Mascarenhas que tomou posse do Governo em 12 de Fevereiro de 1739, como consta do documento que vay marcado F—§—8.

Porém das contas que deo Gomes Freire de Andrada rezultarão as divizões dos Governos de Cuyabá e Goyazes, indo para o Cuyabá Dom Antonio Rolim de Moura, e para Goyazes o Conde dos Arcos, dividindo-se estas duas jurisdições da Capitania de São Paulo, ficando nella suprimido o Governo, consta da carta de S. Magestade escripta a 17 de Mayo de 1748 que vay marcada—G—(*III, 24*) e unido ao Governo do Rio de Janeiro, em que se conservou emthé o prezente tempo em que S. Magestade foy servido tornalo a desánexar.

Durante as diversidades destes Governos teve a Capitania de S. Paulo com a de minas Geraes as differentes demarcações seguintes: A primeira e melhor demarcação que houve entre as suas Capitanias e a que existiu sempre emquanto forão ambas governadas pelos mesmos Generaes que vinhão tomar posse em S. Paulo, e dahy passavão a Governar as Minas, foy a demarcação do Rio Grande, porque este principiando a correr quaze do nascente ao Poente vay dobrando e fazendo hum circulo para o Sul athé que se vay meter no Rio da Prata, e está hé a verdadeira demarcação que existio antigamente e que ainda hoje divide esta Capitania da de Goyazes, e hé a meta mais clara, a mais propria, e menos equivoca que pode haver.

No tempo do Governo de Dom Bras Balthazar da Silveira foy a Camara de Guaratinguetá, crear a do Rio das Mortes, e dividirão as jurisdições pelo morro do Caxambú que está na freguezia de Baypendy onde puzerão marco com letreiro que dizia:—TERMO DA VILLA DE SANTO ANTONIO DE GUARATINGUETÁ—tudo consta do auto que se fez, e se acha no livro da Camara da mesma villa aos 17 dias do mez de Setembro do anno de 1714, cuja copia remetto e vay marcada—E. (*I*, 2.) Passados alguns annos vierão os moradores da Comarca do Rio das Mortes quebrar violentamente aquelle marco, correrão com os Paulistas; e forão pôr outro marco no alto da Serra da Mantiqueira. Veyo a governar S. Paulo Antonio da Silva Caldeira e representando a S. Magestade esta injustiça foi o mesmo Senhor servido mandar se demarcasse outra vez pelo morro do Caxambú pela demarcação antiga. Consta da Ordem de S. Magestade passada a 23 de Fevereiro de 1731 que se junta e vay marcada—H. (*I*, 4,) Passados alguns annos e descobertas as Minas do Arrayal de Santo Antonio do Rio Verde, mandou meu antecessor Dom Luiz Mascarenhas por Guarda mor das Campanhas do Rio Verde a Bartholomeu Correa Bueno, e tanto que o soube o Ouvidor do Rio das Mortes José Antonio Callado veyo com os officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey e com muito Povo e correrão com o dito Guarda mór e adeantarão a sua posse tomando para si aquelles descubertos do Arrayal de Santo Antonio, formando a sua divizão pelo Rio Sapocahy; tudo consta de huns autos, e documentos que existem no cartorio desta Provedoria de S. Paulo, e do acto de posse que nelle se acha tomada pelo dito Ouvidor do Rio das Mortes, e officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey aos 25 dias do mez de Fevereiro do anno 1743 de que se junta a copia e vay marcada I—§ 1 (*II*, 1.)

O mesmo consta de outro auto de ractificação de posse que o mesmo Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes, e sobreditos officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey, em que dizem tomavão tãobem posse do Arrayal de Santa Catharina, e athé o alto da Serra da Mantiqueira que ainda fica muito mais adiante, e foi feito em 28 de Fevereiro do sobredito anno de 1743, de que tãobem vay junta a cópia e marcada—I—§—2 (*II*, 2.)

No mesmo anno descubrindo-se o Arrayal de S. Gonçalo, tomarão tãobem novamente posse delle o mesmo Doutor

Ouvidor e Corregedor do Rio das mortes, e officiaes da Camara da Villa de S. João de El-Rey, em que dizem tomavão tãobem posse daquelle descoberto emthé a Serra da Mantiqueira. Consta do terceiro auto de ratificação feita a 2 de Março do sobredito anno de 1743, cuja cópia vai marcada—I—§—3 (*II, 3.*)

Ultimamente a 4 de Março do dito anno de 1743 tomarão tãobem posse no Rio Sapocahy, e até o alto da Serra da Mantiqueira, dizendo que tomavão aquelle rio que fica de outra banda daquella Serra muito mais adiante, reforçando, e ratificando-se para que nunca mais viesse em duvida ser a sua posse por aquella parte da Serra da Mantiqueira, e Rio Sapocahy; consta do quarto auto de posse feito em o sobredito dia, e anno, 4 de Março de 1743, cuja copia vay marcada—I—§—4 (*II, 4.*)

Dando conta sobre esta materia a S. Magestade o governador e Capitão General do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, foi o mesmo Senhor servido rezolver que a dita demarcação fosse estavel, e firme, e fosse tida pelo alto da Serra da Mantiqueira, ficando a parte de Minas toda a terra que fica daquella parte do Rio Sapucahy, e comprehendendo os Arrayaes do Rio verde; consta da Provisão passada pelo Conselho Ultramarino em 30 de Abril de 1747 e vay marcada a sua copia—L (*II, 8.*)

Depois disto descubrindo-se mais alem do Rio Sapocahy as Minas do arrayal de Santa Anna em o anno de 1746, mandou o meu Antecessor Dom Luiz de Mascarenhas tomar posse della e foy a Camara da villa de Santa-Anna de Mogy das Cruzes com o Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza para effeito, e tomarão a dita posse, como consta do auto que se fez em 30 de Outubro do sobredito anno de 1746; cuja copia se junta e vay marcada—M—§—1 (*III, 6.*)

A mesma posse foi ratificada no outro dia no Barranco do Rio Sapocahy da parte daquem, que fica para a banda de S. Paulo, e consta do segundo auto de ratificação de posse que se tomou a 31 de Outubro do dito anno de 1746, cuja copia vay marcada—M—§—2 (*III, 7.*)

A dita posse conservarão no anno seguinte e consta de hum termo que se acha lançado a folhas doze verso do Livro da Camara de Mogy das Cruzes feito a 28 de Janeiro de 1747 e vay marcado—M—§—3 (*III, 8.*)

O mesmo consta de outro termo de Veriança a folhas treze do mesmo livro, feito a 18 de Fevereiro do sobredito anno de 1747, que vay marcado—M—§—4 (*III, 9.*)

Consta mais de outro termo a folhas quarenta e oito verso ratificar a sua posse o mesmo Senado de Mogy das Cruzes por terem noticia que da villa de S. João de El-Rey, querião vir com forças lançal-os fora como já em outro tempo quizerão e não puderão conseguir; foi feito o dito termo a 22 de Julho do sobredito anno de 1748, e vay marcado—M—§– 5 (*III, 10.*)

Consta mais de outro termo de Veriança a folhas cincoenta e hum do sobredito Livro passado a 13 de Julho de 1748, na Caza da Intendencia do dito Arrayal de Santa-Anna, em que ratificarão a posse tomada pelo Senado da Camara de Mogy das Cruzes em que requereu o Procurador do Conselho se mandassem por editaes para se fazer correição geral e que se nomease Almotassel; vay marcado—M—§—6—§– 7 (*III, 11 e 12.*)

Consta mais do mesmo Livro haver hum termo lançado a folhas cincoenta e duas verso de como se fez correição geral no dia 15 de Julho de 1738; vay marcado—M—§—8 (*III, 13.*)

Consta mais do mesmo Livro folhas cincoenta e tres ser feito pelo Povo hum requerimento no mesmo dia 15 de Julho de 1738 nas Cazas da Intendencia do descuberto do dito Sapocahy que por ser muito distante da Villa de Mogy lhe hera precizo Escrivão dactivo para poder aprovar testamentos, e nomearão Antonio José da Roza; vay marcado—M—§—9 (*III. 14.*)

Consta mais do mesmo Livro a folhas cincoenta e tres hum termo feito aos 16 dias do mez de Julho do mesmo anno que nas Cazas da Intendencia do dito Descuberto se mandou passar Provimento de Escrivão a Antonio José da Roza para em cazo de necessidade approvar testamentos; vay marcado—M—§—10 (*III, 15.*)

Consta mais do Livro do Foral da sobredita villa de Mogy das Cruzes, se acha a folhas vinte e uma hum auto de ratificação de posse aos 13 dias do mez de Julho do sobredito anno de 1748, em que os Officiaes da Camara da dita Villa, e o Juiz Ordinario Manoel Roiz da Cunha ratificarão a posse daquelle novo Descuberto na prezença do Povo e do

Guarda mór Regente Francisco Martins Lustoza, em que consta ficar servindo de lemite da Villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes este novo Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, a que derão o mesmo nome, como se vê do mesmo auto que vay marcado—M—§—11 (*III, 16.*)

Consta mais do Livro dos Registros a folhas cincoenta estar Registrada a Provizão do Intendente das Minas do Sapocahy, que meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz de Mascarenhas mandou passar a Virissimo João de Carvalho dada na Praça de Santos a 17 de Julho de 1746, e vay marcada—M—§—12 (*III, 17.*)

Consta mais do Livro de Registro a folhas cincoenta e huma estar Registrada a Provizão do Escrivão da Intendencia das sobreditas Minas do Sapocahy, passada pelo sobredito meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas a Manoel Lourenço Barboza, e asignada na Praça de Santos a 17 de Julho de 1746, e vay marcada—M—§—13 (*III, 18.*)

Consta mais que os moradores daquelle Arrayal pagarão sempre os dizimos ao Dizimeiro de Mogy das Cruzes por certidão da Camara que junto se offerece, marcada—M—§—14 (*III, 19.*)

Consta mais que o Intendente Verissimo João de Carvalho cobrou naquellas Minas do Sapocahy a Capitação, a qual levou a Cidade de S. Paulo Manoel Roiz da Cunha, a entregar ao Doutor Ouvidor Domingos Luiz da Rocha, e por sua ordem se entregou ao Thezoureiro André Alz. de Crasto; prova-se com a certidão marcada—M—§—15 (*III, 20.*)

Consta mais que Auzentando-se meu Antecessor Dom Luiz Mascarenhas para o Reyno, e ficando esta Capitania sujeita ao Rio de Janeiro, viera o Doutor Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros e contra a vontade do Povo passou o Rio, e tomou posse dellas por Ordem que disse ter do Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada; prova-se com a certidão—M—§—16 (*III, 21.*)

Consta mais que nas ditas Minas de Santa-Anna o Illmo. Bispo de S. Paulo Dom Bernardo Roiz Nogueira proveo de Vigario em Santa Anna ao Padre Lino Esteves em primeiro lugar, e em segundo para o Ouro fino o Padre João Rabello, e em terceiro ao Padre Fr. Manoel Roiz Reli-

giozo de N. Sra. do Carmo para a sobredita Igreja; consta de outra certidão marcada—M—§—17 (*III, 22.*)

Consta mais que por ordem de meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas fora abrir os primeiros sucavões naquellas Minas Verissimo João de Carvalho, que tomou juramento na cidade de S. Paulo perante o Doutor Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha e se prova da certidão—M—§—18 (*III, 23.*)

Consta mais que mandando S. Magestade recolher ao meu Antecessor para o Reyno, o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas e dividir da Capitania de S. Paulo as duas Capitanias de Goyaz e Cuyabá foi o mesmo Senhor servido declarar=Que a Capitania de S. Paulo até o Rio Grande=, com adjacentes até os confins dos Governos de Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina ficassem administrados pelo governador de Santos que seria subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que o são os Governadores da costa até a Colonia, o que tudo se lê da carta do Secretario de Estado o Excellentissimo Manoel Antonio de Azevedo, e escripta ao meu Antecessor Dom Luiz Mascarenhas na data de 17 de Mayo de 1748, cuja copia vay marcada—G (*III, 24.*)

Outro sim consta da Provizão de S. Magestade pelo seu Conselho Ultramarino ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro na data de 9 de Mayo de 1748 ser servido—Que as duas comarcas de S. Paulo e Paranaguá dependão do seu Governo da mesma forma que estavão antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e que os confins delle sejão pela parte do Norte, por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, e no enterior do certão—Pelo Rio Grande e pelo Rio Sapocahy—, ou por onde parecer ao dito Governador; consta da Provizão que vay marcada—N (*III, 25.*)

Consta mais qne mandando o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada fazer divizão dos sobreditos dous Governos pelo Doutor Ouvidor do rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros, lhe ordena que fosse ao alto da Serra da Mantiqueira onde acharia hum marco como ponto da conhecida demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e que tirando huma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-a toda até topar com a Serra de Mogiguaçú, e o rumo que pelo agulhão se achase, o fizesse ex-

pressar no termo da demarcação, e que seguindo a Serra de Mugiguaçú, ficase o cume desta servindo de divisão dos dous Governos athé topar no Rio Grande; consta da copia da Ordem que vay marcada—O—§—1 (*III, 27.*)

Consta mais que em virtude da dita Ordem indo a fazer a demarcação o Doutor Ouvidor Thomaz Ruby de Barros não chegou ao alto da Serra da Mantiqueira, mais foi logo direito ao Arrayal de Santa Anna do Sapocahy que dista da referida Serra mais de vinte logoas e ahy pela estimativa das pessoas que se lhe offerecerão para louvados da sobredita Demarcação a fez na forma seguinte:—Que pelo alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco se tiraria huma linha pelo cume da mesma serra em direitura ao Morro chamado do Lopo, que hé braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e este districto Sapocahy, e seguindo a mesma Serra, e o seu rumo passando Mogiguaçu, Rio Pardo, Sapocahy (este hé outro rio do mesmo nome, como se vê no Mappa) athé chegar ao Rio grande acompanharia a dita linha por hum lado a estrada que vay de S. Paulo para Goyazes, ficando por este modo regulada a divizão, e que no caminho, ou picada que vay deste continente pelo morro do Lopo para a cidade de S. Paulo se puzesse hum marco de pedra com letreiro dizendo:—Divizão desta Capitania e Governo de S. Paulo—, como tudo mais largamente consta do auto de divisão feito a 19 de Setembro de 1749 de que vay copia marcada—O—§—2. (*III, 27*).

De todo o referido se mostra evidentemente e sem controversia a vista do Mappa que se junta a grandissima usurpação de terras que se tem feito a esta Capitania de S. Paulo, e que havendo de Existir a mesma demarcação ficarião pertencendo ao Destricto de Minas as Freguezias de Mogiguaçú, Mogimirim, Itajubá, e Jaguary, que ficão dentro da Linha amarella devidente, que se vê no Mappa, cujas Freguezias são administradas, e regidas pela jurisdicção da Capitania de S. Paulo, como hé verdade sabida, e se prova dos documentos que vão marcados P—§§—1, 2, 3, 4, Q. R. S. T. V. X. Y. Z. —*(IV, 7, 1, 4, 6, 5; VII, 1; IV, 2; VII, 4; VII, 5; IV, 3; VII, 3; VII, 2)*.

As ditas Freguezias se deixarão a Capitania de S. Paulo talvez porque nellas não se concideraräo Minas, e se bem repararmos nas diferentes alterações que tem tido estes lemites, parece que a sua demarcação não se governa pelos Rios,

nem pelos montes, mas só se encaminhão pelos novos Descubertos, ou pelos Citios onde se presume que ha ouro, e a tudo dá fundamento a Serra da Mantiqueira, porque como por toda a parte ha morros, e ha montes, e detras de um morro logo se segue outro, e todos cubertos de immensas matas, que hé impossivel distinguilos, em qualquer parte que apareça hum Descuberto de Ouro, lá se hade verificar que ali chega a Serra da Mantiqueira, e nunca a Capitania de S. Paulo saberá a divizão que lhe pertence.

Tenho exposto a V. Exa. o que alcanço nesta materia, sobre a qual V. Exa. com o seu costumado juizo e clarissimo entendimento com que distingue todas as couzas resolverá aquillo que for mais do aggrado de S. Magestade e do serviço do mesmo Senhor que Deus Guarde e a V. Exa. como desejo.—Paulo, 19 de Dezembro de 1766.—*Luiz Antonio de Souza.*

Acompanha a seguinte relação :

LETRA A

Demarcações que tem havido entre a Capitania de S Paulo e a de Minas Geraes.

1

A Primeira, e antiga demarcação que teve a Capitania de S. Paulo foy a do Rio grande ou Paraná athe o anno 1690, em que o passaram os Paulistas e descobrirão os Cataguazes.

2

A Segunda foy pelo morro do Cachambú quando a Camara de Guaratinguetá foi criar a do Rio das Mortes dividindo-se por aquelle Citio no anno de 1714.

3

A Terceira, quando os moradores quebrarão o marco e forão pôr no alto da Serra da Mantiqueira, onde principiou toda a dezordem.

4

A Quarta, mandando S. Magestade restituir outravez a demarcação ao Morro do Cachambú no anno de 1731.

5

A Quinta, quando o Ouvidor do Rio das Mortes, Camara e Povo da Villa de S. João de El-Rey veyo tomar posse da campanha do Rio Verde accrescentando-a successivamente athe a Serra da Mantiqueira, e depois thé o Rio Sapocahy que fica muito mais alem no anno de 1743.

6

A sexta foi a que se fez pelo Morro do Lopo, Serra do Mogiguaçú, e Caminho de Goyazes como se pode ver pelo Mappa onde vay marcado com linha de tinta amarella, e foi feito em 1749 e existe ao prezente.

E mais os documentos acima citados e depois com a designação Y:

Illmo. e Exmo. Snr. De tudo o referido virá V. Exa. no perfeito conhecimento das diferentes demarcações que se tem dado ao continente desta Capitania de S. Paulo, e que as alterações que tem havido forão sempre inovadas por parte da jurisdição de Minas Geraes, com o motivo dos novos descubertos do Ouro, que em diferentes annos forão aparecendo, facilitando estas ocaziõens as auzencias dos proprios Generaes que devião defendela: O que exponho a V. Exa. porque sendo S. Mag.e que Deos Guarde mandar restituir esta Capitania ao seu antigo estado, o mesmo Snr. possa determinar se ha de ser-lhe sinalada a sua demarcação antiga do Rio grande ou Paranan, por donde foi a sua primeira devizão, ou se ha de ser outra das que ao depois se lhe seguirão pelo tempo adiante. D.s Guarde a V. Exa. S. Paulo 19 de Dezembro de 1766. —*Luiz Antonio de Souza.*

c—Ao Conde de Oeyras, 1768.

Illmo. e Exmo. Snr. Finalmente para que de huma vez possão cessar todas estas questões, que nascem da falta de demarcação desta Capitania, exporei a V. Ex. o meu sentir a este respeito, discorrendo pelas noticias que tenho alcançado, do muito que tenho lidado sobre este ponto.

Primeiramente a divizão desta Capitania, a principiaria eu da Villa de Santos, discorrendo para o Norte até o cabo de Cayrusú, que fica além da Villa de Ubatuba, deixando de fóra para o Rio de Janeiro todas as terras que ficão da outra parte, como são as Villas de Paraty, e Ilha Grande, que pertencem a esta Capitania pela divizão que S. Magestade fez no tempo que mandou para ella o seu primeiro Governador proprio Rodrigo Cezar de Menezes, assignalando-lhe para o seu Governo a dita villa pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, porquanto a referida villa, e a Ilha grande ficão mais proprias para o Rio de Janeiro por lhe ser menos deficultozo o recurso, podendo navegar por dentro da grande Enseada até a Sapitiba, de onde vão com muita facilidade a aquella capital, e pelo contrario com deficuldade podem vir a esta pelo que lhes he dificil dobrarem o cabo, o que não podem fazer em muitas ocaziões sem ser em embarcações grandes, por cuja cauza requererão os da villa de Paraty, que pudessem seguir os seus pleitos civeis no Rio de Janeiro, o que lhe foi concedido pela Provizão de 16 de Janeiro de 1726, como tãobem o ficarem sugeitos a aquella capital; porém sempre os dizimos ficarão se rematando por esta Provedoria.

Subindo o cabo do Cayrussú, e passando a serra da Mantiqueira temos as divisões entre esta Capitania, e a de Minas Geraes, que a V. Ex. expuz o anno preterito, sendo a primeira, e melhor de todas a que se expoem huma carta de 10 de Janeiro de 1747, que vay junta a mesma conta marcada com a letra—Z—em a qual se louva a demarcação que divide esta Capitania pela cachoeira grande, Boa Vista, até o Rio grande; estreitando-se mais esta divizão pode ser pelo Rio Verde; e estreitando-a inda mais pelo Rio Sapocahy, do do qual não pode passar sem que se sigão os prejuizos, que a V. Ex. tenho apontado em a sobredita conta, e seus documentos.

Pela parte que confina com Goyaz he muito boa divizão o Rio grande.

Porém tanto que o dito Rio deixa a Fronteira de Goyaz deve pertencer a S. Paulo todo o certão que fica do Rio Pardo para bayxo aberto sem limites até o Rio da Prata, para que se estenda esta Capitania tudo quanto puder para aquella parte, sem a dificuldade de encontrar nas Jurisdições Ecclesiasticas as duvidas que certamente ha de encontrar se não houver esta declaração, porque se se houverem de estabelecer Parochos para os Gentios destes certões, dirá o Bispo do Rio de Janeiro, que tudo o que passa além do Paraná pertence a Goyaz, e por consequencia a elle, e exahy temos infinitas duvidas, e demoras.

Enquanto aos certões do Sul da Serra do Mar para cima deve servir-lhe de diviza o Rio das Pelotas, pelos motivos que já em outras contas ponderei a V. Ex., de que só neste Rio pelas suas escanbrozas Ribanceyras, e rapida corrente, se pode fazer barreira aos Indios de Missões, porque passado elle são campanhas abertas, e continuadas té as mesmas Missões, cuja campanha de nenhuma sorte podem vir defender os de Viamão, tanto porque lhes fica muito longe, como porque se lhe podem meter facilmente em meyo os ditos Indios, e cortarem toda a comonicação que ha de S. Paulo para aquelle continente de cima da serra.

Pelo que toca a divizão da Serra do Mar para bayxo pela parte da marinha, pode estender-se a sua jurisdição té o Rio Tibagy; tanto no secular como no Ecclesiastico, pelo motivo de lhes ficar o recurso mais facil para a villa de Parnaguá, e daquella a esta cidade, aonde podem vir por terra, ou em canoinhas, seguindo a costa, e as voltas dos Rios, que parece já dispoz a natureza a esse fim, e pelo contrario lhes fica penozissimo recorrerem ao Rio de Janeiro, aonde não podem ir senão embarcando-se para Santa Catharina, e ally esperarem occazião de embarcações grandes para poderem fazer a dificultoza viagem do mar grosso, que ha da dita Ilha ao Rio de Janeiro, de que rezulta, sugeitarem-se aquelles Povos antes a padecer tudo, do que fazerem huma viagem destas, para que não tem meyos.

Isto he o que eu alcanço a respeito da demarcação, que eu fizera desta Capitania, e a ponho na prezença de V. Ex., para que, parecendo-lhe, mande examinar, o meu voto, e rezolva nesta materia o que fôr servido. Deos Guarde a V. Ex. São Paulo 3 de Mayo de 1768.—*Luiz Antonio de Souza.*

d—Ao Marquez de Pombal, 1772.

Illmo e Exmo. Snr. Quando vim para este Governo foi S. Mage. servido restabelecer esta Capitania ao seo antigo estado e jurisdição que antecedentemente tinha havido nella, e foi ordenado ao Exmo. Conde da Cunha Vice Rey do Estado regulasse os Lemites desta jurisdição. Mas porque faltavão a este assumpto as clarezas e noticias necessarias determinou o mesmo Sr. Conde da Cunha que sobre o ponto das demarcaçoens se não inovasse couza alguma até dar conta a S. Mage. e obter sobre esta materia a sua Real Resolução recomendando me ao mesmo tempo que todas as clarezas que podesse adquirir em S. Paulo as ajuntasse e remetesse.

Sobre este assumpto formei a larga conta que em 19 de Dezembro de 1769 No. 18 dirigi pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em que mostrey com muitos documentos ser a demarcação antiga da Capitania de S. Paulo pelo Rio Grande e morro do Cachambu sendo esta a verdadeira e melhor demarcação que pode haver por ser o Certão que corresponde a sua testada da costa do mar que actualmente tem a dita Capitania. Esta he a demarcação que lhe da o Alvara de S. Magistade de 2 de Dezembro de 1720 expedido pelo mesmo Senhor quando se dividio a Capitania de Minas Geraes da de São Paulo que antecedentemente andavão unidas. Esta he a demarcação que se estabeleceo entre hua e outra Capitania quando a Camara de Guaratinguetá foi crear a do Rio das Mortes, com auto de demarcação que está na mesma Camara a 16 de Setembro de 1714.

Esta he a demarcação que S. Mage. mandou prevalecesse pelo outro Alvará de 23 de Fevereiro de 1731 quando em tempo de meu antecessor Antonio da Silva Caldeira alteravão a primeira vez os de Minas Geraes esta demarcação quebrando o marco de Cachumbu e demarcando pela Serra da Mantiqueira.

Depois desta houve outras diversas demarcaçoens que individualmente constão da dita conta feitas todas em prejuizo da Capitania de S. Paulo: a que foram pouco a pouco usurpando todo o seo Certão, a todas as suas minas não lhe deixando mais do que hua pequena tira de terra ao longo da costa, reduzindo a a total decadencia, e pobreza em que a vim achar.

Assim se passou todo o Governo do Exmo. Luiz Diogo da Silva sem haver novidade consideravel neste negocio. Do mesmo modo nos principios do Exmo. Conde de Valladares com quem havia ajustado na mesma conformidade, que nem eu, nem elle alterariamos couza de demarcaçoens por onde se achavam devididas estas Capitanias como consta da carta escrita de V. Rica em 5 de Mayo de 1769.

Assim se conservava ate o tempo das novidades que tenho posto na prezença de V. Exa. e para que possa explicar mais claramente o que tenho dito ofereço aos olhos de V. Exa. a carta Thipographica dos Citios e terras sobre que pende esta contenda em que V. Exa. vera notados com Rubrica todos aqueles lugares que são necessarios á intelligencia destas contas.

Sobre o que V. Exa. determinará o que for servido. D. Gde. a V. Exa. S. Paulo a 28 de Fevereiro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—Ao Marquez de Pombal, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr. Em carta de 3 de Setembro de 1771 dei conta a V. Exa. que por ser de muita despeza para a Real Fazenda a conservação do Destacamento que está em Rio Pardo, e me serem necessarios os soldados para os diferentes serviços que hoje se necessitão: me perecia mais conveniente que o dito descoberto se repartisse para poder retirar o Destacamento fundando me em que estava laborando junto a elle outros descobertos de Desemboque, Jacuhy, Santa Anna, Ouro Fino, e haver hoje casa de fundição nesta Cidade.

Depois se fez tão preciza a dita Resolução pelas novidades que se moverão por parte de Minas Geraes a fim de apanhar para o seo Destrito aqueles descobertos que pertencem a Capitania de S. Paulo e de que eu estou de posse para ser repartido aos povos daquelas Minas que para evitar mayores disturbios, e poder eu acomodar este Povo que se queixa amargamente de que lhe uzurpão o que lhe toca, e desembarasar me de hum negocio incomodativo que sem necessidade alguma vem a impedir me o tempo de que precizo para cui-

dar em couzas de mayor importancia me vi obrigado a tomar ao dito respeito as devidas providencias.

Depois de ter escrito a V. Exa. me chegou a noticia dada pelo Comandante do Registro do caminho de Goyazes desta Capitania Luiz Roiz. Lxa. em carta de vinte e cinco de Setembro (A, B) (*VI, 14 e 15*) como por parte de Minas Geraes tinhão vindo estabelecer de novo hua Guarda sobre o Rio Pardo a donde perguntados elles a que vinhão responderão que vinhão a demarcar as terras desta Capitania, com efeito tapando a estrada geral que della vay para o Jacuhy, abrirão outra pelo Citio chamado do Bezerra a donde plantarão marco apanhando mais de vinte leguas de terra desta Capitania para a de Minas Geraes.

O mesmo fizerão da Banda de Jaguary adiantando mais de 13 leguas o Registro do Ouro Fino para o virem estabelecer dentro da Freguizia deste nome que me pertence a donde alistarão a gente da ordenança e pertenderão sucavar as Minas que aly ha: tudo a fim de apanharem para a Capitania de Minas Geraes estas terras com notorio prejuizo dos Reaes Quintos de S. Magistade e da subsistencia dos Povos da Capitania de S. Paulo (C) (*VI, 7, 9 e 10*).

Escrevendo eu sobre esta materia a Exmo. Conde de Valladares por repetidas vezes e com solidas razoens para que mandasse retirar as suas guardas, e não houvesse novidades não foi possivel deferir, vali me do Illmo. e Exmo. Snr. Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado escrevendo lhe huma larga carta acompanhada de todos os documentos que provam a demarcacão e posse desta Capitania porem sempre as guardas e novidades foram continuando.

Com estas noticias se alterou notavelmente a Camara desta Cidade representando me que visto por parte de Minas Geraes se querer uzurpar as ditas Minas as mandasse eu repartir por parte desta Capitania para poder minerar, (D) (*VI, 11*); (E) (*IV, 17*), o mesmo me requereo o Procurador da Coroa e Administrador do Contracto das entradas, (F) (*VI, 18, 19 e 20*), e para os satisfazer de algum modo nomeyo Guardas Mores para hirem examinar as ditas Minas do Distrito em que ficão ainda que nisso não havia duvida alguma.

Feito assim os exames (G) (*VI, 8*) e achando se com toda a clareza estarem as guardas em terras desta Capitania nas Freguezias dellas e impedidos aqueles Certoens em que tenho

actual posse com os titulos infaliveis de sesmarias dadas por este Governo e confirmadas por S. Mage. (H) (*III, 33*) se achou juntamente ser o ouro dos ditos descobertos couza muito limitada e de pouca conta e ainda nestes termos feitos os autos necessarios tanto pelos ditos Guardamores como pelas Camaras das Villas mais vizinhas, ainda assim se retirarão os Guardamores sem obrar couza alguma dando tempo a que chegasse a resolução de V. Exa. sobre esta materia.

Porem retirados os ditos Guarda Mores, e sobrevindo as outras novidades de passar o Comandante de Minas Geraes o Rio Pardo para esta parte, a aterrar todos aquelles moradores com ameaças de prizoens, fazer dezertar outros dos seos Citios, prender o Cobrador dos Direitos Reaes desta Capitania, meter de tronco de pescosso, e dizer que tudo lhe pertencia ate a Freguezia de Mogy Guassu: (I) (*VI, 24 e 25*) se tornarão de novo a alterar a Camara e Povo desta Cidade e a repetir me os mesmos requerimentos: (L) (*VI, 27*) a vista dos quaes para socego e satisfação deste Povo, e para desembaraçar a mim deste negocio, para evitar os gastos que se fazer a Real Fazenda em ter guardas por aquelas partes, para aproveitar os Reaes quintos que se devem pagar na Casa da Fundição de Ouro desta Capitania, e para cortar de huma vez toda repetição de semelhantes novidades de que se podem seguir muito más consequencias, usando da jurisdição que me compete e da posse em que me acho das ditas terras mandei repartir os ditos Descobertos com o fim de os estinguir tirando lhes o pouco ouro que tem em muito breve tempo.

Isto obrei por me parecer de bem comum e muito conveniente ao socego destes Povos, e a utilidade do Real serviço. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 27 de Fevereiro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

f—Ao Sr. Martinho de Mello e Castro, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr. Ha muitos annos que a divizão desta Capitania com a de Minas Geraes anda controvertida, e insubsistente depois que os Povos daquelas Minas no tempo do meu Antecessor Antonio da Silva Caldeira transgrediram os seos justos lemites quebrando o marco que estava posto no Morro do Cachambu, vierão pôr outro no alto da Serra da

Mantiqueira, cujo marco era a antiga divizão que tinha deixado a Camara de Guaratinguetá quando foi crear de novo a do Rio das mortes. Depois desta desordem se tem seguido não menos de seis ou sete Divizoens arbitrarias todas contrarias aos Alvarás, e ordens Reaes de S. Magistade que se tem expedido porque em todos se manda seja restituida esta demarcação a sua antiga Divizão. De estas diferentes demarcaçoens dei conta pela Secretaria de Estado em 19 de Dezembro de 1766 com hua larga carta hystoriada em que ajuntey todas quantas clarezas e noticias pude descobrir nesta materia.

Quando vim para este Governo foi S. Magistade servido mandar restituir esta Capitania ao seo antigo estado e divizão e descobrindo se as minas do Rio Pardo nos Certoens desta Capitania houve logo tantas e tão grandes controversias sobre este ponto que tem durado todo tempo do meo Governo ate o presente como a V. Exa. tenho informado, e ultimamente em cartas de 27 e 28 de Fevereiro do anno preterito de 1771 a que juntey huma Carta Corographica circumstanciada do Paiz sobre que pende a conta. Os Povos desta Capitania sentem o ter se lhe tirado todo o seo Certão porque sendo elles os que fizeram todos estes Descobrimentos se vêm hoje pobres por não ter donde fazer comercio nem se poderem utilizar desse ouro e alem disso perderia a Real Fazenda porque a quantia que lhe compete se confunde em Minas Geraes com a Cota de cem arrobas que nas quatro Comarcas se devem pagar separadas. Alem disto como esta Capitania tem de fazer tantos serviços he grandissimo inconveniente ter tão pouca extensão de terras como se ve no Mappa em distancia que vay desde o Porto de Mar athe o Morro do Lopo e nem se pode utilizar a Real Fazenda dos Direitos do Registro porque agora novamente se lhe mandarão tirar pela Capitania de Minas Geraes, e ficou perdendo mais esse rendimento, nem tem donde tirar gente com abundancia para acodir as Fronteiras, porque aquelas terras pela visinhança em que estão de S. Paulo e pela distancia em que ficão das Justiças de Minas servem de retiro seguro de criminozos, desertores e ladroens que retirando se com fazendas alheias para aquelas Arrayas nunca mais pagão e fazer quebrar os Mercadores de que são tantos os exemplos que eu podia juntar que faria hum processo infinito sobre este assumpto.

Representando estas cousas ao Exmo. Vice Rey do Estado elle achou na sua secretaria hum termo de Divizão que

por ordem de S. Magistade se fez naquella Capital em 12 de Outubro do anno de 1765 o qual não sei por que motivo ficou oculto ao meu conhecimento, com cujo termo fica em parte remediada esta falta pois ainda que não he todo o Certão que pertence a esta Capitania que devia ser pela antiga demarcação conhecida pelo Rio Grande, e ao depois pelo Morro de Cachumbu tambem não he esta moderna, e ultima que uzurpe todo o Certão desta Capitania, e poem o Marco ao pé desta Cidade no Morro do Lopo. Alem disto he o Rio Sapucahy adonde estabelece a demarcação o dito termo hum rio profundo capaz de se evitar nelle os estravios, e huma divisam clara, a sua corrente não dá logar a menor duvida, pois em quanto a divizão se fizer por Serras e Morros como por toda a parte ha montes em toda a parte se podera dizer que ally corre o cume da serra, e nunca haverá demarcação certa que possa fazer cessar a controversia.

Com este termo peço ao Exmo. Conde de Valladares me mande largar as ditas terras pois tanto pelas ordens de S. Magistade com que vim para este Governo, e mandam restituhir esta Capitania ao seo antigo estado como pelas outras antigas que antecedentemente se tinhão expedido como tambem pela declaração do dito termo que na conformidade da Resolução de S. Mage. de 4 de Fevereiro do dito anno de 1765 foi feito na Capital do Rio de Janeiro e na Prezença do Exmo. Vice-Rey Conde da Cunha com assistencia do Chanceller da Relação e Ministros della, e pessoas mais practicas e intelligentes que tinhão visto, examinado as ditas terras e assentarão ser aquella a melhor Divizão. Por todos estes titulos pertence a esta Capitania clarissimamente o dito Certão emthe o Rio Sapucahy que lhe deve servir de Divizão.

Mas sem embargo do que peço ao Exmo. Conde de Valladares com tanta razão e fundamento que me largue as ditas terras: como sobre esta materia podem ainda sobrevir notaveis duvidas anticipo esta noticia pondo na Prezença de V. Exa. o dito termo e o mais que tem havido a este respeito para que V. Exa. seja servido resolver o que for mais util ao serviço de S. Mage. e ao bem comum e socego dos fieis Vassalos desta Capitania que tanto se destingue no serviço do mesmo Snr. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 12 de Janeiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

g—Ao Sr. Martinho de Mello e Castro, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr. A copia junta da carta que por ordem de S. Mage. escreveo o Illmo. e Exmo. Snr. Franc.º Xver. de Mendonça Furtado Antecessor de V. Exa. que Deos tem em gloria he deciziva para fazer cortar todas as duvidas que ainda existem sobre os lemites desta Capitania com a de Minas Geraes. E porque faltou na primeira via que expidi por esta secretaria em 12 de Janeiro deste presente anno o hir unida ao termo da Junta que em virtude da mesma ordem se convocou na Capital do Rio de Janeiro na prezença do Exmo. Conde da Cunha Vice Rey que então era do Estado em 12 de Outubro de 1765 em que ficou assentado fosse a divizão dos dous Governos pela corrente do Rio Sapucahy: a remeto agora a V. Exa. junta com a segunda via deste mesmo negocio, para que V. Exa. a vista de tudo, e informado do que se passa sobre esta materia queira novamente expedir as suas positivas ordens para fazer cessar de huma vez todas as perturbaçoens e contendas, já tantas vezes decididas e sempre continuadas com que ainda actualmente se agitam as questoens sobre a divizão desta Capitania porque cada vez se adiantam mais os registros sobre ella e se lhe vão tirando os seus rendimentos e os lucros dos seos descobertos com sentimento, prejuizo, ruina, e perturbações destes Povos, ao que V. Exa. dará aquela providencia que lhe parecer mais do serviço de S. Magestade e do seo Real Interesse. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 19 de Fevereiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

2—Com o Vice-Rei do Brazil.

a—Do Conde da Cunha, 1765—1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Desejo q'. V. Ex.ª faça a mais feliz viagem, e que no seu governo tenha as mayores fortunas.

Em conformid.ª das Ordens de S. Mag.ª informey a V. Ex.ª do que sabia da Cap.ª de S. Paulo, e a todo o tempo que me lembrar mais algúa circunstancia digna de se lhe participar, o farey sem demora.

Por não haver determinação de S. Mag.e athe o prezente, dos destritos, ou balizas por onde deve partir a jurisdição do governo de S. Paulo, como o de Minas Geraes me manda o mesmo Senhor, que eu o regule este ponto, e o determine; porem como para se poder executar o q'. S. Mag.e me ordena, seja precizo instruir-me, e fazer algumas averiguaçõens, que tenho principiado, estas se não poderão findar com tanta brevid.e, que V. Ex.a pudesse hir sciente da m.a determinação; e para concluir esta com necessario acerto rogo a V. Ex.a q'. todas as noticias, e clarezas que em S. Paulo achar neste particular mas remetta com a brevid.e q'. couber no possivel, entrepondo V. Ex.a em tudo o seu parecer, para que com elle possa determinar, o q'. mais conveniente for aos povos das duas Capitanias, e ao R.al Serviço de S. Mag.e

Para socorrer o R.o G.de mandey levantar quatro comp.as de aventureyros em S. Paulo pelo Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes; e porque este off.al me tem avizado de ter concluido esta deligencia, e de estarem as ditas comp.as promptas em Santos esperando as m.as ordens para poderem passar ao territorio de Viamão me he precizo dizer a V. Ex.a a dificuld.e q'. há nesta materia assim para não continuarem estas tropas a sua viagem, como tambem p.a não poderem deixar de existir em Santos bem preparadas, e bem pagas em q.to eu não rezolvo o q'. devem operar. Não devem as mesmas Companhias passar a Viamão, emq.to não temos mayores indicios, de q'. os Castelhanos nos declarão a guerra em aquelle territorio, assim por lhe não cauzar mayor desconfiança o concurso de tanta Tropa, como tambem pela dificuldad.e q'. há de as provermos de viveres em partes tão remotas: o q'. só se deve praticar quando hé precizo.

Não devem tambem deixar de estar promptas na V.a de Santos; porque a justa desconfiança em que nossos inimigos nos tem posto, nos obriga a que estejamos acautelados, e com tropas promptas, para com ellas acudirmos pela marinha aonde nos for necessario, pois q'. não temos certeza algúa do plano q'. elles tem formado para nos invadirem; e porque este primr.o ataque se poderá fazer por R.o Grande, S. Catharina, ou em outra qualquer parte da nossa costa; acho ser mais acertado, q'. as Tropas, q'. tem de defender tantos destrictos, não larguem os portos do mar, sem que claram.te se veja ahonde são mais necessarias.

Pelas sobreditas cauzas me parece devem ficar as d.as companhias em Santos, e para q'. utilmente ali se poção con-

servar peço a V. Ex.ª que lhe passe mostra, e as regule; e complete com gente de prestimo dando baixa aos inuteys, e prehenxa os seus lugares assim de soldados como off.es a sua satisfação. A huns, e outros regulará V. Ex.ª os Soldos q'. devem vencer, e examinará o tempo q'. se lhe devem avizando-me de tudo, para q'. eu poça mandar dinhr.º para se pagarem.

Porem a mim me parece, q'. quanto aos Soldos, que se lhes deve dar podem estes ser m.to modicos todo tempo, q'. em Santos rezidirem, pois que nesta Praça não farão mais serviço que o porem-se atos para o exercerem; e desde o dia em q'. sahirem desse quartel para qualq.r operação do Real Serv.º se lhes poderá regular com mais vantagem: o q'. tudo V. Ex.ª rezolverá como melhor lhe parecer. D.s gd.e a V. Ex.ª m.s an.s R.º de Janr.º, a 15 de Julho de 1765.—*Conde Vice Rey.*

---

b—Do Conde da Cunha, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Com a carta de V. Ex.ª de dez de Agosto recebi o conhecimento em forma das muniçoens, e mais generos que eu tinha remettido a V. Ex.ª na embarcação N. Senhora da Gloria de que hê mestre Francisco Roiz Pinheyro, e p.ª q'. V. Ex.ª fique nesta certeza, lhe faço este avizo. D.s gd.e a V. Ex.ª m.s an.s Rio a 23 de Agosto de 1765. Para poder regular os limites desse Governo de São Paulo, já pedi a V. Ex.ª húa informação esta espero que V. Ex.ª me remetta com a brevidade possivel, e o mesmo tenho pedido ao Snr. Governador de Minas para que cada hum de Vossas Ex.as possa ficar na certeza do Territorio a q'. se estende a sua jurisdição.—*Conde da Cunha.*

---

c—Ao Conde da Cunha, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Da Copia da Carta inclusa verá V. Exa. a novidade que agora me aviza de S. Paulo o Governador dessa Praça sobre os novos descobrimentos de mi-

nas que aparecerão no resto dos districtos que por ultimo tinhão deixado a esta miseravel Capitania. Eu tenho fallado com muitas pessoas prudentes e versadas no Certão desse Paiz e em todas achey a uniforme noticia do que os lemites da Capitania de S. Paulo forem sempre e devem ser pelo Rio Sapucahy e a depois pelo Rio Grande porque so por esta parte hé que fica bem e de outra sorte se segue grande prejuizo aos interesses de S. Magestade por perder os quintos que lhe devião render estas novas minas, as quaes ficão de fóra dos confins das minas geraes, e da parte das vertentes que cahem do dito Rio Sapocahy, para S. Paulo, por cuja razão não devem de entrar para a conta das 100 arrobas que os Povos de minas prometerão dar todos os annos a Sua Magestade, e o Sr. Bobadella por effeito da averção que tinha aos de S. Paulo hé que consentiu que perdessem o lucro de todas referidas minas que elles mesmos tinhão descoberto, e adquirido á custa dos seus trabalhos e despezas. Agora acresce de novo a ordem particular que receby de Sua Magestade para impedir nesta Capitania todos os descobertos de minas, por não querer o mesmo Snr. que os haja, e me determinar que me oponha a elles inflexivelmente.

Porém como esta materia póde involver as mesmas discordias que por outro semelhante motivo já se verificarão entre o Sr. Bobadella e o meu antecessor com grave prejuiso do real serviço, e de presente pode suceder o mesmo inconveniente com mayor damno, pelas circunstancias prezentes, em que Sua Magestade manda recomendar a mayor união; dou parte a V. Exc. para que queira ajudar-me não só para estabellecer os verdadeiros limites desta Capitania, mas tãobem para que a vontade de Sua Magestade e as suas Reaes Ordês se executem, em se não abrirem outras minas de novo nesta Capitania, sem que lhe obste quaesquer particulares interesses ou respeitos. Para tudo o que me determinar me achará prompta e indefectivel vontade, e obediencia. Deus Guarde a V. Exc. Ms. ans. Santos, 28 de Agosto de 1765. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

d—Ao Conde da Cunha, 1765.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Já avizei a V. Ex.ª o que se me offerecia a respeito dos lemites desta Capitania, e todos os

dias me tenho informado sobre este motivo com as pessoas mais praticas e mais intelligentes deste particular, e do que tenho ouvido asento meu Senhor, que a verdadeira divisão que sempre foy, e deve ser hé pela corrente do Sapocahy, e toda a outra que ouvér sem ser esta, hé cheya de embaraços e dificuldades, e não pode ser prezistente. Esta mesma devizão considerou sempre o Sr. Bobadella, porque em Carta de 29 de Mayo de 1749 escripta ao Governador Luiz de Sá Queiroga diz: «Sua Magestade foy servido mandar dividise «estes Governos excepto o de Matto Groço com o de Mara- «nhão, e que pela parte do Sapocahy, fizese a divizão que me «parecesse, pelo que atendendo.....»

E nesta ocazião fez a divizão pela Serra da Mantiqueira ao Sapocahy e ao Rio grande, cuja diviza esteve muito tempo subsistente de sorte que a V. Ex.ª posso dar varios documentos e certidões de muitos actos de jurisdição e exercicio de Justiça que por parte da Capitania de São Paulo se exercitarão naquelles destrictos. Sendo esta a verdadeira demarcação como na realidade hé, estou advertindo as deficuldades que hade haver para se consentir nella pela parte do Snr. Governador de Minas, porque sendo o Povo daquella Capitania obrigado a pagar annualmente a Sua Magestade a quantia de Cem arrobas de Ouro que offerecerão em lugar da Capitação; achão-se hoje tão decahidas as ditas minas que já não hé possivel terem com que completar as ditas Cem arrobas nem ainda comprehendendo em seus lemites aquellas minas que deverião pertencer á Capitania de São Paulo, e este me parece o ponto de mayor deficuldade a respeito de consentir o Snr. Governador de minas na referida divizão dos dois lemites pelo Sapocahy. Sobre o que depois de V. Ex.ª receber delle a sua categorica resposta sobre este materia exporei eu a V. Ex.ª os meyos que me lembrarem mais proprios de aplanar toda a deficuldade, para que V. Ex.ª possa resolver esta materia com o cabal e perfeito conhecimento o que nella ha. Deus Guarde a V. Ex.ª ms. as. Santos, 5 de Outubro de 1765, etc.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

e—Ao Conde da Cunha, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Nas cartas que escrevi a V. Ex. expedidas em 30 de Agosto, e 5 de Outubro deste prezente anno, informei a V. Ex.ª sobre os verdadeiros lemites que pertencia a esta Capitania de São Paulo, e o que constava por informações muito evidentes de pessoas praticas e dignas de todo o credito, que os ditos lemites herão, e devião ser pelo Rio Sapocahy; agora verá V. Ex.ª mais claramente confirmada esta verdade pela copia dos papeis que lhe envio, dos quais constão outras circunstancias e factos socedidos sobre o mesmo motivo, com que evidentemente se prova que o Rio Sapocahy hé a verdadeira raya da demarcação das duas Capitanias, e a que com mayores fundamentos, e mais clara demonstração conserva o direito para ser restabelecida por V. Ex.ª se V. Ex.ª asim for servido.

O Sr. Governador de minas me escreveo sobre esta materia com muita largueza, acompanhando a carta de muitos papeis, porem nada concluem, porque tudo se reduz ao que se passou depois da demarcação que fez o Ouvidor do Rio das mortes Thomaz Rubim, a qual de nenhum modo deve subsistir, tanto pela contradição com que logo se lhe opos o Povo, que sempre se ficou queixando, como tãobem o Vigario Capitular do Bispado com todos os Ecleziasticos, como porque foy feita a dita demarcação em tempo que não havia nesta Capitania e neste Bispado nem Governador nem Bispo, que nella consentisse, como porque governando em ambas as Capitanias o Sr. Gomes Freire de Andrada, sem duvida, havia de ser feita por onde elle quizese, como tãobem havia de ser prejudicial a esta Capitania pela radical averção, com que o dito a conciderou sempre, e a procurou destrair em toda a sua vida. Não sey se com grave prejuizo dos Reaes intereces, a que igualmente foy damnozo o misturar o quinto das minas que se descobrirão para cá do Rio Sapocahy com a penção das Cem arrobas de Ouro que o Povo de minas offereceo pagar a Sua Magestade todos os annos como a V. Ex.ª tenho mostrado. Esta hé a mesma verdade, e ninguem a sabe que o mesmo Snr. Governador de minas se acazo cinceramente a quizer confeçar: Eu espero da rectidão de V. Ex.ª que fará justiça a esta Capitania restituindo-lhe os territorios que são seus, e que legitimamente lhe pertencem, em que ha tanto tempo lhe andão uzurpados; e creya V. Ex.ª que Sua Mages-

tade por este modo hade de lucrar mais nos seus Reaes quintos, e com menos registos se hão de evitar os extravios do Ouro, estabelecendo-se estes nos confins e circumferencias desta Capitania, como a V. Ex.ª poderei mostrar. Deus Guarde a V. Ex.ª 10 de Nov.ro de 1765, etc.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

f—Ao Conde da Cunha, 1765.

Illmo e Exmo. Snr.—Pela carta de conta que escrivi a V. Ex.ª em 10 do prezente mez participey a V. Ex.ª em como o Sr. Governador de minas me expedio hum proprio com carta sua e varios documentos. Por elles aparentemente me mostra que a demarcação desta Capitania com a de minas Geraes devia ser a que fez o Ouvidor Thomaz Ruby, e que por isso lhe compete a ella o novo descuberto de N. Sr.ª da Conceyção.

Não pude então participar a V. Ex.ª a resposta que dei ao dito Sr. Governador porque não quiz demorar a viagem da Sumaca, pela razão de remeter a V. Ex.ª humas cartas para o Exmo. Sr. Conde de Oeyras, e dezejar que estas fossem a tempo de apanhar a frota; porem nesta mesma ocazião sempre apontey a V. Ex.ª as justas cauzas que tem esta Capitania para não consentir naquella demarcação, e o prejuizo que resulta a Sua Magestade da subsistencia della não só aos seus Reaes intereces no que respeita ao temporal, como nas jurisdições dos Bispados no que pertence ao Espiritual. Tudo isto veria V. Ex.ª *pelo papel que* lhe remeti. Agora incluza remeto a V. Ex.ª cópia da carta que mandei ao dito Sr. Governador de minas *não só para que fique mais* bem informado, como tãobem que deixe a V. Ex.ª *toda e qualquer* decizão deste negocio.

V. Ex.ª o determinará *da maneira que* costuma porque eu me resigno como devo ao paresser e a opinião de V. Ex.ª que Deus Guarde. Santos, 28 de Novbro. de 1765.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

g—Do Conde da Cunha, 1765.

Muytissimo e Excellentissimo Snr.—Recebi as cartas de V.ª Ex.ª de 13 e 28 de Novembro: A primeira com a conta do q'. esta Alfandega deve a essa Provedoria, e a segunda com a Copia da reposta, que V. Ex.ª fez ao Governador de Minas, sobre a devizão das Capitanias.

Pelo que pertence a esta, devo dizer a V. Ex.ª que emquanto eu não dicido esta emportante materia, que Sua Magestade me tem recomendado, deve V. Ex.ª não alterar cousa algúa, e fazer todo o pocivel para que em boa união e Socego, Se concervem os Povos, Sobre q'. pende a dita decizão. E pelo q'. pertence a primeira, já a V. Ex.ª tenho remetido algum dinheiro, e no mes de Janeiro, ou principio de Fevereiro remeterei outra mayor quantia ficando no acordo de fazer pagar tudo o que a mesma Provedoria se devé: não obstante serem dividas do meo Anteceçor, as quais Sua Magestade me tem ordenado, que a não pague, mas sim que lhe mande húa relação dellas.

Deus guarde a V. Ex.ª m.ᵗ an.ˢ Rio a 12 de Dezembro de 1765. —*Conde Vice Rey.*

---

h—Ao Conde da Cunha, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pelo que me toca em observancia de que V. Exa. me recomenda na sua carta de 12 de Dezembro tenho conservado a união e socego dos Povos sobre que pende a importante materia da decizão que S. Magistade tem recomendado a V. Exa. a respeito dos dois lemites que devem ter esta Capitania e a de Minas Geraes. Porem como o Snr. Governador novamente me insta a este respeito e com os mesmos fundamentos que ja antecedente o tem feito: sou obrigado a por na prezença de V. Exa. a copia de algumas das principaes razoens que sobre o dito cazo me pareceo responder para que a vista dellas e da clareza que manifestão, possa V. Exa. estar sciente da verdade para resolver como for justiça. E quando V. Exa. quera isto mais authentico, com avizo de V. Exa. o porei de sorte que tire toda a duvida que possa haver. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Santos, 25 de Janeiro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

i—Ao Snr. Conde da Cunha, 1767.

Illmo. e Exmo. Snr.—Já dei conta a V. Exa. em differentes cartas q'. Sua Magestade que Deos Guarde quando foi servido nomear-me para este Governo, me mandou instruir de que devia oppor-me inflexivelmente a todos os novos descubertos de ouro que se intentassem fazer para estas partes, e logo que cheguei a esta Capitania succedeo aparecer o do Rio pardo, que deo principio a questão de Demarcações entre esta Capitania, e a de Minas, que está pendente da rezolução de V. Ex.

Na conformidade daquellas Ordens, mandei hum destacamento a impedir o novo Descuberto e dei conta a Sua Magestade foi o mesmo Senhor servido rezolver que approvava a minha determinação, e com novas Ordens apertou mais a prohibição de semelhantes Minas.

No meyo desta conjunctura me escreveo o Senhor Governador Luiz Diogo para que mande retirar o meo Destacamento, o que não posso fazer sem proceder diametralmente contra as Ordens que me são expedidas; e nestes termos recorro a V. Exa. inviando as respostas que já tinha feitas para o dito Sñr. Governador de Minas sobre esta materia para que V. Exa. possa medear com sua providencia, atalhando toda a duvida ou questão que daqui possa originar-se.

Eu estimaria que o dito Snr. Governador tomase a si impedir aos seus subditos o continuarem nestes intentos, para eu poder retirar o meu destacamento, porque me dá incomodo conserva-lo naquelle citio dezerto, e me he muito necessario para o serviço da Praça.

Se V. Ex. quizer mais alguma informação do que se tem passado sobre as demarcações poderei dar a V. Ex. todas as necessarias porque tenho ajuntado copia de documentos. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo, 26 de Março de 1767. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

j—Ao Conde da Cunha, 1767.

Illmo. e Exmo. Snr.—Seria muito conveniente no tempo prezente que o Snr. General de Minas mandasse embaraçar nos seus Registos a passagem dos moradores desta Capitania

que intentassem sahir sem licença, ou passaporte meu; como tãobem a demora daquelles soldados milicianos que lá se acharem excedendo o tempo prescrito da licença que lhe foi concedida, e do mesmo modo importava muito poder eu recolher á praça de Santos o destacamento de tropa paga que tenho em Rio pardo para impedir os novos descubrimentos de Minas que são contrarios ás Reaes intenções de S. Magestade, e como me serve de incomodo, e me pode fazer falta, me rezolvi a escrever ao Snr. General de Minas inviando as cartas por essa Capital no cazo que V. Ex. convenha, e seja da sua aprovação este parecer. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. S. Paulo 1 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

k—Ao Conde de Azambuja, 1767.

.....

4—A demarcação desta Capitania he outro negocio importante, que pela falta da sua decizão, e da certeza dos seus lemites me embaraça notavelmente para muitas dispoziçoens.

S. Magestade foi servido remeter esta dependencia á decizão do Exmo. Snr. Conde da Cunha, e eu lhe dei todas as clarezas que se puderão descubrir, depois de fazer exactas deligencias para mostrar a verdade, porém até agora inda se acha tudo na mesma duvida, sem eu saber em toda esta redondeza por onde devem partir os meus lemites, e até aonde devo exercitar a minha Jurisdição.

5—Pela parte do Governo de Minas se acha uzurpado todo o certão que deve tocar a esta Capitania com todos os seus descubertos, em que não só fica defraudado o Real Erario com os quintos que delles deve perceber por se confundirem todas com a cota das cem arrobas, que se obrigarão a pagar os Povos de Minas annualmente, mas estão estes vassallos Paulistas, que forão os descubridores de todas as riquezas, espoliados totalmente dellas e sem nenhum proveito dos trabalhos de seus Avôs: Além disto vive-se naquellas terras sem a devida administração de justiça, porque longe do Governo das Geraes, e izentos desta jurisdição tem feito hum Quilombo de criminozos para onde todos se retirão.

6—Quando vim para este Governo, me Ordenou S. Magestade, que não permittisse novos descubertos, appareceo logo o de Rio Pardo junto da estrada q'. vay desta Capitania para Goyazes, mandey-o impedir por hum Destacamento de Infantaria, e dei conta a S. Magestade, foi o mesmo Senhor servido aprovar a minha rezolução, e ordenar-me continuasse: isto mesmo participei ao Sr. General de Minas, e ao Exmo. Sr. Conde de Cunha, porém sem fruto, porque se continuão as deligencias, e me vejo obrigado das Superiores Ordens para impedir, conservando o destacamento com despeza mayor da Real Fazenda naquella paragem, e detrimento da Tropa, de que muito precizo no tempo prezente na Marinha.

.....

13 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

l—Ao Marquez de Lavradio, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—Com o motivo das novidades que proximamente sucedem sobre os Lemites desta Capitania com a de Minas Geraes me he precizo recorrer a V. Exa. para que com a grande authoridade da sua pessoa, e como cabeça deste Estado, queira ocorrer a estes inconvenientes para que devo informar a V. Exa. que quando S. Magistade que D. Gde. foi servido de me nomear para o Governo desta Capitania ampliou a minha jurisdição até os lemites que ella teve antigamente restabelecendo a ao seo antigo estado, o que consta das palavras da minha Patente e Cartas credenciaes que enviou a esta Camara.

Quaes foram estes lemites antigos consta das Provizoens que se expedirão sobre esta materia quando o Governo de Minas Geraes que naquelle tempo ainda pertencia ao de São Paulo foi mandado separar sendo esta Governada pelo Senhor Rodrigo Cezar que foi o primeiro Governador de São Paulo, indo juntamente governar a Capitania de Minas Geraes Lourenço de Almeida no anno de 1720.

....

este Governo.....

Sr. Conde da Cunha.....

conveniente.....

couza alguma sobre estes pontos emquanto dava conta a S. Mage. e assim passei todo o tempo do Governo do Sr. Luiz

Diogo somente acontecendo aparecer o Descoberto do Rio Pardo nos lemites desta Capitania, e mandando o ocupar por hua guarda dei conta a S. Magistade, e veyo resolvido que me fora aprovado este procedimento.

Vindo depois governar as Minas o Sr. Conde de Valladares, e informando o desta questão assentou comigo o dito Sr. que nem eu nem elle deviamos alterar aqueles lemites por onde estas Capitanias foram devididas desde o seo principio como consta da carta de cinco de Mayo de 1769.

Estando porem as couzas neste socego aconteceo receber avizos repetidos de que as guardas de Minas Geraes se tinhão adiantado quinze ou mais leguas ocupando as serras de que eu estava de posse para dentro dos lemites desta Capitania como forem as guardas que estava no Arrayal chamado de Jacuhy que se veyo postar sobre as margens do Rio Pardo aonde plantou o marco e tapou a estrada geral que desta Capitania segue para S. João de El Rey e abrindo outra pelo sitio chamado do Bezerra, e por outra parte adiantando se tambem o destacamento que costumava citar no Arrayal de Ouro Fino veyo avançar huma guarda athe a Freguezia nova de Jaguary Districto da Villa de S. João de Atebaya e listando parte da gente daquella Freguezia que he desta Capitania para as suas ordenanças.

E com semelhantes disposições alcanção serem a fim de apanhar para sua Capitania as novas minas chamadas de Jaguary e Rio Pardo as quaes constante a ultima demarcação do Conde de Bobadella *feita* pelo Dr. Thomaz Rubim por *ordem do mesmo* Conde de Bobadella *ficão* para ca da dita individa demarcação.....
.....
.....
.....
os meyos de subsistencia a estes povos e os reduzio a lamentavel pobreza em que se achão.

Com estas novidades se alteraram muito consideravelmente os povos desta Capitania fazendo me repetidas recomendaçoens a Camara desta Cidade e o Procurador da Coroa lembrando me a obrigação que tinha de os defender e amparar e conservar os seos Direitos e posses daqueles Descobertos de que dependia a sua subsistencia e das suas familhas protestando me os prejuizos da Real Fazenda pelos 5os de ouro desta Capitania que devião pagar se separados na Casa

de Fundição desta Cidade sem ser confundidos na cotta de cem arrobas por serem desta Capitania, e na de Minas Geraes de donde os Povos se obrigarão aquela contribuição annual e assim como das terras das outras Capitanias de Goyaz e Matto Grosso etc., paga o ouro separado nas suas respectivas Casas de Fundição assim se devia tambem observar esta de São Paulo adonde S. Mage. tinha feito restabelecer de novo a sua antiga Casa de Fundição que actualmente se acha laborando.

A vista destas representaçoens e para socegar os animos destes Povos não pude deixar de condecender com as suas suplicas permittindo lhe faculdade de repartirem e minerarem as ditas minas depois de procederem todas as averiguaçoens e exames por pessoas fidedignas e juramentadas de que se fez.....
citarem as ditas Minas.....
tante a individa demarcação.....
de estar na posse.....
mais adiante.....

Sobre esta materia escrevi *ao Governador de Minas Conde Valladares* expondo.....
respeito estas razoens pedindo lhe fosse V. Exa. servido mandar retirar as suas guardas deixando me em paz naquelas terras de que eu estava de posse nesta Capitania atendendo a que eu me não adiantava nada a pertender aquelas que S. Exa. tinha na conformidade da disposição do Exmo. Sr. Conde da Cunha não obstante o permitirem as Reaes ordens que restituem esta Capitania ao seo antigo estado e jurisdição.

Mas porque esta minha carta poderá não ter toda a força e aceitação necessaria na Prezença do Exmo. Conde de Valladares, por isso me encaminho aos pes de V. Exa. com esta supplica rogando instantissimamente a V. Exa. queira interpor a sua grande authoridade e respeito para que cesse de tudo esta questão e mais não seja perturbado naquelas terras de que entrei de posse ao tempo que vim governar esta Capitania visto não innovar eu couza alguma a respeito daquelas que achey ocupadas por parte daquela Capitania de Minas sem embargo de pertencerem, e mandarem restituir as Reaes ordens attendendo a ser esta resolução do Exmo. Snr. Conde da Cunha até a decizão da conta que deo a S. Mage. sobre esta materia.

Sobre o que obrará V. Exa aquilo que entender he mais conveniente ao serviço de S. Mage. e eu lhe mereço. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 5 de Novembro de 1771. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

m—Do Marquez de Lavradio, 1772.

Illmo. Sr.—A mediação para que V. S. me convida eu queira entrar a respeito das duvidas em que V. S. se acha com o Governador de Minas, por conta dos Descubertos de Jaguary e Rio Pardo; eu com muito gosto vou escrever, como medianeiro, ao Sr. Conde de Valladares, sendo certo, que me faz grande admiração, que tenha este ponto chegado a tantos excessos, quando devemos conservar entre nós huma tão reciproca união, que nunca aos nossos subditos demos huns taes exemplos de discordia, que a todos se fazem summamente escandalosos, e será alterarmos os fins porque El-Rey meu Senhor, por effeitos da sua Real Grandesa, confia de nós huns lugares tão importantes, que ao passo que elle espera que nós contenhamos os povos no maior socego e mansidão, sejamos os mesmos que lhe fomentemos a desunião, fazendo nós a guerra huns aos outros: Os Limites dos nossos Governos, e das nossas jurisdicções, he o nosso Augustissimo Amo, a quem pertence determina-los, quando eu me acho de posse deste, ou daquelle districto, e a qualquer dos nossos collegas pareça que lhe está usurpado á sua Capitania, julgo que aquelle que está de posse o deve conservar, e ambos pôrem na Real Presença de El-Rey meu Senhor, hum as razões porque o governa, e outro os motivos porque julga pertencer-lhe, sem que nenhum de nós deva ter a liberdade de tomar a si a decisão de casos semelhantes, que deve só emanar do Real arbitrio do Nosso Augustissimo Amo: Estes são os mesmos termos com que determino escrever ao Senhor Conde de Valladares. Estimarei que as minhas supplicas possão pôr a V. Exs. ambos, naquelle socego e descanço, que desejo, e convém ao Real Serviço.

He o que sobre estas materias se me offerece dizer a V. S., a quem desejo ter sempre mil ocasiões de lhe dar gosto. Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro a 29 de Outubro de 1772.—*Marquez de Lavradio.*

P. S. Depois desta estar feita acho na Secretaria deste Estado huma Carta do Secretario de Estado, Francisco Xavier de Mendonça, dirigida ao Senhor Conde da Cunha, e a resolução que o Sr. Vice-Rey tomou sobre os Limites e divisões das duas Capitanias de Minas Geraes, e S. Paulo, e com esta resolução me parece fica tirada a duvida que V. Exs. possão ter sobre os seus Limites, até que El-Rey meu Senhor o haja de determinar differentemente; assim da resolução que se tomou, como do Officio, que para isso se expedio, remetto a V. S. copias, e ao Sr. Conde de Valladares vou remetter outras semelhantes.—*Marquez de Lavradio.*

3—Com os Governadores de Minas Geraes, 1765-1775.

a—De Luiz Diogo Lobo da Silva, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella pelas suas acertadas determinações a expensas destas quatro Commarcas, e riscos dos seus habitadores evacuado dos Negros quilombados, que infestavão com avultadas correrias, roubos, mortes, e outros insultos toda a extemçam do Campo grande, Novos Descubertos de S. Pedro de Jacuhy, Dezemboque, e Ouro fino, que em virtude da Ordem Regia de nove de Mayo de 1748 tocavam a Capitania de Minas Geraes como se evidenceya na Liberdade, que S. Magestade F. lhe concedeo de a demarcar com essa, que V. Ex. está regendo pelos Limites, que a sua experiencia, e pratica dos Reaes interesses lhe manifestasse ser de mayor utilidade ao Real serviço, o que fez executar pela carta, que dirigio em 27 de Mayo de 1749 ao Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros Barreto, o qual em observancia da referida ordem, e dita carta effeytuou em 24 de Setembro de 1750 na forma, que faz manifesto o auto da demarcaçam, termo de posse, e a que pela sua parte tomou a Camera do Rio das Mortes, e no Espiritual o Reverendo Bispo, que foy desta Dioceze, sem contradiçam dos moradores dessa Capitania, tendo sido notificados nas suas Cameras pelo expressado Ministro para se acharem por seus procuradores, ou pessoalmente, quando lhes parecesse, no refferido acto, alem da circunstancia, que occorre de que ainda convocandose an-

tecedentemente com repetiçam para baterem as correrias dos Quilombos, e se livrarem da oppressam, que exerciam no territorio dessa Capitania, as quizeram antes padecer correndo o risco de os deyxar chegar a estado de se verem opprimidos, e sentirem mayores consequencias a não tomar esta de Minas o pezo, risco, e dispeza de debellar, e destruir os ditos Quilombos.

Nam bastarão tão incontrastaveis principios, e solidos fundamentos, em que a Capitania de Minas estabellece a legitimidade da posse, q'. lhe tocava de todos os ditos Descubertos nem as Ordens Regias, e demarcaçam, que as mesmas determinarão para que da parte dos habitadores desse Governo deixassem de suscitar entre o Ecclesiastico, e não poucos Seculares a resoluçam de se meterem clandestinamente em parte dos mencionados Descubertos, como foram S. Pedro de Jacuhy, Cabo Verde, e outros, não por zello do serviço, mas pelas utilidades, que em ruina dos Reaes interesses lhes segurava na intruza posse pelos mesmos os extravios de ouro, e diamantes, que impunemente faziam, e com que extorquiam todo o que podiam do interior destas Comarcas. A morte do dito Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella, o Governo interino, que lhe sucedeo, unido a falta do conhecimento do Paiz, e seus legitimos interesses rellativos aos de S. Magestade F., e da utilidade comua de todos os habitadores das ditas 4 Comarcas foram cauza de nam serem logo repellidos, até que chegando a este Governo, e instruido nas refferidas materias a vista das expressadas ordens inclusas, depois de maduramente ponderadas, e examinados os factos na clara intelligencia da sem razam, com que se uzurpava por S. Paulo a Minas Geraes o que lhe pertence, e as ruinosas consequencias, que resultava ao Regio interesse, Real serviço, e comû dos Povos das mesmas Minas pela obrigaçam de completarem pela sua fazenda ao Real Erario tudo, que faltar nos Quintos para as cem arrobas da cota annual, pegui na pena, e dey conta instruido com as ditas ordens, documentos, e fundamentos expendidos ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha, Vice-Rey do Estado, o qual determinou em carta de 24 de Mayo de 1764, que da parte de S. Paulo se abstivessem de continuar na indevida uzurpaçam, em que se achavão, e que a de Minas se restituisse a posse do que lhe tocava.

Esta justa resolução me fez deliberar unido a outras importantes materias do Real serviço a girar por todos os refferidos Descubertos em companhia do Provedor da Fazenda,

Corregedor da Comarca, Guadamor Geral, e outras pessoas ratificando a antiga posse, e demarcaçoens, estabellecendo hûa Intendencia comissaria em S. Pedro de Jacuhy com guarda, e patrulha, e os mais Registos de Ouro Fino, e Jaguary, além das Providencias precizas em Cabo Verde criando em todos Milicias de pê, e cavallo de que atê o mencionado tempo se tinham da parte de S. Paulo esquecido, deixando viver estes Povos em tal liberdade, que serâ ociozo repetir, que o ouro em pô, e diamantes se tirava sem satisfazer o primeiro os Reaes Quintos, como se fosse genero livre, e os segundos sem escrupulo de infringir as Leys, ou incorrer nas graves penas impostas a quem os extravia pela pronta sahida, que lhes facilitavam os portos dessa Capitania, e geral Liberdade, com que se dissimulava tão ruinoso descaminho.

A lembrança destes injustos interesses, que desfrutavão os habitadores dos mencionados Descubertos unida a da Liberdade em que se achavam de nam pagarem subsidio, nem direitos de Entradas no que introduziam nelles pelo fazerem por diversas picadas, em que o subtrahiam aos Registos dessa Capitania os meteo em tal absoluta, vendo, que na forma por que os reguley nam podiam deixar de contribuir com o devido Quinto do ouro, que tirassem nos preditos territorios, nem divertir os direitos das Fazendas, que metessem, e de que nam aprezentassem guia dos Registos da jurisdiçam de V. Ex., e menos eximiremse da obediencia aos Comandantes, disciplina, e policia estabellecida na Milicia para socego dos Povos, e Real serviço, que lisongeadas da voz, que espalhavam os que se dezejam no antigo estado entraram a capacitarse de que passavão novamente para a jurisdiçam dessa Capitania no errado conceito, de que deixaram de ter nella a justa sujeiçam, que nella experimentam, e de que os não posso aliviar sem offença das ordens, que devo observar, e a V. Ex. seram de reciproca obrigaçam, quando em virtude da nova demarcaçam, que está cometida ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha Vice-Rey do Estado se lhe una algûa porçam da de Minas Geraes, e Goyaz a de que está encarregado depois de ter exposto o inconveniente, que rezultará de qualquer parte, que desta se separe.

Estando as couzas nos refferidos termos me dâ parte o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso, Capitãomor Andrê de Espinola, Vigario, e Juiz do Arrayal de S. Pedro de Jacuhy, que hindo por noticias, que tiveram, e diligencias,

que praticara Manoel Velho, Pedro Franco, e outros ao Corgo, chamado S. Barbora sito dentro do territorio da demarcação desta Capitania acharam o Descuberto em tres corgos, que manifestou o dito Manoel Velho, e seos companheiros e o mesmo executaram em outros, que denunciou no sitio do Dezemboque o Alferes Jozê de Figueiredo, e seu sogro Francisco Vieira de Castro, tomando logo posse, e assinando termos de manifesto por reconhecerem estar no territorio desta Capitania, e não no de S. Paulo, de que me faziam participante, e ao Super-Intendente da Comarca na forma do Regimento sem embargo do que lhes determiney, que examinassem, se estavam ou nam nas arias della, em cujas circunstancias deviam seguir o insinuado no Regimento, e mais ordens, que lhes lembrey; porem quando por força do mencionado exame se reconhecesse serem comprehendidas no que toca ao Governo de V. Ex. se retirassem, e advertissem aos Descobridores lhe requeressem a fim de evitar questoens, e não desejar merecer a nota de ambiciozo de mayor extenção de Paiz para o regimen, que o que S. Magestade F. me conferio.

Passados poucos dias, ou logo imediato á partida desta determinaçam me chegam novas cartas, porque me consta, que V. Ex. expedira hum Capitão, Sargento, e vinte soldados com o Juiz de Jundiahy nam só a tomar posse do dito Descuberto por esse Governo, mas a continuarem hua estrada ou picada para Cabo Verde, de que se seguiram imensos descaminhos aos Quintos desta Capitania, e de que corria a voz de que se adiantavão os mesmos emissarios a executarem igual diligencia nos mais Descubertos sobreditos, de que se acha de posse Minas Geraes.

E ainda que me parece, que quando seja certa esta nova resoluçam de V. Ex. proceder de sinistras informaçoens, com que regularmente procuram apartar do conhecimento dos Legitimos interesses de N. Amo, e segurarem os particulares, que só aspiram os que as dam com semblante do zello do mesmo serviço, vou a dizer a V. Ex., que he necessario, que da sua parte determine aos que lhe sam sobordinados, que da demarcaçam, q'. corre do cume da Serra de Mantiqueira da estrada, que de Minas se dirige para S. Paulo, rumo direyto atê o morro do Lopo, e deste se segue pelo Rio grande, e estrada, que se encaminha desse Governo para Goyaz atê o Dezemboque senam intrometão a exercitar acto algum, em quanto pela determinaçam do Illmo. e Exmo. Sr. Conde de

Cunha Vice-Rey, que me hade ser participada, e a V. Ex. senam resolver o que se hade seguir, que de todo outro procedimento, que houver, e nam espero da prudencia de V. Ex. me vejo obrigado a protestar por esta pelo prejuizo dos Regios interesses, e destes moradores, e nam seguira a via da força, por nam ser justo empregalla contra os Compatriotas, a quem as devemos conservar na maior inteireza, e vigor para as applicarmos em ruina dos Inimigos da Naçam, e com que só devamos consumir a polvora, que tivermos, segurando a V. Ex., que os mesmos protestos, mando, façam os Cabos, e Comandantes, que me estam subordinados nos Destrictos, em que os de V. Ex. os quizerem expoliar, prohibindolhes todo outro procedimento, e submetendo-os a plenaria observancia da ordem que lhe mostrarem do Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rey com tanto, que dellas se lhes dem copias autenticas para se me dirigirem, sem que sayam delles antes do meu avizo, nem embaracem a pratica das que justamente V. Ex. determinar aos que lhe dizem respeito. Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Villa Rica 14 de Outubro de 1765.—*Luiz Diogo Lobo da Sylva.*

---

b—A Luiz Diogo, 1765.

Illmo. Exmo. Sr.—O Lemite desta Capitania de São Paulo, com o de minas Geraes depois de sedidas a esta Capitania as Campanhas do Rio Verde que antiguamente herão comprehendidas na demarcação da sobredita Capitania de S. Paulo, de quem a de minas geraes tinha sido anteriormente dezanexada, como ao depois, o forão tão bem as Capitanias de Goyaz, e de Cuyabá, sempre foy e ficou sendo pelo Rio Sapocahy, de que ha provas e documentos tão autenticos, que seria superfluo o referilos, pois esta certeza hé tão manifesta, como sabida a grande averção que em toda a sua vida conservou a esta Capitania o Sr. Conde de Bobadella, empregando-se com todo o seu empenho (não sei se com grave prejuizo dos Reaes intereces) em damnificalla e distrahilla. Sendo esta evidencia tão conhecida e tão sabida de todos, não pode V. Ex.ª deixar de estar bem enteirada della, como de

que a dita demarcação hé inteiramente nullla, porque obrou despotica e clandistinamente o Ouvidor Thomaz Rubí, e o mais que se seguio nesse sobredito Rio Sapocahy.

Que esta demarcação seja a mais util não só aos interesses de S. Magestade e augmento dos seus Reaes quintos, e juntamente a mais propria e proporcionada para evitar os extravios do Ouro tão bem não padesse duvida. Primeiro pela facilidade com que com menos registos se feixa o dito extravio como eu posso claramente mostrar. Segundo porque do contrario se tem seguido perder Sua Magestade e estar perdendo todos os quintos que se lhe devião pagar daquelles descubertos que forão achados, para a quem do Rio depois de estabellecida a penção annual de Cem arrobas de Ouro que essa Capitania se obrigou á pagar a Sua Magestade um equivalente da Capitação, não devendo por nenhum fundamento, entrar para esta conta os quintos que tocavão aos ditos descobertos, nem serem confundidos com o direito Senhorial das minas dessa Capitania, em que foy estabelecida a penção da sobre dita quantia das Cem arrobas, que se devião por todas as razões pagar aparte.

A demarcação que por ordem do Snr. Conde de Bobadella, fez o Dr. Rubi ouvidor do Rio das Mortes em que V. Ex.ª faz todo o seu fundamento hé claramente nulla, e não pode obstar para a legitimidade da posse de V. Ex.ª por muitas razões: a primeira por ser feita contra as intenções de S. Magestade que segnalou o Rio Sapocahy por baliza ultima, e aquellas palavras em que diz: «ou por onde vos parecer», hera por ser sabido e notorio, que os lemites desta Capitania excedião além do dito Rio estendendo-se pelas largas Campanhas do Rio Verde, e Campo grande, ou pelos comfins das sobreditas Campanhas, cuja liberdade hé de prezumir, lhe fosse deixada em attenção as devastações dos quilombos, porque de outra forma, não deixaria ao seu arbitrio o poder tirallas a esta Capitania a quem directamente pertencião: segundo porque depois de obmitidas todas estas razões, ainda pela sua parte excedeo o mesmo Ouvidor Thomaz Rubi as Ordes que lhe forão passadas pelo Sr. Conde de Bobadella, em que o authorizavão para a dita demarcação estendendo-a consideravelmente, e muito mais ao largo do que permitião as ditas Ordes, athé vir pôr os marcos quase avista da Cidade de S. Paulo, de cujos factos fica evidentemente manifesto o quanto o Sr. Conde de Bobadella praticou

tudo que hera em detrimento desta Capitania e estimulou as cauzas que concorrião para o seu habitamento e assim foi feita a dita demarcação em tempo que as duas Capitanias estavão sogeitas ao seu Governo procedendo livremente por aquelle modo que fosse mais proporcionado ao seu gosto, principalmente não havendo naquella ocazião nesta Capitania um Governador no temporal, um Bispo no Espiritual que se oppozesse porque para contradizella hera declarar que não consentia nella e pôr toda a defença que podia nas margens do Sapocahy, e não capitular com as suas reprezentações, a oppozição que cabia na sua possibilidade, e athé onde lhe permitião os termos que devião a sua obediencia.

Não ha pessoa instruida nos sucessos destes Paizes que não saiba perfeitamente esta verdade e estou certo que V. Ex.ª a conhece evidentemente, e que não deixaria de confeçalla pela sua honra, se dimitise a obrigação de procurar pelo seu partido. Dos mesmos papeis que V. Ex.ª foy servido remeterme para me capacitar, se colhe este argumento sem controvercia.

Isto Snr. não padece duvida, só a pode ter o pagamento das 100 arrobas de Ouro dessa Capitania porque já não pode com elle, e sobre essa materia hé que devemos deliberar, e não sobre os lemites, quando tão claramente consta por donde elles devem subsistir entre as duas Capitanias. O que supposto, como a decizão deste ponto está encarregada ao Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado por Ordem de S. Magestade, elle rezolverá o que entender, que eu não tenho mais empenho do que elle acerte no que for mais conveniente ao serviço do mesmo Snr.

O destacamento que mandei a esse descuberto, hé porque ainda supposta a individa demarcação do Ouvidor Thomaz Ruby, está asentado pelas pessoas mais praticas e certanistas deste Paiz, que elle se acha dentro dos lemites que quizerão deixar ficar a esta desamparada Capitania. O fim para que o destinei, não hé outro mais que para cumprir Reaes Ordes de que Sua Magestade foy servido encarregar-me. nas instrucções que me derigio para que as praticase a respeito dos novos descubertos, o que logo executei. como me hé ordenado, sem pertender, como não pertenderei nunca adiantar-me em couza alguma mais além do que hé prescripto e determinado pelo mesmo Snr. E para mais cautella escrevo ao Comandante na forma que V. Ex.ª quer, para que

se abstenha de adiantar-se sobre aquellas terras que estão alem da raya que V. Ex.ª signalla; e do mesmo modo recomendo ao Comandante que ordene aos seus officiaes que.... deve ser comprehendido o desemboque, mandando..... os que ahy tem por estar aquem da raya que... para termo. Deos Guarde a V. Ex.ª Santos, 15 de Novembro de 1765. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

c—De Luiz Diogo, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr.—He sem duvida que antes de se descobrirem as Minas, se achava todo o territorio que comprehende a extençam desse Governo, sem que se soubesse se tocava ao de S. Paulo, ou Rio de Janeiro, por ser despovoado e so pizado do Gentio e das feras que habitavão os seus densos e impenetraveis matos.

Continuou o tempo e correo a noticia que nelles se descobria algum ouro, ainda que sem certeza, entrarão criminozos por se evadirem do castigo que merecião pelos seus delitos no receyo de padecerem por elles o ultimo suplicio, tanto Paulistas, como Reynoes a internarem se pelo referido Paiz.

Foy comprovando a experiencia ser rico em ouro, e na esperança de merecerem pelo descoberto deste precioso mineral em premio a absolvição da pena em que tinham incorrido pelos seus desmandos, entrarem atrihir outros, dando parte que prometia grandes vantagens com differença em que da parte dos Paulistas não os intereçarão os Descobertos de ouro, porque sempre o desprezaram, como a experiencia fará patente a V. Exa. no Paiz, que tem a felecidade de lhe ser encarregado, que sendo abundante em terras mineraes de rica pinta o tem negligado a preguiça e inaptidão dos mesmos Paulistas: mas o reduzirem a tyrana e justa escravidão os Indios sylvestres, de que tem sido legitimos exterminadores, tanto assi que logo a piedade Regia lhe prohibio tam iniquo procedimento cessarão de ser descobridores e ficarião sepultados no esquecimento todos aquelles que pelo dito motivo lhes havia a Providencia facultado, se os Europeos criminozos os não acompanhassem, e o receyo de que estes os manifestassem, os não obrigasse a declaralos.

Nestes termos deve V. Exa. persuadir se não ser este Governo separado desse, mas transferida a Capital delle para Villa Rica, ficando esta e S. Paulo com toda a extensão de hum e outro territorio e para prova disto veja V. Exa. as Patentes do Senhor Conde de Assumar e seo Antecessor o Sr. Dom Braz de Sylveira que achará que ate o refferido tempo, e pode ser que mais adiante, lhe erão encarregados por ellas os ditos territorios.

Seguio se depois ficar interinamente governando o Sr. Conde de Bobadella a Capitania de S. Paulo, Minas, Goyaz e Matto Grosso, e criar S. M. F. estas duas ultimas em Governos separados unindo a de Goyaz a de S. Paulo, deixando a de Minas na extensão em que se acha; porem como os limites se achavão bastantemente confusos e incertos, por se haverem regulado por estimativa e sem informaçam de pessoa practica que conhecesse ou tivesse discorrido pelo Paiz com a intelligencia necessaria a sabelo com a formalidade indespensavel. Mandou o mesmo Senhor em virtude da ordem de mil setecentos e quarenta e nove de que a V. Exa. mandey copia na certeza do cabal conhecimento que do dito territorio tinha o Sr. Conde de Bobadella para evitar as duvidas que houveram com o Sr. D. Luiz Mascarenhas, proceder á demarcação de que a mesma trata, não nos termos restritos em que V. Exa. a quer entender contra o que a sua distinta capacidade o persuade, e evidentemente se faz notorio no espirito e sentido literal da mesma ordem, mas ensinuando lhe o Rio Sapucahy, ou aquellas partes que a sua intelligencia e experiencia achasse mais conveniente para asignar os limites desta e dessa Capitania, o que faz inegavel que tanto não excedeo o refferido Conde que antes, se os fizesse pelo dito Rio, conhecendo a natureza do territorio de que se compoem e de huma e outra Capitania, e os inevitaveis prejuizos que se seguião aos Reaes Interesses, e descaminhos a que se abria porta pelo mencionado Rio, para que ficarião sendo infructiferas não so todas as possiveis cautellas, mas ainda aquellas para que não temos forças por se poder passar com huma pelota nas partes em que sam mais opulentas as suas correntes no tempo das mayores enchentes e em muitas vadiavel nellas, e no de menos aguas em grande parte delle, faltaria o dito Conde ao que devia dos Regios Interesses e dictames da conciencia, nam ignorando os grandes extravios que se podião por essa Capitania fazer, e a impossibilidade que ha de os atalhar, por ficar de todas as partes tão proxima a costa da marinha e

não haver nesta extremidade outro mais conforme e util no possivel que regular lhe os Limites pelos cumes das serras e gargantas que buscou, preferindo nesta acertada determinaçam o caprixo politico de ficar tam proximo a dita demarcaçam á Capital desse Governo, como V. Exa. quer persuadir, em que me parece que nam deyxará de haver de distancia em linha recta de dezanove leguas e meya na parte que lhe fica a referida demarcação mais proxima, o que não he de attenção, conhecendo a grande extensão que á mesma ficava para a parte do sul e Sertão que lhe corresponde, quando se tratava de hum objecto de tanta importancia como era salvar os Regios Interesses e a Capitania que lhe produz huma parte tão avultada delles na justa reflexam de que tudo que fosse dissipado seria enfraquecer e tirar lhe os meyos para continuar na contribuição delles. Nestes termos Illmo. e Exmo. Snr. me he precizo dizer a V. Exa. nam so serem ditadas pela paixão todas as informaçoens que a V. Exa. persuadem o contrario mas inteiramente opposto á verdade do facto acreditar V. Exa. que a demarcação he feita depois do estabelecimento da Cota, porque sendo esta determinada e aceita na oferta dos Povos no anno de 1750 e tendo estes até o referido tempo contribuido por capitaçam, fica evidente não poder existir antes que S. Magistade F. aceytasse e authorizasse com a ley fundamental do dito anno quando antecedentemente se nam practicava no methodo a que deo forma, e porque se obrigaram os Povos a prefazer a falta das cem arrobas pelas suas fazendas, nam obstante terem contribuido com o quinto de todo o ouro que se tirasse dentro destas quatro Comarcas, com que se evidenceya nam ser o que me move a expor o que na realidade ha sobre esta materia simplesmente as cem arrobas como V. Exa. indica, mas a Justiça dos Povos que tem pela dita obrigaçam de as prefazer, o que he de mais pezo e consequencia na minha intelligencia e na de V. Exa. que a vangloria de querer mostrar adiantamentos dos Interesses Regios no meo tempo o que so procurarey quanto nam for offensivo dos dictames da conciencia, e na parte em que he possivel combinar as dos Povos com os do Soberano porque caducaram estes se aos primeyros se lhes tirarem os meyos de concorrerem para os segundos. Nam fallo em que os mesmos Paulistas sendo convocados para a conquista de dous ou tres mil Negros que infestavão os sobreditos Descobertos que sam objecto da prezente questam pelas correrias dos quaes experimentavão nam poucas hostilidades ainda den-

tro do terreno que se lhe nam disputa, e que estas Minas sentiam se nam animaram a concorrer para extinguir os referidos Quilombos ao mesmo tempo que elles tomaram sobre si o pezo de expedirem para sima de oitocentas pessoas armadas com despeza de mantimentos, muniçoens, granadas, e outros petrechos, em gastarem mais de trinta mil cruzados, expondo se ao risco da diligencia, e para que concorrerão as Camaras e os habitadores destas quatro Comarcas, deixando tambem de me lembrar que sendo notificadas as dessa Capitania para assistirem a demarcação que mandou fazer o Senhor Conde de Bobadella por Thomaz Ruby que a executou na forma que lhe prescreveo e dictou o dito Exmo. Conde como consta de documentos authenticos, reconhecendo a falta de direyto que tinhão para se opor, nem as referidas Comarcas e seu Ouvidor quizeram aparecer no mencionado acto, (*) ao mesmo passo que este em tudo foy tam unido á equidade e justiça que os Paulistas que por cazualidade se acharam nelle o confessarão, segurando ingenuamente que as ballizas que lhe dera o dito Ministro sam as mesmas que o referido Snr. Conde ordenava, e as mais acertadas e unicas que se podiam descobrir.

He disgraça que depois de quinze annos de posse em virtude da dita demarcação e ha quasi dois em que estou neste Governo em que viram haver pelas providencias que dey de criar Milicias e respectivas a cessar extravios, que so se podem por em pratica em virtude da dita demarcaçam e não exercitar na que V. Exa. imagina, como lhe será notorio se se sacrificar ao trabalho de discorrer por todo o Destrito, porque corre o Rio Sapucahy, se entre nessa Capitania no empenho de escurecerem os incontrastaveis principios que tenho mostrado na idea de que hindo se povoando dos Myneyros destas quatro Comarcas por serem os unicos que se acham nos Descobertos com fabrica e que se sacrificaram ao contingente trabalho de hirem descobrindo a riqueza de que

---

(*) O auto contém 18 assignaturas além das do Ouvidor e Escrivão. Como já foi notado (p. 52) 5 destas são de Officiaes providos pela Camara de Mogy das Cruzes. No auto da posse da igreja lavrado no dia seguinte vêm repetidos 11 destes nomes, tendo 6 a menção de postos officiaes que só podem ser da Camara do Rio das Mortes. Restam portanto 7, cuja filiação não pode ser determinada. (N. da R.)

se compoem o Paiz, e consequentemente occorendo outros das mesmas animados da esperança de melhorarem de fortuna por estarem as antigas em que occupavão as que lhes tocão exhauridas antevendo as consequencias de que manifestará inteyramente a preciosidade que vay indicando, a queyram arrogar em seu beneficio cortando com hum golpe tão extranho a base fundamental dos Interesses Regios, e conservação dos habitadores deste Governo, e igualmente lamentavel que em quanto nam houveram as referidas cautellas e se lhes consentia, por se ignorarem os extravios, e curso franco de ouro em pó e moeda que girava nessa Capitania, e nos mesmos Descobertos como prezenceey e autentiquey com os Ministros que me acompanharam, com os quaes acodi a evitalo com poucos mezes deste Governo, munido da carta do Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice-Rey, e sua aprovação por não ser tambem capaz de os dissimular, he que sentidos da falta deste illicito interesse os Povos dessa Capitania reprezentam com capa de zello o seu direyto contra todo o mais solido, ponderando huma materia tam delicada com tam diversas cores da sua legitima natureza. Sey que V. Exa. a conhece e que tambem não he capaz de querer adiantar merecimentos com sacrificio de semelhante qualidade, porque se constitua responsavel tam gravemente na Prezença de Deos e do Soberano, e nestes termos não so espero me faça a justiça de persuadir se que nam tenho outro objecto que me mova a instar pela justiça dos Povos que me estão subordinados e Reaes Interesses que se me confião, e que depois de o expor como a conciencia é obrigaçam fica exonerada me não interesso em que se determine a beneficio dessa Capitania, ou a favor da razão desta, ainda que sempre me ficará o sentimento do inevitavel prejuiso que se ha de seguir na forma que tenho exposto, e que a experiencia e o tempo fará V. Exa. constante quando se verifique a dita separaçam e demarcação que V. Exa. indica, confiando de V. Exa. ratifique as ordens aos seus officiaes para que não entrem no Desemboque e Descoberto chamado por essa Capitania de S. Joam e por esta de Manoel Velho, quando este esteja da demarcação, como está o dito Desemboque, que achar se fora della, ordeney aos do meu Comando se nam intrometessem nelle té que o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cunha Vice-Rey do Estado determine o que se ha de seguir com a execução da nova demarcaçam, que se lhe mandou praticar de que reconhecendo o pezo estou certo a fara com o acerto que lhe he

inseparavel em todas as suas acçoens. Deos Guarde a V. Exa. m. an. Villa Rica, 15 de Dezembro de 1765.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

d—A Luiz Diogo, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.—Respondendo a estimadissima carta de V. Ex. a que me impugna com doutissimas razões as que a V. Ex. expuz para effeito de mostrar devião pertencer a esta Capitania de São Paulo todas aquellas terras que correm da parte daquem do Rio Sapocahy, em que não pode haver a menor duvida: Replico a V. Ex., que para o prezente tratado não nos deve servir de baze a extenção comolativa, que em ambos estes Territorios ouve, antes da divizão entre as duas Capitanias, pois he certo que nesses principios, todo o Estado do Brazil havia de ser hum, athe que em diferentes eras se foy dividindo em as doze Capitanias de que constava antiguamente.

Deve nos servir de baze e fundamento para a nossa demarcação o lemite que tiverão as duas Capitanias no tempo do meu antecessor o Sr. Dom Luiz Mascarenhas: porque esse lemite he o que Sua Magestade que Deos Guarde me manda governar, e o que sem duvida ordena ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey examine para me mandar entregar, como se manifesta das palavras expreças na minha patente, e na carta Regia em que manda o mesmo Senhor levantar a homenage ao Governador de Santos; e sem questão ou controversia, os limites que teve esta Capitania no tempo do meu antecessor, pelo Rio Sapocahy; estes são sem a menor falencia, os que deve ter agora, porque asim Sua Magestade que Deos Guarde manda, e asim se manifesta claramente das referidas clauzulas, que se achão expresadas na minha Patente, e na sua dita Carta Regia ratificada.

Não obsta a demarcação que se fez ao depois por ordem do Sr. Conde de Bobadella em tempo que este Sr. governava as duas Capitanias, porque estando ambas debaixo do seu comando, pela sua grande experiencia acharia que nas circunstancias daquelle tempo em que se extinguia..... este Governo e se reduzia a Comarca esta Capitania *poderia*..... ser mais estreita da sua demarcação. Mas não milita a mesma

razão no tempo presente em que Sua Magestade restitue.... esta Capitania ao seu antigo estado e jurisdição..... para a fazer florescer e aumentar.....

(Seguem-se 4 linhas indecifraveis).

As duvidas que teve com essa Capitania de Minas o meu antecessor o Snr. Dom Luiz Mascarenhas forão sobre as terras aquem do Sapocahy, e cuido que V. Ex. nessa Secretaria achará os documentos.

Em quanto ao reparo que V. Ex. faz de que sendo a demarcação pelo Rio Sapucahy, se abre a porta a descaminhos de ouro, para os quaes não ha forças que os possão impedir, me parece que tendo esta Capitania de São Paulo minas de ouro, do mesmo que se evitão os descaminhos que nella pode haver tãobem se evitarião os descaminhos do ouro, que nella pudese entrar, vindo dessa Capitania de Minas.

Mas he escuzado dispender entre nós estas razões, porque estando este negocio afecto a dispozição do Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey, elle he que nos deve signalar o termo e a divizão que devem ter os nossos Governos.

E emfim, Exmo. Sr., ambos somos vassallos fieis do mesmo Augustissimo Soberano: não devemos ter outro fim mais que o seu Regio e mayor interesse sem atenção alguma ao que ao nosso particular seja mais agradavel e conveniente: e por este motivo eu estou persuadido que os interesses do mesmo Snr. estão damnificados com a prezente demarcação; que o Regio Erario não percebe tudo que devia perceber dos quintos, que de mais a mais lhe havião de pagar estes novos descubertos, alem da cota das 100 arobas, que essas quatro comarcas estão obrigadas a satisfazer; e tãobem me persuado, que devedindo-se pelos lemites do Sapocahy, como devem ser devedidas as duas Capitanias; emsinará a experiencia, que o rendimento do quinto dos novos descubertos aumentará muito mais o Regio interese, ainda no cazo que a essas comarcas se haja de abater por esse motivo alguma parte das 100 arrobas.

Estes são os pontos que se deve ponderar alem de outros muitos e *o essencial*..... que he de se ajudar os vassallos desta Capitania *que se acham* na ultima decadencia e pobreza: e he..... este..... que devem ser os obje-

ctos de nosso cuidado. *Quanto a mim*..... não quero nem procuro *outra cousa mais senão*..... servir bem o meu Rey e Senhor.

(Seguem-se mais 6 linhas illegiveis).

Athé agora não me consta que os Officiais que mandei a impedir os novos descubertos se adiantasem em couza alguma prejudicial a essa Capitania e as terras de que está de posse, e sem embargo de que ja lhe passei todas as ordens necessarias a este respeito, de novo agora lhas mando ratificar, para que não haja duvida alguma contra o que V. Ex. quer, e eu igualmente dezejo. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Santos a 25 de Janeiro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

e—A Luiz Diogo, 1766.

Illmo. Exmo. Sr.—Dos ultimos avisos que recebi do Sr. Conde Vice Rey, verá V. Exc. o empenho em que nos achamos de satisfazermos as nossas obrigações, e as Ordês que tenho do meu Soberano Augustissimo. Nestes termos me lembra propor a V. Exc. que devendo cessar entre nós toda questão que possa haver, principalmente a respeito dos lemites que se deve considerar entre as devisões das nossas Capitanias, que visto estar cometida esta determinação ao arbitrio e decizão do dito Sr. Conde Vice Rey, e com quanto elle não decide o que entre nós deve servir de termo, ou de baliza para a devisão ou demarcação dos nossos Governos, que nos conservassemos malteravelmente de posse cada um de nós daquelles destrictos em que actualmente estamos, estipullando entre nós que nem eu da minha parte moverei novidade alguma em os descubertos de que V. Exc. esta de posse sem embargo de qualquer pretenção ou direito que eu tenha a elles, e que por algum motivo hajam de me tocar, nem V. Exc. da sua parte consentirá que Subdito seu de qualquer qualidade que seja se adiante a descubrir novos corrigos, ou buscar novos descubrimentos para a parte desta Capitania. Muito menos tomar posse delles debaixo de qualquer pretexto, nem ainda de pertencerem ou serem pertencentes a demarcação feita pelo doutor Thomaz Rubim, em cujo numero ha de entrar este novo descuberto chamado N. Sra. da conceição das cabeceiras do rio pardo, aonde

se acha o meu destacamento, em cuja materia decidirá V. Exc. se hé servido estabelleçamos este ajuste, para eu poder com e pela palavra de v. exc. ficar seguro de executar as novas e positivas Ordês que S. Magestade me mandou dar a respeito destes novos descubertos, as quaes precisamente devo executar. Deus Guarde a V. Exa. ms. ans. Santos, 10 de Fevereiro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Nesta conducta foy carta ao Alferes Filipe Correya que está no novo descoberto em que se lhe recom.^{da} não innovar couza alguma sobre as terras de q.^{e} está de posse a Cap.^{a} de Minas cuja carta vay reg.^{da} no l.° da Secretaria com a Copia da Ordem q'. se tinha passada ao Cap.^{m} Ign.° da S.^{a} Costa de 15 de Novr.° de 1765.

---

f— De Luiz Diogo, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.—Diz me V. Exa. na sua carta da data de dez de Fevereiro, que me foi entregue em dous do corrente, que dos ultimos avizos que recebeo do Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rey do Estado ficaria eu na intelligencia do empenho em que nos achamos de satisfazermos as nossas obrigaçoens e as ordens que temos de Nosso Augustissimo Monarca: e ainda que me não participa os que lhe forão comunicados pelo referido Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rey do Estado, nem me expressa em que estes consistem, como estou certo no contexto das que me forem dirigidas, e do que comprehendem as relativas a esta materia, que pelo nosso sabio Ministerio me tem sido cometidas, reconheço que até o prezente por ellas e predictos avizos se não estendem a mais que a prepararnos sem perda de tempo para rebatermos os inimigos que se nos possão declarar do sul e norte, ou de outra qualquer parte, em que se nos mostrem contrarios, e infractores da justiça, paz e neutralidade que o nosso Amabilissimo Soberano religiosamente intenta observar, emquanto lhe nam romperem a guerra, sem embargo das cuydadosas prevençoens, e bem disciplinado Exercito com que se acha para radicar em beneficio dos seus fieis Vasallos os doces e agradaveis frutos da referida respeitosa e decorosa paz; e nestes termos se me não faz novo, que todo o nosso cuy-

dado e aplicaçam se deva empregar nas prevençoens indespensaveis a conservação do Paiz, e a cortarmos o passo aquelles que pelo tempo adiante poderam por em pratica o projecto de nos invadirem.

E sendo esta materia de tanta importancia, e da primeira consequencia, fica evidente o muito que se faria reparavel, e porque nos constituiriamos não so dignos de cençura, mas de castigo se pela da divizão desta com esse Governo perdessemos hum so instante de aplicação possivel a respeito da primeyra; mayormente quando a segunda pelas contas que dey ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rey, fundamentos, de que a orney e incontrastaveis principios que refutavão de se fazer pelos Limites que se intentavão, se seguia importantissimo prejuizo aos Reaes Interesses e seus Vassalos habitantes desta Capitania, alem da parte em que feria reciprocamente o comercio do Rio de Janeiro e Praças da Europa, o que obrigou ao mesmo Exmo. Sr. Conde depois de ponderar tão interessante materia e reflectir nella com a madureza e distintas luzes de que he inseparavel, suspender a execução mandando ficar cada hum dos dous Governos de S. Paulo e Minas com a extensão do territorio que ao tempo que V. Exa. entrou neste Continente, lograva, e lhe pertence emquanto S. M. F. não decidia a conta que ao mesmo respeito lhe deo com a representação que lhe fiz.

A vista do referido, Illmo. e Exmo. Sr. he estranha a proposição que V. Exa. me faz, e não sey, se alheia daquella sãa politica com que devemos tratar os que nos achamos empregados no honroso exersicio de servir S. M. F. em semelhantes empregos na parte de V. Exa. solicitar que eu convenha em ficar na Capitania com a que desta sem ordem Regia, e Divizão do Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice-Rey, se introduzirão pela que V. Exa. lhe deo os seos Officiaes e emissarios quando esta indisputavelmente compete a demarcação de Minas e se acha dentro da que ultimamente mandou praticar o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella por Thomaz Ruby de Barros Barreto, em virtude das que se lhe dirigirão por S. M. F. e não menos a de V. Exa. se lizongear de que eu convenha não so nesta circumstancia, que não pode ser admisivel, mas na que adianta com que procura embaraçar me no mais territorio que me pertence as diligencias relativas aos Descobertos, de que tenho noticia, e que devo

adiantar por utilidade do Real Erario e interesses destes povos obrigados a huma cota tão consideravel, como nas antecedentes cartas lhe tenho manifestado.

Em cujos termos deve V. Exa. determinar que os seus Officiaes e soldados despejam logo o Descoberto chamado de Manoel Velho, e todos os mais que estiverem dentro dos limites da dita demarcação pertencentes a esta Capitania, e eu continuar na aria que a mesma comprehende no uzo da jurisdição que me toca, e diligencia de satisfazer as obrigaçoens, que por ella deve, segurando a V. Exa. que na extensam da que está determinada para a sua, não exercitarey nem me intrometerey com huma unica polegada de terra, como tenho praticado, e que logo que chegar a Determinação Regia que espero a este respeito, serey o primeiro que de boa vontade e sem violencia lhe mande entregar todo o territorio que a Real Determinação de S. M. F. determinar, ou o Illmo. Exmo. Sr. Conde Vice Rey ensinuar se separe desta Capitania de Minas em beneficio da de S. Paulo, da mesma sorte que constante na conservação da que se decidir fique a primeira, e de todo o contrario procedimento protesto a V. Exa. pelos inconvenientes que se seguirem em deserviço do Nosso Augustissimo Amo, e prejuizo dos seus Vassallos, alteração do socego publico e regular harmonia em que nos devemos empenhar a respeito dos habitantes de hum e outro Governo. Deos Guarde a V. Exa. m. ann. 6 de Abril de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

g—De Luiz Diogo, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.— Ainda que reconheço as distinctas luzes, de que V. Exa. he acompanhado e a clara intelligencia com que sollicita persuadir me aos interesses que se imagina se seguem ao Real Erario na Demarcação, que procurava entre este e esse Governo; como os seus fundamentos não destroem o que lhe expuz a este respeito e se achão qualificados pela practica e conhecimento que tenho da natureza deste Paiz e a que adquiri pelas memorias do Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella, e antecedentes Governadores, julgo ocioso tirar lhe o tempo em responder aos princi-

pios em que V. Exa. estabelece a sua douta carta, mayormente estando esta materia affecta a S. Mage. F. a quem a representou o Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice-Rey do Estado, por reconhecer o pezo della, sem embargo da ordem Regia, porque se lhe permitia practicala, podendo so segurar a V. Exa. que pelos referidos fundamentos e testemunhos authenticos extrahidos desta Secretaria será patente ao mesmo Senhor pelo seo sabio Ministerio a evidencia della, e o que he mais util e de mayor interesse ao seu Real serviço, como tambem não se interesar o meu genio por capricho, nem por conservar na extensão em que logro a jurisdição que me toca por alguma proveniente utilidade, alem daquella que a sua innata e incomparavel generosidade me permitte, mas pelo zello e honra com que a deve entreter, salvando quanto não for incompativel aos seus Regios interesses, o prejuizo dos habitantes deste Governo, não me constituindo responsavel da restituição em que lhe ficaria senão punisse pelo Dereyto que lhes toca quanto he licito, em quanto a Augusta Clemencia do mesmo Senhor não determinar o contrario, porque a todo o tempo que o resolva me hei de satisfazer com a parte que tocar a este Governo, ainda que se diminuisse nella o predicamento do exercicio, quanto mais não correndo a contingencia desta deterioração, e poupando me ao trabalho que se augmenta a mayor extensam, e criação de novos Descubertos. Deos Guarde a V. Exa. m. ann. Villa Rica, 7 de Abril de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

h—A Luiz Diogo, 1766.

Illmo e Exmo. Snr...... das cartas de Officio de 22 de Julho do anno passado, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno me forão dirigidas *foi servido* Sua Magestade que Deos Guarde *aprovar o que fiz no novo* descubrimento do Rio Pardo *mandando* impedir.....

(Seguem-se 3 linhas indecifraveis).

estas partes porque não posso faltar executar estas *instruções que desde* o principio do meu Governo me tem guiado. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 13 de Fevereiro de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

.....

Primeira copia que acuza a carta acima. (*)

Sendo prezente a S. Magestade a carta de 16 de Setembro do anno proximo passado em que V. S. deo conta de ter impedido e feito abandonar o descubrimento das Minas do Rio Pardo foy o mesmo Senhor servido aprovar este procedimento de V. S. Deos Guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.* —Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

. . . . . .

Segunda copia que tambem acusa a carta retro. (**)

Pelo que pertence ás minas de ouro de que V. S. falou na carta de 30 de Julho proximo passado: Ordena S. Magestade que V. S. faça toda a possivel diligencia para os impedir por todos os meyos que lhe sugerir a sua prudencia. Deos Guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

(*) Esta carta acha-se completa. (N. da R.)

(**) O texto completo desta carta é o seguinte:

«A Sua Mag.de foy prezente a Carta de V. S.a de 30 de Julho proximo passado com os Mappas a elle juntos da Praia de Santos e seus Portos: E o mesmo Senhor fica na inteligencia do estado da referida Praça e seus Portos e das disposiçoens que V. S.a ficara fazendo para os fortificar, e das providencias internas, que havia dado a este respeito: Aprovando S. Mag.de tudo o que V. S.a tem obrado nesta importante materia; e reservando as ulteriores Providencias para quando essa Provedoria for mais abundante de meyos, como esperamos, que o seja com grande brevidade.

«Pelo que pertence as Minas de Ouro de que V. S.a falou na dita carta: Ordena S. Mag.de que V. S.a faça toda a possivel diligencia para as impedir e fazer abandonar por todos os meyos indirectos que lhe suggerir a sua prudencia: Primeiramente porque a cultura das Terras e dos fructos naturaes d'ellas, he pelo calculo da Arimethica Politica e Economica do Estado, mais util, que das mesmas Minas com tanta differença quanto vay de vinte contra hum: Em segundo Lugar, porque no cazo negado, que fossem mais uteis as taes Minas, não deveriam permettirse nunca em tanta vizinhança das Costas Maritimas. Deus G.de a V. S.a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.* —Sr. Dom Luiz Antonio de Souza. (N. da R.)

i—De Luiz Diogo, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.—Prezentemente me chega a noticia que de Mogi Guassú se abrira huma estrada a distancia de tres leguas e meya do Arrayal de Cabo verde, e se puzera huma guarda no sitio que a termina, com o fundamento de cobrir a pinta de ouro de hum Rybeyrão que nella se acha; e como está dentro dos lemites desta Capitania de Minas, segundo os que por ordem Regia lhe deo o Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella na demarcação que mandou praticar por Thomaz Ruby de Barros Barreto, como a V. Exa. repetidas vezes tenho feyto manifesto, e da referida estrada he natural se segão os extravios que as ordens Regias que as prohibem vigorosamente acautelão alem dos embaraços que podem seguir se entre os moradores de hum e outro destrito pela dita guarda que concidero posta por não informarem a V. Exa. com a exacção devida e lhe figurarem o dito Sitio dentro dessa Capitania; rogo a V. Exa. queira por serviço de S. M. F. e na forma que comigo ajustou mandar retirala e fechar da parte dessa Capitania a estrada, deixando sem perturbaçam adiantar os descobertos aos moradores desta no territorio que lhes compete, em quanto S. M. F. nam decida a questão da demarcação que logo que a determinar, sem a menor duvida farey executar, ainda que seja em prejuizo deste Governo tudo que for servido resolver.

Exercite V. Exa. a minha vontade que sempre será pronta, e eficaz no empenho de lhe dar gosto. D. Gde. a V. Exa. m. an. Villa Rica, 20 de Novembro de 1766.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

j—A Luiz Diogo, 1766.

Illmo. e Exmo. Snr.—Como pelas incertezas do mar não recebi ainda da nossa côrte todas as cartas que me vierão nestes ultimos navios e só as vias do Concelho Ultramarino em que não podião vir as noticias das dispozições da Europa me servio de aclarar muito o discurso participar-me V. Ex. de q'. os chamados Jezuitas forão os primeiros motores do horrendo atentado sucedido em Madrid: logo que eu soube aquella novidade sempre discorrí comigo mesmo, que não po-

dia deixar de serem elles a cauza pela expriencia que nos tem dado os seos perversos e ardilozos concelhos: delles mesmos sem duvida serão originados os movimentos que se contão do Mexico, e de outras partes se acazo são verdadeiros.

O serto he Exmo. Snr., que tanto pelos Comandantes Castelhanos seos dicipulos, que não nos podemos fiar e que qualquer delles nos farão o mal que puderem, porque não nos querem bem nenhum, nem restituir nos o que nos devem.

Como as ordens que nos são comuas mandão comunicar mutuamente os projectos que se houverem de por em pratica, por isso dou parte a V. Ex. que eu com aprovação do Exmo. Conde Vice Rey vou a dar principio a hum cujo plano me não cabe no tempo poder hoje participar a V. Ex., mas he para adjuvar ao dito Conde em ordem a ver se com industria recuperamos aquillo que das negociaçoens proteladas não podemos conseguir.

Por ora não he necessario que V. Ex. se mova, mas ao depois não se sabe o que será. Eu desta Capitania tenho parte das leys do conhecimento dos portos, da sua carta e das correntes, e dispozições dos seos rios adquirida aos pedaços, e em toscos dezenhos por não ter quem o ponha em limpo. Porém desse paiz que V. Ex. governa nada sei e estimaria muito se a V. Ex. não serville de incomodo, que houvesse quem ainda que fosse debuxado com lapis me dispozesse os lugares, as comarcas e os rios dessa Capitania, porque com essa falta não posso discorrer nada sobre o que V. Ex. pode obrar com o auxilio das nossas comuas idéas. (*)

Estimo ter acertado com a aprovação de V. Ex. em o que obrei a respeito das copias que nesta Capitania se entrarão a espalhar e a ler com gosto, e a mim me pareceo percizo atalhar o seo progresso, porém com o remedio do Bando as recolhi todas, e totalmente calmarão-se os animos: o mesmo estimo sucedesse a V. Ex. com a acertada providencia que lhe applicou: Em tudo dezejo a V. Ex. felicida-

(*) A 19 de Dezembro deste mesmo anno D. Luiz Antonio de Souza remetteu ao Conde de Oeyras um mappa da Capitania de S. Paulo com indicação das diversas demarcações que tinha havido. O mappa junto a este volume é um facsimile (menos no que diz respeito ás cores) do original conservado no Archivo Militar do Rio de Janeiro. (N. da R.)

des, completo acerto em todas as suas acçoens para aumento do Real serviço do nosso augustissimo Monarcha e gloria do grande nome de V. Ex. que Deos Nosso Senhor Guarde muitos annos. São Paulo 25 de Novembro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

k—A Luiz Diogo, 1767.

O que V. Ex. me representa fica sendo depois de bem advertido tudo o que desde o principio tenho escripto a V. Ex. depois da primeira noticia do novo descuberto do Rio Pardo, o qual mandei impedir na conformidade das Reaes Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde expedidas na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno no tempo que se expedirão para o Governo desta Capitania, e ainda novamente he o mesmo Senhor q'. Deos Guarde servido mandar continuar o mesmo impedimento pelas repetidas Ordens que de proximo tem chegado: E em taes termos como poderei eu mandar retirar a guarda e deixar adiantar sem perturbação aos moradores do continente que V. Ex. governa os seus descubrimentos, depois de Sua Magestade que Deos Guarde me ordenar que assim os impeça e fassa abandonar? e eu o devo faser não só a respeito do sobredito Rio Pardo, mas de outro qualquer que se intente, ou tenha intentado para aquellas partes. V. Ex. bem sabe a força que tem as Reaes Ordens, e que infallivelmente hão de ser executadas, nem eu hei de faltar a isso, e estou na certeza que V. Ex. não ha de querer outra couza, nem deixar de ordenar aos seus subditos se retirem daquelles novos descubertos e não mais a elles tornem, depois de capacitados de que esta he a vontade de Sua Magestade que Deos Guarde que assim o manda, que do contrario seria pôrme V. Ex. em hum terrivel empenho a que não dezejo ver-me reduzido, e caso que V. Ex. se capacite disto mesmo estimarei muito dever a V. Ex. a mercê queira passar por modo tal as suas ordens que fique escuzado o conservar eu o destacamento naquella paragem, porque me dá grande incomodo, e necessito de o fazer recolher, o que já representei a V. Ex. em carta de 10 de Fevereiro do sobre-

dito anno proximo passado. Tenho exposto a V. Ex. as cauzas com que tenho obrado nesta materia sem que.....
a das superiores ordens.....
não me fica.....
crutaveis.....
te devo..... São Paulo, 23 de Fevereiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Acompanham extractos das cartas de 10 de Fevereiro de 1766 e 15 de Novembro de 1765.

---

l—De Luiz Diogo, 1767.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela carta de V. Exa. de 25 de Novembro que acabo de receber em seis do corrente, fico na intelligencia de lhe não ter sido prezente até o tempo em que lhe foy entregue a que lhe dirigi com as noticias que ultimamente chegarão de Portugal de terem sido os Jesuitas os principaes motores do Levante praticado na Corte de Madrid, e primeiros instrumentos que com ardiloza infidelidade dispozerão os animos e fizerão abortar todos os que se tem seguido nos Dominios da referida Monarquia no continente de India, o que eu me não animaria a participar a V. Exa. se acazo me não fosse comunicado por parte que a constitue digna de todo o credito, e em que ha motivos para a saber sem suspeita.

E como a estas circumstancias acrescem a dos antecedentes disturbios, embaraços e perturbaçoens que tem praticado os ditos Jesuitas em todos os Estados em que se achavão estabelecidos, como nos he constante, bem a custa do que experimentamos, fica não so corroborada a verdade dela, mas notorio de que so deyxarão de nos solicitar o mal que não poderem, e que procurarão aumentar o seu partido de todo o espirito em que se reconhecerem menos fidelidade capaz de corromper e alucinar das detestaveis maximas e reprovado moral de que são inseparaveis.

Nestes termos me capacito que continuando em subsistir nos Dominios de Hespanha em que até o prezente os consentem sem embargo de ser crivel que o Ministerio desta Monarquia reconheça o quanto são nocivos como lhe evidenceya a experiencia, por se ver obrigado a disimulalos em

quanto se não acha com as forças competentes a repelilos, e purgar o Estado de tam nocivos e intestinos inimigos, empenho que carece de toda a industria, tempo e da mayor politica, por não bastarem para elle quaesquer forças e ser necessario disipar lhes insensivelmente as que abusivamente os tem constituido na arrogancia que os animou ao ultimo escandalozo desmanxo de quererem coartar a Authoridade Regia, nos devemos sempre recear dos referidos Jesuitas e de todos os Espanhoes suspeitos ou inclinados a parcialidade deles, reputando os como os mais acerimos inimigos da Nação Portugueza, porque não podem deixar de aver e olhar ao Nosso Invicto Monarca e seo sabio Ministerio com o desagrado que lhe ha de cauzar a lembrança de ter sido o unico da Europa que se animou a dar o primeiro e mais necessario exemplo da forma porque os mais Reynos se devião regular para se livrarem da ruina universal que aspiravão contra o Sagrado Poder das Mage.s, sendo natural que todos os Principes que os contemplarem em diversa face nam colhão com o tempo mais que arrependimento e ruina em correspondencia da atenção com que os tratarem.

Bem desejara poder satisfazer a parte das noticias que V. Exa. me pede relativas a configuração e geographia deste Governo; porem para poder reduzir a forma competente de se perceberem sem confusão, e com a distinçam necessaria as que tenho adquirido, se faz necessario que V. Exa. me queira confiar as que a sua actividade e reconhecida intelligencia tiver alcançado desse Governo para com humas e outras formar o Mapa Geographico, (*) em que se demostrem quanto for praticavel mais conformes a referida configuração e natureza o territorio que os mencionados dous Governos comprehendem; quizera dever a V. Exa. esta merce debaixo da certeza que logo que a receber com a mediação de pouco tempo satisfarey o que me ensinua, que não deyxo de reco-

(*) O Archivo Militar do Rio de Janeiro possue um grande mappa da Capitania de Minas Geraes com a data de 1767, que é evidentemente o acima referido. A parte que interessa á questão de limites acha-se reproduzida neste volume, reduzida á metade da escala original.

Em Carta de 16 de Agosto de 1767, D. Luiz Antonio respondeu ao topico relativo ao mappa nestes termos: «O mappa desta Capitania fica procurando quem ao menos porte medio o possa por em limpo.» (N. da R.)

nhecer ser util e necessario para trabalharmos reciprocamente no plano de que estamos encarregados, a respeito da qual ainda que V. Exa. me nam indica qual seja o projecto a que se dispoem lhe posso certificar que em todo o tempo serey pronto em o auxiliar quanto as referidas ordens me permitirem, e as obrigaçoens da amizade sem ofença dellas facilitarem.

Em tudo dezejo a V. Exa. a mayor felicidade e que continue no logro dos acertados progressos do seu distinto Governo, aumentando com eles o grande merecimento com que se tem distinguido, e fazem recomendaveis as acçoens de V. Exa. pelo verdadeiro zello com que eficazmente se interessa no serviço do N. Augusto Amo.

Exercite V. Exa. a minha vontade que sempre será pronta e fiel no empenho de servilo. Deos Guarde V. Exa. m. ann. Villa Rica 10 de Abril de 1767.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

m—A Luiz Diogo, 1767.

Illmo. e Exmo. Snr.—Das copias das cartas de Officio que recebi pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno e que participei a V. Ex. juntas a minha carta de 13 de Fevereiro deste prezente anno de 1767, estará V. Ex. informado do que Sua Magestade que Deos Guarde he servido determinar a respeito do novo descuberto do Rio pardo, mandando-me o mesmo Senhor impedir não só o sobredito Descuberto, mas todos os mais que se pertenderem fazer de novo, e as Reaes Ordens não podem deixar de ser executadas: Rogo a V. Ex. queira ser servido passar as suas Ordens de modo que eu possa fazer recolher o destacamento que conservo naquella paragem, porque dá grande incomodo á Real Fazenda, e necessito muito delle para o serviço, e defensa das Fortalezas da Barra de Santos. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo a 8 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

n—De Luiz Diogo, 1767.

Illmo. e Exmo. Snr.—As copias das cartas de officio que V. Exa. recebeo da Secretaria de Estado e me diz enviara na que me derigio em 13 de Fevereiro do corrente anno a não acompanharam, e so no contexto della huma enunciativa, porque me persuade, teve ordem para não consentir que nessa Capitania se trabalhasse em alguns novos Descubertos: e como estas nam sam relativas aos que pertencem a de Minas que S. M. F. não só os facilita, mas indulta com especiaes izençoens aos Mineyros que se empregão neste util importante trabalho de que procedem as cem arrobas da cota e as forças dos mais notaveis rendimentos desta Providoria, nam devo sem ordem positiva do mesmo Senhor embaraçar que dentro do territorio dela se beneficie toda a extensam das cabeceyras do Rio Pardo e a parte dele que fica coberto pelos Limites que a dividem da da que V. Exa. tam acertadamente dirige, que no que respeita a passar novas ordens para que os habitantes de Minas Geraes senão animem a exceder pelos ditos trabalhos aos expresados Limites de Minas, me persuado serem desnecessarias, pelos ter posto na referida intelligencia, como a V. Exa. tenho feito patente em repetidas cartas e não deyxo de vigorar para que se nam intrometão ou adiantem huma unica polegada de terra nos da de V. Exa. Em cujos termos nam tem V. Exa. motivo que lhe embarace divertir a guarda que conservou no referido Rio, e se introduzio no territorio desta Capitania no empenho de prohibir aos habitantes della utillizarem das fasqueyras e lavras que não compreendem a area que toca a de S. Paulo. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica 31 de Julho de 1767.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.* (*)

(*) E' esta a ultima carta na correspondencia dos dois Governadores que trata da questão de limites. O Governador Luiz Diogo foi substituido no Governo de Minas pelo Conde de Valladares a 16 de Julho de 1768, e a sua ultima carta para São Paulo traz a data de 25 de Fevereiro de 1768. A carta de 25 de Março de 1767 do Secretario do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, devia ter sido recebida muito antes da sahida de Luiz Diogo do Governo de Minas, e apparentemente este não achou nella motivo para renovar a controversia com D. Luiz Antonio de Souza. (N. da R.)

o—Ao Conde de Valladares, 1768.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sendo S. Mage. que Deos Gde. servido tornar a separar o Governo desta Capitania da do Rio de Janeiro declarou que restituia o mesmo Governo ao seo antigo estado, e jurisdição: e como durante aquela união houvesse muito consideravel mudança na sua demarcação especialmente por aquela parte que confina com as Minas Geraes, foi cometido ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice Rey que então era deste Estado, regular o destricto que devia pertencer a hum e outro Governo, cuja declaração se acha até o prezente indiviza.

E sucedendo aparecer o descoberto do Rio Pardo, em aquelas terras que devem pertencer a esta Capitania, conforme ao seo antigo estado, e mandando o impedir na forma das instrucõens, que para isso recebi da nossa Corte foi S. Mage. servido aprovar o meo procedimento: e o mais que a este respeito se tem passado verá V. Exa. das copias das cartas que junta com esta remeto: O que ponho na presença de V. Exa. para que nesta materia ordene aquillo que lhe parecer mais conveniente ao serviço de S. Mage. e for mais ao agrado de V. Exa. com que desejo egualmente conformar me. D. G. a V. Exa. S. Paulo a 15 de 7bro. de 1768. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

p—Do Conde de Valladares, 1769.

Illmo. e Exmo. Sr.—Em Carta de 15 de Setembro do anno passado me diz V. Exa. que quando Sua Magistade foi servido separar da Capitania do Rio de Janeiro a de S. Paulo, declarou que ficaria esse governo no seo antigo estado e jurisdição: mas por se desconhecerem os Lemites dessa e desta Capitania ordenou o mesmo Sr. que o Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey que então hera deste Estado, destinace os Sitios por onde se havião dividir estas Capitanias: Sobre este ponto fez o Sr. Vice-Rey huma Junta cuja resulta creyo, sobio a Real presença de Sua Magistade que athê o presente não tem decidido e assim me parece que nem eu, nem V. Exa. devemos alterar aquelles lemites, por onde estas Capitanias forão divididas desde o seo principio. Vejo as Copias que V. Exa. me remete inclusas na dita carta a respeito

do descoberto do Rio Pardo, que na forma dellas e das instruçoins que V. Exa. me diz recebera da Corte; deve conservalo naquela forma em que ellas o determinarão. Deus Guarde a V. Exa. Villa Rica, a 5 de Mayo de 1769.—*Conde de Valladares.*

---

q—Do Conde de Valladares, 1769.

Illmo. e Exmo. Snr.—Indague com certeza se me assevera, que o Lugar, e territorio da guarda, que V. Exa. acha justo ter, distante do Arrayal da Senhora da Assumpção de Cabo Verde, quatro legoas pouco mais ou menos em directura, ser da parte desta Capitania pela divizão feita com essa; Lembrar-lhe o grande prejuizo, e dano que cauza aos Reaes Interesses, e por consequencia aos Povos desta Capitania haverem picadas algumas do Lugar da dita guarda em directura ao dito Arrayal de Cabo Verde, ou por toda aquella corda de circulação delle na menor ou mayor distancia, por tambem me constar haver junto a situaçam da mesma guarda varios mineiros, e outros que vam, e hirão entrando.

Facilmente pode acontecer, e V. Exa. nam deixará de conhecer, que pela mesma razão pode influir-se nos perversos extraviadores intentarem fazelos pela Longitude e dezerto, mayormente constando me, que a dita guarda recata tão pouco esta especial circumstancia, que certamente se faz digna da bem vigorante ponderaçam de V. Exa. para mandar fazer recomendar com toda a eficacia, e esforço a mencionada guarda, que de nenhum modo dê azillo, nem consinta em taes picadas, e se tapem todas as de que tiver noticia, e inda caminhos antigos suspeitos de extravios, no que interessa muito o Real Erario, e serviço de S. Mage., como tambem os Povos desta Capitania; que eu com toda a perspicaz vigilancia hei de mandar praticar a mesma cautella, ja recomendada por meus Antecessores. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 2 de Novembro de 1769.—*Conde de Valladares.*

---

r—Do Conde de Valladares, 1770.

Illmo. e Exmo. Snr.—As diversas estradas e paragens que dam entrada desta para essa Capitania de V. Exa. sam a cauza como V. Exa. bem conhecerá, de não bastarem todas as patrulhas de Jacuhy, Jaguari e Ouro Fino para evitarem os estravios que he muito natural se fação de huma para outra parte, mayormente dando estas preditas entradas passagem para Goyaz. Este motivo me pareceo bastante para fazer estender o giro das mencionadas patrulhas, na certeza de que V. Exa. tambem cooperará com o que estiver da sua parte, em atenção a utilidade comua: Levando outro sim muito a bem ainda que por algum incidente hajão os soldados dos mesmos giros de o fazer por alguns caminhos pertencentes as terras da Capitania de V. Exa.

O grande zello que V. Exa. tem de tudo o que he util a S. Mage. e ao bem comum, me esperança conseguirei o bom efeito que espero, quando o fundamento he tão solido e tão digno do favor de V. Exa. Ds. Gde. a V. Exa. Villa Rica a 18 de Abril de 1770.—*Conde de Valladares.*

---

s—Ao Conde de Valladares, 1770.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Ex.ª de 18 de Abril deste prezente anno sobre o mesmo assumpto, em que V. Ex.ª já me escreveo em 3 de Outubro do anno preterito de 1769 ponderando-me que as diversas estradas que dão entrada dessa para esta Capitania, são a cauza de não bastarem tantas patrulhas para evitar os extravios do Ouro, e que por este motivo quer V. Ex.ª fazer estender o giro dos seus soldados, por alguns caminhos pertencentes as terras desta Capitania.

A materia he tão importante, e tanto dos Reaes interesses, que eu não tenho duvida em que V. Ex.ª dê todas aquellas providencias que julgar necessarias para evitar este damno dos extravios.

Porem Exmo. Sr. repito o que já em resposta da primeira carta de V. Ex.ª apontei neste particular, que estabelecerse caza de fundição nesta Capitania, e situar Registos na

serra do mar é que sobre o claro conhecimento do terreno, e particularidades dos habitantes deste Brazil se dê huma volta grande sobre a economia delle.

Isto o que se me offerece apontar a V. Ex.ª para que com o seu perspicaz decernimento julgue o que for o melhor acerto. Deos Guarde a V. Ex.ª São Paulo, a 26 de Junho de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

t—Do Conde de Valladares, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—O Capitam Juiz Ordinr. que prezentemente serve no Destrito de Itajubá, Antonio Roiz. de Sa, onde tambem he Comandante, entre varias partes que me dá do estado daquelle Destrito, he a de que faz mençam a copia junta dos alheyos procedimentos, com que no mesmo se portou o Rdo. Visitador desse Bispado, que se fazem dignos da atenção que V. Exa. para a devida fraternação ao dito Visitador, pelo vexame feito aos moradores do tal Destrito. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 22 de Março de 1771. —*Conde de Valladares.*

(Copia do capitulo de hua que escreveo o Capm. Juiz Ordinr. do Destrito de Itajubá, que acuza a carta supra).

Tambem dou parte a V. Exa. em como este Povo se ve oprimido da Justiça Eclesiastica de S. Paulo, e agora veyo aqui o Visitador que fez insolencias bastantes, alem de meter na Vizita em te Escravas cativas, e obrigando aos Senhores a que pagassem huma oitava por cada huma, dizendo, que era do termo que assinavão: queria que lhe pagassem o ouro a razão de duas patacas, dizendo, que por cada vintem de prata lhe tocava hum de ouro, por ca ser Minas, e assim por este preço o levou, e he a unica Freguezia que V. Exa. tem na sua Capitania sugeita ao Eclessiastico de S. Paulo, o que se fosse do Ecleziastico das Minas, nam seriamos tam oprimidos. Deos Guarde a V. Exa. Itajubá, 17 de Fevereiro de 1771. Aos pes de V. Exa. o mais obediente Subdito. O Capm. Comandante e Juiz Ordenario deste Destrito.—*Antonio Roiz. de Sa.*

---

u—Do Conde de Valladares, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela carta de V. Exa. datada de 10 de Abril do prezente (*) anno me aviza V. Exa. da noticia, que teve de hum novo Descoberto para as partes de la do Rio Jaguary: e junto da Arraya, que serve de diviza desta com essa Capitania, e que por se lhe mostrar huma carta de 22 de Março deste anno do Comandante do Ouro Fino Luiz de Freitas Villalva, que pela informaçam, que dá, mostra pertencer sem duvida alguma para as partes dessa Capitania, por cujo motivo procedia V. Exa. as diligencias precizas para contentar estes Povos. V. Exa. sempre obra com acerto, porem eu me quero persuadir, que V. Exa. deve fazer substar estas diligencias, porque nam me persuado ser bastante a informação simples de hum Comandante, que nem disto me deo parte, sendo sem duvida indespensaveis mayores averiguaçoens, para com effeito se saber fixamente, se o dito Sitio pertence a essa, ou a esta Capitania, atendendo tambem que os Lemites desta Capitania com essa de V. Exa. ainda nam estão distinctos, como V. Exa. mesmo me participou em carta de 15 de Setembro de 1768 respeito ao Descoberto do Rio Pardo. Eu tambem agora procedo a informaçoens e averiguaçoens para irmos com coherencia nesta parte. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 10 de Junho de 1771.—*Conde de Valladares.*

---

v—Do Conde de Valladares, 1771.

Illmo e Exmo. Snr.—Em dez de Junho e em resposta a de V. Exa. de dez de Abril, em que me dezia, que porque derem parte a V. Exa. de hum novo descobrimento para as partes de la do Rio Jaguary, e porque a V. Exa. lhe mostraram a carta de 22 de Março do Comandante de Ouro Fino Luiz de Freitas Vilalva que afirmava pertencer o dito Descobrimento a essa Capitania, se resolvia V. Exa. a fazelo repartir, dizia a V. Exa. seria melhor fazer substar esta diligencia emquanto se não fazião as averguaçoens necessarias para ver se com efeito assim era.

(*) Esta carta não foi encontrada no competente registro. (N. da R.)

Esta Capitania como V. Exa. saberá, foi dividida pelo Sr. Conde de Bobadella Gomes Freyre de Andrada, por ordem de S. Mage., e esta divizão foi pela Serra do Lopo, e mais partes, que a V. Exa. seram constantes. O Acordão que se tomou em Junta na Cidade do Rio de Janeiro por ordem de S. Mage., está afeito ao mesmo Senhor, e emquanto não baxar aprovação, ou reprovação Real, devemos assim V. Exa. como eu estarmos, pela primeira divizão, quando do contrario se segue prejuizo ao serviço de S. Mage. e bem dos seus Povos.

Pelas copias das cartas do mesmo descobridor, e do Comandante de Comandocaya será constante a V. Exa. o pertencer o dito Descobrimento a esta Capitania, por ser da parte de ca do Morro do Lopo, por onde se fez a dita primeira divizam, e juntamente será constante a V. Exa. o que houve para que este Descobrimento fosse manifestado a essa Capitania.

Nesta contemplação que tambem ha de merecela a V. Exa. faço marchar hua guarda de dragoens, e os exploradores necessarios para indagarem a verdade, e riqueza deste Descobrimento. Eu espero que V. Exa. se conforme com esta minha determinação, e assinta nas razoens expostas, quando ellas se dirigem a utilidade do Real serviço, e bem comum destes Povos, que sam obrigados a satisfação da Cota anual, e não os dessa Capitania. Deos Gde. a V. Exa. Villa Rica a 1 de Agosto de 1771.—*Conde de Valladares.*

(Accompanham copias dos documentos VI, 4 e 6).

---

x—Ao Conde de Valladares, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Exa. do primeiro de Agosto e com o devido respeito devo por na prezença de V. Exa. que não ignoro a ordem que o Conde de Bobadella tive de dividir esta Capitania pelo Rio Sapucahy e que tendo mandado a esta diligencia o Desembargador Thomaz Ruby que neste tempo residia nessa Capitania poz o marco de divizão no Morro do Lopo, cujo facto não está ainda aprovado por S. Mage. por que sendo servido mandar me governar esta Capitania ampliou a minha jurisdição emthe os lemites que ella tinha antigamente. Isto he o que S. Mage. determina porem desejando conformar me a equidade do Sr.

Vice Rey Conde da Cunha me acomodey a conservar as cousas naquelle estado em que as achey: assim o promety ao dito Sr. enquanto elle dava conta sobre esta materia e se esperava sobre ella a resolução de S. Magistade que ate agora não tem vindo. Nesta conformidade passey o tempo do Governo do Sr. Luiz Diogo e igualmente foi V. Exa. ajustar comigo que nem eu excedesse estes lemites, nem V. Exa. os excederia para minha parte de que tenho carta de cinco de Mayo de 1769 que testemunha a invariavel palavra de V. Exa.

O novo descoberto de que se trata suposto estes indefectiveis Lemites pertence indubitavelmente a esta Capitania pois não só pelo exame que mandey fazer está muitas leguas para ca do Morro do Lopo mas tenho alem delle huma sesmaria passada pelo Sr. Conde de Bobadella autor da demarcação em a qual mandou informar a Camara de S. Paulo, e S. Mage. a confirma mandando me comprir, cujo titulo he authentico e não podem prevalecer a elle as copias das Cartas particulares que V. Exa. me apresenta.

Nestes termos seja V. Exa. servido mandar suspender a ordem que passou para se repartir os descobertos pois assim espero que V. Exa. obre em virtude daquella fiel amizade que lhe professo e de sua inalteravel palavra.

Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 22 de Agosto de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

y—Do Conde de Valladares, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—Na carta de 28 de 8bro. (*) deste anno que V. Exa. se dignou escrever me, queixa se que se puzerão huns marcos; que se puzerão huns novos registros, e se estabelecerão novas guardas, dos dous primeiros pontos não tenho noticia, do terceiro he certo que puz hum soldado adiante de Jacuhy em Destricto desta Capitania, e huma Patrulha incerta nos confins della. V. Exa. se ha de satisfazer de que estas providencias sam uteis ao Real serviço e que a elle tambem he conveniente a prohibição de picadas, e estra-

(*) Não se encontra mais no Archivo de São Paulo o registro correspondente ao mez de Outubro deste anno (N. da R.)

das superfluas, e perigozas. Pela carta de V. Exa. de 17 do passado vejo nam se conformar V. Exa. com as razoens que tive a honra ponderar-lhe sobre o descoberto do Toledo. Ja disse a V. Exa. e agora o torno a repetir que esta materia sobe a Real prezença de S. Mage. e o mesmo Senhor a ha de decidir, e emquanto não tiver ordem do mesmo Sr. nam retiro a guarda, nem desisto do conceito de ser aquelle sitio pertencente a esta Capitania. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 1 de Dezembro de 1771.—*Conde de Valladares.*

---

x —Ao Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—A boa saude de V. Exa. será para mim o mais particular interesse pois como tenha V. Exa. muito bem e muito vigorozo para mandar me em couza do seo serviço não me ficará mais que desejar.

Nesta carta que agora recebo de V. Exa. datada do primeiro de Dezembro do anno proximo preterito me diz V. Exa. em resposta a queixas que se lhe fez de que se adiantarão marcos e Registros por dentro das terras desta Capitania.

Que V. Exa. puzera um Soldado adiante de Jacuhy em districto desta Capitania e huma patrulha inserta nos confins della e que Eu me devo satisfazer destas providencias por serem uteis ao serviço de S. Magistade.

Exmo. Snr. todos estes soldados que forem muitos em numero se estabelecerão muitas leguas dentro dos lemites deste Governo como a V. Exa. tenho mostrado, e ainda presistem por ordem de V. Exa.

Eu pelo que toca a pessoa de V. Exa. e ao seo respeito sou o primeiro que em toda a Capitania lhe devia obedecer sem que seja precizo outro meyo mais que o de constar da vontade de V. Exa. mas pelo que pertence a jurisdição do Governo parece que sendo elle diferente seria mais conforme a boa ordem que naquelas couzas que fossem do Real Interesse, eu lhes desse providencias como estou dando, e ainda no cazo de V. Exa. julgar outras mais precizas eu não faltaria a acautellalas com a pontualidade que devo.

Porem como V. Exa. me diz que de todas estas couzas tem dado conta a S. Magistade, o mesmo Senhor que o he

de todos estes Estados, disporá dellas o que parecer mais justo e nestes termos ninguem haverá que duvide a execuçam dos seos Reaes Direitos.

Para que for do serviço de V. Exa. me acharey sempre muito prompto com a mayor e mais exacta obediencia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 18 de Janeiro de 1772.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

aa—Do Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Junta da Real Fazenda desta Capitania assentou comigo se devia na ultima terra da mesma Capitania vizinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido em Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para estas Minas e Subsidio.

Nesta ocazião vão para o dito sitio as pessoas competentes para cobrarem estes Direitos, nam so daqui em diante, mas do primeiro de Janeiro do prezente anno: eu lhes tenho recomendado a prudencia e exemplo com que devem viver, e comprir as suas obrigaçoens, espero que assim o cumprão, e que nam dem o menor motivo de queixa aos seos vizinhos, fazendo se por este modo dignos da atenção de V. Exa. e os seos respeitaveis preceitos. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 7 de Fevereiro de 1772.—*Conde de Valladares.*

---

bb—Ao Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Partecipa me V. Exa. em carta de 7 de Fevereiro do presente anno que a Junta da Real Fazenda dessa Capitania assentava com V. Exa. se devia na ultima terra della vezinha a Jacuhy, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o Registro estabelecido no mesmo Jacuhy para cobrar os Reaes Direitos de entradas para essas Minas e subcidio: e que na mesma ocazião venhão para o dito Citio as pessoas competentes para cobrar estes Direitos, não so daqui em diante, mas do pri-

meiro de Janeiro do prezente anno, e que V. Exa. lhes tinha recomendado a prudencia, e exemplo, com que devião viver, e comprir as suas obrigaçoens, e esperando que assim o cumprão, e que não dem o menor motivo de queixa a seos vizinhos, fazendo se deste modo dignos da atenção de V. Exa.

Estas são as formaes palavras da Carta de V. Exa.: porem como V. Exa. juntamente me não diz que houve ordem de S. Magistade para se alterarem os lemites destas duas Capitanias, e com effeito a não ha, permita me V. Exa. licença para lhe protestar que se deve V. Exa. conter dentro daquelas balizas, que se achavão estabelecidas, quando V. Exa. tomou posse desse Governo: pois como ja tenho exposto a V. Exa. S. Mage. foi servido quando mandou erigir de novo o Governo desta Capitania determinar que restituhia a sua jurisdição ao antigo estado que já antecedentemente houvera nella, e que vindo ordem ao Exmo. Senhor Conde da Cunha Vice-Rey do Estado para signalar esta demarcação achava o dito Snr. que de parte a parte se não alterasse couza alguma emquanto dava conta a S. Mage., e o mesmo foi V. Exa. servido segurar me em carta de cinco de Mayo de 1769 dizendo que nem Eu nem V. Exa. alterariamos aqueles justos lemites por onde estas duas Capitanias forem divididas antigamente. Em cujos termos sendo o Jacuhy huma daquelas terras que eu pertendo me toquem sendo na realidade desta Capitania, porque a descobrio, e della tomou posse, estando eu socegado em que V. Exa. administre em virtude da determinação do Exmo. Conde da Cunha, não sei em que razão V. Exa. funda o querer adiantar ainda mais alem de tudo isto o Registro que aly tem, emte o Rio Pardo pertendendo apoderar se de quasi vinte leguas desta Capitania, apropriando se a sua jurisdiçam e os Reaes Direitos de que está de posse de cobrar esta Provedoria, e perturbando me na pacifica posse, em que estou com tantos, e tão repetidos excessos, como tem cometido, dentro da minha jurisdição o Comandante daquele Registro, prendendo, e soltando os Cobradores dos destrictos postos por esta Provedoria, vexando os moradores do destricto, ameassando os e fazendo os dezertar: o que tudo tenho soportado e sofrido por conta do obsequio, e respeito com que venero a V. Exa. mas agora que V. Exa. me permite esta oportuna ocazião, não posso deixar de me queixar a V. Exa. esperando muito firmemente da sua grande prudencia, da sua innata circumspecção, e indefectivel justiça que melhor informado da razão que me assiste, e dos desuzados factos aly

sucedidos, mande V. Exa. passar as suas terminantes e positivas ordens para que cesse logo toda a novidade, que aquele Comandante e aquela guarda se retire, e que o Registo que V. Exa. de novo tem mandado estabelecer no Rio Pardo para cobrar direitos que pertencem e de que está de posse esta Provedoria retroceda logo para o seo antigo e prometido domicilio pois do contrario me reduz as tristes circumstancias de me ver obrigado pelo lugar que ocupo a sustentar huma desagradavel questão que me tira o tempo e o gosto quando so quizera empregal-o todo com os mais venerandos e repetidos obsequios em couzas do agrado de V. Exa. exercitando me fielmente na execução dos seos estimaveis preceitos e honroza obediencia. D. G.de a V. Exa. S. Paulo a 9 de Abril de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

cc—Do Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebi a carta de V. Exa. de 9 de Abril deste anno. Eu sinto na verdade que V. Exa. julgue por excessos os efeitos da minha obrigaçam. Quando se trata do exercicio della, parece que se não pode chamar excesso o que he somente o seu cumprimento, ainda que poderá haver da parte dos executores alguma imprudencia, e quando tenha havido esta espero dever a V. Exa. o favor de me declarar, quem a cometeo, em que occazião, e em que tempo, e por quantas vezes, pois com esta noçam farei ver a V. Exa. que reprimo todas as produçoens da imprudencia.

A Junta da Real Fazenda responde a carta, que a Junta dessa Capitania lhe dirigio sobre a existencia do Reg.º do Rio Pardo. A razam desta Capitania parece que he bem clara para cobrar os Direitos das Entradas, pois ainda que não houvesse aquelle Reg.º estabelecido por esta Capitania, nam julgo que por essa se podessem cobrar Direitos de entradas dos generos que sahem para fora. He tudo quanto me lembro acrescentar ao que diz a Junta e o que ja eu tenho tido a honra de por na prezença de V. Exa., a quem suplico queira por em uzo todas aquellas reflexoens, proprias do grande espirito e talento de V. Exa. Eu me lizongearei sempre muito de ter ocassioens de poder agradar, servir, e obedecer a V. Exa. que Ds. Gde. m. an. Villa Rica a 8 de Mayo de 1772.—*Conde de Valladares.*

---

dd—Do Conde de Valladares, 1772. (*)

Illmo. e Exmo. Snr.—Em carta de dous de Mayo deste prezente anno se queixa V. Exa. novamente á Junta da Real Fazenda desta Capitania, explicando se pelos termos seguintes. Que depois das desagradaveis circumstancias, prejudiciaes ao Real serviço, ao mayor rendimento da Real Fazenda, que precizão a V. Exa. queixar se, protestar, e requerer me em carta de 9 de Abril deste anno, ordenasse aos Comandantes e guardas desta Capitania se retirem para os lemites della deixando os Registros novamente estabelecidos por minhas ordens, mais de vinte leguas para la do Rio Pardo: e dos lemites que de parte a parte se não podião alterar até a decizão da conta que o Exmo. Snr. Conde da Cunha que foi Vice Rey do Estado, deo a S. Mage. sobre as divizoens destas Capitanias: por terem os ditos Comandantes e guardas daqueles Registros acumulado os mayores excessos, e atentados, que obrigarão a expedir V. Exa. ao Alferes de Dragoens Valerio Sanches Brandão, a que V. Exa. da o nome de intruzo Comandante de Jacuhy, o protesto de que V. Exa. remete a esta Junta copia, requerendo, e protestando novamente que pelos fundamentos referidos no dito protesto, por serviço de S. Mage. por mayor rendimento da Real Fazenda, por tranquilidade reciproca deste e desse Governo, dos Povos delles, e por conservação de paz, e da repartição da Fazenda, queira eu e a Junta passar as ordens necessarias, que fação cessar tantos atentados, e desordens dos ditos Comandantes na indevida intruzão dos ditos adiantados Registros, e na indevida cobrança

(*) E' esta a ultima carta do Conde de Valladares relativa ao assumpto de limites copiada no registro official da Secretaria do Governo de S. Paulo, havendo entretanto outras sobre outros assumptos sendo a ultima de 1.º de Abril de 1773 annunciando a nomeação do seu successor. Depois das cartas um tanto energicas de 23 de Agosto e 14 de Outubro de 1772 D. Luiz Antonio de Souza escreveu a 16 de Novembro do mesmo anno ao Guardamór do Rio Pardo (VI, 49), «e como as cousas estão pacificadas, e não suponho haver alteração que nos perturbe o socego por parte de Minas segundo me dão a intender as grandes attenções que proximamente recebo do Ex.mo Sr. Conde de Valladares etc.» Parece que as referidas attenções eram por meio de cartas particulares, ou talvez por um emissario do Governo de Minas A missão de João Glz. Leite de que trata o documento seguinte parece ter sido infructifera. (N. da R.)

dos Direitos das Entradas, de que sempre estive de posse essa Capitania, para depois disto assim V. Exa. como eu darmos contas a S. Mage. para a decizão destes Lemites.

A tudo responde a Junta nesta ocazião com a mayor certeza e evidencia: e pelo que me toca pois V. Exa. na mesma carta traz a memoria a minha de cinco de Mayo de 1769, que eu imediatamente puz na prezença de V. Exa. devo dizer lhe que o seu conteudo me lembra bem, e por isso reparo em dizer a V. Exa. que puz Registros nas terras dessa Capitania. Eu certamente nam tenho alterado o espirito das minhas ordens.

A guarda do Toledo nam se deve supor alteração, pois esta se dirigio a hum exame que V. Exa. impugnou, e a que eu não rezisti, nam obstante a força tam grande com que o pertenderem desalojar.

O evitar se rompam os matos de Cabo Verde, observo as Reaes ordens, e Leys que tenho, e forem dirigidas a este respeito.

O Registro que V. Exa. chama novo alem de Jacuhy achou a Junta que era mais conveniente a Real Fazenda naquella paragem e que o Sitio hê desta Capitania. O Registro do Arrayal de Jacuhy que agora deseja V. Exa. desalojar hê elle mandado conservar por ordem de S. Mage.

Estes tres unicos pontos sam os movimentos que tenho feito em observancia das Reaes ordens, e alguns delles ja praticados pelos meus Antecessores e por mim até o prezente sem que V. Exa. o estranhasse, que por estas razõens, nam devem ser tratados por violencias e atentados. Porem se V. Exa. acha que se tem feito pelos Officiaes Comandantes e soldados, se se puzerão marcos, se se crearão Registros novos, eu certamente não tenho noticia: queira V. Exa. fazer me o favor de me dizer, pois imediatamente castigarei severamente os ditos Officiaes Comandantes e soldados: farei arrancar os marcos e mandarei abolir os Registros. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 23 de Julho de 1772.—*Conde de Valladares.*

(Acompanha copia da carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado de 25 de Março de 1767 (IV, II).

---

ee—Ao Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—Como não alcanço o motivo porque V. Exa. manda conservar as suas guardas dentro dos lemites desta Capitania, e talvez haverá nesta materia alguma equivocação a qual poderá ser que esteja da minha parte porisso me valy da ocazião que agora se me oferece de passar a essa Capitania João Glz. Leite que ha de hir aos pes de V. Exa. ao qual instruhy e lhe roguei que no cazo que V. Exa. fosse servido de nomear pessoa que com elle podesse conferir o quizesse fazer mostrando da minha parte de viva voz aquelas razoens que por muitas vezes ja tenho posto por escrito na prezença de V. Exa. uzando da sua indefectivel justiça fazer cessar os desturbios que por este motivo estão sucedendo entre os Povos da Fronteira de huma e outra Capitania pois pela veneração e grande respeito com que a V. Exa. venero não dezejava nesta materia valer me de outros meyos mais do que daqueles de informar a V. Exa. de recorrer a sua justiça e de me conformar a seo gosto quanto as obrigaçoens com que me acho neste lugar, o serviço Real e o bem comum dos Povos desta Capitania o podem permetir. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 31 de Julho de 1772. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

ff—Ao Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.—O que estimo nestas cartas de V. Exa. de 23 de Julho são as boas noticias da saude de V. Exa. em que de todo o modo sempre me interesso. No que toca a questão de lemites e jurisdição em que V. Exa. persiste como a Junta desta Capitania responde a essa sem deixar a menor duvida, e V. Exa. como Prezidente ha de ver a carta, me parece desnecessario repetir o mesmo, como tambem me parece ser superfluo cançar mais a V. Exa. com as minhas escritas pois he certo que se V. Exa. ignora os atentados e novidades feitas dentro dos lemites desta Capitania, sendo elles tam publicos como se tem visto, e se forem obrados sem beneplacito de V. Exa. como me segura, pode V. Exa. castigar os seos Comandantes que obrão semelhantes absurdos sem sua ordem e sem lhe darem parte de que obrão, e se V. Exa. entende que o que se tem feito não altera o espirito das suas cartas, nem me faz violencia a minha jurisdição, he

V. Exa. querer persuadir me o contrario do que estou experimentando porque o satisfazer V. Exa. a todas as suas obrigaçoens, todos os estravios, e a todas as ordens que S. Mage. lhe dirige he muito justo que V. Exa. o faça mas deve ser dentro dos seos lemites adonde V. Exa. tem largo theatro para poder fazer a S. Mage. os relevantes serviços que se esperão da sua magnanimidade e grandeza, mas nem as Reaes ordens que até agora se tem apresentado, nem as obrigaçoens com que a V. Exa. se quer desculpar abilitão a V. Exa. para romper por dentro das terras desta Capitania, e mandar nellas fazer o que nunca os antecessores de V. Exa. tinhão obrado.

Se V. Exa. me quizer entender tenho dito quanto basta e se V. Exa. não quizer, tambem escuzo de me cançar de balde e so direy a V. Exa. por remate desta carta que como me levarão tres soldados prezos da guarda do Rio Pardo com todo seo armamento, e forem remetidos para Villa Rica se V. Exa. ainda não tiver noticia, lhe dou esta parte para que os mande entregar seguros sem que dezertem por que como esta Capitania tem poucos, e muito em que elles se empreguem, qualquer pequeno numero me faz falta grande ao Real serviço. No de V. Exa. ofereço sempre muito prompta a minha fiel e indefectivel obidiencia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 23 de Agosto de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

gg—Ao Conde de Valladares, 1772.

Illmo. e Exmo. Snr.— No que toca aos descobertos de Jaguary e Rio Pardo so a V. Exa. he que quero requerer me faça justiça capacitando se que tendo S. Mage. restituido esta Capitania ao seo antigo estado não he muito que..... a deixar pacificamente a V. Exa. possuhir todos..... da Real ordem se comprehendem V. Exa..... desfructar a estes miseraveis Paulistas..... resto pois se quexão amargamente..... feito a Monarquia..... a outros os seos trabalhos ficando elles pobres e arrastados: mas estas razoens so pertendo que V. Exa. queira ouvir-mas pois não desejo dar contas em semelhante materia: pois so quero aparar a minha pena em obsequio de V. Exa. estendo os seos louvores e a sua illustre fama, e suposto que os Comandantes Valerio Chanches e Verissimo João de Carvalho

me tem apurado toda a prudencia, quero persuadir me que não seria por ordem de V. Exa. e me tenho callado sobre este assumpto para a nossa Corte pois desejo dar a V. Exa. esta e outras muitas provas da minha profunda veneração e respeito que lhe consagro e que não sei esquecer me nem das atenções com que V. Exa. me tem tratado nem da criação e particulares honras e merces que tenho devido a Illma. e Exma. casa de Anjija de que sou fiel creado, como tambem de V. Exa. que Deos Guarde mo. ann. São Paulo a 14 de Outubro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

hh—Ao Conde de Valladares, 1773. (*)

Illmo. e Exmo. Snr.—Nesta ocazião ponho na prezença de V. Exa. a decizão junta que por ordem de S. Mage. mandou convocar no Rio de Janeiro o Exmo. Snr. Conde da Cunha Vice Rey do Estado para effeito de regular os lemites que deve haver entre as duas Capitanias de S. Paulo e Minas Geraes como no termo que se tomou naquela junta ficou assentado que no Rio Sapucahy service de deviza entre os dois Governos, que sua S. Mage. mandou que estejamos pela decizão da dita junta emquanto não mandar o contrario, como faço a V. Exa. certo pela copia do Officio de 4 de Fevereiro de 1765 assignado pelo Illmo. e Exmo. Snr. Francisco Xer. de Mendonça Furtado Ministro e Secretario de Estado que Deos tem em Gloria, e deste parecer hê o Exmo. Snr. Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado como me ensinua na sua carta de 27 de 8bro. do anno preterito de 1772 em a qual tambem diz faz o mesmo avizo a V. Exa. Parece que a vista destes titulos fica cessando toda a duvida, pois Sua Magistade manda que sejamos pela decizão daquela junta emquanto não mandar o contrario, e a junta tem decidido que o lemite seja o Rio Sapucahy, nestes termos requero a V. Exa. seja servido mandar retirar todos os seus Registros alem do dito rio e passar as suas ordens para que sem controversia possa eu mandar tomar conta das ditas terras pois ainda que sobre esta materia se tenha feito a S. Mage. alguma representação esta não deve suspender a mesma posse havendo huma decizão tão clara de huma junta mandado convocar por

---

(*) Esta carta devia ter sido levada pelo Capitão Ignacio da Silva Costa. Veja-se a nota na pagina 170. (N. da R.)

ordem de S. Mage. e não ter havido ha tanto tempo depois que se assignou aquele papel de que eu ainda agora tive noticia, outra resolução em contrario. A vista do que não pode haver razão alguma que com justiça me possa obstar a entrada na dita posse pois que assim se acha decidido. Assim preciza esta Capitania, e assim hê mais conveniente aos interesses de S. Mage. sobre os quaes me não devo delatar para que se não siga por mais tempo o consideravel prejuizo que se está cauzando a Real Fazenda ha tanto tempo em se confundir por este motivo o 5.º que lhe toca do ouro que se tira em os Arrayaes daquelas terras: cujo 5.º se deve pagar separado da cota de cem arrobas que os Povos dessa Capitania de Minas são obrigados a pagar diferente e por outros principios, ao que espero V. Exa. se conforme pois sendo V. Exa. tão zelozo da arrecadação da Real Fazenda e tão empenhado pelos Reaes interesses de S. Mage. não hade permitir que pertencendo ao dito Sr. localidades daquellas terras com tanta razão e justiça deixa a V. Exa. de concorrer pela sua parte para ellas como pede a justiça e a importancia da materia. Deos Guarde a V. Exa. São Paulo a 23 de Janeiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(Acompanham copias da carta do Secretario de Estado de 4 de Fevereiro de 1765 (VIII, 2) e do Assento de 12 de Outubro de 1765 (VIII, 4).

---

ii—A Antonio Carlos Furtado de Mendonça, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr.—A indespensavel obrigação que tenho de referir a V. Exa. algumas circumstancias que dizem respeito ao socego dos Povos que governamos mayormente aquelas em que pendem utilidades da Real Fazenda me leva nesta ocazião a rogar a V. Exa. queira executar a sua recta intenção sobre as duvidas que se originaram antes e depois da minha chegada em controversia de lemites dos dois Governos que S. Mage. nos confiou, cuja duvida sem embargo dos claros e repetidos fundamentos que desde o principio tenho proposto aos Snrs. Generaes, seos antecessores, como á V. Exa. terá sido prezente, nunca poderem chegar aquele ajustado fim que devo esperar do rectissimo e claro decernimento de V. Exa.

Hê certo que quando S. Mage. foi servido encarregar me o Governo desta Capitania, que hum dos principaes pontos das suas Reaes ordens foi mandala restituir o mesmo Sr. ao verdadeiro e antigo estado de sua primeira demarcação, e lemites, por se acharem confundidos estes em algumas partes com os dessa Capitania que V. Exa. governa. Por estes tão certos e indubitaveis principios logo que cheguey a tomar posse deste Governo, requeri ao Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, General que então governava, as providencias que julguei necessarias para fazer cohibir da sua parte os prejuizos que tinhão resultado e resultarião a estes Povos justamente queixozos de semelhantes duvidas, e como esta importante materia não chegou a ter naquele tempo o seu devido effeito, continuey a repetir novas instancias ao Exmo. Sr. Conde de Valladares, Antecessor de V. Exa. para o mesmo fim, mas porque tambem não chegou a concluir se durante o seu Governo, com o pretexto de se esperarem resoluçoens de S. Mage. ultimamente lhe fiz enviar por copia huma carta que se expedio pelo Secretario de Estado na data de 4 de Fevereiro de 1765 ao Exmo. Snr. Conde da Cunha, Vice-Rey que então era do Estado, para convocar huma junta na capital do Rio de Janeiro e assentar nella a divizão em que devião ficar as duas Capitanias em quanto de S. Mage. não houvesse outra resolução, cujo termo do que se assentou na mesma junta me remeteo o Illmo. e Exmo. Snr. Marquez de Lavradio, Vice-Rey actual, junto com a copia da sobredita carta que todo remeti por me segurar S. Exa. que na mesma forma me remetia outros eguaes documentos ao Snr. Conde de Valladares para reciprocamente nos conformarmos com a decizão assentada naquela junta, que se fez por ordem de S. Mage. a fim de cessarem todas as duvidas em quanto o mesmo Senhor não mandar o contrario.

Isto suposto, como nada tem resultado em virtude do que se assentou na referida junta que devia fazer a mayor força para a sua cabal execução novamente rogo a V. Exa. que por serviço de S. Mage. depois de informado dos mesmos documentos que necessariamente lhe hão de ser prezentes, faça cessar estas prejudiciaes contendas que tem existido, de que a V. Exa. informará melhor João da Cunha Franco, portador desta, se V. Exa. me fizer a honra ouvilo, parecendo se lhe alguma duvida na mesma materia de que leva a necessaria instrução e quando elle não satisfaça a tudo eu repetirei a V. Exa. todos os documentos porque tenho mostrado

aos Snrs. Generaes, seos antecessores, todo o direito, e justiça, que compete a esta Capitania para ser restituida ao seo antigo estado e demarcação como Sua Magistade ordenou, e ultimamente se resolveu naquela junta que fez convocar para o mesmo effeito de que a V. Exa. remeto tambem a copia que nella se assentou esperando que V. Exa. se conforme com os mesmos documentos para ajustarmos e concluirmos o que fôr de razão e justiça. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 6 de Julho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(Accompanham copias dos documentos N.os VIII, 2 e 4).

---

jj—A Antonio Carlos Furtado de Mendonça, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Exa. de 18 de Junho deste presente anno (*) em resposta a de 23 de Janeiro que escrevy ao Exmo. Conde de Valladares, antecessor de V. Exa. E depois repeti tambem a V. Exa. sobre a mesma materia em 6 de Julho do mesmo anno antes de receber a dita resposta expondo a Vs. Exas. que em virtude do termo lavrado na Prezença do Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, e na Capital do Rio de Janeiro, fosse V. Exa. servido mandar me largar todas as terras emthe o Rio Sapucahy, por estar decidido pelo dito termo e pelas Reaes ordens de S. Magestade ficarem pertencendo as ditas terras ao Governo e demarcação desta Capitania.

V. Exa. se defende dizendo que o Exmo. Snr. Vice Rey, Conde da Cunha, lhe não devia esquecer fazer avizo naquele tempo ao Governador que então era dessa Capitania e que por este motivo deve V. Exa. entender que o dito Exmo. Snr. Vice Rey supoz embaraço naquela divizão e que sem duvida alguma daria conta a S. Magistade. Mais me representa V. Exa. que o Snr. Luiz Diogo fora fazer a visita e o giro dos novos descobertos daquele Continente e que recolhendo-se a S. João de El-Rey lavrara em 26 de Novembro de 1764 o termo que V. Exa. me remete a copia, dando as providencias necessarias para a boa arrecadação dos Reaes interesses naqueles districtos cujas providencias foy S. Magistade servido man-

---

(*) Falta no Archivo de São Paulo o volume de registro que devia conter as cartas deste Governador de Minas. (N. da R.)

dar aprovar por carta do Illmo. e Exmo. Snr. Secretario do Estado Francisco Xer. de Mendonça Furtado de 25 de Março de 1767 que tambem V. Exa. remete por copia, acrecentando V. Exa. que se S. Magestade tivesse aprovado o termo que foi assentado na presença do Exmo. Snr. Conde da Cunha no Rio de Janeiro não virião aquelas aprovaçoens e ordens ao Snr. Luiz Diogo Lobo. Por cujos motivos parece á V. Exa. justo não passar as suas ordens para me serem entregues os ditos descobertos, mas sim que devemos dar conta a S. Magistade.

Ao que com o devido respeito me parece que devo ainda representar a V. Exa. que a justiça da minha pretenção hê tão clara e tão evidente como se manifesta das positivas e expresivas ordens com que S. Magistade foi servido declarar a jurisdição desta Capitania que de novo mandou eregir e restituir ao seu antigo estado e jurisdição, e que se patentea de todas as ordens passadas em 26 de Janeiro de 1765 com que vim para este Governo. A isto se acresenta o termo claro e decisivo mandado lavrar por ordem de S. Magistade na presença do Exmo. Snr. Conde da Cunha cujo termo deçedio ficarem pertencendo a este Governo todas as terras emthe o Sapucahy que são parte daquelas que esta Capitania possuhio antigamente.

E a isto, Illmo. e Exmo. Snr. me parece que se não deve opor supozição que V. Exa. traz a memoria de que talvez o Exmo. Snr. Conde da Cunha descobriria duvida sobre esta materia, porque a dita duvida se não manifesta. Emquanto ao termo que mandou lavrar o Snr. Luiz Diogo em S. João de El-Rey o dito termo foi feito antes de Eu ser nomeado para este Governo em 1765 em que S. Mage. foi servido restituir esta Capitania ao seu antigo estado e as ordens que vierão ao dito Luiz Diogo em 25 de Março de 1767 forão passadas em virtude do dito termo antecedente ao meu Governo, aprovando providencias, mas não derogando as positivas ordens, e posteriores ao dito termo que estavão passadas a favor desta Capitania, porque dellas se não faz menção na dita Real ordem o que era necessario se fizesse para meo socego porque somente aprova aquelas providencias e manda que subsistão, cujas providencias se podirião por modo aplicavel por este governo, e ficar subsistindo ainda que as ditas terras passassem a unir se ao continente desta Capitania.

Eu me persuado que V. Exa. não deixará de me achar alguma razão nesta materia e em tudo que a V. Exa. repre-

sento, me remeto a decizão e irrefragavel descernimento da recta intenção e inteira justiça de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 17 de Agosto de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

kk—A Antonio Carlos Furtado de Mendonça, 1773.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Meu tio e meu Snr. da minha maior estimação, tenho a honra de receber as boas noticias de V. Exa. em carta de 8 de Junho que para mim hê tudo o que mais desejo pois segurando me V. Exa. que passa bem não me fica mais que apetecer, porque estou certo da boa direção e acerto com que V. Exa. sabe dirigir as suas disposiçoens, que esses Povos estarão muito satisfeitos do Governo de V. Exa. e o Real Serviço com todos aquelles augmentos em que Eu igualmente por todos os motivos me interesso. Nesta ocazião respondo a carta de Officio que V. Exa. foi servido dirigir me a respeito da demarcação desta Capitania, segurando a V. Exa. que a minha vontade hê muito alheya de todas estas questoens principalmente em a ocazião presente em que V. Exa. se acha governando essa Capitania o que so faço por conta da minha obrigação esperando da generosidade de V. Exa. me desculpe persuadindo se do muito que me hê violento falar em cousa que não seja muy conforme com a vontade de V. Exa.

A questão hê de muita ponderação porque se V. Exa. pela sua parte tem as razoens em que se funda de receyar que os Povos desta Capitania tomem o pretexto de se eximirem de pagar as cem arrobas, eu pela minha, experimento ja muito tempo a urgencia de ver esta Capitania enfraquecida e ao mesmo tempo com gravissimas obrigaçõens, porque S. Mage. foi servido mandar fazer della huma barreira que servisse de anteparo e denfença a essas mesmas Minas, Impor lhe a obrigação de socorrer a Viamão, de sustentar a Praça de Guatemy, e alargar pelos Sertoens os seus Dominios, e para que o pudesse fazer, determinou tambem que entre o Governo de V. Exa., esta e o do Rio de Janeiro houvesse huma total união para obrarem de comum acordo a este respeito mas se por uma parte existem estas obrigaçoens, da outra vejo que as rendas desta Capitania não chegarão a pagar a metade dos ordenados.

Que as expediçoens que faço todos os annos para conservar os Dominios de S. Mag.e excedem a forças das minhas faculdades: Que estes Povos sendo os mais ocupados para todo o trabalho, e para os empregos do Real Serviço são os mais destituidos dos meyos de poderem viver: Que elles se lamentam de que sendo os que descobrirão todas as Minas hoje se achão sem nada: Que até estes poucos descubertos que elles fundarão com o seu suor, e que estão dentro da demarcaçam da sua Capitania, até esses se lhe retirão, e na verdade tudo isto e outros inconvenientes de ficar tão perto desta Cidade a divizão, faz hum objecto bem digno de atenção e de providencia, especialmente na ocazião presente em que me acho com bastante cuidado pelas repetidas noticias que se me participarão de que os Castilhanos sahirão a dous de Mayo com huma grande expedição sobindo o Rio da Prata, e suposto que até agora se não pode descobrir o seo fim, sempre devo supor que será muito prejudicial aos nossos interesses.

Emquanto a conta de V. Exa. me aconselha que dessemos a S. Mage. sobre esta materia, antes eu pediria a V. Exa. que visto V. Exa. dignase de practicar comigo tão superabundante atenção, fosse V. Exa. servido querer passar antes as suas ordens para que as guardas que o Exmo. Snr. Conde de Valladares mandou adiantar sobre esta Capitania, se restituissem ao antecedente estado em que as deixou o Snr. Luiz Diogo, e que de parte a parte, ficassem as cousas provisionalmente reduzidas a tranquilidade e socego, porque a dita conta sendo muito justo em outro tempo para dicidir a questão de limites e informar a S. Mage. das circumstancias deste particular, no presente hê ja superflua para mim porque me acho findando o terceiro trienio de Governo.

Daqui a poucos dias principiará a correr o decimo anno que sahy da minha casa, tendo a saude robusta que logrey arruinada, e com principio de achaques. Estou muito falto de vista, e so com grande animo para empregar me até os ultimos alentos do Real Serviço de S. Mage. e com a mesma eficacia me empregarey sempre no de V. Exa. e na devida execução das suas ordens por ser este todo o meu dezejo e o maior credito da minha fiel escravidão e obediencia. Deos Gde. a V. Exa. São Paulo, a 18 de Agosto de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

II—A Antonio Carlos Furtado de Mendonça, 1774.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em carta de Officio de 26 de Março deste presente anno de 1774 me participa V. Exa. a noticia de que tem tomado a resolução de mandar retirar a guarda que se acha no Citio chamado de Toledo que o antecessor de V. Exa. o Exmo. Conde de Valladares mandou adiantar aquelle sitio acresentando V. Exa. que a dita guarda se retira e que espera da honra com que sirvo a S. Mag.e que com a retirada da dita guarda se não altera couza alguma por parte desta Capitania.

A V. Exa. agradeço o mandar retirar a dita guarda que de novo se achava estabelecida em prejuizo das terras desta Capitania e a V. Exa. seguro que da minha parte não alterarei couza alguma que seja prejudical a essa Capitania conservando se ella somente reduzida as posses em que eu achey ao tempo que entrey para este Governo e isto em quanto S. Mage. não tomar resolução sobre esta materia. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 20 de Mayo de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

X

ADMINISTRAÇÃO DE MARTIM LOPES LOBO DE SALDANHA, 1775—1785.

1—Correspondencia com diversos Funccionarios e Ordens.

a—Carta do Commandante do Registo no Rio Pardo, 1775.

Para o Illmo. e Exmo. Snr. Martim Loppes Lobo de Saldanha.—Dou parte a V. Exa., que a quatro de Junho fallesceo neste descuberto hum Mineiro por nome Antonio de Andrade, freguez desta Freguezia, e querendo o Rvdo. Padre fazer hum Officio de deffuntos convidou ao Vigario do Arrayal de Cabo Verde, para vir a esta Freguezia no dia cinco, o que assim succedeo, mas depoiz de chegar ao sitio do ditto deffunto, estando já amortalhado para se levar para a freguezia, onde se avia sepultar, convocou o dito Vigario de Cabo Verde a muitas pessoas armadas, e pegando o mesmo Vigario na rede, comessou a gritar "Marcha, e rompe": e não fazendo cazo do Escrivão do Rvdo. Vigario desta Freguezia, que se achava com varios homens, para o auxilliar no cazo, que ouvesse alguma traição, mas nada foy bastante para impedir a violencia do ditto Padre do Cabo Verde, e assim chegou a este Registo, e logo gritou" Rompe para fora, e quem se oppuzer morrerá" trazendo muitos homens armados, e rompeo com o ditto deffunto ás guardas deste Registo, e depoiz que fez sahir o corpo se apeou o ditto Padre e disse que não levava ouro mas sim aquelle deffunto, que era seu; e como neste Registo não ha ordem para brigar com armas, razão porque senão obrou mayor excesso; isto he, o que succedeo neste Registo, e já dei parte a V. Ex.

Agora novamente diz o Padre Vigario do ditto Arrayal de Cabo Verde, que tem ordem do Illmo. Cabido de Minas para vir a este descuberto prender ao Rvdo. Vigario, e bottar abaixo a Igreja. Isto he, o que a este respeito tenho de dar

parte a V. Exa., que Deos Guarde. Registo do Descuberto de N. Senhora do Bom Sucesso das cabeceiras do Ryo Pardo (*) a 16 de Agosto de 1775.—*Jeronimo Dias Ribeyro.*

---

b—Ordem para o Commandante do Registro de Caconda, 1775.

Porquanto me consta, que pelos Registos estabelecidos nas paragens que servem de divizoens, e sahidas desta Capitania para outras suas confinantes, são frequentes as fugas dos individuos della, por se escuzarem ao Real Serviço de S. Magestade naquellas occazioens, em que são mais necessarios: Ordeno ao Comandante do Registo de Caconda não deixe passar pessoa alguma de qualquer coalidade, ou condição que seja que queira se transportar para fora desta Capitania sem clareza, ou licença legitimada pelo Ouvidor desta Comarca, rubricada por mim, e sellada com o sello pequeno de minhas Armas o que inviolavelmente executará o referido Comandante, pondo todo o seu cuidado, e vigilancia nesta importante diligencia, que lhe hey por muito recomendada. São Paulo 6 de Julho de 1775.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(*) O mappa de Minas de Jozé Joaquim da Rocha de 1778 representa tres corregos parallelos entrando no Rio Pardo do lado do norte com um registro paulista e capella no central e uma guarda em cada um dos outros. No mappa de C. L. Miranda de 1804 estes tres corregos, representados pelo mesmo modo, têm os nomes (começando ao léste) de São Matheus, Bom Successo e Conceição Os dois ultimos nomes não figuram nos mappas modernos, que somente têm dois corregos maiores, o São Matheus recebendo o Bom Jesus (que já figura no mappa de 1804) e o Ribeirão das Arêas que é provavelmente o Conceição, recebendo diversos menores dos quaes um é provavelmente o Bom Successo. Os documentos de 1765 fallam de N.ª Sr.ª da Conceição das Cabeceiras do Rio Pardo. Em 1775 a capella e registro parecem ter sido na margem do Bom Successo, tendo aquella a invocação de N.ª Sr.ª do Bom Successo. A guarda de que se queixou Luiz Diogo em 1766 no documento IX, 3 *j* parece ter sido a do São Matheus que subsequentemente (1780?) ficou sendo o registro principal da região. Da chronica da actual cidade de Caconde consta que a origem era na freguezia de Bom Successo creada em 1775 que foi abandonada no começo deste seculo em consequencia de um conflicto sendo transferida a Bom Jesus no logar hoje denominado «Silvas» a tres kilometros da actual cidade para onde a freguezia foi transferida em 1824. (N. da R.)

c—Carta ao Capitão Jozé Leme da Silva. em Jaguari, 1775.

Receby as cartas de V. Mcê. datadas em vinte e hum do corrente com as cartas que a V. Mcê. se escreverão e com a que lhe dirigio o Comandante da Guarda de soldados pagos que veyo destacado da Villa Rica a estabelecer-se na Campanha de Toledo onde V. Mcê. me diz está nossos Quarteis convocado Ordenanças noteficando gentes e fazendo os mais excessos chegandosse a surprender e deter o proprio por quem V. Mcê. mandava a minha carta ao Cabo do Ouro fino: Eu respondo ao dito Comandante na incluza que V. Mcê. lhe dirigirá e fará pedir recibo da entrega que mo remeterá e me dará parte de todos os excessos da dita Guarda, porem não faça a minima opozição a elles ainda que se adiantem até esta cidade de São Paulo, porque quero ver até onde chegão estes insperados movimentos, e encherme de razão. Ds. G.de a V. Mcê. S. Paulo 23 de Novembro de 1775. —*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

d—Carta ao Comandante José Pedro Soares Landim.— Em a Campanha de Tolledo, 1775.

Recebi a carta de V. Mcê. datada em dezoito do corrente em que me participa que por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. D. Antonio de Noronha seu General marchara da Villa Rica comandando huma Guarda de soldados pagos a estabelecersse na Campanha denominada de Toledo para o unico fim da melhor execução das minnas ordens e tranquilidade dessa, e desta Capitania. Eu agradesso esta attenção de V. Mcê. ainda que na mesma conjunctura se me dá parte que V. Mcê. está nos Quarteis desta Capitania convocando Ordenanças e noteficando mais gentes, e que até se chegara a suprender e deter hum proprio que levava carta minha para o Cabo de Ouro fino, no que não reparo nem neste insperado movimento sem mais cauza do que hum Capitão de Jaguari fazer noteficar alguns poucos mossos da sobredita Campanha para virem alistarsse nas tropas que tenho levantado por entender o mesmo Capitão, como entenderão todos Expecialmente meus Excellentissimos predecessores, que a mesma Campanha hé, e sempre foy desta Capitania; porem como meu Collega o Excellentissimo Snr. seu General julga o con-

trario não disputo que V. Mcê. nella faça todos os sobreditos movimentos, e os mais que quizer, e se V. Mcê. tiver ordens do mesmo Excellentissimo Senhor para se adiantar mais por esta Capitania as execute que eu certamente não disputarey com Armas, e tropas o seu progresso, ainda que este chegue a esta cidade, porque seria acção reparavel, e muito prejudicial ao Real Serviço fazer-se huma Guerra Civil em duas Capitanias do mesmo Rey, e Senhor, e isto em tempo que o Sul deve ser o ponto de vista para onde só devo mandar tropas. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Novembro de 1775.—De V. Mcê. Venerador, *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

e—Carta ao Commandante do Registo no Rio Pardo, 1777.

Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeyro.—Gabo a rezolução do Tenente Francisco Gomes de Castilho entrar nesta Capitania com tão estranha deligencia: fez Vm. muito bem em a não deixar executar, por que os moradores do continente de S. Paulo ninhuma obrigação tem de contribuhir para a derrama, a que estão obrigados os de Minas: em cujos termos observe Vm. inviolavelmente as ordens, que tem do meu Predecessor o Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza, que eu por esta lhas retefico, e lhe as dou por muito recomendadas; devendo Vm. intimar da minha parte ao referido Tenente Francisco Gomes, que se abstenha de semelhantes procedimentos, para me não dar occazião de uzar dos que devo. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 8 de Janeiro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

f—Ordem do Commandante do Registo no Rio Pardo, 1777.

Nem o Guardamór de Cabo Verde, nem nenhum outro dos de Minas Geraes tem o mais minimo poder de repartir terras Minerais nesta Capitania; isto supposto, de nenhuma forma deve Vm. consentir que o Tenente Francisco Gomes de Castilho, e seu socio Jozé Peres excedão os lemites desta

Capitania com a de Minas Geraes, onde se devem conter visto serem freguezes do Cabo Verde, e desfrutarem as suas lavras, sem a promessa de pagarem o quinto a esta Capitania o preocupe a Vm. para dentro della os deixar trabalhar, que he o unico modo de evitar-mos conflitos de jurisdiçõens o que me he bem dezagradavel. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 8 de Janeiro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

g—Representação de Moradores de Cabo Verde, 1777.

Senhor.—Rendidos aos Pés de V. Magestade supplicamos nós abaixo assignados o Patrocinio de V. Magestade no que por esta reprezentamos: Ha doze annos com pouca diferença, se descobrio distante deste Arrayal de Cabo Verde duas legoas, e meya o Ribeirão chamado São Matheus, em q'. nós, e outros Mineiros desta Freguezia temos terras, e nellas fizemos serviços, e até o prezente estamos trabalhando, pagando do ouro extrahido o Quinto a Sua Magestade, estando juntamente sugeitos ás derramas, como de prezente a satisfizemos. E estando assim de pacifica posse á tantos annos, somos agora noteficados pelo Commandante de huma Guarda posta pelo Illmo. e Exmo. Senhor General de São Paulo da parte de lá do dito Ribeirão, para que dessemos ao manifesto naquella Guarda o ouro que extrahissemos, para lá delle tirarem o Quinto por parte da Capitania de São Paulo, e juntamente para que nos rateficassemos nas ditas pela Guardamoria della, e do contrario se darião por devolutas: O que parece muito injusto, por serem as ditas terras descobertas pelos moradores desta Freguezia, e serem concedidas antes, que o Illmo. e Exmo. Senhor General mandasse guarda para outro Ribeirão distante mais de duas legoas, donde se tem vindo alargando por esta Capitania. Em cujos termos pomos na Prezença de V. Magestade o referido para V. Magestade dar a providencia, que for servido, attendo ao socego dos Mineiros, e interesse Regio. A Real Pessoa de V. Magestade Deos Guarde muitos annos. Cabo Verde vinte, e seis de Março de 1777.

Beijamos as Mãos a V. Magestade os mais humildes, e reverentes subditos.—*Francisco Gomes de Castilho*—*Joze Pires Lima.*

---

h—Carta do Commandante da Guarda de Jacuhy ao Governador de Minas, 1777.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Deste Destricto de Jacuhy para a Capitania de São Paulo ha uma estrada aberta desde o tempo que está descoberto este mesmo destricto (que segundo dizem ha 16 annos) pela mesma giram os comerciantes deste Arrayal para a dita Capitania sem terem outra mais comoda, pelo que se faz precizo dar parte a V. Ex. em como agora proximamente houve pessoa, que foi enganar ao Illmo. e Exmo. Senhor General de São Paulo, e o mesmo Senhor mal informado mandou tapar a referida estrada, ordenando se siga por outra que vay sahir a paragem chamada Quaconda perto do Arrayal de Cabo Verde, e nestes termos nam pode girar o Negocio para este Arrayal, por ficar aquelle caminho com grande volta, e ser trabalhozo, e só está bem comodo para extraviar ouro desta Capitania para aquella, e tambem deste Registo se não pode trocar moeda de ouro para passar pelo dito caminho, porque he precizo hir por Minas dentro de trinta, e tantas legoas, sendo contra as ordens de Sua Magestade o girar a dita moeda por Minas: V. Ex. mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Jacuhy a 11 de Dezembro de 1777.—De V. Ex. subdito mais humilde, *José Antonio Guimarães.*

---

i—Ordem ao Commandante do Registo no Rio Pardo, 1778.

Sr. Commandante Jeronymo Dias Ribeiro: Os attentados, e violencias, que me expoem terem praticado os Geralistas instigados, e insinuados pelo Capitão Verissimo João de Carvalho são tão extraordinarios, que certamente lhe negaria o credito se não julgasse que Vm. em materia de tanta ponderação, e de que podem seguir-se as mais funestas consequencias não havia desfigurar de sorte alguma a verdade. Eu não devo consentir, que durante o tempo do meu Governo se uzurpem as terras desta Capitania nem, que se vexem e inquietem os vassallos de S. Magestade sitiados juntos desse Registo, cujo estabelecimento além de ser feito nos lemites dentro na minha jurisdição se acha confirmado, e aprovado pela mesma Senhora. Tambem não devo empenhar a Vm. em que por via de mortes, e de insultos haja de dispu-

tar com os Geralistas sobre este ponto, principalmente deduzindo eu do exposto nas suas cartas, e dos façanhosos factos que nellas se relatão que o fim particular destes bons vizinhos he de atemorizarem a Vm., e aos soldados do seo comando com estes estrondozos movimentos para que dezemparem esse Registo, e conseguirem elles estabelecerem-se nelle que he o que dezejão: mas estou bem certo, que se Vm. se conservar firme nem o Capitão Verissimo João de Carvalho, nem os seus sequazes hão-de querer ser os mutores de hua guerra sivel, e ficarem comprehendidos no enorme crime de rebelião.

Pelo que Vm. me aviza de ter praticado o General de Minas em consequencia das cartas que lhe tenho escripto sobre esta, e outras semelhantes contendas se infere de que o seu animo he de manter commigo huma reciproca amizade, e que não fomenta de sorte alguma as dezordens dos seus subditos, que fazem todo o esforço por se introduzir nesta Capitania com grave prejuizo dos Reaes intereces; mas não rece-e Vm. de q. elles passem avante em quanto se não deixar illudir dos seus fantasticos ameaços, que espero brevemente tenhão termo.

Eu escrevo ao General de Minas dando-lhe conta destes estranhos procedimentos, com a sua resposta determinarei a Vm. o que deve obrar, e no entanto vá Vm. rebatendo com prudencia estas violencias, embaraçando quanto lhe for possivel, que se não rompão os lemites desta Capitania até decizão de S. Magestade a quem tenho dado conta de tudo.

O empenho em que se acha a Camera de Mogy de condescender com a vontade do Capitão Verissimo João de Carvalho, e a falta de execução que lhe forão dirigidas para se trancarem os caminhos, e se evitarem os prejuizos dos Reaes direitos, pedem na conjectura prezente mayores providencias; por quanto estou certo que sem hir desta cidade hum Official de conhecido prestimo fazer dar cumprimento as ditas ordens, nunca aquella Camera as executará na forma que se requer.

Nesta occazião se remetem para esse Registo cem mil réis em prata provincial para troco dos viandantes. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 25 de Junho de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

j—Ordem ao Commandante do Registo de Jaguary, 1778.

Snr. Comandante do Registo de Jaguary Custodio Joze de Souza.—Na conformidade, e supoziçam de ser verdade o que V. Mcê me diz na sua carta de 2 do corrente, nam só aprovo a tapagem da Picada, em que me falla, mas por esta mesmo Ordeno a todos os Capitaens das Freguezias confinantes nam deixem mais abrilla, nem seguilla; assim lhes pode V. Mcê. avizar esta minha determinaçam: e se algum dezobedecer, e nam a cumprir, V. Mcê. me avize para o castigar. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 17 de Mayo de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

k—Ordem ao Commandante do Registo no Rio Pardo, 1778.

Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeiro: Tenho prezente a carta de Vm. de 4 do corrente mez em que me partecipa terem cessado as inquietaçõens que os abitantes de Minas Geraes fazião a esse Registo, o que estimo, e de que nunca duvidei por estar certo de que o Sr. General da quela Capitania lhe havia de dar as providencias; com as mais cuidadozas fará Vm. trancar, e conservar fexados os caminhos que mandei prohibir, e S. Magestade me fez a honra de aprovar.

Quanto ao Tenente Francisco Gomes de Castilho, e seu socio Jozé Peres Lima, se estes trabalhão no nosso continente devem dar ao manifesto da Real caza da Fundição desta cidade o ouro que extrahirem, como fazem os mais Mineiros que no mesmo Ribeirão trabalhão, e no cazo de assim o não fazerem, os deve Vm. obrigar a levantar, e retirarem-se a sua respectiva Capitania.

Logo que o Regísto do Ouro fino se retirou de Jaguary, onde injustamente se tinha introduzido, tive esta certeza pela parte que da quele Destricto se me deo. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 21 de Setembro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

l—Carta ao Capitão de Ordenanças da Freguezia de Jaguary, 1778.

Sr. Capitão Jozé Leme da Silva.—Recebi a carta, que V. Mcê. me dirigio na data de 26 do corrente, participandome, ser fama publica, que da parte de Minas Geraes intentão vir outra vez ocupar o Registo, que incompetentemente tinhão erigido no destrito dessa Freguezia; e que o Intendente do Rio das Mortes toma todas as medidas conducentes para o referido efeito.

Ainda que o seu Avizo vem confirmado pela carta, que lhe enviou o Fiel do mesmo Registo, comtudo não posso persuadir-me, que o General de Minas, depois de ter mandado tirar o Destacamento, e Fiel das terras desta Capitania, por conhecer a incompetencia daquelle Estabelecimento, e os prejuizos, que da sua conservação se seguirião aos Reaes Interesses, consinta agora, se torne a mudar para o mesmo Sitio.

Mas como as entrigas dos Mineiros poderão influir nesta materia de tal sorte, que se tornem a romper os Limites desta Capitania: Ordeno a V. Mcê., que, Logo que receber esta carta, apronte hum Destacamento com suficiente numero de praças, e comandado por hum Cabo, ou Oficial prudente, e experimentado, e o faça rondar com a mayor vigilancia na Raya da parte de cá desta Capitania, para impedirem qualquer violencia, que se intente fazer nas terras do meu Governo, não consentindo, se tornem a introduzir os Mineiros no deixado Registo, nem em outro qualquer sitio comprendido dentro dos Limites desta Capitania: Ordeno tambem a V. Mcê., que com toda a brevidade faça demolir a caza, que se levantou para o Fiel, e Destacamento de Minas, sem que na execuçam destas Ordens haja estrondo, ou motivo algum de vexação ao Povo de huma, e de outra parte; recomendando-lhe muito o cuidado, que deve ter, em que os Soldados, e Officiaes, encarregados desta diligencia nam entrem no Territorio daquella Capitania, e que por todos os modos se evitem os principios de novas dezordens. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 30 de Outubro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

m—Ordem ao Commandante do Registro no Rio Pardo, 1779.

Sr. Comandante do Registo Jeronymo Dias Ribeiro: Pelo pouco que o Tenente Francisco Gomes foi attendido do seu General, virá Vm. no conhecimento que para nenhuma das insolencias, que aquele faz concorre o dito Snr., a quem não dezejo tomar o tempo com bacatellas, pelo que para evitar outro semelhante absurdo como o dito Tenente fez na apuração do ouro de Jozé Peres Lima, e Jozé da Costa deve Vm. evitar que estes trabalhem mais nos destrictos desta Capitania, notificando-os da minha parte para que sayão della, e no cazo de o não fazerem Vm. os prenda e os remeta a esta cidade, o que lhe dou por muito recomendado. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 10 de Março de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

n—Ordem ao Commandante do Registro no Rio Pardo, 1780.

Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeiro: Em consequencia da carta de Vm. de 3 de Janeiro em que me partecipa a entrada, que fez a buscar as Bandeiras dos Geralistas, sou a dizer-lhe que fez Vm. muito bem em trancar o caminho na devizão das duas Capitanias, e melhor fizera se queimasse os ranchos que encontrou feitos no nosso destricto, o qual espero Vm. conserve inlezo, e se nelle se descubrir ouro que faça conta precedendo as deligencias precizas me avizará para dar as mais providencias. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

o—Carta a Thomaz Antonio de Moraes Comandante do Registo de Jaguary da parte de Minas Geraes, 1780.

Em consequencia da carta de V. Mcê. de 24 de Mayo sou a dizer-lhe que hum dos meus primeiros pontos de vista, hê conservar a boa armonia com os meus Exmos. collegas confinantes; e por conta disto não haverá subdito meo a quem

não castigue, logo que me conste, que com intrigas pertendem alterar a devida correspondencia, que deve haver, achando dezordem, que entre os vassallos da mesma Soberana pretendão estender o seu Dominio nas terras da mesma Senhora; eu despido desta inconciderada ambição tenho dirigido as mais positivas ordens ao do meu meo Governo, para que se abstenhão, e sinto, que o P.e Vigario Bernardo de S. Payo Barros se adiante aonde não deve; fez V. Mcê. muito bem impedillo, como fará a todos os mais, fazendo observar inviolavelmente a minha ordem de 17 de Mayo de 1776, expedida ao Cabo Custodio José de Souza, que remeto por copia inserta nesta.

Devo segurar a V. Mcê. o pezar, em que vivo, por me ser prezente, que muitas vezes se acha esse Registo no mayor dezamparo, o pouco escrupulo, que essa guarda tem de examinar os passageiros, prejudicandose o Real Serviço nos dezertores, e criminozos, que o vadeyão, a transgressão do ouro, que poderá passar de huma a outra Capitania, e o vexame, que os vizinhos desse Registo sofrem na liberdade, com que os soldados os tratão, de que me tem chegado bastantes clamores, que só agora participo a V. Mcê., convencido, de que lhe hade dar remedio. Deus guarde a V. Mcê. S. Paulo a 10 de Junho de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

p—Carta ao Capitão da Ordenança da Freguezia de Jaguary José Leme da Silva, 1780.

Pela carta de V. Mcê. de 25 do corrente mez fico na certeza de se terem retirado os soldados, que estavão nas guardas do Tolledo por parte de Minas Geraes, o que eu sempre esperei daquelle Exmo. General, a quem tinha participado as dezordens daquelle Destacamento; como me persuado será substituido por outro, estou convencido, de que virá instruido para fazer a sua obrigação debaixo da mais exacta disciplina.

V. Mcê. conservará a guarda da nossa parte, a qual deve estar com o mais vigilante cuidado, para que neste meyo tempo não possa haver algum descaminho da Real Fazenda, que o mais minimo me será bem sensivel. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 27 de Junho de 1780. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

q—Carta ao Furriel Comandante do Registo de Jacuhi João Pedro Soares Landim, 1780.

Tenho prezente a carta de V. Mcê. de 30 de Julho, em que me participa estar comandante desse Registo, o que me enche de gosto, por estar certo que emquanto V. Mcê. o comandar, vivirei nesta parte sosegado, porque V. Mcê. conservará os seus subditos em huma tal disciplina, que me não chegue as queixas que tive do destacamento passado, que não cuidava mais que vexar esses Povos, e persuadirse que o extender os Lemites dessa Capitania, para esta, fazia hum grande serviço, como se todos não fossem da mesma soberana, devendo só conservar cada hum os seus respectivos.

Persuadase V. Mcê. o quanto me obrigo das expressoens da sua carta, e que em todo o tempo que eu lhe poder ser util, o farei logo que V. Mcê. assim mo segure. Deus Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 9 de Agosto de 1780.— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

r—Carta ao Comandante do Registo de S. Matheus Jeronimo Dias Ribeiro, 1780.

Em concequencia da carta de V. Mcê. de 9 do corrente mez, sou a dizerlhe que quanto as 75 8as que se devem das entradas do anno de 1778, nada tenho que dizerlhe, porque pertence este negocio ao contratador, que dirigirá as ordens, ou o seu caixa nesta cidade.

Pelo que respeita a desconfiança em que V. Mcê. está de que possa vir asentarse o Registro de Jacuhi na Fazenda do defundo Antonio Jozé Pinto, deve desterrala, porque eu estou bem convencido que da retidão do Sr. General de minas, não pode nacer ordem contra a de Sua Magestade, que ouve por bem teremse trancado os caminhos, e me mandou asim se observase, pelo que deve V. Mcê. ter o mais exacto cuidado em que os ditos caminhos, se conservem sempre bem trancados, e se chegar a saber quem os abre, indagando o, prender os agresores para serem castigados, segundo os seus merecimentos.

Estimarei que o soldado Pedro Gonçalves escapace da malina, e que recuperada a sua saude possa acompanhar a V. Mcê. de quem espero a certeza de ter remediado as dezordens que achase no caminho do Ouro fino. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 18 de Agosto de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

s—Carta a Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, Sargento mór das Ordenanças de Mogymerim, 1780.

Sendo indispensavelmente necessario a execução das ordens de S. Magestade de se conservarem trancados os caminhos de Jacuhy, e Ouro fino, e impedir, que os viandantes os sigão: Ordeno a V. Mcê., que faça conservar as guardas para isto destinadas, as quaes se deve fazer, não só pelas Ordenanças, mas igualmente pelas companhias de Auxiliares, rodando todos com a mayor igualdade, para que não hajão queixozos, por trabalharem mais huns, do que os outros, para o que ordenará V. Mcê. da minha parte aos Capitaens, ou Comandantes dos ditos Auxiliares, lhe aprontem os destacamentos das suas respectivas Companhias aos seus divididos tempos, que os de se dilatar cada destacamento nos lugares, em que devem ser postados, que sempre será nos mais proprios, para impedir a transgressão das Ordens, o determinará V. Mcê. com os ditos Capitaens, e no que assentarem, me avizarão, para eu estar siente do tempo, que he mudada a guarda, o que muito recomendo a V. Mcê., a quem se me faz precizo dizer, que nesta ocazião mando ao Sargento José Pedro Monteiro comandar o destacamento do Registo de S. Matheos do Rio Pardo, por me ser cá necessario o que actualmente o estava comandando Jeronimo Dias Ribeiro. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 22 de Novembro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

t—Carta a Agostinho do Prado Villasboas, Capitão da Ordenança de Mogymerim, 1780.

Em consequencia da carta de V. Mcê. de 23 de Outubro sou a dizerlhe, que sendo indispensavel as guardas efectivas nos destrictos mais proporcionados, para se conservarem trancados os caminhos de Jacuhy, e Ouro fino, por assim determinar S. Magestade, e impedir, que os viandantes sigam os ditos caminhos, deve V. Mcê. pôr o mais exacto cuidado, em que as sobreditas guardas se façam com a mayor vigilancia, para o que devem trabalhar igualmente as companhias de Auxiliares com as da Ordenança, e assentando V. Mcê. com o seo Sargento Mayor o tempo mais comodo, que cada huma das referidas guardas se deve conservar nos postos indicados para ellas, fazendo-as render inalteravelmente, para ver, se asim cessa a dezerção desses máos vassallos que, por não servirem a Sua Soberana, dezemparão as suas cazas.

Ao seo Sargento Mor Manoel Rodrigues de Araujo Bellem expeço nesta ocazião as ordens, que, confio, V. Mcê. executará com a mayor exacção. Deus guarde a V. Mcê. S. Paulo a 22 de Novembro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

u—Carta a Inacio Pedro de Moraes no Descuberto do Rio Pardo, 1780.

Como nesta occasião mando ao Sarg.to José Pedro Montr.o comandar o Reg.o de S. Mateos q' até agora comandou Jeronimo Dias Rib.o, p.a ver se assim cessão as continuas dezordens daquelle Reg.o, e esse Descuberto, não será precizo que V. Mcê. mude de vivenda, e por esta razão espero continue nas q'. actualm.te se acha, pr.a continuar o seo estabelecim.to, aumentar esse Descoberto, e os interesses da Real Faz.da. Hé q.to se me oferece responder a sua carta de 9 do corrente mez. Deos G.e a V. Mcê. S. Paulo a 22 de 9bro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

v—Carta ao Guardamor Antonio Bueno da Silveira no Rio Pardo, 1780.

Atendendo ao q'. V. Mcê. me participa na sua carta de 5 do corr.te mez, nomeey ao Sarg.to José Pedro Montr.o p.a render ao Com.te do Reg.o de S. Mateos Jeronimo Dias Ribr.o p.a ver, se assim cessão tantas dezordens, de q', sinto, tenhão nacido as de tantos habitantes se transportarem a outros domicilios, de V. Mcê. confio, q'. os faça não so voltar, mas q'. adquira outros m.tos, como V. Mcê. me esperança.

O d.o novo Comd.e vay munido das ordens q'. ha de executar; e p.a q'. o rendido lhe entregar as que se lhe tem dirigido; hê certo, q'. o d.o Jeronimo Dias, sempre q'. mandou o ouro da permuta, se achou com diminuição, e p.a q'. a não houvesse, se lhe determinou pela Junta da Real Fazenda, q'. atendendo a ser ouro sujo, se lhe abatesse cinco por cento; agora assentou a referida Junta, q'. o dr.o p.a a d.a permuta se entregue ao Pay de V. Mcê. por confiar delle sirva nesta parte com exactidão, q'. deve p.r vassallo, p.a o q'. vão as Ordens necessarias.

Devo dizer a V. Mcê. q'. logo q'. se retire Jeronimo Dias Ribeiro, me remeta hûa relação exacta dos habitantes desse destrito, por assim ser necessario. Deos G.e a V. Mcê. S. Paulo a 22 de 9bro de 1780.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

x—Carta a Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, Sargento mór das Ordenanças de Mogymerim, 1781.

Tenho prezente a carta de V. Mcê. de 6 do corrente mez, asinada pelos Comandantes das Campanhias Auxiliares, e Ordenança, com o detalhe do modo, porque se hão de continuar as guardas para se embaraçar, que os viandantes sigão outro caminho para as Minas, do que o que lhes está prescripto, em observancia da determinação de Sua Magestade a este respeito, em cuja inteligencia fico; como tambem na que V. Mcê., e todos os mais Oficiaes hão de observar sem froxidão o mesmo, que me participam, e de que me será responsavel o que a tiver. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 26 de Janeiro de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

y—Carta a Jeronimo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matheos, 1781.

Em consequencia da carta de V. Mcê. de 5 de Janeiro do corrente ano sou a dizerlhe, que pela Junta da Real Fazenda se lhe remete pelo portador desta o dinheiro provincial, que consta da carta do Escrivão da mesma Junta para se permutar por ouro; e que na Real Fundição entrarão as oitenta e sete oytavas e meya, e 6 vintens, que agora não quebrou; sendo certo, se deve continuar a permuta da mesma forma, sem mais novidade, do que pezarse o dito ouro liquido, como liquido e o que o não for, seguindo a Ordem antecedente, e sempre com o abatimento de cinco por cento. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Abril de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

z—Carta a Jeronimo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matheos, 1781.

Pela carta de V. Mcê. de 5 de Janeiro fico na inteligencia de V. Mcê. se ter recolhido da revista, que foi passar aos caminhos prohibidos por S. Magestade; estimando, V. Mcê. os achasse sem novidade; e pelo que respeita a que V. Mcê. me participa da tranqueira, que os dous soldados acharão no simo da serra do caminho, que vay de Mogy para esse Registo, com o letreiro, não posso persuadirme a ser outra couza mais, que vadiação de homens ociozos, que só cuidão em perturbar a tranquilidade publica; pelo que, não só V. Mcê. mandará pôr o dito caminho no seu antigo estado, mas com a mayor circunspecção ver. se pode descubrir quem fez aquella novidade, para ser castigado, como merece. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Abril de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

aa—Carta a Jeronimo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matheos, 1781.

Tenho prezente a carta de V. Mcê. de 6 de Março, e por ella vejo, que a demora da remessa de ouro foi cauzada das muitas agoas, porém chegou, como na minha ante-

cedente lhe avizo, e agora faço, de que fica na Cadeya desta Cidade o Mulato Theodozio, que V. Mcê. fez bem em não soltar, e remeter-mo, como fará das culpas, que ahi tiver, para por ellas ser castigado, segundo o seo merecimento.

Hê certo, que V. Mcê. se acha bem capitulado; pelo que, para averiguar, tinha mandado ao Sargento José Pedro de Mattos a render a V. Mcê., a quem, sem embargo de tudo, quero mostrar-lhe, que o meu animo não hê de fazer mal, e quero dar-lhe tempo para V. Mcê. se justificar, obrando nesse Registo com a circunspecção, que deve, arrecadando a Real Fazenda; adquirindo moradores para esse destrito, e conservando-se em termos habeis, com que actualmente estão existindo nele; e no cazo do referido Sargento José Pedro ahi apareça, V. Mcê. lhe Ordene da minha parte, volte para esta cidade, trazendo as Ordens, de que foi encarregado, para as entregar na Real Junta. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Abril de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

bb—Carta a Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, Sargento mór das Ordenanças de Mogyguassú, 1781.

Com a carta de V. Mcê. de 22 de Março foi entregue na Secretaria a lista dos habitantes desse descuberto, que já tardava, porque deve vir no mez de Janeiro, segundo as Ordens.

Pela carta de V. Mcê. de 23 do dito mez fico certo, se fazerem as guardas nos caminhos para as Minas, na forma ordenada, em que espero, não haja relaxação.

Quanto a João de Moraes Preto, nada mais tenho que dizer, do que se faz indispensavel ser prezo, o que confio de V. Mcê.

A permuta chegou aqui só por hum soldado, porque o outro ficou em caminho doente, e volta o mesmo soldado com dinheiro para se continuar a dita permuta: e sem embargo de eu ter determinado, que o Sargento José Pedro fosse render a Jeronimo Dias Ribeiro, para este se vir justificar das culpas, que lhe impoem, tomo a rezolução, a vista do que V. Mcê. me participa, de conservar ao dito Jeronimo Dias Ribeiro no dito Registo, e assim lhe ordeno; como tambem,

no cazo de ahi ter chegado o sobredito José Pedro, lhe ordene, volte a esta cidade com as ordens, que levava: o que participo a V. Mcê., para que, pela parte, que lhe toca, assim o execute, por ficar confiado, em que Jeronimo Dias Ribeiro na sua conduta me dê provas da sua innocencia.

Fico entregue da carta de V. Mcê. de 24 de Março, que acompanha o memorial da violencia, que lhe pretendem fazer; no cazo de aqui apparecer requerimento, eu me lembrarei delle. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Abril de 1781. —*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

cc—Carta a Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, Sargento mór das Ordenanças de Mogymerim, 1781

Tenho prezente a carta de V. Mcê. de 7 do corrente mez, em consequencia da qual sou a dizerlhe, que nesta ocazião vay decidida a duvida entre José Pedro Monteiro, e Jeronimo Dias Ribeiro, Ordenando a este, fique comandante do Registo, e á aquelle, que sem perda de tempo o entregue, e se recolha a esta cidade, o que, espero, execute, apezar dos seos concelheiros; e no cazo de assim o não fazer, V. Mcê. o mandará prender á minha Ordem, e mo remeterá seguro.

Eu estou convencido, de que V. Mcê. concorrerá, para que Jeronimo Dias Ribeiro se conduza no sobredito Registo de forma, que tenha eu que louvarlhe, adquirindo Mineiros para aquelle Descuberto, e tratando-os com a maior humanidade, para que nelle se possão conservar. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 12 de Mayo de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

dd—Carta a Jeronimo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matiheos, 1781.

Para Jozé Pedro Monteiro continuar na falta das Ordens, com que daqui marchou, era precizo, que ficasse nesse Registo, sem o largar, logo que V. Mcê. para isso lhe mostrou a minha ultima Ordem: nesta ocazião lhe mando a mais

pozitiva, para que sem perda de tempo entregue a V. Mcê. o referido Registo, e com as Ordens, com que o dito Jozé Pedro daqui marchou, se recolha a esta cidade.

Devo segurar a V. Mcê., que dezejo, dezempenhe a commizeração, que tenho de conservar ahi, adquirindo Mineiros para aumentarem as Reaes Rendas, e tratando-os em termos habeis com a mayor afabilidade.

Quanto aos crimes do Mulato Teodozio do Alferes Inacio Preto de Moraes, fico na sua inteligencia; se bem, que para ser castigado, era precizo justificados aquelles legalmente.

Se o dito Alferes Inacio Preto de Moraes rompeo o Registo ou seos filhos, como V. Mcê. me participa na sua carta de 18 de Abril, fazse indispensavel, que logo que ahi apareça qualquer delles, seja prezo, e remetido a esta cidade, para purgar o seo delito. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 12 de Mayo de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

ee—Carta ao Sargento Jozé Pedro Monteiro no Registo de S. Matheos, 1781.

Não sendo atendiveis as fabulozas desculpas, com que V. Mcê, nas suas duas cartas de 28 de Abril, pertende ofuscar o mal, que tem executado as ordens, de que foi munido para esse Registo, e estar eu bem siente dos motivos, que obrigarão V. Mcê. faltar a sua obrigação, sou a dizerlhe, que V. Mcê., alem de ter obrado muito mal no dilatado tempo, que chegou a esse continente, pelo gastar nos seos divertimentos, o fez tambem em se dilatar nesse Registo, depois de nelle se lhe intimarem as minhas ultimas Ordens; pelo que, logo que V. Mcê. receber esta, as execute sem perda, nem de huma hora, entregando o referido Registo a Jeronimo Dias Ribeiro, e recolhendo a si as Ordens que V. Mcê. recebeo da Junta da Real Fazenda, venha entregallas ao Escrivão della. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 12 de Mayo de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

ff—Carta a Jeronimo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matheos, 1781.

Na sua de 10 do corrente me partecipa, que no dia 20 de Agosto entrara para esse Continente o Alferes Inacio Preto de Moraes com toda a sua familia, e escravos, aprezentandolhe para isso despacho meo cujo fará inteiramente observar; e que arranchandose na sua lavra de Bom Sucesso com pouco tempo de rezidencia na dita lavra penetrara o sertão, esperançado a conseguir mayores haveres, e chegando as Itaipavas do Rio Pardo, (*) nas poucas experiencias, que fez, achou, se poderão fazer jornaes de 4 tê 6 vintens; e que lhe dera ao manifesto meya oitava, e quatro vintens de ouro, e cinco pedrinhas de cristaes, que huma, e outra couza fico esperando com a permuta; porem que o Guarda mor Antonio Bueno da Silveira, siente da felicidade, que Deos terá destinado para o dito Alferes, tem intentado perturballo a não poder continuar com sua Bandeira, e vir no cabal conhecimento da extensão de terras do tal Descuberto, e sua pinta.

Assim que esta receber, fará vir á sua prezença o dito Guardamor Antonio Bueno da Silveira, e da minha parte lhe dirá, se abstenha de semelhantes procedimentos, porque sua jurisdição se não estende a novos Descubertos, ainda em sertões incognitos, e ao descobridor dito Alferes Inacio Preto deixará continuar suas observaçõens, que o mesmo lhe rogo na que incluza lhe dirijo; e como o tal Descuberto só dista tres leguas desse Registro, precedendo mais algumas informações do descubridor, entrará V. Mcê. dentro, e nomeará em meo nome tres, ou quatro Mineiros, os mais peritos, e de probidade para o acompanharem, e socavarem os lugares apontados pelo dito descubridor, e os mais que bem lhes parecer, sem que em nada se afastem do Regimento.

Saindo V. Mcê. para fora do dito Descuberto, sem que nelle fique mineirando pessoa alguma, junto com os socavadores nomeados, me participarão com a mayor brevidade, exacção, e clareza tudo, quanto alcançarem no dito Descuberto, para dar as necessarias providencias, a bem desses Povos.

(*) Como em 1778 o Alferes Ignacio Preto de Moraes estava estabelecido nos campos dos Poços de Caldas, é de presumir que o descoberto em questão estava no Rio Pardo acima do Registro de São Matheus proximo á Serra dos Poços de Caldas. (N. da R.)

Na sua auzencia deixará providenciado esse Registo, para que S. Magestade não venha experimentar descaminho em seos Reaes Direitos, e outros diferentes Governos se não venhão introduzir nos limites desta Capitania, inda que para isso puxe por alguns soldados Auxiliares.

Alcançando, que o dito Descuberto hê digno de partilhas, fará logo delle tomar posse pela Justiça mais vizinha, e fará entregar as cartas incluzas aos Vigarios desse Arrayal, Cabo Verde, que se dirigem a tomar posse pelo Ecleziastico. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 29 de Dezembro de 1781.— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

gg—Carta a Inacio Preto de Moraes, Alferes da Ordenança no Registo de S. Matheos, 1781.

Participame V. Mcê. na sua de 11 do corrente, que penetrando esse sertão, na altura do Rio Pardo descubrira oiro, que promette aumentar o Patrimonio Real, de que entregou ao Comandante do Registo de S. Matheos meya 8.ª, e 4 vintens de amostra; mas, que querendo continuar a diligencia de alcançar a extensão do Descuberto, a variedade da pinta, e mais comodidades, o embaraçara o Guardamor do Arrayal de S. Matheos Antonio Bueno da Silveira.

Nesta ocazião ordeno ao Comandante do Registo do dito Arrayal S. Matheos Jeronimo Dias Ribeiro evite semelhante procedimento ao dito Guardamor, e a V. Mcê. deixe voltar ao mesmo Descuberto continuar as mais observaçoens, que julgar uteis, e necessarias, o que espero sem demora cumpra, pelo que lhe ficarei obrigado, e certo a fazerlhe cumprir as regalias, com que S. Magestade premêa aos descubridores.

Por ser indispensavel esta tão importante diligencia, não lhe mando agora a licença, que pede, para poder vir a esta cidade, o que farei com a cabal rezulta do mesmo Descuberto, na forma que Ordeno ao dito Comandante. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 29 de Dezembro de 1781.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

hh—Carta a Jeronymo Dias Ribeiro, Comandante do Registo de S. Matheos, 1782.

Em 29 do mez, e anno passado respondi á que me dirigio com data de 10 do mesmo, e por Parada a fiz expedir, tê lhe chegar á mão: hoje me foi prezente segunda de V. Mcê. de 16 do dito mez passado, retratandose do que naquella me dizia, de não ser descubridor desse Descuberto o Alferes Inacio Preto de Moraes, mas sim o Guardamor Antonio Bueno da Silveira, comprovado este dizer com hum sumario de cinco testemunhas, que na sua prezença pelo mesmo Guardamor forão perguntadas, depondo todas, voltara o mesmo Guardamor ao novo Descuberto com dous mineiros, a titulo de socavadores; e que estes segurão pelas experiencias, que fizerão, jornaes de 4 vintens na distancia de huma legua, e que não puderão passar adiante pelas muitas aguas os impedirem; mas não deixo de reparar, não me remeter o mesmo Guardamor amostras, que certifiquem o dizer dos socavadores.

Fica na minha Secretaria, para lembrança, o dito sumario, junto ao mesmo o termo de vestoria, que mandou fazer nas pedras, que o dito Alferes Inacio Preto de Moraes meteo no cofre desse Registo, e V. Mcê. faça inteiramente cumprir tudo, quanto lhe Ordenei na dita minha carta de 29 do mez, e anno passado, que vay incluza por copia, sem que o embarace a incompetencia de descubridores, deixando entrar hum, e outro, porque assim se virá mais abreviado no conhecimento da extensão do dito Descuberto, e sua pinta; e a seo tempo não faltarei em distribuir justiça a quem a tiver. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 2 de Janeiro de 1782.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

ii—Carta a Antonio Bueno da Silveira, Guardamor do Registo de S. Matheos, 1782.

Hoje recebi a sua de 24 do mez, e anno passado, na qual vejo o que me expoem tendente ao novo Descuberto do Rio Pardo: em carta, que dirigi ao Comandante desse Registo Jeronimo Dias Ribeiro na data de 29 do dito mez, e ano passado, lhe dei as necessarias instrucçoens para se saber conduzir nas observaçoens do dito Descuberto.

Em outra, que agora lhe escrevo, confirmo as mesmas, com mais alguma ampliação: deve V. Mcê. ajudar ao dito Comandante, para que sem tumulto execute o que lhe tenho Ordenado; certo, de que a seo tempo não faltarei com a distribuição da justiça, que a V. Mcê. assistir. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 2 de Janeiro de 1782.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

2—Correspondencia com o Governador de Minas.

a—A D. Antonio de Noronha, 1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Lembrado dos inalteraveis, reciprocos protestos, que muitas vezes fizemos de não termos questões odiosas para ampliarmos os Limites desta e dessa Capitania, e de consentirmos, amigavel e uniformemente em que cada hum gozasse o que lhe pertence, vou por este modo, fiado na indefectivel palavra de V. Exa., fazer-lhe huma breve e séria representação, para, pelo meio pactuado e sobredito, evitarmos conflictos de jurisdicções.

Nosso parente o Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, em tempo que governava essa Capitania de Minas Geraes, e que não havia nesta de S. Paulo nem General, nem Bispo veio com força de armas a introduzir-se nos descubertos de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino, Conceição, S. Pedro de Alcantara, Nossa Senhora da Assumpção, no Desemboque, e Cabo Verde, e fazer metter de posse nas respectivas Freguezias aos Parochos nomeados pelo Cabido Sede vacante do Bispado de Marianna, sem attender que os mesmos descubertos, e Freguezias forão feitos por esta Capitania de S. Paulo, e dentro dos Limites della.

Deixadas, por não tomar o tempo a V. Ex., as multiplicadas questões, que houverão entre os Governos Seculares, e Ecclesiasticos, de ambas as Capitanias, exponho sómente a V. Ex., pelo que respeita aos Governos Seculares, se fez por Ordem de Sua Magestade junta e assento das divisões no Rio de Janeiro em 12 de Outubro de 1765, onde esteve supitado até o tempo do Sr. Marquez Vice-Rey, que mandou por Copia authentica o dito assento, para esse, e este Governo, sem que até agora tivesse effeito, como Sua Magestade ordenava na precedente Ordem que dirigio ao Conde da Cunha para se fazer

a junta e assento, o que talvez seria providencia superior, para sem mais questões concluirmos agora o fim dellas, e o reciproco socego.

Pelo que respeita aos Governos Ecclesiasticos houverão intrincadas demandas, em que houverão multiplicadas sentenças no Juizo da Corôa e Relação do Estado a favor deste Bispado de S. Paulo, em virtude das quaes se tomou ultimamente assento na Mesa do Desembargo do Paço para se cumprirem as ditas sentenças, e se restituirem a este mesmo Bispado as ditas usurpadas Freguezias.

Com as ditas sentenças manda agora o Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo desta cidade de S. Paulo ao portador desta, que me persuado as mostrará a V. Ex. antes de ir effeituar o cumprimento dellas, e a restituição das Freguezias, a que já não póde duvidar o Governo Ecclesiastico desse Bispado e parece que pela mesma identica razão, não póde haver duvida a mandar tambem V. Ex. restituir a esta Capitania, aquelles descubertos della, sem que nos seja necessaria a continuação de questões, que não devem haver entre nós, vistos os nossos apontados protestos, e constante amizade.

Ao que acresce estarem desvanecidas no dito assento que se tomou na junta do Rio de Janeiro, todas as duvidas da quota de cem arrobas, e outras semelhantes, que alguns espiritos sediciosos intentassem suggerir a V. Ex., para não ter effeito por este modo amigavel e inalteravel promessa dos mesmos nossos protestos, em execução dos quaes, e do que tenho nesta apontado a V. Ex., espero que V. Ex. com credito seu, e meu, assim o determine, e me dê muitas occaziões de eu lhe mostrar a sincera correspondencia da nossa harmonia. Deos guarde a V. Ex. S. Paulo 13 de Agosto de 1775.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

b—A D. ANTONIO DE NORONHA. 1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Depois de ter escripto a V. Ex. o Officio que vay nesta mesma occazião, com data de treze do corrente dirigido á nossa reciproca necessaria armonia sobre os Limites, para se evitarem conflictos nossos de Jurisdiçoens, e dezassocegos poucos me chega a parte, de que remeto a copia junta do insofrivel atentado, que dentro no

resto de terras, que se não tomarão a esta Capitania veyo fazer o Vigario do Arrayal de Cabo Verde com assuada de gente, e força de Armas chegando ao excesso de romper as guardas, e de ameaçar a vir fazer outros mayores, á vista dos quais devo pedir a V. Ex., que os faça cohibir, e castigar, fazendo que o Governo Ecleziastico castigue ao dito Vigario, e que os Seculares que o acompanharão a similhante insulto sintão o pezo das Leis de Nosso Amo, e do braço Justiceiro de V. Ex. para emenda delles, e ezemplo de outros. Espero que V. Ex. assim o faça por serviço de S. Magestade, e por me fazer mercê, que eu o mesmo farei quando V. Ex. mo insinuar ainda em circunstancias menos criticas, e menos fortes. A Illma. e Exma. Pessoa de V. Ex. Guarde Deos. São Paulo a 22 de Agosto de 1775.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

(Accompanha copia da carta de Jeronymo Dias Ribeiro de 16 de Agosto (1 a).

---

c—De D. Antonio de Noronha, 1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em carta de treze de Agosto me expoem V. Ex., que pelo termo de Devizão feito no Rio de Janeiro em Prezença do Senhor Vice Rey do Estado a 12 de Outubro de 1765 se mostra, que os Territorios de Sapocahy, Oiro fino, Conseição, São Pedro de Alcantara, Nossa Senhora da Assumpção no dezemboque, e Cabo Verde ficarão pertencendo a essa Capitania, e que espera que eu lhe restitua as ditas Terras, para cessar as questões que neste particular se agitarão no tempo dos nossos Exmos. Predecessores, mayormente tendose mandado restituir aquellas terras ao Bispado dessa cidade pelo que respeita ao Governo Ecleziastico por sentença do Juizo da Coroa, e da Relação do Rio.

V. Ex. não ignora que as nossas Jurisdições se nam extendem a determinar os litigiosos limites das duas Capitanias, e que Sua Magestade he o competente, e privativo Juiz desta contenda.

A posse em que esta Capitania está dos sobreditos Destrictos me obriga a conservallos em quanto não for ligitimamente reprovada a mesma posse por ordem de Sua Mages-

tade, a quem se efetuou esta Contenda por contas que derão o Exmo. Conde de Valladares, e o Exmo. Dom Luiz nossos predecessores.

O Termo da Junta, que se fez no Rio de Janeiro, nunca se effectuou, talvez por se descobrir na sua execução algums inconvenientes que occorrerão; isto se comprova, porque até o tempo em que veyo governar o Rio de Janeiro o Senhor Vice Rey actual do Estado, se nam remetterão a esse, e a este Governo as copias do dito Termo, como V. Ex. confessa; e pela carta do Exmo. Dom Luiz de 23 de Janeiro de 1773, e resposta que deu o Exmo. Antonio Carlos, meu predecessor a 18 de Junho do mesmo anno, que tudo se ha de achar na Secretaria desse Governo, se mostra que ja foi excitada esta mesma duvida, e que se não descidio por estar affecta a Sua Magestade, como ainda está.

Alem disto passando o Exmo. Luiz Diogo no anno de 1764 áquelles declarados Destrictos, se rateficou na posse delles, e dando conta a Sua Magestade do que tinha praticado foi o mesmo Senhor servido pelo Avizo de 25 de Março de 1767, que consta da copia incluza, aprovar todas as providencias dadas por aquelle Governador, e tambem o Termo da Junta feito em São João d'EL REY a 26 de Novembro de 1764; e o Bando publicado em Jacuhy, que tudo he relativo a esta materia, e posterior áquelle Termo de Junta.

As Sentenças que se alcançarão, quanto aos Governos Eccleziasticos não descidem os Limites dos Governos Politicos, e somente poderão servir na Real Prezença de Sua Magestade para prova do pertendido Direito dessa Capitania, quando o dito Senhor queira descidir esta contenda, só pelo que respeita ao mero facto, como se praticou nas ditas Sentenças: Nem he novo o pertencer hum Territorio ao Governo Politico de huma Capitania, e ao mesmo tempo á Jurisdição do Bispado de outra, porque assim succede com esta arrespeito dos Bispados da Bahya, e Pernambuco nos Destrictos do Paracatú, e São Romão. A força das razões que tenho exposto me nam permitem que eu possa condescender com a pertenção de V. Ex., antes persuadem que devo conservar unidos aquelles Territorios a esta Capitania em quanto Sua Magestade não determinar o contrario, e que deste modo nam fomento, nem excito questões odiozas, que só servem para perturbar o publico socego, o qual desejo manter em huma completa tranquilidade como mostrarei a V. Ex. em todas

aquellas materias, em que pode ter lugar a minha condescendencia, sem que della se siga a transgressão dos principios de Direito, e das Reaes Ordens.

Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 6 de Outubro de 1775.—*Dom Antonio de Noronha.*

---

d—De D. Antonio de Noronha, 1775.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Já expuz a V. Ex. em carta datada de 6 do corrente as razões que me obrigavão a não ceder a essa Capitania os Territorios de Sapocahy, Ouro fiino, Cabo Verde, e outros sem expressa rezolução de Sua Magestade, em cuja Real Prezença se achão as contas que derão nossos predecessores, o Exmo. Senhor Conde de Valladares, e o Exmo. Senhor Dom Luiz, sobre a contenda dos Limites desta, e dessa Capitania.

Persuadase V. Ex. que o meu animo não he innovar couza alguma a este respeito, nem de alterar o socego dos Povos confinantes, e que só pertendo conservar, como partes deste Governo, aquellas Povoações, e terras que lhe pertencerão no tempo do Exmo. Senhor Luiz Diogo, do Exmo. Senhor Conde de Valladares, e do Exmo. Senhor Antonio Carlos, por intender que as não posso demittir; nas circunstancias ponderadas sem ordem de Sua Magestade, que he a quem unicamente toca a decizão das duvidas, que se moverão entre os nossos Exmos. predecessores sobre esta materia, nem eu tenho interesse particular em que as terras litigiozas pertenção a esta Capitania, porque para mim he indiferente governar hum territorio mais, ou menos dilatado, e o ter por subditos mayor, ou menor numero de habitantes.

Quando eu esperava que V. Ex., persuadido das minhas sinceras intenções, promoveria a paz, e socego dos nossos respectivos subditos, me partecipa o Comandante do Ouro fino, que os moradores do seu destricto, em o qual se comprehende os da campanha de Toledo, são constrangidos a dar recrutas para essa Capitania pelos comandantes della: Esta novidade tem alterado aquelles Povos, de forma que estão proximos a hum levantamento, ou a huma dezerção; esta noticia me obriga a fazellos pacificar com huma guarda respei-

tavel de soldados pagos, que eu faço pôr em marcha para aquelles sitios; e o cabo que a commanda leva ordem para não dar pela sua parte o menor motivo de novas contendas, que só servem de ruina dos Povos, e de prejuizo de Sua Magestade.

Espero que V. Ex. não ha de permittir, que continuem as dezordens que se excitarão no tempo do Exmo. Senhor Dom Luiz, e do Exmo. Senhor Conde de Valladares, que ha de esperar a rezolução de Sua Magestade sobre esta materia, nem he justo que se quebrante a nossa armonia por cauza de huma contenda, que absolutamente depende da Real Decizão. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 25 de Outubro de 1775.—*Dom Antonio de Noronha.*

---

e—A D. Antonio de Noronha, 1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em officio de quinze de septembro me partecipa V. Ex.ª que fizera expedir ordens para nos Registos confinantes com esta Capitania, se não deixarem passar os moradores della sem levarem Passaportes, e hirem despachados pela Policia desta cidade; porém que por reprezentação do Administrador do Registo da Mantiqueira constava a V. Ex.ª rezultava prejuizo á Fazenda Real, porque os moradores de Taubaté, Pindamunhangaba e Guaratinguetá distantes desta cidade de trinta até sincoenta legoas tinham as suas tropas retidas por falta de Passaportes, que não vinhão procurar a esta cidade por se não exporem ao encomodo de huma tão dilatada viagem, o que se devia evitar dezobrigandose aos ditos moradores de virem aprezentar-se ao Intendente da Policia, o que se podia suprir havendo comissarios nos sobreditos territorios.

Não ha duvida que requeri a V. Ex.ª a sobredita Providencia, e a justissima cauza foi vir incumbido de levantar as muitas tropas que V. Ex.ª não ignora, e saber eu que pela franqueza com que os Commandantes dos Registos dessa Capitania deixavão passar os moradores desta, tinhão dezertado no tempo de meu Antecessor muitas mil Familias para essa Capitania, os Delinquentes, e todos os que querião fugir ao serviço de Sua Magestade, o que era indispençavelmente prezizo acautelar em conjuntura similhante em que nesta Ca-

pitania devia formar os corpos mais numerozos que nunca nellas se formarão; porém assim que vi, que convocados por hum indulgente Bando e com muitas cartas, benegnidades, e honras concorrião a tropel, logo imediatamente permetti que os viandantes se ligitimassem pela Policia perante as Justiças das respectivas villas: Assim se estava praticando já, quando eu recebi a carta de V. Ex.ª, e assim se praticará sempre emquanto o mayor bem do serviço não pedir o contrario; porém sempre aos commerciantes permittirei, e facultarei que com huma simples Petição que antecedentemente me remettão para o Passaporte do Governo, que se ligitimem nos ditos Territorios, sem lhe ser precizo vir a esta cidade; e por hora todos estão uzando desta liberdade com o que logo evitei qualquer afectada demora do Commercio, e prejuizo dos Direitos; e quando eu assim não tivesse providenciado, promptamente daria a sobredita providencia pela insinuação de V. Ex.ª: Igual correspondencia espero merecer a V. Ex.ª; e por exercicio della espero, que V. Ex.ª se digne attender o officio que lhe dirigi com data de quinze de Agosto do anno presente, de que até agora não tive resposta; pois se preciza muito nesta estação da Real Fazenda que se cumpra a Ordem Regia appontada no mesmo officio, e que se lhe remettão os dous contos de réis que executivamente se mandavão recadar de Jozé Alves Maciel. Deus guarde a V. Ex.ª São Paulo 7 de Dezembro de 1775.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

f—De D. Antonio de Noronha, 1775.

Illmo. e Exmo. Snr.—Hontem fui entregue da carta, que V. Ex. me dirigio na data de sette do corrente, sobre a controversia dos Limites das Capitanias, que governamos pela parte de Santa Anna, Ouro fino, Conseição, São Pedro de Alcantara, e Assumpção; (*) e nada mais posso responder a V. Ex. nesta materia, do que rateficarlhe o que já lhe expuz em carta de officio a este respeito, insistindo em que somente a rezolução de Sua Magestade sobre as contas, que nossos pre-

(*) Não se encontra no respectivo Registro a referida carta. (N. da R.)

decessores derão ao dito Senhor, pode determinar esta contenda.

Persuadase V. Ex. de que eu não dezejo alterar a nossa reciproca armonia, e de que me não deixo seduzir da ambição de extender os Limites deste Governo; antes pelo contrario estou bem persuadido, que são mais felises os Governadores, que tem menos numero de subditos debaixo da sua direcção.

Queira V. Ex. expôr novamente a Sua Magestade as razões, em que funda a sua pertenção aos sobreditos destrictos, porque deste modo poderá conseguirse a rezolução. que deve finalizar a nossa diferença, a qual rezolução eu executarei com particular gosto, demitindo, não só os certões litigiozos, mas ainda as terras civilizadas, que o dito Senhor mandar unir, ou appropiar a esse Governo, sem que me rezolva a expor tambem os fundamentos que occorrem a favor desta Capitania, no que me parece, que dou a V. Ex. huma idéa dos meus sentimentos, e de que só dezejo concorrer para que entre nós se conserve huma inalteravel união.

He certo, que eu mandei hum cabo com huma guarda para pacificar os moradores da campanha do Toledo, e das mais terras daquelles certões, q.' se achavão alterados por cauza das recrutas, que lhe erão pedidas por V. Ex. dentro dos Limites desta Capitania, o que me participarão os Comandantes daquelles Destrictos por cartas, cujas copias remeteria agora a V. Ex., se me não achasse agora nesta Villa do Sabará em deligencia muito importante do Real Serviço. Esta acção não se me pode estranhar, porque aquella guarda foi posta no tempo de meu predecessor o Exmo. Conde de Valladares, e se tirou por haver falta de soldados para os Registos no tempo do Exmo. Antonio Carlos. Alem disto as ordens que dei ao sobredito cabo, todas se dirigem á tranquilidade dos Povos; e se ella as excedeo experimentará o castigo, que merece; e já lhe ordeno, que por nenhum pretexto se introduza dentro dos Limites dessa Capitania.

Se V. Ex. conhecesse a sinceridade com que lhe exponho os meus sentimentos, formaria o verdadeiro conseito das minhas intenções, e do disgosto com que me vejo obrigado a não condescender nesta parte com a vontade de V. Ex. Eu mereço que V. Ex. me acredite; e não he justo que me falte á Justiça, que me he devida. Deos Guarde a V. Ex. Villa Real do Sabará a 26 de Dezembro de 1775.—*Dom Antonio de Noronha.*

g—A Dom Antonio de Noronha, 1776.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Ponho na Prezença de V. Ex. por copia as duas cartas (*) que acabo de receber para que V. Ex. por exercicio da nossa preciza armonia se digne dar a providencia que julgar necessaria para se não continuarem, e se castigarem similhantes attentados, como os referidos nas mesmas cartas.

Eu tambem da minha parte fico prompto para tudo o que for necessario para socego, e paz dos nossos confinantes subditos. Deos Guarde V. Ex. São Paulo a 30 de Agosto de 1776.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

h—De D. Antonio de Noronha, 1777.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Remetto a V. Ex. a copia da Reprezentação, q'. fizerão os moradores do Destricto de Cabo Verde ao Tribunal da Junta desta Capitania, na qual se queixão da vexação, que lhes cauza o Commandante de huma Guarda posta por V. Ex. da parte de lá do Ribeirão de São Matheus, para que dando V. Ex. as suas acertadas providencias, faça de huma vez cessar o encomodo que experimentão aquelles moradores; pois he sem duvida, que a decizão da Junta, a que se procedeo dos Limittes destas duas Capitanias, está affecta a Sua Magestade, de donde ainda pende a decizão, na forma que tenho repetido a V. Ex. por varias vezes, e a quem V. Ex. pode supplicar a sua ultima rezolução, porque eu nada quero innovar, e só pertendo conservar tudo naquelle pé, que até aqui se praticou.

Tambem já ponderei a V. Ex. que, para mim he indiferente governar hum, ou dous Destrictos mais, ou menos, porque de qualquer forma nam me deminue, nem augmenta, o lugar que exercito, e que foi Sua Magestade servido confiarme.

Persuadase V. Ex. que os meus dezejos só se encaminhão ao socego destes mizeraveis Povos, vexados com Quintos, subsidios, e derramas, e principalmente com os prezentes movimentos, nos quais me não falta em que empregue o tempo

---

(*) As referidas cartas não foram encontradas. (N. da R.)

mais utilmente ao Estado: E ponderando V. Ex. estas circunstancias, espero elles mereção a V. Ex. a mesma compaxão, que me devem em similhaute conjuntura. Deos Guarde a V. Ex. Viila Rica a 21 de Abril de 1777.—*Dom Antonio de Noronha.*

(Accompanha copia da representação de moradores de Cabo Verde, (1. g.).

---

i—A D. Antonio de Noronha, 1777.

Illmo. e Exmo. Sr. — Pela Copia inclusa N. 1, será presente a V. Ex. o injusto fundamento com que Francisco Gomes Castilho, e seu socio José Peres Lima, moradores no districto de Cabo Verde, pertendem calumniar o commandante do destacamento do Rio Pardo na representação que V. Ex. me remette em Carta de 21 de Abril do corrente anno. Eu deixo á perspicaz ponderação de V. Ex., e á indifferença com que olha para a maior ou menor extensão de terras do seu Governo, o julgar sobre esta materia, pois he certo, que não me resultando gloria, ou interesse algum em dilatar o terreno desta Capitania pelos districtos de outras suas confinantes; e sendo todo o meu desejo conservar huma reciproca união com V. Ex., mal poderia consentir se inquietassem os povos que se achão debaixo do seu feliz Governo.

Se o commandante do Registo de S. Matheus se oppoz de alguma sorte aos intentos dos dous Mineiros, que recorrêrão ao Tribunal da Junta, foi por intentarem estes, em prejuizo dos Reaes Quintos d'esta Capitania, estender as suas lavras além dos limites que se achão prescriptos até decisão de Sua Magestade; e protesto a V. Ex. que se fosse outro o motivo da queixa dos referidos Mineiros, eu procuraria satisfazer a V. Ex., castigando exemplarmente ao referido commandante.

N'esta occasião verá tambem V. Ex. pela copia N. 2,(*) que por parte d'essa Capitania tem intentado Francisco Gomes de Castilho, cobrar a derrama dos Mineiros estabelecidos nas terras da minha jurisdição, sem attender que estes povos, além de pertencerem a districto alheio, são izentos d'aquelle

---

(*) As referidas cartas não foram encontradas. (N. da R.)

imposto, e que pagão Quinto de ouro que extrahem, na casa da fundição d'esta cidade.

Ponho tudo na presença de V. Ex., não só para que conheça a minha sincera intenção, mas para que dando as providencias necessarias, se suspendão estas contendas, que só servem de perturbar toda a boa harmonia, que eu da minha parte porei todos os meios para não inquietar a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 5 de Junho de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

j—De D. Antonio de Noronha, 1778.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Remeto incluzo a V. Ex. a copia da parte, (*) que me dá o Comandante da Guarda de Jacuhy: Por ella se capacitará V. Ex. dos motivos prejudiciais, que se podem originar á Real Fazenda no extravio do ouro, que se pode fazer pela estrada nova, que V. Ex. manda seguir para essa Capitania, tendo feito tapar a antiga, por onde sempre se servião os comerciantes daquelle Arrayal além do incomodo que padessem os moradores delle.

Sobre este particular nam determino couza alguma, e só me contento de o pôr na Prezença de V. Ex., de quem unicamente pende dar as suas acertadas providencias, para evitar os prejuizos expostos. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 13 de Janeiro de 1778.—*Dom Antonio de Noronha.*

---

k—A D. Antonio de Noronha, 1778.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela carta que V. Ex. me dirigio na data de 13 do mez passado, e pela copia da carta do comandante de Jacuhy, n'ella incluza, venho no conhecimento de que, não só o dito commandante, mas huma grande parte dos officiaes que se achão empregados no serviço nas paragens confinantes com esta Capitania, não tem outro ponto de vista mais do que perturbarem o socego de V. Ex., e de me inquietarem com continuadas desordens, motivadas a fim de sa-

---

(*) E' o documento *1. h* (N. da R.)

ciarem a sua cobiça, e de prejudicarem gravemente a Fazenda Real, pretextando as suas perniciosas intenções com apparente zelo de utilidade publica, e do serviço d'El-Rey, e pintando-as a V. Ex. com côres tão dissimuladas, que quasi he obrigado a dar-lhe o credito, que não merecem.

He certo, Exmo. Sr. que depois de muitas e repetidas queixas que se me fizerão pelos extravios commettidos pelas differentes estradas por onde costumavão seguir os viandantes de Minas, e pelos descaminhos que experimentava a Real Fazenda nos seus direitos, me deliberei com o voto da junta da Real Fazenda; e tendo precedido informações de pessoas praticas e intelligentes, a mandar trancar os caminhos, que se julgavão mais favoraveis e proprios para os ditos extravios, entre aquelles foi comprehendida a antiga estrada de Jacuhy, por não ter ataque, e por se não seguir prejuizo algum ao commercio em dar entrada no novo Registo de S. Matheus, para onde fiz mudar o antigo do Rio Pardo, em attenção ao bom commodo dos viandantes: e já Sua Magestade, a quem costumo dar conta de todas as minhas determinações, se dignou approvar esta pelo seu Real Erario, como será presente a V. Ex. pela copia incluza: N. 1.

Persuada-se V. Ex., que nem os Mineiros, nem o commercio experimentão incommodo sensivel n'esta mudança, salvo se fôr o de se lhe evitarem de algum modo os contrabandos e extravios dos Direitos Reaes, nem tambem tema V. Ex. que seja prejudicada essa Capitania na extracção do ouro para esta, como sem fundamento representa a V. Ex. o commandante de Jacuhy: por quanto se os ditos extravios se facilitão pela multiplicidade de estradas por onde os viandantes transitão, nas quaes não he possivel que haja a vigilancia necessaria, por legitima consequencia se deve inferir, que á proporção que se lhe diminuem as ditas estradas, se lhe fechão outros tantos portos aos mesmos extravios; d'estas mesmas cautelas usou sabiamente V. Ex. no Registo de Jaguary, para o mesmo effeito, mandando trancar differentes caminhos, e obrigando aos viandantes a que seguissem por hum só, como se me participou pela carta que remetto a V. Ex., por copia N. 2.

Igualmente não devo presumir que os povos da jurisdicção de V. Ex. attendão tão pouco aos seus interesses, que venhão fundir o seu ouro a esta Capitania, aonde forçosamente se lhe ha de tirar o Quinto, não ficando por isso alliviados da derrama para o complemento das cem arrobas de

ouro que offerecerão a Sua Magestade. A vista do que tenho exposto, julgue V. Ex. se eu deveria suspender as providencias economicas d'esta Capitania, tendentes á utilidade da Real Fazenda, pela vaga presumpção do commandante de Jacuhy, o qual, como tão zeloso da mesma Real Fazenda, podia applicar outros meios de cohibir os extravios, no caso de haver fundamento de os temer.

Estou bem persuadido que se este commandante, e os mais officiaes d'essa Capitania informassem a V. Ex., e a junta da Real Fazenda com a verdade e circumspecção devida, teria V. Exa. evitado as continuas vexações, que se fazem aos povos d'esta Capitania, e não me acompanharia o desgosto de ver que V. Ex., com quem desejo manter a mais sincera e verdadeira amizade, permitta se excedão os antigos e impreteriveis limites das duas Capitanias, como succedeo ultimamente pela erecção do novo Registo de Jaguary, no districto da villa de S. João da Atibaia, avançando-se mais de quatro legoas pelo interior d'esta Capitania, e ficando debaixo do mesmo Registo cento e vinte e sete fogos, e setecentos e quarenta e cinco visinhos da mesma villa.

O pretexto d'este impraticavel rompimento, parecerá a V. Ex., á primeira vista, favoravel aos Reaes interesses, e muito conforme ás condicões 5.ª e 17.ª do contracto das entradas, as quaes remetto a V. Ex., por copia, com a carta do Doutor Intendente da comarca de S. João d'El-Rey, N. 3.: mas ao contrario, Exmo. Sr., elle he opposto ao espirito das mesmas condições, e muito prejudicial á fazenda de Sua Magestade. He opposto ao espirito das condições, porque dando Sua Magestade faculdade aos contractadores para mudarem os Registos para onde lhes parecer, e levantarem outros novos n'aquellas paragens, que forem mais commodas aos viandantes, lhes declara devem elles representar ás juntas das Fazendas dos districtos aonde se houverem de estabelecer os ditos Registos, a necessidade que houver dos seus estabelecimentos, e só estas dentro dos seus respectivos limites lhes poderão deferir; o que bem se collige das mesmas condições; e do contrario, todo o procedimento que não fôr este motivará desordens e contendas de jurisdicção, como presentemente succede.

He prejudicial á Real Fazenda de Sua Magestade, porquanto ao mesmo passo, que o districto de V. Ex. se fôr estendendo por esta, ou outra qualquer Capitania, perderá a

Real Fazenda o rendimento do Quinto de todo o ouro que se lavrar n'aquelles terrenos, sem que por isso se augmente o numero das cem arrobas, que os subditos de V. Ex. se obrigárão a pagar annualmente a Sua Magestade pelo dito Quinto.

Eu, Exmo. Sr., conheço claramente que os commandantes dos descubertos visinhos a esta Capitania conloiados com os Mineiros, he que motivão todas estas inquietações para se verem mais alliviados da mesma derrama, porque sendo maior o numero dos lavradores por quem se divida, menor será o orçamento de cada hum em particular: mas estou certo, que V. Ex. não ha de consentir em hum damno tão manifesto da Real Fazenda, e que attendendo ao que tenho ponderado dará logo as providencias, que pede tão importante materia, não só a respeito d'este Registo, mas tambem dos movimentos que principião pelo descuberto do Rio Pardo, como me avisou o Guarda-mór d'aquellas Minas, Antonio Bueno da Silveira, em carta de 7 de Janeiro, e remetto a V. Ex. a copia do capitulo que trata deste particular, para que se digne ordenar se não inquiete aquelle povo, que já começa a sentir algumas perturbações.

De boa vontade deixaria de molestar a V. Ex. com esta longa digressão, se os factos que exponho na sua presença não fossem tão constantes, e se me não assistisse a bem fundada esperança de que V. Ex. fará pôr termo a tantas desordens; pois sei, que o seu animo he de conservar commigo huma boa harmonia, e que olha indifferentemente para a maior ou menor extensão de terra do seu governo, como me tem segurado nas suas cartas de 6 a 25 de Outubro, 16 e 26 de Dezembro de 1775, e da minha parte affirmo a V. Ex., que são contra o meu genio estas fastidiosas disputas, que diariamente fomentão huns poucos officiaes revoltosos, e dominados do espirito d'ambição. Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 6 de Fevereiro de 1778.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

l—De D. Antonio de Noronha, 1778.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Recebi a carta de V. Ex. de 6 de Fevereiro do prezente anno, e por ella venho no conhecimento capacitarse V. Ex. da falsa conta pôr na prezença de V. Ex. o Guardamor Antonio Bueno da Silva, dizendo

este tinhão passado dous soldados pagos desta Capitania de Caboverde a estabelecer hum Registo no Rio Pardo; o contrario do que prezume o dito Guardamor verá V. Ex. na carta que remetto por copia do Intendente da Comarca respectiva, e do cabo da Guarda de Toledo.

Emquanto aos mais capitulos da carta de V. Ex. relativos ás devizões desta, e dessa Capitania, poderá V. Exa. melhor persuadirse da copia da carta do mesmo Intendente das sem razões com que os Povos dessa Capitania se queixão das vexações que dizem elles recebem dos Povos de Minas: Este Intendente assistio a todas as divizões, e ninguem pode dizer melhor sobre ellas do que elle. Logo que V. Ex. me advertio de alguns fantasticos procedimentos feitos pelos Povos de Minas aos dessa Capitania eu passei ordens necessarias ao dito Intendente como se vê da copia incluza para que desse as providencias precizas a fim de pôr em socego, tanto meu espirito, como o de V. Ex., que diariamente nos estamos embaraçando com bacatellas de pouca attenção.

Se V. Ex. me fizesse a Justiça, que eu mereço me faça, nam se persuadiria da conta que lhe deo Antonio Gomes Machado: he sem duvida que eu passei aos confins desta Capitania com bem diferente destino daquelle que suppoem o dito Machado; e huma legoa para cá do Morro do Lopo achei huma roça cultivada por hum morador dessa Capitania, o qual a estava possuindo sem titulos, e sobre isto passei as ordens que me parecerão justas para que os Reaes Interesses se nam prejudicassem. Agora dezejo eu que V. Ex. me diga se eu fiz mal, ou se intentei uzurpar aquillo que me não pertencia, depois de medear a distancia de huma legoa entre a roça e o Morro do Lopo, cujo faz a divizão desta; e dessa Capitania. O dito Antonio Gomes Machado he hum homem indigno de se acreditar, e eu dezejaria que V. Ex. examinasse o seu procedimento com os Povos de Camandocaya, a quem elle sempre traz atropelados.

Emquanto a Erecção do Novo Registo de Jaguari, no destricto da Villa de São João de Atibaya, sobre este particular escreveo a Junta da Real Fazenda desta Capitania ao Intendente da Comarca do Rio das Mortes, a fim de se evitar o que V. Ex. me expoem; e o Contractador escreve na occazião presente ao Thezoureiro Geral desse Erario, dando tambem as suas providencias.

Eu protesto a V. Ex. novamente a minha amisade, e o grande dezejo q.' tenho de executar as suas ordens. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 23 de Março de 1778.—*Dom Antonio de Noronha.*

---

m—A D. Antonio de Noronha, 1779.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho demorado a resposta de hûa carta, que V. Ex. me fez honra de dirigir na data de 23 de Março do proximo passado, tanto por livrar a V. Ex. das inquietaçoens, que lhe cauzão estas fastidiozas contendas sobre limites, como pelo conciderar empregado em dependencias de mayor ponderação, que certamente se devem preferir a estas pequenas dissençoens, que são tão ordinarias nos Povos confinantes, como hê o dezejo do seo melhoramento. Eu se não conhecera, que toda a relaxação, e condescendencia, que tivermos agora neste particular, poderá ser para o futuro muito prejudicial aos Reaes Interesses, nem teria dado atenção ao que me reprezentarão os Subditos desta Capitania, nem mortificaria a V. Ex. com as minhas rogativas; mas devo agradecer as suas sabias providencias o socego, em que actualmente me concidero nesta parte, porquanto os moradores de hum, e outro Territorio, hâ tempos, que deixão de nos perturbar com as suas contendas.

Acredite V. Ex., que vivo tão certificado das suas sinceras intençoens para comigo, que nunca me passou pela imaginação, que V. Ex. favoniasse as injustas pertençoens de alguns dos seos subditos; nem tão pouco deve prezumir da minha fiel amizade, que os Oficios, que lhe tenho dirigido sobre esta materia, tivessem outro objecto mais, do que querer conservar os limites desta Capitania no mesmo estado, em que os achei; regulandome sempre pela Divizão, que incluza remetto por copia, a qual nos deve servir de norma, emquanto S. Magestade não determinar o contrario.

Mas não hê este, Exmo. Sr., o ponto principal, que me conduz agora á sua prezença; hê sim remeterlhe a conta corrente das despezas feitas com os destacamentos dessa Capitania, que marcharão por esta em soccorro do Exercito do Sul, as quaes forão pagas pela Junta da Real Fazenda atê o ultimo dia de Dezembro do anno passado; pois me vejo na

mayor consternaçam, V. Exa. pode conciderar, sem dinheiro algum nos cofres da Fazenda Real e obrigado a satisfazer os avultados soldos de dous Regimentos, que jâ se achão nesta Praça, vindos da Campanha, sem receberem couza alguma, hà perto de tres mezes.

Nesta critica situação, fiado na promessa, que V. Ex. me fez, de mandar satisfazer estas despezas, me vejo precizado a rogarlhe, que, por serviço de S. Magestade, se digne mandar remetter pelo portador desta o Sargento Mor Joaquim Manoel de Macedo e Vasconcellos a quantia de 13:456$155 réis, que tanto importa o saldo da dita conta corrente, do que logo enviarei conhecimento em forma para a conta do Thezoureiro Geral dessa Repartição.

Espero do favor, que sempre devi a V. Ex., faça expedir logo esta remessa, para ocorrer as dezordens, que V. Ex. nam ignora, se podem originar da falta de pagamento das Tropas. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 1 de Fevereiro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

---

n—De D. Antonio de Noronha, 1779.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Recebi a carta de V. Ex. de 1 de Fevereiro do prezente anno; e sobre os pontos que ella contem respectivos aos Limites da Divizão das terras desta, e dessa Capitania, já a V. Ex. ponderei por carta de 6 de Outubro de 1775 os justificados motivos que me obrigão a fazer conservar a posse dos territorios com que os meus predecessores tem dominado nos destrictos pertencentes a esta mesma Capitania em observancia do termo de Junta feito em S. João d'El Rey pelo Exmo. Luiz Diogo em 26 de Novembro de 1764, do qual rezultou a aprovação de S. Magestade pelo Avizo de 25 de Março de 1767, e das mais providencias dadas por aquelle Governador a este respeito, de que remeti copia a V. Exa.; e o mesmo tornei a repetir a V. Ex. por carta de 25 do mesmo mez, e anno, referindo-me á sobre dita carta, nam podendo ceder os destrictos pertendidos por V. Ex. sem expressa rezolução de Sua Magestade, perante quem se achão pendentes as contas que derão os meus Predecessores, e os de V. Ex. sobre este mesmo particular,

porque só pertendo conservar aquellas Povoações no mesmo estado em que justamente as possuirão os meus Exmos. predecessores, sem suscitar cauza nova, que não seja a da Real Decizão.

Tambem em cartas de 21 de Abril de 1777, 13 de Janeiro, de 78, e a 23 de Março do mesmo anno, a qual V. Ex. prezentemente me responde, insistindo na mesma pertendida possessão, expuz a V. Ex. as inquietações que experimentavão os Povos desta Capitania, cauzadas pelo dessa, e motivadas destas fastidiosas duvidas de Limites, sobre as quais nimguem podia dizer melhor sobre ellas, que o Intendente da Comarca de S. João por ter assistido ás devizões: Estas perturbações ainda prezentemente continuão, como V. Ex. verá da copia da carta do dito Intendente de 30 de Dezembro do anno passado, que incluza remetto com outras duas cartas respectivas ao mesmo assumpto, a qual resposta foi dada em execução da ordem que lhe foi dirigida pelo Tribunal da Junta desta Capitania.

Eu estou certo, que se V. Ex. estivesse Governando esta Capitania havia de defender o justo Direito, que me accompanha, relativo áquelles territorios; e suposto eu me capacito do discernimento judiciozo de V. Ex. pelas provas que tem dado, sempre devo ponderar a V. Ex. esta simples reflexão: Que o sobre dito Avizo, pelo qual Sua Magestade aprovou o termo de Junta, e providencias dadas pelo Exmo. Luiz Diogo he datado em 25 de Março de 1767 muito posterior da ordem, e assento tomado no Rio de Janeiro, a que V. Ex. se refere, e do qual não houve até o prezente aprovação Regia: Agora considerandose V. Ex. em meu lugar, dezejo me diga, se pode haver razão para que esteja por aquella disciziva aprovação, sendo a ultima que houve, sem que offenda a observancia da Real Determinação.

Finalmente Exmo. Senhor pareceria injusto que eu não desse resposta ao prezente officio de V. Exa.; é este o motivo por que a dou sobre semilhante assumpto, porque nada mais posso dizer do que o que já tenho repetido nas sobreditas minhas cartas, nem mudarei de parecer dos fundamentos, que refiro, porque se a V. Ex. não parecerem justos, pode entrar por toda esta Capitania com forças de Armas, e sem ellas, que eu protesto o nam hei de impugnar, porque não devo fomentar huma Guerra civil entre dous Governos vassallos da mesma Monarquia, e contraria ás Pias Intenções da Nossa Augusta Soberana.

Só me resta rogar a V. Ex. com as mais vivas exprecções com que dezejo ver tranquilizados os Povos dos Limites confinantes, e da reciproca união, em que nos devemos conservar sem mover duvidas, porque nenhumas podem ser intentadas sem prejudicar os Reaes interesses, como prezentemente se está experimentando nesta Capitania: Queira V. Ex. por huma vez pôr esta materia na Real Prezença de Sua Magestade para a sua decizão, que sendo servida aprovala, se finalisará o dezasocego em que nesta parte tem vivido os nossos espiritos, porque só assim eu cederei em a cumprir gostozamente junto com as determinações de V. Ex.

Remeto a quantia que na carta de V. Ex. me pede das despezas que fizerão os Destacamentos desta Capitania, que marcharão em soccorro do Sul, a qual conduz o mesmo Sargentomor Joaquim Manoel de Macedo e Vazconsellos, que V. Ex. mandou. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 16 de Março de 1779.—*D. Antonio de Noronha.*

3—Correspondencia com o Governo de Lisboa, 1778.

Illmo. e Exmo. Snr.—As continuas imquietações, e vexames, com que são perturbados os Povos desta Capitania, confinantes com os de Minas Geraes; e os inevitaveis prejuizos, que experimentará a Real Fazenda pela deminuição do Quinto do ouro da Caza da Fundição desta cidade, me obrigão a expôr na Prezença de V. Ex. os inattendiveis pretextos, com que por parte daquella Capitania se tem estabelecido, e continuão a estabelecer, alguns Registos no terreno desta, excedendose os antigos Limites, que lhe forão prescriptos; e violentandose os Povos, comprehendidos dentro dos mesmos intrusos Registos a entrarem na derrama para complemento das cem arrobas de ouro, que os Mineiros das Geraes se obrigarão a pagar a Sua Magestade em lugar do Quinto.

Estes extraordinarios movimentos já tiverão principio no anno de 1764, governando esta Capitania Alexandre Luiz de Souza Menezes, o qual não obstantes as providencias, que deo, e protestos que fez, não poude embaraçar a violenta posse que tomarão os Mineiros dos Arrayaes de Jacuhy, Cabo Verde, e Santa Anna, que até aquelle tempo sempre tinhão sido da Jurisdição desta Capitania, tanto pelo que respeita ao

Governo Civil, como ao Ecleziastico, ficando até o prezente prejudicada a Real Fazenda desta Repartição nos rendimentos dos Dizimos, e das entradas, q'. erão obrigados a pagar os que comerciavão para os mesmos Arrayais; e o que he ainda mais attendivel perder a mesma Real Fazenda o Quinto do ouro que extrahem os seos moradores, sem que por isso se augmente o numero das cem arrobas, a que se obrigárão os Geralistas.

O Direito desta Capitania a respeito do Dominio dos referidos Arrayais he tam incontestavel, que o Bispo desta Dioceze, reclamando, por via de litigio, a Jurisdição Ecclezíastica, que se lhe uzurpou, obteve sentença.

Parece, que todas estas contendas respectivas a Limites devião ter finalizado com a chegada do Governador, e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza, em quem Sua Magestade restabeleceo o Governo desta Capitania, mandando restituir no antigo estado a sua Jurisdição: e dirigindo ao mesmo tempo ordem ao Conde de Cunha, Vice Rey do Brazil, para assignalar a demarcação das duas Capitanias. Em consequencia desta ordem convocou o mesmo Vice Rey huma Junta de Ministros, e pessoas praticas no Pays para procederem na referida devizão, a qual se concluhio na forma do Assento de 12 de Outubro de 1765, copia N. 1.: Ficando este servindo de Norma inalteravel ás Capitanias confinantes, para nam innovarem couza alguma a respeito de Limites, em quanto sua Magestade nam determinasse o contrario.

Nam foram bastantes similhantes precauções a cohibir a ambição dos Mineiros.

No anno de 1771 fizerão huma nova irrupção pelo mesmo Jacuhy; erigirão Registos, e compellirão os subditos desta Capitania a pagarem os Dizimos, Entradas, e mais Direitos para aquella Repartição com prejuizo notavel das applicações a que são destinados os reditos desta: Ficando de nenhum effeito as repetidas reprezentações feitas ao Governador, e Capitão General o Conde de Valladares; e nam merecendo attenção alguma ao Commandante encarregado daquella deligencia, o qual apoiava as injustas pertenções dos Mineiros, o protesto que se lhe mandou intimar, e que se remette por copia, N. 2.

Ainda que inteirado dos referidos factos nam quiz com tudo innovar couza alguma a este respeito, parecendo-me

acertado conservarme em inacção, até Sua Magestade, a quem o General Dom Luiz Antonio de Souza tinha dado conta, rezolver o que fosse servido: Porém como da parte de Minas são continuos os movimentos, e os subditos daquella Capitania nam perdem occazião de uzurpar o terreno desta, commetendo violencias nas Povoações que com elles confinão, nam me posso eximir, pela rigoroza obrigação que tenho de zelar a Fazenda de Sua Magestade, de repetir os sobreditos procedimentos, e de relatar os que de novo se executão.

No mez de Novembro do anno passado de 1777 reprezentou a Camara de São João de Atibaya, comarca desta cidade, que no destricto de Jaguari se tinha estabelecido hum Registo, e posto huma guarda de soldados por parte da Capitania de Minas em consequencia de huma ordem do Intendente do Rio das Mortes, com o pretexto de auxiliar o Real Contracto das entradas: E que o dito Registo se achava situado mais de quatro legoas pelo interior desta Capitania, comprehendendo debaixo da sua Jurisdicção 127 fogos, e 745 moradores do circuito da mesma Villa.

E porquanto a dita Camara se oppoz logo áquelle incompetente estabelecimento, protestando pela violencia feita a esta Capitania, e pelos prejuizos que se seguirão aos Reaes interesses da sua conservação, como se vê do Protesto copia N. 3., nam conseguio mais, do que respostas vagas do Official encarregado daquella deligencia, remettendose este ás ordens que trazia, e segurando nam vinha perturbar os subditos desta Repartição, nem embaraçar a cobrança dos rendimentos Reaes, que lhe pertencessem; porém a sua conducta sobre este ponto tem sido muito diversa das ditas promessas; e os requerimentos que ponho por copia na prezença de V. Ex. com N. 4., deixam muito bem vêr as vexações que se fazem aos vassalos de Sua Magestade, que ficarão debaixo do mesmo Registo, e quaes sejão as intenções do seo estabelecimento.

Pela carta do Intendente do Rio das Mortes, e condições nella insertas, copia N. 5. será patente a V. Ex. o frivolo pretexto com que se pertendeu corar tam manifesta violencia, e que tanto se não conforma aquelle estabelecimento com o espirito das mesmas condições, que he contrario ao que nellas se determina.

He certo, que Sua Magestade facultou aos Contractadores o poderem mudar os Registos para onde lhes parecer, e

levantar outros novos nas paragens que forem mais comodas aos viandantes, e aos seus interesses, mas tambem he certo, que se lhe declara nas mesmas condições, que devem reprezentar nas Juntas da Fazenda dos Destrictos aonde se houverem de fazer os estabelecimentos, ou mudanças dos ditos Registos, os motivos q'. para isso tiverem; e só estas dentro nos seus respectivos Limites lhe poderão deferir; porque do contrario se originarão inevitaveis dezordens, e fastidiosos conflictos de Jurisdicção.

Mas não he, Senhor Exmo., o zelo do augmento do Real Contracto das Entradas, he sim o interesse, e ambição dos Mineiros, quem fomenta tão reiterados movimentos; por ser evidente, que quanto mais se dilatar o Destricto de Minas pelo terreno desta, ou de outra qualquer Capitania, mais suave ficará aos mesmos Mineiros a derrama para complemento das cem arrobas de ouro, pois sendo mayor o numero dos lavradores, por quem se devida, menor será o orsamento para cada hum em particular. A conveniencia que lhes rezulta destas uzurpações, lhes sugire a cada passo os pretextos mais especiozos, com que procurão atrahir para o Dominio daquella Capitania os subditos desta: E certamente se Sua Magestade não occorrer com as providencias proporcionadas a terminar tam repetidas dezordens, conseguirão os ditos Mineiros o absorver todo o rendimento do Quinto da Caza da Fundição desta cidade na cota das cem arrobas: E perderá o Real Erario a importancia deste Direito, que he hum dos mais avultados da Capitania.

E porquanto tenho huma larga experiencia, de que os referidos Mineiros, cegos da sua ambição, nem attendem aos prejuizos da Fazenda Real, que se lhes tem reprezentado, nem repararião em cometter os mayores insultos, se eu por via de força os quizesse expulsar das terras do meu comando; por isso exponho na Prezença de V. Ex. os presentes factos, para que Sua Magestade se digne determinar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. São Paulo a 28 de Abril de 1778. Illmo. e Exmo. Senhor Martinho de Mello e Castro.— *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

XI

ADMINISTRACÃO DE FRANCISCO DA CUNHA E MENEZES E FRANCISCO JOSÉ RAYMUNDO CHICHORRO DA GAMA LOBO, 1782—1788.

1—Ordem ao Commandante do Registro de São Matheus, 1782.

Na comandancia desse Destacamento seguirá as instruçoens que em seu poder tem dadas por meu Antecessor, sem das mesmas se afastar partecipando-me tudo o que de novo acontecer, e precize da minha providencia. Deos Guarde a Vm. S. Paulo, 13 de Abril de 1782.—*Francisco da Cunha e Menezes.* Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeiro.

2—Carta ao Commandante do Registro de São Matheus, 1784.

Tenho prezente as duas cartas de Vm. de 8 de Mayo proximo passado sobre o pertender-se, que dos animaes que entrão por esse Registo para a Capitania de Minas Geraes hajão de pagar-se Direitos, não obstante terem já pago a hy; ao que sou a dizer a Vm. que deve hir cobrando como ate agora na forma do costume, e creação desse Registo sem mudança alguma até se darem as devidas providencias a este respeito competentes.

Tambem sou a dizer-lhe quanto aos Mineiros que vierão para o Descoberto do Rio Pardo, devem estes pedir suas Datas pela superintendencia a quem pertence, visto que não chega á conta de se repartir, ainda que pode fazela aos mesmos que se achão cá e podem estabelecer-se onde bem lhes parecer animando-os Vm. para isso, depois do que, e segundo as suas circunstancias, se lhes attenderá ao privilegio que pertendem.

Fará Vm. as possiveis deligencias por que sejão prezos todos os negros de Quilombo, ou os que puder ser remetendo-os a esta cidade.

Quanto as providencias para a permutação do ouro ja pela Junta da Real Fazenda se determinarão. Deus Guarde a Vm. S. Paulo 5 de Junho de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.* Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeiro.

3—Carta do Commandante do Registro de São Matheus, 1784.

Illmo. e Exmo. Snr.—A vinte e tres de Junho prosimo passado Resseby a venerada carta de ordens de V. Ex. pela qual me ordena vosa Ex. cobre as entradas do Registo dos viandantes que passão para as partes de minas gerais na forma do custume e creação deste Registo o que athe o prezente não tenho conseguido por razão do que já dei parte e os devedores estão obrigados pelo Comandante do Ouro fino a pagar lá o que aqui devem, e com este temor não querem entrar mais viandantes para as gerais, e só alguma pessoa que fica nesta povoação paga os direitos das entradas, e não pode correr o commercio em quanto se não deslindar esta duvida.

Quanto aos mineyros que vem de fora a procurar neste destricto terras minerais tenho feito estabeleceremçe donde cada hum acha comodo em terras devolutas na mesma forma das ordens de vosa Ex. animando os para hiço o que todos se tem por muito satisfeitos com a mercê que v. Ex. foi servido conceder, e agora se recorem ao Dr. Super Intendente na forma das ordens, e para isto vierão me pedir que lhes remetece os seus requerimentos nesta ocazião, e vão com as certidões das pessoas com que cada hum trabalhão no exercicio de minerar, e ainda alguns que vierão só a ver se as terras fazião conta voltarão bem satisfeito das faisqueiras que virão no Rio Pardo e no Ribeyrão chamado do Bom Jezus que faz barra no mesmo Rio pardo donde se acha estabelecendo Jozé de Aguiar e seu soçio João Vas Guimarães e da outra parte tem Pedido terras o Capitão Francisco Gomes de Castilho e seu socio Jozé Peres lima que são morador da parte de minas; e no dito Ribeyrão do bom Jezus se acha

em huma lavra que foi comcedida a Gaspar Antonio Luiz Pinto da Fonseca que veyo de Jacuhy com sua fabrica assim mais está se estabelecendo para bacho Agostinho da Costa Peyxoto com sete escravos—mais abacho está se estabelecendo João de Aguiar Hum par de mineiros que entrarão da Capitania de minas estes estão em terras devolutas e se Recorrem nesta ocazião a Supre Intendencia estão com roças nos ditos lugares, e bem satisfeitos só temem a distancia do seu recurso; quanto as faisqueiras do dito Ribeirão do Bom Jezus são as mesmas que tem o Rio pardo são lavras de tres athe coatro vintens, e o ribeirão he grande e certão trabalhozo para quem tem pouca força ade ser primanente pela esperiencia que tem os mineros e tem muitas terras devolutas, e para as cabeceyras comfinão com o destricto de minas donde se querem aposear os guardamores das gerais em querer comseder terras aos seus e eu tenho defendido como agora sucedeo no mez de Agosto querer o guardamor da parte de minas comseder ou medir terras no dito Ribeyrão do Bom Jezus assima a huma viuva Maria Rodrigues e eu fiz abandonar para fora por cer no destrito desta Capitania de S. Paulo, e isto tem sucedido já mais vezes que se não achacem emcontro se terião aposeado o que por horas fica sucegado que se não fora estar este Registo neste lugar com as ordens que eu tenho para defender muito estarião adiantados os geralistas nas terras desta Capitania. Nas terras que pedem no Ribeyrão do Bom Jezus, Agostinho da Costa Peyxoto, e Juão de Aguiar fui com o mineiro Manoel Martins, e dous soldados deste destacamento donde se lavou dezoito bateadas que reduzio em dous vintens de ouro o que remeto a prezença de vosa Ex. pelo soldado João Rodrigues e Ignacio Ribeiro para vosa Ex. ver a minha deligencia;

Quanto aos negros de quilombo que dey parte a vosa Ex. fiz a deligencia pelos mandar prender não consegui athe agora por terem os ditos negros quem os avizace e andão entre esta povoação, e a do Cabo Verde de onde tãobem se lhe faz a deligencia pelos prender he o que de prezente tenho que expor na prezença de vosa Ex. que Deos goarde. Registo de S. Matheus 8 de Novembro de 1784.—*Jeronymo Dias Ribeiro*, Comandante.

4—Carta do Commandante do Registro de São Matheus, 1784.

Illmo. e Exmo. Snr.—A ordem de V. Ex. emtreguei neste Registo aos soldados Ignacio Ribeiro e João Rodrigues da Costa deste destacamento oitenta e oito oitavas e hum quarto de ouro em pó Produção de cem mil reis que neste Registo resseby da Real Fazenda por ordem de V. Ex. a vinte e sinco de Junho prosimo pasado e consta da carta do serviço do Deputado Escrivão da Real Junta da data de coatro de Junho para se promutar na forma das ordens de vinte e seis de Agosto de mil e cetecentos e oitenta com abatimento de sinco por cento do que produzio as ditas oitenta e oito oitavas e hum quarto em dous pezos groços hum de setenta e nove, e outro de nove e quarto que tudo faz a referida quantia asim mais remeto as relações da promuta e do livro das guias do ouro; de prezente fica este Registo sem dinheiro provincial no cofre de Sua Magestade e só fica trinta e seis oitavas de ouro em *parcelas* pequenas de *varias* que nestes dias pasarão para fora deste Registo. Vosa Ex. seja servido mandar mais avultada quantia de dinheiro que possa chegar para ouro que tem os viandantes para trocar para as partes de Minas geraes. É o quanto tenho que expor na prezença de V. Ex. que Deos Guarde. Registo de S. Matheus 20 de Novembro de 1784.—*Jeronymo Dias Ribeiro*, Comandante.

5—Carta ao Commandante do Registro de São Matheus, 1784.

Tenho prezente as cartas de Vm. duas de 8, huma de 20 do mez passado, a que sou a responder, quanto aos Mineiros que procurão terras nesse destrito devera Vm. continuar em animalos para que concorão quantos tiverem a noticia de que ha ouro que faça conta.

Da mesma sorte continuará em deffender que da parte da Capitania de Minas se entremeta pelos Guardas Mores como me partecipa, seguindo em tudo as ordens que ha nesse Registo. Os soldados João Rodrigues, e Ignacio Ribeiro entregarão a amostra do ouro que Vm. remeteu, como tambem as oitenta, e oito oitavas e hum quarto cujo produto volta em moeda Provincial: da mesma sorte entregarão as

Relaçoens de que Vm. faz menção. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 22 de Dezembro de 1784.—*Francisco da Cunha e Menezes.* Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeiro.

6—Carta do Commandante do Registro de São Matheus, 1784.

Illmo. e Exmo. Snr. Francisco da Cunha e Menezes.— A 7 de Julho proximo passado dey parte a V. Ex. por parada, da entrada que fizerão do povo do Cabo verde Capitania de Minas Gerais Juiz, Commandante, e Guardamores, sobre as terras minerais do Rio pardo desta Capitania, fingindo huma estrada chegarão ao Rio pardo, e passarão a sair no campo da nossa estrada que vem de Mogy para este Registo, e do dito campo voltarão para o Cabo verde, deixando no dito campo hum mourão, e outro no Rio pardo, deixando tambem huma canoa pequena no Rio pardo, tudo isto fizerão tam sómente afim de se apossear das terras minerais do Rio pardo, e estabelecer a fazenda que a V. Ex. dey parte, no dito campo; tudo por parte de Minas sem para isso terem Ordem alguma do Illmo. e Exmo. Sr. General de Minas, que sey de certo.

As minhas patrulhas huma, e outra chegarão aos ditos lugares, e não achando ja pessoa alguma por se retirarem com a noticia, arrancarão os ditos mouroens e trancarão as picadas, nos lugares mais apertados, e nos barrancos do dito Rio pardo; isto tudo sucede dentro dos lemites desta Capitania, donde tenho de obrigação defender, pelas posses judiciais, e autuais que temos sobre as ditas terras, e sair no dito campo pelo meyo das posses, e fazendas dos moradores desta Capitania. Isto tenho obrado, Sr., debaxo das ordens de V. Ex., e das que em meu poder se achão a este respeito.

A 19 do corrente fis recolher as patrulhas, que tinha na dita deligencia para este Registo ficando tudo trancado, e até agora sem mais novidades.

Até o fazer desta não tenho recebido Ordens de V. Ex. da parte que dey a este respeito. Deos guarde a V. Ex. Registo de S. Matheus 27 de Agosto de 1785.—*Jeronymo Dias Ribeiro*, Commandante.

7—Carta ao Commandante do Registro de São Matheus, 1785.

Tenho presente as cartas de V. m., de 7 de Julho, e 27 de Agosto sobre a entrada e actos possessorios, que o Juiz, Commandante, e Guarda-móres de Cabo Verde intentarão nas terras mineraes do Rio Pardo pertencentes a esta Capitania, sobre o que sou a dizer a V. m. que obrou bem em lhes mandar trancar os caminhos ou picadas, e demolir os mourões e mais factos possessorios, o que deverá V. m. continuar a impedir, conservando sempre os limites d'esta Capitania, sem que por modo semelhante se entre n'elles: e no caso dos ditos tornarem m'o participará sem demora, para eu o fazer ao Illmo. e Exmo. Governador e Capitão General d'aquella Capitania.

Quanto ao caso acontecido ao Mineiro Luiz Pinto da Fonseca, n'esta mesma occazião, mando em requerimento, que elle me fez averigua-lo para o providenciar; e pelo que respeita aos mais deverá V. m. anima-los, para que se estabeleção em augmento d'esse descoberto, e que se lhes hão de guardar os privilegios, e concederão as equidades que elles merecerem, e tiverem segundo suas circumstancias. Deos Guarde a V. m. S. Paulo 9 de Setembro de 1785.—*Francisco da Cunha e Menezes.*—Sr. Commandante Jeronymo Dias Ribeiro.

8—Carta do Commandante do Registro de São Matheus, 1787.

Illmo. e Exmo. Sr. Fr.co Joxé Raymundo Chichorro.— Dou parte a V. Ex. que por ordem que recebi do Exmo. Sr. Francisco da Cunha Menezes Governador e Capitão General que foi desta Capitania da data de 13 de Abril de 1782 pella qual me ordenou que na Comandancia deste destacamento seguiria eu as Instruçoins e ordens dadas pellos Exmos. Senhores Governadores e Capitãins Generaiz seus antecessores, sem das mesmas me afastar, partecipandolhe tudo o que de novo acontesese, e preçizase da providençia do mesmo Senhor o que asim comservei a este destacamento sem nuvidade ate 7 de Julho de 85 em que dey Parte ao mesmo Exmo. Sr. e outra parte em 27 de Agosto do mesmo anno

sobre a entrada e actos posesorios que o Juiz, e Comandante e Guardamores de Cabo Verde fizerão sobre as terras mineraes do Rio Pardo pertensente a esta Capitania, o que entrarão com violencia rompendo os Lemites do destricto desta Capitania abrindo huma estrada athe o Rio Pardo fazendo canoa e pasando da outra parte abrindo athe sair aos campos da nossa estrada que vem de Mogi para este Rezisto em cujos campos tem o Guardamor Ignacio Preto de Moraez e seu socio Jozé de Moraez Preto huma fazenda de gado (*) a perto de 7 annos e sem aly aver embaraso por estar os ditos campos no noso destricto e com estrada para este Rezisto a 14 annos e sem aver da nosa parte rompimento para o destricto e jurdição de minas jeraes por se conservar hum fexo e tranqueira que mandou fazer o Exmo. Sr. D. Antonio de Noronha Governador e Capitão General que foi de minas geraes em humas vertentes das cabeseiras deste Rio Pardo em hum fexo de serra ao pé da estrada que vem de Ouro fino para o Arayal de Cabo Verde de minas gerais com ordem para que do dito fexo e tranqueira para a parte de S. Paulo não entrasse subditos de minas com jurisdição nem huma só polegada de S. Paulo não comçentisem se adeantar jurisdição nem hum só palmo esta dita ordem veyo a este Rezisto o Commandante que emtão era de Cabo verde Verissimo João de Carvalho a aprezentar por ordem do mesmo Exmo. Sr. D. Antonio de Noronha para que de parte a parte não ouvesem rezoins de queixa e querer viver em huma reciproca união com o Exmo. Sr. General de S. Paulo e de tudo isso dey parte ao Exmo. Sr. Martim Lopes Governador e Capitão general que era então desta Capitania o que aprovou da sua parte e me ordenou comservase sempre os Lemitez desta Capitania sem alterar novidades da nossa parte o que não susedeo por parte dos subditos de minas gerais que sempre por todas as partes procurão inovar novidades a entrar com jurisdissoins sobre as terras minerais desta Capitania o que eu pello modo puçivel tenho defendido e sempre dando partes athe ultimamente ao referido dia 7 de Julho e 27 de

---

(*) Conforme se vê adiante, trata-se do districto dos Poços de Caldas. A referida estrada de Ouro Fino a Cabo Verde provavelmente passava pela actual cidade de Caldas no valle do Rio Verde, e neste caso a tranqueira estava provavelmente situada n'uma das cabeceiras do Rio das Antas, no espigão que verte para o Rio Verde talvez na actual estrada dos Poços á cidade de Caldas. (N. da R.)

Agosto de 85 em que dey parte ao Illmo. e Exmo. Sr. Francisco da Cunha Governador e Capitão General que emtão era desta Capitania de ter feito trancar os caminhos e arrancado mouroins e metido a pique canoa feita pellos geralistas neste Rio Pardo e na saida do campo da dita fazenda mandey arancar os mouroins e trancar a entrada do caminho até o Rio Pardo por ser tudo dentro do destricto desta Capitania sobre as terras mineraes em que os subditos de V. Ex. se acham minerando, de cujas partes que dey reçeby ordem ao depois de ter feito a dita tapagem aprovando ao Exmo. Sr. Francisco da Cunha tudo por bem feito como consta da copia da mesma ordem que emcluza remeto a prezença de V. Ex. como tãobem das Ordens e Instrussoins que nesta Comandançia se acham em meu poder dadas pello Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza Governador e Capitão General que foy desta Capitania tudo remeto afim de V. Ex. por ella se enformar do Estado em que se acha as duvidas continuamente estão os subditos de minas a procurar rompimento e actos posesorios sobre as terras mineraes deste Rio Pardo, como Agora de prezente susede vir o Cumandante do povo do Ouro fino e entrar pellos campos donde-se comserva o ffexo e tranqueira ja espreçado posto por parte de minas e rompendo veyo sahir a nosa estrada que vem de Mogi para este Rezisto donde se acha a dita fazenda do dito Goardamor Ignacio Preto e seu soçio não só entrou pellas terras desta Capitania senão tãobem lhe tomarão todas as suas poçes destruindolhe as suas bemfeitorias de sercas e curraes e cazas armadas donde em huma delas se aranchou Jozé Borges subdito de Minas metendo gado com violençia tudo auxiliado pello dito Cumandante do ouro fino Joaquim de Freita mandando o dito Cumandante afincar mouroins de posse por parte de minas ao pê da nossa estrada menos de vinte braças que devide só hum rebeirão botando as pontes feitas pellos ditos Alferes Ignacio Preto e seu socio deixando parte do gado dos ditos fazendeiros fexado de bacho dos fexos feito pelo dito Cumandante e hum almotaçel do Arayal de Cabo verde e João Vieira dizendo tudo que fazião por ordem do Sr. General de minas sem mais outro pretexto de que nos ditos campos vizinho a nosa estrada se acha huns olhos dagua que serve de Caldas que desde o seu principio hé do destricto desta Capitania por donde as nossas patrulhas e animais domesticos dos viandantes que vem para este Rezisto giravão e agora se nos empede dizendo que por evitar es-

travios não querem comçentir para ly os subditos de São Paulo sendo elles os mesmos culpados por que romperão a dita tranqueira que fica mais de 5 legoas afastado da nossa estrada e se vierão entroduzir com rompimento que para entrar nas tais Caldas romperão huma çerca que se achava fexando feito pellos ditos fazendeiros subditos de V. Ex. seguindosse mais de tornarem a tranqueira que mandey fazer na entrada do mato do dito campo que vem para este Rio pardo e romperão a dita tranqueira abrindo novamente o Caminho athe o dito Rio pondo Canoas e estradas athe o Cabo verde o que nunca athe o prezente ouve rompimento no dito Rio sobre as terras mineraes seguindoçe as desordens dos Guardamores sem atenção comsederem terras minerais neste Rio pardo donde numca tiverão jurisdiçam alguma so sim afim do desflaude dos rendimentos da Real fazenda desta Capitania, e como pella ordem do Exmo. Sr. Francisco da Cunha em q'. me ordena do que aconteser de novo de parte e pello que tenho de obrigação de não inovar couza alguma sem primeiro dar parte a V. Ex. por esta a Dou ficando no entanto sem inovar novidades que perturbe ao feliz governo de V. Ex. o dito Alferes Ignacio Preto e seu çoçio se acha preterido sem se lhe medir a sua Cismaria por supor o Sargento Mor Bellem lhe sairão ao encontro ao que eu estou prompto como Auxilio todas as vezes que se me pedir na forma da veneranda Ordem de V. Ex. A dita posse que fazem os subditos de minas fica entre este Rezisto e a freguezia de Mogi Guassú em meyo pouco mais ou menos da estrada ficando a nossa recta guarda desta nossa povoaçam do Rio Pardo sercando por entrarem por hum lado da parte do ouro fino e do Cabo verde que na propria nossa estrada em hum Citio do dito Alferes Ignacio Preto veyo o Coronel de Auxiliares Henrrique Dias de Vasconcellos a escrever hum vilhete ao dito Alferes Ignacio Preto de Moraes cometendolhe compra a suas poçes que na dita nossa estrada tem sem atender a ser elle hum dos culpados que rompe da Capitania de minas para esta de S. Paulo o que da nossa parte não ten sussedido; da nossa parte sempre comservey aquelle antigo fexo ou tranqueira ou devizão entre as duas Capitanias sem comçentir que os subditos desta Capitania rompesem para a de minas e os ditos tão bem guardarão ate o tempo que fizerão o rompimento para os ditos campos da nossa estrada e bem se prova que seos comandantes não respeitassem o serem ditos campos dos Lemites desta Capitania

não viria o Comandante que então era de Cabo Verde o Capitão Francisco Gomes de Castilho a pedir lissenssa nesta guarda para entrar pella nossa estrada junto com Jozé de Moraes Preto para os ditos campos procurar aranxamento de fazenda e fes posse nos ditos campos dandosse por subdito desta Capitania o que agora abuzão com o rompimento que fazem que vam a ver se ficam de posse. Nesta povoação Senhor não ha homeins para puxar quando seja nessessario para os encontros que temos com os jeralistas por que os poucos moradores que há neste destricto vivem do offiçio de minerar e são homeins de idade crecida que não servem senão para o dito offiçio sempre o auxilio para estas ocazioins sempre se derão pelos officiaes Auxiliares e Ordenanças da Villa de Mogi Mirim e Mogi Guassú eu com quatro soldados pagos que aqui neste Rezisto tenho me hé muito dificultozo para semelhantes ocazioins por ser percizo não desemparar esta guarda e patrulha que sempre se comserva para acudir nas distançias de tres e quatro e mais dias só mente com os 4 camaradas que tenho por que nos encontros que sempre tenho tido vem os ditos jeralistas com um poder de homeins sem deciplina melitar e logo querem fazer violençias como ja neste Rezisto sussedeo no tempo de outro Cumandante que vierão do Cabo verde 96 homens armados para prender a tres soldados pagos que aqui estiverão nesta guarda. Hé o quanto de prezente tenho que dar parte a V. Ex. que Deos Guarde. Rezisto de S. Matheus 1 de Novembro de 1787.— *Jeronymo Dias Ribeiro*, Comandante.

9—Carta de Ignacio Preto de Moraes, Guardamór de Mogy-guassú, 1787.

Illmo. e Exmo. Sr. Fr.co Jozê Raymundo Chichorro.— Dou parte a V. Ex., que no dia 7 de Setembro proximo passado veyo o Alferes Joaquim de Freitas, Comandante do Arrayal do Ouro Fino junto com o Almotacel João Vieyra da Fonceca da Capitania de Minas Geraes a huns campos, pertencentes a esta Capitania de V. Ex., em cujos campos tenho Fazenda de gado, e Eguas, e Escravos a sete annos completos; chegando os ditos Comandante, e Almotacel, rompendo huma tranqueira, feita em huma das vertentes das cabeceiras deste Rio Pardo, feita a dita tranqueira pelo Cabo do Registo do Ouro Fino, e pelo Comandante, que era de Cabo Verde

Verissimo João de Carvalho, com Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Governador, e Capitão General daquella Capitania, na qual tranqueira conveyo o Illmo. e Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza, Governador, e Capitão General, que foi desta Capitania, que desde então se ficou conhecendo pertencer a esta Capitania daquella dita tranqueira para dentro, e elles Geralistas tambem com o mesmo conhecimento; tanto assim, que querendo o Capitão Francisco Gomes de Castilho, e Jozê de Farias de Alvarenga, e Manoel Joaquim de Oliveira afazendarse nos referidos campos, o procurarão fazer por parte desta Capitania, entrando pelo Registo deste Descuberto, e seguindo por esta estrada, que vay para a Freguezia de Mogy guassú, fizerão os referidos Geralistas suas posses, as quaes agora querem estabelecerse nellas por parte de Minas Geraes, procurando, e diligenciando sempre alcançar ordem com partes, que sempre forão diligentes em dalas, tanto daquelle dito Ouro Fino, como de Cabo Verde, ainda tambem os de Jacuhy, que muito fizerão, a ver, se apanhavão a passagem do Rio Pardo da estrada de Goyazes desta Capitania: E como nunca se descuidassem aquelles Comandantes a darem partes menos verdadeiras ao Illmo. e Exmo. Sr. Luiz da Cunha e Menezes, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, persuadido, que os seus Comandantes o não enganavão, alcançarão aquelle Comandante, e Almotacel Ordem para povoarem os ditos campos por parte daquella Capitania, para o que romperão a dita tranqueira, e vierão á paragem, onde se acha huma agua milagroza, ondo eu tenho gado debaixo de cerca, e com bemfeitorias, cazas, curral, coxos, passagens, pontes, porteiras, e entrada para roças, e cultivados atê o meu terreiro, em que por ora estava morando na estrada, que vay deste Descuberto para a Freguezia de Mogy guassû, e ao pê da dita estrada fincarão mouroens, que querem, sirva de divizão para a Capitania de Minas Geraes a esta de S. Paulo; praticando os ditos Geralistas dispotismos tão indignos, como hê de uzurparem aquelles campos, e as terras mineraes, que se achão nas margens deste Rio Pardo, e apanhando as minhas posses, bemfeitorias, e gado, o que tudo tenho nos ditos campos, ficando tudo para dentro dos marcos, que fincarão, sem mais ter campos para criar, e quitando, que a minha gente passe dos referidos marcos a procurar as minhas criaçoens, e achãose morando na minha Fazenda, e utilizandose das minhas bemfeitorias Jozê Pires d'Avila, Jozê Borges, e Antonio de Freytas, que são os que por ora se achão morando

nos ditos campos, e mais hum João Moreyra; impedindo tambem que os suditos de V. Ex. entrem por esta estrada a cutaremse com virtude da tal agua, que tê agora tem sido milagroza, o que tê ali o fizerão sem o minimo embaraço por pertencer a esta Capitania, e por ella descobriose. Tendo eu Carta de Sesmaria, que V. Ex. me fez mercê conceder em 20 de Julho do anno preterito de 86, a qual no tempo, em que pertendia medir, tem acontecido o que tenho referido, e constame tem o dito Comandante excogitador, para quando eu venha a medir, daremlhe logo parte para porem huma guarda nesta estrada na borda do mato do caminho, que sahe na estrada de Goyazes, e vem para este Descuberto, o que sei, por dizer o dito Jozê Pires, e Jozé Borges a meo filho, e meo socio Jozê de Moraes Preto, o qual tambem hê meo socio em terras mineraes, que tomamos nas cachoeiras de um braço deste Rio Pardo, que corta pelo meyo daquelle referido campo, cujas terras forão-nos concedidas pelo Guardamor, meo antecessor Antonio Bueno da Silveira no anno de 1782, de que tambem fiquei sem ellas junto com os campos, e o mais, que apanharão dentro da divizão, ou demarcação, que querem, sirva.

Tendo eu certeza, que o Illmo. e Exmo. Sr. Governador, e Capitão General Luiz da Cunha e Menezes relevado de individuas informaçoens, por serem estas menos verdadeiras, mandei ao dito meo filho, e socio á sua respeitavel prezença, parecendome, seria atendida a razão, que me assiste, no que respeita á minha Fazenda, e aos mais suditos de V. Ex. na pertenção daquelles campos, e terras mineraes aprezentarlhe documentos dignos de atenção; mas portouse tanto pelo contrario, que assim que se lhe fallou na materia, a nada atendeo, nem quiz ver os documentos, mandando com Deos a meo filho; certificando, que os seos Comandantes o não engana. ..... (*)

(*) Acha-se truncada esta interessante carta. O referido braço do Rio Pardo é provavelmente o Rio das Antas, donde parece que a antiga estrada de Mogyguassú ao Registro de São Matheus cortava os campos dos Poços de Caldas, descendo ao Rio Pardo pelo valle do Rio das Antas. (N. da R.)

XII

ADMINISTRAÇÃO DE BERNARDO JOSÉ DE LORENA, 1788—1797.

1—Carta do Commandante do Registro de S. Matheus, 1788.

Illmo. e Exmo. Senhor D. Bernardo Joze de Lorena.— Depois de receber a ordem de V. Ex. pela qual me ordena observe tudo quanto me determinou o Illmo. e Exmo. Sr. Francisco da Cunha, e Menezes na defença dos lemites desta Capitania, que os Subditos de Minas Geraes se vão aposseando sem attenção a antiga posse desta Capitania. Logo que me foi possivel, depois de milhorar de huma molestia que padeci em hum braço, no dia 8 do prezente me puz em marcha deste Registo para o campo das Caldas, e cheguei no dia 10 a Fazenda do Alferes Ignacio Preto de Moraes, que fica na borda do mato da nossa estrada dos mesmos campos de Caldas, que fica a vista do mesmo Sitio em que se achão as Caldas; ali achei a certeza de ter chegado ali á tres dias antes dous Soldados Auxiliares do Ouro fino com ordem do Alferes do mesmo destricto Joaquim de Freitas Comandante do Povo do Ouro fino, cujos Soldados se chamão Jozé Pires, e Jozé Borges os quais lerão huma ordem do dito Alferes, que dizia vinhão botar as pontes abaixo, e trancar os caminhos que entra para as Caldas, por donde ha mais de quinze annos patrulhei, e mandei patrulhar sem nunca encontrar moradores, nem posse senão para a outra banda do fexo que mandou fazer o Capitão Verissimo João de Carvalho Comandante que foi do Cabo verde por ordem que teve do Exmo. Sr. General de Minas, em hum Ribeirão cabeceira do Rio Pardo abeirando a estrada que vem do Ouro fino para o Arrayal do Cabo verde: e mandou, que da quela tranqueira para dentro não se adiantase huma só polegada os Subditos de Minas, e nem consentise, que por parte da Capitania de S. Paulo se entrase para a de Minas hum so palmo. A dita ordem do Exmo. Sr. General de Minas neste Registo veyo o dito Capitão Verissimo João de Carvalho ja defunto mostrarma, e eu a copiei, e a remeti ao Illmo. e Exmo. Sr. Martim Lopes Lobo Governador e Capitão General que então era desta Capitania; e assim se conservou até o Governo do Illmo. e Exmo. Sr. Francisco da Cunha sem que por parte desta Capitania ouvesse quem violase aquellas ordens, que entre o

Governo desta Capitania, e o de Minas Geraes se conservavão em pacifica paz, só sim por parte dos Subditos de Minas Geraes fizerão o rompimento entrando do Arrayal do Cabo verde em Julho de 75 o Guardamór do dito Arrayal, com o Juiz de Santa Anna, e mais povo que levarão abrindo hum caminho passarão o Rio Pardo, e forão sair aos Campos das Caldas fazendo posses pelo nosso destricto, e pelo campo tomando todas as posses feitas por esta Capitania sem attenção a aquelle fexo em que se conservava huma tranquilidade, e nem se considerava entre as duas Capitanias poder haver extravios de huma, ou outra parte, que os mesmos Subditos de Minas os que se querião estabelecer nos ditos Campos pedião por esta Capitania; e eu logo que tive noticia do rompimento em virtude das ordens que neste Registo se achão fiz duas patrulhas huma, pelo Rio Pardo assima, e outra pelo campo, e fiz impedir, e trancar o dito caminho, e logo dei parte, e me ordenou o Illmo. e Exmo. Sr. Francisco da Cunha por ordem sua de 9 de Setembro de 85 aprovando o que tinha feito, e mandando que não consentisse entrarem os Subditos de Minas por esta Capitania, e ficou na quele tempo parado em quanto o Governo do dito Senhor, sem tornarem, mas logo que chegou o Sr. Marechal a tomar posse do Governo desta Capitania vierão entrando os moradores do Ouro fino, e do Cabo verde rompendo de novo as tranqueiras que mandei fazer, e arranxando-se no Campo das Caldas até a beira da nossa estrada, e o mais empenhado delles tem sido o Coronel Henrique Dias, e seu genro o Sargento mór Bento da Cunha, que vierão as ditas Caldas a apossear-se dos Campos até a nossa estrada mandando trancar os paços feitos por esta Capitania, pondo Marcos, ou Mouroens de posse sem jurisdição, o que eu de tudo dei parte logo ao Sr. Marechal, do que me não deo providencia alguma, e com isto forão tomando tudo cada hum como quer, e pondo-nos total mente sercado.

Agora com a ordem que recebi de V. Ex. saindo eu da Fazenda do dito Alferes Ignacio Preto a patrulhar logo ali sube, que nas Caldas se achava Joaquim Henriques prezo, a ordem do Exmo. Sr. General de Minas cujo prezo he irmão do Mestre de Campo Silvestre Henriques Ayres da Cunha Deputado da Real Junta, e o dito Sargento mór Bento da Cunha foi que o prendeu só pelo achar nas Caldas, e ter entrado pelo nosso caminho sem mais outro pretexto, e o dito Bento da Cunha não veyo senão as Caldas a trazer humas cabeças de Gado e arrauxar-se ao pé da Fazenda do Alferes Ignacio

Preto Subdito desta Capitania. Segui a patrulha no dia 11 achei as pontes botadas abaixo, e hum Mourão num corrego de posse na distancia de meya legoa da estrada botei o mourão do lugar, saltei o corrego logo no primeiro achei hum arranxamento do dito Bento da Cunha levantando-se caza com hum pouco de gado ao pé, ali me disserão huns camaradas do dito, que num Ribeirão logo adiante estava a tranqueira que o dito Sargento mór mandou fazer, e eu pelos mesmos seus Fazendeiros mandei destrancar, e segui até as Caldas, aonde achei o dito Joaquim Henriques que me informo de estar debaixo de prizão, que o dito Sargento mór Bento da Cunha o prendera só por ter vindo para as Caldas pela nossa estrada, e ali se acha na forma que exponho a V. Ex. Ali me apareceo o Capitão Francisco Xavier dos Santos morador do Ouro fino, que tambem está tomando banhos, e me fez huns protestos por parte de Minas, e eu lhe fiz todos os que me forão necessarios fazer por parte desta Capitania, por serem elles os que rompem para esta Capitania, e cauzão todas as novidades, porém nada foi por papel e tinta, e no mesmo dia me recolhi, e a 18 do corrente cheguei a este Registo. Encluza remeto a prezença de V. Ex. as copias das ordens que aqui se achão. He o quanto tenho de prezente que dar parte a V. Ex. que Deos guarde. Registo de S. Matheus 23 de Novembro de 1788.—*Jeronymo Dias Ribeiro*, Comandante.

2—Carta ao Governador de Minas, 1788.

Illmo. e Exmo. Sr.—Pela copia que remetto a Vossa Excellencia da parte que agora me dá o commandante do Registo de S. Matheus, verá Vossa Excellencia as minhas ordens, para o fim de evitar toda a discordia entre os subditos d'esta e d'essa Capitania, e tambem os procedimentos de alguns officiaes da Capitania de Minas, de que creio Vossa Excellencia não tem ainda noticia.

Joaquim Henriques, que prenderão a ordem de Vossa Excellencia, tinha seguido o seu caminho para as Caldas por dentro d'esta Capitania, tendo ido por molestia que padece, tinha portaria minha, e as Caldas ficão na linha do destricto de S. Paulo, e por consequencia n'ella se achava; he primeiro escripturario da Contadoria da Junta da Fazenda, irmão do escrivão actual da mesma Junta.

Espero que Vossa Excellencia queira dar todas as providencias a este respeito, que melhor lhe parecerem, para evitar contendas, que só servem de descommodo entre aquelles povos, emquanto eu ordeno novamente, que por parte d'esta Capitania se conserve tudo como existia no tempo do Capitão General, que a governou, Francisco da Cunha de Menezes. Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 14 de Dezembro de 1788. Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Barbacena.—*Bernardo José de Lorena.*

3—Carta do Commandante do Registro de São Matheus, 1788.

Illmo. e Exmo. Sr. D. Bernardo José de Lorena.— No primeiro do prezente mez de Dezembro remeti por parada até a Mogy Guaçú a entregar ao Sargento Mór Manoel Rodrigues Araujo Bellem para o dito fazer expedir por parada a parte que dei a V. Ex. de ter hido com a minha Patrulha aos Campos de Caldas.

Agora a 11 do corrente chegou o Rvdo. Vigario desta Freguezia Francisco Bueno de Azeredo, vindo do Certão do caminho de Goyazes donde foi desobrigar os seos freguezes moradores da estrada do Rio Grande para cá, e me deu parte, que achou na passagem do Rio Pardo em caza do Rendeiro da dita passagem huma Patrulha de soldados Dragoens de Minas Geraes vindo do Arrayal de Jacuhy, a patrulhar dentro dos lemites desta Capitania, a fim de innovarem novidades como aconteceu no Governo do Illmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza, que depois de haverem estado na beira do Rio Pardo os soldados de Minas por modo de patrulha, ali quizerão estabelecer Registo, e tomar posse por parte de Minas, e bem perturbaçoens cauzárão ao Governo do Illmo. Sr. D. Luiz, que depois de ser prezo hum cabo por mim, que no mesmo Rio Pardo vinha estabelecer Registo por parte de Minas, e nessa cidade o Illmo. Sr. D. Luiz o mandou soltar, e o remeteu com dous protestos formal pela Real Junta hum, para o Comandante de Jacuhy, outro para o Illmo. Sr. Conde de Valadares Governador e Capitão General que na quele tempo era de Minas; e a mim, me ordenou fosse avansando as nossas patrulhas athé ultimamente

considerar os ditos soldados Geralistas fora dos lemites desta Capitania; o que assim executei, que avansando huma goarda seis legoas adiante do Rio Pardo na entrada do mato ali tive seis soldados mais de dous annos e meyo, e todo este tempo se obstiverão, e não tornárão a intentar mais vir, athé ultimamente o Governo do Illmo. Sr. Martim Lopes, que mandou trancar a quele caminho, e do Ouro fino, e mandou estabelecer, e mudar o Registo do Rio Pardo para este em que me acho de São Matheus; e mandou pôr duas patrulhas de Soldados Auxiliares de Mogy Guaçú, e Mogymirim huma, no Rio Pardo, e outra na entrada do mato do Ouro fino para não entrarem os viandantes mais por aqueles caminhos prohibidos, ficando o Sargentomór da Villa de Mogy Mirim, e os Officiaes da Camera da mesma Villa obrigados a fazer dar cumprimento as ordens, e conservar as patrulhas; cujas ordens entreguei por copia ao dito Sargentomór, e tambem ficou registada no Livro dos Registos da Camera da dita Villa, e tudo foi servida S. Magestade aprovar. Mas como os Officiaes, ou cabos das ditas patrulhas deixão romper as tranqueiras, ou os caminhos prohibidos, agora, tornão os Soldados de Minas a vir a nossa estrada intentando o mesmo, que tenho exposto a V. Ex.

Eu como em meu poder se achão as mesmas ordens, e fui o que executei tudo, e entreguei por ordem as copias, por cuja razão se me faz precizo dar parte a V. Ex. desta novidade; e tambem escrevo nesta mesma occazião ao Sargentomór Manoel Rodrigues Araujo Bellem para dar as providencias necessarias emquanto V. Ex. não mandar o contrario; que o mesmo Rvdo. Vigario me diz tambem deu parte ao mesmo Sargentomór, e aos mesmos Officiaes da Camera.

He o quanto de prezente tenho que dar parte a V. Ex. que Deos guarde. Registo de São Matheus 17 de Dezembro de 1788.—*Jeronymo Dias Ribeiro*, Comandante.

4—Carta ao Secretario de Estado, 1789.

Illmo. e Exmo. Sr.—Logo que sahindo do Rio de Janeiro entrei no districto desta Capitania, principiei a ouvir queixas d'estes povos sobre usurpações de terreno, por parte da Capitania do Rio, e principalmente pela de Minas Geraes,

com excessos commettidos dentro d'estes districtos; tenho achado que as contendas sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo, e aquella de Minas, vem de tempos muito anteriores: já o Conde da Cunha representou á Côrte, por um officio com a data de 13 de Julho de 65, o miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo, por falta de novo descuberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto d'esta cidade; em consequencia do que foi ordenado ao dito Vice-Rey tomasse assento dos limites, o qual se tomou, e se acha a copia n'este tribunal da Junta da Fazenda, de que he tirada a que incluza remetto debaixo do N. 1; agora estão os habitantes de Minas Geraes ainda mais introduzidos do que se achavão n'aquelle anno de 65: apezar de tudo isto, como ambas as Capitanias são igualmente de Sua Magestade, e por não cançar a Vossa Excellencia com mais officios para o futuro, dei ordem para que os limites d'esta Capitania se conservassem da mesma sorte que se achavão quando sahio d'ella o ultimo Capitão General, Francisco da Cunha de Menezes, e d'isto mesmo fiz aviso ao Visconde de Barbacena, declarando-lhe, que no caso de alguma nova questão deveriamos recorrer a Sua Magestade para a decisão.

O lugar em que me acho me obriga a pedir a Vossa Excellencia queira reflectir na copia do assento junta; principalmente o que se acha desde a lauda, etc. Peço a Vossa Excellencia queira pôr tudo isto na presença de Sua Magestade para determinar o que fôr servida. S. Paulo 8 de Janeiro de 1789. Illmo. e Exmo. Sr. Martinho de Mello e Castro.—*Bernardo José de Lorena.*

5—Summario Velozo e Gama, 1789.

a—Ordem para proceder ao Summario.

Porquanto tendo havido desde tempos muito anteriores diversas contendas sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo e a de Minas Geraes, chegando as usurpações feitas por aquella Capitania de Minas, a ponto de deverem só ser remediaveis por Sua Magestade, a quem já se achão affectas, e para evitar mais desordens para o futuro, tenho determinado, emquanto Sua Magestade não dá outras providencias,

conservar os limites d'esta Capitania até ao ponto em que a mesma se achava de posse quando a deixou o ultimo Capitão General, meu antecessor, Francisco da Cunha e Menezes, dando parte d'isto mesmo ao Capitão General d'aquella Capitania de Minas Geraes. Portanto ordeno ao Doutor Ouvidor d'esta comarca, que passando logo aos referidos limites examine quaes são na realidade aquelles em que a Capitania de S. Paulo estava de posse ao tempo da sahida d'aquelle General, que a governou, e ouvindo os povos visinhos, commandantes dos nossos Registos, e outras testemunhas, faça de tudo isto hum auto publico, que logo me remeterá, ordenando a todas as justiças, que se oponhão d'ali por diante a qualquer entrada que se pretenda fazer para o interior dos limites d'esta Capitania. E para o mesmo fim ordeno por esta minha portaria, a todos os commandantes de Registos, Auxiliares e Ordenanças, lhe dem todo o auxilio, e lhe obedeção logo quando por elle forem chamados. S. Paulo 24 de Março de 1789.— *Bernardo José de Lorena.*

---

b—Officio do Ouvidor de São Paulo.

Illm. e Exm. Snr.—Pelo Sumario que remetto a prezença de V. Ex.ª e declarações tomadas por termo os Juizes ordinarios e Officios das respectivas Cameras de Mogimerim e Jundiahy, Conhecerá V. Ex.ª as grandes uzurpaçõens que em diferentes tempos se tem praticado pelos governos de Minas Geraes, não so dos importantes descobrimentos feitos pelos moradores desta Capitania de S. Paulo, para esta parte do Rio Sapucahy, que antigamente lhe servio de Limite, mas tão bem do mesmo territorio pertencente a esta Capitania.

E não satisfeitos com tam opulentas acquisiçõens, e discubertos devidos ao trabalho, e deligencia dos Subditos desta Capitania não só excederão os Limites estabelecidos nos governos dos Ilms. e Exms. D. Antonio de Noronha, e Francisco da Cunha e Menezes, mas tambem adiantarão as suas pertenções até ao ponto de fazerem pôr no mez de Janeiro do corrente anno hum novo Registo no interior desta Capitania junto ao Caminho, que segue para o de S. Matheus, e em tres ou quatro Legoas de distancia do Rio Jaguarimerim, com o especioso pretexto do extravio do Ouro, e diamantes; ao mesmo

tempo que se este motivo fosse verdadeiro, o que se não verifica de sorte algua, nem elles poderão asignar facto que asim o comprove, segundo o que tenho ouvido a todos estes moradores, o devião representar a V. Exª. para que sobre este particular pudesse dar-lhes aquellas providencias, que julgasse convenientes ao mesmo fim desempedir, e embaraçar dentro dos respettivos Limites da sua Capitania, todo e qualquer extravio, que se intentasse fazer, com infração das ordens de Sua Magestade.

Agora estão no projecto, segundo se dis de mudar o Rezisto do Ouro fino para os Campos de Tolledo nas vezinhanças da Freguezia de Jaguari, deixando naquelle Lugar hum pequeno destacamento.

Outros afirmão que de Minas Geraes intentão pôr o mesmo Rezisto do Ouro fino dentro da mesma Freguezia e Povoação do Rio Jaguari, por terem nella mayores Commodidades para a sua Conservação e Subsistencia; e que a este fim tem ja exposto a Junta da Fazenda, e Governo de Villa Rica a precizão que ha para aquella mudança. Pode ser que isso não seja como se diz. V. Exª. porem attendendo as utilidades da Fazenda Real desta Capitania, e ao Socego publico dos seus Habitantes, dara aquellas providencias que julgar mais acertadas em beneficio publico e dos interesses de Sua Magestade.

Tendo passado o Rio Mogi-Guasu, e informando-me do estado em que se achavão os Caminhos para o Rezisto de São Matheus, me resolvi a retroceder, porque sem hua grande demora não poderia la chegar, por estarem intrataveis e reduzidos a um matto fechado; cuja noticia se confirmou com a Chegada do Comandante Ignacio Dias Ribeiro a quem fallei em Mogi Merim, onde chegou com sete dias de jornada; sendo precizado a trazer diante de si dois batedores para romperem o Caminho de forma que podião, por não ser frequentado; obrigando as Patrulhas do novo Registo aos Viandantes e tropeiros a seguirem o Caminho das Caldas, e a entrarem pelo Rezisto de Cabo verde em perjuizo das entradas que devião pagar no de S. Matheus, e por infallivel consequencia perjudicada tambem a Fazenda Real desta Capitania; Sendo este o meio de não haver quem lance no Contrato das entradas ou ao menos com grande diminuição a respeito do que poderião valer se não estivesse empedido o Caminho para aquelle mesmo Rezisto de S. Matheus como prezentemente se acha pela guarda ultimamente posta pelo Governo de Minas

Geraes no Caminho que segue para aquelle Rezisto, dentro dos Limites desta mesma Capitania, como V. Ex.ª verá do Sumario que remetto incluzo, com os mais papeis de que he Conductor o Tenente Jozé Joaquim de Tolledo que em tudo se tem conduzido com a honra que costuma no Serviço de Sua Magestade.

Estimarei que tudo quanto tenho praticado sobre este particular mereça a approvação de V. Ex.ª e que se sirva da minha Vontade e obediencia em o que for do seu agrado. A pessoa de V. Ex.ª Deus guarde por muitos annos.

Jundiahy 19 de Mayo de 1789.—De V. Ex.ª Muito Venerador e fiel Criado Miguel Marcelino Velozo e Gama.—Illm. e Exm. Snr. Bernardo Jozé de Lorena.

P. S. As Certidões que vão juntas provão a antiga posse do Jacuhy e que por esta Capitania de S. Paulo Se criarão juntamente Naquelle Arrayal.

---

c—SUMMARIO

Juizo da Ouvidoria Geral e Escrivam da Comarca de Sam Paulo.—Escrivam, *Silva*.

Auto Sumario a que mandou proceder o Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca de São Paulo por Vertude da Portaria ao diante junta por Copia do Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo Joze de Lorena Governador e Capitam General desta Capitania de São Paulo a respeito dos Lemites desta mesma Capitania com a de Minas Gerais e ultimo estado em que ficou ao tempo que a deixou de governar o Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco da Cunha e Menezes como abaixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e Sette Centos e oitenta, e nove aos nove dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa de Sam Jozé de Mogymerim da Comarca de Sam Paulo onde foi vindo o Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Commigo Escrivão de Seu Cargo abaixo nomeado para efeito de averiguar judicialmente na forma da Portaria, que a este lhe foi expedida pelo Illus-

trissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo Jozé de Lorena Governador, e Capitão General desta Capitania, e que ao diente vay junta as uzurpaçõins que se tem feito dos Lemites desta Capitania pello Governo de Minas Gerais, não só nos tempos anteriores, mas tambem o que novamente se lhe faz com a imtroduçam de hum novo Registo posto por aquelle Governo no interior desta Capitania; Excedendo-se desta sorte não só os antigos Lemites mas tambem aquelles em que a deixou o ultimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes: e paraque se procedesse nesta indagação comfórme as ordens, e Portaria do mesmo Excellentissimo Senhor General Bernardo Jozé de Lorena mandou o dito Ministro fazer Auto em que asignou. E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi. — *Vellozo e Gama.*

(Segue copia da ordem supra).

Aos nove dias do mes de Mayo de mil e Sette centos e oitenta e nove annos neste Arrayal de Mogy-Guassú termo da villa de Mogy-merim da Comarca de Sam Paulo, onde foi vindo o Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado foy vindo para serem inqueridas por elle dito Ministro as Testemunhas ao diante as quais com efeito forão pelo dito Ministro inqueridas e proguntadas, E por mim Escrivam Escriptos Seus nomes cognomes moradias naturalidades idades dotes e Costumes que tudo hé o que se segue de que para asim Constar o referido fis este termo de Asentada E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.

Manoel Rodrigues de Araujo Bellem Sargento mor de ordenanças da Villa de Mogy-merim homem cazado e natural da freguezia velha de Nossa Senhora da Ajuda do Salgado de Bellem que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade que soubesse e proguntado lhe fosse de idade de sessenta e tres annos pouco mais ou menos e de Costume disse nada.

E proguntado a elle Testemunha pello contheudo do Auto deste Sumario que tudo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro Disse que quanto aos antigos Lemites desta Capitania de Sam Paulo com a de Minas Gerais se refere em tudo ao que sobre esta materia declarou perante o Juis ordi-

nario da villa de Mogy-merim debacho de juramento; E pello que pertence ao Estado em que o deixou o Illustrissimo e Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes Sabe pello ouvir aos mesmos moradores do Arraial de Cabo Verde que no tempo do seu Governo servião de Lemites a Capitania de São Paulo com a de Minas Gerais o Ribeirão de Sam Matheus onde se acha o Registo desta Capitania com o mesmo nome de Sam Matheus sobre as cabesseiras do Rio Pardo servindo tambem pello outro Lado do Campo de Diviza o Rio Capivary que vem das Agoas do Rio Pardo, em cujas Mattas que correm a beira do Rio Capivary mandou o Guarda mor Bericimo João de Carvalho por tranqueiras para que ninguem entrace por aquella parte para a Capitania de Minas Gerais Servindo-lhe as mesmas tranqueiras de devizas o que não obstante no tempo do Governo do Excellentissimo Francisco da Cunha, e Menezes vierão alguns moradores do Arraial de Cabo Verde abrir picada para os Campos desta Capitania de Sam Paulo atravessando o Rio Pardo por detras do Registo de São Matheus, de cujo facto tendo noticia o Comandante daquelle Registo Jeronimo Dias Ribeyro emediactamente o empedio, e mandou tapar de que dando parte ao mesmo Excellentissimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha, e Menezes delle teve a aprovaçam, não só de que tinha obrado muito bem, mas igualmente lhe recomendou que não deixace entrar para dentro da Capitania de São Paulo pessoa alguma da capitania de Minas, e que se fizesem o comtrario, ou abricem Caminho para dentro da Capitania de São Paulo lhe desse parte o que asim se conservou em todo o tempo do Seu Governo porem não obstante todas aquellas providencias com relasão os de Minas Geraes a fazer algumas entradas para dentro dos Campos desta Capitania de São Paulo no tempo que interinamente a Governou o Marechal de Campo Fr. Jozé Raymundo Chichoro do que dando-lhe parte o mesmo Comandante do Registo de São Matheus Jeronimo Dias Ribeiro ou não teve resposta, ou se lhe disse que o representace ao novo Governo que se estava esperando para a dita Capitania, e esta inacçam, e falta de providencia deu ocazião a que os de Minas Gerais viessem por hum Registo há poucos tempos na borda do Campo fixando digo passando (*) o Rio Jaguari-merim indo

(*) Provavelmente nas visinhanças do Arraial de Caracol, hoje Villa de Samambaia (N. da R.)

para o Registo de Sam Matheus, e que isto hera o que elle Testemunha sabia e podia dizer sobre esta materia Reportando-se em tudo o mais a declaração que havia feito perante o Juis Ordinario de Mogi-Merim sobre os antigos Lemites desta Capitania de Sam Paulo, e inovaçoens que pelo Governo de Minas Gerais se havião feito em diferentes tempos e Governos E mais não dise e asignou o seu juramento com o dito Ministro. E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Manoel Rodrigues Araujo Bellem.*—*Velloso e Gama.*

Test.ª 2.ª—Francisco Xavier Bezerra morador no termo desta Villa homem cazado, e natural da Villa de Parnahiba, que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita, e prometeu dizer verdade que soubese, e proguntado lhe fose de idade oitenta e cinco annos pouco mais ou menos E de Costume dise nada.

E preguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto deste Sumario que tudo lhe foi Lido e declarado pello dito Ministro dise que sabe por ter ouvido dizer a pesoas antigas desta Capitania que os Lemites que a devidião antigamente da de Minas Gerais fora o Rio Sapucahy, e de facto proprio sabe elle Testemunha que o Arraial de Jacuhy Ouro fino, e Santa Anna de Sapucahy pertencerão a esta Capitania de Sam Paulo sendo feitos aquelles Descobertos por pessoas nella moradoras, e entre ellas foi descuberto o ouro fino por Francisco Martins Lustoza morador em Mogy das Cruzes e elle Testemunha pos hum Marco feito de pau Grosso no Rio Grande com as Letras—R—e São Paulo—nas duas fasses que lhe fes passando depois a tomar posse de Jacuhy por Ordem do Ouvidor desta Comarca João de Souza Felgueiras; e nesse tempo em que elle Testemunha se ocupava nesta deligencia se fes tãobem o descuberto de Cabo Verde pello Guarda mor Bericimo João de Carvalho morador em Mogy das Cruzes ficando elle Testemunha no mesmo tempo por Inspector do Descuberto de Jacuhy minerando nelle com os Escravos que antão pesuhia, e já então com Justissas postas no Jacuhy pella Capitania de Sam Paulo os quais Descubrimentos todos forão tomados, e uzurpados violentamente pello Governo de Minas Gerais: E sendo proguntado a elle Testemunha sobre o Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo que a deixou o ultimo Governador e Ca-

pitão General Francisco da Cunha e Menezes dise tãobem que sabia pello ter ouvido dizer a pesoas antigas, e inteligentes que hé o Registo de Sam Matheus e o Rio Capivary onde elle Testemunha esteve já, e que conhece como Cabesseiras do Rio Pardo; e pello que pertence ao novo Registo posto pello Governo de Minas Gerais junto a Estrada que vae para o Jacuhy sabe elle Testemunha tambem pello ter ouvido dizer a pesoas vindas do Arraial de Cabo Verde que o mesmo Registo se acha posto no interior desta Capitania o que sabe pellas Rezoins que tem declarado, e que em tudo o mais se refere o que sobre esta materia disse no termo de declaração que asignou perante o Juis Ordinario e officiais da Camera desta Villa sendo proguntado sobre este particular; E mais não disse E lido o Seu Testemunho pello achar Conforme ao que tinha deposto Se asignou Com o dito Ministro, E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o Escrevi—*Francisco Xavier Bezerra—Velloxo e Gama.*

Test.ª 3.ª—Luis Mendes de Vasconcellos morador desta Villa homem cazado, e natural da villa de Jacarehy que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer Verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de Settenta e tres annos pouco mais ou menos E de Costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto deste Sumario que todo lhe foi Lido, e declarado pello Dito Ministro Dise que sabe por se ter criado no Rio das Mortes que a deviza da Capitania de Minas Gerais com esta de Sam Paulo fora antigamente o Rio Sapucahy, e que tendo se feito os Descubrimentos de Jacuhy por Pedro Franco Quaresma. Cabo Verde, Santa Anna de Sapucahy, e Ouro fino por Berisimo João de Carvalho forão uzurpados todos estes descubrimentos a esta Capitania de São Paulo pello Governo de Minas Gerais com forsa melitar, e sucedendo no mesmo Governo Luis Diogo Lobo da Silva com o pretexto de ver os Marcos se interduzio na pose de Jacuhy deixando naquelle Arraial hum Tenente com Soldados pagos para defenderem qualquer emvazão que fizesem os moradores desta Capitania de São Paulo pellas qual antecedentemente se tinhão posto Justissas, e tomada pose ao tempo de seu Descubrimento e voltando o mesmo General Luis Diogo Lobo da Silva se meteu

tãobem de pose do Arraial de Cabo Verde deitando fora o Vigario que se achava posto pello Bispado de Sam Paulo deixando outro digo deixando ao Padre Agostinho Machado de Vasconsellos em Lugar do Vigario Joaquim Pedroso de Almeyda a quem violentamente tirarão as chaves da Igreja para o entregar ao sobredito Padre Agustinho Machado Vasconsellos depois de grande defeza que fes o mesmo Vigario Joaquim Pedrozo a favor da pose em que se achava da sua mesma Igreja: E sendo proguntado elle Testemunha sobre o Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo em que a deixou o ultimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes Dise que sabia pello ter visto e prezençiado servirem de deviza o Registo de Sam Matheus e Rio Capivary onde fas Barra nas Cabesseiras do Rio Pardo; e que quanto ao Registo que ultimamente se pos pello Governo de Minas Gerais junto ao Rio Jaguari-merim em terras de Ignacio Preto de Morais prosimo ao Caminho que segue para o Registo de Sam Matheus Sabe elle Testemunha pello ter visto, e prezenciado que o mesmo Registo novamente posto esta muito para dentro dos Lemites asima declarados, e muito no emterior desta Capitania o que elle Testemunha Sabe pellas Razois que tem referido e mais não dise: E lido o Seu Testemunho pello achar Conforme ao que tinha deposto Se asignou com o dito Ministro. E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Luis Mendes de Vasconsellos.*—*Velloso e Gama.*

Test.ª 4.º—Geraldo Pires de Araujo morador do termo desta Villa homem cazado e natural da Villa de Taubaté desta Comarca que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer Verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de Settenta e Sinco annos pouco mais ou menos E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro Dise que sabe pello ter ouvido dizer a pesoas antigas alem de ser publico, e notorio que a deviza desta Capitania de Sam Paulo com a de Minas Gerais fora antigamente o Rio Sapucahy cujas Cabesseiras nascem na Serra da Mantiqueira, e vay desaguar no Rio Grande e que tendo-se feito o descubrimento de Jacuhy, Ouro fino, e Cabo Verde pellos moradores desta Capitania de Sam Paulo delles se me-

teu de posse violentamente, e com forsa Melitar o Governo de Minas Gerais praticando o mesmo com o Arraial de Santa Anna de Sapucahy nao obstante haverem já no Arraial do Jacuhy justissas postas por parte da Capitania de Sam Paulo em cujo tempo já elle testemunha se achava naquelle Arraial de Jacuhy: E sendo proguntado sobre o Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania de Sam Paulo ao tempo que a deixou o ultimo Governador e Capitam General Francisco da Cunha, e Menezes Dise ser o Registo de Sam Matheus, e o Rio Capivary onde fas Barra no Rio Pardo athé as suas Cabesseiras; e que quanto ao Registo, ou Destacamento ultimamente posto pello Governo de Minas Geraes junto a Estrada que segue para São Matheus, e na Vezinhança do Rio Jaguary-merim Sabe elle Testemunha pello ter ouvido dizer que o mesmo Registo se acha posto no interior desta Capitania de Sam Paulo o que Sabe ella Testemunha pellas Razoins que tem referido, e que em tudo o mais se Reporta ao termo de declaração que fes perante o Juis Ordinario, e officiaes da Camera desta Villa Sendo proguntado sobre esta materia; E mais não dise e asignou o seu Juramento com o dito Ministro depois de lhe ser lido. E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi. — *Giraldo Pires de Araujo.* — *Velloso e Gama.*

Test.ª 5.ª — O Alferes Jozê Marques do Valle morador do termo desta Villa homem Cazado, e natural do Arraial do Morro Bermelho Comarca da Cidade digo Comarca de Sabara de Minas Gerais que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer Verdade do que soubesse e proguntado lhe fose de idade de Sincoenta e Sinco annos pouco mais ou menos: E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pelo dito Ministro Dise que Sabe pelo ter ouvido a pesoas antigas desta Capitania que a sua devizão com a de Minas Gerais fora antigamente o Rio Sapucahy que vay desagoar no Rio Grande, e que tendose feito os Descubrimentos de Jacuhy, e Ouro fino por pesoas moradoras nesta Capitania de Sam Paulo delles todos se metera de pose violentamente, e com forsa Melitar o Governo de Minas Gerais:

E sendo proguntado sobre o Estado dos Lemites desta Capitania ao tempo que a deixou o ultimo Governador, e Ca-

pitão General Francisco da Cunha e Menezes; dise ser o Registo de Sam Matheus buscando o Rio Capivary que desemboca no Rio Pardo não havendo outros Registos mais nese tempo do que o de Sam Matheus, e Ouro fino; E quanto ao Registo que ultimamente se pos junto ao Caminho que vay para o Registo de Sam Matheus, e na Vezinhança do Rio Jaguary merim Sabe elle Testemunha pello Conhecimento que tem daquelle Lugar que o mesmo Registo, ou Destacamento ultimamente posto pello Governo de Minas Gerais se acha muito no emterior desta Capitania o que Sabe elle Testemunha pelas Razois que tem Referido Reportandose em tudo mais a declaração feita por termo perante o Juis Ordinario, e officiais da Camera desta Villa em que elle Testemunha asignou e mais não dise E asignou o seo Juramento com o dito Ministro depois de lhe ser lido E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.— *Joze Marques do Valle.— Velloso e Gama.*

Test.ª 6.ª—O Alferes Ignacio Preto de Moraes morador do termo desta Villa homem Cazado e natural da Villa de Jacarehy desta Comarca que vive de suas Lavouras Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de Sesenta e Sinco annos pouco mais ou menos: E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro Dise que Sabe pello ter ouvido a pesoas antigas desta Capitania que os Lemites della com a de Minas Gerais fora antigamente o Rio Sapucahy que vay desagoar no Rio Grande, e que tendose feito os descubrimentos de Jacuhy, e dezemboque Velho, ouro fino e Santa Anna do Sapucahy tudo por pessoas desta Capitania de Sam Paulo, e igualmente o descubrimento de Cabo Verde por Berisimo João de Carvalho morador da Villa de Mogy das Cruzes desta mesma Capitania de todos estes Descubrimentos se meteu de pose violentamente, e com forsa Melitar o Governo de Minas Gerais:

E sendo proguntado elle Testemunha sobre o Estado em que tinhão ficado os Lemites desta Capitania ao tempo que a deixou o ultimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha, e Menezes Dise elle Testemunha ser o Ribeirão de Sam Matheus no Lugar em que se acha o Registo do mesmo

nome, e o Rio Capivary athé as suas Cabeceiras; e quanto ao Registo, ou Guarda que ultimamente se pos pello Governo de Minas Geraes na beira do Campo junto ao Rio Jaguary merim, e Caminho que segue para o Registo de São Matheus Sabe elle Testemunha pello Conhecimento que tem daquelle Terreno que o mesmo Registo, ou Guarda se acha posta no interior desta Capitania, e em terras proprias delle Testemunha de que esta de pose há perto de des annos por Sismaria que lhe foi consedida por este mesmo Governo de Sam Paulo, o que não obstante alguns moradores da Capitania de Minas Gerais lhe tem deitado abaixo Currais, Pontes, Cazas, e Ranchos metendo-lhe marcos dentro das suas mesmas terras, e deitando-lhe para fora dellas os seus proprios Gados e Egoas alem de outros prejuizos que elle Testemunha tem experimentado com estes e outros desputismos protelados por aquelles moradores de Minas Geraes amiasando a elle Testemunha com prizões, e ferros por cujo motivo elle Testemunha nada tem emtentado contra elles a favor de sua pose, e domineo sendo praticadas todas estas Violencias dentro dos Lemites desta Capitania de Sam Paulo e em terras que sempre foram patrulhadas por Destacamentos desta Capitania e soldados do Registo de Sam Matheus na Conformidade das Ordens que havia recebido dos Senhores Generais desta Capitania de Sam Paulo afim de se evitar todo e qualquer Extravio que pudese haver de Ouro para dentro desta Capitania sem as percizas Guias dos Registos por donde ouvece pasado o que elle Testemunha Sabe de facto proprio, e por ter sido Commandante do mesmo Registo de Sam Matheus antes do que actualmente commanda naquelle Registo Jeronimo Dias Ribeiro e mais não dise E asignou o seu juramento com o dito Ministro depois de lhe ser lido o seu juramento E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvedoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Ignacio Preto de Moraes.*— *Velozo e Gama.*

Test.ª 7.ª—Domingos Antunes de Souza morador do termo desta Villa homem Cazado e natural do Arraial de Mogy Guassú termo desta Villa que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de quarenta e dous annos pouco mais ou menos: E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Mi-

nistro Dise que Sabe por se ter criado no Arraial de Jacuhy e o ter ouvido a pesoas antigas desta Capitania que os seus antigos Lemites com a de Minas Geraes fora o Rio Sapucahy que vay desagoar ao Rio Grande e que tendose feito o Descubrimento do Jacuhy por parentes delle Testemunha todos moradores desta Capitania depois de ha digo Capitania os quaes antecedentemente havião feito o Descuberto do Dezemboque onde estiverão Sabe elle Testemunha por ter ouvido dizer que no mesmo tempo fora descuberto Cabo Verde os quais todos pertenciam a esta Capitania alem do Ouro fino, e SantAnna do Sapucahy que antesedentemente se havião descuberto por pesoas tãobem moradores desta Capitania o que não obstante em differentes tempos se metera de pose de todos estes Descubertos violentamente, e com forsa Melitar o Governo de Minas Gerais E sendo proguntado sobre o Estado em que deixou os Lemites desta Capitania o Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes Dise não sabia com Certeza quais elles fosem e quanto ao Registo, ou Guarda ultimamente posta na beira do Campo junto ao Caminho que segue para o Registo de Sam Matheus, e vezinhanças do Rio Jaguarymerim Sabe elle Testemunha pello Conhecimento que tem daquelle terreno, e Lugar que a mesma Guarda ou Registo se acha posto no imterior desta Capitania o que elle Testemunha Sabe pelas Rezoins que tem declarado E mais não dise E lido o seu juramento se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvedoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Domingos Antunes de Souza.* — *Veloso e Gama.*

Test.ª 8.ª—João Pereira de Sam Thiago morador do termo desta Villa homem Cazado e natural da freguezia de Sam Thiago deloroza Comarca da Feira Bispado do Porto que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade que soubese e proguntado lhe fose de idade de Setenta annos pouco mais ou menos: E de Costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro Dise que Sabe por ter estado no Ouro fino ao tempo que este Descuberto e o de Santa Anna do Sapucahy foram tomados a forsa de Armas pello Governo de Minas Gerais que a deviza desta Capitania de São Paulo com aquella

de Minas Geraes fora sempre antigamente o Rio Sapucahy cujas Cabeseiras saem da Serra da Mantiqueira. e Tajuba, e desagoa no Rio Grande, e pasando adiante da mesma forma tomarão pose do Arraial de Jacuhy, e Cabo Verde, cujos Descubrimentos todos pertencião a esta Capitania de Sam Paulo segundo os seus antigos Lemites: E sendo proguntado elle Testemunha sobre o Estado em que a deixou o ultimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha, e Menezes Dise elle Testemunha serem os Lemites de huma, e outra Capitania as Cabeseiras do Rio Pardo, e Rio Capivary que nelle vem desagoar; e quanto ao Registo, ou Guarda ultimamente posta pello Governo de Minas Geraes junto ao Caminho que segue para o Registo de Sam Matheus, e vezinhança do Rio Jaguary merim em a beira do Campo sabe elle Testemunha pello Conhecimento que tem daquelle Terreno, e Lugar que a mesma Guarda, ou Registo se acha posta no interior desta Capitania o que tudo elle Testemunha Sabe pelas Rezoins que tem declarado e mais não dise E lido o seu Testemunho pello achar conforme ao que tinha deposto se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvedoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*João Pereira de Sam Thiago.— Velloso e Gama.*

Test.ª 9.ª—Themoteo Rodrigues Montemor morador do termo desta Villa homem Cazado e natural da Villa de Montemor a Nova Provincia de Alemtejo que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade que soubese e proguntado lhe fose de Sincoenta e tres annos pouco mais ou menos: E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro Dise que Sabe pello ter ouvido a pesoas antigas desta Capitania que a sua deviza com a de Minas Gerais fora sempre o Rio Sapucahy que vay desagoar no Rio Grande, e que tendose feito os Discubrimentos de Ouro fino, Santa Anna do Sapucahy, Cabo Verde e Jacuhy por pesoas desta Capitania, e por alguns parentes delle Testemunha o Governo de Minas Gerais se metera de pose delles violentamente, e a forsa de Armas não obstante pertencer tudo a esta Capitania, e haverem Justisas postas por ella no Arraial de Jacuhy donde se conservavão já havia muitos annos antes deste violento facto praticado pelo Governo de Minas Gerais: E sendo progun-

tado elle Testemunha sobre o Estado em que havião ficado os mesmos Lemites desta Capitania ao tempo que a deixou o ultimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes dise ser a deviza o Ribeirão de São Matheus onde se acha o Registo, e as Cabeseiras E Sendo proguntado elle Testemunha a Respeito da Guarda, e Registo ultimamente posto pello Governo de Minas Geraes junto ao Caminho que segue para Sam Matheus e vizinhanças do Rio Jaguary merim na beira do Campo dise que Sabe pello Conhecimento que tem daquelles Campos, e Lugar que a mesma Guarda. ou Registo posto ultimamente pello Governo de Minas Gerais está muito para dentro das Cabeseiras do Rio Pardo, e muito no interior desta Capitania de São Paulo o que elle Testemunha sabe pellas Rezoins que tem referido, e que em tudo o mais se reporta ao termo de declaraçam que asignou na prezença do Juiz Ordinario, e mais offlciais da Camera desta Villa de Mogymerim sendo proguntado sobre esta mesma materia E mais não dise E lido o seu Testemunho pello achar comforme ao que tinha deposto se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o Escrevi.—*Thimoteo Rodrigues Monte Mor.*—*Veloxo e Gama.*

Test.ª 10.ª—O Alferes Jeronimo Dias Ribeiro Commandante do Registo de São Matheus homem Cazado e natural da freguezia da Cotia termo da Cidade de São Paulo que vive do seu Soldo Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita, e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de sesenta e dous annos pouco mais ou menos: E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro dise que sabe por ter visto e prezenciado sendo ainda Rapaz que os Lemites desta Capitania de São Paulo com a de Minas Gerais fora sempre o Rio Sapucahy que vay desagoar ao Rio Grande, e que no mesmo Sapucahy se conservava um Destacamento commandado por Francisco Martins Lustoza Guardamor daquellas Minas de Santa Anna de Sapucahy, e Commandante do mesmo Destacamento no tempo que governava esta Capitania de São Paulo o Illustrissimo Governador, e Capitão General Dom Luis Mascarenhas que cuidadozamente defendeu sempre aquella Barreira como Le-

mites antigos desta mesma Capitania o que sobre esta materia podera dizer tão bem Anastacio Alvares Paes que esteve como Soldado no mesmo Destacamento com prasa na Companhia do Capitão André Corsino de Mattos e que segundo a notisia delle Testemunha lhe parece aseste prezentemente na Villa de Santos: E que tendo-se feito os Descubrimentos de Cabo Verde e Ouro fino, Jacuhy, e Santa Anna de Sapucahy por pesoas desta Capitania de São Paulo a quem pertencião aquelles Descubrimentos de todos elles se metera de pose violentamente e quasi a forssa de Armas o Governo de Minas Gerais não só pello que pertencia ao temporal mas tão bem ao Esperitual tirando da Igreja Matris do Arraial de Jacuhy ao Padre Marcos de tal, que se achava provido naquella Igreja rasgando a Provizão que havia chegado ao seu Coadjuctor o Padre Pedro de tal, e a escommunhão que este havia afechado na porta da mesma Igreja para que nella não entrace outro algum Eccleziastico a governalla sem Provizão de seu Legitimo Prellado o que não obstante meterão outro Vigario que foi o mesmo Padre Pedro nomeado pello Capellão que trazia o Excellentisimo Governador e Capitão General das Minas Gerais Diogo Lobo da Silva pellos poderes que o Seu Capitão trazia do Cabido da Sé de Marianna o que tudo o provou o mesmo Excellentissimo General asima nomeado em cujo Governo, e tempo sucedeu o referido facto na ocazião em que o mesmo Excellentissimo General foi ao Jacuhy, e elle Testemunha tinha chegado pouco tempo antes ao mesmo Arraial como Commandante do Destacamento posto pella Capitania de São Paulo: E sendo proguntado a elle Testemunha sobre o Estado em que ficaram os mesmos Lemites desta Capitania ao tempo que deixou o ultimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes dise serem as cabeseiras do Rio Pardo, Capivary, e Ribeirão fundo que ambos vem desagoar ao Rio Pardo; E quanto a Guarda posta ultimamente pello Governo de Minas Gerais junto ao Caminho que segue para o Registo de Sam Matheus, e vizinhansas do Rio Jaguarymerim sabe elle Testemunha pello Conhecimento que tem daquelle Lugar, e Campo onde ella se acha cituada que a mesma Guarda está muito no interior desta Capitania, e muito para cá das Cabesseiras do Rio Pardo o que elle Testemunha Sabe pellas Rezoins que tem declarado e mais não dise E asignou o seu juramento depois de lhe ser lido com o dito Ministro E eu João da Costa Sylva Escrivão da Ouvidoria

Geral e Correiçam o Escrevi.—*Jeronimo Dias Ribeiro.*—*Velozo e Gama.*

Aos dezoito dias do mes do Mayo de mil settecentos e oitenta nove annos nesta Villa de Jundiahy da Comarca de Sam Paulo em Cazas de apozentadoria do Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo, e Gama Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca onde Eu Escrivão de seu Cargo ao diente nomeado fui vindo para se continuar com a Inquerição das Testemunhas deste Sumario que forão Inqueridas e proguntadas pelo dito Ministro E por mim Escrivão escritos seus nomes Cognomes moradias naturalidades idades dotes, e costumes que tudo E' o que segue de que fes este termo de Asentada E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.

Test.ª 11.ª—Inacio Gomes Cardozo morador desta Villa de Jundiahy homem Cazado e natural da Cidade de Sam Paulo que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de sincoenta annos digo de sincoenta e tres annos pouco mais ou menos: E do Costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pello dito Ministro dise que sabe por ter visto, e encontrado com a Camera da Villa de Mogy das Cruzes em Santa Anna de Sapu-Cahy a tempo que hia a encontrarse com a Camera de São João de El Rey do Rio das Mortes para regularem os Limites de huma, e outra Capitania que com effeito emcomtrandose no Porto chamado de Joze Pires pello meyo do Rio do mesmo SapuCahy em uma pedra que se acha no meyo do Rio defronte do mesmo Porto de Jozé Pires asentarão entre as duas Cameras que a mesma Pedra que ainda hoje se conserva no mesmo Rio ficace servindo de Barreira, e diviza de huma e outra Capitania cujo facto susedeu no Governo do Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas Governador e Capitão General desta Capitania sendo Commandante de hum Troso de Gente de Ordenança que teria athé duzentos homens Armados o Guardamor Francisco Martins Lustoza presentemente morador no Destricto da villa de Curetiba: E quanto aos Lemites desta Capitania de Sam Paulo com a de Minas Gerais ao tempo do Governo do Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes dise sabia pello ter ouvido a varias pesoas ser o

Registro de Sam Matheus, as cabeseiras do Rio Pardo E pello que pertence a Guarda ultimamente posta pello Governo de Minas Geraes na borda do Campo junto ao Caminho que segue para o Registro de Sam Matheus, e vezinhança do Rio Jaguarymerim dise que sabe pella mesma Rezão de o ter ouvido á muitas e diferentes pesoas, alem de ser hum facto publico, e notorio que a mesma Guarda ou Registro ultimamente posto pello Governo de Minas Gerais está dentro dos Lemites desta Capitania e muito no interior della o que sabe pellas Rezoins que tem declarado, e que em tudo o mais se refere a declaraçam que fes sobre esta materia perante o Juis Ordinario, e officiais da Camera desta Villa; e mais não dise E asignou o seu juramento com o dito Ministro pello achar conforme ao que depos E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.— *Ignacio Gomes Cardozo.— Velloso e Gama.*

Test.ª 12.ª— Mathias de Souza Murça morador do termo desta Villa de Jundiahy homem Cazado e natural da Villa de Goratinguetá que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese, e proguntado lhe fose de idade de Sincoenta e Sinco annos pouco mais ou menos E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pello dito Ministro dise que sabe pello ter ouvido á pesoas antigas alem de ser publico, e notorio que os Lemites desta Capitania com a de Minas Gerais fora sempre o Rio Sapucahy, e que esta fora a deviza conhecida por todos no tempo do Governo do Excellentissimo Dom Luiz Mascarenhas que asim a conservou em todo o tempo de seu Governo não obstante todas as pertençoins do Governo de Minas Geraes o que elle sempre rezistio defendendo os antigos Lemites desta Capitania pertencendo a ella o Descuberto do Dezemboque e Jacuhy em que elle Testemunha servio de Tabelião do publico judicial e nottas quando por esta Villa de Jundiahy foram postas as Justisas naquelle Arraial e no anno de mil Settecentos Sesenta e hum para sesenta e dous; o que não obstante no anno de mil settecentos sesenta e Sinco o Governador, e Capitam General de Minas Geraes Luis Diogo Lobo da Silva se emvestio na pose do mesmo Arraial violentamente e com forsa Militar praticando o mesmo com o Arraial de Cabo Verde, Sapucahy,

e Ouro fino ao mesmo tempo que todos estes Descubertos havião sido feitos por pesoas desta Capitania de Sam Paulo: E quanto ao Estado em que ficarão os seus Respectivos Lemites com a de Minas Gerais na Borda do Campo junto ao Caminho que vay para o Registo de São Matheus e vizinhança do Rio Jaguarymerim dise elle Testemunha sabe pello ter ouvido dizer a varias pesoas alem de ser publico, e notorio que a mesma Guarda está posta muito no interior desta Capitania e dentro dos Limites della o que sabe pellas Rezoins que tem dito, e que em tudo o mais se refere a declaração que fes sobre esta materia perante o Juis Ordinario, e officiais da Camera desta Villa de Jundiahy e mais não dise e lido o seu testemunho se assignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Silva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Mathias de Souza Murça.*—*Velozo e Gama.*

Test.ª 13.ª—Antonio Jorge de Godoy Capitam mor desta Villa de Mogy das Cruzes que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer Verdade do que soubesse e proguntado lhe fose de idade de Settenta e Sinco annos pouco mais ou menos E de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pello dito Ministro dise que sabe não só pello Conhecimento que tem deste Pais, se não tão bem pello ter ouvido dezer a pesoas antigas que os Lemites desta Capitania com a de Minas Gerais fora sempre o Rio Sapucahy que vay desagoar ao Rio Grande pertensendo-lhe tãobem o Descubrimento de Jacuhy Cabo Verde, Santa Anna de Sapucahy, e Ouro fino que todos forão descubertos por pessoas desta Capitania de Sam Paulo criandose Justisas no Arraial de Jacuhy, e pondoselhe Juizes Ordinarios por esta Villa de Jundiahy o que não obstante o Governador de Minas Luis Diogo Lobo da Silva se meteu de posse violentamente de todos estes Arraiais e descubrimentos uzurpando-os a esta Capitania de São Paulo a quem pertemcem; E quanto ao Estado em que deixou os Lemites desta Capitania o Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes dise que sabe elle Testemunha pello ter ouvido dizer, e ser publico que he o Registo de Sam Matheus, e as Cabeseiras do Rio Pardo por hum Lado, e por esta parte de Sam João de Athybaya o Registo de Jaguary: E quanto a Guarda, ou

Registo ultimamente posto na Vizinhança do Rio Jaguarymerim junto ao Caminho que segue para o Registo de São Matheus dise elle Testemunha que sabe por ser hum facto publico, e constante que a mesma Guarda ou Registo se acha dentro dos Lemites desta Capitania, e muito no interior della o que tudo sabe pellas Rezoins que tem exposto e que em tudo o mais se refere a declaração que fes perante o Juis Ordinario e officiais da Camera desta Villa de Jundiahy e mais não dise E lido o seu Testemunho se asignou com o dito Ministro Eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Antonio Jorge de Godoy.* —*Velozo e Gama.*

Test.ª 14.ª—Semiam Tavares da Silva morador no termo desta Villa homem Cazado, e natural da Villa de Goratimguetá desta Comarca que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade de Sesenta e seis annos pouco mais ou menos de costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pelo Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pello dito Ministro dise que sabe por ter asistido muitos annos no Ouro fino, e ter estado no Arraial de Santa Anna de Sapucahy que a diviza desta Capitania de Sam Paulo com a de Minas Geraes fora sempre o Rio Sapucahy que desagoa no Rio Grande, e que esta mesma divizam sustentara sempre em todo o tempo do seu Governo o Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas por meyo de hum Destacamento de quatrocentas pesoas da Ordenança commandado pello Guardamor Francisco Martins Lustoza, e que só depois da Retirada do mesmo Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas para a Corte hé que os de Minas Gerais se interduzirão na pose daquelles Descubertos feitos por pesoas daquella digo desta Capitania de Sam Paulo.

E quanto ao Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo que a deixou o ultimo Governador, e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes dise que sabe por ser hum facto publico e notorio serem as Cabeseiras do Rio Pardo e o Registo de Sam Matheus a deviza de huma, e outra Capitania ao tempo que deixou este Governo o Excellentissimo Francisco da Cunha, e Menezes.

E quanto a Guarda ultimamente posta pello Governo de Minas Gerais no Caminho que segue para o Registo de Sam Matheus em a beira do Campo e vezinhança do Rio Jaguary-merim dise que sabe tãobem por ser publico e notorio que a mesma Guarda ou Registo se acha dentro dos Lemites desta Capitania de Sam Paulo. e muito no interior della o que sabe pella Rezão que tem declarado, e que em tudo o mais se refere a declaração que sobre esta mesma materia fes na prezença do Juis Ordinario e Officiaes da Camera desta Villa de Jundiahy e mais não dise E lido o seu Testemunho pello achar conforme ao que tinha deposto se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Simeão Tavares da Silva.*—*Velozo e Gama.*

Termo de declaração que fazem as pesoas abaixo declaradas sobre os Lemites desta Capitania de S. Paulo com a de Minas geraes.

Aos oito dias do mes de Mayo de mil e setecentos e oitenta e nove annos nesta Villa de S. Jose de Mogi-Merim Comarca da Cidade de S. Paulo em Cazas de morada do Juis Presidente da Camera Melchior Pereira de Campos onde se juntaram os Vereadores abaixo asignados e o Procurador Jose Alvares de Oliveira sendo ali todos juntos em acto de Vereança mandarão vir perante si em virtude de Portaria do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General desta Capitania Bernardo Jose de Lorena, e ordem do Dezembargador Ouvidor da Comarca Miguel Marcelino Velozo e Gama ao Sargento mor Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, o Capitão Andre Correa de Lacerda, o Alferes Jose Marques do Valle, o Tenente Francisco Xavier Bezerra, Domingos Antunes de Souza, Thimotheo Rodrigues Montemor, Antonio de Siqueira Pontes, e Geraldo Pires, aos quaes por serem pessoas antigas, e que tinhão melhor conhecimento dos Lemites de huma e outra Capitania lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes fes as perguntas seguintes na forma da mesma ordem.

1.° Quaes forão sempre os antigos Lemites desta Capitania de S. Paulo?

2.º E estado em que elles ficarão ao tempo que deixou este governo o Illustrissimo e Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes?

3.º A distancia que ha dos antigos Limites te ao Lugar em que prezentemente se acha o registo de S. Matheus?

4.º A distancia que ha para o interior desta Capitania desde o mencionado registo te ao que se pos ha poucos tempos pelo Governo de Minas Geraes?

Ao que uniformemente responderam quanto a primeira Parte que no tempo do governo do Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas fora a diviza desta Capitania com a de Minas Geraes o Rio Sapucahy, que tem o seu nascimento na Serra da Mantiqueira, te contestar com o Rio Grande onde fas barra, algumas Legoas asima do descuberto do Dezemboque; ficando asim pertencendo a esta Capitania tudo quanto dista te a estrada de Goyazes: e comprehendendo-se dentro da mesma diviza, pertencente a esta Capitania, os Arrayaes ou freguezias de Santa Anna de Sapucahy, Ouro fino, Comandohucaya, Cabo Verde, Jacuhy, e Caconde, onde se acha o Registo de São Matheus.

Esta divizão pelo Rio Sapucahy conservou sempre illeza o sobredito Governador e Capitão General Dom Luis Mascarenhas, por meyo de huma guarda que pôs de duzentos e tantos homens das Companhias da Ordenança, sendo della Comandante o guarda mor Regente Francisco Martins Lustoza, que defendeu fortemente a sobredita divizão, e Limites desta Capitania por Ordem do referido Governador e Capitão General Dom Luis Mascarenhas: e de tal Sorte que vindo hum Procurador da Camara da Villa de S. João d'ElRey com o dezignio de fazer retirar ao dito Comandante Lustoza por mandado do General Gomes Freire de Andrade, não só o não consentio o mesmo Excelentissimo General Dom Luis Mascarenhas Governador e Capitão General desta Capitania, desprezando ao dito Procurador; e as propostas que pessoalmente lhe fes, como tambem por esse mesmo motivo mandou reforçar aquella guarda, que se conservou sempre durante o tempo de seu governo nesta Capitania.

Porem depois da sua retirada para a Corte o mesmo General Gomes Freire de Andrade mandou ao Desembargador Thomas Rubim de Barros Barreto a tratar com aquelle Lustoza a fim de que largasse e suspendesse a sua guarda; o que comseguio com grande dificuldade, e muito apezar do

mesmo Comandante, por se achar esta Capitania então sugeita ao mesmo Governo de Gomes Freire de Andrade, que nella sucedeo por auzencia do Excelentissimo Dom Luis Mascarenhas e que te aquelle tempo a havia governado.

Responderão mais que os sobreditos Arrayaes asima referidos pertencião todos a esta Capitania de São Paulo, como ja fica ponderado. Porem que no anno de 1765 governando Minas Geraes Luis Diogo Lobo da Silva, rompera as antigas barreiras desta Capitania: e por não achar rezistencia alguma se investira na posse do Arrayal do Jacuhy; ficando os mesmos Juizes Ordinarios postos por esta Capitania, exercitando os seus empregos debaixo da jurisdição daquelle Governo: o que igualmente praticou com os outros Arrayaes asima declarados: ao mesmo tempo que todos aquelles descubertos se havião feito por moradores desta Capitania de S. Paulo, e por ella havião sido repartidos; pertencendo sempre quanto ao Espiritual ao Bispado de S. Paulo, como ainda se conservão te ao tempo prezente.

Declarou mais o Sargento mor Manoel Rodrigues de Araujo Bellem, que por mandado do Dr. Ouvidor João de Souza Filgueiras que servio nesta Comarca fora como Superintendente, tomar posse do referido Jacuhy, onde fizera todos os actos possessorios, cujo processo e autos entregara ao mesmo Ministro.

Quanto a segunda parte responderão uniformemente, que o estado em que achou esta Capitania o Excelentissimo Dom Luis Antonio de Souza, quando tomou posse della, fora ja com as uzurpaçõens que pouco antes da sua chegada a esta Capitania se lhe tinha feito dos sobreditos Arrayaes pelo governo de Minas Geraes: e asim se conservou durante o tempo de seu Sucessor Martim Lopes Lobo de Saldanha; e desta mesma Sorte a deixou o Excelentissimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes, servindo de divisas entre as duas Capitanias o Registro de S. Matheus, e hum Ribeirão chamado — Capivari — que faz barra no Rio Pardo: e em huma Restinga de matto que segue e acompanha o mesmo Capivari fizerão os das Geraes huma tranqueira afim de que não houvesse Communicação com os moradores desta Capitania de S. Paulo; ficando assim feita por elles aquella nova divizão sem Consentimento ou approvação alguma do Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo.

Quanto a terceira parte responderão uniformemente que do Registro de S. Matheus em Linha recta ao Rio Sapucahy,

acima declarado poderão haver des Legoas de distancia pouco mais ou menos.

Quanto a ultima parte responderão com a mesma uniformidade que do sobredito Registro de S. Matheus ao novo destacamento, que ha poucos tempos se pos pelo governo de Minas geraes, na beira do Campo de Jaguarimerim junto ao Caminho que vai para o Registro de S. Matheus, e muito no interior desta Capitania haverão des ou doze Legoas de distancia, que juntas com as dés Legoas que ha de distancia desde o Rio Sapucahy (antigo Limite desta Capitania) te ao Registro de S. Matheus fazem o total de vinte e duas Legoas pelo menos, uzurpadas ao Governo desta Capitania pelo de Minas Geraes: e de como assim o disserão mandou o dito Juiz Presidente fazer este termo em que os sobreditos assignarão, e eu José de Araujo Ferreira Escrivão da Camera que o sobscrevi; e asinei.—*Melchior Pereira de Campos.—Manoel Bueno Barboza.—Miguel Dias de Freitas.—José Alves de Oliveira.—Manoel Rodrigues de Araujo Bellem.—Antonio de Siqueira Pontes.—Giraldo Pires de Araujo.—André Corrêa de Lacerda.—Francisco Xavier Bezerra.—José Henriques do Valle.—Domingos Antunes de Souza.—Thimothio Rodrigues Montelloz.*

Termo de declaração, que fazem as pessoas abaixo declaradas sobre os limites desta Capitania de S. Paulo com a de Minas geraes.

Aos dezoito dias do mes de Mayo de mil e sete centos, e oitenta e nove annos nesta Villa de Nossa senhora do Desterro de Jundiahi, Comarca da Cidade de Sam Paulo em cazas de moradas do Juiz Ordinario, e Prezidente da Camara Miguel Alvares dos Santos, onde se juntarão os Vereadores abaixo assignados, e o Procurador Antonio Rodrigues de Siqueira, e sendo ahi todos juntos em acto de Vereança mandarão vir perante si em virtude da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, e Capitão General desta Capitania Bernardo José de Lorena, e ordem do Dezembargador, Ouvidor da Comarca Miguel Marcelino Velozo e Gama; ao Capitão mór Antonio Jorge de Godois, o Sargento mór João Rodrigues da Cunha, o Capitão Raimundo Alvares dos Santos Prado, o Capitão Francisco Correia de Lacerda, o Te-

nente Ignacio Gomes Cardozo, Mathias de Souza Murça, Bento de Toledo Piza Rendon, e Simião Tavares da Silva; aos quais por serem Pessoas antigas, e que tinhão melhor conhecimento dos Lemites de huma, e outra Capitania lhes defirio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes fes as perguntas seguintes na forma da mesma Ordem.

1.º Quais forão sempre os antigos Lemites desta Capitania de Sam Paulo?

2.º O estado em que elles ficarão ao tempo, em que deixou este Governo o Illustrissimo, e Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes?

3.º A distancia, que há dos antigos Lemites thé o lugar, em que presentemente se acha o Registro de São Matheus?

4.º A distancia, que há para o interior desta Capitania desde o mencionado Registro thé ao que se pos a poucos tempos pelo Governo de Minas geraes?

Ao que uniformemente responderão, quanto ao primeiro, que no tempo, em que governou esta Capitania de São Paulo o Illustrissimo, e Excellentissimo Dom Luiz Mascarenhas, Governador Capitam General, sempre fora a divisa dessa Capitania com a de Minas geraes pelo Rio Sapucahy, cujo tinha a sua origem na Serra de Amantiqueira, o qual Rio Sapucahy, depois de tomar em si varias vertentes se fas bastantemente Largo, e vai fazer barra no Rio grande, ficando esta assima do descoberto do desemboque algumas leguas distante, cujo foi feito por esta Capitania, por cujo motivo não só ficou este a esta dita Capitania pertencendo, senão tão bem todos os mais Arrayaes, que se achão na dita divisão thé a estrada, que desta Capitania segue para a de Goyas, dos quaes seus nomes são os seguintes: Santa Anna de Sapocahy, Ouro fino, Comandocaya, Cabo verde, Jacuhy e Caconda, por serem todos estes, descobertos, e manifestos por pessoas desta Capitania, e por ella repartidos, por assim de direito pertencer.

Que sempre se conservou illeza esta divisão pelo Rio Sapocahy emquanto durou o governo do Excellentissimo Dom Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General desta Capitania, o qual por ter conhecimento e ver a justa Razão, e direito, que a esta Capitania pertencia, tanto por ser esta mais antiga que aquella Capitania das gerais; como porque ficava esta ditta Capitania totalmente limitada, e extorquida, não sendo a ditta divisão pela dita Serra de Amantiqueira, e Rio Sapucahy; por estas causas assima expressadas mandou

ao Guarda mór Regente Francisco Martins Lustoza, que ainda hoje existe para as partes de Curitiba, com duzentas e tantas armas para que no barranco do Rio Sapocahy fortemente defendessem os lemites desta Capitania obviando desta sorte qualquer procedimento ou uzurpação de Limites, que quizesem fazer os de Minas geraes, cuja guarda não só se conservou sempre em seu vigor, senão tambem nos consta, que por ordem do mesmo Illustrissimo, e Excellentissimo General Dom Luiz Mascarenhas marchara, ou fora a Camara da Villa de Mogi das Cruzes a encontrar-se com a do Rio das Mortes no dito Rio Sapocahy, e no porto de Joze Pires Monteiro, que se acha tres legoas distante do Arrayal de Santa Anna, e huma assima do porto geral se ajuntarão de parte a parte em o meyo do dito Rio Sapocahy, onde se acha huma pedra grande, e ahi se fizera a dita divizão, ficando o dito Rio Sapocahy, servindo de diviza para huma, e outra Capitania de São Paulo, e das Gerais. O que tudo melhor a de Constar dos documentos, que se acharem na Camara da dita Villa de Mogi das Cruzes; cazo não entregassem ao dito Excellentissimo General D. Luis Mascarenhas.

Como se acabasse o Governo do dito Excellentissimo General D. Luiz Mascarenhas, e retirasse para a Corte, ficando então governando o General Gomes Freire de Andrade não só a Capitania do Rio de Janeiro, senão tambem a das Gerais, e a de São Paulo, por ser adversario a esta, mandou ao Dezembargador Thomaz Rubim para que este fizesse a divisão na forma por este General determinada; o que assim se praticou, como lhes pareceu: tudo afim de que esta Capitania ficasse limitada, e prejudicada contra todo o direito, e diviza já determinada por aquelle Excellentissimo General desta Capitania D. Luiz Mascarenhas.

Responderão mais, que no anno de mil sette centos, e setenta, e cinco viera Luiz Diogo Lobo da Silva, General de Minas geraes, e rompendo os antigos Lemites, e divizão desta Capitania assima já expressada, se introduzira, por não achar Rezistencia alguma, na posse do Arrayal de Jacuhy, onde se achavão as Justiças postas por esta Capitania, ficando as mesmas, e mais Padrões, livros, e ordenações, que desta Villa forão, servindo para a Capitania das Geraes, e o mesmo praticou com os Arrayaes de Cabo verde, Ouro fino, Comandáocaya e Santa Anna, que todos pertencião a esta Capitania, como já tão bem ponderado fica: pertencendo sempre em-

quanto ao Espiritual ao Bispado, desta Capitania, como ainda se conservão thé o prezente tempo.

Quanto ao segundo uniformemente responderão, que pouco tempo antes da chegada do Excellentissimo D. Luiz Antonio de Souza tinha o Governo das gerais uzurpado todos aquelles Arrayaes, pertencentes a esta Capitania, entre os quais se descobrira o descoberto de Caconde, onde se acha duas legoas mais ao diante o Registro de São Matheus pertencente a este Governo de São Paulo, cujo serve de divisa na chamada divisão, que aquelle Governo das geraes fizera, sem que o de São Paulo fosse ouvido, e desta mesma sorte achou o Excellentissimo General Martim Lopes Lobo de Saldanha, e a deixou o Illustrissimo e Excellentissimo General Francisco da Cunha e Menezes.

Ao terceiro tambem uniformemente responderam, que dés legoas poderão haver pouco mais, ou menos do Registro de São Matheus em linha recta athé o Rio Sapucahy.

Ao quarto com uniformidade responderão mais, que do predito Registro de São Matheus athé o novo Registro, que a poucos tempos pos o Governo de Minas geraes na borda do Campo, ou do mato, que fica para lá do Rio Jaguari mirim, cujo fica muito dentro do interior desta Capitania, e da diviza por aquelles das Geraes feita sem concessão do Governo desta Capitania poderão haver des, ou doze legoas de distancia, cujas legoas de ambas as distancias fazem o total de vinte, e duas mais, ou menos athé o Rio Sapocahy, antigo lemite desta Capitania, e de como assim o disserão, mandou o dito Juiz Prezidente lavrar este termo, em que juntamente se assignarão os Vereadores, e os assima nomeados, e Eu Matheus de Lima e Vasconcellos Escrivão da Camara que o Subscrevy.—*Miguel Alves dos Santos.—Jose Luiz de Quadros.—Manoel Rodrigues Penteado.—Lourenço da Silva Guedes.—Antonio Rodrigues de Souza.—Antonio Jorge de Godoy.—João Rodrigues da Cunha.—Raymundo Alvares dos Santos Prado.—Francisco Correa de Lacerda.—Ignacio Gomes Cardozo.—Mathias de Souza Murça.—Bento de Tolledo Pixa Rendon.—Simão Tavares da Sylva.*

Aos vinte e seis dias do mes de Mayo de mil e Sette Centos e oitenta e nove annos nesta Villa de São João de Athibaya da Comarca da Cidade de Sam Paulo em Cazas de Apozentadoria do Dezembargador Miguel Marcellino Vellozo e Gama ouvidor Geral e Corregedor desta mesma Comarca onde eu Escrivão ao diente nomeado fui vindo para serem inqueridas as Testemunhas deste Sumario as quais elle dito Ministro mandou vir a sua prezença que sendo por elle inqueridas e proguntadas forão por mim Escrivão escritos seus nomes e Cognomes moradorias naturalidades Estados dotes e Costumes que tudo E o que ao diente se segue de que para asim constar fis este termo de asentada E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.

Test.ª 1.ª—Angelo Bauptista morador do termo desta Villa de S. João de Athybaya homem cazado, e natural da Villa de Pindamunhangaba desta Capitania que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pos sua mam direita, e prometeo dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fose de idade Settenta e quatro annos pouco mais ou menos E de Costume disse nada.

Perguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito Ministro dise que sabe por ter ouvido a Remualdo de Toledo já falecido, e naquelle tempo Procurador do Povo, e da Gente de Sam Paulo na ocazião em que o Ouvidor do Rio das Mortes Thomas Rubim de Barros Barreto viera ao Rio Sapucahy sobre duvidas que tinhão occorrido entre Lemites de huma e outra Capitania que os antigos Lemites da de São Paulo com a de Minas Geraes fora o Rio Grande e que recuando para esta parte de Sam Paulo viera a ser a sua segunda deviza o Rio Sapucahy donde o mesmo Remualdo de Tolledo se achava com Cento e tantos homens de Guarnição defendendo aquella diviza afim de que os de Minas não entrasem para dentro da Capitania de São Paulo e nesa mesma ocasião estando elle Testemunha prezente hé que ouvio ler ao mesmo Remualdo de Tolledo o memorial, ou apontamento dos antigos Lemites desta Capitania de Sam Paulo, o que não obstante lhe foi declarado pello mesmo Ministro da parte do Excellentissimo Gomes Fereire de Andrade vindo tomar posse daquellas terras Minerais, e que todo aquelle que se opuzesse a mesma posse seria tratado como infiel a Coroa, e perturbador

da Pas, e sucego publico, e dezobediente ao mesmo Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrade que então governava as tres Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e esta de São Paulo; e entrando elle Testemunha com huma Bandeira para a parte de Sapucahy Merim não soube o que mais se pasou depois disso so sim sabe que se pos o Registo por parte de Minas Geraes no Rio Mandú donde o pasarão para o Rio Jaguary pouco distante desta Vílla de São João de Athybaya onde prezentemente se acha: E sendo preguntado sobre o Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo que deixou o Governo o Excellentissimo Francisco da Cunha e Menezes declarou se achavão da mesma forma em que elle os tinha deixado; e que quanto ao mesmo Registo de Jaguary posto pello Governo de Minas Geraes se achava dentro dos Lemites desta Capitania segundo as suas antigas devizõins, e que em tudo o mais se reportava ao que já tinha declarado sobre esta materia no termo que assignou perante o Juis ordinario e mais offlciais da Camara desta Villa de São João de Athybaya e mais não dise E lido seu Juramento se assignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o Escrevi.—*Angelo Batista.*— *Velozo e Gama.*

Test.ª 2.ª—José Teixeira das Neves morador do termo desta villa homem cazado e natural da villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes que vive de sua Lavoura Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que Soubesse e proguntado lhe fosse e de idade de Sincoenta e oito annos pouco mais ou menos E de Costume dise nada.

Proguntado a elle Testemunha pello contheudo do Auto Sumario que todo lhe foi lido, e declarado pello dito Ministro disse que sabe por ter ouvido a pesoas antigas que os Lemites desta Capitania de São Paulo com a de Minas Gerais fora sempre o Rio Sapucahy até o tempo em que o Doutor ouvidor do Rio das Mortes Thomas Rubino de Barros Barreto por ordem do Excellentissimo Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General que antão hera do Rio de Janeiro, e Minas Gerais, e de Sam Paulo viera tomar posse amiasando aos que defendião o partido desta Capitania de São Paulo, e entre elles ao Guardamor Regente Francisco Martins Lustoza que por ordem do Illustrissimo, e Excellen-

tissimo Dom Luis Mascarenhas havia sido mandado com cento, e tantos homens a guarnecer aquelle Rio, e defender os Lemites desta Capitania de Sam Paulo afim de que os de Minas Gerais não entracem para ella o que não obstante por ser mayor o partido da Gente Armada que veyo de Minas Gerais tomarão pose violentamente de todas aquellas terras Minerais retirando-se o mesmo Francisco Martins Lustoza afim de que o não perdesem, e lhe formacem alguma culpa por estar esta Capitania de Sam Paulo então governada pello mesmo Excellentissimo Gomes Freire de Andrade por ordem do qual se tomava posse de todas aquellas terras Minerais ficando huma Guarda posta por Minas no mesmo Rio Sapucahy depois do que passados alguns tempos, e annos se pos o Registo no Rio Mandú donde o pasarão para o Rio Jaguary pouco distante desta Villa de Sam João de Athybaia pondo na mesma ocazião outro Registo no Ouro Fino, e pasado tempos puzerão Guarda no Campo de Simão de Tolledo pasando o Registo de Ouro Fino para o pé da freguezia de Jaguary termo desta Villa de São João de Athybaya donde foi mandado retirar pello não consentir naquelle Logar o Governador e Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha: E sendo proguntado sobre o estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo em que a deixou o ultimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes dise se achavão no mesmo Estado em que elle os tinha deixado; e que quanto ao Registo posto por parte de Minas Geraes em o Rio Jaguary pouco distante desta Villa dise elle Testemunha se achava dentro dos Lemites desta Capitania de São Paulo segundo as suas antigas e verdadeiras devizõeins e que em tudo o mais se reportava ao termo de declaração que sobre esta materia havia feito, e asignado na prezença do Juis ordinario, e officiaes da Camara desta Villa e mais não dise E lido o juramento se assignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Joxé Teyxeira das Neves.*—*Veloxo e Gama.*

Test.ª 3.ª—Miguel Carlos de Azevedo morador do termo desta Villa homem Cazado e natural da cidade de Braga freguezia de Palmeira do Bico que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubese e proguntado lhe fosse de idade de Settenta e cinco annos pouco mais ou menos E de Costume dise nada.

E proguntado a elle Testemunha pello Contheudo no Auto Sumario que todo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro dise que sabia não só pello ter ouvido a pessoas antigas mas ainda de propria Siencia e Conhecimento do terreno, que os antigos Lemites desta Capitania de Sam Paulo com a de Minas Geraes fora o Rio Grande que vai das Agoas do Paraguay, e que sendo mandado pello Governador desta Capitania de Sam Paulo Dom Luis Mascarenhas o Capitão Bartholomeu Correa Bueno a tomar posse da Campanha do Rio Verde antam pertencente a esta Capitania de São Paulo aonde havia sido bem recebido fora obrigado a sahir no perfixo termo de duas horas sendo-lhe asim intimado pello ouvidor do Rio das Mortes por ordem do Governador, e Capitão General Gomes Freire de Andrade que antão governa Minas Gerais cujas duvidas derão motivo a que se fizese a segunda devizão desta Capitania com a de Minas Gerais pello Río Sapucahy sendo prezente a Camera da Villa de Mogy das Cruzes desta Capitania de São Paulo, e por parte dos Gerais o ouvidor Thomas Rubim de Barros Barreto concordarão huns e outros em que hum grande penedo que se acha no meyo do Rio Sapucahy ficaria servindo de diviza as duas Capitanias o que asim se conservou no Governo do Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas Governador e Capitão General desta Capitania de Sam Paulo e só depois da sua retirada, hé que violentamente se envestirão na pose de todas aquellas terras Mineraes não obstante a defeza do Guardamor Regente Francisco Martins Lustoza que no tempo do mesmo Excellentissimo Dom Luis Mascarenhas havia sido mandado com mais de duzentos homens a defender aquella deviza e Lemites desta Capitania cuja defeza deixou o mesmo Francisco Martins Lustosa por temer que o não prendesem ficando em Sapucahy uma Guarda por parte de Minas Geraes, e pasados annos puzerão o Registo no Rio Mandú donde o mudarão ultimamente para o Rio Jaguary em o districto desta Villa de Sam João de Athybaya. e pondo-se ao mesmo tempo outro Registo no Ouro fino o pasarão depois de algum tempo para a mesma freguezia de Jaguary no termo, e districto desta Villa de São João de Athybaya, tendo-se antecedentemente posto huma Guarda nos Campos do Simão de Tolledo donde fora mandado retirar, e igualmente o Registo posto na freguezia de Jaguary por parte de Minas Geraes pello não consentir o Governador, e Capitão General desta Capitania Martim Lopes Lobo de Saldanha. E sendo proguntado a ella Testemunha

sobre o Estado em que deixou os Lemites desta Capitania o seu ultimo Governador e Capitam General Francisco da Cunha, e Menezes; disse tinhão ficado no mesmo Estado em que actualmente se conservão, e que quanto ao Registo posto por Minas Geraes no Rio Jaguary em o Districto desta Villa de São João de Atybaya hé sem questão alguma que se acha dentro dos Lemites desta Capitania o que sabe pellas Razoins que tem declarado, e que em tudo mais se refere ao mesmo termo de declaração por elle feito e asignado perante o Juis ordinario e officiais da Camera desta villa e mais não dise E lido o seu Testemunho se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivam da Ouvidoria Geral e Correição o Escrivi.—*Miguel Carlos de Azevedo.*—*Vepozo e Gama.*

Test.ª 4.ª—Amaro Leite de Moraes morador do termo desta villa homem cazado e natural da villa Pittangui Comarca das Minas do Sabará que vive de suas Lavouras Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita e prometeu dizer verdade do que soubece e proguntado lhe fose de idade de trinta e oito annos pouco mais ou menos E de costume dise nada.

Proguntado a elle Testemunha pello contheudo no Auto Sumario que tudo lhe foi lido e declarado pello dito Ministro dise que sabe por ouvir dizer a pesoas antigas que os Lemites, e deviza desta Capitania de São Paulo com a de Minas Gerais fora o Rio Grande e que sucitando-se sobre esta materia algumas duvidas se fezera segunda devizão pello Rio Sapucahy comservando-se asim em todo tempo do Governo do Illustrisimo Excellentissimo Dom Luis de Mascarenhas e por sua ausencia governando esta Capitania Gomes Freire de Andrade Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, e Minas Geraes mandara por ordem sua tomar pose de todas aquellas terras Minerais pondo um Guarda no Rio Sapucahy e depois de pasadó alguns annos se puzera Registo no Rio Mandú donde o mudarão para Rio Jaguary em o termo e destricto desta Villa de São João de Athybaya e ao mesmo tempo estabelecendo-se o Registo de Ouro fino vierão opor huma Guarda pasados annos em os Campos de Simão de Tolledo mudando o Registo do mesmo ouro fino para a freguezia de Jaguary termo desta Villa de São João de Athybaya donde o mudarão pello não consentir naquelle Lugar o Governador e Capitão General desta Capitania Martim Lopes

Lobo de Saldanha que o fes retirar demulhindo-lhe a caza do mesmo Registo: E sendo proguntado elle Testemunha sobre o Estado em que se achavão os Lemites desta Capitania ao tempo do seu ultimo General Francisco da Cunha e Menezes dise se achavão no mesmo Estado em que os tinha deixado o sobredito Governador e Capitão General Francisco Menezes; e quanto ao Registo de Jaguary posto pelo Governo de Minas Gerais em o Destricto desta Villa de São João de Athybaya dise elle Testemunha que he sem duvida alguma que o mesmo Registo se acha dentro dos Lemites desta Capitania de Sam Paulo segundo a sua antiga, e verdadeira devizão, e que em tudo o mais se refere a declaração que fes sobre esta materia na presença do Juis ordinario, e offeciais da Camera desta Villa e mais não dise E lido o seu Testemunho pello achar comforme se asignou com o dito Ministro E eu João da Costa e Sylva Escrivão da Ouvidoria Geral e Correiçam o Escrevi.—*Amaro Leite de Moraes*—*Vellozo e Gama.*

Termo de declaração que fazem as pessoas abaixo declaradas sobre os Lemites desta Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes por esta parte do Rio Atibaya e Caminho que segue para ellas:

Aos vinte e sinco dias do mes de Mayo de mil e Setecentos e oitenta e nove annos nesta Villa de São João de Atibaya Comarca de São Paulo, em as Cazas da Camera onde forão vindos o Juis presidente, Vereadores abaixo asignados e o Procurador sendo ahí todos juntos em acto de Vereança mandarão vir perante si em Virtude da Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania Bernardo Jozé de Lorena, e ordem do Dezembargador Ouvidor Geral da Comarca Miguel Marcelino Vellozo e Gama a Angelo Baptista, Jozé Teixeira das Neves, Miguel Carlos de Azevedo, e Amaro Leite de Moraes aos quaes por serem pessoas antigas e que tem bom Conhecimento dos Lemites de huma e outra Capitania lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes fes as perguntas seguintes na forma da mesma ordem que lhes foi lida pelo Escrivão da Camera.

Primo: quaes forão sempre os antigos Limites desta Capitania de São Paulo, e as usurpações que em diferentes tempos se lhe tem feito pelo Governo de Minas Geraes?

Secundo: o estado em que elles ficarão ao tempo que deixou esta Capitania o seu ultimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes?

Tercio: finalmente a distancia que ha dos antigos Limites desta Capitania de S. Paulo até ao Lugar em que prezentemente se acha o Rezisto de Juguary posto pelo governo de Minas Geraes?

Ao que respondeu Angelo Baptista quanto ao primeiro quezito, que os antigos Limites desta Capitania com a de Minas Geraes fora o Rio grande que vai dezaguar no Paraguay, e que se passava indo de São Paulo para Minas geraes pela estrada antiga que então se costumava seguir pela Villa de Guaratinguetá atravesando-se a Serra da Mantiqueira.

Que a segunda devizão fora o morro nas Vezinhanças do Arrayal da Campanha do Rio Verde e Freguezia de Baependi: e que a terceira devizão fora a Serra da Mantiquira adiante da freguezia da Piedade hoje Villa de Lorena: e que dessas divissoens sabe elle declarante pelo ter ouvido a Romualdo de Tolledo ja fallecido, sendo Procurador do Povo e gente de S. Paulo na ocazião em que se achou prezente no Rio Sapucahy o Doutor Ouvidor Thomas Rubim de Barros Barreto, a quem o mesmo Procurador do Povo e gente de São Paulo a leo estando elle declarante prezente e o sobredito Romualdo de Tolledo defendendo o partido desta Capitania e devizão della pelo Rio Sapucahy com cento e tantos homens no barranco do mesmo Rio. E do mesmo memorial constava que já antecedentemente tinha vindo outro Ouvidor de Minas a tomar posse despoticamente, fazendo a diviza pelo meyo do Rio Sapucahy fazendo tambem porto que emté hoje conserva o nome de Porto do Ouvidor, que fica para sima do porto geral em que agora se passa: e que viera fazer esta dispotica divizão por haverem descubertos do Morro do Caxambú para a parte de S. Paulo que fora a Campanha do Rio Verde e São Gonçalo entre o Rio Sapucahy e Rio Verde.

Declarou mais por ter ouvido ao Capitão Bartolomeu Correa Bueno que sendo mandado pelo Excelentissimo Dom Luis de Mascarenhas Governador e Capitão General desta Capitania, com provimento para tomar posse do Arrayal da Campanha onde fora bem acceito, viera o Ouvidor do Rio das Mortes e o mandara sair incontinente e que se puzesse do Rio de Sapucahy para a parte de São Paulo que era o seu destricto e deviza do que dando-se parte ao mesmo Ex-

cellentissimo Governador e Capitão General Dom Luis Mascarenhas este determinou se recolhesse; ficando asim reconhecido sempre como deviza desta Capitania de São Paulo com a de Minas Geraes, o Rio Sapucahy.

Declarou mais o mesmo Angelo Batista que descobrindo Joze Monteiro natural da Villa de Jacarahy o descuberto de Santa Anna de Sapucahy, e fazendo elle declarante os descubertos do Ribeirão de Santo Amaro, Santa Izabel, Ouro fino, e os Corregos de S. Paulo, os quaes todos elle declarante deu ao manifesto por parte desta Capitania de São Paulo ao Guarda mor Regente Francisco Martins Lustoza, por ella fora feita a Repartição do descuberto de Santa Anna sendo então a diviza desta Capitania o Rio Sapucahy; e pagando-se os Dizimos por aquelles moradores a esta Capitania de São Paulo.

Estando tambem prezente Joze Teixeira das Neves declarou que achando-se no Arrayal da Campanha do Rio Verde ao tempo que por parte do Governo de Minas Geraes se tomou posse violentamente do Arrayal de Santa Anna passados muitos tempos se puzera huma guarda no Rio Sapucahy por parte de Minas Geraes, pondo-se muito depois disso hum Rezisto no Rio Mandú, donde o passarão para o Rio Jaguari em que hoje se acha: e ao mesmo tempo em que se pos o Rezisto no Rio Mandú se pos outro no Ouro fino que passados alguns annos se puzera huma guarda na Campanha do defunto Simão de Tolledo; passando depois o mesmo Rezisto do Ouro fino para a barranca do Rio Jaguari onde esteve pouco tempo pelo não consentir o Governador Capitão General Martim Lopes Lobo de Saldanha que o fes retirar. Pelo que se mostra que todas estas uzurpaçõens e divizoens se tem sempre feito em differentes tempos pelo Governo de Minas Geraes.

Quanto ao segundo quezito responderão uniformemente os asima nomeados que o estado em que deixou os Limites desta Capitania o ultimo Governador e Capitão General Francisco da Cunha e Menezes he o mesmo em que actualmente se acha quanto a esta parte da estrada que vai desta villa de São João de Atybaya para Minas Geraes.

Declararão finalmente que do Rio Sapucahy ao Rio Mandú vindo para S. Paulo haverão nove Legoas e que do Mandú a Jaguari onde se acha o Rezisto de Minas tera de-

zoito Legoas: e que o mesmo Rezisto de Jaguari posto por aquelle Governo de Minas está no interior desta Capitania de S. Paulo segundo as suas antigas e verdadeiras devizoens; tendo-se-lhe uzurpado so por este lado dezesete legoas alem das mais que se lhe tem feito por outras partes com prejuizo dos Rendimentos da Fazenda Real desta Capitania e de como asim o disserão mandou o dito Juis fazer este termo em que os sobreditos asignarão: e Eu Matheus Joze Botelho Mourão escrivão o subscrevi.—*Francisco Xavier de Oliveira Bueno.—Marcelino da Gama e Oliveira.—Francisco Ferreira de Camargo.—Jozé Xavier Ferreira.—Antonio Soares Munis.—Angelo Batista.—Jozé Teixeira das Neves.—Miguel Carlos de Axevedo da Silva Pereira e Castro.—Amaro Leite de Moraes.*

6—Carta ao Governador de Minas, 1789.

Illmo. e Exmo. Sr.—Depois de ter participado a Vossa Excellencia por cartas particulares, e ultimamente por hum officio de 14 de Dezembro de 1788, que por evitar contendas me resolvia a conservar os limites d'esta Capitania do mesmo modo que se achavão no tempo de Francisco da Cunha de Menezes, meu antecessor n'este governo; agora novavamente teve a noticia que vierão d'esta Capitania pôr hum novo Registo no interior d'esta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Matheus, a tres ou quatro leguas de distancia do Rio Jaguary-mirim, deitando fóra da sua fazenda a hum morador chamado Ignacio Preto, que a tinha por carta de sesmaria concedida por esta Capitania, e deitando abaixo a tranqueira, que servia de divizão no tempo do Capitão General Francisco da Cunha.

A' vista destes procedimentos mandei logo o Dezembargador Ouvidor d'esta comarca, Miguel Marcelino Vellozo e Gama, a fazer hum auto publico para se conhecer quaes erão os verdadeiros limites entre as duas Capitanias no tempo do meu antecessor, o que com effeito se praticou, e remetto por copia a Vossa Excellencia debaixo do N. 1.º a carta que me escreveo o mesmo Dezembargador Ouvidor, para que Vossa Excellencia venha no conhecimento, que o novo Registo se

acha dentro da Capitania de S. Paulo e que eu não posso consentir semelhante novidade em prejuizo da Real Fazenda d'esta Capitania.

Pelo que pertence ao pretexto de extravio de Ouro por este lado parece impraticavel a quem conhece o paiz, porém em todo o caso deve retroceder o novo Registo pela mesma linha a ficar dentro do seu districto. e se o serviço de Sua Magestade pedir alguma cautela da parte do districto de S. Paulo, por alguma noticia particular que Vossa Excellencia tenha, com o seu aviso se darão todas as providencias.

Espero de Vossa Excellencia queira conformar-se com o meu modo de proceder n'esta materia, que me parece o mais moderado, mandando retirar d'este districto aquelle novo Registo, mandando reformar a tranqueira como se achava, e deixando na posse de sua fazenda o morador, que paga os dizimos a Sua Magestade, e que obteve a sua posse por carta de sesmaria na forma das ordens da mesma Senhora, na certeza de que eu nada posso consentir em prejuizo d'esta Real Fazenda, e ficando Vossa Excellencia responsavel de algum encontro desagradavel.

Deos Guarde Vossa Excellencia. S. Paulo 20 de Junho da 1789.—Sr. Visconde de Barbacena.—*Bernardo José de Lorena.*

7—Ordem ao Commandante do Registo de São Matheus, 1789.

Logo que V. Mcê. receber esta, continuará a proceder a respeito da Capitania de Minas Gerais, como lhe tenho determinado, conservando tudo como existia, no tempo do Capitão General Francisco da Cunha de Menezes, com a mayor civilidade que lhe for possivel, sem perder de cá, nem adiantar para lá hum palmo de terra, continuando a fazer os seus Protestos por escripto, deitando os moiroens abaixo, destrancando os caminhos, que pertencerem a esta Capitania, conservando assim a sua posse emquanto eu espero resposta do Capitão General de Minas a quem escrevi nesta materia, para

ver o que devemos obrar; de tudo que novamente acontecer, V. Mcê. dará logo parte a esta sala. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 14 de Novembro de 1789.—*Bernardo José de Lorena.*—Sr. Jeronimo Dias Ribeiro.

8—Bando sobre a Estrada de Goyaz, 1789.

Copia do Bando, que se deitou nesta cidade, e nas villas acima memoradas sobre o que no mesmo se contem.

Bernardo José de Lorena, etc. Sendome reprezentado pelo Donatario, e Senhor das Passagens dos Rios Atibaya, Jaguá-mirim, Rio Grande, Rio das Velhas, e Corumbá, o intoleravel abuzo com que os viandantes desta Capitania, a titulo de maior commodidade tem desprezado arbitrariamente, a antiga, e frequente Estrada, que vai desta Capitania ao Registo do Rio das Velhas, por onde sempre seguirão desde o principio do seu descobrimento, para hirem cortar o Rio Grande que serve de raya, e diviza as duas Capitanias, quaze nas suas cabeceiras na parte que dá vão, sahindo por huma picada no Arrayal do Dezemboque, a que só hião dantes as carregações que havião dispor-se no mesmo Arrayal, aproveitando-se desta forma da cituação do lugar por ser mais devasso, e menos acautelado, a fim de darem entrada do que lhe parece, e cobrarem guias falsas, para disporem das suas mercadorias, por differentes Arrayaes, fraudando inteiramente desta forma ao Donatario, e Senhor das Passagens nos direitos dellas, e prejudicando nos das Estradas a Real Fazenda: E sendo pelos referidos motivos digno de providencia o sobredito abuzo, muito principalmente merece toda attenção, e prompto remedio, emquanto se considera certo, e irreparavel o prejuizo, para o futuro, da mesma Real Fazenda, poisque sendo por huma parte Doadas aquellas Passagens, em remuneração de serviços, e não devendo iludir-se essa graça, instando a favor do Donatario o direito da conservação, e posse, dando-se-lhe a necessaria providencia, poderia por outra requerer, perante o Real Trono, hum novo equivalente, poisque sendo concedida em vidas a graça remuneratoria das preditas passagens, não perdem a natureza de Direitos Reaes, aonde para o futuro se deverão annexar, findos que sejão aquellas vidas, por legal, e viridico titulo: attendendo pois a todo o

referido; Sou servido ordenar, que da publicação deste meo Bando em diante, nenhum viandante, ou tropeiro de qualquer estado ou condição que seja, dos que conduzem suas mercadorias, fação novas estradas, ou continuem pelas novamente trilhadas, ou pelo exquisito caminho de Jacuhy (o qual só deve estreitamente servir para o dito lugar, e não para seguimento, e estrada para as Gerais, e outras terras fora dos Registos) sub pena de pagarem comminatoriamente, os que contravierem, não só todos os próes das passagens, que devião satisfazer ao Donatario, mas tambem as mais penas, que pelas leys, e Ordens de S. Magestade são impostas, aos transgressores, que abrem novas picadas, e frequentão caminhos vedados; para cujo fim deverá o Donatario, e Senhor das Passagens, pela parte que lhe toca, ter prevenidas as Barcas, e preparativos necessarios, para o commodo, e boa passagem dos sobreditos viandantes, como he obrigado, para desta forma poder exigir delles, debaixo de mutua, e reciproca obrigação, as competentes, e inalteraveis contribuiçõens. O Secretario do Governo fará extrahir as copias necessarias deste meu Bando, que será publicado a som de caixas nesta cidade, e nas mais partes aonde convier, remettendo as referidas copias aos differentes Registos desta Capitania, a fim de que chegue a noticia de todos o que no dito Bando se determina, que sendo por mim asignado, e sellado com o sello de minhas Armas, se cumprirá inteiramente como nelle se contem, e se registará na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dado nesta cidade de S. Paulo aos dez de Dezembro de 1789. —Jozé Romeu Jeunot Secretario do Governo o fez escrever. —*Bernardo José de Lorena.*

9—Ordem ao Comandante do Registo de São Matheus. (Do Secretario), 1790.

Sendo prezente ao Illmo. e Exmo. Snr. General a sua carta de 10 de Julho proximo passado: He servido o mesmo Snr. sobre o seu contexto, ordenar a V. Mcê., que sem perda de tempo, lhe de huma verdadeira noção a respeito de rendimento desse Registo, e se esta falta de agora a houve sempre, ou se provêm de alguma violencia praticada pelos de minas gerais depois da auzencia do Exmo. Sr. Francisco

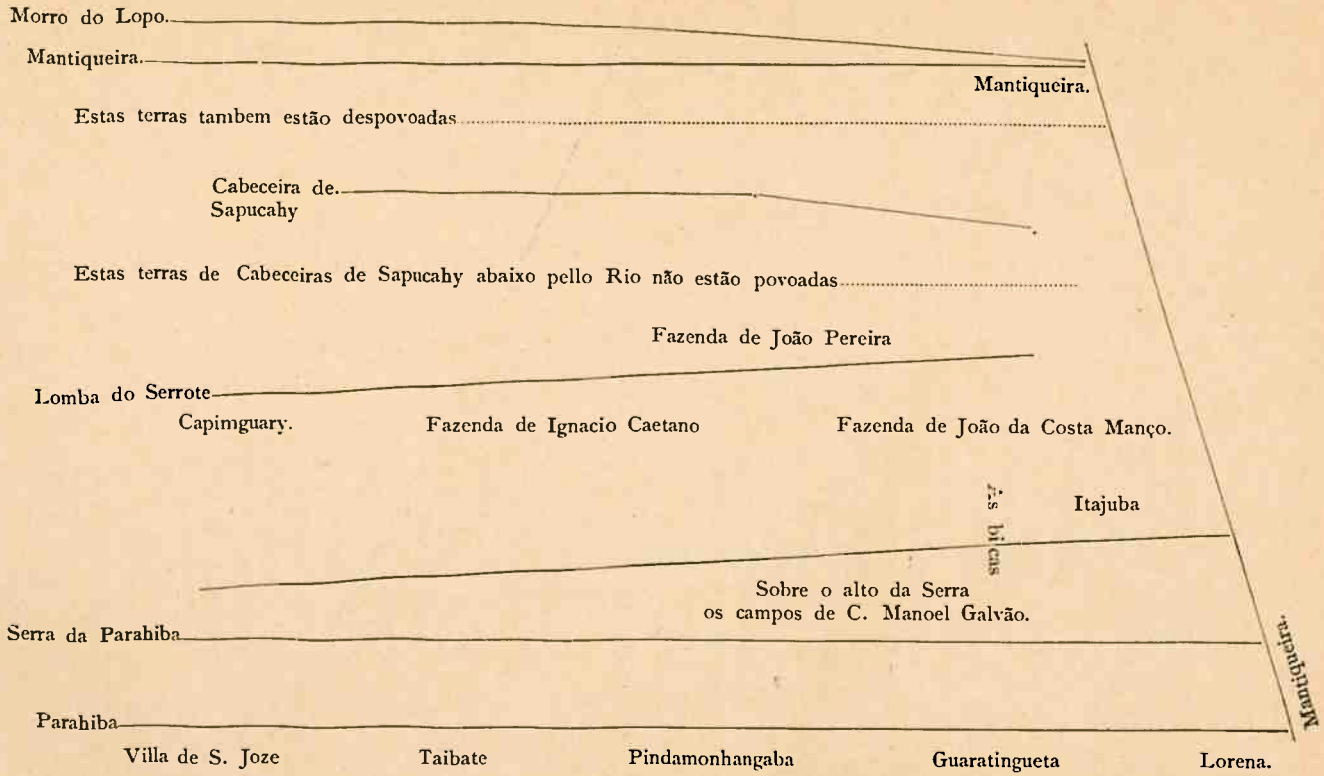
da Cunha e Menezes, e finalmente de que procede semelhante pequenhez de rendimento para o dito Sr. dar as providencias que for servido. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Agosto de 1790.—*José Romeo Jeunot.*—Sr. Sargento Comandante Jeronimo Dias Ribeiro.

10—Carta do Guarda Mór (?) de Pindamonhangaba, 1790.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Na respeitavel prezença de V. Exa. vou expor o que da minha deligencia, e experiencia pude Conseguir na Viagem que fiz aos Campos da Cerra da Parahiba, afim de dar hua verdadeira, fiel Conta a V. Exa. Primeiramente a Respeito do destricto da Villa de Taubaté. Certifico a V. Exa. que Sua Magestade Consignou aos Taubateanos o districto para parte do Norte the o alto da Cerra da Parahiba, e não mais, e para a parte do Sul oito leguas: e no que respeita aos campos em que se acham as fazendas de Ignacio Caetano, Joam da Costa Manço, o Capitam Manuel Galvam, Ignacio de Eyrõ, e outros, que ja por lá estam se estabelecendo, sem duvida sam todos de Capitania de S. Paulo, por ficarem da Verdadeira Cerra da Amantiqueira, e do morro do Lopo para esta Capitania, onde tambem se acha a freguezia de Itajuba, da qual nos esta Sempre vindo todo o desasocego, por Conta da Sugeiçam em que a puzeram, Sugeita a hua e outra Capitania; o que melhor verá V. Exa. do Mappa junto, e juntamente a Copia da devizam, e de hua Carta do Illmo. e Exmo. Snr. D. Luis Mascarenhas no tempo em que governou esta Capitania.

Quando V. Exa. Seja Servido que entrem estes necessitados de terras para essas maquinas que estam devolutas, Com ordem de V. Exa. e beneplacito hirei repartir-lh'as dando a Cada hum Conforme as suas posses; e familias, para tirarem ao depois Suas Sesmarias Conforme a quantidade que lhes tocar.

Fico appetecendo a V. Exa. Saude, e que Deus a nobelissima Pessoa de V. Exa. guarde por muitos annos para gloria desta Capitania, e todo o Seu augmento. Villa de Pindamonhagava a 11 de Setembro de 1790. De V. Exa. O mais humilde Subdito.—*Ignacio Bicudo de Syqueira.*


Morro do Lopo.
Mantiqueira.
Mantiqueira.
Estas terras tambem estão despovoadas
Cabeceira de.
Sapucahy
Estas terras de Cabeceiras de Sapucahy abaixo pello Rio não estão povoadas
Fazenda de João Pereira
Lomba do Serrote
Capimguary.
Fazenda de Ignacio Caetano
Fazenda de João da Costa Manço.
Itajuba
Sobre o alto da Serra
os campos de C. Manoel Galvão.
Serra da Parahiba
Parahiba
Villa de S. Joze
Taibate
Pindamonhangaba
Guaratingueta
Lorena.
Mantiqueira.

11—Carta á Camara da Atibaya, 1796.

O Capitão das Ordenanças do Districto de Jaguary Francisco Bueno de Aguiar e Castro, me fez presente por seu requerimento que não podia continuar o Real Serviço, por molestias que o impedem ao mesmo fim, pedindome ultimamente a sua reforma no mesmo Posto com todas as honras tendentes a elle, no que fui servido attendelo: Igualmente me foi reprezentado ser muito conveniente ao mesmo Real Serviço crear-se de novo mais tres Companhias de Ordenanças no Destricto dessa villa, huma no Bairro do Campo largo; outra na Campanha de Tolledo; e outra para o do Rio do Peixe, na Freguezia de Nazaret: Ordeno a V. Mcês. que em recebendo esta, me fação as propostas competentes para cada hum dos mencionados Postos, o que deve preceder a assistencia do respectivo Capitão Mor na forma das Ordens de S. Magestade. Deos guarde a V. Mcês. S. Paulo a 21 de Janeiro de 1796.—*Bernardo José de Lorena.*—Snrs. Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa da Atibaya.

XIII

ADMINISTRAÇÃO DE ANTONIO MANUEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA, 1797-1802.

1—Carta ao Governador de Minas, 1797.

Illmo. e Exmo. Snr.—Achando-se a legião de Voluntarios Reaes d'esta cidade, e Regimento de Mexia, com mais de 600 desertores, me resolvi a fazer publicar hum Bando, pelo qual em nome de Sua Magestade perdoava geralmente o crime de deserção a todos os que dentro de hum certo prazo de tempo se apresentassem nos seus respectivos corpos. Este indulto fez comparecer alguns, que assistião nas Capitanias do Rio de Janeiro e Minas; mas não tendo toda a força para desareigar os que se achão melhor estabelecidos n'esses continentes, vejo-me na precisão de communicar este objecto aos Senhores Generaes, para com o seu zelo providenciarem hum artigo tão recommendado por Sua Magestade, não só nas leis da policia, como em todas as outras, e mesmo nas militares.

A falta de decisões sobre os limites das Capitanias d'esta America, he talvez a principal cauza de se não observarem as leis do Soberano. Vossa Excellencia o conheceo bem quando enviou para a Côrte o officio de 8 de Janeiro de 1788, respeito á demarcação, que com pleno conhecimento de cauza havia feito o Senhor Conde da Cunha, Vice-Rey do Estado, comprovado depois com o mappa corographico d'esta Capitania, que Vossa Excellencia remetteo em 30 de Novembro de 1792 (*). Vossa Excellencia vio bem e disse que a nova demarcação, tirando-a do Sapucahy, rio caudaloso, para a estabelecer no Ribeirão de Jaguary, que dá innumeraveis váos, e deixa aberta a Campanha de Toledo, era contraria á execução das leis Soberanas, e prejudicial a esta Capitania, d'onde, os que temem ser soldados, e inda os mesmos negros fugitivos, lanção os olhos para esse districto, como para hum asylo seguro; exemplo que seguem os soldados que violão o sagrado do juramento prestado ás Reaes Bandeiras, julgando-se seguros nos dominios da mesma Soberana, perante quem são réos de tão gravissimo attentado. Se eu não conhecesse as luzes

(*) Refere-se ao mappa de Antonio Roiz. Montezinho conservado na Secretaria de Estrangeiros do Rio de Janeiro. (N. da R.)

de Vossa Excellencia, allegaria com a Ord. do L.º 5, F. 68, Lei de 25 de Junho de 1760, e outras muitas; porém deixo de o fazer porque como todas estas forão mandadas já observar por Vossa Excellencia respeito aos desertores, quando ordenou ao Tenente Coronel, então, Polycarpo Joaquim de Oliveira, fosse correr a Capitania, e instruir os Commandantes do cuidado que devião ter sobre hum assumpto tão delicado, só me resta dizer que estou prompto, parecendo assim justo a Vossa Excellencia, a tomar todas as medidas para que se não entre n'esta Capitania sem os competentes despachos, esperando que V. Excellencia, por serviço de Sua Magestade, dê iguaes ordens nos seus Registos, e fazendo que os desertores que d'esta Capitania tem ido para essas Minas, ou venhão apresentar-se em tempo competente, ou sejão prezos e remettidos na conformidade das ordens de Sua Magestade. Estou certo que Vossa Excellencia me quererá fazer este favor, e espero que acredite o grande gosto com que executarei as determinações de Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo, 23 de Novembro de 1797.— Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo José de Lorena.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

2—Carta do Governador de Minas, 1797.

Illmo. e Exmo. Snr.—No dia 24 deste mes recebi por hum Furriel as Cartas de V. Exa. de 23 e 27 do passado, em resposta a 1.ª tenho a honra de lembrar a V. Exa. que tendo-lhe explicado tudo quanto era do meu conhecimento a respeito de Limites dessa Capitania lhe fis ver ultimamente a Carta do Ministro e Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça, que se acha por copia na Secreitaria desse Governo, a qual revogou o Assento tomado pelo Vice Rei do Rio de Janeiro a este respeito, achando-se assim constituido por Ordem Regia o Registo de Jaguary desta Capitania, que hé hum dos grandes ramos do Contracto das entradas para estas Minas.

As Ordens para se proceder contra os Dezertores como Sua Magestade manda, achão-se aqui estabelecidos, e muito recomendadas, hê bem certo que elles não tem necessidade de passarem pelos Registos, sendo os Confins dessa Capita-

nia, com a Comarca do Rio das Mortes, Campanhas abertas; mas apezar de tudo, farei todos os esforços que estiverem da minha parte.

Esta Capitania pela sua vastissima extensão, e igual Povoação quazi circular, não permite, darem se Despachos para sahirem della os seus habitantes, como na de S. Paulo se pratica, motivo porque não posso alterar o que sempre se observou, por evitar infinitos incomodos a estes Povos.

Pelo que pertence á Carta de 27 do referido mes acompanhada de outra d'Officio da Corte, devo dizer a V. Exa. que recebi as mesmas Ordens, e muito particularmente recomendadas; Os factos de que ellas tratão forão acontecidas na Capitania da Bahia, e proximos os Confins desta, na distancia de mais de trezentas Legoas de S. Paulo, e como tenho a certeza de prender todos os culpados logo que forem avistados pelas Tropas á minha Ordem, o meu unico cuidado tem consistido em ter noticias delles, e por consequencia não devo incomodar a V. Exa.

Eu conheço o zelo, e promtidão de V. Exa. no Serviço de Sua Magestade, e sou muito agradecido aos obsequios com que V. Exa. me trata.

Deos Guarde a V. Exa., Villa Rica 29 de Dezembro de 1797.—*Bernardo José de Lorena.*

3—Carta ao Secretario de Estado, 1798.

Illmo. e Exmo. Sr.—Em consequencia das ordens de Sua Magestade, emanadas pelo aviso de Vossa Excellencia de 15 de Julho de 1797, dirige ao Governador e Capitão General de Minas Geraes o officio que a Vossa Excellencia envio por copia de N.º 1.º, em cuja resposta constante do seu officio N.º 2.º, que igualmente ponho na presença de Vossa Excellencia, se vê o desengano, que me dá de lhe não ser precizo o auxilio d'esta capitania para executar a diligencia projectada. Pela copia de outro meu officio anterior, N. 3, verá Vossa Excellencia huma das medidas que tomei para atalhar a continua deserção dos soldados d'esta capitania para a d'aquellas Minas, o que me deo occazião a tocar nos seus insufficientes e actuaes limites, porém muito longe de mover por

isso questões n'hum objecto, cuja decisão só compete a Sua Magestade. O meu intento era querer impedir, que pelos Registos se transitassem sem os competentes despachos, ao menos d'esta para aquella capitania, como sempre se praticou de humas para outras, e foi este justamente o ponto que me não respondeo.

O Bando que aqui fiz publicar a respeito dos desertores, vai transcripto por copia incluza ao officio N.º 3, e foi ordenado a exemplo do que praticarão os meus antecessores em tempo menos critico, e quando o numero das deserções avultava pouco, sem embargo que dos recrutas do meu tempo não tenho até agora motivo de desgostar-me. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 1.º de Fevereiro de 1798.— Illmo. e Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

4—Avizo Regio ao Governador de São Paulo, 1798.

A mesma Senhora depois de louvar a prompta execução de suas Reaes Ordens, de que Vossa Senhoria dá conta no officio N. 35, he servida resolver que nada se altere quanto aos limites das capitanias, até que estes se prescrevão e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito; e para acautelar as deserções continuas d'essa Capitania para a de Minas Geraes, ordena Sua Magestade que os governos limitrophes se communiquem as mesmas deserções, e reciprocamente fação restituir os desertores, approvando a mesma Senhora o indulto concedido por Vossa Senhoria aos que tornarem ás suas bandeiras, devendo-se esperar hum bom fructo de tão acertada providencia. Deus Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 9 de Novembro de 1798.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.* Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

5—Avizo Regio ao Governador de Minas, 1798.

Dando conta por esta Secretaria de Estado o Governador da Capitania de S. Paulo de que são frequentes as deserçõens da Tropa d'aquella Capitania para a de Minas Geraes: Mandou Sua Magistade responder ao dito Governador, e egualmente participar a V. S. que para acautelar semelhantes desercoens, devem os Governos limitrophes entregar-se reciprocamente os Desertores, dando-se mutualmente os auxilios precisos para elles serem aprehendidos, e restituidos aos seus Regimentos, sem que por este motivo se excitem duvidas, sobre os limites das differentes Capitanias, que em quanto se não acharem fixados se deve continuar a seguir o que actualmente se practica. Deus Guarde a V. S. Palacio de Queluz em 8 de Novembro de 1798.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.* Snr. Bernardo Jozé de Lorena.

XIV

ADMINISTRAÇÃO DE ANTONIO JOSÉ DA FRANCA E HORTA, 1802-1811.

1—Correspondencia com o Governo do Rio de Janeiro.

a—Ao Secretario de Estado, 1809.

Illm. e Exm. Sr.—Ponho na Prezença de V. Exc. por copia assignada pelo Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo as Cartas que tenho recebido dos Capitaens Mores de Bragança e Atibaia, [3, ee.] pelas quaes se evidencea que da parte de Minas Geraes se rompeo a linha divisoria destas duas Capitanias: he esta huma teima antiga, com que os Governadores daquella Capitania se tem querido apossar do terreno desta, principalmente agora incitados pelo Juiz de Fora da Campanha do Rio Verde; eu me tenho sempre opposto a esta violencia fazendo conservar os Marcos divisorios, visto que ha Ordem Regia para não se alterar nada sobre os lemites destas Capitanias; mas como continua a coacção, parece-me que nada devo mover agora sem ordem de V Exc., pois penso que aquelle Juiz de Fora não se atreveria a continuar no seu procedimento sem alguma Ordem Regia, que eu ignoro: Rogo pois a V. Exc. queira decidirme esta materia para me livrar de continuas colizões com os Governadores e Capitães Generaes de Minas, e com os Magistrados das Comarcas lemitrofes, principalmente aquelle Juiz de Fora da Campanha. Deos Guarde a V. Exc. São Paulo, 6 de Março de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.—*Antonio José da Franca e Horta.*

---

b—Ao Secretario do Estado, 1809.

Illmo. e Exmo. Snr. — Os moradores da Freguezia da Conceição da Franca me dirigiram o Requerimento aqui junto N. 1.° (*) pedindo me lhe mandasse erigir em Villa pelos

(*) Os documentos referidos não forão encontrados. (N. da R.)

motivos, que nelle expressão, e obrigando-se os principaes a fazer a sua custa a Caza da Camara, Cadeia, e Pelourinho, como mostra o artigo da Carta do seu respectivo Commandante, Documento N.º 2.º.

Da resposta dada pelo Ouvidor da Comarca só a informação a que mandei proceder e do que affirma a Camara da Villa de Mogymirim, a quem aquelle Districto pertence, Documento N.º 3.º se verifica não só ser justa a pertenção dos Sup.es, mas tãobem util, e interessante ao bem do Estado, no que eu igualmente concordo. 1.º porque da lista e Mappa, Documento N.º 4, se vê ser a população da dita Freguezia de 1279 almas. 2.º por distar mais de 40 legoas da Villa de Mogymirim, que lhe Cabeça do Julgado. 3.º por se achar cituada na estrada, que desta Capitania segue para a de Goyaz. 4.º por entestar aquelle Sertão com o Gentio, que ainda não há muitos annos infestou aquella estrada, matando, e roubando os viandantes: e 5.º finalmente por ser um terreno deliciozo, que se acha quasi inculto, tendo aliás excellentes Campos para todo o genero de animaes, e faisqueiras de ouro, circunstancias, porque em breve tempo se engrandecerá com os Povos que para ali todos os dias vão entrando.

Estas razões me obrigarião a differir-lhes na conformidade das Reaes Ordens, que existem na Secretaria deste Governo, se a vinda do principe Regente Nosso Senhor não tivesse mudado a face dos Negocios nesta America; e é portanto que envio a V. Exª o dito Requerimento, para que conceituando-o nas circunstancias de ser differido se dignar propolo a S. A., a fim de lhe accordar o seu Real Beneplacito pelo Tribunal competente. Deos Guarde a V. Exª. São Paulo 13 de Maio de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.—*Antonio Joze da Franca e Horta.*

---

c—Ao Secretario do Estado, 1809.

Illmo. e Exmo. Sr.—Remetto a V. Exª por copias N.º 1.º (*) a parte que me dá o Capitão mór da Villa de Bragança relativa as continuas dezordens que ha de limites

(*) Os documentos referidos não forão encontrados. (N. da R.)

desta Capitania com a de Minas Geraes, N.º 2.º o Officio que eu dirigi ao dito Capitão mór, N.º 3.º outra parte que elle me dá em consequencia da N.º 4.º que lhe deo o Cabo encarregado daquella diligencia; para V. Ex.ª a vista dos seus contheudos fique siente do estado deste negocio, e mesmo do prejuizo que sofrem os Reaes Direitos, pelos continuos estravios que há, e sobre o que não me atrevo a deliberar couza alguma, sem que se obste aos da Capitania de Minas, que não rompão as devizas desta, o que continuadamente fazem; por isso he que não dou aquellas providencias que me parecem necessarias, temendo as tristes consequencias que dahi póde resultar, sem que o mesmo se faça naquella Capitania, e isto mesmo já deprequei a V. Ex.ª em o meu Officio N.º 52 do 1.º de Maio deste anno, para que se acabe de huma vez semelhante questão. Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 7 de Julho de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.—*Antonio Joze da Franca e Horta.*

---

d—Ao Secretario de Estado, 1809.

Illmo e Exmo. Snr.—Ja no correio passado fis ver a V. Ex.ª pelo meo officio N.º 84 de 7 deste mes o procedimento dos mineiros na Villa de Bragança limites desta Capitania com aquella; agora torno a levar a presença de V. Ex.ª por copia N.ºs 1.º e 2.º partes que me derão o Capitão mór, e Camara da Villa de Pindamonhangaba lugar muito differente daquelle; para que V. Ex.ª veja o que acontece de novo sobre semelhante questão, e da copia N.º 3.º [3, gg.] vera V. Ex.ª as providencias, que dei, não me attrevendo a deliberar de outra sorte, sem que V. Ex.ª dê aquellas pozetivas ordens, que de uma vez finalize esta questão, que tanto perturba os Povos desta Capitania. Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo 24 de Julho de 1809. Illmo. Snr. Conde de Linhares.—*Antonio José da Franca e Horta.*

---

e—Ao Secretario de Estado, 1811.

Illmo. e Exmo. Snr.—Havendo grande precisão de se crear Villa na Freguezia, e Arraial da Franca desta Capitania, não só por ter a dita Freguezia hum sufficiente numero de Fogos, mas tambem por distar oitenta legoas da Villa de Mogi-mirim, a que actualmente pertençe, havendo de passar-se muitos e caudellozos Rios em grave prejuizo do Publico: e requerendo-me a dita creação os povos da mencionada Freguezia, no que conveio a Camara de Mogi-mirim, e o Ouvidor da Commarca a quem mandei ouvir: Ordenei eu aquelles moradores que fizessem a sua custa uma boa caza para a Camara, e huma segura Cadeia, e que feito isto eu mandaria crear a Villa; mas no entanto, bem que a vinda de S. A. R. nada tenha alterado da Jurisdicção dos Governadores, e Capitaens Generaes do Brazil; eu sempre quiz dar parte daquella percizão a V. Ex.ª pedindo o seu consentimento para por em pratica aquella erecção de Villa o que fiz no meo Officio N.º 12 de 13 de Maio de 1809 inviando copia de todos os papeis consernentes á esse negocio, e até o prezente V. Ex.ª não me deo alguma resposta.

Agora recebo o Officio da Copia incluza, que me dirigio o Commandante daquella Freguezia dando-me parte de que está feita a caza para a Camara, e a Cadea, e em termos de eu mandar erigir a Villa: Ora como affectei este particular a V. Ex.ª nada quero obrar sem sua resolução, e portanto rogo a V. Ex.ª queira dar-ma com brevidade pois tenho a minha palavra penhorada com aquelle povo.

Do mesmo Officio do Commandante verá V. Ex.ª o que elle me diz sobre o seu Parocho, e sobre as pertençoens de outro aquella Igreja, eu rogo a V. Ex.ª, que se couber na Justiça queira attender ás suplicas do Povo despachando por Decreto para Vigario daquella Igreja ao Padre Joaquim Martins Rodrigues primeiro creador daquelle rebanho, pois parece justo que tendo elle tido tão penozo trabalho seja o que participe agora o fructo delle, e não hum de fora. Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 5 de Janeiro de 1811. Illmo. e Exmo. Sr. Conde d'Aguiar.—*Antonio José da Franca e Horta.*

f—Provisão Regia, 1809.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, etc. Mando á vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, Me informeis com o vosso parecer, sobre o direito, que os moradores do Arrayal de Jacuhy tem a ser incorporada esta Freguezia da Franca no Territorio da Villa de Jacuhy, que elles supplicão seja creada por Sua Alteza Real; ouvindo por Escrito aos ditos moradores a este respeito: O que tudo me remetereis em carta fexada com os mais papeis por mão do meu Escrivão da Camara que esta fez escrever: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos quinze de Julho de mil e oito centos e nove. Joaquim Josê de Souza Lobato a fez escrever.—Monsenhor *Almeida.—Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.*

---

g—Ao Dezembargo do Paço, 1811.

Snr.—Em observancia da Provizão Regia da copia em frente pela qual V. A. R. me manda informar sobre o direito, que os moradores do arraial de Jacuhi tem a ser incorporada a Freguezia da Franca no territorio da nova villa de Jacuhi: sou a dizer a V. A. R. que nenhum direito tem os ditos moradores de Jacuhi para a sua pertenção, porquanto a Freguezia da Franca he actualmente e sempre foi do Destricto desta Capitania, e Comarca de S. Paulo; o Arraial porém de Jacuhi sendo deste Bispado pertence ao Governo de Minas Geraes, não por effeito de justiça, mas porque os Governadores e Capitães Generaes de Minas, e principalmente os Ministros tem querido augmentar as raias dos seus Districtos; de sorte que esta Capitania conserva Registros muitas leguas para dentro dos Registros, que de Minas vem mettendo nesta Capitania: dizem elles que he para acautelar extravios de oiro, mas he para o contrario: os Registros devem estar em lugares apertados, mas elles da parte de Minas estão em Campanhas.

O Alv. de 2 de Dezembro de 1720 creando a Divizão das duas Capitanias de Minas e S. Paulo, extabeleceo-a pelos mesmos confins que tem a Comarca dos Rios das Mortes com

esta de S. Paulo, como V. A. R. verá da copia do mesmo Alv., que vai incluza; e até agora sempre a Freguezia da Franca pertenceo a Comarca de S. Paulo.

Isto mesmo he o que V. A. R. verá da resposta tambem incluza dos moradores daquella Freguezia, e portanto he o meu parecer, que V. A. R. escuzando a pertenção dos moradores de Jacuhi, se digne mandar crear a Villa da Franca, como os Povos e eu temos suplicado a V. A. R. nos meus Officios incluzos. S. Paulo 28 de Agosto de 1811.—*Antonio José da Franca Horta.*

---

h—Provisão Regia, 1811.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me informeis com o vosso parecer sobre os dois requerimentos, por copia, de Manuel Ribeiro Pinheiro, (*) e sobre o que se aponta na Informação, tãobem por copia, do Ouvidor dessa Comarca a respeito do Registro das estradas, e propondo-Me tudo o que achardes conveniente a este negocio: cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo

(*) Os requerimentos eram para ser franqueada, com o estabelecimento dos competentes registros, uma estrada aberta nas terras do supplicante para Minas «por baixo de Piracoama.» E' a actual estrada que subindo pelo valle do Piracoama ganha o do Sapucahy-mirim pela garganta perto de Santo Antonio do Pinhal e que abriu communicação mais directa entre Taubaté e o arraial de Comandocaia, hoje cidade de Jaguary. Houve opposição por parte do Capitão-mór de Pindamonhangaba e Ignacio Caetano Vieira de Carvalho com fazenda nos actuaes Campos de Jordão interessados em conservar o trafico pela antiga estrada de Itapeva. Conforme se vê por documentos posteriores, a rivalidade entre Taubaté e Pindamonhangaba por causa destas duas estradas complicou de algum modo a questão de limites nesta parte levando alguns moradores de origem paulista a favorecerem as pretenções mineiras a fim de conservar aberta a nova estrada que as auctoridades de Pindamonhangaba queriam fechar. (N. da R.)

Conselho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro ao primeiro de Junho de mil oito centos, e onze.—Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.—Monsenhor *Almeida.—Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.*

---

i—Ao Dezembargo do Paço, 1811.

Senhor:—Pela Provizão Regia N. I. manda-me V. A. R. informar com o meu parecer os requerimentos incluzos de Manoel Ribeiro Pinheiro morador na Villa de Taubaté, destricto desta Capitania, em que pede faculdade para abrir hum caminho no Rio Parahiba para Minas geraes pela Serra da Mantiqueira.

A vista da informação tãobem junta do Ouvidor desta Comarca e do que elle vocalmente me diçe, acho ser muito util a abertura do mencionado caminho: a questão só he onde se ha de por o Registo, porque he antiquissima a disputa de Lemites entre esta Capitania, e a de Minas geraes, desde que foi desmembrada desta; querendo os Generaes de Minas, que ella se faça pelo cume da Serra da Mantiqueira, Morro do Lopo, Serra de Mogy-guassú, ou das Caldas, e dahi por huma Linha ideal até o Rio Grande; querem os de S. Paulo que se faça pelo caudallozo Rio Sapucahy desde o seu principio no braço chamado Sapucahy-guassú, e por todo o seu curso até entrar no mesmo Rio Grande. Eu vou expor a V. A. R. os fundamentos de ambas as pertenções, e então parece-me que V. A. R. se decidirá pelos Paulistas.

Desmembrada a Capitania de Minas Geraes desta de S. Paulo pelo alv. de 2 de Dezembro de 1720 da copia N. 2. [I, 3] Determinou o Senhor Rei D. João V que o lemite das duas Capitanias fosse o mesmo, que tinhão as Comarcas do Rio das Mortes, e S. Paulo; mas como para aquella parte era então tudo hum Sertão inculto, não houverão questões, senão quando descobrirão os Paulistas as Minas da Campanha do Rio verde da parte dalem do Rio Sapucahy; porque então D. Luiz Mascarenhas, que governava esta Capitania, mandou a Bartholomeu Correa Bueno de Azeredo com Provizão de Guarda mór, e Regente das ditas Minas, o qual quando che-

gou a ellas já lá achou o Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que impedio o ingresso ao Azeredo, e fizerão huma demarcação das duas Capitanias pelo dito Rio Sapucahy, como se deduz do Documento da copia N. 3. [II, 1. ?].

Pouco tempo depois havendo hum novo descuberto da parte de cá do Sapucahy mandou o mesmo D. Luiz Mascarenhas por Guarda mór Regente delle a Francisco Martins Lustoza, a Camara do Rio das Mortes quis obstar-lhe, elle susteve-se e o General D. Luiz Mascarenhas aprovou o seu comportamento e deo as Ordens necessarias para se repartir, e povoar o dito Descoberto, como se vê das que vão por copia em Ns. 4, 5, 6 e 7 [III, 1, 2, 3, 4].

Neste tempo era Governador do Rio de Janeiro e Minas Geraes o Conde de Bobadella Gomes Freire de Andrade, e tendo esta Capitania de S. Paulo a sorte de cair tão bem debaixo de sua jurisdição pela Provizão Regia de 9 de Maio de 1748 da copia N. 8 [III, 25], elle em vez de conservar a divizão desta Capitania com a de Minas Geraes pelo Rio Sapucahy, como se lhe insinuava na dita Provizão, mandou fazer outra pelos cumes das Serras, como diçe, tirando para a Capitania de Minas geraes algumas Povoações desta de S. Paulo, e o Ouvidor da Camara do Rio das Mortes a quem o dito Gomes Freire incubio esta diligencia, ainda o fes peior vindo por o Marco divizorio sobre a Cidade de S. Paulo, como se manifesta dos Documentos Ns. 9 e 10 [III, 27, 28], e ainda depois disso Luiz Diogo Lobo, que sucedeo a Gomes Freire no Governo de Minas Geraes, achando esta Capitania de S. Paulo sem Governador, sonegou mais terras a titulo de que estavão dentro da sua demarcação, como se vê do Documento N. II: foi por isso que elle obteve do Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça obreticiamente o Avizo Regio da copia N. 12 [IV, II].

Digo que foi obreticiamente, porque reprezentando o Conde da Cunha Vice Rey do Estado ao Senhor Rey D. José o mizeravel estado a que se achava reduzida esta Capitania por falta de hum Governador separado, e que o novo Descoberto do Jacuhy que pertencia a este Governo estava uzurpado pelo das Geraes: Nomeou o Mesmo Augusto Senhor para Capitão General desta Capitania ao Morgado Matheus D. Luiz Antonio de Souza, e determinou por Avizo do proprio Secretario d'Estado Francisco Xavier da copia N. 13, [VIII, 2] que o Conde da Cunha fizesse huma nova Divizão

das duas Capitanias, a qual se ficaria observando até Decizão Regia, esta divizão he a de que trata o Assento da copia N. 14 [VIII, 4] por elle ficou sendo lemite desta Capitania o Rio Sapucahy em toda a sua extensão desde a sua origem no braço chamado Sapucahy guassú até entrar no Rio grande divizão antiga dos tres Governos de S. Paulo, Goiaz e Minas.

Aos Governadores e Capitães Generaes não tem agradado esta Divizão, e não só querem sustentar os expolios commettidos por Luiz Diogo Lobo, mas ainda procurão avançar maior terreno, como se vê das disputas que tem havido entre os Governadores destas duas Capitanias desde D. Luiz Antonio de Souza até o meu Governo incluzive, sem que seja bastante para conter os Capitães Generaes de Minas o Avizo Regio de 9 de Novembro de 1798 [XIV, 4] e expedido pelo Conde de Linhares D. Rodrigo de Souza Coutinho, então Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, Avizo em que a Rainha Nossa Senhora rezolveo que nada se alterasse quanto aos Lemites desta Capitania com a de Minas, até elles se prescreverem, e fixarem, como será prezente a V. A. R. pelos Documentos das copias N. 15 a N. 23, sendo bem notavel que o Conde de Sarzedas Bernardo José de Lorena, sendo Governador e Capitão General de S. Paulo dicesse para a Corte o que se lê no seu Officio da copia N. 18, e depois a seu Sucessor no Governo desta Capitania o que se lê em N. 20; porém quanto a mim foi movido a isso por ser já Governador de Minas, e dever fallar na fraze de seus Antecessores e não pela justiça da sua cauza, porque como já dice a V. A. R. o Avizo Regio de Francisco Xavier de Mendonça, a que Bernardo José se refere, não comprehende, nem toca questão alguma de Lemites, e sómente aprova e manda continuar as providencias, que Luiz Diogo Lobo deu naquelles Descobertos as quaes he indisputavel que qualquer outro General desta Capitania de S. Paulo pode continuar.

Em fim a cauza desta desordem parece-me ser não ter ainda obtido o Assento tomado em Junta no Rio de Janeiro a ultima Real Confirmação; esta he pois a que eu suplico a V. A. R. para de huma vez se por termo ás disputas de jurisdições sempre odiozas nos que governão, determinando-se desde já que o Registro de que tratão os requerimentos do Suplicante Manoel Ribeiro Pinheiro se ponhão no Rio Sapucahy, que nos deverá servir de lemite, não havendo mais as

areas prohibidas, de que falla a Camara de Pindamonhangaba no termo da copia N. 24. Este he o meu parecer. V. A. R. Mandará o que for servido. S. Paulo 29 de Outubro de 1811.—*Antonio José da Franca e Horta.*

2—Correspondencia com o Governador de Minas.

a—do Governador de Minas, 1803.

Illmo. e Exmo. Sr.—Recebo duas cartas de V. Ex.ª huma em datta de 7 de Agosto, outra em datta de 15 (*), pelas quaes me convenço, de que V. Ex.ª não duvida da pureza das minhas tençoens, e do muito que sempre o contemplo; devendo sempre agradecer a V. Ex.ª a effuzão de coração com que me trata, instruindome d'hum facto, que eu confuzamente sabia, e que para me instruir deste, tinha incumbido o exame tanto ao Doutor Juiz de Fora da Campanha, como a hum Coronel muito activo, que ahi rezide, para em consequencia poder com conhecimento de cauza escrever a V. Ex.ª e dezenvolvermos de comum acordo esta sempre odioza questão de Lemites, regulandonos para isso pela demarcação até agora inalterada, que fez o Exmo. Conde de Bobadela, quando Governou todas estas Capitanias.

Hé verdade que eu estranhei muito a noticia, que me derão de que hum Capitão Mór de São Paulo abuzando da sagrada authoridade de V. Ex.ª, viesse de mão armada insultar, e demolir as cazas de alguns, que tinhão emigrado para esta Capitania; proceder este tão illegal, tão informe, e tão contrario ao bom serviço de nosso Amo. He certo, que eu fico satisfeito ainda que o Official, que fes este dezatino me não deu ainda satisfação alguma, a qual já não exijo, depois da obrigante carta de V. Ex.ª ficando na intelligencia de que a paz, e armonia de que uzo para o Governo destes Povos, hé a mesma com que quero viver com os meus Collegas, e quando aconteça, que V. Ex.ª possa ter de hoje em diante o mais pequeno escrupulo, sobre os Lemites das duas Capitanias, me fará muita mercê de mo communicar, porque eu responderei a V. Ex.ª a face dos titulos que tenho nesta Secretaria, com toda a boa fé possivel, e quando ainda V. Ex.ª se não possa convencer poderemos de commum acordo fazermos as

(*) Estas cartas não foram encontradas. (N. da R.)

nossas reprezentaçõens a S. A.: que descidirá o que melhor lhe parecer, ficando V. Ex.ª ultimamente persuadido, que eu sempre o respeitarei, como merecem suas virtudes, e qualidades.

Folgo sobre maneira, que V. Ex.ª vá com as suas Luzes, e actividade fazendo fiorecer o Commercio da sua Capitania; o que não duvidei assim acontecesse, por ter de longo tempo a esta parte, grande conhecimento de V. Ex.ª

Agora devo dizer a V. Ex.ª que hum Cabo de Esquadra do Regimento Regular desta Capitania, por nome Francisco Lopez de Oliveira Britto, achando-se Destacado no Registo do Rio Negro desta Capitania, fez hum grande confisco de Ouro, a hum fulano Rocha, que o conduzia extraviado para o Rio de Janeiro: constame porem, por hum officio do Intendente do Ouro de S. João d'ElRey, que elle só manifestara na Intendencia doze libras, e quatro oitavas de ouro, pagando desta porção o quinto, fazendo-se lhe entrega do reziduo na conformidade do Alvará de 5 de Janeiro de 1785. Este Cabo deixou o seu Posto, e se retirou para a Capitania de V. Ex.ª; da qual hé indigno, e por exames circunstanciados feitos pelo Intendente se acha pronunciado numa devaça por haver ensopado em si muito maior porção de Ouro, que não manifestou, chegando a sua imprudencia a ponto de confessar que a aprehenção feita ao tal Rocha montava a perto de huma arroba.

Ora tudo isto se comparece muito bem com o caracter do dito Cabo, e com a sua dezerção repentina, quando elle poderia conseguir huma baixa sem difficuldade, a qual me não quiz empetrar talvez pelos remorsos do seu crime.

O Intendente do Ouro me aviza de tudo isto; e como eu não posso dar outras providencias, que não sejam o de reccorrer a V. Ex.ª, lhe pesso que para o bom servisso de S. A. queira mandar prender o dito Cabo quanto antes para que deste modo o seu delito não fique impune, e os Direitos de S. A. defraudados, fazendo-me V. Ex.ª juntamente a honra de mo mandar com toda a segurança nas Fronteiras da sua Capitania, para que com aviso de V. Ex.ª eu o possa fazer conduzir a esta.

Não quero por hora cansar mais a paciencia de V. Ex.ª a quem dezejo a mais perfeita saude, na posse constante de mil venturas; minha mulher agradece muito a V. Ex.ª a sua

attenção e em tudo hé parcial destes meus sentimentos. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa Rica 13 de Outubro de 1803. De V. Ex.ª, amigo e collega o mais attento e obrigado captivo.—Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta. —*Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.*

---

b—Ao Governador de Minas, 1804.

Illmo. Exmo. Sr.—Tenho bem em lembrança o Officio de V. Exª de 13 de 8br.º de 1803 em que me promette e protesta sobre a questão de limites aquella pascermonia tão necessaria entre nós, e entre os Povos que governamos em nome de S. A. Real, quanto he certo, que sem ella padecerá o Serviço do mesmo Snr. Tenho igualmente prezente as Ordens do nosso Soberano no Offº de 9 de 9br.º de 1798, e no Aviso dirigido a esse Governo em data de 8 do mesmo mez, e anno, em que se nos determina *nada se altere quanto aos Limites das Duas Capitanias até que estes se prescrevam, e fixem, devendo evitarse qualquer questão a semilhante respeito.*

Em consequencia disto certifico a V. Exª que eu não poderia esperar, e nem ainda espero, que dessa Capitania façam invazões sobre esta, com approvação ou mandato de V. Ex.ª: Mas não podendo deixar de dar credito as participaçoens Officiaes que se me fazem das Villas de Pindamonhangaba, e de Nova Bragança, quero supor, que a enorme extenção dessa Capitania fas que V. Ex.ª talvez ignore alguns factos obrados com o seu respeitavel nome por pessoas que arrogão a si maiores poderes do que os que lhe são cometidos.

De Pindamonhangaba me participa o Capitão mór Ignacio Marcondes do Amaral o que V. Ex.ª verá da carta do mesmo em data de 3 de Julho deste anno Copia n. 1.º; e della colherá V. Ex.ª, que se não he certo o projecto de mudar-se o Registo dessa Capitania para a Fazenda de *Itapeva*, deixando para a parte dessa muitos moradores e terreno daquella Villa, ao menos he indubitavelmente certo o insulto, que um Official dessa Capitania acompanhado de soldados, fez a Guarda desta Capitania posta no Rio *Capivary* com Ordens expreças de evitar o extravio dos Direitos Reaes

de conservar fexada aquella passagem, e de impedir por isso mesmo o trajecto daquelle Rio a qualquer dos moradores de ambas as Capitanias; insulto que não pode deixar de ser estranhavel na prezença de V. Ex.ª que conhece bem o melindre das Leys militares em similhantes casos. O Commandante da Villa da Nova Bragança me aviza igualmente em Carta de 4 do corrente Copia n.º 2 que o Registo da Campanha se vem pôr sobre a margem do Rio *Jaguary* distante daquella Villa huma legoa; e que já se acha no predito Registo hum Capitão da tropa paga justando o dito Quartel projectado sobre a dita margem. Estou certo que V. Ex.ª me disculpa quando dou credito a estes factos não esperados, e que com toda a razão os levo á sua prezença afim de que sejam remediados, afim de que se cumpra a promessa de V. Ex.ª se evitem desordens talvez de funestas consequencias, e se cumprão as Ordens do Principe Augusto nosso Amo, a quem só devemos servir, separando de nós a intriga, que a ambição de alguns particulares nos pode sugerir.

Eu não digo isto sem causa: O Doutor Juiz de Fora da Campanha, e o afoito Coronel residente na mesma Villa, a quem V. Ex.ª tem encarregado o exame desta materia, são pessoas que pelas circunstancias em que se achão, não devem merecer a V. Ex.ª todo o credito: antes será util neste Artigo toda a prevenção, pois que os reputo motores desta intriga, de que talvez esperem interesses. São bem escuzadas nesta questão de Limites allegaçoens, e exames de testemunhas. Estou bem instruido na antiga historia destas duas Capitanias, e na rixa sempre existente de Limites, pela continuada uzurpação, que essa Capitania tem feito a esta, Lacerando por todos os lados em que confina, e extendendo a sua jurisdicção sistematica e paulatinamente desde o Rio Grande que foi a primeira e mais antiga divisão, athé o ponto em que se acha.

Similhantes factos obrigarão ao Snr. D. Luiz Mascarenhas a uzar das expreções que se vêm na sua carta Copia n.º 3.º escripta a Comarca de S. João de El Rey na occazião do Descoberto de S. Anna de Sapocahy; e outras iguaes exigirão do Snr. Martim Lopes Lobo de Saldanha a Carta Copia n.º 4.º Eu comtudo que tenho a felicidade de ter a V. Ex.ª a testa dessa Capitania, espero que ella por esta vez suspenda o carro do seu inveterado sistema. Segundo o estado das coizas não he de esperar que nós concluamos a Divizão des-

tas duas Capitanias Litigantes; pois conheço bem, que a legitima Divisão, a mais natural e comoda, e a unica que se acha aprovada por S. A. he a da Serra da *Mantiqueira* e Rio *Sapocahy*, feita legalmente na cidade do Rio de Janeiro a 12 de 9br° de 1765: ao mesmo tempo que essa Capitania pugna pela execução da nulla e maliciosa demarcação feita pelo Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros no anno de 1749, e que tem causado desordens, e graves prejuizos a esta Capitania; pois que aquelle Ministro para em tudo não cumprir o seu dever, em tudo faltou a expressa Ordem do Snr. Gomes Freire de Andrade. Pede portanto a prudencia, que nós esperemos a decizão do Soberano, que como Senhor pode determinala por onde for Servido: mas por isso mesmo pede a cauza publica, os nossos deveres, a obediencia, e o servisso de S. A. R., que nos conservemos na mesma posse. Da minha parte dou a V. Ex.ª palavra de honra de assim o cumprir, e espero que V. E.xª, tomando esta materia em maior cuidado haja de vigiar sobre os Comandantes dos Arraiaes e Villas confinantes da sua Capitania para que não continuem no antigo sistema, e nem obrem outros factos semilhantes, aos dois que acima levo á prezença de V. Ex.ª de quem espero toda a satisfação, como devo esperar da sua honra, prudencia e zello pelo Real serviço. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. S. Paulo, 31 de Agosto de 1804.— Illmo. e Exmo. Sr. Pedro Maria Xavier de Ataide.- *Antonio José da Franca e Horta.*

---

c—Ao Governador de Minas, 1804.

Illmo. e Exmo. Snr.— Meu Amigo e Collega. Já protestei a V. Ex.ª, e espero realizar a minha promessa que eu não sou capaz de mover questoens do Limite das nossas Capitanias, e o mesmo acredito da parte de V. Ex.ª, como quem reconhece a sua rectidão e virtudes. Isto não obstante, devo instruir a V. Ex.ª que o Capitão mór da Villa de Pindamonhangaba, e Sargento Mór de Nova Bragança, continuão a participar-me modernos factos acontecidos nos Pontos de Comunicação da Diviza, alem das suplicas que me dirige Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, para conter a hum João da Costa Manso, que constantemente o inquieta rompendo as tranqueiras, e ataques que os dividem na Serra da Mantiqueira.

Constame que V. Ex.ª mandára hum Capitão examinar todos os pontos da Extrema, e que elle se recolhera já para essa Capital, o que me faz persuadir, que V. Ex.ª quiz ser exactamente informado do estado das coizas, para com conhecimento de Cauza responder ao meu Officio em que apontei a V. Ex.ª o que havia, e quanto antes tinha passado com o Exmo. Snr. Bernardo Joze. Louvo a V. Ex.ª o accordo de mandar huma pessoa fidedigna para ocularmente ver e examinar tudo, e muito estimo, porque estou certo elle não acharia huma só coiza innovada da parte desta Capitania, pois fazendo justiça aos seus habitantes, elles se devem caracterizar pelos homens mais pacificos e moderados. Os povos da Minas que V. Ex.ª tão sabiamente Governa, tem sido sempre os invazores, e os repetidos factos desta natureza tem comprovado o seu genio inquieto e ambiciozo. Agora mesmo com a vinda do referido Capitão espalharão vozes pouco ajustadas com que inquietarão o espirito dos Paulistas jactando-se de adiantarem os Registros, e edificarem novos Quarteis nas terras desta Capitania, pelo que he bem de prezumir conceberão logo na sua imaginação a esperança de algumas novas possessoens; empreza para que de boa mente concorrem o Coronel, e Juiz de Fora da Villa da Campanha, levados do particular interesse que tem de augmentar os seus destrictos. Mas o Cazo meu Exmo. he para nós inteiramente indiferente. Nós temos uma Ordem do nosso Augusto Principe, para conservarmos as Capitanias no mesmo pé em que as achamos; Ordem positiva e terminante —*que nada se altere quanto aos Limites das Capitanias, até que estes se prescrevão, e fixem, devendo evitarse qualquer questão a este respeito.* A face desta ordem que cuidadoza e restrictamente devemos executar, fiz pelo motivo acima exposto o Officio que com esta remeto a V. Ex.ª, protestando aqui de novo, que razão nenhuma será bastante a desviarme da intima amizade, e boa inteligencia que anciozamente dezejo conservar com V. Ex.ª; e por isso sem innovar coiza alguma (como eu fielmente executarei) espero merecer de V. Ex.ª o fazerme sciente de qualquer novidade, ou procedimento que pareça sinistro da parte desta Capitania para eu por elle responder, e satisfazer a V. Ex.ª o que farei huma vez que chegue ao meu conhecimento. Sei que a Divizão por onde actualmente se acha, não é a mais propria para obviar os estravios de huma e outra Capitania; e menos suficiente ainda para embaraçar a passagem dos Dezertores, mas como só devemos observar o que o Soberano nos determina; o que cada hum

de nós pode fazer he reprezentar a S. A. o que for a bem das Capitanias, mantendo-as no entanto no seu estado actual, sem cometer nem consentir infracção alguma, assim por Observancia da Regia Ordem, como pelas tristes consequencias que do contrario podem resultar. Ora sendo isto o que justamente devemos praticar e o que eu religiozamente me proponho seguir, nenhum receio me fica de que V. Ex.ª me dê ocazião a que nos separemos de tão conformes sentimentos e he para mais breve obter o dezengano da parte de V. Ex.ª e para de todo dicipar a inquietação dos moradores confinantes que mando este Official Inferior, e um soldado entregar a V. Ex.ª esta carta com o referido Officio para segundo o que V. Ex.ª resolver a este respeito dar eu aquellas providencias que se fizerem necessarias. Passando aos diferentes objectos em que V. Ex.ª me falla, vejo primeiramente o que V. Ex.ª me diz tendente ao Capitão Theobaldo, e para mostrar a V. Ex.ª o fundamento que tive para a Graça que supliquei, incluzo remeto huma Carta do Capitão mór de Itú seu cunhado, com os mais Documentos que comprovão a liberdade da Escrava, a fim de que V. Ex.ª se certifique do arrojo com que esse mau homem se atreveu a enganar a V. Ex.ª. e a vender a dita Escrava a huns Siganos. Da resposta do P.e Felix e Recolhidas da S. Thereza, igualmente será prezente a V. Ex.ª a injusta arguição do f.º de Manoel de Oliveira Cardozo, e a legalidade com que pedem a dita divida, assim como o estado em que se acha a aplicação que elle como por generozidade faz da divida que se lhe deve para seu pagamento. Respeito a divida que deve o Ajudante Manoel Albino a Maria Theodora devo dizer a V. Ex.ª que elle não rezide nesta Capitania, e sim na do Rio Grande, e que seu Tio o Secretario deste Governo não tem rellaçoens algumas com elle. Por acazo o achei na Villa de Santos onde os dias passados fui, e falando-lhe a esse respeito confessou a verdade da divida, alegando a impossibilidade de satisfazela pelos contratempos das suas Negociaçoens. Offereceume humas poucas de dividas que alli lhe ficarão devendo, cuja rellação ficou de me dar brevemente, suplicando-me intercedesse o Patrocinio de V. Ex.ª para a cobrança dellas, cujas quantias aplica para embolço da mesma Credora, emquanto de outra maneira não pode mostrar o dezejo e vontade que tem de satisfazer-lhe.

Depois de V. Ex.ª passar pelos olhos os grandes debates que tem havido sobre a questão da passagem da Manti-

queira no sitio de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho me fará mercê remetelos, assim como os que respeitão ao Capitão Theobaldo, afim de os entregar a quem pertencem.

Apeteço a V. Ex.ª huma constante e vigoroza saude, e do mesmo modo a Exmª Sr.ª D. Maria Magdalena minha Senhora, a quem dedico os mais respeitozos cumprimentos, oferecendome para tudo o que por V. Exas. me for determinado. S. Paulo 31 de Agosto de 1804.—Illmo. e Exmo. Snr. Pedro Maria Xavier de Ataide.—*Antonio José da Franca e Horta.*—P. S. Não sei incarecer a V. Ex.ª o gosto que me cauzou a leitura da Paulina que V. Ex.ª dirigio ao Ouvidor da Villa do Principe, pois de um modo tão elegante e bonito, nem todos sabem dizer as verdades.

---

d—Ao Governador de Minas, 1805.

Quando respondi pelo Cabo que V. Ex.ª mandou a esta Capitania com os Documentos sobre limites, annunciei a V. Ex.ª ficar na deligencia de aprontar hum Documento com o qual comprovasse a V. Ex.ª evidentemente quanto pessoas dessa Capitania munidas de interesses particulares e proprios procurão com menos exação fazer persuadir a V. Ex.ª com a capa de zello da Real Fazenda que os lemites dessa Capitania devem avançar-se sobre os desta.

Da copia authentica da Carta de João da Costa Manso verá V. Ex.ª a confição que elle faz de ser extraviador dos Direitos dessa Capitania, e nella especialmente verá V. Ex.ª o insulto que aquelle homem fas a meu Antecessor, a mim, que penso V. Ex.ª se persuadirá pelo decoro de nossos lugares, que elle deve passar por um rigoroso castigo mesmo não atendendo ás amiassas que faz a Ignacio Caetano que he vassallo fiel e zelozo dos Reaes interesses bem como o que fas aos mais que se aprezentarem a opor-se a seus absolutos procedimentos, e hé por confiar na justeza das decizões de V. Ex.ª que eu por bem do Real Serviço não o reclamo a V. Ex.ª visto o dever contemplar nessa Capitania como refugiado em razão de sua insubordinação visto ser Colono desta Capitania, espero em V. Ex.ª dará a este objecto aquelle justo valor que merece para obviar tão tristes consequencias como dellas se podem seguir.

Não remeto a V. Ex.ª o original da carta de João da Costa Manso com as mais assignaturas reconhecidas por seu genro pellas deixar na Secretaria a fim de que achando V. Ex.ª ser justo derigirmos nossos Officios ao Menisterio para fazermos ver a necessidade que ha de huma decizão sobre limites para cuja execução só espero a resposta de V. Ex.ª ao meu Officio remetido pelo Cabo que para ali voltou.

O resto deste documento versa sobre outro assumpto. (N da R).

. . . . . .

Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo, 26 de Fevereiro de 1805.—Illmo. e Exmo. Sr. Pedro Maria Xavier de Ataide.—*Antonio José da Franca e Horta.*

3—Correspondencia com Funccionarios.

a—Do Commandante do Registro de São Matheus 1802.

Illmo. e Exmo. Sr.—Pelas ordens que tenho Recebido asignada pelo punho do Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça datadas a vinte tres de dezembro de mil e oito centos e hum, e mais tres espedidas pela sala todas para neste Registro eu obcervar na forma que das ditas ordens que .....se acham, e fazer remeter no fim de cada anno as relaçois e os Exemplar cuja Relação nesta prezente ocaziam remeto por dois soldados do meu destacamento a entregar na cecretaria.

Na mesma ordem me ordenou o Illmo. e Exmo. Sr. que na contribuição Literaria para o novo emposto cobraçe de cada Boi que saice desta Capitania para qualquer das outras sento e secenta réis e por cada Potro dusentos réis, e por cada Besta trezentos e vinte réis e no fim de cada anno remeter o producto e as copias e relação das pesoas que pagarão vindo sem guia do adeministrador do Registro de Sorocaba e o que troucer guia receber eu a dita guia para remeter. O que athe a data desta não tenho feito por não ter por

este Registo entrado couza alguma que deva pagar entradas nem o novo emposto.

A oito de Janeiro do anno de mil e oito sentos e dos se me entregou neste Registo tres cartas do Serviço de Sua Alteza Real duas da Real Junta da Villa Rica e huma da Camera da Villa da Campanha com hum libro rubricado pelo Ministro e mais Camaristas para o novo emposto do que da dita comarca entrar para esta Capitania no mesmo dia remeti as ditas cartas por parada a emtregar na sala, e o libro neste Registo está e eu não tenho Recebido ordens para saber o que eide obrar. Vossa Ex. seja servido mandar o que eide obrar.

O dinheiro que receby para a promutaçam ainda está por se comcluir por falta de não extrairem ouro que poucos moradores são, e pobres agora entrão alguns pousadores que poderão tornar a ter aumento. He o que tenho que expor na prezença de V. Ex. que Deos guarde. Registo de S. Matheus 8 de Janeiro de 1802.—*Jeronymo Dias Ribeiro,* Comandante.

---

b—Representação da Camara de Pindamonhangaba, 1803.

Illmo. e Exmo. Senhor.—A indispensavel obrigação que temos de attentar pelo bem, e sucego desta Respublica, fas com que ponhamos na respeitavel prezença de Vossa Ex.ª o desassocego, em que nos vemos há huns poucos de annos a esta parte a respeito dos moradores do Arrayal de Itajuba, hoje pertencente a nova villa da Campanha do Rio Verde, por conta das fazendas citas sobre a Serra da Parahiba, e com especialidade, a de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho por ser este o morador, que confina com os sobredito Itajubannos, e donde por mandado, e determinação do Illmo. Snr. General de Minas fes a ultima divizão em paragem muito sufficiente, e foi vista pela Camara e o nosso Capitão Mór.

No principio desta contenda, vierão os Commandantes a fazenda do sobredito Ignacio Caetano, e em sua auzencia lhe prenderão o seu capataz, e lh'o levarão para Sam João de El Rei, este seguio ao seo capataz com documentos verdadeiros, em os quaes lhes mostrou a idoza, e antiquissima posse do

districto desta Villa, e extensão da capitania, e lhe foi entregue o Capataz, e cedido o Lugar: ficando os ditos documentos tanto na Secretaria do Governo; como em S. João de El-Rey, e depois de socegados estes dispoticos procedimentos dos Comandantes, temos o flagello de hum João da Costa Manço, que por máo, e vingativo nos flagella rompendo, a ferro e fogo a nossa deviza para ir como foi, a inquietar tanto ao preclarissimo Senhor General de Minas, Bernardo Jozé de Lorena como talves tem ido enganar ao Dr. Ministro da Campanha dizendo-lhe não ter ataque tendo-o excelente, a não cooperar a sua malevolencia.

O nosso Capitam Mor, nesta ocaziam escreveo a V. Ex.ª com os documentos de Ignacio Caetano, nos quais verá Vosa Exª. a antiga posse que temos naquellas fazendas, e nos mattos que tirarão por Sismarias nessa Secretaria, e se estão Cultivando, ha huns poucos de annos, em fim Senhor o entrigante Costa tem rompido o ataque da divizão de poder absoluto não menos de quatro vezes, e Intentão vir por Registo no alto da Serra distante desta villa pouco mais de tres legoas, o que de nenhua sorte devemos consentir expecialmente agora que temos a honra de ter de Nossa parte, para nos defender, o amparo de V. Exª., e nos dar hum continuado socego para adiantarmos as nossas lavoiras, as quais nunca podiam hir em aumento, pellas continuadas reculutas Com que viviamos, em tempo dos rigores do antecesor de V. Exª.

Desejamos a mais prospera Saude, e iternas felicidades, e que Deos guarde a Nobilissima Pesoa de V. Ex.ª por muitos annos, Villa de Pindamonhangaba em Camara de 7 de Março de 1803. De V. Exª. Os mais humildes Subditos, *Manoel Pais Domingues.—Felipe Joze da Silva.—Joze da Sylva Barboza.—Antonio Rodrigues Ferreira.*

---

c—Ao Capitão Mór de Pindamonhangaba (do Secretario), 1803.

O Illmo. e Exmo. Sr. General á vista da carta de Vm.ᵉ de 20 de Junho do presente anno, me ordena o avize, ficar sciente do Estabelecimento da Guarda de Capivary na Extrema desta Capitania, cuja deligencia lhe manda louvar pela

vigilancia, e acerto com que se houve na sua execução. Respeito a João da Costa Manso determina o mesmo Snr., que em elle aparecendo no destricto da sua jurisdição, o mande Vm.ce prender, e remetta seguro a esta Capital. Completo que seja o quartel para os soldados, inviará Vm.ce a conta da sua despesa, junto com a dos mantimentos, com que lhe tem assistido, á Junta da Real Fazenda desta Cidade, para lhe ser satisfeita. D.s g.e a Vm.ce São Paulo, 15 de Julho de 1803.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*—Snr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mor de Pindamonhangaba.

---

d.—Do Commandante do Registro de São Matheus, 1804.

Illmo. e Exmo. Snr.—A ordem de vosa Ex.a entreguei neste Registo de S. Matheus aos soldados João Rodrigues e Ignacio Ribeiro sincoenta oitavas e meia e sinco réis de ouro em pó que se achavão promutadas na fórma das ordens, cujo ouro he produção de cem mil reis que receby neste Registo a dezanove de Março de mil oito centos e dous, do dito cem mil reis se achão promutados sincoenta e seis mil e quinhentos e oitenta reis e fica no cofre deste Registo em dinheiro quarenta e tres mil coatro centos e vinte reis.

Na mesma forma entreguei aos mesmos soldados hûa oitava e mea e dous vintens de ouro em pó rendimento das entradas que tudo consta das listas da remesa para entregarem no Real Herario a Ordem de Vosa Ex.a

A vinte e sete de Agosto proximo passado dei parte a Vosa Ex.a de ter feito empedir os Subditos de Minas que entrarão pelo Rio Pardo abacho a tomar as terras minerais do mesmo Rio donde concervo hua patrulha para empedir que não nos tomem as nossas minas do dito Rio. Deos Goarde a Vosa Ex.a Registo de S. Matheus, 4 de Janeiro de 1804.—*Jeronimo Dias Ribeiro,* Comandante.

---

e—Do Commandante do Registro de São Matheus, 1804.

Sr. Coronel Secretario Luiz Antonio Neves de Carvalho: Pelos soldados João Rodrigues e Ignacio Ribeiro portadores desta remeto a vosa senhoria as relaçois e lista extraidas dos livros que serve de lançar as ditas relaçois e como pelo caminho que entra para este Registro está totalmente dezerto por tomarem os viandantes por outro do campo das Caldas para as partes de minas e dezertar o caminho que vem para este Registro por hesa razão está este Registro sem rendimento algum e nem o novo emposto tem aqui chegado couza alguma he o que tenho que dar parte a vossa S. que Deus Guarde. Quartel do Registro de S. Matheus 4 de Janeiro de 1804.—*Jeronymo Dias Ribeiro.* Comandante.

---

f—Informação de Jozé Vaz de Carvalho, (*) 1804.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em cumprimento da respeitavel ordem de V. Exa. examinei as representaçoins, que o Capitam Mór, e Camara da Villa de Pindamonhangaba, tem feito V. Exa. e aos Illmos. e Exmos. Senhores Generaes, Antecessores, sobre as violencias, e dispotismos com que os Mineiros da Capitania das Geraes os costumao, e pertendê inquietar na antiga pósse em que a dita Villa se acha dos seus limites, na parte em que confina com a devizão daquella Capitania, e a vista dos documentos que aprezentão, e do que eu ocularmente observei, são as ditas reprezentaçoins muito verdadeiras, e dignas de prompta providencia, porque:

A devizão desta, com aquella Capitania se acha feita a muitos annos, por Ordens Regias, do Marco que se acha no alto da Serra da Mantiqueira correndo a Linha devizoria pela extremidade da mesma Serra, a procurar outra chamada do Lopo; e conforme a dita devizão (que hé antiquissima) ficão as fazendas de Ignacio Caetano, e de João da Costa Manso, da parte desta Capitania, distantes daquella devizão, pertensendo aos Lemites, e territorio da dita Villa assim como ou-

---

(*) Cidadão proeminente de São Paulo que tinha exercido diversas commissões de confiança do Governo (N. da R.)

tros moradores que se achão estabelecidos no mesmo Certão; de tal Sorte, que pertendendo o Dezimeiro de Itajubá cobrar os Dizimos do dito Ignacio Caetano no Anno de 1774 levando-lhe prezo para Villa Ricca ao seo Fazendeiro, foi aquelle queixar-se ao Governo da dita violencia sendo Governador interino Antonio Carlos Furtado de Mendonsa, que por despacho de 15 de Setembro do dito anno que junto se mostra, mandou que o mesmo foce conservado na posse em que se achava de dar obediencia a dita Villa em hum e outro foro; cuja posse de tantos annos seria bastante para mais não haver duvida ao dito despacho, e sendo eu Juiz de Medissoins das terras de Sismaria desta Comarca fuy a mais de 12 annos medir a Sismaria do dito Ignacio Caetano por Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Jozé de Lorena, sem que da parte de Minas ouvesse a menor opozição, por reconhesserem que a dita fazenda se acha nos lemites desta Capitania assim como a do Outro João da Costa Manso (**) que sendo titulado com Sismaria deste Governo incumbido pelo Dezimeiro daquella dita freguezia de Itajubá prencepiu a pagar-lhe Dizimos e dar obediencia para aquella Capitania, estando nos lemites desta, de que rezultou ser obrigado a pagar Direitos do Sal e mais generos com que entra para a dita fazenda pelo Registo das Bicas que servia de diviza entre as duas Capitanias.

Más pertendendo o dito Manso escapar de pagar Direitos da entrada, persuadio aos Comandantes daquella freguezia, e Registo que a Serra da Parahyba hera a mesma da Mantiqueira, sendo huma, e outra muito distantes e diversas; e achando-se o mesmo, e Ignacio Caetano estabelecidos entre ellas; e com o dito falso pretexto se pertende por parte de Minas vir pôr Registo na Serra da Parahyba, para o dito Ignacio Caetano, e os mais moradores do territorie de Pindamonhangaba ficassem comprehendidos para Minas; e por isso vieram atacar, e romper a Guarda do Capivary, que serve de deviza entre o dito Manso, e Ignacio Caetano, cuja deviza se tem observado em Razão daquelle dar obediencia para Minas, e pertender por aquelle Caminho introduzir o Sal, e mais generos para a dita Fazenda sem pagar Direitos; e como as devizoins sempre forão pela dita Serra da Mantiqueira que

(**) A Sesmaria de João da Costa Manso foi concedida por Bernardo José de Lorena, Governador de São Paulo a 13 Outubro de 1790 (N. da R.)

fica muito distante da de Parahyba, que os mesmos pertendem viciar pela falça informassão do dito Manso, se deve por parte desta Capitania rebater toda e qualquer violencia que aquelles intentem, sobre a dita devizão; porque:

Por parte daquellas Minas sempre houve ambição de extender os limites sobre esta Capitania, como já aconteseo no anno de 1746, sendo Governador desta D. Luiz Mascarenhas como se mostra da Carta que o mesmo escreveo a Camera do Rio das Mortes junta por Certidão pelo dito Capitam Mor e Camera daquella Villa, em que o dito Governador já se queixava dos Mineiros, por intentarem exceder em prejuizo desta Capitania, os antigos Lemites que lhe foram dados por Ordens Regias.

E como na Secretaria deste Governo, se acha huma Carta do Exmo. Snr. Lorena sendo General daquellas Minas, dirigida ao Exmo. Snr. Antonio Manoel de Mello, Antecesor de V. Exa. em que lhe participa ter Sua Alteza Real rezervado ao seu Real arbitrio a ultima desizão, sobre as duvidas, e controversias a respeito dos Lemites de uma e outra Capitania, e que cada hum se conserve na posse em que se acha sem alterassão; e sem duvida, que por parte daquella se comete hum vigoroso attentado, no que intentão, contra as Reais Rezolussoins em prejuizo dos moradores, e do Destricto desta Capitania, de que o dito Capitam Mór e Camera justamente se recorrem a V. Exa. para lhe dar a providencia que semelhante caso requer.

Hé o que posso informar a V. Exa, que determinará o que for servido com a Justissa, e rectidão que costuma. S. Paulo, 21 de Julho de 1804. De V. Exa. o mais Reverente Subdito. —*Jozé Vaz de Carvalho.*

---

g—Ao Comandante da Villa de Bragança, 1804.

— Para tranquilisár os Povos Confinantes desta Capitania com a de Minas Geraes, do rumor que entre elles se tem levantado, de que o Registo chamado-de Jaguary—posto da parte de Minas na estrada que segue dessa Villa para da Campanha da Princeza, se intenta mudar mais

para dentro da extrema, e devizão actual desta Capitania, o que não he verosimel, e muito menos que huma tal rezolução se faça em consequencia da Ordem emanada do Illmo. e Exmo. Snr. General daquella Capitania; Ordeno a V. Mcê. que em recebendo esta, passe logo a intimar ao Comandante do referido Registo, ou quem suas vezes fizer: que as Ordens de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, sobre questoens de lemites são tão terminantes e decizivas, que Ordenão absolutamente que nada se innove, ou altere do seu estado actual; e que portanto não deve arrojarse a fazer coiza alguma sem pozetiva Ordem da seu Exmo. General, a quem sobre este objecto escreve na prezente occazião, certo de que elle dará todas as providencias precizas, para desvanecer a inquietação e desordem dos moradores de ambas as Capitanias. Da execuçam desta diligencia me dará immediatamente parte, assim como de qualquer novidade que em diante suceda haver, para eu o providenciar da maneira que me parecer justo e conveniente. Assim o cumpra. S. Paulo 30 de Agosto de 1804.—*Antonio José da Franca e Horta.* Sr. Jeronimo Gonçalves Pereira S. M. Comandante da Villa Nova Bragança.

---

h—Ao Tenente Ignacio alvares de toledo. 1804.

Para tranquilizar os Povos confinantes desta Capitania como de Minas Geraes, do receio que lhes cauzou a vinda de hum official Militar inviado por aquelle Governo a examinar a cituação dos Registos, e o estado actual dos seus lemites, suspeitando sem fundamento que os Registos postos da parte de Minas se mudarão, e introduzirão para dentro das terras desta Capitania; o que não é verosimel, e menos ainda que hum tal projecto se funde em ordem emanada do Exmo. Sr. General daquella Capitania; Ordeno portanto a V. Mmce., que passando a visitar toda a linha Divisoria da mesma fronteira, que decorre da Villa de Nova Bragança até diante do Rio Pardo, examine e observe se nella se tem innovado coiza alguma, assim por parte dos Povos de Minas como pelos que são pertencentes a este Governo; e sucedendo em algum dos Pontos de communicação haverem-se intrometido para esta Capitania os moradores daquella, fará iutimar aos respecti-

vos Comandantes—que as ordens de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor sobre questoens de limites são tão decivas e terminantes. que absolutamente ninguem deve arrojarse a fazer coiza alguma sem expressa ordem do seu Exmo. General a quem sobre este objecto escrevo na prezente occazião, certo de que elle dará todas as providencias necessarias. para cessar a inquietação e desordem dos habitantes de ambas as Capitanias. Concluida que seja esta deligencia se recolherá a esta Quartel a darme hnma parte circumstanciada de tudo o que houver visto. e encontrado na sua digressão, em que espero se haja com aquella prudencia e actividade com que costuma desempenher as commissoens de que he encarregado; O que cumpra. S. Paulo 1.º de Setembro de 1804.—*Antonio José da Franca e Horta.*

---

i—Do Tenemte Ignacio Alvares de Toledo ao Commandante de Comandocaia, 1804

A deligencia de que me acho encarregado pelo meu Exmo. General para ver, e conhecer todos os termos evidentes desta Capitania, emcumbindo-me ao mesmo tempo puzesse toda a providencia, exforso, e cautela que achasse justo afim de se conservar inviolavelmente os Lemites de ambas as Capitanias, sobre o que o meu Exmo. General escreveu ao Exmo. General dessa, e em cumprimento de meu dever assentei fazer a Vmce, este Officio Rogando-lhe faça conservar impreterivelmente a paz, e os Lemites de ambas as Capitanias: Fico persuadido assim se cumprirá, tanto por ser Vmce. hum Official que tem servido em Tropa paga, como tambem me certificarem ter Vmce. boas qualidades, e conhecimentos das confineçoens de ambas as Capitanias, e da Ordem de Sua Alteza Real para se conservarem as divizes nos termos em que estão.

Devo ponderar-lhe que toda a novidade que possa haver motivado por Vassallos menos prudentes, tanto Vmce., como os Commandantes desta, devem pacificar, porque observado assim ficão os povos tranquilizados, e contido no seu dever, e eu, e Vmce. livres de maior providencia: Já passo a mandar fazer, e conservar as antigas tranqueiras da parte de cá, e Vmce. queira mandar fazer o mesmo no seu Districto em

termos que não haja extravios tão recommendados pelos Senhores Generaes, tanto desta, como dessa Capitania.

Estimarei que Vmce. disfrute saude, e se sirva da minha vontade.

Deos a Vmce. guarde Villa de Nova Bragança 12 de Setembro de 1804.—Snr. Capitam Comandante, Custodio José de Souza.—*Ignacio Alvares de Toledo,* Tenente.

—Do Commandante de Comandocaia ao Governador de Minas, 1804.

Illmo. e Exmo. Snr.—Dou parte a vossa Exa. em que no tempo do governo do Illmo Snr. Bernardo Jozé de Lorena eu e o Furriel Ambrozio Caldeyra demos varias partes do Capitam Manoel Jasinto Rodrigues da Villa de Bragança a Respeito de elle com seus genros e agregados se introduzirem nas terras que ficão para dentro desta Capitania fazendo o dito Capitam Mor Caminhos por detraz da guarda de S. Paulo, e rompendo as Arias prohibidas do Registro de Jaguary, e prendendo os Moradores desta Capitania Jozé Antonio de Azevedo, e outros mandando patrulhas de 50 e 800 homens Armados para se conservar o dito Caminho só afim de ser Senhor das ditas Terras passando hùa tranqueira que na Dita paragem mandou fazer o Illmo. Snr. General daquella Capitania Martim Lopez Lobo de Sardanha pello seu Capitam Comandante Jozé de Oliveira Preto, e como o dito Illmo. Snr. Bernardo Jozé de Lorena não deu providencias alguas ficou o dito Capitam Manoel absoluto e dispoticn, pois tinha o Patrocinio do Snr. Antonio de Mello e agora por Cauza das muitas queixas e Dezordens que o dito Capitam Manoel Jaçinto tenho feito mandou o Snr. General hû Tenente Pago para a Villa de Bragança destacado para bem reger os Povos mal ordenados por aquelle Capitam Manoel e o dito Tenente me escreveu a Carta de Officio, e eu lhe dey a resposta o que tudo incluzo remetto para Vossa Exa. ver e mandar o que for servido e a pessoa de V. Exa. Deos Guarde por muitos anos.

Arrayal de Nossa Senhora da Conceisão de Camandaocaya 25 de Setembro de 1804.—De V. Exa. O mais omilde Subdito e V. *Custodio Jozé de Souza.*

Copia da Carta que Respondi a Dito Tenente.

Snr. Tenente Ignacio Alvares de Tolledo.—Recebi a de Vmce. de 12 do Corrente Derigida a boa iconomia dos Povoz de Sua Alteza Real.

Hé bem Serto que os Illmos. Snrs. Generaes dessa, e desta Capitania Vivem inteiramente inganados, e inteiramente ignorantes no bom Regimen dos Povos de suas Respectivas Capitanias pois chegão a esta Merica e lhes pareçem que estão na Europa; pois tudo he muito deverso em todo Sentido; e Em Resposta á Sua Sou a dizer a Vmc. que vivo e moro neste Districto a 30 annos pouco mais ou menos, Comandey o Registo de Jaguary por Vezes 14 annos e Como me Cazei nesta parajem Sahy do Regimento pago, e o Sr. General me fez Capitam Comandante deste Destricto e Limites desta Capitania e Visto as Circonstancias e grande conhecimento que tenho deste Paiz, e tambem lhe esponho que o Illmo. Snr. General Dom Antonio de Noronha governador que foi desta Capitania Veyo em pessoa ao Morro do Lopo a esta essa inutil guarda de S. Paullo, e puxando pellos Mapas que fez o Illmo Snr. Luiz Diogo General que foi desta Capitania assignado pelo o Serenissimo Rey Dom Joze em que Comfirmava a devisa que fez o Dito Seu General Luis Diogo da Silva as Devizas de Minas e S. Paulo pello Morro do Lopo por huns Penedos grandes que estão de fronte a Guarda dessa Capitania Correndo Rumo direito ao Registo da Mantiqueira e pello outro Lado Correndo Rumo direito ao Morro mais alto da Serra do Mogiguaçu.

Isto he o que Se tem praticado e observado emte a fartura da Villa Nova de Bragança em que todos os Povos dessa, e desta Capitania Vivião manços e pacificantes e os Illmos Sres. Generaes Socegados, e Satisfeitos com seus governos, entrou o Capitam Mor Jacinto e os seus Povos a Crearlhe as Cobiças de terras, entrarão a fazer mil dezordens entrando Legoas para dentro dos Lemites desta Capitania prendendo Moradores desta devaçando o Registo de Jaguary por detras da Guarda de S. Paulo, e outros muitos Insultos dignos de Serem remettidos a Sua Alteza Real pois quem nos governa hé hû Só Monarca, e para aquillo que for justo não se careçe que o Capitam Mor dessa Villa tenha mandado 50 e 100 homens Armados, pois o que os dous Illmos. Snrs. Generaes dessa e desta Capitania mandarem Vmc. e eu e

todos inteiramente havemos de dar inteiro Cumprimento e elles Ditos Snrs. darem a Sua Alteza Real. Emfim Sr. Tenente mande Vmc. vir o Capitam Joze de Oliveira Preto e elle que lhe mostre aonde fez a tranqueira por ordem do Illmo. Sr. General dessa Capitania Martim Lopes Lobo de Saldanha, e ahi hé que hé a deviza das duas Capitanias pois tenho tido mão quanto posso para que não hajão dezordens pois os dessa Capitania tem dado Cauzas bastantes dignas de se por na prezença de Sua Alteza Real e mandando os nossos Generaes que seje a devizão por este Arrayal, Mandú ou Sapucahy, bem satisfeitos ficamos nos, mas do Contrario a deviza hé por onde fes a tranqueira Joze de Oliveira Preto.

Eu como mais antigo Melitar neste Paiz dou esta Resposta a Vmc. pois o Por.to Estandarte Comandante deste Registo de Jaguary Como chegou agora Moderno, e tem ordem do nosso General a respeito dos Moradores e Lemites desta Capitania e em observancia das mesmas ordens Se assina aqui junto Comigo para se empor na presença do Illmo. Sr. General dessa Capitania e na de sua Alteza Real se precizo for pois o que digo hé a mesma Verdade e a pessoa de Vmc. Deos Guarde por muitos annos, Arrayal de Nossa Senhora da Conçeissão de Camandaocaya, 28 de Setembro de 1804.— De Vmc. Muito Att.º Ven.or e C.º—*Custodio Jozé de Souza*, Capitam Comandante.

---

k—Do Commandante do Registo de Jaguary ao Governador de Minas, 1804.

Illmo. e Exmo. Senhor.—No tempo do meu antesesor Francisco Antonio Caldeira sendo Comandante neste Registo obrou o dispotismo o Capitam Mor da Villa de Bragansa com desppaixos sinistros do Illmo. e Exmo. Snr. Capitam General da Capitania de S. Paullo a Romper os Mattos da Estrema desta Capitania fazendo prender os moradores e outros fazendo-os afugentar tomando-lhe as suas fazendas deitando-lhe as Cazas abaixo fazendose Senhor das culturas e criasoens; e o dito meu antesesor mandou trancar meya legoa do Matto para impedir as passages ao dito Capitam Mor e os Seus Sequazes que agora de proximo hé publico e Constante que tornarão abrir o dito Caminho andando de Contino com 80

ou 100 homens armados e que brevemente vem Goarda da Tropa Paga. Os povos desta Capitania se tem vindo ofereser a este Registo para impedirem os da Capitania de S. Paullo eu tenho tido mão por ivitar mortes barulhos e dezordens e não obro nada Sem ordem de V. Exa.

A diviza Exmo. Senhor he do Morro chamado do Lopo correndo hum braso da Serra para a Mantiqueira e foi feita esta devizão a 30 e tantos annos Segundo afirmão os moradores antigos deste destrito; Os povos clamão justisa a V. Exa. como protetor e Pay dos Pobres haja de lhes valler com a Sua Autoridade e Respeito, o Capitam Joze da Silva Brandão me ordenou fizesse novas patrulhas pelo mesmo Mattos Sitios e Lugares afim de atalhar estravios e para o dito fim Suplico a V. Exa. haja de lhe mandar para este Registo mais hum Soldado pela muita Nesesidade que della ha.

Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos, Registo de Jaguari 26 de Setembro de 1804.—De V. Exa. O mais omilde Subdito, *Joze Antonio de Mello de Velasco Sayão.*

---

l—Aos Capitães Mores de Pindamonhangaba e Bragança (do Secretario), 1804.

O Illmo. e Exmo. Snr. General tendo que tratar com V. Mcê. sobre alguns pontos rellativos á diviza desta Capitania com a de Minas Geraes, pela extrema desse destricto, e dezejando ouvilo pessoalmente a esse respeito, me ordena avize a V. Mcê. para que passados os dias santos da Festa, ou logo que possivel lhe for, haja de chegar a esta cidade para esse fim, trazendo consigo todos os Documentos; ou Ordens que tiver relativos ao mesmo objecto; o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. D.ª G.ª a V. Mcê. S. Paulo 24 de Dezembro de 1804.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.* Snr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mór Comandante da Villa de Pindamonhangaba.

(Outro de egual theor ao Capitão-Mór de Bragança).

---

m—Ao Capitão Mór de Pindamonhangaba (do Secretario), 1804. (?)

O Illmo. e Exmo. Snr. General tendo prezente a sua carta de 14 de Março do corrente anno, e juntamente a do Padre Guardião de Taubaté ambas relativas a molestia de que se vê acometido João da Costa Manso, ha por bem determinar, que emquanto o dito Manso se não achar restabelecido, Vm. o não inquiete, mas logo que fique bom (ainda que em Capitania alheia) o deve Vm. mandar avizar, para que solto e livre venha aprezentarse na Salla deste Governo, o que de ordem do mesmo Snr. lhe partecipo para que assim o execute. D.ᵉ G.ᵉ a Vm.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.* Snr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mór Comandante de Pindamonhangaba.

---

n—Ao Comandante dos Registros de Mogy-mirim (do Secretario), 1805.

O Illmo. e Exmo. Snr. General tendo prezente a sua carta de 6 do corrente mez, e parte official dada pelo Alvorado Jozé Joaquim de Moraes, com a participação do Capitão Commandante de Jacuhy, Hé servido ordenarme diga a V. Mcê. para o fazer sciente ao dito Capitão=Que tendo o mesmo Exmo. Snr. Ordem pozetiva do Principe Regente Nosso Senhor para conservar os lemites desta Capitania, no mesmo pé que os achou, e estando as terras das sesmarias que se pertendem medir dentro da demarcação da linha de S. Paulo, de nenhum modo deve consentir, nem que as sesmarias se requeressem pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, nem que pelas Justiças da mesma se hajão de medir e demarcar, O que V. Mcê. effectivamente providenciará, não consentindo que semelhantes invazores fação algum acto possessorio, na certeza de que o Exmo. Snr. General daquella Capitania hé o primeiro em observar religiozamente o determinado por S. A. R. a este respeito.

Assim o cumpra V. Mcê.; dando immediatamente parte do rezultado desta deligencia que o mesmo Snr. lhe ha por

muito recomendada. D.s G.e a V. Mcê. S. Paulo 26 de Julho de 1805.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.* Snr. Tenente Policarpo José de Oliveira, Commandante dos Registos de Mogy-mirim.

---

o —Do Commandante do Districto de Franca, 1805.

Illmo. e Exmo. Snr:

Meu respeitavel Snr.—Cheio de toda a submissão, e respeito me ponho na prezença de V. Ex., animado da grande honra, com que costuma tractar aos seus Commandantes; e porque (ainda que indigno) entro no numero delles na participação das honras, que V. Ex. com liberal grandeza lhes reparte, e he nottoria esta noticia, se valem de mim os moradores deste Territorio, do qual offereço o incluzo Mappa, dilineamento do Destricto, (*) que V. Ex. me encarregou neste Sertão, supplicando-me faça prezente a V. Ex. o maior desamparo, em que se vem, do pasto Espiritual, por cuja falta querem voltar desconsolados os muitos intrantes, que aqui se vinhão estabelecer: sendo este o motivo de fazerem o incluzo requerimento ao Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo, supplicando-lhe queira facultar-lhes o poderem crear huma nova Freguezia dentro destes Limites, por lhes ser totalmente penozo o marcharem primeira, e segunda vez quarenta, the cincoenta Legoas para a Freguezia de Mogi quando hajão de dar Estado a seus filhos, sujeita esta jornada á quatro portos reaes, alem do perigo de Gentilidade barbara. Sendo esta cauza o maior motivo de reparo em todos os Intrantes, a quem agrada a bondade do Paiz, e muito principalmente a paz, e tranquilidade desta Capitania, supplicão tambem a V. Ex., e eu em nome de todos, queira patrocinar o requerimento que fazemos ao Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo. Sendo assim terá bom exito a nossa supplica, seremos felices, e então certifico a V. Ex. que em breve tempo este Sertão fertilizado de Colonos será hum segundo Paraizo desta Capitania.

(*) O mappa é o da região de Jacuy e da que tomou depois o nome de Franca, na collecção annexa a este volume. (N. da R.)

Prezentemente chegou entre novos Intrantes conduzido pelos mesmos o Rvdo. Joaquim Martins Rodrigues tambem com sua familia para se estabelecer neste Destrito com geral contentamento. E porque he dotado de todas as qualidades necessarias a hum bom Pastor o elegemos para esse fim, e esperamos que o Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo em todo tempo conheça que o dito Sacerdote he inteiro no seu dever, o que certifico a V. Ex.

O Juiz de Fora da Campanha enviou hum Juiz Commissario de Sismarias, Escrivão, Piloto, Louvados, e Official de Justiça com tres Cartas de Sismarias, despachadas pela Secretaria de Minas geraes para medirem no Territorio da Lagoa rica, pertendendo occupar nove legoas de terras sobre habitaçoens de moradores desta Capitania. E sendo pelos ditos moradores chamado para providenciar similhante insulto, scientes de que eu hia prendellos se retirarão com animo de tornar depois de dar parte ao sobredito Juiz de Fora, e immediatamente avizei ao meu Capitão Mor, pedindo-lhe dois Quarteis, hum para a Lagoa rica, e outra para o Aterrado, afim de obviar similhantes invazoens e dezabuzar a Guilherme de Barros Pedrozo morador no dito Aterrado, que empenhado a puxar o dito lugar para Minas geraes, sem respeitar aos Marcos, que forão ratificados por Ordem de S. Ex., se attreveo a pedir auxilio ao Commandante pago de Jacuhy, e com elle veio prender a Antonio Rodrigues Gonçalves morador no já mencionado Lugar só a fim de ser proposto Commandante do dito Territorio, como aqui he publico. E não tenho cumprido com o meu dever, por esperar a determinação de V. Ex. e para finalizarem estas duvidas, sendo do agrado de V. Ex., haja de mandar pôr os dois Quarteis nos Lugares mencionados. Deus guarde, e felicite a V. Ex. como he mister. Bello Sertão da Estrada de Goyaz 6 de Agosto de 1805. De V. Ex. Subdito o mais reverente, e criado—*Hypolito Antonio Pinheiro.*

---

p—Ao Juiz de Fora da Villa da Campanha, 1805.

Não há muito tempo que o Tenente dos Destacamentos da Villa de Mogymerim por partes officiaes recebidas dos comandantes dos Registos de Taquary e Jacuhy me participou

a ouzadia com que algumas pessoas do termo dessa villa, tendo subreticiamente impetrado cartas de sesmaria pelo Governo dessas Minas, de terras que incontestavelmente existem dentro da linha divizoria de S. Paulo, quaes são as do territorio denominado—Lagoa rica (*)—sempre habitadas, e cultivadas por moradores desta Capitania; as pretenderão medir e demarcar, para cuja deligencia chegarão a levar Piloto, e varios officiaes de Justiça desse Julgado, o que comtudo não executarão, temendo sem duvida as consequencias de hum tão terrivel attentado.

As inveteradas uzurpações que os habitantes dessas Minas tem feito a esta Capitania, são tão manifestas, e escandalozas, que basta somente lêr os termos divizorios que em diferentes epocas tem havido, e estender a vista pelos pontos em que se achão hoje situados os seus Registos para ficar convencido da iniquidade dellas. O plauzivel pretexto de se vedarem milhor os extravios, que hum tempo lhe servio de fundamento para ensanchar a sua jurisdição, não podendo mais subsistir na Real Prezença de Sua Alteza, houve o mesmo Snr. por bem determinar em Avizos de 8, e 9 de Novembro de 1798—*que nada se alterasse quanto aos Lemites das duas Capitanias, até que estes se prezcrevessem e fixassem; devendo evitarse qualquer questão a semelhante respeito.*

Com esta Regia determinação diante dos olhos, fiz ver ao seu Exmo. General, que nem eu, nem elle tinhamos authoridade para invocar coiza alguma tocante a esta materia; que o meio que nos restava sobre qualquer duvida que se movêse, hera reprezentarmolo a S. A. R. a quem a decizão se achava affecta; e que eu nunca ocazionaria, nem consentiria na infracção de huma ordem tão clara, terminante, e pozetiva. A submissão e respeito que elle tributa as Leys do Soberano, e os seus justos sentimentos me fazem persuadir, que elle seguirá sempre nesta parte hum igual sistema ao que tenho adoptado, e vem a ser, o conservar religiozamente as coizas no mesmo pé em que se achavão no Governo de nossos Antecessores.

Hé portanto, que não o julgando sciente do attentado que acima deixo referido, e pezando seriamante as tristes

---

(*) Acha-se representada esta localidade no mappa que accompanha o documento precedente. (N. da R.)

consequencias que podem originar-se, quando pelos Povos desse Destricto se insista na projectada uzurpação, que eu vou prevenir, e advertir a V. Mcê., por bem do Real Serviço, nada adiante, nem execute sem expressa ordem do seu Exmo. General, certo de que não podendo eu deixar de cumprir os meus deveres, me verei obrigado a dar as necessarias providencias para cohibir hum insulto semelhante, conservando illezo o Destricto desta Capitania, da qual assim como nada pertendo adiantar, tambem não recuarei huma só Linha do estado em que ella se mantinha ao tempo que o Principe Regente Nosso Senhor confiou de mim o seu Governo.

Espero que V. Mcê. reflectindo nas obrigaçoens do cargo que occupa, haja de cooperar quanto estiver da sua parte para a conservação da armonia e socego publico dos Povos, não perturbando as pacificas posses dos habitantes desta Capitania, que são com os dessa Vassallos do mesmo Soberano, e mais ainda por se lhe não acomular o que me dizem de que o seu interesse particular hé o primeiro movel destas inquietaçõens, e desordens; pois devo supor não ignora, quanto hé prohibido aos Ministros, o impetrarem possessoens territoriaes nos proprios Destrictos que governão. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo 31 de Agosto de 1805.—*Antonio Joze da Franca e Horta*—Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, Doutor Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princeza.

---

q—Ao Commandante do Destacamento de Mogymerim (do Secretario), 1805.

Foi presente ao Illmo. e Exmo. Snr. General o seu Officio de 30 de Agosto do corrente anno, sobre cujo contexto me ordenou o mesmo Snr. escrevesse ao Juiz Ordinario o que verá da carta junta que para esse fim remeto aberta, e de acordo com elle, e a respectiva Camara tomará V. Mcê. as medidas convenientes para impedir a uzurpação que esses de Minas intentão fazer das terras desta Capitania; e como das expoziçoens feitas sobre este asumpto, vem a ser duas as Estradas que há por onde elles podem entrar, hé percizo que V. Mcê. junto com a Camera embaraçem o ponto principal, guarnecendo bem o outro com o Furriel Miguel Angelo da Silveira, e os quatro soldados que com elle passão a reforçar

esse Destacamento, além dos mais Milicianos e Ordenanças que lhe parecer justo fazer marchar para esse fim, os quaes V. Mcê. da parte de S. Exa. requererá aos seus respectivos chefes.

Devendo V. Mcê. não consentir de modo algum que os ditos Mineiros se apossem das terras desta Capitania, mas isto sempre de modo que se evite hum funesto rompimento entre os dois partidos, visto que huns, e outros são igualmente vassallos do mesmo Soberano. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo 8 de Setembro de 1805.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*—Snr. Policarpo José de Oliveira, Tenente Comandante do Destacamento de Mogymerim.

---

r—Ao Juiz Ordinario de Mogymirim (do Secretatio), 1805.

Sendo prezente ao Illmo. e Exmo. Snr. General a carta que V. Mcê. escreveo ao Tenente Policarpo Jozé de Oliveira na data de 29 de Agosto do corrente anno, sobre a invazão meditada pelos moradores de Minas para introduzirem nas terras desta Capitania, Hé o mesmo Snr. servido mandar-lhe louvar a sua deliberação, e acordo, e ordena que V. Mcê. junto com os mais Officiaes da Camera dessa villa, ponhão em execução tudo quanto julgarem justo fazer-se, para que o Destricto desta Capitania se mantenha sem a menor alteração nos lemites que lhe pertencem, conservando-se no estado em que effectivamente se achava durante os dois Governos anteriores, e ao tempo em que S. Exa. delle tomou posse.

Ao dito Tenente se expedem as ordens competentes para que elle com o seu Destacamento, e mais auxilios que lhe forem necessarios coadjuve a V. Mcê. nesta deligencia, que lhe ha por muito recomendada, para a repulsão, de qualquer força, ou innovação que em contrario se pertenda fazer da parte da Capitania de Minas, recomendando-lhes comtudo se hajão de comportar com toda a moderação, e prudencia, o que de ordem do mesmo Snr. lhe participo para que assim o executem. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 8 de Setembro de 1805.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*—Snr. Theodoro Fernandes Belem, Juiz Ordinario da Villa de Mogymerim.

---

s—Ao Juiz Ordinario de Mogy-mirim (do Secretario), 1805.

Constando a S. Ex.ª que hum P.e Fulano Gonçalves, asistente nas vizinhanças das Caldas tem dobrado o Morro, ou Serra do Lopo (que serve de diviza a Capitania de Minas com esta) e feito Rossas nas vertentes da parte de S. Paulo, cujos Dizimos incontestavelmente pertencem ao Dizimeiro dessa Villa, Há por bem ordenar a V. Mcê. que informandose exactamente deste facto, e achando ser elle verdadeiro, faça o dito Padre pagar os Dizimos de tudo o que no dito sitio houver plantado, ao dito Dizimeiro, visto que de justiça lhe pertencem; o que V. Mcê. executará dando immediatamente parte do rezultado desta deligencia. D.s g.e a V. Mcê. São Paulo 8 de Setembro de 1805.—*Luiz Antonio Neves de Carralho.* Snr.. Theodoro Fernandes Belem, Juiz Ordinario da Villa de Mogymirim.

---

t—Ao Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1806.

Em resposta á carta que V. Mcê. me dirigio dactada em 24 do mez passado, tendente ás innovações praticadas nessa Extrema por parte da Capitania de Minas Geraes, vou por esta a ordenar-lhe:

1.° Que com todo o segredo, e disfarçe dê V. Mcê. as ordens precizas para ser prezo o Sargento Francisco Antonio, que acompanhou o Cabo Commandante das Bicas na deligencia de alistar os moradores desta Capitania, para a de Minas, e prezo que seja o remeterá logo a esta Capital a entregar na Salla do Governo.

2.° Que do mesmo modo se prenda o ditto Cabo Commandante das Bicas Antonio Pereira da Silva, de que trata o Memorial do Alferes João Pereira da Rocha, huma vez que elle penetre o destricto desta Capitania, sem ordem, ou Despacho do seu General, e venha igualmente remetido a Salla deste Governo.

3.° Passará V. Mcê. as ordens mais apertadas a todos os moradores da Extrema, para que logo que nellas apareça

o Capitão Brandão, a innovar alguma coiza em materia de lemites o avizem a V. Mce., que nesse cazo passará sem demora a encontrar-se com elle. A primeira coiza que lhe deve perguntar, e requerer hé, que lhe aprezente a Ordem de S. A. R. em virtude da qual vem alterar o estado das coizas, que o mesmo Snr. por Avizo de 9 de Novembro de 1798 mandou subsistir do modo em que se achavão até ulterior decizão sua. E não satisfazendo elle esta requizição o prenderá V. Mcê. á minha Ordem, remetendo-o immediatamente a esta Capital acompanhado de hum Official de Patente. Para isto remeto a V. Mcê. as duas Portarias juntas para que as Companhias de Cavallaria Miliciana dessa Villa, e de Taubaté, se apromptem ao primeiro avizo seu, e o acompanhem nessa deligencia. Para os mais cazos imprevistos deixo tudo a sua disposição, esperando obre nelles com toda a prudencia, e zelo que exige o bem do Real Servisso. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 7 de Agosto de 1806.—*Antonio José da Franca e Horta.* Sr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mór Commandante da Villa de Pindamonhangaba.

---

u—Ao Capitão Mór de Mogy-mirim, 1806.

Neste instante acabo de receber o seu Officio de 6 do prezente mez, e com elle a partecipação feita pelo Capitão Hipolito Antonio Pinheiro, a vista da qual tenho a dizer-lhe, que emquanto vou fazer expedir huma guarda Militar para sustentar nesse Sertão o Marco divizorio desta Capitania com a das Geraes, deve V. Mcê. dar immediatamente todas as providencias, e auxiliar o ditto Capitão de maneira, que obste a todo o insulto, e introducção dos invazores, não dando ouvidos a nada do que elles disserem, visto que toda a innovação em materia de Lemites hé contraria ás Ordens de S. A. R. e o mesmo Snr. inda não determinou o contrario, o que necessariamente me devia ser participado; e portanto, quando elles se atrevão a entrar dispoticamente pelos Lemites desta Capitania devem ser logo prezos e remetidos a esta Capital. O que cumpra exactamente, cuja deligencia lhe hei por muito recommendada. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 20 de Novembro de 1806.—*Antonio José da Franca e Horta.* Snr. Jozé dos Santos Cruz, Capitão Mór Commandante da Villa de Mogi-merim.

---

c—Do Commandante do Registro de São Matheus, 1807.

Illmo. e Exmo. Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. —Por ordem de Vossa Ex. expedida pela sala da data de doze de dezembro do anno procimo de oitocentos e seis que receby a seis de Janero do prezente anno de oito centos e sette logo no mesmo dia fiz levantar a goarda do dito Registo, e ficou publico, e antes de oito dias mandou Melxor de Mendonsa hum filho seu ao arayal do Cabo Verde de Minas avizar a hum seu Irmão que no dito arayal he sargento da ordenança faz as vezes de seu Capitão comanda na dita freguezia para vir o dito entrar com jurisdiçam a tomar poce de todo o districto que está debacho da Capitania de S. Paulo que este Registo defendia, e eu defendo por ordem de Vossa Ex. para cujo fim mandou offerecerçe com seis armas de fogo sinco filhos, e o dito Pae; este dito homem tem cauza bastante para çer contra esta Capitania e çer aqui comandante por parte de Minas e tem induzido tudo com tal ozadia que ja noteficaram alguns desta povoaçam para obedecer para minas que aqui me vierão dar parte se aviam de obedeçer para Minas ou para a Capitania de São Paulo. de todas estas novidade que eu tenho sabido ja dei duas partes a sala em feverero e Março e agora tenho notiçia que pelo campo das Caldas se desencaminhão e não tem chegado a prezença de Vossa Ex. e porque asim suponho—faço expedir a dous propios pagos a minha custa pagandolhes para levarem esta parte a emtregar na villa de Mogy ao Capitam Mor da dita villa remeter por proprio athe a prezença de Vossa Ex. para que sendo Vosa Ex. servido mandar pelo mesmo propio o que vosa Ex. ordenar a emtregar ao dito Capitam Mor donde ficam os meus proprios a espera para voltarem sendo asim vosa Ex. servido. Ja nas partes que dei pela sala reprezentei a vosa Ex. não ter eu recebido ordem para levar ou reter o cofre livros balanças pezos, e Armamento que servirão neste Registo pertencentes a Real Fazenda e juntamente não ter condução de animais que nestes moradores poucos que ha não tem cavalos por serem pobres, que só de Mogy poderam vir para a dita comduçam se vosa Ex. for servido: Eu Senhor não dezejo aqui demorarme se posivel for nem huma hora só dezejo hir aos pes de vosa Ex. asim como dezejo a vida asim poso sertificar a vosa Ex. que a perto de corenta annos ando na defeza desta Capitania pelos Registos comfinantes

com as de Minas he o que de prezente tenho que por na prezença de Vosa Ex. que Deos Goarde. Coartel de S. Matheus 30 de Março de 1807.—*Jeronymo Dias Ribeiro.*

---

x—Do Capitão Mór de Mogy-mirim, 1807.

Illmo. e Exmo. Snr. Antonio José da Franca e Horta. —Meu Senhor 5.ª feira que se contarão 25 do Corrente cheguei ao lugar donde se achava o Cadette com tres Soldados, e dezoito Homens no Barranco de Jagoary merim donde tinhão feitto dous lansos de Caza, e mais hum separado e tinhão passado o Rio com huma estrada com a coal vinhão sahir a fazenda do deffuncto José Dutra distante do Arrayal de Mogi Guassu Sette Legoas. Perguntei ao Cadette por que razão tinhão deixado o seu Coartel, e entrado pellas Terras desta Capital? ao que me respondeu que o fes com ordem do sseo Comandante o Capitam Brandam, e que hera para fazer Rezisto, e evitar extravios, ao que lhe respondi que tudo pudia Ser porem que era pressizo Concessam de V. Ex.ª e sem esperar mais, lhe mandei arazar tudo, e atrancar os Caminhos, e os fis Conduzir para o seo antigo Coartel e deixei huma Goarda de pagos defronte ao Coartel do dito Cadette nos Lemittes desta Capital.

Não sei o que resultara mais pois he grande empenho no dito Capitam Brandam e o dito Cadette em querer sse introduzir nas terras deste destricto sem Ordem Regia nem ao menos do Illmo. e Exmo. Governo daquella Capittal.

Deos Guarde a V. Exª. por muitos annos. Mogy merim, 28 de Abril de 1807. De V. Exª. O mais obediente Subdito. —*José dos Santos Crus.*

---

x—Do Inspector das Guardas da Villa da Campanha, 1807.

Illmo. Senhor Coronel José Joaquim da Costa Gavião. —Por me achar encarregado da Inspecção sobre as Guardas, Registos e Contages, que guarnecem esta Villa da Campanha

da Princeza por Ordem do Illmo. e Exmo Snr. General desta Capitania de Minas Geraes, afim de Zelar, e Segurar o Patrimonio Regio, e de lhe pôr as mais Cautellas necessarias para vedar os continuados extravios, que he o principal objecto, a que se destinão os emportantes Serviços dos ditos Destacamentos; assim como se pratica em todos os outros da Guarnição desta mesma Capitania; vejo-me obrigado a hir por este meio a participar a V. S. o insulto comettido pelo Capitam Mór da Villa de Mogy Merim contra huma das Referidas Guardas, que tem sido cazo muito extranho, e nunca praticado pelas Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Goyaz, que todas são confinantes com esta de Minas, a qual tambem tem nos seus respectivos Limites outros muitos Destacamentos: Cujo insulto vem a Ser o que lhe vou a relatar, para que V. S. me faça a honra de o Levar a prezença do Illmo. e Exmo. Snr. General dessa Capitania se for do seu agrado, para ser informado da Sua realidade, e dar-lhe as providencias, que bem lhe parecerem.

Tendo eu recebido ordem firmada pelo meu Exmo. e bom General e pela Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real desta Capitania de Minas para ajustar, e mandar fazer novos Quarteis para a existencia de alguns Registos, sendo hum delles para a nova contage de Sancta Maria Magdalena, que se pertende estabelecer na Margem do Rio Jaguary Merim no lado opposto a essa Capital de S. Paulo, transferindo-se a sua Guarda do Lugar em que estava, denominado—as Caldas—que he de Campo aberto, Sem ataque algum, para o do Rio Jaguary para Ser o mais proprio e de melhor fecho; não só para a segurança dos Reaes Direitos e para se evitarem os Extravios que os Traficantes de huma e outra Capitania costumão passar para fora dos Registos vizinhos, e por huma picada antiga, que sahe de Mogyguasû para o Destricto de Ouro; Mas ainda por estar aquelle Lugar dentro dos Limites desta mesma Capitania, porque se divide com essa pelo cume da Serra da Mantiqueira Morro do Lopo, seguindo rumo direito pelo Mogyguasû (que fica adiante do mesmo Jaguary Merim muitas Legoas) e pelo Rio Pardo, onde já esteve antigamente o Registo de Jacuhy, até a estrada geral de Goyaz, que por hum Lado pertence a essa, e por outro a esta de Minas, Segundo dizem os antigos, e com todas Ordens Regias, que se achão registadas na Secretaria do Governo desta Repartição: O que tudo se dirige para o aug-

mento dos Interesses Regios, e para o bem Commum dos Povos, e Moradores Rendeiros do Territorio das Caldas.

Pelas circumstancias supra mencionadas determinei a Cadete Comandante da Guarda das Caldas, que se pasasse com todos os soldados para o Logar indicado de Jaguary Merim, que he remoto sem Habitantes, e que lhe fica distante quatro e meia legoas em direitura mais ou menos, e que ali mandasse fazer uma Barraca de Palha onde fosse mais util ao Serviço de Sua Alteza Real para nelle se aquartellar, emquanto se não aprontava o novo Quartel que já estava justo e arrematado, para Ser assim da aprovação do meu Exmo. e da mesma Junta da Fazenda Real. E estando a dita Guarda alli postada abarracada debaixo de paz, e a contento de todos os Moradores; aconteceu apparecer no Sobredito lugar o Capitão Mór Joze dos Santos de Villa de Mogy Merim no dia 23 de Abril proximo passado com Cincoenta homens, Segundo a presente que tive, como se fossem para Cometterem aos inimigos, esquecendo-se que somos todos de uma e outra Capitania Vassallos de hum só Soberano; e disputando elle com o dito Cadete Comandante da referida Guarda, Sem se lembrar que esta Villa tem o privilegio de ser Donataria da Nossa e Sempre Augusta Princeza feita pelo Principe Regente Nosso Senhor, donde se lhe remettem as Suas Rendas Consignadas; Sem querer attender ás Ordens do meu Excmo. e bom General e da Junta da Fazenda Real; nem á Razão alguma. Sem esperar pelas ultimas decizões de ambos os Exmos. Snrs. Generaes, como devera prudentemente, e Sem respeitar finalmente a aquella Guarda Militar que alli se achava destacada para o fim de prohibir os prejuizos de Sua Alteza Real e de lhe Segurar os Seus Direitos das Entradas; atacou á mesma mandando-lhe arrazar despoticamente com machados o Rancho que lhe Servia de Quartel, e lançar-lhe depois fogo, e expulsando a dita Guarda com esta Violencia do lugar em que estava, que he da repartição destas Minas, como se fosse a hum morador particular, para o antigo Quartel das Caldas. Com este procedimento bem mostrou aquelle Capitam Mór que ignora o delicto, que comete qualquer Pessoa, que ataca a huma Guarda ou Sentinella comforme está determinado nos Artigos de Guerra do nosso Regulamento, e que se fosse instruido nas Leys Militares, pareceme que não praticaria Semelhante attentado; e por isso ninguem se capacita por aqui que o fizesse com Ordem pozitiva de S. Exª. por ser notorio que he hum Senhor tão illuminado, e muito

temente a Deos, e que se a deu, Seria certamente por falsas informações, que tivesse: pois tudo quanto obro neste Comando he por Cumprir exactameute as respectivas Ordens do meu Exmo. e bom General e por Zelo da Real Fazenda, e não por interesses particulares.

Devo manifestar mais a V. S. que he constante no Termo desta Villa da Campanha que hum Capitam Hippolyto de tal mancomonado com o referido Capitam Mór, e moradores seus subordinados, alcançarão de S. Exª. e talvez com sinistras informações, o mandar estabelecer huma Guarda adiante do Rio Pardo na Estrada, que vay para o Registo de Jacuhy, a mais de 4 annos, pondo-lhe Marcos, onde nunca os houverão, e fóra da antiga Diviza Confirmada por ordens Regias, como já lhe disse; e que a poucos mezes se creara outra Guarda no Territorio do Aterrado de Dezemboque levantando novo Marco mais adiantado, e tudo para dentro dos limites desta Capitania de Minas so pelo particular interesse de apossearem mais terreno o que se não disputa cauzando prejuizos ao dito Registro de Jacuhy por Romperem huas picadas das suas respectivas Patrulhas, que se conservarão atrancadas a annos para por ellas não passarem Extravios, facilitando por este meio passagens francas aos Extraviadores em defraude do Patrimonio Regio, e dos Quintos, que tem diminuido consideravelmente no mesmo Registo, o qual já esteve no dito Rio Pardo, Sendo General destas Minas o Exmo. Conde de Valladares, falescido, no tempo em que aquelles matos ainda erão incultos; em cujo lugar se deveria tornar a pôr para o aumento dos Reaes Interesses, senão houvesse opposição dessa Capitania e obrarão tal exesso, que á força de oitenta Armas de fogo obrigarão a hum Guilherme de Barros Pedrozo a assinar hum Termo para dar obediencia a essa Capital de São Paulo, sendo elle morador junto ao dito Atterrado, e Sugeito a esta Capitania de Minas a quarenta annos, para onde tem pago os Dizimos, e se achava em actual serviço da Companhia de Ordenança do seu respectivo Destricto, pertencente ao Arraial de Jacuhy, cujos procedimentos talvez não terão chegado á noticia de V. Exª, e por isso se farão dignos de alguma providencia.

Com esta ocazião não posso deixar de lhe fazer participante tambem, que depois de estar o Registro de Itajubá a tantos annos dentro dos limites desta Capitania, propuz ao mesmo meu Exmo. para o transferir para o Cimo da Serra

da Mantiqueira na divisa desta de Minas, para onde se ha de passar logo que estiver prompto o novo Quartel.

A mesma providencia se espera, que V. Ex.ª queira dar por aquelle lado concedendo por bem do Real Serviço, que a Guarda denominada—Patrulha Volante dos Campos de S. Pedro da Mantiqueira—se passe para o Alto da mesma Serra, onde for mais conveniente para se edificar o novo Quartel entre os muitos Caminhos que os Moradores dessa Capitania introduzidos, e arranchados nas Cabiceiras do Sapocahy Merim, e da Vargem Grande da repartição desta de Minas, tem rompido, atravessando por cima da Serra, que he quazi toda de Campo aberto, para a comunicação das Villas de Pindamonhangaba e Guaratinguetá, como já vi; com os quaes Rompimentos tem facilitado a muitos annos passagens francas para os Extraviadores, de que ha exemplos, em prejuizo dos Reaes Quintos, que he o que se pertende acautellar, e como ha huma Guarda de S. Paulo junto ao Ribeirão do Capivary entre as divizas das Fazendas de João da Costa Manso, e de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, que dizem he o author de taes caminhos e rompimentos, protegidos pelo Capitão Mór Ignacio Marcondes da dita Villa de Pindamonhangaba, esta se poderá mudar tambem para a mesma Serra em outro lado, querendo assim V. Ex.ª, ou para onde for servido o mesmo Exmo. Senhor, e quando não convenha de qualquer sorte que seja a providencia, será justo, que se determine ao dito Capitão Mor, que não perturbe o exercicio das Patrulhas da referida Guarda dos Campos de S. Pedro, e de outros que com ella se devam encorporar, quando for precizo como elle o tem feito por vezes, que logo que lhe consta, que aparecem por aquellas Fazendas estabelecidas abaixo, ou nas margens da Mantiqueira dentro desta Capitania de Minas alguns Soldados, manda ajuntar pessoas do Povo ou Soldados dos seus Destrictos com Armas, para lhes sahirem ao encontro para os atacar, como se fossem de outra Nação, ou Vassallos de outro Soberano, segundo o que se tem experimentado, tolhendo por este modo a prompta execução das deligencias do mesmo Real Serviço.

Outra igual providencia seria necessaria ao Capitão Mor da Villa de Bragança para que não continue, nem consinta que se rompão as picadas das Patrulhas do Registo de Jaguary, e principalmente enquanto estiverem com tranqueiras, como o tem feito por vezes, deixando huma Estrada franca

para sua Fazenda, ou vizinhança, que se encaminha por fora do dito Registo para os campos do Sellado, em defraude dos Reaes Interesses, o que sendo do agrado de V. Ex.ª hei de estimar, que tenha o seu devido effeito, para que os Soldados das mencionadas Guardas possão cumprir com os deveres das suas obrigações, sem embaraço, e sem as ditas oppozições dos referidos Cappitães Mores, pelo costume em questão.

Estes os justos motivos, que me obrigam por zelo do Real Serviço a procurar a Illustre Pessoa de V. S. para lhe relatar os factos acontecidos, e nesta annalizados, para delles dar ao Exmo. Snr. General a informação, que lhe parecer necessaria para por seu grande respeito conseguir as indispensaveis providencias, que dezejo merecer-lhe para sucego destes Destacamentos, emquanto delles estiver encarregado, para de uma Vez cessarem tantas opposições, e tão continuadas perturbações prejudiciaes a Fazenda Real, e nunca praticadas em nenhuma das outras Capitanias confrontantes; pois confiado na sua honra e bondade de que he dotado, me adianto com muito pezar meu a rogar a V. S. por bem do mesmo Real Serviço, que, além do mais que fica exposto, queira concorrer como lhe for possivel, para que a referida Guarda das Caldas ultrajada, seja restituida ao mesmo lugar indicado do estabelecimento da nova Contage de Sta. Maria Magdalena, e que os Empregados nella tenhão igualmente a Satisfação que S. Ex.ª for Servido determinar em attenção as Circunstancias mencionadas; porquanto lhe beijarei as Mãos.

Aqui fico promtissimo, como sempre estive com todo o Destacamento para executar as ordens de S. Exª. e as de V. S. a quem dezejo o melhor bem.

Deos guarde a V. S. muitos annos Villa da Campanha da Princeza, 13 de Mayo de 1807. Sou com todo o respeito de V. S. Muito attento Venᵒʳ. e fiel Servidor, e amᵒ. obrigᵐᵒ.— *Joxé da Silva Brandão.*

---

aa—Do Capitão Mór da Campanha, 1807.

Illmo. e Exmo. Snr.—O emprego de Capitão Mór Regente e Intendente desta Villa da Campanha, com que S. A. R. foi servido Onrar-me, convida o meu respeito a hir

por meio desta carta aos Pez de V. Ex. manifestar os sentimentos que ha annos passão por mim, e que agora chegarão a maior excesso.

Hum dos pontos mais ecenciaes dos intereces Regios nesta Capitania de Minas Geraes, hé o evitarem-se extravios, assim nas entradas de effeitos de que se pagão quintos como na sahida de oiros sem serem fundidos pelo gravisimo prejuizo que dão ao Real Erario.

Para se obviarem os meios destes criminozos procedimentos, há goardas melitares nos lugares que se sabe serem mais seguros, e há Arias prohibidas por donde senão pode passar ao menos sem risco de serem castigados os agressores que as goardas descubrirem: Este hé o estabelecimento dominante desta Capitania, e isto hé o que se pratica em beneficio dos Direitos Reaes da Coroa.

Ora parece que da parte da Capitania de São Paulo confrontante, cujo Soberano hé o mesmo desta de Minas, e a cujo respeito não devem os Vassallos de huma Capitania serem menoz activos no zello dos augmentos e conservação da Coroa do nosso comum Soberano, do que os da outra: não deviam tambem em consequencia embaraçar, ou perturbar em huma, as dispoziçoens da outra derigidas ás siguranças, e cautellas que exigem os muitos cazos que tem sucedido em taes materias.

Asim parece que devia ser; porém eu a meu pezar ponho na Prezença de V. Ex. que sucede o contrario; porque os da Capitania que V. Ex. felizmente Governa longe de respeitarem as medidas tomadas pelo Governo de Minas para evitar extravios, os facelitão, e tanto de propozito, que rompendo as Arias prohibidas se tem estabelecido em fazendas de cultura, e aberto caminhos dentro do proprio terreno desta Capitania pelos quaes pode passar quem quizer, e ultimamente em dias do mez de Abril proximo passado, romperão huma goarda, expulssarão os soldados, arrazarão os ranxos que por ora servião de Quarteis, e os queimarão com fogo, cujo criminozo procedimento foi capitaneado pelo Capitão Mór da Villa de Mogymerim, com huma grande assoada de gente armada, e isto dentro dos Lemites desta Capitania: Quaze da mesma natureza sucedeo há tempos outro cazo semelhante praticado pelo Capitão Mor da Villa de Bragança, só com a diferença de não romper goarda melitar, e outros mais indi-

ferentes lugares, que pela sua qualidade, e circumstancias não podem escuzar-se de xegar o seu conhecimento ao Real Trono, e asim mesmo a Real Prezença da Serenissima Princeza do Brazil N. Senhora Donataria desta Villa da Campanha e seu Termo.

Persuado-me que ou V. Ex. não será sciente de taes procedimentos, ou os terão pintado na Prezença de V. Ex. com diferentes cores; porem a Realidade hé a que exponho a V. Ex. Deos Goarde a V. Ex. por felizes annos. Villa da Campanha da Princeza 14 de Maio de 1807. De V. Ex. o Mais atento Criado.—*João Manoel Pinto Coelho Coutinho.* Illmo. e Exmo. Sr. Antonio José da Franca e Horta.

---

bb—Ao Capitão Mor de Mogymirim, 1807.

Tenho presente a sua Carta de 8 do corrente mez, na qual me participa as diligencias que fazem o Juiz de Fora da Campanha, e Capitão Brandão para se introduzirem nas terras desta Capitania. Tal não pode ser certamente a intenção do Exmo. General de Minas, porque tendo (como eu) pozitivas ordens para conservar os Limites no mesmo Estado, em que se achavão, seria cometter hum attentado reprehensivel o alterar as Reaes determinaçoens. O genio inquieto daquelles povos seduzidos pela ambição, e interese particular do dito Juiz, e Capitão he o movel de todas essas inquietaçoens, e desordens, como eu vou fazer ver a S. A. expondo-lhe qual tem sido o prejuizo, e a paciencia dos Paulistas, e quaes as uzurpaçoens feitas pelos Mineiros, que a si proprios se condenão em ter deixado huma deviza tão segura, e natural como he o Rio Sapocahy, para virem adiantando os seos Registos pelo interior das terras, onde nunca podem vedar-se os extravios que he sempre o plauzivel, e mimoso pretexto de que se valem para cohonestar as suas uzurpaçoens.

Portanto conserve V. Mcê. illezo o seu Destricto, não consentindo que por elle se adiantem visto S. A. R. assim o haver determinado, e não deve nunca perder de vista as ten-

tativas que elles estão avezados a fazer para se aproveitarem de algum descuido nosso. Louvo-lhe a nomeação que fez do cabo para o Descuberto de São Matheos, pois a velhice do Sargento Jeronimo Dias o torna inhabil para defender aquelle mesmo Registo em que se conservou por mais de 30 annos. De qualquer novo acontecimento que haja me dará immediatamente parte a fim de eu providenciar o que for precizo. Deos guarde a V. Mcê. São Paulo, 21 de Agosto de 1807. —*Antonio José da Franca e Horta.*—Sr. Jozé dos Santos Cruz, Capitão Mór da Villa de Mogymirim.

---

cc—Ao Capitão Mor de Mogymirim, 1809.

Sendo-me prezente as cartas incluzas em virtude das quaes de Ordem do Juiz de Fora da Campanha Districto de Minas Geraes se mande proceder as buscas de salitre na Fazenda de Guilherme de Barros Pedrozo, (*) que fica no districto desta Capitania, bem que aquelle Ministro não me deprecou a necessaria licença, comtudo como a sua indagação se dirige a buscar hum genero, que me hé muito recomendado pelo Principe Regente N. S. V. Mcê. permitirá que na dita Fazenda se fação os pertendidos exames remetendo-me as amostras do salitre, que ali se extrair, e dando-me parte de tudo o que nesta materia acontecer.

Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo, 19 de Janeiro de 1809.—*Antonio José da Franca e Horta.*—Sr. Jozé dos Santos Cruz, Capitão mór da Villa de Mogi-mirim.

---

dd—Ao Commandante da Freguezia de Franca, 1809.

O Capitão André da Motta de Carvalho me aprezentou a carta, que V. Mcê. lhe escreveo em 14 de Novembro do

---

(*) Pelo documento seguinte vê-se que esta fazenda pertence ao destricto de Franca. (N. de R.)

anno passado, a qual Me devia ser dirigida, e não ao dito Capitão, que finda a deligencia a que foi mandado a essa Freguezia nada tem mais, que tratar sobre semilhante objecto, e respondendo a dita sua carta sou a dizer-lhe, que lhe remetto a copia da Ordem da Junta da Fazenda desta Capitania dirigida ao Capitão mór Jozé dos Santos Cruz sobre se transitar, ou não pelo rio Sapucahy para que V. Mcê., e todo o Povo dessa Freguezia fiquem scientes do que nella se determina. Muito estimo que esses povos estejão concordes em formarem Villa nessa Freguezia para o que já remetti ao Ouvidor da Comarca a petição do mesmo Povo, e o artigo da carta de V. Mcê. em que com seu Alferes se offerecem a fazer a caza da Camara, Cadeia, e Pelourinho a sua custa para a nova Villa a fim de que o dito Ministro procedendo as deligencias do estilo Me informe a este respeito, não se fazendo já necessaria a lista da povoação por haver huma na Secretaria deste Governo, que bem serve para o effeito pertendido.

Pelo que respeita a guerra com os Bugres S. A. R. o Principe Regente N. S. a mandou declarar nesta occazião assim o partecipo ao Capitão mór do Districto por quem chegarão a V. Mcê. as necessarias ordens; bem como as que dicerem respeito a extracção do salitre que na Fazenda de Guilherme Pedrozo de Barros mandou proceder o Juiz de Fora da Campanha. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo, 20 de Janeiro de 1809.—*Antonio Jozé da Franca e Horta.*—Sr. Hipolito Antonio Pinheiro, Capitão mór Comandante da Freguezia da Franca.

---

ee—Do Capitão Mor de Bragança, 1809.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Tendo eu ordem de V. Exa. de 17 de Março de 1803 que para maior inteligencia junta a esta remeto a Copia na falta do Original e como fosse a direcção della para effeito de serem expoliados huns Mineiros que tinham passado a arranchar-se em terras desta Capitania, abrindo para esse fim Caminho pelo Morro do Lopo que serve de Divisão: O que emediatamente assim executei, man-

dando trancar o Caminho por elles feito, e deitar os Ranxos de suas Rezidencias; ficando tudo ao Estado e conservação anterior ao Governo de V. Ex.ª na conformidade da mesma Ordem: Sendo esta prohibição bem publica a todos os Habitantes do Paiz fora hum Raymundo Alvares de Oliveira hum dos Habitantes que se não pode chamar a ignorancia, e passara a abrir huma bem fabricada estrada e Caminho de ca á sahir no lugar que então se arranxarão os mencionados Mineiros onde fizera Rossas pondo finalmente aquella paragem tranzitavel e pronto para qualquer extravio que por ali se encaminhe, e consta ja haverem por aquelle Lugar seguido varios Desertores e Criminozos porque lhes fica facil achando de cada huma pronto Estrada the o lugar do expolio, e dahy seguem o Caminho dos Mineiros e vão sahir asima da Guarda sem maior, ou ninhum incomodo: E para o dito Raymundo haver de abrir aquelle Caminho segundo a noticia dizem ser por influencias, concelho, ajuda e favor do Rev.dº Vigario desta Villa e seu Irmão.

Disto mesmo ja dei parte bocal a V. Exa. que mandou a fizese por escripto que o havia cumprido e porque se desencaminhase do poder do Sargento Mor Jeronimo Gonçalves Pereira portanto faço a prezente que he segunda para a vista della V. Exa. dar as providencias que achar justa relativamente para o representado: Deos Guarde a V. Exa. por dilatados Annos como a todos nos he mister. Bragança 7 de Fevereiro de 1809.—*Jacinto Rodrigues Bueno.*

---

ff—Do Capitão Mor de Bragança, 1809.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Por ordem de V. Exa. que tive se expoliaram huns Mineiros que se tinhão arranchado em terras desta Capitania deitando-se-lhes em terra os Ranxos, trancando-se-lhes o Caminho de sua servidão daquella Capitania para esta; ficando tudo ao estado e Conservação dos Exmos. Antessessores de V. Exa. Segundo assim determinara a mesma Ordem, e para se estabelecer esta mesma economia, entre estas Capitanias fis sciente a todos os moradores do meu Destricto para que ficassem respeitando aquelle Lugar do Expolio como Area prohibida, e portanto ninguem por ali se attrevesse andar a caça nem a outra qualquer pertenção

porque não ficasse em extravio; porem em minha auzencia obrou muito o contrario Raymundo Alvares de Oliveira desta Villa porque abrindo hum Caminho e estrada de ca fora se arranxar no Lugar do expolio donde sahirão os já ditos Mineiros e ahy se esta conservando e cada vez que lhe parese se passa para minas a vizitar huma Cunhada que la tem sem dependencia de dar obediencia as Guardas, e por consequencia por aquelle Caminho consta terem se refugiado varios criminosos e Dezertores e juntamente os que se refugião por não serem recrutados por ali vivem congraçados com os Mineiros hindo e vindo cada vez que querem e finalmente transitavel aquelle Lugar por causa daquelle morador que ali se foi entroduzir. Dysto mesmo ja dei parte bocal a V. Exa. que me ordenou a fizesse por escrito, o que assim ja o fiz por duas vezes:

Agora de presente acrese mais passar o Comandante de Minas seguindo a mencionada estrada em Patrulha e chegarão the os moradores deça a maneira que the donde finalizarão a sua Patrulha erão terras pertencentes a Minas: Estas cousas me obrigão a ver-me nas circumstancias de importunar a V. Exa. com estas farzes e ver-se a de prohibir aquelle Lugar e tornar a fazer as competentes tranqueiras abertas pelo predito Raymundo, e fazer conservar como antigamente se praticava entre estas duas Capitanias. Deos Guarde a V. Exa. muitos Annos. Quartel de Bragança 11 de Junho de 1809.—*Jacinto Rodrigues Bueno*, Capitão mor.

---

gg—Da Camara de Pindamonhangaba, 1809.

Illmo. e Ex. Sr.—Nesta occazião nos partecipa o Capitão Mór desta Villa com a parte lhe da o Alferes Claro Monteiro do Amaral com a qual o mesmo Capitão Mór participa a V. Ex. motivo porque nos obriga a hir por esta a Respeitavel prezença de V. Ex. o que devemos obrar na abertura daquelle caminho, porque os ditos Mineiros, o seu intento hé virem sobre a Capitania de Sam Paulo como V. Ex. tem observado, ou se hé para fazerem Estrada dos moradores da Camanducaya, ou da Villa da Campanha para a Villa de Taubate; ou se hé só afim de apanharem a todos aquelles moradores que estão naquella Povoação com suas Sismarias concedidas,

por esta Capitania. Na mesma parte que dá o dito Alferes, diz que trazem ordem de S. A., mas o morador não sabe lêr pois o dito Alferes fica distante do morador pouco mais de hum quarto, e não lhe aprezentarão a ordem que diz trazião. E cazo tragão a ordem como dizem, e quererem entrarem por esta Capitania deixando aquelles moradores para dentro de sua divizão, e porem Registo sendo Estrada daquella para esta os quais moradores pagão Dizimos ha mais de doze annos a esta Villa. V. Ex. se sirva determinar nos o que devemos obrar Sobre este objecto ja acontecido e o que poderá acontecer. A Respeitavel pessoa de V. Ex. Guarde Deos por muitos annos para amparo desta Capitania. Pindamonhangaba Em Camera de 15 de Julho de 1809. De V. Ex. os mais obdientes Subditos *Miguel de Godois Moreira*, *Joze Machado da Silva*, *Domingos Vieira do Prado*, *Manoel da Costa Pais*, *Joaquim Ramos de Oliveira.*

---

hh—Do Capitão Mór de Pindamonhangaba, 1809.

Illmo. Exmo. Sr.—Pelo avizo que me dá o Alferes Claro Monteiro do Amaral de doze do corrente que incluzo remeto para V. Ex. ver o seo conteudo por copia, em que os da parte de minas fizerão huma estrada nos lemites desta Villa sobre a serra da Parahiba, cujos moradores ficão partindo com a fazenda de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho para a parte do poente, e de cuja abertura para serem dos moradores de Camandaocaya, e donde sahirão com a estrada como especifica o avizo he ultimo morador para a parte de minas, nas terras do dito Alferes ficando parte maior para a mesma parte de minas que hade exceder mais de legoa, e cujo morador tirou sismaria a treze annos pouco mais, ou menos, e as tem cultivado continuadamente com lavouras, e criação, e asim como outros mais que estam no mesmo correr com sismarias, não posso perceber se aquela estrada, que abrirão até aquele morador se he para seguir para esta Villa ou para Taubathé, irremediavel hade haver registo se for para seguir estrada, ou se he para comprehender os moradores, tanto estes, como a fazenda de Ignacio Caetano porque todos ficam no mesmo correr sem imbargo de ter para os campos hum caminho, e para os mattos outro, como a ambi-

ção da parte de minas sempre tem sido a apertar esta Capitania, porque a primeira divizão foi no Rio Grande ao depois na paragem xamada caxambú, e agora na mantiquira, e nessa divizão sem ser ouvido esta Capitania pois no extrato que remeti a V. Ex. ja a tempos dizia que havia atravessarem huma parte Sapucahy, e sendo como tenho expresado a V. Ex. hade haver divizão que elles ham de querer fazer absolutos pelo principio já asim hir mostrando porque xegando com a dita abertura a caza daquele morador rustico sem saber ler lhe aprezentarão diz que huma ordem de S. A. de que eu duvido porque se asim foce devião andar mais hum quarto de legoa a aprezentar ao Official que dá a parte que ja elles sabem que mora naquele logar, e dicerão que hoje vinham como expreça o dito avizo que dá o Alferes. V. Ex. já os tem experimentado que sempre sam absolutos os ditos mineiros quando vam fazer qualquer vestoria. Sempre se adiantam. Dezejo que V. Ex. me rezolva sobre estes pontos se elles trouxerem ordem de S. A. R. sem lugar certo para fazer qualquer diviza, ou por registo ficando a dita estrada por elles novamente feita para seguirem se devo consentir nos lemites desta Villa, que elles o que dezejão hé que fique pela serra da parahiba, e deste modo fica huma boa parte de moradores com terreno de oito, ou nove legoas com tres de fundo, e na fazenda de Ignacio Caetano ainda he maes sobre o certão e todos estes tem pago Dizimos a esta Villa e todas estas informaçoins ja dei a V. Ex. em pessoa, e eu logo que recebi mandei huma ordem ao dito Alferes a impedirlhes os passos sem aprezentar ordem expreça do lugar como asima tenho expecificado, dezejo V. Ex. me dê com brevidade a solução porque o tempo hé pouco, a Camera tambem dá parte a V. Ex. do mesmo facto. Deos Guarde a V. Ex. com muitas felicidades para nosso amparo. Villa de Pindamonhangaba 15 de Julho de 1809. De V. Ex. O mais obediente Subdito—*Ignacio Marcondes do Amaral,* Capitão Mór.

---

ii—De Claro Monteiro de Amaral, 1809.

Sr. Capitão Mor.—No dia que se contaram doze do corrente veio-me Joze Rodrigues dar parte em como sahiram os mineiros na sua caza com uma estrada aberta em termos de entrar tropa carregada, no mesmo dia fui logo examinar, na verdade axei a dita estrada aberta na forma que elle me

dice, e os que ahi sahirão mostrarão huma ordem que trazião, e dicerão que era de S. A., e que os soldados, e comandante nestes par de dias vem passar vistoria, portanto dou parte a V. Mcê. para saber o que heide obrar, cazo elles aparecão. De V. Mcê. Subdito.—*Claro Monteiro do Amaral*, Alferes.

---

jj— Ao Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1809.

Tenho prezente o seu Officio de 15 do corrente mez, e cheio de admiração vejo a parte que V. Mcê. me dá da nova estrada, que estão abrindo os Mineiros em terras desta Capitania, dizendo terem ordem de S. A. R. para assim o fazerem, e sobre o que V. Mcê. me pede lhe determine o que deve obrar a semelhante respeito.

Eu passo já a participar a S. A. R. semelhante procedimento dos Mineiros, pedindo com toda a brevidade pozitivas ordens o que devo deliberar em negocios de tanta concequencia, para o que remeto por copia o seo officio, e a parte que lhe deo Claro Monteiro do Amaral, e do Officio que tãobem essa Camera me dirigio sobre o mesmo objecto; e emquanto não chega esta decizão V. Mcê. não concinta a continuação da dita estrada sem que lhe aprezentem ordem de S. A. R. e quando assim suceda deve V. Mcê. fazer os competentes protestos para salvar os direitos desta Capitania, e se elles apezar de não aprezentarem Ordem Regia insistirem por violencia a continuação da estrada, neste cazo, depois de V. Mcê. fazer os protestos, se retirará, porque não quero que hajão desordens, até que S. A. me determine o que devo fazer; mas se elles lhe aprezentarem Ordem Regia para o dito fim, deve V. Mcê. deixalos continuar na estrada, dandome de tudo parte, e remetendome da mesma Ordem huma Copia.

V. Mcê. aprezente esta em Camera para que ella o veja como em resposta ao que me dirigirão. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo, 21 de Julho de 1809.—*Antonio Joxé da Franca e Horta.*—Sr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão mór da Villa de Pindamonhangaba.

---

kk—Ao Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1809.

Recebi o seu Officio de 9 de Dezembro sobre o qual só tenho a responder-lhe, que fico certo do muito bem, que obrou em embaraçar, que os Mineiros não entrem pelos limites desta Capitania, e novamente lhe recomendo muito a efficaz execução das Ordens, que a este respeito lhe tenho dirigido até que o Principe Regente Nosso Senhor decida esta materia. Quanto aos prezos da Guarda Capivari attendendo eu as rogativas de V. M.ce, e a que elles se conterão para o futuro lhe ordeno os mande soltar todos. Deos guarde a V. M.ce São Paulo, 20 de Dezembro de 1809.—*Antonio José da Franca e Horta.*—Sr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão mór da Villa de Pindamonhangaba.

---

ll—Ao Capitão mor de Franca, 1810.

Depois de ter respondido a V. M.ce no meu Officio de 24 do corrente ao seu de 8 do mesmo mez, tenho resolvido para de uma vez fazer cessar a entriga, que ha entre a gente dessa Freguezia com a de Mogi-mirim, e atalhar a ambição dos moradores de Jacuy, erigir em Villa essa Freguezia, e nomear a V. M.ce Capitão mór della em remuneração do offerecimento, que fez de fazer a sua custa a Casa da Camara, e Cadeia; assim ponha V. M.ce em execução a sua promessa, e me dê parte para eu mandar proceder ao levantamento da Villa. Deos guarde a V. M.ce São Paulo 27 de Julho de 1810.—*Antonio José da Franca e Horta.*—Sr. Capitão Hipolito Antonio Pinheiro.

---

mm—Ao Capitão Mor de Franca, 1811.

Para o Capitão Hipolito Antonio Pinheiro.—Os Moradores do Arraial de Jacuhi da Capitania das Minas Geraes suplicarão a S. A. R. o principe Regente Nosso Senhor pelo seu Tribunal da Meza do Dezembargo do Paço se dignasse eregir em Villa o dito Arraial de Jacuhi ajuntando-lhe essa

Freguizia da Franca, e o Mesmo Augusto Senhor Foi servido Determinarme ouvisse Eu aos Moradores dessa Freguizia sobre o direito que tem os de Jacuhi, e bem que Eu estou certo da nenhuma razão dos de Jacuhi com tudo para cumprir as reaes Ordens, Ordeno Vm.ce que por hum Nós abaixo asignados dos Moradores dessa Freguizia Me faça ver a sem razão do que pertendem os ditos moradores de Jacuhi para Eu levar a sua mesma Reposta com a minha Informação a Real Prezença do Princepe Nosso Senhor, e mais depressa se effectuar a Concluzão da Creação dessa Villa. Outro sim Ordeno a Vm.ce me informe com o seu parecer o Requerimento incluzo de Manoel Ribeiro. Deos Guarde a Vm.ce S Paulo, 29 de Maio de 1811.—*Antonio Joxé da Franca e Horta.*

---

nn—Do Capitão Mor de Mogy-mirim, 1811.

Illmo. e Exmo. Snr. Antonio Joxé da Franca e Horta.— Meu Senhor o Caminho velho que siguia para a Freguezia de S. Matheus está aberto por onde seguem os moradores daquella Freguezia a esta Villa e fica trancado o outro exquizitto por toda a sua extensam desde a Guarda das Caldas the o Barranco do Rio Pardo a sima isto porque os Comandantes da dita Goarda ja se querião apossear da matta, e aria proevida dizendo que S. Paulo não tinha Capitania e que tinhão ordem para entrar por toda; as ordens que aprezentão assim como me apresentarão da ves que os fui expulsar de Jagoary merim herão dos Senhores da Campanha e nada mais.

Os de Jacohy mandarão hum Sargento e alguns Soldados ao Rio Pardo abaixo na Estrada de Goyas armar Quartel com as ordens que incluzo Remetto foi incontrada pelo Sargento do Bairro Comandante Ordem que tambem vay Rezistada e disserão que brevemente vinhão tomar posse do Rio Pardo, e todo Sertão da Franca, e que as antigas divisas lhes não servião de obstacolo, por este modo me fazem viver em continuo Vexame, e mais os pobres que existem em Continua Vigilancia, pois me parese impucivel que Sua Alteza Real lhes conceda huma Couza tão prejudicial a esta Capitania, e aos Povos deste destritto.

V. Ex.ª me paresse que deve fazer Sciente a Sua Alteza Real todas estas açoins Reprovadas porquanto o pretexto em que se fundão de extravio dos Reais direitos he o modo mais favoravel que procurão para incubrir as suas uzurpasoins pois esta visto que tudo que passa por este Rezisto segue para Goyaz, Cuyaba, e Matto Grosso e nunca para as Geraes pois bem se ve a distancia que tem do Nacente ao Poente ficando as Geraes, ao Nacente, e Goyas ao Poente.

Deos goarde a V. Ex.ª Villa de Mogi mirim, 12 de Junho de 1811. De V. Ex.ª Obediente Subdito.—*José dos Santos Crux.*

---

oo—Ao Capitão Mor de Franca, 1811.

Recebi o Officio que V. M.ce me dirigio pelo Alferes Francisco de Assis de Magalhaens Portilho no qual me recorda a resposta que ainda não recebeu dos seos Officios de 15 de Dezembro do anno passado, 30 de Janeiro deste anno, mas eu já o dei no meu Officio de 2 de Fevereiro deste anno de que lhe remetto a copia na de N.º 1.º assignada pelo Coronel Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chixorro Secretario do Governo desta Capitania e igualmente verá V. M.ce na Copia N.º 2.º o Officio que lhe dirigi a 29 do mez proximo passado sobre quererem os Moradores de Jacuhy que essa Freguezia faça parte da Villa que elles pedem a S. A. R. se faça na desta Freguezia de Jacuhy e sobre a qual V. M.ce me deve responder com toda a pressa porque estando eu para ser rendido do Governo desta Capitania dezejo ainda em meo tempo fazer bem possivel a essa Freguezia. Quanto ao negocio do seu Parocho o Rvdo. Joaquim Martins Rodrigues: eu já offereci a S. A. R. pela Secretaria de Estado do Exmo. Snr. Conde de Aguiar em 5 de Janeiro deste anno remetendo a Copia do Officio de V. M.ce de 15 de Dezembro do anno passado e o mesmo Exmo. Snr. Secretario de Estado por Avizo de 22 de Março deste anno mandou ao Dezembargo do Passo informar sobre esta materia: e assim sem que V. M.ce me mande a resposta do officio que lhe deregy a 29 de Maio nada se fará. Deos Guarde a V. M.ce São Paulo, 26 de Junho de 1811.—*Antonio José da Franca e Horta.*—Snr. Capitão Hipolito Antonio Pinheiro.

---

pp—Do Capitão Mor e Camara de Pindamonhangaba, 1811.

Illmo e Exmo. Sr.—Por esta vou participar a V. Ex., que no dia 21 de Setembro proximo passado, me deu parte o Alferes Claro Monteiro, que veio um Cabo paizano de Minas com mais pessoas rompendo, e abrindo os tapumes concervados para ataque dos extravios; (cujo lugar he na povoação chamada Sertão no lugar, que no anno de 1809 foi aberto pelos mesmos Mineiros com fingida Ordem de S. A. R. e por isso foi logo tapado de mão cumum com o Comandante de Jaguari, que de tudo dei Parte a V. Ex.ª) e chegando elles aos Moradores deste districto os notificou para comporem e concertarem os caminhos por Ordem de um Capitam de Camanducaia, ao que respondeu o Alferes Claro Monteiro, que os não conhecia por pessoas ligitimas para os obedecer; fiz siente a Camera desta o que se tinha passado, e com isto logo se promptificou á ir tomar conhecimento deste facto, e eu com ella; logo que chegamos ao pé da extrema tivemos noticia por um sojeito de pouca fé, que o Doutor Juiz de fora da Campanha tinha chegado no sitio de Antonio Pereira, ultimo morador de Minas, para com os desta Villa, na duvida de que seria ou não verdade, comtudo fez a Camera huma carta de Officio ao dito Dr. Juiz de fora, da qual logo obtiverão resposta participando as comiçoins que trazia, e que no dia seguinte vinha encontrar-se comnosco, o que assim aconteceo, e logo nos participou mostrando a Ordem que trazia do Exmo. Sr. General de Minas por requerimento de Manuel Ribeiro para a nova pertendida estrada, e lugar para o Registro, e logo franqueemos o deichar entrar para esta Capitania afim de melhor se informar para o fecho do Registro, o qual recuzou, por estarem, e serem pessimos os caminhos, e chuva que então avia, e eu lhe repliquei dizendo que mandasse duas Pessoas de seu conceito para lhe informar as aberturas que se achão na serra da Praiba, que dizem elles ou querem que seja da Mantiquira, a que principia no Rio Piagui digo nas suas cabeceiras, no destrito de Goratinguatá, e acaba ao pé da Villa de S. Joze, a isto respondeu o dito Ministro, que como nos achavamos prezentes, não carecia de mais informaçoins, se não das nossas, e com isto o Dr. Juiz de fora formou hum prosseço de exame do lugar conveniente para o Registro, em que se asentou de huma e outra parte que ficace o Registro adiante do mencionado tapume ou diviza de huma, e outra Capitania apezar de elles Mineiros forcejarem

a apertar esta Capitania, como melhor vera V. Ex.ª pelos documentos que a Camera remete, e ao depois disto requereo o Commandante de Jaguari Furriel Lucas Joze ao Dr. Juiz de fora, e a mim se tornace a trancar o dito lugar afim de não aver algum extravio; esta Camera agora escreve tão bem ao Dr. Dezembargador, o ouvidor desta, participando o mesmo que fas a V. Ex.ª Deos guarde a V. Ex.ª com todas as felicidades que dezeja. Villa Real de Pindamonhangaba 7 de Outubro de 1811. De V. Ex.ª O mais obediente subdito.— *Ignacio do Amaral Marcondes.*—Capitão Mór.

Illmo. e Exmo. Sr.—No dia vinte e hum de Setembro proximo passado nos fez ver o Capitão Mór desta Villa o officio que lhe fes o Alferes Comandante Claro Monteiro do Amaral que vindo um cabo, mandado do seo Comandante e mais pessoas de Minas, abrindo os tapumes; que de antes foram feitos para atacar as picadas, evitando asim os estravios, e notificando os moradores do destrito desta villa, e com este avizo, passamos a hir em corpo de Camera, com o dito Capitão Mór, a Povoação do Sertam, tomar conhecimento, do acontecido que xegando ao ultimo morador deste destrito, fes esta Camera um officio, ao Juiz de fóra, como consta da copia, e resposta, e o auto por certidam, o qual auto antes de se escrever, franqueamos ao dito Juiz de fóra fizece a vistoria, a que vinha encarregado, ou por Pessoa do seu conceito, dice ser desnecessaio, e que bastava uma enformaçam, do Capitam Mór desta villa, com a Camera da mesma e de todos os mais que se axavam desta villa, e de Minas igualmente o Capitam Comandante de Camanducaia, de que o Capitam Mor desta villa fas hum officio a V. Ex.ª, em que expecificará melhor este facto, e fica o caminho tapado como de antes. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos em camera de 5 de Outubro de 1811. De V. Ex.ª Os mais obedientes subditos.— *Joaquim Ramos de Oliveira, Francisco Bueno Garcia Leme, Domingos de Cerqueira Cezar, Izidoro Antunes da Silva, Ignacio Correa Leme.*

Illmo. Sr. Dr. Desembargador Juiz de fora.—Tendo chegado a nós a noticia de que vinhão varias pessoas de Camandocaia, e algumas, que sobreticiamente se introduzirão no destricto desta Capitania, rompendo a corra da verdadeira divizão desta Capitania com a de Minas, fazendo o caminho, e abrindo o tapume, que conservamos para evitar-mos alguns extravios, que poderião haver em prejuizo dos Direitos de Sua Alteza Real, sendo de tudo cauzadores os moradores dessa Capitania, pelo que sahimos em correição tomar conhecimento desses factos, e nos constando agora que V. S. tão bem vem na pertenção de entrar pelo nosso destricto sem primeiramente nos communicar a Ordem de Sua Alteza, que tem para esse fim: não mandamos fazer novamente o dito tapume sem primeiramente nos avistarmos com V. S. no referido lugar para termos o contentamento tão bem de cumprimentarmos a V. S., que Deos guarde por muitos annos felizmente. Povoação do Certão em correição de 24 de Setembro de 1811. De V. S. os mais attentos obsequiadores.—*Joaquim Ramos de Oliveira, Domingos de Cerqueira Cezar, Izidoro Antunes da Silva, Ignacio Correa Leme, José Marcondes do Amaral.*

Senhores do Nobre Senado da Villa de Pindamonhangaba. —Recebo o officio que Vossas Senhorias me dirigem por occaziam de lhes xegar a noticia de minha vinda athe este lugar onde me acho da Fazenda de Antonio Pereira paresendo lhes que tenho de fazer alguma novidade respeito a devizão destas duas Capitanias; mas o fim da comissão que me condus a estes certoens he de enformar a Sua Alteza Real sobre varios requerimentos que tem subido ao Real Trono para abertura de uma nova Estrada que se diz ser de muita nesesidade Publica de utilidade para os Reais intereses, tendo ja esta pertenção a seo favor a informação que deo a Sua Alteza Real o Meritissimo Ouvidor geral, e corregedor da comarca de Sam Paulo, e como não pode ter efeito esta pertendida Estrada sem o pertendido alias Estrada sem o Estabelecimento de um novo Registo; he o principal objecto da minha deligencia examinar o ponto de melhor fexo em que se possa estabelecer o mesmo Registo com defeza de quaisquer passagem, e caminhos que se posão abrir por fora

do mesmo, por esta razão convoquei algumas pessoas que me acompanhão para as persizas averiguasoens, e como tenho a fortuna de vossas senhorias se axarem presentes nestes mesmos lugares, e tanto se desempenham no bom serviço de Sua Alteza Real poderão tambem concorrerem para que seja inteiramente exacta a cerconstanciada emformação que tenho de dar sobre o referido objetto no que farão servisso a Sua Alteza Real e a mim muito expecial merce: Deos guarde a vossas senhorias muitos annos. Fazenda de Antonio Pereira vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e honze. De vossas senhorias muito atento venerador e criado—*José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.*

4—TERMOS, ETC.

a—*Termo que assigna o Coronel Jozé Arouche de Toledo como Procurador do Capitão José Maria Pinto da Cunha e Mello de reconhecer que as terras que pedio de sismaria pelo Governo de Minas Geraes sitas na Fregezia de Jacuhi pertencem a este Governo e Capitania Geral de S. Paulo, e não ao de Minas Geraes.*

Aos dois dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sete na Secretaria do Governo desta Capitania de S. Paulo appareceo prezente o Doutor José Arouche de Toledo Coronel do Segundo Regimento de Infanteria de Milicias desta cidade como Procurador bastante, que mostrou ser do Capitão de Milicias de Minas Geraes Jozé Maria Pinto da Cunha e Mello, a qual Procuração bastante fica no Archivo da Secretaria, e pelo dito Coronel Jozé Arouche de Toledo por parte do dito seo constituinte o *Capitão Jozé Maria Pinto da Cunha e Mello* me foi dito a mim Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Secretario do Governo desta Capitania Geral de São Paulo, que elle reconhece serem desta dita Capitania as tres leguas de terras situadas da Freguezia de Jacuhi, que errada e indevidamente obteve de sesmaria pelo Excellentissimo Bernardo Jozé de Lorena (hoje Conde de Sarzedas) sendo Governador e Capitão General de Minas Geraes, e de que tracta a carta de confirmação que obteve de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor; errada, e indevidamente cumprida pelo Excellentissimo Pedro Maria

Xavier de Ataide e Mello actual Governador e Capitão General de Minas Geraes, e que outro sim se obriga a pagar os Dizimos nas produçoens, que dellas tiver, e dos animaes, que lá criar ao respectivo Dizimeiro, a quem na Praça da Junta da Fazenda desta Capitania de São Paulo forem arrematados os Dizimos da Freguezia de Jacuhi a que pertencem as referidas terras: tudo em conformidade de hum Despacho do Excellentissimo Senhor Antonio Jozé da Franca e Horta Governador e Capitão General desta Capitania, o qual fica digo posto em hum Requerimento do Supplicante o Capitão Jozé Maria Pinto da Cunha e Mello, o qual fica na Secretaria deste Governo, e a que me reporto: e de que assim o prommetteu cumprir o dito Capitão José Maria Pinto da Cunha e Mello assignou aqui pelo seu dito Procurador. E eu sobre dito Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Secretario do Governo o escrevi. Era ut supra.—*Jozé Arouche de Toledo.*

---

b—Termo que assigna o Coronel Jozé Arouche de Tolledo como Procurador do Capitão Manoel Jozé de Miranda Costa e Menezes de reconhecer que as terras que pedio de sesmaria pelo Governo de Minas Geraes sitas na Freguezia de Jacuhi pertencem a este Governo e Capitania Geral de S. Paulo, e não aquelle.

Aos dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sete na Secretaria do Governo desta Capitania Geral de S. Paulo apareceu prezente o Doutor Jozé Arouche de Toledo Coronel do Segundo Regimento de Infantaria de Milicias desta cidade de São Paulo como Procurador bastante, que mostrou ser do Capitão de Milicias de Minas Geraes *Manoel Jozé do Miranda Costa e Menezes,* a qual Procuração bastante fica no Archivo da Secretaria, e por elle me foi dito a mim Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Secretario do Governo desta dita Capitania, que por parte do seu dito constituinte reconhece serem desta Capitania as tres legoas de terras situadas na Freguezia de Jacuhi, que errada e indevidamente obteve de sesmaria pelo Excellentissimo Bernardo Jozé de Lorena (hoje Conde de Sarzedas) sendo Gover-

nador e Capitão General de Minas Geraes, e de que tracta a carta de confirmação, que obteve de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, errada, e indevidamente cumprida pelo Excellentissimo Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello actual Governador e Capitão General de Minas Geraes: e que outro sim se obriga a pagar os Dizimos das Produçoens, que dellas tiver, e dos Animaes, que lá criar ao respectivo Dizimeiro, a quem na Praça da Junta da Fazenda da mesma Capitania de S. Paulo forem arrematados os Dizimos da Freguezia de Jacuhi a que pertencem as refferidas terras tudo em conformidade de hum Despacho do Excellentissimo Senhor Antonio Jozé da Franca e Horta Governador e Capitão General desta Capitania posto em um requerimento do Supplicante o Capitão Manoel Jozé de Miranda Costa e Menezes o qual fica tambem no Archivo da Secretaria deste Governo, a que me reporto. E de que assim o prometteo cumprir o dito Capitão Manoel Jozé de Miranda Costa e Menezes, assignou aqui pelo seo dito Procurador. E eu sobre dito Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Secretario do Governo o escrevi. Era ut supra.—*Jozé Arouche de Toledo.*

---

c—Requerimentos, e Procuraçoens, a que se referem os Requerimentos digo os Termos supra, que forão entregues as Partes e aqui se copiarão de Ordem de S. Ex.

Illmo. e Exmo. Sr.—Diz Jozé Maria Pinto da Cunha e Mello da Capitania de Minas Geraes que elle Supplicante alcançou a sesmaria junta de tres legoas de terra em a paragem que fica entre o Rio Sapocahi pequeno, e a barra do corrego chamado de Jagorandi, cuja mercê alcançou o Supplicante por aquelle Governo por lhe informarem que as terras se achavão no Destricto de Jacuhi termo da Villa da Campanha, no que comtudo houve engano; porque querendo agora faze-la medir, e demarcar judicialmente, verificou que as terras são da Jurisdição da Villa de Mogi mirim desta Capitania de S. Paulo, mas como aquella mercê já se acha confirmada por S. A. R., e aquelle erro de facto não deve prejudicar ao Supplicante, nem desvanecer a mercê do Soberano, que he Senhor de ambas as Capitanias; por isso, e para

corregir o primeiro erro quer o Supplicante que a sesmaria seja medida, e demarcada pelas Justiças desta Capitania, onde por conseguinte deverá pagar os Dizimos das creaçoens, e culturas como he Direito; pelo que P. a V. Ex.ª seja servido mandar que o Juiz a quem competir a medição da sesmaria incluza não duvide pelos motivos allegados, a faze-la demarcar e medir, e dar ao Supplicante a competente posse, não obstante ter sido a sesmaria passada pelo Governo de Minas Geraes. E. R. M.

Despacho—Assignando o Supplicante hum termo na Secretaria deste Governo, em que reconheça serem da Capitania de S. Paulo as terras, que errada, e indevidamente obteve de sesmaria pelo Governo de Minas Geraes, e de que tracta a carta de confirmação inclusa, e se obrigue a pagar os Dizimos das produçoens, que dellas tiver, e dos animaes que lá criar, ao respectivo Dizimeiro a quem na Praça da Junta da Fazenda da mesma Capitania de S. Paulo forem arrematados os Dizimos da Freguezia a que pertencem as referidas terras assentirei ao que requer. S. Paulo 6 de Outubro de 1805.—*Antonio José da Franca e Horta.*

Procuração

Por esta por mim feita e assignada faço, e constituo meus bastantes Procuradores com poderes de substabelecer na Capitania de Minas Geraes aos Senhores Capitão Mor Regente João Manoel Pinto Coelho Coutinho, Doutor João Gualberto Monteiro de Barros, e Doutor Jozé Borges Coelho, e na cidade de S. Paulo aos Senhores Coronel Jozé Arouche de Toledo, Capitão Joaquim de Araujo Leite, e Doutor Jozé Barboza da Cunha; para que cada hum de per si in solidum, ou qualquer dos seus substabelecidos, possa procurar, e deffender a minha justiça em todas as cauzas, assim civeis, como crimes, em que for Autor, ou Reo, que se mover em qualquer Juizo, e poderão appellar, aggravar, embargar, jurar de calumnia, ou qualquer outro licito juramento, protestar, contraprotestar, dezistir, fazer composiçoens, assignar termos percizos, onde for conveniente, principalmente na Secretaria do Governo da Capitania do São Paulo, reconhecendo serem da mesma Capitania as terras, de que obtive sesmarias pelo

Governo da Capitania de Minas Geraes e foi confirmada por S. A. R., tudo na forma do Despacho do Illmo. e Exmo Sr. General da dita Capitania de São Paulo, proferido na Petição, em que lhe pedi o cumpra-se da mesma sesmaria, para ser medida pelo mesmo Governo, cuja medição farão proceder, e della tomar posse judicial, como se prezente fosse, requerendo tudo quanto for conveniente a meu beneficio, não só na medição dita e posse, como em todas as mais acçoens, e dependencias que possão acontecer: e tudo quanto pelos ditos meus Procuradores, ou pelos seus substabelecidos for praticado, e requerido a meu favor darei por firme e valiozo, como se por mim fora feito: e para constar passei a prezente por mim feita, e assignada. Campanha da Princeza 27 de Outubro de 1805.—*Jozé Maria Pinto da Cunha e Mello* Capitão de Milicias.—Seguião-se o Reconhecimento e a India e Mina: e eu Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario do Governo o escrevi.—*Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro.*

Illmo. e Exmo. Sr.—Diz Manoel Jozé de Miranda e Menezes do Termo da Villa da Campanha da Princeza Capitania de Minas Geraes, que elle Supplicante alcançou a sesmaria junta por aquelle Governo na paragem denominada a Lagoa Rica na supozição que eram terras ainda da Freguezia de Jacuhi, termo da Campanha, e por conseguinte dentro da Demarcação daquella Capitania, erro de facto, que o Supplicante só conheceo quando se propoz faze-la demarcar judicialmente: e porque aquella mercê se acha confirmada por Sua Alteza Real, que he Senhor de ambas as Capitanias; por isso e para que esta Graça produza os seus effeitos nos termos devidos, quer o Supplicante que a mesma sesmaria seja medida, e demarcada pelas justiças desta Capitania, dando-se pelas mesmas posse ao Supplicante, visto ser certo que as terras se achão dentro da Demarcação desta dita Capitania; pelo que P. a V. Ex. seja servido mandar, que o Juiz a quem competir a medição não ponha duvida em faze-la demarcar, como terras desta Capitania não obstante ser passada a dita sesmaria por differente Governo, visto se achar a mercê confirmada, e redundar em utilidade desta Capitania no acrescimo dos Dizimos.—E. R. M.—*O Despacho he o de fls. 93.* [p. 485].

Procuração

Por esta por mim feita, e assignada, faço e constituo meus bastantes Procuradores com poderes de substabelecer na Capitania de Minas Geraes aos Senhores Capitão mór Regente João Manoel Pinto Coelho Coutinho e Dr. João Gualberto Monteiro de Barros, e na cidade de S. Paulo aos Senhores Coronel José Arouche de Toledo, e Dr. Jozé Barboza da Cunha para que cada um de per si in solidum, ou qualquer dos seos substabelecidos possão procurar, e deffender a minha justiça em todas as cauzas assim civeis, como crimes, em que for Autor, ou Reo, que se mover em qualquer Juizo, e poderão appellar, aggravar, embargar, jurar de calumnia, ou qualquer outro licito juramento, protestar, contraprotestar, dezistir, fazer compozições, assignar termos percizos, onde for conveniente, principalmente na Secretaria do Governo da Capitania de S. Paulo, reconhecendo serem da mesma Capitania as terras, de que obtive sesmaria pelo Governo de Minas, e foi confirmada por Sua Alteza Real; tudo na forma do Despacho do Illmo. e Exmo. Sr. General da dita Capitania de S. Paulo; proferido na Petição, em que lhe pede o cumpra-se da dita sesmaria, para ser mandada medir pelo mesmo Governo, cuja medição farão proceder, e della tomar posse judicial, como se prezente fosse: requerendo tudo quanto for conveniente em meu beneficio, não só na medição dita, e posse, como em todas as mais dependencias, que possão acontecer, e tudo quanto pelos ditos meus Procuradores, ou pelos seus substabelecidos for praticado, e requerido em meu favor darei por firme e valiozo como se por mim fora feito: e para constar passei a prezente por mim feita e assignada. Rio de Janeiro a 7 de Janeiro de 1806.—*Manoel Jozé de Miranda Costa e Menezes*, Capitão de Milicias.—Seguia-se a Justificação de India e Mina. E eu Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Sousa Chichorro, Secretario do Governo o escrevi e assignei. —*Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro.*

d—Termo que assinão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveiva da Villa de Bragança.

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oito centos e nove nesta Secretaria do Governo aparecerão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveira moradores na Villa de Bragança, de Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. General, e prometterão não romper mais as Aridas desta Capitania, e nem fazer caminho algum para a de Minas Geraes, e tirar todo o estabelecimento, que nas mesmas Aridas tiverem. E não cumprindo esta obrigação se sujeitão a serem castigados ao arbitrio do mesmo Exmo. Sr. do que para constar assignarão este Termo depois de lhe ser lido, e ficarem scientes do seu contheudo. São Paulo, dia era ut supra. E porque Jozé Pinto de Oliveira me assignei digo não sabia escrever me assigno. José Mathias Ferreira e Abreu.—*Raimundo Alves de Oliveira.*

5—Questão das Terras de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho (*)

a—Justificação de posse, 1773.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e cetecentos e setenta e tres annos aos desanove dias do Mez de Outubro do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a casa de

---

(*) Grande parte das questões no districto de Pindamonhangaba constantes dos documentos precedentes desta secção e parte dos das secções seguintes se refere ás terras de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho conhecidas hoje pelo nome de Campos de Jordão e situadas na região do alto Sapucahyguassú. Com a occupação, em 1764, das minas de Itajubá por Luiz Diogo Lobo da Silva começou a longa serie de lutas em que Ignacio Caetano com rara pertinacia defendia os direitos da Capitania de S. Paulo.

Ao que parece foi-lhe passada pelo governo de São Paulo Carta de Sesmaria em 1773. Por Carta de Sesmaria de 27 de Setembro de 1790 assignada por Bernardo Jozé de Lorena forão concedidas a Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, João de Brito Mari-

morada do Juiz Ordinario Alferes Manoel Monteiro de Castilho, aonde eu Tabeliam ao diante nomeado fui vindo Sendo ahy por parte de Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho me foi apresentada uma sua petissam de Iteins com o despacho nela posto pelo dito Juiz Requerendome em Vertude do dito despacho a tomace autuace aceitace os seguintes termos dela a qual Sendome assim apresentada em Vertude do dito despacho a tomei aceitei autuei por quanto devo e posso e a elle ajuntei a mesma Petissam de Iteins que tudo he o que ao diante se Segue de que fiz esta Autuasam, e eu, *Domingos Vieira da Silva* escrivam que o escrevi.

Diz Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho morador nesta Villa de Pindamonhangaba, que elle Supplicante para bem de sua justiça lhe é necessario justificar os Iteins Seguintes.

1.º ITEIM.—Que averá sesenta ou Setenta annos, que Gaspar Vaz por antonomazia ouyagoara abriu o Caminho que

---

nho e Manoel Jozé Botelho Mosqueira tres leguas de terras cuja posição não pode, com os dados á mão, ser determinada com precisão.

Um vizinho de Ignacio Caetano, João da Costa Manço, sugeitou-se em 1772 ou 1773 ás authoridades mineiras e, conforme diz Ignacio Caetano no seu requerimento á Camara de Taubaté, o rio Capivary, divisa das duas propriedades, ficou sendo considerado como divisa das Capitanias. Conforme a nomenclatura actual (que provavelmente vem sem alteração do tempo antigo) o Capivary perde este nome ao unir-se com o Corrego das Perdizes, tomando o de Sapucahy, devendo talvez ser considerado como o tronco principal do Sapucahy.

A 13 de Outubro de 1790 Bernardo Jozé de Lorena, Governador de S. Paulo passou carta de Sesmaria a João da Costa Manço, «morador da Villa de Taubaté», de tres leguas de terras contiguas ás de Ignacio Caetano.

Todos os dois naturalmente procuraram reunir as suas propriedades debaixo da mesma jurisdicção dando Ignacio Caetano preferencia á paulista e Costa Manço á mineira.

Dahi nasceram as lutas que começando em 1796 continuaram por muitos annos dando em resultado uma linha nominal de fronteira que não se conforma com as feições topographicas nem com as divisas pretendidas por uma ou outra Capitania. Em 1825 parte das terras de Ignacio Caetano foi vendida por seus herdeiros ao Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão cujo nome ficou ligado, na denominação «Campos de Jordão», a grande parte da região campestre. (N. da R.)

vay desta Villa para Sapucahy rompendo aquellas Campanhas de Capivari, e seus continentes em cuja paragem se acha a fazenda do Supplicante.

2.º ITEIM.—Que passados alguns annos pelo mesmo Caminho estar conservado pela frequencia dos viajantes desta Villa e das Sercomvizinhas descubriu nelle o Sargento Mór Miguel Garcia as Minas do Cachabá chamadas oje vulgarmente Itajubá distantes as ditas Minas da Fazenda mencionada quatro dias de Viagem em outro tempo.

3.º ITEIM.—Que tanto pertenceu, e pertence a Jurisdyção desta Villa, e a esta Capitania, que a Repartição que se fez das taes Minas foram feytas pelo Guarda Mór da cidade de S. Paulo com ocurrencia para ella de todos os moradores desta mesma Capitania, por não acharem Comviniencia despejarão ficando sempre o caminho frequentado.

4.º ITEIM.—Que no anno de 41 para 42 forão as ditas Minas novamente povoadas pelo Capitão Mór Francisco Ramos da dita, e seus Socios empetrando novos titulos do Guarda Mór da Cidade de S. Paulo, o Capitão Salvador Marques Brandão.

5.º ITEIM.—Que estes, e os mais, que decessivamente entrarão para as ditas Minas sempre deram obediencia a esta Villa; e nella se desobrigavão, servindo-se todos pelo predicto Caminho athe, que no anno de 44 ou 45 abriu o Capitão Lazaro Fernandes morador na Freguezia da Piedade otro, e porque os moradores daquellas Minas acharão ser mais breve, e acomodado para suas Conduçoins o seguirão, e Seguem athé oje deyxando o primeiro.

6.º ITEIM.—Que suposto deixarão de frequentar o primeiro Caminho, não foi de todo porque desta Villa sempre se conservou aberto, e feito athe os Campos de Capivari, e Rocinha, por já naquelle tempo ter nos ditos Campos o Capitão Mór Antonio Francisco Pimentel, que Deus tem, morador desta Villa uma fazenda de gado vacum, e cavallar; Porque o dito Capitão Mór se quiz transportar (como fez) para sua patria, e não achava quem lhe comprasse a fazenda em pé; tirou o gado, e o dispoz nesta Villa ficando aquelles Campos devolutos, e o Caminho conservado dos moradores desta Villa que hião lá ao Pinhão, o que vendo o Supplicante empetrou Sismaria do Illm.º e Exm.º Snr. General desta Capitania a quem pertencia a Comsecção pela antiga posse; e com ella se estabeleceo nos Sobreditos Campos.

7.º ITEIM.—Que o lugar da dita fazenda hé tanto da Jurisdição desta Villa, e Capitania, que no anno de 39 ou 40 pouco mais, ou menos mandou o Exm.º Snr. Dom Luiz Mascarenhas General desta Capitania a hu Bartholomeu Bueno Guarda Mór, e Supar Intendente a tomar pose das Minas de S. Gonçallo, e Campanha, o que fez metendo-se de pose sem Contradição de pesoa algua daquelle Continente.

8.º ITEIM.—Que a Camara da Villa de S. João de Elrey do Rio das Mortes, e o Corregedor do districto logo, que souberão da posse derão parte ao Exm.º Conde de Bobadella General daquella Capitania, o qual ordenou a dita Camera, e Corregedor viessem a Campanha, e se compuzesem com o dito Emviado do Exm.º Snr. Dom Luiz Mascarenhas, e vindo consultarão, a Camera, e o Supar Intendente a fazer a devizão das Capitanias no Rio Sapucahy, e comefeito assim o executarão, lavrando termo emposando o dito Supar Intendente daquella parte que elles querião pertensece a esta Capitania,

9.º ITEIM.—Que não obstante todo o referido por donde se mostra pertencer desde Sapucahy a esta Capitania encluindo em si a fazenda do Supplicante e seus Continentes pela antiguicima pose, sem embargo della Enrique Dias de Vazconcellos Capitão dos Auxiliares, e dizimador da Freguezia da Juruoca, e seus anexos, dispoticamente sem ordem do Exm.º Snr. Governador da Capitania de Minas Geraes, sem embargo alias com hua escolta de gente entroduzindo nella hu Soldado de Dragõins da Comandancia do Rezisto de Itajubá, e chegados a dita paragem por Caminhos incultos, e asperos em termos, que pereceu hu dos da Comitiva por se despenhar, e chegados a dita fazenda prenderão ao Fazendeiro do Supplicante violentamente com o pretexto de que o Supplicante avia aberto aquelle Caminho de novo, o que se nega pelo exposto.

10.º ITEIM.—Que obrou o dito Capitão Enrique Dias, e o referido soldado o dito isseço, trazendo por pretexto ser o dito Caminho prejudicial a Coroa, por talvez ser este frequentado para extravios de oiro, o que se nega por occorrer das ditas Minas agrestissimas Veredas para o dito transporte de oiro, inda quando as ditas Minas se compoem só de pobres, que pouco tirão: e juntamente nesta Villa não recebem o oiro daquellas Minas a mais de dez tostoins, e no resisto se troca a mil, e duzentos, razão porque nenhum o extravia do Rezisto e bem se deixa ver, que toda a deligencia do dito Capitão, e Dizimador he dirigida a sua Conveniencia, querendo sugeitar

(Contra a verdade) a paragem donde está o Supplicante estabelecido para augmento do seu lemite, e não por zelo da Real Coroa.

11.º ITEIM.—Que avendo 18 annos pouco mais, ou menos, que se levantou a Capitação: E se pos a porhibição do oiro: nunca os Exm.os Snr.s Generaes das Minas, nem as suas Justissas derão pruvidencia a empedir aquelle caminho tão antigo; e hé serto, que se pelo tal Caminho ouvesse algum extravio de oiro, ou ao menos suspeita disso, que não só as Justissas de Minas como as destas Capitanias o avião ter empedido, como se mostra em as pruvidencias, que estão postas em hua e otra Comarca por aquellas paragens, que se pode supor aver algum extravio dos Reais Subcidios.

12.º ITEIM.—Que se (Caso negado) perasideins Viessem daquellas Minas algum oiro para esta Comarca, hé certo, que se avia encaminhar para a Caza da Fundição da cidade de S. Paulo donde tambem se pagam os Reais quintos.

P. a Vm.ce seja servido admittir ao Sup.te a justificar os Referidos Iteins, e justificado o que baste, se julgue por sentensa, e lhe mande passar seu instrumento em modo, que faça fé.

Como pede
Montr.º

E. R. M.

Termo de Assentada para Inquirissam das testemunhas pelos Iteins do Justificante Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho.

Aos dezanove dias do mez de outubro de mil e cetecentos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de morada do Juiz Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo para serem inquiridas as testemunhas do Justificante Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho pelos Iteins de sua petissam as quaes foram Retificadas por mim escrivam que seus nomes Cognomes Naturalidades Moradias Hidades e Costumes sam os que ao diante se seguem de que fis este termo e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrivi.

TEST.ª 1.ª

Manoel Barbosa Maciel Natural morador nesta Villa nela casado que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que pos sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de idade que dice ser de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos e de custume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo dos Iteins da petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juis dice.

ITEM 1.º—Do Primeiro Iteim dice que sabia por ser tam publico e notorio nesta Capitania em como haveram setenta annos pouco mais ou menos que Gaspar Vaz por antonomasia o Iaguara abrio o Caminho que vai desta Villa para Sapocahy rompendo os mattos athe aquella parage de Capivary onde de presente está o Justificante afazendado o que sabe tambem ser publico como pelo aver ouvido praticar aos seos antepasados e avós.

ITEM 2.º—Do Segundo dice que sabe em como o dito caminho sempre se conservou aberto sem empedimento algum the o presente, e tambem sabia que o Sargento Mór Miguel Garcia foi o que descubrio as minas do Caxambú que hoje vulgarmente se chama Itajubâ o que tambem sabia por ser tam publico e notorio.

ITEM 3.º—Do terseiro dice que sabia por ser tam notorio em como sempre pertenceo a Jurisdissam daquelas Minas de Itajiba e seus Continentes desta Comarca de Sam Paulo sem controversia algúa porque o Guarda Mór da cidade de Sam Paulo foi o que fez as Partilhas daquelas terras mineiras pelos moradores desta Villa e Comarca as quais Minas despejarão por nam acharem a Conveniencia que esperavam ficando sempre o caminho frequentado desta Villa para Sapucahy sem que nunca ouvece empedimento delle.

ITEM 4.º—Do 4.º dice que sabia por ver e presencear e se achar na ocasiam presente que no anno de quarenta e hum para quarenta e dous foram as ditas Minas novamente povoadas pelo Capitam Francisco Ramos da Sylva e seus So-

cios por titulos que tiraram do Guarda Mór da Cidade de Sam Paulo Salvador Marques Brandam.

ITEM 5.º—Do quinto dice que sabia por ver e presencear em como estes novos povoadores daquellas Minas e os Susequentes sempre deram obediencia a esta Villa e nela matriculados cumpriam o preceito quaresmal servindoce todos pelo predito Caminho the o anno de quarenta e quatro ou quarenta e cinco em que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade abrio hua picada pelas suas terras que no fim delas dotou hua pose e por ser esta perto das ditas Minas de Itajiba seguio a picada the chegar as ditas Minas e vendo os mais moradores a sua Vida e Brevidade do dito caminho o Seguiram e abriram pondo o franco the hoje deixando o primeiro.

ITEM 6.º—Do sexto dice que tambem sabe por ver e presencear em como suposto deixaram aquele primeiro Caminho por riguroso para os maiores transportes e Condusoins nem por hisso se deixou de frequentar por aquelas pessoas que por ele quizeram andar conservandoce sempre aberto e feito daquella Villa athé os Campos de Capivary e Rocinha por já naquelle tempo ter o Capitam Manoel Antonio Francisco Pimentel Morador desta Villa naqueles Campos de Capivari hua Fazenda de gado Vacum e cavalar e porque o dito Capitam Mor se quis transportar para as Ilhas sua patria com toda a sua familia, Como o fés e nam achando quem lhe comprace a fazenda por ser avultada tirou toda a Criasam e a dispoz em parselas nesta Villa, ficando aquelles Campos devolutos e o Caminho conservado dos Moradores que hiam todos os annos a Cássa e ao pinham. E vendo o Justificante que os ditos estavam sem posesam algua os foi explorar e achando os com Capacidade e Sufeciencia de criar empetrou Sismaria do Illm.º Exm.º Senhor General desta Capitania e com ella se meteu de posse e estabeleseu nos ditos Campos a sua nova fazenda em que está sem que a isto ouvece Contradisam algua.

ITEM 7.º—Do Setimo dice que sabia por conhecimento proprio que tem daquele Lugar e do Caminho que para ele segue pelas Vezes que por ele tem andado ser tanta da jurisdissam competente desta Villa e Comarca que desta mesma Villa ao dito Lugar e parage nam distara em Rumo direito mais de tres Legoas e da dita parage the o Rio de Sapocahy e porto de embarque distará dés Legoas pouco mais ou me-

nos e tanto que no Anno de trinta e nove ou quarenta pouco mais ou menos veyo um Bartholomeu Bueno por Guarda Mór e Intendente emviado pelo Illm.ᶜ e Exmo.ᵐᵒ Snr. Dom Luis Mascarenhas general desta Capitania e tomar poce das Minas de Sam Gonsalo e Campanha o que fés sem Contradissam dos Moradores daquele Continente e que tudo foi publico e notorio.

Item 8.º—Do oitavo dice que sabia por se achar presente em como a camara de Sam Joam del Rey e o Doutor Corregedor dela Sabendo da dita pose tomada pelo dito Guarda Mor e Superintendente sem Contradissam dos ditos Moradores vieram ao mesmo Lugar da pose e por concerto que fizeram com o dito Guarda Mor e Super Intendente determinaram fazer a divisam das Comarcas no Rio de Sapucahy aonde vieram em amizades Composisam e demonstrasoins de alegria e Contentamento daquele ajuste e fizeram Divisam no meyo do Rio fazendo Marco em hua pedra que se acha no mesmo Rio e ahi se lavraram os termos nesesarios para autentica da dita devisam e Conserto. O que tudo ele testemunha presenceou por se achar prezente.

Item. 9.º—Do nono dice que sabia em como com esta divisam que amigavelmente foi feita no dito Rio Sapocahy desde o Janno de trinta e nove ou quarenta ja dito veyo o Capitam dos auxiliares e desimeiro de Freguezia da Juruoca e seus anexos Enrique Dias de Vaz Concelos dispoticamente sem ordem algua do Ill.ᵐᵒ Senhor General da Capitania de Minas Geraes e empregado como Juis de Itagiba e o Comandante do Registro com hua escolta de gente por Caminhos expesos e crueis onde perderam hu dos Companheiros prescipitado e chegando a dita fazendo o dito Justificante violentamente prenderam o fazendeiro da dita com o pretexto de que o Justificante avia aberto o Caminho de novo o que na verdade nam hé assim pelos motivos que elle testemunha já depoz neste mais nam dice e o que depoz neste Item sabia por ouvir ao mesmo Cabo de Registro.

Item 10.º—Do decimo dice que sabia por Conhecimento proprio em como nunca ouve fama Noticia ou Rumor que pelo tal Caminho ouvece extravio de ouro nem diamantes nem Cousa ou motivo que prejudicace a Real fazenda.

Item 11.º—Do hundecimo dice que sabia alias que aquelle Caminho nunca teve empedimento algum tanto pelos Ill.ᵐᵒˢ Generaes das Minas como desta Capitania por nam

constar que pelo dito se extraviace ouro algum ou Cousa que prejudicace a Real Fazenda como já tinha deposto porque he serto que se ouvece minerassão de qualquer trasgresor seria logo punido e o Caminho empedido e al nam dice e se Assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo Lido e declarado que dice estar Conforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Manoel Barboza Maciel.

Mont.ro

TEST.a 2.a

Manoel Preto Pimentel Natural e morador desta Villa Solteiro que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que pos sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de cincoenta annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo nos Iteis da petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juiz:

ITEM 1.°—Do Primeiro Item dice que sabia por ser fama publica de ter aberto Gaspar Vas aquelle Caminho para o Continente de Capivary indo para Itagiba e sabia tambem que era distante a fazenda do Justificante quatro dias de Viage da dita fazenda a Itagiba o que sabe por naquelle tempo ter passado por ele neste mais nam dice.

ITEM 2.°—Do Segundo dice que sabia que o Sargento Mor Miguel Garcia descobrio as Minas de Itagiba e que sabe ele testemunha por hir seo Pai que Deos haja fazer Rosa no dito descuberto e tomar terras Minerais neste mais nam dice.

ITEM 3.°—Do terseiro dice que sabia que as ditas terras Mineraes foram Repartidas pelo Guarda Môr da Cidade de Sam Paulo o que sabe ele testemunha por ter visto asenaturas de datas Consedida a seu Pai que Deus haja e Provizoins de aguas e neste mais nam dice.

ITEM 4.°—Do quarto dice que sabia que o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seus Socios foram minerar

nas ditas Minas novamente por eles descubertas todos Moradores desta Villa e Comarca de Sam Paulo o que sabe por ver e presencear neste mais nam dice.

Item 5.º —Do quinto dice que sabia que todos os que abitavam naquellas terras obedeciam as Justissas desta Villa por serem nela matriculados e aqui satisfazerem o preceito quaresmal e dice mais que sabia que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da piedade para introduzir os seos Mantimentos a vender a aquelles Mineiros abrio o caminho do seu Sitio para aquellas minas por lhe ser mais conveniente e menos agro para os ditos Condutos neste mais nam dice.

Item 6.º —Do Sexto dice que sabia que nam obstante aquele Caminho emthé os Campos de Capivary emthe a fazenda que foi do Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel que Deos haja Morador que foi desta Villa sempre se cultivou este the á dita fazenda sem obstaculo nem empedimento de pesoa algua e disse mais sabia que o dito Capitam Mor Antonio Francisco desfez a fazenda vendendo o gado e mais animais cavalares em varias parselas por assim lhe ser mais conveniente o dispos o que tudo fés para se poder recolher para sua patria como fez ficando aquelle Caminho sempre continuado pelos moradores desta Villa servindo-ce dele para hirem a Cassa e ao pinham o que tudo sabe por ver e prezensear e ele testemunha ter hido a aquele Lugar a mesma deligencia neste mais nam dice.

Item 7.º—Do Setimo dice que sabia em como o Ill.mo e Ex.mo Senhor Dom Luis Mascarenhas Governador desta Capitania mandou a um Bartholomeu Bueno por Super Intendente a tomar poce das Minas de Sam Gonçalo e Campanha e a tomou sem Contradissam algua o que sabia por se achar ele testemunha na sua Chegada as minas da Campanha neste mais nam dice.

Item 8.º—Do oitavo dice que sabia em como vieram os ofticiaes da Camara da Villa de Sam Joam del Rey por aviso que lhe fés hum José Rodrigues e que por Concerto que fés a dita Camara com o dito Super Intendente puseram o Marco fazendo divizam na Comarca no meyo do Rio de Sapocahy para cujo efeito foram a hum porto chamado do azevedo onde era o embarque e desembarque o que elle testemunha sabe por se achar nas minas da Campanha quando partiram

os offeciais da Comarca o dito Super Intendente para o dito porto ao depois de se terem hunidos para o Conserto e acomodasam neste mais nam dice.

Item 9.º—Do Nono dice que sabia que o Comandante do Registo de Itágiba foi a fazenda do Justificante e prendeo o fazendeiro que la estava por Requerimento do Capitam Henrique Dias Dezimeiro daquelles Continentes e que elle testemunha sabe pelo dito Comandante o ter assim dito nesta Villa publicamente neste mais nam dice.

Item 10.º—Do decimo dice que sabia que o ouro daquellas Minas ninhum o quer aseitar nestas Villas ainda em negocio de fazenda á mais de des tostoins por ser de baxo quilate e que sabe ele testemunha por ter trasido ouro com guia daquelle Registo e nam aver quem lhe dece nem a des tostoins por elle neste mais nam dice.

Item 11.º—No undecimo dice que sabia que nunca as Justissas empedio aquelle Caminho desta Villa para os Campos de Capivary tambem sabe que daquelles Campos para as ditas Minas ao depois que o predicto Capitam Lazaro abrio o Caminho para o seu Sitio nunca mais se cultivou o supradicto Campo para aquellas Minas do Caxambú por ser mui agro e aspero.

Só simplisimamente o dito Capitam Henrique Dias e sua Cometiva romperam para a fazenda do Justificante e hé tam agro o Caminho que hu dos da Cometiva pereseo, por rodar de hum despenhadeiro e que ele testemunha sabe por dizer o' Comandante nesta Villa publicamente, e mais nam dice deste nem do duodecimo e se assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar comforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Montr.º

Manoel Preto Pimentel.

Test.ª 3.ª

Joam Cabral da Sylva Natural e morador nesta Villa Solteiro que vive das suas Lavouras Testemunha perguntada e inqueirida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Ju-

ramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro em que pos sua Mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de quarenta e tres annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

E perguntado a testemunha pelo Contehudo nos Iteins da Petissam do Justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito Juis dice.

Item 1.º—Do Primeiro Item que sabia por ser publico e notorio nesta Villa e Comarca em como haverá mais de sesenta annos que Gaspar Vâz por antenomasia o Iaguára abrio o Caminho que vai desta Villa para Sapocahy rompendo aquelas Campanhas de Capivary onde está a fazenda do Justificante como tambem era notorio neste mais nam dice.

Item 2.º—Do Segundo dice que sabia por ser tambem publico e notorio que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descobrio as Minas do Caxambum que hoje se chama Itajubá distante as ditas minas a fazenda do Justificante tres ou quatro dias de Viage em outro tempo o que sabe ele testemunha por ter versado o dito Caminho neste mais nam dice.

Item 3.º—Do terseiro dice que sabia por ouvir dizer e ser publico em como o Guarda Mor da cidade de Sam Paulo foi o que veyo repartir aquelas terras Minerais de Itagiba neste mais nam dice.

Item 4.º—Do quarto dice que sabia em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seos Socios foram minerar nas ditas minas do Itajuba por titulos que tirou novamente do dito Guarda Mor de Sam Paulo o que sabe por ver e presencear ter hido aquelas Minas quando eles lá estavam neste mais nam dice.

Item 5.º—Do quinto dice que tambem sabia por publica vos e fama e por ver em como aqueles Mineiros que foram minerar nas ditas Minas sempre foram moradores e matriculados nesta Villa e nela se vinham desobrigar do preseito quaresmal e tanto sabia que o Capitam José Ramos da Sylva sendo Juis nesta Villa se achou nas ditas Minas com a mesma insignia de Juis como quem estava no seo destricto como ele testemunha vio e todos davam obediencia as justissas desta Villa e disse mais sabia por ouvir dizer a varias

pesoas que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade foi o que abrio o Caminho do seu Sitio para as ditas Minas por ser mais comveniente tanto de Longitude como de suavidade neste mais nam dice.

ITEM 6.º—Do Sexto dice que sabia que suposto se abrio aquele Caminho nem por hisso se deixou de conservar este primeiro Caminho aberto porque por ele seguiam athé a fazenda onde está hoje o Justificante hus ao pinham e outros a Cassa tanto que para o Justificante meter lá o gado que meteu lhe nam foi preciso abrir o Caminho, e tambem sabia por ser tam notorio nesta Villa em como o Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel sendo o primeiro que nos mesmos Campos se afazendou por se querer recolher para as Ilhas sua Patria retirou o gado vacum e cavalar e aqui dispoz em parselas e se recolheu deixando a dita fazenda neste mais nam dice e o que dice hera por ser tam notorio.

ITEM 7.º—Do setimo dice que sabia tambem por ouvir dizer aos antigos ser aquele Lugar da fazenda do Justificante tanto da Jurisdissam desta Villa que ha muito mandára o Ill.mo e Ex.mo Senhor Dom Luis Mascarenhas General desta Capitania tomar poce das Minas de S. Gonçalo e Campanha pelo Guarda Mor e Super Intendente Bertholomeu Bueno, comefeito a tomou Sem Contradissam algua dos Moradores, o que tudo se sabe por assim lhe praticarem varias pessoas que lá se acharam neste mais nam dice.

ITEM 8.º—Do oitavo dice que sabia por ouvir dizer aos mesmos antigos que por conserto que fizeram o dito Guarda Mor Com a Camara da Villa de Sam Juam del Rey vieram por a demarcasam no Rio de Sapocahy neste mais nam dice.

ITEM 9.º—Do nono dice que sabia por ser notorio nesta Villa pelo Cabo da mesma diligencia que o Capitam Henrique Dias de Vas Concelos Dezimeiro das Minas do Juruoca e seos anexos veyo a aquella fazenda do Justificante que dista desta Villa tres ou quatro Legoas pouco mais ou menos e com escolta de gente prendeo ao fazendeiro do Justificante e com todo exceso rompeo aquelas agrestidades do Sertam que hum dos da Cometiva se precipitou de hum despenhadeiro e morreu e que tudo o manifestou o mesmo Cabo nesta Villa neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice ele testemunha que nunca ouvio por si nem por seos antepassados que por aquelle Ca-

minho ouvece extravio do ouro e o pretexto que tomou o dito Capitam e seus Companheiros seria tam somente por encubrir a má tençam com que queriam exurpar a antiga poce desta Comarca e acreser os avansos dos seos Dizimos, e nam porque, ouvece Lugar de outro pretexto o que sabe ele testemunha pela Razam ja dita neste mais nam dice.

ITEM 11.º—Do undecimo dice que nunca ouvio dizer que os Ill.mos Generais de Minas decem providencia algua a empedir aquele Caminho por nam haver Motivo . para hisso neste mais nam dice.

ITEM 12.º—Do duodecimo dice Nada e al nam dice e se asignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi

Montr.º

João Cabral da Silva.

TEST.ª 4.ª

Joam Machado Fajardo Natural e Morador nesta Villa Solteiro que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que poz sua Mam direita e prometeu dizer Verdade que soubece e perguntado lhe foce e de idade que dice ser de secenta e hum annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo nos Iteins da Petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juis dice.

ITEM 1.º—Do Primeiro item dice que sabia por ser tam publico e notorio em como há mais de sesenta annos que Gaspar Vas por antenomazia o Iaguara abrio o caminho que vay desta Villa para o Sapocahy rompendo aquelas Campanhas do Capivari em cuja parage se achava a fazenda do Justificante neste mais nam dice.

ITEM 2.º—Do Segundo dice que sabia que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descubrio as minas do Caxambú

que hoje se chama Itagiba e para lá foi morar com sua mulher e filhos onde esteve quatro annos e tambem sabe que das ditas Minas a fazenda do Justificante ha de distar quatro legoas de Viagem de pessoas caregadas, e que tudo sabia tanto por conhecer o predicto descubridor morando nas ditas Minas com sua familia como por ter andado por aquele Caminho muitas Vezes e neste mais nam dice.

Item 3.°—Do terseiro dice que sabia em como tanto pertencia a jurisdissam daquelas Minas a esta Capitania que a Repartissam das tais terras minerais foram feitas pelo Guarda Mor da cidade de Sam Paulo neste mais nam dice.

Item 4.°—Do quarto dice que sabia em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seos Socios foram minerar nas ditas Minas do Itagiba por novos titulos que empetraram do Guarda Mor da cidade de Sam Paulo o que sabe ele testemunha por ver neste mais nam dice.

Item 5.°—Do quinto dice que sabia por ver e prezensear em como todos os moradores que estavam nas ditas Minas sempre deram obediencia a esta Villa e as Justissas dela por estarem matriculados nela e aqui vinham todos os annos satisfazer ao preceito quaresmal servindo-ce todos por aquele mesmo Caminho thé que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade abrio hum Caminho do seu Sitio para as ditas Minas por achar mais suave e breve para as suas Conductas e por ser mais acomodado entrarem todos os daquelas Minas a seguir por ele deixando aquelle primeiro Caminho por agro o que sabe ele testemunha por morar nas ditas Minas mais de tres annos e versar aquelles Caminhos neste mais nam dice.

Item 6.°—Do Sexto dice que sabia tambem por ver e presencear que suposto deixaram de frequentar aquelle primeiro Caminho pela Suavidade do outro nam foi de todo por que dos Moradores desta Villa sempre se conservou aberto e feito the os Campos de Capivari e Rosinha onde tem o Justificante a sua fazenda, e tambem sabia ele testemunha que já naquele tempo no mesmo Lugar teve o Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel fazenda de gado vacum e cavalar e por que o dito Capitam Mor se quis transportar para a sua Patria com sua mulher e familia e nam aver quem lhe comprace a dita fazenda em pé tirou o gado e animais cavalares e dispoz nesta Villa em parselas, ficando aqueles Cam-

pos devolutos porem sempre conservando-ce o dito Caminho dos Moradores desta Villa the aquelle Lugar da fazenda hoje do Justificante para onde hiam e vam ao pinham e a cassa o que sabe ele testemunha por ver e presensear neste mais nam dice.

Item 7.º—Do Setimo dice que sabia por fama publica em como o Ill.mo e Ex.mo Senhor Dom Luis Mascarenhas General desta Capitania mandou ao Guarda Mor Bartholomeu Bueno a tomar poce das minas de Sam Gonsalo e Campanha e com efeito tomou o dito Guardamor e Super Intendente poce sem Contradissam algua dos Moradores daquelle Continente neste mais nam dice.

Item 8.º—Do oitavo dice que sabia ele testemunha por se achar na ocasiam prezente naquelas minas em como vindo a Camara de Sam Juam del Rey com o D.or Corregedor de la ao dito Lugar onde estava o Super Intendente e Guarda Mor Bertholomeu Bueno por do Ill.mo Snr. Conde de Bobadela cometendo conserto se justaram por a divizam das Comarcas no Rio de Sapocahy onde com efeito fizeram a dita devizam no dito Rio neste mais nam dice.

Item 9.º—Do Nono dice que sabia por ouvir dizer que o Capitam Henrique Dias dezimeiro das Minas de Juruoca e seos anexos veyo aquela fazenda do Justificante com uma escolta de gente e o Comandante do Registo de Itagiba rompendo Matos e Sertoins que pela agrestidade daqueles Bosques perdeo hum dos Camaradas que trazia, porque se presipitou de um penhasco abaxo e morreu e chegando a dita fazenda do Justificante prendeo ao seu fazendeiro e o conduzio para Minas violentamente o que sabe por ser assim constante neste mais nam dice.

Item 10.º—Do decimo dice que sabia em como desde que aquele Caminho se abrio nunca houve Rumor nem fama de que por elle se extraviase ouro algum neste mais nam disse.

Item 11.º—Do undecimo dice que sabia que desde que se abrio aquele Caminho que vay a fazenda do Justificante nunca houve empedimento algum nem pelas Justissas desta Comarca nem dos Ill.mos Generaes de Minas, por nam ser o dito Caminho prejudicial a Real Coroa neste mais nam dice.

Item 12.º—Do duodecimo dice nada e al nam dice e se asignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Montr.º

João Machado Fajardo.

Test.ª 5.ª

Ignacio Correa Lemme natural e Morador desta Villa nela cazado que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juiz por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que poz sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos e de Custume dice nada.

E perguntado a ele Testemunha pelo Conteudo dos Itens da Petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juis dice.

Item 1.º—Do primeiro Item que sabia desde que se conheceo que aquelle Caminho de que se trata hera aberto e Velho porque por ele tem andado varias vezes neste mais nam dice.

Item 2.º—Do Segundo dice que sabia por ser fama publica que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descobrio as minas do Caxambu e hoje chamado Itajuba que fica distante da fazenda do Justificante naquele tempo quatro dias de Viage e que sabia por ter andado varias Vezes pelo mesmo Caminho neste mais nam dice.

Item 3.º—Do terseiro dice que sabia tambem por ser fama publica e notoria naquelle tempo e agora em como o Guarda Mor de cidade de Sam Paulo foi o que fés a Repartissam daquellas terras minerais pelos moradores desta Villa e das Sircumvesinhas neste mais nam dice.

Item 4.º—Do quarto dice que sabia por ver e presencear em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Silva e seos Socios foram minerar nas ditas Minas o que sabe por ele testemunha na mesma Companhia e assistir lá annos bastantes no Serviço mineral deste mais nam dice.

Item 5.º—Do quinto dice que Sabia tambem por ver e presencear que todos os moradores que existem naquellas Minas davam obediencia aquela Villa e nela se desobrigavam como tambem ele testemunha assim o fazia servindoce todos pelo dito Caminho athe que pasado algum tempo abrio o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da piedade o que hôje se segue por mais breve e suave deixando o primeiro neste mais nam dice.

Item 6.º—Do Sexto dice que sabia que não obstante aquelle Caminho sempre se frequentou o outro desta Villa thé os Campos de Capivari e Rosinha por este estar feito e aberto em Razam de naqueles Campos se achar ja extabelecida naquele tempo huma fazenda de gado vacum e cavalar pelo Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel Morador desta Villa a qual fazenda por nam achar o dito Capitam Mor quem lhe comprace por avultada quando se quis hir para a Sua Patria tirou todos os animaes que nela tinha para esta Villa onde vendeo em parselas concervando-se sempre o dito Caminho pelos Moradores desta Villa que hiam la a Cassa e ao pinham egualmente o que tudo sabia por ver e prezensear e ser um delles neste mais nam dice.

Item 7.º—Do Setimo dice que sabia por se achar naquelas Minas quando foi o Guarda Mor e Super Intendente Bartholomeu Bueno mandado pelo Ill.mo e Exmo Senhor Dom Luiz Mascarenhas General desta Capitania a tomar pose de Sam Gonçalo e Campanha que com efeito a tomou sem contradissam de pessoa algua e neste mais nam dice.

Item 8.º—Do oitavo dice que sabia por estar nas mesmas minas em como veyo a Camara de Sam Joam del Rey aonde estava o dito Guarda Mor e por conserto que com ele fizeram se pos a devizam das Comarcas no Rio de Sapocahy neste mais nam dice.

Item 9.º—Do Nono dice que sabe em como a fazenda do Justificante alias dice que sabia por ser publico e notorio em como o Capitam Henrique Dias Dezimeiro das Minas da Juruoca e seu Continente viera a fazenda do Justificante com hua escolta de gente e com o Comandante do Registo de Itagiba rompendo Matas e impossibilidades daquelles bosques chegaram a fazenda do Justificante e prenderam ao fazendeiro que estava e violentamente o levaram, tambem sabia por ser notorio que hum dos Camaradas do dito Capitam

Henrique morreo precipitado por hum despenhadeiro abaxo por virem rompendo os matos o que tudo publicou o mesmo Comandante de Registo nesta Villa neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice que sabia em como desde que ele testemunha se conheseu the o presente sempre esteve aquele Caminho aberto e nunca ouve rumor nem suspeitas que por ele ouvece extravio de ouro neste mais nam dice.

ITEM 11.º—Do undecimo dice que sabia por ser notorio que thé a ocaziam presente nunca foi empedido aquelle Caminho que vay para a fazenda do Justiticante tanto das Justissas como dos Ill.mos Senhores Generais neste mais nam dice.

ITEM 12.º—Do duodecimo dice que nam sabia nada e al nam dice e se asignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Montr.º

Ignacio Correa Leme.

TERMO DE IMCERAMENTO

Aos desanove dias do mes de Outubro de mil e cetecentos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a caza de morada do Juis Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho sendo ahy foi completa esta Imquirisam com o numero de sinco testemunhas por ele judiciosamente imquiridas e para assim constar fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

TERMO DE CONCLUZAM

Aos dezanove dias do Mez de outubro de mil e cetecentos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de Morada do dito Juis o Alferes Manoel Monteiro de Castilho sendo ahy lhe fis estes autos Conclusos para neles deferir o que for Justissa de que fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva Escrivam que o escrevi.

Hei por justificado o deduzido na petiçam e Iteins do Suplicante visto deporem as testemunhas contra formalidades o que dos mesmos se expressa e lhes interponho minha autoridade e decreto judicial que em direito pósso e mando se dêm ao Justificante os instrumentos que necessarios lhe forem e pague as contas.

Pindamonhangaba, 19 de Outubro de 1773.

Manoel Monteiro de Castilho.

TERMO DE FORMA DESTES AUTOS

Aos dezanove dias do Mes de outubro de mil e cetecentos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de morada de mim Escrivam Ao diante Nomeado me foram tornados estes autos de Justificassam de Iteins com a sentença neles proferida pelo Juis Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho a qual a ouve por publicada em mam de mim escrivam e mandou se comprice e guardace como nela se contem de que para constar fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Autuação	40
Asentada	40
A noteficar 5 T.^{as}	200
Conclusam.	30
Raza 15 a 40 Regras	2370
Ao Juis Inquirir 5 test.^{as}	400
Conta	80
	3160
Ao Instrumento	3620
Soma.	6780
De outro Instrumento que pediu o Justificante	3838
Somma	9978

b)—Varios Documentos

Illmo. e Exmo. Sr.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo da Villa de Pindamonhangaba, que elle Supplicante teve a honrra de aprezentar a V. Ex. os documentos juntos pelos quaes se mostra a antiga desordem em que se achão os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes procedida dos malevolos, e facinorozos Arraianos desta sendo chefe, e o principal motor das mesmas invazoens extravios dos Reaes Direitos, e da desolação da Fazenda do Supplicante por onde costumão penetrar João da Costa Manço por se achar este na extrema da dita Capitania, de sorte que apezar das repetidas providencias de um e outro Governo não tem sido possivel o fazer cessar os referidos damnos, a não se cortar pela rais todos os obstaculos, que o discurço do tempo tem mostrado, e que tem feito ineffectivas as sobreditas mutuas, e reciprocas providencias, em cuja execução tem o Supplicante e seus filhos exgotado toda a sua actividade, e zelo, como dos mesmos documentos se manifesta, porem espera e confia, que V. Ex. pela sua alta e illuminada comprehensão faça por termo a tantas desordens e fazer cessar o orgulho, e fatal contumacia do Supplicado e seus sequazes, cohibindose de huma vez os seus attentados, e preversos procedimentos no que interessa a Real Fazenda e o socego do Supplicante que pelas razoens constantes dos mesmos documentos parece deve ser attendido, como espera da incomparavel piedade de V. Ex.—E. R. M.

Despacho—Observemse os Despachos de 28 de Maio de 1789, e do Governo de Minas Geraes de 15 de Setembro de 1774, e mais ordem de que faz menção o requerimento do Supplicante, prendendose a minha ordem o Supplicado João da Costa Manso, e remettendose a minha Prezença logo que intente por qualquer via, ou maneira oporse ao que se acha determinado. S. Paulo, a 21 de Janeiro de 1801.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Petição—A respeitavel Prezença de V. Ex. com a submição divida chega o mais obediente subdito Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo da Villa de Pindamonhangaba, a implorar justiça a V. Ex., porque o Suplicante a 16 para 17 annos se acha estabelecido com fazenda de gado vacum, Cavalares, Bestas, e Escravatura distante daquella Villa quatro Legoas nos Lemites desta Capitania, onde tambem se achão

varios moradores sircomvizinhos com o mesmo estabelecimento, e como o Supplicante he o que está mais proximo ao Registro novamente posto na paragem chamada as Bicas onde querem hoje que seja da Capitania de Minas Geraes por cauza subtil e imutação pela noticia que corre naquella Capitania de que o Supplicante e mais moradores estão bem restabelecidos além de outras envejosas noticias por cuja cauza se vê o Supplicante enteiramente veixado daquella Capitania com ameassos de que não dando obediencia aquele Governo, que sertatamente sera prezo, e pognido, e reconduzido a mesma, factos estes que obrigão ao Supplicante a por na respeitavel perzença de V. Ex. estes e outros acontecimentos a quem pertence dar todas as providencias uteis, e necessarias para o sucego do Supplicante e desta Capitania em razão de seus antigos Lemites e posse desta Capitania onde se acha o Supplicante afazendado e mais vezinhos. Acrescendo mais que o Supplicante de novo foi chamado por uma Carta do Comandante do Registro de Mantiqueira para com este simulado pretexto ter occasião opportuna de segurar o Suplicante para melhor o convenserem a que fique dando obediençia aquelle Governo, como fizerão a João da Costa Manço que por outra semelhante o fizerão asignar termo de dar obediencia aquelle Governo, tudo debaixo de prizão o que nada pode ter effeito em tempo algum em razão de ser violentado, e estar vezinho do Supplicante; e nos Lemites desta Capitania Senhor Exmo. todas estas invejozas simolassoens tem sido a cauza os Dizimeiros daquela Capital em razão do aumento que tem avido naquellas fazendas destes Lemites, o primeiro que deu Cauza a este estranho procedimento foi hum Tenente Coronel Henrique Dias de Vasconcellos Dizimeiro naquele tempo, e por isso querem os mais seguir este absurdo e formidavel atentado a esta pobre Capitania e querem por meios tão estranhos da razão, e Justiça querem ozurpar o que por nenhum principio lhes pertence porque é bem publico, e constante, que aquela Capital e seus Lemites sempre fizerão deviza, e piam naquele Registo do Rio Capivari, (*) onde se comservou muitos annos, e como agora

(*) O mappa de Minas de 1767 mostra um registro de Capivary na antiga estrada de Guaratinguetá a São João d'El-Rei sobre um affluente do Rio Verde em posição que corresponde ao actual arraial de Capivary na estrada de Picú. O rio, affluente do Sapucahy-Guassú, que corta as terras de Ignacio Caetano em questão, tambem se chama Capivary. E' o que passa pela actual Villa Jaguaribe nos Campos de Jordão. (N. da R.)

querem tomar os Lemites e divissoens possesorias desta Capitania sem authoridade Judecial mais do que hum exorruto despotismo sem atenção ao Governo desta Capitania de S. Paulo que foi a primeira que deu azas para se descobrir aquela; Emfim Sr. Exmo. tem o Supplicante exposto os vexames que o mesmo exprementa e esta Capitania e por concluzão requer a V. Ex. pela sua inata Piedade, e como perito Governador desta Capital a quem pertence dar as providencias necessarias a esta importante materia mandar por seu alto, e venerando despacho que a Camara daquela Villa e mais Auxiliares, e inda as mais villas circomvezinhas não concintão por nenhum dos principios que os daquela Capitania de hum só passo nos Lemites desta fazendo logo sem perda de tempo tapar as roturas, e passos que os daquela Capital tem aberto pela fazenda do Supplicante e o mais que V. Ex. determinar em razão da boa pas, e soçego do Supplicante que com tanta fidelidade se quer conçervar nesta Capitania.— E. R. M.

Despacho.—Se o Districto da Fazenda do Supplicante se achava dentro dos Lemites desta Capitania no tempo em que a Governou o Capitão General Francisco da Cunha e Menezes, meu Antecessor, a Camara da Villa de Pindamunhangaba faça conservar o Supplicante na posse da sua Fazenda; como tambem cuide em cuncervar os ditos Lemites sem perder huma Linha de terra; E para estes fins pode convocar não só as suas Justiças, porém todos os Auxiliares e Ordenanças ficando por este mesmo Despacho os Capitães de Auxiliares de Infanteria e Cavalaria Ligeiros e igualmente os Capitão mor, obrigados a darem todo o auxilio que pela Camera for requerido. S. Paulo 28 de Mayo de 1789.—*Bernardo Joze de Lorena.*

Petição ao Capitão mor—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo desta Villa que por certos requerimentos a bem de sua justiça lhe he necessario que V. Mcê. lhe faça mercê atestar se o Supplicante desde o anno 1774 concervou fechada esta estrada antiga, que hia desta Villa da Fazenda do Supplicante para a Freguezia de Itajuba por haver asignado hum termo na Secretaria do Governo da Capitania de Minas Geraes de a concervar fechada, e ficou desde

então dividido com seo vezinho João da Costa Manço que dá obediencia para a Capitania de Minas, e o Supplicante para esta de S. Paulo, por hum Rio que vem dos Campos do Falecido Capitão Manuel Galvão de França, tudo por Ordens dos de hum, e outro Governo e se no anno passado João da Costa Manço abrio, e invadio a referida estrada, derubando os matos, a ferro, e fogo que lançou fazendo cavar o barranco do Rio que indo V. Mcê. com a Camara desta Villa pessoalmente examinar, e achando ser verdade fizerão trancar o que agora o mesmo João da Costa Manço o abrio de novo, sem ordem de pessoa alguma.—Pede a V. Mcê lhe faça a mercê atestar sobre o referido quanto for verdade e lhe constar— E. R. M.

Atesto e faço serto que tudo o que o Supplicante alega he verdade por ter certas as Ordens dos Snrs. Generaes desta Capitania e de Minas e ter ido ao dito lugar com a Camara desta Villa e ter noticia deste novo rompimento que tudo sendo nesseçario Jurarei aos Santos Evangelhos. Pindamonhangaba 26 de Janeiro de 1796—*Ignacio Marcondes do Amaral.*

Srs. Officiaes da Camara—Diz Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo desta Villa que por certos requerimentos a bem de sua Justiça lhe he necessario que VV. MMces. lhe atestem debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos se o Supplicante havendo duvidas sobre a sua fazenda, e campos que estam além da serra denominada da Parahiba, pertençer, ou não a Capitania de Minas ou a esta de S. Paulo por duvidas que suscitarão aquelles moradores da Freguezia de Itajubá, se ficarão divididos com seu vezinho João da Costa Manço, por hum Rio que vem da Fazenda do Falecido Capitão Manuel Galvão de França, e por aver o Supplicante asignado hum termo na Secretaria do Governo de Minas geraes de conçervar fechada huma estrada que antigamente hia para o Itajubá, e se com efeito asim o concerva desde o anno de 1774—e se avera hum anno pouco mais ou menos que seo vezinho João da Costa Manço de poder absoluto abrio, e invadio a referida estrada, e deviza fazendo cavar o barranco do Rio, destruir os matos com ferramentas e fogos, de sorte que dando disto parte a Camera e officiaes anteçeçores de

VV. MMces, estes foram pesoalmente com o Capitão mor examinarão abertura, e acharão na realidade aberta a estrada, e fizerão trancar; porem agora de novo o mesmo tornou a abrir espoticamente sem ordem de pessoa alguma portanto—Pede a VV. MMces. que lhe atestem sobre o alegado tudo quanto for verdade e lhes constar—E. R. M.

Attestamos e fazemos certo, tanto pela sciencia e conhecimento que temos do sitio de que se trata como pellas enformaçoens, que nos derão os Camaristas do anno preterito, os quaes forão no seu tempo e anno em companhia do Capitão mor desta Villa e por Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. General Bernardo Joze de Lorena, a Fazenda do Supplicante, e occularmente virão, e testemunharão o que abaixo se declara: havendo em outro tempo duvida na fazenda do Supplicante e de João da Costa Manço com os de Minas geraes ficando Ignacio Caetano Vieira de Carvalho pertencendo a esta Capitania divididos por hum rio que vem da fazenda do faliscido Capitão Manoel Galvão de França, e João da Costa Manço dando obediencia a Minas geraes sem embargo de estar no lemite desta Capitania, e da mesma sorte fazendo certo de que o dito Ignacio Caetano se obrigou por hum termo passado em Minas a concervar fechada a picada que hia para Itajubá como o tem feito por Ordens dos Srs. Generaes desta Capitania e de Minas geraes achandose o rompimento que alega, mandarão tapar o dito lugar e agora nos consta haver rompimento em duas partes, e tudo nos consta ter feito João da Costa Manço de poder absoluto, o que tudo sendo necessario affirmamos debaixo de Juramento dos Santos Evangelhos. Pindamonhangaba em Camara aos 16 de Janeiro de 1796.—*Domingos Marcondes do Amaral—Manoel de Oliveira Silva—Domingos de Cerqueira Cezar—Joze Homem de Mello—Joze Marcondes do Amaral.*

Petição.— Sr. Dr. Intendente.— Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho que elle Supplicante alcançou a ordem emcluza em que Sua Ex. foi servido mandar que o Supplicante comserve fechado o caminho que o Capitão Henrique Dias abrirão para a Fazenda do Supplicante na ocazião em que prenderão ao seu feitor e a João da Costa vezinho do Supplicante. Tambem pello termo que o Supplicante nesta

Real Intendencia para concervar tapado o dito caminho asima declarado e nem deixar passar por elle pessoa de qualidade alguma tanto desta Capitania para a de S. Paulo como della para esta nem menos deixar abrir outra qualquer aberta daquella Capitania para este Continente de Minas e para melhor poder o Supplicante comprir o que em simillhante materia deve e fazer siente aos seus vizinhos João da Costa e Domingos Ferreira e seus famullos.— Pede a V. Mcê. seja servido mandar por seo despacho que o Supplicante em virtude delle possa prender a qualquer pessoa que aconteça passar deste Continente para S. Paulo, ou della para este.— E. R. M.

Despacho.— Na forma que requer, pelo caminho e picada da que fes termo ou de novo se abrir pela fazenda do Supplicante. Villa de S. João e Setembro 22 de 1774.—*Monteiro.*

Petição.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho que elle pos na perzença de V. Ex. hum requerimento instruido de varios documentos para a vista delles deliberar V. Ex. sobre a duvida que se lhe tem movido de pertencer a esta Capitania a fazenda do Supplicante sitta sobre a serra que se comprehende na demarcação da Capitania de S. Paulo constante a V. Ex. pelo termo da Devizão Lavrada em 27 de Maio de 1749. E sendo V. Ex. servido mandar emformar a Camara da Villa de S. João de El Rey a esta recorreu o Supplicante por atalhar as demoras que perjudecialmente se lhe vão ocazionando, e lhe foi diferido na petição encluza buscasse o Supplicante a sua decizão na persença de V. Ex., e como do prudente arbitrio de V. Ex. pende todo o sucego, e quietação do Supplicante na concervação de suas terras com que está titulado e comfirmado por sua Magestade recorre portanto o Supplicante a V. Ex. para que se digne defirirlhe com attenção a verdade e justiça do que tem exposto, e justificados com seus requerimentos—Pede a V. Ex. seja servido atender a suplica.—E. R. M.

Despacho.—Emquanto se não examina o que contem os requerimentos que o Supplicante tem feito, deve ser concervado na posse em que está, devendoce servir pela picada ou caminho que tem para a Villa de Pindamunhangaba, obrigan-

doce acautelar não só os extravios, mas a concervar fechada a picada ou caminho que vem da Fazenda do Supplicante para o Arrayal do Tajubâ ou do caminho do citio chamado do Lopo registandoce esta na Secretaria da Intendencia do Rio das Mortes e na Camara da Cabeça da Comarca, e sendo aprezentada ao Comandante do Tajubâ, que me deve partecipar toda a novidade que ouver a este respeito. Villa Rica a 15 de Setembro de 1774.—Com a rubrica do Governador de Minas geraes.—Fica Registada esta petição com o documento junto a seus Despachos, e defirimento de S. Ex. no Livro 4.º de Registo de Despachos a fs. 203 que serve nesta Secretaria do Governo de Minas geraes. Villa Rica 15 de Setembro de 1774.—*João Baptista Jacobina.*

Carta—Tenho recebido ahinda que bastantemente retardada a carta de VV. MMcês. de 4 de Fevereiro que ma aprezentou Ignacio Caetano de Carvalho com o seu requerimento, e como dezejo o sucego Publico, e o bem comum dos Povos; lhe dey a prompta providencia enterina que elle deve aprezentar a VV. MMcês. devendo VV. MMces. porem sempre o maior cuidado nos extravios que podem haver por aquellas partes. Deos Guarde VV. MMcês Villa Rica a 17 de Setembro de 1774—*Antonio Carlos Fortado de Mendonça.*—Srs. Officiaes da Camara da Villa de Pindamonhangaba da Capitania de S. Paulo.

Carta—A conta que V. Mcê me da em 25 do corrente he quaze identica da que me da o Capitão mor dessa Villa ao qual ja respondi, que sobre esta materia escrevo ao Sr. General de Minas geraes e que os cavallos surprehendidos aos Transgressores se depositem em poder de quem tiver bons pastos, athe se determinar este particular; e no que respeita a ordem para se intimar aos de Tajubá bastará por ora que VV. Mcês, lhes escrevam que por serviço de Sua Magestade se abstenhão destes attentados, pois VV. MMcês. lhos não fazem e elles nam devem alterar a preciza correspondencia, e armonia, que sempre da nossa Capitania se praticou.

Deos Guarde a VV. MMcês. S. Paulo a 30 de Agosto de 1776—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*—Para Ignacio Caetano Vieira de Carvalho.

Carta do Capitão mor Francisco Ramos da Silva a Ignacio Caetano de Carvalho—Hoje pelas nove oras recebeo o seu avizo e as mesmas despacho pedindo favor ao Tenente de Auxiliares Domingos Marcondes para que junto com o Alferes Manuel Monteiro apromtem oito homens hoje mesmo e para hoje mesmo sahirem em companhia de V. Mcê. para a sua fazenda a ver se inda achão aos homens que me parece não irão sem os cavallos inda que não sei onde V. Mcê. os tem: O que quero he que se faça a deligencia sem algum disturbio: Ordeno va por cabo Clemente Tavares e lla em caminho se acha Luis Cardozo, e Andre Rodrigues pella Ordem que vay honde acompanhar a patrulha não exagero a V. Mcê. a quem bem lhe está o fazer esta empreza porque sei V. Mcê. a não ignora e no prompto da execução está o bom sucesso da empreza. Não ordeno va o Claudio por estar distante da Villa o Joaquim está molesto de hum olho: eu sinto não estar na Villa para a prompta expedição mas persuadome que aos que eu recomendo a farão. Deos a V. Mcê. guarde muitos annos. Sitio 4 de Setembro de 1776. De V. Mcê. o mais affetuozo Venerador—*Francisco Ramos da Silva.*

Petição.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho morador no termo da Villa Real de Nossa Senhora do Bom Susseso de Pindamonhangaba em sua Fazenda cita no alto da serra do Rio Parahiba, e ultimo morador que fica entre a divizão desta Capitania de S. Paulo com a de Minas geraes que para bem de sua Justiça lhe he necessario que V. Mcê. se digne atestar-lhe ao pe desta, debaixo do Juramento de seus onorifficos cargos se sabe, ou lhe consta, que Antonio Francisco Pimentel primeiro Povoador, e possuidor, que foi da Fazenda do Supplicante se extremou, e devizou no Rio denominado Capivary com aquella Capitania de Minas geraes isto a setenta annos pagando sempre Dizimos a esta Capita-

nia de S. Paulo. E da mesma forma se entrando o Supplicante no anno de 1771 para a ja dita Fazenda Povoando a novamente se della, no anno de 1773, tirou Sismaria pello Governo desta mesma Capitania de S. Paulo, e se no anno de 1774 emtrando V. Mcê. adejunto com João da Costa Manço de suciedade, a povoarem os campos que existem além do dito Rio Capivary para a banda do Arayal de Itajuba, nos quaes se acha afazendado o dito João da Costa Manço por duvidas que lhe pos Henrique Dias de Vasconcellos Dizimeiro que então era do Arrayal de Baependy sobre pagarem Dizimos aquella Capitania de Minas geraes, por cuja cauza e pelo rompimento que fizerão foi V. Mcê., o dito Manço, e hum camarada do Supplicante prezos e com duvidas, a Intendencia de S. João de El Rey se veio a declarar, ratificar e asentar, ser na verdade a Devisa desta Capitania com aquella de Minas geraes, o ja dito Rio Capivary por conta do que sempre se tem concervado o Supplicante na mança, quieta, e pasifica poçe de dar obediencia e pagar Dizimos a esta Capitania de S. Paulo; e aquelle João da Costa Manço, a de Minas geraes, isto a vinte e oito annos pouco mais ou menos sem opozissão ou contradissão alguma Pede a V. Mcê. se sirva attestarlhe o que souber sobre tudo o contiudo, no que E. R. M.

Domingos Ferreira da Silva Capitão e Juis Ordinario desta Villa de S. Francisco das Chagas de Taubatê por sua Magestade fedilissima que Deos guarde Attesto e faço serto debaixo dos Juramentos do meu cargo que tudo quanto o Supplicante alega em seu requerimento retro he a mesma verdade em fé do que paço o perzente por mim feito e asignado. Taubaté 28 de Abril de 1799.—*Domingos Ferreira da Silva.*

Petição ao Capitão mor.—Dis Ignacio Caetano Vieira de Carvalho desta Villa que para bem de sua Justiça lhe he necessario que V. Mcê. lhe faça mercê attestar debaixo de Juramento se o Supplicante se acha aranchado com sua fazenda de criar em huns campos que ficão sobre a serra da Parahiba, e se os ditos campos forão largados de outro morador por se achar bravio de sua qualidade, e muito frio; como tambem pelas muitas onças que naquelle certão habitão e se conservão,

e se o Supplicante depois de se ter aranxado e beneficiado por largos annos, e se achar esta situação nos confins desta Capitania confinando inteiramente com a de Minas geraes, entrou a inveja em os ditos Mineiros, e comandantes dos aravaes vizinhos intentarão com excesso a fazerem com que o Supplicante desse obediencia aquella Comarca de Minas, e porque o Supplicante não quisesse aceitar partido algum em ordem a querer puchar toda a futura conveniencia para a sua Capitania so foi prezo o seu fazendeiro, e se o Supplicante com notavel prejuizo se opos aquella Capitania defendendoçe a custa de sua fazenda a ficar para esta com a obrigação de vedar para que não ouveçe extravio em tempo algum em prejuizo da Real Fazenda de Minas, e se asim o tem feito: e se o Supplicante para este effeito vindo alguns daquella Capitania querendo romper si V. Mcê. lhe deo aucilio de soldados sendo Capitão de Infanteria Auxiliar, e depois de Capitão mor, as ordens que tem dado ao Supplicante e a seus filhos para vedarem tudo o extravio e rompimento de algumas pessoas que quizerem romper asistindo V. Mcê. pessoalmente ao tapame que se fes: e se a fazenda do Supplicante da ou não conveniencia aos reais dizimos e aos comerciantes de sal comprando quantidade avultada, asim nesta Villa como nas demais, e se socorre com os mantimentos a esta e as circonvizinhas: asim mais se os filhos do Supplicante são os que trabalhão braçalmente para custeio da criação, e na agricultura, e se são irreprehensiveis na vida e costumes para cujo fim Pede a V. Mcê. lhe faça mercê attestar tudo o que souber como Comandante desta Villa e ter belissimo conhecimento dos transes, que o Supplicante tem pasado naquella fazenda tudo com individuação, e clareza pelo que R. M.

Ignacio Marcondes do Amaral Capitão mor das Ordenanças da Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamunhangaba e seu termo, e nella Comandante por Sua Magestade Fedilissima que Deos Guarde Attesto e faço certo debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, em que Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, tem huma Fazenda de criar que se acha sobre a serra da Parahiba confinantes com as de Minas geraes cuja cituação foi largada de outros que a quizerão Povoar, por ser bravio de sua qualidade, e frio, e as muitas onças que devoravam as criaçoens, que o dito com risco da sua vida as tem destinguido com seus filhos; e depois de beneficiada, he certo que cauzou emveja aos Mineiros, o querer desse obediencia aquela Capital, com interese prin-

cipalmente dos Dizimos, sem embargo de algums partidos que cometerão ao Supplicante foi constante a esta Capital; moveo a ser prezo pelos ditos ao seu Fazendeiro, querendo por este modo obrigar a ser subgeito aquella, e desse obediencia, o que não aconteçeo; antes com despeza de sua fazenda a defendeo, pondo para esta Capital a pas, e a salvo, sem adjutorio algum; ficando nesta acção obrigado a fazer os tapames, e impedir os estravios mandando pello Illmo. Governo de Minas, e comonicado com os desta Capital, a se fazer esta conçerva; querendo huns da parte de Minas romper os Matos para esta Capital, lhe dei auxilio de soldados Auxiliares de que eu era Capitão de que gastarão seus dias bastantes tudo a custa de substentação do Supplicante, tudo a bem do Real serviço: tem tido outros asaltos depois disto, porque cada Governo que emtrava naquellas Minas, o movião com informaçoens falças para o vexar, o que sempre o Supplicante com a sua vigilancia, e os auxilios que tem pedido a esta e com seus filhos tem vedado a não entrarem de posse nesta Capital sem embargo de estarem os filhos do Supplicante com a minha ordem expressa, para serem exploradores effectivo e evitarem pelo modo milhor todo o extravio, e rompimento que possa acontecer, por não aver outro morador com sufeciencia para o officio. Tambem he certo que a dita Fazenda he de conveniencia, e utilidade a esta Villa nos avultados Dizimos que paga, e no Sal que consome com a sua criação que são avultados alqueires, e nos mantimentos que se consome nesta Villa, da sua agricultura, que com os braços de seus filhos, e dos poucos escravos que posue, que tudo são costiados pelos ditos filhos, pelo Pay ser de mais de setenta annos, e são de boa conducta no seu viver e costumes; e por ser tudo verdade passo esta sómente por mim asignada. Vila Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba a 7 de Janeiro de 1801 annos.—*Ignacio Marcondes do Amaral.*

XV

ADMINISTRAÇÃO DO MARQUEZ DE ALEGRETE E DA JUNTA QUE A ELLE SUCCEDEU, 1811—1814.

1—Correspondencia com o Governo do Rio de Janeiro

a—Provizão Regia, 1812.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo o requerimento incluzo de Raymundo Alvares d'Oliveira, e mais papeis, Me informeis sobre tudo com o vosso parecer enviando por copia as representações, e requerimentos do supplicado, que motivarão as deliberações do vosso Antecessor constantes dos despachos de 30 de Septembro, e 13 d'Oitubro de 1809, e o Termo que o Supplicante foi obrigado a assignar em consequencia dellas na Salla do Governo. E me informareis outro sim sobre o Plano, que se deverá seguir na divizão dos limites, e confins d'essa Capitania com esta, e com a de Minas Geraes, remetendo-lhe tudo com esta com a possivel brevidade. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte e cinco de Mayo de mil oito centos e doze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Almeida.*—*Bernardo Teixeira Coutinho Alves de Carralho.*

---

b—Ao Dezembargo do Paço, 1812.

Senhor—Ordena-me V. A. R. pela Provizão Regia de 25 de Maio deste anno da copia em frente, que eu informe com o meu parecer o Requerimento, e Documentos incluzos de Raimundo Alves de Oliveira, inviando por copia as representações, ou requerimentos do Capitão mór da Villa de Bragança Jacinto Rodrigues Bueno, que motivarão as Delibe-

rações de meu Antecessor constantes de seus Despachos de 30 de Setembro, e 13 de Outubro de 1809, e o Termo que o Supplicante foi obrigado a assignar em consequencia d'ellas; e outro sim que eu informe sobre o Plano, que se deverá seguir na Devizão de Lemites desta Capitania com essa e com a de Minas Geraes.

Primeiramente sobre o requerimento do Supplicante eu acho que elle he filho da intriga, que tem o Vigario de Bragança, e seu Irmão Fernando Dias Paes Leme Cintra (que nos Autos incluzos figura de Juiz Ordinario) com o Supplicado Capitão mór por cauza de huma Promoção de ordenanças presidida pelo Capitão mor e em que não foi attendido o mencionado Fernando Dias pela Camara em razão de seus vicios, desde então se tornarão inimigos declarados, maquinando por si, e por terceiras pessoas immensas perseguições e crimes ao Capitão mór que ainda agora acaba de ser julgado innocente de hum pela Supplicação deste Estado, e neste mesmo correio informo outra queixa de Fernando Dias contra o Capitão mór pelo Conselho Supremo Militar, e esta perseguição já dura desde Lisboa segundo se verifica de Documentos, que existem na Secretaria deste Governo.

Pelo que respeita a Questão das Terras entre o Supplicante e o Capitão mór he necessario fazer differença entre os Negocios que elles tiverão mutuamente, e a cujo respeito andão em demanda, e as Terras que os Supplicantes comprarão aos Mineiros chamados «Azevedos» quanto as primeiras pelos meios ordinarios das Justiças se decidirá. Quanto as segundas o Capitão mór nada obrou senão em observancia das Ordens deste Governo constantes dos Documentos do mesmo Capitão mór desde fl. 36 dos Autos até fl. 38, Ordens estas expedidas afim de não se consentir que os Mineiros se apossem de toda esta Capitania, como querem: Ordems que o Supplicante devia respeitar, e que infringio; e que então o Capitão mór devia zellar, como zellou dando Partes constantes das copias N. 1 e 2 de 7 de Fevereiro, e 11 de Junho de 1809, de que foi resposta o Officio de Meu antecessor de 19 de Junho recomendando muito ao Capitão mór não consentisse que pessoa alguma se estabelecesse no lugar, em que o Supplicante queria arranxar-se: e porque elle não esteve por isso foi prezo pelo Capitão mór, o que Meu Antecessor mandou louvar, pelo Ajudante de Ordens de Semana no Of-

ficio de 6 de Outubro do refferido anno: e fazendo-se o requerimento de fl. 9 teve o Despacho de 13 de Outubro, de que resultou o Termo da copia N. 3.

Não consta na Secretaria deste Governo, nem sabe o Secretario a cauza do Despacho de meu Antecessor de 30 de Setembro; mas delle mesmo se vê, que não podia ser outra senão fugir o dito meu Antecessor de se embaraçar com a Justiça, emquanto não tocasse o Supplicante em arranxar-se em Terreno prohibido, ou Arridas dos dous Governos: e porque o Supplicante não quiz obedecer ás suas Ordens foi prezo e castigado.

Tratando de Demarcação de lemittes desta Capitania com essa, e com a de Minas Geraes eu incumbi ao Coronel Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, Secretario deste Governo e ao Dezembargador Miguel Antonio de Azevedo Veiga Ouvidor Geral desta Comarca me informassem sobre esta importante materia, o primeiro por estar muito versado nos negocios da Capitania, e bastante senhor do Archivo da Secretaria, e o segundo por estar da mesma sorte senhor dos Negocios da Comarca: elles me derão as uniformes informações das copias N. 4 e N. 5, e em consequencia dellas me parece que o lemitte da Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes seja todo o grande e caudallozo Rio Sapucahy desde a sua foz no grande Paraná atê as nascenças do seu grande braço Sapucahy Guaçú na Serra de Mantiqueira, que subindo-se dahy por huma recta ao alto da mesma Serra em Rumo de Sueste até entrar a recta no grande Rio Parahiba. Descendo por este Rio abaixo até a foz do Pirahi siga-se este até a sua nascente na Serra do Mar: siga-se depois a Serra até a ponta do Cambury e seja este o lemite com essa Capitania do Rio de Janeiro.

Pela parte de Santa Catharina, e Rio Grande sejão os lemittes o Rio, a Ilha de S. Francisco até a nascente deste Rio na Serra do Mar, e seguindo-se a Serra para o Sul até chegar-se as cabeceiras do Rio das Pellotas siga-se este Rio até entrar no Uruguay e por este Uruguay abaixo até a Barra do Rio Piperi Guaçú por onde actualmente se devide esta Capitania com os Dominios de Hespanha.

Os lemites com Goiazes, e Matto Grosso fiquem como até agora pelo Rio Paraná, e pelos Rios Mondego, Cuhy, e Claro.

Por esta forma acho que ficão bem feitas as Devizões, V. A. R. porem Mandará o que for servido. S. Paulo 18 de Septembro de 1812.—*Marquez d'Alegrete.*

---

c—Informação do Ouvidor de São Paulo, 1812.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Hé V. Exa. servido ordenar-me que informe com o meu parecer sobre o objecto da Regia Provizão de 25 de Maio proximo passado, e mais Documentos de Raymundo Alves de Oliveira; o que cumpro.

A respeitavel Regia Provizão abrange dous pontos. Quanto ao primeiro eu não posso dar a V. Exa. melhor informação do que a que já prestei a Meza do Dezembargo do Paço sobre o mesmo negocio, fundada nos depoimentos das Testemunhas, que inquiri na Villa de Bragança, e mais noçoens, que ali pude obter do mesmo negocio, cuja informação levo por Certidão a Respeitavel Presença de V. Ex. para V. Exa. della fazer o que lhe parecer.

Pello que diz respeito ao Plano, que se deverá seguir na devizão dos limites, e Confins desta Capitania com a do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, há dias que entreguei a V. Exa. hùa breve exposição dos Direitos fundados desta Capitania rellativamente á sua devizão com a de Minas Geraes, e portanto nesta parte nada mais tenho que informar a V. Exa., sendo o meu parecer tudo quanto expuz naquelle votto por ordem de V. Exa.

Qual seja o Plano a respeito da do Rio de Janeiro só a Camara, e Capitão Mor da Villa de Lorena, e de Cunha hé quem poderão dezenvolver tal materia, por isso que sobre ella me faltão noções exactas.

Podendo V. Exa. lizongear-se de que talvez no tempo do Seu Governo venha a conseguir o que tanto deseja para comodo, e tranquilidade, principalmente desta, e da de Minas Geraes, pois que observa que Sua Alteza Real hé Servido perguntar a V. Exa. o que V. Exa. já tinha em vista representar ao mesmo Augusto Senhor: e para o que só faltava a promptificação dos Documentos justificativos, e a resposta de inteligencia com o Exmo. Governador e Capitão General de Minas Geraes.

A vista de tudo V. Exa. mandará o que for servido. Deos Guarde a Pessoa de V. Exa. S. Paulo, 21 de Junho de 1812.—Illmo. e Exmo. Snr. Marquez d'Alegrete Governador e Capitão General desta Capitania.—O Ouvidor da Comarca, *Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

---

d—Outra Informação do Ouvidor de São Paulo, 1812.

Exposição singella dos motivos, que tem o Governo da Capitania de S. Paulo para que a divizão da mesma Capitania com a de Minas Geraes seja pelo Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu, braço do primeiro.

Deixando antigas pertençoens da parte dos Paulistas, por isso que destituidas de razõens politicas, e economicas, ainda que fundadas nos Titulos de primeiros descobridores, e povoadores de todas as Minas Geraes, e das que fazem hoje as Capitanias de Goiaz, e Matto Grosso, lemitar-me-hei unicamente a demonstrar que a devizão com a de Minas Geraes pello Rio Sapucahy, e Sapucahy-guassu braço do primeiro hé fundada com justiça clara, e a mais comoda, e permanente para ambas as Capitanias confinantes.

Hé facto sem contradição, que havendo contestaçoens, e duvidas entre os Governos, e Povos das duas Capitanias Confinantes fora Sua Magestade Servida expedir o Avizo de 4 de Fevereiro de 1765 ao Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, em que o mesmo Augusto Senhor hé Servido Ordenar que o Vice Rey, tome Assento dos Lemites por onde deve partir a Capitania de S. Paulo com a das Minas Geraes e Goiaz, para com elle dar conta a S. Magestade, e o mesmo Senhor rezolver o que lhe parecer mais justo. Ordenando mais que remetta a Copia do Assento aos Governadores, e Capitaens Generaes das Minas Geraes, S. Paulo, declarandolhes, que devem ficar observando o que se assentar na Junta, que se fizer a este respeito, athe chegar Resolução do Mesmo Senhor pella qual confirme, ou altere o contheudo nella.

Hé facto que dando aquelle Vice Rey cumprimento á Ordem Regia, e depois de examinada a materia pela Referida Junta se lavrara o Assento de 12 de Outubro de 1765 com a Sabedoria, circumspecção e intelligencia, que se collige da

Simples Lição do mesmo Assento. Hé facto que desde aquella Epoca os Bispos da Dioceze de S. Paulo sempre sustentarão, e actualmente conservão a devizão do Bispado com o de Mariana, ou Minas Geraes pellas devizas assignaladas naquelle Assento.

Hé facto que este Assento não fora impugnado legalmente da parte de algum dos Governos e mesmo do de Minas Geraes, pois que se ignora nesta Capitania tal impugnação, o que não sucederia se tivesse existido; e emquanto não aparecer Decizão Regia, que derrogue a deliberação do Assento, ou o altere, toda e qualquer que exista, ordenando o contrario, deve ser marcada com a notta de ter sido alcançada obrepticia, e subrepticiamente. Em circumstancias taes parece que a Capitania de S. Paulo tem fundada em Justiça a sua pertenção, quando quer que a Deviza com a de Minas Geraes seja o Rio Sapucahy, e a Furquilha, como parece aquella Junta, ou o Sapucahy-guassu, braço do primeiro, como melhor parecer ao Exmo. Conde Prezidente da mesma, visto que por este parecer ficarião concluidas para sempre todas as questões sobre os Lemites das duas Capitanias Confinantes, o que assim não acontecerá pelo meio da Furquilha, formada pello dito Rio Sapucahy-guassu, Sapucahy-mirim, braços do primeiro.

Que seja mais permanente, e comoda para ambas as Capitanias Confinantes basta a inspecção da Carta Topographica, e são de sobejo as razoens apontadas no Assento, e nesta parte eu convido a qualquer apaixonado da informe, e incerta Divizão actual (contanto que seja dottado de senso commum) para demonstrar o contrario depois de lhe ser lido aquelle Assento; acrescendo que hé hua questão, que não há hum só ponto d'aquem do Sapucahy, do qual seja mais perto para Villa-Rica, do que para esta cidade, tendo em muitas partes quazi distancia dupla: hé sem questão que a maior parte dos respectivos Povos são Agricultores, e hé para elles do maior comodo fazerem todo o seu Comercio por esta Capitania: hé sem questão que estão sujeitos ao Governo Ecclesiastico de S. Paulo, cujos Parochos são pagos pela Real Fazenda desta Capitania, e por consequencia não pode ser senão forçada toda a dependencia, que actualmente estão tendo do Capitão General da Villa Rica, por se não executar o Assento: saltando aos olhos quaes devem ser os inconvenientes de se sustentar a actual divizão, sem fallar na incerteza, em que ella deve laborar por dilatados annos, pois já mais poderá

adquirir estabilidade pela dificuldade de divizas certas, e permanentes, que sejão iguaes ás que offerece aquelle Rio Sapucahy, que parece que a natureza destinara para Lemite das duas Capitanias.

Ommito neste Lugar as Consideraçoens politicas, que apoião aquella Divizão, porque ou Consta do Assento da Junta, ou porque devem ser antes da Contemplação de Sua Alteza Real do que dos Respectivos Povos dos Dous Governos. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo, 17 de Setembro de 1812.—*Miguel Antonio de Azevedo Veiga.*

---

e—Informação do Secretario da Capitania de S. Paulo, 1812 (*).

Illmo. e Exmo. Snr.—Determina-me Vossa Excellencia informe eu quaes são os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes e Rio de Janeiro para serem presentes a Sua Alteza Real pelo Desembargo do Paço: estes Limites ainda estão indecisos, e eu exporei nesta Memoria quanto tem havido a respeito delles, para que Sua Alteza Real á vista de tudo delibere o que lhe parecer melhor.

(*) Esta informação com a collecção de documentos nella citados foi impressa em 1846 por deliberação da Assembléa Provincial de São Paulo n'um folheto que hoje se tornou raro. Esta edição de 1846 foi acompanhada de um prefacio escripto em 1822 indicando que foi preparada para ser impressa naquelle anno; porem desta primeira edição, se a houve, não temos podido obter noticia alguma. Foi reproduzida com omissão dos documentos comprobativos e ligeiras modificações na redacção no Boletim da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro Tom. I, pp. 199-218, sem indicação alguma da sua procedencia. Esta nova edição traz referencia a um documento do anno de 1820, sendo duvidoso ser do proprio author ou plagio. O author era Secretario do Governo de S. Paulo até 1822 passando depois a ser Juiz de Direito em Pindamonhangaba.

Dá-se entre ( ) a numeração dos documentos correspondente á presente collecção.

Um mappa preparado para acompanhar esta Informação foi remettido subsequentemente (11 de Maio de 1815) e lithographado pelo Archivo Militar em 1874. O dito mappa é copia da parte entre o Rio Grande e o parallelo de São Paulo do mappa de Montezinho de 1792 com a introducção (em posição errada) da nova

Limites com a Capitania de Minas Geraes.

Hé antiquissima, Excellentissimo Senhor, a disputa de Limites entre esta Capitania de São Paulo com a de Minas Geraes, logo desde a sua primeira desmembração desta. Os Governadores e Capitães Generaes de S. Paulo querem que o Rio Sapucahy, que nasce na Serra da Mantiqueira no braço chamado Sapucahy-Guassú, até a sua entrada no Rio Grande ou Paraná, seja a divisa dos dous Governos: mas os de Minas querem que principiando ella no alto da Serra da Mantiqueira, e seguindo a Serra toda, se tire huma linha ao morro do Lopo, dahi á Serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, e desta pela estrada que vai de S. Paulo para Goyaz, até chegar ao dito Rio Grande ou Paraná. Eu vou expôr a Vossa Excellencia os fundamentos de ambas as pretenções, e então me parece que Sua Alteza Real se decidirá a favor desta Capitania de S. Paulo.

Com as idéas que deo Roberio Dias á Côrte de Hespanha, que havião minas de prata no Brasil, El-Rei de Hespanha Filippe III e II de ¡Portugal, dividio em dous o Governo Geral do Brasil, comprehendendo o novo Governo as tres Capitanias do Espirito Santo, Rio de Janeiro e S. Vicente, hoje S. Paulo, e D. Francisco de Souza, que já tinha sido Governador e Capitão General de todo este Estado, foi nomeado Governador e Capitão General da nova Repartição por Patente de 2 de Janeiro de 1608, com o mesmo poder, jurisdicção e alçada, que tinha o da Bahia, e outras de novo acrescentadas, e incumbido de descobrir as minas de ouro e prata, e cazo as descubrisse ser Marquez della com trinta mil cruzados de renda cada anno nas mesmas (*).

De facto veio este Fidalgo ao seu Governo, e nas visinhanças desta Cidade de S. Paulo (então Villa) descobrio as minas de Jaraguá (já hoje quasi extinctas, e que são do Con-

---

Villa de Franca e das tres linhas seguintes de limites; 1.ª a pela divisa das aguas do Sapucahy mandada fazer por Gomes Freire de Andrade em 1749; 2.ª a pelo Rio Sapucahy conforme o Assento de 12 de Outubro de 1795; e 3.ª «a divisão que actualmente se observa», sendo esta ultima traçada pelo curso do Rio Pardo que é mais do que era effectivamente occupado por Minas n'aquella epocha (ou outra qualquer), porém menos do que era pretendido nos mappas organizados em Villa Rica em 1804 e 1808. (N. da R.)

(*) Historia Genealog. da Casa Real Portugueza, Tom. 12, p. 2.ª, cap. 36, de D. Francisco de Souza.

selheiro da Fazenda, Antonio José da Franca e Horta, ex-governador desta Capitania), e as de Warassoiaba, no districto da Villa de Sorocaba (que pertencem á Companhia da Fabrica de Ferro). Morreo D. Francisco de Souza em S. Paulo (*).

Forão-se trabalhando aquellas minas, e os Paulistas Carlos Pedrozo da Silveira, e Bartholomeu Bueno de Siqueira descobrirão as geraes (**), que forão sempre governadas pelos Capitães Generaes do Rio de Janeiro, dos quaes alguns vierão a S. Paulo, como forão D. Manuel Lobo, Sebastião de Castro e Caldas, Antonio Paes de Sande, e Arthur de Sá e Menezes e finalmente D. Fernandes Martins Mascarenhas de Alencastro, que governava a Capitania do Rio de Janeiro, e mais territorios do Sul, quando houve em Minas o primeiro celebre levante e desordem entre os Paulistas e Mineiros pelos annos de 1708 (***).

Para socegar os Povos, e contêl-os no devido respeito ás Leis, determinou o senhor Rei D. João V, crear hum novo Governo Geral em S. Paulo, e todos os districtos das Minas que acabava de comprar a casa de Cascaes e Monsanto, ainda que não era verdadeira senhora da parte do terreno vendido, o que a Rainha Nossa Senhora remediou dando aos descendendes de Martim Affonso de Souza hum equivalente pela Capitania de S. Vicente; e para isto escolheo Antonio de Albuquerque e Coelho, Capitão General do Rio de Janeiro, que foi o primeiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, por patente de 23 de Novembro d 1709, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710, como se vê da Copia N.º 1 (****) [I, 2].

(*) Hist. d., loc. citat., L. 54 de Regist. da Secretaria do Governo de S. Paulo, e 1.º do Regist. de Officios para a Côrte, do General D. Luiz Antonio de Souza, fol. 142.

(**) L. dito de Registos da Secretaria, fol. 142 v.

(***) Prova-se isto por huma carta escripta em Minas por Ambrosio Caldeira Brantes, a 19 de Novembro de 1709, a Domingos Gonçalves Cordeiro, de S. Paulo, onde se relata que o exercito dos Paulistas estava já em Guaratinguetá, L. 18 de Registos da Camara de S. Paulo, fol. 24. Vida do Padre Belchior de Pontes, cap. 33 e 38.

(****) Esta Patente está registada no L. 18 do Registo da Camara de S. Paulo, a fol. 16, e o auto de Posse no livro de Registo das Posses dos Generaes desta Capitania, fol., 2 o qual está no Archivo da mesma Camara.

Vê-se da Patente, que o districto do novo Governo desmembrado do Rio de Janeiro era a Comarca de S. Paulo, e minas de ouro de todos aquelles districtos: e por isso todas as descobertas de Minas até os sertões de Matto Grosso ficarão pertencendo á Capitania Geral de S. Paulo. Este districto se conservou no tempo dos Governos de D. Braz Balthazar da Silveira, Senhor de S. Cosmade, segundo Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo e Minas, de que tomou posse a 31 de Agosto de 1713, estando seu antecessor no Rio de Janeiro para onde tinha ido em soccorro contra Duguai Trouin (*).

No Governo deste Capitão General se demarcáram os Limites entre as Camaras de Guaratinguetá, da Comarca de S. Paulo, e a de S. João d'El-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes, pelo morro do Cachambú, como se vê do Auto que disso se lavrou a 16 de Setembro de 1714, e vai por Copia em N. 2 [I. 2]. Este mesmo limite se concervou no governo do Conde de Assumar D. Pedro de Almeida terceiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, de que tomou posse na Cidade de S. Paulo a 14 de Setembro de 1717 (**).

Bem que a Cidade de S. Paulo era a Capital do Governo Geral de S. Paulo e Minas, e assim estava decretado pela Carta Regia de 16 de Dezembro de 1711, dirigida á Camara da mesma Cidade (***), contudo como na mesma Carta Regia se facultava aos Generaes viajarem por toda a Capitania onde o bem do serviço exigisse, os Generaes desde Antonio de Albuquerque até o Conde de Assumar tomavão posse em S. Paulo, e arranjados os negocios da Comarca se passavão logo para Minas, aonde pela extracção do ouro e diamantes era maior o concurso do povo, e havia maior precisão da sua presença, deixando em S. Paulo hum official de grande patente

---

(*) L. dito das Posses do Governo, a fol. 3.

(**) L. dito das Posses, a fol. 4.

(***) L. 18 de Registos dito, a fol. 46 v. Carta Regia de 9 de Novembro de 1789, ao Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho. L. 3.º de Registo da Provedoria da Fazenda Real de Santos, fol. 21 v.

que aqui comandasse (*); e como por esta maneira era difficultoso aos Povos de S. Paulo o recurso a Minas; o Senhor Rei D. João V pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, da Copia N.º 3 [I, 3] dividio em dous o Governo de S. Paulo e Minas, para que hum Governador residisse em Minas, e outro em S. Paulo, com toda a marinha desde a Villa de Paraty inclusive: e quanto aos Limites se determinou que fosse o mesmo que tinhão as duas Comarcas do Rio das Mortes, e S. Paulo, que vinha a ser o morro de Cachumbú na Freguezia de Baependy; como demonstrei.

Este Limite se conservou por todo o tempo do Governo de Rodrigo Cezar de Menezes, primeiro Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo desmembrada da de Minas Geraes, de que tomou posse a 5 de Setembro de 1721 (**).

Succedeo-lhe no Governo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que tomou posse a 15 de Agosto de 1727 estando seu antecessor em Cuiabá cujas minas então se descobrirão: consta do Auto de posse, que então se lavrou (***). No Governo deste General os moradores da Comarca do Rio das Mortes arrancarão furtivamente o marco divisorio, que estava no morro do Cachumbú, e o puzerão na Mantiqueira; provavelmente no alto desta serra, onde está hoje o marco; digo provavelmente porque aqui principiou a demarcação, que mandou fazer Gomes Freire de Andrade Conde de Bobadella, o qual determinou que ella principiasse na serra da Mantiqueira no marco velho, e não ha outro mais antigo nesta serra senão o de que trato. Antonio da Silva Caldeira queixou-se ao Senhor Rei D. João V, o qual por uma consulta do Conselho Ultra-

---

(*) O Sr. Albuquerque nomeou para commandar aqui na sua ausencia, a Domingos da Silva Bueno, Mestre de Campo de Auxiliares com patente confirmada, por patente de 8 de Agosto de 1710, L. 18 dito, fol. 37. O Sr. D. Braz nomeou ao Capitão Mor Manoel Bueno da Fonseca, por patente de 24 de Setembro de 1713, L. dito, fol. 78. O Sr. Conde de Assumar não consta quem nomeou, mas parece que ficou servindo o mesmo Capitão Mór Manuel Bueno.

(**) L. dito de Posses, a fol. 5, mas o primeiro Capitão General nomeado foi Pedro Alves Cabral, e a elle se dirigirão varias Ordens Regias; porem S. M. o excusou do Governo, e por Ordem de 1.º de Abril de 1721, ordenou a Rodrigo Cesar as abrisse e executasse, L. 3.º de Registos da Provedoria de Santos, fol. 84 v.

(***) L. dito, fol. 7.

marino determinou em Provisão Regia, de 23 de Fevereiro de 1731, da Copia N.° 4 [I, 4] que o Governo de S. Paulo se alargasse para os montes que ficam entre as Villas de Guaratinguetá e Rio das Mortes, ajustando-se com o Governador e Capitão General de Minas os Limites, que por esta parte devião ter os dous Governos, dando-se conta a Sua Magestade para o approvar se lhe parecesse, declarando-se a distancia de uma a outra parte, e se por ali se achava alguma serra, ou rio caudaloso, que podesse servir de demarcação natural.

Por aqui se vê que o Senhor Rei D. João V queria que o Governo de S. Paulo fosse além do marco posto na serra da Mantiqueira, ou no morro de Cachumbú, como d'antes, ou em outro semelhante; isto porém não teve effeito no Governo de Pimentel: porquanto.

Succedendo a este Fidalgo, no Governo da Capitania Geral de S. Paulo, o Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, que tomou posse a 15 de Agosto de 1732, como se verifica pelo Auto da Posse (*) , elle remetteo ao Conde das Galveas, Capitão General de Minas Geraes, a mencionada Provisão de 23 de Fevereiro de 1731, como se vê da Carta, Copia N.° 5, escripta a 25 de Março de 1733 [I, 5]: não consta porém qual fosse o exito desta Real Ordem, talvez porque morreo o Conde de Sarzedas a 29 de Agosto de 1737 no Arraial de Trahiras, indo erigir a Villa Bôa de Goyaz pela Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 1736, que se acha na Secretaria deste Governo, e lhe succedeo interinamente no Governo desta Capitania, Gomes Freire de Andrade, Governador do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, em virtude de um Alvará de Successão, que apresentou na Camara de S. Paulo, como consta do seu Auto de posse dada no 1.° de Dezembro de 1737, cujo Alvará existe no Livro de Registos da Camara de S. Paulo do dito anno, a fl. 11 (**).

Em 12 de Fevereiro de 1739 principiou a governar esta Capitania D. Luiz Mascarenhas, depois Vice-Rei da India, 1.° Conde de Alva, como se depreende pelo Auto de posse, que tomou em Camara (***), descubrindo então os paulistas as

---

(*) L. dito, fol. 8.
(**) L. dito, fol. 9 v.
(***) L. dito, fol. 11 v.

Minas de Santo Antonio do Rio Verde, hoje Villa da Campanha da Princeza, nomeou Sua Excellencia a Bartholomeu Corrêa Bueno de Azevedo por Guarda Mór Regente das ditas Minas: a Camara do Rio das Mortes tinha-se adiantado a tomar posse daquelle descoberto, e o Ouvidor José Antonio Callado com a Camara e Povo daquella Villa correrão com Bartholomeu Corrêa, e vierão ratificando a sua posse até o Rio Sapucahy-Guassú: confessando que este Rio, e o alto da Serra de Mantiqueira, (*N. B.*), que fica ao Norte da nascente do dito Rio, ficava por divisa como se manifesta dos proprios Autos de ratificação de posse, que ajunto por copia de N.º 6 a N.º 9, [II, 1, 4].

A Camara desta Cidade de S. Paulo, fundada na já referida Provisão de 23 de Fevereiro de 1721, queixou-se a D. Luiz Mascarenhas expondo que os Mineiros, ou antes o Ouvidor e Camara do Rio das Mortes, querião ampliar o districto da sua jurisdicção entrando pelas terras desta Capitania e Commarca: o General por Ordem de 10 de Maio de 1743, da Copia N.º 10, [II, 7] mandou a João Rodrigues Campello, Ouvidor da Comarca de S. Paulo, que fosse logo á Campanha do Rio Verde, ou do Sapucahy (por ficar mettida entre estes dous Rios), e que achando-a dentro dos marcos da divisão desta comarca, fizesse restituir Bartholomeu Corrêa á Superintendencia dellas, o que não teve effeito por ter a Camara do Rio das Mortes tomado posse primeiro, como disse, e por isso se mandou retirar a Bartholomeu Corrêa.

Em fins do anno de 1745, ou em Janeiro de 1746, Francisco Martins Lustoza, morador da parte d'aquem do Rio Sapucahy, descobrio ouro em dous corregos (*) e foi este o descoberto de Santa Anna de Sapucahy, de que foi nomeado Guarda Mór o mesmo Lustoza: a Camara do Rio das Mortes quiz obstar-lhe, elle susteve-se: o dito D. Luiz approvou o seu comportamento, e deo as ordens necessarias ao Guarda Mór e ao Ouvidor para se repartir o descoberto, e escreveo á Camara do Rio das Mortes, estranhando-lhe a sua hydropica ambição de jurisdicção, como se vê dos documentos de n. 11 a n. 14 [III, 1—4]

(*) Assim consta da Provisão de Guarda Mór que se lhe passou a 18 de Fevereiro de 1745, L. do Registo de Provisões do Governo do Sr. D. Luiz Mascarenhas, fol. 16.

Isto não agradou a Gomes Freire de Andrade como Governador de Minas, queixou-se á Côrte de donde veio decidido pela Provisão Regia de 30 de Abril de 1747, da Copia n. 15 [II, 8], que no sitio questionado ficasse por Limite *o alto da serra da Mantiqueira*. Ora como o alto da serra da Mantiqueira fica ao Norte alguma cousa do Rio Sapucahy, ficou este servindo de divisa; os Arraiaes de Santo Antonio, S. Gonçalo, e todo o mais terreno ao Norte do Sapucahy para Minas Geraes, e o Arraial de Santa Anna e todo o terreno ao Sul do dito rio para a Capitania de S. Paulo: e de facto sempre esta Capitania ficou administrando este terreno no Civil, e Ecclesiastico, como se prova dos Documentos de N. 16 a n. 25 [III, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16; III, 1, 5; IV, 3] até o anno de 1749, porque quanto ao Ecclesiastico continuarão, e continuão os Parochos a ser providos por este Bispado.

Resolvendo-se El-Rei D. João V pela Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Copia N. 26 [III, 25], a crear os dous Governos Geraes de Mato Grosso e Goyaz, pareceo-lhe que a Capitania de S. Paulo não precisava de ter Governador e Capitão General, e assim mandou recolher para a Corte a D. Luiz Mascarenhas (*), e determinou que Gomes Freire de Andrade governasse interinamente as Capitanias de Mato Grosso e Goyaz até se nomearem generaes para ellas; que a de S. Paulo fosse regida pelo Governador de Santos sujeito ao do Rio de Janeiro: sendo de notar, que o Governador e Capitão General de S. Paulo não podia governar esta Capitania, e as duas de Mato Grosso e Goyaz, por não permittir a vasta extensão desta Capitania, que de S. Paulo se podesse dar a tempo as providencias necessarias para o seu bom governo; e o Conde de Bobadella no Rio de Janeiro podia governar, e governou quasi até a sua morte as Capitanias do Rio, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso! Quanto aos Limites Ordenou Sua Magestade em a dita Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, que o desta Capitania com a de Minas Geraes fosse (N. B.) ou pelo Rio Sapucahy, ou por onde parecesse a elle Gomes Freire.

(*) Por Aviso do Secretario de Estado Manoel Antonio de Azeredo Coutinho, de 17 de Maio de 1748. Mag. de Avisos e Cartas Regias dirigidas ao Governo de S. Paulo, no Arch. da Secretaria.

Eis este Capitão General arbitro da divisão desta Capitania, que elle aborrecia pelas questões de Limites com D. Luiz Mascarenhas; com a de Minas Geraes que elle adorava; e em vez de deixar a divisão pelo Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassú, que nasce na Serra da Mantiqueira algumas leguas abaixo do alto da serra onde está o marco, como tinha ficado depois das questões entre D. Luiz Mascarenhas, e Camara do Rio das Mortes; passou a fazer a divisão constante da sua ordem, de 27 de Maio de 1749, da Copia N. 27 [III. 27 em parte], dirigida ao Doutor Thomaz Rubim de Barros Barreto, Ouvidor do Rio das Mortes.

Determinou Sua Excellencia que chegando aquelle Magistrado ao marco dito, que está no alto da referida serra da Mantiqueira, elle sirva de balisa para a demarcação, que dahi se tirasse huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com a serra de Mogi-Guassú, e que o rumo achado pelo Agulhão se expressasse no termo da demarcação, que a serra de Mogi-Guassú se seguisse como divisão dos ditos Governos até findar nas que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar-se o Rio Grande, divisão das Capitanias de S. Paulo e Goyaz.

Esta divisão he absolutamente arbitraria, e até não se entende, á vista do mappa; porque sendo a balisa da demarcação o marco da Mantiqueira, e estando a Capitania de Minas Geraes ao Norte da de S. Paulo, a linha que o Conde de Bobadella mandou tirar para dividi-las deve ser de Leste ao Oeste desde o marco da Mantiqueira até o pico da serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, que acaba no Registo de S. Matheus no lugar onde o Ribeirão do Bom Jesus faz barra no Rio Pardo, e seguindo por este Rio abaixo entrar com elle no Rio Grande ou Paraná: e dizendo o Conde de Bobadella, que do marco da Mantiqueira se siga esta pelo seu cume até topar-se com a de Mogi-Guassú, he impossivel, porque a Serra da Mantiqueira corre ao Nordeste, e a de Mogi-Guassú ao Noroeste, a da Mantiqueira acaba no lugar onde se encontra com a de Caim e de Jaraguá, a de Mogi ou das Caldas acaba no Registo do Ouro Fino, muitas leguas distante da Serra da Mantiqueira; e por isso a linha tirada por toda a serra da Mantiqueira nunca se poderá chegar á Serra de Mogi-Guassú: logo se ha de concluir que ou o Bobadella mandou fazer huma demarcação, que não se podia effeituar, ou que de facto mandou que se tirasse huma linha desde o marco velho na

Mantiqueira, seguindo-a toda de Leste ao Oeste até a Serra de Mogi-Guassú no Registo de S. Matheus: mas então 1.º vem esta linha a ser ideal: 2.º a Serra de Mogi-Guassú não póde ser divisa das duas Capitanias: 3.º Fica a Capitania de S. Paulo expolliada de todo o terreno e povoações que estão ao Sul do grande Rio Sapucahy até a fazenda denominada— do Padre João Caetano, por cima da qual passa a mencionada linha.

O Doutor Thomaz Rubim de Barros, ou porque não quizesse andar por sertões, ou por outro qualquer motivo, vindo a tituio de fazer a demarcação, não foi á Serra da Mantiqueira ao lugar do marco, veio logo á povoação de Santa Anna de Sapucahy, e ahi sem pilotos que corressem o rumo, e no espaço em que se escreveo huma lauda de papel, levado do que lhe disserão os partidarios da Capitania de Minas, fez huma divisa contraria ao que se lhe tinha mandado, e ainda mais prejudicial á Capitania de S. Paulo; porquanto lê-se no indicado Documento da Copia N. 27. que, do alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco, tirada huma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado *o Lôpo*, que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e o districto de Sapucahy, e que seguindo a mesma serra, e o seu rumo passando Mogi-Guassú, e Rio Pardo Sapucahy (he hum Ribeirão com este nome, que tambem desemboca no Rio Grande, differente do grande Rio Sapucahy) até chegar ao Rio Grande, acompanhando por hum lado a estrada que vai de S. Paulo para Goyaz.

Por mais que se tire huma linha seguindo a Serra da Mantiqueira, nunca ella ha-de-se encontrar com o morro do Lôpo; porque este he hum morro isolado que fica ao Oeste da serra entre os dois rios Jaguary e Atibaia da Capitania de S. Paulo: os Mineiros nada menos querem do que apossar-se mais deste pedaço de terra, que comprehende a larga Campanha de Toledo de donde quasi tem sido preciso força para os repellir.

Succedendo ao Conde de Bobadella no Governo da Capitania de Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Silva, este seguio as pisadas de seu antecessor, e achando esta Capitania de S. Paulo sem Governador proprio, entranhou-se por ella dentro pessoalmente, e se apossou sem repugnancia de quanto quiz, a titulo de que tudo pertencia a sua Capitania pela

divisão do Doutor Rubim; e assim deo varias providencias para a fiscalisação dos Reaes Direitos. Providencias estas de que dando conta á Secretaria de Estado da Marinha a 5 de Março, e 19 de Julho de 1765: o Senhor Rei D. José se dignou apprová-las por Aviso Regio de 25 de Março de 1767: como tudo se manifesta das Copias N.º 28 a N.º 31 [IV, 8, 9, 10, 11].

Este Aviso Regio tem sido o palladio dos Governadores e Capitães Generaes de Minas, que reputão approvadas nelle todas as expoliações de Luiz Diogo Lobo, sem advertirem, que o Senhor Rei D. José só approvou as providencias dadas por Luiz Diogo no supposto de que tinhão sido dadas no districto de Minas Geraes, que he o que o dito Luiz Diogo inculcava em todas as suas ordens assim no Bando—Faço saber aos que este meu Bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo de Minas Geraes as terras que formam os novos descobertos dos Rios de S. João de Jacuhi, &c.—Nas Instrucções para os Commandantes dos Registos nas palavras—Porque sendo todos estes comprehendidos dentro da demarcação, que por ordem de Sua Magestade fez o Dezembargador Thomaz Rubim de Barros Barreto, &c.—E no Assento—recolhidos do largo giro, que derão *pelos confins* da mesma Comarca (do Rio das Mortes)—.

E tanto foi debaixo deste falso supposto que representando o Conde da Cunha, Vice-Rei do Estado, ao Senhor Rey D. José I, o miseravel estado a que estava reduzida esta Capitania de S. Paulo por falta de hum Governador e Capitão, General separado, e que o ultimo novo descoberto de Jacuhy, que indisputavelmente pertencia a esta Capitania, estava usurpado pela de Minas Geraes, nomeou o Mesmo Augusto Senhor para Capitão General de S. Paulo, ao Morgado Matheus D. Luiz Antonio de Souza (*), e determinou ao Conde da Cunha, em o Aviso Regio de 4 de Fevereiro de 1765, da Copia N. 32 (VIII, 2], expedido pelo mesmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça, que se tomasse hum Assento dos Limites por onde devia partir a Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes

---

(*) Chegou a Santos a 23 de Julho de 1765, entrou a governar sem tomar posse que se effectuou na Camara de S. Paulo a 7 de Abril de 1766. Consta do Auto de Posse que existe na Camara, no L. dito, a fol. 12.

e Goyaz: dando-se delle conta a Sua Magestade, e que se ficasse observando pelos ditos Generaes até chegar Resolução Regia, que confirme ou altere o contheúdo no Assento.

De facto se fez o Assento no Rio de Janeiro perante o Conde da Cunha, e he o da Copia N.º 33 [VIII, 4], lavrado aos 12 de Outubro de 1765: por elle se determinou, que fosse a divisa o Rio Sapucahy, desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassú, que nasce na Mantiqueira pouco abaixo do logar onde está o marco velho, até entrar no Rio Grande; ou Paraná: e neste assento se dão fortissimas razões por onde se mostra, que por elle, e não por outra parte, deve ser a divisa desta Capitania com a das Geraes.

Ignoro se este Assento subio á Real Presença do Senhor Rei D. José; porém he certo que pedindo D. Luiz Antonio de Souza ao Ex.mo Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, quizesse ser medianeiro para o conde de Valladares, Governador e Capitão General de Minas Geraes, não continuar nas expoliações dos seus antecessores, o Marquez lhe escreveo a Carta da Copia N.º 34 [IX., 2, m], remettendo a ambos os Generaes o mencionado Assento para que Suas Excellencias o executassem até nova decisão da Côrte.

Esta decisão até agora não se deo; logo em quanto ella não vier devemos estar pelo indicado Assento, que em tanto tem força de Ordem Regia, porque não só a toma do Real Aviso de 4 de Fevereiro de 1765 que o mandou fazer e executar, (N. B.)---até chegar resolução do mesmo *Senhor Rey* pela qual confirme ou altere o contheúdo nelle—mas tambem porque o mandou o Vice-Rei do Estado cujas decisões os Capitães Generaes devião obedecer não havendo Ordens Regias em contrario (*).

O Conde de Valladares não esteve por isso, nem tão-pouco o seu successor D. Antonio de Noronha, porquanto succedendo no Governo desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza, Martim Lopes Lobo de Saldanha (**), apezar das reciprocas promessas que mutuamente se fizerão de não entrar cada hum delles pelos Limites do Governo do outro, D. Antonio quebrou este protesto, não querendo restituir a esta Capitania as terras, que se lhe tinhão usurpado, e que quanto ao Ec-

(*) Provisão Regia de 26 de Outubro de 1722. Arch. da Secretaria do Governo, L. das Provisões deste anno, fol. 60.

(**) Tomou posse a 14 de Junho de 1775, dito L. de Posses a fol. 14.

clesiastico por assento final da Meza do Desembargo do Paço sobre sentenças da Relação do Rio, se mandou restituir a este Bispado de S. Paulo, como se manifesta dos Officios de Martim Lopes, dirigidos ao dito D. Antonio de Noronha, e que ajunto por Copia de N.º 35 a N.º 37 [X. 2, a, 2, R, sendo de notar, que D. Antonio dá por motivo de não restituir a esta Capitania o terreno usurpado o ser o Aviso Regio de 25 de Março de 1767, pelo qual o Sr. Rey D. José I approvou as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo, posterior ao outro Aviso de 4 de Fevereiro de 1765, pelo qual o mesmo Senhor Rey mandou proceder á nova demarcação: mas a isto offereço a resposta, que já dei:—que no Aviso Regio de 25 de Março nem uma só palavra se diz sobre os Limites das duas Capitanias, e só approvou Sua Magestade as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo acerca dos extravios do ouro e diamantes, que foi quanto se propôz para a Côrte debaixo do falso principio de serem as providencias dadas em o proprio districto de Minas Geraes: além de que essas mesmas providencias, que Luiz Diogo Lobo deo, e que El-Rei approvou, podem muito bem ser executadas pelos Generaes desta Capitania de S. Paulo.

A Martim Lopes succedeo no Governo de S. Paulo, Francisco da Cunha e Menezes a 16 de Março de 1782 (*), e para Minas Geraes veio o Conde de Cavalleiros D. Rodrigo José de Menezes, e passando este Sr. a governar a Bahia, succedeo-lhe no Governo das Minas Luiz da Cunha e Menezes, General de Goyaz e irmão de Francisco da Cunha: governando Luiz da Cunha em Minas, os moradores de Cabo Verde vierão entrando para esta Capitania pelo Rio Pardo por detraz do Registo de S. Matheus, ao que se lhe oppoz o commandante do mesmo Registo Jeronimo Dias Ribeiro, o que lhe foi approvado por Francisco da Cunha em Carta de 9 de Setembro de 1785 da Copia N.º 38 [XI, 7].

Tendo-se retirado desta Capitania Francisco da Cunha para ir governar a India no anno de 1786, veio governá-la interinamente o Marechal Francisco José Raymundo Chichorro da Gama Lobo, em quanto não chegava Bernardo José de Lorena, General nomeado, o qual chegou em 1788, e tomou posse a 5 de Julho (**), e logo os Mineiros intentarão adian-

---

(*) L. dito de Posses a fol. 15.
(**) L. dito de posses, a fol. 16.

tar-se pela Capitania de S. Paulo, entrando-nos pelas Caldas, como se manifesta da Carta escripta por Bernardo José de Lorena, a Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General de Minas Geraes, em 14 de Dezembro de 1788, da Copia N.º 39 [XII, 2], além das cartas particulares sobre este objecto, e declarou, que queria conservar os limites desta Capitania por onde tinhão ficado no Governo de Francisco da Cunha e Menezes, emquanto Sua Magestade não resolvesse por onde elles devião ficar, vistas as grandes e continuadas usurpações, que nos estavão fazendo os Mineiros authorisados, ou não, pelos seus Governadores.

Esta moderação, porém, não foi bastante, porque no anno seguinte de 1789, vierão da Capitania de Minas pôr hum novo Registo no interior desta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Matheus, deitando fóra da sua fazenda hum morador, que tinha Sesmaria por este Governo: foi então que Bernardo Jesé de Lorena mandou o Ouvidor desta comarca de S. Paulo, Miguel Marcellino Velloso e Gama, examinar quaes erão os Limites de que estava de posse a Capitania Geral de S. Paulo, ao tempo que daqui sahio Francisco da Cunha de Menezes, como se vê da sua Carta escripta ao General de Minas a 20 de Junho de 1789, e da sua Portaria de 24 de Março do mesmo anno, das Copias N.º 40 e N.º 41 [XII, 6, 5,] e são pouco mais ou menos os que hoje existem, não sem repugnancia continua da parte de Minas; porque tendo Bernardo José de Lorena representado para Lisboa a desordem dos Limites desta Capitania em Officio de 8 de Janeiro de 1789 da Copia N.º 42 [XII, 4] nunca foi esta materia decidida, sendo muito notavel, que o mesmo Bernardo José de Lorena, que tão louvavelmente propugnou pelos verdadeiros Limites desta Capitania, sendo capitão General della, depois passando a 28 de Junho de 1797 (*) para Capitão General de Minas, já achou que os Limites devião ser pelo morro do Lôpo, como estava pela demarcação de Luiz Diogo, como se comprova pela sua Carta de 29 de Dezembro de 1797, da copia N.º 43. escripta ao seu successor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça em resposta ao Officio de 23 de Novembro do mesmo anno, da Copia N.º 44, de que se deo conta para a Côrte de Lisboa no Officio N.º

(*) Neste dia tomou posse o Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça do Governo desta Capitania, como se vê do dito L. de Posses a fol. 17.

35, do 1.º de Fevereiro de 1798, da Copia N.º 45. E determinou Sua Alteza Real no Real Aviso de 9 de Novembro de 1798, da Copia N.º 46, se conservasse cada Capitania na posse, em que estava, até nova decisão.

Assim se ficou executando todo o tempo que governou em S. Paulo Antonio de Mello, e em Minas Geraes Bernardo José de Lorena: porém succedendo a Mello Antonio José da Franca e Horta, a 10 de Dezembro de 1802 (*) e ao Lorena o Visconde de Condêxa, se renovarão as questões de Lemites, pois os Commandantes da Villa da Campanha da Princeza nos invadirão por quasi todos os pontos dos Registos, como se vê das partes das Copias N.º 47 até N.º 51, de modo que foi necessario repelli-los quasi a força, e nesta terrivel lucta estamos sempre por falta de se decidir a final qual seja a demarcação destas Capitanias, que nenhuma he mais apta do que o memorisado Rio Sapucahy-Guassú; pois he bem sabido que as demarcações feitas pelos grandes Rios, sempre são mais estaveis do que outras quaesquer: a nossa divisão com Goyaz ainda está no mesmo ser, porque he pelo grande Rio Paraná; o mesmo acontecerá se nos dividirmos de Minas Geraes pelo Sapucahy.

Os Mineiros não se atrevendo já a negar as suas continuadas usurpações, dão por motivos de humas o estarem nos seus Limites, e de outras, que para acautelarem extravios do ouro mudão os Registos: tendo eu refutado o primeiro motivo, respondo ao segundo. Faz-se notavel que para acautelar extravios, elles sempre procurem os novos fexos para a parte desta Capitania, e nunca retrogradão para traz, além disso bem podem elles dar parte ás Capitanias Limitrophes do abuso que se faz desses extravios; porque estou certo que se lhe ha-de dar a providencia; todos servimos a sua Sua Alteza Real com tanta honra e fidelidade como as autoridades de Minas Geraes.

Porém para que me hei-de cançar mais: Tire-se de huma vez a mascara a este negocio, e fallemos claro na presença do Soberano: as causas das continuadas usurpações de terreno, que os mineiros fazem a esta Capitania são duas dimanadas de huma geral, que he a—*Sacra fames auri.*—Os moradores das Comarcas de Minas Geraes se obrigárão a pagar annualmente cem arrobas de ouro ao Real Erario pelos quin-

(*) L. dito, a fol. 18.

tos delle, e faltando pôr-se a derrama (*). O ouro já falta nos antigos Limites das ditas Comarcas, ou pelo menos são precisas mãos mais habeis para o extrahirem, e para se livrarem da imposição da derrama, estendem os seus Lemites a ver se assim achão o ouro, que parece fugir de diante delles: Eis aqui huma causa das usurpações, causa prejudicial ao Real Erario; porque devendo Sua Alteza Real ter certas aquellas cem arrobas de ouro das Comarcas de Minas Geraes pelas suas antigas demarcações, o ouro que se tirar nas minas que ficão pertencendo a esta Capitania pagão aqui na casa da fundição o Quinto, o que augmenta o Real Patrimonio. Além disto se he hum bem para o Estado o trabalhar em minas de ouro, então esta Capitania de S. Paulo, que já está tão pobre viria a ter mais alguma riqueza com as minas que lhe pertencessem.

O segundo, e maior motivo das usurpações dos Mineiros sobre esta Capitania, he o não terem elles já bastantes terrenos bons para a cultura e criação: o solo das Minas Geraes está quasi todo revolvido com as escavações para se tirar o ouro; a superficie productora se mergulhou no fundo, e o cascalho, e a pissarra vierão para cima esterilisar o terreno; os Mineiros, que já se vão capacitando, que a cultura das terras e dos fructos naturaes della, he pelo calculo da arithmetica politica e economica do Estado, mais util que das mesmas Minas, com tanta differença quanta vai de vinte contra hum, deixando-se de trabalhar em minas, que ou já nada ou quasi nada lhes dá, procurão bons terrenos para a cultura e criação de gados (**), mas nisto mesmo nos prejudicão emquanto se introduzem nesta Capitania tirando sesmarias pelo Governo de Minas, ou apposseando-se de terras a titulo, de que pertencem áquella Capitania; porque para ali vão pagar os dizimos, e mais tributos, em prejuizo dos Contractadores; e em consequencia, da Real Fazenda desta Capitania: e portanto Sua Alteza Real deve attender a estes seus vassallos da Capitania de S. Paulo, mandando fazer a demarcação pelo Rio Sapucahy, como não cessarei de requerer a V. Ex.ª

(*) Alvará de 3 de Dezembro de 1750.

(**) Prova-se isto por Sesmarias, que pessoas de Minas tem tirado na Secretaria deste Governo, e mesmo pelas entradas que os Mineiros fazem a tomar posse de terras incultas.

Limites com a Capitania do Rio de Janeiro.

Divide-se esta Capitania de S. Paulo com a do Rio de Janeiro pela marinha e pelo sertão. Pela marinha ao Norte, parte pela Villa de Paraty pela ponta do Camburi, onde a Serra geral lança hum braço que vai chegar quasi ao mar; e isto pela Provisão Regia de 16 de Janeiro de 1726, que desannexou da Capitania de S. Paulo a dita Villa quanto ao Governo e Correição, como se manifesta pela Copia N. 52: porque pelo citado Alvará da Copia N.º 3, tinha ficado pertencendo a esta Capitania de S. Paulo toda a marinha, desta Villa de Paraty inclusive; as de Santa Catharina e do Rio Grande, que antigamente formavão o districto da Villa da Laguna, foram separadas deste Governo de S. Paulo pela Provisão Regia de 4 de Janeiro de 1742, da Copia N. 54.

Parte ao Sul pela marinha com o Governo de Santa Catharina, subalterno ao Rio de Janeiro pela Ribeira—Sahy-Guassú—que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte seria para desejar que a divisão fosse feita pelo mesmo Rio de S. Francisco por um dos seus grandes braços, que ambos desembocão juntos na mesma bahia em que está a Ilha e Villa de S. Francisco Xavier, que pertence no Civil a Comarca de Paranaguá, desta Capitania, na administração da Real Fazenda á Junta de Santa Catharina pela Real Ordem de 2 de Julho de 1810, da Copia N. 53, e no Ecclesiastico ao Bispado do Rio de Janeiro; e com Santa Catharina se divide hoje pelo sertão, pelo Rio Canoinhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages.

Divide-se do Rio de Janeiro, quanto ao sertão, pelo Rio Pirahy que desagua no grande Parahyba do Sul, e fórma o termo da nova Freguezia do Bananal, districto da Villa das Arêas, por onde passa a estrada nova que vai desta Capitania para o Rio de Janeiro. Chama-se estrada nova, porque foi mandada abrir por Martim Lopes Lobo de Saldanha, governando esta Capitania, pela sua Portaria de 28 de Julho de 1776, da Copia N.º 55, de accordo com o Marquez de Lavradio, sendo Vice-Rei deste Estado, por conhecerem ambos os Generaes que a estrada velha, ou da Bocaina (mandada abrir por Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador desta Capitania de São Paulo, como se manifesta da Real Ordem de 24 de Novembro de 1728, da Copia N.º 56), além de pessima era muito dilatada. Tambem se divide do do Rio de Janeiro, pela parte do sertão, pela Apparição do Xavier no ca-

minho que vai da Villa de Cunha, antigamente Freguezia do Facão, para Paraty, estrada esta que mandou fazer Rodrigo Cesar de Menezes, quando governou esta Capitania de S. Paulo como se deduz da Provisão Regia de 14 de Outubro de 1726, da Copia N.° 57.

Os Limites destas duas Capitanias pelo sertão, não se achão demarcados por Ordem Regia; pois tudo era hum sertão inculto de ambas as partes: elles são os resultados das Posses que tem tomado os dous Governos pelas Sesmarias, que concederão; mas modernamente houverão suas disputas quando governavão o Rio de Janeiro o Conde de Figueiró, Luiz de Vasconcellos e Souza, e Conde de Rezende, e esta Capitania o Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, como se vê dos Officios dos mesmos Srs., que ajunto por Copia de N. 58 a N. 64.

A causa disto foi ignorar-se que o Senhor Rei D. João V tinha approvado pela Ordem Regia de 29 de Outubro de 1700, da Copia N. , que os Limites da Comarca do Rio de Janeiro com a de S. Paulo, então creada de novo, fosse a Serra do Mar em toda a sua extensão, como ha pouco descobri no velho Archivo da Camara de S. Vicente; e eis o motivo porque os antigos Capitães Generaes de S. Paulo tanto sustentárão os seus Limites além do Rio Pirahy: e a sem razão, e injustiça notoria com que o Ouvidor do Rio de Janeiro contra os protestos do Capitão General de S. Paulo, João Carlos Augusto de Oeynhausen, arrancou os marcos que estavão no Rio Pirahy, e foi pô-los algumas leguas dentro da Provincia de S. Paulo, sem que o Dezembargo do Paço resolva este negocio, como se lhe pedio, e foi mandado por S. M. I., e ainda agora o requeiro.

Porque já passei pela estrada que vai de Cunha para Paraty, informo a V. Ex. para ser presente a Sua Alteza Real, que a divisa me parece melhor que esteja no alto da Serra de Paraty: a Apparição do Xavier he hum campo aberto aonde não se póde bem acautelar extravios, isto mesmo me informou por experiencia o Capitão Mór, que então era de Cunha, hoje Coronel reformado José Alves de Oliveira.

Tenho concluido com a informação que V. Ex. se dignou pedir-me, em consequencia da Real Provisão de 25 de Maio deste anno, mas já que estou tratando dos Limites desta Capitania, pareceo-me não ser desacertado informar a V. Ex. de todos elles, porque, além da Capitania de Minas Geraes e

do Rio de Janeiro, confinamos pelo sertão com a de Goyaz, Matto-Grosso, Rio Grande de S. Pedro, e com as Missões Hespanholas.

Limites com a Capitania de Goyaz.

Já disse que o nosso Limite com essa Capitania he o Rio Paraná, que da embocadura do Tieté para cima se chama Rio Grande, e como tal he tratado na Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Copia N. 26. Este Limite tem sido immutavel pela sua mesma natureza.

Limite com a Capitania de Matto-Grosso.

Como além da estrada, que vai de S. Paulo por Goyaz a Matto-Grosso, mandada abrir pelo Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, ha outro caminho mais antigo que he pelo Rio Tieté até entrar no Paraná, por este abaixo até o Rio Pardo; por este acima até á Fazenda de Camapuan: he necessario saber-se o nosso Limite por esta parte he o mesmo Rio Paraná, como determina a citada Provisão, da Copia N. 26, nas palavras—os confins do Governo de Matto-Grosso e Cuiabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo dito Rio Grande,—ainda que o contrario escrevesse hum erudito escriptor, e mapiasse o Brigadeiro João da Costa Ferreira seguindo aquella equivocação; por não lerem o Documento que apresento.

Limites com a Capitania do Rio Grande.

Confinamos com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Pellotas, que nascendo na Serra do Mar fronteando com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguay poucas legoas abaixo da sua nascente. Esta demarcação acho ter sido feita em 1748 pelo Desembargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar Villa no Rio Grande.

Limites com Hespanha.

Ao Oeste desta Capitania ficão as Missões Hespanholas, cujos Limites, bem que ajustados no Tratado Preliminar de Paz de Santo Ildefonso, do 1.º de Outubro de 1777, ainda não se achão verificados: os que pertencem a esta Capitania são no Uruguay da barra do Pepery-Guassú até a sua origem principal, e desta pelo mais alto do terreno ir-se buscar a do Rio Santo Antonio que desagua no Rio de Coritiba, ou Iguassú, seguindo este aguas abaixo até a sua entrada no Paraná pela margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até a barra do Rio Igurey (reconhecido em 1782 pelo Capitão, hoje Coronel Candido Xavier de Almeida e Souza), na margem occidental do mesmo Paraná, o qual se subirá até a sua origem principal, de donde se tirará huma linha recta pela Serra do Maracujú, a buscar a vertente principal do Rio mais visinho á dita linha, que se segue no Paraguay pela sua margem oriental (que supponho será o Xixui-mirim, que unido no Presidio de S. Miguel com o Curuguati, trazendo ambos sua origem da Serra de Maracujú, de donde nasce tambem o Igurey) formão o Rio Xexui-Guassú, que desagua no Paraguay, cuja corrente acima se segue pelo tratado até a barra do Jaurú; mas o que toca a esta Capitania de S. Paulo só chega até o Rio Paraná.

Resumindo quanto tenho dito sobre esta materia em observancia das Ordens de V. Ex., acho que o circulo de Limites desta Capitania com as Limitrophes de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, seja —Todo o Rio Sapucahy desde a sua entrada no Rio Grande, ou Paraná, até a sua maior nascente no braço denominado Sapucahy-Guassú, que nasce na Serra da Mantiqueira, que dahi se tire huma recta pelo alto da mesma Serra, que desça na mesma direcção a buscar o Rio Parahyba do Sul: siga-se por este abaixo até a barra do Rio Pirahy, suba-se por este até a sua nascente na Serra do Mar, e continue-se nesta direcção até onde a Serra faz a ponta do Camburey..... ..., por onde estamos divididos da Capitania do Rio pela marinha.—Pela parte de Santa Catharina e Rio Grande, parece que seja o Limite a Ilha, e Rio de São Francisco até a sua nascença na Serra do Mar, e chegando-se ao alto da Serra, procure-se a nascença do Rio Canoinhas, hum dos que formão o Uruguay, e por este se desça até a barra do Peperiguassú.

Tenho completo a minha taréfa, e rogo a V. Ex. queira desculpar-me os erros, que se achão nesta Memoria, a que derão causa o meu pouco saber, e a falta de Documentos, que ha na Secretaria deste Governo pelas diversas mudanças, que ella tem soffrido já em Minas Geraes, já no Rio de Janeiro.

Deus Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 9 de Setembro de 1812.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Alegrete.—O Secretario do Governo, *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.*

¦*f*—Ao Secretario do Governo, 1813.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sendo precizo eregir se em Villa a Freguezia da Franca onde ha perto de 2000 almas, meo Antecessor debaixo da falsa idea de que a vinda de S. A. R. para este Estado tinha mudado a face dos Negocios publicos, deo parte a V. Exa. de que era preciza aquella creação em Officio N. 12 de 13 de Maio de 1809 [XIV. 1, b], não deo V. Exa. resposta alguma, o que fez com que meo Antecessor em Officio N. 1 de 5 de Janeiro de 1811 [XIV, 1, e] repetisse a mesma materia confessando já que a authoridade dos Capitaens Generaes em crearem Villas a Povoaçoens das Capitanias de seos Governos não estava derrogada; V. Exa. em Avizo Regio de 22 de Março do dito anno de 1811 participou ao mesmo meo Antecessor que o seo primeiro Officio tinha mandado a Meza do Dezembargo do Paço para consultar, e que pelo segundo novamente mandava a dita Meza que fizesse a Consulta com toda a brevidade; Ora como ha dois annos que foi a segunda Ordem de V. Exa. ao Dezembargo do Paço, e este Tribunal não tem consultado hum negocio tão urgente que lhe foi cometido, vai em quatro annos, infiro daqui com razão, que vendo aquelles sabios Jurisconsultos que S. A. R. com a sua vinda para o Brazil não derrogou (senão no Rio de Janeiro) a Authoridade dos Capitaens Generaes, antes a tem confirmado, e ampliado, não toma conhecimento de hum negocio que meo Antecessor não precizava de consultar, e só dar parte depois de feito na conformidade das Ordens do Senhor Rei D. Jozé existentes na Secretaria deste Governo. Nestas circumstancias Exmo. Snr. eu rogo a V. Exa. queira decidir-me este negocio, pois na

verdade hé de maior interesse para o Serviço do Principe Regente meo Snr. e para utilidade publica a creação daquella Villa. Deos guarde a V. Exa. S. Paulo 20 de Fevereiro de 1813.—*Marquez d'Alegrete.*—Illmo. e Exmo. Snr. Conde d' Aguiar.

---

g—Ao Secretario do Governo, 1813.

Illmo. e Exmo. Snr.—Quando se estava tratando de extrahir as copias das Reaes Ordens, em observancia das quaes os Governadores, e Capitaens Generaes desta Capitania erigem Villas, para serem remettidas a V. Exa. como S. A. R. me ordenou em Avizo Regio de 8 de Março acerca da creação da Villa da Franca, tive a honra de receber o outro Real Avizo, que V. Exa. me expedio a 7 do mez passado.

Nelle me participa V. Exa., que a Meza do Dezembargo do Paço (a quem S. A. R. tinha mandado consultar os Officios de meu antecessor, e meos acerca de se criar Villa a dita Freguezia da Franca) não podia formar ainda a consulta por estar a espera das Informações pedidas ao Juiz de Fora de Villa Rica, por se haver escuzado o Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e pretender fazer o mesmo o dito Juiz de Fora.

Permitta-me V Exa. que eu diga, que escuzar-se o Conde da Palma Governador e Capitão General de Minas de dar a sua Informação sobre o Direito, que tem o Povo de Jacuhy a pertender se inclua no Districto desta Freguezia a da Franca, e pertender o Juiz de Fora escuzar-se tão bem he uma prova do nenhum Direito, que tem os de Jacuhy a sua pertenção; porque conhecendo nós todos a rectidão, e imparcialidade do Conde da Palma tão digno servidor do Estado, persuadido talves pela Memoria, que mandei fazer pelo Secretario deste Governo o Coronel Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, e de que lhe enviei copia, [XV, 1, e] que todo o Territorio da parte daquem do grande Rio Sapucahy, pertence no Civel, e Militar a esta Capitania de S. Paulo, assim como he administrado no Ecleziastico por este Bispado, e não querendo por outra parte descontentar os Mineiros, a quem governa, e que justamente o amão, pe

dio escuzar-se da Informação, o que igualmente pertendeo aquelle Juiz de Fora; muito mais se o Dezembargo do Paço lhes remetteo a Informação, que sobre a pertenção dos de Jacuhy deo meu Antecessor a mesma Meza a 28 de Agosto de 1811, e que eu remetto a V. Exa. por copia em N. 1.º [XIV, 1, g]. Della conhecerá S. A. R. a sem razão dos Pretendentes, e que he muito, e muito necessaria a Divizão desta Capitania com as Lemitrofes na forma apontada na indicada Memoria, e no meu Officio, que a acompanhou; e outrosim a creação da Villa da Franca, onde crescem as desordens pela longitude, em que se acha desta cidade, e da Villa de Mogi mirim, a que pertence, e até para livrar aquelles moradores das oppressões dos Mineiros, que eu comprovo a V. Exa. com o meu Officio da copia N. 2.º derigido ao Capitão Mór de Mogi mirim a 18 do mez passado.

Finalmente remetto agora a V. Exa. por copia em N. 3.º e seguintes as Reaes Ordens, que ha na Secretaria deste Governo sobre a creação de Villas, e dellas verá V. Exa., que desde o Sr. Rey D. Jozé de Saudoza Memoria, e talvez ainda antes os meus antecessores gozarão deste Previlegio, do qual eu, espero, que S. A. R. me não privará. Deos guarde a V. Exa. São Paulo 12 de Junho do 1813. Illmo. e Exmo. Sr. Conde d'Aguiar.—*Marquez d'Alegrete.*

---

h—Provisão Regia, 1813.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Sendo-Me prezentes as desordens urdidas entre Raymundo Alvares d'Oliveira e o Capitão Mór da Villa de Bragança Jacintho Rodrigues Bueno, e violencias por este contra aquelle perpetradas, sobre o que Me informastes, e foi ouvido o Dezembargador Procurador da Coroa; Sou Servido Haver por improcedente, e de nenhum effeito o Termo [XIV, 4, d] que o dicto Raymundo Alvares assignou na Secretaria desse Governo em dezoito d'Oitubro de mil, oito centos, e nove obrigado pelo vosso antecessor, que não devia intrometter-se nas questoens, que entre elles versavão, pendendo litigios; o que Me pareceo Participar-vos

para vossa intelligencia. E Ordeno-vos, Me informeis com o vosso parecer sobre as chamadas Areas prohibidas, remettendo por copia as Ordens Regias que a este Respeito houver, declarando a cauza do seo estabelecimento, e a necessidade que há da sua conservação, que priva aos habitantes das Capitanias limitrophes da sua mutua, e facil communicação com prejuizo do Commercio interno, em que tanto interessa o Publico, e o Estado. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conselho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á vint' oito de Julho de mil, oito centos, e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Francisco Antonio de Souza da Sylveira.—Monsenhor Miranda.*

---

i—Ao Dezembargo do Paço, 1814.

Senhor:—Pela Provizão Regia de 28 de Julho do anno passado da copia em frente nos Ordena V. A. R. que informemos com o nosso parecer sobre as chamadas Areas prohibidas, remettendo por copia as Ordens Regias a este respeito, declarando a cauza do seu estabelecimento e a necessidade que ha da sua conservação, que priva os Habitantes das Capitanias limitrophes da sua mutua, e facil comunicação em prejuizo do Comercio interno, em que tanto interessa o Publico, e o Estado; e que fique de nenhum effeito o Termo, que na Secretaria deste Governo assignou Raimundo Alves de Ordem do Exmo Governador e Capitão General desta Capitania Antonio José da Franca e Horta.

Nesta parte já demos cumprimento á Real Determinação mandando lavrar a necessaria verba á margem do dito Termo, e partecipando o assim ao Capitão mór da Villa de Bragança para não proceder por aquella cauza contra o mencionado Raimundo Alves.

Quanto á questão das Aridas prohibidas informamos a V. A. R., que Aridas he aquelle espaço de mato, que devide humas Capitanias das outras, ou humas das outras Villas, quando ellas não são divididas por Rios, ou Montes: não ha Ordens pozitivas para que as hajão, porém he isto hum es-

tillo de toda a antiguidade já desde o tempo dos Romanos, que prohibião com penas o destruir os Lemites das possessões.

A cauza de seu estabelecimento nesta Capitania com a de Minas Geraes (que são as de que se trata nesta occazião) he o não terem querido os Mineiros reconhecer os Lemites do Rio Sapucahy-guaçú, que forão assignados entre estas duas Capitanias por Ordem do Sr. Rei D. José-I. e então he precizo, que haja huma muralha de mattas virgens entre as duas Capitanias, que lhes sirva de termo, e diviza; necessidade que he urgente mais na Capitania de Minas, porque quanto mais meios de comunicação houverem entre as suas Lemitrophes, mais vias haverão de descaminhos de Ouro, e Diamantes: nem as ditas Aridas cauzão prejuizo ao Comercio interno das duas Capitanias, porque ha Estradas publicas determinadas com os competentes registos, por onde os Habitantes tranzitão livremente. He o que podemos informar a V. A. R. que mandará o que for servido. S. Paulo, 22 de Abril, de 1814.- *-D. Matheus Bispo.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbx.—Miguel José de Oliveira Pinto.*

---

j—Ao Secretario do Governo, 1814.

Illm. e Exm. Snr.—No Avizo Regio de 4 de Setembro de 1798 [XIII, 4,5] expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos aos Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania, e da de Minas Geraes: Determina S. A. R. que nada se alterasse dos Lemites que se achavão estabelecidos entre as duas Capitanias, sem que o mesmo Augusto Senhor finalmente os fixasse, conservandose huma e outra na posse em que se achavão. Os Lemitrophes desta Capitania assim o tem executado, e bem pelo contrario os de Minas geraes procurando sempre uzurpar terreno a esta, principalmente no comesso dos seos novos Governos, talvez pela má inteligencia que dão os Comandantes dos Registos da mesma Capitania as Ordens dos respectivos Generaes como de prezente sucede no Governo do Exm. D. Manoel de Portugal e Castro em cujo pequeno espaço de tempo já tem sido por duas vezes esta Capitania atacada pelos Mineiros que entrão de mão armada cometendo

violencias e fazendo insultos aos habitantes da Villa de Pindamonhangaba sobre cujo 1.º ataque contentamo-nos em officiarmos áquelle Exm. General pedindo-lhe quizesse terminar taes desordens para não sermos obrigados a incomodar a V. Ex. com reprezentaçoens; e pouco depois de termos officiado ao dito General recebemos novamente hum Officio do Capitão mór de Pindamonhangaba em que nos partecipa ter havido hum novo attaque da parte dos Mineiros: Temos a honra de remeter o Original Officio do Capitão mór [XV, 3, j] e os mais documentos que o acompanhavão, assim como o 1.º que nos derigio sobre este objecto, e reposta que ao mesmo demos para por meio de todos estes documentos ser prezente a V. Ex. o estado deste Negocio, tanto mais digno de huma prompta decizão, quanto elle pode ser origem de consequencias funestas.

Rogamos a V. Ex. para socego de uma e outra Capitania e bem do serviço de S. A. R. a breve decisão da questão de limites entre as mesmas, a qual se acha na Meza do Dezembargo do Paço ja informada pelo Exm. Marquez de Alegrete quando governava esta Capitania, e só deste modo Exm. Sr. cessarão estas duvidas, ou alias que se observe o Determinado no citado Avizo emquanto S. A. R. não terminar esta contenda como for do seo Real Aggrado a cuja deliberação nós, e os Povos desta Capitania nos submettemos como fieis Vassallos com a mais suave resignação. Deos Guarde a V. Exc. São Paulo 30 de Julho de 1814. Illm. e Exm. Snr. Marquez de Aguiar.—*D. Matheus, Bispo.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz.—Miguel José de Oliveira Pinto.*

---

k—Do Secretario do Governo, 1814.

Exmo. e Rvmo. Snr.— O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a esse Governo interino, por copia, assim o Officio que me dirigio na data de 20 de Junho passado o Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, como os que lhe dirigirão o Dezembargador Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princeza. (XV. 3 d) o Inspector dos Destacamentos e Guardas postadas n'aquella Capitania, e o Alferes Camandante do Registo de Jaguari (XV, 3, f) dos relativos aos excessos que o Capitão Mór e Camara

da Villa de Pindamonhangaba dessa Capitania de São Paulo tem praticado, rompendo a Linha Divizoria estabelecida entre as duas Capitanias e insultando de huma maneira assaz reprehensivel a Guarda ahi estacionada: e Hé S. A. R. servido determinar que esse Governo mande logo proceder aos mais serios e rigorosos exames sobre aquelles factos, especialmente dos que tem sido praticado tão escandalozamente pelo Capitão Mór; e dando logo as providencias necessarias, para que cessem estes abuzos, informe, com o seu parecer, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, a fim de que o Mesmo Augusto Senhor á vista de tudo, haja de decidir qual deve ser o castigo que se haja de dar aos que forem culpados. O que participo a V. Ex.ª, para o fazer prezente nesse Governo, e assim se executar. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1814.—*Marquez d'Aguiar*—Sr. Bispo de S. Paulo.

I—Ao Secretario do Governo, 1814.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex.ª, communicada em Avizo Regio de 18 de Julho deste anno, mandamos responder o Capitão mor da Villa de Pindamonhangaba desta Capitania, de cuja resposta, e Documentos juntos (XV. 3,) que temos a honra de remetter a V. Ex.ª aparece, que se as representaçoes feitas ao Governador da Capitania de Minas Geraes pelo Dezembargador Juiz de Fora da Campanha, Brigadeiro Inspector dos Destacamentos, e Comandante do Registo de Jaguary, inculcão excessos, e violencias praticadas pela Camara, e Capitão mór da refferida Villa mostra bem pelo contrario a justificação deste, que o Alferes Pessanha Comandante do dito Registo, e o cadete Joaquim Carlos de Toledo forão os que perpetrarão crimes, fazendo de mão armada violenta entrada nas terras desta Capitania, como já partecipamos a V. Ex.ª pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, quando remettemos os Officios da Camara, e Capitão mór com os Autos de esbulho, e força, a que mandou proceder o Juiz ordinario daquella Villa.

Parece-nos, em vista do exposto, que a merecer aquelle Capitão mór algum castigo por defender, e se oppor a inva-

zão do dito Comandante, e Cadete, com maior razão devem estes ser punidos, como a primeira cauza de tantas desordens, com as quaes tem por muitas e muitas vezes os Mineiros inquietado, e perturbado o sossego dos Paulistas; e de certo comtinuarão se se não cuidar com toda a brevidade em se fixar os limites desta, e daquella Capitania, servindo para os mesmos de diviza aquellas marcas com que a Natureza parece as quiz separar.

Julgamos, para podermos informar a V. Ex.ª sobre os factos refferidos ser o meio mais seguro, e o unico que se nos offereceo, mandarmos responder ao mesmo Capitão mór, que apezar de ser parte, e por consequencia reputado suspeito, por nos ter sempre merecido, e gozar geralmente de muito boa opinião; e porque as outras Authoridades, e Pessoas principaes daquella Villa estão nas mesmas circunstancias, sendo esta huma cauza que por sua natureza toca a todos: entre tanto se a V. Ex.ª parecer, que o refferido Capitão mór merece algum castigo, nós cumpriremos arrisca as ordens que a esse respeito V. Ex.ª nos Determinar. Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 10 de Outubro de 1814. Illmo. e Exmo. Snr. Marquez d'Aguiar.—*D. Matheus Bispo.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz.—Miguel Joze de Oliveira Pinto.*

---

m—Aviso Regio (ao Governador de Minas), 1814. (*)

Havendo os Governadores Interinos da Capitania de S. Paulo em Officio de 30 de Julho passado [XV, 2, j] dado conta da violenta entrada que fizerão pelas Terras d'aquella Capitania os habitantes dessa sem respeitarem ao Aviso de 4 de Novembro de 1798 expedido aos Governadores e Capitães Generaes de ambas as Capitanias, que mandou conservar sem alteração os seus respectivos limites no estado em que se achavão em quanto não fossem definitivamente fixados. E não tendo S. A. R. O Principe Regente, Meu Sr. approvado, por

---

(*) O Aviso Regio de 2 de Agosto a que se refere o documento seguinte e que não foi encontrado no registro de S. Paulo devia ter sido nos mesmos termos que este com ligeiras differenças na redacção apenas. (N. da R.)

serem improprios e de pessimas consequencias entre Povos do mesmo Estado, os meios de força que os ditos Governadores mandarão empregar em defeza da posse dos mencionados limites, cuja questão propoe-se o Mesmo Sr. Decidir com a possivel brevidade, tendo já reconhecido á Meza de Desembargo do Paço que faça subir a Sua Augusta Presença a Consulta que determinou se procedesse sobre este objecto, Manda remetter a V. S. por Copia aquelle sobredito Officio: e o que aos Governadores dirigio o Capitão Mor da Villa de Pindamonhangaba, a fim de que V. S. bem inteirado do que tem succedido, applique toda a possivel vigilancia e dê as mais efficazes providencias para que os Povos sugeitos ao Governo de V. S. em quanto S. A. R. não resolve este negocio se contenhão nos limites, em que estavão e conservem a armonia em que devem viver com os seus visinhos habitantes de S. Paulo, usando as Camaras tão somente de protestos no caso de se julgarem esbulhados de sua posse e direitos.

O que participo a V. S. para que assim se execute. Deus Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1814.—*Marquez de Aguiar.*—D. Manoel de Portugal e Castro.

---

n—Ao Secretario do Governo, 1814.

Illmo. e Exmo. Snr.—Accuzamos a recepção do Avizo Regio de V. Exa. de 22 de Agosto deste anno, e em observancia do mesmo ordenamos logo a Camara da Villa de Pindamonhangaba não empregasse daqui em diante os meios da força contra as incurçoens que os Mineiros fizessem pelas terras desta Capitania, contentando-se apenas em protestos por toda e qualquer uzurpação feita pelos mesmos: e bem que seja este meio o mais seguro, e prudencial para se evitarem as funestas consequencias, que de semilhantes choques podem provir, e o mesmo de que este Governo ja se servio quando lhe participou o Capitão mór daquella Villa a tenção em que estava de os lançar a força fora do Registo que havião posto muito alem dos limites da sua Capitania, prohibindo-lhe expreçamente a execução de tal projecto, como será prezente a V. Exa. da nossa resposta ao refferido Officio: comtudo vista a demora que tem havido em se decidir esta questão, que a

tanto tempo dura, vimonos na precizão de recorer a meios violentos, a fim de evitarmos que os Mineiros, que tem por costume invadirem frequentemente as terras desta Capitania, viessem, não achando oppozição, em breve tempo pôr as devizas dos lemites daquella muito perto desta cidade, como ja aconteceo: porem como V. Exa. nos partecipa estar a decedir-se esta questão, ficamos certos de que cessarão de huma vez estas dezordens, origem da inquietação em que continuadamente estamos, e do desaçossego em que vivem os habitantes daquella Villa, e os das outras limitrofes desta Capitania. Acredite V. Exa. que hé o nosso primeiro cuidado, e maior disvello seguirmos arrisca as Detirminaçõens das leis, e merecermos na nossa conducta a approvação de V. Exa. a Quem tributamos com a maior submissão, e respeito sega obediencia e amor. Deos Guarde a V. Exa. S. Pauio 10 de Outubro de 1814. Illmo. e Exmo. Sr. Marquez d'Aguiar.— *D. Matheus Bispo.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz.— Miguel Joze de Oliveira Pinto.*

2—Correspondencia com o Governo de Minas.

a—Ao Governador de Minas (Carta particular), 1813.

Meo Primo, e meo amigo do Coração.—As tuas Cartas obrigão-me, desvanecem-me e quaze que me confundem: aquella de que foi portador o Soldado que agora volta era deveras especial, inda bem que posso em paga, darte boas noticias dos teos Esquadrões, e pelo Tenente Coronel Comandante sei que recebes noticias com toda a individuação, e serâ huma que muito te agrade acharem-se pagos, e eu aprovei o modo com que o Tenente Coronel fes esta destribuição, que me tem acontecido com tudo mais que elle tem praticado relativamente ao seo Comando. e digo te como remoque que ja pedi a S. A. R. huma graduação em favor do Official que comanda as Tropas desta Capitania destinadas a marchar. Ora saberás que S. A. R. me mandou informar sobre Lemites, e a nossa amizade, parentesco, e franqueza natural, mandão-me que eu te mostre o que escrevi sobre esta materia. Todos nós temos a fortuna de sermos Vassallos do mesmo Soberano tambem todos nôs samos capazes de morrer para con-

servar este bem e que dezejamos, e o que nos deve importar he, o que seja mais util ao Serviço de S. A. R.

Tambem te remetto copias daquelle negocio sem sabor mas que eu procurei que o fosse menos possivel. Eu queria dizer-te muitas e muitas finezas, e acho que todas se comprehendem protestando-te com verdade, e até com prezunção que sou, Primo amante, etc. S. Paulo, 15 de Janeiro de 1813.—*Marques d'Alegrete.*

---

b—Ao Governador de Minas, 1813.

Meu querido Primo, e Amigo.—Continuo a tratar contigo em amizade, precindindo das formalidades de Officio; porque só importa, que se faça o serviço do nosso Soberano, e emquanto melhor intelligencia estiverem os Empregados entre si, tanto melhor para aquelle fim. Partecipo-te pois, que os teos subditos de Camandocaia vem fazendo incursões sobre esta Capitania pela Villa de Pindamonhangaba, e isso por hum Rio, que he do Destricto desta Capitania, digo, deste Governo, por ter moradores desta Capitania em ambas as suas margens com sesmarias confirmadas até de cem annos de antiguidade, vindo hum cabo de esquadra noteficar a tres subditos meos para darem obediencia a essa Capitania, e cometter outros procedimentos semelhantes. Eu certo, que semelhantes uzurpaçoens não são da tua aprovação, e assim como eu não quero, que os meos subditos entrem um só palmo de terra por essa Capitania de Minas; assim tãobem declarei ao Capitão mór de Pindamonhangaba, que emquanto S. A. R. não decidir a questão de limites entre estas Capitanias, de que se está tratando na Meza do Dezembargo do Paço, como ja te participei em 15 do mez passado, eu reputo morador do Destricto desta Capitania qualquer Individuo, que se estabelecer da parte d'aquem das suas antigas aridas, que eu tenho mandado trancar novamente; e prohibi a qualquer morador das Villas lemitrofes dê obediencia as authoridades dessa Capitania sem expressa ordem minha; porque ainda sendo ellas de S. A. R., bem sabes que primeiro me hão-de ser comunicadas pelos Tribunaes competentes, ou por ti. Eu espero da nossa amizade, e da tua justiça passarás as

ordens necessarias para os teus subditos se absterem de semelhantes procedimentos.

Sobretudo meu querido Primo, te dezejo feliz saude, accompanhada de todas as felicidades. A Exm.ª Snr.ª Marqueza se te recomenda. Deos te guarde, como te dezejo. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1813.—Primo amigo verdadeiro Collega.—*Marquez d'Alegrete.*

---

c—Do Governador de Minas, 1814.

Exmo. e Revdmo. Snr. e mais Snrs. Governadores Interinos.—Ainda hontem me chegou ás mãos o Officio, que V. Exa. e S.ns me dirigirão em data de 21 de Julho preterito (*) acompanhado da Copia de dous Officios, que a V. Exa. e S.ns havião remettido a Camara, e Capitão Mór da Real Villa de Pindamonhangaba, (3, b, c) queixando-se das violencias praticadas pelo Cadete do Regimento de Cavallaria de Linha desta Capitania Joaquim Carlos de Tolledo, e Salvador Joaquim Pereira, que, com uma Escolta armada, pertenderão romper os limites dessa Capitania.

Em resposta pois áo sobredicto Officio cumpre-me dizer a V. Exa. e S.ns que, sendo-me presentes anteriormente os Officios, por copia juntos, do Dezembargador Juiz de Fóra da Villa da Cámpanha da Princeza, do Brigadeiro Inspector dos Destacamentos Antonio Jozé Dias Coelho, com o do Alferes Commandante do Destacamento de Jaguari, e do dito Cadete Joaquim Carlos (3, d, e, f, g) partecipando os procedimentos do referido Capitão Mor, julguei conveniente levar tudo á Real Presença, para que o Principe Regente Nosso Senhor fosse Servido Dar as providencias, que mais convenientes Lhe parecessem afim de atenuar as desordens, que poderão suscitar-se para o futuro: ficando V. Exa. e S.ns na certeza, de que quando o mencionado Cadete tenha delinquido, não deixará de ser castigado, logo que obtenha o resultado das mais serias, e escrupolosas informações, que ora mesmo mando solicitar, por quanto póde acontecer que a informação dada pelo referido Capitão Mor, e Camara não

---

(*) O referido officio não foi encontrado. (N. da R.)

seja tão veridica, como inculcão, huma vez que o sobredito Cadete não tinha a sua dispozição Soldados, que houvessem de formar uma Escolta armada, por existirem no Destacamento a que pertence apenas os necessarios para guarnição do mesmo, e para obstar nos extravios por aquella parte.

Aproveito tambem esta occasião de assegurar a V. Exa. e S.as meu reconhecimento pelos parabens de minha chegada a este Governo, na certeza de que me sobrão excessivos desejos de mostrar sempre a consideração, e estima, que V. Exa. e S.as me merecem.—Deos Guarde a V. Exa. e S.as Villa Rica 20 de Agosto de 1814.—Exmo. e Revdmo. Snr. D. Matheus Bispo, e mais Senrs. Governadores Interinos.—*D. Manuel de Portugal e Castro.*

3—Documentos diversos.

a—Edital do Juiz de Fora da Villa de Campanha, 1813.

Sendo a consiguinação voluntaria huma parte dos Reaes Direitos com o principe Regente N. S. fez doação a Serenissima Princeza N. Sra. do Senhorio da Villa da Campanha e seo Termo, e consestindo a sobredita consiguinação nas pequenas contribuiçoens empostas nos Gados, Toucinhos, e Fumos, que são esportados do Termo da mesma Villa para fora, foi S. A. R. servido pela Junta da Sua Real Fazenda, encarregar a cobrança destes Direitos aos Administradores dos Registos; e porque me consta que algumas pessoas que morão no Termo da mesma Villa, mas em Fazendas que ficão para fora dos mesmos Registos custumão muitas vezes conduzirem os ditos generos sem pagarem os devidos Direitos, e outros athe chegão a duvidarem da obrigação que tem de contribuirem com o mesmo pagamento, se faz precizo que o Sr. Capitão João Antonio Doarte Administrador do Registo de Jagoari faça proceder nos meios precizos para que não hajão extravios que prejudiquem ao Direito Senhorial da Princeza N. Sra. requerendo por bem do Real Serviço tanto ao Comandante do mesmo Registo, como aos Comandantes dos Destrictos vizinhos os auxilios necessarios contra os extraviadores para serem sequestrados afim de restituirem os Direitos que tiverem sunegados conforme se vereficar pelas informaçoens que houverem: e quando suceda que alguns de-

sobdientes desobdeção as suas ordens, e a dos mesmos Comandantes serão prezos e remetidos as Cadeias da mesma Villa, por ser assim o serviço de S. A. R. que se cumpre.— Comandancia 31 de Agosto de 1813.—O Juiz de Fora—*Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.*

---

b—Do Capitão Mór de Pindamonhangaba, 1814. (*)

Exmos. e Illmos. Snres.—Dou parte a V. Exa. e S.as que no dia 27 the 30 do mez de Abril proximo passado, fomos acomettidos, e atacados por duas escoltas de Mineiros, confinantes com esta Capitania, sendo Cabeças deste grande attentado o Cadete da Tropa de Linha Joaquim Carlos, e Salvador Joaquim Pereira, por hû lado aonde se achão duas guardas. Este Cadete Exmos. e Illmos. Snres. hé encarregado pelo Alferes Jozé Pereira Pessanha Comandante do Registo de Jaguary, a conservar ilezas as Arias prohibidas entre esta, e aquella Capitania de Minas; a escolta acompanhada pelo Cadete, e Salvador Joaquim Pereira acometeu a guarda, ja muito reconhecida e respeitada pelo Alferes Pessanha já dito, posta por Ordem do Exmo. Snr. Marquez de Alegrete afim de melhor acautellar qualquer extravio em prejuizo de Sua Alteza Real, e entrada dos ditos Mineiros, romperão as trincheiras, e as tranqueiras posta pela Camara desta Villa, e se entranharão pelos Lemites desta Capitania com grande Soada, com o numero de doze pessoas, a tempo que por cazualidade chegou o Sargento mor desta Villa ao lugar da guarda, e obstando aquella entrada, fazendo-lhes ver a solemnidade com que ella foi estabelecida, em vez de a respeita-la, como erão obrigados, não só passarão sem lhes parteciparem ordem de Authoridade algua, mas ainda o dito Salvador Joaquim o ameassou com prizão, o qual os não pode empedir pella grande força que trazia, e ver-se o Sargento mor na Guarda só com dous Ordenanças, fazendo aquelles os maiores attentados possiveis, ainda trancando aquem da guarda os Caminhos por onde seguem os moradores desta Villa, e o Caminho que desta vai ter a

---

(*) Parece ser este um dos documentos a que se refere o officio do Governador de Minas no documento 2, c. (N. da R.)

Guarda, em outra Guarda o dito Cadete com a sua escolta botou abaixo a Caza que eu estava concluindo para servir de Quartel, em cujo lugar ja foi respeitada pelo Juiz de Fora da Campanha, de deviza das duas Capitanias, e disse aos Soldados desta que guarnecião que não reteficassem, e que se obrassem o contrario que os havia buscar prezos, e que os Officiaes de Patente os levaria a espada, e a chumbo, e a outra escolta acima mencionada acometteu para outro lado distantes destas sobre os moradores daquelle lugar, abrindo hum Caminho muito largo, achando dois moradores prenderão a hum, e outro fugio, e o levarão aonde estava o Comandante da escolta, e mudarão a Deviza para a parte de S. Paulo, só afim de acomodar a hum Manoel Jozé com terras, pois a dita Deviza ja foi respeitada pelo Furriel pago Mariano do Registo de Itajuba, e seguindo a dita escolta no dia seguinte para outros moradores daquelle mesmo lugar, tendo elles noticias se puzerão em Armas, e os repetirão a sua entrada, e soltou o Commandante de Minas o prezo; em huma palavra abrirão todas as tranqueiras que estavão servindo de Arias prohibidas: logo que tive parte do acontecido comuniquei a Camara, a qual sahio em Correição a tomar conhecimento destes attentados, e eu com ella fomos aos ditos lugares, tendo-se já as ditas escoltas Mineiras retirado dentro de seus Lemites, deu-se as providencias precizas: O Juiz Ordinario tomou conhecimento deste attentado, procedendo Devassa. Exmo. e Illmos. Snres. este Cadete, illudido pelo tal Salvador Joaquim, e hum Manoel Jozé com o Commandante da parte de Itajuba, são os que tem feito todas estas maquinas, sem respeito algum do Governo desta Capitania, em lugar de concorrer para tranquillidade destas duas Capitanias, pertencentes ao mesmo Soberano tem feito pelo contrario, e hé costume, e porfia nos ditos Mineiros, em havendo mudança de Governo fazerem estas tentativas, pela mudança do Exmo. Snr. Conde de Palma, que estavamos em tranquillidade, e por isso vem suplicar a V. Exa. e S.^{as} se dignem dar alguas providencias precizas que lhe parecer mais justa, pois as Guardas das Ordenanças são poucas respeitadas por aquelles Comandantes porque fazem o que querem excepto o Alferes Comandante Pessanha que muito a respeitou em huma occazião que veio a Guarda, só sim se helludio com algumas queixas falsas para si fazer o contrario, e só vindo alguns pagos poderão ser respeitados; a Camara desta Villa tambem dá parte do mesmo acontecimento. Deos guarde a V. Exa. e

S.as com todas as fellecidades para nosso amp.º Villa Real, 13 de Maio de 1814. De V. Exa. e S.as o mais humilde subdito.— *Ignacio Marcondes do Amaral*, Capitão mór.

---

c—Da Camara de Pindamonhangaba, 1814.

Exmo. e Illmos. Snres.—A 27 e 28 do preterito mes de Abril foi esta Villa novamente acometida por hũa escolta Mineira em que hera cabessa o cadete Joaquim Carlos e Salvador Joaquim Pereira os quais feixando os Olhos ao direito segundo o que tratou o Juiz de Fora da Villa da Campanha e o Comandante Lucas Jozé Pereira sobre a divizão destas duas Capitanias em que elle e a Camera desta Villa sentarão e marcarão paragem serta desta para ali se conservar tapumes e guardas em todos os extravios que os mesmos Mineiros abrissem ficando isto ao cargo do nosso Capitão Mor, e nesta consulta assistirão varios Oficiais desta e daquella Capitania, e pella concordata mandou o dito Capitão Mor trancar os caminhos todos que servião de extravios aos Direitos Reais e depois disto a tempos tornarão a fazer vistoria e acharão abertos os extravios todos e por ordem do Illmo. e Exmo. Snr. Marques de Alegrete se tornarão a trancar os caminhos e em cada hũa destas paragens se pos hũa guarda e asistindo a isto o Comandante Pessanha de Jaguari concordou e determinou aos seus que respeitaçem aquelles tapumes e guardas como Arias prohibidas e não obstante isto nos dias assima entrarão os tais, rompendo e destrancando todos os tapumes postos pela Camera, e Capitão Mor com soada, alaridos dando salvas, e fazendo ameassas todos debaixo de armas e por este mesmo modo foi o dito Cadete a outra guarda em cuja paragem foi o incontro que teve a nossa antecessora Camera com o dito Juiz de Fora e hahi chegarão a derribar a casa da guarda, e fazer retirar aos que ahi estavão postos para defender entradas, e sahidas, e atemorizados estes com as promessas do tal cadete que lhes disse retirem-se e não voltem cá mais, porque se assim o não fizerem os heide levar prezos para Villa Rica; retirarão-se e nos fizerão avizo e para nos verificarmos sahimos de correição para os ditos lugares, e achamos tudo pello modo exposto e tudo acautelamos como de antes, porem logo depois que nos

recolhemos no dia 7 do prezente voltou o tal Salvador Joaquim Pereira a guarda chamada do Bahú e abrio toda com esforso: sobre isto mais miudamente expoim o Capitam Mor.

Sem ajuda ou esforso de V. Ex.ª nada podemos segurar neste districto o que basta vir hua guarda de soldados pagos para assim termos suçego the decizão de S. A. R. e se não formos socorridos por este modo sertamente perderemos o destricto. Em Camera de 11 de Maio de 1814 da Villa Real. Deus guarde a V. Ex.ª e Senhorias por ms. annos.— De V. Ex.ª Senhorias Humildes subditos.—Juiz *Joaquim Ramos de Oliveira.*—Vereador *Joaquim Carllos de Araujo.*— 2.º *Fermiano Bicudo do Amaral.*—3.º *Luiz Marcondes do Amaral.*—Pr.or *Francisco Salgado Silva.*

---

d—Do Juiz de Fora da Villa da Campanha.

(Ao Governador de Minas), 1814.

Illmo. e Exmo. Snr.—Ponho na presença de V. Exa. o Officio que me dirigio o Comandante do Registo de Jaguary, participando-me das violencias, com que o Capitão Mor e Camara da Villa de Pindamonhangaba da Capitania de S. Paulo se tem intruzado neste Termo, rompendo a linha divisoria, e as areas prohibidas, que servem de cortinas dos Registos, fazendo estes procedimentos com sequito de gente armada, e passando ao excesso de não respeitarem as Guardas postadas nos limites, querendo as prender a força d'armas, como inimigos, que procurão ganhar terreno, sendo as duas Capitanias, e os seus moradores do mesmo Augusto Soberano, que manda goardar as Divisas, e os seus Fechos para a boa arrecadação dos Reaes Direitos, que se convertem em extravios, logo que se devassão as cortinas de matos, que fechão os Registos. Hum semelhante procedimento no tempo do Exmo. Snr. General Bernardo Jozé de Lorena tiverão por outra parte o Capitão Mor, e Camara da Villa de Mogy-merim, rompendo a Linha Divisoria do Rio Pardo, e entrando para a Freguezia Jacuy, levantando marcos, onde lhes pare-

cerão, (*) e pondo Guardas para impedirem os moradores desta Capitania a passarem para aquellas partes, obrigando á força d'armas os moradores daquelles certoens a dar obediencia a S. Paulo, erigindo-se logo Freguezia separada com o nome de Franca em obsequio ao Illmo. e Exmo. Snr. General, que então era Antonio José da Franca e Horta, que dava as ordens; e sendo ainda huma Aldea de casas de palha pedem a Sua Alteza Real ereção da Villa, independente da Freguezia de Jacuy, como consta do Requerimento, que por ordem de Sua Alteza Real mandou V. Exa. que respondesse esta Camara, a qual fica apromptando os Documentos, que com a resposta deve-se por na presença de V. Exa.

Do mesmo procedimento uzarão o Capitão Mor, e Camara da Villa de Bragança no Destricto e Freguezia das Caldas, onde entrarão com gente armada, e fizerão demulir hum Registo que a Real Junta mandou levantar, para defeza e arrecadação dos Reaes Direitos, como a V. Exa. pode informar o Sargento Mor Jozé da Silva Brandão, que então se achava destacado nesta Villa, e foi encarregado pelo Exmo. Snr. General Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello de examinar os fechos da Capitania, e era quem fazia executar as ordens para o dito Registo, que foi demolido. Em todas as occasioens dos referidos factos sempre os Comandantes e esta Camara, e o dito Sargento Mor Brandão derão partes aos ditos Exmos. Snrs. Generaes, que fazião ver que Sua Alteza Real a vista de tudo, que lhe seria prezente Determinaria como fosse de Seu Real Agrado. E ultimamente o Exmo. Snr. General Conde de Palma mandou que esta Camara nem os Comandantes fizessem oposição as entradas dos de São Paulo, usando somente de protestos, como V. Exa. verá da Certidão junta; mas como estas irrupçoens cada vez se fazem mais prejudiciaes aos Reaes Direitos, pelas multiplicadas aberturas dos Ataques, que defendem os Registos, V. Exa. a vista de tudo mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Campanha da Princeza, 8 de Junho de 1814.

(*) A referencia é talvez aos marcos representados no mappa que accompanha o documento XIV, 3, 0, que figura dois marcos no alto do espigão que divide a bacia do rio São João de Jacuhy da do Ribeirão das Canoas. Estes marcos parecem ter sido collocados por ordem do Governador de São Paulo, Antonio José de Franca e Horta, cerca de 1803, XIV, 3, 2. (N. da R.)

Illmo. e Exmo. Sr. D. Manoel de Portugal e Castro. De V. Exa. o mais reverente Subdito, e reverente Criado.—*José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.*

---

e—Do Inspector do Destacamento de Jaguary (ao Governador de Minas), 1814.

Illm. e Exm. Snr.—Levo a respeitavel Presença de V. Exa. a Parte que acabo de receber do Alferes do meu Regimento José Pereira Mascarenha Peçanha, Comandante do Registo de Jagoari na qual me representa, e faz ver o grande despotismo, e attentado que o Capitão Mor Ignacio Marconde do Amaral, e Camara da Villa de Pindamonhangaba cometerão em romper as tronqueiras que faziam deviza desta Capitania com a de S. Paulo, marcada em 25 de Setembro de 1811, pelo Juiz de Fora da Villa da Campanha da Princeza Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, com assistencia, e aprovação do refferido Capitão Mor, e Camara da dita Villa de Pindamonhangaba, o que me ajustou, uniformemente athe que Sua Alteza Real decedisse sobre a devizão das duas Capitanias: mas de proximo unido o dito Capitão Mor e Camara passarão a cometer o absurdo não só de romper as Tronqueiras acompanhados de oitenta, e tantos homens mas a quererem prender ao Cadete Joaquim Carlos que eu havia por Ordem do Governo desta Capitania postado naquelle lugar para impedir toda a qualidade de extravios como me faz certo o dito Alferes Pessanha na Sua Parte n. 1.º, e o mesmo consta da que me dá o refferido Cadete N. 2, cujos procedimentos não he a primeira vez que elle Capitão Mor tem praticado.

A vista do que pesso a V. Exa. as providencias que for Servido, afim de evitar desordens entre os Povos de hua, e Outra Capitania, Vassalos todos do Mesmo Augusto Senhor. Villa Rica, 18 de Junho de 1814. Illm. e Exm. Snr. D. Manoel de Portugal e Castro.—*Antonio José Dias Coelho*, Brigadeiro Chefe.

---

f—Do Commandante do Registro de Jaguary, 1814.

Illm. Snr.—Querendo dar execução ao Officio de V.ª S. do 1.º de Fevereiro o não pude fazer, pelo insulto com que entrou o Capitão Mor, e a Camara da Villa Real de Pindamonhangaba; romperão as Tronqueiras, e vinhão com oitenta e tantas pessoas, quizerão prender ao Cadete Joaquim Carlos de Toledo, e como o não acharão por elle andar em Patrulha o auctoarão dizendo que o havião prender da parte de Sua Alteza Real, recolheo-se o Cadete ao quartel, e veio-me dar esta mesma parte dizendo-me que elle ficava perdido se eu o deixasse la ficar, e que seria mais facil morrer de que entregar-se, por cujo motivo o remetto a Presença de V. S. para melhor o ouvir, e igualmente vai Salvador Joaquim Pereira a presença de V. S. que he morador desta Capitania, e hum dos queixosos, que nem o seu mantimento o deixou colher. Eu sou de parecer que se deve mudar a Guarda para o alto da Serra, onde atravessão quatro estradas, onde passão os extravios para o Arraial do Mandú, porem huma praça só lá não deve estar, segundo a parte que me dá o dito Cadete, e V. S. melhor o pode ouvir. Remetto a V. S. o aucto de exame do Juiz de Fora deste Termo, de cujo aucto os da dita Villa não tem feito cazo algum: eu por não me querer meter em dezordem, e fazer o que devo, e o meu genio me pede, por essa rasão não vou a dita paragem com gente bastante, V. S. mandará o que for Servido, e eu prompto para obedecer. Deos Guarde a V. S. Quartel do Registro de Jaguary, 30 de Maio de 1814. Illm. Snr. Brigadeiro Inspector Antonio Jose Dias Coelho, o Alferes Commandante *José Pereira Mascarenhas Pessanha.*

---

g—Do Cadete da Guarda do Registro de Jaguary, 1814.

Por Ordem de V. S. partecipo o acontecido na guarda do Sapucahy Merim onde me achava destacado. Tive ordem do meu Comandante o Alferes José Pereira Mascarenhas Pessanha fosse eu fazer humas Tronqueiras em huns Caminhos que se tinhão aberto da Serra da Mantiqueira para o Arraial de Pouzo Alegre desta Capitania, fui cumprir a dita Ordem, e chegando a Tronqueira achei o Sargento Mor de

Ordenanças da Villa Real de Pindamonhangaba Manoel Marcondes que me quiz embaraçar não fizesse as ditas Tronqueiras a Ordem do Illm. e Exm. Snr. Marquez de Alegrete, Governador, e Capitão General da Cidade de S. Paulo, ao qual Sargento Mor respondi que só obedecia Ordens de meu Comandante, e não outra qualquer, e fiz as Tronqueiras, segundo as Ordens que tinha feito, o dito Sargento Mor retirou-se para a dita Villa, e se foi refazer de gente, e voltou com 86 homens armados, e a Camara da dita Villa para prenderem-me, e como me não acharão, botarão abaixo todas as Tronqueiras, e puzeram huma guarda dentro desta Capitania para prenderem-me, ou matarem-me, e por esta cauza não posso evitar os extravios que ha na guarda em que me acho, e estes extravios se evitão mudando-se o quartel para o alto da Serra. He o que posso informar a V. S. Villa Rica, 18 de Junho de 1814. Illm. Snr. Brigadeiro Chefe, Antonio Jozé Dias Coelho, *Joaquim Carlos de Toledo,* Cadete.

---

h—Da Camara de Pindamonhangaba, 1814.

Exmos. e Illustrissimos Snrs. Governadores.—Em observancia da respeitavel ordem de Vossa Exa. e Senhorias de 28 de Maio proximo passado, remeteose o Auto da devaça que se procedeu nos limites desta Villa com o destricto de Minas o que se não fez mais prompto por ter estado molesto o nosso Escrivam.

Beijamos as mãos a V. Exa. e Senhorias dezejando-lhes saude e felicidades e que Deus guarde por muitos annos. Villa Real 3 de Julho de 1814.—De V. Exa. e Senhorias subditos muito obedientes.—*Joaquim Ramos de Oliveira.*—*Fermiano Bicudo do Amaral.*—*Francisco Salgado Silva.*

---

i—Da Camara de Pindamonhangaba, 1814.

Exmos. e Illmos. Senres.—Não he possivel termos descanso com este caminho do Sertão: pois a bem pouco tempo

que de lá viemos tendo deregido as couzas Juridicamente, processando, e acautellando, porem contudo, prezentemente no dia 21 do corrente, vierão o Comandante Pessanha, com hum trosso de Mineiros, e Soldados pagos, e bem dentro de nossos Lemites, sentarão sobre a Serra da Paraiba (*) dous lanços de Cazas para Registo, onde estão permanecendo de guarda os mesmos Soldados pagos; isto em distancia desta Villa quatro leguas mais. ou menos, deixando atras mais de tres legoas as Arias e tapumes te aqui respeitados por hua, e outra Capitania, onde se acharão os Comandantes de lá, e de cá, e depois ahi se reunirão a Camara desta com o Juiz de Fora da Campanha, em cuja occazião se assentou, e lavrou-se hu termo de Conservação de Lemites naquelle lugar athe decizão de Sua Alteza Real, o que não obstante attentarão pelo modo exposto. O nosso Capitão mor nos applicou a Ordem de V. Exa. e S.as sobre este objecto, da qual estamos bem Scientes, e estando nos promptos para seguirnos os passos para lá recuar os ditos; assentamos não seguir couza alguma, sem que primeiro dessemos parte a V. Exa. e S.as, para determinar de sorte que o que fizermos não se frustre, como tem acontecido the aqui, pela contumacia com que elles procurão tomar as terras de que estamos de posse a muitos annos, tanto que nellas há Sesmarias entre outras Confirmada a Cem annos, no mesmo correr de hûas e outras; não fazendo elles cazo da Ordem de Sua Alteza Real do anno de 1798 que se acha lançada na Secretaria deste e daquelle Governo: e só se estrivão elles em dizer que este Serrote he

(*) Na região do alto Sapucahy-mirim ha uma especie de bifurcação da Serra da Mantiqueira que dava origem á differença na nomenclatura paulista e mineira das serras sobre a qual se assenta esta contenda. Para os paulistas do Valle do Parahyba o galho da serra, que divide as aguas do Sapucahy-mirim e depois as do Jaguary das do Parahyba, era a *Serra do Parahyba*, sendo a verdadeira Mantiqueira o outro galho que separa as aguas do Sapucahy-guassú e Sapucahy-mirim cortado por este ultimo rio nas vizinhanças de São Bento do Sapucahy. Para os mineiros a Serra da Mantiqueira era a divisa das aguas do Parahyba e Rio Grande, isto é, a Serra do Parahyba dos Paulistas em parte, isto é, a léste da garganta em frente de Taubaté. Deste ponto em diante o nome «Serra do Parahyba» parece ter sido applicado pelos paulistas ao espigão destacado pelo valle do Buquira que termina perto de São José dos Campos, conforme a descripção acima. O registro em questão destes documentos parece ter sido nas vizinhanças de Santo Antonio do Pinhal. (N. da R.)

Serra da Mantiqueira, sendo que elle principia perto de Guaratinguetá, e finda-se em S. Jozé e vem a ficar comprehendido debaixo da tal deviza cessenta fogos, pertencentes a esta Villa, segundo consta do Inventario de Ordenança, e Matricula do Rvdo. Vigario [3, i]. Ficamos á espera da determinação de V. Exa. e S.as para bem podermos nos defender. Deos guarde a V. Exa. e S.as por dilatados annos, para nosso amparo, e protecção. Villa Real, em Camara de 25 de Julho de 1814.—De V. Exa. e S.as humildes subditos.—*Joaquim Ramos de Oliveira.* - *Joaquim Carlos de Araujo.*—*Fermiano Bicudo do Amaral.*—*Francisco Salgado Silva.*

---

j—Do Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1814.

Exmos. e Illmos. Snrs.—Por esta vou a Presença de V. Exa. e S.as representar o que torna acontecer novamente no destricto desta Villa na deviza com Minas pela mesma parte, em que o Cadete Joaquim Carlos derrubou o Quartel, de cujo facto já dei parte a V. Exa. e S.as a 20 deste mez veio o Comandante de Jaguari José Pereira de Mascarenhas Peçanha trazendo o dito Cadete, e o Capitão Manoel Forquim de Almeida, tres Soldados e quarenta e tantas pessoas, e não fazendo comemoração algúa da Guarda entrarão pelos Lemites desta Capitania, atravessando os moradores desta Villa vierão ao pé do Serrote da Parahiba, levantarão Quartel, antes que o concluissem no dia 21 fui avizado, e no dia 22 fiz hum Officio ao mesmo alferes, cuja Copia, e resposta leva o meo Sargento Mor para aprezentar a V. Exa. e S.as, e o mesmo informará o mais acontecido Sobre este objecto; leva mais húa Ordem que passou o dito Capitão Furquim para entrarem com simulado pretexto de Patrulha a tomar terras, que estão com moradores, e Sesmarias a maior parte na quadra dellas, apertando por este modo aos moradores com terras sem titulos: este Capitão e Salvador Joaquim Pereira são os moveis de todos estes factos afim de uzurparem terras, fazendo reprezentações aparentes e acumulando falcidades a mim, e aos moradores desta Villa; e como o mesmo Alferes não dezestio do seo attentado concluio o Quartel em tres dias, cobrindo-o com palha. Eu, e a Camara desta Villa estivemos a hir expulsal-os dos Lemites desta Capitania,

para o que pedi auxilio ao Capitão de Cavallo Francisco da Silva Barros, tendo-me antecipado em mandar por hum Official aprezentar a original Ordem de V. Exa. e S.as, meteo o cazo em mangação, e até o prezente não cumprio com o seo dever, como com a guarda dos seis homens, que agora lhe pertencia, no entanto se retirou o Alferes deixando o Cadete, e dos Soldados, segundo agora me informão, e porque o dito Cadete Joaquim Carlos hé sugeito levantado, como tem mostrado no Seu procedimento em qualquer parte que está, ainda neste cazo favorecido pelo Comandante não obedecendo a Ordem de V. Exa. e Sr.as será necessario fazer-lhe as maiores violencias, do que pode acontecer algú cazo funesto de hua, e outra parte pelo pouco caso que fazem de ordenanças e Milicianos: nos rezolvemos a dar parte a V. Exa. e Snras. porque sendo servidos mandar expulsal-os, e arrazar o Quartel, como exige o cazo nos auxiliem com hu Official conhecido como hé o Capitão Felisberto, e alguns Soldados, por esta forma se conclue tudo sem novidade alguma. Não podemos deixar de fazer as maiores deligencias afim de não perdermos aquelle terreno, de que estamos de posse a tantos annos, comprehendendo sessenta fogos, e duzentas e setenta pessoas de confição, como consta de hua Certidão do Rvdo. Vigario. Deus guarde a V. Exa. e S.as com maiores felicidades para nos amparar nas nossas aflições.—Villa Real de Pindamonhangaba, 26 de Julho de 1814. De V. Exa. e S.as o mais obediente Subdito. *Ignacio Marcondes do Amaral*, Capitão Mor.

---

k—Certidão do Vigario de Pindamonhangaba, 1814.

Luiz Justino Velho Columbreiro Cavalleiro Professo na Ordem de Cristo e Vigario Collado nesta Parochial Igreja de Nossa Senhora do Bom Successo da Villa Real pelo Principe Regente Nosso Senhor etcetera.

Attesto, e Certifico debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, que os moradores do Bairro dos Cerranos que confina com a Capitania de Minas Geraes, sobre a Serra do Rio Paraiba, constão segundo a minha matricula da Dezobrigação de cessenta fogos, e duzentas e setenta pessoas de confissão:

O refferido é verdade salvo qualquer engano, ou olvidação. Villa Real, aos 25 de Julho de 1814.--*Luis Justino Velho Columbreiro.*

I—Do Capitão Mor de Pindamonhangaba ao Commandante do Registro de Jaguary, 1814.

A minha noticia chega que Vmce. entrou pelo Destricto desta Villa, e Capitania, sem attenção alguma ao Governo, levantando cazas sobre a serra da Paraiba, que diz ser Quartel, fazendo devizão sua propria contra as Ordens de Sua Alteza Real de tantos de Novembro de 1798 em que mandou que cada Capitania se conservasse na sua antiga posse, sem alteração, e sem nos fazer partecipação, e quando fosse por Ordem de Sua Alteza Real devia ser Comunicada ao Governo desta Capitania; ou a Camara, e se he do Exmo. Snr. General esse Senhor não manda interromper os Lemites sem Ordem Regia, ou Vmce. não entendeu as Ordens, ou foi enganado por esses Snres. Comandantes que ainda o enganão; e se não reflita nessa Copia do Capitão Manoel de Almeida Furquim, que com simulado pretexto de patrulhar mandou entrar pela Capitania de S. Paulo, afim de tomar terras de Sesmarias da mesma, e com interesse particular. O Snr. Alferes já tem a Copia das Ordens dos meus Exmos. Generaes em que estou authorizado para deffender os Lemites: todas as aberturas são praticadas da parte de Minas, e não de São Paulo, Vmce, foi o que mandou abrir as trincheras, que primeiramente foi feita pelo Furriel Lucas Jozé Comandante de Jaguary de accordo commigo, e depois pela Camara desta Villa, e que era abem do Real Serviço, o que foi pelo contrario, porque Vmce, deixou o Cadete Joaquim Carlos dessa parte, este só estava a dar licenças a todos quantos lhe parecia, sem ser para o Real Serviço, e o mesmo veio á esta Villa comprar animaes, e levou hum Cavallo, e cobrou quintos de outro que passou pela sua guarda, e não foi prezo, como tambem tem deixado passar por huma abertura que tem junto da Fazenda do Alferes Pedro dessa Capitania, algumas carregações para a Villa de Taubaté como he publico: como athe o prezente Vmce. não tem saptisfeito os requezitos necessarios requeiro da parte de Sua Alteza Real em virtude

daquella Ordem de 1798 não nos perturbe, e se retire dezistindo desse seu attentado que desde ja protesto da parte do Governo desta Capitania não Consentir em couza alguma que prejudique o destricto desta Villa, e Capitania, como protestado tenho logo que Vmce. continuar, assim espero em Vmce. como Official que he tenha melhor em vista as Ordens. Deos guarde a Vmce. muitos annos. Villa Real, 22 de Julho de 1814. Pr. Alferes Comandante, Jozé Pereira Mascarenhas Pessanha.—*Ignacio Marcondes do Amaral*, Capitão Mor.

---

m—Do Commandante do Registro de Jaguari ao Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1814.

Recebi o Officio de Vmce. de 22 do corrente, e vejo o seu contheudo ao que lhe respondo que fui mandado pelo meu Exmo. Geral para vir por este Quartel no lugar em que o assentei, conhecido por todos a Serra da Mantiqueira, o mesmo Exmo. Snr. me não determinou no Officio de 20 de Junho participasse a Vmc. e por a dita guarda neste lugar, nem tambem me diz no dito Officio faça eu partecipação alguma ao Governo desta Capitania, portanto extranho muito o seu dizer, em Vmce. se mostrar sentido em eu não uzar a politica com Vmce. quando Vmce. nem hé capais de me ensinar o Serviço de Sua Alteza Real nem tambem a politica porque hum Soldado quando acenta praça a primeira couza que se lhe ensina he a politica.

E agora muito extranho Vmce. querer se mostrar tão mestre no Real Serviço, quando cahio no erro de me mandar dizer que eu venho fazer divizas minhas proprias devendo se Vmce. lembrar que nem Vmce. nem eu somos Senhores de fazer devizas, e só somos obrigados executar exactamente e cumprirmos as Ordens de nossos Exmos Snres. Generaes. Eu não venho fazer Devizas, venho executar as Ordens do Meu Exmo. General, e se as não executar vejo-me nas circumstancias de ser castigado, e o mesmo pode acontecer a Vmce., quando talvez o motivo desta guarda vir esbarrar a este lu

gar, seja por cauza dos seos parentes, que chegou a tanto o seo attentado que athé mandarão Socrestar a Salvador Joaquim, tendo este morador entrado pelo registro de Jaguary, e pago decima na Villa da Campanha e o Senhor Capitão mor ter comprado alguas Farinhas á Antonio Pereira, e os seos Parentes ter destruido a rosa do dito Salvador, alem de outras coizas mais, que a prudencia me fas callar, o que tudo se for precizo porei na prezença de Sua Alteza Real emquanto deixar de executar a Ordem de meu General he me mais facil morrer: vejo Vmce. dizer me o não perturbe, e que me retire, e que dezista do meu attentado: O Vmce. ter faltas de alguns conhecimentos hé que se anima a dizer-me que este attentado he meu; não se lembra Vmce. que eu sou subdito, e que vim a este lugar por ser mandado; emquanto ao protesto que o Snr. Capitão Mor me fas, eu não fujo delle por ser da parte do Governo dessa Capitania, protestando eu tambem da parte do meu Exmo. General, toda, e qualquer violencia que Vmce. ou a Camara dessa Villa fizer a este Quartel, que he a Ordem que tenho do Exmo. Senhor Conde de Palma, que protestasse em qualquer Camara da Capitania de S. Paulo que pertender uzurpar as terras desta Capitania, portanto nem Vmce. nem eu sabemos as Ordens que os nossos Superiores tem recebidas vindas da Corte, e o meu Exmo. General, que me manda, e porque pode, e quem deve conhecer disto he o Governo, a quem respeito, e quando o dito Governo queira extranhar, o eu não lhe ter dado parte, eu estou prompto a copiar todas as Ordens de Sua Exa., o que não devem extranhar, porque se derem hua Ordem a hum Subdito Seu, e este a não cumprir o hão de castigar, e eu não quero passar por esse dissabor, e assim o Governo que decida com o meu General, que hé quem me mandou: emquanto o Quartel fica armado, e o Snr. Capitão mor se tem poder o venha por abaixo, e assim passo a dar parte emediatamente ao meu Exmo. General de ter armado o Quartel conforme a sua Ordem de 20 de Junho deregida pelo Illmo. Snr. Brigadeiro Inspector da Capitania, em que me determina deixe eu no dito Quartel dois Soldados, esta guarda não prohibe a ninguem a sua passage, pode passar por ella quem quizer, só vem evitar os extravios que prejudicão a Sua Alteza Real, que he a Ordem que tenho de Sua Exa.

Deus guarde a Vmce. Quartel de Santo Antonio da Serra da Mantiqueira 25 de Julho de 1814.

A Copia deste Officio fica em meu poder para eu apresentar ao Governo Interino, quando for precizo, e ao meu Exmo. General Snr. Capitão Mor Ignacio Marcondes do Amaral.—*Joxé Pereira Mascarenhas Pesanha*, Alferes Comandante.

---

n—Da Camara de Pindamonhangaba, 1814.

Exmos. e Illmos. Snrs.—Pelo grande vexame que experimentarão os habitantes do certão desta Villa Real com a guarda Mineira que prohibio sahidas e entradas dos mesmos sem consintir sahir pessoa alguma mesmo para buscar remedio para infermos dizendo que aquelle caminho estava tapado e que quem quizeçe sahir foçe por São Paulo, ou Itajuba tanto assim que nem a guarda posta por V. Exa. e Senhorias consentirão entrar para render aos que lá estavão nas Arias prohibidas: o que nos obrigou a requerimento do povo, dizimeiro, e Capitão Mor, a hirmos a dita guarda e a ordem de S. A. R. fizemos retirar para os seus limites; e temos asentado que se elles voltarem como costumão não hirmos lá mais sem divisão de S. A. ou expreça ordem de V. Exa. e Senhorias porque estes atentados vão ameaçando guerra pella pouca força e respeito que temos para com elles sem sermos munidos de Ordens dirigidas a nós com algum Militar e disto mesmo demos parte a S. A. R. Dezejamos perfeita saude e muitas felicidades a V. Exa. e Senhorias para nosso amparo e de todo este povo vexado e cançado com os assaltos Mineiros e por isto merecedores de izenção de recrutas ao menos the decizão de S. A. sobre este caminho sendo isto aprovado como de gosto de V. Exa. e Senhorias a quem Deus guarde por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba em Camara de 31 de Agosto de 1814.—De V. Exa. e Senhorias subditos obedientes.—Juiz, *Joxé Marcondes do Amaral.*—Vereador, *Joaquim Carlos de Araujo.*—Vereador, *Luiz Marcondes do Amaral.*—Procurador, *Francisco Salgado Silva.*

---

o—Do Capitão Mor de Pindamonhangaba, 1814.

Exmos. e Illmos. Snrs.—Recebi o Officio de V. Exa. e S.as e justamente por Copia as partes que contra mim, e Camara desta Villa derão ao Exmo. Snr. General da Capitania de Minas, para eu responder sobre ellas, sendo os mesmos remettidos a Sua Alteza Real pelo mesmo Exmo. Snr. General, e querendo eu cumprir com as determinações de V. Exa. e S.as para este fim examino as mesmas, e observo serem todas fundadas nas partes do Alferes Comandante de Jaguari Jezé Pereira de Mascarenha, e a partecipação de hum Cadete de nome Joaquim Carlos, e como estas são inteiramente falças e oppostas a verdade por conseguinte as mais todas. Este Alferes Exmos. e Illmos. Snrs. sabendo realmente do facto, confundindo suas partes só se propoem (como dellas se colige) involver o Governo de Minas para de ordem do mesmo poder melhor penetrar os Lemites desta Capitania, preterindo-a da sua antiga posse, com transgressão da ultima decisão Regia sobre alterações de Limittes, inculcando aquelle aventureiro Cadete, como escudo de suas intrigantes maximas, o que tudo posso especificar, e autenticar por Documentos. Hé manifesto que sendo eu obrigado a deffender as Areas prohibidas não só pelo Auto de exame, e averiguação que prossedeo o Dezembargador Juiz de Fóra da Campanha com assistencia da Camara desta Villa, como por Ordem do Governo desta Capitania que tudo consta dos Documentos 1.º logo depois daquelle Auto mandei fazer as tranqueiras que forão precisas pelo Rio Sapucahy merim abaxo, e no segundo anno depois disto subrepticiosamente hum morador da parte de minas de nome Salvador Joaquim Pereira abrio hum Caminho, e fez huma rossa em terras cultivadas em Sesmaria concedida por esta Capitania como depoem a testemunha 1.ª Documento 2.º, Item 4.º dando lugar ao Requerimento de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho Documento 3.º e Carta de Officio 4.º Documento 1.º do Exmo. Marquez de Alegrete em resposta do meo Officio a este respeito, em observancia do que fui com a Camara desta Villa a aquella paragem, e demos as providencias que consta do Documento 1.º Vereança tr.º 3.º removendo para este mesmo lugar a guarda que se achava posta para outro lado da Fazenda do mesmo Ignacio Caetano por ordem do Governo de 23 de Março de 1803 por cauza das invazoens praticadas da parte de Minas, e que com esta guarda

cessarão, mandando fazer a Camara algumas tranqueiras, e determinando a Guarda por hum mandado que fizesse hua que faltava no Lugar mais proximo a ella, do que sendo informado aquelle Alferes Comandante veio ver tudo, e approvando a cituação da Guarda desta Capitania estabeleceo outra por parte de Minas, huma legoa distante daquella, como depoem testemunha 1.ª Documento 2.º Item 5.º ao que se seguio a Carta de Officio N. 5.º Documento 1.º do dito Alferes Comandante, o qual encarregando, o Destacamento ao Cadete, que devendo prohibir todas as entradas, e sahidas, conservando da parte de Minas as tranqueiras com cautella e providencia, antes pelo contrario elle mesmo abrio as proprias feitas no lugar do auto de exame do Juiz de Fora para vir a esta Villa de Taubaté, facultando não sô entrada como sahidas de animaes, e carregaçoens, como depoem a testemunha 1.ª Documento 2.º Item 6.º e 7.º e consta do Documento 4.º que contem hua attestação do Juis Ordinario da Villa de Taubaté. Sendo providenciado estes despotismos com novas tranqueiras no mesmo lugar, e Distacamento de duas praças tiradas daquella Guarda estabellecida; vendo-se por este modo obrigado aquelle Cadete a conter-se praticou o attentado de 27 e 28 de Abril do presente anno, vindo com força de gente armada, e estrondo de tiros, abrindo primeiramente as tranqueiras das Areas prohibidas, e depois rompendo a Guarda desta Capitania em occasião que nella se achava o Sargento mor das Ordenanças desta Villa, e querendo este embarassar a ordem do Governo dezobedeceo, e penetrando pelos Lemittes desta Capitania fez a seo arbitrio novas tranqueiras onde muito lhe parece, deixando com ella incommunicavel para esta Villa a guarda, e Sargento Mor de quem unicamente faz menção em a dita partecipação N. 1.º ao Brigadeiro Inspector dizendo somente o achara junto as Tranqueiras, e que depois viera refazer-se de gente nesta Villa e fora com a Camara deitar abaixo todas as tranqueiras e por hua guarda dentro daquella Capitania para o prenderem, ou matarem, e alem de seo attentado nas Areas prohibidas, do que procedeo o Juis Ordinario Devassa de assoada ex Officio, e acusando a abertura das novas tranqueiras feitas por elle, e abertas pela Camara vereança termo 4.º Documento 1.º afim de retroceder aquella invazão; inculcando falsamente o estabelecimento da guarda desta Capitania nesta occasião, quando a mais de 5 mezes, e pela Camara antecedente fora estabellecida em correição vereança termo 4.º Documento 1.º e depoem a teste-

munha 1.ª, 2.ª e 3.ª Documento 2.º Item 9.º Estes são os insultos e falta de respeito ao auto de exame do Juiz de Fora que o Alferes Comandante refere no seo Officio N. 1.º ao Brigadeiro Inspector e entrada pela Capitania de Minas a tomar terras aos moradores como tambem refere no seo Officio ao Exmo. Snr. General daquella Capitania, accusando-nos dos crimes em que elles mesmos se constituirão D. R.; e sendo a guarda desta Capitania estabelecida a 16 de Novembro de 1813 veio o Cadete acautellar a entrada a 27 e a 28 de Abril de 1814 com o seo attentado o que provo com a mesma vereança e termo 3.º Documento N. 1.º e com o Documento 5.º, sendo de parecer o dito Alferes Comandante no seo Officio ao Brigadeiro Inspector que a guarda devia se mandar para o alto da Serra da Mantiqueira, e que depois clandestinamente realizou sobre o Serrote da Paraiba, com notavel prejuiso desta Capitania, confundindo a serra da Mantiqueira com o Serrote da Paraiba de que faz menção o mesmo Auto de exame do Juiz de Fora Documento 1.º não ter feixo algum, e de onde proximamente foi expulso pela Camara desta Villa pelas razoens especificadas que contem o Documento 6.º sendo huma Carta da Camara a Sua Alteza Real em que pede huma exacta providencia á este respeito pelo vexame que tem causado aos moradores desta Villa a 40 annos desta parte como mostro com todos os Documentos N. 3.º He o que com verdade posso informar a V. Exa. e S.as que Deos Guarde felismente por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba, aos 12 de Setembro de 1814. De V. Exa. e S.as o mais obediente Subdito, *Ignacio Marcondes do Amaral.*

---

p—Certidão do Juiz Ordinario de Pindamonhangaba, 1814.

Senhor Juiz Ordinario.—Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral, morador, nesta Villa que a elle Supplicante se lhe fas precizo as Certidoens de quantas veses tem hido a Camera desta Villa, ao lugar do Sertão de Correição, a rever os Caminhos das aberturas da parte de Minas, e tranqueiras postas pelo Supplicante e a mesma Camara somente em suma declarando o Escrivão os annos e mezes do Livro da Vereanssa, e porque o não pode fazer sem Despa-

cho portanto Pede a Vmce. seja servido mandar passar as ditas Certidoens na forma requerida em termos de que faça fe. E. R. Me. Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial, Notas e mais anexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, nella e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real que Deos guarde etc. Certifico em fé Judicial em como revendo o Livro de Vereança actual desta Camara nelle a folhas setenta e duas verso, the folhas setenta e tres se acha hum termo de Vereança feito no Sertão, feito aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e onze, que fizerão os Officiaes da Camara no Sitio e Cazas do Alferes Claro Monteiro do Amaral, para bem se corregerem os Caminhos, moradores, tapumes, e acautellar quaesquer extravios que por esta Povoação se possa extraviar para Minas conforme as Ordens dos Illustrissimos Senhores Generaes que nos tem dirigido para lhe darmos as providencias necessarias. Item no mesmo Livro a folhas oitenta e tres verso, the oitenta e quatro se acha outro termo de Vereança feito aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos e onze, dia em que abrirão Correição, e seguirão para o Sertão, a encontrar com o Doutor Dezembargador Juiz de Fora da Campanha, no lugar dos tapumes, em cujo encontro assentarão de se conservar ali naquelle lugar os tapumes the decizão Real, para então se abrir Estrada Geral, e por se hum Registo naquelle mesmo lugar, como tambem consta no Livro de Registo de Ordens particulares a folhas cessenta e quatro verso, the folhas cessenta e seis, se acha o acto de exame, e vestoria que fizerão o mesmo Juiz de Fora da Campanha, com o Capitão mor e Camara desta Villa. Item no mesmo Livro de Vereança actual a folhas cento e quatro, the folhas cento e sinco verso, se acha outro termo de Vereança feito aos dezasseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos e treze, dia em que abrirão Correição para tomarem conhecimento de huas aberturas feitas pelo destricto desta Villa Real, entre as Fazendas e Cituaçoens dos moradores Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, e o Sargento Mor Manoel Marcondes de Oliveira, e Antonio Correa, e outros; e sendo ahi tomarão posse com todas as solemnidades, e ahi puzerão hua guarda para empedir os extravios de que derão parte ao Comandante de Jaguary o Alferes Jozé Pereiras Pessanha. Item No mesmo Livro de Vereanças actual desta Camara nelle a folhas cento e nove verso the folhas cento e doze se acha outro termo de Vereança feito aos dous

dias do mez de Maio de mil oitocentos e quatorze em que de novamente sahirão os Officiaes da Camara a Corregir os Caminhos, e aberturas das Arias prohibidas, que fizerão os Mineiros: tudo isto feito pelas Camaras pela parte de Oeste tambem me consta, que pela parte de Leste fora outra Camara a mais de quinze annos fazer outros tapumes, junto a Fazenda de João da Costa Manço, para as partes do Destacamento das Bicas, onde puzerão hua guarda por ordem desta Capitania. O referido he verdade em fe do que passo a prezente que assigno. Villa Real, 26 de Julho de 1814.—*Francisco Xavier Leite.*

Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral desta Villa, que a elle Supplicante se lhe fas precizo que o escrivão deste Juizo passe por Certidão se houve sequestro algum por este prejuizo nos bens de Salvador Joaquim Pereira, e por que não pode fazer sem Despacho por tanto. Pede a Vmce. seja servido o mandar E. R. M.ce—*Passe*—Ramos.

Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial, Nottas, e mais annexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, nella e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real que Deos guarde:

Certifico em fé judicial em como se não procedeu a sequestro algum nos bens do sobredito Salvador Joaquim Pereira.

O referido he verdade em fe do que passo o prezente de minha letra e signal. Villa Real 26 de Junho de 1814.—*Francisco Xavier Leite.*

Sr. Juiz Ordinario.—Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral morador da villa de Pindamonhangaba que elle Sup.e nesesita que Antonio Pereira da Silva deponha debaixo de Juramento se tem feito com o Sup.e algum negocio de contratos de compra, e venda quando morou no distrito de Minas no destrito de Comanducaia, e portanto.—P. a Vmce.

seja servido mandar por seo despacho vir ao dito Antonio Pereira morador desta villa para depor o que tem requerido, e satisfeito se entregue ao Sup.e de que E. R. M.ce—Como requer. *Alves.*

Termo de Juramento deferido a Antonio Pereira da Silva.

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oito sentos e catorze annos nesta villa de Sam Francisco das xagas de Taubaté em as cazas de morada do Juiz Ordinario o Capitam Francisco Joze Alves Guedes onde eu Escrivam de seo cargo ao diante nomeado fui vindo para efeito de escrever o Juramento de Antonio Pereira da Silva sendo ahi prezente o dito pello dito Juiz ordinario lhe foi difirido Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz a sua mam direita sob cargo do qual lhe encarregou jurace a verdade do que soubece sendo por elle recebido o Juramento debaixo do mesmo declarou que em todo o tempo em que morou em seo sitio de Sapucahy destrito do Arraiar de Camandocaia termo da villa da Campanha da Princesa nunca contratou negocio algum com o Capitam Mór Ignacio Marcondes do Amaral da villa Real de Pindamonhangaba porque axandoce elle dito Pereira encarregado a fiscalizar empedir qualquer extravio que quizecem paçar pella aquella picada que segue pello citio delle Pereira sómente encontrou naquelle dito Capitam Mór hum bom observante das leis e das ordens e para de tudo constar mandou o dito Juiz lavrar este termo de Juramento em que assigna com o deponente e eu Luiz Monteiro de Queiros Escrivam que o escrevi. —*Alves*—*Antonio Pereira da Silva.*

Reconheço a letra e firma do Despacho Retro e Rubrica supra ser do proprio punho do Capm. Francisco José Alvares Guedes Juiz Ordinario da Villa de Taubaté, e bem assim a letra do depoimento retro, ser do proprio punho de Luiz Monteiro de Queirós Tabellião da dita villa pelo pleno conhecimento que delles tenho de que dou fé. São Paulo 1.º de Agosto de 1814. Em testemunho da verdade—*Manoel Jozé Roiz. da Silva.*

XVI

ADMINISTRAÇÃO DO CONDE DE PALMA, 1815—1819.

1—Correspondencia com o Governo do Rio de Janeiro.

a—Ao Secretario do Estado, 1815.

Illmo. e Exmo. Sr.—Levo a prezença de V. Ex.ª para ser prezente ao Principe Regente Nosso Senhor assim o Officio que em 29 de Dezembro do anno passado me escreveo o Governador, e Capitão General de Minas Geraes D. Manoel de Portugal e Castro, acerca das questoens de Limites destas duas Capitanias, como tambem a resposta que agora lhe dou: não tendo mais a accrescentar a este respeito senão rogar a V. Ex.ª muito incarecidamente em meo nome, e no dos Povos desta Capitania queira obter do Principe Regente Nosso Senhor se digne quanto antes mandar fixar com conhecimento de cauza limites certos, e invariaveis para estas duas Capitanias: o estado de fermentação em que se achão a muitos annos estes dois Povos sobre os Limites das duas Capitanias tem dado hum trabalho immenso aos Capitaens Generaes de ambas a conte-los no devido respeito ás Leis sobre esta materia: V. Ex.ª já se dignou annunciar a este Governo no Avizo Regio de 22 de Agosto do anno passado que S. A. R. Ordenara a Meza do Dezembargo do Paço fizesse subir a sua Augusta Prezença com a possivel brevidade a consulta, que mandou proceder sobre estes Limites, e hé a Real Rezolução da mesma, que todos esperamos anciozamente.—Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 23 de Fevereiro de 1815. Illmo. e Exmo. Sr. Marquez de Aguiar.—*Conde de Palma.*

---

b—Ao Concelho da Fazenda, 1815.

Senhor.—He V. A. R. Servido Ordenar na Provizão Regia incluza que eu informe com o meu parecer os Requerimentos que na mesma vierão copiados do Coronel Bartola-

meu Bueno da Camara Leme Anhaguera Donatario das Passagens dos Rios Atibaia, Jaguari, Rio Grande, Rio das Velhas, e Curumbá.

Pede o Supplicante no primeiro se fexe a Estrada do Dezemboque, para evitar descaminhos de Ouro e Diamantes para a de Goiazes, servindo-se o Comercio digo do Dezemboque que desta Capitania vai para a de Goiazes, servindo-se o Comercio somente da estrada velha para evitar descaminhos de oiro e Diamantes: pede no segundo que os viandantes no tempo das secas ainda que passem a váo os mencionados Rios lhe paguem sempre os fretes das Barcas e Canoas como se dellas se servissem, por que alias elle fica detriorado nos seus reditos e para o fucturo V. A. R. os perderá.

Ambos os Requerimentos são filhos do interesse do Supplicante, e assaz prejudiciaes ao Publico e á Coroa; porquanto: A estrada do Dezemboque he hoje a principal desta Capitania para a de Goiazes, particularmente no tempo das Aguas; porque a estrada velha por isso que he atravessada de grandes e caudallozos Rios embarassa os viandantes e lhes cauza prejuizos irremediaveis, ao mesmo tempo que a do Dezemboque, sendo muito mais seca, he mais tranzitada; por ella não ha descaminhos de Ouro e Diamantes, por que tanto pela parte da Capitania de Goiazes, que eu já Governei, como por esta de S. Paulo que ora Governo estão acautelados com guardas e registos os ditos extravios; e tanto assim que o Supplicante mesmo em seu Requerimento pede se tirem as guardas que alli ha: alem disto esta estrada está bem póvoada de moradores, os quaes fexada a estrada ficão sem Comonicação para esta Capitania e para a de Goiazes.

He verdade que as antigas Ordens Regias, e dos Governadores das duas Capitanias prohibirão caminhos exquisitos, mas a do Dezemboque já não está nestas circumstancias por ser hoje huma boa estrada publica.

A liberdade franca do Comercio que V. A. R. tem procurado augmentar, este nascente Estado exige que se abrão novas Estradas principalmente nas Capitanias centraes; ellas são os canaes por onde gira o Comercio que quanto for maior mais lucrozo será para o Publico e para a Coroa. O Supplicante quer se fexem todas as estradas para que todos os viandantes vão passar na estrada velha e pagar-lhe os Direi-

tos das Passagens de que he Donatario. Se V. A. R. por agora não recebe estes Direitos recebe maiores pelo augmento do Comercio, no que pagão pelas Entradas e Sahidas dos Generos.

Quanto ao segundo Requerimento nunca foi costume pagarem os viandantes digo pagarem os Passageiros que passão a váo frete algum a excepção daquellas cargas, que para sua maior segurança metem nas canoas ou barcas: obriga-los a pagar aquillo de que não se servem parece huma sem razão.

He o que posso informar a V. A. R. sobre este negocio que Mandará o que for Servido.--S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1815.—*Conde de Palma.*

---

c—Provisão Regia, 1815.

Dom João por Graça de Deos Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Me torneis a informar sobre a pretenção, que tem a Freguezia da Franca á ser erecta em Villa, declarando as contestaçõens que houverão entre os seos moradores, e os da Freguezia da Villa de Jacuhy, sendo então pertencente o districto d'esta (por não estar ainda creada) ao Districto e Termo da Villa da Campanha da Princeza, ou antes ao antecedente Julgado de Jacuhy, que havia antes da creação da mencionada Villa da Campanha; e isto sobre os limites, e confins d'uma, e outra Capitania; especificando individualmente as razões, por que se removerão estes do Rio Pardo, que n'aquelles sitios formava a divizão das dictas Capitanias, collocando-se diversos marcos muitas legoas alem do mesmo Rio por ordens de alguns dos vossos predecessores, sendo o ultimo d'elles o Governador Antonio Jozé da Franca e Horta; enviando-me com a vossa informação huma copia authentica do processo, e Termo da collocação d'esses marcos com os documentos, que servirão d'instrucção, e de motivo para esses procedimentos. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conse-

lho, e Seos desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos e quinze.—Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.—Jozé de Oliveira Pinto Bot.° Mosqr.*

---

d—Ao desembargo do Paço, 1815.

Senhor.—Pela Provizão Regia de 10 de Abril deste anno da copia em fronte, Ordena-me V. A. R., que eu informe com o meu parecer, sobre a pertenção, que tem a Freguezia da Franca a ser erecta em Villa, declarando as contestaçoens que ella teve com a de Jacuhy, sobre os limites de huma e outra Capitania, especificando as razoens, porque alguns dos Governadores desta de S. Paulo removerão os Limites para além do Rio Pardo, remettendo copias de todos os Processos, e Termos que a este respeito se fizerão.

Tem havido grandes questoens sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, porém o Rio Pardo nunca servio de limites ás duas Capitanias, mas sim as serras, que ficão 18 legoas além do mesmo Rio pouco mais ou menos, como se vê da Ordem do Conde de Bobadella, que mandou fazer essa Demarcação, que vai por copia N. 1: por isso a Freguezia da Franca nunca pertenceo ao districto de Jacuhy: os Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania não mandarão arrancar marcos alguns, só tinham guardas a obstar, que os moradores de Jacuhy não passassem daquella serra para a parte desta Capitania; nem ha marco devizorio antigo senão o denominado Marco Velho, no alto da Serra da Mantiqueira, mandado pôr pelo Senhor Rey D. João V ao Norte do grande Rio Sapucahy.

Os Povos da Freguezia da Franca tem razão de supplicarem a V. A. R., que se erija aquella Freguezia em Villa, os Capitaens Generaes desta Capitania Antonio José da Franca e Horta, e Marquez d' Alegrete meus Antecessores já informarão a V. A. R. a favor dos supplicantes nos Officios que junto por copia Ns. 2, 3 e 4.

Esta povoação vai tendo grande augmento; e como fica 80 legoas distante da Villa de Mogy-mirim, a que pertence, he difficultozo qualquer recurso áquelles Povos.

He o que me informarão, não tendo eu podido ainda verificar com o conhecimento proprio todas estas couzas, porque no pouco tempo de Governo que tenho desta Capitania me vi obrigado a empregar a minha attenção em outros objectos mais pressantes do Real Serviço, e da Publica Utilidade. Comtudo eu estou pelas informaçoens que houverão, as quaes me parecem mui exactas, e pelos Documentos que existem na Secretaria deste Governo. V. A. R. Mandará o que for Servido.—S. Paulo 10 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

---

e—Provisão Regia, 1815.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa e Guiné, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Me informeis ácerca do Termo lavrado em dez d'Oitubro de mil setecentos sessenta e cinco sobre os limites d'essa Capitania com a de Minas Geraes (que veio por copia na informação que destes sobre o requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro) e sua execução, e observancia; remettendo-Me copia da Ordem, que o acompanhou, e hum Mappa Topographico dessa Capitania, ou ao menos caso haja dificuldade em appromptal-lo, hum Mappa dos districtos dos seos limites: cumpri-o assim com a brevidade possivel. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conselho, e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos, quinze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Miranda.*—*Joze de Olivr.ª Pinto Bot.º e Mosqr.ª*.

---

f—Ao Dezembargo do Paço, 1815.

Senhor.—Pela Regia Provizão de 10 de Abril, da copia em fronte me ordena V. A. R. que informe acerca do Termo lavrado em 12 de Outubro de 1765 sobre os limites desta Capitania com a de Minas-geraes, sua execução e observancia, remettendo copia da ordem que o acompanhou, e hum Mappa Topographico desta Capitania, ou ao menos dos Destrictos de seus limites.

Logo que tomei posse deste Governo mandei levantar hum Mappa da Capitania, e em estando prompto o remetterei a V. A. R.; agora porém, remetto hum do que diz respeito sómente aos limites com a Capitania de Minas-geraes, (*) e além disso a discripção dos mesmos limites já foi remettida a essa Meza pelo Marquez de Alegrete meo Antecessor porquanto: Tendo-lhe V. A. R. ordenado em Provizão de 25 de Maio de 1812 informasse hum Requerimento de Raimundo Alves de Oliveira; determinou-lhe que o fizessese tambem sobre os limites desta Capitania; e do Rio de Janeiro, elle assim o executou na segunda parte do seu Officio de 18 de Setembro do dito anno da copia incluza, referindo-se principalmente á Memoria que então mandou fazer pelo actual Secretario deste Governo, a qual acompanhou o dito Officio, e onde se acha tractado amplamente tudo quanto V. A. R. agora me pede; pois vê-se no Documento N. 32 da dita Memoria o Avizo Regio de 4 de Fevereiro de 1765 que mandou fazer o Assento ou termo de 12 de Outubro do mesmo anno: vê-se em N. 33 o mesmo Assento, e em N. 34 a Ordem do Marquez de Lavradio sendo V. R. deste Estado, o qual em observancia do predito Real Avizo mandou executar o mencionado Assento: que ainda não se tem observado até o prezente; porque da parte da Capitania de Minas querem a Demarcação anterior mandada fazer pelo Conde de Bobadella: Documento N. 27 da indicada Memoria.

Finalmente estão descriptos na mesma Memoria quaes sejão os limites desta Capitania com as suas limitrophes: eu

(*) E' provavelmente o mappa conservado no Archivo Militar do Rio de Janeiro onde foi litographado em 1874. Este mappa é a reproducção de uma parte do de Montezinho de 1792 com o accrescimo apenas da Villa de Franca (em posição que corresponde melhor com a de Cajurú) com as tres linhas de divisão conforme a ordem do Conde de Bobadella em 1749, ao assento de 12 de Outubro de 1765 e a «dissão que actualmente se observa», sendo esta ultima traçada por todo o curso do Rio Pardo, não obstante que no documento *d* o governador affirma que este rio nunca serviu de limite. A dita linha concorda com a traçada n'um outro mappa sem data ou nome de auctor tambem conservado no Archivo Militar e que parece ser uma linha de conciliação lembrada pelo auctor do mappa que era talvez o Coronel João da Costa Ferreira. A linha deixa a Mantiqueira acima das cabeceiras do Rio Jaguary e corta pela Campanha de Toledo (assim deixando ao lado o Morro do Lopo) e dahi se dirige ás cabeceiras do Rio Pardo para acompanhar este Rio até a foz. (N. da R.)

me reffiro a todos esses Documentos; á vista dos quaes V. A. R, Mandará o que for Servido.—S. Paulo 11 de Maio de 1815.—*Conde de Palma.*

---

g— Ao Secretario do Estado (do Governador de Minas), 1815.

Senhor.—Tenho ainda agora a honra de cumprir as Reaes Ordens, que Vossa Alteza Foi Servido Expedir-me pela Meza do Dezembargo do Paço em Provisão de 10 de Abril do corrente anno, por isso que, alem da expedição diaria dos negocios consernentes a este Governo, foi mister proceder ao exame dos documentos, e registos existentes no archivo da Secretaria deste Governo, que se referissem ao objecto de limites entre esta, e a Capitania de S. Paulo.

Em resulta pois do refferido exame devo declarar, que não aparece Ordem do Vise Rey do Estado, que mandasse observar por esta Capitania os limites, que designava o Termo lavrado no Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1765; porém que, existindo apenas em Registo avulso, até o presente não se tem adoptado a divisão nelle projectada; manifestando-se pelo Officio do Governador de S. Paulo, junto por Copia em N. 15, que—ficará supitado no Rio de Janeiro, e só se effetuará a remessa pelo Vice Rey Marquez do Lavradio—talvez pelos motivos, que occorrerão, e que forão ponderados pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos seus Officios por Copia em N.º I.

Cumprindo-me porem informar, e interpor o meu parecer a este respeito, apresento aquillo mesmo, que se infere da correspondencia, que quasi todos os meus Antecessores tem entretido com os Governadores de S. Paulo. Que o Conde de Bobadella foi authorisado pela Regia Provisão, da Copia N. 8.º, para determinar os limites por onde lhe parecesse mais conveniente: Que o Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Roby de Barreto não excedeo o que, em consecuencia da dita Regia Provisão, lhe fora ordenado pelo referido Conde; antes passando-se áquelles lugares, procurou executala com a devida circunspecção, convocando as pessoas mais praticas, e de verdade, que se poderão descobrir, e reconheceo com ellas justa, e mais comoda a demarcação insinuada, o que tudo se expressa no Termo por Copia em N.os 9, e 10: que o sobredito Governador Luiz Diogo Lobo da Silva nos exames, a que

pessoalmente procedeo, e na reivindicação de terrenos pertencentes a esta Capitania, estabelecendo nelles as Guardas necessarias para evitar extravios, & c regulando as respectivas Milicias, o que tudo consta do Assento, Bando, e Instrucção, em N. II, que merecerão a Approvação Regia no Aviso N. III, se circunscreveo aos limites pelo seu Antecessor estabecidos, e mesmo bem aceitos pelo Vice Rey Conde da Cunha, como se evidencea pela Carta da Copia inclusa em N. IV, dirigida ao Ouvidor de S. Paulo: que não consta fosse Confirmado o Termo de 1765, antes pelos Avisos das Copias N.os 22, e V se manifesta ser do Agrado de Vossa Alteza Real, que se conservasse tudo sem alteração, até que se decidisse sobre esta materia, occorrendo posteriormente a creação da Villa da Campanha da Princeza, que deu lugar a reconhecerem-se, sem impugnação limites do novo Termo, aquelles mesmos estabelecidos em 1749; que, a pezar destas ultimas Ordens, e da recomendação de meus Antecessores ás guardas pertencentes a esta Capitania, as de S. Paulo, e mesmo as Ordenanças comandadas pelos respectivos Capitães Mores, e até as Camaras das Villas visinhas, tem procurado, á força d' armas, avançar áquem dos limites, já pela Serra da Mantiqueira, e já principalmente pele lado de Jacuhi o que se mostra pelo Mappa junto á informação do Ouvidor da Camara do Rio das Mortes, que levo á Augusta Presença de Vossa Alteza Real com outro Officio desta mesma data pertendendo que faça parte de S. Paulo a Freguezia da Franca, situada dentro da linha de demarcação entre os Rios Pardo, e Grande, e cujos primeiros povoadores são quasi todos Mineiros, que para alli se passarão.

Tudo quanto acabo de expor, não tem certamente por fim o desejo de alongar os Districtos da Capitania, cuja direcção Vossa Alteza Real Houve por bem Confirmar-me, mas unicamente manifestar os fundamentos com que se concideraráo meus Antecessores obrigados a zelarem, e não alterarem huma Demarcação, que, ainda quando não concorressem as circunstancias ponderadas, pelo menos se acha presentemente com huma posse não interrompida de mais de sessenta annos.

E como Vossa Alteza Real Se Dignou Permittir, que eu interponha o meu parecer ácerca deste objecto, acrescento o mesmo, que ja expuz pela Repartição Competente dos Negocios do Brasil; quando a isso fui obrigado á vista das par-

ticipações dos excessos praticados pelo Capitão Mor, e Camara de Pindamonhangaba, atacando a Guarda do Destacamento de Jaguari; que he de summa necessidade huma nova Demarcação de Limites entre esta, e a Capitania de S. Paulo, afim de cessarem por huma vez as questões, que se tem suscitado. Esta Diligencia porem só se poderá effectuar á face de huma Carta mui circunstanciada, e exacta na qual demonstrando-se os terrenos limitrophes, ouvidas todas as partes interessadas, e as pessoas mais intelligentes daquelles Paizes possão escolher os Rios, e Serras, que melhor sirvão de divisa ás duas Capitanias, tanto para a segurança dos Direitos Regios, e para acautelar extravios, como para a comodidade dos Povos; enviando-se depois copias authenticas, não só do Termo da Demarcação, mas especialmente da dita Carta ás Secretarias dos Governos respectivos, para se communicar a todos os Empregados, que por ella se devão dirigir.

O Mappa inclusso, em N. VI, que aqui ajunto, conforme me foi ordenado, cuja exactidão não afianço, porque ignoro, quem o levantou. (*) mostra que até hoje não pôde conseguir nesta Capitania huma Carta Geographica da mesma, que authorisada seja, e a consequente necessidade de se destinar Engenheiro, ou Engenheiros, que procedão a este trabalho, afim de se decidirem as contestações, que se offerecem, e offerecerão para o futuro; já não digo sómente, pelo que se respeita a limites com as Capitanias de S. Paulo, Bahia, e Goyaz (visto q' as Povoações se vão alongando aos Sertões, que servião de Divisão em outro tempo) mas ao centro da Capitania entre os differentes Termos, e Comarcas, q' se disputão Terrenos; ao que acresce a conveniencia, que resultaria de se poderem melhorar as estradas, evitando-se os rodeios, que admittirão os primeiros descobridores, e que atrasão as relações commerciaes destes Povos.—Villa Rica 30 de Agosto de 1815. —*D. Manoel de Portugal e Castro.*

(*) O mappa referido era talvez copia do de C. L. Miranda de 1804, ou do de Luiz Maria da Silva Pinto de 1808, am. os trabalho de merecimento. (N. da R.)

2—Correspondencia com o Governo de Minas. (*)

a—Do Governador de Minas, 1814.

Illmo. e Exmo. Sr.—Sendo-me forçoso levar á Soberana Prezença as participações, cujas copias inclusas remetto a V. Ex., huma do Brigadeiro Inspector dos Destacamentos d'esta Capitania José Dias Coelho, a outra a este dada pelo Alferes de Linha, Commandante do Registo de Jaguari, José Pereira Mascarenhas Pessanha, e solicitar de novo as Reaes Decizões, que sirvão de marcar fixamente os limites desta, e da Capitania de S. Paulo; julguei que não devia deixar de escrever igualmente a V. Ex. na mesma data, aprezentando as ditas copias das referidas participações, das quaes consta o ulterior procedimento da Camara da villa de Pindamonhangaba, tão acerrima no projecto inconsiderado de ampliar o seu Termo, o q' a V. Ex. não he occulto, bem como o não he de que por parte desta Capitania não se emprehende a acquisição de novos terrenos: o que communico a V. Ex. tão sómente para prova do quanto dezejo a conservação da melhor intelligencia, que entre nós deve, e ha de haver.—Deos Guarde a V. Ex. —Villa Rica 29 de Dezembro de 1814.—Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.—*D. Manoel de Portugal e Castro.*

Illmo. e Exmo. Sr.—Levo á respeitavel presença de V. Ex. a parte que acabo de receber do Alferes José Pereira Mascarenhas Pessanha, Commandante do Registo de Jaguari, com o fexo de 29 de Novembro mez proximo passado, na qual me faz vêr a continuação dos despotismos da Camara da Villa de Pindamonhangaba mandando queimar o Quartel desta Capitania, fundado na Serra da Mantiqueira, diviza desta Capitania com a de S. Paulo.

Exmo. Sr. Eu como fiel Vassalo, e na qualidade de Commandante do Regimento de Linha, Inspector dos Destacamentos desta Capitania, supplico a V. Ex. haja de novamente levar aos pés do Throno as violencias, e despotismos com que as Camaras daquella Capitania auxiliadas pelos Capitães Mores da confinação inquietão as guardas militares, e perturbão o socego dos Povos desta mesma Capitania, chegando a ponto de os prender, e impedir suas culturas.

A decisão de Sua Alteza Real sobre as divizas desta

(*) Os officios do Conde de Palma ao Governador de Minas não foram encontrados. (N. da R.)

com aquella Capitania, fará cessar todas as desordens, e violencias que se possão suscitar, pois de outra sorte eu temo consequencias funestas, pela desesperação em que vivem os Povos confinantes, sem saber a quem hão de obedecer, e para onde devem pagar os Reaes Direitos.

V. Ex. Sr., a quem Sua Alteza Real encarregou o Governo desta Capitania, e o socego e tranquilidade dos seus Vassallos, acuda de huma vez a reparar tanto damno que receio para o futuro.—Villa Rica 22 de Dezembro de 1814.—Illmo. e Exmo. Sr. D. Manoel de Portugal e Castro.—*Antonio José Dias Coelho.*—Brigadeiro e Chefe.

Illmo. Sr.—No dia 28 do presente me deo parte o Capitão Commandante do Distrito de Camanducaia Manoel Forquim de Almeida que botárão fogo no Quartel que se fez na Serra da Mantiqueira, e que tudo se queimou, e que forão mandados os que deitarão o dito fogo pelos empregados na Camara da Villa de Pindamonhangaba: o povo está muito alvoroçado porque fizerão o quartel com muita satisfacção, e temo haja alguma novidade. A Camara está tão atrevida que veio dentro da nossa Capitania prender a Salvador Joaquim Pereira, e conduzirão para a dita Villa; estes homens não respeitão a nada, e como Sua Exellencia me determina no seu Officio que por ora nada innove, por essa razão estou aturando semelhantes insultos, e por temer maior desordem o nosso povo lhe não tirarão o dito prezo. V. S. mandará o que for servido.—Deos Guarde a V. S.—Quartel do Registo de Jaguari 29 de Novembro de 1814.—Illmo. Sr. Brigadeiro Inspector Antonio José Dias Coelho.—*José Pereira Mascarenhas Pessanha*, Alferes Commandante.

---

b—Do Governador de Minas, 1815.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo de accusar o recebimento do Officio, q'. V. Ex. me fez favor de dirigir, servindo de resposta ao que levei á Presença de V. Ex. em data de 29 de Dezembro do anno proximo preterito, relativamente ao procedimento da Camara e Capitão Mór da Villa de Pindamo-

nhangaba sobre os limites desta Capitania com essa de S. Paulo, cumpre assegurar a V. Ex. igualmente que em dias do meu Governo espero que V. Ex. jamais seja inquietado com questões de semelhante natureza, e que agora mesmo vou repetir na Real Presença do Principe Regente nosso Senhor, pela Estação competente, minha representação sobre as Providencias, que se fazem mister, para que por meio de limites naturaes, e perpetuos se possa alcançar o melhor Serviço do Principe, e o socego dos habitantes das duas ditas Capitanias. Folgarei infinitamente que minhas Supplicas, unidas ás que V. Ex. tem levado á Augusta Presença, como expoem, produsão o effeito desejado; ficando V. Ex. tambem intimamente persuadido que meus sentimentos no Governo de Minas Geraes tem sido, e hão de ser os da moderação, que V. Ex. recommendou sempre nesta Capitania, e que eu me darei por muito afortunado imitando a V. Ex. no desempenho de minhas obrigações.—Deus guarde a V. Ex. —Villa Rica 17 de Abril de 1815.—Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.—*D. Manoel de Portugal e Castro.*

---

c—Do Governador de Minas, 1816.

Illmo. e Exmo. Sr.—Creio haver desempenhado até o presente a promessa que a V. Ex. fizera no meu officio de 17 de Abril do anno proximo preterito de não inquietar mais o animo de V. Ex. sobre limites dessa com esta Capitania, pois não tenho de então para cá escrito a V. Ex. sobre semelhante objecto, e continuaria a obrar desta forma se V. Ex. não me dirigisse o seu Officio de 29 de Fevereiro passado, ao qual tenho a honra de responder pela maneira seguinte.

A repetição das incursões novamente feitas por alguns dos moradores confinantes desta Capitania sobre as terras dessa pela Villa de Bragança, e o procedimento, que acaba de ter a Camara de Jacuhy no dia 12 de Janeiro do corrente anno, mandando deitar a baixo o Quartel do Atterrado, e arrancar o marco divisorio, que ali se achava, pondo-o no Ribeirão de Canoas sinco legoas para dentro d' essa Capitania, são factos, que me erão occultos até o recebimento do dito

Officio de V. Ex., e por isso nenhuma providencia podia eu ter dado sobre tal materia.

Agora, sendo muito sensivel pelo que V. Ex. affirma no Officio, que dirigio á Camara da Villa de Mogi-mirim, quando lhe faz ver, que os mencionados factos jamais podião ser por mim authorisados, eu tenho a honra de ratificar tudo quanto a V. Ex. disse acerca de limites, e não sendo o meu modo de pensar a tal respeito differente do de V. Ex., apresento a V. Ex. a copia do Officio, que nesta mesma data escrevo á Camara da Villa de Jacuhy, e terei muito prazer se a V. Ex. agradarem as providencias que no mesmo Officio expresso, estimando muito, que V. Ex. se digne dar-me esta certeza, e que, quando sejão necessarias outras, queira insinuar-m'as, a fim de que possa cabalmente manifestar a V. Ex. a minha fiel correspondencia a tudo quanto de mim exig.r.—Deos guarde a V. Ex.—Villa Rica 26 de Março de 1816.—Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.—*D. Manoel de Portugal e Castro.*

O Exmo. Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo acaba de dirigirme hum Officio, em data de 29 de Fevereiro proximo preterito, no qual me expõe o escandaloso, e estranhavel procedimento que essa Camara praticara em 12 de Janeiro do corrente anno, atrevendo-se a mandar hum Alcaide com o seu Escrivão, auxiliados por hum Official pago, e mais pessoas a deitar abaixo o quartel do Atterrado, e arrancar o marco divisorio, que alli se achava, pondo-o no Ribeirão das Canoas sinco legoas dentro daquella Capitania: e não podendo eu deixar de estranhar hum tal procedimento, alias bem digno de exemplar castigo, comtudo, como o mesmo Exmo. Governador, pela sua excessiva bondade, me lembra os meios de moderação e de indulgencia para com VV. Mcês. querendo dar provas da contemplação que me merecem suas rogativas a semelhante respeito, deixando de puni-los, como se fazia mister; Ordeno a VV. Mcês. que immediatamente fação repôr o dito marco divisorio no lugar do Atterrado, onde se achava, ficando advertidos que serão castigados com toda a severidade das leys, logo que me conste que reincidem em semelhantes attentados, pois a VV. Mcês. nada compete inno-

var a tal respeito, e só esperar que Sua Alteza Real Se Digne Ultimar a questão dos limites das duas Capitanias, fazendo entretanto aquelles protestos que lhe parecerem convenientes. Ordeno outrosim me declarem o nome do Official pago, que auxiliou a mesma diligencia, e que este meu Officio seja registado nos Livros dessa Camara, remettendo a esta Secretaria do Governo certidão do mesmo Registo, e de que com effeito forão cabalmente executadas estas minhas Ordens.—Deus Guarde a VV. Mcês.—Villa Rica 27 de Março de 1816.—*Dom Manoel de Portugal e Castro.*—Srs. Juiz Presidente, e Officiaes da Camara da Villa de S. Carlos de Jacuhy.

---

d—Do Governador de Minas, 1817.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tivemos a honra de receber o Officio, que V. Ex. dirigia ao Exmo. Sr. Governador, e Capitão General desta Capitania, em data de 7 de Janeiro proximo preterito, acompanhado da copia de huma carta, que o Commandante das Ordenanças de Ouro Fino Antonio Corrêa de Abranches Bisarro havia escrito ao Capitão Mór de Mogi-merim, e de outras, que contém as providencias, que V. Ex. se dignou expedir sobre os objectos constantes do dito seu Officio, e mais copias ao mesmo juntas; e procedendo nós aos devidos exames, á vista dos Livros de Registo desta Secretaria, não encontramos Ordem alguma, que se dirigisse ao mencionado Capitão Bisarro para de intelligencia com aquelle Capitão Mór de Mogi-merim proceder ás diligencias, de que faz menção no Officio ao mesmo dirigido: porém como pode acontecer que pelo Capitão Mór Regente da Campanha, a cujo Termo pertence, se expedisse algum Officio sobre semelhante materia, achamos acertado não castigar por ora, como merece o referido Capitão sem que primeiramente nos seja presente o resultado dos mencionados exames; podendo segurar a V. Ex. que não só o dito Commandante, e todos os moradores desta Capitania, que forem comprehendidos em taes procedimentos não deixarão de ser punidos immediatamente, mas tambem que este Governo jamais deixará de sus-

tentar quanto o sobredito Governador, e Capitão General tem asseverado a V. Ex. officialmente a respeito de Limites.— Deos Guarde a V. Ex.—Villa Rica 21 de Fevereiro de 1817. —Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.—*João Carlos Xavier da Silva Ferrão.—Antonio José Duarte d'Araujo Godim.*

3—Varios Documentos.

a—Requerimento de Salvador Joaquim Pereira, 1814.

Illmo. e Exmo. Snr.—Diz Salvador Joaquim Pereira da Freguezia de Camanducaia, Capitania de Minas Geraes, que a Camara da Villa de Pindamonhangaba desta Capitania entrara dentro dos Lemites pocessorios daquella, fazendo divizas arbitrarias, em que cortarão as terras do Supplicante deixando para Minas o Sitio, e incluindo nesta Capitania as Roças, e Paiol; assim como incluirão muitos moradores, que andarão por 60 pessoas, pondo tranqueiras na arbitraria deviza: e porque o Comandante do Registo Jaguari mandasse tirar aquellas tranqueiras, e pol-as no Lugar antigo, o Juiz Ordinario de Pindamonhangaba forsou hua Devassa intitulada de Assoada, em que criminou o Supplicante, e outros por terem auxiliado aquella deligencia obedecendo a Seus Superiores; e passou a fazer prendel-o dentro daquelle Territorio, que pelo menos pocessoriamente pertencia a Minas, Destricto da Campanha. Desta violencia recorreo o Supplicante ao Ouvidor da Comarca, que declarou nullo, e abuzivo o procedimento do Juiz Ordinario: porem recêa ser novamente inquietado por saber o grande esforço, com que o Capitão Mór, e Comarca daquella Villa procurão por interesse particular alargar naquelle ponto os Lemites desta Capitania, questão que ao Supplicante nada interessa, porque em hũa, ou outra decizão sempre tem a honra de ser Vassallo de Sua Alteza Real; porem interessa-lhe muito saber a quem deve obedecer, e não ser incomodado com conflictos de Jurisdição: pelo que recorre, e Pede a V. Exa. Seja servido ordenar ás Justiças, e Ordenanças da Villa de Pindamonhangaba, que respeitando os Lemites pocessorios da Capitania de Minas se abstenhão de Actos de Jurisdição dentro das terras do Supplicante; con-

servado este na posse de pertencer a aquella Capitania, em quanto as contestaçoens não forem radicalmente decididas. E. R. Mer.ce

Despacho—Sem perda de tempo, dar-se-ão todas as providencias que forem necessarias, para o Socego do Supplicante e todos os outros que estiverem em iguaes circunstancias. S. Paulo, dezenove de Dezembro de mil oitocentos e quatorze.—*Conde de Palma.*

---

b—A Camara da Villa de Bragança, 1815.

O Principe Regente Nosso Senhor por Aviso Regio de 22 de Agosto do anno passado deregido a este Governo sobre questoens de Limites desta Capitania, com a de Minas geraes, foi servido recomendar que (em quanto não se fixavão os verdadeiros, e permanentes Limites das duas Capitanias, para o q.' já tinha dado as Ordens necessarias) não se perturbe a boa armonia entre os Habitantes de huma e outra Capitania, lemitando-se interinamente as Camaras lemitrophes a protestarem contra as uzurpaçoens q.' entenderem lhes são feitas; o que tambem S. A. R. mandou participar ao Exmo. Governador Capitão General da Capitania de Minas geraes: Ora sendo-me agora feito o requerimento incluzo em que Theodoro Rodrigues Tavares Ajudante das Ordenanças dessa Villa, se queixa que hum Reginaldo Maciel morador no destricto de Minas tem rompido as Areas prohibidas das duas Capitanias, e por caminhos exquezitos o tem vindo a inquietar em sua Fazenda, não obstante terem já sido fechados os ditos caminhos pelo Capitão mór dessa Villa athé de accordo com o Comandante do Registo de Minas: Ordeno a V. Mcê., que officiando a este respeito á Camara da Villa da Campanha da Princeza, remettendo-lhe por copia o mesmo requerimento, e este meu Officio, tractem com ella de remedear esta dezordem, a fim de não serem inquietados os Povos das duas Capitanias, recomendando eu a V. Mcês., cumpram esta minha Ordem com toda a prudencia, e polidez, para assim se conservar a boa armonia que S. A. R. manda insinuar naquelle Real Avizo, ficando V. Mcês. responsaveis por qualquer falta que haja de sua parte, e de tudo o que se passar neste ne-

gocio me informarão immediatamente. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo, 2 de Março de 1815.—*Conde de Palma.*

Snres. Juiz Prezidente e mais Offiiaes da Camara da Villa de Bragança.

---

c—Da Camara de Pindamonhangaba, 1815.

Illmo. e Exmo. Snr.—Reprezentando Ignacio Caetano Vieira de Carvalho do termo desta Villa ao Exmo. Snr. Marquez de Alegrete antecessor de V. Ex.ª que alguns individuos Mineiros surrateiramente passando as Areas que dividem esta Capitania com aquella e deixando tanto do lado direito, como esquerdo moradores desta mesma Villa, tinhão penetrado sobre a Fazenda do mesmo na pertenção de estabelecerem-se em suas terras, as quais possue por titulo de Sismaria confirmada a cem annos: foi o mesmo Exmo. Snr. servido mandar que o Capitão mór e Camera desta Villa na conformidade das Ordeins de seus antecessores vedaçem estas invazoins de limites; mudando para aquella paragem a guarda que por outras invazoins a annos fora estabelecida de outro lado da fazenda do mesmo Ignacio Caetano; em observancia do que foram a aquelle lugar, e praticarão o que consta da certidão N. 1.º que contem hum termo de Vereança; vindo depois disto ao referido lugar o Alferes Comandante de Jaguari Jozé Pereira de Mascarenha Pessanha respeitou a guarda, e aprovou tudo dando por bem feito, e passados sinco para seis mezes principiou a atacar tudo por meio dos seus subordinados mandando abrir as tranqueiras das Arias depois chegando a guarda com força de gente armada, estrondo de tiros trancarão de hum lado e outro o caminho dos moradores desta Villa deixando no meio a guarda incomonicavel, e só com caminho aberto para Minas o que tudo imediatamente foi a Camara e Capitão mór providenciar, e por no antigo estado; passados tres mezes veio em pessoa o mesmo Alferes Comandante com mais de sessenta homens, e entre estes o Capitão Manuel Furquim de Almeida, e hum Salvador Joaquim ambos principais agentes das invazoins em transgressão das Ordeins de S. A. R. romperão as Arias no proprio lugar das tranqueiras onde se procedeu o Auto de exame e vistoria com o Dezembargador Juiz de Fora da Campanha cujo auto

tãobem asignou o mesmo Capitão Furquim e consta da certidão N. 2.º e passando pella guarda que por cautella se tinha posto, distante da outra hua legoa com pouca diferença pella fama que se ispalhava de que vinhão por aquella parte abrir hua estrada, o que na verdade realizou sem respeito algum a aquelle Auto solemne, e a goarda, e veio levantar sobre a Serra da Parahiba outra comprehendendo terreno grande e muitos moradores desta Villa foi a mesma abolida pella Camara nossa antecessora pelos urgentes motivos expecificados na certidão N. 3.º que contem hum Officio da mesma a S. A. R. Estas, e todas as mais diligencias praticadas só a fim de reparar as invazoins no nosso destricto em conformidade das Ordeins de S. A. R. sobre as alteraçoins de limites the o prezente não tem sido bastante para conter os atentados, e insultos daquelle Comandante, que transgridindo as Ordeins que tem sobre este objecto, colora seus iniquos procedimentos com pretestos falços, e razoins aparentes conservando efectivamente hum soldado de nome Candido, feito hum salteador que dando repentinamente com força de gente nas cazas dos moradores confinantes não só conduz seus escravos como a todos os mais que bem lhe pareçe como agora acontece com hum Alferes desta Villa de nome Leonel Pedrozo da Silveira que o levou prezo e todos os mais que se achavão em caza do mesmo, somente por ter seguido por aquella estrada dos moradores corrigida por duas vezes pellas Camaras nossas antecessoras que agora querem inculcar Arias, e por este meio se poderem apossear das terras que deu lugar ao requerimento de Ignacio Caetano porém inclinandosse o mesmo Comandante a hum escravo do mesmo Alferes, que tambem se achava prezo, logo que este se deo no ajuste do preço a medida do dezejo do Comandante foi solto com todos os mais, o que tãobem consta do documento N. 4.º que contem hum depoimento do mesmo Alferes Leonel. Estes proçedimentos Exmo. Snr. são dignos da maior atenção, hua vez que tendem a reparar o vexame dos Povos, e perturbação da Republica, pelo que recorremos a V. Ex.ª para que se haja por bem fazer ver isto mesmo ao Exmo. Snr. General de Minas afim de que haja por bem punir estes desatinos sediciozos e tão fora de todos os limites e que os procedimentos justificão não serem em zello dos direitos de S. A. R. porquanto nessa Villa não havendo invazão para a parte de Minas falçamente acomulla o mesmo Comandante para poder veixar e pello destricto da Villa de Taubathe nos consta estar

concentindo em sahidas de carregaçoins. boiadas, e entradas de escravos por caminhos de picadas particulares. Deos guarde e felicite a V. Ex.ª por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba em Camarà de 3 de Junho de 1815. De V. Ex.ª os mais obedientes subditos.—Juiz, *Domingos de Serqueira Cezar.*— Vereador, *Fabiano da Silra Salgado.*—Vereador, *Luiz Marcondes do Amaral.*—Vereador, *Antonio Moreira de Souza.* —Procurador, *Manoel Joaquim da Silva.*

N.º 1.º—Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial Notas e mais anexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso de Pindamonhangaba nella e seu termo por Provizam de Sua Alteza Real que Deus guarde etcetera. Certefico em fé Judicial em como em observancia do mandato da Camara que im vósse me determinou reviçe o Livro de Vereanças desta Vila e delle extrahice por certidão a Vereança seguinte:—Aos dezaseis dias do mez de Novembro de mil oito centos e treze annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso em as cazas da Camara estando prezente o Juiz Prezidente Domingos Vieira do Prado e os Vereadores o Alferes Ignacio Bicudo de Siqueira João Monteiro do Amaral Jozé Romeiro de Oliveira e o Procurador do Conselho Francisco Salgado Silva commigo Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi se fez Camara e se abrio correição e se seguio pello caminho do certão para tomar conhecimento de humas aberturas feitas pellos destrictos desta Villa Real entre as Fazendas ou cituaçoins dos moradores Ignacio Caetano Vieira de Carvalho supplicante e o Sargento Mor Manoel Marcondes de Oliveira e Amaral e o Alferes Claro Monteiro e de outro lado Jozé Pereira Alvares Manoel Rodriguez da Fonseca o Capitam Joze Marcondes do Amaral Antonio Correa e outros para se examinar conforme o requerimento de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho pelo Rio abaixo da pedra de Itajubá e chegando no dito lugar do requerimento (*) e paragem do Rio que vem da dita pedra em huma Barra que faz em outro Rio tudo aberto por hum morador de nome Salvador Joaquim Pereira com rossas e aberturas de cami-

---

(*) Acha-se o local no districto da actual cidade de São Bento do Sapucahy. (N. da R.)

nhos metendo Gado só a fim de abrir e romper as Arias de que foi trancado antecedentemente por Ordem do Capitão Mor incarregado para este fim pelos Excelentissimos Senhores Capitaens Generais de que esta mesma Camara neste acto tomou posse do seu terreno mandando apregoar a requerimento do Procurador do Conselho pelo Alcaide Pedro Joze Barboza dizendo que naquelle lugar estando os dittos officiaes da Camara em correição tomavão posse apreguando o ditto Alcaide posse posse que toma o dito Procurador do Concelho daquelle districto quanto comprende as Sismarias tiradas pela Secretaria de Sam Paulo cortando ramos cavando terra e levantando para o ar dizendo posse posse que tomou o ditto Procurador sem que neste acto ouveçe pessoa ou pessoas que duvida puzeçe o que tudo foi em prezença do respectivo Capitão Mor e mais testemunhas abaixo assignadas e para constar mandarão lavrar este termo de posse ficando a correição por fexar the acabar de concluhir onde assignarão o Juiz Prezidente e Oficiais da Camara e o dito Capitão Mor Sargento Mor Manoel Marcondes de Oliveira e Amaral o Capitão Joze Marcondes do Amaral e eu Manoel de Oliveira Silva Escrivão que o escrevi—Domingos Vieira do Prado—Ignacio Bicudo de Siqueira—João Monteiro do Amaral—Joze Romeiro de Oliveira—Francisco Salgado Silva—Ignacio Marcondes do Amaral—Manoel Marcondes de Oliveira e Amaral—Joze Marcondes do Amaral—Pedro Joze Barboza—E logo no mesmo lugar e paragem da barra dos Rios que vem da ja ditta pedra se poz huma guarda para impedir os extravios de huma Capitania e outra de que se deu parte ao comandante de Jaguari o Alferes Joze Pereira Pessanha por hum Oficio e na mesma correição aparecerão prezentes João Manoel da Anunciação Ignacio Barboza de Lima agregado do ditto e Leonel Nunes da Roza e disserão que elles por conhecerem estarem nos limites deste termo desta Villa por estarem metidos entre os moradores desta Villa e por terem comprado terras de hum morador do mesmo termo e outro dito Leonel estar muito para dentro sobre a cituação do Capitão Jozé Marcondes e Joze Pereira Alvares e que querião dar obediencia a esta Villa e sugeitarçe a si e todas as suas familias e agregados como he Joaquim Barboza e si listarem nas listas do Capitão Mor da mesma Villa e termo e obedecer a seus mandados e querião que foçe aseito e sendo visto e ouvido seus requerimentos e ser justo de que obrigamos aos ditos de que ja mais se comoniquem com outros moradores da parte de

Minas antes acautelar qualquer abertura antes trancando como ja confeção ter tapado o caminho que vem ou que vai para a cituação de Salvador Joaquim Pereira e que querião assignar o prezente termo e que por não saberem escrever se assignavão com cruz.—Cruz de João Manuel da Anunciação Cruz de Ignacio Barboza de Lima—Cruz de Leonel Nunes da Roza—e por não haverem mais requerentes mandarão lavrar este termo em que asignarão e eu Manuel de Oliveira Silva Escrivão da Camara que o escrevi—Prado—Siqueira—Amaral—Romeiro—Salgado—E nada mais se continha em ditto termo de Vereança que se acha escripto em o livro de Vereanças de folhas cento e quatro the folhas cento e sinco verso que aqui bem e fielmente cupiei do proprio registo e vai esta sem couza que duvida faça e havendo a ao proprio original me reporto e por ser verdade passo a prezente que vai por mim escripta conferida e asignada nesta Villa Real aos nove dias do mez de Maio do Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesuz Christo de mil oitocentos e quinze e eu Francisco Xavier Leite Escrivão que o escrevi conferi e asignei.—*Francisco Xavier Leite*—Conferida por mim Escrivão, Xavier.

N.º 2.º—Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial Notas e mais anexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomssucesso de Pindamonhangaba nella e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real que Deus guarde etcetera.—Certifico que revendo o Auto de Exame e averiguação feito no lugar das tranqueiras o qual se acha registado em meu poder o qual he da forma e maneira seguinte—Auto de exame e averiguação sobre o lugar mais proprio para o estabelecimento do novo registo para a nova estrada que se tem requerido a Sua Alteza Real com discução das Freguezias de Camanducaia, Ouro fino, e Pouzo alegre do Mandú para a Corte do Rio de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e onze aos vinte e sinco dias do mez de Setembro do dito anno neste lugar do certão cabeceiras do Rio de Sapucahi mirim no citio das tranqueiras que fica a cominuição de Minas com a da cidade de São Paulo onde eu me achava o Doutor Dezimbargador Joze Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juiz de Fora e Orphams com alçada no civel e crime na Villa da Campanha da Prin-

ceza e seu termo junto com migo Tabellião ao diante nomeado e o Furriel Comandante Lucas Joze de Araujo do registo de Jaguari convocados para esta mesma averiguação ahi no dito lugar da tranqueira compareceu prezente o Capitão Mor Ignacio Marcondes do Amaral da Villa de Pindamonhangaba e juntamente o Juiz Prezidente e Oficiais da Camara da dita Villa aos quais o ditto Ministro aprezentou a ordem que tinha do Illustricimo e Excelentissimo Senhor Conde de Palmas General da Capitania de Minas Gerais para efeito de informar sobre a necessidade publica da estrada requerida por Manuel Ribeiro Pinheiro e igualmente para informar sobre o lugar mais proprio para o estabelecimento de hum novo registo que será precizo no cazo de Sua Alteza Real mandar abrir a pertendida estrada e logo depois que foi lida a ditta ordem requereo o dito Ministro ao ditto Capitão Mor e Oficiais da Camara que por bem do Real Serviço e como bons servidores de Sua Alteza Real foçem declarar com toda a ingenuidade se hera ou não de utilidade a pertendida estrada e para que ella se abriçe onde ella seria mais convenieute estabelecerem o registo para arecadação dos Reais direitos o que sendo ouvido disserão que a dita estrada hera util para comonicação dos povos deste lado da Capitania de Minas e mais com os vezinhos de São Paulo e tãobem para que os moradores pudeçem seguir com mais comodidade para a Corte do Rio de Janeiro emquanto o lugar para o asento do registo disserão que sobre a serra denominada pelos naturais de São Paulo Serra da Parahiba que nesse lugar havião muitas roturas e aberturas de ambos os lados maiormente para as partes da Villa de São Joze e Freguezia de Nazareht aonde não ha ataque para defeza dos Reais direitos e que portanto lhes parecia ser mais conveniente asentarçe o registo nas Arias que prezentemente se achão prohibidas tahto de huma como de outra parte e Capitanias vedandoçe os caminhos dos lados que estiverem abertos porque da parte direita estão as Arias prohibidas do Registo de Jaguari e da parte esquerda estão as Arias prohibidas sobre a Villa de Pindamonhangaba que o dito Capitão Mor se obriga a defender assim como the o prezente o tem defendido, sertificando mais o dito Capitão Mor e Oficiais da Camara que não havia outro lugar onde só com hum registo se possa defender os Reaes direitos porque fora deste lugar se achava tudo aberto pelos povoadores deste certão e por assim o terem ditto e por ser a mesma verdade se asignarão com todas as mais pessoas que se achavão pre-

sentes neste lugar da Tranqueira que serve de Arias prohibidas e prezentemente de limites das duas Capitanias e para constar—mandou o ditto Ministro fazer este Autto em que asigna depois de lhe ser lido por mim João Jacomo de São Joze e Araujo Tabellião Publico do Judicial e Notas que o escrevi.—Miranda—Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mor—O Sargento Mor Juiz Prezidente Manuel Marcondes de Oliveira e Amaral—Vereador Domingos de Serqueira Cezar —Vereador Izidoro Antunes da Silva—Vereador Joze Marcondes do Amaral—Procurador Ignacio Correa Leme—Lucas Joze de Araujo, Furriel—Joze Ferreira Gois, Capitão Miliciano—Manuel Furquim de Almeida, Capitão Comandante—Joze Correa Leite, Capitão—Joaquim Ramos de Oliveira, Capitão—E não se continha mais couza alguma em dito registo de Auto de exame e averiguação que se acha registado em o livro actual de registos desta Villa Real a folhas sessenta e quatro verso the folhas sessenta e seis e vai esta sem couza que duvida faça e havendo a ao proprio me reporto e para constar passo a prezente por mandado da Camara que invoçe me determinou extrahiçe a prezente certidão a qual vai por mim escripta conferida e asignada nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso de Pindamonhangaba aos nove dias do mez de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quinze e eu Francisco Xavier Leite Escrivão da Camara que o escrevi conferi e asignei.—*Francisco Xavier Leite.*—Conferido por mim Escrivão—*Xavier.*

N.º 3.º—Francisco Xavier Leite Tabellião do Publico Judicial Notas e mais anexos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso de Pindamonhangaba nella e seu termo por Provizão de Sua Alteza Real que Deus guarde etcetera. —Certifico em fé Judicial em como revendo o livro actual de registos desta Villa nelle a folhas oitenta e huma the folhas oitenta e duas verso se acha registada a carta de Oficio que a Camara escreveu a Sua Alteza Real a qual he do theor e maneira seguinte:—A Camara da Villa Real de Pindamonhangaba commarca de São Paulo tendo proximamente com a maior submição e respeito reprezentado a Vossa Alteza Real os vexames que a tantos annos oprimem o povo desta Villa

em rebater as invazoins dos confinantes de Minas Gerais como tãobem a violencia feita aos goardas desta Capitania destinada só a fim de evitar extravios e conter aquelles orgulhozos confinantes nos seus limites como tãobem o estabelecimento de huma guarda intruza junto ao Serrote do Rio Parahiba pelo Alferes Joze Pereira de Mascarenhas Pessanha Comandante de Jaguari com falças promesas de não vexar nem cauzar novidade alguma aos moradores desta Villa passando a serra que devia servir de verdadeira divizão pela capacidade do feixo e esperançados de que Vossa Alteza Real logo daria huma nova e deciziva providencia querendo por este meio mais suave e proprio promovermos o sucego deste povo a vista da continua transgressão da ultima decizão Regia respectiva as alteraçoins de limites pelo qual devia aquela Capitania conterçe na extenção de limites que então tinha e não invadir a legitima e anterior posse desta: porem Soberano Senhor este Comandante estranhando não incontrar mais uma imediata rezistencia pençou ter com seu ingano realizada a sua conquista passados alguns dias determinou a intruza guarda a violencia e vexame dos moradores a qual logo prohibio todos os seus recurços tanto de sahidas como de entradas aos que se achavão fora dizendo que foçem passar no registo de Jaguari com huma jornada acressida pelo menos de sessenta legoas e que aquela guarda vinha feixar o caminho daquelle terreno pertencente a Minas impedindo pela mesma forma aos dizimeiros a administração dos Reais dizimos naquella povoação que faz huma parte esencial do ramo do mesmo contracto e a entrada da guarda que hia render a outra que ainda se conservava não obstante não ser respeitada. O excesso deste Alferes Comandante pareçe ser fundado em intereçe particular por quanto no principio de seu comando respeitou por alguns mezes a guarda desta Capitania e as Arias prohibidas e agora sem motivo algum da nossa parte entrou a atacar tudo; por outras razoins semelhantes ja o Governo de São Paulo a annos fez ver ao Governo de Minas que os seus Comandantes sahião ricos de seus destacamentos e que os de São Paulo sahião pobres. O clamor destas violencias chegou aos nossos ouvidos e as justas reprezentaçoins dos moradores e Dizimeiros a nossa prezença requerendo a observancia da mesma ordem Regia que tãobem manda vedar toda e qualquer inovação ao mesmo respeito sem pozitiva ordem Regia. Estes motivos urgentes e que redundão só em vexame e prejuizo do povo e por conseguinte

dos direitos de Vossa Alteza Real nos obrigou a não esperarmos pelas providencias que ainda esperamos da paternal clemencia de Vossa Alteza Real para com seus leaes Vassallos afim de evitarmos huma guerra civil que nos ameaça e firmados na mesma Ordem Regia sem ter havido alteração alguma da nossa parte nos deliberamos hir incorporados a aquelle lugar e por bem do Real Serviço em razão de nossos cargos mandemos que o Comandante da guarda nos aprezentaçe a Ordem Regia que tinha para o estabelecimento da mesma no nosso destricto e Capitania de São Paulo e não o fazendo se retiraçe para o destricto de Minas a Ordem de Vossa Alteza Real tudo em observancia daquella ordem Regia o qual não aprezentando ordem alguma se retirou o que tudo consta do documento junto e por que os nossos conhecimentos são fracos e por essa razão o nosso comportamento poderá não ser conforme ao agrado de Vossa Alteza Real humildes e prostrados aos Soberanos pés de Vossa Alteza Real nos ofercecemos para receber o castigo merecido. Deus guarde e felicite por muitos annos a Real pessoa de Vossa Alteza para amparo e proteção de seus vassallos. Villa Real de Pindamonhangaba em camara de trinta e hum de Agosto de mil oito centos e quatorze. De Vossa Alteza Real os mais obedientes vassallos.—Juiz, Joaquim Ramos de Oliveira. —Vereador, Joaquim Carllos de Araujo.—Vereador, Fermino Bicudo do Amaral.—Vereador, Luiz Marcondes do Amaral.—Procurador, Francisco Salgado Silva. E nada mais se continha em ditta carta que se acha registada a qual bem e fielmente cupiei do proprio registo Originario e vai esta sem couza que duvida faça e havendo ao proprio Originario me reporto em todo e por todo e para constar passo a prezente por mandato da Camara que invoçe determinou a extrahiçe em fé do que passo a prezente que assigno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso aos nove dias do mez de Maio do Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo e eu Francisco Xavier Leite Escrivão da Camara que a escrevi conferi e asignei.—*Francisco Xavier Leite.* Conferida por mim Escrivão.—*Xavier.*

N.º 4º—Auto de perguntas que fizerão o Juiz Prezidente Domingos de Cerqueira Cezar e os Oficiaes da Camara ao diante nomeados e assignados.

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quinze aos tres dias do mez de Junho do ditto anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bomsucesso de Pindamonhangaba em as cazas da Camara della onde se achavão prezentes o Juiz Prezidente o Alferes Domingos de Cerqueira Cezar com os Vereadores Fabiano da Silva Salgado e o Ajudante Antonio Moreira de Souza com o Procurador do Concelho o Capitão Manuel Joaquim da Silva commigo Escrivão da Camara ao diante nomeado e sendo ahi mandarão vir a sua prezença ao Alferes Leonel Pedrozo da Silveira a requerimento do Capitão Mór Ignacio Marcondes do Amaral para se lhe fazer perguntas o qual estando prezente pelo dito Juiz e Oficiaes da Camara lhe difirirão Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita na forma devida e lhe incarregarão que bem e verdadeiramente disseçe a verdade do que soubeçe e perguntado lhe foçe e recebido por elle o dito Juramento assim o prometeu cumprir na forma em que lhe hera incarregado. E perguntado elle pelo dito Juiz e Oficiaes da Camara sobre a prizão que lhe fizerão os Mineiros o modo com que foi feita e o lugar em que foi feita se hera ou não districto desta Villa e ultrajos com que o conduzirão disse que foi prezo em suas proprias terras onde se achava trabalhando por hum soldado de nome Candido e outro companheiro Francisco Jozé Pereira acompanhados de vinte pedrestes sendo comandante da prizão o dito soldado Candido o qual dando lhe a voz de prezo respondeo o dito Leonel que não conhecia ali superior para o prender e logo pelo dito soldado foi dito que havia conhecer se tinha ou não e bottoulhe as mãos e logo pedio cordas para o amarrar não fazendo cazo do posto de Alferes ao que se opoz o dito Alferes Leonel dizendo que por bem hiria e não amarrado tendo-lhe neste tempo o dito soldado Candido incostado huma pistola ao peito prometendo deitar lhe fogo ao que respondeo elle testemunha que por bem tudo e nada de amarramento e assim foi conduzido debaixo de prizão mandando depois amarrar lhe os escravos e camaradas com que estava trabalhando na sua agricultura, e assim os conduziu athe o registo de Jaguari com jornada de dezaseis legoas conservando em tronco de pé aos

seus camaradas e escravos e tãobem tronco de pescoço, e perguntarão lhe mais o dito Juiz Prezidente e Oficiaes da Camara se o caminho por onde elle testemunha entrou para as suas terras se hera franco para o povo desta Villa e se já a Camara desta Villa corregeo o dito caminho ou não ao que respondeo que sim pois o caminho he dos moradores desta Villa e por duas vezes foi corrigido pelas Camaras antecessoras em correição e elle mesmo testemunha tem passado por elle varias vezes sem impedimento algum só sim agora de proximo tinhão os ditos Mineiros mandado derrubar em dito caminho varios páos os quais elle testemunha desviou para poder chegar em seu citio e este foi o movel da sua prizão debaixo da qual lhe disse o Comandante o Alferes Jozé Pereira de Mascarenha Pessanha que a sua prizão provinha de ter passado a tranqueira posta por elle, e logo lhe facilitou a soltura comprando delle testemunha hum mulato de nome Jozé que tãobem estava prezo por preço modico de onze doblas e meia tendo ingeitado pelo dito dezaseis doblas por vezes e juntamente lhe franqueou a entrada e sahida para sua habitação menos pelo caminho trancado : e proguntarão lhe mais os mesmos Oficiaes da Camara quem he o maior movel das prizoins e destes inrredos entre os moradores desta Capitania e aquella de Minas disse elle testemunha que o maior movel de todas as dezordeins hera o Capitão Manuel Furquim de Almeida pelo que tratou com elle testemunha dizendo que sobre a devizão de Capitania inda que Sua Alteza adiantaçe a devizão a favor dos moradores de São Paulo que não estavão por ella como tão bem que se a propria Camara e Capitão Mór Juiz das Mediçoins foçem medir as terras da Sismaria de Ignacio Caetano donde o dito Capitão Furquim botou huma rossa agora de procimo por cuja cauza fez ahi no caminho dos moradores huma tranqueira que por elle testemunha passala o prenderão e que havia prender a tudo quanto lá foçe. e infiar em huma corrente a mais groça que ouveçe e machucar de tronco ao Capitão Mór Ignacio Marcondes do Amaral ao Sargento Mór Manuel Marcondes de Oliveira e Amaral e ao Capitão Jozé Marcondes do Amaral e que tinha grande sede nos tres asima nomeados expecialmente ao Capitão Jozé Marcondes que lhe disse o Capitão Furquim que elle testemunha dicesse ao dito Capitão Jozé Marcondes que foçe cultivar suas terras e aproveitala para o poder cassar e que se desinganaçe das terras que litigava com Leonel Nunes da Roza que só por morte as tomaria, e que

mandou dar hum pulo pelos pedrestes a caza do Sargento Mór Manuel Marcondes e o agarraçem e conduzissem prezo a sua prezença com todo o risco prometendo dous frascos de vinho a quem o conduza e se o levarem prezo com a cabeça quebrada que dará quatro frascos e mais não disse a este respeito e novamente lhe perguntarão o mesmo Juiz Prezidente e Oficiaes da Camara quantos dias de viagem gastava elle testemunha e seus vizinhos para virem a esta Villa pelo caminho que os Mineiros prohibem e quantos gastão pelo que lhe facultão a entrada e sahida disse que pelo caminho que de lá prohibem gastaçe escuteiro hum dia de viagem e pelo outro que por necessidade por elle passão gastão escuteiros dous dias e nada mais disse e lido o seu juramento que achou estar conforme ao que havia deposto asignouse com o Juiz Prezidente e Oficiaes da Camara que para constar mandarão lavrar este auto por mim Francisco Xavier Leite Escrivão da Camara que o escrevi.—*Domingos de Serqueira Cezar—Fabiano da Silva Salgado—Antonio Moreira de Souza—Manoel Joaquim da Silva—Leonel Pedrozo da Silveira.*

---

d—A' Camara da Villa de Pindamunhangaba, 1815.

Recebi o Officio de/ V. Mcês. de 3 de Junho deste anno, em que me participão os disturbios, que de mão armada faz nesse Destricto hum soldado da Capitania de Minas geraes de nome Candido de ordem de Joaquim José Pereira Mascarenhas Pessanha Comandante do Destacamento de Jaguari, como aconteceu de Proximo com o Alferes dessa Villa Leonel Pedrozo da Silveira, a quem levou prezo, e a todos os mais que se achavão em sua caza, por ter seguido por huma estrada, que V. Mcês. dizem pertence ao Destricto dessa Villa, e Capitania, o que V. Mcês. pertendem comprovar com o Autto de perguntas que fizerão a esse respeito ao mesmo Alferes, e me remetterão com outros Documentos que todos vi, e examinei.

Eu não respondi logo a V. Mcês., porque tinhase-me queixado Salvador Joaquim Pereira da Capitania de Minas, que V. Mcês. com o Capitão mór Ignacio Marcondes do Amaral tinhão entrado arbitrariamente por aquella Capitania,

e feito devizas arbitrarias cortando a Fazenda do mesmo, deixando para a parte desta Capitania as roças do Paiól da mesma Fazenda, incluindo para o Destricto dessa Villa mais de secenta Pessoas daquella dita Capitania, e tudo isto porque o mencionado Capitão mór se queria apoderar das Terras delle Supplicante a titulo de huma Sesmaria que tinha; e eu para melhor conhecimento deste negocio havia mandado chamar o Capitão mór.

A' vista pois do que elle me reprezentou, e dos Documentos, que V. Mcês. me remetterão com o seo Officio, e que existem na Secretaria deste Governo, eu vou Officiar ao Exmo. Governador e Capitão General de Minas geraes a este respeito; e Ordeno a V. Mcês. muito pozetivamente debaixo de toda a responsabilidade á S. A. R. e a mim, que não alterem hum palmo os Lemites interinos, nem os Registos, que essa Camara e o Capitão mór dessa Villa convencionárão com o Juiz de Fóra da Villa da Campanha José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa a 25 de Setembro de 1811, quando em Autto de Vestoria veio de Minas inspeccionar por onde se podia fazer a Estrada, e estabellecer o Registo, que tinha requerido a S. A. R. Manoel Ribeiro Pinheiro, e de que se fez hum Autto assignado pelo dito Ministro e pela Camara, e Capitão mór dessa Villa, e isto athé S. A. R. decidir afinal a questão de Lemites destas duas Capitanias.

Porém se contra o que eu espero da parte da Capitania de Minas se tenha feito ou haja de fazer alguma entrada sobre esta Capitania; essa Camara executando á risca o que dispoem o mesmo Augusto Senhor no Avizo Regio de 22 de Agosto de 1814, se lemitará sómente a irem em Corpo de Camara ao lugar da questão, e a protestarem a Camara da Villa da Princeza contra as uzurpaçoens que entenderem lhe são feitas, remettendo-me logo hum traslado authentico dos ditos Protestos, sem embarassarem por outro algum modo que da parte de Minas se derrubem as tranqueiras, que servem de Deviza, ou se mudem os Registos.

Outrosim lhes Ordeno não consintão que o dito Capitão mór, nem outra alguma pessoa dessa Villa por titulo algum dê cauza a se suscitarem questoens, nem sobre Lemites, nem sobre posses de terras daquelles que se dizem pertencentes a Capitania de Minas, e que mostrarem ter pago os Dizimos, e mais tributos a mencionada Capitania, bem que eu estou erto do honrado caracter do dito Capitão mór dessa Villa,

que ha de se conciliar com aquelles Moradores de Minas, que elles supoem estarem dentro de terras suas. Não cesso de recomendar a V. Mcês. que eu confio do zello que os deve animar para o bem do Real Serviço, e socego dos Povos, que hão de cumprir muito exactamente quanto lhes tenho Ordenado, para que eu só tenha occazião de os louvar, e não de os reprehender. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo, 1 de Julho de 1815.—*Conde de Palma.*

---

e—Da Camara de Bragança, 1815.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo nós em vista a hordem que por officio de V. Ex. me foi dirigida, em observancia do avizo de S. A. R. O Principe Regente N. Senhor que Deos guarde para, que vigilasemos sobre a conservassam, dos limites das Arias desta Capitania, com a de Minas Geraes (ao que deo ocazião o requerimento do Ajudante das ordenanssias Theodoro Rodrigues Tavares pella reprezentassam, que fes a V. Ex. dos caminhos, que daquella Capitania abrio hum Reginaldo Maciel rompendo as Arias a sahir neste termo em terras do dito Ajudante) sendonos igualmente determinado por V. Ex. que por officio de participassam do mesmo objecto o fizeçemos scientes a Camara da villa da campanha da Princeza Minas Gerais, o que logo cumprimos como tambem, o mandarmos trancar, os ditos caminhos; Oferesesse agora, que hum Capitam Abranges. e hum Capitam Rodrigo moradores do dito termo de Minas Geraes comvocando os soldados da guarda, ou Patrulha de hum caminho que se acha frequentado para a villa de Mugi Mirim, não só os tornaram a destrancar os ditos caminhos trancados, como destrosaram o selero de hum morador deste termo, e o levaram para dentro debaxo de prizam, que por fingida, logo em caminho, o dexaram voltar, ficando porém os ditos caminhos abertos e francos, com o preteisto de que sam terras suas. E suposto ja dirigimos hordem para serem tornadas a trancar; na conformidade da hordem, que por V. Ex. nos foi derigida damos parte a V. Ex. do acomtecido, para determinar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. Villa Nova Bragansa em Ca-

mera de 2 de Setembro de 1815.—*Manoel Jorge Lima.*—*Joaquim Pais de Almeida.*—*Joaquim Joze de Oliveira.*—*Joaquim de Souza de Moraes Sardinha.*—*Joze Preto Cardozo.*

---

f—Ao Capitão mor de Mogi-mirim, 1815.

Recebi o officio que V. Mcê. me dirigio em data de 10 do mez proximo passado, no qual expoem o pouco cuidado que tem o Comandante da Franca Hipolito Antonio Pinheiro em prender os malfeitores, e remette-los ás Justiças, estando como está aquella Freguezia 40 leguas distante dessa Villa, e outro sim me participa que se achão dentro do Districto da mesma Freguezia da Franca sinco fogos, que sendo soccorridos de Sacramentos pela mencionada Freguezia, se intitulão Freguezes de Jacuhy por cuja cauza os desta Vila se querem apossar de humas poucas de leguas de Terreno desta Capitania.

Quanto a primeira parte do seu Officio respondo que, por ora dispenso do Comando da Freguezia da Franca ao Capitão Hipolito Antonio Pinheiro, vistas as suas molestias, e idade, até que eu delibere se ha de ter baixa do Posto, ou ser reformado, e entregará V. Mcê. o comando ao Alferes Heitor Ferreira de Barcellos, a quem de minha parte recomendara tenha todo o cuidado em prender aos Facinorozos, e remette-los ás Justiças dessa Villa.

Pelo que respeita a questão com Jacuhy me admira que sendo esses fogos soccorridos de Sacramentos pela Freguezia da Franca se digão Freguezes de Jacuhy, porém em tal cazo para obviar contestaçoens com a Capitania de Minas, deve a Camara dessa Villa de Mogi merim officiar á de Jacuhy expondo-lhe que aquelles fogos estão dentro do Territorio desta Capitania, e são soccorridos de Sacramentos pela Freguezia da Franca, devendo por isso pertencer a esta mesma Capitania, quanto mais, que no Alvará de 19 de Julho de 1814 que creou a dita Villa de Jacuhy se lhe prescreveo por Termo sómente o Territorio actual da Freguezia de Jacuhy e o Territorio da Freguezia de Cabo Verde (N. B.) pelos seus actuaes Limites.

Este Protesto porém deve ser feito debaixo de toda a polidez, e civilidade, remettendo-me essa Camara por copia assim o Officio que dirigir á de Jacuhy, como a resposta que se lhe der. He isto o que se deve praticar entre Vassalos do mesmo Soberano: he isto o que o Mesmo Senhor Determina em suas Reaes Ordens.—Deos Guarde a V. Mcê.—São Paulo 7 de Outubro de 1815.—*Conde de Palma.*

---

g—A' Camara de Bragança, 1815.

Tenho prezente o Officio que V. Mcês. me derigirão em 2 do mez passado, no qual confuzamente me participão que escreverão á Camara da Villa da Campanha da Capitania de Minas geraes, sobre as entradas feitas por moradores daquella Capitania no Destricto desta, como eu lhe tinha determinado na minha Ordem de 2 de Março deste anno, e que não obstante isso entrarão de novo os Capitaens Abranches, e Rodrigo de tal com soldados, destrancarão os caminhos, e levarão fingidamente prezo hum morador desta Capitania, que depois soltarão.

Cumpre que V. Mcês., se receberão resposta da Camara da Campanha aquelle seu Officio, me remettão por copia, e se não, disto mesmo me dem parte, e novamente escrevão á mesma Camara participando-lhe todo o acontecimento, e me enviarão a resposta, que ella der, abstendo-se V. Mcês. no emtanto de todas as vias de facto, como lhes tenho recomendado; por ser assim conveniente ao socego dos Povos, e conforme com as Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor.—Deos Guarde a V. Mcês.—S. Paulo 7 de Outubro de 1815.—*Conde de Palma.*

---

h—Ao Capitão mór de Mogi mirim, 1816.

Recebi o Officio, que V. Mcê. me dirigio em data de 20 do mez passado, no qual me participa haver toda a cer-

teza, de que pessoas de Jacuhy, da Capitania de Minas geraes estão dispostas a entrarem pelas terras desta Capitania, e se apossearem dellas tó o Ribeirão das Canoas seis legoas para dentro dos marcos divizorios, com o dissimulado pretexto de acautellar o extravio dos Reaes Direitos, e que para V. Mcê. obstar a esta entrada lhe era necessario reforçar a guarda do Aterrado com dez soldados de Tropa de Linha, ou de Milicias.

Venho a colligir, que o auxilio, que V. Mcê. me depreca no dito seu Officio, he sem duvida com vistas de oppor-se com força armada á projectada incursão dos Mineiros no Destricto dessa Villa; e devendo eu acautellar hum tal procedimento, que he totalmente opposto ás Ordens de S. A. R. a este respeito, que só dezeja manter a boa armonia entre seus Vassallos. Determino a V. Mcê. passe quanto antes a dar as mais efficazes providencias a fim de evitar qualquer dezordem, ou oppozição que se pertenda fazer com mão armada da parte dos moradores desta Capitania, nesse Destricto, quando se verifique a mencionada tentativa dos Mineiros; competindo unicamente, neste cazo, á Camara dessa Villa, o ir ao lugar, que estiver occupado pelos referidos Mineiros, e que pertencer a esta Capitania, formar hum Auto de protesto pelo terreno, que julgar se lhe uzurpou, cujo Auto me remetterão, acompanhado de huma mui circunstanciada participação de todo o facto; executando-se assim mui pontualmente as mais terminantes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor sobre este objecto, communicadas a este Governo pela Secretaria d'Estado competente.—Deos Guarde a V. Mcê.—S. Paulo 4 de Janeiro de 1816.—*Conde de Palma.*

---

i—Da Camara de Mogymirim, 1816.

Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Palma.—No dia vinte do mes de Janeiro do prezente anno Recebemos do Capitam Hipolito Antonio Pinheiro as duas cartas emcluzas a V. Ex.ª sobre o expendido nas mesmas cartas e no mesmo dia pello Capitam Mor desta Villa nos foi mandado aprezentar duas cartas de V. Ex.ª ao mesmo Capitam Mor. A primeira de 7 de Outubro de 1815 e a segunda de 4 de Janeiro do pre-

zente anno que ambas constão sobre as providencias que se deve dar sobre a opozição ou avanço de Terreno dos moradores da Villa de Jacuhy; porém como já está cometido o Excesso pellas Justiças da dita Villa de Jacuhy, nos Paresse acertado dar esta Parte a V. Ex.ª para determinar o que for servido na ponderação que S. A. R. só quer a paz e tranquilidade de seus vasalos; e por isso só deve prevaleçer o determinado por V. Ex.ª e não Excesso; He tambem certo que os Marcos que se achavão no Aterrado forão postos pello Tenente Ignacio Alves de Tolledo official de linha e determinado pello Exmo. Senhor Antonio Jozé da Franca e Horta de cuja deligencia o mesmo Tenente fez furmulario, ou rezumo que se não axa nesta Villa e talvez na Secretaria do Governo de V. Ex.ª a quem Deos guarde. Villa de Mogymirim em camera de 4 de Fevereiro de 1816. De V. Ex.ª os mais atentos suditos.—*Ruberto Vieira da Silva.—João Manuel de Queiroz.—Joze Pedro da Silva.—Joaquim Ferreira do Prado.—Antonio Gonçalves de Oliveira.*

Illmos. Snrs. do Nobre Senado da Villa de Mogimirim. —Nesta occazião se me faz percizo pôr nas respeitaveis prezenças de V. Mc.ᵉˢ que no dia 12 do corrente veyo da villa de Jacuhy mandado pela Camara da mesma um Alcaide e seu Escrivão auxiliado por hum official pago e muitos apessados e botarão o Quartel do atterrado abaixo e arrancarão o marco da devizão desta Capitania fincando outro no Ribeirão das Canoaz e desfalcando por este modo o termo dessa villa entrando cinco legoas para dentro desta Capitania, e fazendo official de Almotace e Meirinho e juntamente Alferes commandante e como vejo que devo dar parte a V. Mc.ᵉˢ e por ser esta ação feita pela justiça daquella Villa afim de abuzarem das ordenz deste termo, e porque estão os de Jacuhy mofando de Quartel, e dizendo que eu o não devera pôr o dito Quartel, o que fiz com ordem do meu Suprior, Espero que V. Mc.ᵉˢ dem toda a providencia necessariaz afim de que eu não fique desfeitiado por este modo. He o que tenho de dizer a V. Mc.ᵉˢ a quem Deos guarde. Franca 19 de Janeiro de 1816. De V. Mc.ᵉˢ Attento e venerador.—*Hipolito Antonio Pinheiro.*

---

j—A' Camara de Mogymerim, 1816.

Tenho prezente o Officio que V. Mcês. me derigirão em data de 4 do corrente no qual me participão que no dia 12 de Janeiro vierão da Villa de Jacuhy mandados pela Camara da mesma hum Alcaide com seu Escrivão, auxiliados por hum Official pago, e muitas outras pessoas, deitarão abaixo o Quartel do Atterrado, e arrancando o Marco da Divizão destas Capitanias vierão po-lo no Ribeirão das Canoas sinco legoas para dentro desta, segundo a parte que deu a V. Mcês. o Commandante da Freguezia da Franca Hipolito Antonio Pinheiro.

Se o Capitão mór dessa Villa tivesse logo communicado a V. Mcês. o que lhe determinei nos meus Officios de 7 de Outubro do anno proximo passado, e 4 de Janeiro deste anno, em resposta aos que elle me escreveo participando-me a pertenção dos de Jacuhy, talvez com tempo se fizessem os Protestos, que eu mandei fazer, em observancia das Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, e aquella Camara não se despenhasse naquelle absurdo, mas em fim o mal está feito por ella, porém elle não nos authoriza a infringirmos pela nossa parte as Ordens de S. A. R., que só respirão a paz, e socego, que o Mesmo Senhor tanto quer e manda promover entre os seus Vassallos.

Executando pois as ditas Reaes Ordens Ordeno a V. Mcês. passem pessoalmente á Freguezia da Franca, e vão ao Ribeirão das Canoas, onde se diz estar posto o novo Marco, formem disso um Termo, que me remetterão, e dirijão hum Protesto á Camara de Jacuhy, no qual lhe exponhão, que sendo prohibido por muitas Ordens Regias existentes nesta Capitania, e na de Minas geraes alterarem-se os Lemites sem ordem Regia até que estes se prescrevão, e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito, limitando-se tao sómente as Camaras a protestarem contra as uzurpaçoens que entenderem lhe são feitas; não devia aquella Camara passar ás vias de facto; e mudar o marco divizorio, e assim que ou abrão mão deste expolio, ou participem officialmente a V. Mcês. a Ordem que tiverão para deste modo obrarem, o qual Protesto, e a resposta, que a elle der a Camara de Jacuhy V. Mcês. me remetterão tambem depois de ficarem registrados nos Livros dessa Camara: porém V. Mcês. não farão a menor alteração no marco posto no Ribeirão das Canoas, sem ex-

pressa Ordem deste Governo, e isto mesmo insinuarão de ordem minha ao Official encarregado do Comando da Freguezia da Franca.

Sendo este hum negocio de muito melindre por ser de pessimas consequencias entre Povos do mesmo Estado, o empregar meios de força que tanto S. A. R. desapprova, eu não cesso de recommendar a V. Mcês. appliquem toda a possivel vigilancia, e dem as mais efficazes providencias para que se não perturbe a boa armonia, que deve haver entre os habitantes de huma e outra Capitania todos Vassallos de hum Mesmo Soberano; muito mais quando eu não espero, que semelhantes invazões sejão feitas com approvação, e muito menos de ordem do Exmo. Governador e Capitão General de Minas geraes, o qual pozitivamente me tem affirmado, que as suas Ordens a este respeito são todas dirigidas a moderação, que deve haver entre Vassallos Portuguezes: mas eu vou escrever a S. Ex. a este respeito. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1816.—*Conde de Palma.*

---

k—Da Camara de Mogymirim, 1816.

Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Palma.—Encluzo a esta Remetemos a V. Ex.ª por certidão a copia da carta que esta Camera, escreveo a Camera da Villa de Jacuhy, da qual the o fazer desta não tivemos resposta; tambem remetemos o Auto, que se lavrou na Freguezia de Nossa Senhora da Franca que tudo fica registado no Livro competente, o que asim Praticou esta Camera em vertude do officio de V. Ex.ª de vinte e quatro de Fevereiro em reposta ao desta Camera de quatro de Fevereiro do prezente anno cujo officio de V. Ex.ª não foi Pocivel a esta Camera dar lhe cumprimento com brividade regular, por cauza da Infermidade do Escrivão da mesma Camera. Deos Guarde a V. Ex.ª Villa de Mogimirim em Camera de 2 de Agosto de 1816.—De V. Ex.ª os mais attentos suditos—*João Baptista Vieira—João Manoel Queiroz—Joze Pedro da Silva—Antonio Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira.*

Auto de exame e vestoria

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dizaceis aos cinco dias do mez de Julho do dito anno nesta Fazenda do Ribeirão do Chapeo Termo da Villa de Sam Joze de Mogi mirim Comarca da Villa de Ytu em o lugar denominado o Aterrado honde por ordem do Illustricimo e Excelentiscimo Senhor Conde da Palma Dom Francisco de Acis Mascarenha, Governador e Capitam General desta Capitania foi vindo o Juis Prezidente o Capitam João Batista Ferreira e os vereadores João Manoel de Queiros, José Pedro da Silva, Antonio Suares de Siqueira, e o Actual Procurador Antonio Gonçalves de Oliveira, comigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado para Efeito de Examinarem e tomarem conhecimento do atentado cometido peila Camera da Villa de Jacuhy em mandarem por seus officiais derubar o Quartel que se achava neste dito lugar do Aterrado, e arancarão o Marco que se achava distante do quartel ao mesmo rumo duas leguas mais ou menos vertente ao rio grande cujo Marco foi fincado pello Tenente Ignacio Alves de Toledo, official de linha por ordem do Ilustricimo e Excelentiscimo Senhor Antonio Joze da Franca e Horta Governador e Capitam General que foi desta Capitania para divizar a mesma com a de Minas Gerais que para cujo Exame e certeza mandarão o dito Juis Prezidente e officiais da Camera chamar ao Capitam Comandante Hipolito Antonio Pinheiro, e ao Capitam Jozè Gonçalves de Mello para estes declararem se com efeito se achava no mencionado lugar o dito Quartel, e Marco, pelos quais foi dito que na rialdade neste lugar do Aterrado hera a deviza desta Capitania com a de minas Gerais e que o Quartel e Marco fora demolido e derubado por Ordem da Camera da Villa de Jacuhy, vindo para o dito effeito hum Meirinho e hum Espreçado Pago da dita Villa de Jacuhy, e mais pessoas que Excoltarão e arancarão o Marco da Divisão e emtupirão os lugares do Marco e testemunhas com Pedras e o levarão distante do lugar para a Parte do Rio grande distancia de trinta e cinco braças, e cobrirão com Pedras, e dahy passarão a entranhar pellos limites desta Captiania e avançando o terreno de cinco leguas mais ou menos chegando ao lugar do Ribeirão das canoas e fincarão hum Marco de Pedra com tres testemunhas ao pé do dito Marco com a Marca R. distante do ribeirão das canoas cinco braças mesmo na estrada dos moradores que vay

para a Freguezia da Franca no qual derão por divizado esta Capitania com a de Minas Gerais honde com effeito vio o dito Juis Prezidente e officiais da Camera o Marco fincado de que de tudo para constar mandarão lavrar este Auto em que asignarão com as duas testemunhas nomeadas e Eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera que o escrevy.—João Baptista Ferreira—João Manoel de Queiroz—Joze Pedro da Silva—Antonio Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira—Hipolito Antonio Pinheiro—Joze Gonçalves de Mello.

Registada no Livro de Registo desta Camera a f. 9 v. eu o Escrivão da Camera—*Souza.*

Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera nesta villa e seu termo, &—Certifico que revendo o Livro do Registo que serve na Camara desta Villa nelle a f. 8 se acha registado o Officio com que a mesma Camara officiou á Camara da Villa de Jacuhy que seu theor hé o seguinte: Senhores Juiz Presidente e Officiaes da Camara da Villa de Jacuhy.—Tendo vossas merces em vista o Real Decreto, para a Fundação da sua Villa que lhes servia de Governo, os limites em que se achavão, e sendo por Sua Magestade Fidelissima muito recomendado, aos Excelentissimos Senhores Governadores e Capitaens Generaes, a Paz e União de seus Vassallos e sobre questoens de Lemites não haver alteração sem especial Ordem Regia; com tudo mesmo assim passarão Vossas merces ao excesso de mandarem demolir pelos seus Officiaes, o Quartel e Marco que se achava no Aterrado Lemites desta Capitania com essa de Minas Geraes; adiantando e firmando o dito Marco digo outro Marco no Ribeirão das Canôas, cinco legoas ao interior desta Capitania; pelo que rogamos a Vossas merces em attenção ás Reaes Ordens que tanto aspira a Concervação de seus Vassalos em boa e são tranquilidade ajão de abrir mão desse espolio e attentado; mandando retroceder o dito Marco e firma-lo no lugar onde estava, em o Aterrado bem como o Quartel na forma em que se achava, ou nos participem por Officio a Ordem Superior, que tiverão para assim obrarem, e quando Vossas merces se esqueção de condescenderem com esta nossa Rogativa

por concervarem em si a ambição de maior terreno, sem advertirem que somos Vassallos de hum só Monarca a quem compete decipar os Laços dos nossos dezatinos; desde já Protestamos pela antiga posse do contravertido Terreno, parte do Patrimonio Regio que Sua Magestade Fidelissima tem ampliado seus Vassallos, dando a quem de direito pertencer— Deos Guarde a Vossas merces Villa de Mogimirim vinte e seis de Junho de mil e outo centos a dezaseis.—De vossas merces Os mais Attentos Collegas—João Baptista Ferreira— João Manoel de Queiroz—Joze Pedro da Silva—António Soares de Siqueira—Antonio Gonçalves de Oliveira. E nada mais se continha nem declarava em o dito Officio que aqui bem e fielmente o fiz escrever em cujo Livro me reporto em fé do que fiz passar a prezente por me ser mandado pelo Juiz Prezidente e Officiaes da Camera, que asigno nesta Villa de Mogimirim aos seis dias do Mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outo centos e dezaseis e Eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camera que a sobescrevi e asignei.—*Thomaz Carlos de Souza.*

---

l—Ao Capitão mór da Villa de Mogy-merim, 1816.

Recebi o Officio de V. Mcê. de 29 do proximo mez passado, o qual acompanhou o que lhe dirigio o Capitão Antonio Corrêa de Abranches Bizarro Comandante do Arraial do Ouro fino da Capitania de Minas geraes, [3, n.] e nelle diz o dito Comandante estar authorizado por ordens superiores (que eu suponho serão do Exmo. Governador e Capitão General daquella Capitania) para revistar todas as Areas da mesma Capitania, que confrontão com esta, prendendo qualquer que se ache arranchado nellas, ou tiverem feito caminhos, formando de tudo Autos judiciaes, e deprecando a V. Mcê. assista a esta deligencia por si, ou por algum seu Delegado.

Bem que eu não tenha alguma participação do Exmo. Capitão General da sobredita Capitania a semelhante respeito com tudo para que não se pratique por parte de Minas algum facto em prejuizo dos Direitos desta; Ordeno que V. Mcê., com a Camara desta Villa concorrão com o mencionado Capitão Comandante, a quem pedirão lhes faça saber por escripto de quem he a Ordem que elle vem executar, e sendo

Regia. ou do seu Exmo. General V. Mcê. e a Camara se prestarão a qualquer deligencia, que for necessaria mostrando a ultima posse sobre lemites destas duas Capitanias por essa parte vereficados no Auto incluzo feito no Governo do Exmo. Conde de Sarzedas Bernardo José de Lorena pelo Ouvidor que então era da Comarca de S. Paulo Miguel Marcellino Vellozo e Gama, o qual prezumo estará registado nos Livros da Camara dessa Villa. e quando não esteja será ahi registado, e depois remettido a Secretaria deste Governo.

Se contra os lemites declarados no dito Auto V. Mcê. e a Camara acharem que por parte da Capitania de Minas se tem feito alguma entrada nas terras desta, protestarão immediatamente por essa intruzão, porém nada mais farão, contando eu que o Exmo. General da dita Capitania fará logo restituir tudo ao antigo estado. Assim tambem se algum indeviduo desta Capitania contra as minhas expreças Ordens tiver ultrapassado aquelles lemites para a parte de Minas se lhe ordenará, que ou abra mão da illegal posse em que estiver, ou dê obdiencia ao Governo daquella Capitania, e quando nada disto cumpra (o que eu não espero) V. Mcê. os remetterá prezos á minha prezença com parte circunstanciada de seu crime para eu proceder na conformidade das Reaes Ordens.

Não cesso de recomendar muito a V. Mcê., e aos Officiaes da Camara dessa Villa toda a moderação neste negocio, e que não percão jámais de vista, q.' todas as terras deste Reino são de hum mesmo Soberano, do qual todos nós assim os moradores da Capitania de Minas, como os desta temos a ventura de ser fiêis Vassallos.—Deos Guarde a V. Mcê. São Paulo 12 de Agosto de 1816.—*Conde de Palma.*

---

m—A' Camara de Mogy-merim, 1816.

Remetto a V. Mcês. por copia a Ordem que nesta occazião derijo ao Capitão mór dessa Villa José dos Santos Cruz sobre os Lemites desta Capitania no Destricto dessa Villa com a de Minas geraes, V. Mcês. executarão pela parte que

lhes toca quanto nella determino ao dito respeito. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo 12 de Agosto de 1816.—*Conde de Palma.*

---

n—Do Commandante de Ouro Fino, 1816.

Illmo. e Exmo. Snr.—Dou parte a V. Ex. que çendo eu emcarregado do Comando do Oiro ffino, tão bem fui emcarregado pelo Dr. Dezembargador e Juiz de Fora Procurador da Serenissima Prinçeza Nossa Senhora, de acautelar os seus Reais Intereços defendendo os Lemites desta Capitania nas Arias comfrontantes ao Termo da Villa da Campanha por este pertencer a mesma Senhora.

Mandou-me o Dr. Dezembargador e Juiz de Fora que eu fosse a parage xamada O Rancho grande, e visse e avregoasse o estado em que se achava huma Picada ou Estrada que tinha varado dessa para esta Capitania, e que do estado em que a achaçe fizesse fazer hum Enzame pelos Ventenas desta Freguezia, e aucto de Corpo de Delito feito as mesmas Arias, e que fizesse asignar aos ventenas juntamente commigo, e lhe remetesse, e juntamentes que prendesse a qualquer que achaçe morando dentro das ditas Arias;

Preçizando eu dar Exzecuçam a esta Ordem Superior fuy a dita Parage, e logo em distancçia de çinco Legoas mais ou menos desta Freguezia achey huma pequena Tranqueira tres Legoas pouco mais ou menos no sentro desta Capitania, feita a dita Tranqueira por huns moradores dessa Capitania, e como me era perçizo avregoar o Estado das Arias segundo a ordem que tenho não pude paçar sem abrir nova mente o Caminho, e paçandose a fazer o dito Exzame achey huma Estrada franca que varava todas as Arias tanto dessa como desta Capitania, e tão seguida que querendo eu tapar o não pude fazer por o Estado em que se achava; Dei parte de ter feito a dita deligencia e do modo em que a fiz em the o prezente não tive solução. e como me constou que os moradores dessa Capitania tornarão a vir dentro desta tornar a tapar o Caminho afim de se autolizarem de tres Legoas pouco mais ou menos que pertençem a esta Capitania me rezolvi para Exzecução das Ordens tornar a fazer segun-

da Vestoria, e prender quaesquer que achaçe segundo a ordem que tenho.

E neste tempo me constou que a Camera da Villa da nova Bragança por Ordem de V. Ex. hé que vierão fazer a dita tranqueira, e por essa razão hé que determiney não dar mais hum paço nesta Cauza sem Authoridade de V. Ex.

E como nestas cauzas pertencentes ao Real serviço não devem os suditos acobardar-se fazer reprezentaçoins aos superiores, essa hé a razão que me anima fazer este Offiçio a V. Ex. afim de acautelar os Reais intereçes:

Espero merecer a honra que V. Ex. me determine algumas ordens ou aos moradores dessa Capitania para que não perturbem ao Publico.

Deos Goarde a V. Ex. por muitos annos. De V. Ex. menor sudito.—*Antonio Corrêa de Abranches Biram.*

Oiro ffino 15 de Agosto de 1816.

---

o—Ao Cap^ml mor de Bragança (do Secretario), 1816.

Sendo presente ao Exmo Sr. Conde da Palma nosso Governador e Cap^m General o Despacho do Exmo Sr. Bispo Diocesciano posto no Requerimento da Copia inclusa do Rev^o P^re Joaquim Manoel Fiuza Vigario Collado da Freg^a de S. Francisco de Padua do Ouro Fino, Capitania de Minas Geraes, mas deste Bispado, no qual S. Exma Rev^ma, concede que o Rio do Peixe sirva de diviza interina entre as Freguezias de Ouro Fino e Bragança, S. Ex.ª o Exmo Sr. Conde General hé servido mandar declarar a V. Mce. que não deve por obstaculo algum aquella medida interina do Exmo Sr. Bispo, que pelo seu Despacho so attende ao bem espiritual dos seus Diocescianos, sem que dahi deva rezultar algum embaraço aos negocios temporaes dessa Capitania que devem continuar da mesma forma que até aqui. O que participo a V. Mce. de ordem do mesmo Snr. D^s g^e a VMce. Secretaria do Governo de S. Paulo, 28 de Agosto de 1816. O Secret.^o do Governo *Manuel da Cunha Azeredo Coutinho S.^a Chichorro.*

---

p—Do Vigario de Ouro Fino, 1816.

Illmo. e Exmo. Sr.—Dou parte a V. Ex. que depois de ter mandado intregar a respeitavel Ordem de V. Ex. ao Capitão Mor da Villa de Bragança fui ao Rio do Peixe para o fim de tomar o rol, confesar e batizar aos moradores daquem do dito Rio, como com effeito fis a muito gosto daquelles moradores, fazendo-lhes ver que esta obediencia era só quanto o que pertencia ao Eclesiastico, a emitação da Campanha de Toledo, que sendo os moradores do Comando desta Freguezia dam obediencia ao Vigario de Bragança, por mais perto, e comodo aos ditos moradores; porém, Exmo. Senhor, agora me avizão os moradores do dito Rio do Peixe que o Capitão Mor os mandara notificar por hum orgulhozo Sargento, que ha naquelle bairro (de nome Joze Barboza, para me não darem obediencia, sim ao Vigario de Bragança, pena de serem asperamente castigados, sem se lembrar este impertinente Capitão Mor da sempre respeitavel Ordem de V. Ex. que lhe ordenava não imbarasase a estes moradores para que dessem obediencia a minha Freguezia, conservando o mais no estado antigo: portanto rogo a V. Ex. se digne ordenar segunda ves a este obstinado Capitão Mor q'. se deixe de ambiciozamente querer governar no foro Eclesiastico, e que me deixe desputar os meus direitos com o Vigario de Bragança.

O preteisto a que se apega o Capitão Mor de Bragança he que estes moradores não podem, nem devem dar obediencia a minha Freguezia por não romperem as Areas prohibibidas, o que he hum frivulo preteisto; porque as matas que servião de ataque, e fexo desta Capitania com a de S. Paulo, estão todas varadas, e povoadas pelos moradores de Bragança, que estão unidos com os moradores desta Freguezia, que são os Povos de que trato: Eu fui a dita paragem, e vi muitas estradas por onde podem passar carros; os moradores desta, e daquella, hum quarto, e meia legoa distantes huns dos outros, como he possivel Exmo. Sr. que se vede a comonicação destes moradores? emfim, conservar no antigo estado, como dis o Capitão Mor, ja he imposível, porque ja não eisistem estas matas em ser.

Eu fico rogando a Deos pela vida, e saude de V. Ex. e o mesmo Senhor Guarde a V. Ex. por dilatados annos em

sua santa graça. Ouro fino 5 de Novembro de 1816. De V. Ex. Subdito muito obediente—*Joaquim Manoel Fiuza*—Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Palma.

---

q—A Camara de Mogi merim, 1817.

Recebi o Officio de V. Mcês. de 17 do mez p. p. em o qual respondendo ao que eu lhes derigi a 12 de Agosto do anno findo, me participão o rezultado da sua deligencia sobre os confins desta Capitania, com a de Minas geraes pela denominada Serra negra: no Officio que então deregi ao Capitão mór dessa Villa, e remetti por copia a V. Mcês. fazendo parte do que lhes escrevi, eu determinei expressamente, que se contra os lemites, que existião ao tempo do Governo de meu Predecessor o Exmo. Conde de Sarzedas, V. Mcês. achassem. que por parte da Capitania de Minas se tinha feito alguma entrada nas terras desta, protestassem por essa intruzão, e sem nada mais fazerem me dessem parte: V. Mcês. porém excedendo o que lhes determinei mandarão fincar hum marco nos antigos lemites sem esperarem pelas minhas Ordens.

Não approvo pois o procedimento de V. Mcês. antes o estranho mui severamente, e lhes Ordeno reponhão tudo no antigo estado, limitando-se sómente ao Protesto, que devem deregir á Camara daquelle Destricto da Capitania de Minas, emquanto por S. Magestade, ou por este Governo não se lhe determina outra couza. He isto o que El Rey Nosso Senhor Determina em suas Reaes Ordens, e o que nós devemos executar mui pontualmente, sob pena de sermos responsaveis ao Mesmo Augusto Senhor, quando obremos o contrario, e me darão parte de haverem executado o que lhes determino. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo 7 de Janeiro de 1817.—*Conde de Palma.*

---

r—A' Camara de Bragança, 1817.

Recebi con bastante demora o Officio de Vm.ces de 22 de Março deste anno, em que expondo-me as contestaçoens

que tem havido entre os dois Parochos, do Oiro fino, e dessa Villa, sobre os lemites de suas respectivas Parochias, me partecipão terem prendido a Salvador da Cunha de Moraes por ter rompido as Areas prohibidas de Ordem do Vigario de Oiro fino, o que o dito Cunha confessa em hum Requerimento que agora me fes: Ordeno a Vm.ces o mandem logo soltar, e lhes repito a prohibição de evitarem vias de facto, continuando sempre nos protestos a Camara da Villa da Princeza, e dando-me sempre parte do que occorrer a este respeito. Deos guarde a Vm.ces S. Paulo 20 de Junho de 1817.— *Conde de Palma.*

---

s—A' Camara de Pindamonhangaba, 1817.

Accuzamos a recepção do Officio que Vm.ces nos dirigirão a 17 do corrente em que nos partipão que o Cadete João José da Silva Theodoro Comandante do Registo de Minas, e mais outros daquella Capitania adiantarão o mesmo Registo, entrando pelas terras do Destricto dessa Villa ao que nada mais temos de responder senão que Vm.ces devem regular-se neste negocio pelo que Exmo. Conde de Palma Ex-Governador e Capitão General d'esta Capitania lhes determinou por Officio do 1.º de Julho de 1815, que justamente conforme ás Ordens d'El Rey N. Sr. a semelhante respeito. Deos guarde a Vm.ces S. Paulo 30 de Dezembro de 1817.—*D. Matheus Bispo—D. Nuno Eugenio de Locio Scilbs—Miguel José de Oliveira Pinto.*

---

t—Portaria ao Capitão Joze Dias Lopes, 1818.

Estando encarregado o Capitão Jozé Dias Lopes pelo Exmo. Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes para proceder a certas indagações no Registo de Sapocahy mirim como nos participou por Officio de 3 do cor-

rente: Ordenamos as Authoridades constituidas desta Capitania a quem esta for aprezentada não embaracem a que o dito Capitão faça as mencionadas indagaçoens se elle as julgar nesseçarias nos Lemites desta Capitania que confrontem com aquelle Registo: o que cumprão. Quartel General de S. Paulo 7 de Fevereiro de 1818.—Com rubrica de S. Ex.ª e S.S.

XVII.

ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO CARLOS AUGUSTO DE OEYNHAUSEN. 1819-1821.

1—CORRESPONDENCIA COM O GOVERNO.

a—Provisão Regia, 1820.

Dom João por Graça de Deos Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me remettaes a Memoria feita pelo Secretario d'esse Governo sobre os limites d'essa Capitania, e mencionada pelo vosso antecessor na informação dada a onze de Mayo de mil oitocentos, e quinze. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conselho, e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vint' e seis de Junho de mil, oito centos e vinte. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever.—*Monsenhor Almeida.—Antonio Felipe Soares d'Andrade de Brederode.*

---

b—Ao Secretario do Governo, 1820.

Accuzo a recepção da Provizão Regia de 26 de Junho ultimo, pela qual V. Magestade foi Servido Ordenar-me remetta á Memoria feita pelc actual Secretario deste Governo o Coronel Manoel da Cunha de Azeredo, sobre os limites desta Provincia, e mencionada pelo meu Antecessor o Conde de Palma na informação dada a 11 de Maio de 1815 immediatamente fis constar ao dito Secretario a Real Determinação de V. Magestade, e só haverá de demora na remessa o tempo que for precizo para a copiar com os documentos de q' ella he composta, o que já se está fazendo. S. Paulo 21 de Julho de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

c—Ao Secretario do Governo, 1820.

Ordenou-me V. Magestade em Provisão Regia de 26 de Junho ultimo que eu remetesse a essa Meza a Memoria que fez o Commendador Manoel da Cunha de Azeredo Secretario deste Governo sobre os lemites desta Capitania, e que já em tempo do Marquez de Alegrete foi mandada a esse Tribunal. Agora remetto, e não foi a mais tempo por se estar copiando, como já participei a V. Magestade em outra occazião. Supplico a V. Magestade queira tomar afinal huma rezolução sobre a materia dos Lemites desta Capitania com as suas lemitrophes; principalmente pela parte de Minas Geraes; assim o exige o bem do Serviço de V. Magestade, e o socego dos Povos, e das Authoridades Constituidas: neste mesmo Correio eu participo á V. Magestade pela competente Secretaria d'Estado que os moradores daquella Capitania estão fazendo continuadas incursoens sobre esta em quazi todos os pontos, e isto pode ter más consequencias. V. Magestade Rezolverá o que mais convier ao Seu Real Serviço. S. Paulo 21 de Setembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*

---

d—Aviso Regio, 1820.

Foi presente a El Rei Nosso Senhor o Officio de V. S. N. 58 de 21 de Setembro proximo passado, (*) em que representa que não obstante se achar tratando a Meza do Desembargo do Paço da Consulta sobre os lemites dessa Capitania e da de Minas Geraes, por parte desta se fazião ainda continuadas incursoens n'aquella, pelos Districtos de Mogimirim, Bragança e Pindamunhangaba, já mudando-se Registos, já entrando individuos particulares: E Deferindo o Mesmo Senhor ao que V. S. requereo para se evitarem conflictos de Authoridades e se manter o socego dos Povos, Houve por bem, por Aviso da data deste, Ordenar ao Governador e Capitão

---

(*) Parece ser outro officio da mesma data que o precedente, porém registrado em outro livro que tem desapparecido do Archivo. (N. da R.)

General da Capitania de Minas Geraes que informasse do que tem havido a este respeito, dando as providencias para que emquanto se não fizer a demarcação dos Lemites, se não mude Registo algum, nem alguem estabeleça Fazendas nos Lugares duvidosos. Deus Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1820.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

---

c—Aviso Regio, 1820.

Foi presente a El Rei Nosso Senhor o Officio de V. S. de 21 de Novembro deste anno; e por elle Ficou Sua Magestade sciente de ter V. S. recebido os Avisos de 27 de Outubro e 8 do referido mez de Novembro, relativos aos limites dessa Capitania com a de Minas, e á concessão feita á Casa da Misericordia dessa cidade, sobre a administração de uma quantia que se achava, ha muito, no cofre dos Orfãos em Parnahiba. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Dezembro de 1820.—*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*—Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

2—CORRESPONDENCIA COM DIVERSOS FUNCCIONARIOS.

a—Ao Sargento Mór Commandante das Ordenanças de Pindamunhangaba, 1820.

Recebi os dois Officios de Vm. de 24, e 29 de Agosto proximo passado, nos quaes me partecipa, que o Cadete João Theodoro da Capitania de Minas Geraes, e Commandante do Registo de Itajubá mudara as tranqueiras da Deviza daquella Capitania sobre esta: eu agora mando escrever ao dito Cadete, a este respeito e Vm. lhe remetterá a Carta, e me enviará a resposta que elle dér: brevemente heide Officiar a Sua Magestade sobre as questoens de Lemites destas duas Capitanias, e emquanto o mesmo Augusto Senhor não rezolver, ou eu mandar novas Ordens, Vm. suspenda todo o pro-

cedimento lemitando-se a Camara desse Destricto a fazer os protestos Determinados por Sua Magestade evitando-se quaesquer vias de facto; o que muito recomendo a Vm. e a Camara. Deos guarde a Vm. S. Paulo 1° de Setembro de 1820. —*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

b—Ao Sargento Mór Commandante de Pindamunhangaba, 1820.

Havendo eu mandado Officiar ao Cadete João José da Silva Theodoro Commandante do Registo de Sapucahymirim de Minas Geraes, sobre o que Vm. me havia participado em os seus Officios de 24, e 29 de Agosto ultimo, elle me deu as respostas, que Vm. verá dos dois Officios que lhe remetto; e sobre os quaes Ordeno a Vm. me informe de accordo com seu Pay: não acho que seja precizo, que por occazião da posse Eccleziastica, que se hade tomar do terreno doado por Salvador Joaquim Pereira, para a erecção de huma Capella seja precizo toma-la tambem civilmente; já porque o Destricto Eccleziastico por óra he maior que o Civil nessa parte da Capitania, já porque basta a antiga posse, que a Camara tomou; e se o lugar doado está para alem da posse tomada, pela dita Camara, eu não quero, e prohibo, que se innove coiza alguma por parte desta Capitania emquanto Sua Magestade não Rezolver afinal sobre os lemites das duas Capitanias, de que me consta se está tratando na Meza do Dezembargo do Paço. Remetto a Vm. o Requerimento de Antonio Corrêa Leite, para que me informe sobre seu contheudo, e de huma maneira, que o Supplicante conheça, que Vm. não lhe he contrario, como allega no dito Requerimento. Deos guarde a Vm. S. Paulo 15 de Setembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

c—Ao Ajudante Luiz Antonio Pinto, 1820.

Fico certo de que Vm. porá todo o exforço, como diz no seu Officio de 6 do corrente, em concluir a acommodação ue lhe recommendei entre o Sargento mór Jeronimo Gon-

çalves, e Maria Thereza, logo que houver obtido as noçoens que espera. Como no mesmo Officio Vm. me participa, com a Carta original do Commandante do Rio do Peixe, as novas emprezas praticadas pelos Mineiros, os quaes por toda a parte da nossa Raia perseguem os moradores desta Capitania: eu vou por este mesmo Correio intender-me com o Exmo. Capitão General de Minas Geraes, para obter terminantes dispoziçoens daquelle Governo, em beneficio do futuro, e reciproco socego dos vezinhos de huma, e outra Capitania. Entretanto tenha Vm. mão nas ditas emprezas, observando para isso aquellas Ordens, que lhe tenho dirigido immediatamente imanadas da Real Dispozição de Sua Magestade, a qual absolutamente prohibe quaesquer vias de facto, que nunca Vm. consentirá que tenhão lugar para se dicidir pela força, o que só se deve determinar pela razão, e justiça. Deos guarde a Vm. S. Paulo 18 de Setembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

d—Ao Capitão Mór de Ordenanças d'Atibaia, 1820.

Remetto a Vm. a Reprezentação que me fes o Revdo. Conego Arcediago, e Vigario Geral deste Bispado Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, sobre hum caminho que de novo abrirão os Geralistas para esta Capitania pela Freguezia de Nazareth contiguo a sua Fazenda por onde estão passando malfeitores, e Dezertores, e ha bem pouco tempo os dois de que trata a Notta junta a mesma Reprezentação. Ordeno a Vm. me informe de tudo quanto há a semelhante respeito, e das razoens porque não se tem executado a Ordem de meu Predecessor o Exmo. Marquez de Alegrete, para se trancar aquelle caminho, e as que eu tenho dado para se perseguirem os malfeitores, e Dezertores dando logo todas as providencias necessarias para sessar os vexames que sofre o Supplicante em sua Fazenda. Deos guarde a Vm. S. Paulo 23 de Outubro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

(*) Parece ser este o caminho actual que passa por S. João do Curralinho e Santo Antonio da Cachoeira. (N da R.)

e—Ao Ajudante Luiz Antonio Pinto, 1820.

Havendo-me reprezentado o Capitão Ignacio Xavier Cezar, dessa Villa, que pelas terras de huma fazenda de que he Senhor na extrema desta Capitania com a de Minas Geraes, se acha huma picada que vai para a mesma Capitania, por onde passão malfeitores, e criminozos, cauzando-lhe grave prejuizo, requerendo-me por isso houvesse eu por bem mandar tapar a mencionada picada: e porque pela informação que me deu sobre o mesmo Requerimento o Coronel Daniel Pedro Muller, vim no conhecimento de que he conveniente tapar-se a dita picada, do que não rezulta prejuizo publico: Ordeno a Vm. a mande tapar sem perda de tempo, para se evitar não só o prejuizo do Supplicante mas tambem dos direitos que se devem pagar no Registo, e que os moradores extravião, seguindo occultamente por aquelle caminho. Deos guarde a Vm. S. Paulo 20 de Novembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

f—Ao Sargento Mór d'Ordenanças de Pindamunhangaba, 1820.

Havendo eu reprezentado á S. Magestade as continuadas incursoens, que por parte dos moradores da Capitania de Minas Geraes se tem feito nos Districtos das Villas de Mogimirim, Bragança, e Pindamunhangaba desta de S. Paulo, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar expedir-me o Avizo Regio de 27 de Outubro deste anno da Copia incluza, Ordenando que emquanto não se fizer a demarcação dos Limites, se não mude Registo algum, nem alguem estabeleça Fazendas nos Lugares duvidozos. Em observancia pois do sobredito Real Avizo (que será registado na Camara dessa Villa de que remetterá Certidão ao Secretario deste Governo) Vm. não fará, e nem consentirá mudança alguma de Registo, nem tão pouco que alguem estabeleça Fazendas nos Lugares duvidozos. Deos guarde a Vm. S. Paulo 21 de Novembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

g—Ao Sargento Mor Commandante de Pindamunhangaba, 1820.

Estimei saber pelo seu Officio de 3 do corrente, que seu Pai o Capitão Mór dessa Villa está restabelecido da grande enfermidade de que foi acommettido, e da minha parte lhe dará Vm. o parabem : fico inteligenciado de quanto me expoem acerca das contextaçoens com o Cadete João José da Silva Theodoro Commandante do Registo de Minas; e estou persuadido da nenhuma razão que acompanha os Mineiros nas continuadas incursoens que fazem sobre esta Capitania, porem lemitemo-nos agora a cumprir o Regio Avizo de S. Magestade de 27 de Outubro deste anno que lhe remetti por copia acompanhado do meu Officio de 21 do Corrente, emquanto não se finaliza a demarcação de lemites, em que se cuda anciozamente no Dezembargo do Paço : fico igualmente certo de que Vm. mandou intimar ao Alferes Manoel de Serqueira Cezar o Despacho, que proferi em o Requerimento de Antonio Corrêa Leite, e recommendo muito a Vm. promova alguma amigavel compozição entre estas Partes para que o dito Corrêa não torne a affirmar que Vm. o persegue por serem os Supplicantes seus Parentes. Deos guarde a Vm. S. Paulo 25 de Novembro de 1820.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

h—Ao Capitão Mór de Pindamunhangaba, 1821.

Tendo recebido o seu Officio de 3 do Corrente, principio a responder-lhe dando a Vm. os mais sinceros parabens do seu restabelecimento: fico certo de que Vm. recebeo os meus anteriores Officios, e cuida na execução delles do que não duvido, porque conheço o seu zelo para o Real Serviço, e bem dos Povos, que estão ao seu Commando: Recebi assignado o Officio do seu Sargento Mór e filho, e hei de remette-lo com todos os documentos que o acompanhavão ao Exmo. Governador de Minas Geraes para fazer cessar pela sua parte os abuzos dos Commandantes das suas guardas nos Registos. Fico igualmente intelligenciado de ter apromptado

a Invernada de Nhamoça para a Cavalhada de Sua Magestade onde penso já ella estará, visto o que Vm. a este respeito me diz. Deos guarde a Vm. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

---

i—Ao Capitão Mór de Pindamunhangaba, 1821.

Tendo eu reconhecido pelo Mappa, que me foi prezente, que o caminho novo que vai da Fazenda do Bom Successo de Marianno Vieira de Carvalho, e seos Irmaons filhos de Ignacio Caetano, da Estrada geral de Minas para Pindamunhangaba não pode deixar de ser gravissimo incommodo para os actuaes Possuidores da dita Fazenda, e outros pela grande volta que são obrigados a dar, não obstante o Caminho que Vm. mandou abrir pela Fazenda do Capitão José Corrêa Leite, quando o antiquissimo da Serra preta he vizivelmente muito mais direito, e mais perto para essa dita Villa, o que Vm. confessa na informação que deo ao Marechal Arouche quando Commandava esse Destricto, e sendo-me igualmente prezentes varios despachos, e Ordens de meos Exmos. Antecessores, e mesmo hum dos Generaes de Minas do anno de 1774 a este respeito, conformando-me com elles: determino a Vm. que faça abrir a tranqueira que de Ordem do predito Marechal mandou tapar na Serra preta para Commodidade dos moradores daquelle Destricto, os quaes serão obrigados a acautellar não só os Extravios. mas a conservar fexadas as Picadas para a Capitania de Minas, com a qual não devem ter communicação senão pela Estrada do Registo, e para isso Vm. os mandará chamar, e assignarão Termo na Camara dessa Villa, para a todo o tempo responderem pela trangressão do que determino. Deos guarde a Vm. S. Paulo 2 de Maio de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen.*

3—VARIOS DOCUMENTOS.

a—Requerimento (á Camara de Mogymirim), 1819.

Snrs. do Nobre Senado. — Dizem Antonio Pinto Ribeiro Jeronimo Joaquim da Fonseca Ignacio Pereira Pinto Manoel Gidos e Joaquim Rodrigues Rondon, todos moradores em o

Rio Loterio assima, da parte da Capitania de Minas Gerais, em os Citios, que fabricarão em terras Lavradias, e Minerais, que apossearão a mais de quatro annos, e se achão em actual Cultura, com devizas feitas com seos Confinantes, que são por hûa parte o Capitam Joze Gomes de Oliveira Franco, Loterio abaixo, Loterio assima com Joaquim Vieira, por outro Lado, e Capitania com o Sargento Manoel Joaquim, e por outro da parte do Oiro fino com Francisco Joze Pereira, de cujos frutos tem pago os Reais Dizimos naquella Capitania, que axando-se os Supplicantes assim, vivendo Mança, e pacificamente Com Suas Nomerozas Familias, a quem Sustenta com o proprio trabalho de Seos braços; acontece que haverá hû anno, que Manoel Joaquim de Sequeira, Jozé Ferreira, Joze Vicente, João Rodrigues Ilhéo, Estevão de tal Crioulo; e mais doiz, Companheiros, Cujos Nomes ignora, por Serem, e vizeiros a tomar terras a Meyas, Cobrindo as posses, e Campos que axão, para as Vender, Como Setem visto, Se forão introduzir nas terras Sobreditas dos Supplicantes, e fazendo plantaçoens; e depois exigirão destes a quantia de 68$000 rs. para dellas Sahirem; e tendo os Supplicantes pago, Soube tornarem os mesmos a entrarem. ou parte delles, por Coloio de todos, e já maquinando, que aquele Lugar, e terras pertence a esta Capitania de S. Paulo, dando occaziam a que por Ordê do Illmo. e Exmo. Snr. Conde General, esta Camera foce averigoar; e hindo Com effeito, talvez por mal informada Lemitarão as Capitanias, pondo hum Marco em Lugar improprio, e dado parte ao mesmo Exmo. Snr., este não o aprovou; mandando que a mesma Camera tornasse a por tudo em o Seu anterior estado; e Só protestasse á Camera da outra Capitania. E porque athe o prezente Senão Cumprio assim, os Supplicados Continuão na Contumacia de perturbarem aos Supplicantes que Requerem a V. Mes. Se Sirvão por providencia ao exposto, afim de Evitar más Consequencias mandar, por Seu Acordão, ou Despachos, que os Supplicados Se abstenhão de taes procedimentos irritantes, emquanto V. Mes. não oltimarem a execussam da dita Ordem Soperior, e Se retirem da paragê, ficando-lhez Sim o Direito Salvo de poderem Demandar aos Supplicantes pelo Competente Juizo de Seu Domicilio, a Onde Se promptefição a Protellar o Direito da Sua defeza té haver Decizão final; Intimando-se aos Supplicados por quaesquer Officiaes, ou Vintenas, com a pena de prizão: ao que for dezobediente; procedendo-se logo a esta, e com Certidão da Intimação o pé

desta, Se entregue aos Supplicantes, para Conservarem de Direito que lhes asiste, pelo qual protestão, em tempo; e poderem proseguir em Requerimentos ao Illmo. e Exmo. Snr. Governador desta Capitania, que Só quer a páz, e Conservassam dos Fieis Vaçallos de Sua Magestade Fidelissima que Deos goarde.

P. a V. Mes. Sejão Servidos deferir aos Supplicantes, na forma Regrada, attenta a Razão exposta, e a Conduta, e procedimentos dos Supplicados; Intimando-se a todos. na pessoa, ou pessoas dos que se axarem, o que tudo Supplicão Obidientes os Supplicantes que *R. M.*

Brevemente ha de Ser deferido o prezente requerimento. Villa de Mogimirim em Camera de 27 de Abril de 1817 Bueno—Lacerda—Moraiz—Coutinhos.

---

b—Requerimento de moradores de Ouro Fino, 1819.

Illmo. e Exmo. Snr.—Dizem Antonio Pinto Ribeiro Jeronimo Joaquim da Fonseca Ignacio Pereira Pinto Manoel Gidos, e Joaquim Rodrigues Rondon, moradores em o Rio Loterio assima da Freguezia do Ouro Finno da Capitania de Minas Gerais aonde vivem de suas Lavouras, que a Camera da Villa de Mogi Merim sem ordem alguma mudarão hum Marco devizorio daquella Capitania com a de Minas Gerais, e requerendo os Supplicantes ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde antecessor de V. Exa., foi servido determinar a dita Camera, que tornassem a por no antigo estado o dito Marco de divizão, e ultimamente requerendo os Supplicantes a mesma Camera obtiverão o despacho, que aprezentão a V. Exa. sem que athé agora dessem providencia alguma, e porque os Supplicantes padecem grande prejuizo nas suas fazendas, e pelas attestaçoins, supplicão humildemente a V. Exa. haja de attender aos Supplicantes que esperão da alta clemencia de V. Exa. os ponha no sucego, e jus das suas fazendas, e P P. a V. Exa. se digne deferir aos supplicantes que não cessarão de rogar a Deos pela vida e saude de V. Exa. e *R. M.*

S. Exa. Mandou que ficasse na Salla do Governo athé 2ª. Ordem este requerimento. J. J. Baumann.

Joaquim Manoel Fiuza. Professo na Ordem de Christo, Vigario Collado da Freguezia de S. Francisco de Paula do Ouro fino, por Sua Real Magestade Que Deos Guarde etc. etc.

Attesto, e faço Certo que Jeronimo Joaquim da Fonseca, Antonio Pinto Ribeiro, Ignacio Pereira Pinto, Manoel Gides, Joaquim Francisco Rondon, sempre forão e são moradores desta Freguezia, e meus Parochianos ; por tanto aqui Satisfizerão Sempre os preceitos Quaresmais, e pagarão os Respectivos Dizimos: outro Si attesto que a dois annos, pouco mais a Camara da Villa de Mogi Merim Sem auctoridade de mudar devizas de Capitanias, veio a tapagem que avia entre esta Freguezia ; e aquella, e abrindo-a puzerão hum Marco para dentro desta Capitania para mais de huma legoa, o que deo ocaziam a contendas entre estes meus Freguezes, e os daquella Freguezia. Tudo o que digo he Verdade que afirmo in fide Parochi. Ouro fino, 22 de Maio de 1819. — *Joaquim Manoel Fiuza.*

Jozé Caetano Monteiro Guedes Cadete do Regimento de Cavallaria de linha de Minas Gerais, e Comandante das Picadas de Mogi Merim etc.

Attesto e faço serto que a deviza desta Capitania dista da Serra negra, ao alto da Serra da Boa vista Rumo direito, o que sertifico pella instruçoens que tenho neste Quartel, para siguranças dos Riais direitos pertencentes a esta Capitania de Minas gerais, e athe o prezente não ha ordem nenhuma para se mudar a dita deviza, por me ser hesta prezente paço esta por mim feita assignada e jurarei seporcivel for. Quartel da Picada de Mogi Merim, 26 de Maio de 1819.—*Jozé Caetano Monteiro Guedes*, Cadete Comandante. O Cadete Incarregado nesta picada, *Jozé Garcez de Almeida Frant.*

Antonio de Moraiz Dutra Capitam de ordenançia feito por Sua Magestade que Deos Goarde.

Atesto e Fasso serto que a deviza da Capitania de S. Paulo com esta Capitania de Minaz he da ponta da Serra Negra a ponta da Serra da boa Vista rumo direito adonde por varias vezes mandei tapar algunz extravios opicadas que cauzava prejuizos aos emtereçez Reaiz atesto mais que aquella

Camara da Villa de Mogi Merim passarão a devizas da Capitania e Vierão por hum marco dentro da Capitania de Mina gerais mas de huma legoa e por esta me ser pedida e ser a mesma Verdade juro debaixo do juramento do meu Cargo hido Somentes asignado Oiro fino, 2 de Junho de 1819.—*Antonio de Moraiz Dutra*, Capitam.

Bento Joze Tavares Capitão Comandante do destricto de São Pedro doiro fino feito por Sua Real Magestade que Deos goarde.

Atesto e Fasso serto que a deviza da Capitania de São Paulo com esta Capitania de Minas geraiz he da ponta da Serra Negra a ponta da Serra da Boa Vista rumo direito adonde sempre respeitou por ser deviza da Capitania e Ser ataque dos enteressez de Sua Real Magestade, atesto mais que aquella Camera da Villa de Mogi Merim Sem autoridade de mudar devizas das Capitanias Veyo a tapagem, que avia entre esta freguezia e aquella de Mogi Merim e puzerão hum Marco para dentro desta Capitania para mais de huma legoa o que deu ocazião a Contendaz entres estes moradores, atesto maiz que sempre pagarão dizimos de seos Mantimentos nesta Capitania de Minas Gerais, tudo o que digo he verdade que afirmo debaixo de Juramento do meu Cargo e poresta me Ser pedida passo prezente indo Somentes por mim asignado Coartel do destricto de São Pedro doiro fino, 10 de Junho de 1819.—*Bento Joze Tavares*, Capitam.

XVIII.

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO PROVISORIO, 1821—1823.

1.—Correspondencia com o Governo.

a—Aviso Regio, 1821.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo que sendo-lhe

presente o seu Officio de 20 de Outubro proximo passado, (*) instando pela decizão das duvidas que se tem suscitado sobre os limites dessa Provincia: Houve por bem, por Portaria desta mesma data, Ordenar á Mesa do Dezembargo do Paço, que á vista do que nelle se expõe e das antecedentes Representaçoens sobre este mesmo objecto, consultasse com urgencia, dando conta do que tiver praticado e da causa porque tem havido tanta demora no cumprimento e decizão das anteriores ordens sobre este mesmo objecto. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

---

b—Aviso Regio, 1822.

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que Lhe foi presente o seu Officio de 21 de Desembro proximo passado, em que representa que estando felizmente a ultimar-se o negocio da demarcação dos limites divisorios entre a referida Provincia e a de Minas, por accordo amigavel dos respectivos Governos, parece acertado que se suspenda qualquer outra providencia que se tiver tomado a este respeito: E Considerando o Mesmo Senhor no que se expoem no citado Officio: Houve por bem ordenar, na data desta, ao Desembargo do Paço a suspensão da Consulta a que lhe mandara proceder sobre este assumpto, por ser absolutamente desnecessaria logo que póde terminar-se esta antiga questão, por meio de commissarios nomeados por ambos os Governos, entre os quaes vê Sua Alteza Real, com singular satisfação, reinar a saudavel armonia e união que resulta da sabedoria dos principios que regulão seus procedimentos. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1822.—*Francisco José Vieira.*

(*) Não se encontra mais no Archivo de São Paulo o livro contendo a correspondencia do Governo Provisorio com o do Rio de Janeiro e Ouro Preto. (N. da R.)

2—Correspondencia com o governo de Minas Geraes

a—Do Governo Provisorio de Minas, 1821.

Illmos. e Exmos. Snrs.—Accuzando a recepção do Officio que VV. EExx. dirigirão ao Governo Provincial desta Provincia de Minas Geraes em data de 20 de Outubro acompanhado da copia do que a VV. EExx. remettera o Capitão Mór de Pindamunhangava ; o mesmo segura a VV. EExx. que nunca pode ser de sua approvação, que haja de introduzir-se pessoa alguma além dos limittes, que servem de diviza entre huma e outra Provincia, pois as Ordens que nos Governos anteriores se tem expedido são as de não se innovar couza alguma, emquanto se não decidir a questão de muitos tempos já mandada consultar pelo Dezembargo do Paço.

Este Governo confirmando agora isto mesmo, que expoem para dar a VV. EExx. huma não equivoca prova dos dezejos que tem de estreitar cada vez mais sua união com esse Governo, segura a VV. EExx. que vai expedir as mais pozitivas e energicas Ordens ás Authoridades Constituidas dos Lugares contiguos ás divizas, a fim de que mesmo no cazo de algum excesso da parte dos moradores dessa Provincia, como já tem acontecido, nunca se opponhão, e só protestem pelo direito que a esta assistir, quando afinal se tratar da ultimação dos ditos limites.

O mesmo Governo tãobem lembra agora a VV. EExx. que seria conveniente nomearem-se por parte desse Governo duas pessoas inteligentes para com outras tantas desta Provincia hirem aos Lugares questionados, e com conhecimento de cauza se decidir esta materia por huma vez.

Se VV. EExx. approvarem este arbitrio dignem-se de assim o declarar para se proceder sem demora á ultimação do negocio pela maneira que melhor aggradar a VV. EExx.

Deos Guarde a VV. EExx. Villa Rica Palacio do Governo 20 de Novembro de 1821. Illmos. e Exmos. Snrs. Prezidente e Deputados do Governo Provincial de São Paulo.—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, Vice-Prezidente. —*Antonio Thomax de Figueiredo Neves.—Teotonio Alvares de Oliveira Maciel.—Francisco Lopes d'Abreu.—José Ferreyra Pacheco.— Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.— José Bento Soares.—João José Lopes Mendes Ribeiro*, Secretario e Deputado.—*Manoel Ignacio de Mello e Souza.—José Bento Leite Ferreira de Mello.*

b—Do Governo Provisorio de Minas, 1822.

Illmos. e Exmos. Snrs.—Tendo este Governo respondido por huma Parada ao Officio, que VV. EExx. lhe dirigirão em data de 24 de Dezembro proximo preterito, e cumprindo agora ao mesmo Governo declarar seus sentimentos sobre a materia contheuda no outro, que VV. EExx. lhe enviarão a 28 de Novembro do anno passado, e que fôra entregue pelo Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada o faz pela maneira seguinte.

Devem VV. EExx. estar intimamente convencidos de que este Governo tão bem amigo por herança, por interesse, e por dever de seos Compatriotas, não pode ter outros dezejos, e vontade, do que a de promover com os maiores excessos, e sacrificios tudo quanto haja de concorrer para a felicidade da Provincia, a abrigo de huma Constituição a mais liberal, que pode ser feita pelo Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; e que para conseguir a nossa Politica Regeneração he indispensavel, e de absoluta necessidade, que as Provincias do Brasil unindo-se entre si com os laços de huma confraternidade pura e sincera hajão de cooperar para seus reciprocos interesses, e para conseguirem huma felicidade permanente.

Sendo isto huma verdade incontrastavel he de esperar, que nenhuma se recuse á liga, que se torna precisa para não consentir os ferros, e jugo, que nos tem opprimido, e que se pertendão introduzir com a capa de Leis Constitucionaes. Se por desgraça acontecer, que alguma das Provincias limitrofes esquecida dos deveres de brio, e honra, e mesmo de sua prosperidade se aparte da união, que devem ter, podem VV. EExx. ficar certos que esta de Minas jámais abraçará outra Causa, que não seja a de seos Irmaons Paulistas, como este Governo já teve a honra de segurar a VV. EExx. em toda a sua correspondencia Official, e bem persuadidos VV. EExx. dos puros, e cordiaes sentimentos dos Mineiros, e do Governo que os rege, devem tão bem ficar certos de que forão lidos com a maior attenção os apontamentos, que essa Provincia dera aos seus Deputados para serem presentes nas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; apontamentos na verdade cheios de instrucção pelos principios liberaes, que contêm, e que podem servir de norma

ainda para outras Provincias, que se achão em diversas circunstancias d'essa de S. Paulo affirmando a VV. EExx. que esta de Minas tem de aproveitar-se muito do que nos mesmos se expende para instruir os seos Deputados tanto sobre os interesses Geraes do Brasil, como do particular da Provincia. Declarando pois o que se leva dito, e retificando o mais que anteriormente se tem manifestado em correspondencia com VV. EExx. escusado era acrescentar mais cousa alguma; porém como VV. EExx. querem ser illimitadamente generosos com este Governo a ponto de lhe propor sua espontanea deliberação para qualquer ajuste, ou federação, que se entender necessaria para mais estreitar os vinculos de união, e fraternidade; o mesmo Governo que não professa menos generosidade para com VV. EExx., agradecendo tanto obzequio, e distincção, affirma que seria hesitar sobre a boa fé com que tem manifestado seos sentimentos, se se pozesse em pratica o ajuste de que VV. EExx. se lembrão.

Os Mineiros, Illmos. e Exmos. Snrs., são Paulistas, seos interesses são reciprocos, e estão ligados em confraternidade, e com palavra de honra, o que é mais que sobejo para VV. EExx. contarem com a Provincia de Minas disposta a seguir em tudo as conjuncturas, e a mesma causa, que defende a de S. Paulo.

O Governo Provisional tãobem agradece sobre maneira a VV. EExx. o offerecimento que lhe fazem de mandar para esta Provincia alguns Mestres Fundidores, e Refinadores Prussianos quando sejão necessarios, além dos que já vierão, não podendo aproveitar-se já d'este obzequio por ser indispensavel entrar primeiramente no verdadeiro conhecimento do estado da Fabrica do Morro do Pillar unica que existe da Fazenda Publica, onde já se achão alguns; reservando-se para pedir depois a VV. EExx. aquelles de que se necessitar conforme os trabalhos da dita Fabrica.

Pelo que respeita ao mais que VV. EExx. communicão no fim do seo dito Officio de haver o Principe Real ordenado á Mesa do Desembargo do Paço, que consultasse com urgencia ácerca dos limites d'esta Provincia, tem este Governo de responder a VV. EExx. que independente de tal consulta está prompto a terminar a questão pela maneira já a VV. EExx. proposta em Officio que lhes dirigio na data de 20 de Novembro; confirmando agora o que então dice, parece assim mais conveniente não só para evitar as delongas de Consulta,

como tãobem porque este Governo tem o mais vivo interesse e sinceros desejos de patentear a armonia, e boa intelligencia, que existe entre os Mineiros, e Paulistas. Se VV. EExx. assim o approvarem, e quizerem não esperar pelo resultado da referida consulta, dignem-se de o participar, porque sem demora se procederá á mencionada Divisão pela maneira que fôr proficua a huma e outra Provincia; ficando VV. EExx. outro sim inteirados de que por esta nada se innova a semelhante respeito.

Deos Guarde a VV. EExx. Villa Rica Palacio do Governo 14 de Janeiro de 1822. Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e Deputados do Governo Provisorio de S. Paulo.— *Antonio Thomaz de Figueiredo Neves.—Teotonio Alvares de Oliveira Maciel.—Francisco Lopes d'Abreu.—José Ferreira Pacheco.—Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.—José Bento Soares.—João José Lopes Mendes Ribeiro.—Manoel Ignacio de Mello Souza.—José Bento Leite Ferreira de Mello.*

---

c—Do Governo Provisorio de Minas, 1822.

Illmos. e Exmos. Srs.—Com infinita satisfação recebeo o Governo Provisional desta Provincia o Officio que VV. EExx, lhe dirigirão em data de 22 de Dezembro proximo preterito, o qual he mais uma reiterada prova, com que VV. EExx. querem patentear a boa intelligencia, e armonia entre os Paulistas e Mineiros.

Inclusa no dito Officio vinha a copia do que VV. EExx. fizerão subir á Augusta Prezença de Sua Alteza o Principe Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, supplicando-lhe se Dignasse de suspender toda e qualquer rezolução na providencia que se tivesse dado pelo Tribunal do Dezembargo do Paço sobre os limites divizorios das ditas Provincias.

Este procedimento da parte de VV. EExx. não he menor prova de consideração em que VV. EExx. têm o Governo Provisional de Minas, o qual não podendo já mais deixar de corresponder-lhes, e de ser dos mesmos sentimentos para com VV. EExx., passa a certificar que pela Junta

da Fazenda se mandárão expedir as necessarias Ordens para em prompto se pôr em pratica o estabelecimento do Correio pelo roteiro que se dirigio a VV. EExx., e que fica igualmente na intelligencia do que ao mesmo respeito foi determinado por esse Governo ao Comandante do Jaguari, e ao Capitão Mor da Atibaia para receberem as malas enviadas desta Provincia, e serem remettidas a essa cidade por Pedestres estacionados nos lugares assignalados no dito roteiro devendo o Administrador do Correio fazelas regressar no dia tãobem no mesmo aprazado.

O Governo Provisional communica igualmente a VV. EExx. terem nomeado para Commissarios da demarcação divizoria das duas Provincias os Srs. José Bento Leite Ferreira de Mello Deputado do mesmo Governo, e Carlos Martins Penna, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, os quaes infallivelmente se hão de achar no lugar dezignado por VV. EExx. no mesmo tempo em que VV. EExx. declaram deverem achar-se alli os Srs. Commissarios por parte dessa Provincia, e sem duvida se ha de terminar a questão de maneira que ambas as Provincias fiquem satisfeitas, pois os ditos Srs. Deputados desta vão munidos de todos os amplos poderes para se ultimar o negocio de maneira tal que se reconheça quanto este Governo, e os Mineiros vivem unidos aos Paulistas em confraternidade, amor e sentimentos.

Deos Guarde a VV. EExx.—Villa Rica 7 de Fevereiro de 1822.

Illmos. e Exmos. Srs. Prezidente e Membros do Governo Provisional da Provincia de S. Paulo.

Teotonio Alvares de Oliveira Maciel.—Francisco Lopes d'Abreu.—José Ferreira Pacheco.—Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.—osé Bento Soares.—João José Lopes Mendes Ribeiro.—Manoel Ignacio de Mello e Souza.—José Bento Leite Ferreira de Mello.

---

d—Do Governo Provisorio de Minas, 1822.

Illmos. e Exmos Srs.—No Officio que o Governo Provisional desta Provincia de Minas Geraes teve a honra de dirigir a VV. EExx. na data de 9 de Fevereiro deste anno, certifiquei a VV. EExx. que no oitavo dia depois de Pascoa

se acharião infallivelmente no Registo de Jaguari os Srs. Deputado do mesmo Governo José Bento Leite Ferreira de Mello, e Capitão Carlos Martins Pena, para juntamente com os Srs. nomeados por essa Provincia se tratar da divizão dos limites de ambas pela maneira expressada no dito Officio.

Não podendo porém verificar-se a sahida do referido Sr. Deputado José Bento Leite de forma q'. se apresente naquelle Registo no tempo aprazado por ter soffrido grande incommodo na sua saúde, de que começa agora a restabelecer-se, acrescendo a isto tãobem a falta do Sr. Vice Prezidente deste Governo que se acha ainda no Rio de Janeiro; o Governo Provizional para pôr a VV. EExx. ao facto dos motivos, que tornarão por agora inadmissivel a reunião dos ditos Srs. no mencionado lugar, expede huma Parada com este Officio para participar a VV. EExx. os inconvenientes que se offerecem, e que immediatamente que elles cessem se communicará então a VV. EExx. quanto convier sobre semelhante objecto; fazendo-se os avizos com a necessaria antecipação, e de maneira que este Governo possa receber a resposta que VV. EExx. se dignarem dar-lhe, para que, combinando o tempo em que devem partir, não hajão de esperar huns pelos outros.

O Governo Provisional espera que VV. EExx. se dignarão acceitar novos votos da mais pura e cordial amizade, que o liga a VV. EExx..

Deos Guarde a VV. EExx.—Villa Rica Palacio do Governo 18 de Março de 1822.

Illmos. e Exmos. Srs. Prezidente e Deputados do Governo Provizorio de S. Paulo.

Teotonio Alvares de Oliveira Maciel.—Francisco Lopes d'Abreu.—Josè Ferreira Pacheco.—Joaquim Lopes Mendes Ribeiro.—José Bento Soares.—João José Lopes Mendes Ribeiro.—Manoel Ignacio de Mello e Souza.

3—Correspondencia com diversos Funccionarios.

a—Ao Capitão José Francisco, 1821.

O Governo Provizorio manda remetter a Vmce. o Officio incluzo do Cadete João José da Silva Theodoro Commandante do Registo de Sapocahy-mirim no qual se queixa da maneira porque o socio de Vm^ce^. o Coronel Antonio José de Macedo manda cobrar os direitos do Contracto de que he

arrematante, para que Vm^ce informe ao mesmo Governo mui circunstanciadamente sobre todos os artigos de que trata o mencionado officio.—Deos Guarde a Vmce.—S. Paulo 28 de Junho de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Prezidente.—*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Prezidente. —*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*, Secretario.

---

b—Ao Capitão mór de Pindamonhangaba, 1821.

O Governo Provizorio tendo recebido o Officio de Vm^ce. de 14 do Corrente em que participa, que Antonio Manoel de Siqueira dessa Villa, e André Bernardes da de Minas com varios outros romperão os Limites, que dividem huma da outra Provincia, e vierão formar novas tranqueiras huma legoa para cá das antigas. O Governo ordena que Vm^ce mande prender immediatamente os subditos deste Governo que cometterão aquella dezordem, e formando-lhes summario os entregue com elle a Justiça para serem castigados na forma da Ordenação do Livro 5.° tit. 67; e o mesmo vai deprecar este Governo ao da Provincia de Minas para providenciar pela parte que lhes compete. Deos Guarde a Vm^ce S. Paulo 19 de Outubro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeyenhausen*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*,Secretario.

---

c—Ao Capitão mór de Pindamonhangaba, 1822.

O Governo Provizorio bem que reconheça, que a Capella, que por parte dessa Villa se está erigindo na extrema com a Provincia de Minas geraes, está nos limites desta de S. Paulo; comtudo dezejando cooperar com os Exmos. Governadores daquella Provincia para o melhor socego dos Povos de ambas: Ordena Vm^co. faça sustar o progresso da Capella intentada emquanto se não dicide sobre os limittes das duas Provincias; no que de commum accordo com os dous Governos, e approvação de S. A. R. se passa brevemente a cuidar: Vm^co. e todas as mais Authoridades Civiz, e Eccleziasticas

dessa Villa ficão responsaveis a S. A. R. e a este Governo pela menor contravenção desta Ordem, que toda se dirige a tranquilidade publica, e a executar religiozamente as antigas Ordens de S. Magestade a este respeito. Deos guarde a Vmce. Palacio do Governo de S. Paulo 4 de Março de 1822.—*João Carlos Augusto de Oeyenhausen*, Presidente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice Presidente.—*Martim Francisco Ribeiro d'Andrada e Silva*, Secretario.

---

d—Ao Sargento-mór da Villa de Pindamonhangaba, 1822.

Recebemos os Officios de Vm^co. de 15 e 17 do corrente, e ficando certos em seus contheudos, só temos a responder-lhe o de 17.

Concordamos com o que expoem o Commandante do Registo de Minas sobre o hir uma pessoa dessa Villa fazer com elle as tapagens necessarias nos lugares onde se extravião os individuos desta Provincia, e os direitos daquella, e para este fim Vm^co. nomeará huma ou mais pessoas do seu Districto de reconhecida probidade, e em quem Vm^co. confie o bom exito desta diligencia, que será unicamente para de mãos dadas com o dito Commandante do Registo de Minas fazerem as mencionadas tapagens, para que ninguem passe senão pelos Registos, e munidos com o competente Passaporte.

Quanto ao procedimento do Ajudante Antonio Moreira de Souza, em não querer servir com pretexto de doente Vm^co. o proporá para reformado se com effeito elle estiver impossibilitado, e se estiver confirmado neste Posto; porque não estando confirmado deverá ter baixa na forma das Ordens: quanto porem aos Officiaes do seu corpo que estiverem alistado na Guarda de Honra, não devem ser chamados para o serviço.

Finalmente sobre a necessidade que Vm.^co tem de sargentos para as Companhias de Ordenança, em razão de não haverem pessoas com a idade determinada pela ley para occuparem aquelles Postos, V. M. observará o que ultimamente foi Determinado por Sua Magestade Imperial na Provizão de 3 de Agosto deste anno expedida pelo Conselho Su-

premo Militar a semelhante objecto e que já lhe enviemos por copia com a circular de 4 deste mez. Recomendamos por ultimo a Vm^ce. faça por conservar esses Povos em tranquilidade e devida obediencia as Authoridades constituidas. Deos Guarde a Vm^ce. Palacio do Governo de São Paulo 26 de Novembro de 1822.—*Matheus*, Bispo.—*Candido Xavier de Almeida e Souza.*—*Joze Correa Pacheco e Silva.*

4—Varios Documentos.

a—Do Commissionario Mineiro da demarcação, 1822.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo de se proseguir por Ordem de Sua Alteza Real na Demarcação de Limites que se havia ajustado fazer entre esta Provincia e a de S. Paulo, para o que se achão ja nomeados os Deputados desta que devem hir encontrar-se com os daquella; e sendo o Sertão de Sapucahi Mirim o lugar de Maior duvida sobre deviza, se faz precizo mandar tirar do mesmo hum mapa Tipografico para ser melhor conhecido; e como o Cadete João Joze da Silva Theodoro, he pratico daquelle paiz, e suficiente para o tirar, o Governo Provisorio me incumbio de commonicar a V. Exa. tudo isto, para que mande com toda a brevidade este Cadete destacado a Comandar a Guarda de Sapucahi mirim, afim de que nas vagas que tiver no Serviço da mesma, vá tirando o dito Mapa para ser aprezentado aos Deputados quando ahi chegarem, e igualmente para ali acompanhar os mesmos onde for precizo a bem da Commissão de que vão encarregados, assim como para ser depois de feita a Demarcação, incumbido de mudar aquelle Quartel para o lugar que for de melhor feixo, a bem da segurança dos Direitos desta Provincia. Deos guarde a V. Exa. Palacio do Governo de Villa Rica 18 de Maio de 1822. Illmo. e Exmo. Snr. Marechal de Campo Governador das armas, Antonio Joze Dias Coelho.—*Joze Bento Leite Ferreira de Mello.*

---

b—DO COMMANDANTE DE MILICIAS DE PIMDAMONHANGABA, 1822.

Por Ordem de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor estou dando providencias a reunir os Soldados da minha Companhia para marxar para S. Sebastião; e como alguns destes Soldados Se achão em lugar, ou Cituação para onde Senão pode hir pelo caminho que segue desta Villa, por ser este muito distante, e intransitavel, e maiormente pela necessidade que insta desta Reunião anexa; portanto Suplico a Vmce., que por bem do Serviço do mesmo Soberano queira deixar passar por esse Registo do seu Comando qualquer Inferior, ou Soldado da mesma companhia, tudo para obviar demoras.

Deos guarde a Vmce. muittos annos com saude e felicidade. Villa Real 19 de Setembro de 1822. Snr. Cadete Comandante, João Joze da Silva Theodoro.—*Antonio Ferreira da Cunha*, Capitão.

Queira deixar passar tambem o Italiano, ou outro qualquer pois penção que estão no Seyo de Abaham.

Illmo. Snr. Cadete.—Vindo-me com ordens para remetter as praças que não forão para o destacamento de São Sebastião a defeza da nossa Santa e Justa Cauza do Brazil fazem-me ver que o Capitão desta Companhia Antonio Fr.ª deixou encombido a sua boa ordem para lhe mandar prezos a Fabiano Leite do Prado e Joze Vr.ª do Prado Soldados da mesma Companhia, e porque estes pes de xumbo inda não Sahiram apezar da sua boa diligencia de novo lhe rretifico a do Capitão qne Vmc. a bem da nossa cauza Nacional os mande prender a todo o custo e me rremeta para esta Villa para sahirem a servir na ttropa da 1.ª Linha the que aprendão a Servir a Nação, pois não rrepare na confiança que tomo porque a mossidade assim permite não so a nossa cauza justa esta pereçendo por encontrar a huns maluados taes, como, caresse serem prezos para exemplo dos maes, e fico certo que Vmce. nos manda porque estou conformado do seu bom patriotismo. Deos Guarde a pessoa de Vmce. Villa de Pindamonhagaba 7 de Dezembro de 1822. Illmo. Snr. Cadete João Theodoro.—*Joze Francisco Guimarães*, Capitão Mandante de Melicias.

c—DO COMMANDANTE DO REGISTO DE SAPUCAHYMIRIM, 1822.

Illmo. Snr. Sargento mor Francisco Homem de Mello. A vista de uma carta que reçebo hoje do Snr. Joze Homem, irmão de V. S., vejo serem os sentimentos de V. S. mui honrados, por isso mesmo que desejo haja entre nos uma boa harmonia, e vizinhança, e dirijo esta a V. S. a lhe explicar melhor o assumpto da converça que teve com o dito Snr. seu irmão.

O Capitão dessa Villa Manoel Marcondes do Amaral, quiz por força obsequiar os seus subditos de quem devia ser pae e não algoz, com hum caminho intransitavel, e por isso deu ouzadia a que se tirasse a tranqueira posta ali por mim, por servir o mesmo de extravio a este quartel, e as Provincias, e de proveito a ninguem: Eu pouco se me deu disso, e antes estimei, para aquelles moradores verem o bom presente que lhe dava o Seu Capitão mor, e podendo teimar a trancar o dito extravio, pelo contrario encaminhei os moradores dessa Villa a seguirem por elle, visto que lh'o dava o seu Capitão mor, por não querer que elles se sujeitassem a passar por este Registo; chegando até a imprudencia de informar ahi um feitor de caminhos em o requerimento dos mesmos ao General, que devião ter aquelle caminho para não passarem aqui, onde recebião desfeitas, e que por ali só volteavão meia legua, quando volteião mais de tres. Eis ahi porque os moradores dessa Villa que estão de facto dentro deste Quartel, e por conseguinte não podem ter outra estrada mais perto que esta para a sua Villa e Freguezia, tem sido vexados ao ponto de passarem dias até sem sal para comerem, por não se meterem na temeridade de tal caminho, e o que eu muito tenho gostado he destes mesmos moradores se queixarem de mim, pelo mal que lhe acontece, como se eu fosse o seu zelador em lhe dar aquelle pessimo caminho, para não levarem aqui desfeitas, (como se se costumasse aqui insultar a quem passa) e tambem me ademira muito de que os ditos moradores fossem só os homens de bem para haver desprezos de passarem em Registos, quando nesta Provincia ha tanto homem de bem, e passão por elles; e quando eu tenho visto negros que são mais homens de bem do que os ditos moradores, como v. g. Antonio Monteiro, que para se ver quem elle será basta saber-se que é calvo e côxo; e hum pardo Joze Pereira, e outros de pessimas condutas.

Para eu com toda a verdade mostrar a V. S. do que tem servido aquelle caminho, basta dizer-se que tem só sido util para vexar os moradores dessa Villa, para se extraviar por elle Negros, Bestas, e tudo o mais de que os viandantes se querem esquivar de pagar os Direitos, para passarem por elle todos os Criminosos de ambas estas provincias, e muito principalmente os dessa; pois chegão aqui muitas pessoas sem passaporte, e eu os faço voltar para o tirarem e elles voltão e do Antunes vão ao paiol de Ignacio Caetano, e lá os negros ensinão-lhe o dito extravio, por onde vão para Minas; e ultimamente serve para Joze Pereira Alves entrar para Minas quando quer sem nunca dar obediencia a este Registo, a breganhar e vender ali animaes, e tudo o mais que deve aqui ser registado ou pagar Direitos, e tirar della para o destricto de S. Paulo todo o Gado que quer sem eu ser sabedor de nada: Em toda a parte he hum crime de Leza Magestade entrar-se para dentro desta Provincia por fora dos Registos, aqui pelo contrario, os moradores dessa Villa tem isso por devertimento, pelo pouco cazo das Ordens Regias e do Governo aqui estabelecido: Em todas as fronteiras das Provincias se conserva sempre uma certa distancia de Mattos para respeito das mesmas, onde ninguem pode trabalhar, aqui pelo contrario; e ainda a pouco sendo eu Comandante em Jaguari, veio huma Provisão da Junta da Fazenda Publica, mandando despejar das Arias todos os moradores que tinhão com pes de lan entrado para ellas, e muita caza e paioes se queimou, e todos passarão termo de não trabalharem mais nas Arias, e não se entendeu nisso a utilidade particular, esteve primeiro a publica, e a segurança do feixo das Provincias; e ahi o dito Capitão mor assentou que eu cometi hum grande erro quando mandei trancar aquelle extravio, por deixar a fazenda de João Pereira com hum paiol velho fechado, e por isso Jozé Pereira hoje ronca que aquelle he o seu caminho, e por isso ninguem o pode trancar, como se estivesse em primeiro lugar a nenhuma utilidade de um fazendeiro que só tem hum escravo de seu e por conseguinte não pode dar interesse nenhum ao Estado, do que a utilidade Publica, e a segurança dos Direitos das Provincias que está em primeiro lugar que tudo; e quando a fazenda de João Pereira he huma e a de Joze Pereira he outra, e na deviza destas he que se deve trancar sem prejuizo de nenhuma.

Teimando-se nessa Villa que aquele extravio devia ser conservado para caminho dos moradores da mesma, não se tem tido vergonha de mandarem fazer todas as Deligencias do Serviço Nacional ali, pela estrada deste Registo, fazendo-se-me officios pela natureza da Copia junta,(*) por onde bem se vê que o dito Caminho não servindo para as Deligencias do Serviço, tãobem não pode servir para estrada de comercio dos póvos: pelo que deve ser tampado, e passarem por aqui aquelles moradores a quem for mais util esta estrada, o que não acontecerá sem a dita tapagem, pois não devem seis ou sete moradores desta Villa que estão dentro deste Registo, ter duas entradas para o mesmo fim, esta do Registo para tirarem todos os effeitos que aqui pagão menos Direitos que nos Registos de S. Paulo, como gado, porcos, e fumo, e aquella para entrarem com tudo quanto paga neste Registo e não nos dessa Provincia, que vem isto a ser, não serem uteis a nenhuma de ambas estas Provincias; e isto he que os ditos moradores querem: Trancando o caminho devem passar aqui todos os que estão dentro do Registro e hirem pagar os direitos dos seus effeitos, nos seus respectivos Registos, pois eu não devo prejudicar a essa Provincia nos Direitos que lhe pertensem: e até V. S. pode mandar hum Official de Ordenanças para examinar comigo onde he melhor trancar, tanto este como qualquer extravio que haja, e ver os moradores que estão dentro do Registo, dessa Villa, para a todo o tempo constar, ficando V. S. persuadido que ninguem os pode tirar para esta Provincia sem decisão Regia; Pois o Registo da Malhada está dentro da Provincia da Bahia seis legoas, todos aquelles moradores pertencem a dita Provincia. Assim ficão evitados todos os males, tanto dos extravios, como como do vexame que tem alguns moradores dessa Villa com voltas de Caminhos, e igualmente he util pelo pouco cazo em que alguns moradores dessa Villa desobedecem as Ordens aqui estabelecidas, entrando para Minas por fora do Registo, como costuma fazer Jozé Pereira, para quem não ha caminho algum prohibido por onde não passe; pois ainda ha tres dias entrou por um extravio que fica mais dentro, e passando pelo sitio que foi do Brito, sai já no centro da Freguezia de Pouzo Alegre, pelo que me deliberei mandal-o prender para o fazer pagar os Direitos dos generos que tem extraviado, e

(*) Provavelmente são os documentos da secção *b* supra. (N. da R.)

remetello depois a S. Paulo, com parte do que tem feito, e pertendo proseguir na mesma deligencia e remetel-o prezo a V. S. para o fazer ahi castigar; pois só este será o meio de se deixar de atacar esta guarda como continuamente faz; e a Ordem Regia destribuida por este Exmo Gorerno a todos os Registos em data de 4 de Abril de 1811, manda que as guardas desta Provincia possão dar buscas, ou prender a qualquer que extraviar, ainda mesmo estando em outra qualquer Provincia, e então verá V. S. pela sua sua propria confição o que tem feito.

A vista do exposto faça V. S. o que julgar melhor na serteza de que eu não desejo vexar os moradores dessa Villa, passem embora por aqui, mas quero tãobem que se olhe para o que está em primeiro lugar, que he a segurança dos Direitos Nacionaes. Deos guarde a V. S. Registo de Sapucahi Mirim 6 de Novembro de 1822. De V. S. *João José da S.ª Theodoro.*

---

e—Do Sargento-mór de Pindamonhangaba, 1822.

Desta villa se tem auzentado para a provincia de Minas grande Numero de Homeins entre Paizanos, e Soldados Meleçianos de 2.ª linha por Desprezo Ao Servisso Nacional afim de os deixar perecer estes Indeviduos bem mostrão serem contra a emportante Cauza do Brazil que Com tanto fervor esta Recomendado por Sua Real Magestade emperial; Se ponha todas as providencias, e cautella sobre a Segurança da mesma, e portanto todas as Authoridades Constituidas Somos obrigados á Acautellar, e precaver qualquer novidade, e de prezente estão os Soldados Melescianos dezertando dos Seus Destacamentos da prassa de S. Sebastião e Subindo a esconderce na mesma Provincia de Minas que asim me aseverão; e mesmo Cazas de Familias nesta estabeleçida se tem auzentado para a mesma com os seus Filhos Soldados Meliçianos de 2.ª Linha com mais Escravaturas o que muito Estranho a Darem passagem francamente porquanto os Exmos. Governadores das Provincias tem Estabeleçido por Suas Respeitaveis Ordens que nas Guardas e fortalezas Se não De passagem a pessoa alguma Sem aprezentarem os Seus Competentes passa portes, e querendo a Cautellar, e precaver estes aubstaculos: Depreco a V. S. por bem do mesmo Cer visso Nacional aja de dar todas as providencias e Cautella no

Eizame dos tapumes do Mapa de divizão que divide huma e outra Provincia Conservando bem tapadas, e trancadas na forma das ordeins Estabelecidas, e quando haja pessoas mal atencionadas de Quebrar os preseitos em fazer aberturas ou Extravios V. S. Sabe bem o que deve obrar com tais transgressoins. Deos guarde a V. S. por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba aos 4 de Novembro de 1822.— Illmo. Snr. Comandante, João Theodoro.—*Francisco Homem de Mello*, Sargento mor Comandante da Villa Real.

---

f—Do Comandante do Registro de Sapucahymirim, 1822.

Recebi o Officio de V. S. de 4 de Novembro do Corrente e fico certo em todo o seu conteudo: He verdade que me consta terem entrado muitos Milicianos, huns mudados, e outros a esconder-se pára dentro desta Provincia, mas tem entrado todos pelo extravio de Joze Pereira, pois por aqui só passa quem traz passa porte, que são as Ordens que ha Inda ontem aqui tive preso hum homem dessa Provincia e confeçou por la ter entrado para esta, e o soltei por ser paizano, e o fiz tornar para essa.

Não se admire V. S. terem passado muitas pessoas dessa Provincia para esta, por se esquivarem ahi do Serviço, esta tem tido prejuizos muito maiores com os extravios dos Direitos da Fazenda Publica pelos caminhos que se conservão abertos só por caprixos e nada mais. A pouco fiz huma carta a V. S. sobre este objecto, e por isso só agora digo que seria melhor vir dahi huma pessoa para ver comigo onde seria melhor trancar qualquer extravio que haja sem prejuizo dessa Provincia, visto que os moradores de ambas estão misturados, e fazendo-o eu só pode haver assumpto a parte ou queixas, do que estou farto. Quanto aos Dezertores, qualquer que V. S. saiba se passou para cá e existe por aqui, mande-me dizer para o fazer prender e remetter. Deos guarde a V. S. Quartel do Registo de Sapocahimirim, 13 de Novembro de 1822.—Illmo. Snr. Sargento mor Comandante Fransisco Homem de Mello.—*João Joze da Silva Theodoro*, Cadete Comandante.

---

g—DO SARGENTO-MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1823.

Na forma da ordem do Exmo. Governo desta Provincia, que me foi dirigida affim de se realizarem os intrinxeiramentos em todas Arias prohibidas no Districto do meu Comando e desta provincia com a de Minas Geraes, vai authorizado o Alferes Manuel Henrique de Paiva, e se destina the essa Grarda a thratar, e examinar occularmente de mãos dadas com Vocm., de quem espero como daquelle Official, que tudo se fasa com o maior zello, actividade, prudencia, e muito boa segurança. Deos Guarde a Vmce. muitos annos Villa Real 3 de Janeiro de 1823. Snr. Cadete Comandante João José da Silva Theodoro.—*Francisco Homem de Mello,* Sargento-mor.

---

h—DO COMMANDANTE DO REGISTRO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Aqui chegou o Alferes Manuel Henriques de Paiva, encarregado, diz V. S. no seu officio, de examinar, e trancar comigo os extravios, segundo eu lhe havia requerido: o mesmo Alferes logo que se tratou no primeiro e maior de todos os extravios, pôs duvida, ou não soube dicidir-se se devia trancar, e em consequencia não me quiz afastar daqui, porque para hir ver que ha extravios abertos, e não os trancar não precizo hir, pois a muito tempo que o sei.

Não posso entender porque este Alferes tenha duvida na Deligencia que vem fazer, pois eu bem claro tenho escrito a V. S. sobre tal objecto:

Ha seis ou sete moradores dessa Villa dentro mais de legoa deste Registo, estes moradores não podem ter outro caminho se não este do Registo, porque tudo o mais he extravio ao mesmo; dês que os mesmos existem dentro deste quartel inda não ficarão intrinxeirados para Minas, e nem podem ficar, porque esta estrada he muito larga, e cabem todos até juntos por ella para hirem a sua Freguezia e não tem sido a dita picada que se pretende ahi chamar o seu caminho, que os tem defendido de entrarem dentro do Registo, porque de facto estão. Cá em Minas ninguem os quer e nem se preciza delles, porque ha muito pôvo; e a mim não me dá lucro nenhum que haja muito, ou pouco, e nem ha cá quem os possa tirar sem decizão Regia, ou por convenção dos dous Exmos. Governos.

Trata-se de trancar extravios as Provincias, e não de tirar moradores, pois ninguem tem tal authoridade, e por haver a duvida destes dentro do Registo, he que eu requeri a V. S. que mandasse huma pessoa para ver que estavão dentro, e trancasse onde devesse ser; pois para trancar em devizas das pósses, ou das provincias, onde não ha duvida- não precizava eu de testemunhas, porque he minha obrigae ção fazello, e eu não sei como se ha de trancar aquello extravio ficando os moradores para fora do Registo, quand- elles estão dentro delle esteja o dito caminho aberto ou feixa do; e por eu não querer vexar aos mesmos moradores dessa Villa, em os fazer passar pelo caminho que lhe se deu intransitavel, he que tenho tratado sobre isto; e ainda hontem me velio aqui chorar hum genro de Miguel Homem, a querer hir buscar um padre para confessar o mesmo que estava a morrer, e que não tinha caminho para o fazer, e não sei então este caminho que não pode ser caminho senão para ladroens extraviarem, porque se não pode conservar trancado. Eu já sei que o bom Capitão mor dessa Villa transtornou-o o que V. S. tinha tratado comigo, por querer ostentar a grande asneira que fez de pretender que os moradores dessa Villa deixassem de andar por esta estrada do Registo, unica e melhor que podem ter, para andarem pelos galhos dos páos; e eu remeto a V. S. a copia da reprezentação que tinha feito a esse Exmo. Governo, do mesmo assumpto, para a mentira não ficar vitorioza, e rogo a V. S. me queira dar a ultima decizão sobre este objecto, para eu dar as providencias que forem necessarias. Deos guarde a V. S. Quartel do Registo de Capucahi Mirim 10 de Janeiro de 1823. Illmo. Snr. Sargento Mor Comandante Francisco Homem de Mello. *João Jozé da Silva Theodoro*, Cadete Comandante.

---

i—Attestado de moradores do Districto de Sapucahymirim, 1823.

Claro Monteiro do Amaral Capitão Comandante do Destricto da Sellada e Sapocahi, Elias Jozé Rolim Capitão Comandante do Destricto de Capivari e Itahi, Bernardo da Costa Cabral Alferes Comandante do Destricto da Varge Grande, e nomeado Capitão do mesmo Jozé Ferreira de Castilho, Alferes do Destricto de Capivari e Itahim todos por Sua Magestade.

Attestamos que hum caminho que se acha aberto, e vem da Villa de Pindamunhangaba ter aos moradores da mesma que tem Citios dentro do Registo de Minas serve de extravio ao mesmo Registo por sahir já dentro delle huma legoa, encruzando ali na estrada geral que vem do sentro de Minas: Que os moradores daquella Villa para quem se pertende conservar este caminho aberto tem hum grande vexame em passarem por elle pela grande volta que dão, e ser o mesmo intransitavel, sendo este caminho desneçessario não só por isto, como porque tem estes moradores de S. Paulo antes querido passar pelas maiores necessidades do que seguirem por elle a Sua Villa, tendo a estrada do dito Registo por onde atalhão algumas quatro legoas, e he o melhor que podem ter para a mesma Villa sua freguezia, visto que se achão morando dentro do Registo mais de legoa, e estarem alli misturados com os moradores de Minas: Que por este caminho se extravião generos para Minas por fora do Registo para se não pagarem os Direitos Nacionaes, assim como por elle he que costumão entrar os Dezertores e criminozos das outras Provincias para esta de Minas. Igualmente attestamos que pelo mesmo caminho entra continuamente Jozé Pereira Alves, morador de Pindamonhangaba a negociar com os moradores de Minas, sem nunca entrar e manifestar no Registo o que tras para ser Regystrado ou pagar os competentes Direitos, assim como tem tirado pelo dito caminho muito gado de Minas como temos prezenciado nos nossos Districtos sem pagar os competentes Direitos: e sendo a pouco o mesmo chamado pelo comandante do Registo para satisfazer os direitos do que tem extraviado, e dizer a quem tem vendido Effeitos dentro de Minas para se assegurar os Direitos, não tem querido hir, e antes costuma atacar aquella guarda: o Referido he verdade e afirmamos debaixo do juramento do nosso

cargo e por esta nos ser referida a bem do Serviço Nacional, a passemos hindo por nos sómente asignada. Sapocahi Mirim 20 de Fevereiro de 1823.—*Jozé Ferreira da Costa.*—*Elias Joze Rolim.*—*Claro Monteiro do Amaral.*—*Bernardo da Costa Cabral.*

---

j—REPRESENTAÇÃO DE MORADORES DO DISTRICTO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Snr. Cadete Comandante do Registo. Os abaixo assignados, moradores dentro deste Registo, e do Districto de S. Paulo, vem representar a Vmce. o grande vexame e prejuizos que tem sofrido com o se pertender que elles sigão por hum Caminho que rodeia esse Quartel, o coal he intranzitavel, tanto pela grande volta de mais de tres Leguas como pelas muitas serras que tem, e por isso impossivel de se poder nunca fazer a ponto de ser estrada, tendo muitos dos Supplicantes chegado ao ponto de passarem em suas cazas dias sem sal e outros misteres indispensaveis, por se não animarem muitas vezes a temiridade de seguir por hum tal Caminho e bem persuadidos os mesmos da retidão com que Vmce. se porta no serviço, e que milhor que ninguem sabe da impossibilidade de seguirem por aquelle dito Caminho tendo esta estrada onde está o Registo que he a mais perto, e Comoda para seguirem a sua Freguezia, por isso lhe vem todos rogar os dexe passar por esta dita estrada do Registo afim de não continuarem os seus prejuizos e no vexame em que se achão, ficando esperançados de serem atendidos. E. R. M.—*Antonio Joaquim, Fabiano Leite do Prado,*(*) *Valerio Alves da Costa, Joaquim de Moraes, Luiz Custodio da Silva, Francisco da Silva Santos, Francisco Ignacio Pereira, Antonio Luiz Barreto, Miguel Homem de Mello, Jozé Fabio dos Reis.*

---

k—DO COMANDANTE DO REGISTRO DE SAPUCAHYMIRIM, 1823.

Illmos. e Exmos Snrs.—Tendo havido delonga na demarcação de Limites que o Exmo. Governo desta Provincia de Minas havia ajustado fazer com o Exmo. Governo Antecessor

---

(*) Veja-se o segundo documento do n.º 3. b. (N. da R.)

de V. V. Exas., fim para que fui mandado para este Destacamento, como V. V. Exas. verão da Copia N. 1 [3. a] E vendo eu a continuação dos Roubos que se fazem nos Direitos desta Provincia, pelo pouco feixo que tem este Registo, assim como o ingresso continuo de Dezertores, e criminozos das outras Provincias para esta, por caminhos que servem de extravio ao mesmo, o que motivou o Officio n. 2 [3. e] do Sargento Mor Comandante das Ordenanças de Pindamonhangaba que limita por este lado com Minas, tendo já eu partecipado ao mesmo, os extravios que varios moradores daquella Villa fazião em dezobediencia e pouco cazo as Ordens aqui estabelecidas, como V. V. Exas. verão pela carta N. 3 [3. e] e resposta ao seu officio [3. f] em que eu requeria que elle mandasse hum official de Ordenanças para examinar comigo onde seria melhor trancar os extravios sem prejuizo de nenhuma das Provincias, e para não haverem queixas, visto que os moradores de ambas estão aqui misturados: E tendo o dito Sargento mor creio, que reprezentado isto a V. V. Exas. e tido Ordem para o fazer, fiquei esperançado de acautellar as Provincias emquanto se não faz a dita demarcação. Mas não aconteceu assim porque chegando do Rio o Capitão Mor daquella Villa Manoel Marcondes do Amaral, apezar de não ter ali Comandante algum, por estar na Guarda Imperial, pelo seu orgulho e caprixos, unico movel de suas acçoens, formou com os seus parentes e o Vigario, taes intrigas contra o Sargento mor afim de empedir huma tão util providencia que se hia dar bem do Serviço Nacional, e do feixo das Provincias, e foi em consequencia sustáda a realização desta deligencia; e vendo-se na necessidade de cumprirem a Ordem de V. Exas. mandarão aqui, somente para constar, o Alferes Manoel Henriques de Paiva com o officio N. [3. g] mas com instrucções particulares de não trancar o extravio sobre que té ali se havia tratado, e voltou o mesmo sem nada se providenciar, como V. V. Exas. verão da resposta que dei ao mesmo officio [3. h]: e em vez de castigarem aos moradores que extraviavão para dentro desta Provincia, se lhes deu ouzadia para tirarem qualquer tranqueira que eu mandasse por no caminho por onde costumão entrar para Minas, principalmente a Jozé Pereira Alves, o maior de todos os extraviadores, como eu provo a V. V. Exas. com o attestado N. 5 [3. i] de todos os Comandantes vizinhos de Minas, em cujos Destrictos elle vai sempre negociar sem nunca entrar por este

Registo, e onde tem vendido muitos animaes e outros efeitos, e tirado immencidade de gado, sem aqui pagar os Direitos de nada. E talvez té se fizesse em nome da Camara, ou outra authoridade daquella Villa, alguma reprezentação a V. V. Exas. afim de se não trancar este extravio, com os quimericos pretextos de se poder assim tirar algum morador de S. Paulo para Minas, que he sempre com que se sobera este Capitão mor a pouca verdade das suas informaçoens a tal respeito, vai assignada por quem for a reprezentação, que todas são forjadas em sua caza na forma do costume; não se lembrando elle que só Sua Magestade ou os Exmos. Governos podem tirar ou ceder moradores de humas para outras Provinçias, e que só ignorantes se persuadem do contrario.

Tem este Capitão mor, Exmos. Senhores, a annos conservado tal inimizade a tudo quanto he de Minas, que apezar das repetidas recomendações dos Governos para a boa armonia, não tem sido possivel havella aqui: quiz no principio fazer destas terras hum Morgado para a sua familia, e fazendo as maiores insolencias aos moradores de Minas, quiz té a força de armas tirar-lhe terras para isso, obrigando a alguns a hirem a essa Cidade queixar-se aos Exmos. Antecessores de V. V. Exas., afinal sempre tomou a Pedro Paulo da Freguezia de Camandocaia sua posse onde fez hum Citio que depois por não sahir a medida do seu desejo vendeu a Manoel Antunes. Ultimamente não havendo mais terras sobre que contender, tem constantemente procurado transtornar todas as providencias que os Comandantes deste Registo procurão dar em observancia das Ordens estabelecidas, além da segurança dos Direitos, e do feixo das Provincias, como inda agora acontesse: Havendo dentro deste Registo mais de Legoa seis Citios que forão aposseados e são do Destrito de Pindamonhangaba, que quer por força este Capitão mor que os moradores destes Citios que estão misturados, ou para melhor dizer embrulhados, com os de Minas, vão aquella Villa sua Freguezia, sem passarem por aqui, e que tenhão hum caminho o qual sahindo da estrada geral que vem do centro de Minas, e rodeando por fora do Registo por grandes Serras, com volta de quazi quatro legoas, vai já sahir adeante do mesmo Registo. Este caminho não só transtorna inteiramente o fexo das Provincias, pois por elle entra e sai quem quer sem ser visto, como vexa o mais possivel os moradores de S. Paulo que são obrigados a andar por elle, sendo esta

estrada do Registo a mais direita e unica que podem ter para sua Freguezia, huma vez que estão de facto dentro deste quartel, o que está a vista de todo o mundo, e só este pessimo homem não quer conceder pelo seu Orgulho, persuadindo-se que estando estes moradores dentro do Registo, e misturados com os de Minas, podem sahir por outros caminhos, quando he bem sabido não podem haver estradas que rodeem os Registos, pois he transtornar o fim para que elles são postos: e sempre com a redicula desculpa de lhe poderem tirar estes moradores para Minas, quando a tantos annos que elles estão dentro deste Registro nunca os tiraram, agora só por passarem aqui como em outro tempo passavão he que isto ha de acontecer; e inda o anno passado o Exmo. Governo desta Provincia mandou prender por Officio que teve desse Exmo. Governo, a huns Machados que morão mais dentro e quizerão-se alistar para Minas.

Pelos officios N. 6 e 7, [3, b] e carta 8, [3, e] verão V. V. Exas. que naquella Villa se conhecem bem que aquele não deve ser o caminho destes moradores, e que elles estão dentro deste Quartel, porque em hum se me requer que eu deixe passar aqui, n'outro que eu mande prender a hum dos ditos, e na carta me diz o mesmo Sargento mor que estes moradores só devem passar aqui porque tudo o mais he extravio as Provincias, e deve-se conservar trancado; e pela attestação N. 9 verão V. V. Exas. que o proprio Vigario daquella Villa, que he um dos que se ajunta sempre aos conclaves para embaraçar que se tranque este extravio, que tanto vexa aos moradores da mesma, não lhes administra nunca Sacramentos por não se animar a passar por elle, como inda agora aconteceu com o que estava a morrer, que foi precizo pagarem a hum Padre da Freguezia de Taubaté, e este para o fazer veio entrar por este Registo, pois de outra maneira morria o mesmo sem Sacramentos.

Assim como pela aprezentação N. 10 [3, j] que me fizeram estes moradores, verão V. V. o vexame que tem tido os mesmos em passarem pelo caminho que lhe deu o seu Capitão Mor. Logo aquele caminho he intransitavel para o Sacramento, para as diligencias de Serviço Nacional, e para passarem por elle os ditos moradores, porque então se ha de conservar só aberto para prejudicar os Direitos Nacionaes! antes me parece que muito mais intransitavel se devia fazer, visto ser prejudicial ao feixo das Provincias, pois sem ter

por elle extraviado os Direitos desta, e entrado chusmas de dezertores e Melicianos dessa a fugirem dos Destacamentos de Batuba, e S. Sebastião. E bem convencidos desta verdade procurou o Sargento mor daquella Villa providenciar este mal. por isso teve de lutar contra as furias do Capitão mor, que sempre preferiu aos interesses de sua vaidade, e caprixos a bem geral dos povos, e das Provincias: E por isso mesmo he que eu vou reprezentar a V. V. Exas. que estes moradores de Pindamonhangaba, que tem seus Citios dentro deste Quartel, e estão misturados com os moradores de Minas, devem passar por aqui para hirem para a sua Freguezia, não só porque esta Estrada lhe he mais comoda, como para não haverem entradas para dentro deste Registo por outra parte; e mesmo para se poder fiscalizar que elles só levem generos para o consumo de suas cazas, e não para venderem, como costumão, aos moradores de Minas, que pagão Direitos: e isto he muito justo e necessario em quanto os Exmos. Governos não mandão fazer o exame e demarcação de Limites que ajustarão, por ser a deviza destas Provincias aqui muito confuza por consestir unicamente nas posses que fizeram os moradores que entrarão de ambas, e não haver por isso arias em alguns lugares. E como eu não tenho tido mais resposta daquella Villa sobre este objecto, vou levar tudo a prezença de V. V. Exas. e rogar-lhes Providencias afim de que este extravio se conserve fexado, não só pelo grande prejuizo que rezulta a Esta Provincia, como mesmo a essa, e pesso a V. V. Exas. sejão Servidos mandar a Camara da Villa de Taubaté examinar aqui a verdade de tudo que tenho tido a honra expor a .VV. Exas. para bem se informarem e retificarem V.V. Ex.as da verdade pois que em quanto depender isto de informações de Pindamonhangaba sempre a verdade ha de ser oculta, porque são todos parentes do Capitão mor, e procurão seguir o seu partido: V. V. Exas. contudo Mandarão o que forem Servidos. Deos guarde V. V. Exas. Quartel do Registo de Sapucahi-Mirim, 6 de Março de 1823. Illmos. e Exmos. Senhores do Governo Provizorio de S. Paulo. *João Jozé da Silva Theodoro*, Cadete Comandante.

I — Requerimento de Moradores do Districto de Sapucahymirim, 1813.

Illmos. e Exmos. Snres.—Os abaixo asinados moradores desta Provincia, do Destricto de Pindamonhangaba, que tem

seus Citios dentro do Registo de Minas, vem reprezentar a V. Vas. Exas. que andando em outro tempo pela estrada do Registo quando hião para a sua Freguezia, por ser o caminho mais perto e melhor que tinhão, acontesse que a mais de dois annos tendo o seu Capitão mor Reprezentado a este Exmo. Governo, que se devia conservar aberta huma picada por onde entrarão os primeiros donos daquelles citios unicamente apossealos, para caminho por onde os Supplicantes devião seguir aquella Villa, para não passarem pelo Registo de Minas; e sendo-lhe em consequencia impedida a passagem no mesmo Registo por servir esta picada de extravio a Minas; tem os Supplicantes passado pelos maiores vexames, prejuizos e falta muitas vezes do necessario em suas cazas, pela difficuldade que tem em seguirem por aquelle caminho, não só pela volta de quatro legoas como pela incapacidade que tem de fazer delle estrada, pelas muitas serras. Tendo os Supplicantes já em outro tempo reprezentado a este Exmo. Governo, forão sempre suas queixas supremidas pela mentira; E vendo agora que o Sargento mor Comandante das Ordenanças daquella Villa, convencido da Justiça dos Supplicantes queria trancar aquelle caminho, afim de seguirem pela melhor estrada que he a do Registo, foi isto embaraçado pelo Capitão mor, que ja em outro tempo fez os Supplicantes jurarem sobre a antiguidade do dito Caminho sem nunca lhes perguntar por qual andavão, ou qual era melhor e mais perto. Por isso os Supplicantes vendo-se outra vez sem esperanças de melhorar a sua infeliz sorte, vem a implorar a Piedade e Justiça de V. Vas. Exas. providencias, afim de não continuar o vexame em que vivem. Mandando V. Vas. Exas. examinar aos Supplicantes o caminho que for mais comodo ao seu transito.

P. P. a V. V. Exas se Dignem Deferir aos Supplicantes Como for justo.—E. R. M.—*Fabiano Leite do Prado.—Francisco Ignacio Pereira.—Antonio Luiz Bareto.—Miguel Homem de Mello.—José Fabio dos Reis.—Luis Custodio da Silva.—Francisco da Silva Santos.—Valerio Alves da Costa.—Antonio Joaquim Vieira.—Joaquim de Morais.*

m—Do Comandante Militar da Villa de São José, 1823.

Illmos. Exmos. Snres.—Tenho a honra de levar a prezença de V. Vas. Exas. a informação que póde obter do requerimento incluzo que V. Vas. Exas. me ordenaram infor-

masse quando Eu estivesse naquella Villa, de Goaratinguetá e so agora pude fazer apezar de minha molestia, para cumprir com as sabias ordens de V. Vas. Exas a quem Deos Goarde.—Quartel na Villa de S. Jozé, 8 de Maio de 1823 —Illmos. e Exmos. Snres. do Governo Provizorio desta Provincia.—*Gregorio Ignacio Ferreira Nobre.*—Comandante Militar

n—Informação do Vigario de Pindamonhangaba, 1823.

Tenho recebido o Officio de V. S. com data de 3 do corrente mês, incluso o requerimento dos abaixo assignados; e para eu poder satisfazer com algúa individuação, me deverá ser permitido ampliar minha enformação; mas protesto dizer com sezudeza, e imparcialidade somente o que for mais circumstanciado ao cazo, e que com evidentes provas verdadeimente se possa demonstrar. 1.º Eu vou denominar Estrada da Guarda de Sapocahy Mirim, aquella que foi aberta, e franqueada, ha poucos annos, por onde os Mineiros, e todos devem livremente tranzitar: e—Caminho da Pedra—aquelle, por onde, ha seguramente 30 annos, entrarão desta Villa os primeiros povoadores para o lugar denominado—Barra—, onde agricultão hoje 20 fogos, moradores vezinhos de hum, e outro Lado daquella estrada alem da mesma Guarda, incluzos os déz abaixo assignados. 2.º Aquella Guarda posta pelos Mineiros a primeira vês no alto da Serra da Paraiba, distante desta Villa pouco mais de quatro Legoas, foi obrigada a retroceder pelo Capitão Mór Marcondes falecido, e por esta Camera, e ficou rezidindo pela 2.ª vês na Fazenda do Capitão Claro Monteiro do Amaral destrito de Minas, e na estrada de Camandocaia, de onde se passou para a nova estrada de Poizo Alegre, e onde prezentemente rezide, termo ainda desta Villa por posse Legal que a mesma Camara tomou por termo, cuja Copia por certidão se ha de achar na Secretaria do Governo desta Provincia, e Lugar este anterior áquelle, onde já antes esteve rezidindo a Guarda de S. Paulo. 3.º Eu estou persuadido e bem enformado, que se aquelles dés abaixo assignados fizerão hum somente requerimento não foi certamente senão por serem de facil convenção, por se izentarem de fazer aquelle caminho da Pedra, que se vai pondo intranzitavel, por se pouparem ao Serviço Nacional, e ja cansados com os insultos de palavras, e prizoens do Comandante da mesma Guarda, o Cadete João Jozé da Silva Theodoro, por quem forão convencidos, querem antes sujeitar-se ao seu

partido, e concorrer para o seo pertinas, e antigo projecto de fazer trancar aquelle caminho da Pedra, unico refugio, que tem sido para os moradores perseguidos pelo mesmo; e he facto verdadeiro, que este Cadete a entrincheirou o dito caminho, e Logo foi destrancado por ordem do Governo desta Provincia. 4.º Este Comandante que tem declarado Guerra via aos habitantes desta Villa, conta como sua particular, e maior fortuna o prezidir naquella Guarda, talves tão bem por alli occupar todos os empregos que em hum Registo costumão haver; de sorte que sendo nomeado proximamente para Comandante do Registo de Jaguary, taes empenhos fês, que, estando tudo em pacifica ordem, e boa armonia, foi removido, e voltou pela 3.ª ou 4.ª vês para a mesma Guarda anexa aquelle Registo. He huma verdade sem duvida, que aquelle caminho da Pedra não deixa de ser peior, mais montuoso, e mais extenso duas Legoas pelo menos, do que aquella sobredita estrada; mas se esta deve ser franca para todos por ser geral, porque não tranzitão por ella todas as vezes, que querem os abaixo assignados? Dá-lhes por ventura mais direito de andar por aquella estrada o requerer que se tranque o Caminho da Pedra, por onde se desvião das furias do Comandante alguns moradores mais atropelados por elle? Por onde Joze Pereira Alvares de hûa Fazenda de Lavoiras para outra vezinha de crear gados vacuns, onde prezentemente, ou pela maior parte do tempo rezide, condús todo o mantimento necessario para a sua sustentação, e de sua familia? Sim quer, por força aquelle Comandante que este infeliz homem pereça com sua familia, o que prevaleça não hum ajustado zêlo, mas o seu injusto caprixo. 6.º He bem sabido, e notorio, que com todos os principios no novo Governo aquelle Comandante de certo tenta o fazer intrincheirar para Minas os sobreditos 20 fogos. Todos sabem e não consta, que por aquelle caminho da Pedra tenhão havido extravios, nem o mesmo Commandante poderá apontar hum só exemplo, ou hum só confisco, que tenha feito. Melhor seria que o seu zêlo se empregasse em trancar, e vigiar sobre tres aberturas desta Provincia para a de Minas; hûa, que se dirige á Fazenda daquelle Capitão Claro Monteiro, outra que passa pela Fazenda do Mineiro Manuel Domingues Monte Sião, e outra em hum caminho franco, que vai salhir ao Ribeirão Vermelho, e e estrada de Poizo alegre, mas o seu zelo não se encaminha certamente para couzas uteis, e tendentes a beneficio do Thezouro Publico, mas sim ao seu mero e odioso caprixo.

7.º Finalmente concluo que a assistencia daquelle Comandante na sobredita Guarda se fas muito prejudicial, e por não ser tão extenso, deixo de referir hum cazo, que me acontece no exercicio do meu emprego parochial, e ainda outras couzas mais omitto por decencia.—Deus guarde a V. S. por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba, 4 de Mayo de 1823. —Illmo. Sr. Ajudante de Ordens, Gregorio Ignacio Ferreira Nobre.—O Vigario, *Luiz Justino Velho Columbreiro.*

o—Do Sargento-mor de Bragança, 1822.

Illmos. e Exmos Senhores.—Em observancia do respeitavel Despacho de V.as Ex.as o que posso informar sobre o requerimento junto pelas informaçõens juntas verão V.as Ex.as o que nellas contém, e eu a ellas me refiro e V.as Ex.as a vista disto mandarão o que forem servidos. Deus guarde a V.as Ex.as muitos annos. Quartel de Bragança 29 de Dezembro de 1822.—Illmos. e Exmos. Srs. do Governo Interino.

De V.as Ex.as Subdito obdiente—*Gaspar Ribeiro da Roza Ramos*, Sargento-mor Commandante.

Francisco da Cunha Ramos Capitão da 4.ª Companhia do 2.º Regimento de Infantaria da 2.ª linha confirmado por Sua Magestade que Deos guarde etc. Atesto, e faço serto que o Requerimento dos Suplicantes he verdadeiro por quanto o Caminho de que fazem menção tem cincoenta annos mais ou menos por onde tranzitão tropas para Minas por onde vão a missa os moradores daquelle bairro na Capella de Santa Rita, e por onde os Soldados vão fazer o Destacamento na Extrema que terá meia legua mais ou menos, e pella volta ha de ter tres ou quatro leguas por me ser esta pedida passo a prezente somentes por mim asignado. Villa de Nova Bragança 1.º de Dezembro de 1822.—*Francisco da Cunha Ramos.*

Jeronymo Gonçalves Pereira Sargento Mor das Ordenanças Confirmado por S. R. Magestade Fidelicima que Deos guarde etc.

Attesto de baixo de palavra de honra que o Caminho pedido pellos Povos do Bairro do Curralinho hé de muita nessecidade aos mesmos Povos, e não prejudica e hé de muita utilidade ao Comercio, e aos Soldados Millicianos que por elle vão fazer os Destacamentos das Extremas, e por elle indereita tres legoas e dahi para sima; e já em outro tempo me requereu um sugeito para eu o mandar trancar, e vendo eu que por cauza de hum não podem perecer tantos não concenti a dita tranqueira alem da antiguidade que tem o dito Caminho, e por esta me ser pedida a passo somente por mim asignado.

Villa de Bragança 28 de Novembro de 1822.—*Jeronymo Gonçalves Pereira.*

Attesto e fasso certo que indo por ordeins do Sargento Mor melitar desta Villa Gaspar Ribeiro da Roza Ramos tomar conhecimento do alegado no requerimento que fizeram aos Exm^{os}. Snr^{os}. do Governo, Policarpo da Silva Pinto, João da Silva, Manoel de Oliveira Matozinho, e outros do Bairro do Corralinho do Termo desta Villa, Axo a melhor parte ou coaze todos o alegado no mesmo requerimento menos verdadeiro porque o extravio que trancou o Capitão Ignacio Xavier Cezara nunca foi de comercio publico e nem consta que por ali passaçe tropa algua, senão huma que velho alias veyo conduzir huns capados que o referido Capitão os vendeo e não consta que os Supplicantes asima referidos se cirvão daquelle extravio para a Capella de Santa Ritta digo para irem a misa a dita capella que se axa nos confins dos limites da Provincia de minas gerais para onde não podem pasar sem licença do Comandante desta Villa, outro sim mais atesto que na minha mente axo mais prejudicial o referido extravio do que util em razão de que o mesmo tem servido mais para maus fins, de que para bem publico, e me perçuado de que os Supplicantes por teimozos hê que ainda intentão a abertura do referido extravio o Referido he ver-

dade, porque alem do que sei tão bem me enformei de pessoas verdadeiras e o afirmo debaixo de palavra de honrra, Villa de Bragança 26 de Novembro de 1822.—*Roque de Souza de Morais,* Capitão de ordenanças.

Attesto que hua picada, ou travessio pela fazenda do Capitão Ignacio Xavier Cezar; por elle nunca administrei sacramentos a fregues algum, sendo Parocho prezentemente a mais de vinte e dous annos, e tendo sido da outra vez, menos annos, a perto de quarenta annos; sempre conhessi aquelle travessio, quazi fechado; e hua vés que por elle andei, foi precizo o dito Capitão mandar hú preto com foice para eu poder passar; nem por tal atalho, veyo mantimentos a esta Villa, nem para S. Paulo; antes consta que foi hû caminho ou picada aberta, por huns estravagantes, para fins odiosos: Alegão ouvir Missa na Ermida da Capitania de Minas ao pé da Guarda daquella Provincia, para onde não podem passar, sem Licença; inda quando para esta freguezia, lhes fica mais perto, e comodo, ao menos para a mayor parte dos que requerem; e falando com a devida attenssão, os que requerem são muitos, e os interessados não passarão de tres familias: Em quanto para os soldados fazerêm o serviço da Guarda; apezar que para alguns possa ser mais perto; não he esse o fim, porque requerem; he para hirem ás suas cazas, sem serem vistos, como muitos fazem: Estar aquelle caminho agora feito, he porque tres familias, querem fazer..., e para isso convidarão gente, que os ajudasse na fatura, depois da qual hum delles convidou hua tropa de Nazareth para ali passar para Minas, afim de fazer titulo e força. Quanto tenho dito alem do meu conhecimento; me informão os Officiaes daquelle Bairro, ser verdade. O referido affirmo com juramento. 2 de Dezembro de 1822.—O Vigario *Ignacio José da Annunciação Cintra.*

---

p—Do Commandante Militar de Franca, 1823.

Illmos. e Exmos. Senhores.—Em comprimento ao respeitavel Oficio de V. Ex.as datado do 1.º de Outubro do presente ano fui ao Rio Grande logar denominado Arrifana com as auturidades deste Arraial por me constar ter se aberto o Porto; não obestante ter tratado com-migo o sujeito que pertendia Rematar; não abrir sem que viesse ordem de V. Ex.as como eu axasse o dito Porto aberto o mandei Trancar e protestei cujo Protesto incluso remeto a V. Ex.as que Deos Guarde muitos annos. Quartel da Freguezia da Franca 17 de Novembro de 1823.—*Joxé Corrêa de Miranda,* Sargento Mór Commandante Melitar.

Termo de Protesto e Trancamento do Porto do Rio Grande, denominado a Riffana lemites desta Provincia de S. Paulo com a de Minas Geraes.

Aos onze dias do mez de Novembro de mil e oito sentos e vinte e trez segundo da Independencia, e do Imperio Nesta Paragem denominada a Rifanna margens do Rio Grande Termo da Villa de São Joze de Mogimerim Comarca da Villa d'Ytu Provincia da cidade de Sam Paulo, onde foi vindo o Sargento Mór Commandante Mellitar da Freguezia da Franca, Joze Correa de Miranda o Juiz Almotaçe, o Alferes Manoel Marques de Carvalho, O Capitão Hipolito Antonio Pinheiro, e Sargentos e Cabos, e o Escrivão das Execuçoens abaixo assignado, e sendo ahy pelo Dito Sargento Mór Commandante Mellitar, foi dito que em comprimento da Ordem dos Exmos. Senhores do Governo deste Provincia, foi Examinada a Bertura do Porto da Rifana que as Authoridades de Minas Geraes havião aberto, e pelo predito Sargento Mór Commandante Mellitar foi mandado Trancar o referido Porto da Rifana e protestou, Percas, e Danos que possam resultar a esta dita Provincia de S. Paulo, o que tudo se fez pela referida Ordem dos Exmos. Senhores do Governo, e estando prezente o Reverendo Vigario da Freguezia do Dezemboque, Hermogens Casemiro de Araujo, Estes da Provincia de Minas Geraes moradores na aplicação do Sacramento da mesma Freguezia do Dezemboque, e o soldado Comandante do Quartel denominado a Rifana Antonio Dias

Ribeiro da Provincia de Minas Geraes, o que tudo foi feito na prezença do predito Sargento Mor Comandante Mellitar Juiz Almotace, e mais Authoridades e para constar mandou Lavrar este Termo de Protesto em que assignou o mesmo Sargento Mor Comandante e mais Authoridades e Eu Leandro Gonçalves Dutra Escrivão das Execosoens que o çobescrevi e asignei.—*Leandro Gonçalves Dutra.*—*Joxé Corrêa de Miranda* Sargento Mor Comandante Melitar.—*Manoel Marquez de Carralho*, Juiz Almotacé.—*Braz de Sande Nabo*, Juiz da ventena. —*Hipolito Antonio Pinheiro*, Capitão Comandante do destrito. —*Francisco Rodrigues Nunes.*—*João Caetano de Souza.*—*João Paulo de Souza.*—*Manoel Ribeiro da Silva*, Sargento do N.

Administração do Governo Provincial, 1824—1850.

1—ao presidente de minas geraes.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pelo officio do Governo Provizorio dessa Provincia datado a 7 de Janeiro deste anno fui sciente do procedimento do Sargento mór Commandante Militar da Freguezia da Franca a respeito do novo Porto, mandado abrir pela Junta da Fazenda dessa Provincia nas margens do Rio grande, lugar denominado Arrefana, o qual me foi muito sensivel, por ver, que aquelle Commandante ultrapassou os limites das Instrucções, que a este respeito lhe foram dadas; e desejando manter inalteravel a boa harmonia, e intelligencia entre os Povos limitrophes, passei ao sobredito Commandante Militar as Ordens que constão da copia incluza, na certeza de que V. Exa. fará que os Commandantes do Districto dessa Provincia se conduzão com igual moderação. Deus guarde a V. Exa. São Paulo 9 de Abril de 1824.—Illmo. e Exmo. Sr. Jozé Teixeira da Fonseca de Vasconcellos, Prezidente da Provincia de Minas Geraes.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

2—Ao Presidente de Minas Geraes, 1824.

O Commandante Militar da Villa de Bragança, me remetteu a parte que lhe déra o Capitão do Bairro do Rio do Peixe participando a abertura das tranqueiras que devidem esta, dessa Provincia, e as deligencias a que tem mandado proceder para obstar o extravio dos Direitos, como será prezente á V. Exa. pela copia incluza: logo que disto fui informado determinei ao dito Commandante, que tivesse todo o cuidado em prohibir que semelhante procedimento seja praticado por indeviduos do seu Destricto, e que elles promovão, ou auxiliem o extravio dos referidos Direitos; e assim o participo a V. Exa. afim de dar aquellas providencias que lhe parecerem convenientes, visto que esta arrecadação hé feita por parte dessa Provincia. Deos guarde a V. Exa. São Paulo 30 de Abril de 1824.—Illmo. e Exmo. Snr. Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Prezidente da Provincia de Minas Geraes.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

3—da camara de são paulo, 1824.

Sendo dirigida a este Senado pelo Sargento-mór Francisco Mariano da Cunha actual Dizimeiro da Freguezia de Franca, a representação, que por copia transmittimos a V. Ex.ª sobre as desordens, e desgostos dos Povos da mesma que por isso encarando esta Provincia como madrasta pertendem com assignados, e reprezentaçoens a S. M. o Imperador, desligarem-se para o de Minas-geraes, o mesmo Senado faltaria a hum dos seus mais sagrados deveres, se como Camara da Capital desta Provincia de S. Paulo não reprezentase a V. Ex.ª para fazer-lhes sentir a benigna influencia da sua Prezidencia, advogando *quam primum* não só perante S. M. I. sobre a deviza d'esta Provincia com a de Minas-geraes, como promovendo quanto estiver da parte de V. Ex.ª a bem da felicidade, contentamento e progresso d'aquelles Povos tão industriozos, que sendo protegidos pela beneficencia, e zelo d'este Governo, bem cedo se farião a mais bella e rica porção d'esta Provincia; poisque aquelle continente promette por suas proporçoens, e circunstancias hum futuro interessantissimo a mesma e ao Estado, jà no principal ramo

agricola, pela admiravel fertilidade de suas mattas, e sertoens tão frugaes, e productivos de todos os generos, como de bellissimo algodão do Maranhão para fabricas, em que já se achão adiantados, já pela amenidade das suas pingues, vastas, e razas campanhas, regadas de belissimas aguas, e barreiros para a creação, ali tão prolifica de gados vacuns, cavallares, e laniferos, cujas lans fabricão já muito bem para se vestirem, e venderem; produzindo mais o seu sollo muitas raizes, madeiras, e hervas, que dão varias, e finas tintas para tinturar as lans, e algodõens; alem d'outras muitas riquezas, e preciozidades que contem.

Comtudo Exmo. Snr. a indiciza diviza d'esta Provincia com a de Minas-geraes faz o desgosto, incomodos, prejuizos, e acanhamento d'aquelles Povos, e do ramo de seus Dizimos; porquanto tendo sido invadida esta Provincia em antigos tempos pelo secular da Provincia de Minas-geraes, transtornou-se de tal forma a antiquissima diviza d'esta, que sendo a paz prejudicada, existe indiviza, em tanto mais pequena pelo secular, que pelo Bispado, que desde o seu berço antigo goza a mesma deviza por padroens estaveis, e indeleveis de rios caudalozos, e serras como deve ser, e não a ponta de dedo por terra firme, e por meio de mattos, e sertoens sem padroens estaveis, e indeleveis, como thé o prezente existe pelo secular; de maneira que ahi he *ad libitum* pertencer a esta, ou a aquella Provincia conforme o caso lhes convem; tanto assim que quando o Dizimeiro da Franca quer cobrar os Dizimos dos taes lemitrophes, e das suas creaçoens apascentadas para a Franca, respondem pertencerem a Minas-geraes, e para lá respondem o mesmo *nullius Diocesis* pertencendo elles a deviza da Mitra deste Bispado, e a estolla Parochial da Franca, cuja deviza se deve quanto antes verificar a mesma para o secular com aquella Provincia para reparar-se tantos malles, e incomodos de ambas as Provincias athé mesmo para a arrecadação legal dos Dizimos; a qual se deve fazer pela diviza da Estolla, e Bispado conforme o Decreto, e novas Instrucçoens: alem de que hé celebre, irrizorio, e de costa acima ser a diviza deste Bispado huma, e da mesma Provincia outra muito differente; e mais porque sendo a tal indiciza diviza muito perto da Franca, vem dali a cada instante muitos perversos fazer latrocinios e insultos continuadamente a estes Povos sem respeito algum; por terem a sua Justiça na Villa de Mogimirim, 40 legoas distante acrescendo ainda mais o desgosto d'aquelles Povos,

por não ter o ex-Governo desta Provincia mandado executar o Decreto há dous annos para levantar Villa a Franca para comodo, e prompto recurso judiciario daquelles Povos, por isto tão vexados; ou porque não tem tido Ouvidor a Comarca de Ittú a qual pertence a Franca; e nesse cazo de nesessidade deve ir o Ouvidor pela ley, ou o da Comarca mais proxima, sendo autorizado pela necessidade para remover os vexames, encomodos, e desgostos d'aquelles Povos, que mais devem ser protegidos, franqueando-se-lhes as estradas, e pontes para exportarem os seus grandes carros de mantimentos a esta capital, que desgraçadamente tem sido há tempos privada d'estes bastecimentos o que V. Ex.ª providente tem já remediado em contemplação ao nosso Officio e que ainda mais devem ser protegidos com a izenção *ad tempus* dos recrutamentos como colonos interessantes d'aquelle sertão, vadeado de gentios barbaros, que por isto não se deve despovoar, e antes crear ali algumas Companhias de Milicias, ou Ordenanças.

Quanto levamos relatado assaz merece a attenção ponderosa de V. Ex.ª que fará remarcavel bem a esta Provincia que deve merecer da sua Prezidencia toda protecção, e beneficencia, levando quanto antes esta com a sua informação a Augusta Prezença de S. M. o Imperador; igualmente com todos os documentos a este respeito, existentes nesta Secretaria do Governo, sobre os pactos recentemente feitos de boa inteligencia entre os primeiros Governos Provizorios de Minas, e de S. Paulo acerca da mesma deviza em questão o que por incidentes se não realizou; a fim de que o mesmo Augusto Senhor ponha termo a taes referidas desordens, incomodos e prejuizos d'aquelles Povos, e desta Provincia mandando seja igualmente a deviza secular d'esta a mesma antiquissima, e actual Bispado desde a sua creação, que hé o grande Rio Sapucahy, como hé de Justiça, e pela natureza; por ser este Rio a deviza deste Bispado, ser caudaloso, e hum Padrão indelevel para fazer huma diviza perduravel, e eterna, livre de duvidas; poisque nascendo de uma serra da Parahyba d'esta Provincia contigua ao Arrayal Tajubá d'este Bispado, e correndo afluente para o Norte, vai desaguar no Rio grande do caminho da Provincia de Goyazes.

Porquanto este Rio grande faz tambem a diviza d'esta Provincia com aquellas Minas, que sendo ambas filhas d'esta May descobridora, e povoadora, se deverão sacrificar a bem

da May, que generosa se tem sacrificado a bem de suas filhas; e não ter a de Minas-geraes invadido pelo secular a deviza, e lemites da May, de tal forma que da cidade de S. Paulo em 24 horas se entra na Provincia de Minas-geraes, sendo isto cauza de innumeraveis dezerçoens de soldados, de emigrados criminozos, e de fugidos captivos; e a prova evidente da invazão hé existir a diviza, e lemites deste Bispado muito maior que os d'esta Provincia que em diferentes epochas tem sofrido tantas desordens por isto mesmo que tem havido alarmes de parte a parte quaze em todos os pontos lemitrophes, indivizos sem Padroens perduraveis, e indeleveis, como são os do Bispado, e que devem de Justiça ser os mesmos para o secular; athé mesmo a bem, e utilidade do serviço do Estado, e comodos dos Povos; porque aquelles lemitrophes pela nimia mesma distancia da capital de Minas-geraes se fazem nullos a mesma em todos os ramos, e das Milicias; sendo privados, ou incomodados nos seus recursos, e pela proxima vizinhança a esta de S. Paulo mui prestaveis ao Serviço Nacional, e mais felizes para as suas dependencias de maneira que desta Provincia se surtem de sal, fazendas e mais precizoens para a vida. Cazo identico com a desmembração da extensissima Villa das lagens desta Provincia determinada ainda há pouco tempo para a Provincia de Santa Catharina: a de S. Paulo perdeu talvez a sua melhor parte mas a de Santa Catharina emgrandeceu: e aquelles Povos se fizerão mais prestaveis ao Serviço Nacional, ao Estado, em tanto mais felices pelo seu prompto, e facilimo recurso a aquella provincia.

Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo em Camara de 2 de Outubro de 1824.—Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente Luiz Antonio Monteiro de Barros.—*José Correa Pacheco e Silva.—Antonio Bernardo Bueno da Veiga.—Francisco Pinto Ferraz Filho.—João Rodrigues de Camargo Pires.*

4—Do Commandante Militar da Franca, 1825.

Illmo. e Exmo. Snr.—Levo á Prezença de V. Exa. a original carta incluza, na qual se conhece mui bem os fundamentos da reprezentação, ou assignado, que aqui se fez no

anno passado, afim de ser desmembrada a Franca e Batataes para Minas, para que tomando V. Exa. em consideração o contheudo da dita carta, conheça as qualidades de que hé revestido o autor do sobredito assignado, o qual, segundo a certeza que me dão, foi remettido para o Rio de Janeiro em Novembro do anno proximo passado, depois da chegada aqui do Ouvidor da Commarca. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Quartel da Villa Franca do Imperador 22 de Fevereiro de 1825. Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Lucas Antonio Monteiro de Barros.—*Joze Joaquim de Santa Anna*, Capitão Commandante Militar.

Illmo. Sr. Capitão Joze Joaquim de Santa Anna.— Tendo eu chegado a esta Villa em Março do anno passado, e andando pouco tempo depois, o Capitão Francisco Antonio Diniz Junqueira de porta em porta aliciando e mendigando asinaturas para huma reprezentação, em que si requeria a S. M. I. a desmembração da Franca e Batatais para minas Gerais, e me tendomi o dito Junqueira á cara similhante reprezentação, eu enadvertidamente, e sem ainda ter conhecimento das pessoas do pais, a asignei, e fis asignar hum filho meu de nome Francisco Ignacio de Vilhena. Conhecendo porém depois, que a dita reprezentação tem os seos fundamentos hus falços, outros exagerados, e intempestivos, e que ella só tinha por fim interecis particularis, declaro peranti V. S. sem efeito a minha asinatura, e a de meu filho, afim de que V. S. fassa xegar este meu procedimento, e declaração á prezença de Nosso Presidente, e esta á de S. M. I. para onde se dirigio a referida reprezentação a pouco tempo, pois não quero em tempo algum apoiar falcidades, como convem a minha honra. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Franca 12 de Fevereiro de 1825.—De V. S. Atento Sudito e Ven.or Cr.o —*Micheas Antonio Carlos de Vilhena.*

5—Ao Presidente de Minas Geraes, 1825.

Illmo. e Exmo. Sr.—Fazendo presente ao Conselho do Governo desta Provincia o Officio, que V. Exa. me dirigio em data de 4 de Agosto do corrente anno sob a questão, que se tem suscitado entre as Camaras das Villas Franca do Imperador, e de Jacuhy, a respeito de limites, o mesmo Conselho deliberou, em sessão de 20 do corrente, que fossem

levadas ao conhecimento de V. Exª. as circunstansias, que occorrem acerca d'aquelle objecto, e constão da copia incluza de hum artigo da respectiva Acta, e Documentos, que a acompanhão, tendo eu a satisfação de aproveitar mais esta occasião, para reiterar tãobem a V. Exª. os protestos da minha particular estima, e consideração. Deos guarde a V. Exª. São Paulo 31 de Outubro de 1825.—Illmo. e Exmo. Sr. Barão de Cahyeté.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

Illmo. e Exmo. Senhor.—Tive a onra de receber o Officio de V. Ex.ª de 9 de Abril deste prezente anno em resposta ao meu officio de 17 de Novembro do anno proximo paçado; fico entelegençiado de que V. Ex.ª no seu respeitavel offiçio me extranha o protesto e trancamento do Porto denominado o Rifanas nas margens do Rio grande deviza desta Provincia com a de Minas que fes por Ordem do Governo transzato; e juntamente V. Ex.ª me ordena que eu haja para o futuro no cazo de qualquer inovação o protestar na forma determinada; e que o mençionado porto deve ficar aberto, como desde já fica segundo a Ordem de V. Exa.ª; Eu Exmo. Senhor não fis mais do que comprir com as Ordens que o referido Governo tranzato me determinou como V. Ex.ª verá pella copia do Officio que junto tenho a Onra de lhe remeter e emquanto o eu ter dado parte dos prejoizos que tantas aberturas de Portos cauzão, a esta Provincia e mesmo a de Minas o julguei do meu dever pois foi posto neste logar não só para comçervar a paz e a boa armonia deste Destrito mas tão bem para vegiar sobre todos os acontecimentos que poção, soçeder; V. Ex.ª pode ficar serto que eu sou hum official que amo no interior do meu coração ao noço Augusto Imperador com quem foi criado e Amo geralmente a todos os Abitantes deste vasto Imperio do Brazil sem distimsão mais que a siençia e a virtude e não me afastarei hum só momento das sabias Ordens de V. Ex.ª de baixo das quais thenho a Onra de Servir. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos e dilatados annos. Quartel da Freguezia da Franca 30 de Abril de 1824. Tenho a Onra de ser de V. Ex.º o mais omilde e obediente sudito.—*Joze Correia de Miranda*, Sargento Mór Comandante Militar.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Participamos a V. Exa. que esta Camara fes a demarcação do Termo desta Villa, com a da Villa de Sam Carlos de Jacuhy na forma da Portaria da Ereção desta Villa, e posturas deixadas pelo Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, no lugar, em que já em outro tempo foi o limite desta Provincia demarcada, com Quartel honde se achavão postados soldados da primeira linha dessa cidade, e o depois foi sempre ali concervados soldados de Ordenanças, e a mesma Camara da Villa de Jacuhy demolirão o Quartel, e Marcos dispoticamente em o anno de 1816, e agora novamente tornou arancar os Marcos que esta Camara havia plantado no dia 28 de Junho do corrente, e forão arancados, no dia 14 de Julho como V. Exa. verá do officio da Camera de Jacuhy que incluzo remetemos para V. Exc. determinar o que lhe parecer justo. Deus guarde a V. Exc. muitos annos. Villa Franca do Imperador em Camara de 23 de Julho de 1825. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente Lucas Antonio Monteiro de Barros.—*Antonio Martins Rodrigues.*—*Hipolito Antonio Pinheiro.*—*Francisco Rodrigues Nunes.*—*José Justino Falleiros.*—*José Simão de Almeida.*—*José Rodrigues Barros.*

P. S. Incluza remettemos a copia do officio de Protesto que dirigimos a Camara de Jacuhy.

Participamos a V. S.as que no dia 13 do que corre nos dirigimos a este Arraial, e fizemos demolir os Marcos que VV. SS. vierão a fexar no territorio deste Arraial do Termo de nossa Jurisdição, sem que para isso V.V. SS. aprezentassem Ordem Superior, e protestamos não consentirmos neste, e em outros semelhantes cazos em quanto não tivermos para isso Ordem, assim como participamos mais a VV. SS. a fim de que não exercitem neste Destrito Jurisdição algua em quanto não nos vier decizão de S. Ex.a o Prezidente desta Provincia a quem ja demos parte. Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos. Atterrado em veriação extraordinaria de 14 de Julho de 1825.—*Antonio Joze da Silveira.*—*Bento*

Gomes Ribeiro.—Feliciano Pereira Martins.—Domingos Gonçalves Lopes.—João Francisco Bueno.—Illmos. Snrs. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara da Villa Franca do Imperador.

Acuzamos o recebimento do Officio de VV. SS. datado de 14 do corrente em que nos participão haverem demolido os Marcos que nós haviamos fincado, sem oppozição alguma no logar, em que há muitos annos, hé extrema desta Provincia, como nos foi ordenado pelo Ouvidor da Camara na creação desta Villa em cumprimento das ordens do Exmo. Prezidente desta mesma Provincia.

A Camara dessa Villa he que sem ordem alguma ousou no anno de 1816 mudar os Marcos candestinamente para o ribeirão das canoas, uzurpando desta Provincia o Destrito do Atterrado, e praticando em semelhante acto hum attentado contra todos os Direitos; e qual foi a ordem; que apresentou, e que teve para o fazer? Nenhuma: e athe consta que o Ex Capitão General Dom Manoel de Portugal e Castro reprehendeu asperamente a sobre dicta Camara por hum tão extranho proceder. Finalmente nos por este protestamos contra o presente procedimento dessa Camara, a que fica responsavel perante quem direito for pela violencia que ora pratica em menos cabo das Leis, que por todos os titulos devemos respeitar e obedecer. Deos Guarde a VV. SS. Villa Franca do Imperador em camara de 23 de Julho de 1825.—*Antonio Martins Rodrigues.—Francisco Rodrigues Nunes.—José Justino Faleiros.—Joze Simão de Almeida.—Joze Rodrigues Barros.*—Illmo Sr. Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa de São Carlos de Jacuhy.

6—DO CAPITÃO-MÓR DE MOGY-MIRIM, 1825.

Illmo. e Exmo. Snr.—Vejome na precizão de levar a respeitavel prezença de V. Exca. as partes incluzas, do Capitão da 1.ª companhia das Ordenanças da Freguezia de Mogi Guaçu, Manoel Fernando Guimaraens, e o Capitão da 3.ª desta Villa, José Gomes de Oliveira Franco, em quaes me

participão as pertençoens dos Commandantes das Ordenanças da Freguezia de São Pedro do Oiro fino da Provincia de Minas Geraes, cuja vizinhança, em rezam dos Commandantes della, o Capitão Antonio Corrêa de Abranxes Bizarro, e Capitão Bento Jozé Tavares, infestão, e inquietão o meu Destricto; Este Tavares como se acha rezidindo, e morando no meu Destricto, quer por força, que chegue o Destricto daquella Provincia ao lugar donde elle rezide para assim dizer, que esta dentro do seu Destricto; portanto quer acrescentar para percoadir aos seus Superiores, que elle não esta fora do Destricto, e da sua Provincia.

O outro Capitão Abranches manda fazer Posses nas Terras dentro dos Limites desta Villa e Provincia, depois vendeas como daquelle Destricto, acrescentando aquelle Destricto, em benefficio proprio, e por estes meios pertende que a Camara da Villa da Campanha da Princeza, venha fincar Marcos arbitrarios dentro dos Limites desta Villa sem esta Camara, e eu sermos ouvidos, tudo cazionado pela ambição daquelles Commandantes, cuja vizinhança muito infesta esta Villa, e seu Termo pella pernicioza proteção do sobre dito Capitão Abranches, que proteje attodos os Dezertores desta Provincia que para lá vão, e criminozos, que aqui acommetem qualquer dillito, ja contão com a proteção daquelle Commandante e o mesmo acontesse com Severiano Theodoro Bellem, que fazendo neste Destricto muitos furtos e desordeins, ficando criminozo se passou logo para o Destricto daquelle predito Capitão Abranches, e com a proteção delle vexando aos moradores deste Destricto, como me participa o Capitão Commandante da 1.ª companhia da Freguezia de Mogi Guaçú, em seu Officio junto; O que tudo Levo a prezença de V. Exa. para que se digne dar a providencia, que exigir semelhantes absurdos perpetrados por semelhantes Commandantes visto que as providentes Ordeins de S. Magestade o Imperador não chegão naquelle remoto Lugar, e se chegão as não observão. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Quartel de Mogi mirim 9 de Março de 1825.—Illmo. e Exmo. Sr. Antonio Lucas Monteyro de Barros, Prezidente desta Imperial Provincia.—*Antonio da Cunha Lobo*, Capitão mór.

Illmo. Sr. Capitão M.—Participo a V. S. que deu-me parte o Sargento Joze Ortiz, dia 6 do corrente, que a 4 do mesmo veio huma escolta, por ordem do Capitão Antonio Correa de Abranjes Bizarro—Prender a Joaquim Teles Pinheiro; por queixa de Severianno Teodoro Belem—para o dito Teles—dar obediencia, aquelle Comandante, da Freguezia de Oiro Fino Provincia de Villa Rica—dizendo o quanto me constame, e confesa, o mesmo Telles, que he rezidente; Fora da extrema desta Provincia, de S. Paullo—e diz o Télles e varioz, que esta rezidindo, da parte de ca da extrema; em cabeceiras do Ribeirão da caxoeira; e eu acho que este morador rezidia na Provincia da Villa Rica, que o Sargento Pedro Manoel dos Santos e Felisberto Boeno; tambem deverão ser; por rezidirem todos em uma Altura tendo tido Severianno duvidas com este Thelles; assegurão me, ter feito capacitar, ao dito Capitão que he de seu Comando, e foi o Telles Prezo; dia 4 por ordem do mesmo comandante, e dando este parte ao cabo, de esquadra, Manoel Lucianno, este assenou 6 ou 7 Homens, e o dito Prezo acostouçe; ao cabo; e não se deo por Prezo por não conhecer aquelle dito Capitão por seo superior, e veio darme parte; O que e por tudo, Participo a V. S. para meu governo; e V. S. mandara o que For Servido—a quem Deos Guarde, a V. S. muitos annos.—Quartel de Mogi Guaçú 8 de Março de 1825.—*Manoel Fernandes Guimarães,* Capitão.—Illmo. Sr. Capitão Mor Antonio da Cunha Lobo.

Illmo. Snr. Capitão Mór.—Partecipo a V. S. que chegame a noticia de que da Villa da Campanha da Princeza da Provincia de Minas Geraes Esta a vir a Justiça della a mudar e por Marcos nos Lemites deste Termo e Provincia a Entrar quazi duas Leguas na Latetude, e muitas na Longitude para nossa banda a Branger numerozos moradores Fazendeiros Creadores de porcos abandonando as antigas Devizas Em manifesto prejuizo Conçederavel, agitado pelos Capitães Bento Joze Tavares e Antonio Correa a Branches Bizarro por Enteresse particular daquelle Tavares que ali tem Fazenda Comandar o seu Destricto do Oiro Fino, e Este Bizarro por ali ter vendido terras, que as quer Invertir para Minas, e são os que buscão apertar mais Este Termo distando desta Villa Cinco Legoas e menos, e daquella da Campanha quaze trinta.

Outra Semilhante parte, agora mesmo dou a Camara desta Villa e a V. S. o faço para obrar o que for servido. Deus Guarde a V. S. muitos annos. Quartel do Destrito do Rio a Sima 8 de Março de 1825.—Illmo. Sr. Capitão Mór Antonio da Cunha Lobo.—*Joze Gomes de Oliveira Franco*, Capitão Comandante.

7—Da Camara de Mogymirim, 1825.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Emcluzo emviamos a V. Exa. o Officio que nos derigio o Capitão Joze Gomes de Oliveira Franco, em que nos Partecipa virem as justiças de Minas Gerais entrar nesta Provincia, a Mudar os Marcos dos Limites desta Villa com a da Campanha da Princeza, passando assim a oprimir este Termo; como V. Exa. verá do conteudo do mesmo officio encluzo.

Paresse ser do Nosso dever Partessipar a V. Exa. este Negocio, para nos dar as Providencias que achar Proporcionadas a tal respeito. Deos Guarde a V. Exa. Villa de Mogimirim em Camera de 15 de Março de 1825.—Illmo. e Exmo. Snr. Lucas Antonio Monteiro de Barros.—*Antonio Jozé Ribeiro.—Joze Barboza Rego.—Joaquim da Rocha Campos.—Luiz Silverio de Barros.—Antonio Pinto dos Santos.*

Illmos. Surs. do N. Senado.—Pareceme ser do meu dever como Comandante deste Destrito participar a VV. SS. que a minha noticia chega que da Villa da Campanha da Princeza, da Provincia de minas geraes Esta a vir a Justiça della a mudar e por Marcos nos lemites deste termo e Provincia Entrando para nossa banda quaze duas Legoas na Latetude e muitas na Longetude, e abranje numerosos moradores Fazendeiros Lavradores Creadores de porcos abandonando as antigas devizas deste Territorio Em manifesto prejuizo consederavel agitado isto pelos Capitães Bento Jozé Tavares e Antonio Correa Abranches Bizarro, pelo particular enteresse, de comandar aquelle Tavares o seu Destrito de Oiro Fino, morando no termo desta Villa e Este Bizarro, por ali ter vendido terras

que sendo deste Territorio as quer Inverter para Minas Geraes e são os que buscão apertar mais Este Termo distando para esta Villa Cinco Legoas, e menos, e para a Campanha quaze trinta. Do referido dou parte a VV. SS. para obrarem o que forem servidos. Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Quartel do Destrito do Rio a Sima 8 de Março de 1825. Illmo. Sr. Juiz Prezidente, e Officiaes da Camara da Villa de Mogimerim.—*Joze Gomes de Oliveira Franco*, Capitão Comandante.

8—AO ADMINISTRADOR DO REGISTO DE JAGUARI, 1826.

Como para o cumprimento das ordens de S. M. o I. sobre a formatura das Taboas Estatisticas, he indispensavel o conhecimento da importação, e exportação desta Provincia para as limitrophes, o que não he possivel por não haverem Registos senão os estabelecidos da parte de Minas Geraes, o Vice Presidente da mesma Provincia de S. Paulo requesita ao Sr. Administrador do Registo de Jaguari; que por bem do serviço Publico, e para a execução das Ordens Imperiaes haja de fornecer as illustrações constantes da Tabella junta com a brevidade que for possivel. Palacio do Governo de S. Paulo 3 de Setembro de 1826.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*

9—ANNAES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 1827.

Projecto

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º A divisa entre as provincias de Minas Geraes e de São Paulo continuará a ser a serra da Mantiqueira desde os lemites da provincia do Rio de Janeiro até onde nasce o braço maior do rio Sapucahy e seguirá por este rio abaixo desde a sua nascença até a sua confluencia com o Rio Grande, continuando por esse abaixo.

Art. 2.º A villa de Baependy ficará annexa á da Campanha, emquanto á jurisdicção do juizo de fóra.

Art. 3.º A freguezia de Itajubá ficará limitada pela nova diviza da provincia de Minas Geraes e encorporada na diocese de Marianna.

Art. 4.º O districto da freguezia de Itajubá na margem esquerda do Sapucahy e o da villa de Pindamonhangaba acima da serra da Mantiqueira, ficarão pertencendo á freguezia de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Art. 5.º A freguezia do Pouso Alegre será erecta em villa cujo districto comprehenderá as freguezias Douradinho, Caldas, Camanducaia, Ouro-fino e São Bento de Sapucahy-mirim.

Art. 6.º Todo o territorio que fica pertencendo á provincia de São Paulo, fará parte da comarca de S. Paulo.

Art. 7.º O ouvidor de S. Paulo, fará effectiva a creação da Villa de Pouso-Alegre com os mesmos impostos e empregados municipaes que ha nas villas limitrophes da mesma comarca.

Art. 8.º Desde o dia 1.º de Janeiro futuro toda a receita e despeza da fazenda nacional, ficará á cargo da administração da fazenda Nacional de S. Paulo. *N. P. de C. Vergueiro.*

Ficou para a segunda leitura.

Parecer

A commissão de estatistica vio o projecto de lei do nobre deputado o Snr. Vergueiro, a respeito dos limites das provincias de Minas-Geraes e São Paulo, e entende que deve ser impresso para entrar em discussão com as emendas seguintes, como se conforma o autor do mesmo projecto.

Emenda

Ao Art. 1.º Em lugar do braço maior do rio Sapucahy, deverá ser pelo rio de Lourenço Velho, que entra no mesmo rio Sapucahy-assú.

Art. 3.º Supprima-se.

Art. 4.º O districto da villa de Pindamonhangaba, acima da serra da Mantiqueira, ficará pertencendo á freguezia de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Artigo Additivo

O Governo fará as convenientes mudanças dos registros dos antigos limites das duas provincias.

Paço da Camara dos deputados, 15 de Outubro de 1827.—*R. G. da Cunha Mattos.*—*Romualdo*, arcebispo da Bahia.—*Marcos*, bispo do Maranhão.—*L. P. de Araujo Bastos.* —*Luiz Augusto May.*

Foi approvado, e se mandou imprimir.

Entra em discussão o projecto de lei sobre as divisas das provincias de Minas Geraes e São Paulo.

O Snr. Maia:—Tem este projecto por fim marcar os limites entre as provincias de Minas Geraes e S. Paulo, devo perguntar se ha razões geraes ou particulares, que exijão este projecto? Se ha razões geraes, deve-se fazer demarcação dos limites destas provincias com todas aquellas, com quem dividem; se ha razões particulares, então fique adiado o projecto, até que sejão presentes á camara todas essas razões.

Persuado-me pois, que o projecto não póde por ora entrar em discussão.

O Snr. Cunha Mattos:—O motivo que teve a commissão para formar este projecto, forão requerimentos e consultas que existem nesta camara, do povo de Minas Geraes e São Paulo, e se com effeito se quer esperar que se faça a divisão geral de todas as provincias, temos obra para daqui a vinte annos.

Eu trabalho sobre a estatistica do Brazil e nada sei; eu não digo ainda bem daqui a 20 annos, daqui a um seculo.

Nós ainda não sabemos que população temos, quantos brancos, quantos pretos, etc., e nem eu penso que haverá quem faça esta obra de estatistica geral do Brazil.

O Snr. Vasconcellos:— O illustre autor desse projecto acha-se enfermo e não póde comparecer para produzir as razões que teve em vista, e julgo que o projecto foi muito acertado e com muito bôas vistas.

Pertence á provincia de Minas uma povoação que está muito visinha de S. Paulo, e que se póde communicar melhor com aquella provincia do que com a de Minas; ha muitas outras razões que se devem attender até para prevenir contestações para o futuro; ainda o anno passado houve um conflicto com o ouvidor. Já o conselho de Minas tem dado providencias conforme as suas attribuições, mas não podendo tomar medidas geraes como desejão os povos, encontrão embaraços.

Desejão esses povos a separação da Provincia de Minas, para se livrarem do tributo que só pagão os mineiros e, de que são isentos os moradores de beira-mar, estava ao seu alcance; mas não póde dar uma decisão geral que os povos querem, porque sempre achão difficuldades na decisão deste negocio, emquanto se não decide para uma vez.

Esses lugares estão fornecidos por despezas de Minas Geraes, e os povos mesmos exigirão os males que soffrem para vêr, se se livrão do quinto, que é a partilha da gente mineira, e não dos habitantes da beira-mar.

Não sei mesmo se seria sufficiente esperar que entrasse em 2.ª discussão esse projecto do direito do quinto que pagão os mineiros.

Custa realmente ser mineiro para ser distinguido desta maneira, e ter esse privilegio. Por isso entendo que se adiasse esta questão, porque de certo vai-se desfalcar as rendas da provincia de Minas Geraes; mas se esta razão não for bastante, póde entrar em discussão.

Ficou adiado o projecto.

9—Do Official da Camara de Pindamonhangaba, 1827.

Illmo. e Exmo. Sr. Visconde Presidente.—Sendo eu authorizado pelo Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca por Ordem de V. Ex.ª para vigiar sobre intruzoens, feitas pelos da Provincia de Minas para esta Provincia, devo participar a V. Ex.ª que tendo despojado Antonio Modesto, intruzo na Fazenda do

Natal (*) pertencente ao fallecido Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordam, pelo Juiz de Fora pela lei, e depois ratificado pelo Dr. Ouvidor, não obstante o que, elle ainda conserva escravos e creaçoens no mencionado lugar, e me consta que o mesmo Modesto está abrindo huma estrada para ali, invadindo as tranqueiras, postas por ordem de V. Ex.ª

Deos Guarde a V. Ex.ª Pindamonhangaba 8 de Março de 1827.—De V. Ex.ª Sub.º Obᵗᵉ. Amg.º, *Manoel de Moura Fialho* S. M. Ref.º

(*) Por escriptura passada a 29 de Dezembro de 1825, na cidade de S. Paulo, Alberto José de Freitas Trancoso e Mariano Vieira de Carvalho venderam ao Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão pela quantia de dez contos de réis a fazenda denominada *Bom Successo* herdada de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, pae do segundo vendedor.

A descripção da fazenda na escriptura é a seguinte: «Sita no Termo desta Villa de Pindamonhangaba, cujas terras de cultura tem uma legua de testada nas cabeceiras do Piracoama com o sertão correspondente até o Rio Sapucahy, e alem destes, outro terreno servindo de centro á Serra de Itajubá, e de campos de crear, nos quaes tambem se comprehendem os chamados de «S. Miguel» com todas as mattas e capões pertencentes a referida Fazenda, confinando os campos pelo lado dos de São Miguel, com a extrema desta provincia, alem da qual fica logo a fazenda dos herdeiros do fallecido João da Costa Manço de Minas Geraes; do outro lado pelo alto da referida Serra de Itajubá; de outro lado pelas terras de cultura, acima designadas, as quaes constituem a Capoava da mencionada fazenda; e do outro lado pelo alto da serra do Parahyba».

Ao que parece a referida, fazenda do *Natal* foi separada da antiga fazenda do *Bom Successo*. O Dr. Domingos Jaguaribe possue um mappa com data de 25 de Fevereiro de 1820 que parece representar a fazenda original de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho. Conforme este mappa o territorio da fazenda se estendia principalmente pelo lado esquerdo de Sapucahyguassù abrangendo grande parte do destricto da actual cidade de Itajubá, não chegando porém ás margens de Sapucahymirim onde se acham as terras referidas neste documento. Pelo documento n. 11 abaixo vê-se que o sitio de Antonio Modesto Dias era no lugar chamado Bahú que, conforme informações colhidas de moradores da região, é o local da actual cidade de São Bento do Sapucahy. Conforme parece eram as mesmas terras sobre as quaes tinha havido anteriomente (pp. 568—578) questões com o Capitão Manuel Furquim de Almeida e Salvador Pereira. (*N. da R.*)

10—Ao Vice-Presidente de Minas Geraes, 1827.

Ao mesmo tempo que este Governo recebeo o Officio de 19 de Abril do corrente anno (*) que V. Ex.ª lhe dirigio, juntamente com as partes dadas pelos Commandantes do Registo de Sapucahi-mirim, para que se cohibam os excessos praticados por algumas pessoas da Villa de Pindamonhangaba contra Antonio Modesto Dias, cujo estabelecimento suppoem pertencer ao Destricto dessa Provincia lhe foi igualmente presente o requerimento incluso do Alferes Alberto José de Freitas Trancozo, e Marianno Vieira de Carvalho, relativos ao mesmo objecto; e portanto ordenou ao Ouvidor da Comarca desta cidade, que informasse a semelhante respeito.

Do sobredito requerimento, documentos, e informação mencionada, verá V. Ex.ª claramente evidenciar-se, que a Fazenda do referido Alferes está situada dentro dos limites desta Provincia, e igualmente, que no terreno á ella pertencente, como se collige da respectiva sesmaria, he, que se foi estabelecer o dito Antonio Modesto. Nestas circunstancias pois querendo aquelle Proprietario revendicar as terras uzurpadas por semelhante intruso, intentou a competente acção, e conseguio a sentença de despejo, a qual hindo realisar-se, em conformidade da Lei, achou obstaculo, e oppozição da parte dos sobreditos Commandantes do Registo de Sapucahy mirim.

Que a Fazenda do Alferes Alberto se acha comprehendida no Districto desta Provincia não só V. Ex.ª colligirá do mappa incluso, como até mesmo do documento n. 4.º junto a aquelle Requerimento, o que ainda mais bem se desenvolve na informação do Ouvidor da Comarca, vendo-se claramente, que o Supplicado Antonio Modesto sómente a fim de não ser despojado do terreno, que usurpou ao supplicante, he, que ora procura o subterfugio de pertencer ao Destricto, e por consequencia ás Justiças dessa Provinçia, quando outros moradores além do Registo, e mais proximos ao Rio Sapucahy, e por isso em maior distancia da Villa de Pindamonhangaba, sempre obedecêrão, e obedecem no Politico, e Ecclesiastico ás Authoridades desta Provincia; á vista do que apezar de conhecer-se,

---

(*) Nenhum dos documentos mencionados neste officio foi encontrado. Parece que os herdeiros de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho ainda conservaram terrenos no districto além dos vendidos ao Brigadeiro Jordão. *(N. da R.)*

que os Commandantes daquelle Registo, praticarão hum verdadeiro attentado, prohibindo com mão armada, que a Justiça fizesse executar a referida sentença, de sorte que para cohonestar o seu procedimento, allegão presentemente pertencer com effeito o Supplicado ao seu Destricto; comtudo como este Governo não deve litigar nem por hum palmo de terra entre Provincias do mesmo Estado, que a final serão divididas como melhor convier pelo Poder Legislativo, mandou sobr'estar em todo e qualquer procedimento, até V. Ex.ª informado das circumstancias relatadas haja de significar sua Resolução.

Nem hé esta a primeira questão, que se tem suscitado entre os limites das duas Provincias, e a causa principal tem sido o estabelecimento, como neste cazo acontece, dos Registos dessa Provincia dentro dos lemites dessa, o que se tem verificado por motivo da escolha do melhor lugar, em que bem se evitem os extravios das Rendas Nacionaes. Nada pois mais resta a este Governo, do que rogar a V. Ex.ª, que haja de providenciar á similhante respeito, para que aquelle Alferes, e seu Irmão não soffrão por muito tempo o empate na decizão de sua justiça, tendo sómente de acrescentar á isto, que ainda quando os Commandantes do Registo de Sapucahy-mirim no caso negado se convencessem de pertencer á seu Destricto o dito Antonio Modesto, parece que para não obrarem abertamente contra a Constituição do Imperio, já mais deverião embaraçar por meio de força e violencia á Justiça de Pindamonhangaba nas suas diligencias, maximé sem ordem de V. Ex.ª e contra o disposto no Aviso de 27 de Outubro de 1820, sendo pelo contrario a sua unica obrigação fiscalisar a arrecadação das Rendas Nacionaes, e quando muito protestar contra aquelle acto. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo de S. Paulo 20 de Agosto de 1827.—Illmo. e Exmo. Snr. Francisco Pereira de Santa Apollonia.—*Luiz Antonio Neves de Carvalho.*

11—Do Ministro da Justiça, 1827.

Manda Sua Magestade o Imperador pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça remetter ao Vice-Prezidente da Provincia de São Paulo o requerimento incluzo do Tenente Antonio Monteiro de Gouvêa Silva, e seo filho Antonio Modesto

Monteiro Dias em que se queixão do Ouvidor da Comarca, para que o referido Vice-Prezidente, ouvindo por escripto ao mesmo Ouvidor, infórme sobre todo o allegado no dito requerimento. (*) Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1827.—*Conde de Valença.*

REQUERIMENTO.

Senhor.—O Tenente Antonio Monteiro de Gouvêa e Silva e Antonio Modesto Monteiro Dias seu filho vem afflictos aos Pés Augustos de Vossa Magestade Imperial dar o ultimo arranco de huma existencia, que se lhes tem tornado pezada e ingrata, havendo-se-lhes despotica, e arbitrariamente esbulhado direitos moraes, propriedade, e mais bens fizicos. Um attentado, como aquelle que aos Supplicantes se fulminara, nunca de certo aconteceo senão em Constantinopla, onde apenas os arbitrarios acenos do Sultão se constituem Leis inexoraveis, e onde apenas o crime beatificando o crime impera sobre os infelizes Turcos com o mesmo sceptro de authoridade que em outros Povos civilizados e mais venturosos cabe apenas á virtude, e as Leis bem organizadas.

O horror do attentado que o Ouvidor da Comarca de São Puulo, vendido em a sua mesma ignorancia, e arbitrariedade, ou ao abono de inimigos dos supplicantes torna-se credor de hum castigo exemplar. Os Supplicantes vão a narra-lo, e a mostrar á sombra de razoens poderozas, e salientes a massa de seus direitos apunhalados; e tem a certeza de que a historiação de seus males não produzirá somente huma fria compaixão, mas antes será o interprete dos mais ardentes dezejos de punir-se o delicto, e de indemnizar-se o offendido. O Supplicante Pay em 1816 comprou ao Capitão Manoel Furquim de Almeida (*) huma porção de terras de cultura na paragem denominada o Bahú, cabeceiras do Rio Sapocahy-merim no Termo da Villa, da Campanha da Princeza na Provincia de Minas Geraes das quaes o 1.º Supplicante fez de huma porção, irrevogavel e expontanea doação ao 2.º Supplicante seu filho. Estas terras forão originariamente appossadas por hum Ignacio Francisco

(*) A informação pedida não foi encontrada, porem é provavel que fosse mais ou menos no sentido do documento precedente. *(N. da R.)*

(*) Veja-se p. 605. (*N. da R.*)

e outros, que no fim 5 annos de gôzo inteiramente pacifico venderão-as ao sobredito Capitão Manoel Furquim de Almeida, com todas as culturas e bemfeitorias, que nellas avião feito naquella longa deuturnidade; consolidando aquelle Capitão Furquim os seus direitos dominiaes e possessorios por posse que judicialmente tomára dos mesmos terrenos. Os documentos que se achão juntos em N.º 1 persuadem não só a verdade da compra que fizera Forquim aos sobreditos originarios aposseadores e a posse que simultaneamente tomára; mas tambem a venda que das mesmas terras fizéra ao 1.º Supplicante, e a doação que de parte dellas este fizera a seu filho o 2.º Supplicante.

Senhor os supplicantes daquelles terrenos com os seus competentes sertõens começaram a goza-los fazendo nelles todos os actos possessorios. Daqui se levantarão os edificios necessarios; d'ali se estendião culturas, d'aqui apparecião criaçõens d'ali rebentavão pastos, e de toda a parte respirava o dominio, e posse dos supplicantes senhorios unicos daquella Fazenda, que a haviam comprado com seu dinheiro. Não podem os supplicantes occultar, que tendo havido grandes contestaçoens entre os dons Governadores da Provincia de Minas Geraes e São Paulo acerca das divizas dellas, veio o Avizo de 22 de Agosto de 1814 e de 27 de Outubro de 1820 aplanalas, com as providencias que nelle se descortinão, como conclue a leitura delle e dos mais papeis a similhante assumpto decorrentes de N.º 1.º athé 3 quaesquer que fossem porêm aquellas contestaçoens, ordinariamente desafiadas por alguns moradores, que com o ambicioso feito de não quererem pagar os direitos dos Registos que pagão os Mineiros, despoticamente se entregarão á Jurisdição da Villa de Pindamonhangaba, o certo hé que nunca taes contestaçoens poderão escurecer a eterna verdade de que a grande Serra da Mantiqueira constitúe naquelles lugares a incommensuravel baliza da naturesa, divizoria daquellas duas Provincias, devendo-se ao reconhecimento desta verdade o mandar-se superiormente crear, como de facto se criára no anno de 1811 hum Registo sobre as margens do Rio Sapucahy-merim.

Seja porêm como for, o certo hé que ou em veneração ao que se decretara no predito Regio Avizo de 22 de Agosto de 1814, ou em respeito a haverem os supplicantes sempre pago naquelle Registo os competentes direitos, como se deprehende do antedito Documento em N.º 1 foram sempre os supplicantes reconhecidos e havidos como sujeitos a Jurisdição Ordinaria da Villa da Campanha como tambem se deprehende do Documento em N.º 3.

Quando pois os Supplicantes gozavão em paz os fructos dos seus suores naquella sua Fazenda do Bahú, nos limites de Minas Geraes hé neste momento, que elles coméção a ser importunados pelos Herdeiros de hum Ignacio Caetano, que audases, e sem respeito á Lei das jurisdiçoens tractárão de querer despejar os Supplicantes daquella sua Fazenda, recorrendo para isso ás Justiças incompetentes da Villa de Pindamonhangaba, como se deprehende do Documento em N.º 1 e apesar do requerimento em N. 4 no qual os Supplicantes fazião ver ao Juiz de Fóra daquella Villa a incompetencia de sua Jurisdicção contra os Supplicantes o certo he que contra estes se fulminou o mais inaudito attentado, no qual senão respeitou nem a propriedade nem a posse dos Supplicantes.

Custa a crer, Imperial Senhor, como o Ouvidor de São Paulo se attrevesse a proteger aquelle horrorozo attentado, sem que primeiro não mostrassem os Supplicados legitimos titulos dos terrenos que chamarão de seus; sem que os legalizassem por identicos; sem que se abilitassem por herdeiros, e sem que finalmente não convencessem ordinariamente os mesmos Supplicantes o direito manda que aquelle que está de posse de huma couza, della não seja tirado sem que primeira, e ordinarimente se não convença por aquelle, que se diz senhor della; e he por isso que o direito tem decretado o uzo das acçoens chamadas de reivindicação. O despejo não se concede senão quando hé liquido o dominio daquelle que o intenta.

Isto que com geral determina o direito acha-se em particular escolhe-se determinado ácerca das posses de terrenos, como se vê do documente em N.º 5.

Além d'isso, aquelle despejo se não podia fazer por authoridade nenhuma de S. Paulo, em quanto essa authoridade se não firmasse nos limites de sua mesma jurisdição. O papel que apparece em n.º 6 he o mais monstruozo possivel, porque provando-se delle que os limites das duas Provincias érão duvidozos não podia desvanecer-se estas duvidas por parte de huma só dessas Provincias, por que éra essencialmente mister, que cada huma dellas por seus Apoderados acceitassem a terminação d'essas duvidas; quanto mais que pelo dito Avizo Regio de 22 de Agosto de 1814, a decizão dessas duvidas estará rezervada ao Poder Soberano, que mandou interinamente conservar o negocio no mesmo estado de dúvida em que se achava, principalmente pelo de 27 de Outubro de 1820 em N.º 2.

Ufanando-se aquelle Ouvidor com aquella observação, e exame, a que diz que o mandara o Prezidente de São Paulo, o Visconde de Congonhas do Campo, elle levou avante o horror dos seus flagellos. O despejo decreta-se, e os Supplicados entrão na Fazenda dos Supplicantes e não os achando, pozerão no terreiro della todos os trastes e moveis, arrazárão as cazas, e os chiqueiros, monjóllos, cortárão os esteios, arvores fructiferas, destruirão, e inutilizarão os carros de milho, e não contentes com isso forão a hum sitio de Jozé Raymundo, filho tambem do 1.º Supplicante arrazárão e cortarão-lhe a caza levando aquelles verdadeiros aggressores da Fazenda do 2.º Supplicante ham casal de escravos, como a titulo de custas, como execravelmente se prova do Documento em N.º 1, 7 e 8. Eis—aqui o mal horrendo, e inaudito attentado que soffrêrão os Supplicantes cauzados pelos Supplicados, e authorizados por aquelle Ouvidor.

Que Ley, Senhor, poderá authorizar a hum Magistrado a hir á domicilio alheio exercer actos de jurisdição? Não sabe todo o mundo, que hum Ministro hé proposto pelo Soberano para administrar justiça aos seos Povos, em certo e determinado territorio, e que fóra destes limites elle não tem authoridade alguma?

Que Ley, Senhor, poderá authorizar hum despejo violento e arbitrario? quem póde ouvir sem horror, que huma Familia que comprou com seo dinheiro terrenos possuidos por aquelles que lhos vendêrão por mais de dez annos, seja obrigado a despejar essa fazenda, e ficar na rua entregue a dispozição do seu esbulhador? E haverá Ministro, que possa commetter tão arripiados attentados? Houve o Ouvidor de São Paulo, que não se importando nem talvez lendo o Projecto de Constituição, cuidou unicamente em fartar de horrores a sua inaudita ambição, e criminoza condescendencia.

Onde aprenderia aquelle julgador a fazer despejos de simillhante fórma? Onde tiraria, que aquelle que por si, e seus antepossuidores está de posse de húa couza a vinte e mais annos póde ser arrancado dessa posse, sem primaria e contencioza convenção?

Fundárão-se os Supplicantes em huma sesmaria que no anno de 1656 impetrára o seu herdado Ignacio Caetano; porêm admira que tal fundamento podesse em Juizo merecer attenção

alguma, quando hé certo que nunca aquelles sesmeiros se medirão, e nem cultivarão os seus terrenos: admira que não se attendesse que aquella sesmaria não podia já-mais vigorar em consequencia do Bando promulgado no anno de 1713 que se junta em N.º 9. Admira tambem que aquelle Magistrado ignorasse, que nas acções de despejo inda que competente e legalmente intentadas, dá-se por Lei dez dias para a verificação dos mesmos despejos nos Predios rusticos, como são aquelles, de que se tracta; devendo o mesmo Magistrado lembrar-se que os executivos dão-se apenas nos predios urbanos. Outra incoherencia ou arbitrariedade há tambem a notar, e vem a ser que já-mais se vio, que aquelle que vai despejar outro tenha authoridade de arrazar, cortar, e destruir cazas, e plantaçoens que pertencem a outro a quem se quer despejar, que tendo nessas obras e bemfeitorias hua sagrada propriedade nem póde ser exacto a vende-las, nem tão pouco constrangido a perde-las, vendo-as destruir, e incendiar; pois que alem de mandar garantir o Codigo Constitucional aquelles direitos, Leis mais antigas, porêm ainda existentes, Decretavão, fundadas na natureza, que ninguem se possa enriquecer com o damno alheio.

Crescêrão aquellas violencias com a penhora, que ao 2.º Supplicante se fizera de hum cazal de escravos, a pretesto de pagamento de custas. Ah! Senhor, cada ponto que se analysa de semelhantes arbitrariedades, cada gemido que arranca a Ley offendida, cada grito que dá a humanidade e a compaixão, e cada horror finalmente, que resurge de companhia com crime, e crime. Penhorar-se sem se requerer prèviamente o penhorando; sem se lhe dar 24 horas, ou para pagar ou para nomear bens a penhora, hé certamente couza, que já-mais se vira. Onde existe essa requizição, que aos Supplicantes se fizesse? E como se lhe poderia ella fazer se elles não estavão na Fazenda? E não manda a Ley, que quando o executado não apparece, que se uzem de providencias ulteriores, para que emfim o executado não soffra a execução de huma sentença sem ser ouvido, visto que a execução de hũa nova instancia? Ah! Senhor, o que se quiz fazer foi a desgraça dos Supplicantes corasse essa desgraça embora a carreira que quizesse trilhar atropelasse-se a Ley os Direitos do Cidadão; tudo isso se conjectura sonho da barbara prezença do desputismo Gema embora a innocencia, com tanto que a ambição e o crime triumphe. Tal a voz, que prezidio, arranjou e consumou os planos da desgraça que o Ouvidor de São Paulo e os Supplicados seus satelites, concebêrão, e despenhárão sobre os mizeros Supplicantes.

Os Supplicantes victimas destas afrontas de Ley não tem abrigo algum que não seja a Protecção sempre Augusta e Soberana de V. M. I. o Unico e verdadeiro Pay dos Brazileiros, assim como he o seu Defensor Perpetuo. A essa Protecção inlinita elles ambiciosamente correm, depois de haverem exgotado os recursos, que fizerão subir ao Prezidente da Provincia de Minas Geraes, pelo Documento em N.º 3 do qual colhendo-se a verdade de que os Supplicantes são Provinciaes de Minas e á sua jurisdição sujeitos, colhe-se tambem a verdadeira existencia dos attentados, que os Supplicantes soffrêrão, e que tem a V. M. I. memorado.

Valha V. M. I. a estes infelizes, Mande que elles sejão restituidos á posse de sua Fazenda, e escravos, e tudo o mais de que violentamente forão esbulhados, deixando-se embora aos Supplicados o direito salvo de intentarem contra elles as acçoens competentes e ordinarias em que se liquide a legitimidade dos seus titulos assim como de suas pessoas.

A Lei manda que o esbulhado, antes de tudo seja restituido a posse daquillo que fizera o objecto do esbulho; e se outra couza mandasse, seria sem duvida authorizar indirectamente o quasi delicto, que em rigor de Direito se considera o exbulho; e o exbulhador tiraria sempre do seu crime hûa utilidade que seria o gozar o que não hé seu, e fazer conservar sobre o esbulhado a mesma força da violencia e do despotismo, que lhe incutira o exbulho.

Por todas estas razoens os Supplicantes com o maior respeito. P. a V. M. I. que se Digne Tomar em sua Augusta Consideração o expendido e Deferir-lhes Benignamente, como elles tem respeitozamente Implorado. E. R. Mcê.—Como Procurador, *João Sylverio Monteiro Dias.*—Rio 26 de Setembro de 1827.

12—Ao Presidente de Minas Geraes, 1828.

Illmo. e Exmo. Snr.—Faço certo a V. Ex.ª de haver recebido o seo Officio de 25 de Janeiro proximo passado, incluindo o extracto da Acta do Exmo. Conselho desse Governo, tendente a obviar a repitição dos acontecimentos havidos entre os Commandantes do Registro de Sapucahy mirim na extrema desta Provincia, e as Justiças da Villa de Pindamonhangaba, e

parecendo-me mui prudente, e assisada a mesma deliberação, a tenho mandado notificar ás competentes Authoridades, approveitando esta occasião de manifestar os meos protestos de maior consideração, e particular estima para com a pessoa de V. Ex.ª Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo de São Paulo 12 de Março de 1828.—Illmo. e Exmo. Sr. João José Lopes Mendes Ribeiro.—*Thomaz Xavier Garcia d'Almeida.*

13—Certidão sobre as divizas da Freguezia do Socorro. 1830.

Certifico que revendo os documentos tendentes á Capella curada de Nossa Senhora do Soccorro do Rio do Peixe nella se acha o termo de demarcação do theor seguinte: Da parte de Leste, por Pedro Lopes por um espigão á baixo até o Rio das Antas e passando de outra banda vai á viuva Clara dos Santos e d'ahi á baixo até o Ribeirão do Eleuterio, e descendo por elle a baixo vai á Antonio Alves de Moraes, e pelo mesmo abaixo vai á Joaquim Marques Ribeiro, e d'ahi pelo mesmo rio pelos Almeidas, e Joaquim Rodriguez de Lima até Ignacio Lopes, d'este logar encontra-se logo uma serra da parte do Norte com o nome de Morro Pelado por elle adiante por um espigão entre o sitio de Slsvestre e a viuva de Lourenço Justiniano Barboza; por elle adiante até chegar no Rio do Peixe e por este Rio á cima até chegar no chamado Salto Grande, saltando o rio para outro lado encontra-se outro espigão por elle adiante entre as terras de Sipriano Pt.º e Manoel Joaquim de Moraes á rumo á procurar o alto da serra onde tem um caminho que vai á Villa de Bragança, por esta estrada á diante sempre por cima da serra do Jaboticabal, que fica entre as terras de Custodio Pinto e Braz Duarte Carvalho, seguindo pela mesma serra á procurar o Rio Camandocaia entre o sitio de Bonifacio Preto e Antonio Luiz á procurar outra vez o mesmo rio Camandocaia, e passando para outra banda do dito rio a procurar um logar que lhe chamão Pedra Branca, e d'este lugar por um espigão sempre á rumo á procurar o lugar chamado Serra do Degredo, por ella adiante até tornar a descer no mesmo rio Camondocaia e por este rio á cima até chegar nas terras de Camillo Antonio Ramalho entre este mesmo Ramalho e Monoel Gomes procurando a serra cha-

mada do Rio do Peixe que chamão Areaes, por esta se vai a diante a procurar um logar chamado Pinhal do pico descendo por este espigão pela parte do Nascente onde tem uma grande lage entre as terras de Antonio de Souza e Anna Leme; seguindo este espigão da lage á procurar as terras da fazenda do Capitão Antonio de Moraes, que divide com as terras do mesmo Antonio de Moraes que divide com as terras de Antonio de Sousa seguindo este mesmo espigão até o lugar de outra lage tambem chamada do Jaboticabal que são terras de Antonio Munis Barreto seguindo este mesmo espigão até descer no rio de Correntes á baixo aonde faz barra com o Rio da Caxoeira, seguindo este rio da Caxoeira á cima até chegar nas terras da fazenda de Manoel Jozè Preto saltando o rio n'esta altura segue por um espigão que tem no campo á procurar um alto chamado serrote e seguindo por elle á procurar sempre pelo espigão divizando com Thomaz Diaz e Victorino de Sousa Rocha, pelo mesmo até Pedro Lopes de onde vem feixar onde se principiou a divisa.

Na qual diviza ficarão comprehendidos quinhentos e sessenta e tres fogos com trez mil almas entrando cento e cinco fogos do Destricto da Fregnezia de S. Francisco de Paula de Ouro-fino, com quinhentas e sessenta almas que tudo dá o total á cima referido.

E por esta forma, e maneira foi dado pelos louvados que sendo as divisas acima declaradas que sendo concluidas foi lido em voz intelligivel aos mesmos applicados que presente ao referido estavão que depois uniformemente por elles foi dito que estavão satisfeitos com a referida demarcação, por que não havia prejuizo nem encomodo de nenhum d'elles: o que tambem disserão os louvados que vieram da Capella da Serra Negra, antes pelo contrario crescerão alguns moradores para essa parte que prezente estiverão e todos se derão por satisfeitos, e para assim constar mandou o Revd.º Vig.º da Vara Juiz Comissario lavrar este Termo que assignão com os ditos louvados e as mais pessoas que sabião ler e eu o Ajudante, Manoel Jacinho da Luz escrivão do Auditorio Eclesiastico da Villa de Mogy Mirim que escrivi.—*Francisco de Paula Teixeeira.—Roque de Oliveira Dorta—Joaquim Manuel Floriano—José Pinto Ramalho—Placido Alves de Oliveira—Jose Ferreira de Tolledo—Ignacio de Souza Leme—Francisco Antonio de Carvalho—Joaquim Jose Pires—Francisco de Oliveira Dorta—Jose de Sousa de Moraes—Antonio Jose de Tolledo—Bento Jose Vieira de Tolledo—Francisco de Paula Maciel—Francisco de Paula*

Gomes—Francisco de Paula de Oliveira Dorta—Candido Furquim de Campos—Anastacio de Oliveira Paes—Manoel Paes da Silva—Fructuoso Pereira—Jose Antonio do Nascimento—Francisco de Oliveira Preto—Jose Vieira—Pedro Antonio de Moraes—Manoel Roiz—Jose Mariano de Siqueira—Aleixo Lopes de Moraes—Ignacio Jose de Moraes—Lugar de trinta e quatro pessoas assignadas com cruz e reconhecidas pelo Escrivão da Deligencia. Nada mais se continha no dito Termo de Demarcação que aqui vem e fielmente copiei e ao mesmo original que fica neste Cartorio da Camara Episcopal, conferi com o seu mesmo original passo na verdade o referido. S. Paulo, 4 de Fevereiro de 1830.—*O P.e Fernandes Lopes de Camargo.*

14—Da Camara de Mogymirim, 1830.

Exmo. e Rvmo. Senhor.—A Camara Municipal da Villa de Mogimirim em cumprimento ao officio de V Ex.a de 2 de Agosto do corrente no qual mandou que a mesma informe sobre o exposto perante V. Ex.a pelo Capitão Comandante das Ordenanças desta Villa e Termo e sobre os excessos e arbitrariedades comettidas pelo Capitão das Ordenanças Bento Tavares, ora morador na Freguezia de Oiro fino Provincia de Minas Geraes, e confinante por hum lado com a Villa de Mogimirim. Tem portanto a mesma Camara por dever e justiça pugnar pelo bem de seo Municipio, e por consequencia pelos direitos desta Provincia. He constante pois á Camara que em tempo que rezedio aquelle dito Capitão Tavares em sua fazenda estabelecida no termo desta Villa sempre obedeceo ás Authoridades e Governo desta Provincia e até dando-se, e sua familia em lista da população, pagando os direitos pertencentes a mesma e servindo-se das Justiças Ordinarias em todas as suas cauzas; logo porem que obteve o comando das Ordenanças daquella Freguezia de Oiro fino e para lá mudouce, passou immediatamente a convocar e seduzir os Povos á dezobediencia fazendo arbitrarias divisas, e segundo consta, té introduzindo e agraciando pessoas facinorozas, e dezertores, fazendo-os entrar para muito aquem dos lemites e devizas marcadas a muitos annos, e ultimamente provocando a dezordem entre os herdeiros do falecido Capitão Jozé Gomes de Gouvea introduzindo em suas antiquissimas propriedades, e possessões pes-

soas avalentoadas absolutas e insubordinadas, e por cujo motivo pode muito bem rezultar funestas consequencias. Aquellas arbitrariedades do sobredito Capitão Tavares segundo consta por vezes forão postas, tanto pelas Camaras tranzactas, como pelo respectivo Capitão mór das Ordenanças na prezença dos Exmos. Generaes e Prezidentes, e como nem hũas providencias ouverão, continuão portanto, e com a maior ganja em seos perversos intentos.

A verdade do que acima se leva expendido mais comprovão os documentos que Thome Gomes e outros pedião á Camara levace-os ao conhecimento de V. Exa. de quem a mesma Camara, e elles Supplicantes esperão as providencias que o cazo exige. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Mogymirim em sessão de 14 de Outubro de 1830. Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo Diocezano, Vice Presidente da Provincia. — *Pedro Joze Ferreira.—João Gonçalves Teixeira.— Venancio Maria Torriani.—João Baptista da Luz.—João Theodoro Xavier.—Francisco Antonio d'Araujo.*

Exmo. e Rvmo. Senhor.—Tendo por vezes sido comunicado, e partecipado ao Exmo. Governo da Provincia, os excessos e arbitrariedades praticadas pelo Capitão das Ordenanças Bento Tavares, que tendo a sua Fazenda cituada no termo desta Vilia e nas circunvizinhanças das divizas desta com a Freguezia do Ouro fino Termo de Minas geraes, tem aquelle Capitão Tavares arbitrariamente chamado os Povos rezidentes dentro dos Lemites desta Provincia, a sua jurisdição, sem outro fundamento do que querer elle Tavares formar divizas arbitrarias, e Persuadir aos Povos desobediencia e insobordinação, o que tem cauzado, e necessariamente deve haver grande prejuizo a Fazenda Nacional e a Provincia, na estenção de seo territorio.

Tendo a lembrar a V. Exa. que tanto o dito Capitão deve reconhesser, pertencer a esta Provincia, e se achar nos limites da mesma a muitos annos reconhecidos, que tendo feito Inventario a sua caza, foi effectuado por este juizo como constão dos respectivos Autos que existem neste mesmo Juizo o que muito bem prova a malicia com que ora pratica por muito lhe convir, e a outros que arrastados pelo mesmo se querem desviar do Governo desta Provincia, ficando assim neutraes, e como nenhuma providencia tem havido a tal respeito continuão

com mais excesso a perpetrar os actos arbitrarios que mais comprovão o Officio junto ao Alferes Comandante daquelle Destricto, que a V. Exa. offereço, de quem he de esperar as providencias que o cazo exige. Deos guarde a V. Exa. muitos annos. Mogy mirim 1.º de Julho de 1830. Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo Diocezano, Vice Prezidente da Provincia.—*Francisco da Cunha Lobo*, Capitão Comandante Interino.

Foi me partesipado pelo Cabo Raphael Manoel da Nunciação que no bairro do louterio no Destrito do meo Camando se achão doze homeins vindouros das partes do Ouro fino entre os quais alguns são dezertores e outros criminosos e se achão aranxando nas terras e sismarias dos erdeiros do falisido Capitão Jozé Gomes dentro dos limites desta Provincia e dizem ser por ordem do Quarteirão Capitão Bento Tavares e com grande recomendação do mesmo que não dem obdiencia a esta Provincia a pretesto de que a diviza deve ser pelo rio lauterio querendo asim quebrantar as ordeins e devizas feitas por Ordem do Governo desta Provincia dizendo mais os ditos facinorozos terem Ordem do dito Tavares para não obdeserem qualquer ordem que deste Governo que lhes for intimado antes sim para os correr a xumbo para o que se achão munidos de armas de fogo e outras sendo que tais devizas que pertendem muito prejudica aos direitos Nacionaes desta Provincia por cujo Prosedimento tão extranhavel partesipo a V. S.ª que para esta Deligencia quando V. S.ª a ordene que se faça será precizo reforço de Jente, çoficiente para prender os ditos Dezertores e Criminozos como tão bem para fazer repilir Aqueles intruzos fazendose muito precizo expecialmente ser reprendido aquele dito Capitão Bento Tavares para mais não continuar como o tem feito motivando dezordeins e constrangilo a dar Obdiensia a esta Provincia visto rizidir dentro dos seos limites. Deos Guarde a V. S.ª muitos annos. Quartel em Mogim mirim 25 de Mayo de 1830.—Illmo. Sr. Capitão Comandante Interino Francisco da Cunha Lobo.—*Antonio Jozé Ribeiro*, Alferes Comandante da 3.ª Companhia.

Illmos. Senrs. da C. M.—Thomê Gomes de Siqueira testamenteiro e os mais herdeiros dos fallecidos Capitão Jozé Gomes d'Oliveira Franco, e sua 1.ª mulher D. Zeferina Maria de Syqueira do Termo d'esta Villa, vendo-se, como se achão

expolliados da antiga e legitima possessão da propriedade da Fazenda do Rio Lioterio pela força, que lhes cometerão, e existe, o Capitão Bento Jozé Tavares, com outros seus convocados da vida irada; vindo (estes) refugiados das Justiças da vezinha Provincia de Minas Geraes, por crimes, e Deserções para ataccar. e uzurpar aquelle alheio terreno de Mattos dos Supplicantes; assim como grande parte do desta Provincia; e arbitrario enovando duvidas á antiga deviza demarcada, e respeitada a tantos annos.

Os Supplicantes agora sabendo, que o Exmo. Senhor Prezidente desta, para evadir taes, e quaes attentados Mandou Informar V. V. S. S. sobre tal objecto, que té incendeia Anarchias dos Povos d'ambas as Provincias, se animão a vir explanar, e já mostrar Documentos tendentes áquelles actos e factos tão perneciozos, como odiozos ás Leis, e paz d'este Imperio.

N. B.—Da Certidão junta N.º 1 se mostra aquelle certo lugar da deviza, e demarcação das ditas Provincias, e Freguezia do Oiro fino; Que aquella Fazenda dos Supplicantes compriende ambos os lados do dito Rio Leoterio, e pertencem sempre ao Termo d'esta Villa Mogi-mirim.

Da Certidão N.º 2 do Administrador dos Dizimos do ramo desta Villa se conhece, que inda no trienio que findou em 1827, O Supplicante Capitão Tavares, seos filhos, genrro, e aggregados, dando-lhe conta dos Dizimos, se avençarão.

A Certidão N.º 3 mostra, que por fallecimento de Ignacio Pinto Ribeiro, genrro, e socio do Supplicado, pelo Juizo d'Orfãos desta Villa, se fez Inventario e partilha da sua Fazenda do mesmo Rio Leoterio, contigoa á dos Supplicantes, de que foi Inventariante sua mulher Matildes Maria haverão 10 annos, antes que se fizesse o Inventario, e partilha daquella Fazenda Leoterio por morte dos Pais, e sogros dos Supplicantes. Agora o Supplicado duvida aquella deviza das Provincias; que desgraça Lamentavel!!!...

A do N.º 4 mostra, que os Supplicantes se recorrerão do Juizo de Paz d'esta Villa, e Domicilio, relatando os titulos por que lhes pertence aquella Propriedade; O facto daquella força, e expolio de tão antiga posse; praticados por os Supplicados, e taes Sequazes; os declarados por seus Nomes, alem d'outros moradores seus seduzidos; e são Antonio d'Abreu, Narcizo d'Abreu, Jozé Mariano, Luiz Tavares (seo genro), e Manuel Pereira, e outros; sendo aquelles em N.º 19 cazaes; rebelados.

E que os citados para a procurada reconciliação da Lei pela Certidão inserta (na 4.ª), não comparecerão no dito Juizo de Paz, desobedecendo á dita Authoridade, como tem protestado fazer as Justiças desta Villa e Provincia.

Tãobem a ultima Certidão (4.ª) mostra o embargo requesitado pelos Supplicantes nas seis rossas comessadas, e lhes foi Intimado, e tanto o não respeitarão os Embargados, que as estão continuando, e ameação funestas ruinas.

Está patente, e provado com Documentos legaes o Direito da Propriedade dos Supplicantes herdeiros, que continuado actoal suas anoaes culturas, de que pagão Direitos Nacionaes; e o Supplicado, e dita Companhia turbulenta os perturbão insessantes, e o não fazem, antes como revulucionarios sedutores, até prejudicão os Direitos da Nação Paulistana: termos em que Requerem a V. V. S. S. se digne receber esta Reprezentação do cazo com 4 Documentos que provão a verdade exppendida; afim de V.V. S.S. as distinar ao Exmo. Snr. Prezidente de Quem esperão a prompta providencia que exigem os Consternados, e oppremidos Supplicantes humilimos, que R. R. M.—*Thome Gomes de Siqueira.*

Certidão n.º 1.

Antonio Pinto Lima Secretario da Camara Municipal da Villa de Mogimirim, etc.

Certifico, que revendo o livro de vereanças da Camara desta Villa do anno de mil oito centos e dezeseis, nelle a folhas vinte e cinco e verso achei o Termo de Vereança exame, e vestoria do theor seguinte:

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e dezasseis annos nesta Fazenda do Ribeirão do Eleuterio Termo da Villa de Sam Joze de Mogimirim onde se achava o Juiz Presidente da Camara o Capitão João Baptista Ferreira, e os Vereadores abaixo assignados, e o actual Procurador Antonio Gonçalves de Oliveira, e sendo ahi todos juntos tratarão do bem commum do Povo, e mandarão vir perante si ao Capitão Commandante do Destricto Joze Gomes de Oliveira Franco, Joaquim Jozé Vieira, e a Joaquim de Oliveira Franco, para elles declararem a onde são as devizas desta Capitania com as de Minas Geraes, e pelos ditos foi dito, que

as divizas érão antigamente pela Serra Negra procurando a Serra da Boa vista, e por vermos, e examinar-mos ser verdade manda-mos fincar hũ marco para deviza das Capitanias, e mandarão que se registrasse o Auto de exame e vestoria, e que se remete-se ao Senhor General; de que para de tudo constar mandarão lavrar este Termo, em que todos assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza Escrivão da Camara que o escrivi.— *Ferreira.—Silva.—Prado.—Lacerda.—Oliveira.* E nada mais se continha nem declarava em dito Termo, aqui fielmente tresladado e na verdade vai sem emenda, nem borrão ou coiza que duvida faça pelo haver conferido com o proprio original a que me reporto, e esta passo por me ser pedida por Ignacio Jozé da Silveira. Mogimirim vinte hum de Novembro de mil oito centos trinta e hum.—*Antonio Pinto Lima.*

Certidão n.º 2.

Certifico, que tendo arrematado na Junta da Fazenda desta Provincia o ramo dos dizimos desta Villa de Mogymirim no triennio, que decorreo do 1.º de Julho de 1824 ao ultimo de Junho de 1827, forão avençados naquelle triennio o Capitão Bento Tavares, Francisco Tavares filho, seu genro Luiz Tavares, e seos Agregados Luis de Oliveira, e Antonio de Abreu, todos moradores no Destricto desta mesma Villa; e o que tudo consta dos meos livros e assentos. De então para cá já mais quizerão prestar contas de disimos alegando, arbitrariamente, estarem para dentro das divisas da Provincia de Minas Geraes: O referido he verdade. Mogi mirim 28 de Julho de 1830.—*João Theodoro Xavier*, Administrador dos dizimos.

Certidão n.º 3.

Illmo. Snr. Juiz de Orfãos.—Dizem Jozé Dias Barboza, Thomé Gomes de Siqueira e outros legitimos herdeiros dos finados Capitão Jozé Gomes d'Oliveira Franco, e mulher D. Ziferina Maria de Siqueira que para bem de sua Justiça se lhes faz precizo, que o Escrivão perante V. M. revendo os Autos de Inventario feito por falecimento de Ignacio Pinto Ribeiro, sendo Inventariante sua mulher Mathildes Maria de S. Jozé; lhe passe por certidão o theor do lançamento dos bens

de Raiz tendente ao citio denominado Euleuterio, e como o Escrivão a não pode passar sem despacho que o mande, razão por que P. a V. Mcê. se digne mandar passar a certidão requerida em modo que faça fé.—E. R. Mcê.

Despacho.—Paçe como pede. Villa de Mogimerim 29 de Julho de 1830.

Alexandre Jozé da Cunha Escrivão de Orfãos na Villa de São Jozé de Mogy-mirim e seu Termo, etc.

Certifico que em observancia do Despacho do Juiz de Orfãos João Baptista de Mattos exarado á margem do requerimento retro dos Supplicantes revendo os Auttos de Inventario de que faz menção o mesmo requerimento, nelles a folhas seis verso usque sette, e verso consta o petitorio dos mesmos Supplicantes de cujo o seu theor hé pela forma e maneira seguinte: Por huma Fazenda denominada a Barra grande, com tres lanços de caza cobertos de Palha de Palmito, pauapicados em toda, e assim mais hum lanço de cazas que serve de cozinha coberto de Palha de Palmito, pauapicado em toda, cuja Fazenda com terras de cultura de Mattas virgens, e capoeiras, as quaes terras á mesma Fazenda pertencentes tem suas confrontaçoens pelo theor, e forma seguinte; Da parte de baixo deviza com terras do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco pelo corrego da Porteira asima thé gainhar o Espigão, e pelo Espigão athé o cume da Serra, e pela serra asima devizando com terras de Joaquim Jozé Vieira, e descendo pelo Espigão abaixo athe dar na cabeceira de hum corriguinho que faz Barra no ribeirão denominado o Eleuterio, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira e da outra banda do dicto ribeirão Eleuterio deviza pelo meio de hũa capoeira, e dahi a rumo direito athé o Espigão subindo pelo Espigão asima, athé o cume da serra, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira digo com terras de Jozé Fernandes, e pelo mesmo cume da Serra, devizando com terras de Jozé Joaquim de Oliveira athé o alto do Barreiro, e descendo pelo Espigão abaixo, devizando com o Capitão Bento Jozé Tavares por hum Espigão que vem a sair na picada que vai para Ouro lino, e seguindo pela picada adiante athé hum Jequetibá marcado com hum ferro de—C—e do dicto Jequetibá marcado a rumo direito thé o alto da Serra devizando com terras de Joaquim Francisco Rondon, descendo pelo alto a baixo, até o ribeirão dicto denominado o Eleuterio, devizando com terras do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco pela parte de baixo do ribeirão da Barra grande, e da outra

parte do ribeirão Eleuterio ao corrego da porteira, onde tiverão principio as Devizas, o que tudo foi visto, e avaliado pelos Avaliadores pela quantia de tres contos e duzentos mil reis, e só entra neste Inventario, a quantia de hum conto e seis centos mil reis, em razão da mencionada Fazenda ser de sociedade com o Capitão Bento José Tavares, e por isso entra só a mencionada quantia de hum conto e seis centos mil reis que sai. O referido he verdade que dou fé, e me assigno, e aos mesmos Autos de Inventario me reporto. Villa de Mogy-mirim 30 de Julho de 1830.—*Alexandre Jozé da Cunha*,

Certidão n.º 4.

Joze Lucas de Barros Escrivão de Paz nesta Villa de São Joseph de Mogimerim e sua Freguezia, nomiado e Juramentado etc.

Certefico e portto por fê de meu officio que em meu poder e Cartorio existte hum requerimento dos Erdeiros do Capitão Jozé Gomes de Oliveira Franco, e sua mulher Dona Zeferina Maria de Siqueira em que chamavão a estte Juizo, João Baptista de Miranda e Outtros e no verso despacho do Juiz de Paz destta Villa Martinho Diaz Pacheco, e mandado do mesmo Juiz de Paz, fé do Alcaide Francisco Pires de Arruda, Autto de Embargo Segunda Certidão do mesmo Alcaide, Termo de reconciliação paçado a revelia e asignado pellos Suplicanttes, que de Verbo ad Verbum hê o seguinte:—Illustricimo Senhor Juiz de Paz Dizem os Erdeiros dos falecidos Capitão Joze Gomes de Oliveira Franco e de sua Mulher Dona Zeferina Maria de Siqueira, Thome Gomes, e Francisco Gomes e os Erdeiros por cabeça de sua mulher, o Erdeiro e curador de Jozê Gomes, Jozê Dias Barboza, João Franco de Godois Ignacio Jozê da Silveira moradores no termo destta Villa, que Elles Suplicantes são Senhores e possuidores de húas terras no lugar denominado Elauterio terras compradas com Escripturas no Cartorio deste sobre ditto termo, asignados pellos dittos vendedores alem Disso tão bem por legitimo titulo de Sesmaria medida, e demarcada, e apovoada acontese que a dois mezes mais ou menos vierão do Destritto de Minas geraes, e outros desttes os Individuos seguinttes--João Baptista de Miranda,

Thomas de Lima Ignacio Correia e seus filhos, Antonio Mariano e José Mariano e mais dois que se não sabe do nome Francisco Bento, Raphael Tavares e Jozê do Carmo, Josê Leitte, e sem respeito no Sagrado Dereitto de propriedade romperão os rumos derrubando ponttes e trancando os caminhos feittos pelos Supplicanttes e estão roçando e fazendo cazas em Mattos Virgem e Capueiras pertensentte a ditta Sesmaria e citio já beneficiado, com Cazas, e Munjollos e potreiro; e com pertençoens de ali se arranxarem a pretexto de serem terras de Minas, sendo que a diviza passa dali distantte e querendo Elles formarem novas divizas por aquelles lugares afim de não darem obdiencia a. Estte Juizo por isso querem os Supplicanttes que sejão Elles notificados por qualquer officiaes de Justiça para serem Embargados os serviços que la se achar para que mais não continuem, sem desisão e tão bem notefícados para ca compareserem nestte Juizo para hũa reconciliação afim De tratarse do Despejo dos Supplicados na forma da ley e quando Estta senão produzza effeitto se lavre termo para com Elle seguirse as Vias Ordinarias e se trattar da Ação competentte portantto Pede a Vossa Senhoria Seja Servido mandar passar mandado na forma Em que se requer, de que Recebera Merce.

Despacho.—Passe mandado com a providencia da ley. Villa de Mogy Merim o primeiro de Julho de mil oitto sentos e trintta.—*Pacheco.*

Mandado.—Martinho Dias Pacheco—cidadão Brazileiro nesta Villa de São Josê de Mogy Merim nella e sua Freguezia Juiz de Pas por bem da ley et cetra—Mando a qualquer official de Justiça ou destte Juizo que Visto Estte mandado indo por mim assignado Em seu cumprimento e observancia Façâo a deligencia requerida no prezentte requermentto com a providencia da ley asignando aos Supplicados dia e ora para compareserem nestte Juizo com a pena de revelia lavrando, os termos que neciçarios fforem e asim o cumprão e Al não façâo. Dado e paçado nestta ditta Villa ao primeiro de Julho de mil Oitto Senttos e trintta, e eu Josê Lucas de Barros Escrivão que o Escrevi. — *Pacheco.* — Destta Secentta reis para Juiz quarentta reis Soma sem réis.

Certidão.—Francisco Pires de Arruda Atual Alcaide nestta Villa e seu termo por Provizão et cetra.

Certifico Em Vertude do Mandado notefiquei a João Baptista de Miranda e a Thomaz de Lima, e a Ignacio Cor-

reia e Antonio Mariano e a Jozê Mariano e a Manoel Ivo—e a Thomaz Correia, e a João Correia, e a Francisco Bentto, e a Rafael Tavares, e a Jozê do Carmo, e a Jozê Leitte, e a Domingos de tal, cujos notefiquei Em suas proprias pessoas para verem procederem ao Embargo nos servi.os que os mesmos tem feitto nas terras das posses que pertensem aos Erdeiros dos falecidos Capitão Joze Gomes como constta da petição Infrontte. O refferido hê Verdade e dou fê. Mogi mirim vinte e coatro de Julho de mil Oitto senttos trintta.—*Francisco Pires de Arruda.* destta dois mil e seis senttos reis.

Autto de Embargo.—Anno do Nascimentto de Nosso Senhor Jesus Cristto de mil Oitto Senttos e trintta aos vintte coatro dias do mez de Julho do ditto Anno nono da Indepen-dencia nestta Villa de São Jozê de Mogi Merim Em a paragem denominado Lauterio aonde foi vindo Eu Escrivão ao diantte nomeado Juntto com o Alcaide Francisco Pires de Arruda, para dar cumprimento ao mandado do Senhor Juiz de Pas Segundo tratta a pettição infrontte. Sendo ahy o ditto Alcaide ffes Embargo Em Seis roças que se achava no ditto lugar roçadas e derrubadas para milho Em tudo isto Ouve o ditto Alcaide por bem ffeitto o prezente Embargo para Constar fis Estte Autto de Embargo Em que se asigna o ditto Alcaide e Eu João Beneditto do Prado Escrivão das Exzecuçõens que o Escrevy.—Autto duzenttos e quarentta, assignatura trezenttos reis. caminho para ambos tres mil e duzentos. *Francisco Pires de Arruda.*

Francisco Pires de Arruda Atual Alcaide nestta Villa e seu termo por Provizão et Cetra.

Certefico que Em Virtude do mesmo Mandado supra notefiquei a João Baptistta de Miranda, Thomaz de Lima, e a Ignacio Correia, e a Antonio Mariano, e a José Mariano, e a Thomas Correia .e a Manuel Ivo, e a João Corrêa, e a Francisco Bentto, e a Rafael Tavares a José do Carmo e e a Jozê Leitte e a Domingos de tal a todos notefiquei em suas propias pessoas e lhes Asigney o dia Vintte Oitto do corrente mes para compareserem na presença do senhor Juiz de Pas pellas duas oras da tarde, de que Elles muitto, bem sientte ficarão para o que Era, o referido hê Verdade e dou ffê Mogi Merim Vinte e Coatro de Julho de Mil Oitto, Senttos trintta. *Francisco Pires de Arruda*—destta dois mil e seis Senttos réis.

TERMO DE RECONCILIAÇÃO PAÇADO Á REVELIA.— Aos Vintte cinco dias do mez de Agostto de mil Oitto Senttos e trintta nestta Villa de São Jozê de Mogi Mirim Em cazas do Juiz de Pas Martinho Dias Pacheco compareseu prezentte Ignacio Jozê da Silveira por Cabeça de sua mulher Dona Antonia Gomes de Oliveira Thome Gomes de Siqueira, Francisco Gomes de Goveia, Jozê Dias Barboza por cabeça de sua mulher Dona Maria Gomes e não compareceu, João Franco de Godois por cabeça de sua mulher por Empedimento todos Erdeiros dos falecidos Capitão Jozê Gomes de Oliveira, e sua mulher, Dona Zeferina Maria de Siqueira, trazendo noteficado como se ve da fê do Alcaide Francisco Pires de Arruda para a reconciliação da ley, e mais do que constta o requerimento a João Baptista de Miranda Thomaz de Lima e Ignacio Correia, e Antonio Mariano e a Jozê Mariano e a Thomaz Correia. e a Manoel Ivo, e a João Correia, e a Francisco Bentto Rafael Tavares e a José do Carmo e a Jozê Leitte, e a Domingo de tal, os quaes the o prezentte não compareserão nestte Juizo, como a Causa Excede a Alçada destte Juizo a revelia dos mesmos determinou o ditto Juiz de Pas se lavrasse o presentte termo de reconciliação para que se desse por Certidão aos suplicanttes para uzarem do seu Direitto no Juizo competentte, sendo todos os supplicanttes reconhecidos de mim Escrivão pellos propios nomiados de que dou fê. de que para Constar, mandou o ditto Juiz fazer estte Termo Em que se asigna com as parttes, e Eu João Lucas de Barros Escrivão que o Escrevy e assigney—*Pacheco—Ignacio Jozé da Silveira — Thome Gomes de Siqueira—Francisco Gomes de Goveia—Jozé Dias Barboza—Joze Lucas de Barros*—destte Sentto e Secenta réis.—Nada mais se continha Em o ditto requerimentto que para aqui bem e fielmentte transcrevy e Extrahi por Certidão por assim haver requerido os Erdeiros do falecido Capittão Jozê Gomes de Oliveira Franco, a qual Certidão vai sem coiza que duvida faça Em Juizo e fora delle, pello ver, ler, correr, comferir, e consertar, com o propio original ao qual me reportto.

O referido hê verdade Em fê do que passo a prezentte nesta ditta Villa Em o mesmo dia mes e Anno no termo Declarado Eu Jozê Lucas de Barros Escrivão que o escrevi, Comfferi e asigney.—*Jozê Luccas de Barros.*—Comfferido por mim *Barros.*

15—Ao Presidente de Minas Geraes, 1831.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a copia incluza do Officio que a este Governo mandou derigir o Concelho Geral desta Provincia (*), sobre o procedimento do Juiz de Paz da Freguezia das Caldas, e de alguns moradores da Villa de Mogi-mirim, que passarão a dar obdiencia as Authoridades do Oiro fino; e espero que V. Ex.ª por bem do serviço Publico haja de occorrer com as providencias, que requizitar o mesmo Conselho. Aproveito esta ocazião para derigir a V. Ex.ª os protestos de minha estima, e consideração. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo de São Paulo 29 de Janeiro de 1831.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* —Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes.

16—Ao Presidente de Minas Geraes, 1831.

Illmo. e Exmo. Senhor.—O Officio incluzo do Juiz de Paz da Villa da Franca do Imperador, e Documentos annexos farão ver a V. Ex.ª o vexame que soffrem os Negociantes desta Provincia, que exportão os seus gados, e effeitos para a Corte do Rio de Janeiro pelo Registro de Jacuhy dessa Provincia, sendo obrigados pelo respectivo Administrador a pagar Direitos dos escravos crioulos, e pardos, que vão empregados no costeio das Boiadas, o que não parece conforme ao Decreto em que se funda o mesmo Administrador, como judiciosamente reflecte o Juiz de Paz da Villa de Jacuhy no Officio, que dirigio ao da Franca, e que V. Ex.ª achará tambem incluzo; e como este procedimento tende a embaraçar, e oprimir o Commercio, que alias muito se deve proteger, eu espero, que V. Ex.ª haja de dar a este respeito as convenientes providencias. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo de São Paulo 12 de Março de 1831.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Illmo. e Exmo. Sr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes.

(*) Não encontrado. Acha-se acima sob o n. 14 uma parte dos documentos sobre os quaes se baseava a representação do Conselho Geral. (*N. da R.*)

17—Ao Presidente de Minas Geraes, 1832.

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela copia inclusa do Officio do Juiz de Paz da Villa de Mogy mirim, será presente a V. Ex.ª que alguns indeviduos moradores na extrema desta Provincia, e á ella pertencentes pelas ponderosas rasoens que deduz o mesmo Juiz, repugnão prestar-se ao alistamento para as Guardas Nacionaes, debaixo do pretexto de estarem dentro dos limites dessa Provincia, quando sempre tem dado obediencia á esta, e satisfeito aos respectivos Direitos, e mais encargos, a vista do que resolveo o Conselho do Governo que aquelle Juiz comprehenda no referido alistamento a todos os que conhecer que pertencem a esta Provincia, e no caso de desobediencia, proceda contra elles na forma da Ley, rogando-se a V. Ex.ª as necessarias providencias para que não possão evadir-se ao serviço a que são obrigados, illudindo as Authoridades do destricto lemitrophe. Communicando a V. Ex.ª esta resolução do Conselho, eu aproveito a primeira occazião que se me offerece para ter a honra de protestar a V. Ex.ª, que achará sempre em mim a mais cordeal cooperação a bem do serviço Publico, e da prosperidade da Patria, e a melhor disposição para manifestar a estima que tributo a V. Ex.ª Deos guarde a V. Exª. S. Paulo 12 de Fevereiro de 1832.—Snr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.—*Raphael Tobias d'Aguiar.*

Illmo. e Exmo. Snr.—Pela participação junta do Delegado Ignacio José da Silveira de hum dos Destritos da minha Jurisdição vejo a opozição que fazem varios habitantes que sempre forão sojeitos a Jurisdição deste lugar negarem-se ao alistamento que mandei proceder pelos Delegados dos Destrictos para deste estrahir-se huma lista geral para o alistamento dos Guardas Nacionaes—e somente com o pretexto de que não pertencem a esta Provincia, e sim a de Minas Geraes; cujo procedimento me parece bastante arbitrario pois segundo informações que tenho, ainda mesmo a vista do Documento legal que me apresentou o mesmo Delegado quejunto vai (*) julgo estarem comprehendidos nos lemites desta Provincia proximos sim aos de Minas geraes de maneira que maliciozamente

---

(*) Veja-se o documento á pagina 699 (*N. da R.*)

valendo-se deste pretexto, e ficando na linha divisoria ou proximo a ella fogem e escapão de qualquer chamado de Justiça, e por isso nem a hua, nem a outra Provincia pertencentes, o que he em prejuizo Publico e ao serviço Nacional alem de que constame, e he Publico que diariamente concorrem Povos daquella Provincia apossearem-se de terrenos, e propriedade alheios o que tem cauzado grave inquietação aos habitantes e proprietarios antiquissimos de terras citas no Distrito d'esta Villa que confina por um lado com a freguezia do Oiro fino Provincia de Minas, e este procedimento pode ser consequente huma vez que o Exmo. Governo não tome medidas justas, o que não he de esperar, para conter aquelles Povos nos lemites que lhes estão prescriptos e que por isso são inhobedientes as Ordens da Justiça he nestas circunstancias que em razão de meo officio devo reprezentar, e levar ao conhecimento de V. Ex.ª o succedido a fim de que tal vez o Governo desta Provincia de intelligencia com o da Provincia de Minas fação conhecer aquelles malfeitores, e a orbita de seos deveres fazendo-se uteis a sociedade e ao Paiz a que pertencerem, o que por ora não acontece, e he de esperar de V. Exa. as providencias necessarias afim de conseguir-se a armonia, e utilidade dos subditos deste Imperio.

Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Mogimirim 22 de Novembro de 1831. Illmo. e Exmo. Sr. Prezidente da Provincia.—*Pedro Jozé de Campos,* Juiz de Paz.

Partesipo a V. S. que não vão comprendidos na listas os nomes de Bento José Thavares, e seus filhos, e Luis Thavares, e seus agregados, e assim huns tantos malevolos que estão abitando no lugar denominado Eleuterio que dista desta fazenda duas leguas em numero de vinte e seis individuos por estarem de caza forte naquele lugar que sempre pertenseu a este termo, como se verefica pellas listras geraes a tres annos a esta parte, e mesmo pelo pagamento dos dizimos feitos por elles ao adeministrador correspondente desta Villa e querem estes malevolos entre sy formarem novas devisas de Provincias dizendo que são alistados na freguezia do ouro fino, que dista daquelle lugar sete a oito leguas so afim de ozurparem por esse meio, aquelas terras que elles albitraria mentes alli entrarão, cujas terras o fallecido Capitão Joze Gomes de Oliveira Franco, comprou

seis sitios de varios moradores daquelle comtorno cujas cartas de venda se axão lansadas no cartorio desa Villa e pagas as sizas comrespondentes i ao depois pedio por sismaria nesta Provincia, o que lhe foi consedida como se mostra pelos autos da medisão i demarcação que si axão no mesmo cartorio, para o que forão citados todos os confrontantes vizinhos daquelle lugar para entrarem em rata e juntamentes se havia ou não duvidas sobre qualquer obejeto naquela midisão i demarcasão, qual nenhuma houve pelos ditos confrontantes, i nem da Justisa da dita freguezia do ouro fino destrito de Minas Geraes: a saber aqueles seis citios comprados que se axão comprendidos dentro da sismaria, com cazas mungolos gramados alvoredos de espinhos bananais i capueiras i carreadores por todas aquelas vertentes. E por esta forma violando esses intruzos do sagrado direito de propriedade e da ley que nos rege veixando aquelles pobres herdeiros i orfãos do fallesido Capitão Gomes por conheserem que são cidadoins pasificos i não procurão senão a Justisa i as leys para seo recurso, como mostrão por documentos que sendo xamados os ditos intruzos para uma reconsiliasão no tempo que exersia o cargo de Juiz de Paz nessa Villa o Sargento Mor Martinho Dias Paxeco, não quizerão obedecer o que se mostra pelo termo, a revelia dos mesmos que se axa no cartorio dese Juizo, e prometendo aquelles malevotos brutais, balas e xumbo aos proprietarios daquelas terras, cujos documentos forão remetidos para a cidade ao Exmo. e Rvmo. Snr. Vise Prezidente que exersia, o que deliberou o conselho Geral desta Provincia na sesão de 8 de Novembro de 1830 a ordem que foi expedida pelo dito Sr. Vice Prezidente ao Capitão Commandante das Ordenansas do termo desta Villa Franco da Cunha Lobo para que tomase as medidas nesesarias a tal respeito; cuja ordem remeto por copia a V. S.ª i nenhum efeito teve, ao que tornarão logo aqueles proprietarios, a fazer lembrar ao mesmo Snr. Vise Prezidente o não ter sido executada esta ordem, cujo requerimento, i despaxo tão bem emvio a V. S.ª tendo sido aprezentado, ao Juiz de Paz suplente, o Capitão Joaquim Floriano de Araujo; i the agora não se tem tomado medida alguma a tal respeito; ao que clamão os ditos proprietarios da quelas terras a pouca execução das Ordens que tem havido, i sequanto antes não houverem providensias esta pendente a produzir daqui grandes males e funestos rezultados. Portanto partesipo a V. S. como Authoridade competente deste termo para que V. S. novamente leve ao conhesimento do Exmo. Snr. Prezidente desta Provincia estes acontesimentos

i albitrariedades praticadas por aquelles individuos que sempre forão comprendidas no alistramento i comando deste bairro, i the Inventariado o sitio onde existe de favor o dito Bento Thavares, pelo Juizo de Orfãos desa Villa como seve pelos Autos de Inventario, sendo que no tempo daquelle falesido Capitão Gomes elles davão as suas listras i depois do falesimento do dito Capitão Gomes, foi o Sargento das Ordenansas, Feles Antonio de Souza, mandando xamar ao dito Tavares i seus agregados para darem as suas listas na forma do costume não obedeserão antes respondeu o dito Tavares com palavras muito insultantes que não vinha i nem dava o alistramento mais neste termo, i que si hia a alistrar-se na Freguezia do Ouro fino, i dahi pasado hum anno para mais mandou o dito Thavares, a dois filhos que fosem fazerem suas poses naquelas terras, atraindo na companhia dos mesmos filhos huns quantos fasinurozos do districto do Ouro fino juntando aqueles em sua companhia mulheres escandalozas, i robando mulheres cazadas afim de por aquele meio juntarem caterva, como consta pela queixa de Antonio Luiz; e Joaquim Saraſim deste bairro que Antonio de Pontes i Manoel Pereira roubarão suas mulheres, i tem em suas companhia assistindo juntos com Manoel Joze ambos tres comcubinados em uma caza, dando estes perversos hum máo exemplo aos que abitão i midiatos as devizas desta Provincia com as das Geraes, i se não houverem medidas a este respeito, podem virem entrando, em outro qualquer ponto desta Provincia com o mesmo pretesto de devizas; o que em prinsipio he fasil evitar-se, ao que mofando os dois Filhos do dito Thavares, por ja terem vendidos as suas poses por quatro centos i tantos mil réis cada huma, dizendo os vendedores, que o dito Joze Gomes hera muito bom homem que elles herdarão delle quatro centos i tantos mil réis o que mostrão os proprietarios das ditas terras com testemunhas de vista o terem houvido da boca da quelles intruzos, aqueles dizeres, tão bem envio a V. S. a sertidão que pedi ao Secretario dessa camara sacase para eu verefícar-me das ditas devizas desta Provincia com as das Gerais, ao que com ella verefiqueime que as devizas, pasão daquele lugar onde estão os tais intruzos como distansia de legua i quarto. Deos Guarde a V.ª S.ª por muitos annos. Fazenda na Caxueirinha 22 de Novembro de 1831. Ilmo. Snr. Pedro Jose de Campos, Juiz de Paz.— *Ignacio Joze da Silveira*, Delegado.

18—Da Camara de Mogymirim, 1834.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa de Mogymirim tendo de informar a V. Exa. sobre lemites desta Provincia com a de Minas geraes por hum lado que divide este Municipio com a Freguezia de Oiro fino daquella Provincia de Minas, e em cumprimento ao despacho de V. Exa. no alto do requerimento de Ignacio Joze da Silveira e outros possuidores de terrenos no Destricto desta Villa, declara, que das memorias e assentos existentes no Archivo desta Camara consta que aos 14 do mez de Dezembro de 1816 a Camara desta Villa achando-se na paragem em questão afim de ratificar os lemites e devizas sempre reconhecidas de hûa e outra Provincia convocando pessoas antigas do lugar, e depois de bem informada fixou os confins entre ambas as Provincias fincando marcos no alto denominado Serra Negra procurando a Serra da Boa vista, e assim por muitos annos permaneceo sem interrupção algúa sendo verdade que todos os comprehendidos para dentro destas divizas tendo de muito antes reconhecido pertencer a esta Provincia; muitos annos depois continuarão neste reconhecimento tanto pelo que dizia respeito ao Ecclesiastico como ao civil, mas não sendo desconhecida a ambição dos Povos Mineiros em fazer estender o seo territorio arbitrariamente por esta Provincia em razão do acanhamento em que se vão vendo no territorio daquella de Minas geraes, tem por isso entrado para esta hûa grande porção de Povos, não querendo com tudo reconhecer os terrenos como Paulistanos.

Em officio desta Camara de 14 de Outubro de 1830 [p. 695] ao Exmo. Governo da Provincia bem, e claramente se expendeo as sobejas razões que assistem aos Supplicantes, accrescentando agora, e ainda mais, que todo o alegado pelos mesmos em seo requerimento he verdadeiro; a vista do que V. Exa. rezolverá como parecer de justiça. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Paço da Camara em Mogymirim 8 de Abril de 1834. Illmo. e Exmo. Sr. Raphael Tobias d'Aguiar, Presidente da Provincia.—*João Gonçalves Teixeira.*—*Venancio Maria Torriani.*—*João Baptista da Luz.*—*Joaquim Floriano de Araujo.*—*João Theodoro Xavier.*

19—A' Camara Municipal de Pouso Alegre, 1834.

O Prezidente da Provincia de São Paulo tem prezente o officio que lhe dirigio a Camara Municipal da Villa de Pouzo Alegre transmittindo a representação do Juiz de Paz da Freguezia do ouro fino, em que pede providencia sobre o procedimento do Juiz de Paz da villa de Mogy mirim desta Provincia por haver este empregado os meios necessarios para constranger á alguns moradores do seo Destricto a prestar-lhe a obediencia, que lhe recuzavão a pretexto de pertencerem ao Destricto daquella Freguezia, e havendo mandado proceder as averiguações precizas a fim de providenciar como for justo, não só para que se evitem conflictos de jurisdição, e contextações entre as Authoridades dos Destrictos lemitrofes, sempre prejudiciaes tanto á boa ordem, e socego publico, como á inteligencia que deve reinar entre ellas, assim o participa á mesma Camara para sua intelligencia, esperando de sua prudencia, e reconhecido zelo que haja de cooperar pela sua parte para que não recebão apoio esses individuos que não querem prestar a devida obediencia ás Authoridades constituidas do logar do seu domicilio, huma vez que o Juiz de Paz de Mogi-mirim sustenta no officio que dirigio ao da Freguezia do ouro fino, e que veio por copia, estarem ellas dentro dos lemites da sua jurisdição, na certeza de que quando o contrario se verifique este Governo dará as providencias precizas para que elles não sejão inquietados, e mesmo auxiliados, se precizo for, as Justiças dessa Provincia para que os seos Mandados sejão pelos mesmos observados, porque só desta sorte se evitará o máo exemplo, e se poderá manter o respeito devido ás Leis, e ás Authoridades. Palacio do Governo de S. Paulo, 20 de Outubro de 1834.—*Raphael Tobias de Aguiar.*

20—Do Sub-prefeito de Mogi-Mirim, 1836.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Ainda que o Prefeito deste Municipio, no discurso dirigido a Camara Municipal em Secção Ordinaria a 20 de Janeiro proximo passado, se não esquece de tocar na vacillação em que actoalmente se concidera a Linha divizoria entre este municipio, da Provincia de S. Paullo,

e o da Villa de Pouso Alegre da Provincia de Minas geraes, em o logar denominado o Elleuterio;—urjão as circonstancias para que se dem providencias a respeito, dentro da mais curta demora que possivel seja, e estas se não darão aqui se não em cumprimento de positivas ordens do Exmo. Governo da Provincia: Pareceome ser de meu dever, na auzencia do Prefeito, Levar a V. Exca. a presente observação. Desde o anno de 1830, como entracem para aquelle lugar algumas pessoas naturaes daquella Provincia de Minas, e se apoderacem, mediante diversos pretextos, de predios sitos em paragem reconhecida do terreno deste Municipio, e pertencentes a habitantes delle, e assim dando causa a serem demandados perante as Justiças desta Villa, a estas principiarão a negar a obediencia, e deixando seguir a cauza a revelia sem que viecem com alguma excepção diclinatoria Fori, esperarão a sentença final de despejo, e entertanto conjurarão-se na desobediencia com outras, afim de se oporem aos actos de Execução Judicial, por vias de facto, proclamando-se subditos das Justiças da Villa de Pouzo Alegre aonde parece acharem especial proteção. Os prejudicados, na falta da Execução, clamão, como athé ade constar na Secretaria do Exmo. Governo da Provincia, e as Authoridades deste Municipio tem suspenso o seu Juizo, e expediente em tal conflicto.

O esposto tenho colhido de informações. Não se pode duvidar de que seja bem fundado o receio da resistencia, quando o subdito possa affectar o desconhecimento da Authoridade a quem deve obedecer. Deos Guarde a V. Exa. muitos annos. Mogimirim 6 de Fevereiro de 1836. Illmo. e Exmo. Senhor Presidente nesta Provincia de S. Paullo.—*Antonio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos*, Sub Prefeito da Villa.

21—Da Camara de Mogi-mirim, 1836.

A Camara Municipal de Mogi Merim acuza a recepção da Portaria de V. Exa. em data de 23 de Fevereiro em a qual ordena a esta Camara informe, acerca da reprezentação que em data de 6 de Fevereiro o Sub Prefeito desta Villa fes subir a Presença de V. Exa. e expondo as duvidas, ocorrentes de limites, deste Municipio, com o de Pouzo Alegre da Provincia de Minas, e em o lugar denominado Elauterio; cum-

pre informar a V. Exa. que o dito lugar dista desta Villa cinco Legoas, mais, ou menos, e sempre foi reconhecido e pertensente a este Municipio, e desde 1830 a esta parte hê que tem offerecido duvidas, conforme expõe o Sub Prefeito, em sua representação já citada com a qual esta Camara se conforma, a vista do que V. Exa. mandará o que for servido. Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal de Mogi Merim em Secção Ordinaria 27 de Abril de 1836.—Illmo e Exmo. Sr. Jozé Cezario de Miranda Ribeiro, Prezidente da Provincia.—*Florencio de Araujo Cintra.*—*Domingos Gomes d'Oliveira.*—*Jozé Dias Barboza.*—*Jozé Pedro de Souza Deniz.*—*Jozé Lucas de Barros.*

22—Aviso do Ministro do Imperio, 1836.

Illmo. e Exmo. Sr.—O Regente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º Ha por bem que V. Exa. informe circumstanciadamente, se convem fazer-se alguma alteração nos limites actualmente existentes entre essa Provincia, e as outras do Imperio, que com ella confinão, a fim de ser a indicada informação remettida á Camara dos Senhores Senadores, que a solicita.

Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1836.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

23—Extracto das Actas da Assemble'a Provincial de São Paulo, 1837.

Sessão de 4 de Março.

Snr. Carneiro de Campos requereo se faça hua Reprezentação aos Supremos Poderes Nacionaes a fim de marcar-se definitivamente os limites entre esta Provincia, e de Minas Geraes, terminando-se um Projecto de Lei que a este respeito

foi approvado em 2.ª discussão na Camara dos Srs. Deputados em 1827.—Sr. Alves Machado additou, que se peça igualmente a fixação de limites desta Provincia com a do Rio de Janeiro—approvado.—Pela ordem pedio o mesmo Snr. Carneiro se dispensasse para esta Reprezentação as 3 discussões, e que o Sr. Prezidente nomeasse huma Commissão para organiza-la—approvado.—e o Sr. Prezidente nomeou aos Snrs. Carneiro de Campos, Alves Machado, e Campos Leite.

Sessão de 8 de Março.

Discussão unica do projecto de Representação aos Supremos Poderes Nacionaes sobre as divisas entre esta Provincia com as do Rio de Janeiro, e Minas Geraes—approvado tal qual—a copiar-se na Secretaria.

Representação.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. —A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo vem chamar a attenção desta Augusta Camara para um objecto de grave importancia, e que envolve o bem-ser d'uma consideravel porção dos habitantes do Imperio. E' elle a demarcação de limites desta Provincia com os confinantes do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, demarcação que nem ao menos se pode dizer que existe, pois ninguem talvez possa assegurar ao certo quaes os limites, que a circonscrevem, e aquelles por onde mais ou menos se regem os povos, que morão nas extremas, são tão incertos, tão alheios da comodidade dos povos, tão opostos a acção dos respectivos Governos Provinciaes, que é quasi impossivel que a tranquillidade perdure por mais tempo por aquellas extremas. Com a Provincia do Rio de Janeiro esta de São Paulo dividia-se em tempos remotos pela serra do mar, porém como de facto era entrar uma muito avante no centro da outra, estabeleceu-se a divisa de ambas pelo Rio Pirahy, que nasce da serra, e que por seu longo curso era uma divisa natural a mais comoda e apropriada que se podia descobrir. Um Ouvidor porém partindo da Côrte, entendeo que

fazia serviço a Provincia, em que servia, ampliando o seu territorio, e sem accordo com o Governo da Provincia de São Paulo, sem ouvir sequer a este, creou novos limites, traçando linhas imaginarias, perturbou e confundio tudo, e até hoje o Governo da Provincia não sabe como occorrer aos inconvenientes que dahi resultarão para a arrecadação das Rendas Publicas, para a administração da Justiça, e para todos os demais misteres a cargo de um Governo. Quanto aos limites com a Provincia de Minas Geraes o caso é ainda mais grave, e a historia das usurpações, e das injustiças commettidas pelos Governadores e Capitães Generaes seria tão longa, quanto escandalosa. Poder-se-á com tudo fazer juizo a esse respeito, dizendo-se que depois de ter servido de divisa por annos o Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-guassú, que nasce na Mantiqueira, até confluir no Paraná, apezar de subsistir até agora essa divisa pelo que toca ao Bispado, e Jurisdicção Espiritual, a divisa comtudo dos Governos Civis é tal, que moradores a dezoito e vinte leguas da Capital de São Paulo, que com dois dias de uma viagem comoda poderião achar todos os recursos que se podem buscar perante a primeira authoridade da Provincia, que poderião além disto combinar a proseccução desses recursos com os misteres de seu commercio, que é todo para aquelle lado, vão buscar remedio ás injustiças, que soffrem das authoridades locaes a cento e tantas leguas na Capital de Minas, onde talvez não têm um só conhecido, nem relações de casta alguma. Nem cousa alguma destas será nova para os Augustos Membros da Assembléa Geral, pois que logo na sessão Legislativa de 1827 mil oitocentos e vinte sete, a segunda que tivemos depois de jurada a Constituição do Imperio um Projecto de Lei se iniciou para restabelecer a divisa pelo Sapucahy, e então se elle não foi avante, certo se não deve isso a objecções ponderosas que se fizessem, sim aos muitos objectos, e de mais alta monta, que distrahirão a attenção da Assembléa Geral desde então até estes ultimos annos. Hoje porém que as reformas outorgadas pelo Acto Addiccional á Constituição do Imperio estão felizmente em plena execução, e que por isso algum pezo se diminuio do muito que carregava sobre o Corpo Legislativo Nacional, e por outro lado essas mesmas reformas tornão mais necessaria, e fazem ambicionar mais uma comoda divisão das Provincias, a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo ouza esperar, que os Supremos Poderes da Nação olharão com mais attenção para este objecto, e que os limites da Provincai

de São Paulo com as suas confinantes serão fixados, como convem.

A mesma com as convenientes alterações de tratamento para o Governo Imperial.

Para a ordem dos trabalhos a sete de Março.—*Alvares Machado.—C. Carneiro de Campos Rodrigues.*

24—Aviso do Ministro do Imperio, 1837.

Illmo. e Exmo. Sr.—Participo a V. Exa. para fazel-o constar a Assembléa Legislativa dessa Provincia de S. Paulo que foi presente ao Regente em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º a Representação da mesma Assembléa sobre a fixação de limites entre a mesma Provincia, e a do Rio de Janeiro, e a de Minas Geraes. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1837.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

25—Ao Presidente de Minas Geraes, 1839.

Illmo e Exmo. Sr.—Para melhor satisfazer ao que V. Exa. requisitou deste Governo em um officio de 25 de Abril proximo passado, a bem de estabelecer-se um Registro no logar denominado—Guarda Queimada—,na extrema dessa Provincia de Minas com esta de S. Paulo, ordenei á Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba que immediatamente informasse, quaes os inconvenientes, e si de facto existirião alguns, que devessem obstar ao estabelecimento daquelle Registro; e com pezar acabo de receber a informação exigida, que é a que tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. na copia junta. Não me sendo portanto possivel constatar o que informa a respectiva Municipalidade, mais que ninguem habilitada para conhecer das localidades, forçoso me é addiar o annuimento ao que V. Exa. requisitou deste Governo, até que V. Exa. me proponha algum arbitrio, a favor do qual se removão os inconvenientes que a sobredita Camara de Pindamonhagaba pondera: restando-me por isso somente assegurar a

V. Exa dos sentimentos de estima, e consideração que me animão para com a pessoa de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 13 de Agosto de 1839. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Manoel Machado Nunes.*

26—Ao Presidente de Minas Geraes, 1845.

Illmo. e Exmo. Sr.—Os moradores e negociantes da Freguezia de S. Bento de Sapocahimirim, Termo da Villa de Pindamonhangaba desta Provincia, requerem a este Governo que, estando já sujeitos á impostos da sua Provincia, parece duro que supportem ao mesmo tempo impostos d'outra pelo transporte dos seus generos, produzidos e consumidos no proprio solo: por quanto, sendo-lhes indispensavel sahir com os seus effeitos de um Municipio da sua Provincia para entrarem com elles n'outro Municipio da mesma, transitando por a de Minas, são constrangidos a pagar, na Recebedoria de Minas estabelecida naquella Freguezia, o imposto de quatro mil réis de cada animal de carga, pelo simples facto de atravessarem uma exigua porção do territorio Mineiro; como V. Exa. verá dos inclusos documentos.—Não achando fora da razão o que os Supplicantes allegam, e pertendem, eu me animo a deprecar a V. Exa. as providencias que julgar adaptadas, afim de que os Supplicantes não continuem a soffrer os vexames de que se queixão. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Panlo 25 de Abril de 1845.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

27—Ao Presidente de Minas Geraes, 1846.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em data de 25 de Abril de 1845, tive a honra de a V. Exa. deprecar (como se vê da copia inserta) as necessarias providencias ácerca do Imposto de quatro mil réis de cada animal de carga, a que são obrigados a pagar, na Recebedoria pertencente a essa Provincia, estabele-

cida no territorio da Freguezia de Sapucahimirim, os tropeiros, que conduzem generos desta Provincia para a mesma, pelo facto de transitarem por huma Estação de Provincia differente. Novas reclamações se me apresentam, e a Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba remette-me a queixa, inclusa em original, do Cidadão Manoel Esteves de Jesus Junior, versando sobre o mesmo objecto. Quiz ouvir a Thesouraria a similhante respeito, sua opinião hé demonstrada nas informações annexas.—Repito portanto a V. Exa. minha deprecação, para que haja de providenciar a tal respeito, como julgar conveniente, afim de que cesse o clamor dos povos daquelle logar. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 25 d'Agosto de 1846.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

28—Ao Ministro do Imperio, 1847.

Illmo. e Exmo. Snr.—Havendo os negociantes e moradores da Freguezia de São Bento de Sapocahy-mirim dirigido a esta Presidencia a inclusa representação, em que solicitão as necessarias medidas contra o pagamento da taxa de quatro mil réis, imposta pela Assembléa Legislativa da Provincia de Minas Geraes sobre cada animal carregado, que passa no Registo estabelecido na dita Freguezia, embora os objectos importados não sejão conduzidos alem d'esta: procurei sobre a materia os esclarecimentos, que me poderião ser ministrados pela Thesouraria desta Provincia, assim como pelo Presidente daquella, cujas peças officiaes faço nesta occasião igualmente subir á presença de V. Exa. para seu conhecimento.

E posto que em minha opinião não seja controversa a illegalidade com que se procedeo, tanto no estabelecimento do referido Registo dentro do territorio desta Provincia, como a respeito da Decretação da taxa; todavia como seja este um assumpto, cuja final decisão excede os limites das minhas attribuições, tenho portanto a honra do o submetter á judiciosa consideração de V. Exa., que certamente resolverá a respeito como for de justiça. Deus Guarde a V. Exa. Palacio

do Governo de S. Paulo 11 de Janeiro de 1847.— Illmo. e Exmo. Sr. Joaquim Marcellino de Brito, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

29—Do Ministro do Imperio, 1847.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo sido presente a S. M. o Imperador o Officio de V. Exa. de 11 de Janeiro d'este anno, cobrindo a representação dos Negociantes e moradores da Freguezia de S. Bento de Sapocahy-mirim d'essa Provincia, relativamente ao imposto lançado pela Assembléa Provincial de Minas Geraes sobre animaes carregados, e para cuja cobrança o respectivo Presidente estabelecera um Registo n'aquella Freguezia, que está fóra da sua jurisdição, por ser o territorio pertencente á Provincia a que V. Exa. preside: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, por sua Immediata Resolução de 5 do mez passado, tomada sobre consulta das Secções do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio e Fazenda, de 31 de Março deste anno, ordenar n'esta data ao Presidente da referida Provincia de Minas Geraes que fizesse retirar o Registo d'aquelle ponto. O que communico a V. Exa. para seu conhecimento. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1847.—*Manoel Alves Branco.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Administração Provincial, 1850—1880

a—Estracto dos Annaes da Camara de Deputados, 1850.

Sessão em 5 de Julho de 1850.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes projectos:

«A assembléa Geral legislativa resolve

Artigo unico:—O governo fica autorisado para, á vista dos exames a que proceder, e dos documentos que existirem, restabelecer as antigas divisas, ou designar novas, como for

mais conveniente á utilidade dos povos entre os municipios de Mogy-mirim, e Pindamonhangaba, da provincia de São Paulo, e os de Minas-Geraes que confinão com os ditos municipios. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Paço da camara dos Snrs. deputados, 5 de Julho de 1850. — *Vieira Ramalho.—Pacheco.—Silveira da Motta.—Pereira Jorge.—Ferreira de Abreu.*

2—Da Camara de Franca, 1850.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca communica a V. Exa. que existe uma duvida nas divisas deste Termo com o de Sam Carlos de Jacuhy, da Provincia de Minas Gerais, cuja duvida importa muito ser decidida, a bem do serviço Publico; a fim de saber-se quaes os habitantes que devem pertencer a este, ou aquelle Termo; porque sendo alguns dos habitantes chamados por este Termo, para prestarem serviços publicos, dizem que pertencem ao de Jacuhy, e quando chamados por este, dizem que pertencem ao de Franca, ficando assim izemptos do serviço.

Esta Camara achou acertado entender-se com a de Jacuhy, sobre essa duvida, e que podia-se reger por um livro do Rvdo. Vigario daquella Villa, que contem as divizas da Freguezia sendo estas pelas divizas dos Termos daquella e esta Villa, quando á annos se queimou a Cadêa, e porque a duvida é sómente por falta de se correr um rumo na dita diviza, que é do morro redondo a procurar o Rio chamado Sapucahi-merim, e deste procurando o morro agudo chamado dos Carvalhaes.

Porem aquella Camara não annuiu ao exigido por esta, e antes estranhou muito o seu proceder a tal respeito; por isso esta Camara tem a honra de levar o expendido ao conhecimento de V. Exa. a fim de mandar o que fôr de Justiça.—Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos como é mister. Paço da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador em sessão ordinaria de 12 de Janeiro de 1850.—Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Vicente Pires da Motta, Presidente desta Provincia de Sam Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—José Ferreira Mendes.—José Bernardes da Costa Junqueira.—Francisco Antonio da Costa.—André Martins Ferreira Costa.—José Joaquim de Oliveira.*

3—A' Camara de Franca, 1850.

Sendo presente ao Presidente da Provincia o Officio, que em 12 de Janeiro findo lhe dirigio a Camara Municipal da Villa Franca, participando, que em consequencia de duvidas sobre as divizas entre esse Termo e o de S. Carlos de Jacuhy na Provincia de Minas, tem alguns cidadãos procurado eximir-se ao serviço publico, dizendo que pertencem ora a hum, ora a outro Termo: e participando mais que entendendo-se a dita Camara com a de Jacuhy sobre esse objecto, esta não quiz annuir ás suas bem fundadas exigencias, ordena-lhe o mesmo Presidente da Provincia, que mantenha escrupulosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que o uso observado constantemente tem sempre respeitado; e que os Cidadãos que se achão dentro de ditas divizas sejão chamados para o serviço publico nesta Provincia, não podendo aproveitar-lhes a escusa que allegão ds pertencerem á de Minas Geraes, por ser hum pretexto de que lanção mão para eximirem-se aos encargos a que todo o Cidadão está obrigado por Lei; havendo por muito recommendado á mesma Camara que não tolere, e nem dissimule o minimo acto que as Auctoridades de Minas pretendão praticar no territorio desta Provincia, e que sejão promptas em dar parte a este Governo de tudo quanto a esse respeito possa occorrer. Palacio do Governo de S. Paulo 1 de Fevereiro de 1850.—*Vicente Pires da Motta.*

4—Da Camara de Jacuhy (ao Presidente de Minas), 1850.

Illmo. e Exmo. Snr.— A Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhy desta Provincia, tendo recebido da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador Provincia de São Paulo, os Officios por copias autenticas em nos. 1.º e 2.º, e sobre o contexto dos mesmos meditando com effeito em vista do Tombo desta Freguezia, e Decreto da creação desta mesma Villa, cujas pessas tão bem incluzas vão por Certidões; e ao depois scientificada de que essa Camara Municipal da Franca, correndo o rumo na Linha divizoria de um, e outro Municipio na extrema das duas Provincias, tiveram a injusti-

ficavel animozidade de apoderar-se de parte do territorio deste Municipio, e de chamar a si Cidadãos, que sempre pertencerão ao mesmo Municipio, e por consequencia a Provincia de Minas, resolveo levar este negocio de tanta gravidade, e que tão forte impressão tem cauzado, ao conhecimento de V. Exa., suplicando-lhe, que se digne dar as providencias necessarias a tal respeito; pois a paulistana pretenção de occupar aquella parte do terreno dito, e de chama-la a sua Jurisdição, não data de pouco: por quanto a mais de vinte annos a Camara dessa Villa Franca fizera primeiro ensaio para empossar-se desse territorio, correndo tão bem rumo, e afincando marcos, que legalmente forão arrancados pelas Authoridades desta supra dita Villa.

Ora Exmo. Snr. existindo entre os Habitantes do terreno em questão Guardas Nacionaes da Legião de Jacuhi, Juizes de Facto, Votantes desta Parochia, um Eleitor, e um Suplente, este João Pedro de Figueiredo, aquelle Antonio Alves de Figueiredo, tão bem eleito Alferes de Guardas Nacionaes, tanto mais urgentes se tornão as necessarias providencias, imploradas com todo o acatamento, afim de que desapareção as evazivas de que por ventura se possão soccorrer em prejuizo do Serviço Publico. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Villa de São Carlos de Jacuhy em Sessão extraordinaria de 10 de Junho de 1850.—Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente desta Provincia.—Presidente, o P.e *Francisco Moreira de Carvalho.—Francisco de Carvalho e Silva.—José Custodio Baptista Negro.—João Baptista Carvalhaes.—Vicente Rodrigues Mendes de Moraes.*

N.º 1.—*Illmos. Surs.*—A Camara Municipal da Villa Franca, em virtude de uma reprezentação, que lhe dirigirão alguns Cidadãos, que por ignorarem prestavão serviços publicos nesse Municipio, e que agora conhecendo o engano em que se achavão, pois que conhecerão pertencerem a este Municipio; por cujo motivo fazião a reprezentação a esta Camara, para esta officiar a de Jacuhi, fazendo-lhe sentir, que de ora em diante marcarão sua residencia neste termo. Comtudo esta Camara julga acertado, que VV. SS. hajão por bem nomiarem dous cidadãos aptos, marcando o dia, em que deverão reunir-se, com outros dous, que esta Camara tem de nomear, para estes examinarem os rumos citados nas divizas, como se vê de um Livro do Rmo. Vigario dessa Villa. Deos Guarde a VV. SS.

por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca 13 de Outubro de 1849. Illmos. Snrs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa de Jacuhi.—*José Eduardo de Figueiredo.—José Ferreira Mendes.—José Joaquim de Oliveira.—Manoel Custodio Vieira.—Francisco Antonio da Costa.—André Martins Ferreira Costa.—José Bernardes da Costa Junqueira.*

(*A Camara de Jacuhy deu a seguinte resposta que não acompanhou o seu officio ao Presidente da Provincia.*)

Illmos. Snrs.—A Camara Municipal da Villa de S. Carlos de Jacuhi, em vista do officio, que VV. SS. lhe dirigirão, em data de 13 de Outubro proximo passado, em que expoem, que em virtude de uma Reprezentação, que lhes dirigirão alguns Cidadãos, que por ignorarem, prestavão Serviços Publicos neste Municipio, e que agora conhecendo o engano em que se achavão, poisque conhecerão, pertencerem a esse Municipio, por cujo motivo fazião a Representação a essa Camara, para officiar a esta, fezendo-lhe sentir, que de ora em diante, marcavão sua residencia nesse Termo. Contudo essa Camara julgou acertado, que esta houvesse por bem nomear dous Cidadãos aptos, marcando o dia em que deverão reunir-se, com outros dous, que essa Camara tem de nomear, para estes examinarem os rumos citados nas divizas, como se vê de hum Livro do Rvmo. Vigario desta Villa.

Rezolveu em Sessão de hoje responder, que esta Camara não deve annuir á pretenção de VV. SS. já porque não é de sua attribuição ingerir-se na feitura de divizão Civil, Judiciaria, ou Ecleziastica; porem sim da Assembléa Provincial; já porque esta Camara, de outra sorte procedendo, feriria gravemente as dispozições da Suprema Lei de 12 de Agosto de 1834, chamaria sobre si pezada responsabilidade, e não escaparia á pexa de ignorar essas dispozições de uma Lei tão comizinha; e já finalmente porque carregaria com as tristes consequencias de tão pessimo exemplo, devendo portanto VV. SS. recorrer a quem competir. Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de S. Carlos de

Jacuhi 9 de Novembro de 1849.—Illmos. Snrs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa Franca.—O Prezidente, *P.e Francisco Moreira de Carvalho.—Placido Manoel de Paiva.—Francisco de Paula e Silva.—José Custodio Baptista Negro.—Vicente Rodrigues Mendes de Moraes.*

N.º 2. *Illmos. Snrs.*—A Camara Municipal da Villa Franca, tendo participado ao Exmo. Governo da Provincia a duvida em que laboravão alguns habitantes da extrema desta com essa Provincia, recebeo ordem em Portaria de 1.º de Fevereiro do corrente anno, para defender os verdadeiros limites do Municipio, e de fazer chamar para o serviço publico deste Termo a todos os Cidadãos, que para aqui pertencerem; em consequencia esta Camara resolveo nomiar uma Commissão composta dos Cidadãos Heitor de Paula Silveira, José Alves Ferreira, e Antonio Alves Ferreira para correr o rumo, e assim fazer disaparecer qualquer pretexto de duvida a que por ventura recorrerem alguns Cidadãos, afim de se izentarem do serviço a que todos são obrigados; e portanto não querendo esta Camara faltar ao dever de cortizia, e de concideração para com VV. SS. tem a honra de communicar a VV. SS. que tem assignado o dia 27 de maio proximo fucturo para se correr o mencionado rumo, tendo principio o exame na Serra do Tombo perna onde se avista o morro dos Carvalhaes, e o morro redondo, e deixa de convidar a VV. SS. para assistirem por si, ou por meio de uma comissão, porque teve o desprazer de ver repellida outra ora esta mesma proposta, alias de conveniencia para ambos os Municipios, e mesmo para bem do serviço publico. Esta Camara sempre reconheceo que não pode assignar divizas, e por isso nunca tratou disso, e apenas se limitou a querer verificar as divisas já assignadas, e reconhecidas por evitar duvidas, e pretextos a aquelles dos habitantes, que se furtão ao serviço, que a todos os Cidadãos deve tocar, e é isso o quanto esta Camara vai fazer. Deos guarde a VV. SS. muitos annos. Paço da Camara Municipal em sessão ordinaria na Villa Franca do Imperador aos 15 de Abril de 1850.— Illmos. Snrs. Prezidente, e Vereadores da Camara Municipal de Jacuhi.—*José Eduardo de Figueiredo.—José Bernardes da Costa Junqueira.—Francisco Antonio da Costa.—Manoel Custodio Vieira.—José Ferreira Mendes.*

(*A Camara de Jacuhy deu a seguinte resposta que não acompanhou o seu officio ao Presidente da Provincia.*)

Illmos. Surs.—A Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhi, da Provincia de Minas, apreciando devidamente a cortezia, e consideração com que VV. SS. me dirigirão o officio datado de 5 de Abril do corrente anno, e não menos o objecto de que se trata, tem a honra de responder a VV. SS. a quem ella retribue igual concideração, respeito, e urbanidade, que fica sciente do conteúdo no mesmo Officio. Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhi em Sessão extraordinaria de 10 de Junho de 1850. Illmos. Sems. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador. -Prezidente o P.e *Francisco Moreira de Carvalho.*—*Francisco de Paula e Silva.*—*José Custodio Baptista Negro.*—*João Baptista Carvalhaes.*—*Vicente Rodrigues Mendes de Moraes.*

Camillo Lourenço da Silva Lopes Secretario da Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhy.

Certifico que revendo o Archivo da Camara Municipal desta Villa nelle se acha o Livro de Registo de Alvarás, Decretos, Leis, e Ordens Regias e revendo-o nelle a folhas duas se acha o Registo do Alvará do theor e forma seguinte: — Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem Que tendo Mandado crear hum Lugar de Letras, na Vila da Campanha da Princeza e Determinando se disignasse e territorio, que devia ter por Termo pela Provizão do Conselho Ultramarino de vinte cinco de Abril de mil sette centos o noventa e nove diligencia que foi commetida ao mesmo Juiz de Fora para ella nomiado, para depois com informação do Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes ser por Mim Approvada: tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil e oitocentos na dita deligencia, se descreveo huma extenção de territorio, de quazi oitenta legoas comprehendendo onze Freguezias, e extinguindo-se os Julgados, que neste dilatado terreno, já estavão erectos, o que logo acautelou em parte o Governador, e Capitão General, fazendo conservar no Termo da Cabeça da Comarca da Freguezia das Lavras do funil, pela deterioração notoria em que ficaria

aquelle Termo; E informando sobre o referido foi mandado por Provizão de seis de Agosto de mil oito centos e hum informar circunstanciadamente sobre este negocio, remettendo hum Mappa Topographico para inteiro conhecimento delle: Em consequencia do que Fui Servido pela Minha Real Rezolução de quatro de Agosto de mil oito centos e sette não somente admittir a diminuição, que apontara o Conselho Ultramarino; mas Authorizar ao sobre dito Governador e Capitão General, para a modeficar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo a fazer-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras, e as Reprezentações dos Povos dos Julgados, que tinhão sido extinctos, consultando sobre tudo a Meza do Dezembargo do Paço, em que foi ouvido o Procurador de Minha Real Coroa e Fazenda: Tendo concideração a maior commodidade dos Povos, para a decizão de suas dependencias na Administração da Justiça, e prompta administração della nos negocios do Meu Real Serviço, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de dismidida grandeza; a extranhavel extenção, que se pertendia para Termo de huma Villa, o augmento dos povoadores, que tem tido, e vão continuando a ter aquelles Districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos, que Me forão prezentes: Ei por bem Determinar o seguinte—Sou servido crear em Villa o Arraial de Baependi com a denominação de—Villa de Santa Maria de Baependi—ficando pertencendo ao seu Termo, o Territorio da Freguezia de Baependi, o da Freguezia de Pouzo Alto, o da Freguezia de Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não determinar outra couza: E pelos limites actuaes das Freguezias, se ficará regulando a divizão de limites do Termo da dita Villa, por ser mais conveniente por agora serem conformes as divizões. Sou servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de ElRey, fique pertencendo o territorio da Freguezia das Lavras do funil, e das duas Filiaes, novamente erectas na Povoação de Carrancas e no Arraial de Nossa Senhora das Dores. Ei por bem crear tão bem em Villa o Arraial de Jacuhi, com a denominação de —Villa de São Carlos de Jacuhi, e ficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhi, e o territorio da Freguezia de Cabo verde pelos seus actuaes limites. E Regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar, que esta fique constando dos territorios da Freguezia da mesma Villa da Campanha da Princeza, da Fre-

guezia de Itajubá, e dos territorios, que pertencem as Freguezias de Sapocahi, Camanducaia, e Ouro fino, até os limites por onde actualmente parte, ou para o fucturo deva de partir, e confinar o sobre dito Termo com os Districtos da Camara da Cidade de São Paulo; Nas duas refiridas Villas, novamente creadas, Ei por bem criar em cada huma dellas os cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz dos Orfãos, tres Vereadores, hum Procurador do Concelho, e dois Almotacés, e os Officios em cada uma dellas de dois Tabelliaens Publico do Judicial e Notas, hum Alcaide, e um Escrivão do seu Officio: Ficando anexos ao primeiro Tabellião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almotaçaria, e ao segundo Tabellião o Officio de Escrivão dos Orfãos, os quais todos servirão seus cargos, e officios na forma da Ordenação, e Leis do Reino. A cada huma das referidas Villas, no seu respectivo territorio ficarão pertencendo as rendas, direitos e contribuições, que estava em posse de cobrar a Camara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertencião: com declaração que não será prejudicado o Donativo offerecido pelos Povos a Princeza Minha sobre todas muito Amada Mulher na conformidade da Acceitação feita pela Carta Regia de seis de Novembro de mil e oito centos; mas cada uma das sobre ditas Camaras no Districto que lhe fica pertencendo o fará arrecadar, e entregar como pedirão em seus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, previlegios, e franquezas, que as mais Villas são concedidas; e se fará levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadêa, e officinas do Concelho a custa dos moradores dellas, e debaixo das Ordens da Meza do Dezembargo do Paço. E onde houver terrenos devolutos no seu respectivo territorio poderão pedir para seu patrimonio as Sismarias com as mesmas clauzulas e como concede a Villa de Macahé. Este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que mando a Meza do Dezembargo do Paço, e a da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Suplicação, Concelho da Minha Real Fazenda, e todos os Tribunaes, e Ministros a quem o conhecimento pertencer, o Cumprão, e guardem, e o fação muito inteiramente cumprir, e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure por mais de hum anno; não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a dezanove de Julho de mil oitocentos e quatorze—Principe— com cinco pontos.

Nada mais se continha em o dito Alvará que se achava registado a folhas tres do Livro de Registo de Alvarás, Decretos, Leis, e Ordens Regias de onde extrahi a prezente Certidão por me ser pedida vocalmente pelo Prezidente da Camara Municipal desta Villa, e pela haver conferido e a achar conforme ao seu Original a que me reporto, a escrevi e assigno nesta Villa de São Carlos de Jacuhi, aos dez dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e cincoenta, e eu Camillo Lourenço da Silva Lopes, Secretario da Camara, que a escrevi, conferi e assigno.—*Camillo Lourenço da Silva Lopes.*

Manoel Luiz Gomes primeiro Tabelliam vitalicio publico do judicial e Nottas nesta Villa de Sam Carlos de Jacuhy e seu Termo, etc.

Certifico e porto fé que sendo-me aprezentado o Livro do Tombo desta Freguezia pelo Supplicante Reverendissimo Vigario Francisco Moreira de Carvalho, e revendo o mesmo Livro nelle a folhas cinco verço se acha a declaraçam do theor e maneira seguinte: O Plano das Divisas desta Freguezia de Jacuhy com a da Senhora do Bom Successo do Rio Pardo, que desde mil settecentos e oitenta e seis eu tinha feito com o Reverendo Vigario Francisco Boeno de Azevedo a respeito dos Freguezes, que se estabeleceram no Bairro do Atterrado, hera pelo Ribeiram das Canoas, que disagoa no Rio Grande. Esta mesma divizam ratifiquei com o Reverendo Joaquim Martins Rodrigues, e successor daquelle Reverendo, e Parocho daquella mesma Freguezia, mudada para a Estrada, que de Sam Paulo segue para o Arraial do Rio das velhas, com o Titulo da Senhora da Conceiçam da Franca: cuja divizam mais bem explicada, e feita entre o Reverendo Collado desta, e o Reverendo Parocho da Franca, e por mim pessoalmente com elle ratificada, já depois dos surrapticios marcos fincados no Fundão, e Resfriado no Bairro dito do Atterrado, he, e se deve intender da maneira seguinte: Comessando desde a Barra daquelle Ribeiram das Canoas, e por elle acima athé suas cabiceiras, que comessam no Morro chamado da Palmeira, e por essa serra adiante procurando o Morro Sellado, e no mesmo correr o Morro Redondo por cima da Serra; e dahy

procurando o Rio do Sapocahy: e deste a procurar o Morro Agudo, chamado do Carvalhaes, e deste procurando as cabiceiras do Ribeiram das Areias na borda da Matta, que deste Arraial sahe ao Campo do Rio Pardo (cuja diviza neste Campo digo neste canto já constava do Livro do Tombo desta Freguesia, quando ainda partia com a de Mogy Guassú) e pelo ditto Ribeiram da Borda da Matta the sua Barra no Rio Pardo; e para evitar duvidas entre os respectivos vigarios, por Despacho de Sua Excelencia Reverendissima de vinte quatro de de Dezembro de mil oito centos e cinco, fiz a prezente declaraçam de minha letra e signal. Jacuhy a dezasseis de Julho de mil oitocentos e sette—O vigario da vara, *Joxé de Freitas Silva*—Nada mais se continha e nem declarava em a ditta declaraçam que assim e da maneira que nella se contem e declara se acha no mencionado Livro do Tombo desta Freguezia que aqui bem e fielmente extrahy a prezente Certidam em cumprimento ao Despacho proferido na Pitiçam retro pelo Sargento Mór Vicente Ferreira Carvalhaes Cidadam Brazileiro Cavaleiro da Ordem de Christo e primeiro Substituto do Juiz Municipal desta mesma Villa e seu Termo e por haver conferido e achar em tudo conforme ao original a que me reporto (que nesta fiz entrega ao apresentante) a escrevy confery e assigno nesta Villa de Sam Carlos de Jacuhy Minas e Comarca de Tres pontas. Aos dez dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta vigesimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil. E eu Manoel Luiz Gomes primeiro Tabeliam vitalicio publico do judicial e Nottas que a escrevy confery e assigno. —*Manoel Luiz Gomes.*

5—Do Presidente de Minas, 1850.

Illmo. e Exmo. Snr.—Havendo a Camara Municipal da Villa de S. Carlos de Jacuhy representado a este Governo no Officio junto, datado de 10 de Junho proximo findo, que a Camara Municipal da Villa Franca do Imperador da Provincia que V. Exa. Administra, tem-se apoderado de parte de territorio pertencente á aquelle Municipio, e chamado á si Cidadãos que sempre pertencerão ao mesmo Municipio, eu levo isto mesmo ao conhecimento de V. Exa., a fim de que tomando

V. Ex.ª na devida consideração o dito Officio, e mais papeis á elle juntos, haja de providenciar para que cesse esse estado de couzas. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo da Provincia de Minas Geraes 12 de Julho de 1850. Illmo. e Exmo. Senr. Presidente da Provincia de S. Paulo.—*Romualdo José Monteiro de Barros.*

6—Da Camara de Franca, 1850.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca tem a honra de fazer chegar as Mãos de V. Exa. a inclusa conta das despezas que fêz com o rumo que se correu nos limites deste Termo com o de S. Carlos de Jacohy, na extenção de oito legoas pouco mais ou menos (quaze toda por mattas) com aberturas de picadas, fincamentos de marcos, e salario da Commissão consultando a V. Exa. se a dita despeza deve ser feita á custa do Cofre Municipal, ou se do Provincial, visto ser os limites do Termo pelos limites da Provincia, e sendo pelo Cofre Municipal se esta Camara tem direito de haver a metade das Custas da Camara de Jacohy; o que V. Exa. tomando em consideração rezolverá o que for de Justiça. Deos guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em sessão ordinaria de 20 de Junho de 1850.—Illmo. e Exmo. Senr. Prezidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Joaquim de Oliveira.—André Martins Ferreira Costa.—Manoel Custodio Vieira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—José Ferreira Mendes.*

Conta das despezas que fez a Camara Municipal da Villa Franca com o rumo que fez correr nos limites deste Termo com o de São Carlos de Jacohy.

Com camaradas e fincamentos de marcos . . .	17$360
Sallario da Commissão	60$000
Soma toda a despeza	77$360

Paço da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador em sessão ordinaria de 22 de Junho de 1850.—(*As mesmas assignaturas do officio supra.*)

7—A' Camara de Franca, 1850.

O Presidente da Provincia recebeo o Officio que lhe dirigio a Camara Municipal da Villa Franca do Imperador em data de 20 de Junho ultimo, cobrindo a conta da despeza que fez com o rumo que mandou abrir para os limites do Termo da mesma Villa com a de S. Carlos de Jacuhy; e em resposta lhe declara que não obstante serem esses limites os mesmos da Provincia, deve a despeza com a abertura do rumo ser feita pelos cofres do Municipio, recomendando-lhe que haja de ter todo o cuidado em que pelo rumo novamente aberto não seja lesado o territorio desta Provincia. Palacio da Governo de S. Paulo 12 de Julho de 1850.—*Vicente Pires da Motta.*

8—Da Camara de Franca, 1850.

Illmo. e Exmo. Senr.—A Camara Municipal da Villa Franca tem a honra de communicar a V. Exa. que em virtude da Portaria de V. Exa. do primeiro de Fevereiro do corrente anno, na qual ordenou a esta Camara que fizesse manter escrupulozamente as devizas conhecidas de longo tempo, entre este Termo com o de São Carlos de Jacohy, da Provincia de Minas, etc.

Esta Camara não tendo por onde se regesse a tal respeito obteve huma Certidão que o Reverendo Vigario de Jacohy passou em virtude de huma Portaria que o Illmo. Vigario Capitular deste Bispado se dignou passar a pedido desta Camara. Em consequencia esta Camara nomeou huma Commissão, composta de tres membros, e de entre estes hum Piloto mestre, para correr o rumo citado na referida Certidão; afincando-se os marcos que fossem necessarios, marcando-lhe o dia que deveria ter principio, o que de tudo se fez sciente a Camara de Jacohy. A Commissão cumprio rigorozamente o que lhe foi determinado, e derão parte de todo o rezultado a esta Camara, que reconheceo achar-se invadido, pelas Authoridades de Minas, grande parte do territorio desta Provincia, tendo de entrar para dentro deste Termo secenta e nove Cazaes, a maior parte Fazendeiros; e esta Camara passou a dar providencias afim de

serem chamados para o serviço neste Termo. Assim mais esta Camara communica a V. Exa., que colhendo informações dos homens antigos do logar, sobre ditas devizas, lhe informão, que se acha igualmente invadido grande parte do territorio desta Provincia, onde na supra dita Certidão reza do morro Sellado a serra das Palmeiras, e pelo Ribeirão das Canoas ao Rio grande, etc. e que as verdadeiras devizas são do morro Sellado procurando o espigão mestre do quartel ao dito Rio grande, e a Commissão reconheceo que nestas segue o rumo direito, quando naquellas faz huma grande curva, quando do morro Sellado procura a serra das Palmeiras: neste lugar chamado quartel, que athe hoje existe vestigios delle, houve por muito tempo huma guarda por ordem do Exmo. Governo desta Provincia fazendo respeitar as devizas, e bem assim houve outra guarda por ordem do mesmo Exmo. Governo no lugar que athe hoje se chama guardinha, sendo neste lugar que se reconheceu achar-se envadido como assima fica dito, e o rumo agora corrido deu mais ou menos no dito lugar; esta Camara não fez desaparecer aquella duvida do morro Sellado para diante, por não ter por onde se reja, visto ter-se queimado o Livro do Tombo desta Villa, que continha as devizas. O que esta Camara communica a V. Exa. para (tomando em consideração o que fica expendido) resolver o que em sua alta sabedoria julgar de Justiça.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em Sessão Ordinaria de 22 de Junho de 1850. Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Vicente Pires da Motta, Prezidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—Jozé Joaquim de Oliveira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—Manoel Custodio Vieira.—Jozé Ferreira Mendes.—André Martins Ferreira Costa.*

Relação por onde passou o rumo dos limites do Termo da Villa Franca com o da villa de S. Carlos de Jacuhy e as demarcações que se fez.

Teve seu principio na ponta da serra do Tomba-perna, desta seguio-se o rumo ao Morro agudo dos Carvalhaes e no mesmo correr afincou-se um marco de pedra na baxadinha do Campo por cima do caminho que vai de Joaquim Fernandes, para a Caza de Domingos Alves, e no mesmo correr digo e

no mesmo rumo afincou-se outro marco de pedra no fim do Campeste com o matto Seco de hum e outro lado do caminho que vai do Coscuzeiro para São Sebastião e Tejuco, e seguindo este mesmo rumo até o Sapucahy-mirim, tornando-se a mesma Serra do Tomba perna, para se seguir o rumo do morro redondo principiou-se na ponta da serra do mesmo Tomba perna, e no mesmo correr fincou-se 2 marcos de páo de ipé que prometterão pôr de pedra ao pé da guardinha na estrada que segue de Batataes, e Franca para S. Sebastião, e neste mesmo correr se fincou dois marcos de pedra um de um lado, e outro d'outro da estrada que vai para o campo redondo no lugar chamado Beja-flor, e neste mesmo correr fincou-se dous marcos de pedra de um e outro lado do caminho que segue de Macaubas para Francisco Peixoto, e neste mesmo correr sahiu-se no alto do morro Redondo e pelo alto deste no meio do morro Selado, e deste se seguio o rumo para a serra do campo da Palmeira, e neste correr fincou-se dois marcos de pedra um de um lado e outro d'outro da estrada que segue de Macahubas para Antonio Theodoro de Souza, e neste mesmo correr se fincou dous marcos de páu de candeia um de um lado e outro d'outro da estrada que segue de Macaubas para Apolinario de Queiroz Ferreira em uma baixada de um serrado nas cabeceiras d'agoa da servidão de Antonio Alves de Oliveira, e neste mesmo correr se fincou dois marcos de páu de candeia um de um lado, e outro d'outro do caminho de Antonio Alves d'Oliveira, para a fasenda de S. Thomé, no logar denominado o Corrego do Pantano, e neste mesmo correr findou-se na ponta da serra da Palmeira.

Fasenda de Macaubas 5 de Junho de 1850.—*Heitor de Paula Silveira.—José Alves Ferreira.*

9—A' Camara de Franca, 1850.

O Presidente da Provincia recebeo o officio de 22 de Junho proximo findo da Camara Municipal da Villa da Franca do Imperador, no qual, dando parte do cumprimento que déra á Portaria deste Governo de 1.° de Fevereiro ultimo, relativa ás divisas entre essa Villa e o Termo de S. Carlos de Jacuhy, faz ver que nomeou uma commissão de tres membros inclusive um piloto para reconhecer as ditas divisas, e fincar os

marcos necessarios, tendo em vista uma certidão passada a esse respeito pelo Rvdo. Vigario de Jacuhy; havendo a mesma Camara communicado á desta Villa o dia, em que devia a Commissão dar começo aos trabalhos.—A Camara relatando o que fizera a Commissão, e o que ouvira a homens antigos do logar participa igualmente a este Governo que reconheceo achar-se invadida pelas Auctoridades de Minas grande parte do territorio desta Provincia; e que as verdadeiras divisas para esse lado entre as duas Provincias vem a ser—do morro Sellado procurando o espigão mestre do quartel ao Rio Grande. —A' vista pois da exposição da mencionada Camara o Presidente da Provincia ordena-lhe que restabeleça as divisas pelos logares que informa serem outróra os reconhecidos entre a Provincia de Minas e esta, para o qual deverá passar o territorio que verdadeiramente lhe pertence; ficando certa a dita Camara de que as divisas deverão ser designadas pelos logares, onde por ordem do Governo existiam guardas segundo informa no citado officio. O que o Presidente da Provincia espera seja cumprido com zelo e interesse que mostra a Camara a semelhante respeito. Palacio do Governo de São Paulo, 12 de Julho de 1850.—*Vicente Pires da Motta.*

10—Da Camara de Franca, 1850.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca em cumprimento da Ordem de V. Exa. em Portaria de 12 de Julho proximo passado restabeleceu as verdadeiras devizas, entre esta Provincia e a de Minas, na parte em que este Municipio confina com o de Jacohi, e verificou que a Povoação do Atterado pertence a este Municipio da Villa Franca, por quanto tirado o rumo do marco de pedra que se acha junto ao morro dos Carvalhaes até o morro Sellado, e deste ao lugar do Quartel, onde por Ordem do Governo existião Guardas, e cujos vestigios ainda existem, e forão vistos, e daqui ao Rio Grande, fica a dita povoação do Atterrado muito aquem, como se mostra pelo esboço da planta, que para milhor explicação a Camara tem a honra de enviar a V. Exa.

Neste lugar do Quartel existiu tão bem hum marco devizorio das duas Provincias o qual foi arrancado pelas Auctoridades de Minas, e logo que se installou Camara nesta Villa esta foi ao lugar, e novamente restabeleceu a verdadeira deviza fazendo afincar novo marco, que tornou a ser arrancado posteriormente pelos homens de Minas, e porque então o Reverendo José de Freitas Silva vigario de Jacohy tivesse huma fazenda, junta a serra das Palmeiras, e não lhe conviesse pertencer ao Municipio desta Villa Franca, e sim ao de Jacohy onde exercia a jurisdição, fes escrever no respectivo livro do tombo, que a deviza da sua Freguezia começava na barra do Ribeirão das Canoas e por elle acima até as cabeceiras, que começão no morro chamado das palmeiras, e pela serra deste nome adiante procurando o morro Sellado, uzurpando por conseguinte para a Provincia de Minas todo o territorio que fica entre o Rio Grande e o Ribeirão das Canoas até o morro Sellado, quando as verdadeiras devizas são a continuação do rumo que vem do marco do morro dos Carvalhaes ao morro Sellado, e deste ao lugar do quartel, e dahi pelo respectivo espigão ao Rio grande. Além da uzurpação do territorio, onde existia a fazenda do dito vigario em cujas emmediações existe hoje a povoação do Aterrado, ainda os de Minas tinhão uzurpado o territorio comprehendido entre o marco do morro dos Carvalhaes até o morro redondo desrespeitando a linha devizoria, que passa pelo lugar da guardinha, onde existiu por muitos annos destacamento por ordem do Exmo. Governo de São Paulo, mas os povos rezidentes nesta superficie, já esta Camara fez chamar para seu legitimo Municipio, restando agora somentes os que ficão aquem da Continuação do rumo que segue do morro Sellado ao lugar do quartel e deste ao Rio Grande onde está comprehendida a povoação do Aterrado, que a Camara passa a chamar tão bem para este Municipio, para onde sempre pertencerão, e de que ainda existem provas nos Cartorios de Mogimerim quando ainda abrangia estes lugares, como tão bem nos proprios Cartorios desta Villa Franca, e hé sabido, e narrado por muitas pessoas, que ainda existem, entre as quaes notão-se alguns dos proprios guardas que pelo Governo desta Provincia estavão destacados no lugar da guardinha, e no lugar do quartel, além de que a povoação do Aterrado dista desta Villa apenas seis legoas, e da de Jacuhy pelo menos dezoito, e todas as suas relações e commercio são com esta Villa Franca. A Camara tem a honra de enviar a V Exa. copia authentica da Certidão dada pelo Viga-

rio da Villa de Jacohy, (*) e que serviu de baze ao rumo que esta Camara mandou correr para o restabelecimento das antigas devizas, entre hum e outro Municipio, cumprindo esta camara observar, que a referida Certidão hé exacta na parte que descreve as devizas do morro Sellado e mesmo correr o morro redondo por cima da serra,e dahy procurando o Rio Sapocahy, e deste a procurar o morro agudo chamado dos Carvalhaes, onde ainda existe o marco devizorio, mas não hé exacta na parte em que em vez de assignar como deviza o lugar do quartel que hé exactamente a continuação do rumo que vem do marco e passa pela guardinha morro redondo, e morro Sellado, pela razão de conveniencia particular que a Camara já expoz, o Vigario José de Freitas Silva fez que no morro Sellado a linha devizoria quebrasse para procurar a serra das Palmeiras a cahir no Ribeirão das Canoas até a barra deste no Rio Grande. Deus guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal em Sessão Ordinaria da Villa Franca 31 de Agosto de 1850.— Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Vicente Pires da Motta, Dignissimo Prezidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Joaquim de Oliveira.—André Martins Ferreira Costa.—Manoel Custodio Vieira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—José Ferreira Mendes.*

11—Da Camara de Franca, 1851.

Illmo. e Exmo. Senr.—Com quanto esta Camara na sua ultima sessão do anno proximo passado já tenha representado a V. Exa. sobre as duvidas, que continuavão as Authoridades, e varios outros Funccionarios Publicos, da Villa e Termo de S. Carlos de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, a suscitar sobre as divisas deste com aquelle Termo, sem quererem desistir da indevida ingerencia, em grande parte deste Municipio, chamando a sua jurisdicção os moradores, que existem disseminados aquem da paragem denominada—Guardinha—antigo limite desta com aquella Provincia, onde por ordem do Governo dos

(*) E extracto do documento publicado a pag. 729 (N. da R)

antigos Capitães Generaes desta Provincia, existiu huma Guarda Militar, que deu nome ao lugar, por cuja antiga diviza o mesmo Arraial do Aterrado, de que a muito elles teem se apoderado, pertence a este Termo, ora alistando-os para Jurados, e votantes de Parochia, ora de proposito influindo para que saião Eleitos por sua Parochia, obrigando-os a se prestarem para alli, com mulctas pinhoras, e execuções arbitrarias, ora já emfim qualificando-os guardas nacionaes, e chamando-os ao serviço para a referida villa, o procedimento que o primeiro Substituto do Juiz Municipal, e de Orfãos da dita Villa acaba de ter, para com o desta por occazião d'este ir fazer o inventario dos bens do cazal da fallescida Maria Barboza Villar, como V. Exa. milhor verá da incluza copia do Officio que aquelle dirigiu a este, e do que este dirigiu a esta Camara, sobre o mesmo objecto, obriga a mesma a tornar á respeitavel prezença de V. Exa., pedindo para que se digne levar este negocio a decizão da Assembléa Geral Legislativa, ou a communicar ao Exmo. Prezidente daquella Provincia para que providencie a que as referidas Authoridades Jacuhynas, despindo-se d'um capricho vão, ou d'um interesse mal entendido se contenhão dentro dos limites verdadeiros, e primitivos de sua jurisdicção, e não provoquem conflictos sempre prejudiciaes á ordem publica, e á boa armonia, que deve reinar entre authoridades de territorios limitrophes; pois hé certo que o referido Juiz Municipal de Jacuhy não só mandou intimar aquella ordem ao desta Villa por dois Officiaes de Justiça, como convocou força, e se despunha a ir rechaçar ou prende-lo, segundo o gráo de resistencia, que encontrasse: o que porem foi evitado pela prudencia deste, retirando-se sem acabar o respectivo inventario.

Havendo já o Exmo. Prezidente da Provincia de Minas Geraes ordenado a aquellas Authoridades que se contivessem nos antigos limites, que são incontroversamente do marco antigo no morro dos Carvalhaes, a dita Guardinha, morro redondo, morro Sellado, e quartel, alem do arraial do Atterrado, por linha recta divizoria tirada dos referidos pontos, ellas sofismando a clara intelligencia dessa ordem, de que faz menção o referido Juiz Municipal de Jacuhy, em seu dito Officio, para irem por diante em seus desregrados passos, dão o nome de antigas divizas o circuito, que a annos havião aggredido e usurpado no territorio deste Municipio fazendo taes divizas aeriamente a seu bel prazer, até onde as chamava a vista de seus mesquinhos interesses, e chamão novas divisas aquellas verdadeiras, e antigas sempre observadas e respeitadas d'antigo

tempo, excepto desde quando começou o procedimento dos Jacuhynos em contrario, e isto pelo facto da aviventação, e rectificação das mesmas para poderem com esse sophisma miseravel dizer que aquelle Prezidente protege os seus errados procedimentos.

Do que fica exposto conhecerá V. Exa. o mal, e o remedio mais efficaz a applicar-lhe afim de que desappareça, como dezeja esta Camara, a bem de seu Municipio, e da Provincia; e hé de esperar da sabia, e energica administração de V. Exa., a quem Deos guarde por mais annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em Sessão Ordinaria de 15 de Janeiro de 1851.—Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Vicente Pires da Motta, Dignissimo Presidente desta Provincia de S. Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Joaquim de Oliveira.—Manoel Custodio Vieira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—José Ferreira Mendes.*

Illmos. Snrs.—Do Officio, que por copia incluso lhes remetto, verão V. S.as a pertinacia, com que continuão a proceder as authoridades da Villa de S. Carlos de Jacuhy, Provincia de Minas Geraes, em irem a pouco e pouco se intrometendo, e usurpando o territorio deste Municipio, e o procedimento que a tal respeito acaba de ter para comigo o primeiro Substituto do Juiz Municipal, e de Orphãos d'aquelle Termo Vicente Ferreira Carvalhaes por ocazião de ir eu em razão de meu officio fazer o inventario dos bens, que ficarão por fallescimento de Maria Barboza Vellar, cazada, que foi, com Leandro Pimenta Neves, viuvo cabeça do casal, morador em lugar, que, conforme o corrimento de rumos, á que ultimamente se procedeo entre este, e aquelle Termo em virtude da Portaria do Exmo. Governo d'esta Provincia do primeiro de Fevereiro do anno proximo passado, que por copia me foi transmittida por V. S.as em seu Officio de data de vinte de Junho do mesmo anno para meu conhecimento, e execução, pertence a este Termo; do que tanto mais me persuado por se achar o referido Pimenta contemplado no numero dos sessenta e seis cazais, ou fogos, que, segundo o resultado da referida aviventação dos antigos limites d'esta com a Provincia de Minas Geraes, se achou ficarem pertencendo a este Termo. He certo, e ainda existem caracteres distinctos da antiga linha Divisoria entre estas duas Provincias principalmente entre este Termo, e aquelle, feita desde antigo tempo, quando ainda estas Provincias erão Capitanias, a qual depois nunca foi alterada, e

nem mudada; mas por não ser esta diviza feita por algum limite natural, os funccionarios publicos da Villa de Jacuhy, forão lentamente invadindo-a até se considerarem senhores d'uma grande parte deste Termo, e Provincia, o que deu então lugar a haver a providencia, de que acima faço menção, para se cortarem as multiplicadas, e quotidianas duvidas, que se suscitavão. Entretanto ellas continuão, como acabo de fazer vêr a V. S.as, sem que haja probabilidade de se terminarem sem intervenção dos dois Governos das Provincias limitrophes, e do Corpo Legislativo Geral, o que muito cumpre resolver d'um modo definitivo, que não deixe brexa a haver mais questões, que se podem tornar mui perniciosas entre estes dois Termos, e maxime aos moradores do local controvertido por terem de vêr sempre vacillantes as decizões de seus direitos pela competencia do Foro. Cumpre-me significar-lhes que nenhuma resposta dei, nem estou resolvido a dar ao supradicto Officio do referido primeiro Substituto do Juiz Municipal, e Orphãos da Villa de Jacuhy, por incivil, e menos digno de consideração por sua linguagem desabrida, e provocadora, e porque estou convencido de que em hum Governo civilisado questões de similhante ordem devem ser decididas pela prudencia, justiça, e direito, e nunca pelos recursos de athletas, e gladiadores; e por isso retirei-me aguardando as providencias necessarias emanadas dos Poderes competentes. E como a essa Illustre Corporação incumbe tomar parte, e interesse em negocio similhante, por isso levo todo o occorrido ao seu conhecimento para que dê aquellas, que julgar caber em suas attribuições, representando, se assim o julgar conveniente, com mais conhecimento de cauza, ao Governo Provincial, a fim de que medidas adequadas, e terminantes sejão por este tomadas.

Deos guarde a V. S.as por mais annos. Villa Franca do Imperador 15 de Janeiro de 1851.—Illmos. Snrs. Prezidente, e mais Veriadores da Camara Municipal desta Villa.—*Joaquim da Rocha Neiva*, Juiz Municipal, e de Orfãos Supplente.

Illustrissimo Snr.—Tendo certesa de que V. S. transpondo os limites do Municipio da Villa Franca do Imperador, onde dignamente exerce as funcções de Juiz Municipal e de Orphãos, e que se apresentara no Destricto de São Sebastião da Serra deste Municipio em cazas do viuvo Liandro Pimenta Neves coagindo-o a fazer inventario a pezar da justa reluctancia do mesmo, tenho a ponderar-lhe, que tão violento e arbitrario procedimento provoca um conflicto, que eu guiado pela

razão e justiça ainda procuro arreda-lo, exigindo apenas que V. S. se retire logo e logo; mas quando o não faça, então eu lançarei mám do que dispõem as Leis em casos taes para sustentar minha jurisdição, e defender os meus Municipes de qualquer violencia praticada em capa de Lei: por quanto a arbitraria divisão feita pela Illustre Camara da dicta Franca que se queria apoderar desse territorio não vigora segundo as Ordens da Exma. Prezidencia desta Provincia. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Villa de Jacuhy 10 de Janeiro de 1851.—Illustrissimo Snr. Juiz Municipal e de Orphãos da Villa Franca do Imperador.—*Vicente Ferreira Carvalhaes*, 1.° Substituto do Juiz Municipal e de Orphãos.

12—Do Juiz Municipal da Franca, 1851.

Exmo. Senr.—Tendo a Camara Municipal desta villa me officiado em data de 20 de Junho do anno proximo passado, fazendo-me vêr que tendo-se corrido, ou aviventado a linha divizoria, que por parte deste Termo extrema esta Provincia da de Minas Geraes, em consequencia da medida a tal respeito tomada pelo Exmo. Governo Prezidencial, em Portaria de 1.° de Fevereiro do predicto anno, que a mesma Camara me transmittio, e que ficarão por essa aviventação, ou verificação dos antigos, e proprios limites pertencendo á jurisdicção deste Termo sessenta e seis cazais, ou fogos, cujos nomes me mandou em lista para meu conhecimento entre os quaes se contemplavão Leandro Pimenta Neves, e sua mulher Maria Barboza Villar, por morte desta dirigi-me ao sitio do dicto Neves a fazer inventario dos bens, com quanto já o testamento, com que havia fallescido, tivesse sido registrado no Juizo da Villa de Sam Carlos de Jacuhy, Provincia de Minas Geraes: ahi chegando depois de já ter dado andamento ao processo d'inventario, estando a conclui-lo, recebi o officio, que por copia incluso tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., do Juiz Municipal, e de Orfãos primeiro Substituto da Villa de Jacuhy, exigindo imperiozamente a minha retirada, e cessação do procedimento, em que estava, por considerar, e pertender que a inventariada pertencesse ao Districto de sua jurisdicão, e não ao desta Villa, como aliáz pertence, e deve pertencer, atento

o limite, que distinguia esta Provincia da de Minas Geraes entre este e aquelle Termo em tempos antigos, quando ainda ambas erão Capitanias, do que existem vestigios distinctos, e huma tradicção mui authorizada; mas que os povos, ou antes as Authoridades administrativas, e judiciarias da dicta Villa de Jacuhy controvertem com o só fundamento de, em decurso de alguns annos a esta parte, terem a pouco, e pouco se intromettido, e usurpado a parte deste Termo, que confina, e está proxima a Jacuhy, chamando para lá os seus habitantes, alistando-os para diversos onus publicos. Tal procedimento dos Mineiros Jacuhynos parece ser facilitado por não ser a diviza natural; mas sim por huma linha divisoria traçada em direcção a serra denominada dos Carvalhaes. E porque não pode, nem deve continuar este estado de coizas pelos conflictos, que delle se podem frequentemente originar entre as autoridades d'um e d'outro Termo, e prejuizo aos povos, cujos direitos podem soffrer pela vascillação da competencia de Foro, por isso levo todo o occorrido á consideração de V. Exa., a fim de que se digne tomar providencias adequadas a pôr termo a tais duvidas, que mais não ressusçitem. Deos guarde felizmente a V. Exa. por mais annos. Villa Franca do Imperador 15 de Janeiro de 1851.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Vicente Pires da Motta, Prezidente desta Provincia de S. Paulo.—*Joaquim da Rocha Neiva*, 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orfãos.

13—da Camara da Franca, 1851.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca, communica a V. Exa. que as auctoridades da Villa de S. Carlos de Jacohy, da Provincia de Minas Geraes, continuão em seos desregrados procedimentos, chegando ao ponto de reunirem-se, por ordem das armas, no dia 21 do corrente, duzentos e tantos homens, em armas, arrancarão os marcos, que esta Camara mandou affincar, nas divizas desta, com aquella Provincia, em cuja reunião veio o Juiz Municipal de Jacohy, e fês o inventario, que se achava principiado pelo Juiz Municipal desta Villa, como tudo já esta Camara fês ver a V. Exa.; porém, Exmo. Snr., isto nada hé, em proporção do que estão praticando as ditas auctoridades, pois protestão perseguir quanto couber em suas forças, aos habitantes do logar em questão,

que em virtude d'aviventação das divizas, forão chamados para este Termo; e não annuem a prestar, para ali, serviços, Exmo. Snr., porque além de serem chamados pelas legitimas auctoridades, tem a vantagem de morarem distante desta Villa, apenas, seis, a oito legoas, e caminhos muito bons, por campos, e da Villa de Jacohy, dez a doze legoas, por mattas, e caminhos, quaze, intranzitaveis; e já forão prezos alguns guardas, por não comparecerem na reunião do dia 21; os cidadãos Antonio Alvares de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo, moradores no dito lugar, forão multados, em Jacohy, em cento e vinte mil réis, cada hum, aquelle como eleitor, e este como eleitor, e este como supplente, por não comparecerem, em occazião de crear-se a junta de qualificação dos votantes, e outra eleição que, ali. fizerão, e sendo estes avizados, que erão prezos por desobedientes, e penhorados bens para pagamento das multas, retirarão-se de suas cazas. Esta Camara faz vêr a V. Exa., que os habitantes do logar controvertido, sempre, e até o presente, prestão obediencia a Parochia da Franca (quanto ao ecleziastico) de modos que alguns (poucos) cazamentos, que forão feitos pelo Vigario de Jacohy, forão todos, revalidados pelo da Franca; assentos de baptizados, e tudo quanto hé pertencente a Igreja, existem nos livros desta Parochia. Esta Camara julga cumprir hum dever seu, fazendo chegar, o expendido, ao alto conhecimento de V. Exa., a fim de serem tomadas, medidas mais urgentes, em desafronta ao art. 90 da Constituição Politica do Imperio, que só permitte ao cidadão votar, e ser votado na Parochia, onde rezide, e livrar d'oppressão em que jaz os mizeros habitantes daquelle lugar.

Outro sim, esta Camara communica a V. Exa., que dando providencias, afim de serem chamados, para este Termo, os habitantes do Aterrado, pelos limites do—Quartel—as auctoridades da Villa de Passos, estando já de posse do dito Atterrado, tão bem se oppozerão, e nada se tem podido conseguir a tal respeito. Deos guarde a V. Exa. por muitos annos, como hé mister. Paço da Camara Municipal da Villa Franca, em sessão ordinaria de 23 de Janeiro de 1851.—Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Vicente Pires da Motta, Dignissimo Prezidente desta Provincia.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Bernardes da Costa Junqueira.—Manoel Custodio Vieira.—José Ferreira Mendes.—Jose Joaquim de Oliveira.*

14—A' Camara de Franca, 1851.

O Presidente da Provincia, tendo recebido o officio que em data de 23 de Janeiro proximo passado lhe dirigio a Camara Municipal da Villa Franca, dando parte do procedimento das Authoridades da Villa de São Carlos de Jacuhy, desconhecendo as divizas antigas entre um e outro Municipio, invadindo o territorio pertencente a mesma Villa Franca, e até permittindo que homens armados fossem arrancar os marcos demonstrativos das mesmas divizas, communica-lhe que passa a levar todo o occorido ao conhecimento do Governo de S. M. Imperial que dará a esse respeito as convenientes providencias. Palacio do Governo de São Paulo 21 de Fevereiro de 1851.—*Vicente Pires da Motta.*

15—aviso do Ministro do Imperio, 1851.

4.ª Secção. Ministerio dos Negocios do Imperio em 24 de Fevereiro de 1851.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sua Magestade o Imperador Ha por bem que V. Exa. informe com o que se lhe offerecer ácerca do incluso officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes de 14 do corrente, e mais papeis que o acompanhão relativos ao conflicto, que teve lugar entre o 1.º Substituto do Juiz Municipal e d'Orfãos da Villa de Jacuhy, na dita Provincia, e o da Villa Franca na de S. Paulo, a que V. Exa. preside, por occasião de um inventario, a que este ultimo pertendeo proceder dentro do territorio do termo do Jacuhy. Deos Guarde a V. Exa.—*Visconde de Mont'Alegre.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

16—Ao Ministro do Imperio, 1851.

Illmo. e Exmo. Snr.—Devolvendo a V. Exa. o incluso officio do Prezidente da Provincia de Minas Geraes e mais papeis que acompanhão o Aviso de 24 de Fevereiro proximo pas-

sado e relativos ao conflicto que teve lugar entre o 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orphãos da Villa de São Carlos de Jacuhy naquella Provincia e o da Villa Franca nesta, passo a dar a V. Exa. as informações que exige no citado Aviso.

Existindo frequentes duvidas entre as auctoridades daquelles Municipios sobre as suas legitimas divisas, a Camara Municipal da Villa Franca, segundo participou-me em officio de 12 de Janeiro de 1850 (Copia n. 1.º) (p. . . . .) julgou acertado entender-se com a de Jacuhy a fim de ver se conseguia um accordo que puzesse termo a aquellas duvidas, tanto mais que tendo-se queimado o livro do tombo da mesma Villa Franca, podia o restabelecimento das divizas ser feito de conformidade com um livro que tem o Parocho de Jacuhy. E' inegavel que o procedimento da Camara da Villa Franca foi não só prudente, como ainda delicado porém a Camara de Jacuhy não o julgou assim pois, além de não annuir a tão justa exigencia chegou até a extranhar o procedimento da Camara da Franca. Nestes termos ordenei a esta que procurasse manter escrupulosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que fossem chamados para o serviço publico todos aquelles cidadãos, que se achassem comprehendidos naquellas divisas. Em consequencia desta determinação minha a Camara da Franca, tendo obtido uma certidão passada pelo vigario de Jacuhy, nomeou uma Commissão composta de tres Membros para o fim de correr-se o rumo designado na referida certidão, e que segundo informa a mesma em officio de 22 de Julho ultimo (copia n. 2), foi executado fielmente. Tendo-se então verificado, depois de corrido o rumo, que não menos de 69 cazaes, compostos pela maior parte de fazendeiros, devião pertencer a esta Provincia, deu as necessarias providencias para serem estes chamados ao serviço publico naquelle municipio.

Sobre a exactidão da linha divizoria tirada ultimamente, creio que nem uma duvida póde restar, por quanto alem de ter sido ella em tudo conforme ao que se achava escripto no livro que tem o mencionado Vigario de Jacohy, accresce que ainda existem vestigios mui palpaveis das antigas divisas entre aquelles dous Municipios pelos lugares mencionados nas copias que juntas offereço á consideração de V. Exa.

Estavão as coisas nestes termos quando recebi os officios de 15 e 23 de Janeiro ultimo da Camara da Franca, e

constantes das copias ns.3, 4 e 5 dando parte do procedimento do Juiz Municipal de Jacuhy, que tendo reunido para mais de duzentos homens em armas foi proceder a um inventario que havia começado o Juiz Municipal da Franca praticando além disso o excesso de mandar arrancar os marcos que havião sido collocados nas respectivas divisas. Destas participações mandei extrahir copias para submettel-os á consideração de V. Exa., e já se achavão quasi concluidas, quando recebi o Aviso de 24 de Fevereiro proximo passado. A gravidade do procedimento do Juiz Municipal de Jacuhy merece que todo este negocio seja particularmente attendido por V. Exa., que se dignará tomal-o na devida consideração, e dar as necessarias providencias para que cesse um tal estado, que pode vir a ser fatal aos habitantes de um e outro Municipio, e que agora mesmo, se não fôra a pouco vulgar prudencia do Juiz Municipal da Franca, bem poderia produzir alguma scena funesta. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Março de 1851.—Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Monte Alegre, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Vicente Pires da Motta.*

17—Aviso do Ministro do Imperio, 1851.

4.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio, em 27 de Outubro de 1851.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo nesta data sido incumbido Antonio da Costa Pinto e Silva da Commissão de colligir todos os documentos existentes nas Bibliothecas, e nos Archivos dos Mosteiros, e das Repartições Publicas dessa Provincia, e principalmente os que tiverem relação com os limites d'ella, que tem de ser recolhidos ao Archivo Publico do Imperio; devendo elle enviar a essa Presidencia a relação dos que for encontrado, para ser ordenada a sua prompta remessa a esta Secretaria de Estado: Assim o communico a V. Exa., a fim de que haja de dar as providencias necessarias para que sejão franqueadas ao mesmo cidadão as ditas Bibliothecas e Archivos. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Montalegre.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

18—Da Camara de Franca, 1851.

Illmo. e Exmo. Senr.—A Camara Municipal da Villa Franca do Imperador vio com pezar, no relatorio do Exmo. Prezidente de Minas á respectiva Assembléa Legislativa no corrente anno, que as duvidas, e occurrencias, havidas sobre limites, entre este Municipio, e o de Jacuhy, forão relatadas de um modo que não parece exprimir toda a verdade, d'essas duvidas, e occurrencias prejudicando-se assim os direitos desta, Provincia, e particularmente d'este Municipio sobre seu territorio, pelo que esta Camara no intuito de defender esses direitos, e sua propria dignidade, julgou de seu dever vir perante V. Exa. restabelecer os factos taes quaes se passarão.

Exmo. Senhor! Esta Camara não mandou correr uma linha arbitraria para diviza dos dois Municipios como se diz no relatorio. Mandou correr sim, e correo-se a linha divizoria pelos pontos reconhecidos, e assignalados da duvida que são —O morro Agudo tambem chamado dos—Carvalhaes—no ponto em que se acha, em uma rocha a antiga inscripção—Diviza das Provincias—: O morro Redondo:—O morro Sellado passando no mesmo rumo pelo lugar denominado—Guardinha—onde antigamente existirão guardas desta Provincia e de que ainda se achão vestigios, etc.

Estes mesmos pontos divizorios, consta do Livro do Tombo da Matriz de Jacuhy, serem os da diviza d'essa Parochia como se vê da certidão que, a pedido d'esta Camara, o Revmo. Capitular, em Portaria de 16 de Março de 1850 mandou extrahir pelo respectivo Parocho. Docum. n. 1 e 2.—Ora ha tradição, e é certo que á Freguezia de Jacuhy, quando foi criada não se deu uma diviza que fosse alem dos marcos da Provincia, então Capitania; pois que assim se praticava com as povoações da extrema, e se vê do Alv. de 25 de Fevereiro de 1815 que mandou erigir a Freguezia de Batataes e diz—e dividindo com a Freguezia de Jacuhy pelos marcos da Capitania.—Pelo que, prescindindo de antigas usurpações do territorio da Capitania de Sam Paulo, a actual diviza d'esta Provincia, neste Municipio, e n'esse lugar não é outra senão essa da Parochia de Jacuhy que esta Camara mandou assignalar d'um modo que não deixasse logar a duvidas respeitando-se os pontos geraes— morro agudo dos Carvalhaes—alto do morro Redondo—ao meio

do morro Sellado—e ponta da Serra das Palmeiras—que são exactamente os mesmos mencionados na predita certidão extrahida do Livro do Tombo de Jacuhy como tudo se vê dos doc. nos. 2 e 3 (*).

Portanto esta Camara não mandou correr uma linha arbitraria como se diz e sim a legitima, a verdadeira linha divizoria e si acazo não é a legitima não é a verdadeira pelo menos no relatorio não se diz qual seja, ou qual a Lei ou ordem competente que outra estabelecesse.

Para assim proceder esta Camara não foi movida por sua mera vontade, e arbitrio, porem sim pelos seguintes motivos que lhe parecerão attendiveis e justos. Alguns cidadãos rezidentes n'essas imediações representarão-lhe exigindo saber de uma maneira indubitavel á qual dos Termos verdadeiramente pertencião pois que sendo chamados para ambos querião prestar-se ao serviço publico que lhes coubesse n'aquelle a que ligitimamente pertencessem livremente de desgostos e conflictos que já se havião dado. Outros se excuzavão ao serviço publico d'este Municipio pretextando pertencerem ao de Jacuhy, e viceversa, como tudo consta dos officios que esta Camara endereçou ao Exmo. Antecessor de V. Exa., e das Portarias que em resposta recebeo. Accrescia que as Authoridades, mesmo de Jacuhy, já havião uzurpado d'esta Provincia todo o territorio que, em continuação do rumo que vem do morro dos Carvalhaes, Guardinha, Morro Redondo, e Morro Sellado, se estende deste morro ao antigo—Quartel—e deste pelo espigão do mesmo nome ao Rio Grande, mudando esta verdadeira diviza para muitas legoas aquem pelo ribeirão das Canoas até a serra das Palmeiras e desta ao morro—Sellado—abrangendo assim um grande simicirculo do territorio d'esta Provincia e isto sem ordem alguma ligitima, e somente porque aos interesses do Vigario de Jacuhy —José de Freitas Silva, aprouve comprehender, sob sua jurisdicção, a fazenda que possuia junto a serra das Palmeiras e pelo que no livro do Tombo da sua Matriz descreveo tais divizas. Outro tanto pretendião fazer actualmente as mesmas Authoridades a respeito dos outros pontos que ainda se conservão—verdadeiros—e ligitimos, como já o manifestavão, e bem se deprehende do pretexto de posse a que recorrem. Conse-

---

(*) E' extracto do documento de pag. 729 (*N. da R.*)

guintemente esta Camara resolveo evitar ao menos essa nova uzurpação procurando assignalar a linha divizoria de um modo que não deixasse duvidas, e pretextos para a uzurpação.

Neste intuito esta Camara officiou á de Jacuhy a 13 de Outubro de 1849 expondo aquelles motivos, e a conviniencia de se aviventarem os limites para bem do serviço publico e de se evitarem conflictos; e concluia convidando-a para que por si, ou por uma commissão sua ouvesse por bem comparecer no lugar, em dia que assignasse, a fim de se correr o rumo divizorio pelos pontos reconhecidos das divizas constantes do Livro do Tombo da respectiva Matriz.

A nove de Novembro seguinte a Camara de Jacuhy respondeo a este Officio dizendo—que não devia anuir á pretenção d'esta Camara já porque não era de sua competencia ingerir-se na feitura de divisão civil judiciaria ou Ecclesiastica porem sim da Assembléa Provincial, e já porque, de outra sorte procedendo, firiria gravemente as disposições da suprema Lei de doze de Agosto de 1834; chamaria sobre si pesada responsabilidade, e não escaparia a pexa de ignorar essas dispuzições d'uma Lei tão comizinha; e já finalmente porque carregaria com as tristes consequencias de tão pessimo exemplo, etc. Doc. n.º 4.º [p. 724].

Esta Camara deo parte disto ao Exmo. Governo da Provincia; em Portaria do 1.º de Fevereiro de 1850 recebeo ordem de manter escrupolosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que o uzo observado constantemente tem sempre respeitado; e que os cidadãos que se acharão dentro dellas fossem chamados para o servisso publico desta Provicia não podendo aproveitar-lhes a escuza que allegavão de pertencerem a de Minas por ser um pretexto de que lançavão mão para se eximirem aos encargos a que todo cidadão está obrigado por Lei, etc.

Conseguintemente esta Camara resolveo assignalar a linha divizoria, e não obstante a repulsa da Camara de Jacuhy de novo lhe officiou a cinco de Abril inteirando-a disso mesmo e fazendo-a sciente de estar nomeada uma commissão composta dos piritos Heitor de Paula Silveira, e José Alves Ferreira cidadãos reconhecidos de inteira probidade e inteireza para aviventar a linha divizoria pelos pontos reconhecidos da Diviza constantes do Livro do Tombo da respectiva Matriz; e que o trabalho começaria no dia 27 de Maio seguinte. Com effeito

no dia assignado comessou-se os trabalhos: correo-se o rumo; assignou-se os marcos necessarios a evitarem qualquer duvida e tudo se findou no dia 5 de Junho seguinte.

Que neste trabalho forão escrupulozamente respeitados os pontos geraes dos limites constantes da certidão do Livro do Tombo da Matriz de Jacuhy vê-se da exposição dos Piritos doc. n.º 3.º [p. 733] (que esta Camara já levou ao conhecimento) onde se descreve a linha divizoria, passando pelo morro Agudo chamado dos Carvalhaes, pelo morro redondo; morro Sellado, á ponta da Serra das Palmeiras, etc.

Do morro Sellado o rumo seguia certo ao antigo—Quartel—, etc. mas como n'esse territorio se acha a povoação do Atterado de que a Provincia de Minas está de posse fez-se um angulo para procurar-se a ponta da serra das Palmeiras de conformidade com a dita certidão, até que haja uma dissizão do Poder competente sobre essa parte do territorio desta Provincia. Depois disto esta Camara recebeo o Officio de 10 de Junho que a Camara de Jacuhy lhe dirigio em resposta ao de 5 de Abril dizendo—que apreciando devidamente a cortezia, e consideração, com que esta lhe dirigio o dito officio de 5 de Abril, e não menos o objecto de que se tractava de tudo ficava sciente—Doc. n.º 5 [p. 726].

Estavão assim as coizas quando passados 7 para 8 mezes, tendo esta Camara dado parte de tudo ao Exmo. Governo da Provincia, o 1.º Substituto do Juiz Municipal desta Villa foi fazer o Inventario da finada Maria Barboza Vellar; domiciliada para demais de uma legoa aquem do morro Redondo, e sendo ahi recebeo do 1.º Substituto do Juiz Municipal de Jacuhy a 10 de Janeiro de 1851 o officio copia n.º 6 [p. 740] intimando-o que se aritirasse logo, e logo e quando não o fizesce que então elle Juiz Municipal de Jacuhy lançaria mão do que dispõem as Leis em cazos taes para sostentar sua jurisdicção, e defender seos municipes de qualquer violencia praticada com capa da Lei por quanto a arbitraria divisão feita por esta Camara, que queria apoderar-se d'esse territorio não vigorava segundo a ordem do Exmo. Prezidente de sua Provincia.

Este officio foi recebido ás 10 horas da noite, e ahinda antes de ser respondido, já ao amanhecer, o Juiz Municipal d'esta Villa foi avizado que homens armados em grande numero para ahi marchavão dispostos a praticarem violencias.

Prudente como é o Juiz Municipal assentou de retirar-se, e retirou-se, não porque reconhecesse a injustissa do seo proceder como no relatorio se conjectura, mas porque entendeo, e com razão que em um paiz regularmente organizado; como o nosso taes contendas não se devem submetter ao juizo dos bacamartes.

Veio então o Juiz Municipal de Jacuhy fez o dito Inventario, e dias depois um grupo de homens foi mandado arrancar, e arrancou os marcos todos que alias avião afincados em seos devidos lugares como assima fica dito.

No relatorio paresse ligitimar-se o procedimento da Authoridade de Jacuhy dizendo-se que com a linha divizoria aviventada ficou consideravelmente desfalcado o respectivo territorio pelo que essa Authoridade não quiz respeital-a, e fundada na posse que tinha sua jurisdicção sobre o terreno disfalcado mostrou-se disposta a mantel-a.

Mas alem de que iguaes razões serião procedentes tão bem a respeito das Authoridades desta Villa, nem uma razão se dá que fundamente o supposto disfalque de territorio a não ser o erro de dizer-se que a linha divizoria foi arbitraria. Quanto a allegada posse se por ventura a Authoridade de Jacuhy exerceo jurisdicção aquem da verdadeira linha divizoria não foi isso devido a direito que tivesse, mas sim ao facto de não estarem aviventados os limites, e a linha divizoria de tal sorte assignalada em todos os seos pontos, que excluisse qualquer duvida e incerteza.

Ora este facto já mais pode constituir uma posse ligitima tanto mais quando nos livros publicos de Jacuhy existe o documento repugnante d'essa allegada posse.

Demais a Authoridade de Jacuhy não aprezenta Lei, ou Ordem ligitima qualquer que seja que estabeleça nessa parte outras que não essas divizas constantes do Livro do Tombo pelas quaes se fez a demarcação.

Conseguintemente toda a questão reduzia-se a saber—se a demarcação mandada fazer por esta Camara era exacta, e verdadeira se estava fielmente feita; e neste cazo não devia ser a simples supposição—ou—pensar—da Authoridade de Jacuhy quem dissidisse dessa exactidão e fidelidade, tanto mais

quando esta Camara não procedeo clandestinamente e sim com prévio convite e avizo a Camara de Jacuhy para intervir na demarcação.

Portanto o que paresse que seria conforme a boa razão era que a Authoridade de Jacuhy, com o pretexto de manter direitos que não tinha, não appellasse para a força, como appellou, e sem que respeitasse ao menos a presumpção de exactidão resultante do acto desta Camara por ordem do Exmo. Governo da Provincia pois que, como já se ponderou nem uma Lei ou ordem legitima essa Authoridade aprezenta que descreva outras divisas que não as demarcadas entre os dois Municipios e a tal posse que allega, si ha não é um direito, é um esbulho. Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em sessão extraordinaria de doze de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e hum.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de Sam Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Jozé Joaquim de Oliveira.—Jozé Bernardes da Costa Junqueira.—Francisco Antonio da Costa.—Manoel Custodio Vieira.*

19—Aviso do Ministro do Imperio, 1852.

4.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 14 de Fevereiro de 1852.

Illmo. e Exmo Snr.—Sendo presentes a S. M. o Imperador as informações ministradas por essa Presidencia em officio de 7 de Março do anno passado sobre o conflicto, que teve lugar entre o Supplente do Juiz Municipal da Villa de Jacuhy, na provincia de Minas Geraes, e o do Juiz Municipal da Villa Franca, nessa Provincia, por occasião de ir este ultimo proceder ao inventario do viuvo Leandro Pimenta Neves, em territorio, que cada um dos municipios entende pertencer-lhe: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exa. que convindo para pôr termo ás controversias, que sem cessar se repetem por causa da incerteza dos verdadeiros limites dos mencionados Municipios, designal-os com precisão e clareza; e dependendo isto de dados positivos e conducentes, que por ora faltão, cumpre que V. Exa. transmitta a esta Secretaria d'Estado com a possivel brevidade todos os esclarecimentos e

informações, que puder obter ácerca dos verdadeiros limites dos dois Municipios; recorrendo para esse fim não só aos documentos que por ventura existão nos Archivos dessa Presidencia, e nos das Camaras Municipaes; mas tambem aos assentos e livros Parochiaes se os houver authenticos, e mesmo ao depoimento e declarações de antigos conhecedores praticos dos lugares, cumprindo outro sim que emquanto se não obtem taes esclarecimentos, para que em vista d'elles possa definitivamente resolver-se, expeça V. Exa. as mais positivas e terminantes ordens, para que sejão escrupulosamente mantidos os limites reconhecidos antes da demarcação novissima, a que procederam a Camara Municipal da Villa Franca, por serem esses os da antiga posse das Auctoridades Mineiras, como se deprehende da declaração da mesma Camara, e do que a ta respeito informára essa Presidencia no já citado Officio, quando disse que aquella demarcação comprendeu cincoenta e nove casaes, que antes não pertencião a Provincia de S. Paulo. O que tudo communico a V. Exa para seu conhecimento e execução. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Mont'Alegre.*— Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

20—A' Camara de São Paulo, 1852.

A fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 14 do corrente, remettão Vm.ces quaes quer documentos, quo por ventura existão no Archivo dessa Camara, relativos aos limites entre esta Provincia e a de Minas Geraes, pelo lado da Villa Franca com Jacuhy.

Deos Guarde a Vm.ces Palacio do Governo de S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1752.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

21—A' Camara de Mogy-mirim, 1852.

Remettão Vm.cos os documentos existentes no Archivo d'essa Camara, relativos aos limites da Villa Franca do Imperador com a Villa de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, a fim de dar comprimento ao Aviso da Secretaria de Estado

dos Negocios do Imperio de 14 do corrente. Deus Guarde a Vm.ces. Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Fevereiro de 1852.—*José Thomas Nabuco de Araujo.*

22—A' Camara de Franca, 1852.

Remettão Vm.cos os documentos existentes no Archivo d'essa Camara relativos aos limites d'esse Municipio com a Villa de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, determinando outro sim a Vm.cos que fação manter, em quanto o negocio não for definitivamente decidido, as posses reconhecidas e anteriores á nova demarcação, a que procedera, e da qual resultou que 59 casaes ficassem pertencendo a essa Villa, tudo em observancia do Aviso da Secretaria dos Negocios do Imperio de 14 do corrente. Deus Guarde a Vm.ces Palacio do Governo de S. Paulo 28 de Fevereiro de 1852.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

23.—Ao Vigario ea Franca, 1852.

Rvmo. Snr.—Remetta V. Rvma. uma certidão de quanto constar dos assentos e livros dessa Freguezia relativamente aos limites dos municipios da Franca, e de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes. Deos Guarde a V. Rvma. Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Fevereiro de 1852,—*José Thomas Nabuco de Araujo.*

24—Ao Ministro do Imperio, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tenho a honra da participar a V. Exa. que, para dar cumprimento ao Aviso de 14 do corrente, expedi as convenientes ordens a fim de serem-me remettidos os documentos, que porventura existão, relativos aos limites entre a Villa Franca do Imperador, desta Provincia, e a de Ja-

cuhy, da Provincia de Minas Geraes, determinando ao Juiz Municipal daquella Villa que proceda a inquirição de pessoas antigas e praticas dos logares, fazendo elle, e bem assim a Camara Municipal mandar, emquanto o negocio não for decidido definitivamente, as posses reconhecidas e anteriores á nova demarcação, a que procedeo a Camara Municipal, e do qual resultou que 59 cazaes ficassem pertencendo á Franca. Proponho por esta occasião a V. Exa. a medida de ir o Major d'Engenheiros Luiz José Monteiro ao logar, reconhecer, e tirar uma planta dos pontos contestados para ficar assim o Poder competente habilitado não só para determinar os limites conforme as posses actuaes, como para designar novos, se assim convier; sendo certo que eu tomaria essa medida, se não importasse despezas de camaradas, e transporte, para as quaes não estou auctorisado.

Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de São Paulo 27 de Fevereiro de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Mont' Alegre, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

25—Aviso do Ministro do Imperio, 1852.

4.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 22 de Março de 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—Levei á Presença de S. M. o Imperador o officio de 27 do mez passado, em que V. Exa., dando conta das providencias, que expedira, em cumprimento do Aviso de 14 do dito mez, afim de se obterem os precisos esclarecimentos acerca dos limites entre a Villa Franca, nessa Provincia, e a de Jacuhy na de Minas Geraes, propõe que se nomeie o Major d'Engenheiros Luiz José Monteiro para ir reconhecer as localidades e tirar uma planta dos pontos contestados: E o mesmo Augusto Senhor Manda responder a V. Exa. que por ora não pode ter lugar a ida d'aquelle Engegenheiro, porque não se trata agora de designar novos limites, mas sim sómente de obter as informações exigidas no referido Aviso, e pelos meios nelle indicados; a fim de que, conseguidas ellas, possão então mandar-se Engenheiros nomea-

dos pelo Governo, e assistidos pelas Auctoridades, que em ambas as Provincias forem designadas para proceder á demarcação definitiva. Deus Guarde a V. Exa.—*Visconde de Mont'Alegre.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

26—Ao Ministro do Imperio, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—Com os documentos, que tenho a honra de remetter inclusos a V. Exa., tenho por cumprido e satisfeito o Imperial Aviso de 14 de Fevereiro preterito, relativo aos limites dos Municipios da Franca desta Provincia, e Jacuhy de Minas Geraes.

O Documento n. 1 [p. 758] extrahido do Archivo da Camara Municipal de Mogy-mirim, contem uma ordem do Governador e Capitão General desta Provincia Conde de Palma, assim como os Protestos da referida Camara, por haverem os Mineiros em 12 de Janeiro de 1812 deitado abaixo o quartel do Atterrado, e arrancado o marco de divizão das Capitanias, removendo-o para o ribeirão das Canoas, cinco legoas, para dentro desta Provincia.

O Documento n. 2 [p. 747] he um officio da Camara da Franca em que discute e elucida a questão dos limites dos dous Municipios, demonstrando 1.º que a demarcação, a que ella procedeo, não inovou ditos limites, mas observou os que são reconhecidos, e constão da certidão extrahida do proprio livro do Tombo da Freguezia de Jacuhy, 2.º que os 59 casaes, que o officio desta Presidencia de 7 de Março do anno passado, e o referido Aviso Imperial nelle fundado, suppoem accrescidos de novo a esta Provincia por virtude de dita demarcação, estão dentro dos limites consignados na referida certidão do Tombo de Jacuhy, e pertencem á Franca como consta dos assentos de baptismos obito, e casamentos desta Freguezia.

O Documento n. 3 contem a inquirição de pessoas antigas do logar, as quaes depõem cumpridamente em confirmação das allegaçoens da Camara da Franca. Esses Documentos me parece que esclarecem a questão, e determinão a sua resolução definitivaem conformidade da dita certidão extrahida do o Tombo de Jacuhy, resolução que somente respeita as posses,

sanccionando as invasões que o Documento n. 1.º demonstra, é prescinde da reivindicação, a que esta Provincia tem Direito. Quando não seja definitiva essa resolução fundada na dita certidão, ao menos, para bem do serviço publico, e para se evitarem os conflictos que todos os dias se podem suscitar, convem que ella seja provizoria; porquanto, não havendo outros limites reconhecidos senão os que a mesma certidão define, a sabia providencia do Aviso Imperial, que manda manter a antiga posse, fica sem effeito, augmenta as duvidas, e incertezas e dá aso á novas pertençõens d'invasão. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 8 de Maio de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Monte Alegre, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

27—A' Assembléa Provincial, 1852.

Limites de S. Paulo e Minas Geraes.

Não vos he desconhecida a pendencia entre S. Paulo e Minas Geraes, relativa aos limites dos dous municipios de Franca e Jacuhy, o 1.º pertencente á esta, e o 2.º aquella Provincia: essa pendencia ainda não está resolvida, e o Governo Imperial, para resolvel-a com a prudencia que a gravidade do negocio exige, mandou, por aviso de 14 de Fevereiro deste anno, não só colligir todos os documentos existentes nas Secretarias das duas Provincias, nos archivos das camaras municipaes, e os que constassem dos livros dos Parochos, como tambem proceder á inquirição de pessoas antigas e praticas dos logares: entretanto, e emquanto a pendencia não he resolvida, determinou outro sim o Governo Imperial que fossem mantidos escrupulosamente os limites reconhecidos antes da novissima demarcação, a que procedeo a Camara Municipal da Franca: ordenei todas as diligencias determinadas pelo Aviso, e outras que, para conhecimento da verdade, me parecerão importantes.

O espirito da invasão no territorio de S. Paulo não he cousa moderna, e ressumbra dos documentos que vos offereço, sendo entre elles uma informação do vosso digno Patricio o

Brigadeiro José Joaquim Machado d'Oliveira, cuja auctoridade nesta materia devemos respeitar, e bem assim hum officio do Conde de Palma, quando Governador—e Capitão General desta Provincia, por occasião de ser pelos mineiros, á 12 de Janeiro de 1816 destruido o Quartel do Aterrado, e arrancado o marco de divizão das provincias, que foi removido para o ribeirão das Canoas, 5 legoas para dentro desta provincia.

Entretanto o desideratum das auctoridades da Franca, quanto á resolução deste problema, não he senão manter os mesmos limites diffinidos na certidão authentica extrahida do proprio tombo da Freguezia de Jacuhy: tambem vos offereço copia dessa certidão, e da demarcação, a que a Camara da Franca procedeo.

(Extrahido do discurso do Presidente Dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, na abertura da Assembléa Provincial de São Paulo a 1 de Maio de 1852.)

Acompanham os seguintes documentos:—

Illmo. e Exmo. Sr.—Em cumprimento da portaria de V. Ex., datada de 27 do mez findo a camara municipal desta cidade remette á V. Ex. a certidão dos unicos documentos, que achou o secretario nos livros do archivo, relativo ás divizas entre o municipio da Franca, e Jacuhy. Deos guarde á V. Ex. muitos annos. Sala das sessões da camara municipal de Mogy-mirim 12 de Março de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, digno Presidente da Provincia—*José Alves dos Santos.—Manoel Netto de Oliveira.—Francisco José dos Santos e Oliveira.—Antonio José Ribeiro.—Francisco Pinto Adorno.*

Segue-se a certidão do Officio do Conde de Palma que se acha impresso na pag. 613.

Termo de Vereança.

Certifico mais, que no livro de vereança, numero terceiro, á folhas desesete, consta o termo de vereança do theor seguinte.—Aos vinte e seis de junho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem, e Rio Pardo, onde se achava o juis presidente da camara, o Capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conse-

lho Antonio Gonçalves de Oliveira, sendo ahi todos juntos votarão do bem commum do povo, escreverão uma carta de protesto a camara da Villa de S. Carlos de Jacuhy sobre mudarem os marcos, e o quartel do Atterrado, e mais não acharão em que accordar, de que para constar liz este termo, em que assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza, escrivão da camara, que o escrivi.—*Ferreira—Queiroz—Silva—Siqueira—Oliveira.*

Termo de Vereança.

Certifico mais que no mesmo livro á folhas desesete verso, consta o termo de vereança seguinte: Aos cinco dias de julho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem denominada o atterrado, onde se achava o juiz presidente da camara, o capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conselho Antonio Gonçalves de Oliveira e sendo ahi tratarão do bem commum do povo, e fizerão um auto de exame de vistoria sobre a camara da Villa de Jacuhy ter demolido o marco da divisão desta capitania de S. Paulo com a capitania de Minas Geraes, e tambem ter derrubado o quartel, e ter afincado novo marco no Ribeirão das Canoas cinco legoas pelo interior desta capitania, e mais não acharão, em que acordar, de que para constar mandarão lavrar este termo, em que assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza, escrivão que o subscrevi.—*Ferreira—Queiroz—Silva—Siqueira—Oliveira.*

Portaria

Certifico mais que no livro de registros de mil oitocentos e vinte e cinco á folhas duas acha-se registrada uma ordem do presidente da provincia do theor seguinte.—Sendo presente ao presidente desta provincia o officio da camara da villa de Mogy-mirim de quinze do corrente, acompanhado do que a mesma camara dirigio o capitão José Gomes de Oliveira Franco, em que participa ter-lhe chegado a noticia que a justiça da villa da Campanha da Princeza da provincia de Minas Geraes pertende mudar os actuaes marcos divisorios, algumas

legoas dentro desta de S. Paulo, abrangendo com isto numerosos moradores, o que é promovido pelos capitães do destrito daquella villa da Campanha, Bento José Tavares, Antonio Correa Abranches Byarro, lhe declara que o aviso regio de vinte e dous de agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, fundado no de quatro de novembro de mil setecentos e noventa e oito determina que sobre questões de limites senão altere cousa alguma, e que compete as camaras protestarem contra usurpações, que entenderem lhe são feitas, e pela Imperial portaria de cinco de fevereiro do corrente anno foi participado que a consulta a que se procedeo pelo dezembargo do paço sobre a demarcação de limites entre esta provincia e a de Minas Geraes só na reunião do futuro corpo legislativo se ultimará, para que tendo em vistas estas determinações por elle se regule até final decisão. São Paulo, vinte e oito de Março de mil oitocentos e vinte e cinco.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

(*Seguem certidões do registro, na Secretaria da Camara da Franca, de um extracto do Livro do Tombo da Villa de Jacuhy descrevendo os limites* (*p . . .*), *e da relação do rumo corrido a 5 de Julho de 1820* (*p . . .*).

Noticias sobre os limites a O. das Provincias de S. Paulo e Minas Geraes, que se achão contestados

Topographia da Villa Franca do Imperador.

Villa Franca está situada ao N. da serra da Assumpção, um dos grupos isolados, que se destacão da de Araraquára, e estendem-se para O.; e sobre uma das vertentes do rio de S. João, affluente austral do Rio-grande. Seo nomeme parece que se diriva de um dos appellidos do capitão general Horta, sob cujo governo foi elevada á freguezia, confina a N. com o districto de Uberaba da provincia de Goyaz, e com o julgado do Desemboque dade Minas, interposto o Rio-grande; a E. com o julgado de Jacuhy de Minas a S. e a O. com as villas de Mogy-mirim, e Araraquára. Dista de Uberaba 19 legoas; do Desemo boque 14; de Jacuhy 18, de Mogi-mirim 43, de Araraquára 30; da Casa-branca 13; do Rio-grande 14; do Carmo 8; da foz do Sapucahy 20; de Sant'Anna do Sapucahy em Minas

5; de Batataes 7; e de Santa Rita 13 e meia. A maior parte do seo territorio é formado de campos azados para criação do gado vaccum; e achando-se ahi estabelecidas boas fazendas, que abastecem a provincia do melhor gado que nella ha. Na linha pretendida entre o Jacuhy e a provincia de São Paulo não ha divisa natural que se preste ás condições do estabelecimento de uma collectoria.

Descoberta do territorio de Villa Franca.

Animados os paulistas pelas descobertas que fizerão de minas de ouro na provincia que tem este nome, e depois que que forão ellas exploradas, derão-se a percorrer o territorio que lhes era adjacente, e a pôr mais reparo nos terrenos auriferos já por elles reconhecidos, estudando nestes as probabilidades que denota o mineral na seggregação e direcção de seos veios. Foi assim que, tendo por guia a Bartholomeo Bueno de Siqueira, o Anhanguera, que posteriormente fôra guarda-mór regente, descobrirão elles as minas de Santo Antonio do Rio-verde, ulteriormente Villa da Campanha, que abrangião todo o territorio que lhe fica a O, e onde hoje se acha encravado o municipio da Villa Franca, que sendo uma das Parochias de Mogi-mirim teve a cathegoria de Villa em 1824; estendendo-se até o Rio-grande na parte que confina com Goyaz foi assim que em suas ultimas excursões naquella epoca depararão com as minas de Jaguary, Rio-pardo, cuja administração foi provida em 7 de outubro de 1771 em meo avô o tenente Francisco José Machado e Vasconcellos.

Questões de limites por este lado entre as provincias de São Paulo e Minas.

Descoberto o territorio a O. de Santo Antonio do Rio-verde, e provendo-se as suas minas em seguida da competente auctoridade fiscal em prol das rendas da corôa, que então firmava a posse e fruição do terreno deparado, sua uberdade excitou de prompto a ambição dos mineiros, que já deslembrados de que seus generosos confinantes havião-lhe franqueado as minas de sua primitiva descoberta de que erão senhores, e sem que a elles valesse o direito de prioridade de semelhante

facto, compellirão a retirar-se dali não só o guarda-mór regente, que auctorisava a mineração com os seus descobridores, e mais quantos se empregavão naquelles trabalhos; procedendo-se immediatamente a uma anullação da posse paulistana, e á inqualificavel *ratificação* da propria por parte da camara de S. João Del-Rei, o que fez sobrestar nas medidas com que contra aquellas animosidades quiz logo occorrer o governo de S. Paulo. E com quanto para tal proceder tambem se allegue, que pesando sobre Minas o gravissimo onus da capitação, que a obrigava á prestação annual de cem arrobas de ouro a prol da corôa portugueza, e que, sendo já tenue o producto das primeiras minas exploradas, e insufficiente para satisfazer tão enorme tributo, era imprescindivel recorrer-se ás de maior possança como erão as do territorio em questão, nem esse nem outros pretextos igualmente futeis e absurdos podem declinar nos mineiros o gráo de injustiça, e violencia com que se hão nesta questão secular. Posteriormente novas minas são descobertas pelo paulista Lustoza, no districto de Sant'Anna do Sapucay, e a S. das precedentes contra o descobridor, e por parte das autoridades mineiras tenta-se identico procedimento ao que houvera com os que descobrirão as minas de Santo Antonio, mas sua firmeza em sustentar sua posse e a jurisdição que dahi lhe proviera, nullifica semelhantes tentativas, e o governo de S. Paulo, approvando esse comportamento, e estigmatisando o da Camara de S. João de El-Rei, faz repartição das terras auriferas, apoz do que veio a provisão regia de 30 de abril de 1747 designar como divisas entre S. Paulo e Minas o rio Sapucahy, dirigindo-se a linha de principal origem desta, chamado Sapucahy-guassú, ao alto da serra da Mantiqueira; pertencendo a essa provincia o territorio que da margem esquerda deste rio decorre para S e O, e á de Minas, o que vai da margem direita para N. e E. A divisão nos termos acima designados não agradou os interessados de Minas, que dirigindo-se ao capitão general Gomes Freire, a este o governo portuguez cometteo o arbitrio de determinar nova divisão, ficando ella, com tudo, dependente de ulterior approvação sua; com esta auctorisação dada ao capitão general, e com a má vontade com que elle tinha aos paulistas pela repulsão dos intrusos nas minas que forão descobertas qor Lustoza, mandou elle que a linha confinante partindo do alto da serra da Mantiqueira, que vinha a ser ponto commum á antiga e nova divisão, fosse dahi levada á serra de Mogi-guassú, e continuasse pelo seu cume, e pelo das serras que lhe seguissem

na direcção dada, até topar com o Rio-grande. A esta iniquidade seguio-se outra maior e não menos prejudicial á provincia de S. Paulo: consistindo não só em que o juiz demarcador, eximindo-se de ir ao ponto da partida da linha divisoria, e aos que lhe designarão para o proseguimento della, fora indusido a demarcar diversas, e muito mais reintrantes nas possessões paulistanas; praticando isso meramente por commodidade pessoal, que lhe suggerio o recurso de a semelhante respeito acceitar informações capciosas dos que erão interessados nessa extorção de territorio: como tambem em ser essa arbitraria demarcação abalisada pessoalmente pelo capitão general de Minas, Lobo da Silveira, estabelecendo-lhe postos fiscaes, e afastando-se em alguns logares dos primeiros traços; e para o que prevaleceo-se de achar-se a esse tempo sem governador a provincia de S. Paulo. A approvação que o goveroo portuguez deo, por aviso de 25 de março de 1767, ás medidas tomadas pelo dito capitão general, para fazer effectiva a collectada capitação de cem arrobas de ouro, de que acima se faz menção; e isso no presuppposto de que erão essas medidas effectuadas no proprio territorio da capitania sujeita á sua jurisdicção, como se deprehende do mencionado Aviso, pretendem os mineiros fazel-a extensiva á arbitraria demarcação de limites, que antes se houvera praticado; e tem ella servido constantemente de seu cavallo de batalha para interminaveis reclamações aos poderes do estado, suscitando desagradaveis conflictos entre as auctoridades territoriaes, como ainda ha pouco aconteceo. Semelhante esbulho, á que só podia dar direito o meio de violencias, cohonestados ao depois com a forçada intelligencia, que se deo ao supracitado aviso, foi sentido pelo Vice-Rei Conde de Cunha, que o expoz ao governo portuguez, solicitando promptas e efficazes providencias para o fim de obstal-o, e segurar os paulistas seu primordial dominio no territorio em questão: ao que respondéra o mesmo governo, que procedendo-se a tomar conhecimento juridico «dos limites por onde devia partir a capitania de S. Paulo com a de Minas e Goyaz, se lhe desse conta,» declarando mais que, concordados que fossem taes limites devia-se tomar esse objecto em assento para que fosse elle observado pelos respectivos governadores até ulterior resolução do mencionado governo.

Com quanto assim se procedesse, nem as rasões fundadas na resolução tomada a semelhante respeito, e que pelo governador de S. Paulo forão apresentadas ao de Minas, nem

a auctoridade do Vice-Rei do Estado, que interveio neste negocio com pleno conhecimento de causa e amor a justiça, nem mesmo essas sympathias á que inspirão circumstancias, que se dão entre paulistas e mineiros; pois que aos primeiros deve-se o descobrimento desse immenso e rico territorio, que habitão os segundos, poderão demover ao governo de Minas de declinar de sua insistencia no consentimento da usurpação do territorio paulistano: e isto deo aza á que continuassem as invasões no mesmo territorio pelo lado do Rio-pardo, e a O. do registo de S. Matheos, e em seguida pelo lado das Caldas, estabelecendo-se outro registo por parte de Minas junto ao caminho que seguia para o de S. Matheos, e distante quatro legoas do Jaguary-mirim, expellindo-se dessas localidades um morador paulista, a quem fôra ahi concedida uma sesmaria como foi authenticado pelo ouvidor da camara: e mais se adiantarião os mineiros entranhando-se pelo interior desta provincia, si não fosse ás vezes repellidos, quer pelas auctoridades locaes, quer pelos proprios prejudicados com essas invasões: tendo havido assim uma como luta permanente, de que tem resultado graves conflictos e deploraveis emergencias. Até aqui, e sobre a especialidade que serve de epigraphe a este artigo tive por guia a memoria explicativa desta questão, escripta pelo ex-secretario do governo Souza Chichorro, e que foi impressa em 1846 a expenças da provincia e o que resta-me a dizer sobre este assumpto é extrahido de diversos assentamentos que tenho e são-lhe concernentes. Sobre esta questão assim correrão as cousas até a reunião da assembléa geral legislativa em sua primeira legislatura, e recorrendo-se a ella por parte desta provincia, que sobr'esteve esses procedimentos, que até ali se havião tentado, e em reclamação dirigida ao governo, ficou ella dependendo de solução do corpo legislativo. Do recurso á assemblea resultou que na camara dos senhores deputados fosse approvado em sessão de 15 de outubro de 1827 o parecer da commissão de estatistica, de que era eu membro, dado sobre o projecto do deputado (actual senador) o Sr. Vergueiro, em que indicou que a linha divizoria entre as duas provincias seria pelo ribeirão de Lourenço Velho até a sua foz no Sapucahy e por este até á sua confluencia no Rio-grande. Nem na sessão desse anno, nem na seguinte do anno subsequente, segundo minha lembrança, entrou esse projecto em discussão. Concluirei esta noticia informando, que a comarca de S. João de El-Rei de Minas abrange as freguezias de Jacuhy, Rio-pardo, Cabo-verde,

Camandocaia e Sapucay que no espiritual são sujeitas ao Bispado de S. Paulo, nos termos da Bulla de Benedicto 14.º, datada de 6 de dezembro de 1746, que dá a divisão entre as duas dioceses pelo Rio Sapucahy, e Rio-grande. São Paulo 29 de Março de 1852.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

28—Da Camara da Franca, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, para dar cumprimento á Portaria de 28 de Fevereiro proximo passado na qual V. Exa., em observancia do Aviso de 14 do mesmo mez, e emquanto o negocio não for difinitivamente dicidido, ordena que ella fassa manter as posses reconhecidas, e anteriores a demarcação novissima a que se procedeo, nos limites desta com o Municipio de Jacuhy, julga necessario expor a V. Exa. as seguintes duvidas que occorrem, e solicitar sobre ellas a decizão de V. Exa.

A'quem da ligitima linha divizoria dos dois Municipios (e que tambem é a das duas Provincias) o Municipio de Jacuhy somente tem posses reconhecidas, e que podem ser mantidas no territorio dividido pelo ribeirão das canoas até suas cabeceiras, no morro das—Palmeiras—e pela serra deste nome a procurar o morro—Sellado,—e deste ao morro—Redondo—porque comquanto esta diviza fosse feita, arbitrariamente, pela Camara de Jacuhy, uzurpando grande extensão do territorio desta Provincia, quando a dita Camara mandou demolir —o Quartel—sem ordem alguma superior, pelo que foi reprehendido pelo Governador, e Cappitão General de Minas, em consequencia da participação do Governador, e Cappitão General desta Provincia (o Conde de Palma) todavia apesar dos protestos da Camara de Mogymirim, essa mesma diviza ficou subsistindo, e por ella se conhecem quais dos habitantes são d'aquem, ou d'além.

Conseguintemente, nesta parte, pode ser executado o citado Aviso sem duvida alguma, mantendo-se essa, postoque illegitima, divisa, e uzurpadora de não pequena superficie do territorio desta Provincia.

Outro tanto, porém, não acontece na parte da divisa que se extende do morro—Redondo—ao morro chamado dos Carvalhaes, por quanto aquem desses pontos, não ha outros demarcados bem ou mal—e que sejão reconhecidos, ou que constituão posse para as Authoridades de Jacuhy, salvo se as violencias por ellas praticadas para o fim de constrangerem alguns dos habitantes desses lugares a lhes prestarem obdiencia, constituir-lhes posse que deva ser respeitada. Mas, ainda neste caso, esta Camara ignora até a honde se extende essa posse para ser mantida, e respeitada, ou até onde a quererão as Authoridades de Jacuhy.

As duvidas occorridas entre este, e o Municipio de Jacuhy, nesta parte, não provierão de falta de divisas ou porque fossem ignoradas, pois que pelo contrario erão reconhecidas como pontos divisorios o morro—Sellado—o morro—Redondo—e o chamado dos—Carvalhaes—onde até existe huma marca divisoria, não contestada, existindo disto documento no Livro do tombo da Matriz de Jacuhy. Sim provierão de serem esses pontos muito distantes uns dos outros e de se não ter corrido o devido rumo, e demarcado a linha divisoria que foi o que esta Camara fez, porque os habitantes dessas emmidiações, uns para eximirem-se do serviço publico desta Provincia, dizião pertencerem a Jacuhy, e pelas respectivas authoridades erão acolhidas no entereçe de augmentarem sua jurisdicção, e influencia; e outros, ou estavão em duvida, ou reconhecião pertencerem a esta Provincia, e estes as Authoridades de Jacuhy com ameaças, e com toda a sorte de vexames, procuravão constranger tambem a obdecerem a jurisdicção dellas.

Ora com a demarcação que esta Camara fez proceder, por ordem do Exmo. Ant'cessor de V. Exa. cessarão todas as duvidas, mas era isso, exatamente, o que não convinha as Authoridades Mineiras, que pretendião extender o seu territorio, á custa desta Provincia, como já tantas vezes tem conseguido.

Portanto, para que se ponha termo ás duvidas, e conflictos, cumpre, necessariamente, que ou seja de novo marcada a linha divizoria por esses pontos que são—reconhecidos—ou então que se declare quaes devem elles ser, para esta Camara fazer manter, e respeitar, pois se ficar isso a arbitrio das Authoridades de Jacuhy, pode se contar que grande par-

te deste Municipio será por ellas uzurpada, sendo como lhes é facil allegar e pretextar—posses—como a pouco ainda praticarão com o Municipio da Casa Branca.

Esta Camara pois não reconhece outros pontos divisorios nesta parte, que não sejão os mencionados—morro Sellado—morro Redondo—e morro dos—Carvalhaes.—Estes constão do Livro do tombo da propria Matriz de Jacuhy serem os pontos divisorios da respectiva Freguezia. A linha divisoria tirada por estes pontos passa exactamente pelo logar da Guardinha, onde existirão guardas desta Provincia, e prolongada, vai exatamente passar pelo logar do antigo Quartel, que os Mineiros demolirão, quando a seu arbitrio puzerão os marcos da Capitania, muito aquem, no Ribeirão das Canoas.

Finalmente outros não há que sejão reconhecidos, e que se possa fazer manter, e respeitar, e ainda menos como de antiga posse das Authoridades de Jacuhy.

Portanto esta Camara, como no citado aviso não se descrimina a questão, solicita de V. Exa. a necessaria dicizão a este respeito, para poder cumprir, como lhe leve a ordem de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca, em sessão ordinaria de 13 de Maio de 1852. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Joaquim de Oliveira.—José Bernardes da Costa Junqueira.—José Ferreira Mendes.*

---

29 —Ao Ministro do Imperio, 1852.

Illmo e Exmo. Snr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Exa. o incluzo officio, por copia, da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, no qual representa os inconvenientes, que devem resultar da pontual observancia do Aviso Imperial de 14 de Fevereiro preterito, na parte em que lhe ordena faça manter as posses reconhecidas, e anteriores á demarcação novissima, a que se procedeo nas divisas entre dita Villa e a de Jacuhy de Minas Geraes, por isso que, supposto seja conhecida a divisa no territorio dividido pelo ribeirão das canoas, em consequencia da usurpação commettida pela dita Camara, outro tanto porém não acontece a respeito

da parte da divisa, que se extende do morro Redondo ao morro dos Carvalhaes, por não haverem ahi, além desses pontos, outros demarcados bem ou mal, e não saber a Camara se são esses os pontos, pelos quaes deve regular-se, visto como a Camara de Jacuhy não cessa de praticar novas invasões nos limites, e rogo a V. Exa. se digne tomar em consideração o Officio da Camara da Franca, afim de que com uma solução pronta sobre este objecto se evitem as questões, que podem originar-se do estado de duvida, em que vae ficar este negocio alias bem importante. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Julho de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Gonsalves Martins, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Hypolito José Soares de Souza.*

30—Da Assembléa Provincial, 1852.

Illmo. Sr.—A Assembléa Legislativa Provincial deliberou que se pedissem ao Governo as seguintes informações: se já foi decidida definitivamente a questão de limites entre esta Provincia, e a de Minas Geraes nos municipios limitrophes da Villa Franca, e Jacuhy; e no cazo negativo, se a decisão provisoria dada em Aviso de 14 de Fevereiro proximo passado a similhante respeito satisfaz as necessidades d'essa questão, mesmo provisoriamente, de modo a não se dar occasião a novos conflictos entre as autoridades dos Termos limitrophes das referidas Villas. Levo pois ao conhecimento de V. S.ª esta deliberação, a fim de que se digne faze-la prezente ao Exmo. Sr. Vice Prezidente da Provincia. Deos Guarde a V. S.ª Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo 14 de Julho de 1852.—Sr. Dr. Francisco José de Lima, Secretario do Governo.—*Antonio Joaquim Ribas*, 1.º Secretario.

31—Da Camara de Franca, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca tem a honra de fazer chegar ás Mãos de V. Exa. a inclusa representação, e certidões de que faz menção, que deregirão a

esta' Camara os Cidadãos Antonio Alves de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo os quaes tem soffrido, e continuão a soffrer perseguições pelas autoridades de Jacohy, sendo injustamente multados, afim de V. Exa. tomando em consideração dar as providencias que em sua alta sabedoria julgar acertadas, cabendo aqui a Camara informar a V. Exa. que tudo quanto allegão he veridico. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em Sessão Extraordinaria de 30 de Junho de 1852. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.—Francisco Antonio da Costa.—José Bernardes da Costa Junqueira. — Manoel Custodio Vieira. — José Ferreira Mendes.*

Illmos. Snrs.—Tendo essa Illustre Camara em virtude da portaria do Exmo. Presidente da Provincia de data do 1.º de Fevereiro de 1850, feito proceder á aviventação das divisas entre este municipio, e o da Villa de S. Carlos de Jacuhy, da provincia de Minas Geraes, em virtude de tal aviventação, sem duvida a mais regular, e coherente com as antigas linhas divisorias, segundo tradições authenticas, e documentos existentes, os abaixo assignados, tendo suas moradas muito aquem das divisas, ficarão sendo considerados, alem de parochianos desta Matriz, sobre o que nenhuma duvida se podia offerecer, tão bem municipes desta Villa Franca, e por consequencia chamados pelas authoridades e corporações administrativas desta mesma Villa a desempenharem aquelles munus publicos, que d'elles se exigirão, como os de Jurados, Guardas Nacionaes, Inspectores de Quarteirões, etc. Ao mesmo passo porem que convencidos de serem sujeitos a este municipio estavão prestando-se para o mesmo, receberão participações officiaes do Juiz de Paz mais votado do Districto de Jacuhy, revocando-os para aquella Parochia na qualidade de Eleitor, e supplente, ao que responderão não poder a um só, e mesmo tempo pertencer a duas Parochias, Municipios, e provincias diversas, e que tendo sido chamados para este municipio, acharão-se empregados prestando para aqui serviços publicos; resposta esta, que para logo lhes trouxe o despeito d'aquelle juiz, e mais membros da mesa parochial Jacuhiana, impondo a cada um dos abaixo assignados por duas vezes a multa de 120$000 réis que sendo-lhes exigida pelo Procurador da Camara d'aquella villa, e duvidando elles pagar pela injustiça, e arbitrariedade da sua imposição, attentas as expostas razões, tem-se

visto perseguidos, e torturados com reiteradas tentativas de penhoras em seus bens para pagamento de taes multas por Meirinhos, e officiaes de Justiça de Jacuhy inquietando-os em suas casas, das quaes os abaixo assignados se tem forçosamente ausentado por evitarem huma violencia infrene, e caprichosa. Não sendo supportavel por muito tempo um estado de coisas tal, os prejuizos reaes consequentes, e a oscillação, em que os abaixo assignados se achão collocados, vêm respeitosos supplicar de V.V. S.S. a graça de, levando esta sua exposição ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Provincia pedir-lhe alguma providencia de accordo com o Exmo. Governo Provincial de Minas Geraes, a fim de cessarem similhantes violencias das authoridades Jacuhyanas contra os abaixo, assignados, ao menos até a solução das duvidas suscitadas pelas mesmas sobre as divisas, negocio este hoje affecto ao Exmo Governo Geral. Junto VV. SS. acharão as certidões comprobatorias do que se allega respectivamente a terem os abaixo assignados sido convocados para serviços publicos nesta Villa. Deos guarde a VV. SS. por muitos annos. Villa Franca do Imperador 28 de Junho de 1852.—Illmos. Snrs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da mesma.—*Antonio Alves de Figueiredo.—João Pedro de Figueiredo.*

José Ferreira Mendes, Cidadão Brazileiro, Tabellião Publico do Judicial, e Nottas, e mais annexos nesta Villa Franca do Imperador, e seu Termo por Carta vitalicia na forma da Lei, etc. Certifico, e porto por fé, que revendo o Livro de Registros dos Officiaes de Policia nelle á folhas vinte e quatro se acha o termo do theor segninte: Termo de juramento dos Inspectores dos Quarteirões de São Francisco, Morro redondo, Araras, Tomba-perna, e Fortaleza do Destricto de Santa Barbara como abaixo se declara.

Aos vinte e um dias do mez d'Abril do anno 1851, nesta Villa Franca do Imperador da setima Comarca da Provincia de São Paulo em casas do meritissimo Delegado de Policia supplente o Capitão José Luiz Cardoso, onde eu escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo ahi pelo dito Ministro foi defferido o juramento nos Santos Evangelhos aos Inspectores de Quarteirões do Destricto de Santa Barbara José Alves Falleiros, João Antonio de Mello, Antonio Alves de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo, em um livro delles em que poserão suas mãos direitas sob cargo do qual, que bem, e na verdade jurassem desempenhar os onus inherentes aos

seus cargos; tomado por elles o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometterão cumprir. E lavro este termo de posse, e juramento que todos assignarão, eu José Ferreira Mendes, Escrivão, que o escrevi.—*Cardoso.—José Alves Falleiros.—João Antonio de Mello.—Antonio Alves de Figueiredo.—João Pedro de Figueiredo.* Nada mais se continha, e nem declarava em dito termo de posse, e juramento, que assim se achava exarado em dito Livro á folhas ditas, e eu aqui bem, e fielmente copiei; e vai na verdade sem levar duvida, e nem cousa que a faça pelo vêr, ler, e correr, conferir, e consertar com o proprio original, e ao mesmo Livro me reporto, e dou fé. E passo a presente por me ser pedida na forma da Lei: Nesta Villa Franca do Imperador da setima Comarca da Provincia de S. Paulo aos vinte e dois dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1852, trigesimo primeiro da Independencia do Brazil, eu José Ferreira Mendes, Escrivão, que o escrevi, conferi, consertei, e assignei:—*José Ferreira Mendes.*—Conferido por mim Escrivão *Mendes.*

32—ao Ministro do Imperio, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tenho a honra de submetter á consideração de V. Exa. o incluso officio da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, acompanhado da representação dos Cidadãos Antonio Alves de Figueiredo e João Pedro de Figueiredo acerca de violencias, que tem soffrido das Authoridades de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, e rogo a V. Exa. digne-se dar as providencias indispensaveis para que cesse o vago das divisas entre esta e a Provincia de Minas, que constantemente occassiona conflictos mais que muito prejudiciaes á ordem publica. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Agosto de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Gonçalves Martins, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Hyppolito José Soares de Souza.*

33—Aviso do Ministro do Imperio, 1852.

4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1852.

Illmo. e Exmo. Sr.—Sua Majestade o Imperador Manda remetter a V. Exa. com o incluso Aviso do Ministro da Justiça de 19 do corrente, o Officio da Presidencia de Minas Geraes de 8 do dito mez, bem como o n.º 62 da «Aurora Paulistana» em que vem transcripto um discurso do Deputado da Assembléa da Provincia, Manoel Bento Guedes (*), requerendo que sejam demarcadas, como se fossem as antigas e reconhecidas divisas entre os Municipios de Jacuhy e Villa Franca, as mesmas que a Camara desta designou, e que o Aviso de 4 de Fevereiro ultimo ordenou que não prevalescessem: E Ha o Mesmo Augusto Senhor por bem que V. Exa. informe com o que se lhe offerecer sobre semelhante objecto. Deus Guarde a V. Exa.—*Francisco Gonçalves Martins.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro em 19 de Outubro de 1852.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo ás mãos de V. Exa. o incluso officio n.º 103, de 8 do corrente mez, que me dirigio o Presidente da Provincia de Minas Geraes, versando sobre divisas entre a Villa de Jacuhy, d'aquella Provincia, e a Franca, da de S. Paulo; visto pertencer o conhecimento deste negocio á Repartição a cargo de V. Exa. Deus Guarde a V. Exa.—*José Ildefonso de Souza Ramos.*—Sr. Francisco Gonçalves Martins.

34—Representações Mineiras á Assembléa Provincial de S. Paulo, 1852.

Illmos. Srs. d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Cheios de confiança, os abaixo assignados, moradores na freguezia de São Caetano da Varzea Grande, termo da Villa de Itajubá,

---

(*) O discurso em questão era o de apresentação do pedido de informações transcripto em p.. *(N. da R.)*

comarca de Sapucahy da Provincia de Minas Geraes, vem implorar a protecção d'Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo para a realisação de um pensamento que se tem tornado unanime nos moradores desta comarca, o de pertencerem á Provincia de S. Paulo ficando a divisa das duas provincias pelo territorio occupado pelo Bispado, tomando como divisa natural e inquestionavel os rios Lourenço Velho e Sapucahy.

Os abaixo assignados não podem deixar de acompanharem os desejos de todas as povoações desta comarca, porque atraiçoarião desse modo os seus mais sagrados deveres.

A falta de communicação com a séde de um governo tão distante como o da provincia de Minas Geraes; o peso de exagerados impostos, e pessimo estado das estradas nesta comarca; a divisão do Governo Ecclesiastico para uma Provincia, e o poder civil para outra; as estreitas relações que ha entre os moradores desta comarca e os da Provincia de S. Paulo, de parestesco de ammisade e de commercio, são motivos poderosos que de ha muito deverão ter sido attendidos para que esta comarca fosse annexada á Provincia de S. Paulo. Não é, Illms. Srs., esta uma questão de partidos, é um pensamento de prosperidade para esta comarca, de engrandecimento para a Provincia de S. Paulo, é uma idéa que tende a firmar o predominio da Lei em uma comarca, onde por mais de uma razão, que seria doloroso ennumerar, se tem ella enfraquecido. Os abaixo assignados esperão que esta Augusta Assembléa, attendendo ao voto unanime dos moradores desta freguezia, se digne representar á Assembléa Geral Legislativa do Imperio, pedindo uma lei que autorise esta mudança. S. Caetano da Varzea Grande 2 de Outubro de 1853.—Joaquim Carlos de Noronha, proprietario.—Antonio Luiz Pinto.—Manoel Domingues de Montes.—Antonio Pereira de Souza, negociante.—O Padre Manuel Antonio de Camargo.—José Joaquim Bernardes de Oliveira, negociante.—Joaquim Carlos de Noronha Junior. —José Pereira da Rocha, proprietario.—Francisco Avelino do Nascimento.—João Chrisostomo das Chagas Lameno.—João Antonio da Silva Freire, proprietario.—A rogo de Francisco José de Paula Corrêa, João Baptista de tal.—Bernardino Antonio de Souza.—José Candido de Souza.—Francisco Gonçalves Cintra, negociante.—Por Manoel da Silva Calisto, Francisco Gonçalves Cintra.—Por Antonio Joaquim Dias dos Santos, Francisco Gonçalves Cintra.—Luiz Stanet, negociante.—José Sabino Alves Ferreira.—Ignacio Borges Pedroso Junior, nego-

ciante.—Antonio José de Souza, proprietario.—Joaquim Bernardo de Oliveira, negociante.—A rogo de Domingos Gonçalves Netto, official, Antonio Pereira de Souza.—Antonio José Domingues Pereira, negociante.—Antonio Gomes dos Santos Portella.—Joaquim Antonio Ribas.—João Moreira Bicudo.—Manoel Teixeira de Carvalho, negociante.—Braz Fillippe Vieira.—A rogo de Francisco Antonio Corrêa, Joaquim Antonio Ribas.—A rogo de Marciano Alves da Costa, Manoel Teixeira de Carvalho.—A rogo de Tristão José de Souza, Joaquim Antonio Ribas.—Luciano Borges da Silva.—Ignacio Borges Pedroso, proprietario.—Caetano Ferreira da Costa Silva, juiz de paz e eleitor.—Joaquim Antunes da Roza.—Manoel Ignacio de Oliveira.—Fernando Borges Pedroso, inspector.—José Gabriel da Costa, negociante.—Francisco José Ignacio.—Francisco Marinho dos Santos.—Serafim Celestino de Oliveira, proprietario.—Antonio Manoel Rebello, negociante.—Antonio José Braga.—Domiciano Francisco Dias.—João Carlos de Andrade.—Antonio Gonçalves da Silva Torres.—Firmino de Oliveira Mello.—João Ferreira dos Santos, negociante.—A rogo de Joaquim Antonio de Jesus, proprietario, João Ferreira dos Santos.—Francisco Moreira de Paula, negociante.—A rogo de José Antonio de Almeida, proprietario, eu João Ferreira dos Santos.—A rogo de Valeriano José da Silva, proprietario, eu João Ferreira dos Santos.—A rogo de Francisco José Ribeiro, eu João Ferreira dos Santos.—A rogo de Francisco Franco, José Joaquim Bernardes de Oliveira.—A rogo de José Antonio Grillo, José Joaquim Bernardes de Oliveira.—Joaquim Constantino.—Francisco Antonio Desiderio.—Francelino Desiderio.—Bento José Labre, inspector.—Manoel José Pereira, negociante.—Antonio Joaquim de Azevedo, proprietario.—Francisco Paes Rebello.—Joaquim Pinto Estanisláo.—Feliciano Nunes de Almeida, inspector.—Francisco Gonçalves Machado, inspector de quarteirão.—Theodoro Rodrigues Carneiro.—João Mariano da Silva.—Roboão Prudencio Garcia.—Balbino Antonio Silverio.—Francisco Pinto de Mendonça.—José Hilario de Mendonça, negociante.—José Joaquim Moreira.—José Martins Tosta, negociante.—João Antonio Pereira.—Francisco Rodelzinho de Oliveira.—José Manoel Teixeira.—Pedro Jeronimo Corrêa.—José Gonçalves de Moraes, proprietario.—José Francisco Furtado.—Rita Modesto dos Reis.—Albino Antonio Nunes.—José Antonio de Souza Amaro.—Pedro Rodrigues da Fonseca, negociante.—João Gonçalves de Moraes, proprietario.—Candido Gonçalves de Moraes, proprietario.—Joaquim Gonçalves de Moraes, proprietario.

Joaquim Dias dos Santos, proprietario.—José Dias de Oliveira. —Candido da Silva da Natividade.—Custodio José Leite da Silveira, proprietario.—Thomaz Pereira da Silva, proprietario. —A rogo de João Bento, Francisco Gonçalves Cintra.—A rogo de Francisco Alves da Silva, Francisco Gonçalves Cintra.—A rogo de Amaro José de Souza, Custodio José Leite da Silveira. —A rogo de Antonio Francisco de Souza, Custodio José Leite da Silveira.--A rogo de Joaquim Francisco de Souza, Custodio José Leite da Silveira.—Francisco Joaquim da Silveira, proprietario.—Joaquim da Silveira Pinto, proprietario.—Francisco das Chagas Lopes.—Joaquim José de Oliveira.—Antonio José Teixeira.—A rogo de Romualdo José Ferreira, Antonio José Teixeira.—A rogo de Francisco Diogo Cardozo, João Pinto da Fonseca.—A rogo de Luciano Ferreira, Francisco Gonçalves Cintra.—Antonio Fernandes Lima.—Joaquim José de Almeida, negociante.—João Fernandes Lima.--Joaquim Antonio da Silva, proprietario.—A rogo de Francisco de Paula Pereira, proprietario, Francisco Gonçalves Cintra.—José Thomaz Pereira da Silva, proprietario.—José Pereira da Silva, proprietario.—Thomé Antonio da Silva.—João Gonçalves de Moraes Junior, negociante. —Jacintho Luiz Pereira, negociante.—José Gonçalves de Avellar, proprietario.—Manoel José da Silva, negociante.--Francisco Antonio Ribeiro, negociante.—Manoel Antonio da Silva, proprietario.--Dionisio José de Farias, proprietario.—Fabiano Leme da Motta Paes.—Domiciano Corrêa Machado.—A rogo de Joaquim Ferreira de Azevedo, Quirino Alves da Silva.—Antonio Gonçalves Mendes da Silva Maia, proprietario.—João José da Silveira, proprietario.—Joaquim José de Faria, proprietario. —José Lourenço de Faria e Souza, proprietario.—José Suerstemberg, negociante.—Adolpho Schemid, negociante.—Nós abaixo assignados reconhecemos como legitimas e verdadeiras todas as firmas supra, não só por termos dellas pleno conhecimento, como por terem sido feitas em nossa presença. Varzea Grande 21 de novembro de 1853.—Quirino Alves da Silva.—Camillo de Lellis S. Thiago.—Reconheço como legitimas e verdadeiras as firmas supra por terem sido feitas em minha presença, e ter dellas pleno conhecimento; em testemunho de verdade vai o signal publico e assigno. Eu Luciano Borges da Silva, escrivão que o escrevi. Varzea Grande 21 de novembro de 1853.— Em testemunho de verdade.—*Luciano Borges da Silva.*

Senhores d'Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo. —Os moradores da freguezia de S. José do Paraizo do municipio de Pouso Alegre da provincia de Minas Geraes abaixo assignados, anhelando fruir as vantagens que a solicitude dos governos dessa Provincia tem proporcionado aos seos habitantes mui respeitosamente vêm procurar a coadjuvação desta illustrada Assembléa perante a Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio, a fim de adoptar-se a medida que hade realisar os desejos e as vistas dos abaixo assignados.

A posição topographica, as relações commerciaes, religiosas e familiares, reclamam altamente esta medida.

Distante 27 leguas apenas dessa capital, e mais de 80 da séde do governo de Minas, pertencendo a S. Paulo, os abaixo assignados esperão receber o desenvolvimento que ao commercio, á agricultura e á industria podem trazer o allivio de anti-economicos e pesados tributos, a abertura de novas vias de communicações, o concerto das que existem actualmente abandonadas, e principalmente a efficaz protecção á vida, á segurança individual e á propriedade, até aqui tidas em pouca consideração.

Uma divisa natural, e por conseguinte incontestada, deve ser sempre que for possivel procurada pelos legisladores em materia de devisões, e pois os abaixo assignados tomão a liberdade de lembrar para divisas das duas Provincias o Rio Sapucahy, comprehendendo-se na de S. Paulo todo o territorio situado áquem deste Rio, e as povoações que, para gloria dos antigos paulistas, são ainda hoje o vivo testemunho do começo de suas intrepidas e virtuosas excursões.

Os abaixo assignados confião que a Augusta Assembléa Geral adoptará uma medida reclamada pelos interesses do paiz, se esta Assembléa Provincial houver por bem coadjuval-os em suas justas e incontestaveis pretenções. Deus Guarde por muitos annos aos Srs. Deputados da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo.—S. José do Paraizo 6 de novembro de 1853.—Manoel Francisco Barbosa Sandoval, cavalleiro imperial da ordem da Roza, subdelegado 1.° supplente e juiz de paz.—Joaquim Francisco de Toledo, subdelegado e fazendeiro.—José Vieira Carneiro e Silva, negociante.—João Pedro Pereira.—Antonio Pereira da Silva.—José Silvestre Machado, negociante.—João Bernardino de Castro, negociante.—José Justino Ribeiro.—José Faria do Espirito Santo, negociante.—

Manoel Pinto Ribeiro Filho, juiz de paz.—Francisco de Paula Moreira, negociante.—Leandro Barcellos Bueno de Toledo, fazendeiro.—Custodio Guedes da Cunha, negociante.—José Guedes da Cunha, negociante.—Antonio José Lopes Ribeiro, negociante.—Pedro Antonio Marçal.—João José da Silva Mendes, negociante.—Joaquim José de Gusmão.—José Fernandes da Silva Santos.—João Joaquim Lopes.—José Francisco Xavier de Gusmão.— Por Antonio Joaquim Lopes, José Fernandes da Silva Santos.—Francisco Floriano Pinto.—José Benedicto de Toledo.—Joaquim Floriano de Oliveira.—Pedro José Machado. —Mariano da Motta Paio.—João Pinto Ribeiro.— João Antonio de Almeida, lavrador.—José Thomaz Pereira Goulart, negociante.—Antonio Felicio do Carmo.—Dionisio Antonio de Miranda, lavrador.—Justino Pinto Ribeiro, lavrador.—Antonio José da Silva Guedes.—Antonio Julio de Napoel Guimarães.— Manoel de Souza Soares.—Custodio Alves de Moraes.—Manoel Marcellino Pinto.—José Gomes Cruz.—Luiz Antonio de Souza.— Francisco Xavier de Almeida, negociante.—Januario Rodrigues Mendes.—Luiz Alves da Rocha Barreto.—Benedicto Antonio Rodrigues.—Francisco de Assis Silva.—Francisco Tavares Guerra, negociante.—João Jorge de Moraes, lavrador.—Manoel Maria Cardoso.—Fortunato Pereira da Silva, lavrador.—João da Silva Maia.—Manoel Moreira da Costa, negociante.—Francisco Joaquim de Almeida, fazendeiro.—José Francisco de Almeida.—Joaquim Pinto da Silva, roceiro.—Ricardo Soares de Govea.—Joaquim Ignacio de Souza, fazendeiro.— José Pereira Silva, roceiro.—Victoriano José Ribeiro.—José Antonio da Silva, roceiro.—Manoel Flaviano de Moraes.—Manoel Ignacio da Silva.—José Joaquim de Sant'Anna.—Domiciano José Ferreira. —José Theodoro da Silva.—Moysés Gomes de Oliveira.—Joaquim Alves Corrêa.—José de Souza Barbosa, fazendeiro.— Delfino Vieira Cortez.—Francisco Antonio Ferreira, fazendeiro. —Ignacio Antonio da Silva, fazendeiro.—Messias José Ferreira. —Floriano Rodrigues Barbosa, fazendeiro.—Joaquim José de Moraes e Silva, negociante.—Bibiano Garcia Guedes.—Manoel João das Chagas.—Joaquim Thomaz de Oliveira Tito, negociante.—Israel de Souza Machado.—Guilherme José de Atayde.—José Bernardes Rangel, fazendeiro.—Luiz Mariano dos Santos.

Reconhecemos como legitimas e verdadeiras as firmas supra por termos conhecimentos, e termos visto assignarem-se. S. José do Paraizo 4 de janeiro de 1854.—Manoel Moreira da Costa.—José Bernardes Rangel.—Reconheço as firmas retro

por dellas ter pleno conhecimento. Freguesia de S. José do Paraizo 4 de janeiro de 1854.—Eu José Benedicto de Toledo, tabellião que o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade—*José Benedicto de Toledo*

Illmos. Senhores d'Assembléa Provincial de S. Paulo.— Os abaixo assignados, moradores da villa nova de Itajubá, comarca de Sapucahy da Provincia de Minas Geraes, não podem por mais tempo conservarem-se silenciosos em frente da imperiosa necessidade, que os impelle promoverem por todos os meios ao seu alcance a annexação da referida comarca ao territorio dessa provincia.

E' um pensamento geral, é uma necessidade sentida por todos, e os abaixo assignados faltarião a seus mais intimos interesses, se com o seu silencio sanccionassem a idéa contraria, que por sem duvida não se apoia no interesse e bem estar dos povos desta comarca, vigorosamente a repellem.

O rio Lourenço Velho, e depois de desaguar este no Sapucahy com o grande Sapucahy formão uma divisa natural e livre de contestações para as duas Provincias, e a comarca do Sapucahy, que pelo governo da Igreja pertence já ao Bispado de S. Paulo ficarlhe-ha tambem unida pelo poder civil, e assim removido o grande mal, de ser mister para obter justiça, recorrer a Ouro Preto, distante para mais de 80 leguas.

Os moradores desta comarca, desde a mais remota antiguidade se considerão Paulistas pelos seus habitos, pelas suas relações do commercio, pela proximidade em que se achão da Provincia de S. Paulo, finalmente pela necessidade de se unir a uma provincia, onde, além das exiguidades dos impostos, accresce o ardente desejo que sempre se tem nella manifestado de aperfeiçoar e melhorar as vias de communicação, que nesta comarca se achão em deploravel estado.

Os abaixo assignados cedendo a esta imperiosa necessidade vem perante a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo expor os seus sentimentos, certos de que serão elles benignamente acolhidos, e que neste sentido, dignar-se-ha ella representar aos Supremos Poderes da Nação. Villa nova de Itajubá 10 de novembro de 1853.—Joaquim José de Oliveira,

vigario da freguezia.—Dr. Domiciano da Costa Moreira.—Antonio Luiz Pinto, fazendeiro.—Joaquim Pinto Noronha, negociante.—Antonio Luiz Alvares, negociante.—Antonio José Pinto da Silva, negociante.—Francisco Pereira de Toledo, negociante.—A rogo de Francisco Vieira Pacheco, Antonio Luiz Pinto, lavrador.—Felix Antonio Fernandes.—João Pedro Xavier de Salles, professor publico.—Antonio Bernardo de Siqueira Lobato.—José Luiz Ferreira de Magalhães.—Antonio Caetano Pereira de Magalhães.—Quirino Alves da Silva.—Antonio Soares dos Santos, proprietario.—Antonio Antunes Roza, fazendeiro.—José Maria Salustiano da Silva, fazendeiro.—Domiciano José de Paula, lavrador.—Padre Lourenço da Costa Moreira, fazendeiro.—Francisco Pereira de Magalhães, fazendeiro.—Custodio Gonçalves de Carvalho, fazendeiro.—A rogo de Samuel de Almeida e Silva, Joaquim Carlos de Nogueira Junior.—Tarquino da Silva Abreu Campista, negociante.—A rogo de Manoel Vieira Pinto, Tarquino de Abreu Campista.—Manoel do Nascimento Hollanda.—Evaristo da Silva Campista, negociante.—Manoel Gomes Pereira.—André Alves da Silva.—Custodio Alves da Silva,—Narciso Pedroso de Barros.—José Paulo Gaspar do Rego, negociante.—Joaquim Custodio da Silva, proprietario.—Luiz José de Souza Vianna, negociante. Manoel José dos Santos.—José Justino Souza.—Benedicto Domingues Pereira. Antonio Joaquim Nogueira Junior.—José Bento da Silva.—Padre Manoel Luiz da Silva.—José Ignacio Nogueira.—Bernardino José de Faria.—Constancio José Mendes, negociante.—Cassiano de Almeida Guerra.—Antonio de Almeida Guerra.—Francisco de Almeida Guerra.—José de Almeida Guerra.—José Gonçalves Coelho Mindello.—Francisco Vicente Roma.—José Maximiano Villas Boas da Gama.—Manoel Correa de Miranda, negociante.—Antonio Gonçalves Ramos sobrinho, negociante.—Honorio José de Oliveira.—José Francisco.—Antonio José Maximo.—Antonio Alves dos Reis.—Aureliano Paes Rabello, negociante.—Francisco Borges Vieira, empregado publico.—Joaquim José dos Reis Lorena.—João José da Cruz.—Justino de Castro Ramos, negociante.—Luiz Rodrigues de Salles, negociante.—José Innocencio de Campos, negociante.—Antonio José Teixeira Junior, negociante.—Antonio Ribeiro de Souza.—Constantino José de Souza.—Balduino José Rabello de Souza.—Antonio Muniz Francisco, lavrador.—Miguel Bento de Souza, negociante.—Candido Rabello de Araujo Chaves, bacharel formado.—Manoel Custodio de Oliveira, fazendeiro.—José Joaquim Lopes da Fonseca Aristão.—Alexandre Moreira de Oli-

veira.--Vicente José Vaz de Lima, negociante.—Theodoro Rodrigues, negociante.—João Ferreira de Souza.—Felizardo Ribeiro de Carvalho.—Marcellino Ribeiro da Costa.—João Alves dos Reis.—Manoel Luiz Machado, solicitador.—Domiciano Francisco da Silva.—José Antonio Carneiro.—Antonio Correia Carvalho.—Manoel Rodrigues Lemes.--Manoel Joaquim Lima.—José Antonio Lemes.—José Maria Carvalho.—José Martins de Souza.—José de Souza Rodrigues.—Manoel Correa da Silva.—Joaquim Martins de Souza.—José Joaquim de Souza.—Antonio Pires Correa.

Reconheço verdadeiras as firmas supra por informações que tive acerca das mesmas.—Pouso Alegre 1.º de janeiro de 1854.—Em testemunho de verdade. O 2.º tabellião interino. —*Constantino Gonçalves de Oliveira Carvalho.*

Illmos. Snrs. da Assembléa Provincial de S. Paulo.— Os moradores da cidade de Pouso Alegre da Comarca de Sapucahy, Provincia de Minas Geraes infra escriptos, unindo seus votos aos da generalidade dos habitantes desta comarca, vem perante a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, expor a conveniencia de ser annexado a esta Provincia todo o territorio comprehendido pelo governo do Bispado, e sollicitar a intervenção desta Augusta Assembléa para com os Supremos Poderes da Nação, a fim de que este pensamento seja consignado em acto Legislativo do Poder Geral.

Desde uma longa serie de annos, tem sido geralmente reconhecidos os graves inconvenientes que resulta de achar-se a séde do Governo desta Provincia a tão grande distancia; deste facto tem-se originado o atraso material e moral desta comarca, que por certo estaria muito florescente se ha longo tempo estivesse ella unida á Provincia de S. Paulo.

O estado de suas estradas, é deploravel; sua lavoura limitada e mesquinha, como uma consequencia inevitavel da falta de vias de communicação: seu commercio debilitado ou antes quasi extinto, lucta com o peso de impostos desiguaes e sobremaneira exagerados; as estradas da comarca não facilitão outro transito se não ás costas de bestas que são importadas, e que pagão, ao entrar na Provincia, um inqualificavel imposto por cabeça, alem dos impostos chamados itinerarios, e que por

infelicidade dos habitantes desta comarca, jamais servirão para melhorar as estradas que parecem mais trilhos de um sertão inhabitado, e ha pouco descoberto, do que estradas de um povo que tanto ha despendido do seu suor para melhoral-as; os generos importados do estrangeiro, e mesmo das outras provincias do Imperio, alem de elevados em preço pelo valor dos transportes por terra, de uma longa distancia dos portos de mar, por pessimos caminhos, são ainda aggravados por impostos exorbitantes lançados sobre qualquer fardo ou volume, que tem de passar por um cordão de impopulares e anti-economicas barreiras.

E' doloroso que uma comarca tão rica de recursos, cortada de rios caudalosos, que rolão em seus leitos massas de agua capazes de offerecerem livre navegação aos maiores navios, se veja reduzida ao estado de abandono em que se acha, servindo esses mesmos rios de estorvo, porque na falta de pontes, e de transportes por agua, vê-se o viajor muitas vezes forçado a augmentar de algumas leguas o seu caminho para aproveitar algum passo a vau, ou alguma ponte particular na estação invernosa.

Todos estes males tem sua origem na distancia immensa á que se acha o Governo, e na quasi impossibilidade em que estão os representantes da Provincia de conhecerem o estado de uma comarca encravada na Provincia de S. Paulo e com ella estreitamente relacionada.

E' tal a falta de relações commerciaes para Ouro-Preto, que os empregados publicos para receberem seus ordenados, mister lhes é obter lettras para o Rio Janeiro, e muitas vezes esse recurso não acode a tempo, e seus ordenados cahem em um abysmo a que os financeiros do nosso paiz dão o nome de exercicios findos. Seria mister uma longa exposição, para contar todas as razões, que moverão os habitantes desta comarca a alimentarem em quasi sua unanimidade o desejo de pertencerem á Provincia de S. Paulo; pensamento este que de ha muito se apoderou de seus espiritos, que nem uma relação tem com a politica do paiz; que só olha ao engrandecimento desta infeliz comarca, e diante do qual não ha saquaremas nem lusias.

Os habitantes da cidade de Pouso Alegre, dirigindo-se á Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo, o fazem na doce esperança de que os representantes desta illustrada Provincia interporão todo o seu valimento para que esta idéa

seja levada a effeito, dirigindo neste sentido uma representação aos Supremos Poderes da Nação. Pouso Alegre 24 de Novembro de 1853.—O conego João Dias de Quadros Aranha.—Antonio Dicarso Junior.—Saturnino José de Carvalho.—Constantino Gonçalves de Oliveira Cardoso.—Ernesto Borges de Almeida.—Manoel da Silva Castello.—José Theodoro de Souza Machado.—Manoel Ferreira dos Santos.—Antonio Affonso Lacerda.—José Joaquim de Freitas Castro.—Francisco Barbosa Leite.—Manoel Leite Ferreira de Mello.—Quirino Gonçalves Lopes.—Eliel Bernardino Silva.—João Ferreira Domingues.—José Pereira dos Santos.—A rogo de Joaquim Simões de Lima e de José Lucas de Freitas, Quirino Gonçalves Lopes.—Francisco Joaquim de Oliveira Carvalho.—José Daniel Leite Ferreira de Mello.—Francisco Antonio Candido.- A rogo de José Albino Casimiro, José Daniel Leite Ferreira de Mello.—João Francisco de Lima.—Joaquim Francisco de Freitas.—João Aleriano de Lima.—Antonio Vicente Fortes.—A rogo de Quirino de Souza Garcia, Francisco Barboza Leite.—Faustino Brandão de Azevedo.—Ignacio Gonçalves Lopes.—A rogo de José Luiz de Souza e de Ignacio Rodrigues Sidi, José Daniel Leite Ferreira de Mello.—Silverio Candido de Almeida Freitas.—Candido José Rodrigues.—Ignacio da Costa Rezende.—Serafim da Costa Machado.—Emygdio Antonio Machado.—Francisco de Assis e Souza Mendes.—Francisco da Motta Paes, fazendeiro.—Fernando de Barros Cobra, negociante.—Romualdo Augusto de Oliveira.—Angelo de Araujo Landim, professor publico.—João Alves de Vilhena Fagundes, negociante.—A rogo de Delfino Pedro Maria, Joaquim Antonio Ribas.—Francisco José de Rezende.—Antonio de Souza Lima.—Barnabé da Costa Rezende.—Joaquim Nunes de Medeiros.—Feliciano Antonio da Conceição.—Joaquim Ferreira de Carvalho.—Antonio Joaquim Lisardo.—Manoel Pereira dos Reis.—Tobias Rezende de Novaes.—Quintino da Costa Rezende.—Sicondino José de Faria.—Joaquim Correia dos Santos.—Felix da Motta Paes, fazendeiro.—Joaquim Rodrigues de Moraes.—Segisfredo da Motta Paes.—Lucio da Motta Paes.—Tristão Gonçalves Braga.—Joaquim da Motta Paes, fazendeiro e negociante.—Luiz Gomes d'Escobar.—José Ribeiro da Motta Paes.

Illms. Snrs. d'Assembléa Provincial de S. Paulo.— Os moradores da Freguezia de Ouro Fino, termo da cidade de Pouso Alegre da comarca do Sapucahy, provincia de Minas Geraes desejosos de acompanharem o voto de todas as povoações desta comarca, vem perante esta Assembléa manifestar o desejo de que se achão apoderados, de que seja a mesma annexada á esta Provincia, tomando por divisa o rio Lourenço Velho, e depois de sua confluencia com o grande Sapucahy, este até entrar no territorio actual desta provincia; e esperam que os representantes da Provincia de S. Paulo tomarão sobre si a tarefa gloriosa de promover uma medida de prosperidade para as povoações desta comarca e para a Provincia de S. Paulo.

A comarca do Sapucahy, Illms. Srs., acha-se no mais lamentavel atraso, por que distante como está do centro governativo da provincia, suas necessidades são desconhecidas, e tarde e a más horas são satisfeitas: sem estradas, sem commercio e sem industria, resta-lhe ligar-se a um povo avido de melhoramentos, a fim de poder sahir da desanimadora apathia em que hoje existe.

Os abaixo assignados, pois, dirigindo-se a esta assembléa, o fazem cheios de confiança, porque estão certos que a Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo não perderá o ensejo que se lhe offerece de ainda uma vez fazer patente o seu patriotismo, e decidido zelo pelo bem do paiz. Ouro Fino 8 de Dezembro de 1853.—O vigario Joaquim Firmino Gonçalves Corimbaba.—José Antonio de Lemos, fazendeiro.—Francisco de Paiva Bueno, negociante.—Manoel Joaquim de Gouvea, negociante.—Antonio Franco da Rocha, fazendeiro.—Sabino Antonio Sanches de Lemos, dito.—Manoel de Paiva Bueno, dito.—João Lopes da Silva, negociante.—Manoel Bernardes Arruda, fazendeiro.—Joaquim Vaz Leme, dito.—Manoel de Paiva Bueno, dito.—Antonio de Almeida e Moraes, dito.—Vicente Ferreira Mendonça.—Ignacio Antonio dos Santos.—Gabriel Zeferino de Carvalho, negociante.—João Roberto Sanches de Lemos.—João da Silva Cintra, fazendeiro.—João Zeferino de Carvalho, negociante.—Balbino José de Mello.—Antonio de Andrade Villela, fazendeiro.—Roque Henriques de Carvalho, negociante.—Francisco José Ferreira.—Hegero Ortiz de Camargo.—Antonio Leite da Silva.—João de Pontes Pereira Gonçalves.—Manoel Ferreira da Silva, fazendeiro.—Pedro Antonio de Freitas, negociante.—A rogo de Manoel Pinto Soa-

res, Pedro Antonio de Freitas, negociante.—Antonio Nunes Brigagão.—Liberato Mariano de Souza.—Eloy Nunes de Oliveira.—Tiburcio Lellis.—Vicente Fernandes de Moraes.—Justino Rodrigues do Valle, negociante.—João Henrique de Araujo Cintra, negociante.—Manoel Jacintho de Figueiredo, lavrador.—Joaquim Soares da Roza.—Francelino Antonio Leite, negociante.—José de Godoy Bueno, fazendeiro.—José Antonio Neves, negociante.—José Felipe do Amaral.—Francisco de Paula Silva.—Flausino Delfino do Amaral.—Candido Rodrigues de Siqueira.—José Zacarias do Amaral.—Antonio de Almeida Ramos, fazendeiro.—Manoel Jacinto de Camargo.—José Filipe do Amaral.—Joaquim José Moreira, negociante.—Justino Antonio de Moraes.—Joaquim Felizardo Barboza.—José Manoel Bressane.—Fausto Caetano Monteiro.—Francisco de Paula Monteiro Guedes.—Carlos Caetano Monteiro Guedes.—Carlos Augusto Monteiro.—Antonio Caetano Monteiro.—Manoel Machado da Silva.—João Candido de Oliveira Louzado.—Antonio João de Moraes.—João Baptista Ramos.—Joaquim Nogueira Basto.—João Baptista do Prado.—Luiz Bernardo de Souza.—Lucio Xavier Ferreira.—Carlos Alexandrino de Marca.—José Barreto Soares.—José Antonio de Almeida Ramos, fazendeiro.—Antonio Pedro de Moraes.—Camillo Antonio da Solledade.—José Venancio Atanacio.—Elias José Ramalho.—José Luiz de Oliveira.—Manoel Gonçalves Cardoso.—Manoel Cardoso dos Santos.—Pedro Pinto da Fonseca.—Manoel Bernardes Souza.—João Silverio Dias.—José Rodrigues de Oliveira Pinto, negociante.—Pedro Antonio de Lima.—Joaquim Domingues de Faria.—João Honorio de Camargo.—Francisco José dos Santos.—Manoel Alves Moreira.—Manoel Jacintho Nogueira, negociante.—Custodio Correia Barboza.—Bento Pires de Moraes.—Manoel Alves Moreira.—Antonio Joaquim de Mello, negociante.—José Machado Pedroso.—Joaquim Alves de Carvalho.—Francisco Pires de Oliveira.—Antonio Bernardes de Souza.—Jesuino Antonio de Toledo.—Joaquim Filippe Domingues.—Lourenço Antonio Pinheiro.—Manoel Luiz da Silva.—José Pedro Moreira.—A rogo de Manoel Joaquim Ribeiro, de Francisco da Silva Pinto, Manoel Alves Moreira.—José Rodrigues do Prado.—João Evangelista de Oliveira, negociante.—José Jacintho do Amaral.—José Alves Monteiro.—Ignacio Alves de Moraes.—Joaquim Ribeiro do Prado.—José Pereira Dias Pacheco.—Ignacio Francisco da Silva.—José Bernardo de Souza.—A rogo de Francisco Lopes do Prado e de José Rodrigues da Cunha, Manoel Alves Moreira.—Antonio Gomes Moreira, negocian-

te.—Vicente Gomes Moreira, negociante.—Serafim Gomes Moreira.—Francisco Gomes de Azevedo, negociante.—A rogo de João Fernandes da Silva, de Manoel Gonçalves de Oliveira, de Ignacio da Silva Ribeiro, Manoel Alves Moreira.—Antonio Alves da Silva.—Francisco Antonio de Oliveira.—João Francisco do Prado.—Joaquim Lopes da Silva.—João Ribeiro Toledo.—José Pires do Prado, negociante.—Antonio Joaquim do Amaral.—A rogo de Uladisláo Fiuza Rodrigues, de Joaquim Gomes de Moraes e de Joaquim de Godois, Manoel Alves Moreira.—João Rodrigues de Oliveira Pinto.—A rogo de Luiz Ferreira Braga, de Joaquim José de Faria, de Francisco Cordeiro, José Pereira Dias Pacheco.—A rogo de Ignacio Francisco de Oliveira, de Fernandes José da Silva, de Francisco Lopes do Prado e de José Rodrigues da Cunha, Manoel Alves Moreira.—A rogo de Lino de Souza Moraes, de Manoel João Rodrigues, João Evangelista de Oliveira.—José Antonio Pinheiro.—Francisco Bernardes de Souza.—Jacintho Fereira da Silva.—Francisco Ferreira da Silva.—Francisco Alves Pinheiro.—Vicente Gonçalves de Araujo.—José Francisco de Miranda.—Luciano Ribeiro da Silva.—José Amaro Ramos.—Daniel Diocleciano e Silva.—Antonio Pereira de Toledo, negociante.—Domeciano Ramos de Oliveira, fazendeiro.—Manoel d'Assunção, fazendeiro.—Joaquim Villela Marques, negociante.—José Ferreira da Silva Nogueira, dito.—Padre Bernardo Ferreira Nogueira.—José Cyrino de Castro.—Manoel Luiz Fernandes.—Antonio Marques da Silva Sobrinho.—Antonio de Oliveira Lessa.—Elias Theodoro de Almeida, negociante.—Manoel José da Costa, negociante.—Domingos Theodoro de Almeida.—Francisco Antonio Toledo.—João Baptista.—Generoso José Messias.—Domeciano Lopes da Silva.—Antonio Xavier da Silva.—Manoel Cyrino de Castro.—Francisco Antonio Machado.—Benedicto Correia Leite.—Joaquim Teodoro de Almeida.—Manoel José de Gouvêa.—Justino Marques da Silva.—Syrino Pereira de Castro.—Joaquim Gomes.—Albano José Simões.—João Evangelista Borges.—José Antonio Ribeiro.—Joaquim Mariano Baptista.—José Antonio da Costa.—Augusto Fonseca de Lacerda.—Manoel Procopio Nogueira.—Carlos José Ferreira.—João Berrera de Mendonça.—Joaquim Pereira de Castro.—Joaquim Custodio da Silva.—Francisco Luiz Fernandes.—A rogo de Silverio Caetano da Costa, lavrador, Francisco Ferreira da Silva.—Joaquim José Venancio da Gama.—Florencio Borges Gonçalves.—Antonio Ferreira da Silva.—Procopio Olympio Ferreira.—A rogo de José Cypriano, Procopio Olympio Ferreira.

Illms. Srs. d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os habitantes da freguezia do Senhor Bom Jesus do Campo Mystico Termo da cidade de Pouso Alegre da comarca de Sapucahy da provincia de Minas Geraes, compartilhando as idéas de seus comarcãos, e mesmo de todos os habitantes deste territorio Mineiro, aquem do grande Sapucahy, vem perante vós manifestar o desejo, de que ha muitos annos se achão possuidos de serem desmembrados da provincia de Minas e serem encorporados á de S Paulo. e esperão que vós Srs. representantes da provincia de S. Paulo recebaes benignos seus votos, promovendo uma medida que fará sua prosperidade, e de todas as povoações circumvisinhas áquem do Rio Sapucahy.

Illms. Srs. E' deploravel o estado de todo este territorio, sem commercio, e sem industria por falta de estradas porque possão exportar os productos deste fertil territorio ao mercado, sendo este sobre-carregado pelos excessivos preços de uma custosa conducção pelos continuados embaraços que encontrão os tropeiros, e pelas pesadas taxas a que são obrigados a pagar, sendo totalmente desconhecidas suas necessidades pelo governo. sem duvida pela enorme distancia de 90 legoas desta freguezia, e inteira falta de communicação com a sua capital, e até sem correios, sendo como um corpo estranho á provincia, menos para pagar os impostos. Os abaixo assignados pois, se dirigem á vós Srs. representantes da provincia cheios de confiança na persuasão de que a Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo, não se olvidará de attender os clamores deste povo ávido de seus melhoramentos, e fazer patente o seu patriotismo, e decidido zelo pelo bem do paiz. Campo Mystico 11 de dezembro de 1853.—O vigario Manoel Joaquim Dores.—O sub-delegado Uladisláo Goulart Pereira de Miranda e Aragão.—Juiz de paz João Francisco Ferreira.—O capitão Pedro Antonio de Moraes Dutra.—Manoel Ferreira de Carvalho, juiz de paz e eleitor.—Fidelis Flausino de Andrade, juiz de paz, sub-delegado.—Joaquim.....Custodio José Ferreira Nogueira, negociante.—José Mendes d'Assumpção, negociante.—Juiz de paz Lourenço Ferreira de Godoy.—Vicente Ferreira de Abreu, eleitor e negociante.—José de Oliveira Braga, eleitor e negociante.—Hermenegildo Augusto Pereira, eleitor.—José Alves de Andrada, negociante.—Feliciano de Almeida Cunha, Escrivão.—Francisco José Pereira Avila, Negociante.—Antonio Gomes Moreira, eleitor.—Joaquim de Almeida Lara.—Francisco Xavier de Salles, negociante.—Antonio Luis de Almeida.—Bernardo Francisco da Silva.—Carolino Nunes

da Silva.—Caetano Lazaro de Freitas Bueno.—João de Siqueira Brandão.—José de Siqueira Baião.—José de Siqueira Baião Junior.—Manoel Joaquim de Souza, negociante.—Vicente Antonio de Faria, negociante.—Roque Alves de Oliveira.—Manoel Joaquim de Moraes.—João Pereira da Silva.—Antonio Alves de Godoy.—Antonio Barbosa Nogueira.—Antonio Luciano Alves. —Aleixo Corrêa de Moraes.—José Pedro Alves.—Antonio Barbosa.—Fructuoso de Souza Dias.—José Borges Moreira.— Manoel Luiz Coelho.—Felisberto Gomes de Toledo.—José Antonio de Oliveira.—Luiz Pinto de Figueredo Gonzaga.—Antonio Benedicto Vieira.—Felisberto de Brito.—José Felisberto de Brito.—José Caetano Pereira, negociante.—Francisco José Barbosa.—Francisco Xavier de Rezende.—João Alves Baptista.— Pedro José de Azevedo.—Manoel Gomes da Silva.—Marianno Gomes da Silva.—Pedro José Barbosa.—José Antonio Lopes. —Manoel d'Oliveira Gomes.—Antonio Barbosa de Lima.—Antonio José de Azevedo, negociante.—Roque Alves de Moraes. —José Francisco de Moraes.—Antonio da Silva Bueno.—Manoel Coutinho de Azevedo,—Francisco Pedro de Paula.—Miguel Joaquim de Azevedo.—Antonio Gomes Domingues.—Manoel Domingues.—Antonio Aleixo de Moraes.—José Rodrigues Dorta. —Fabricio Gomes da Silva.—Salvador Gomes Domingues.— José Pereira Padilha.—Albino José da Silva.—Feliciano Francisco da Costa.—José de Lima Franco.—José Florencio Vieira. —Francisco José da Luz, negociante.—Domingos Antonio de Lima.—Manoel Joaquim de Siqueira.—Mariano José de Arantes.—Cypriano José de Moraes.—Pedro Antonio Caetano.—Victoriano Alves da Silva.—João d'Oliveira Preto.—José Lopes Pinheiro.—Antonio José Soares.—Ignacio Lemes da Silva.— Patricio José Joaquim, negociante.—Ignacio José Joaquim, negociante.—Francisco Pereira da Silva.—Francisco José de Miranda.—João Alves Ferreira.—José Maria da Costa.—Antonio da Costa de Abreu.—Silvestre de Cerqueira Leitão.—Miguel da Costa de Abreu.—Manoel da Costa de Abreu.—Miguel da Costa de Abreu.—Joaquim da Costa de Abreu.—Marcellino Gomes da Silva.—Bento José dos Santos.—Antonio Vaz de Lima.—Joaquim Borges Moreira.—Manoel Pedrozo de Siqueira. —José Caetano Nunes.—Ignacio Alves da Silva.—José Ignacio Pedrozo.—Luciano Antonio de Moraes.—Zacarias Alves de Oliveira.—Tristão José Vitor.—José de Moraes.—João Alves Ribeiro.—Anastacio Alves Ferreira.—Francisco de Assis Ferreira Pinto.—Manoel Corrêa de Almeida.—José Pereira de Souza.— João Alves de Godoy.—Prudencio Alves de Godoy.—Henri-

que Pereira Cardozo.—Felicio Alves de Godoy.—João José de Macedo.—Francisco Candido Furquim de Campos, negociante.—José Ferreira de Castilho, negociante. –Elias Pires Cardo, negociante.—Manoel Luiz Pinto da Fonseca.—Ignacio Francisco Ferreira.—João Bueno Cezar.—Manoel Antonio de Araujo.—Benedicto Antonio de Araujo.—Jacintho Cardozo.—João de Moraes Cardozo.—Antonio Cezar de Toledo.—Joaquim Leonel da Luz.—Manoel Ribeiro da Silva.—Joaquim Pereira Cezar.—José Gonçalves.—Manoel Antonio Taveira da Silva.—Francisco de Oliveira Mattosinhos.—Aurelino Taveira da Silva.—José de Oliveira Mattosinhos filho.—José de Oliveira Mattosinhos.—Manoel de Lima Campos.—Francisco de Lima Franco.—Joaquim de Lima Franco.—José de Lima Franco.—José Manoel Fernandes.—Manoel da Costa de Abreu filho.—Manoel da Costa de Abreu.—Florisbello Pereira.—Felisbino de Lima de Goes.—João Pereira de Lima.—João Pedro Barbosa.—Marcellino Gomes da Silva.—José Pereira de Mello.—Manoel Joaquim Simão.—José Bueno de Moraes.—José Franco de Moraes.—Serafim Pereira Paulino.—José Simões Gomes.—Generozo de Macedo Cunha.—Antonio José da Cunha.—Luiz Antonio Simões.—Joaquim José de Azevedo.—Manoel Tavares do Nascimento.—Joaquim Gonçalves de Azevedo.—João de Lima do Prado.—Antonio da Silva do Prado.—Antonio Gonçalves dos Santos.—Joaquim Antonio Simões.—Joaquim Leite do Prado.—José Luiz filho.—Antonio Luiz Coelho.—Joaquim da Costa do Nascimento.—João da Silva Pinto.—João Francisco de Araujo.—José Ignacio Rodrigues.—José Joaquim Tavares.—Salvador de Cerqueira Cezar.—Enrique Leme de Brito.—José Maria.—Henrique Queiroz.—Alexandre Vaz de Lima.—Bartholomeo José Pedrozo.—Antonio Gomes de Moraes.—João Gomes de Moraes.—Feliciano Gomes de Moraes.—José Corrêa da Silva.—Manoel Bragança de tal.—Pedro José de Oliveira.—Lauriano Gomes de Moraes.—José de Lima Cardozo.—Francisco Borja das Dores Pinto.—Florentino Alves Cardozo.—Manoel Jacintho de Tal.—Lauriano de Moraes.—Manoel da Penha.—João Baptista da Silva.—Pedro Antonio de Oliveira.—Baptista Antonio de Oliveira.—Matheus Soares Cardozo.—Manoel Joaquim de Moraes Cardozo.—Custodio de Moraes Cardozo.—José Soares de Azevedo.—João Guilherme de Souza.—Francisco Pereira de Mello.—Manoel Alves de Andrade.—Manoel Alves de Andrade Junior.—Jesuino Alves de Andrade.—Manoel Pinto de Figueredo.—Joaquim Leonel da Silva.—José Maria Pinto.—Florencio Borges Gonçalves.—Manoel Rodrigues da Silva.—Francisco Felix Pinto.

Illms. Srs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os habitantes do districto do Bom Retiro do Termo da cidade de Pouso Alegre da provincia de Minas Geraes, temendo que a creação de uma nova provincia da ultima ordem ao sul da provincia de minas; involva em sua desgraça a comarca de Sapucahy, apressão-se a vir perante VV. SS. pedirem sua valiosa protecção para que fação chegar ao conhecimento da Augusta Assembléa Geral Legislativa as suas supplicas, afim de a mesma Augusta Assembléa, tomar em consideração fazer annexar á provincia de S. Paulo a referida comarca de Sapucahy.

Illms. Srs. deputados. Não é só o temor de pertencer a uma nova provincia que leva os habitantes deste districto a pedirem sua annexação á provincia de S. Paulo; é a propria conveniencia, distantes cerca de 90 legoas da capital, que tarde são ouvidas as necessidades e pendencias nossas para com o Exm. Governo, sobcarregados com pesados tributos, sem gozarem em tempo algum do menor beneficio publico, collocados nas proximidades da capital de S. Paulo com quem sempre manteve relações commerciaes, e religiosas; dando-se para divisas com a provincia de Minas o Rio Sapucahy, divisas talvez do bispado de S. Paulo. E' dignissimos Srs. deputados pelos portos de Santos, Ubatuba, S. Sebastião, Paraty que os abaixo assignados fazem suas exportações, e onde encontrão alguns pedaços de estradas sem embaraços, e por outras muitas razões que julgamos serem inuteis ponderar a illustração de VV. SS. Capella do Bom Retiro 11 de dezembro de 1853.—Francisco Eufrauzino de Andrade, 2.º supplente do subdelegado.—Lourenço Fernandes de Godoy, 3.º supplente do subdelegado, e juiz de paz.—Matheus Pereira de Abreu Galvão, escrivão e negociante.—José da Costa Gouvêa.—João Ribeiro do Nascimento.—Manoel Joaquim da Costa.—Antonio da Costa Barbosa.—Francisco Theodoro da Costa.—Potenciano José Barbosa.—Joaquim José Marianno.—Joaquim de Oliveira Lobo.—Manoel Luiz.—Gregorio Antonio de Moura.—Antonio Ferreira de Mello.—Luciano Roque Pereira Dutra.—Pedro Antonio de Oliveira.—Francisco Antonio de Oliveira.—José Lauriano de Moraes.—José Antonio de Lima.—José Francisco da Rocha.—Manoel Marques Viana.—Francisco Rodrigues da Silva.—Antonio Bernardo Rodrigues.—João Garcia de Andrade.—João Damasio da Costa.—João Marques Vianna.—Antonio Joaquim Vianna.—Manoel Pedro da Silva.—Joaquim José de Godoy.—José Rodrigues Moreira, juiz de paz.—Mathias Domingues Lei-

tão.—Luiz Antonio de Brito.—Theodoro Antonio de Oliveira.—Juventino Antonio Pereira.—João Antonio Moreira.—Alexandre Bernardes da Costa.

Illms. Srs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os moradores do districto de S. José da Campanha de Toledo pertencentes ao municipio da villa de Jaguary provincia de Minas Geraes, abaixo assignados, acquiescendo ao sentimento quasi unanime de toda a comarca, vem perante esta Augusta Assembléa pedir se digne representar á Assembléa Geral Legislativa, faça annexar á provincia de S. Paulo, quanto se acha aquem do Rio Sapucahy, tomando por divisa o mesmo Rio, que naturalmente se presta a ser uma divisa inquestionavel.

Sim, Illmos. Srs., pelo governo do Bispado, pertence este terreno á provincia de S. Paulo, e com toda razão e justiça, deve pertencer pelo civel á referida provincia de S. Paulo; e se isto não basta para apoiar tão justa pretenção, as relações commerciaes com esta provincia, a distancia de 17 leguas, quanto dista deste lugar á essa capital, e á do Ouro Preto 76 leguas, as difficuldades de communicação para com o governo, a dependencia dos empregados publicos para receberem seus ordenados, o completo abandono em que se achão as estradas á despeito de pesadas taxas itinerarias, que pagão os povos e outras muitas razões, que seria longo ennumerar, tem contribuido para que este pensamento de mudança cada vez tome maior incremento.

Os abaixo assignados estão promptos a dirigirem-se directamente ao Corpo Legislativo Geral, porêm certos de que partindo esta representação da Assembléa Provincial de S. Paulo, merecerá subida attenção, vem sollicitar desta Augusta Assembléa a sua intervenção em quem depositão a mais lisongeira esperança em prol do engrandecimento e prosperidade desta provincia e do Imperio. S. José da Campanha de Toledo 29 de dezembro de 1853.—Francisco de Paula Serra, juiz municipal e eleitor, e negociante.—José da Cunha Oliveira, 2.º juiz de paz.—Fortunato Pereira de Araujo, 3.º juiz de paz, e negociante.—José Pedro Ramalho, 4.º juiz municipal e fazendeiro.—João Ursulino de Almeida, subdelegado e negociante.—Francisco de Paula Ribeiro, empregado publico.—A rogo de

José Antonio de Carvalho, Francisco de Paula Ribeiro.—Albino Gomes de Oliveira, 1.º supplente do subdelegado, lavrador. —Joaquim Brindo da Cruz.—José Franco de Godoy, lavrador. —Manoel Joaquim de Moraes, official de justiça e lavrador.— José de Araujo Abreu, escrivão actual do districto.—Custodio Pires Cardozo, lavrador.—A rogo de Antonio de Lima Cezar, official de quarteirão, José de Araujo Abreu.—Venancio José de Toledo, lavrador.—Joaquim Lino de Moraes, lavrador e inspector de quarteirão.—Manoel Francisco de Oliveira, lavrador. —Isaias Alves de Andrade, sapateiro.—Francisco Barbosa de Moraes, lavrador.—A rogo de Antonio Pedrozo de Moraes, lavrador, José de Araujo Alves.—José Joaquim de Moraes Dantas.—José da Cunha Moraes, lavrador.—A rogo de José Bento de Souza, José da Cunha Oliveira.—José Pires de Toledo, lavrador.—A rogo de Gabriel Antonio Gonçalves, José da Cunha Moraes.—João Bueno Pinto, lavrador.—Joaquim Francisco de Moraes, inspector de quarteirão, lavrador.—A rogo de João Maciel da Cunha, José da Cunha Moraes.—A rogo de Francisco Antonio de Toledo, e José da Cunha Oliveira, José Pedrozo de Moraes, lavrador.—Francisco das Chagas Lima, lavrador.—A rogo de Antonio Alexandre Sesera, lavrador, Francisco das Chagas Lima.—Joaquim Antonio de Toledo, lavrador.—Manoel Silverio de Araujo, lavrador.—A rogo de Manoel Ramalho, José Pedrozo de Moraes.—A rogo de Luiz Gomes de Azevedo, João Pedroso de Moraes.—A rogo de Joaquim Antonio de Oliveira, Isaias Alves Andrade.—A rogo de José Antonio Pereira, Francisco das Chagas.—Ignacio José Ramalho, negociante.—Pedro Antonio de Oliveira.—Joaquim Antonio de Moraes.—A rogo de Joaquim de Moraes, Pedro Antonio de Oliveira.—Joaquim José Ramalho, negociante.—Floriano Cardozo, inspector de quarteirão.—José Telles da Silva, lavrador, a rogo de Izabel Maria da Conceição, lavrador.—A rogo de Joaquim Leme, João Bueno Pinto.—José Pedro Bueno.—Fortunato José de Oliveira, lavrador.—A rogo de José Theodoro, José de Moraes.—A rogo do Sr. Manoel de Oliveira Cardozo, lavrador, João Baptista de Alvarenga.—Antonio Leme Ramalho, lavrador.—A rogo de Mariano de Oliveira Cardozo, lavrador.—A rogo de Pedro Gonçalves da Rocha, e de Manoel João Gonçalves, lavradores, Antonio Leme Ramalho.—Antonio Martins Cardozo, lavrador.—A rogo de Leocadio Gomes de Azevedo, e de Salvador Bueno de Moraes, João Francisco Vieira, supplente do subdelegado.—A rogo de João de Souza Moraes, lavrador, João Ursulino de Almeida.—A

rogo de Fidelis Pinto Bueno, lavrador, João Claro de Almeida.—Luiz Vieira dos Santos.—José Francisco de Moraes.—Joaquim Francisco da Cunha, lavrador. — Manoel da Cunha Oliveira, supplente do subdelegado.—João Manoel Rodrigues, lavrador.—A rogo de Joaquim Dias de Oliveira, lavrador, Joaquim Francisco e Silva.—Antonio Francisco Ramalho, lavrador.—A rogo de José Antonio Faria, lavrador, Joaquim Francisco Moraes.—A rogo de Joaquim de Moraes Cardozo, lavrador, Francisco Antonio Ramalho.—A rogo de Francisco Antonio de Godoy, lavrador, Joaquim Francisco Munhoz.—Francisco Gomes Nogueira, lavrador.—Antonio Manoel Rodrigues.—João Pereira de Araujo, lavrador.—A rogo de Joaquim de Oliveira Mattosinho, lavrador, Joaquim Francisco Munhoz.—Ignacio Marcondes de Moraes.—Manoel Francisco Munhoz.—A rogo de Balduino Gomes de Oliveira, Manoel Francisco Munhoz.—João Pereira de Sant'Anna.—João Manoel Rodrigues Junior.—João de Oliveira Mattosinho.—Joaquim Francisco Munhoz.—Policarpo Pires Xavier, lavrador.—A rogo de Theodoro José de Oliveira, José Ramos Moreira. — Joaquim Pereira Araujo.—José Pereira Araujo.—Antonio José de Moraes Dantas.—Francisco Manoel Rodrigues.—José Francisco do Nascimento.—A rogo de José Henrique Cardozo, José da Cunha Oliveira.—A rogo de Antonio Joaquim Leme, Manoel Jacintho Nogueira.—A rogo de Luiz Bueno de Godoy, Manoel Jacintho Nogueira.—Joaquim José Pereira.—João Leme da Silva.—Manoel Jacintho Nogueira.—Anselmo Ribeiro, lavrador.—Antonio José Cardozo, lavrador.—A rogo de José Rodrigues Cardozo, Antonio José Cardozo.—Modesto Pires de Oliveira, lavrador.—Olegario José de Barros.- A rogo de Jeremias José de Almeida, lavrador, Miguel Francisco Moreira.—Florencio Pires de Toledo, lavrador.—Manoel Gomide.—A rogo de Theodoro Moreira, e de Manoel Moreira, Francisco de Paula Ribeiro.

Reconhço verdadeiras a maior parte das assignaturas, retro, de que dou fé, Jaguary 8 de fevereiro de 1854. Em testemunho de verdade.

O tabellião, *Carlos Celestino de Camargo Mello.*

Illms. Srs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os moradores do districto da Capella de Santa Rita da Estrema; pertencente ao municipio da villa do Jaguary

provincia de Minas Geraes abaixo assignados, acquiescendo ao sentimento quasi unanime de toda a comarca, vem perante esta Augusta Assembléa pedir se digne representar á Assembléa Geral Legislativa faça annexar á provincia de S. Paulo, quanto se acha áquem do Rio Sapucahy, tomando por divisa o mesmo Rio, que naturalmente se presta a ser uma divisa inquestionavel.

Sim, Illms. Senhores, pelo governo do bispado pertence este terreno a provincia de S. Paulo; e com toda a razão e justiça deve pertencer pelo civel á referida provincia de S. Paulo; e se isto não basta para apoiar tão justa pretenção as relações commerciaes com esta provincia, a distancia de 16 legoas, quanto dista deste lugar a essa capital, e a do Ouro Preto 84 leguas; as difficuldades de communicação para com o governo, a dependencia dos empregados publicos receberem seus ordenados; o completo abandono em que se achão as estradas; a despeito de pesadas taxas itinerarias que pagão os povos, e outras muitas razões que seria longo ennumerar, tem contribuido para que este pensamento de mudança cada vez tome maior incremento.

Os abaixo assignados estão promptos a dirigirem-se directamente ao Corpo Legislativo Geral; porêm certos de que partindo esta representação da Assembléa Provincial de S. Paulo merecerá mais subida attenção; vem sollicitar desta Augusta Assembléa a sua intervenção em quem deposita a mais lisongeira esperança em prol do engrandecimento e prosperidade desta parte do imperio. Santa Rita da Estrema 29 de dezembro de 1853.— O capellão cura Francisco da Piedade Peneda.—Manoel Antonio da Silva, negociante 1.° subdelegado e 2.° juiz de paz.—Germano Cardozo Pinto, negociante, juiz de paz e 1.° supplente.—Lauriano Gonçalves da Cunha, negociante commandante da 3.ª companhia.—José Manoel Meira Leite, 4.° juiz de paz.—Pantaleão Nogueira, negociante, 2.° supplente do subdelegado.—José Francisco Barbosa, 3.° juiz de paz e 3.° supplente do subdelegado.—Joaquim de Almeida Ribeiro, escrivão.—Victorino Modesto de Azevedo, supplente do fiscal.—João Pedro de Lima, lavrador.—Antonio Gomes Nogueira Pinto, lavrador.—Antonio da Silveira Pinto, lavrador.—Joaquim Antonio de Camargo, negociante.—Anastacio da Silva Telles, fazendeiro.—Manoel Francisco de Souza, negociante.—Ignacio Lopes de Oliveira, lavrador.—Mariano Antonio de Lima, lavrador.—Bernardino Pedroso Pinto, lavrador.—Leocadio Gomes

Faria, fazendeiro.—Francisco Vicente da Silva, lavrador.—José do Coito de Moraes, lavrador.—José Joaquim Custodio de Azevedo, negociante.—Gabriel Alves de Araujo, lavrador.—João Baptista Gomes de Lima, lavrador.—Joaquim José Maria de Melo, negociante.—Justino Alves de Oliveira, lavrador.—Theodoro Justo de Lima, lavrador.—João Francisco Mendes, lavrador.—Jesuino Soares, lavrador.—João Pires de Souza, ferreiro.—Francisco da Silva Telles, negociante.—João Gualberto da Rocha, official de sapateiro.—Pedro Nunes de Siqueira, negociante.—João Baptista de Almeida, lavrador.—João Nogueira de Sá, fazendeiro.—Fabricio José de Oliveira, lavrador.—José Caetano Pinto, lavrador.—Francisco Antonio Rodrigues, negociante.—João do Coito de Moraes, negociante.—José de Moraes Coito, lavrador.—José Fortunato de Araujo, lavrador.—Sebastião José Pereira, lavrador.—João Telles de Medro Furtado, lavrador.—João Pedro de Souza, lavrador.—Salvador de Godoy de Lima, lavrador.—Joaquim de Cerqueira Cezar, lavrador.—Bento José de Moraes, fazendeiro.—Henrique Francisco de Salles, lavrador.—Alexandre Rodrigues de Souza, lavrador.—Antonio José de Almeida, lavrador.—Antonio José Gomes, lavrador.—José de Souza e Oliveira, lavrador.—Manoel Joaquim de Oliveira, lavrador.—Manoel Gonçalves da Silva, lavrador.—Manoel Francisco, lavrador.—Bernardino Moreira da Silva, lavrador.—Antonio Joaquim Machado, lavrador.—João Lopes de Souza, lavrador.—Francisco Gonçalves da Cunha, lavrador.—Joaquim de Souza de Oliveira, lavrador.—Eufrazio José de Souza, lavrador.—Francisco Nunes de Moraes, lavrador.—A rogo dos 6 acima mencionados por não saberem ler nem escrever, Lauriano Gonçalves da Cunha, lavrador.—Roque José de Moraes, lavrador.—Lucas José Teixeira, lavrador.—João Pedro de Lima, lavrador.—Desiderio José de Moraes, lavrador.—José Ribeiro Martins, fazendeiro.—Francisco Ribeiro de Salles, lavrador.—Bernardo Rodrigues de Oliveira, lavrador.—Francisco de Lima, lavrador.—Assigno a rogo dos 10 mencionados acima por não saberem ler nem escrever, Germano Cardozo Pinto.—Gabriel Mendes Cardozo, inspector de quarteirão.—Lourenço Pires Ladisláo, lavrador.—Ignacio Mendes da Cunha, lavrador.—Joaquim Moreira da Cunha, lavrador.—João Gomes da Silva, lavrador.—Thomé Leme da Silva, lavrador.—Francisco Antonio Furtado, lavrador.—Jacintho Cardozo de Oliveira.—José Pires Cardozo, lavrador.—Francisco Mendes Cardozo, lavrador.—José Gomes, lavrador.—Fructuoso Furquim de Campos, lavrador.—Assigno a rogo dos dez acima por me pedirem

Lourenço Pires da Silva.—Joaquim Rodrigues de Araujo, lavrador.—Vicente Vaz Pedroso, lavrador.—João Pires Pimenta, lavrador.—Joaquim Francisco de Souza, lavrador.—Assigno a rogo dos 4 acima por me pedirem, João Francisco Mendes.—Celestino José de Oliveira, lavrador.—Bernardino Justo de Oliveira, lavrador.—Fabiano Gomes de Oliveira, lavrador.—Assigno a rogo dos dois acima por me pedirem, Theodoro Justo de Lima.—P. Cardozo, lavrador.—Manoel Pires, lavrador.—Fidelis Lopes da Cunha, lavrador.—João Thomaz de Macedo, lavrador.—Assigno a rogo de João Thomaz de Macedo, João Francisco Mendes.—Fortunato Francisco dos Santos, lavrador, e official de justiça.—Policarpo Luzano Pinto, lavrador.—Francisco de Macedo, lavrador.—Tor.....—José Bento da Silva, lavrador.—Francisco Pinto, lavrador.—João Fernandes, lavrador.—Norato Mendes Cardozo, lavrador.—Francisco Pires Pimentel, lavrador.—Assigno a rogo dos seis acima assignados, Manoel Antonio da Silva.—Joaquim Pires, lavrador.—Raymundo Pires, lavrador.—José Vaz Pedroso, lavrador.—Assigno a rogo dos tres acima assignados por me pedirem.—Salvador de Godoy de Lima, lavrador.—Francisco Cardozo Leme, lavrador.—Francisco Corrêa de Moraes, lavrador.—João Lisboa Pires, lavrador.—Silverio Gomes da Silva, lavrador.—João Mendes Cardozo, lavrador.—Assigno a rogo dos seis acima assignados por me pedirem, Joaquim de Cerqueira Cezar.—Feliciano Cardozo de Oliveira, lavrador.—Fructuozo Pires Cardozo, lavrador.—Pedro Antonio de Oliveira, lavrador.—João dos Santos de Oliveira, lavrador.—Assigno a rogo dos tres acima assignados por me pedirem, Theodoro Justo de Lima.—José Mariano de Lima, lavrador.—Lucas Pinto, lavrador.—Ignacio Alves de Almeida, lavrador.—Assigno a rogo dos dois acima assignados por me pedirem, José Mariano da Silva.—Joaquim Gomes da Silva, lavrador.—José Lisboa, lavrador.—Antonio da Cunha de Oliveira, lavrador.—Ignacio Mendes Cardozo, lavrador.—Francisco Mendes Cardozo, lavrador.—Justino Mendes Cardozo, lavrador.—José da Cunha, inspector, lavrador.—José Pires de Faria, lavrador.—Firmino Mendes da Cunha, inspector, negociante.—João de Brito Magalhães, lavrador.—João Pires de Souza, lavrador.—Manoel Mendes da Cunha, lavrador.—José da Silva Pinto, lavrador.—João Pinto de Oliveira, fazendeiro.—Joaquim Pinto de Oliveira, lavrador.—Lucas Pinto Cardozo, lavrador.—Jacintho Lourenço Lopes de Azevedo, tropeiro.—João Pires de Oliveira, lavrador.—Antonio Gomes da Silva, lavrador.—Joaquim da Cunha Cardozo, tropeiro.—Joa-

quim Corrêa Pinto, lavrador.—José Mendes da Cunha, lavrador.—Pedro Pires Pimentel, lavrador.—Assigno a rogo dos dez acima por não saberem ler nem escrever, Manoel Antonio da Silva.—Pedro Mendes Cardozo, lavrador.—José Lisboa Pires, lavrador.—José de Oliveira d'Horta, lavrador.—Francisco Gomes de Moraes, lavrador.—Antonio Nunes de Macedo, lavrador.—Ignacio Nunes de Moraes, lavrador.—Francisco Gonçalves Magalhães, lavrador.—José Rodrigues de Moraes, lavrador.—Joaquim Cardozo de Oliveira, lavrador.—Bento Corrêa Pinto, lavrador.—Assigno a rogo dos dez acima assignados por não saberem ler nem escrever, Joaquim de Almeida Ribeiro. —Antonio Ribeiro Martins, lavrador.—Antonio Rodrigues Pedroso.—João Maciel Pedroso, lavrador.—Antonio Vaz de Lima, lavrador.—José Paz de Lima, lavrador.—Joaquim José dos Reis, lavrador.—Generozo João Cardozo, lavrador.—Ignacio da Cunha Cardozo, tropeiro.—João Manoel de Azevedo, official de carapina.—Gabriel Francisco da Rosa, carapina.—Assigno a rogo dos dez mencionados acima por não saberem ler nem escrever, José Antonio Coimbra.—João Moreira da Silva, lavrador.—José Bernardo, lavrador.—Manoel Joaquim Paes, carpinteiro.—Valentim Mendes da Cunha, lavrador.—José Alves de Oliveira, lavrador.—Firmino Mendes da Cunha, lavrador.—Pedro Pires Cardozo, lavrador.—José Moreira Cezar, lavrador.—Francisco Thomaz de Macedo, inspector de quarteirão. —Assigno a rogo dos oito acima mencionados por não saberem ler nem escrever, Manoel Francisco de Souza.—Joaquim José do Coito, lavrador, inspector de quarteirão n. 6.—Sebastião José Pereira da Silva, lavrador.—A rogo de Salvador Gonçalves, Sebastião José Pereira.—Luiz Antonio Gonçalves, lavrador.—Vicente Dias Furtado, lavrador.—Assigno a rogo dos dois acima assignados por me pedirem, Joaquim José Machado.—Joaquim José Machado, lavrador.—Joaquim Lemes da Silva, lavrador.—Assigno a rogo deste assignado acima por me pedir, Joaquim José Machado.—Antonio de Oliveira Faustino, lavrador.—Assigno a rogo deste assignado acima por me pedir, Joaquim José Machado.—Antonio José Machado, lavrador.—Joaquim de Souza, lavrador.—Assigno a rogo destes dois acima assignados por me pedirem, Joaquim José Machado.— José Antonio Coimbra, negociante.—João Francisco de Siqueira Fernandes, fazendeiro.—Joaquim Pires de Souza, inspector, lavrador.—Jacintho Bernardo Rodrigues de Lima, lavrador.— Antonio Manoel Bernardes, lavrador.—Assigno a rogo dos dois acima mencionados por não saberem ler nem escrever, Manoel

Francisco de Souza.—Manoel Vieira da Silva, lavrador.—Felix José de Miranda, lavrador.—Assigno a rogo dos dois acima mencionados por não saberem ler nem escrever, Theodoro Justo de Lima.

Illms. Srs. Deputados d'Assembléa provincial de S. Paulo.—Os abaixo assignados, moradores do municipio da villa de Jaguary da comarca de Sapucahy da provincia de Minas Geraes, persuadidos que unidos á provincia de Minas, continuarão na progressiva decadencia de sua agricultura, industria e commercio, e adherindo ao unanime sentimento da população, vem muito respeitosamente rogar a esta Assembléa haja por bem interpor sua valiosa protecção perante a Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio, a fim de obterem uma lei que restabeleça e confirme as antigas, e usurpadas divisas da provincia de S. Paulo, declaradas no Assento de 12 de outubro de 1765 tomadas pela junta reunida no Rio de Janeiro, e presidida pelo Vice-Rei Conde de Cunha, em observancia da ordem Regia de 4 de fevereiro do mesmo anno confirmado pelo Vice-Rei do Estado Marquez do Lavradio em 29 de outubro de 1772, ficando os abaixo assignados, e todas as povoações áquem daquellas divisas, pertencendo á provincia de S. Paulo.

A historia dessas usurpações é sabida dos legisladores brasileiros, no entanto os abaixo assignados contristão-se quando vem no parlamento discorrer-se unicamente em prol dos interesses parciaes, e em menospreço dos interesses geraes do paiz; a necessidade porém de serem felizes obriga os abaixo assignados a pedir, por alguns momentos, a attenção desta Assembléa para uma breve exposição dos fundamentos que lhes dão o direito de pertencerem á provincia de S. Paulo, porque de facto para ella pertencem por suas relações commerciaes, religiosas e familiares.

Já do tempo que as duas capitanias pertencerão á um commum governo se lhes deu para divisas o morro—Cachambú —perto de Baependy, como consta dos documentos daquella época, sendo o mais authentico o auto de posse que tomou a camara de Guaratinguetá em 16 de setembro de 1714, cujas divisas, com quanto injustas, porque aos paulistas se devião os trabalhos daquelles descobertos, e a povoação de outros mais

ao norte, forão reconhecidas pelo governador Conde de Assumar até que forão confirmadas por El-Rei D. João V, por Alvará de 2 de dezembro de 1720, que ao mesmo tempo dividio as duas capitanias creando um Governo especial em Minas, e que permanecco em vigor até 1727, quando os usurpadores do Rio das Mortes vierão turbar a posse da capitania de S. Paulo arrancando furtivamente o marco do—Cachambú —(Informação sobre os limites da provincia de S. Paulo, e suas limitrophes, pelo governador e capitão general da dita provincia, impressa em 1846 por ordem da Assembléa Provincial da mesma.)

O roubo do marco foi o preludio das intrigas que derão em resultado a suppressão do governo da capitania de São Paulo em 1748; e a demarcação feita pelo Conde de Bobadella, vindo plantar o marco das divisas á vista da cidade capital desta capitania, prova seu odio contra ella, e o desmedido desejo de engrandecer o territorio de seu governo! Felizmente El-Rei D. José I, sempre avisado por incorruptivel ministro, Fez restabelecer o governo de S. Paulo em 1765, e então ordenou a criação da já citada junta que organisou as difinitivas divisas pelo Rio Sapucahy-guassú como se vê do tambem já citado Assento de 12 de outubro do dito anno de 1765.

Pasma com tudo como existindo desde então aquella lei, nunca fosse ella obedecida, e estejão os abaixo assignados subjeitos a uma jurisdicção, que os levou até a sua actual decadencia, contra sua propria vontade, e contra essa mesma lei expressa! E em verdade é incomprehensivel o desleixo com que se trata esta comarca quasi toda agricola, e exportadora, e principalmente a este municipio de Jaguary verdadeiro Cantão inaccesivel, não por se ver rodeado de serras e montes, mas por não ter estradas, ou por tel-as intransitaveis, e cuja municipalidade já foi reprehendida, porque se entenden que era importuna na representação dos males do seu municipio!!! o qual, nem por soffrer immediatamente os rigores de pesadissimos, e talvez illegaes tributos, tem merecido uma quota para adjutorio de seus edificios publicos feitos á expensas de seus habitantes sendo os melhores que possue a Comarca em belleza e solidez; circunstancia esta que, em vez de attrahir aos mesmos habitantes, louvores e isenções tem-lhes dado de mais o enorme encargo da guarda de todos os presos e criminosos que de toda a mesma Comarca são para aqui remettidos!

A falta de estradas augmentando extraordinariamente os alugueres de exportação, e os exorbitantes direitos de importação encarecendo os generos de maior consumo, tem-se dado as mãos para matarem a agricultura!

O Commercio, quando a agricultura é morta, torna-se entre nós decadente, e ruinoso, aos que a elle se dedicão; e a industria definha quando não ha commercio nem agricultura, consumidores nem exportadores.

A acção do governo é nulla, e seus resultados ou são contrarios ao nosso bem estar, ou inteiramente improficuos; e a justiça publica sem nexo, deixa de ser para os cidadãos uma instituição de segurança e de protecção.

Os empregados publicos vem-se privados de seus ordenados, e obrigados, além das contribuições do costume, a uma pesada porcentagem á procuradorès da capital distante desta villa cerca de 90 leguas.

Por todas estas razões os abaixo assignados esperão ser attendidos por esta Assembléa e por seu intermedio obterem da Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio a annexação desta comarca de Sapucahy á essa provincia, cuja capital dista apenas 17 leguas dos abaixo assignados, e a cujo bispado já pertencem; e acharem igualmente um meio de se subtrairem á sua ruina actual, e ao governo de uma nova provincia que ambiciosos pretendão criar com aggravo dos males dos povos, que mais que elles vem o remedio que devem adoptar na cura de seus soffrimentos, que Deos haverá por bem aliviar, dispondo a Augusta Assembléa Geral em favor da reclamada e desejada annexação. O mesmo Deos Todo Poderoso guarde a Vossas Senhorias muitos annos como aos abaixo assignados é mister. Villa de Jaguary 1.º de janeiro de 1854.—Antonio Ferreira de Almeida, negociante.—Joaquim de Araujo Ramos, proprietario.—José Gomes Pinto Pedroso, proprietario.—Antonio Gomes Pinto Pedroso, proprietario.—Joaquim Gonçalves dos Santos, negociante.—Manoel Francisco do Espirito Santo, 1.º supplente do subdelegado.—Bernardino José de Sena, negociante.—Manoel do Nascimento Gonçalves, negociante.—Francisco Ribeiro de Sá, negociante.—Elias Carlos de Carvalho, negociante.—José Antonio de Godoy.—João Gualberto Corrêa da Silva.—Francisco Rodrigues Barbosa, negociante.—José Rodrigues Froes, negociante.—Bento Maria da Cunha Guimarães, negociante.—Joaquim Alves Barbosa, nego-

ciante.—Bento Gomes d'Escobar, negociante.—Jeremias José de Faria.—Manoel Gomes Guimarães, juiz de paz.—Ignacio Joaquim de Oliveira, lavrador.—Belisario Augusto Garcia de Sena.—Tiberio Augusto Garcia de Sena.—Luiz Gonsaga Villaça, fazendeiro.—Antonio de Almeida Gouvêa.—Rafael Mariano de Oliveira Ribas.—Tristão José Ferreira.—Carlos Celestino de Camargo Mello.—José Pinto Pereira Cardoso.—Lucindo José da Rocha.—Antonio Marques Figueredo.—Francisco José Ramos.—Antonio Francisco do Espirito Santo.—Angelo José de Azevedo.—José Monteiro de Brito, negociante e subdelegado.—Francisco Antonio Nobrega, fazendeiro.—Francisco Ribeiro de Sá Junior.—Domingues Carvalho, negociante.—A rogo de Francisco José Mineiro, Mathias Leite de Araujo Cintra, negociante.—A rogo de Antonio Gomes da Silveira, negociante.—José Marques de Souza Gouvêa, advogado.—Manoel Carlos de Camargo.—O vigario Joaquim José de Mello.—Policarpo Caetano Gomes.—Bernardino José Cobra, negociante.—José Silverio da Silva, fazendeiro.—José Lorenço de Lara.—João Baptista de Alcantara.—Antonio Gonçalves Pereira.—Luiz Antonio Gonçalves, tropeiro.—José Pires Maciel, negociante.—Antonio Vicente Teixeira, negociante.—Fidelis de Aquino Ribeiro.—João Guilherme Solmei.—João Candido, eleitor, fazendeiro.—Martinho Vieira Locio.—Germano Antonio Palhares.—Silverio José Lopes Pedroso.—Manoel Francisco Freitas.—Fructuoso da Silva.—Antonio Vaz da Silva.—José Francisco dos Santos.—Joaquim Alves Barbosa, negociante.—Manoel Caetano da Silva.—Carlos Rodrigues Caraça.—Francisco do Nascimento Gonçalves.—Antonio José Lopes Pedroso.—Justiniano Ribeiro de Sá.—Antonio Rodrigues de Siqueira.—João de Oliveira Campos, negociante.—João Manoel de Sousa.—Gabriel Serafim da Silva, fazendeiro.—Antonio Luiz Pinto Monteiro, fazendeiro.—José Lopes, fazendeiro.—Francisco Antonio de Almeida Barros, fazendeiro.—Baptista Caetano de Moraes, fazendeiro.—Silvaneo José Pereira, fazendeiro.—José Gabriel da Silva.—Antonio Padua Ferreira, vereador da camara.—Cesarino Ferreira de Almeida, fazendeiro.—Amancio José Nogueira, fazendeiro.—Antonio Corrêa Machado, fazendeiro.—José Joaquim de Oliveira, lavrador.—João Francisco Ferreira, lavrador.—Joaquim Rodrigues de Oliveira, lavrador.—Antonio de Souza Gavião, lavrador.—José Mariano da Silva, negociante.—José Antonio de Camargo, lavrador.—João Pedro Ribeiro, fazendeiro.—José Tomaz de Oliveira.—Marcellino José de Oliveira, inspector.—João de Deos Silva, lavrador.—Francisco Antonio Machado, lavrador.

—José Pedro Ribeiro de Sá.—Luiz Gonzaga de Faria.—José Vieira da Silva, fazendeiro.—Francisco José Lopes Pedroso, fazendeiro.—Francisco Pedro Ribeiro da Silva, negociante.—José Theodoro Lopes, fazendeiro.—João Corrêa Machado, lavrador.—José Ignacio de Oliveira, negociante.—Bento Barbosa Bueno, fazendeiro.—José Antonio de Brito.—Antonio Barbosa Lima, subdelegado, e fazendeiro.—José Caetano de Sousa, advogado.—Pedro de Alcantara Silva.—João Ignacio de Moraes, lavrador.—Bonifacio Pedroso Pinto, proprietario.—Manoel Vieira de Azevedo.—Raymundo José Rodrigues.—Por Julião Rodrigues Homem, Bento Gomes d'Escobar.—Francisco José Lorenço, negociante.—Antonio Pinto Rosado.—Antonio da Silva Pinto.—A rogo de Francisco Corrêa da Rosa, Bernardino José de Sena.—Antonio Caetano de Mello, negociante.—João Manoel Dias.—Benedicto José Ramos, negociante.—Zeferino Gomes Pedroso.—Laurindo José da Silva.—Manoel de Sousa Soares.—Amaro José Theodoro.—Mathias Leite de Araujo Cintra.—Baptista José de Lima.—Antonio Caetano de Oliveira.—Joaquim de Sousa Moraes.—Francisco Ponciano.—Joaquim Ignacio de Oliveira, lavrador.—A rogo de Ignacio Pedro da Silva, Joaquim Gonçalves dos Santos.—Justiniano Ribeiro de Sá.

Reconheço verdadeiras constantes da representação retro em quasi sua totalidade, pelo pleno conhecimento que dellas tenho, sendo o seu numero 131, indo as mesmas assignaturas, escriptas em 10 folhas, que todas vão por mim rubricadas e numeradas com a rubrica onde diz—Carvalho e Melo. O referido é verdade que dou fé. Jaguary 18 de janeiro de 1854.—Em testemunho de verdade.

O tabellião, *Carlos Celestino de Carvalho e Mello.*

Illms. Srs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—A camara municipal da villa de Jaguary da provincia de Minas, temendo que a criação de uma nova provincia da ultima ordem ao sul da provincia de Minas, involva em sua desgraça a comarca do Sapucahy, apressa-se em vir perante esta Assembléa Provincial a pedir sua valiosa protecção perante a Augusta Assembléa Geral Legislativa; a fim de obter-se uma lei que annexe á essa provincia a referida comarca do Sapucahy, dando-se-lhe para divisas com a provincia de

Minas o rio Sapucahy Guassú, segundo resa o Assento de 12 de outubro de 1765 tomado no Rio de Janeiro pela junta reunida e presidida pelo Vice-Rei Conde da Cunha em obediencia da ordem de 4 de fevereiro do mesmo anno. Não é somente o temor de uma nova provincia que move esta comarca a pedir a annexação da referida comarca, é a propria conveniencia da mesma que a leva a dar esse passo. Collocada nas proximidades da capital de S. Paulo a cujo bispado pertence, fazendo exclusivamente suas exportações pelos portos dessa provincia com quem sempre manteve relações commerciaes e religiosas; acabrunhados com pesados tributos, sem o menor beneficio publico, distante cerca de 90 legoas da capital de Minas, cujo governo apenas se faz sentir em suas medidas de exacções, as affeições populares e outras muitas razões, que são inuteis ponderar á Illustração dessa Assembéa são os ponderosos motivos que levão a comarca do Sapucahy para a união de S. Paulo, como as forças de atracção e gravidade impelle o Satellite para o centro de seu planeta.

A camara municipal de Jaguary espera pois ser attendida pela Assembléa Provincial de S. Paulo, e coadjuvada em seu empenho perante a Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio.—Deos guarde a VV. SS. mais annos.

Paço da camara municipal da villa de Jaguary em sessão ordinaria de 11 de janeiro de 1854.—*José Ferreira Goys. —Francisco Candido de Brito Lambert.—Antonio de Padua Ferreira.— Elias Carlos de Carvalho. — Antonio Candido Duarte.*

Senhores d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os moradores do curactó de Nossa Senhora da Consolação de Capivary, abaixo assignados, conhecendo quanto é vantajoso á comarca de Sapucahy da provincia de Minas o ser annexada á provincia de S. Paulo, vem impetrar do corpo Legislativo desta provincia, para a realisação desta medida, a sua protecção.

A totalidade das povoações desta comarca pertencem ao bispado da provincia de S. Paulo, e justo seria que o rio Sapucahy fosse a divisa das duas provincias, ficando pertencendo a de S. Paulo tudo quanto está situado áquem do mesmo rio. As relações commerciaes desta comarca com a

provincia de S. Paulo cada vez mais se tem estreitado, e sendo a distancia da séde do governo de Minas de quasi noventa legoas, não é possivel que a justiça tenha um andamento regular, e que os direitos individuaes sejão efficazmente protegidos.

Para mais de cincoenta familias constando de mais de 700 pessoas tem emigrado para a provincia de S. Paulo, em busca das vantagens que offerece um sólo onde a mais solicita attenção tem sido prestada ao melhoramento das vias de communicações, em quanto que, nesta comarca, apesar de avexada pelos mais pesados impostos, as estradas jazem no mais completo abandono.

Os moradores do curacto de Capivary, cheios de esperança, vem pedir a esta Assembléa Provincial que se digne impetrar da Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio uma lei que autorise este passo indispensavel para a prosperidade desta comarca.—Deos guarde por muitos annos, como aos abaixo assignados é mister, aos Srs. Deputados da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo. Curato de Capivary 19 de janeiro de 1854. Antonio Ribeiro e Silva, juiz de paz. —Thomé Martins da Silva, juiz de paz.—Antonio Joaquim de Magalhães Pereira, negociante.—Antonio Furquim Pereira, tropeiro.—João Furquim Pereira, ourives.—Galdino José de Azevedo, fazendeiro.—Manoel Rodrigues da Silva, fazendeiro. —Lino José da Silva, negociante.—Antonio Joaquim de Miranda, fazendeiro.—Vicente José Rodrigues, official de alfaiate. —Feliciano Nolasco de Paiva, escrivão do subdelegado.— Francisco Alves dos Santos, inspector do 1.º quarteirão.—José Vaz da Silva, tropeiro.—José Roza da Silva, fazendeiro.—Francisco José de Carvalho, fazendeiro.—Manoel Lourenço da Silva, agricultor.—Firmino Costa Carvalho, negociante.—José Ferreira Martins, fazendeiro.—Francisco Marques de Oliveira, major da G. N.—Francisco das Chagas Leite, offfcial de sapateiro.—Francisco Pinto de Carvalho, fazendeiro.—Manoel Martins da Luz, fazendeiro.—José Vicente de Souza, official de carpinteiro.— Francisco de Paula da Luz, fazendeiro.—Domingos Manoel Gomes Teixeira, negociante.—José Joaquim Ribeiro, fazendeiro.— Antonio Villela de Magalhães, fazendeiro.—Francisco de Paula Nogueira, fazendeiro.—Antonio Joaquim Simões, fazendeiro.— José Nunes da Silveira Pinto, negociante.—Ladisláo Lopes da Silva, fazendeiro.—José Maximo de tal, fazendeiro.—Theodoro Rodrigues Alves, fazendeiro e negociante.—José Antonio Simões,

negociante.—Manoel Joaquim Roza, fazendeiro.—Antonio Marcondes de Abreu, negociante fazendeiro.—Domingos Eufrazio de Andrade, fazendeiro.—Feliciano José Ferreira, vigario.—Venancio Rodrigues da Silva, fazendeiro.—João da Costa de Oliveira.—José Bonifacio Marques de Figueiredo, fazendeiro.—José Lino da Silva, negociante.—Joaquim Soares Modesto, fazendeiro.—José Manoel Ferreira dos Santos, fazendeiro.—Jesuino Ferreira dos Santos, fazendeiro.—Antonio Ferreira da Roza, fazendeiro.—Francisco Martins da Luz, fazendeiro.—Antonio José da Silva Areas.—Jacintho José de Freitas, official de carpinteiro.—José Bernardes d'Oliveira, official de carpinteiro.—Antonio Antunes do Prado.—Antonio Bernardino Moreira, fazendeiro.—José Alves dos Santos, official de sapateiro.—Antonio Joaquim Barboza, negociante.—Francisco de Paula e Silva, negociante.—Francisco Leite da Silva, capitão da G. N.—Joaquim Martins de Almeida, fazendeiro.—Francisco Ferreira de Freitas, negociante.—José Luiz de Andrade, fazendeiro e negociante.—Antonio Rodrigues Pimentel, fazendeiro.—Firmino Monteiro de Souza, negociante.—Joaquim Ribeiro da Silva, fazendeiro.—Antonio Garcia da Costa, fazendeiro.—Manoel Antonio da Silva, fazendeiro.—Manoel Joaquim Ferreira.—Fabricio José Ferreira.—José Fernandes Santos, fazendeiro.—Carlos Augusto Nogueira.—Ignacio Lopes do Prado, negociante.—Joaquim Tavares da Cunha, fazendeiro.—José Pereira Lima, fazendeiro.—Victoriano Martins de Almeida, subdelegado.—João Alves dos Santos.—Antonio Gonçalves da Fonseca, fazendeiro.—Joaquim Francisco da Roza, fazendeiro.—Joaquim Ferreira Guimarães, fazendeiro.—Beraldo Theodoro de Almeida, negociante.—Ignacio Martins da Luz, fazendeiro.—Francisco Antonio Ferreira.—Manoel Antonio Ferreira, fazendeiro.—Joaquim Menezes de Almeida.—Antonio de Almeida Gouvêa Junior, negociante.—Francisco Ferreira Maia, official de seleiro.—Joaquim Alves dos Santos, fiscal do districto.—José Antonio de Oliveira, fazendeiro.—José Francisco da Silva, juiz de paz e subdelegado.—Antonio Baptista de Oliveira, negociante.—José Braulio de Almeida, tropeiro.—José dos Santos Veiga, subdelegado.

Illms. Snrs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo.—Os abaixo assignados, moradores no districto da freguezia de Cambuhy do municipio da Villa de Jaguary da pro-

vincia de Minas Geraes, desejando vivamente que o territorio que habitão seja pertencente pelo civel á provincia de S. Paulo assim como já pertence pelo ecclesiastico, a fim de gosarem das vantagens que suas sabias leis e governo tem proporcionado aos seus habitantes, e ao mesmo tempo subtrahirem-se á sua actual decadencia originada na incuria e discuido com que sempre forão tratados, vem perante esta Assembléa Provincial rogar encarecidamente o beneficio de sua valiosa intervenção na Augusta Assembléa Geral Legislativa do Imperio para obter-se a medida que tem de felicital-os annexando a essa provincia a comarca do Sapucahy, e dando-se-lhe para divisas com a provincia de Minas o rio Sapucahy Guassú. De tanta justiça é a pertenção dos abaixo assignados, que elles não se cansão em fazer valer seus direitos demasiadamente conhecidos da illustração desta Assembléa, esperando só que, expostos com a autoridade de sua voz no seio do Parlamento Nacional, sejão por este attendidos os seus fervorosos votos. Deus guarde aos Srs. Deputados d'Assembléa Provincial de S. Paulo como aos abaixo assignados é mister. Freguezia de Cambuhy 12 de fevereiro de 1854.—O Vigario Feliciano José Teixeira.—Manoel Marques de Oliveira.—Francisco Candido de Brito Lambert, negociante tenente coronel e vereador.—Antonio Candido Duarte, negociante capitão da guarda ncional e vereador.—Zeferino José de Brito Lambert, negociante. --José Nunes da Silveira Pinto, negociante.—Antonio José da Silva Areas.--José Pedro da Silveira Pinto.—A rogo de Claro de Oliveira Castro, Antonio José da Silva Areas.—José Rodrigues Gonçalves.—Manoel Antonio Pereira, negociante.—José Joaquim de Moraes, negociante.—Francisco de Paula Souza. negociante.—Constantino Paula de Oliveira.—Antoni o Marques Figueiredo, negociante.—José Pedro de Carvalho, negociante. —A rogo de Antonio Lemes de Camargo, Antonio Marques Figueiredo.—Jesuino Leme de Camargo.—Belisario .Roque de Souza.—Roque de Souza de Oliveira, negociante.—Joaquim Antonio de Souza.—Manoel José da Silva..—Pedro Pereira da Silva.—José Zeferino de Brito Lambert--José Thomaz de Oliveira.—Manoel Bueno de Moraes.—José Bueno de Moraes. —José da Roxa dos Santos.—José Lino da Silva.—João Lopes Pacifico.—José Bueno do Couto Vasconcellos.--José Joaquim de Castro.—A rogo de José Carneiro de Oliveira, José Bueno do Couto Vasconcellos.—Antonio de Oliveira da Slva filho.—Joaquim Ignacio Simões.—José Henrique da Cunha.— Joaquim José da Silva.—João Antonio de Souza, agricultor.—

Israel Marques de Oliveira da Silva.—José Ventura Rodrigues.—A rogo de Joaquim Antonio da Silva, Firmino Costa Carneiro.—A rogo de Joaquim da Cunha Moraes, José Ventura Rodrigues.—José Paulino de Souza.—José Coutinho Pereira, negociante.—Vicente Gonçalves Mendes.—Lourenço Barboza Bueno, negociante.—A rogo de Silverio da Silva Gomes, Lourenço Barboza Bueno.—José Felix de Gouveia e Costa.—José Bernardes da Motta.—Candido Coelho Ribeiro Porto, negociante.—Henrique Ignacio Froes.—José Rodrigues Froes, lavrador.—Albino dos Santos Conde.—Fermino da Costa Carneiro.—José Francisco dos Santos Conde.—Joaquim Gonçalves Ferreira Barboza.—Francisco Vieira da Silva.—José Antonio Gomes de Oliveira.—Ricardo Pereira Coutinho, negociante.—Clemente José Alves de S. Thiago.—José Martins Ribeiro.—José Antonio da Silva Torres.—Luiz Antonio Padia.—Joaquim Manoel de Souza.—A pedido de José Ignacio da Silva, Joaquim Manoel de Souza.—A rogo de Alexandre Barboza do Prado, o Padre Feliciano José Teixeira.—Candido José da Silva.—José Theodoro Gomes.—A rogo de Francisco Rodrigues Pimentel, o Padre Feliciano José Teixeira.—Francisco Joaquim da Costa, lavrador.—Vicente Ferreira de Magalhães, lavrador.—A pedido de João Evangelista da Silva, Antonio Candido Duarte.—José Bonifacio Marques de Figueiredo, lavrador.—A rogo de Mariano Joaquim dos Santos, Manoel Marques de Oliveira.—José Rodrigues da Costa, lavrador.—A rogo de Pedro Paula de Oliveira, Manoel Marques de Oliveira.—Assigno a rogo de Salvador de Lima Almeida, José Pedro da Silveira Pinto.—A rogo de Francisco José de Azevedo, Francisco de Paula Souza.—José Francisco Borges, lavrador de Francisco Antonio de Goes.—Francisco de Paula Souza.—José Ignacio Ribeiro, lavrador.—Manoel Pereira da Fonseca, lavrador.—A rogo de José Cabral da Fonseca, lavrador, Francisco Candido de Brito Lambert.—A rogo de José Ignacio da Roza, lavrador, Francisco de Paula Souza.—José Lopes Pinheiro, lavrador.—A rogo de Benedicto Rodrigues de Mendonça, lavrador, Francisco Candido de Brito Lambert.—Flavio José Lopes, lavrador.—José Francisco da Silva, lavrador.—José da Cunha de Abreu, lavrador.—A rogo de Roque de Souza de Oliveira, Francisco de Paula Souza.—Manoel Corrêa de Moraes, carpinteiro.—João Lopes Pacifico filho.—José Manoel de Oliveira Couto, fazendeiro.

Senhores Deputados á Assembléa Legislativa Provincial. —Os abaixo assignados mineiros e moradores na freguezia de S. Caetano da Varzea Grande municipio de Itajubá conscios de que uma grande parte dos cidadãos, não só deste Termo, como de toda a comarca de Sapucahy inderessará a essa sabia e Illustrada Assembléa uma representação na qual não puderão assignar, em razão de não haverem sido procurados, vão perante Vós exprimir os mesmos sentimentos, e implorar igualmente vossa coadjuvação e necessario apoio, fazendo parte daquella representação a fim de que suas vozes, que exprimem um de seus mais vitaes interesses, cheguem ao recinto da Representação Nacional e consigão a vantajosa encorporacão de sua comarca á provincia de S. Paulo.

Os abaixo assignados entendem, que faltarião a um de seus mais santos deveres, que se constituirião madrastos, ou para melhor dizer verdugos de seu municipio se deixassem de concorrer com seus contingentes para um fim que parece guiado pela Providencia, e que só augura um lisongeiro futuro de engrandecimento e de prosperidade para os povos desta comarca que distante do governo provincial quazi oitenta leguas, debalde procurão satisfazer todas as suas necessidades; e assim lutando com males e privações, que certamente desapparecerão com a encorporação desejada, fazem votos ao Supremo Arbitro dos Imperios, a fim de que seja a representação benignamente acolhida por Vós, e transmittida aos Supremos Poderes da Nação com aquellas notas e esclarecimentos de que é capaz a vossa sabedoria e illustração.

As vozes, Srs. Deputados, dos habitantes da comarca de Sapucahy serião unisonas, serião uma só, se por ventura não tivesse apparecido a idéa da creação d'uma nova provincia no territorio mineiro tendo por capital a cidade da Campanha. Esta idéa aventurada com o intento de fazer opposição á justa e vantajosa pretenção dos habitantes da comarca de Sapucahy que cordialmente almejão o seu engrandecimento e bem estar, tem infelizmente achado echo. Os moradores da futura capital, reconhecendo que só desta arte poderá a cidade da Campanha se erguer do estado pouco favoravel em que se acha submergida tem envidado todas as forças, afim de conseguir prosélytos que os coadjuvem na idéa em que se embalão. Um mal entendido provincialismo de alguns cidadãos, que antes querem ver reduzida esta comarca á um estado deploravel, do que soffrer uma imaginaria troca de nomes, tem feito crescer

o numero dos apaniguados da futura capital, os quaes com insinuações e peditorios tem conseguido ainda como a forciori, algumas assignaturas de pessoas condescendentes que apezar de reconhecerem a transcendente vantagem que consegue esta comarca com a sua passagem para a provincia de S. Paulo, com tudo instados por circulares, e empenhos, que com profusão tem baixado da cidade da Campanha, procurão proteger tão perniciosa pretenção, embora não possão desconhecer que uma tal idéa, quando por ventura se realisasse, o que Deos tal não permitta lhes causará eternos remorsos. Os abaixo assignados não podem deixar de qualificar como uma verdadeira calamidade a creação dessa nova provincia, principalmente para a comarca de Sapucahy que necessitando de immensos soccorros, e sendo mais pouco abastada tem de ver encarecer os generos de primeira necessidade em face dos extraordinarios direitos de importação e dos desmensurados fretes de exportação que consumindo os productos da lavoura tem de reduzir a miseria esta comarca toda agricola. Ora se a nova provincia tem de formar-se de elementos que se pódem considerar como heterogeneos, como poderá manter-se sem que peze de um modo extraordinario sobre as comarcas de que se tem de compor? Se a capital da nova provincia tem de mendigar socorros, se suas depezas tem de augmentar de um modo extraordinario, como se as satisfará?... certamente com novos tributos, com emprestimos, e com outros meios ruinosos, que importarão a desgraça das comarcas! Se ora bradamos contra os actuaes tributos, o que faremos quando os vermos augmentados, e as nossas estradas e pontes no mais miserando estado?...

Em fim, Srs. deputados, os abaixo assignados poderião fazer muitas outras considerações, com as quaes se conhecesse com evidencia, que a criação de semelhante provincia era um verdadeiro mal, um castigo Divino, que tinha de baixar sobre a camara de Sapucahy, se por ventura se effectuara tão sinistro pensamento; porêm scientes de que os Augustos Representantes da Nação Brasileira devem compenetrar-se das necessidades de seus representantes, deixão de produzir mais argumentos, entendendo bastantes os já offerecidos na Representação de que fez parte este tosco augmento. Deos guarde como é mister, aos Dignos Representantes da provincia de S. Paulo. Freguezia de S. Caetano da Varzea-Grande 19 de fevereiro de 1854.—Egydio Antonio do Nascimento.—Norberto do Carmo Froes.—Antonio José Braga.—Francisco Balbino de Souza.—Antonio José de Freitas.—A rogo de José Nunes Pi-

nheiro, Francisco Balbino de Souza.—A rogo de José Marian Mineiro, João Maria Pinho Borges.—Manoel Justino Feijó.—Fernando Duarte Ramos Bandeira.—Antonio de Oliveira Dixo.—A rogo de Antonio José da Silva, Joaquim Pinto Stanisláo.—Manoel José Pereira da Silva.—A rogo do Sr. João de Souza Pereira.—Antonio Luiz Pinto.—A rogo do Sr. José Joaquim de Azevedo.—Antonio Luiz Pinto.—José Thomaz Pereira da Silva.—A rogo do Sr. Joaquim Theodoro da Cunha.—Antonio Luiz Pinto.—Antonio Pereira da Silva.—José Pereira da Silva.—A rogo do Sr. Antonio Gonçalves de Siqueira.—Antonio Luiz Pinto.—Antonio José de Araujo.—A rogo do Sr. Valeriano José da Silva.—Antonio Luiz Pinto.—A rogo do Sr. Antonio Borges Rodrigues de Sousa, Antonio Luiz Pinto.—Sebastião Domingues Monte Sião.—José Ribeiro.—A rogo de Francisco Fernandes.—Camillo de Lelles S. Tiago.—José Luiz Pereira Serpa.—Antonio José Monteiro.—Martiniano Monteiro da Silva.—Antonio Claro de Siqueira.—José Claro de Siqueira.—Manoel Rodrigues.—João da Silva Veloso.—Luiz Vieira Maciel.—Manoel Joaquim Prudente.—José Pedro Monteiro.—José Filippe Pereira.—João Pedro de Souza.—Antonio Francisco da Silva.—Antonio de Souza Ribeiro.—Joaquim Dutra de Macedo.—A rogo de José Maria da Silva.—Francisco Avelino do Nascimento.—José Joaquim Bernardes de Oliveira.—Assigno a rogo dos seguintes senhores.—Joaquim Delfino.—José Francisco Ferreira.—Antonio Francisco Ferreira.—Manoel Antonio Mendes.—Francisco José Ramos.—José Teixeira de Alvarenga.—A rogo do Sr. João da Silva Maia ficando sem effeito a assignatura que prestou em favor da nova provincia por convicção propria, Antonio Luiz Pinto.—Antonio Gonçalves de Moura.—Ignacio José Ribeiro.—Manoel Fernandes Lima.—Francisco Rodrigues Pereira Viana.—Manoel Pinto de Oliveira.—Francisco Pinto de Oliveira.—Francisco Coutinho.—Beraldo Alves Barbosa.—Joaquim Antonio da Silva.—A rogo de Antonio Ribeiro do Valle, Antonio Luiz Pinto.—A rogo de Antonio Ferreira de Azevedo, Antonio Luiz Pinto.—José Ferreira da Silva Porto.—Joaquim José da Silveira.—Joaquim Ribeiro do Valle.—Domiciano José Pereira.—José Antonio Machado.—Antonio Luiz Pinto.—Assigno a rogo dos seguintes senhores, Joaquim Lorenço Pereira.—João Lorenço Ferreira.—Antonio Pinheiro do Prado.—José Lorenço Pereira.—Joaquim Roberto Viana.—Joaquim André da Silva.—José Macedo Lima.—Ignacio Ribeiro.—José Bicudo de de Siqueira.

35—Actas da Assembléa Legislativa de S. Paulo, 1854.

Sessão de 18 de Fevereiro

Lea-se. . . . . .

Cinco representações da Camara de Jaguary, dos moradores da cidade de Pouso Alegre, de S. José do Paraizo, da villa de Itajubá e de São Caetano, Provincia de Minas Geraes, pedindo que se apresente á Assembléa Geral pedindo a annexação da Comarca de Sapucahy á esta Provincia.—A' Commissão de estatistica.

Sessão ae 23 de Fevereiro

Lea-se. . . . . .

Representação dos moradores do curato de N. S. da Consolação de Capivary, districto de Minas, pedindo a incorporação da Comarca de Sapucahy a esta Provincia.—A' Commissão de estatistica. . . . . .

Outro com officio do subdelegado de Jaguary e da representação dos habitantes de S. José da Campanha de Toledo, provincia de Minas, pedindo a annexação da Comarca de Sapucahy á esta Provincia.—A' Commissão de estatistica.

Sessão de 25 de Fevereiro

Lea-se. . . . . .

Parecer da commissão de estatistica sobre a annexação da comarca de Sapucahy de Minas, a esta provincia.

Forão presentes á Commissão de Estatistica as representações dos povos das Cidades de Pouso-Alegre, Villa de Itajubá e Jaguary, e Freguezias de S. Caetano da Varzea-Grande e S. José do Paraiso, pertencentes á comarca de Sapucahy da Provincia de Minas Geraes, pedindo a esta Assembléa que faça subir á presença dos Supremos Poderes Nacionaes seus votos pela annexação daquella comarca á Provincia de S. Paulo.

A commissão não podia hesitar um momento em dar seu assenso a este pedido, não só porque elle é fundado em solidas, e incontestaveis razões de publica utilidade dos habi-

tantes daquella comarca, como porque a Provincia de S. Paulo, tão cerceada em seu territorio por constantes exigencias das Provincias limitrophes, e ainda á pouco grandemente prejudicada pela creação da Provincia do Paraná, que a privou do extenço, fertil, e rico territorio, e numerosa, activa, e morigerada população da comarca de Curitiba, tem direito a pedir reparação de tantas, tão antigas, e tão repetidas desmembrações de seu rico, importante territorio e população, que feliz e justamente tinhão servido para dar-lhe uma força e influencia unicamente empregadas em beneficio e gloria do Estado.

A Provincia de Minas Geraes tem uma extenção superior ás forças de uma administração local por mais activa e intelligente que ella seja: sua população forma o quinto da população do Imperio: mas seus recursos financeiros não correspondem á sua grandesa. Sua posição topographica no Imperio, incravada no interior, sem portos de mar, e sem estradas commodas, que levem os productos ao mercado, atravessando grandes distancias, são causa primaria da pouca efficacia dos esforços de seus industriosos e laboriosos habitantes, em prol de seu desenvolvimento material. D'ahi resulta que os territorios mais distantes da capital do Imperio, e da capital da Provincia, vivem em quasi completo abandono, e geralmente privados dos beneficios da administração publica, que, ou desconhece suas necessidades, ou vê-se balda de recursos para provel-as, ou impossibilitada de bem fiscalizar o emprego dos que destina em beneficio das populações situadas á muitas dezenas, e ás vezes centenas de legoas do centro. Estes inconvenientes são causa de outros não menos prejudiciaes; porque faltando á producção das riquezas o auxilio efficaz do Governo, que por muito tempo será indispensavel em um paiz novo onde tudo está por fazer, faltão á administração os meios pecuniarios que só os progressos industriaes em todos os ramos podem fornecer em abundancia, e sem vexame, para occorrer ás publicas necessidades, e d'ahi a impossibilidade de manter um systema de imposição accorde com os principios da sciencia, e pouco oneroso á producção.

Finalmente as mesmas circumstancias indicadas fazem com que a acção da administração chegue fraca, e ordinariamente impotente para promover o bem, e corrigir o mal nas localidades remotas como é a comarca de Sapucahy em relação á capital da Provincia de Minas Geraes, e tornão inuteis pela difficuldade os recursos ordinarios do Governo Provincial, pelo

desanimo que causão os sacrificios, incommodos, e perigos de uma longa e penosa viagem. Todas as razões aqui brevemente expostas achão-se consignadas nas representações referidas; e fundada nellas, e certa de que não serão desattendidas pelos Supremos Poderes Nacionaes, pois que fundão-se em verdades universalmente reconhecidas, e confirmadas pelo testemunho dos povos immediatamente interessados, a commissão é de parecer: 1.º que se represente aos Supremos Poderes Nacionaes, na fórma do Regimento, pedindo a annexação da comarca de Sapucahy á Provincia de São Paulo, para o que offerece o seguinte projecto: 2.º que as representações juntas sejão transcriptas nos registos da casa para della se tirarem copias autenticas quando for mister: 3.º que para bem demonstrar a utilidade e urgencia da annexação, a Assembléa nomeie uma commissão de tres membros a quem encarregará a redacção de uma memoria sobre a materia, que o Governo fará imprimir a expensas da Provincia, para enviar o numero de exemplares necessarios ao Governo Geral, e ás Camaras Legislativas, á Assembléa Provincial, e Governo de Minas, e distribuir com profusão nas povoações da comarca de Sapucahy.

N. 4

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo vem apresentar á consideração dos Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação as inclusas representações, que a esta Assembléa dirigirão os povos da cidade de Pouso-Alegre, da comarca e povos de Jaguary, villas de Itajubá e freguezias de S. Caetano da Varzea-grande, S. José do Paraizo, e Capivary Abaixo, pedindo a intervenção da mesma Assembléa para obterem a realisação de um voto geralmente partilhado, e ardentemente expresso nas identicas representações em favor da annexação da comarca de Sapucahy da Provincia de Minas Geraes á Provincia de S. Paulo.

Fiel interprete e zelosa promotora dos interesses da Provincia que representa, e convicta das vantagens que desta Provincia resultarião em beneficio daquelles povos, a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo não hesita um instante em prestar sua adhesão e apoio á indicada supplica. A Provincia de S. Paulo é desde longo tempo incessantemente prejudicada

pelas Provincias limitrophes que não cessão de invadir-lhe o territorio por meios mais ou menos francos, e sempre coroados de successos. A Provincia do Rio de Janeiro arrebatou-lhe uma boa porção de territorio dos municipios de Queluz e Areas. A Provincia de Minas tenta usurpar-lhe outra porção no municipio da Franca, e isto á muitos annos. Ao Sul já havia a Provincia de S. Paulo perdido o importante municipio de Lages: ao Norte perdeu o rico municipio da cidade de Paraty, e todo o territorio aquem do Rio Paraty, que formava a antiga divisa com a Provincia do Rio de Janeiro; ao Poente perdeu todo o territorio e população que formão hoje a comarca de Sapucahy. E como se isto não bastasse para amesquinhar a provincia de S. Paulo, e degradal-a de sua antiga cathegoria, ainda o anno passado decretou-se a creação do Paranan, toda inteira formada em territorio da Provincia de S. Paulo comprehendido nos limites da extensa, fertil, e populosa comarca de Coritiba.

Não é inutil Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação a recordação destes aggravos: ella serve ao mesmo tempo para demonstrar a paciencia e resignação dos Paulistas e que a diligencia que hoje fazem a prol dos votos dos povos da comarca de Sapucahy, não é determinada por um frivolo desejo de engrandecimento ou mesquinho ciume das Provincias limitrophes; a quem tanto tem soffrido, não será extranhavel a exigencia de uma fraca compensação quando é ella expontaneamente offerecida em nome dos interesses os mais palpitantes e vitaes do territorio cuja annexação se pede.

Esses interesses achão-se clara e energicamente definidos nas inclusas representações, e apoião-se em numerosos factos que são outras tantas verdades. D'entre esses factos a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo escolhe os seguintes como principaes:—1.° a circunstancia de estar uma parte muito importante da administração dessa comarca já dependente da Provincia de S. Paulo, a cujo Bispado pertencem as indicadas populações: 2.° a differença enorme das distancias a percorrer para aquelles que necessitão de qualquer recurso da administração provincial, pois é sabido que as raias da Provincia de Minas para esse lado distão apenas 14 legoas da capital da Provincia de S. Paulo, ao passo que estão mais de 80 da capital da Provincia de Minas Geraes: 3.° a facilidade e naturalidade das relações e transacções commerciaes nascidas da circunstancia de virem todos os productos dessa porção da Provincia de

Minas Geraes ao porto de Santos a outro mercado desta provincia: 4.º a superioridade das estradas da Provincia de S. Paulo, e a facilidade de serem prolongadas em todas as direcções na comarca de Sapucahy com incontestavel fomento dos progressos industriaes, ali tão inervados, apesar da fertilidade do solo, e felicidade da situação topographica dessa comarca: 5.º a notavel inferioridade dos impostos na Provincia de S. Paulo que permitte o desenvolvimento da industria sem prejuizo das necessidades financeiras da Provincia.

A Provincia de Minas tem-se visto forçada a circundar suas raias de estações fiscaes, destinadas a perceber onerosissimos tributos em detrimento dos interesses das Provincias limitrophes, e com infracção das Leis economicas mais geralmente acceitas: 6.º a maior energia e efficacia da acção governamental, partindo ella da capital de S. Paulo; acção que hoje é enfraquecida e quasi impotente em consequencia da extraordinaria distancia e difficuldade das communicações. Muitas outras razões podião ser invocadas em apoio das representações dos povos da comarca de Sapucahy, mas, ou ellas são de facil intuição, ou apenas poderão accrescentar a convicção que necessariamente hão de gerar as que licão apontadas sobre a alta conveniencia desta medida.

Conclue pois a Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo pedindo aos Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação que acolhão benignamente sua representação em prol dos votos manifestados tão expontaneamente pelas mencionadas populações, e que, diferindo-as com favor, satisfação os interesses publicos, e deem a esta provincia uma demonstração de que as modificações decretadas na antiga divisão territorial do Imperio não são filhas de outro pensamento, se não o que pode ser qualificado como procedente da utilidade geral e da commodidade dos povos.

Deos guarde aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação. Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo 24 de Fevereiro de 1854.—*Paula Machado.* —*Pereira Chaves.*

O Projecto a imprimir e as conclusas do parecer adiadas até a adopção do projecto.

Sessão de 2 de Março

Lea-se. . . . . .

Representação dos moradores do municipio da villa de Jaguary da comarca de Sapucahy da provincia de Minas pedindo a annexação daquella comarca a esta Provincia.—A' Commissão de estatistica.

Representação dos moradores da Capella de Santa Rita do municipio da villa de Jaguary pedindo a annexação da comarca de Sapucahy a esta Provincia.—A' Commissão de estatistica.

Sessão de 4 de Março

Forão approvados em 1.ª discussão. . . . . .

O de representação n. 4 deste anno em favor da annexação da comarca de Sapucahy á Provincia de S. Paulo. .

Sessão de 6 de Março

Passando-se á discussão do projecto no. 4 deste anno em favor da encorporação da comarca de Sapucahy a esta Provincia offereceo o Sr. Corrêa a emenda no. 1, e o Sr. Almeida Mello a de no. 2.—Forão approvados o projecto e as emmendas referidas.

Sessão de 7 de Março

Passando-se á 3.ª discussão do projecto no. 4 deste Anno foi approvado com as emendas do Sr. Corrêa, e remettido á Commissão de redacção.

Discutindo-se as conclusões 2.ª e 3.ª do parecer da Commissão de estatistica sobre o dito projecto no. 4, offereceu o Sr. Almeida Mello o aditamento no. 3.—Que se remetta aos Deputados e Senadores por esta Provincia um exemplar da memoria sobre os limites desta Provincia mandada publicar em 1846 e que existe em grande numero na secretaria desta Assembléa; o Sr. Sampaio offereceo o substitutivo á 3.ª conclusão no. 4 que diz, em logar da memoria que se imprime em um folheto: 1.º a representação desta Assembléa; 2.º todas as representações que vierão á casa com as competentes assignaturas, annexando-se os documentos constantes da memoria do

finado Desembargador Chichorro: 3.º que este folheto seja distribuido como propoem a commissão.

Forão approvadas as conclusões 2.ª e 3.ª, e additamento do Sr. Almeida Mello, e o substitutivo do Sr. Sampaio quanto á 1.ª e 3.ª, parte, sendo regeitada a 2.ª (*)

Sessão de 17 de Março

Approvou-se a redacção da representação aos supremos poderes acerca da annexação da comarca de Sapucahy á esta Provincia, resolvendo-se publical-a no jornal da casa o pedido do Sr. Corrêa.

Sessão de 28 de Março

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte Expediente...

Representação dos moradores da Freguesia do Ouro Fino sobre a annexação da comarca de Sapucahy da Provincia de Minas Geraes á esta Provincia.—Mandou-se unir a outras para ser impressa no folheto.

Sessão de 29 de Abril

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte Expediente...

Representação dos moradores da freguezia de São Caetano da Provincia de Minas, pedindo que se represente á Assembléa Geral sobre a conveniencia de ser a Comarca de Sapucahy encorporada á provincia de S. Paulo.—O mesmo destino que tiverão outras eguaes.

(*) Pelo contrario o unico folheto encontrado referente a este assumpto contém simplesmente as representações dirigidas á Assembléa. O dito folheto vem reproduzido nesta Collecção na secção precedente.

A representação á Assembléa Geral foi apresentada na sessão de 7 de Junho de 1854 e referida á Commissão de Estatistica. No anno legislativo de 1854 forão presentes á Assembléa Geral grande numero de representações pedindo a creação de novas provincias principalmente pela subdivisão do territorio mineiro. A maior parte se refere á Comarca de Sapucahy sendo representadas, entre outras, as mesmas localidades que se tinham dirigido á Assembléa de S. Paulo. A Commissão de Estatistica pedio informações do Governo, porém não apresentou parecer. Um projecto apresentado pelo deputado F. Octaviano creando uma nova provincia de Sapucahy foi regeitado em primeira discussão. (*N. da R.*),

36—Ao Presidente de Minas, 1855.

Illmo. e Exmo. Snr.—Accusando o recebimento do officio que V. Ex. dirigio a esta Presidencia em data de 13 de Abril deste anno, acompanhado da copia de outro do Juiz Municipal substituto da Villa de Jacuhy dessa Provincia, em que pede providencia sobre o facto de haver o Juiz Municipal do Termo de Batataes desta Provincia procedido a inventario nos bens da finada mulher de Bento Martins de Arruda, morador no districto do Tijuco da Freguesia d'aquella Villa, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa copia do officio que sobre esta occurrencia me endereçou o dito Juiz Municipal do Termo de Batataes, do qual se deprehende residir habitualmente aquelle inventariante no destricto da dita Villa, tendo-se a requerimento seu procedido ao inventario em controversia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Setembro de 1855.—*Antonio Roberto d'Almeida.*—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

37—A' Assembléa Provincial, 1856.

Divisas da Provincia

Ainda está por dicidir a pendencia entre esta Provincia e a de Minas Geraes, relativa aos limites dos Municipios da Franca e Jacuhy, continuando S. Paulo a estar privado de parte de seu territorio, a que tem incontestavel direito, conforme foi com authenticos documentos demonstrado pelo Exmo. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo no Relatorio dirigido, em qualidade de Presidente da Provincia, á esta Assembléa em 1852.

Um outro conflicto suscitou-se posteriormente acerca dos limites desta Provincia e da do Rio de Janeiro, entre os Municipios do Bananal, e da Barra Mansa.

Reputando-se constantemente a fazenda do Padre Bento José Duarte pertencente ao territorio do Bananal, e dirigindo-se á ella o Juiz Municipal desta cidade para inventariar seu espolio ali encontrou o Juiz Municipal da Barra Mansa que viera para o mesmo fim, entendendo ambos que devião protestar pela guarda dos respectivos direitos.

Esta occorrencia foi logo levada ao conhecimento do Governo Imperial, conjunctamente com os documentos então colligidos, pedindo-se providencias para se não repetirem iguaes contestações, que sempre redundão em prejuizo do serviço publico.

Esta controversia ainda não teve solução, mandando entretanto o Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Março do anno findo que fossem expedidas ordens mui terminantes ás Autoridades administrativas e judiciarias do Municipio do Bananal para se absterem de qualquer ingerencia nos territorios contestados, aguardando a fixação de limites, a que se ha-de proceder logo que forem obtidas as necessarias informações.

Sendo ultimamente endereçados á Presidencias os documentos, que comprovão pertencer ao Municipio do Bananal o territorio contestado, vou remetter ao Governo Imperial uma copia d'elles, e outra igual ser-vos-há presente.

(*Extrahido do Discurso de Abertura da Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo, a 15 de Fevereiro de 1856, pelo Vice-Presidente Dr. Antonio Roberto d'Almeida.*)

38—Da Camara de Pindamonhangaba, 1857.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da cidade de Pindamonhangaba, tendo recebido do subdelegado de Policia da Freguezia de S. Bento de Sapucahy-mirim Francisco Antonio Ferreira o officio que por copia junto transmitte á V. Ex., em que o mesmo Snr. Subdelegado participa a esta Camara os inconvenientes que resultão á ordem publica da existencia de uma barreira da Provincia de Minas collocada dentro daquella Freguezia com uma agencia na Fazenda dos Snrs. Jordões, territorio desta Provincia, e pede providencias a respeito; resolveo esta Camara em sessão ordinaria levar estes factos ao conhecimento de V. Ex., a fim de tomar as providencias, necessarias, para que desappareção aquelles inconvenientes, collocando-se dita barreira e agencia em territorio Mineiro e não nesta Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal de Pindamonhangaba em sessão ordinaria de 9 de Julho de 1857.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Roberto d'Almeida, M. D. Vice-Presidente desta Provincia.—*Barão de Pindamonhangaba.* —*Ignacio Bicudo de Siqueira Salgado.*—*Miguel Antonio de Oliveira Bueno Godoy.*—*Antonio Faustino Cesar.*—*José Moreira Leite Cesar.*—*Joaquim Antonio Fernandes Vilella.*—*Manoel Antonio dos Santos.*—*Manoel Martiniano da Costa.*

Illustrissimos Senhores.—Por este levo ao conhecimento de Vossas Senhorias que acha-se, nesta Freguezia, um Registo e Barreira, pertencente á Provincia de Minas, e proveniente da qual resultão prejuizos ao publico e aos particulares, accrescendo desordens e delitos pelos soldados da dita Barreira, e fazendo desasocego ao publico e aos particulares; e além disto acha-se um destacamento de varias praças de soldados, pertencentes á mesma Provincia de Minas, em o logar denominado—Campos do Jordão—como espia de mulas bravas, isto sem ordem das authoridades competentes deste municipio ou da Provincia de São Paulo: em vista do que levo ao alto conhecimento de Vossas Senhorias para haver as providencias que julgarem ser de lei: Deus Guarde a Vossas Senhorias. Freguezia de São Bento treze de Junho de mil oitocentos cincoenta e sete. Illustrissimos Senhores Presidente e mais membros da Camara Municipal.—*Francisco Antonio Ferreira*, Subdelegado primeiro supplente em exercicio.

39—A' Camara de Pindamonhangaba, 1857.

Em resposta ao officio que em data de 9 de Julho ultimo V. Mcês. dirigirão a esta Presidencia, remettendo por copia o que a V. Mcês. endereçou o subdelegado de Policia de S. Bento de Sapucahy-mirim, em que dava parte da existencia de uma Barreira da Provincia de Minas Geraes collocada dentro daquella Freguezia, com uma Agencia na fazenda dos «Jordões», e dos delictos que commettião os soldados da referida Barreira; tenho a significar a V. Mcês. que devem officiar, em termos urbanos, ao Administrador da mencionada Barreira para que informe em virtude de que ordens

veio estabelecer-se no territorio desta Provincia, sem permissão deste Governo e sem que fosse ouvida a Thesouraria; e logo que V. Mcês. obtenhão as informações, que assim requisitarem, deverão transmittil-as a esta mesma Presidencia para resolver a respeito; cumprindo outro sim que V. Mcês. declarem ao Subdelegado da referida Freguezia de S. Bento que empregue todo o zelo e actividade a bem do socego publico, processando e punindo com todo o rigor das leis os que commetterem quaesquer delictos. Deos Guarde a V. Mcês. Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Outubro de 1857.—*José Joaquim Fernandes Torres.* Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Pindamonhangaba.

40—A' Camara de Pindamonhangaba, 1858.

Tendo-me officiado o Exmo. Presidente da Provincia de Minas Geraes sollicitando que providenciasse em ordem a que fosse respeitada a existencia da Recebedoria do Sapucahy-mirim, que se acha collocada em territorio desta Provincia, não de agora, mas desde 1837, facilitando aos respectivos Empregados o cumprimento de seus deveres emquanto aquella Presidencia a não transfere para outro ponto, como pretende; assim o communico a V. Mcês. para que pela sua parte não fação exigencias a dita Recebedoria a respeito da autorisação com que foi ali estabelecida, e nem ponhão embaraços ao exercicio das funcções dos respectivos empregados. Deos Guarde a V. Mcês. Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Janeiro de 1858.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Senrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Pindamonhangaba.

41—Ao Presidente de Minas, 1858.

Illmo. e Exmo. Snr.—Accusando-se o recebimento do officio que em data de 26 de Dezembro do anno findo dirigio-me V. Ex. communicando-me que em virtude de participações que obtivera da Inspectoria da Mesa de Rendas dessa Provincia, vira no conhecimento de que a Camara Municipal

de Pindamonhangaba officiara ao Administrador da Recebedoria do Sapucahy-mirim, exigindo saber por ordem de quem foi elle estabelecer aquella Estação em territorio desta Provincia, e sollicitando a intervenção desta Provincia junto as autoridades daquelle Municipio a fim de ser respeitada a existencia da mencionada Recebedoria no lugar em que se acha, não de agora, mas desde 1837, cumpre-me significar a V. Ex. que passo a expedir nesse sentido as necessarias ordens. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Janeiro de 1858.—Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas.—*José Joaquim Fernandes Torres.*

42—Ao Presidente de Minas, 1858.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. me dirigio em data de 19 de Março proximo passado communicando-me haver autorisado ao cidadão Severino Eulogio Ribeiro a contractar, de accordo com o cidadão Hygino Carlos de Carvalho a factura da estrada do Ponciano que passando pelas raias d'essa Provincia, vai ter a Villa de Jaguary, conferindo-a por empresa a quem melhores condições offerecer; e em resposta cumpre-me significar a V. Ex. que passo a expedir as necessarias ordens para que com todo o empenho se dê principio aos serviços da mencionada estrada.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 5 de Abril de 1858.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

43—Ao Presidente de Minas, 1858.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo-se offerecido varias duvidas acerca da melhor direcção que se deva dar a nova estrada entre as Villas de S. José do Parahyba e a de Jaguary, asseverando alguns que ella deve ser levada pela serra dos Poncianos, preferindo outros o logar denominado «Sellado» e outros

o denominado «Santa Barbara» tomei a deliberação de mandar proceder aos necessarios exames pelo Engenheiro Tenente Coronel Luiz José Monteiro, em cuja intelligencia e probidade muito confio, para então, a vista das informações que d'elle obter, resolver definitivamente o objecto, o que julgo dever participar a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 19 de Maio de 1858. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente de Minas Geraes.—*José Joaquim Fernandes Torres.*

44—Ao Presidente de Minas, 1858.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. me dirigio em data de 21 do mez findo, communicando haver autorisado ao Coronel Francisco Coelho do Monte Claro a fazer os concertos mais urgentes de que necessita a estrada que communica essa com esta Provincia, a partir de S. Francisco do Monte Santo até o ribeirão das Arêas, a fim de facilitar o commercio dos Municipios de Jacuhy, Passos e outros d'essa dita Provincia com as Cidades de Campinas, Sorocaba, S. Paulo, Santos e outros pontos d'esta.

Em resposta cumpre-me significar a V. Ex. que tenho pela minha parte tomado todas as providencias para os melhoramentos das estradas relativas a de que V. Ex. trata. Aproveito a occasião para renovar os protestos da minha estima e consideração para com V. Ex. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 2 de Junho de 1858. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Jose Joaquim Fernandes Torres.*

45—Annaes da Camara dos Senhores Deputados, 1859.

Sessão de 11 de Junho. O Snr. Bretas:—Snr. Presidente, em uma das sessões do anno passado tive a honra de submetter á consideração da casa um requerimento que mereceu ser approvado, pedindo que, por intermedio do governo geral, se ouvisse aos presidentes de Minas e S. Paulo sobre a conveniencia de uma medida que fôra solicitada em principio

da sessão de 1857 por municipalidades e freguezias das comarcas de Jaguary e Sapucahy, na provincia de Minas. Não foi tanto para obter esclarecimentos que me faltassem que fiz tal requerimento, portanto estava bem convencido da necessidade dessa medida, quer por meio de informações que tinha obtido, quer pelo proprio conhecimento que tenho das cousas naquelle lugar; foi mais para dar occasião a quaesquer reclamações que porventura tivessem de apparecer contra tal medida. Mas como até o presente nenhuma tenha apparecido na casa, e tornando-se mais urgente de dia em dia a necessidade de se adoptar aquella medida, é por isso que venho hoje, com alguns de meus collegas, offerecer á consideração da casa, um projecto consignando-a.

Devo, porém, declarar á casa que, tendo de dizer algumas palavras em sustentação desse projecto, expondo as circunstancias relativas áquelle territorio, não é meu fim fazer accusações ás administrações provinciaes, nem tão pouco ás assembléas de Minas; tenho em vista unicamente mostrar as rasões que assistem aos habitantes daquelle territorio para desejarem pertencer á provincia de S. Paulo.

Outra declaração mais: entendo não commetter hostilidade contra a provincia de Minas pugnando pelo presente projecto, alli nascido, do que muito me desvaneço, e ligado por laços de sangue e amisade, que muito aprecio, jamais poderei deixar de nutrir os mais benevolos sentimentos por aquelle lugar.

Mas convencido, como estou, das razões que assistem aos habitantes das comarcas do Jaguary e Sapucahy, para quererem fazer parte da provincia de São Paulo, eu trahiria o meu mandato se nesta occasião não advogasse a causa dos meus committentes. Dito isto, entrarei em materia.

O territorio de que trata o projecto offerece uma superficie quadrada de mil ou mais leguas, comprehendendo uma população de cerca de mil habitantes. Comprehende duas comarcas, alem de algumas freguezias pertencentes a outras comarcas; seis termos, vinte e tantas freguezias, alem de alguns districtos e capellas filiaes, que ainda não estão elevadas a cathegoria de districtos...

Um Sr. Deputado:—Era bom formar uma provincia á parte.

O Snr. Bretas:—Não chega para tanto. Este territorio é fertilissimo, de uma producção variada pela variedade de seu clima e terreno; produz a canna de assucar e fabrica-se a aguardente e assucar para parte do consumo; produz o café em alguns pontos; cria-se gado de todas as especies, vaccum, cavallar, suino e lanigero; exporta para o consumo desta côrte seguramente a terça parte do gado vaccum que aqui se consome. Verdade é que não é todo ahi criado, é importado de outras provincias, ahi engordado, e depois exportado para esta côrte.

Quanto ao suino e lanigero, quasi todo é alli creado, e talvez metade do que aqui se consome é fornecido por aquelle territorio.

Produz, além disto, fumo e todos os generos alimentares.

Ora, um territorio tal, nestas condições, já vê a camara quanto deve concorrer para as rendas geraes e provinciaes; ahi estão as recebedorias do Picú de São Bento do Sapucahy, de Caldas, do Ouro Fino e outras de segunda ordem, para attestarem o que digo.

Pois bem; um terreno nestas condicções e que é cortado por numerosos rios, sem que se prestem a navegação, um lugar em que todo o commercio é feito sobre as costas de animaes, não tem outras estradas senão as dadas pela natureza, não tem pontes; em summa, não goza dos beneficios materiaes a que com razão se julga com direito.

Comprehende bem a camara com quantas difficuldades deverão lutar os habitantes deste lugar, todos dados ao commercio e á lavoura, sem que hajão estradas nem pontes não poderão seus generos chegar ao mercado sem grandes despezas de transporte.

A cada passo se vê os miseros tropeiros e boiadeiros chegarem á margem de um rio que tem de atravessar, e não encontrarem outro meio de transporte além de duas canôas velhas, furadas, com quatro taboas podres sobrepostas, ao que chamão barca; e é a uma semelhante barca que o triste tropeiro confia a sua tropa e seus generos; e outro tanto não podendo fazer o boiadeiro, arrisca a corrente do rio sua boiada, e julga-se feliz quando o prejuizo é pequeno, e que não ha a lamentar-se a perda de alguma vida dos que se mettem em uma fraca canoinha para auxiliarem este transito.

Não parão aqui os trabalhos destes pobres homens. Pela falta de estradas, nas estações chuvosas não é raro verem-se esses caminhos, se caminhos se podem chamar, juncados de animaes alli estirados, e alguns enterrados na lama, já perdidos! Isto que digo é exacto. Sou medico da roça, e no exercicio de minha arte tenho tido muitas vezes occasião de observar este quadro e de lastimar!

Pelo que toca ás suas relações com a capital da provincia, direi que nenhumas são; todas as relações commerciaes desse territorio são para a corte, ou directamente, ou pelo entreposto de Santos, ou para a provincia de S. Paulo; as relações ecclesiasticas são para São Paulo; pois esse territorio na parte ecclesiastica pertence ao bispado de S. Paulo.

Quanto ás relações civis, que são as unicas que se mantém, direi que, sendo muito morosas, por causa da irregularidade do serviço dos correios, equivalem a não existirem: um mez ou mais se passa muitas vezes sem que em muitos pontos se tenha noticias da capital; de maneira que quando se tem algum negocio de importancia a tratar na capital torna-se indispensavel mandar um positivo, o que por certo se não faz actualmente com pequena somma.

Já vê, pois, a camara é dispendiosa a communicação daquelle lugar com a capital da provincia, e quanto enfraquecida deve alli chegar a acção do governo.

Fallarei das distancias. A differença é notavel: assim a villa de Jaguary, dista de São Paulo 20 leguas e do Ouro-Preto mais de 70; a cidade de Pouso-Alegre dista de São Paulo 30 leguas, da do Ouro-Preto mais de 60; a villa de Caldas dista de São Paulo pouco mais de 30 leguas, do Ouro-Preto mais de 70; as villas de Passos e Jacuhy achão-se a igual distancia das suas capitaes, mas suas relações commerciaes são todas para a côrte ou por S. Paulo, e as ecclesiasticas por São Paulo.

Tenho notado a falta de estradas e pontes naquelle lugar, e as difficuldades com que lutão seus habitantes: tenho notado a falta de relações com a capital, as distancias, e finalmente, para cumulo de todas estas desvantagens, notarei ainda os grandes impostos com que este territorio carrega igualmente com a provincia de Minas, sem que isso seja compensado com vantagem alguma.

E' assim que, como já disse, fazendo-se todo o commercio daquelle lugar sobre as costas dos animaes, cobra a provincia de Minas por cada animal muar bravo entrado na provincia de S. Paulo 4$ ou 5$; cobra além disto, o imposto vexatorio e inconstitucional de 3$920 por cada animal carregado a titulo de taxa itineraria, imposto que recahe muitas vezes em generos importados que já têm pago direitos nas alfandegas; cobra por cada engenho de canna movido a agua 40$, movido a boi 20$, a braços 10$.

Ora, concebe muito bem a camara que, gemendo o paiz sob o pezo de certos males, como a falta de braços e carestia de viveres, etc., males estes que se fazem sentir com maior intensidade nos lugares centraes, se não procurarmos attenuar, já que não é possivel destruir, a gravidade de taes males, applicando-lhes os meios de que podermos dispor e que forem mais adequados, as forças se irão extenuando, e o resultado afinal será tristissimo.

Portanto, a camara, adoptando o presente projecto, prestará grande serviço áquelle territorio.

Vem a meza, é lido, julga-se objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto:

A assembléa geral decreta:

«Art. 1.º Os limites entre a provincia de São Paulo serão d'ora em diante os seguintes: desde o alto da serra da Mantiqueira, na fazenda dos Marins, cabeceira do rio Lourenço Velho, por este abaixo até a ponte na fazenda de Mariano José Machado, e daqui no alto da serra do Balaio, seguindo por esta a encontrar o rio Turvo, e descendo por este rio até sua barra, no Sapucahy, e continuando pelo Sapucahy até sua junecção com o Rio Grande e por este até ás divisas actuaes entre as mesmas provincias.

«Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

«Paço da camara, 10 de Junho de 1859.—*Agostinho José Ferreira Bretas.—João Dias Ferraz da Luz.—Joaquim Octavio Nebias.—A. da Costa Pinto e Silva.—A. G. Barbosa da Cunha.*»

46—Ao Presidente de Minas, 1860.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em virtude do officio de V. Ex. datado de 9 de Março proximo passado em que se dignou trazer ao meo conhecimento que o subdelegado de Policia do Districto de Santa Rita, Termo da Franca d'esta Provincia fizera recrutar dois individuos, que servião de Barqueiro no porto da Rifana á ponto de ficar a barca inteiramente privada de prestar seos serviços, para que eu providenciasse não só sobre a soltura dos mesmos, como tambem para que se não reproduzissem iguaes occurrencias em prejuizo da Fazenda, e do serviço publico, tenho a significar a V. Ex., que passei logo a dar as precisas ordens em forma a ser devidamente averiguado o facto, e da informação, que me foi transmittida por copia junta verá V. Ex., que os recrutados pelo subdelegado de Policia de S. Rita do Paraiso forão Serafim Machado e Manoel Alves Martins, aquelle conhecido a 8 annos por vadio, e de máos costumes, já tendo sido em outra occasião recrutado e solto pelo subdelegado José Bernardes Corrêa por ser o tempo de eleições, e este por desordeiro sem occupação alguma, morando ambos á margem do Rio Grande, onde facilmente illudem a pollicia passando de um para outro lado quando fazem desordens ou furtos.

Não estavão engajados no serviço da Barca da Rifana, como talvez mal informassem a V. Ex., e o que houve a respeito foi o Serafim estar no dia da prisão na dita Barca, não por engajado em seo serviço, mas por ajuste particular com o Barqueiro, que era João Manoel, por aquelle dia sómente, emquanto o dito Barqueiro levava um filho doente a caza de Bento Antonio: devendo acrescentar que o Manoel Alves Martins fugio em caminho e Serafim Machado foi solto pelo Delegado da Franca. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 23 de Maio de 1860. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Polycarpo Lopes de Leão.*

47—Do Ministro do Imperio, 1860.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo as mãos de V. Ex. copia do Aviso que nesta data dirijo ao Presidente da Provincia de

Minas Geraes, para que mande proceder á demarcação dos limites entre a mesma Provincia e a de S. Paulo pelos municipios de Jacuhy e da Franca; a fim de que V. Ex. expeça as convenientes ordens á Camara Municipal da cidade da Franca, com a qual se deve entender o encarregado do referido trabalho, para auxiliar no que della depender a realisação das vistas do Governo Imperial. Deos Guarde a V. Ex.—*João de Almeida Pereira Filho.* Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1860.—N. 8.

Illmo. e Exmo. Sr.—Resultando graves inconvenientes da falta de fixação dos limites entre essa Provincia e a de S. Paulo, pelos municipios de Jacuhy e da Franca, haja V. Ex. de dar as precisas ordens para que se proceda a essa fixação incumbindo-a a algum Engenheiro, ou na falta deste a pessoa entendida, a qual deve marchar de accordo com as respectivas Camaras Municipaes.

A linha divisoria, que fôr por este modo estabelecida, será respeitada até ulterior deliberação do Governo Imperial, ou até que o Poder competente resolva definitivamente a semelhante respeito. Deos Guarde a V. Ex.—*João d'Almeida Pereira Filho.*—Sr. Presidente de Minas Geraes.

48—Do Presidente de Minas, 1860.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes no Ouro Preto 12 de Julho de 1860.

Primeira Secção.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que em obediencia ao que me foi mandado em Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Junho p. p. nomeei o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira para proceder á demarcação provisoria dos limites desta Provincia com

a de S. Paulo pelos municipios de Jacuhy e da Franca, e determinando-se no mesmo Aviso que o Engenheiro que fôr nomeado proceda de accordo com ambas as Camaras Municipaes, solicito de V. Ex. que sirva-se transmittir suas ordens á Camara da Franca, afim de que essa diligencia se faça com brevidade. Deos Guarde a V. Ex. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.— *Vicente Pires da Motta.*

49—Ao Presidente de Minas, 1860

Illmo. e Exmo. Sr.—Communico a V. Ex. que nesta data expedi as convenientes ordens á Camara Municipal da Franca desta Provincia, sobre o que V. Ex. me officia em 12 do corrente a respeito da demarcação provisoria dos limites desta Provincia com a de Minas Geraes pelos Municipios da Franca e de Jacuhy, como determinou o Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Junho proximo passado, tendo V. Ex. encarregado dessa commissão o Engenheiro Francisco Eduardo da Paula Aroeira; e em observancia áquelle Aviso já esta Presidencia em 28 de Junho ultimo transmittio suas ordens á mesma Camara da Franca. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Julho de 1860. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Policarpo Lopes de Leão.*

50—A' Camara da Franca, 1860.

Remetto a VV. Mcês. as inclusas copias do Aviso expedido pelo Ministerio do Imperio em data de 21 do corrente, e bem assim do que na mesma data foi dirigido ao Presidente da Provincia de Minas Geraes, para que a respectiva Presidencia mande proceder á demarcação dos limites entre a mesma Provincia e esta pelos municipios de Jacuhy e dessa cidade, a fim de que essa Camara, com a qual se deve entender o encarregado do referido trabalho, o auxilie no que della depender a realisação das vistas do Governo Imperial, como recommenda o citado Aviso. Deos Guarde a VV. Mcês. Pala-

cio do Governo de S. Paulo 28 de Junho de 1860.—*Polycarpo Lopes de Leão.*—Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Franca.

51—A' Camara da Franca, 1860.

Tendo-me o Exmo. Presidente da Provincia de Minas Geraes communicado em officio de 12 do corrente que nomeara o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira para proceder, na conformidade do Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Junho p. p., a demarcação provisoria dos limites desta Provincia com os daquella pelos municipios de Jacuhy e Franca, devendo aquelle Engenheiro nessa commissão proceder de accordo com ambas as Camaras Municipaes; assim o communico a VV. Mcês. para seo conhecimento e execução, e em additamento ao meu officio de 28 de Junho ultimo. Deos Guarde a VV. Mcês. Palacio do Governo de S. Paulo 24 de Julho de 1860.—*Polycarpo Lopes de Leão.*—Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Franca.

52—Do Presidente de Minas, 1860.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes no Ouro Preto 28 de Junho de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr.—Rogo a V. Ex. se digne remmetter-me uma copia da Resolução do Governo dessa Provincia que mandou respeitar os limites reconhecidos entre a mesma Provincia e a de Minas, e declarou quaes esses limites. Deos Guarde a V. Ex. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.—*Vicente Pires da Motta.*

53—Ao Presidente de Minas, 1860.

Illmo. e Exmo. Snr.—Satisfazendo á requisição constante do officio que V. Ex. me dirigio em data de 28 de Junho

ultimo, passo ás mãos de V. Ex., nas copias inclusas, o que ha a respeito da questão dos limites reconhecidos entre esta e essa Provincia. (*)

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 16 de Junho de 1860. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes. —*Polycarpo Lopes de Leão.*

54—Do Presidente de Minas, 1860.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes 2 de Agosto de 1860.

Primeira Secção.

Illmo. e Exmo. Sr.—Agradeço a V. Ex. a promptidão com que annuindo ao meu pedido se dignou remetter-me os documentos relativos ás divisas desta Provincia com a de S. Paulo pelos municipios de Jacuhy e Franca. Deos Guarde a V. Ex. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo. – *Vicente Pires da Motta.*

55—Da Camara de Franca, 1860.

Exmo. Snr.—Esta Camara não pode deixar de quanto antes levar ao conhecimento de V. Ex. o resultado do exame procedido nas differentes localidades, por onde de annos a esta parte pende a questão de divisas entre esta e a provincia de Minas Geraes por este municipio e o de S. Carlos de Jacuhy

---

(*) Não forão encontradas as referidas copias, sendo porém de presumir que nada mais eram do que os documentos impressos no relatorio do Presidente em 1852, e reproduzidos a pp. 758 a 765 deste volume. (*N. da R.*)

daquella provincia, procedido pelo Engenheiro da mesma Francisco Eduardo de Paula Aroeira—em virtude do Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio de 21 de Junho do corrente anno, como lhe foi communicado por essa Exma. Presidencia em datas de 28 do mesmo mez e 24 de Julho, e protestar contra o parecer, ou antes contra a vontade explicita, que o referido Engenheiro manisfestou de complicar cada vez mais a questão no sentido das ordens da Camara de Jacuhy de quem o mesmo se disse e se constituio commissario como disse e sustentou com todo o desembaraço aos membros da commissão desta Camara enviados a pedido do mesmo Engenheiro para conferenciarem com elle depois de ultimados os seus trabalhos exploratorios na Fazenda do Campo Redondo.

O procedimento do referido Engenheiro, desde que chegou no logar questionado, deo a esta Camara fundados motivos de suspeitar que elle longe de procurar aplanar a questão das divisas entre as duas provincias, e este e aquelle municipio, procuraria contemporisar e condescender com a Camara Municipal de S. Carlos de Jacuhy, e com outras influencias locaes daquella provincia, que posto esta Camara supponha possuidas das melhores intenções e sentimentos de justiça nesta questão, não pode todavia considera-las escoimadas de erro e illusão neste negocio, erro e illusão mantidos pela idéa de alargarem suas divisas: porquanto, devendo o referido Engenheiro na conformidade da recommendação do Governo Imperial conteúdo naquelle Aviso citado, e na ordem, que lhe foi dirigida pelo Exmo. Presidente da Provincia de Minas Geraes, proceder neste negocio de accordo com esta Camara, pelo contrario procurou evitar, o mais que poude, ter com ella conferencia alguma que pudesse orienta-lo e esclarece-lo sobre a questão com provas irrecusaveis fundadas em factos notorios e documentos existentes na Secretaria desse Exmo. Governo, a quem ha annos esta Camara teve a honra de envia-los, contentando-se para salvar as apparencias desse accordo, visto que era uma condição de sua missão, com o notificar-lhe a sua chegada, e o fim da sua missão pelo officio que lhe dirigio a 27 de Agosto deste anno, que junto V. Ex. achará por copia N. I. Concluidos os seus estudos e explorações, sem que nesse comenos se entendessem mais com esta Camara, nem exigisse qualquer informação, foi então que o referido Engenheiro dirigio-lhe o officio que junto se vê por copia N. 2., communicando-lhe ter concluido os seus trabalhos, achar-se habilitado para emittir um parecer bem acertado sobre a fixação das divisas, e haver

adquirido pleno conhecimento da topographia do logar, convidando a mesma Camara para nomear e enviar uma commissão de homens probos, que com elle no dia 12 deste presente mez, na Fazenda do Campo Redondo, em casa de D. Maria Candida da Conceição, discutissem e deliberassem sobre a proposta, que tinha de apresentar acerca de uma nova divisa.

Esta Camara nomeando e enviando, como exigia o mesmo Engenheiro, uma commissão composta dos cidadãos Capitão José Eduardo de Figueiredo, e Tenentes Joaquim da Rocha Neiva Junior e Albino Nunes da Silva para o fim mencionado, teve de ver as suas suspeitas não só realisadas como até mesmo excedidas. Porquanto em primeiro logar teve a notar, que devendo ir ao logar, a Camara de Jacuhy, ou uma igual commissão, para conferenciarem com o Engenheiro sobre o resultado dos seos trabalhos, ali ninguem appareceo com tal caracter senão o mesmo Engenheiro dizendo que elle era o unico commissario encarregado pela dita Camara de Jacuhy, para conferenciar com esta (e por consequencia tambem comsigo mesmo) fazendo, por assim dizer, o papel de Juiz e parte. Em segundo logar teve a notar que o mesmo Engenheiro não queria conferencia alguma, mas sim impor a sua vontade e o seo bem conhecido capricho como sentença decisiva neste negocio: porquanto não procurando ouvir a Commissão com aquella serenidade e attenção que caracterisão a imparcialidade foi logo apresentado um papel, que já trazia escripto por elle mesmo redigido, contendo um parecer a tal respeito, exigindo que a Commissão o approvasse e assignasse, ao que a mesma negou-se por ver e conhecer que nesse papel se continha a mais flagrante injustiça a esta provincia, e particularmente a este municipio a respeito das divisas ali mencionadas: Em terceiro logar teve a notar que o referido Engenheiro com o seo plano de novas divisas as vem collocar ainda áquem dessas mesmas, que esta Camara contestava e contradizia, e que a Camara Municipal e mais auctoridades da villa de Jacuhy sustentavão, e querem manter embora sem apoio de direito algum ficando em algumas partes retiradas desta cidade tres leguas, e em outras quatro, ao passo que ficão a quatorze e quinze leguas distantes tanto da villa de Jacuhy como da cidade dos Passos, ambas daquella provincia, cortando, as propriedades de alguns Fazendeiros que em suas dependencias judiciaes ficarão dependentes deste foro e o de Jacuhy. Ora, se a Camara Municipal e mais auctoridades da villa de S. Carlos de Jacuhy já erão contentes que as divisas fossem por onde ellas as ti

nhão constituido, e se esta Camara e mais auctoridades deste municipio as contestavão e pretendião que as divisas fossem as antigas, que se observarão desde que isto ainda era sertão, e começava a povoar-se e crescer, por não ter havido lei ou disposição alguma do Governo Geral que as tivesse alterado; mas sim um systema de invasão paulatina, auxiliada pela indifferença dos habitantes deste municipio em outras eras, como é que pretende o referido Engenheiro ultrapassar essas mesmas divisas? Quem não vê que a não querer elle entrar no detalhe e conhecimento do que se podem dizer divisas legitimas, e desejando chegar a um accordo com as duas Camaras, deveria ter tomado o termo medio entre as duas contestadas?

Teve de notar em quarto logar que sendo a questão de divisas sómente entre este municipio e o de Jacuhy, o referido Engenheiro não se limitou a ellas; mas quiz altera-las até entre este municipio e o da cidade de Passos (sobre as quaes nenhuma duvida se tinha suscitado) tirando ainda uma porção deste para aquelle municipio; e ainda mais: foi até alterar as divisas com a Freguezia das Mucocas!!

Teve a notar em quinto logar que, ou de proposito, ou por engano, apparecia na exposição dos trabalhos topographicos do mesmo Engenheiro erro na denominação de certas localidades, por exemplo: sendo um o denominado «Morro Redondo» ali se vê este nome dado a outro morro, que nunca assim foi conhecido.

Teve finalmente a notar que nenhuma razão, nenhuma observação ou resposta plausivel o mesmo Engenheiro dava ás justas observações que a commissão desta Camara fez dos seus trabalhos. Emfim elle por sua boca se identificou com a Camara Municipal e mais influencias da villa de Jacuhy, que tem interesse em estreitar as divisas deste municipio para alargar a esphera da sua jurisdicção, quando alto e bom som respondeu aos membros da commissão desta Camara, que o interrogavão pelos da commisão por parte daquella: «Sou eu que figuro a Commissão da Camara Municipal de Jacuhy!»

Portanto, Exmo. Sr., esta Camara, levando o expendido ao conhecimento de V. Ex., tem por fim não só pôr V. Ex. ao facto deste negocio, como tambem fazer um protesto contra o parecer do referido Engenheiro a respeito da fixação de novas divisas entre este municipio e o de Jacuhy, protesto

que pede a V. Ex. se digne fazer chegar ao alto conhecimento do Exmo. Governo Geral e do Exmo, Presidente da Provincia de Minas Geraes para que possão dar áquelle parecer o peso, que em suas sabedorias julgarem dever merecer. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal da cidade da Franca do Imperador em sessão extraordinaria de 22 de Outubro de 1860. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*Joaquim da Rocha Neiva.—Domingos Alves Leite.—Antonio Jacintho Lopes de Oliveira.—Guido Eugenio Nogueira.—Antonio Silverio de Freitas.—João José de Souza Costa.*

COPIA N. 1

Illmos. Snrs.—Tendo-me encarregado o Exmo. Sr. Presidente desta Provincia de proceder aos estudos necessarios para a determinação dos limites entre a mesma Provincia e a de S. Paulo, pelo lado deste municipio de Jacuhy com o da Franca, de cuja Camara VV. SS. são dignos membros, e visto ter de dar já começo aos meus trabalhos, é de meu dever fazer esta participação a VV. SS. para sua intelligencia e governo, aguardando a occasião em que, estando eu bem inteirado da questão possa pedir a reunião de VV. SS. para que juntamente com a Camara deste municipio oução a minha opinião e cheguemos todos a um accordo que termine de uma vez para sempre esta questão. Deos Guarde a VV. SS. Freguezia de São Sebastião 27 de Agosto de 1860. Illmos. Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara da Franca.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro desta Provincia de Minas.

COPIA N. 2

Illmos. Srs.—Tendo concluido hontem meus trabalhos de exploração do terreno entre o municipio de Jacuhy e o da Franca cujos interesses VV. SS. tão dignamente representão, e como tenha agora pleno conhecimento de sua topographia e por esse motivo me julgue habilitado para dar um bem

acertado parecer acerca da fixação das divisas entre os mesmos municipios; em nome de S. Ex. o Sr. Presidente desta Provincia a quem está affecto este negocio por Aviso do Ministerio do Imperio, datado de vinte e um de Julho do corrente anno, tenho a honra de convidar a VV. SS. para nomearem uma commissão composta do Procurador da Camara e de dous cidadãos probos e além disto desinteressados neste negocio, a quem VV. SS. deleguem todos os seus poderes, a fim de que reunidos impreterivelmente no dia 12 do corrente mez na Fazenda do Campo Redondo, propriedade da Senhora D. Maria Candida da Conceição se discuta e delibere sobre a proposta que tenho de apresentar acerca de uma nova divisa que creio ser a unica capaz de terminar d'uma vez com todas essas duvidas que em differentes epochas se tem suscitado. Conscio estou já do caracter desinteressado e patriotico que brilha em todo o pessoal dessa Camara, e por isso permittão VV. SS. que antecipadamente me ufane de alcançar a acquiescencia de VV. SS. com a qual teremos todos a gloria de termos acabado com uma questão que tanto tem occupado o Governo de Sua Magestade, e portanto o das duas Provincias, que sempre se mostra sollicito no bem estar de seus subditos. Deos Guarde a VV. SS. São Sebastião do Paraizo 4 de Outubro de 1860. Illmos. Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da cidade da Franca do Imperador.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro encarregado da fixação das divisas de S. Paulo e Minas. Está conforme. O secretario da Camara, Felisbino Antonio de Lima. Conforme—*João Carlos da Silva Telles.*

COPIA N. 3

Illustrissimo Senhor.—A Camara Municipal reunida em sessão extraordinaria, tomando na devida consideração o officio de V. S. de 4 do corrente, em que reclama a prezença de huma Commissão que assista á aviventação da linha divisoria entre este municipio e o da Franca, a respeito do qual se tem suscitado questões, resolveu prescindir da Commissão para confiar em V. S. tanto quanto o farião nos cidadãos que porventura tivessem de compôr a mesma Commissão; porquanto tendo V. S. merecido a confiança do Exmo. Governo Provin-

cial para resolver tão importante questão, deposita a Camará em V. S. essa mesma confiança, cimentada por demais na reconhecida probidade e conhecimentos de V. S., attributos estes constantemente aquilatados pela Provincia.

A Camara, aproveitando a opportunidade, endereça a V. S. os devidos encomios pela imparcialidade com que V. S. se ha portado em questão tão trascendente.

Deos Guarde a V. S.—Paço da Camara Municipal em sessão extraordinaria de 8 de Outubro de 1860.—Illmo. Sr. Francisco Eduardo de Paula Aroeira, D. Engenheiro da Provincia.—*José Dias de Avellar.*—*José Antonio Rodrigues Mendes Sobrinho.*—*Elizeo Coelho de Souza.*—*Manoel Luiz Gomes.*—*Francisco da Costa Valle.*

56—Ao Ministro do Imperio, 1860.

Primeira Secção. N. 172.—Palacio do Governo de São Paulo 22 de Dezembro de 1860.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo esta Presidencia, em cumprimento do Aviso de S. Ex. de 21 de Junho deste anno, determinado á Camara Municipal da cidade da Franca desta Provincia, que se entendesse com o encarregado pelo Presidente de Minas de proceder á demarcação dos limites entre esta e aquella Provincia pelos municipios de Jacuhy e da Franca, a fim de auxilia-lo no que della dependesse a realisação das vistas do Governo Imperial; no officio junto por copia trouxe a mesma Camara ao conhecimento da Presidencia o resultado do exame procedido a respeito dos referidos limites, representando contra o parecer e procedimento do Engenheiro, que pela Presidencia de Minas fôra encarregado daquella commissão; e á appreciação e deliberação de V. Exa. submetto a sobredita representação e protesto.

Deos Guarde a V. Ex.—Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro João d'Almeida Pereira Filho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Antonio José Henriques.*

57—Da Camara da Franca, 1860.

Exmo. Sr.—Esta Camara tendo de levar á dos Exmos. Snrs. Deputados á Assembléa Geral Legislativa a inclusa repre-

sentação pedindo a decretação de húa medida, que termine as duvidas sobre divisas entre este, e o municipio de S. Carlos de Jacuhy da provincia de Minas Geraes, tem a honra de endereça-la a V. Ex.ª pedindo-lhe para transmiti-la opportunamente á sobredita Camara com as observações que a V. Exas. parecer conveniente addicionar-lhe.

Deus guarde a V. Excia.—Paço da Camara Municipal da Cidade da Franca do Imperador. Sessão ordinaria de 24 de Dezembro ds 1860. Illmo. e Exmo. Snr. Consr.° Antonio José Henriques, Presidente desta Provincia de S. Paulo.—*Joaquim da Rocha Neiva.—Antonio Jacinto Lopes de Oliveira.—José Ferreira Telles.—José Joaquim do Nascimento.—Antonio Silveira de Freitas.—João José de Sousa Costa.—Guido Eugenio Nogueira.*

58—Da Camara da Franca, 1860.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—A Camara Municipal da cidade da Franca do Imperador, provincia de S. Paulo, vem respeitosa perante VV. Exx. pedir a decretação de huma lei, que do modo mais efficaz sane, e faça cessar os inconvenientes, com que desde muito tempo tem a mesma luctado para manter em seu equilibrio os verdadeiros interesses de muitos cidadãos, que, morando em lugares por onde existe a controversia das divisas politicas entre este municipio, e o de S. Carlos de Jacuhy da provincia de Minas Geraes, teem-se visto em collizões, sendo qualificados votantes, e Jurados por ambos os municipios, e para ambos chamados para desempenho dos deveres, que a lei lhes impõe ou como votantes, ou como Jurados.

Verdade he que as authoridades, e mais funccionarios publicos deste municipio, attendendo aos vexames, que soffrião esses cidadãos, chamados ao mesmo tempo a cumprir os respectivos deveres em dois municipios de provincias differentes, incorrendo em qualquer cazo sempre em multas pecuniarias por aquelle municipio, em que faltassem, o que era huma injustiça, deixarão de tempos a esta parte de qualifica-los taes esperando dos Supremos Poderes do Estado a aniquilação dessa fonte de discordia, a decizão pendente da questão do «uti possidetis» dos dois municipios. Mas athé agora existe a mesma senão ainda mais complicada pelo procedimento do

Engenheiro de Minas Francisco Eduardo de Paula Arocira, que enviado pelo Exmo. Presidente daquella Provincia, em virtude do Avizo do Ministerio dos Negocios do Imperio de 21 de Junho do cadente anno, para proceder ás diligencias, e estudos necessarios para a determinação dos limites entre as duas sobreditas provincias por este, e aquelle municipio, com a recommendação de proceder a huma determinação provizoria de accordo com ambas as Camaras Municipaes de modo a ficarem ambas contentes, e quando isso fosse inconsequivel, de faze-lo á vista dos documentos, que para este fim lhe tinhão sido confiados, dos quaes constava quaes erão os antigos limites, e do estado actual das coizas, tomando por balizas os accidentes naturaes do terreno visiveis, e conhecidos, como se vê do officio daquella Exma. Presidencia de 2 de Agosto deste anno, que ao diante vai junto por copia, procedeu em tudo no sentido de contentar, e estender mais o municipio de Jacuhy, entrando neste já assaz desfalcado.

Do mencionado officio se vê que tres forão as bases estabelecidas pelo Prezidente de Minas Geraes para a fixação de huma diviza provizoria, quando as Camaras dos dois municipios limitrophes não podessem chegar a um outro accordo; a saber: Primeira, a direcção, ou localidades dos antigos limites': Segunda, o estado actual das coizas: Terceira, os accidentes naturaes do terreno, que fossem visiveis, e conhecidos.

Quanto á primeira o referido Engenheiro não observou; porquanto começando as antigas divizas pelo ribeirão das Canoas acima até o morro da Palmeira, e deste seguindo pouco mais ou menos á sueste á ponta oriental do morro Sellado, donde parte uma linha, que atravessando o morro Redondo vai terminar no alto do morro dos Carvalhaes, já no municipio de Batataes, atravessando a ponta oriental da serra dos Neves, e o rio Sapucahy pequeno: o mesmo Engenheiro partindo do morro da Palmeira procurou a ponta occidental do morro Sellado, e largando á sua esquerda o Redondo, dahi torceu na direcção mais ou menos de sudoéste a procurar a ponta oriental da Serra da Fortaleza em uma pedra, que fica ao lado do Norte da dita ponta de serra; daqui dirigiu-se ao morro das Araras, á que quiz a seu arbitrio dar o nome de morro Redondo (nome que nunca teve) seguindo ao depois pelos serrotes, ou morros do Jabrandy, Rosca, Bahú, Coscuzeiro, atravessando a serra dos Neves, e feixar no morro dos Carvalhaes.

Se o mesmo engenheiro não tivesse desprezado o morro Redondo, que fica adiante do Sellado na direcção de Norte a Sul, e não tivesse querido ir á direcção de sudoéste procurar o das Araras para toma-lo pelo Redondo, como fez, não teria feito na divisa huma curva cheia de angulos e tirado á este municipio grande parte, que lhe devia pertencer, desviando-se muito da direcção dos antigos limites, como se mostra da planta ao diante junta, que posto pareça feita sem a precizão da arte, comtudo mostra sufficientemente a direcção das divizas, e a pozição dos diversos lugares citados.

Que o morro das Araras não he, e nunca foi o Redondo, como pertendeu o mesmo Engenheiro figurar no seu plano de divizas, que junta-se por copia, he facto de notoriedade publica comprovado pelo testemunho de muitas pessoas antigas, humas moradoras aqui nesta cidade, e outras no mesmo lugar: e não sabe esta Camara, em que se baseou o mesmo Engenheiro, para, desprezando informações exactas de pessoas, que tinhão pleno conhecimento das localidades, não querer enchergar o verdadeiro, e antigo morro Redondo, e ir enxerta-lo no de Araras muito differente, e, para dar ás divisas uma direcção inconveniente, não só a respeito das instrucções, que lhe forão dadas pelo Prezidente de Minas que erão de ter em vista os antigos limites, mas tambem a respeito das commodidades dos moradores daquelles lugares, que para logo dirigirão a esta Camara a reprezentação ao diante junta pedindo-lhe para a mesma levar a sua supplica aos Altos Poderes do Estado a fim de que obtenhão uma diviza que não os force á jurisdicção da villa de Jacuhy.

Esta supplica, Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, não he, como talvez se queira traduzir, effeito de despeito, rivalidade, indispozição, ou caprixo dos signatarios della contra as authoridades jacuhynas: longe disso ella significa a convicção, em que estão de que, a vigorar o plano de divizas aprezentado pelo referido Engenheiro, ficarão pertencendo decididamente para o municipio de Jacuhy, e soffrerão sem duvida em seus interesses: porquanto tanto em suas dependencias judiciaes, como eleitoraes serão obrigados a recorrerem á villa de Jacuhy na distancia de doze a treze leguas, ao passo que para esta cidade ficão na de quatro a cinco Ainda não he só a consideração de dependencias judiciaes, e politicas, que os incommoda; mas de outras, que se dão na vida social, bem como se tiverem necessidade de chamar a um

Tabellião para lhes approvar um testamento, etc., hão de ir buscal-o mais longe podendo te-lo mais perto, etc., etc.

Quanto á segunda, se o mesmo Engenheiro quizesse attender, não só teria observado a direcção das antigas divizas no que respeita á demarcação entre este municipio, e o de Jacuhy, levando-a da ponta oriental do morro Sellado á serra dos Neves, e morro dos Carvalhaes de Norte ao Sul, ou entre Sul e Sueste, mesmo pela razão de maior commodidade daquelles moradores, mas tão bem, a ter de fazer alguma alteração—attento o estado actual das coizas—deveria te-la feito no ribeirão das Canoas, ou pondo as divizas áquem deste, o que seria inconveniente, e talvez impraticavel, ou além, como parece ser mais compativel com as circumstancias actuaes entre este, e o municipio da cidade dos Passos, e no mais de Jacuhy; e a razão he que achando-se a dita cidade de Passos quazi na mesma longitude distante desta como a villa de Jacuhy, isto he, dezoito leguas pouco mais ou menos, o referido ribeirão fica distante desta em algumas partes por tres a quatro leguas e por quatorze a quinze da de Passos, e he a diviza. Entretanto occorre que havendo-se conhecido que o mesmo ribeirão he diamantino, de mezes a esta parte para alli tem affluido muito povo, cujo numero calcula-se elevar-se a mais de seis centas pessoas de ambos os sexos, e de todas as idades, que teem-se arranchado em huma e outra margem do mesmo ribeirão. Por isto a policia ali não pode ser bem exercida, pois que de um lado pertence a esta provincia de S. Paulo, e por conseguinte á jurisdicção desta cidade, e do outro á provincia de Minas Geraes, e á jurisdicção da cidade dos Passos. Este povo em contacto, e immediata relação commercial, formando uma só povoação, posto que pequena, e de casas por oras de palha está entretanto em duas provincias differentes. Basta esta consideração para facilmente preverem-se os inconvenientes, que daqui podem rezultar para a manutenção da ordem, administração da justiça, e commercio naquelle lugar; e disto concluir-se a necessidade de alterar-se aquella diviza.

O mencionado Engenheiro alterou as divizas entre este municipio, e o de Passos; mas do morro da Palmeira ao Sellado procurando a ponta occidental deste em vez de procurar a oriental, como era antigamente. E qual a razão deste seu proceder dada aos membros da Commissão enviada por esta Camara a seu pedido para conferenciar com elle sobre as

mesmas divizas, quando lhe observárão a nenhuma necessidade, nem utilidade daquella alteração por ali, desfalcando ainda mais huma parte deste municipio para o de Passos, com quem nenhuma duvida havia sobre divizas? Na verdade muito attendivel: Que o terreno desfalcado era pequeno, e que quizera obzequiar com elle ao municipio de Passos!!

Quanto á terceira baze—Os accidentes naturaes do terreno, visiveis e conhecidos—parecerá a quem attender para o maior numero de morros e serrotes mencionados no plano do referido Engenheiro, que elle a observou, si se considerar esta baze como destacada, e independente da primeira, e segunda; mas tendo ella immediata relação com as duas precedentes, como se vê, e não podendo ser tomada separada, poisque ella claramente se refere aos accidentes naturaes do terreno, visiveis, e conhecidos dos antigos limites, que vem a ser partindo da ponta oriental do morro Sellado ao verdadeiro, unico, e conhecido morro Redondo (e não ao das Araras) deste á ponta oriental da serra dos Neves, e desta ao morro dos Carvalhaes, se torna cognoscivel que nem esta baze foi observada.

Os limites antigos, na direcção de Sul a Norte, forão estes: morro dos Carvalhaes em linha recta ao Redondo passando pela serra dos Neves, e dahi á ponta oriental do Sellado, desta ao lugar do antigo Quartel, e dahi ao Rio Grande, vindo sempre em linha quasi recta. Abaixo da serra dos Neves está o lugar aonde o antigo Governo da então Capitania de S. Paulo teve huma guarda um pouco retirada da diviza por cauza da aguada, por cujo facto ficou aquelle lugar até hoje tendo o nome de «Guardinha.» Abaixo do morro da Palmeira na direcção de nordéste teve o mesmo Governo um Quartel na diviza entre as duas provincias então Capitanias, cujo lugar até hoje se conhece por Quartel, ficando pertencendo a esta provincia a então nascente, e pequena povoação do Atterrado, hoje Freguezia, distante desta cidade seis leguas.

Mas, aconteceu que não querendo o Revmº. vigario desta Freguezia fallecido Joaquim Martins Rodrigues, o primeiro, ou hum dos primeiros, que para aqui veio, ter o incommodo de em cada anno percorrer aquellas partes de sua Freguezia, que então comprehendia tão bem as hoje Freguezias do Carmo, S. Rita do Paraiso, e Batataes, e era na verdade muito extensa, tendo o antigo Revdo. vigario de Jacuhy, seu contemporaneo, Fazendas de gado no territorio do Atterrado, combinárão-se arbitraria, e illegalmente entre si de ficarem as divizas desta

Freguezia da Franca sendo do morro Sellado ao da Palmeira e deste pelo ribeirão das Canoas abaixo até o Rio Grande; e desde então ficarão alteradas as antigas por este lado, e desfalcado desta Freguezia o dito territorio do Atterrado.

Este facto, em sua origem nullo, illegal, e arbitrario, passando desapercebido pela indifferença, que nesse tempo reinava por estes lugares, ainda sertão, a respeito de negocios publicos; nesse tempo, em que tributavão aos actos de qualquer potentado hum respeito quazi sagrado, e muito mais ainda aos de um vigario, que tornavão-se, pode-se dizer, um «noli me tangere» sem que o Governo tivesse delle noticia, sem que respirasse além das raias suburbanas da Freguezia, obteve a sancção do tempo, tornou-se facto consummado. Eis, Augustos, e Dignissimos Senhores Reprezentantes da Nação, a explicação do modo por que, tendo o territorio da hoje Freguezia do Atterrado pertencido á Freguezia da Franca, comarca de Itú, e Capitania de S. Paulo, passou a pertencer ao municipio da cidade dos Passos, Provincia de Minas Geraes!!

Que as antigas divizas entre as duas Capitanias forão aquellas, e não outras, além do testemunho de pessoas antigas, e de documentos, que devem existir na Secretaria do Governo desta provincia, a quem forão remettidos, logo que se suscitou a questão de limites entre esta Camara, e a do municipio de S. Carlos de Jacuhy (si não forão talvez parar na Repartição dos Negocios do Imperio), o provão as denominações de Quartel, e Guardinha, que tem aquelles lugares, cuja origem he a de ter ali havido um Quartel de soldados, e acolá huma Guarda, tudo por parte desta provincia então Capitania.

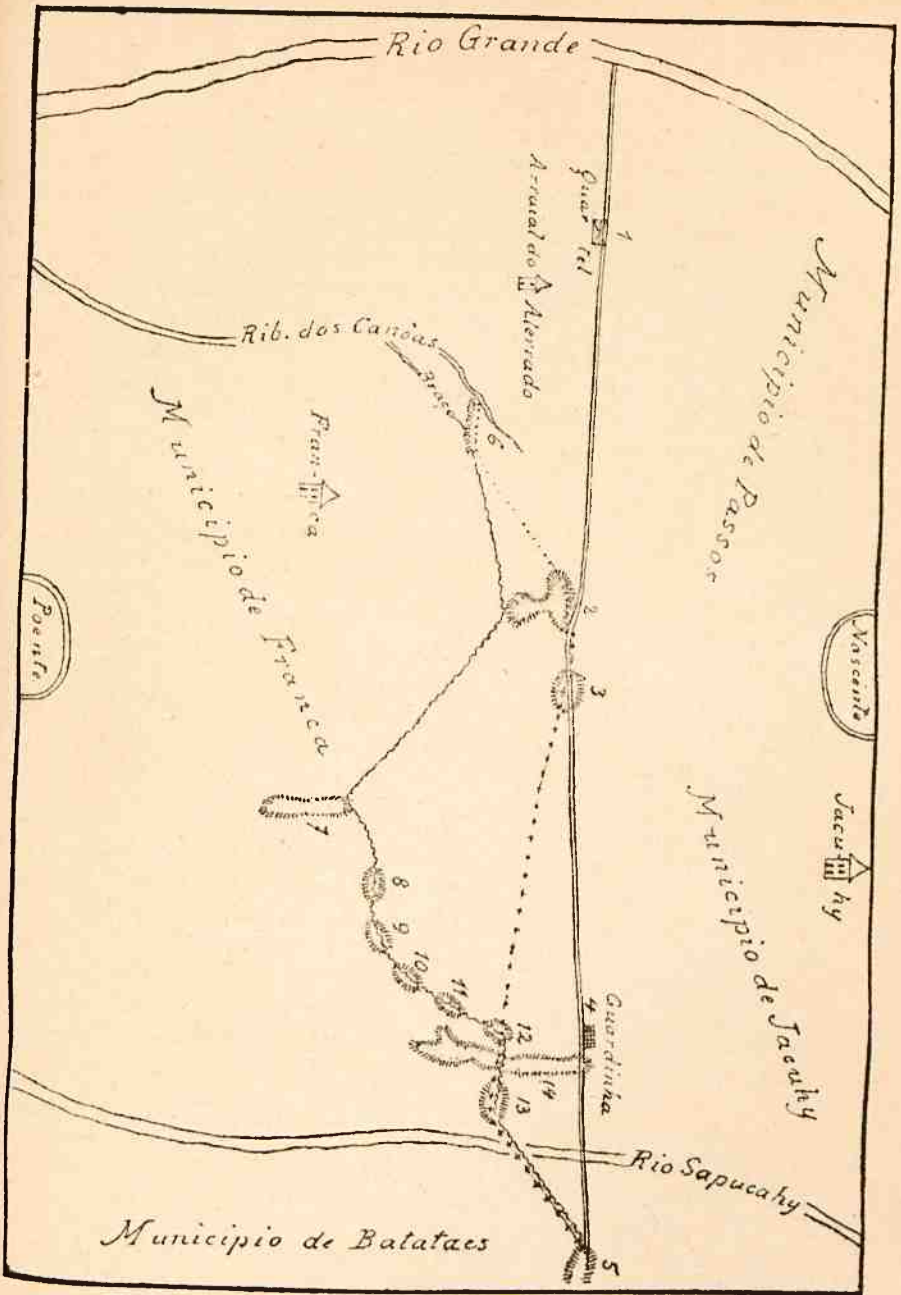
Esta Camara, porém, não faz questão da mudança das divizas feitas pelos dois antigos vigarios da Franca, e de Jacuhy lá por suas conveniencias particulares, embora sem cunho algum de legalidade, e pela qual ficou o Atterrado pertencendo a Minas Geraes; porque, como já se disse, entrou na regra dos factos consummados, e teve sua sancção do tempo, posto que pela razão já mais acima expendida seria conveniente mudar as que se observão pelo ribeirão das Canoas, pondo-as retiradas um pouco além, mas sim das antigas divizas entre este, e o municipio de Jacuhy, que não soffrerão aquella mudança, e que só muito tempo depois começárão a ser ultra-passadas pelas Authoridades, e Funccionarios Publicos de Jacuhy, isto he, desde a ponta oriental do morro Sellado, passando pelo

Redondo (não pelo das Araras) em direcção ao dos Carvalhaes atravessando a ponta oriental da serra dos Neves.

Assim esses moradores, que ficando áquem dessas antigas divizas, tem sido, e continuão a ser incommodados para Jacuhy, ficarão decididamente pertencendo a este municipio, aonde entretecem a maior parte de suas relações commerciaes: o commercio desta cidade, os negociantes, que tem continuamente relações commerciaes com esses moradores, ficarão livres do enfado, e inconveniente de sendo-lhes algumas vezes percizo decidirem suas questões judicialmente, terem o incommodo de ir daqui a dezoito leguas requerer o seu direito, quando o poderião fazer aqui mesmo, d'onde esses moradores distão conforme a pozição de suas moradias por trez, quatro, e cinco leguas.

Esta Camara, Augustos, e Dignissimos Senhores Reprezentantes da Nação, não tem em vista apropriar-se de um maior circulo de terreno para o seu municipio sem outro fim mais do que augmentar-lhe a extensão, nem pretende a gloria vã e stulta de conseguir terminantemente a fixação de divizas a seu talante por mero egoismo: ella reconhece que nacionalidade, linguagem, religião, lei, costumes, relações, commercio formão de todas as provincias, comarcas, municipios, termos, e districtos do Imperio um só todo, cuja divizão, e subdivizão politicas não tendem senão a facilitar a melhor administração da justiça, e do governo economico dos povos, sem que dahi devão nascer odiozas rivalidades, ou queixas caprixosas: o seu fim he mesmo conseguir que por essas divizas obtenhão os cidadãos aquellas vantagens possiveis para a vida social.

Assim pois a Camara Municipal da cidade da Franca espera do vosso zello patriotico a decretação de uma medida, que de uma vez para sempre balde qualquer pretexto de duvidas sobre as divizas entre este, e os municipios limitrophes da provincia de Minas Geraes, e que ao mesmo tempo seja compativel com as actuaes circumstancias, e commodidade dos respectivos povos. Deos guarde a VV. EExx., Augustos, e Dignissimos Reprezentantes da Nação, como he mister. Paço da Camara Municipal da cidade da Franca do Imperador em sessão ordinaria de 24 de Dezembro de 1860.—*Joaquim da Rocha Neiva.—Antonio Jacintho Lopes d'Oliveira.—José Ferreira Telles.—José Joaquim do Nascimento.—Antonio Silverio de Freitas.—João José de Sousa Costa.—Guido Eugenio Nogueira.*



OBSERVAÇÕES—Os dois riscos, ou linhas parallelas indicão a antiga divisa entre as duas Capitanias, e por onde a Camara Municipal da Franca fez correr o rumo da mesma divisa até o morro Sellado. Os **pontinhos ..... indicão a mudança** de parte da divisa feita pelos dois vigarios da Franca e de Jacuhy, desde a ponta oriental do morro Sellado até o da Palmeira e ribeirão das Canoas. A linha marcada com cruzinhas ..... a divisa pretendida pelos de Jacuhy. A linha em fórma espiral ~~~~~ o plano **da nova divisa feito** pelo engenheiro F. E. de Paula Aroeira. **Os Nos. 1—O lugar** do antigo **Quartel dos Paulistas. 2**—O morro Sellado. 3—O Redondo. 4—O lugar da antiga Guardinha dos Paulistas. 5—O morro chamado dos Carvalhos, no municipio de Batataes. 6—O morro da Palmeira. 7—A serra da Fortaleza. 8—O morro das Araras, á que o engenheiro Aroeira denomina "Redondo". 9—O do Jabrandy. 10—O morro sem nome. 11—O morro da Rosca. 12—O morro do Bahú. 13—O morro do Cuscuzeiro. 14—A serra das Neves.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes— 2 de Agosto de 1860—1.ª Secção.

Tendo recebido do Ministerio do Imperio o Avizo de vinte e hum de Junho p. p. que por copia lhe transmitto, encarrego a V. Mcê. de proceder ás diligencias e estudos necessarios para a determinação dos limites desta Provincia com a de São Paulo pelos Municipios de Jacuhy e Franca.

V. Mcê. partirá sem demora para Jacuhy, dará logo principio a seus trabalhos, fixará as divizas entre os terrenos contestados e me communicará logo o rezultado do que houver feito.

Na delimitação provisoria de que vai encarregado, portar-se-ha V. Mcê. de modo que ambas as Camaras Municipaes fiquem contentes, e quando não seja possivel chegarem a um accordo, então tendo em vista os documentos que lhe forão confiados, e d'onde consta quaes erão os antigos limites e, tendo igualmente em vista o estado actual das couzas, designará a divisão entre os municipios de Jacuhy e Franca, tomando por balisas os accidentes naturaes do terreno que sendo visiveis e conhecidos acabem de huma vez com todas essas duvidas e dissenções que tanto incommodo e vexame tem cauzado aos particulares com detrimento da ordem publica que por vezes tem estado em risco de ser perturbada.

Nesta data officio á Camara de Jacuhy e ás Authoridades do Municipio para que coadjuvem a V. Mcê. e lhe prestem todos os soccorros e auxilios de que tiver necessidade para o bom resultado de sua commissão, e lhe communico que a Camara Municipal da cidade da Franca recebeu iguaes recommendações do Exmo. Prezidente da Provincia de São Paulo. Deos Guarde a V. Mcê.—*Vicente Pires da Motta.* Sr. Francisco Eduardo de Paula Aroeira, Engenheiro da Provincia.

PLANO da divisa entre as Provincias de São Paulo e Minas Geraes, pelos lados de Jacuhy e Passos com Caxa Branca, Canna Verde e Franca, organisada pelo Engenheiro abaixo assignado, tomando para balisas os accidentes mais notaveis do terreno.

Terá principio na barra do Ribeirão das Canoas com o Rio Grande e por aquelle acima até a barra do ultimo corre-

gozinho affluente de sua margem direita, e d'ahi segue em linha recta até o ponto mais elevado do morro de campo chamado da Palmeira, contiguo á serra do mesmo nome, do seu lado oriental e perto do lugar denominado São Roque.

D'ahi segue em rumo direito ao ponto mais alto do cabeço occidental do morro Sellado, o qual do Morro da Palmeira se avista proximamente ao Sul.

Do Morro Sellado vai á ponta do norte da Serra da Fortaleza bem direito a hum como fucinho de pedra; sobe a mesma serra; segue-a pelo dorso, e dirige-se ao morro conhecido hoje geralmente por Morro das Araras que, como bem se pode provar, he o mesmo Morro Redondo dos mais antigos documentos, acompanhando o chato espigão de campo que liga o dito Morro aquella serra.

Do alto do Morro das Araras vai em linha recta ao alto do cabeço oriental do serrote Jabrandy. D'ahi á ponta septentrional de outro serrote sem nome e por elle adiante até sua ponta meridional. D'este ultimo serrote, que, com os morros seguintes, forma hum mesmo espigão da serra dos Neves, vai ao Morro da Rosca. D'este á ponta mais ao norte do Morro da Meza ou Bahu de que tratão alguns documentos e por elle adiante até o extremo do Sul. D'ahi continuando a subir a serra dos Neves, passa pelo alto de dous cabeços consecutivos ao dito Morro da Meza, e chega ao ponto mais alto da dita serra de onde se avista o Cuscuzeiro e adiante o Morro Agudo dos Carvalhaes na ponta a mais proxima de huma pequena serra com o mesmo nome. Do alto da serra dos Neves se tirará huma linha recta ao Cuscuzeiro. D'este, outra linha recta á barra do Corregozinho da Divisa, assim chamado em huma partilha amigavel feita pelos possuidores actuaes da Fazenda do Cuscuzeiro. Por este pequeno corrego acima até suas cabeceiras no Morro Agudo dos Carvalhaes e por elle acima até o alto.

D'aqui por diante a divisa de Jacuhy com os outros municipios de São Paulo, a saber, Canna Verde e Caza Branca, são: Huma linha recta a encontrar o Ribeirão do Bahu no ponto o mais proximo. Por este acima té o fim de suas cabeceiras e d'ahi uma recta a encontrar a cabeceira do Ribeirão das Arêas. Segue depois por este abaixo até o Ribeirão das Canoas da Borda da Matta. He de notar que a linha que vai do Morro da Palmeira ao Morro Sellado, corta o Ribeirão de São Thomé, e a que vai do Cuscuzeiro á barra do corregozinho

da Divisa atravessa o Sapucahy-Mirim. Villa de Jacuhy 16 de Outubro de 1860.—*Francisco Eduardo de Paula Arocira*, Engenheiro Civil encarregado da fixação das divisas acima.

59—Ao Ministro do Imperio, 1861.

Palacio do Governo de S. Paulo 27 de Março de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa representação feita pela Camara Municipal da cidade da Franca relativamente a limites entre esta Provincia e a de Minas Geraes, para que V. Ex. se digne chegal-a ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, a quem é dirigida, cumprindo-me significar a V. Ex. que de longa data pende esta questão entre as referidas Provincias, pelos municipios de Jacuhy e dita cidade de Franca.

O Governo Imperial encarregou a Presidencia desta Provincia de por parte della promover a verificação desses limites, fazendo-se a necessaria demarcação, e a Camara Municipal da Franca foi incumbida de entender-se com os encarregados pela Presidencia da Provincia de Minas para a verificação dos limites em questão, auxiliando-o no que della dependesse.

Em data de 22 de Dezembro do anno proximo passado forão remettidas ao Ministerio a cargo de V. Ex. a representação e protestos feitos pela Camara da referida cidade da Franca, não ficando na Secretaria deste Governo cousa alguma sobre este negocio.

A representação, que ora tenho a honra de apresentar a V. Ex., tem por objecto pedir ao Governo Imperial que Decrete uma medida, que termine as duvidas entre as divizas contestadas; examina o parecer do Engenheiro encarregado pela Provincia de Minas, e faz ver seus erros e inconvenien-cias, mostrando ao mesmo tempo quaes os pontos de balisa para a justa demarcação dos limites.

Sendo justas as considerações da Camara da Franca, é incontestavel a vantagem que resultará ás duas Provincias na fixação de seus limites; porque de uma vez desapparecerão os conflictos entre as auctoridades, e bem definida será a posição dos povos, que actualmente não sabem se são Mineiros ou Paulistas.

São estes os esclarecimentos, que posso fazer subir ao conhecimento de V. Ex. Deus Guarde a V. Ex. Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e interinamente do Imperio. —O Presidente, *Antonio José Henriques.*

60—Do Presidente de Minas, 1861.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas no Ouro Preto 28 de Novembro de 1861.—1.ª Secção.—N. 142.

Um dos negocios que vim encontrar aqui sem andamento é o que diz respeito a questões de limites entre esta e a Provincia de S. Paulo, na parte comprehendida entre os Municipios de Jacuhy e Franca.

E como me parece que cumpre resolver uma questão, d'onde podem resultar, como já tem succedido, mui graves conflictos, julgo conveniente fazer chegar ao alto conhecimento do Governo Imperial o estado em que ella se acha presentemente.

Por Avizo de 21 de Junho de 1860 se ordenou a esta Presidencia, que mandasse proceder á fixação d'esses limites, incumbindo-a a algum Engenheiro ou, na falta deste, á pessôa entendida, que marchasse de accordo com as respectivas Camaras; accrescentando-se que a linha divisoria, por esse modo estabelecida, deveria ser respeitada até ulterior deliberação do Governo Imperial, até que o poder competente resolvesse definitivamente. (Documento n. 1). [XX, 46, 47. pag, 828]

No intuito de evitar que, antes de proceder-se á demarcação ordenada, renascessem desavenças entre as autoridades de Jacuhy e Franca, por quererem simultaneamente exercer jurisdicção nos territorios contestados, impondo multas e formando processos accintemente aos respectivos moradores; recomendou esta Presidencia em 11 de Julho do anno findo á Camara, Juiz Municipal, Commandante Superior da Guarda Nacional, e Autoridades Policiaes, que sobr'estivessem em todo e qualquer procedimento contra os ditos moradores por motivo de falta de comparecimento a algum acto, ou desobedien-

cia a alguma ordem que houvessem recebido; por quanto só pela demarcação é que se havia de verificar á que logar deveriam pertencer os ditos moradores. (Documento n. 2). (*)

Pedio-se ao Presidente da Provincia de São Paulo que expedisse igual determinação ás Autoridades da Franca. (Documento n. 3) [XX, 48. pag. 846]

Em 2 de Agosto foi dessa Commissão incumbido o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, recommendando-se-lhe que nella se portasse de modo que ambas as Camaras ficassem satisfeitas, e que, quando não fosse possivel chegarem a um accordo, então tendo á vista os documentos que se lhe confiaram (Documento n. 4) [XX, 58. pag. 846] e o estado actual das couzas, fixasse os limites, tomando por balisa os accidentes naturaes do terreno que, sendo visiveis e conhecidos, acabassem por uma vez com semelhantes questões; na intelligencia de que ás Autoridades de Jacuhy se officiava para que lhe prestassem todo o auxilio de que necessitasse, e que identica recommendação já havião as de Franca recebido do Presidente de São Paulo (Documento n. 5).

No relatorio, que em 5 de Novembro subsequente apresentou o Engenheiro, vê-se, que tendo elle terminado seus trabalhos de exploração, e reconhecido os limites antigos, que em sua opinião devião ser respeitados, pedio ás Camaras respectivas, que nomeassem uma Commissão de tres membros, mas que fossem homens de reconhecida probidade e inteiramente alheias aos conflictos que se tem dado.

A Camara de Jacuhy delegou-lhe todos os seus poderes protestando estar por tudo quanto elle fizesse; a da Franca porém nomeou para essa Commissão tres homens de notoria probidade, mas infelizmente apaixonados nesta questão; por terem elles, ou seus parentes, tomado parte activa em todas as dissidencias havidas nos ultimos annos.

Depois de uma longa conferencia, em que o Engenheiro debalde lançou mão de todos os meios a seu alcance para chamar á razão os commissarios da Franca, dissolveu-se a reunião sem que fosse possivel chegarem a um accordo.

(*) Este e outros documentos citados neste officio e no relatorio do Engenheiro Aroeira (n. 61) acham-se no Archivo da Camara dos Deputados no Rio de Janeiro, não sendo aqui reproduzidos por ter havido falta de tempo para se tirarem as necessarias copias. (N. da R.)

Em consequencia disto o Engenheiro uzou da faculdade que lhe conferia a portaria de 2 de Agosto, e traçou os limites pelos pontos que pareceram mais salientes e conhecidos: e desse trabalho remetteo em 16 de Outubro, copias ás duas Camaras para que por editaes o fizessem publico afim de serem respeitadas as devizas por elle marcadas. (Documento n. 6). [XX, 58. pag. 846]

O mappa topographico das localidades por onde foi traçada a linha devisoria, vai annexo sob n. 7.

O Presidente desta Provincia porém não rectificou o acto do Engenheiro, como se collige do officio que em 12 de Novembro (sete dias depois que elle apresentou o seu trabalho) dirigio ás Autoridades de Jacuhy, declarando-lhes que as questões de limites deviam continuar do modo porque lhes foi recommendado em 11 de Julho, até que a Presidencia, informada de tudo quanto diz respeito a este importante objecto, podesse com pleno e inteiro conhecimento de causa determinar provisoriamente essas divisas. (Documento n. 8).

Como era facil de prever a Camara Municipal da Franca representou ao Governo de S. Paulo contra a fixação de limites feita pelo Engenheiro: sobre essa representação é que por Aviso de 9 de Janeiro do corrente anno se mandou ouvir esta Presidencia (Documento n. 9).

Para cumprir esse Aviso transmittio-se a 17 do mesmo mez copias da dita representação ao Engenheiro Aroeira e á Camara de Jacuhy para informarem—Aquelle confirma quanto disse em seu relatorio e esta justifica a informação do Engenheiro, e julga boas as divisas por elle marcadas, como se vê de suas respectivas digo respostas juntas por copia .(Documentos ns. 10 e 11).

A' vista portanto do expendido me parece, que, me não sendo possivel obter melhores informações, do que as que constam dos documentos annexos, visto como não disponho de outros dados senão os que já estão considerados suspeitos, somente poder-se-ha resolver a questão mandando o Governo Imperial um Engenheiro da Côrte, de reputação não contestada, para revendo os trabalhos do Engenheiro Aroeira, organisar um novo trabalho, que possa merecer toda a fé, e melhor orientar ao mesmo Governo, ou á Assembléa Geral, no caso de ter ella de tomar conhecimento de semelhante controversia, como muito convem aos interesses e tranquillidade das

duas Provincias. Deus Guarde a V. Exa. muitos annos. Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro José Ildefonso de Souza Ramos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.— *Jose Bento da Cunha Figueiredo.*

Illmo. e Exmo. Snr.—Li com toda a attenção a representação que a Camara da Cidade da Franca do Imperador dirigio ao Exmo. Snr. Presidente da Provincia de São Paulo, contra o meu parecer e procedimento como Engenheiro encarregado de demarcar os limites entre o Municipio d'aquella cidade e o de Jacuhy nesta Provincia, e como V. Exa. ordenou-me, em data de hontem, o informar a respeito, é de meo rigoroso dever, dizer respeitosamente a V. Exa. o seguinte: A verdade, Exmo. Snr., brilha com tal intensidade ás vezes, que por mais opaco que seja o véo com que querem incobrir, sempre deixa passar bastante luz para podermos ver distintamente sua formosura.

Felizmente fulgura ella agora a meu favor neste negocio. A representação da Camara da cidade da Franca com quanto elaborada tenha sido por pessoas em quem, não posso negar, haja probidade e mesmo bastante intelligencia, com tudo peca visivelmente em todas as suas arguições por serem estas contraditorias, infundadas, injustas e até mesmo algumas bastante pueris. Tanto póde a paixão alucinar-nos e tornar-nos injustos!... Eu porém, Exmo. Snr., que estou com a consciencia pura e na maior placidez que é possivel imaginar-se a este respeito enchergo bem, que a mesma representação da Camara além de não nodoar-me, bem pelo contrario ella mesma me fornece fortes armas para combatel-as, mormente sendo confrontada letra por letra com o meo bem detalhado relatorio apresentado a V. Exa., em 2 de Novembro do anno pp. no qual até antecipadamente fiz a minha defeza a respeito das arguições que previ me farião, e que hoje com effeito me fazem, posto que segundo espero, sejão improficuas e não dêm o resultado que desejão, de alcançarem aquillo a que nenhum direito tem.

Poderia sem duvida descer a detalhes, mostrar serem infundadas as razões contra mim apresentadas, destruindo os argumentos manifestamente sophisticos que ahi se fazem.

Não o faço porém, não para mostrar despreso dos authores da representação, mas sim por ter este meo negocio de ser julgado por juizes integros e de uma acutissima intelligencia, como sejão V. Exa., o Exmo. Snr. Presidente de São Paulo, e o Alto Governo Imperial. Peço por tanto submissamente não só a V. Ex. como aos mais Juizes que tem de decidir este negocio, que confrontem bem o meo relatorio, que supponho ser minha mais frisante defeza antecipada, com o que dizem os Snrs. Vereadores da Camara descontente; pois por este meio verão que portei-me com criterio, dignidade e justiça, fazendo exactamente o que V. Exa. me havia ordenado no officio de 2 de Agosto do anno p. p. Peço outro sim que seja, a respeito de meo procedimento, ouvida tambem a Camara de Jacuhy, a qual já bastante louvou minha imparcialidade e minha dedicação pelo serviço publico. Terminando, tenho de devolver a copia da representação como V. Exa. me ha ordenado. Deos Guarde a V. Exa. Cidade de Ouro Preto, 18 de Janeiro de 1861.—Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Digmo. Presidente da Provincia.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro Civil.

Exmo. Snr.—A Camara Municipal de Jacuhy, submettendo á illustrada consideração de V. Ex.ª a inclusa copia do officio que o Engenheiro civil Francisco Eduardo de Paula Aroeira dirigio á Camara da Franca depois de seu insano trabalho de fixação de divisas entre este e aquelle Municipio, presta a V. Ex.ª uma exacta informação de tudo quanto occorreo nessa occasião, e simultaneamente satisfaz ás ordens de V. Ex.ª, quando por officio de 17 de Janeiro do corrente, cubrindo a copia da representação dirigida á Exm.ª Presidencia de S. Paulo por aquella Camara, lhe determinou que o informassem acerca do parecer e procedimento do mesmo Engenheiro. A Camara, compenetrada da honradez e imparcialidade do sobredito Engenheiro, injustamente aggredido pela Camara da Franca, pode asseverar a V. Ex.ª, que o plano de divisas limitrophes traçado pelo dito Engenheiro, e que sem duvida subio ao conhecimento de V. Ex.ª, é apoiado na razão injusta de um outro Municipio; é igualmente um trabalho presidido pela mais severa imparcialidade. A tudo isto cumpre, porém, accrescentar que a Camara da Franca, tendo sido sempre a que se

recusa a accommodações com vistas de estender seo territorio, e de acquiescer com influencias que desarrasoadamente se querem negar as jurisdições desta villa, se acha digo subscrevendo a representação. tal qual como se acha concebida, manifestou toda a paixão, e que o seu farol foi o despeito e má vontade. Para convencer-vos da nossa boa fé com que ella se ha postado, bastará meditar um pouco nessa despeitosa representação, e della se deprehenderá com que particular interesse omitirão as verdadeiras particularidades, que se derão os membros da sua commissão, pois nem de leve tocarão no officio, cuja copia ora se envia a V. Ex.ª, mas isto, por que nelle se continhão as verdadeiras rasões que influirão para que o mesmo Engenheiro cumprisse a segunda parte da Portaria de V. Ex.ª, investindo-o dos necessarios poderes. Esta Camara, Exm.º Snr., se, prescindindo da nomeação da commissão commeteo esse negocio ao Engenheiro civil, foi convencida de que tendo elle merecido tanta confiança a V. Ex.ª, não devia desmerecel-a a esta Camara, tanto mais quanto é certo que alem das boas tradições que esta Camara tenha do mesmo Engenheiro portou-se ella com toda a dignidade, e não se dignou receber o menor acolhimento digo simples bom officio, pois nem se quiz, acolher-se em cazas particulares, preferindo a hospedaria

A Camara conclue abonando a conducta do Engenheiro civil, e assevera a V. Ex.ª que o seo parecer foi muito consentaneo com a rasão e justiça.—Deos Guarde a V. Ex.ª Jacuhy 26 de Abril de 1861.—Exm.º Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Digno Presidente desta Provincia.—*Manoel Guimarães Corrêa.—José Ribeiro de Miranda.—José Antonio Rodrigues Mendes Sobrinho.—Antonio Fernandes de Camargo.—Ignacio Soares de Moraes e Souza.*

61—Relatorio do Engenheiro Aroeira, 1860.

Illm.º e Exm.º Snr.—Honrado por V. Ex.ª com a Portaria de 2 de Agosto do corrente anno, em que fui incumbido de fixar humas divisas provisorias entre esta Provincia e a de S. Paulo pelo lado do Municipio de Jacuhy com o da Franca, a contento das respectivas Camaras, ou caso fosse isso impossivel, de fixar outras, tendo em vista os documentos que por

V. Ex.ª me forão confiados, e que agora devolvo, o estado actual das cousas e o caracter de indelebilidade que deve ter uma linha divisoria bem traçada, tenho agora de vir respeitosamente depositar em presença de V. Ex.ª o resultado de minha ardua tarefa, pedindo á V. Ex.ª haja de olhar para elle com indulgencia e com a benignidade que o caractorisa. Por certo houvera eu pedido a exoneração desta Commissão, si antecipadamente houvesse conhecido toda sua gravidade, e não tivesse sido animado pela consideração que V. Ex.ª me havia dado julgando-me capaz de a desempenhar.

Mas já que estava compromettido a dar della exacta conta, procurei reunir todos os meos acanhados recursos: e se não pude alcançar o que era mais conveniente e igualmente almejado por V. Ex.ª e por mim; resta-me com tudo a consciencia de que procedi com prudencia, justiça e dignidade, não consentindo, ao mesmo tempo; que de leve fosse duvidada ou offendida qualquer destas mesmas virtudes que tanto caracterisão a V. Ex.ª

Passo agora a expor, o mais resumidamente que me for possivel, como e quando comecei meus trabalhos, como estes me guiarão na descoberta das mais antigas, e verdadeiras divisas, quaes os meios que empreguei para ver se conseguia a concordia das duas Camaras, como forão para isso infructiferos meus esforços; e qual foi a conclusão de todo este negocio.

Tendo partido desta Capital no dia 6 de Agosto, cheguei a 21 em Jacuhy. Tratei de procurar o Snr. Presidente da Camara e pedir-lhe houvesse de reunir esta, a fim de expor á mesma o que tinha de fazer e os meios de que carecia para conseguil-o.—Mas como visse ião passando os dias, sem que nada pudesse fazer; roguei ao Snr. Presidente désse as necessarias providencias, e que ao depois levasse seo procedimento ao conhecimento da Camara, com cuja approvação poderia certamente contar.—Deo elle com effeito taes providencias, e a 27 do mesmo mez achando-me em S. Sebastião, dirigi á Camara da Franca o officio n. 1, e á de Jacuhy o officio n. 2, por copia adiante juntos, partecipando a uma e a outra que hia dar começo a meus trabalhos de exploração, levantamento da planta topographica e mais exames que fossem necessarios para conhecer as antigas divisas, qu[illegible] as melhores que se podessem adoptar, e quaes as que podião contentar a ambas as Camaras. Porem, não obstante a minha bôa vontade, e vendo

ser melhor reunir os serventes no Aterrado para principiar o trabalho no Ribeirão do Ouro, afim de evitar maiores despezas só no dia 2 de Setembro é que pude conseguir o que desejava. Do dia 2 de Setembro até o dia 4 de Outubro estive occupado em estudar a questão, tendo em vista os documentos que V. Ex.ª me confiara, e os accidentes do terreno, para cujo fim inqueri um grande numero de moradores proximos das antigas divisas, e antigos conhecedores dellas, os quaes depunhão sem saber que estavão depondo; e quando dous discordavão entre si, ou os confrontava um com outro, ou examinava com todo o escrupulo quaes as circunstancias que os tornavão dignos de fé ou suspeitos de falsidade. Ao mesmo tempo ia medindo e demarcando para poder organisar a competente planta.

Depois desses 33 dias de um insolito, e por isso mesmo fatigante e aborrecivel trabalho puz-me em estado de poder deliberar com conhecimento de causa. Fiquei conhecendo bem os pontos não contestados da divisa de 1786 entre as antigas Freguezias de Jacuhy, e de N. Snr.ª do Bom Successo do Rio Pardo, da primeira das quaes se organisarão, digo se originarão as de Jacuhy, de S. Sebastião, e de Dores do Atterrado e da segunda, as freguezias de N. Snr.ª da Conceição da Franca, da Casa Branca, e da Canna Verde.—Estas divisas forão convencionaes, mas sempre respeitadas entre as duas Freguezias já citadas, até que o Alvará de 19 de Julho de 1814, creando em Villa o Arraial de Jacuhy, mandou que seos limites fossem definitivamente os mesmos que servião já áquellas Freguezias desde 1786. Seria absurdo querer-se que os procedimentos irregulares de 1804, 1825, 1850, 1852 e de outras epochas, possão de algum modo tirar a força do citado Alvará, destruir o que elle estabeleceo, e por conseguinte, é tambem absurdo não querer-se que subsistão ainda as divisas convencionadas digo convencionaes de 1786. Por isso o officio da mesma Camara da Franca (n.º 2.º, masso de documentos) datado de 13 de Maio de 1852 [N. 28? p. 765] e a carta particular a elle junta datada de 26 deJunho do corrente anno, como para escapar de cahir nesse grande absurdo; são levados, talvez apezar seu, a confessar que pertencem ás divisas controvertidas os seguintes accidentes—Barra do Ribeirão das canoas no Rio Grande, todo o curso d'aquelle ribeirão até sua cabeceira no morro da Palmeira, o Morro Sellado, o Redondo, o Agudo dos Carvalhaes, e o ribeirão das Arêas.—Sobre a identidade destes accidentes não ha a menor duvida, á excepção da do Morro Redondo.

E isto é o que tem sido aproveitado para fazer a ambicionada confissão. Aquelles que manifestamente advogão a causa dos da Franca ou d'aquelles que se interessão em pertencer a ella, ou fallando mais claro, aquelles que advogão a causa dos cidadãos Antonio Alves, e João Pedro que se dicidirão a fazer pertencer suas fazendas á Provincia de S. Paulo a todo o transe; baptisão por Morro Redondo um outeiro que é conhecido geralmente por pessoas desinteressadas, por Morro do Cabecinha. Outros do mesmo partido porem mais atilados, vendo que desse modo o morro redondo, contra tudo o que se diz em todos documentos, fica ao Norte do Sellado, dizem ser elle um outeiro que fica muitas legoas ao sul do morro Sellado e é geralmente chamado Morro Alto. Pelo contrario o grande numero de pessoas desinteressadas a quem inqueri, diz ser Morro Redondo aquelle que hoje se chama Morro das Araras, na ponta de Sul da Serra da Fortaleza, o que já foi provado sufficientemente no documento n. 7. Só d'aquella discordancia nos do mesmo partido, não se poderia já inferir ser falso o que allegão, e verdadeiro o que dizem os outros por serem sempre constestes?... Mas alem disto ainda militão os seguintes fortes argumentos.—1.º He muito natural que as tres balisas, a saber, Morro Sellado, Morro Redondo e Morro Agudo dos Carvalhaes, tivessem sido tomados pelos antigos para compor a divisa, por estarem em face uns dos outros, e quando não equidistantes entre si, ao menos com pouca differença em suas distancias. Mas si por Morro Redondo devemos tomar, como elles querem, o da cabecinha; não só esse morro fica a respeito dos outros em uma ordem differente da que consta da maior parte dos documentos, como está desproporcionadamente mais proximo do Sellado do que do Morro Agudo dos Carvalhaes, não podendo este ser delle avistado.—2.º Os antigos conhecião bem a necessidade de se preferir para divisas os accidentes naturaes e mais salientes do terreno, bem proximos e á vista hum dos outros. Assim evitavão o cravamento de innumeros marcos que trazem comsigo divisas feitas por meio de rumos d'agulha de marear ou bussola. Dispensavão neste trabalho a intervenção de homens profissionaes que nesse tempo era difficil encontrar, mormente em lugares distantes das Capitaes. E quando fosse necessario tirar qualquer duvida bastava subir a uma das balisas e lançar a vista para a outra para reconhecer e decidir a quem pertencia tal ou tal objecto.

Logo pois como é de crer que deixassem tantos pontos intermedios, tão naturaes tão frisantes, como sejão, a ponta da

Serra da Fortaleza a feição de um focinho ou tromba de pedra, a mesma serra que corre proximamente de norte a sul, o morro das Araras de forma quasi perfeitamente redonda, della, separada apenas por um chato espigão, e os morros de Jabrandy, do Meio, da Rosca, da Mesa ou Bahú, para traçar uma linha, para bem dizer imaginaria do Morro Cabecinha ou ainda mesmo do Morro Sellado ao Morro Agudo dos Carvalhaes, tão distantes entre si?... Suppor se tal seria um injusto ataque feito ao criterio dos antigos dessa divisa encarregados!... —3.º O morro das Araras é justamente o morro antigamente chamado Redondo. Nenhum outro existe por esses lados que com mais propriedade se possa chamar Redondo. Alem de que quasi todos os documentos dizem que a linha divisoria vae do Morro Sellado ao Morro Redondo por cima da Serra, e por certo não se achará outro Morro Sellado e outro morro Redondo aos quaes se possa exactamente applicar a circumstancia tantas vezes enunciada de se poder ir daquelle a este por cima da Serra. He pois evidente que a linha divisoria passa pela Serra da Fortaleza e pelo Morro das Araras que antigamente se chamava Redondo, digo Morro Redondo. Para corroborar isto ainda mais, temos o facto de Thomé Garcia e Bernardo José, antes da creação digo de erecção da Capella de S. Sebastião, pedirem á autoridade ecclesiastica a faculdade de darem obediencia á Franca por estarem mais perto desta Freguezia do que da de Jacuhy; o que por certo não farião se não soubessem que pertencião á de Jacuhy, e suas fazendas estão além da linha imaginaria de 1852, e a quem da Serra da Fortaleza. Temos tambem o attestado de Francisco de Paula Queiroz datado de 28 de Maio de 1852 que diz terminantemente, que a Fazenda da Fortaleza propriedade de José Alves de Figueiredo e hoje de seo filho Antonio Alves de Figueiredo está aquem da linha divisoria, e por isso toda n'esta Provincia. Temos ainda mais o attestado do R.do P.e Manoel Coelho Vidal datado de 27 de Abril de 1851, que claramente diz, fazer parte da diviza a ponta da Serra das Araras. O morro Redondo de que ahi se falla é o cabecinha que por acaso ou por corrupção tomou o nome de Redondo, e isto é tão verdadeiro que ahi se falla nelle antes do Sellado. Temos finalmente o certificado do Escrivão d'Orphãos da Villa e Termo de Jacuhy, Vicente Rodrigues Mendes de Moraes, em como a divisão da fazenda da Fortaleza, além da falsa linha e aquem da serra do mesmo nome se fez no mesmo Juizo d'Orphãos. Agora passemos a outros pontos. A continuação da linha do morro das Araras

para o Morro Agudo dos Carvalhaes, necessariamente atravessa a Serra dos Neves. Acontece mais que esta Serra lança para o norte como querendo attingir o Morro das Araras e a Serra da Fortaleza um braço ou espigão no qual se eleva de distancia em distancia um morro de forma bem caracteristica, ficando o morro de Jacuhy digo Jabrandy com as ribeiras do Esmeril, e das Araras como que detendo as duas serras para não se confundirem. Ora, tendo a linha divisoria de continuar do Morro das Araras subindo a Serra dos Neves, por certo não deveria deixar de tocar no Morro de Jabrandy e depois subir a serra pelo dito espigão passando pelos morros que o compõe, a saber; os do Meio, da Rosca, da Mesa ou Bahu, e mais dous cabeços até ganhar o alto d'onde se avista o Morro Agudo dos Carvalhaes. Agora passo a dizer a V. Ex.ª qual foi meu procedimento depois de saber quaes erão as mais antigas e verdadeiras divisas. Vendo-me em estado de poder deliberar, senti a necessidade de reunir as duas Camaras em um logar e tempo determinados; mas vendo ser este meio muito apparatoso e quasi inexequivel lancei mão d'outro mais facil e que me pareceo igualmente efficaz. Dirigi á Camara de Jacuhy, o offício n.º 3 e á da Franca o meu officio n.º 4, pedindo houvessem de nomear uma commissão composta de tres cidadãos que além de reconhecida probidade, não tivessem sido em tempo algum partes interessadas nos tristes acontecimentos passados, para que reunidos a mim no campo Redondo no dia 12 de Outubro passado, escolhessemos huma divisa provisoria a contento das duas Camaras. A de Jacuhy, achando talvez difficuldade de encontrar tres cidadãos que satisfizessem a ultima condição por mim imposta, por quanto em 1850, quasi todo o Municipio, segundo consta, ficou abalado; teve a prudencia de prescindir da Commissão de tres Cidadãos, e encarregou-me de fazer, por parte d'ella, a concordata, que bem me parecesse, com a da Franca, indicando-me para isso o officio n.º 5. A principio hesitei em acceitar esse encargo, por me parecer incompativel com o que tinha de desempenhar por parte de V. Ex.ª

Mas reflectindo bem não vi existir tal incompatibilidade, antes pelo contrario só encherguei nelle mais um instrumento, para executar minha obra mais facilmente e com mais perfeição.

Fui portanto ao logar aprasado, bem convencido de poder obter uma concordata, e conciliar o direito de proprieda-

de, não interrompida no longo espaço de 74 annos, que tinha a Camara de Jacuhy, com a visivel ambição, que a da Franca havia por vezes manifestado, de possuir o mesmo terreno.

Minha convicção acerca da existencia d'aquelle direito de propriedade, me levava naturalmente a de não se dever fazer divisas amigaveis mas sim esclarecer bem as antigas e verdadeiras, tomando mais algum ponto intermedio que melhor a fixasse. Mas o desejo do Governo Geral, expressado por V. Exa. como principal orgão do mesmo neste negocio, era bem claro. Não podia por tanto deixar de o satisfazer, e para isso fui com effeito encontrar-me com a Commissão.—Qual foi porém o meu pasmo, quando, lendo o officio n. 6 da Camara da Franca, vejo ella abonar como membros da commissão aos cidadãos José Eduardo de Figueiredo, Joaquim José da Rocha Neivas Junior, e Albino Nunes da Silva, cada qual mais interessado neste negocio de divisas?... O primeiro impulso que tive, foi, para rejeitar in limine tal commissão contraria ao que dispunha meu officio de 4 do passado. Mas reflectindo logo que, por isso mesmo que essas pessoas havião representado grandes papeis nos passados dramas, tinhão o rigoroso dever de se mostrar agora muito comedidas; acceitei sem dar mostras de agastado e entrei com ellas em uma conferencia. Nesta conferencia, depois de mostrar-lhes, com evidencia, as verdadeiras divisas, propuz uma modificação que, se bem as tornasse menos frisantes, cedia para a Franca, justamente aquillo que dera motivo a todas as desordens: as fazendas de Antonio Alves, de João Pedro, seos aggregados e mais moradores em numero de 40 e tantos fogos, e além disso cedia o começado Arraial do Coscuzeiro.

Ora, creio que cedia quanto era possivel ceder, a menos que não quizesse vulnerar minha reputação de Engenheiro, abusar da confiança da Camara de Jacuhy, e, o que he mais ainda, deixar de sustentar a dignidade de V. Exa. que era Presidente da Provincia de S. Paulo em 1850 quando teve lugar o grande conflicto de jurisdicção. Acontece porém que a commissão da Franca parece acceitar minha proposta, mas, contra tudo o que era de esperar d'homens aliás de tão reconhecida probidade, alucinados talvez pela paixão de ficarem victoriosos a todo o transe, pondo mesmo de parte o decôro, fazendo-me muitas outras exigencias impossiveis de ser satisfeitas, ousando até, fazer vagas ameaças a mim, ao mesmo Exmo. Governo, ameaçando-nos mais com a imprensa, e com um dos orgãos da nossa tribuna!...

Tive ainda a providencia de refrear o desejo e a necessidade de exprobrar-lhes a incongruencia da Commissão. Resisti ás suas injustas exigencias, procurando comtudo, em termos brandos e comedidos, convecel-os a assignar um papel que terminava tudo. Parecião concordar, e estavão ou fingião-se promptos a prestar suas assignaturas ao papel n. 7. Mas o Snr. Joaquim José da Rocha Neivas Junior filho do Juiz repellido do territorio mineiro pelos de Jacuhy em 1850 disse que não se assignaria, sob o frivolo pretexto de que p[illegible] papel por mim apresentado se decidia já o negocio de divisas entre os Municipios da Franca e Passos, quando o Governo só exigia a divisão entre os da Franca e Jacuhy, e concluio que só faria isso consentindo eu em algumas outras modificações. Manifesta era a contradicção do Snr. Neivas!... Mas confesso tanto digo a V. Exa. que nesta occasião fiquei tanto embaraçado.

De um lado via que para ficar meu trabalho completo se fazia necessaria já a determinação das divisas pelo lado de Passos. Do outro lado não via, na Portaria de V. Exa. datada de 2 de Agosto do corrente, ordem alguma terminante a tal respeito. D'aqui, via o desejo de se deixar um fermento para a nova fornada de mentiras. Da parte do Governo enchergava um grande desejo de extinguir até a ultima semente de sizania. Esta ultima consideração me determinou a tomar um partido. Resolvi-me a não contemporisar mais. Tratei porém de mostrar que suas Senhorias não exorbitavão assignando aquelle papel, por quatro digo quanto a mesma Camara da Franca no officio n. 6 autorisava a commissão a dicidir os negocios de divisas pelo lado de seu municipio, no que está claro comprehender-se os que elles tem ao mesmo respeito com o Municipio de Passos. Que eu é que exorbitava, mas pretendia justificar-me disso perante V. Exa. Que a Camara da Franca não reclamaria mais nada por confiar em sua Como missão, e a de Passos, apezar de não ser ouvida, não reclamaria por certo cousa alguma pois que ella deve estar convencida, que, quando mesmo perdesse algum terreno, ainda-assim grande seria seo lucro, por ficar d'ora avante socegada a este respeito com seus encommodados vizinhos. E conclui exortando-os a prestarem sua assignatura, com que farião hum mui relevante serviço, com grande louvor de todos os que sensatamente encarassem este negocio para o futuro. Apesar destes meos sinceros esforços, o Snr. Joaquim José da Rocha Neivas Junior, que com toda a antecipação estava no firme

proposito de não ceder a motivo algum por mais forte que fosse, com uma vontade de rocha, recusou o seu assentimento, dizendo que só se assignaria vencido. Então os outros dous senhores despindo o desfarce, (com vergonha o digo) declararão que tambem negavão suas assignaturas com o frivolo pretexto de que era desairoso para a commissão e para a mesma Camara da Franca não serem uniformes em sua deliberação. Que de contradições manifestas!... Que inadequado procedimento!... E, releve V. Exa. que o diga: Que trapaças!...

Pelo exposto vê V. Exa. quaes os motivos por que não pude organisar umas divisas a contento das duas Camaras. Ora não podendo isto conseguir, cumpria-me por certo organisar outras divisas, tomando por balisas os accidentes naturaes do terreno, que sendo proximos, bem visiveis e conhecidos, acabassem de uma vez com todas essas duvidas e dissenções, conforme me fora ordenado por V. Exa. na 2.ª parte da Portaria de 2 de Agosto do corrente anno. Com effeito formei o plano sob n. 8, o qual além de ter as qualidades por V. Exa. requeridas, tem felizmente a vantagem de ser, com muito pequena modificação que além disso a ninguem prejudica, o mesmo em vigor desde 1786.

Depois disso dirigi o officio n. 9 á Camara da Franca que submetto á consideração de V. Exa. e o officio n. 10 á de Jacuhy, em ambos os quaes termino enviando a uma e a outra o dito plano, e pedindo em nome de V. Exa. que fação as competentes publicações dessas novas divisas para serem respeitadas até nova deliberação do Governo Imperial ou de V. Exa. como seu principal orgão neste negocio. Eis aqui Exmo. Snr. como pude terminar esta minha ardua tarefa, para cujo bom desempenho muito contribuio a prestante coadjuvação de todas as autoridades do Municipio de Jacuhy, a quem nesta occasião é de meu dever louvar.

Por tudo quanto exponho neste incompleto relatorio, verá V. Exa. qual o meu trabalho para reconhecer as verdadeiras e genuinas divisas entre a Provincia de S. Paulo e esta pelo lado da Franca, e quaes forão meus esforços para alcançar o que mais V. Exa. almejava, a imparcialidade com que me portei em todo este negocio; a manifesta irregularidade de conducta da Camara da Franca, em nomear, contra o que eu dispunha, uma Commissão composta toda de pessoas reconhe-

cidamente interessadas e parciaes, e finalmente como fui levado a designar as divisas pelo plano que ora submetto á illustrada consideração de V. Exa. (n. 8).

Agora tenho de rogar a V. Ex.ª approvação e apoio, para fazer valer tudo quanto executei em nome de V. Ex.ª, cuja dignidade procurei sobretudo defender; e outro sim relevar algumas faltas, irregularidades e demora que por ventura achar n'este trabalho ficando V. Ex.ª certo que não são ellas devidas a negligencia de minha parte, senão á falta da intelligencia devida para tratar materia tão delicada.—Deos Guarde a V. Exa.ª Ouro Preto 5 de Novembro de 1868.—Illm.º e Exm.º Snr. Conselheiro Vicente Pires da Motta, Dignissimo Presidente da Provincia.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro Civil da mesma.

62—Do Ministro do Imperio (A' Camara dos Deputados), 1861.

Ministerio dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa representação que á Assembléa Geral Legislativa dirige a Camara Municipal da Cidade da Franca, Provincia de São Paulo, relativamente aos limites entre a mesma Provincia e a de Minas Geraes.

Acompanham a referida representação a copia do officio do Presidente da primeira d'aquellas Provincias de 27 de Março ultimo, as representações e protestos anteriores feitos pela dita Camara, e remettidos em data de 22 de Dezembro do anno passado. Deos Guarde a V. Ex.—*José Antonio Saraiva.* Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Senhores Deputados.

63—Do Ministro do Imperio, 1861.

3.ª Secção. Ministerio dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tendo officiado o Presidente da Provincia de Minas Geraes a este Ministerio em 28 de Novembro

proximo findo, expondo que o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, incumbido pelo seu antecessor de proceder á demarcação de limites entre essa Provincia e aquella pelos Municipios da Franca e Jacuhy, não pôde chegar a um accôrdo com os membros da Commissão nomeada pela Camara Municipal da cidade da Franca; e convindo outrosim que, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver ácerca da representação, que a tal respeito lhe dirigio a mesma Camara, a qual foi transmittida a este Ministerio com o officio dessa Presidencia de 27 de Março ultimo, se tomem providencias a bem de evitar conflictos entre as autoridades, e moradores dos dous Municipios, cumpre que V. Exa. expeça as necessarias ordens a fim de que sejam respeitados os limites marcados por aquelle Engenheiro, visto que, segundo elle informa no officio dirigido á Presidencia de Minas Geraes, essa demarcação funda-se sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 1814. Deus Guarde a V. Exa.—*José Ildefonso de Sousa Ramos.*—Sr. Presidente da Provincia de São Paulo.

64—Do Ministro do Imperio (ao Presidente de Minas), 1861.

3.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio, em 14 de Dezembro de 1861.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho presente o officio nº. 142 de 28 de novembro proximo findo, em que V. Exa. expõe que o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, incumbido por Portaria dessa Presidencia de 2 de agosto do anno passado de proceder á demarcação de limites entre essa Provincia e a de S. Paulo pelos municipios da Franca e Jacuhy, não pôde chegar a um accordo com os membros da Commissão nomeada pela Camara Municipal da Cidade da Franca de maneira que vio-se obrigado a usar da faculdade que lhe fôra conferida pela citada Portaria, remettendo tanto á referida Camara como á de Jacuhy cópias do trabalho, a que procedêra para a demarcação, afim de que ellas fizessem respeitar os limites por elle marcados.—E em resposta declaro a V. Exª. que, em additamento ao aviso do meu antecessor de 29 de maio ultimo, remetto á Camara dos Deputados, a quem foi

transmittida a representação da Camara Municipal da cidade da Franca contra a demarcação de limites feita pelo referido Engenheiro, o citado officio de V. Exª. e papeis annexos afim de que a Assembléa Geral Legislativa resolva a tal respeito o que entender em sua sabedoria, cumprindo, porém, que, emquanto ella o não fizer, V. Exª. faça respeitar os limites marcados por aquelle Engenheiro, visto ser essa demarcação fundada sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 1814, que elevou a villa o arraial de Jacuhy; para o que nesta data expeço aviso á Presidencia da Provincia de S. Paulo, ordenando-lhe que dê providencias no mesmo sentido.—Deus Guarde a V. Exª.—*José Ildefonso de Sousa Ramos.*—Snr. Presidente de Minas Geraes.

65—Do Ministro do Imperio (A' Camara dos Deputados), 1861.

3.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio, em 14 de Dezembro de 1861.—*Illmo. e Exmo. Snr.*—Em additamento ao aviso do meu antecessor de 29 de maio ultimo, com o qual foi transmittida á Camara dos Snrs. Deputados a representação que á Assembléa Geral Legislativa dirigiu a Camara Municipal da cidade da Franca, Provincia de S. Paulo, expondo os inconvenientes que resultam da demarcação de limites entre a mesma cidade e o municipio de Jacuhy, na Provincia de Minas Geraes, á que procedeo o Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, passo ás mãos de V. Exa., para ser presente á dita Camara, quando reunida, o incluso officio n. 142 de 28 de novembro proximo findo, em que o Presidente da segunda das referidas Provincias pede ao Governo Imperial providencias que façam cessar a confusão e incerteza, em que se acham aquelles limites.—Outrosim communico a V. Exa., para o fazer constar á mesma Camara, que nesta data expeço aviso a ambas as Presidencias para que, emquanto a Assembléa Geral Legislativa não resolver acêrca da supra mencionada representação, façam respeitar os limites marcados pelo referido Engenheiro, visto que, segundo elle informa no officio dirigido á Presidencia de Minas Geraes, essa demarcação funda-se nas divisas fixadas pelo Alvará de 19 de julho de 1814.—Deus Guarde a V. Exa.—*José Ildefonso de Souza Ramos.*—Snr. I.º Secretario da Camara dos Snrs. Deputados.

66—A' Camara da Franca, 1861.

1ª. Secção. Palacio do Governo de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1861.

Remetto a V. M.cês, para seo conhecimento e execução na parte que lhes toca, a inclusa copia do Aviso expedido pelo Ministerio do Imperio em data de 14 do corrente, relativamente á demarcação de limites entre esta e a Provincia de Minas Geraes, pelos municipios da Franca e Jacuhy, e recommendando que sejão respeitados os limites marcados pelo Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira, porque, segundo consta, essa demarcação funda-se sobre as divisas fixadas pelo Alvará de 19 de Julho de 14, até que a Assembléa Geral Legislativa resolva ácerca da representação que a tal respeito lhe dirigio a Camara d'essa Cidade. Deos Guarde a V. M.cês—*João Jacintho de Mendonça.* –Senrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Franca.

67—Da Camara de Caconde, 1865.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal desta Villa ignorando a divisa desta Provincia com a de Minas Geraes deseja merecer de V. Exa. mandar fornecer-lhe uma copia authentica das divisas desde os limites da fronteira de Caldas até o termo da Villa de Jacuhi a fim de reconhecer os proprietarios que se achão dentro de taes limites que pertencem a este Municipio. Deus guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa de Caconde, 21 de Agosto de 1865. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira,* Presidente.—*Joaquim Custodio Dias.*—*Modesto de Faria Moraes.*—*Manoel José Ramos.*—*Antonio Bernardo de Oliveira.*

---

68 --Da Camara de Caconde, 1866.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo esta Camara em data de 21 de Agosto do anno proximo passado, levado ao conheci-

mento do Exmo. Presidente da Provincia a necessidade de ser fornecida a mesma com o mappa das divisas desta Provincia com a Provincia de Minas, para que esta Camara possa conhecer os limites deste municipio, desde a confrontação do municipio de Caldas até aos da Villa de Jacuhi; de qual pedido teve esta Camara resposta dessa Presidencia declarando que hia levar ao conhecimento do Administrador Geral das Terras Publicas, e não tendo até o presente esta Camara solução alguma, novamente leva ao conhecimento de V. Exa. esta necessidade para que com a brevidade possivel possa ver o referido mappa, para assim desapparecer diversas duvidas que existem pela incerteza daquelles limites. Deus guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa de Caconde, em sessão ordinaria, 4 de Abril de 1866. Illmo. e Exmo. Snr. Vice-Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira*, Presidente.—*João Pereira da Silva.*—*Antonio Bernardes de Oliveira.*—*Joaquim Custodio Dias.*—*Antonio Marçal Nogueira de Barros.*

69—A' Camara de Caconde, 1866.

1.ª Secção.—Palacio do Governo de Sam Paulo, 23 de Abril de 1866.

Remetto a V. Mcês. a inclusa copia do officio do Brigadeiro Delegado do Director das Terras Publicas com data de 11 de Setembro do anno findo sob n. 35, informando acerca das divizas confinantes desta Provincia com a de Minas Geraes comprehendidas desde Caldas até o Termo de Jacuhy, afim de lhes servir de illustração, cumprindo-me á vista do que elle pondera recommendar a V. Mcês. que procurem evitar conflictos que são sempre prejudiciaes á tranquillidade publica, até que o Poder competente fixe definitivamente as divisas entre estas duas Provincias, mantendo-se essa Camara pelo que respeita ao seu municipio dentro daquelles de que se acha de posse sem contestação. Assim ficão respondidos os seus Officios de 21 de Agosto do anno findo e de 4 do corrente. Deos Guarde a V. Mcês.—*Joaquim Floriano de Toledo.*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Caconde.

Illmo. e Exmo. Snr.--Determinando V. Ex.ª por officio de 5 do corrente que informe eu com o que se me offerecer a respeito dos limites confinantes desta provincia com a de Minas comprehendidas desde Caldas até o termo de Jacuhy, como solicita a Camara Municipal de Caconde, assim o cumpro do modo seguinte.

No geral os limites de ambas as Provincias não estão definidos, e ainda dependem da solução dos Altos Poderes do Estado a que se ha recorrido, e pelo que diz respeito aos indicados pela Camara de Caconde farei um resumo historico das occurrencias ali havidas.

Descubertas por Paulistas no fim do 17.º seculo as minas de Jaguary e Rio-Pardo, em territorio que fica ao Oeste da cidade da Campanha forão sujeitas á administração desta Provincia, e para a sua exploração concorrerão Paulistas e Mineiros, e porque fossem estes em maior numero, forçarão a retirada daquelles e da Autoridade que inspeccionava a mineração. Este procedimento teve o assenso da Camara de S. João d'Elrei, despresadas as reclamações feitas pelo Governador desta Provincia.

Posteriormente a aquellas descobertas o Paulista Lustosa deparou com as minas do districto de Santa Anna do Sapucahy, que terião a mesma sorte dos de Jaguary e Rio-Pardo, si menos energico fora o Governador da Provincia de S. Paulo passando a distribui-los pelos seus descobridores. Este procedimento foi approvado pelo Governo de Portugal, dispondo pela Provisão de 30 de Abril de 1747 que os limites entre as duas Provincias serião pelo rio Sapucahy, dirigindo-se a linha, depois de deixar o braço principal desse rio chamado «Sapucahy-guassú», pelo alto da serra da Mantiqueira, pertencendo á Provincia de S. Paulo e territorio que da margem esquerda deste rio decorre para sul e oeste, e á de Minas, o que vai da margem direita para norte e leste.

Contra esta designação de limites reclamarão os Mineiros, ao que accedeu aquelle Governo, retractando-se do que houvera disposto pela citada provisão de 30 de Abril de 1747, e pondo a arbitrio do Governador de Minas, Gomes Freire de Andrade, a fixação de limites que melhor conviesse.

A nova designação consistiu em que a linha, partindo do alto da Serra da Mantiqueira, fosse dahi levada á de Mogy-guassú, proseguindo pelo cume das serras que se estendes-

sem na direcção daquella até entestar o Rio Grande. Foi assim que subtrahiu-se á Provincia de S. Paulo o territorio das minas de Jaguary e Rio Pardo, e as descobertas por Lustosa.

Os Paulistas representarão contra semelhante usurpação dirigindo-se ao Vice-Rei do Estado, Conde da Cunha, que pediu ao Governo de Portugal uma decisão sobre essa questão; sendo de opinião que devia ser favoravel aos representantes, por conhecer sua legitimidade ao territorio reclamado. Esse Governo dispoz pela Carta-Regia de 4 de Fevereiro de 1765, que fosse submettida a questão a uma Junta convocada no Rio Janeiro, dando-se logo execução ao que se assentasse em Junta até a approvação do Governo.

Deprehende-se do assento de 12 de Outubro daquelle anno, que a Junta instaurou os antigos limites da Provincia de S. Paulo; mas o Vice-Rei, por uma inqualificavel inversão de idéas, avocou o assento antes que fosse submettido ao Governo, e po-lo em perpetuo esquecimento. Dahi seguiu-se que progredisse a invasão nas terras da Provincia quer pelo lado do Rio-Pardo, quer a oeste do registro de S. Matheus, e ainda pelo das Caldas, estabelecendo-se novo registro pela Provincia de Minas junto ao caminho que vai ter a S. Matheus, e distante quatro leguas de Jaguary-mirim.

A Provincia de S. Paulo recorreu em 1827 á Camara dos Snrs. Deputados, pedindo uma solução a esta questão de limites, e a Camara approvou o parecer da respectiva Commissão, indicando que a linha divisoria entre as duas Provincias contendentes seria pelo ribeirão de Lourenço-velho até a sua foz no Sapucahy, e por este abaixo até á sua confluencia no Rio Grande. Neste ponto ficou a questão, sem que até agora deliberação alguma se haja tomado a respeito.

Não tem, porem, descontinuado as tropelias, aggressões e conflictos pelo lado de Minas contra os suppostos intrusos que desta Provincia se estabeleceram, e contra as suas Autoridades territoriaes.

Ainda a bem pouco (1852), pertendendo o Juiz Municipal da Franca proceder a inventario nos bens do Viuvo Leandro Pimenta Neves, morador no territorio questionado por ambas as Provincias, e dando começo a esse acto, o Juiz Municipal de Jacuhy, Vicente Ferreira Carvalhaes oppoz-se a elle com força armada, prendendo ao da Franca: e em seguida foi

o de Jacuhy formar o inventario, escoltado com mais de 200 guardas nacionaes armados, municiados e dispostos a qualquer emergencia.

E' quanto posso dizer em cumprimento ao que foi determinado por V.ª Ex.ª Deus Guarde a V.ª Ex.ª

Repartição das terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo, 11 de Setembro de 1865.

Illm.º e Exm.º Snr. Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia. O Del.º do Dir.ºr das Ter. Pub.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

70—Da Camara de Caconde, 1866.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal desta Villa accusa ter recebido o officio de V. Exa. dactado de 23 de Abril do corrente anno acompanhado da copia do Brigadeiro Delegado do Director Geral das Terras Publicas, na qual declara as occurrencias havidas sobre os limites desta Provincia com a de Minas Geraes, do que fica esta Camara inteirada tendo em consideração o que determina V. Exa. em seo officio em serem respeitados os limites até aqui reconhecidos, a fim de se evitar duvidas que possão haver por causa destes. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal de Caconde em sessão ordinaria de 14 de Julho de 1866. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.—*Joaquim Alves Moreira*, Presidente.—*Antonio Marçal Nogueira de Barros.—Joaquim Custodio Dias.—Graciano Ribeiro da Cunha.—Joaquim Pereira da Silva.—João Pereira da Silva.—Francisco Bernardes de Oliveira.*

71—Do Ministro do Imperio, 1867.

3.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 18 de Março de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo ás mãos de V. Exa. as inclusas copias do officio do Presidente de Minas de 9 do corrente, e dos papeis que o acompanhão, relativos á questão de limites entre esta Provincia e a de Minas na parte compre-

hendida entre o Municipio de Caldas e o de S. João da Boa Vista, afim de que V. Exa. haja de prestar informação a tal respeito; declarando se concorda no alvitre lembrado por aquelle Presidente de nomear essa Presidencia um Engenheiro e a de Minas outro para fixarem a linha divisoria, cingindo-se o mais possivel aos antigos limites. Deus Guarde a V. Exa.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes.—Ouro Preto em 9 de Março de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. copias dos Officios do juiz municipal de Caldas, da Camara respectiva, e do Engenheiro Francisco Eduardo de Paula Aroeira datados de 7 de Agosto e 22 de Novembro do anno passado, e 6 de Fevereiro ultimo, relativos á questão de limites entre essa Provincia e a de S. Paulo na parte comprehendida entre o Municipio de Caldas e o de S. João da Boa Vista.

Não se encontra na Secretaria desta Presidencia documento algum que me habilite a resolver esta questão, e por isso a submetto á illustrada apreciação de V. Exa.

Si me fôra permittido lembraria o alvitre de nomear esta Presidencia um Engenheiro e a de S. Paulo outro que juntos percorressem a linha divisoria e a rectificassem nos pontos litigiosos cingindo-se o mais possivel ás antigas divisas.—Deus Guarde a V. Exa.—Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Joaquim Saldanha Marinho.*

Illmo. e Exmo. Sr.—Correndo neste Termo questões sobre limites deste com o Termo de S. João do Jaguary, da Provincia de S. Paulo, e não tendo as partes apresentado esclarecimentos, que possam formar as respectivas competencias, antes sendo tal a obscuridade que as fazendas passam em diversos tempos de uma para outra Provincia á vontade e agei-

tamento dos possuidores, que tambem ás vezes como no presente caso são chamados a cumprir dupplicados encargos: tomei a deliberação de sustar o proseguimento da questão até alcançar de V. Exa. esclarecimentos a respeito.—Deus Guarde a V. Exa. por muitos annos. Caldas, 7 de Agosto de 1866. Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas.—O juiz municipal, *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta cidade em cumprimento do despacho de V. Exa. exarado sobre o Officio do Dr. Juiz Municipal deste Termo, em que lhe ordena que informe sobre a materia do mesmo, tem a honra de informar a V. Exa. que, por mais diligencia que fizesse, não pôde encontrar um documento do qual podesse colher dados que expliquem as divisas entre este Municipio e Provincia de S. Paulo na parte a que se refere.

E certo de que algumas pessoas mais antigas desta freguezia affirmam que alguns fazendeiros que outr'ora deram obediencia a esta Freguezia hoje o fazem á villa de S. João da Boa Vista, sem que se saiba o porque, porém sobre a questão affecta do Dr. Juiz Municipal, em que a Camara é parte, ella só é parte, digo ella só mandou executar aos cidadãos Manoel Fernandes de Faria, e Antonio João do Carmo, depois de estar informada por antigos moradores do logar, de que os mesmos pertenciam a este Municipio, e mesmo porque na fazenda onde habitam estes homens a justiça deste Municipio já fez inventario e divisão, sem haver contestação de sua competencia. Finalmente a Camara Municipal deve informar a V. Exa. que a contestação de limites ora existente e que deu motivo á consulta do Dr. Juiz Municipal, tem mais caracter politico do que mesmo o desejo de se livrarem os executados do pagamento dos impostos municipaes, e isto influenciados por pessoas da Villa de S. João da Boa-Vista. Deus Guarde á V. Exa. por muitos annos.—Paço da Camara Municipal de Caldas, 22 de Novembro de 1866.—Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.—*Cleofano Pitaguary de Araujo.—P. Francisco Antonio Guimarães de Lemos.—Manoel José de Oliveira Cordeiro.—Manoel Pereira de Moraes.—Manoel Borges da Fonseca.*

Illmo. Sr.—Em observancia do final do incluso officio da Exma. Presidencia datado de 8 do proximo passado exigindo informações ácerca dos limites desta Provincia com a de S. Paulo entre os Municipios de Caldas e o de S. João da Boa-Vista V. S.ª ordenou-me de dizer o que soubesse a tal respeito: o que passo a fazer pela maneira seguinte.—Em 29 de Julho de 1860, por ordem do Exmo. Sr. Vicente Pires da Motta então Presidente, parti desta Capital afim de determinar os limites da Provincia de S. Paulo entre os municipios de Jacuhy e Franca, e em fins de Outubro do mesmo anno cheguei aqui; e logo depois dei conta de minha commissão, determinando uma linha de 22 leguas pouco mais ou menos desde a barra do ribeirão das Canoas até o morro agudo dos Carvalhaes em um trabalho muito detalhado, que ainda se pode vêr nesta Repartição, acompanhado de um extenso relatorio. Não examinei, porém, por não ter ordem para isso, os limites entre os municipios de Caldas e S. João da Boa-Vista. O que posso unicamente informar é justamente o que consta da carta chorographica desta Provincia organisada por V. S.ª, a saber: que do morro agudo dos Carvalhaes se deve seguir pelo Ribeirão das Areias até a barra de outro Ribeirão, de cujo nome não me lembro—digo outro ribeirão, que desce ao lado de S. Francisco, de cujo nome não me lembro, d'ahi vai em direcção ás cabeceiras do ribeirão de S. Matheus até á barra do ribeirão do Bom Jesus, que vai de Cabo Verde para o sul; segue por este abaixo até a confluencia do Rio Pardo pouco acima de Caconda; dahi sobe os montes alegres até a serra do Caracol, e d'ahi em linha recta ao morro do Bahú junto da Borda da Matta; d'ahi ao Morro Pellado, e deste ao rio Corrente defronte do povoado do Espirito Santo; por aquelle rio abaixo vai até a confluencia com o rio Fundo; deste ponto passando pelas cabeceiras do Camanducaia e pelas do rio das Araras chega até o ponto mais alto da serra das Anhumas, e d'ahi a procurar o morro do Lopo, etc. Esta linha tem pouco mais ou menos o desenvolvimento de cincoenta Legoas. Ora como esta divisa é a meu vêr muito incerta, e ainda mais sua continuação até encontrar a serra da Mantiqueira, dando essa incerteza lugar a multiplicadas contestações, seria muito bom que de accordo com o Exmo. Governo Geral ou melhor por iniciativa do mesmo se mandasse para esses lados um Engenheiro de cada uma das duas Provincias com o fim de proporem umas novas divisas bem claras, compostas de accidentes topographicos bem frisantes e

conhecidos. Creio que este trabalho não se poderia fazer em menos de seis mezes.—E' tudo quanto se me offerece a informar a V. S.ª sobre este assumpto aliás de grande importancia. Deus Guarde a V. S.ª Ouro Preto, 6 de Fevereiro de 1867.—Illmo. Sr. Henrique Gerber, Dignissimo Engenheiro Chefe da Secção Technica da Directoria Geral de Obras Publicas.—*Francisco Eduardo de Paula Aroeira*, Engenheiro da Provincia.

72—Do Ministro do Imperio, 1867.

2.ª Secção.—Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 25 de Julho de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—Passo ás mãos de V. Exa. a inclusa copia do Officio do 1.º Secretario da Camara dos Senhores Senadores de 13 do corrente exigindo informações acerca das divisas das Provincias, afim de que V. Exa. haja de ministral-as na parte relativa a essa Provincia, tendo em attenção todos os pontos indicados no dito Officio.

O Governo conta que V. Exa. empregará todos os esforços para que seja plenamente satisfeita a requisição do Senado. Deos Guarde a V. Exa.—*José Joaquim Fernandes Torres.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Rio de Janeiro.—Paço do Senado em 13 de Julho de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—O senado resolveo em sessão de hoje, a requerimento de sua Commissão de Estatistica, Catechese e Colonisação, que se reitere ao Governo a requisição do Senado feita em 25 de Maio de 1836, tanto sobre limites, e conveniencia de sua alteração como da topographia, e divisão das Provincias: o que tenho a honra de communicar a V. Exa. Deus Guarde a V. Exa.—*José da Silva Mafra.*—Sr. José Joaquim Fernandes Torres.

73—Ao Ministro do Imperio. 1867.

1.ª Secção.

Palacio do Governo de S. Paulo, 22 de Agosto de 1867. —*Illmo. e Exmo. Sr.*—Satisfazendo a requisição constante do Aviso Circular expedido por V. Exa. em data de 25 de Julho proximo findo, em que me determina que informe acerca das divisas desta Provincia, tendo em attenção todos os pontos indicados no officio do 1.º Secretario da Camara dos Senhores Senadores, que por copia acompanhou o citado Aviso: cabe-me a honra de submetter á consideração de V. Exa. na copia inclusa a informação a respeito prestada pelo Brigadeiro Delegado do Director Geral das Terras Publicas. (*) Deus Guarde a V. Exa.—Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*José Tavares Bastos.*

74—Do Ministro do Imperio, 1867.

3.ª Secção.—Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 22 de Outubro de 1867.

Illmo. e Exmo. Sr.—Com officio de 22 de Agosto ultimo remetteo-me essa Presidencia em cumprimento da circular de 25 de Julho d'este anno, copia da informação prestada pelo Delegado do Districto Geral das Terras Publicas, acerca dos limites entre essa Provincia e a de Minas Geraes.

A dita informação não satisfaz completamente a exigencia constante daquella circular, expedida em virtude da requisição do Senado feita por officio de 13 do referido mez de Julho, que, por copia, enviei a essa Presidencia.

Haja portanto V. Exa. de dar as necessarias providencias para cabal execução da sobredita circular. Deos Guarde a V. Exa.—*José Joaquim Fernandes Torres*—Sr. Presidente da Provincia de São Paulo.

(*) Não foi encontrada a referida informação. (N. da R.)

75—Ao Ministro do Imperio, 1867.

1.ª Secção. Palacio do Governo de São Paulo 6 de Dezembro de 1867. — *Illmo. e Exmo. Sr.*—Satisfazendo a exigencia constante do Aviso expedido por V. Exa. em data de 22 de Outubro proximo findo, relativamente á informação prestada para cumprimento da circular de 25 de Julho deste anno acerca dos limites entre esta Provincia e a de Minas Geraes, expedida em virtude de requisição do Senado, cabe-me a honra de submetter á consideração de V. Exa. a informação, por copia, que novamente prestou a respeito o Delegado Director Geral das Terras Publicas. Deus Guarde a V. Exa.— Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Joaquim Fernandes Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. —*Joaquim Saldanha Marinho.*

Repartição das Terras Publicas e Colonisação na Provincia de S. Paulo 29 de Novembro de 1867.

Illmo. e Exmo. Snr.—Cumprindo a respeitavel Portaria de 30 de Outubro proximo findo, em que V. Exa. me ordenou informe tanto sobre os limites desta Provincia e conveniencia de alteração delles, assim como sobre a topographia desta mesma Provincia a fim de que V. Exa. satisfaça o aviso do Ministerio do Imperio de 22 do mesmo mez de Outubro, visto como as informações a este respeito, já prestadas por esta Repartição, em Officio de 16 de Agosto ultimo, sob numero 42, não satisfazem á exigencia constante do Aviso Circular de 25 de Julho deste anno; levo ao conhecimento de V. Exa. quanto pude colligir sobre este assumpto comquanto reconheça ser este traballlo em extremo insufficiente, para satisfazer a exigencia do Governo Imperial, visto que por esta Repartição não consta de documentos que sirvão a uma informação completa sobre o mencionado assumpto, e nem é possivel recorrer a outros meios, porque poucos ou nenhuns são os trabalhos feitos desta ordem.

E, pois, começarei esta informação pela posição de limites desta com as demais Provincias do Imperio.

A Provincia de S. Paulo acha-se comprehendida entre os 19 gráos e 38 minutos, e 25 gráos e 39 minutos de latitude Sul, e entre 45 minutos e 10 gráos e 10 minutos de longitude occidental do Meridiano do Rio de Janeiro.

Sendo cortada pelo Tropico do Capricornio aos 23 gráos e 30 minutos de latitude Sul, a parte de seu territorio que vae do Tropico para Norte está intercalada na Zona-torrida, e a parte opposta na zona temperada, e tal é a sua posição.

Contem sua maior extensão de L. a O. 188 legoas das de 20 ao gráo contadas do Rio Pirahy, affluente meridional do Parahyba, até o ponto que na margem direita do Paraná fica fronteira á confluencia do Paranapanema, e na de N. a S. 100 legoas, contadas do Rio-grande, ao Ribeirão Ararapira, que faz barra no Oceano ao S. da de Cananéa.

Limita-se a Provincia de S. Paulo pelo N. com a Provincia de Minas Geraes, pelo E. com a Provincia do Rio de Janeiro e com o Oceano Atlantico Meridional, pelo S. com a Provincia de Paraná, pelo O. com a mesma Provincia, com a de Matto Grosso e com a de Goyaz.

Estes limites são naturaes, excepto os que estão ao N., com Minas Geraes, e ao E. com a do Rio de Janeiro, os quaes forão convencionados e pactuados entre os respectivos Governadores nos tempos coloniaes, e approvados pelo Governo da Metropole.

Para melhor esclarecimento das divisas acima traçadas, cumpre dizer que, da embocadura do pequeno Rio—Poçossinguava—no Oceano, que fica ao S. do Cabo da Trindade, e na Enseada do Cairussú, começa a linha confinante entre esta Provincia e a do Rio de Janeiro, subindo por aquelle Rio até a sua origem na Serra do Mar, passa d'ahi a mencionada serra que a percorre em sua delineação culminante, e no seu lançamento geral de N. a S., della se transfere para a Serra da Bocaina do Sul, com a qual corre até o sitio denominado —Pouso Secco—, deste logar se dirige rectamente ao Rio do Bananal, affluente meridional do Parahyba, que o attravessa legoa e meia abaixo da cidade deste nome, seguindo dahi o rumo de N. O. em parallelo á estrada que da mencionada cidade vai á cidade de Arêas, atravessando igualmente os Rios da Sesmaria do Barreiro, das Lages e de Sant'Anna, outros affluentes meridionaes do Parahyba, chega a este Rio no logar em que lhe entesta o morro da Fortaleza, e a rumo de N. sobe a linha do Rio do Salto, que desemboca no Parahyba defronte do dito morro, segue por esse Rio até sua origem na Serra do Peru (*sic*), que é uma ramificação austral da Serra da Mantiqueira; e percorrendo aquella Serra em toda sua extensão, entra na da Mantiqueira, no seu ponto de intercepção com a

do Perú, terminando ahi os limites entre estas duas Provincias. A linha acima descripta foi determinada e demarcada por virtude da Provisão Regia de 16 de Janeiro de 1727, que igualmente dispoz a desmembração da Villa do Paraty da Provincia de São Paulo, annexando-a á do Rio de Janeiro: e segundo o parecer do Official de Engenheiros datado de 15 de Abril de 1845, que naquelle anno examinou a parte desta linha que pela estrada nova vai do sitio chamado—Maximo—ao pé do morro—Sant'Anna—, achando-se ella muito incerta e apenas guardada pelos habitantes do logar. A parte destes limites que corresponde á cidade de Arêas, desta Provincia, e a de Rezende da do Rio de Janeiro, suscitou uma questão, que provocara conflictos entre as Autoridades d'aquelles dous Municipios, porque as de Arêas sustentavão a demarcação do termo feita em consequencia do Alvará de 28 de Novembro de 1816, que deu-lhe o predicamento de Villa, quando as de Resende prevalecião-se da que fôra designada em 29 de Setembro de 1801, pelo Ouvidor da Comarca José Albano Fragoso na inauguração desta Villa; e a taes conflictos occorreu o Governo Imperial com o Decreto numero 408 de 28 de Maio de 1845, que mandou subsistir a demarcação de Fragoso, ficando assim desmembrada de Arêas a Freguezia de São José do Barreiro, e annexa á de Resende. Contra esta providencia representou a Camara Minicipal de Arêas á Assembléa Geral Legislativa, e comquanto não tenha havido decisão sobre essa representação, tem comtudo continuado a pertencer á esta Provincia a Freguezia do Barreiro, regulando-se suas divisas pelo citado Alvará de 28 de Novembro de 1816.

Os limites ao N. desta Provincia com a de Minas Geraes são: Do ponto de intercepção na serra da Mantiqueira, limites desta Provincia com a do Rio de Janeiro e Minas, segue a linha divizoria entre esta ultima e a de S. Paulo, pelo alto da mesma serra em seu lançamento mais geral de NE. a SO., até o ponto que corresponde com o maior braço do Rio Sapucahy-guassú e verte da serra, e deste ponto até o Rio-grande, onde começa a questão dos limites suscitada entre ambas as Provincias, sustentando-se por parte da de São Paulo que a linha divisoria passando da serra da Mantiqueira para aquelle braço do Sapucahy-guassú percorre o alveo deste Rio em toda a sua extenção, e com elle vai terminar no Rio-grande, pertencendo á esta Provincia o territorio que da margem esquerda do mesmo Rio decorre para S. e O., e a de Minas o que vai da margem direita para N. e E.; e por

parte da Provincia de Minas procura-se fazer valer, que, do mencionado ponto da serra prosegue a linha em direcção recta até deparar com o morro do Lopo, partindo d'ahi para a serra de Mogy-guassú, ou das Caldas, e desta proseguindo pela estrada que vai desta Provincia para a de Goyaz a percorrer até o Rio-grande. A provincia de São Paulo funda a sua pretenção na Provisão Regia de 30 de Abril de 1747, e a Provincia de Minas sustenta a sua pretenção no arbitrio que o Capitão General Gomes Freire de Andrade deu a Provisão Regia em 9 de Maio de 1748, segundo a qual ficou elle autotorisado a designar os limites das Provincias de São Paulo e Minas por onde lhe parecesse, e dahi emanou a ordem d'aquelle Capitão General de 27 de Maio de 1749, que determinou a raia de que se tem prevalecido a Provincia de Minas; mas como esse arbitrio concedido ao Capitão General era dependente de confirmação Regia, o que não houve, ao menos não consta, parece não poder prevalecer; em consequencia do que muitas duvidas tem apparecido sobre os limites de ambas as Provincias, e os Poderes competentes tem por vezes tentado solver essas duvidas, mas até o presente permanecem as cousas no mesmo estado.

Os confins e limites desta Provincia com a de Goyaz ao N., é pelo Rio-grande, que corre a rumo mais geral de E. para O., percorrendo o seu alveo desde a intercepção da linha divisoria com a Provincia de Minas, até sua confluencia com o Tieté, em cujo ponto toma aquelle Rio o nome de Paraná. Estes confins forão determinados pela Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, que creou o Governo de Goyaz antes comarca da Capitania de São Paulo. Os limites a O. com as Provincias de Goyaz e Matto Grosso são: a O. continua a confinar com a de Goyaz, por intermedio do mencionado Rio Paraná, desde a embocadura do Tieté donde começa a correr a rumo de S. até a do Rio-pardo, seu affluente da margem occidental, e que separa Goyaz da Provincia do Matto-Grosso. Da foz do Rio-pardo para baixo, o Paraná que prosegue a correr a S., serve de limites entre a Provincia de S. Paulo e a de Matto-Grosso até a confluencia do Paranapanema, que desemboca no Paraná pelo lado oriental. Autorisa estes limites a citada Provisão de 9 de Maio de 1748. Os limites a N. com a Provincia do Paraná são: A progressão que a linha divisoria fazia para S. foi interceptada pela separação da Comarca de Coritiba (hoje Provincia do Paraná) da de S. Paulo, tomando por isso nova direcção para E. desde a embocadura do Rio Para-

napanema, por cujo alveo sobe até o ponto em que neste confine o Itararé: segue o rumo aproximado de N. S. por este Rio acima até a sua principal vertente que se deriva da Serra do Mar, d'ahi passa para a mesma serra que a percorre em sua direcção de N. S. até a inserção nella da serra-negra donde vertem as origens meridionaes do Rio da Ribeira, que do cimo desta serra e a rumo de S. O. a N. E. prosegue até o ponto em que destende para E. a sua ramificação que alimenta o ribeirão Tapinhacapa, com a qual corre até a sua extremidade oriental, e partindo d'ahi em direcção recta e a rumo de O. E. termina-se na pequena povoação de Ararapira, no litoral que serve de extremo meridional entre as duas Provincias e que n'outro tempo demarcava os limites entre a comarca de Santos e a de Paranaguá. Esta linha está de accordo com a legislação acerca de limites e divisas desta Provincia.

E quanto ás divisas que mais convem entre esta e as demais Provincias limitrophes são as que regulão os limites do Bispado, porque são os mais naturaes e convenientes á administração da justiça civil e ecclesiastica; e esta é a opinião geralmente acceita.

Fizemos, para satisfazer, quanto era possivel por esta Repartição, cumprindo as ordens do Governo Imperial e de V. Ex.ª, e qualquer lacuna que porventura se encontre, resulta da falta de esclarecimentos, por esta Repartição, e de tempo sufficiente para outras indagações, aguardando as ordens de V. Ex.ª para lhes dar fiel cumprimento. Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, Dignissimo Presidente da Provincia.—*Manoel Joaquim de Toledo*, Delegado do Director Geral das Terras Publicas.

76—Ao Presidente de Minas, 1868.

1.ª Secção. Palacio do Governo de S. Paulo, 9 de Dezembro de 1868.—*Illmo. e Exmo. Snr.*—Tenho a honra de participar a V. Ex. que nenhuma duvida tenho na collocação de um vigia no logar denominado—Gramual Grande—districto do Soccorro, Termo da cidade de Bragança, d'esta Provincia, con-

forme V. Ex. requisitou em seo officio de 22 de Outubro ultimo. Deos Guarde a V. Ex.—Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia de Minas.—*Barão de Ytauna.*

77—Ao Ministro do Imperio, 1870.

1.ª Secção.—Palacio do Governo de São Paulo, 19 de Março de 1870.

Illmo. e Exmo. Snr.—Em observancia da ordem, que por V. Exa. me foi dada no Aviso Circular expedido pelo Ministerio a seu cargo em data de 10 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. as informações exigidas no citado Avizo, e conforme a nota que o acompanhou. No presente officio a distincção das materias vai feita pela ordem dos quisitos da mesma nota, ou pela sua ordem numerica.

. . . . . .

IV

Ao quesito quarto, cumpre-me informar a V. Exa., que a Provincia de São Paulo está comprehendida entre os 19 gráos e 38 minutos, e 25 gráos e 39 minutos, e 10 gráos e 10 minutos de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

O contorno de seo territorio é muito irregular; ora penetra na Provincia confinante, ora é esta que o invade.

A sua maior extenção de leste a oeste é de 188 legoas das de 20 ao gráo, contadas do Rio Pirahy, affluente meridional do Parahyba, até ao ponto, que na margem direita do Paraná fica fronteiro á confluencia do Paranapanema; e no de norte a sul, 100 legoas contadas do Rio Grande até o ribeirão Ararapira, que faz barra no oceano, ao sul da de Cananéa.

A Provincia de São Paulo se limita ao norte com as de Minas e Goyaz; ao Sul com a do Paraná e o oceano Atlantico; a leste com a do Rio de Janeiro e o mesmo Oceano Atlantico, e a oeste com as Provincias de Matto Grosso e Paraná. Os limites que ficão descriptos são naturaes, á excepção de uma pequena parte dos do Rio de Janeiro e do Paraná.

O Bananal, cidade da Provincia de São Paulo, tem limites contestados e isso tem dado lugar a duvidas a respeito de terrenos do seu territorio. Já o Governo Imperial nomeou uma Commissão de Engenheiros, que sendo coadjuvada de outros por parte desta Provincia, devia estudar as cauzas de duvidas suscitadas, e reconhecer as vantagens de novos limites, e divisão territorial.

Persuado-me que tal Commissão não concluio seos trabalhos, visto que o Engenheiro por parte desta Provincia retirou-se para a Capital, por ter tambem se retirado para a Côrte o que se achava commissionado pelo Governo Imperial.

Os limites da Provincia de São Paulo com a de Minas Geraes (sul da Provincia de Minas), se não são contestados, não são os mais naturaes. O territorio da de Minas invade o perimetro da de São Paulo, e não tem sido poucas as duvidas suscitadas pelo Ecclesiastico, visto que o Bispado de S. Paulo se interna no territorio de Minas.

Aconselhar novas divisas entre Provincias limitrophes, sem os necessarios estudos, e sem ter á vista uma carta que exactamente represente as actuaes, e as que devem ser estabelecidas, não me parece prudente, e por isso deixo de indicalas deixando ao illustrado criterio de V. Exa. resolver sobre os meios de obter completos esclarecimentos. Concluirei a materia do 4.º quesito, informando a V. Exa. que a superficie territorial da Provincia de São Paulo é avaliada em 10120 legoas quadradas, das de 20 ao gráo, e conhecidas por uma triangulação feita sobre a sua antiga carta corographica levantada pelo fallecido Marechal D. P. Muller.

. . . . . .

Deus Guarde a V. Exa. Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Antonio Candido da Rocha.*

78—Representação de moradores de São Sebastião de Jaguary, 1874.

Illmos. Senrs. Prexidente e mais Membros da Camara Municipal de Mogymerim.—Os abaixo assignados moradores na Freguezia de S. Sebastião de Jaguary limitrophe do Espi-

rito Santo do Pinhal Provincia de S. Paulo achando-se á muito tempo preplexo por não saberem a que Municipio pertencem as suas propriedades; e conseguintemente as suas rezidencias, vem mui respeitozamente reclamar desta illustrada corporação, promptas e efficazes providencias, que tragão em resultado a demarcação das divisas da Provincia de Minas Geraes e da de S. Paulo entre si, a fim de estabelecer-se de uma vez para sempre um paradeiro a tantas duvidas que diariamente se suscitão com grave detrimento e prejuizo para os supplicantes que jazendo em um estado inteiramente acéphalo, são alguns, umas vezes chamados para o Municipio de uma, e outras vezes para o de outra Provincia.

Desencontradas opiniões aprezentão-se constantemente e nem uma só demarcação legitima atoalmente eziste, que faça luz, e para sempre dicipe as insertezas e duvidas em que achão-se os infra assignados moradores entre as duas Provincias limitrophes. Se porem, terminada a indispençavel demarcação ou retificação de limites, verifica-se que as propriedades dos supplicantes fazem parte do immenço collosso, chamado Provincia de Minas Geraes, esperão, e respeitozamente requerem a esta illustrada corporação, que apoiando-se nos dados e informações que o caso requer, se digne tomar a inciativa de por elles reprezentar ao poder legislativo fazendo sentir a necessidade palpitante e a vantagem que necessariamente áde resultar da subsequente transferencia dos abaixo assignados para a Provincia de S. Paulo, pois é sabido que com ella, com a sua capital e com a praça de Santos entretem todas as suas relações, e correspondencias commerciaes, e a dous dias apenas de viagem, ao passo que alem de serem filhos espurios da Provincia de Minas a cuja diocezе aliás não pertencem, não se achão a ella ligados por nem um éllo, e demorão a uma distancia consideravel, e dasanimadoura de Ouro-Preto, sendo necessarios mais de doze dias para transporem cerca de 95 legoas que o separão daquella longiqua Capital e ainda assim atravez de invias e pecimas estradas. Os abaixo assignados julgam-se despensados de alegar qualquer prova que sabem existir de ser quasi todo esse territorio pertencente a essa Provincia, pois tem intima convicção de que esta patriotica corporação saberá a todo tempo cumprir o seu dever, e não consintirá já mais que o territorio de seu Municipio seja mutilado. Não podem, entretanto, deixar de ponderar que houve tempo em que existio uma barreira no alto da serra, e muitas pessoas á que, morando a distancia de trez leguas de S. Se-

bastião de Jaguary são consideradas como pertencendo a Provincia de Minas, ao paço que muitas outras a distancia apenas de uma legua da mesma Freguezia são chamadas para a Provincia de S. Paulo, do que resulta a maior confuzão para todos, e mais se augmenta este estado de preplexidade em que se achão os abaicho assignados. Esperando dessa illustre corporação Justiça. S. Sebastião de Jaguary 13 de Abril de 1874. —Maximiano da Fonseca Reys, Tenente da G. N.—Vigario Paulo de Maijo.—Bonifacio José Monteiro Junior, Capitão da Guarda Nacional e 1.º Juiz de Paz.—Felicissimo Nunes de Oliveira, 2.º Juiz de Paz, Negociante e Fazendeiro.—Luiz Lopes de Oliveira, Tenente da G. N. e 3.º Juiz de Paz.—Francisco de Paula Ribeiro, Agencia.—José Ludgero de Andrade, Negociante.—Joaquim Soares da Silveira Fortes, Negociante.—Agostinho Tavares Pereira, Agencia.—José Coelho Soares da Silveira, Negociante.—João Antonio de Paiva Bueno.—Antonio Deolindo Monteiro, Negociante.—Joaquim José Barboza, Fazendeiro.—Quirino Gonçalves Lopes, Pharmaceutico, 4.º Juiz de Paz, e Commissario Vacinador, e Proprietario.—Innocencio Joaquim de Oliveira, Carapina.—A rogo de José Alves de Mello, Joaquim Soares da Silva Fortes.—Jacintho Joaquim de Oliveira.—A rogo de Luiz Antonio Guimarães, Jacintho Joaquim de Oliveira.—Luiz Gonçalves Pereira, F.—Joaquim Antonio dos Santos, L.—Felicissimo Augusto Ribeiro dos Santos.—Antonio Pereira Caldas de Mesquita, N.—João Procopio Monteiro Silva, Major da Reserva da G. N.—A rogo de Joaquim Vaz da Silva, Antonio Pereira Caldas de Mesquita.—Juventino José Barboza, L.—Estulano Joaquim Pereira da Cruz, Lavrador.—José Luiz Ribeiro de Noronha.—José Candido Caetano.—A rogo de João Ramos de Pontes, José Coelho Soares da Silveira.—Domingos Urjaia, Sapatiero.—Fernando de Maijo, Negoziande.—Pedro Rodrigues Pereira Caldas, Negociante.—Caulino Custodio de Oliveira, Tropeiro.—José Pereira Caldas de Mesquita, Negociante.—Augusto José Ribeiro Netto, Lavrador.—Felisberto Antonio Ribeiro Netto.—Vicente Alves Quirino, Official de Justiça.—A pedido de José Marcelino de Miranda, Vicente Alves Quirino.—Francisco Pereira Caldas de Mesquita, Negociante.—João Antonio Teixeira, Tropeiro.—Luiz de Souza Caldas, Agencia.—Joaquim Mariano de Toledo, Seleiro.—Francisco Antonio da Silva Chamado, Alfaiate.—Lucio Antonio de Oliveira, Lavrador.—Domingos Ignacio de Oliveira, Lavrador.—José Candido Teixeira, Lavrador.—Marcelino Rodrigues Simões, L.—João Pedro Ribeiro, Negociante.—Tenente Felicissimo Augusto Ri-

beiro, L.—Honorio Augusto Ribeiro, L.—Francisco Augusto Ribeiro, L.—Francisco Antonio Ferraz, L.—João Modesto de Oliveira, L.—Manoel Ignacio de Oliveira, L.—Manoel Antonio Marques, L.—Manoel Antonio Pereira, L.—José Alves de Mello Filho, L.—João Alves de Mello, L.—José Emigdio Pereira, L. —Manoel José Marques, L.—José Maciel de Barros, Agencia. —Joaquim Sicillo Pinto, L.—Serafim Marcondes de Coadra, L. —Valentim José Maria, L.—Manoel Francisco Guimarães, F.— Augusto Antonio Ribeiro, Fazendeiro.—José Antonio Soares, Lavrador.—Bernardino José Monteiro.—Francisco Antonio da Conceição, Carapina.—Antonio Augusto Soares da Silveira, Negociante.—Bartholomeu Antonio Barbosa, Roceiro.—João do Carmo do Nascimento, Roceiro.—José Coelho de Mendonça, Lavrador.—João Evangelista Moreira, L.—Antonio Candido Gonçalves, L.—Antonio Luciano e Silva, L.—Pio Petronilho de Magalhães, Alferes da G. N., Fazendeiro.—José Joaquim Ribeiro, Fazendeiro.—Geraldo Antonio Corrêa, Lavrador.—Cyrilo Alves dos Santos, Lavrador.—Thomaz Antonio de Almeida, L. —Francisco de Paula Pereira dos Reis, L.—José Antonio Ribeiro, Fazendeiro.—Vicente Pereira da Silva Lima, Negociante. —José Joaquim Ramos, Lavrador.—Manoel Pereira Caldas de Mesquita, Lavrador.—José Coelho Fructuoso, Lavrador.—Joaquim Bernardo de Souza, Fazendeiro.—Domingos Dias Pereira, Fazendeiro.—José de Souza Pedro, Fazendeiro.—Francisco Baptista de Almeida, Fazendeiro.—Manoel Francisco Baptista do Carmo, Fazendeiro.—Manoel Mendes dos Reis, Fazendeiro. —Manoel Gonçalves Corrêa Filho, Fazendeiro.—João Gonçalves Corrêa, Fazendeiro.—José Gabriel de Mello, Fazendeiro.— Pedro José da Silva, Fazendeiro.—Joaquim Costodio de Oliveira, Fazendeiro.—Joaquim Luiz Oliveira, Fazendeiro.—Antonio Bernardes da Costa, Fazendeiro.—Matheos Gonçalves de Pontes, Fazendeiro.—Manoel Joaquim Villas-Boas, Fazendeiro.—Justino Antonio Corrêa, Fazendeiro.—Francisco Antonio Corrêa Lima, Fazendeiro.—Dioclecio José de Mello, Fazendeiro.—Manoel Caetano de Lima, Fazendeiro.—José Justino de Lima, Fazendeiro. —João José Justino de Lima, Fazendeiro.—Antonio José de Lima, Fazendeiro.—Adolpho Antonio de Lima, Fazendeiro.— Maximiano Francisco de Lima, Fazendeiro.—José Francisco de de Lima, Fazendeiro.—Ignacio Antonio de Lima, Fazendeiro.— Quintiliano Antonio de Lima, Fazendeiro.—Manoel José Bernardes, Fazendeiro.—Bonifacio Antonio de Lima, Fazendeiro.— Manoel Corrêa de Moraes, Fazendeiro.—Francisco Lino de Pontes, Fazendeiro.—João Manoel de Moraes, Fazendeiro.—José

Januario de Lima, Fazendeiro.—José Corrêa de Moraes Sobrinho, Fazendeiro.—Manoel Francisco Ribeiro Sobrinho, Negociante.—José Joaquim Ribeiro Cazuza, Lavrador.—Francisco de Paula Ferreira, Fazendeiro.—José Luiz de Sousa, Fazendeiro.—Francisco de Paula de Andrade, Fazendeiro.—Francisco José Coelho, Fazendeiro.—Manoel Theodoro de Souza, Fazendeiro.—José Procopio de Souza, Fazendeiro.—Joaquim Antonio de Moraes Rosa, Fazendeiro.—Flausino Fernandes Rosa, Fazendeiro.—José Thomaz de Souza, Fazendeiro.—José Lopes Pereira, Fazendeiro.—José Antonio Corrêa Lima, Fazendeiro.—Marcelino José de Lima, Fazendeiro.—Francisco Paulino de Andrade, Fazendeiro.—Damaso José de Lima, Fazendeiro.—Fortunato Severino de Castro, Fazendeiro.—Francisco José de Lima, Fazendeiro.—Joaquim Roberto da Costa, Fazendeiro.—Antonio Joaquim de Freitas, Fazendeiro.—Antonio Roberto da Costa, Fazendeiro.—Gabriel Antonio de Lima, Fazendeiro.—José Luiz Ribeiro Sobrinho, Fazendeiro.—José Luiz Malta Ribeiro, Fazendeiro.—Domiciano Francisco da Costa, Fazendeiro.—Severino Manoel da Costa, Fazendeiro.—Domiciano Francisco da Costa Sobrinho, Fazendeiro.—Luiz Porfirio de Lima, Fazendeiro.—Maria das Dores do Espirito Santo, Proprietaria.—José Lino de Almeida Fleming, Negociante.—Olympio Baptista de Oliveira, Lavrador.—Anastacio José Lopes, Carapina.—José Thomaz da Silva, Lavrador.—José de Freitas Junior.—Mariano Gonçalves da Silva, Fazendeiro.—Francisco Antonio de Oliveira, Fazendeiro.—Ignacio Antonio dos Reis, Fazendeiro.—Bonifacio Monteiro da Fonseca Reis, Fazendeiro.—Maximiano da Fonseca Reis Junior, Fazendeiro.—Evaristo Monteiro da Fonseca Reis, Fazendeiro.—Augusto da Fonseca Reis, Fazendeiro.—João Carlos da Fonseca Reis, Fazendeiro.—Olegario Jorge de Lorena, Fazendeiro.—Vicente Pereira Simões.—Antonio Ribeiro Caldas, Fazendeiro.—Lino José Botelho de Carvalho, Fazendeiro.—Sabino Pontes Ramos da Silva, Fazendeiro.—José Cordeiro da Silva, Sapateiro.—Francisco Antonio Caetano, Negociante.—João Luiz Ribeiro Baptista, Tropeiro.—Sabino Pontes Ramos, Fazendeiro.—Emigdio Augusto de Paiva Bueno.—José Cordeiro da Silva Filho, Sapateiro.—Gabriel Alves da Silva, Lavrador.—Joaquim Polycarpo, Lavrador.—Manoel Francisco do Nascimento Filho, Lavrador.—João Custodio de Oliveira, Lavrador.—José Custodio de Oliveira, Lavrador.—Manoel Custodio de Oliveira, Lavrador.—Custodio Antonio de Oliveira, Lavrador.—Antonio Custodio de Oliveira, Lavrador.—José Maria da Silva, Lavrador.—Manoel Francisco do Nascimento, Nego-

ciante.—João Custodio de Oliveira Filho, Lavrador.—Henrique José de Oliveira Aguiar, Negociante.—Joaquim Custodio de Oliveira, Lavrador.—Antonio Ludgero de Paiva Bueno, Lavrador.

Reconheço as assignaturas por serem moradores desta Freguezia cujas assignaturas thé folhas trez o que dou fé São Sebastião do Jaguary 20 de Agosto de 1874. E eu Antonio José Ferreira Bretas Escrivão o escrevy e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade.—*Antonio José Ferreira Bretas.*

79—DO MINISTRO DO IMPERIO, 1874.

2.ª Secção. Ministerio dos Negocios do Imperio. N. 1957. Rio de Janeiro, em 18 de Junho de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr.—Com o officio do Presidente da Provincia de Minas Geraes sob o n. 33 de 6 de Maio ultimo transmittto a V. Exa. outro, que ao mesmo Presidente dirigio a Camara Municipal da Cidade de Caldas, e mais uma representação documentada do Escrivão de Orphãos da dita Cidade, sobre o facto de negarem-se a fazer parte d'aquelle municipio os moradores da fazenda denominada—Oleo—da freguezia de S. Sebastião de Jaguary, os quaes declarão-se pertencentes á freguezia da Boa Vista d'essa Provincia, a fim de que V. Exa. informe a semelhante respeito, dando logo as providencias precisas para que sejão mantidos os direitos d'aquelle municipio, no caso de que nada tenha V. Exa. que oppôr ás reclamações da dita Camara. Deos Guarde a V. Exa.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

80—DO PRESIDENTE DE MINAS (AO MINISTRO DO IMPERIO), 1874.

4.ª Secção. Palacio da Presidencia de Minas Geraes. Ouro Preto, 6 de Maio de 1874.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa., afim de que se digne de tomar as providencias, que julgar convenientes, a inclusa representação da Camara

Municipal da Cidade de Caldas, datada de 16 de Ahril ultimo e acompanhada da que lhe dirigio o Escrivão de Orfãos do termo da mesma Cidade, Liberato Marianno de Sousa, expondo as occurrencias havidas em relação ás divisas d'esta Provincia com a de S. Paulo.

Segundo informa a referida Camara, esta questão já ia dando causa a uma sedição, que felizmente foi abafada. Deos Guarde a V. Exa. Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.— *Venancio José de Oliveira Lisboa.*

81—Da Camara de Caldas (ao Presidente de Minas), 1874.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal deste Termo tem a honra de passar ás mãos de V. Exa. a representação documentada do escrivão d'Orphãos Liberato Mariano de Souza relativa ás divisas contestadas e litigiosas de uma parte deste municipio que confina com a Provincia de S. Paulo. Cumpre scientificar a V. Exa. que é urgente qualquer solução á respeito com o fim de evitar-se mais graves conflictos entre as Authoridades de duas Provincias e mesmo entre as partes resistentes ou desobedientes que não podem estar sujeitas á dous povos. A gravidade portanto da materia já á pouco ia dando começo a uma sedição que felizmente foi abafada.

A Camara pois espera que V. Exa. dando destino legal que competir á essa Representação documentada provocará do poder competente a solução que a gravidade do caso exige á bem da ordem publica e administração da justiça nessa parte da Provincia. Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal de Caldas, em sessão ordinaria, 16 de Abril de 1874. Illmo. e Exmo. Senhor Presidente da Provincia.—*Manoel Joaquim de Carvalho*, Presidente da Camara.—*Candido José de Carvalho.*—*Antonio Pedro de Alcantara.*—*Antonio de Paiva Bueno dos Reis.*—*Felizardo Pinheiro de Campos Muller.*—O secretario *Tobias Patricio Machado.*

82—Do Escrivão d'Orphãos de Caldas, 1874.

Illmos. Snrs.—Certo de que a Camara Municipal desta Cidade não deixará de exercitar o direito que lhe compete em face do art. 71 do Nosso Pacto Fundamental, e do Art. 1.º do Acto Addicional, vem o abaixo assignado trazer á sua apreciação um facto que, além de ser uma usurpação de territorio deste Municipio, não deixa de ser tambem uma grave offensa moral ás Authoridades civis e administrativas do mesmo. Eil-o:

E' sabido por todos que desde tempos immemoriaes a fazenda do finado Antonio Martiniano de Oliveira, hoje habitada por Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Valim, José Luiz Ribeiro e outros muitos, sempre pertenceu á Freguezia de S. Sebastião do Jaguary, deste Termo; que o finado Antonio Martiniano exerceu o cargo de Inspector de Quarteirão, e por seu fallecimento o inventario dos seus bens foi feito pelo juiz de Orphãos desta cidade, assim como outros actos judiciaes; que aquelles cidadãos Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Valim e José Luiz Barboza exercerão cargos publicos de eleição popular e de nomeação do Governo, o primeiro de eleitor, supplente do Subdelegado e Juiz de facto, o segundo, de Eleitor, Juiz de Paz e de facto, e o terceiro, de Juiz de facto, e todos elles, bem como os seus aggregados e visinhos, em numero maior de quarenta nunca deixarão de ser qualificados votantes na mencionada Parochia de S. Sebastião do Jaguary.

De certo tempo, porém, a esta parte estes homens acoroçoados pelas Autoridades da Villa de S. João da Bôa Vista da Provincia de S. Paulo, se declararão pertencentes á Freguezia d'aquella Villa, sem que para isso houvesse um só acto legislativo que authorisasse semelhante alteração de limite entre esta e a Provincia de S. Paulo; e este seu modo de proceder vai encontrando proselitos, senão imitadores; de modo que mais hoje ou mais amanhã teremos de ver travado um conflicto entre as Autoridades de ambas as Provincias, e talvez mesmo entre o povo, como consta que ha poucos dias já houve tentativa pretendendo um grupo arrancar a taboleta da recebedoria, ou agencia, para ser ser collocado cá no alto da serra.

V.as Sas. comprehendem perfeitamente qual poderá ser o resultado deste estado de cousas, e por isso convém atalhar as consequencias provocando dos poderes competentes uma de-

cisão que ponha termo a esses desmandos, para cujo fim e prova de que o abaixo assignado vem de expôr junto offerece á consideração de V. S. alguns documentos que pôde coligir. A este facto prende-se outras considerações, que tendo toda a ligação o abaixo assignado toma a liberdade de expo-las a V.as S.as, para que usando d'aquelle sagrado direito de representação e petição, se dignem fazer chegar ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial.

E' innegavel que este Municipio, outr'ora importante e cheio de vida, por sua população, territorio e commercio, tem decahido de um modo espantoso! Parece mesmo que uma mão occulta pretende aniquila-lo com as divisões e subdivisões do seu territorio e população; pois delle só se tira mas não se põe, de modo que se não houver uma reação dentro dos limites Constitucionaes, por meio de representações e reclamações, essa mão occulta logrará o seu intento. O resultado dessas divisões e subdivisões do nosso Municipio, já bem conhecido, tem sido a diminuição das rendas geraes, provinciaes e municipaes, dando cauza a que os empregados que são pagos pelo cofre provincial, principalmente, quazi nunca encontrem dinheiro na Estações fiscaes para seu pagamento, sendo forçados a andarem como indigentes de estação em estação á procura de pagamento do seu trabalho! e muitas vezes, para pouparem as despezas de proprios, vêem-se obrigados a descontar o seu *pingue* ordenado para não soffrerem fome. Infelizmente estes factos já são bem conhecidos entre nós! De tudo isto resulta que os empregos fiscaes já não encontrão pretendentes a elles, porque sendo de immensa responsabilidade, pela insignificancia do Municipio e exiguidade das rendas não ha a menor compensação. Finalmente, um paradeiro unico se encontrará á propaganda contra o nosso Municipio, é uma nova recomposição dos Municipios limitrophes procurando iguala-los tanto quanto for possivel, porque do coutrario ou haverá um completo abandono dos empregos, ou então a palavra—empregado publico—será synonimo de—mercenario. Deus Guarde a Vas. Sas. Cidade de Caldas, 16 de Abril de 1874. Illmos. Snrs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.—O escrivão de orphãos, *Liberato Marianno de Souza.*

João Dias de Quadros Aranha Presidente da Camara Municipal da Villa de Pouso Alegre.—Faço saber que a Camara Municipal desta villa em sessão de 7 de Novembro: Deliberou sob proposta do Juiz de Paz respectivo Prover no emprego de Inspector do Quarteirão N. 19 do Districto de Caldas ao Cidadão Antonio Martiniano de Oliveira cujo emprego servirá como convém ao bem publico, vigiando sobre a prevenção dos crimes admoestando aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas que perturbão ao socego publico, aos turbulentos que por palavras, ou acções offenderem aos bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias, a que se corrijão, e quando o não fação dar disso parte circunstanciada ao seu Juiz de Paz: fazendo prender aos criminosos em flagrante delicto os pronunciados não afiançados, e os condemnados a prizão, guardando todas as Ordens e Instrucções que lhe forem dadas para o bom desempenho de suas obrigações.

E para constar mandei passar o presente Titulo que vai por mim assignado, e pelo Secretario da Camara, com o qual tomará posse e prestará juramento perante o Juiz de Paz respectivo.

Villa de Pouzo Alegre 7 de Novembro de 1833. E eu Maximiano José de Brito Lambert Secretario que o sobescrevy. —O Presidente, *João Dias de Quadros Aranha.*—O Secretario, *Maximiano José de Brito Lambert.*

Padre Paulo de Maijo sacerdote secular do habito de S. Pedro. e Vigario Encomendado da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary por Sua S.ª Rvma. o Governador do Bispado de S. Paulo, etc., etc.

Attesto debaixo do juramento, em virtude de um ufficio o Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal do Termo de Caldas, Reinaldo Gomes de Oliveira, que Manoel Diogo Gonçalves; Silverio Gonçalves Valim, e José Luiz Barboza, desde o principio desta Freguezia, pelo que vejo fallar, e nest'espazio de tres annos e meio, que eu estou ahi parochiando, pertenção a esta Freguezia, não constando de ter requerido passagem para a Fregue-

zia de S. João da Boa Vista. O referido é verdade, o que firmo In fide Parochi. S. Sebastião do Jaguary 22 de Junho de 1873.—O vigario *Paulo de Mayo.*

Illmo. Snr.—A bem do serviço publico rogo a V. S. se sirva ordenar ao respectivo Escrivão que certifique ao pé deste si o cidadão José Luiz Barbosa residente na fazenda denominada do—Oleo—sempre foi ou não parochiano desta Freguezia dando obediencia civil e ecclesiastica, sendo até hoje qualificado votante; si Silverio Gonçalves Valim e Manoel Diogo Gonçalves e outros muitos cidadãos residentes além da mencionada fazenda do—Oleo—para o lado da Villa de S. João da Bôa Vista, são ou não parochianos desta Freguezia, e si os dois nomeados tem exercido cargos de eleição popular nesta mesma Freguezia. Deos Guarde a V. S. S. Sebastião do Jaguary, 29 de Maio de 1873. Illmo. Snr. Subdelegado de Policia deste Destricto de S. Sebastião do Jaguary.—O Juiz Municipal, *Reinaldo Gomes de Oliveira.*

Despacho.—O Escrivão certifique os itens constantes do officio. S. Sebastião do Jaguary 9 de Junho de 1873.—*Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia.

Certidão.--Certifico que o cidadão José Luiz Barboza residente na Fazenda do Olio sempre foi Parochiano desta Freguezia dando sempre obdiencia no sivel e no ecleziastico e desde que fui nomeado Escrivão nesta Freguezia isto a 6 annos mais ou menos, tem sempre sido qualificado votante o dito Barboza, assim como Silverio Vallim, Manoel Diogo Gonçalves além de outros muitos cidadãos contendo para mais de 2 quarteirões que tem sido sempre qualificados votantes, moradores além da Fazenda do Oleo, para o lado de S. João da Boa Vista e todos Parochianos desta Freguezia, tanto que o dito Vallim no quatrieno passado foi elleito 2.º Juiz de Paz tomou posse e commigo escrivão deu algumas audiencias, como tambem tem sido Jurado do Municipio de Caldas, tanto que no dito lugar ezistem dois Inspectores de quarteirão de nomes José de Souza Pedro e Antonio Luiz da Costa, sendo este qualificado Jurado é o que posso certificar. O referido é verdade do que dou fé. S. Sebastião do Jaguary 12 de Junho de 1873. —*José Maciel de Barros.*

Subdelegacia de Policia de S. Sebastião do Jaguary 23 de Janeiro de 1873.

Ordeno á qualquer official de Justiça deste Juizo á quem a presente Portaria for apresentada que incontinente se dirija aos bairros em que morão os Inspectores José de Souza Pedro e Antonio Luiz da Costa e faça-lhe a intrega dos dous officios que lhes são dirigidos pela Commissão Censitaria desta Freguezia, e bem assim, para intelligencia dos mesmos Inspectores, proceda á leitura do Regulamento que baixou para a execução do art. 1.º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870, a que se refere o Decreto 4856 da mesma data, na parte em que lhes interessar, passando de todo o occorrido uma certidão que entregará á referida Commissão Censitaria. O que cumpra. —*Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia em exercicio.

Certidão.—Certifico que em virtude da Portaria supra com a qual me forão intregues dous offfcios para os Inspectores deste Destrito—José de Souza Pedro e Antonio Luis da Costa e o Regulamento que manda por em execução recensiamento geral, me deriji aos bairos em que rizidem aos ditos Inspectores, e incontrando somente o primeiro—José de Souza Pedro, fis-lhe integra do officio que lhe era endereçado pela Commissão Censitaria desta Friguizia, e fis-lhe a leitura dos arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º do Capitulo 1.º, de todos os arts. de que se compõem os Capitulos 2.º e 3.º do referido regulamento, ficando o dito Inspector de tudo bem ciente, e não só me disse que ia esforçar-se para dar comprimento ás ordens contidas no officio que recebera, como ainda deu-me por escrito a resposta que a esta junto. Por motivo de se achar auzente, não se rializou no mesmo dia a intrega do officio dirigido ao Inspector Antonio Luiz da Costa, a cuja rezidencia me deriji de novo hontem, dia 27; este Inspector leu, não só ao officio da Commissão, como tambem todo o regulamento, ficando de tudo bem sciente, depois do que entregou-me officio e a Caderneta do Regulamento, declarando-me peremptoriamente perante o alferes Silverio Gonçalves Valim e outras pessoas que estavão prezentes, que não só deixava de responder o officio, como tambem se recuzaria por todos os meios a cumprir as ordens nelle contidas, e outras quaesquer que lhe forem dirijidas por authoridades mineiras deste Destrito, visto que pertençe ao de Sam João da Boa Vista da Provinçia de

Sam Paulo, e que neste paroposito hade elle e todos os seus inspeçionados permaneçer em quanto não se provar e mostrar que laborão em erro. O referido é verdade, do que dou fé. S. Sebastião de Jagoary 28 de Janeiro de 1873. *Vicente Alves Quirino*, official de Justiça deste Juizo.

Fazenda do Paraizo 24 de Janeiro de 1873.

Illmo. Snr. Luiz Lopes de Oliveira.—Partiçipo-lhe que aqui veio em minha caza o official de Justiça Vicente Alves Quirino a qual a Cuzo ter reçebido offiçio de V. S. pois fico sciente em tudo quanto dis ahi fazendo ver V. S. que em Quatro Dias não dá tempo para tirar todas as listas mais eu vou tratar de tirar assim que estiver tiradas eu lhe remeto-lhe a V. S. Sou de V. S. Criado, Inspector *Joxé de Souza Pedro.*

Illmos. Snrs.—Accuso recebido o officio de V. S.as de 23 do mez findo, ordenando-me que dentro do prazo de 4 dias envie uma lista, ou recenciamento do meu quarteirão fazendo-me V. S.as outras advertencias que deixo de mencionar por suas inutilidades.

Cumpre-me declarar que de 5 para 6 annos já não sou Inspector do districto dessa Freguezia. E' sabido que se ahy servi nesse cargo foi por completa ignorancia, pois que eu, e outros visinhos reconhecemos o erro em que estavamos, fizemos nosso protesto declarando que faziamos a scelecção de nossas rezidencias neste destricto de S. João da Boa-vista Provincia São Paulo, e desde então a este termo tenho pertencido a onde sou Inspector de Quarteirão subordinado as autoridades de S. João, por cuja mantença de residencia, fasso timbre.

Estou serto que estou no destricto de S. João porque reconheço as divisas, d'a muito respeitadas, cujo traço não é aquelles que V. S.as querem, e em quanto o poder competente não deliberar a ractificação dos limites, eide perzistir no proposito de só attender ás Justiças, e sacramento de S. João da Boa-Vista, por isso pois não posso cumprir o dito oficio. Fazenda do Paraizo no destricto de S. João 2 de Fevereiro de 1873. Illmos. Senrs. Bonifacio José Monteiro Junior e outros. —*José de Souza Pedro.*

O 2.º Tabellião dê por certidão o theor da sentença, que desprezou os embargos, com que veio José Luiz Barboza á penhora que lhe foi feita por execução, que lhe move o collector deste Municipio para pagamento do imposto de engenho a que está sujeito. Caldas 7 de Agosto de 1873.—*Reinaldo Gomes de Oliveira.*

Certidão.—José Manoel dos Santos Pereira Junior segundo Tabellião e Escrivão do Judicial desta cidade, etc.

Certifico que revendo os autos de que trata a portaria supra, nelles a folhas trinta e sete e verso acha-se a sentença do theor seguinte:—Vistos os autos, et cœtera. Desprezo os embargos de folhas oito, por sua materia errelevante, porquanto consta dos mesmos que forão guardadas todas as formalidades da penhora e pelo depuemento de folhas vinte e nove á trinta e sete está plenamente provado que o embargante sempre pertenceu a este Municipio pelo que quando focem reaes as duvidas sucitadas, devia prevalecer a posse antiga em que está este Municipio do territorio em que rezide o embargante, assim julgando, mando que se prociga na execução; e pague o embargante as custas. O Escrivão intime por mandado esta sentença ao embargante. Caldas seis de Agosto de mil oito centos e setenta e tres. Candido José de Carvalho.— Nada mais constava da dita sentença que fielmente copiei, o que dou fé. Nesta cidade de Caldas aos oito de Agosto de mil oito centos e setenta e tres. Eu José Manoel dos Santos Pereira Junior, Escrivão que o escrevi conferi e assigno.—*José Manoel dos Santos Pereira Junior.*

Ex-officio.

O Dr. Reinaldo Gomes de Oliveira, Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da cidade de Caldas, et cetera.

Ordeno a qualquer official de Justiça dos que servem perante este Juizo, que em comprimento deste, estando por mim assignado, vá a onde reside a viuva de Antonio Theodoro da Costa, cuja viuva é filha de José Luiz Barbosa, e a intime para no praso de vinte e quatro horas comparecer perante mim a fim de prestar jurameuto de inventariante dos bens do seu

cazal, e fazer as demais declarações necessarias, sob pena de ser nomeado outro inventariante e de sequestro dos bens. O que cumpra. S. Sebastião do Jaguary, 27 de Maio de 1873. Eu Liberato Marianno de Souza, escrivão de Orphãos o escrevi. —*Gomes de Oliveira.*

Certidão.—Certifico que em vertude do mandado retro fui a Fazenda Olho a onde mora a viuva do finado Antonio Theodoro da Costa, o não axei para intimar me disse a Sra. D. da dita viuva, que ella Tinha hido com Pai para São João Da Boa Vista Fazer o inventario da dita filha viuva. O Referido é verdade do que dou fé. Fazenda do Olho 28 de Maio de 1873.—*Gonçallo Quentino d'Oliveira*, Official de Justiça.

Illmo. Snr.—Em resposta ao Officio de V. S.ª datado..... do mez passado em que, pedindo para o juizo de V. S.ª o inventario do finado Antonio Joaquim da Costa Sobrinho por julgar V. S.ª incompetente este Juizo, segundo as considerações que faz no Officio a que respondo; tenho a dizer-lhe:

Que este Juizo se reconhece competente para fazer o inventario de que se tracta..... elle no territorio desta Villa. Não que nisso houvesse conflicto de jurisdição; mas se V. S.ª acredita que o há, he isso devido ás justiças de Caldas, no que parece que V. S.ª tem tomado grande parte, como mesmo prova o seu Officio. A Fazenda do—Olio— e a em que residem Silverio Vallim, e Manoel Diogo e outros, incontestavelmente pertencem a este municipio. Se o finado Antonio Martiniano de Oliveira primeiro possuidor desta fazenda, hoje dos supra citados, por espirito particular, deixou de dar obdiencia ás justiças, e o Ecclesiastico desta Villa, não se segue por isso que se entenda pertencer o territorio dessa fazenda ao Destricto de S. Sebastião do Jaguary, porque isso não tem nenhum caracter de juridico: não entra o facto vertente na clase de—posse—. Sabe V. S.ª as questiunculas que a este respeito tem havido suscitadas pelas justiças territoriaes de Caldas, nas quaes o resultado das acções pendentes a esse respeito tem estado indeciso pela não verificação dos limites pelo Poder competente, sendo que nenhuma das questoens judiciaes oppostas ao desmando das authoridades de Caldas tem tido solução satisfactoria; V. S.ª como Juiz he testemunha disso, pois que tem visto perante si ventilar-se algumas dessas questões. Existem documentos que provão que esse terreno he plenamente deste districto, e cuja

contestação he querer-se, nada mais, do que huma conflagração.

Não he ignorado que o finado inventariado, e outros sirconvisinhos querendo porem termo a esta questão, fizerão um protesto contra a indebita jurisdição que as justiças de Caldas querem exercer contra elles, fundamentando esse protesto com as razoes de que esse territorio pertence a este municipio, fundado mesmo nas Geographias das Provincias de Minas, e S. Paulo. em que a dessa poem em duvida os limites que são mais definidos pela Geographia desta Provincia, e que em todo o caso elles protestantes, na duvida tinhão Direito incontestavel de fazer a—selecção—de suas residencias neste municipio.

Desde então são elles aqui todos qualificados Guardas Nacionaes, votantes, e jurados dando tambem obdiencia ao Ecclesiastico, publico, noctoriamente sabido, pouco importando que por hum meio contrario ás Leis fazem algum delles votado na freguezia de S. Sebastião do Jaguary. Além disso, nesta certeza de jurisdição para esta Provincia, a inventariante requereo o inventario neste municipio pela vara de Orphãos, e na convicção de que a este Juizo pertence o territorio em questão, foi o mesmo Juizo fazer o dito inventario que não pode transmittir a V. S.ª pois que a viuva aqui tem estado dando audamento ao mesmo: entendo que não estou uzurpando Direito alheio, e que nenhuma exorbitancia commette este Juizo, que só permanece em seus deveres. Releva mais nottar que o inventario referido foi feito pelo Juizo de Orphãos, e V. S.ª incompetentemente o reclama como Juiz Municipal, como se evidencia do seu Officio assignado pelo Juiz Municipal.

São estas as razões com que respondo seu Officio que entretanto não pode esta questão ser dessidida por mim e por V. S.ª, mas sim pelo poder competente; asseverando-lhe que este Juizo continuará a exercer sua jurisdição juridica neste territorio.

Retribuindo a V. S.ª as amistosas palavras com que feixou seu Officio, ponho tambem á disposição de V. S.ª o meo limitado prestimo, não só no caracter de homem publico, como de particular, esperando que V. S.ª empregará seus esforços para que huma questão desta não progrida. Deos Guarde a V. S.ª Villa de S. João da Boa Vista 3 de Junho de 1873. Illmo.

Snr. Dr. Reinaldo Gomes de Oliveira, M. D. Juiz Municipal do Termo de Caldas.—*Francisco Mariano Parreira*, Juiz Municipal Suplente.

O escrivão de Orfãos dê por certidão o theor da autoação do inventario do fallecido Antonio Martiniano de Oliveira e da sentença que o julgou; certifique tambem se houve reclamação dos herdeiros Silverio Gonçalves Vallim, Manoel Diogo Gonçalves e outros no sentido de pertencer o mesmo inventario ás justiças da Provincia de S. Paulo. Caldas 10 de Julho de 1873. O Juiz Municipal e de Orfãos *Reinaldo Gomes de Oliveira.*

Certidão.—Damazo Breves dos Santos, Escrivão de Orphãos interino no impedimento do actual, nesta cidade de Caldas, etc.

Certifico que em virtude do determinado na portaria supra, se acha o Inventario feito por fallecimento de Antonio Martiniano de Oliveira, cuja autoação é do theor seguinte:—Mil oitocentos e cincoenta e seis—folhas uma—Juizo de Orphãos da Villa de Caldas—Inventario de Antonio Martiniano de Oliveira—Inventariante sua viuva Florinda Maria de Jezus (segunda mulher) O Escrivão Cordeiro—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cincoenta e seis, trigessimo quinto da Independencia e do Imperio do Brazil, aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta capella de São Sebastião do Jaguary Freguezia e Termo da Villa de Caldas Comarca de Sapocahy Provincia de Minas Geraes e ahy pelo Juiz Municipal e de Orphãos o Doutor Cleofano Pitaguary de Araujo me foi ordenado citasse a Dona Florinda Maria de Jezus viuva de Antonio Martiniano de Oliveira para no termo de vinte e quatro horas prestar juramento de Inventariante e fazer as demais declarações para se proceder o Inventario de seu cazal, visto ter herdeiros menores, e que nomeava para Curador dos Orphãos ao cidadão Antonio Luiz Ribeiro que será intimado para prestar juramento, sendo depois citados os demais interessados para louvarem tudo com as penas da lei; e que eu fizesse este auto de Inventario, em que assigno Eu Manoel José de Oliveira Cordeiro Escrivão de Orphãos que escreví e assigno—Manoel José de Oliveira Cordeiro.—Pitaguary.—Depois do que se via a sentença do theor seguinte:—Julgo por sentença a partilha de folhas, salvo o prejuizo de terceiro, o que se cumpra, pagas as custas pelos interessados. Caldas nove de Fevereiro de

mil oitocentos e cincoenta e sete. Cleofano Pitaguary de Araujo.—Certifico mais, que do mesmo inventario não consta herdeiro ou interessado algum ter feito reclamações, em sentido de pertencerem as Justiças da Provincia de Sam Paulo; é o que consta do inventario e das pessas a que refere-se a portaria retro, as quaes copiei dos proprios originaes bem e fielmente, do que dou fé. Caldas 27 de Julho de 1873. Eu *Damazo Breves dos Santos*, escrivão interino que o escreví.

Illmos. Senrs. Presidente e mais Membros da Camara Municipal de Caldas.—Convem a bem do serviço publico e regular administração da justiça que a illustrissima Camara atteste: 1.° Se José Luiz Barbosa, sua filha—viuva do fallecido Antonio Joaquim da Costa Sobrinho, Manoel Diogo Gonçalves e Silverio Gonçalves Vallim se achão residindo em territorio da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary deste Termo em virtude de limites certos e sempre respeitados desde epocha antiquissima entre esta Freguezia e a de S. João da Boa-Vista da Provincia de S. Paulo, tendo estes nomeados, como muitos outros tambem ali residentes na Fazenda, que foi do fallecido Antonio Martiniano d'Oliveira, prestado sempre obediencia civil e ecclesiastica ás autoridades daqui do termo: 2.° se existe nesta Camara alguma reclamação destes nomeados e outros, para que elles fiquem pertencendo á Provincia de S. Paulo. Deos Guarde á esta Illustrissima. Illmos. Senrs. Presidente e mais Membros da Camara Municipal de Caldas. Cidade de Caldas 10 de Julho de 1873.—O Juiz Municipal, Bacharel *Reinaldo Gomes d'Oliveira.*

ATTESTADO.—A Camara Municipal attesta que todas as pessoas mencionadas no Officio retro e seus ascendentes tem sido considerados ha muitos annos como domiciliarios deste Termo, já servindo de Jurados, eleitores, Juiz de Paz, Official da Guarda Nacional e outros empregos publicos, sem que conste a esta Camara de acto algum legislativo que os tenha feito pertencer a outro Termo e Provincia, sendo certo que já alguns desses habitantes protestarão perante esta Camara de pertencerem á Provincia de S. Paulo, mas de semelhante protesto não tomou esta Camara conhecimento por julgar-se incompetente. Paço da Camara Municipal de Caldas, 10 de Ju-

lho de 1873.—*Manoel Joaquim de Carvalho*, Presidente.—*Candido José de Carvalho.*—*Antonio de Paiva Bueno dos Reis.*—*Felizardo Pinheiro de Campos Muller.*—*Joaquim José dos Santos Bretas.*

Subdelegacia de Policia do Districto de São Sebastião do Jaguary aos 12 de Fevereiro de 1873.

O escrivão deste Juizo, revendo o Protocollo das audiencias do Juizo de Paz desta Freguezia certifique ao pé desta o numero de audiencias presididas pelo Alferes Silverio Gonçalves Vallim, quando Juiz de Paz, e as respectivas datas em que estas tiverão lugar. O que cumpra.—*Bonifacio José Monteiro Junior*, Subdelegado de Policia.

CERTIDÃO.—Certifico a Vossa Senhoria que revendo o Protocollo das audiencias nelle a folhas trinta verço té trinta e sinco encontrei seis termos de audiencia assignados e rubricados pelo dito Alferes Silverio Gonçalves Vallim como Juiz de Paz desta Parochia no anno de mil oito centos e secenta e nove. O referido é verdade do que dou fé. São Sebastião do Jaguary aos treze de Fevereiro de 1873. *José Maciel de Barros*, escrivão de Paz.

O escrivão competente certifique em vista do livro de revisão dos jurados, se José Luiz Barbosa, Silverio Gonçalves Vallim, e Manoel Diogo Gonçalves se achão a muitos annos qualificados Jurados, tendo servido em diversas sessões. Dê mais por certidão o theor do depoimento das testemunhas Francisco José Baptista e José de Sousa Pedro no processo por infração de Postura instaurado contra Manoel Fernandes de Faria e Antonio José do Carmo residentes na Freguezia de S. Sebastião do Jaguary deste Termo, e que se acha por copia nos autos de execução por parte da Camara Municipal contra o mesmo Manoel Fernandes de Faria. Caldas 19 de Julho de 1873. O Juiz Municipal, *Reinaldo Gomes d'Oliveira.*

CERTIDÃO.—José Manoel dos Santos Pereira Junior Escrivão do Segundo Officio e interino do Jury desta cidade, etc.

Certifico que revendo os Livros respectivos de revizão dos Cidadoes qualificados para jurados, delles se vê que forão qualificados desde á muitos annos, os Cidadões José Luiz Barbosa, Manoel Diogo Gonçalves e Silverio Gonçalves Vallim os quaes servirão em diversas sessões como Jurados. Assim mais certifico que revendo os autos de Execução contra Manoel Fernandes de Faria, delles a folhas sesenta e quatro em diante se vê por copia os depoimentos das testemunhas a que se refere a portaria, o qual são do theor seguinte. a saber, do theor seguinte o de Francisco José Baptista, natural da Freguezia de Caldas, cazado, lavrador, de cincoenta e dous annos de idade; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles em que pos sua mão direita, e prometeo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e aos costumes disse nada. E perguntado sobre o conteudo da petição inicial que lhe foi lida, e esplicada disse-Respondeo que sabe que as fazendas onde morão Antonio José do Carmo e Manoel Fernandes de Faria e que forão de Antonio Martiniano de Oliveira, sempre forão pertencentes a esta Provincia, que o anteceçor do finado Antonio Martiniano de Oliveira prestava obediencia á Caldas, isto a mais de trinta annos; e que nunca ouvio fallar que mesmo no tempo de certão, que esta Fazenda pertencesse algum dia á Provincia de São Paulo; e que sabe que Antonio João do Carmo e Manoel Fernandes de Faria morão dentro da mesma Fazenda, e por consecuencia devem serem sujeitos as autoridades desta Provincia. Perguntado se sabe que estes dous individuos tem sido dado em lista como abitantes deste Districto? Respondeo que o inspetor José de Souza Pedro lhe contara que não dera elles em lista como abitantes deste Districto por peditorios do Capitão José Garcia de São João; e perguntado se sabe onde é a diviza da Provincia respondeo que não sabe verdadeiramente, e que só sim sabe que sempre se respeitou a Fazenda do Finado Martiniano como pertencente á esta Provincia e da fazenda de onde morão Antonio João do Carmo e Manoel Fernandes de Faria, que estão as mesmas para dentro da Fazenda, sendo a diviza mais adiante de onde morão os mesmos—perguntado se sabe se os Réos são qualificados votantes ou Guardas Nacionaes na Villa de São João? respondeo que ouvio por Manoel Fernandes de Faria falar que Antonio João do Carmo hera

Guarda Nacional daquella Villa: perguntado se sabe que as divisas da Fazenda de Martiniano passa muito alem da caza dos Reos? respondeo que passa perto. E mais não disse. E dado a palavra ao Réo para contestar a testemunha. Por elle foi dito que contestava o depoimento da testemunha por ser defeituozo, pois que só sabia que os Réos deverião pertencer a esta Freguezia e Provinçia isto por prezunção e não por um titulo ou demarcação de devizão por quem os podia fazer, e mesmo que disse saber que os Réos prestarão servissos publicos no Batalhão de Mogymirim—Villa de São João da Boa Vista Provincia de São Paulo, e que nesta Freguezia servisso algum sabia que tivessem prestado. E sendo lido o depoimento e contestação e achou a testemunha e os Réos conforme pelo que assignão-se com o Juiz; e arrogo do Réo por dizer não sabia escrever assignou-se Francisco Vieira Amorim Cortes. Eu João Baptista Caetano Escrivão que o escreví: —Gonçalves Lopes.—Francisco José Baptista.—Francisco Vieira Amorim Cortes. Nada mais deste, depois do que se via dos mesmos autos como terceira testemunha o depoimento do theor seguinte—José de Souza Pedro, natural de São Thomé das Letras, cazado. lavrador, de sesenta e oito annos de idade —testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um Livro delles, em que pos sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse; e aos costumes disse nada. E perguntado sobre o conteudo da petição inicial que lhe foi lida e esplicada. Respondeo, que sabe que os Réos Antonio José do Carmo e Manoel Fernandes de Faria são pertencentes a esta Freguezia porque morão na Fazenda do seo finado sogro Antonio Martiniano de Oliveira, e que sempre pertenceo a esta Provinçia, e que sabe porque mora nesta Fazenda á quarenta e dous annos: e perguntado que como sendo elle Inspetor do Quarteirão muitos annos neste lugar nunca dera estes Réos em lista de qualificação para esta Freguezia?—Respondeo que quanto a José Antonio do Carmo, nunca o dera em lista por peditorio de seo cunhado Capitão José Garcia de São João, que pedira que não désse-o em lista para esta Freguezia porque tinha tenção de ficar com aquelle lugar, e como elle testemunha dava-se muito com seu cunhado, motivo porque o servira neste pedido, conhecendo sempre que Antonio José do Carmo morava e mora no territorio de Minas e não de São Paulo; e que quanto a Manoel Fernandes de Faria, que sabe que é morador nesse lugar a 2 annos e que sabe que as terras onde elle mora foi comprada a aquelle An-

tonio José do Carmo: Perguntado se sabe onde é a diviza da Provinçia? Respondeo, que só sabe respeitou-se a fazenda de seo finado sogro, como pertencente a esta Provinçia e servindo de diviza—Perguntado se sabia onde erão as divizas? Respondeo que legitimamente não sabia, e nem sabe quem as fez, e só sabe que héra respeitada a Fazenda do seo finado sogro como pertencente a esta Provincia a quarenta e tantos annos, não só porque aquelle seo finado sogro como por todas as autoridades deste Municipio; tanto por que fez Inventario e Devisão nesta Fazenda por estas autoridades sem que até o presente tenha havido contestação alguma a tal respeito: Perguntado se as terras que seo finado sogro possuia na Provinçia de São Paulo foi inventariado na mesma ocazião pelas autoridades de Caldas? Respondeo, que umas que seo sogro tinha comprado nessa Provinçia, que é onde mora seo cunhado Antonio Caetano forão inventariados na mesma ocazião pelo Juiz Municipal de Caldas: Perguntado se sabe se algum tempo por mandado de authoridade de Mugymirim foi feito uma tranqueira na Fazenda do finado Martiniano marcando divizas? Respondeo, que ouvio fallar hoje por Francisco José Baptista: Perguntado se sabe se os Reos são qualificados em São João da Boa Vista? Respondeo que o Guarda Nacional Antonio José do Carmo, por cauza delle não darem lista para esta Freguezia. E mais não disse: e dado a palavra ao Réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que o presente depoimento é naçido de falta de fé, pois que para conhecerse a probidade da testemunha é bastante dar um juramento de ser fiel á justiça, o qual é tão sagrado como o que está dando por afeição particular dechou de comprir com seo dever como Inspector, poisque se o seo depoimento é verdadeiro, quanto o dizer que os Réos são moradores desta, então naquella ocazião quebrou o juramento que havia prestado como Inspector, por isso que o cidadão que un dia é perjuro já não pode mais ser de conceito seo juramento como da-se no prezente cazo confessado pela propria testemunha, e por isso o Meritissimo Juis deverá disprezar seo depoimento; e antes se assim entender proceder na forma da Lei contra a testemunha. E sendo lido o depoimento e contestação o achou a testemunha e Réos conformes pelo que assignarão com o Juiz. E a rogo dos Réos por dizerem que não sabia escrever assigna-se Francisco Vieira de Amorim Cortes. Eu João Baptista Caetano Escrivão que o escreví.—Gonçalves Lopes.—José de Souza Pedro.—Francisco

Vieira de Amorim Cortes.—Nada mais consta relativo ao que me foi ordenado na Portaria retro; e o referido é verdade e consta dos autos de que faz menção a mesma Portaria e ao qual me reporto e dou fé, Cidade de Caldas 21 de Julho de 1873. Eu José Manoel dos Santos Pereira Junior Escrivão de Segundo Officio que o escreví conferí e assigno.—*José Manoel dos Santos Pereira Junior.*

83—Da Camara de São João da Boa Vista, 1874.

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Villa, em sessão de hoje, responde ao officio de V. Exa., datado de 21 do mez proximo passado, pedindo informações quanto a huma representação da Camara Municipal da cidade de Caldas, da Provincia de Minas, relativamente ao negarem-se a dar obediencia a Minas os moradores da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary, allegando, em vista da incerteza das divizas, pertencerem a esta Provincia.

E' exacto pertencerem ao Municipio e Termo desta Villa os cidadãos Manoel Diogo Gonçalves, Silverio Gonçalves Vallim, José Luiz Barbosa e outros, visto que aqui exercem munus publicos sendo todos qualificados votantes, ha muitos annos, e prestando toda obediencia ás autoridades desta Villa.

E' inexacto terem las autoridades daqui acoroçoado e concorrido para esse acto de desobediencia phantastica; a Provincia de Minas é que indebitamente quer usurpar territorio desta Provincia, abusando do poder com ameaças e incutindo terror na população da Freguezia de S. Sebastião do Jaguary e especialmente no espirito dos tres cidadãos acima referidos, com actos vexatorios, com penhoras, sequestros e prisões; com o que tem revoltado o espirito publico a ponto de o povo em massa tentar arrancar a taboleta da barreira para pôl-a no alto da Serra de Caldas, por passar por ahi a divisa das Provincias.

Informando-se a Camara a respeito, chegou ao conhecimento de que Antonio Martiniano de Oliveira, fallecido e antepossuidor da fazenda em que morão muitos membros de sua familia, era pertencente a esta Provincia, dava obediencia ás autoridades seculares e ecclesiasticas d'aqui e só por questões

particulares com o senador Monsenhor João José Vieira Ramalho, de grata e saudosa memoria, fundador desta Povoação, despeitado começou a obedecer a Minas, em tempo em que esta Villa, como simples Freguezia, longe das vistas das autoridades superiores, não tinha quem reclamasse fazendo respeitar seu territorio. O que Minas nos arrebatou, reivindicamos nós hoje, ella escudada na vontade de um só homem, e nós no consenso de centenares de pessoas, estribadas no direito que lhe assiste, em vista da natural divisão topographica das Provincias, como se póde ver em uma carta geographica da Provincia de Minas, levantada pelo Engenheiro Guelber, por ordem do Governo. Morto Antonio Martiniano, seus decendentes e aggregados continuarão em um estado indifinivel, acceitando o que lhes davão ambos os termos limitrophes, tempo em que alguns dos moradores nessa área de terreno aceitarão cargos de eleição popular e de nomeação do Governo—pillula dourada com que Minas buscava engodal-os, procurando *tutis viribus* direitos adquiridos ao territorio usurpado, como claramente se vê dos insignificantes documentos com todo o cuidado colleccionados e religiosamente guardados com reservada intenção.

Não é procedente a allegação de esses cidadãos terem aceitado esses cargos e muito menos o facto de ser feito o inventario, partilha e divisão da Fazenda de Antonio Martiniano de Oliveira, visto que alguns desses actos são de jurisdicção voluntaria, actos até que poderião ser feitos amigavelmente, e a conclusão que d'ahi se pode tirar é que esses actos são nullos, pela incompetencia do Juizo de Caldas; isso o que pode provar é que houve pouco escrupulo da parte das autoridades judiciarias mineiras, e completa ignorancia desses factos, e nunca annuencia, da parte das nossas, pela distancia, pela ausencia e por affluencia de trabalho em um Municipio extenso, como era o de Mogy-mirim antes da existencia deste termo, reunido a aquelle, e já mais pode servir de base para o pretendido direito, sobre o territorio em questão, o capricho de um só homem, o erro de seus descendentes, a ignorancia de seos aggregados e essa posse viciosa, que só serve para comprometter a boa fé de quem allega, sem titulo algum aceitavel.

Em 4 de Julho de 1866 forão executados, pelo Procurador da Camara de Caldas, Manoel Fernandes de Faria e Antonio João do Carmo para pagarem impostos municipaes,

por não o quererem fazer, ha dous annos; no decurso da acção os executados offereceram uma excepção *declinatoria fori* e o Juiz Municipal de então, o Doutor Bernardo Jacintho da Veiga, sustou o proseguimento da acção reconhecendo sua incompetencia, á vista da incerteza das divisas entre uma e outra Provincia. Este despacho favoravel aos executados, não o foi ao nosso termo, por isso que não ha tal incerteza, como se pode vêr em qualquer compendio de Geographia da Provincia (Brigadeiro Machado de Oliveira n.os 23, 29, 57, 62, e 81), onde se diz que os limites entre as Provincias são naturaes e onde ha uma serra que sirva de marco, imposivel é seguir-se rumo; a divisa, portanto, é a Serra da Mantiqueira (Senador Pompeo—Geographia). Em Agosto de 1870 novamente tentarão execuções contra Silverio Vallim, Manoel Diogo e José Luiz e não puderão proseguir; os embargos oppostos sustarão as acções.

Ultimamente na occasião da matricula dos escravos, ainda tentarão conseguir seus fins, amedrontando os proprietarios pelo lado do interesse; incutindo medo dizendo que, se não matriculassem seus escravos na collectoria de Caldas, que ficarião todos libertos, em face da lei; com isso tudo não tem podido vencer a tenacidade da vontade das pobres victimas de sua illegitima ambição; com estes manejos só teem conseguido revoltar-lhes os animos exacerbados. E com razão se recusão elles a fazer parte de um Municipio decadente, como confessa a propria representação, deixando a menor distancia um outro rico de seiva e que começa a desenvolver-se florescente; não hão de deixar de pertencer a uma Provincia, onde o espirito de associação se levanta pujante, onde a iniciativa particular brota secundando a acção benefica do Governo, estendendo por todo o territorio a rêde das estradas de ferro, deixando uma Capital a 39 leguas de distancia, com optimos caminhos, metade já estrada de ferro, com um porto de mar perto, para pertencer a uma outra, em cujo Sul a lavoura definha na rotina e balda de recursos e de melhoramentos, onde tudo se espera do Governo, onde o Governo só faz para sustentar um funccionalismo enorme, e distantes da Capital 85 leguas de invios e pessimos caminhos e onde chega o peso e nunca o beneficio da Administração.

Exmo. Senhor, esta Camara tambem, usando do direito de representação, invocado pelo escrivão de Orphãos de Caldas como representante das necessidades de seus municipes, vem

perante V. Exa. pedir-lhe que faça chegar ao poder competente seu reclamo, fazendo com que sejão demarcados verdadeiros limites entre esta Provincia e a de Minas; é esta uma necessidade urgente, que vem pôr termo á vexação de não pequeno numero de individuos e talvez que evitar um conflicto entre as autoridades de ambos os termos; o Juizo daqui não pode e nem deve consentir que invadão seu territorio e os mesmos individuos não podem pertencer ao mesmo tempo a duas Provincias e estar sujeitos a dous poderes. Deus Guarde a V. Exa. Sala das Sessões da Camara Municipal 21 de Agosto de 1874. Illmo. e Exmo. Senr. Doutor João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Provincia de S. Paulo.—O Presidente da Camara de S. João de Boa Vista, *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro.—Francisco da Rosa Goes.—José Antonio de Oliveira Vallim.—José Luiz de Andrade.—Theodoro Hygino Brandão.—Francisco Honorio Rodrigues Pereira Paiva.—Domiciano Garcia da Rocha.*

84—Do Juiz de Orphãos de São João da Boa Vista, 1874.

Illmo. e Exmo. Senr.—Respondendo ao officio de V. Exa. de 21 de Julho do corrente anno, sobre uma representação do Escrivão de Orfãos da cidade de Caldas, tenho a dizer que os tres cidadãos Silverio Gonçalves Vallim, Manoel Diogo Gonçalves, José Luiz Barbosa e suas familias pertencem incontestavelmente ao municipio desta Villa e a população toda da Freguezia de São Sebastião do Jaguary com fundamento allega pertencer a esta Provincia, por estar a povoação situada no sopé da serra, sendo as divisas das duas Provincias pelo alto da mesma; isto se vê na Memoria da Capitania do São Vicente por Fr. Gaspar da Madre de Deos—edição moderna, e em outras obras de Geographia.

Com este envio tres documentos que são: um attestado do Vigario desta Villa, uma justificação procedida ha annos em que jurarão pessoas antigas do lugar e uma certidão authenticada extrahida de uns autos processados em Caldas, que sujeito á apreciação de V. Exa. (*)

(*) Não se encontraram os referidos documentos. (N. da R.)

Deduz-se de tudo que ha duvidas e muito sérias sobre a divisa de uma e outra Provincia e necessario é que haja uma solução qualquer para se evitarem conflictos entre as autoridades de um e outro municipio, notando-se que o povo de São Sebastião do Jaguary faz inauditos esforços para se libertar do poder de Caldas; hoje elle tenta alcançar isso usando do direito de representação e quem sabe se amanhan não se opporá elle formalmente, podendo este acto provocar qualquer alarma.

E' de summa necessidade uma demarcação de limites pelo Poder competente e V. Exa. trabalhando para isso presta assignalado serviço á causa publica. Deus Guarde a V. Exa. Villa de São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 1874. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, M. D. Presidente da Provincia de S. Paulo.—O Juiz de Orfãos, pela Lei; *Antonio Benedicto dos Santos Malheiro.*

85—Ao Ministro do Imperio, 1875.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia da representação que dirigio-me em data de 28 do mez findo a Camara Municipal da Villa de S. João da Boa-Vista.

Consta dessa representação que continuão as duvidas tantas vezes suscitadas, ácerca dos limites desta Provincia com a de Minas Geraes, na parte relativa áquelle dito municipio e o de Caldas, da referida Provincia.

Essa incerteza de limites occasiona frequentes conflictos entre as autoridades judiciarias dos dous municipios supracitados, com grave prejuizo da administração da justiça civil e criminal.

Na mesma data em que a Camara dirigio-me sua representação, o Juiz de Orphãos do termo queixou-se de novo conflicto de jurisdicção com o Juiz de Orphãos de Caldas, conllicto que teve por causa a revelia de um inventariante que recusa-se a dar bens em partilha, bens com herdeiros menores.

A' representação da camara junto, tambem por copia, não só um officio do Juiz de Orphãos do referido termo de S. João de Boa-Vista, de 18 de Setembro de 1864 (com 3 documentos em original), como a informação prestada em data de 8 de Abril de 1867, sob n.º 21, pelo Delegado do Director Geral das terras publicas desta Provincia, já sobre os limites dos dous municipios em questão.

Urge, pois, que haja providencias capazes de pôr termo a esses conflictos, a fim de a justiça publica não ser embaraçada em sua acção.—Deus Guarde a V. Exa. S. Paulo, 5 de Julho de 1875.—*Sebastião José Pereira.*—Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, M. D. Ministro Do Imperio.

Illmo. e Exmo. Sr.—A Camara Municipal desta Villa de São João da Boa Vista, como orgão das necessidades de seu Municipio, vem perante V. Exa. representar sobre a questão de limites entre este e o municipio da cidade de Caldas, da Provincia de Minas Geraes, por haver verdadeira duvida sobre o lugar por onde passa a linha divisoria.

Esta Camara, vendo os inconvenientes que podem resultar do conflicto dos Juizos e autoridades, pede instantemente a V. Exa. que represente ao Poder competente sobre questão de tão alta magnitude a fim de solverem-se duvidas que já estão de pé reclamando dous Juizos a posse de um só lugar e ambos com fundamento producente entendendo cada um ter sua jurisdicção bem firmada.

A população da Freguezia de São Sebastião do Jaguary fez um abaixo assignado pedindo que definitivamente fosse reconhecido pertencer a esta Provincia aquelle lugar e faz ver a conveniencia que d'ahi resulta bem como que a divisa deve passar pelo alto da serra de Caldas por ser uma divisa natural e a verdadeira, que foi confundida depois por interesses mesquinhos de particulares.

O anno passado já esta Camara, por intermedio de seu Presidente de então, informou circumstanciadamente sobre esta questão, e seu officio e documentos remettidos devem estar na Secretaria.

Esta Camara confiada no zelo, dedicação e afan com que V. Exa. tem sabido curar dos maiores interesses da Provincia espera, com urgencia, uma solução qualquer que ponha termo ás duvidas levantadas já entre o Juizo de Orfãos deste Termo e o da cidade de Caldas. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa de São João da Boa Vista, 25 de Junho de 1875. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Provincia.—O Presidente *Francisco Honorio Rodrigues Pereira e Paiva.—Theodoro Hygino Brantes.—José Antonio de Oliveira Vallim.—Domiciano Garcia da Rocha.—José Luiz de Andrade.*

APPENDICE.

(Documentos encontrados depois da impressão das secções a que pertencem.)

III

QUESTÃO DO DISTRICTO AO SUL DO RIO SAPUCAHY.

1—Ao Guarda-Mor do Descoberto de Sapucahy, 1746.

Pela que presentemente recebo de V. M.cê venho no conhecimento de que tudo quanto tem obrado nesse novo descoberto do Sapucahy tem sido comtudo o acerto e muito principalmente em fazer concervar a posse, que por parte desta Capitania tomou do mesmo descoberto, visto se achar indubitavelmente dentro dos seos lemites, e jurisdiçam, o que se comprova pela copia da Real Ordem. que com esta remetto a V. M.cê na qual foi S. Magestade servido determinar athé onde se devia extender a demarcaçam desta Com.ca com a das Minas Geraes, em cuja conformid.e, e observancia tenho por obrigaçam de meu cargo a providenciar e acudir não deixando perder a mais minima p.te do q' me toca, e assim novamente recomendo a V. M.cê q' a todo custo não consinta q' as justiças das geraes entre nesse descoberto a fazer acto algum, no cazo de quererem neste tornar a introduzirse. Pelo que respeita a devassa em q' me falla escrevo ao D.r Ouv.or Geral desta Com.ca, e sobre esta materia seguirá V. M.cê o que este lh'ordeua, e assim nesta como em outra q.l q.r q.' se lhe oferecer, fico certo q.' V. M.cê se ha de haver com prudencia, e acerto. D.s G.e a V. M.cê 17 de Julho de 1746.—*D. Luis Macarenhas.* Sr. Guarda Mór do novo descoberto de Sapucahy, Francisco Miz. Lustoza.

2—Do Guarda-Mor do Descoberto de Sapucahy, 1747.

Illmo. e Exmo. Sr.—Haverá des dias se me deo a noticia de ser chegada ao Rio de Janeiro huma nao que partio de Lisboa na conserva da frota, e logo depois outra, de estar com effeito toda recolhida: cujas novidades acredito pella rezão do tempo, que como este lugar fica remoto tarde se sabe aqui o que já nas mais partes se fas velho. Hontem receby huma carta da Campanha na qual se me pede viva acautellado porque infalivelmente conspirão contra mim os do partido das Minas geraes por ordem de S. Magestade e soposto não ignoro que V. Ex. teria resposta do Concelho sobre os fundamentos com que lhe escreveo que a não o fazer este asim, se deve prezumir obrou apaixonado; se me fas precizo dizer a V. Ex. que alguma perplexidade me cauza esta contumacia, e necesariamente careço de que V. Ex. me ordene o que hey de obrar ou o como me devo portar nesta materia, no cazo que ponhão em execução o seo dezejo; devendo V. Ex. juntamente sopor que vivo com huma gente inconstante que envejozos das onras com que V. Ex. me trata receyo me maquinem o que o meo affecto lhe não merece, porque me sey fazer lembrado das recomendaçoens que V. Ex. me fez.

Fico esperando a certeza de que V. Ex. está asestido da mais prefeita saude. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Sapucahy 11 de Agosto de 1747.—Criado de V. Ex—.*Francisco Martins Lustoza.*

3—Ao Guarda-Mor do Descoberto de Sapucahy, 1747.

Recebo a carta de V. M.cê de onze deste mez em que me participa o aviso que se lhe fez da Campanha para viver acautellado a respeito dos moradores das Geraes, por terem estes decizão de S. Mag.e na prezente frota em que o dito Snr. por ordem Sua adjudicou esse descoberto ao destricto e jurisdiçam daquelle Governo, e os receyos que V. M.cê tem, de que com armas queirão os das Geraes expulsal-o, servindo de corroborar esta conjectura alguns Dragoens que se achão ja na dita Campanha sem se saber o fim a que se dirigio a sua vinda, e o mais que V. M.cê me expende na sua carta. Porem eu me não posso, nem devo persuadir a que os ditos

moradores entrem em algum procedimento, ou esbulho contra V. M.cê sem ordem pozitiva do seu Governador e que este a não dará para V. M.cê ser attacado por Dragoens não so porque este meyo he alheyo da razão e contra a mente do Soberano que não quer que os seus vasallos se destruão, ou contendão com armas, mas tambem porque o dito Governador me não tem participado athé o prezente ordem alguma de S. Mag.e relativa a esta materia, cuja participaçam devia preceder a qualquer acto que se ha de obrar contra a posse em que V. M.cê se acha por parte deste Governo, e muito mais havendo nelle a ordem de que remetto a V. M.cê a copia para conferirem os Governadores sobre a divizão das Capitanias por esta mesma paragem. Mas ainda assim cazo que por parte das Geraes se entre com mão armada neste destricto V. M.cê de nenhum modo faça rezistencia, e somente fará hum protesto de que se retira pelo accommetterem com armas mostrando ao Official Militar ou Ministro das Geraes a ordem inclusa e requerendo lhe que eu estou pronto para conferir com o Governador das Geraes sobre a diviza das duas Capitanias em observancia desta ordem, ou de me comprometter com elle em pessoas idoneas que a fação; pedindo-lhe juntamente a ordem que tem de S. Mag.e para o novo incidente dizendo lhes a quer para com ella me dar parte antes de lhe ceder o territorio, e cazo que elles inssistão, V. M.cê despois de feito o protesto lho deixará, vindo, ou mandandome dar parte do que succeder, porque obrandose a absoluta de attacar a V. M.cê sem se me participarem as ordens de Sua Mag.e primeiro hey de hir, ou mandar Infantaria desta Praça a sustentar com armas a posse deste Governo, porque he licito repelir huma força com outra. Deos G.e a V M.cê m.tos annos. Villa e Praça de Santos, 25 de Agosto de 1747.—*Dom Luiz Mascarenhas.* Snr. Regente e Guarda Mór do descoberto de Sapucahy, Francisco Martins Lustoza.

VI

QUESTÃO DE JAGUARY E 2.ª DO RIO PARDO.

1—A Simão de Toledo Piza, 1771.

Vejo o que V. M. me diz sobre a abertura do caminho que se deve fazer para o Ribeirão do descoberto a fim de se mandar sucavar e fazer as experiencias necessarias para a sua repartição.

Por este principio sou a dizer a V. M. que logo e sem demora faça acabar a abertura do dito caminho e concluido que seja me remeta com toda a brevidade as amostras que extrahirem com a certeza da pinta que se tirar para com esta diligencia eu mandar os sucavadores a fazer o mais serviço que manda o Regimento e nisto não tenha V. M. o menor descuido ou demora que lhe possa servir de prejuizo poiz sem eu ter a cabal certeza do que ha não posso mandar os sucavadores por não fazer gastos desnecessarios e logo que V. M. me fizer avizo certo como tenho referido os farei expedir com toda a brevidade.

Tambem he precizo que V. M. mande dizer a extenção em que se dilatão as terras mineraes do dito descoberto e os corregos que em sy contem.

He tudo o que se me oferece dizer a V. M. que Deos guarde muitos annos. S. Paulo 30 de Junho de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Simão de Toledo Piza.

2—Ao Capitão Ignacio da Silva Costa, 1771.

Ordeno a V. M. que logo em recebendo esta sem mais demora marche para esta cidade com alguns soldados mais desembaraçados que dessa praça se puderem tirar, pois he muito precizo marchar V. M. daqui com elles para Rio Pardo a evitar alguns que por aquellas partes se vão alterando em prejuizo dos limites desta Capitania, e dos Reaes Quintos de S. Magestade que por.....lhe devem ser pagos. Eu bem considero as causas que a V. M. impossibilitão para similhantes diligencias, mas como da minha obrigação he mandalas

fazer indispensavelmente, e conheço que V. M. he o Official mais capaz de executalas com acerto, não posso deichar de me servir de seo prestimo e clara inteligencia na prezente ocazião: por cujo respeito deve V. M. ter paciencia, e seguir logo a sua marcha, como tenho determinado; porque assim he conveniente aos Reaes interesses de S. Magestade, e certifiquese que da minha parte não faltarey em contribuir com tudo que for precizo para a sua marcha e sussistencia. Deos guarde a V. M. S. Paulo 30 de Setembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

P. S. Não revele V. M. a pessoa alguma o fim a que se dirige a sua marcha a qual pode encobrir com o pretexto de vir render o destacamento nesta cidade. pois não convem que em Minas se saiba o projecto desta diligencia antes de V. M. chegar a ella, nem as Ordens.....ao Comandante declarão o para que V. M. he chamado.

3—Ao Alferes Jozé Antonio Gonçalves Figueira, 1771.

Estranho muito a V. M. que sendo Commandante dessa Guarda que lhe tenho confiado me falte com as partes de todas as novidades que succedem nesse Continente faltando conhecidamente ao cuidado que deve por em sabelas, e a obrigação de participarmas; pelo que fique inteiramente advertido, para não cahir mais neste erro, sub pena de ser castigado, se obrar o contrario.

Nesta occazião encarrego ao Capitão de cavallos Manoel Rodrigues de Araujo Belem diligencia importante ao Real Serviço, a que V. M. o deve acompanhar; o que fará, logo que receber esta na forma que elle lhe insinuar, para que tudo se execute na forma que tenho recommendado ao dito Capitão, em que espero não haja a minima falta que a V. M. faça responsavel. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 30 de Setembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Alferes José Antonio Gonçalves Figueira.

4—Ao Capitão Ignacio da Silva Costa, 1771.

Por carta de 30 de Setembro ordenei a V. M. que sem demora marchasse para esta cidade com os soldados mais capazes e desembaraçados que se pudessem tirar dessa Praça para daqui partir em diligencia que lhe declarei na mesma carta e porque novamente tem crecido circunstancias que me obrigão a mandar executar a referida diligencia com toda a brevidade Ordeno a V. M. que quando ainda esta o ache nesta Praça, sem a minima demora siga viagem para esta Cidade, na forma que lhe determinei, porque assim convem ao Real Serviço.

Ao Alferes Jozé Pedro ordeno que com V. M. marche para esta cidade..... em sua companhia com os mais soldados, em que espero toda a promptidão, e que não haja o menor embaraço que prejudique a esta preciza diligencia. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 2 de Outubro de 1771. (*)—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Ignacio da Silva Costa.

5—Ao Capitão Francisco Pinto do Rego, que se acha no Descoberto de Jaguary, 1771.

Ao Capitão Sebastião Antonio de Souza da Rocha Barbuda remete o Secretario deste Governo a Provisão de escrivão da Guardamoria desses Descubertos, e lhe recommenda satisfaça o seu custo a V. M., a quem eu tambem recommendo, que dos proprios emolumentos que pertencerem ao dito Capitão V. M. applique para a satisfação da importancia da dita Provisão que remetterá ao mesmo Secretario a quem compete. Deos guarde a V. M. S. Paulo, a 10 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Coronel Francisco Pinto do Rego.

(*) Acha-se á pag. 133 a ordem dada a este official por occasião desta diligencia. (N. da R.)

6—Ao Capitão Jozé Leme da Silva. 1771.

Vejo o que V. M. me diz a respeito da picada que se mandou abrir por Jozé Pereyra Leme para entrada do descoberto que não pode executar pelas causas que me refere. e a V. M. agradeço a prompta satisfação que pos nesta diligencia para suprir a sua falta estimando muito que pela sua direcção se tenha concluhido a dita picada na forma que se ordenou ao dito Jozé Pereyra Leme e nisto e em tudo o mais em que lhe for pedido auxilio para bem das diligencias que mandei fazer respectivas ao mesmo descoberto, espero que V. M. se porte com a promptidão que deve ao Real Serviço. Deos guarde a V. M. S. Paulo. 14 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Jozé Leme da Silva.

7—Ao Guardamor dos Descubertos de Jaguary e Rio Pardo, 1771.

Pela parte que recebo na datta de 15 do corrente fico certo de V. M.cê ter chegado com felicidade a esse Descuberto, e do mais que tem praticado sobre as diligencias que lhe encarreguey, respectivas ao mesmo, nas quaes têm V. M.cê obrado tão conforme á razão, que menos não esperava da sua honra e claro discurso, que reconheço, e depois de louvar muito a rezolução, e prudencia com que se tem portado aprovo todas as suas disposições, e genuinas respostas com que soube retorquir os protestos, que lhe fizerão e de tudo que V. M.cê contraprotestou, e novamente protestar nos cargos que demais occorrem, o mando authenticar por termo juridico, que ainda poderá ser necessario.

Como V. M.cê que os Comandantes da Guarda.... depois de.... e que nesse Districto por estar dentro da minha jurisdicção, só devem prevalescer as ordens que lhe patenteou, e por essa cauza se recorrerão com partes ao seu Governo donde vierão novas ordens, e mayor força de gente para dahy o desalojar devo dizer a V. M.cê, que supposto elles assim o entendão, eu me não devo persuadir, que um General tão completo como o Exmo. Sr. Conde de Valladares, assim o mande praticar depois de conhecer com evidencia a justiça e direito que assiste por parte desta Capitania, nem da sua

recta intenção devo esperar que permita aos seus subditos faculdade para virem inquietar com violencia aos desta Capitania, e tirar-lhes as terras que direitamente lhes pertencem, mas quando o dito Sr. por mal informado, haja de destribuir ordens aos seus subditos, para nos lançarem fóra desse Descuberto, e se apoderarem delle, com a errada intelligencia de lhe pertencer, nesses termos, usando V. M.cê de toda a sua prudencia, sem faltar ao respeito, e veneração devida ás mesmas ordens, lhe faça por escripto, todos os protestos necessarios a fim de ficarem responsaveis por todas as consequencias, que resultarem do seu attentado, em prejuizo dos Reaes Quintos, e dos Povos de hum e outro Governo; e quando ainda assim queirão intentar a infracção, de nenhuma forma se lhes largue a posse, em que estamos das referidas terras, em quanto se dá parte a S. Magestade para decidir esta materia como for servido; neste systema vá V. M.cê dirigindo todas as suas acções, na forma das ordens que lhe expedi.

Pelo que respeita á diligencia do Rio Pardo, se faz precizo executarse esta com quanto mais brevidade, que for possivel, como já nos avizos antecedentes tenho recommendado, pois he natural que os nossos oppostos perdendo as esperanças de ficar com esse Descuberto se promovão com a mayor pressa, e força a senhoriarse daquelle, e por isso deixando V. M.cê disposto nesse lugar tudo o que se deve fazer para a nossa conservação, instruindo bem as pessoas que devem responder aos cazos que novamente occorrerem, se transporte com a mayor deligencia a aquelle continente, fazendo a sua marcha pelo caminho geral, sem se meter a fazer picada, que ha de levar mayor demora, e toda a que houver nos pode ser prejudicial, e tambem por não ser justo que antes de segurarmos o lugar, demos cauza, com divessão de novos caminhos para nos protestarem rompimento de Guardas, nas quaes se haja V. Mcê. sempre com toda a cautella, e politica necessaria, e por aquelles meios mais seguros, que lhe suggerir a idéa se meta na posse das terras, que nos pertencem, e conforme o estado das couzas, tomará a deliberação, que for mais conveniente aos interesses do Real serviço, e á boa execução das ordens com que se acha.

Remetto a ordem incluza, para que do Destricto de S. João da Atibaya, e de Jaguary concorrão os moradores a vender os seus mantimentos nessa campanha, sem alteração dos preços, porque os trazem a esta cidade; pois de outra forma

não poderão os homens ahy subsistir: V. Mcê. fará que os Officiaes de Justiça, e os da Ordenança, a quem se dirige a referida ordem, a fação por na sua devida execução, para que não possa haver falta de mantimentos nesse lugar, em que V. Mcê. fara sempre conservar os homens necessarios para a sua defença, durante o regreço, e emquanto não vemos o estado em que ficão as couzas.

Deixe V. Mcê. recomendado, que me fação promptos os avizos de tudo que houver de novo, e que os mesmos participem a V. Mcê. onde quer que se achar.

He tudo o que se me offerece dizer-lhe, e que para quanto possa prestar-lhe serey sempre certo a dar-lhe gosto. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 20 de Outubro de 1771. —*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Coronel Francisco Pinto do Rego.

8— Ao Capitão Ignacio da Silva Costa no Descoberto do Rio Pardo, 1771.

Pela parte que V. M. me dá de 20 do corrente, fico no conhecimento das diligencias em que se tenha empregado o Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem antes da sua chegada, e das que V. M. novamente fez promover a fim de embaraçar o absoluto procedimento dos Geralistas sobre o territorio que nos pertence e que indevidamente querem usurpar esta Capitania estando dentro dos seos limites conforme a dea marcação e posse em que se acha que não padece questão duvida. e

Como elles abandonarão o sitio do Bezerra transmutando a Guarda que ahy tinhão para o Pinheirinho a fim de a hirem postar no Descoberto que fizerão os irmãos de Ignacio Cabral no ribeirão chamado de Amador Bueno, que dece das mesmas vertentes do da Conceição a dezaguar no Rio Pardo, com o projecto de se apossarem delle e repartilo, obrou V. M. com muito acerto em tomar a resolução de adiantar Guardas sobre o mesmo Ribeirão com as Ordens que passou para o defenderem, e não consentirem que os nossos opostos tomem a posse que pertendem.

Isto mesmo praticará V. M. no sitio do Bezerra mandando ocupar sem demora o lugar evacuado da sua Guarda para que ahy se não tornem a introduzir depois de a terem abandonado.

O Coronel Francisco Pinto do Rego creyo que com muita brevidade chegará a esse continente porem antes disso fico certo de todas as diligencias que forem necessarias, e V. M. julgar convenientes ao nosso intento, as disporá com todas as cautelas, e prevençoens que são proprias do seo exercicio, e que espero da sua conhecida capacidade. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 25 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Ignacio da Silva Costa.

9—Ao Coronel Francisco Pinto do Rego, 1771.

Na data de 26 e 27 deste mez recebo as partes que V. M. me dá do que tem feito praticar sobre as diligencias de que foi encarregado a esse descoberto e achando que todas as suas disposiçoens tem sido acertadas, e feitas com a devida ponderação, não posso deichar de retifical-as com a aprovação que merecem e de dar todo o louvor ao destincto procedimento com que sabe acreditar-se em tudo o que pertence ao Real Serviço, e a utilidade da sua patria, que procura com todo o disvello.

Por este respeito não posso recear o felis exito dos projectos a que foi deliberado, em que não tenho mais que recomendar-lhe: porque do seo claro discurso e prudencia fio todo o acerto, para o qual regulandose V. M. pelas Ordens e instrucçoens que levou, saberá dirigir-se no que for precizo, como entender he melhor, e mais conveniente á sua boa execução.

Nesta inteligensia sou de parecer que se continuem as averiguações do Rio Comanducaya, na forma que me diz tem acentado, e que a direcção do caminho se siga como expoem, abeirando o mesmo Rio, visto ser assim mais conveniente, e correr dentro dos limites desta Capitania, em que das Geraes senão pode impedir o nosso transito sendo assim mais util aos Reaes interesses desta Repartição e não prejudicando daquela os mesmos direitos e conveniencia dos seos habitantes.

He o que se me oferece dizer a V. M. e que ao seo substituto faço o mesmo aviso, para sobre elle poder seguir o que lhe deichou determinado. Deos guarde a V. M. São Paulo 31 de Outubro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.* —Sr. Coronel Guarda mór Francisco Pinto do Rego.

P. S. Todo o caminho que se abrir de novo se deve considerar nelle a commodidade de se vedar todo o extravio de ouro.

10—Ao Tenente Guardamór Francisco José Machado. 1771.

Na data de 26 e 27 deste mez recebi as partes que me deo o Coronel Francisco Pinto do Rego sobre o que se tem praticado nas deligencias respectivas a esse descoberto; cujo procedimento tenho aprovado, como merecem as bem premeditadas dispoziçoens, que ahi se tem promovido para o feliz acerto, que espero da sua boa execução.

O dito Coronel me certifica a sua breve partida para o Continente do Rio Pardo, e que durante o seu regresso fica V. M. incumbido de responder por tudo o que possa vir a suceder; sobre o que tiverão as necessarias conferencias, e lhe deixava toda a instrucção e Ordens precizas a respeito do que devia obrar no cazo de haver por parte das Geraes alguma novidade para dahy nos desalojar, que não espero; mas quando possa havela, como conheço a grande actividade, e honra com que V. M. saberá distinguir-se em toda a ocasião não devo supor menos prevenido esse descoberto com a respeitoza assistencia e comandancia de V. M. de quem formo igual conceito.

Nesta inteligencia fico certo que V. M. se hade empregar com a mayor eficacia no adeantamento das diligencias que ficarão a seo cargo respectivas ao fim que dezejamos não sendo a de menor apreço completarse o caminho, cuja direcção deve seguir abeirando o Rio Camanducaya conforme o bom acordo que tomarão visto correr por dentro dos limites desta Capitania, e se julgar mais util, e conveniente para a nossa comunicação, no que se deve aplicar todo o cuidado com as precizas cautelas de o conseguir sem perturbar districto alheyo.

He o que se me offerece dizer a V. M. e que para tudo quanto posso prestar não faltarei a ocasião de dar-lhe gosto. Deos guarde a V. M. S. Paulo 31 de Outubro de 1771.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

P. S. O caminho que agora se lançar deve considerarse com aquella direcção suficiente a impedir os extravios do ouro.

---

11 —Ao Capitão da Ordenança de Atibaya. 1771.

Vejo o que V. M. me expõem sobre o incomodo que experimentão os moradores dessa Villa, e Freguezia de Jaguary na continuação das guardas sucessivas para o novo Descuberto em cuja attenção remeti a ordem incluza para que alternativamente se puchem no serviço das mesmas guardas os moradores de Juquery, e de Nazareth; V. M. os fará avizar pelos seus respectivos officiaes, a fim de se porem promptos a marchar como determino, cujo serviço regulará, repartirá igualmente por todos, de forma que possão acudir as suas lavouras, e que nenhum possa experimentar consideravel prejuizo, e advertindo a V. M., que a qualquer avizo que tiver do Comandante daquelle Descuberto para mandar reforçar as guardas com mayor força de gente, instantaneamente o faça, mandando-lhe com toda a brevidade a que por elle lhe for pedida, porque assim será conveniente para a boa execução das ordens de que está encarregado, e a que V. M. e esses Povos não devem faltar.

Pelo que respeita a desobediencia em que se achão os filhos de Guilherme da Fonseca ordeno a V. M. que logo faça toda a diligencia para prendelos e remeter a este corpo da guarda, assim praticando com todos os mais que desattenderem ás ordens que se lhe dirigirem respectivas ao Real Serviço. Deos Guarde a V. M. S. Paulo 2 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Domingos Leme do Prado.



12—Ao Tenente Guardamor Francisco José Machado, 1771.

Na data de 30 do mez passado me fez aviso o Coronel Guardamor Francisco Pinto do Rego hindo de marcha para o Rio Pardo que depois da sua sahida desse descoberto tivera noticias que por parte de Minas Geraes se dispunhão a quererem dezalojarnos delle e lançarnos fóra com poder de força mayor, para o que se tinhão avizado as gentes cercunvezinhas ao mesmo descoberto que pertencem á jurisdição daquella Capitania, e suposto que não devo entender que o Exmo. Sr. Conde de Valadares, cujo Governo é tão exacto, assim mande praticar contra toda a razão e direito que assiste por parte desta Capitania, contudo no caso que por informações menos verdadeiras que lhe tenhão dado assim o pertendão executar violentamente espero que V. M., conforme o avizo que ja teve do mesmo Coronel a este respeito, esteja tão prevenido e constante com esses Povos para atalhar qualquer atentado procedendo a que todas as deligencias com que pertendão dezalojarnos ficarão frustadas, fiando da sua honra, e conhecida capacidade que porá todo o esforço na aplicação dos meios para assim o conseguir sem que no retiro do predito Coronel que espero não possa haver a menor falta de providencias por parte de V. M., de quem faço igual conceito, e não devo esperar menores acertos depois de o considerar com as mesmas Ordens, e não menos instruhido no que deve obrar para defender a posse em que estamos.

Nestes termos julgo desnecessario recomendar a V. M. todas as cautellas e reforço de guardas que deve antepor para obviar qualquer insulto que pertendão fazer com menos consideração dos prejuizos que podem seguirse aos Reaes Interesses de S. M. e ao socego publico de huma e outra Capitania.

Agora mando Ordem para que os moradores de Juquery e Nazareth sejão puchados alternativamente com os de Atibaya de Jaguary para a continuação das Guardas desse descoberto, cujo serviço se regulará e repartirá por todos de forma que nem as mesmas Guardas deichem de estar sempre reforçadas nem elles deichem de ter tempo e licença para tratar de suas lavouras, ao que V. M. atenderá com rectidão, satisfazendo a todos sem prejudicar as diligencias do Real Serviço em que

se acha que a V. M. muito recomendo. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 2 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamór Francisco José Machado.

13—Ao Tenente Guarda Mor Francisco José Machado, 1771.

Agora me partecipa o Alferes Jozé Leme da Sylva, que hé certo estarem promptos e dispostos os das Geraes a entrar nesse Descuberto, para cujo efeito estão fazendo huma picada do Registo para a paragem de Simão de Tolledo, por onde pertendem entrar mas que.... das ordens, que esperão antes de concluida a dita picada.... fazem conta de entrar no dito Descuberto pelo.... caminho.

Nestes termos sou a dizer a V. M. que de nenhuma forma consinta, que elles abrão caminho pelo territorio que nos pertence, antes faça todo o esforço por impedirlhes esta e outra qualquer deligencia com que pertendão invadir terras, que se achão indubitavelmente dentro dos lemites desta Capitania, porque nem posso nem devo consentir, que nella se abrão caminhos occultos, e subterfugiosos que franqueem porta aos extravios, com inevitaveis prejuizos das Reaes Quintos de S. Magestade com cujo fundamento deve V. Mcê. fazer evitar todos os ditos caminhos, e veredas que pertendão abrir, e por nenhum modo consentir, que entrem no dito Descoberto, em que estamos de posse, e nos devemos conservar contra toda a opposição, que nos fação, no que espero haja V. Mcê. de portarse em tudo tão cuidadoso, e constante, conforme a confiança que faço da sua pessoa, e conhecida intelligencia. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Novembro de 1771.—*D. Luix Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamor Francisco José Machado.

14—Ao Capitão da Ordenança de Jaguary, 1771.

Na data do primeiro do corrente me dá V. Mcê. parte que os de Minas Geraes estão promptos e dispostos para en-

trar nesse Descuberto logo que tiverem resposta da parada que fizerão ao seu Governo, de onde esperão as ordens, e para o dito effeito estão abrindo picada do Registo a sair na paragem de Simão de Tolledo por dentro dos limites desta Capitania.

Por este respeito sou a dizer a V. Mcê., que ao Guarda mór Francisco Jozé Machado faço avizo. para se fazerem todas as diligencias necessarias a impedir o dito caminho, ou qualquer vereda por onde pertendão entrar no dito Descuberto, no que se deve pôr todo o esforço por conservar a posse, em que estamos, pelo que recomendo a V. Mcê. que da sua parte concorra quanto deve, e lhe fôr possivel para ajudar ao dito Guarda mór nas precizas deligencias que se devem fazer para este fim, e me parece ser muito acertado, que as canoas se tirem dos portos por onde possão ter passagem, e que os Povos do nosso Destricto lhe não dem o menor auxilio de mantimentos, com que possão ajudarse para subsistir na oppozição que nos fazem, o que muito recomendo a V. Mcê., esperando da sua honra, que em tudo se porte conforme a confiança que faço da sua pessoa. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo 4 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Jozé Leme da Silva.

15—Ao Alferes Felipe Corrêa de Sylva. 1771.

Agora me participa o Capitão Jozé Leme da Silva a disposição em que estão os de Minas Geraes para entrar nesse Descuberto, para cujo effeito estão abrindo picada do Registo para a paragem de Simão de Tolledo, do que V. Mcê. me não diz couza alguma, devendo saber todas as novidades que se movem no Destricto dessa Guarda.

Ao dito Capitão e ao Guarda mór Francisco Jozé Machado faço avizo para que logo se faça impedir a dita picada, e toda e qualquer vereda por dentro dos limites desta Capitania por onde pertendão entrar no dito Descuberto no que V. Mcê. se portará..... prompto, e cuidadoso com os mesmos nas deligencias que se houverem de fazer para este fim, e no que for mais conveniente para conservar a nossa posse e segurança dos direitos de S. Magestade, sem que possa haver o

inevitavel prejuizo de extravios por caminhos occultos, que não deve consentir dentro dos limites deste Governo, communicando-se com os de outra Capitania, com cujo fundamento se devem prevenir todas as cautellas necessarias para os fazer impedir, no que espero concorrão todos de commum acordo, e com boa união, para melhor acerto e utilidade do serviço. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 4 de Novembro de 1771. —*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Alferes Felipe Corrêa da Sylva.

16—Ao Tenente Francisco Jozé Machado, 1771.

Fico na intelligencia de quanto V. M. me expoem por carta de 3 do corrente e depois de conhecer as suas formaes disposiçoens zello e cuidado com que sabe empregar-se nas diligencias do Real Serviço, não posso duvidar que nelle se creditem com distincta honra os seos conhecidos acertos.

Por este respeito estando V. M. com todas as Ordens necessarias sobre o que deve praticar nas diligencias de conservar esse descoberto, nada mais tenho que recommendar-lhe fiando do seo prudente discurso e dezembaraço toda a felicidade de huma boa execução.

Eu me persuado que para este fim será muito conveniente termos toda a noticia do que se passa entre os nossos opostos para melhor nos precavermos contra as suas dispoziçoens em cujos termos sou de parecer que V. M. instruhindo alguns homens desses pedestres que achar mais proprios para o efeito os mande com disfarce para dentro dos Povos daquelle destricto a observar os seos movimentos e que de tudo o que puderem perceber lhe dem parte para melhor deliberação do que deve obrar.

He o que se me oferece dizer a V. M. e que no tocante ao caminho mande continuar o que mais util for e conveniente. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 5 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guarda mór Francisco Jozé Machado.

17—Ao Guarda mór Francisco José Machado. 1771.

Por carta que recibi de V. M. com data de 25 do corrente vejo as boas disposiçõens e cauttelas com que se tem prevenido para a conservação desse descoberto; o que muito louvo a V. M. esperando do seu bom juizo e prudente discurso todo o acerto na execução das diligencias em que está.

Estimo que os opostos desse descoberto não tenhão feito mayor movimento para se avançarem sobre elle como se supunha pelas vulgares noticias que aly correrão e que me participou na sua antecedente. Eu me persuado que nada poderá haver, e que serião historias maquinadas pelos homens daquelle destricto, e pelos comandantes das suas Guardas, a fim de nos meterem terror e ver se com medo dezamparavamos o lugar, para nelle se poderem meter muito a sua satisfação, pois não devo persuadirme que o Exmo. Sr. Conde de Valadares lhe passasse Ordens para hum absoluto procedimento, porque devendo amparar e concorrer para o socego publico, e quietação dos Povos das duas Capitanias, he certo que assim o não havia de mandar, nem permitir, mayormente conhecendo a razão que nos assiste, e que todas as minhas diligencias se dirigem ao mesmo fim. Por este respeito devo supor que não haverá movimento mayor que nos perturbe com excesso dentro nos nossos limites, mas quando haja, fico na certesa que estando V. M. encarregado de conservar e defender a nossa posse, tudo saberá reduzir a huma pacifica quietação, sem consentir em cousa alguma que nos prejudique e por isso não tendo mais que lhe recommende, só renovo na sua boa intelligencia as mesmas Ordens com que se acha. Deos guarde a V. M. S. Paulo 9 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Sousa.*—Sr. Tenᵉ Guarda mór Francisco José Machado.

18—Ao Capitão José Leme da Silva, 1771.

Fico sciente de tudo o que V. M. me participa nas suas cartas de 5 e 6 do corrente e lhe agradeço muito a boa vontade e prompta satisfação com que se tem portado nas diligencias do Real Serviço, que está auxiliando nesse continente, em que espero da sua honra continue o mesmo modo para que tudo possa felizmente conduzirse ao fim que dezejo. Es-

timo que as cousas estejão mais moderadas, porem ainda que mostrem melhor semblante do que indicavão as noticias mentirosas que aly correrão, nunca V. M. deiche de estar prompto e prevenido com todos os homens desse destricto para acodir ao descoberto com todo o auxilio que lhe pedirem as pessoas que estão encarregadas de o defender para cujo fim não porá V. M. duvida a fazer executar toda e qualquer Ordem que lhe distribuir o Coronel Francisco Pinto do Rego, ou o Guarda mór seo substituto.

Vay Ordem para o Capitão de Nazareth dar a providencia de que vão alguns mantimentos para esse continente atendendo a falta prejudicial que nelle se vai experimentando cuja Ordem lhe fará remeter. Deos guarde a V. M. S. Paulo 9 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Sousa.*—Sr. Capitão José Leme da Silva.

19—Ao Capitão José Leme da Silva, 1771.

Recebo a parte, que Vm.ce me dá sobre o prezo que fez remeter á minha Ordem, e que no Destricto da Atibaya foi impedido pelo Capitão Domingos Leme do Prado, com pretexto de pertencerlhe aquelle Destrito, o que não devia fazer, nem podia ainda sendo assim; porque as prizoens feitas á minha Ordem, só eu tenho jurisdição de mandar soltar, isto suposto: Ordeno ao mesmo Capitão, que faça vir o dito prezo a este corpo da guarda, da mesma forma que por Vmce. fora remetido, e o advirto que não torne a intrometerse na soltura de prezos, que lhe não pertencem, pois todos Vm.ces devem saber, que tendo jurisdição para prender, a não tem para soltar, ainda aos seos proprios subditos, sendo prezos á minha ordem.

Pelo que respeita a sobredita prizão, obrou Vmce. o que devia, visto ser o dito soldado desobediente ás diligencias do serviço, e mostrarse absoluto e petulante, no que deve haver algum castigo para emenda delle, e sugeição dos mais.

Estimo que não tenha havido mais novidade nesse Descoberto, e que nelle concorra Vm.ce com todo o cuidado, a fim

de não faltar a providencia de mantimento, que alli se faz necessario.

He o que se me oferece dizer a Vmce. que Deos guarde. S. Paulo 13 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitao Jose Leme da Silva.

20—Ao Capitão da Ordenança de Atibaya, 1771.

Agora me dá parte o Capitão Jozé Leme da Silva, queixando-se que hum José Moreira, soldado da sua ordenança lhe dezobedecera com petulancia, e o não quizera acompanhar na deligencia do Descuberto para que foy chamado com ordem minha, e que mandando-o prender, e remeter a este corpo da guarda para ser castigado, Vmcê. o impedira com o mandar soltar depois de entrar no seu Districto com o pretexto de dizer que a elle pertence o dito soldado, e não ao do dito Capitão, o que não posso deixar de extranhar muito, porque ainda a ser assim, o não podia Vmcê. soltar, vindo prezo a minha ordem, e por isso sou a dizer-lhe, que logo, e sem demora me faça vir o dito prezo a este corpo da guarda, na mesma forma em que era remetido por aquelle Capitão que o prendeo, ainda supondo que não pertença ao seu Destricto, e fique na advertencia de nunca mais cahir no erro de soltar prezo algum que o tenha sido á minha ordem, seja por quem quer que for, porque a tanto não chega a sua jurisdicção, que só tem para prender, e não para soltar, pois isso só eu o posso fazer depois de dada a parte.

He o que se me offerece dizer a Vmcê., e que se obrar o contrario desta minha advertencia, me darei por muito mal satisfeito, e muito mais se houver falta na remessa do dito prezo. Deos guarde a Vmcê. S. Paulo a 13 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Domingos Leme do Prado.

21--Ao Capitão João de Godoy Moreyra, 1771.

Estimo que no Descoberto de Jaguary de onde V. M. se recolheo com os soldados ficasse tudo em conhecido socego, e a V. M. agradeço muito o quanto he prompto nas diligencias que se lhe offerecem do Real Serviço, de que me lembrarey para atender.

Pelo que respeita á desobediencia e má vontade com que se tem portado o Alferes dessa Companhia João Pires de Oliveira fazendo desprezo das diligencias do Real Serviço, que lhe são cometidas: Ordeno a V. M. que logo em recebendo esta o faça prender e conservar na prizão por tres dias, e no mesmo tempo será suspenso á minha ordem do exercicio do seo posto por 15 dias, e fará cumprir com a obrigação de soldado para tudo o que se oferecer no serviço da Companhia, e o advertirá da minha parte que se não tiver emenda e continuar na mesma dezordem, o heyde castigar asperamente e suspender do dito Posto por huma vez.

He o que se me oferece dizer a V. M. e recomendar-lhe que em todas as deligencias que se oferecerem nesse descoberto, seja sempre tão prompto como espero e confio da sua honra. Deos guarde a V. M.—S. Paulo, 16 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

22—Ao Alferes José Corrêa de Moraes, 1771.

A ordem que o Capitão Domingos Leme do Prado participou ao Capitão dessa Companhia para marchar com ella do descoberto de Jaguary foi expedida por mim, e por isso devem obedecer todos sem pôr a menor duvida, para qualquer diligencia a que forem chamados na prezente ocazião em virtude da dita ordem.

Eu bem vejo que no tempo prezente se faz precizo a esses homens o cuidar no trafico de suas rossas para a sussistencia de suas familias, mas como a diligencia a que são chamados he toda a favor delles, e dos Povos desta Capitania, pela utilidade que a todos pode resultar daquelle descoberto, devem todos ter paciencia, e acomodarse a hirem fazer alternativamente as guardas que lhe competirem com os Povos

circunvizinhos do mesmo descoberto para que repartindose o serviço por todos lhe fique menos penozo e prejudicial a huns e outros o trabalho, e por isso nem V. M. nem os mesmos soldados devem recuzar a marcharem para a dita diligencia conforme a Ordem que da minha parte se lhe participou e por esta novamente lhe ratifico.

Nesta mesma ocazião para que tudo lhe fique mais suave ordeno ao Guarda mór Comandante do descoberto que ahy não puche mais que aquella gente que indispensavelmente for necessaria, e que acabado o tempo destinado para a sua guarda, os faça logo render por outros para hirem tratar das suas lavouras, e repetirem as guardas se for precizo o continualas.

Espero que V. M. assim o faça executar e que todos se ponhão promptos, e obedientes para aquillo a que forem chamados, pois tudo redundará em seo beneficio. Deos guarde a V. M. S. Paulo 16 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Alferes Jozé Corrêa de Moraes.

P. S. Ao Guarda mór Francisco José Machado fará V. M. logo remeter a carta incluza.

23—Ao Guardamor Francisco José Machado, 1771.

Estimarei que a V. M. assista huma saude muito vigorosa, e que nesse descoberto se concluão todas as diligencias sem que possa haver novidades que nos inquietem.

Agora me reprezenta o Comandante da Companhia de Nazareth que por ser tempo de rossas se segue aquelles homens grave prejuizo em serem ahy muito tempo demorados, e por isso como V. M. não desconhece a atenção com que se deve olhar para o bem comum dos Povos sem faltar ao mais precizo e util do Real Serviço, conforme o estado das couzas saberá regullar as guardas que ahy se fazem necessarias, e aos mesmos homens o tempo que nellas devem persistir sem descomodo de suas familias, o que V. M. praticará com toda a igualdade entre os Povos desse continente repartindo o serviço por alternativa de forma que huns não fiquem rindo e outros chorando porque chegando o trabalho a todos ficão mais satisfeitos e huns e outros menos prejudicados.

Espero que V. M. o faça assim executar e que todos concorrão voluntarios para uma diligencia em que tanto pendem as suas utilidades. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 16 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamor Francisco José Machado.

24--Ao Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem, 1771.

Por carta de 10 do corrente vejo a parte que V. M. me dá do que se tem praticado em virtude das Ordens que lhe expedi e ao Capitão Ignacio da Silva Costa sobre as diligencias que mandei executar nesse continente, e pelo que entendo da sua exposição acho que em tudo se tem procedido com muito acerto. Como chegou o Coronel Francisco Pinto V. M. me diz que torna seguir sua marcha com elle para o Descoberto a fim de se examinar o corrego de Amador Bueno e conferirem uniformemente entre ambos e o Capitão Ignacio da Silva tudo o mais que se deve fazer respectivo a segurança das terras mineraes e pontos pertencentes a esta Capitania, espero que todos em boa união concorrão efficasmente para o feliz exito dessas diligencias, regulandose em tudo pelo espirito das Ordens, e instrucções que tenho dirigido ao mesmo fim.

Como se verifica que a diligencia a que veyo o Coronel Antonio Corrêa de Lacerda fora só a vizitar os Registos, Cofres e destacamentos respectivos ao destricto de Minas e não a outro fim como se supunha; e tambem o Marco que se tinha levantado no sitio do Bezerra sobre a margem do Rio Pardo, se mandara derribar por insinuação que o mesmo Coronel fez ao Comandante daquella Guarda segundo o que V. M. me certifica, pelas informaçõens que disso teve, venho a entender que não poderá haver nada que nos inquiete, e que todo o alvoroço que tem havido seria só maquinado por aquelle Povo ja costumado a levantar semelhantes intrigas onde sente que pode haver ouro; porem sem embargo desta minha suposição nunca V. Mcês. deichem de continuar nas mesmas diligencias em que se achão com aquellas cautellas, e devido cuidado que he precizo para que todas sejão bem felicitadas. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 19 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

25—Ao Tenente Guardamór Francisco José Machado, 1771.

A boa aplicação que V. M. tem nas diligencias desse descoberto me faz conhecer que com muito credito seo e utilidade destes povos se conseguirá tudo felismente sem a menor alteração. Deos assim o permitta e ajude a V. M. para o melhor acerto.

He certo que o Coronel Francisco Pinto tem seguido a sua marcha com mais demora do que eu supunha, sem que athe agora me tenha participado as causas porque assim o pratica; porém como elle he activo, não ignora o que ha de fazer, supondo-o já naquelle continente creyo que satisfará como deve as diligencias do seo instituto, e que em todas conseguirá o fim a que foi dirigido.

No que toca ao avizo que lhe fez o dito Coronel para se abrir o caminho abeirando o Rio Camanducaya, me parecendo por hora senão deve entrar nessa diligencia, que só se poderá continuar depois de concluidas as mais porque além de ser prejudicial aos Povos occupalos neste tempo com mais serviço que o necessario para os Guardas desse descoberto que devemos defender, seria pôr com a mesma deligencia os nossos opostos em mayor empenho de nos inquietarem com a sua reconhecida ambição, pois nunca as couzas se poderão efectuar com tanto segredo, que elles dechem de ter toda a noticia, e por isso só devemos precaver em primeiro lugar os perigos da acção em que estamos, e depois de segura ella, entraremos com mais ao nosso salvo (?).

Estimo que o caminho aberto de novo tenha boa comodidade para segurança dos vibres (?) e comunicação das Guardas e que o Posto fique da parte de dentro, porém sempre V. M. tenha a cautella de não dechar introduzir no antigo os nossos opostos, se lhe fizer conta.

Sinto que esse soldado cahisse perigozamente enfermo, e a V. M. louvo muito a caridade com que lhe procura os remedios da saude e da salvação que he o principal. Se elle tiver escapado e for precizo hir de cá alguns remedios para o seu curativo, com avizo de V. M. remeterey tudo com grande vontade e com a mesma me prestarey sempre voluntario a dar-lhe gosto. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 19 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamór Francisco José Machado.

26—Ao Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado, 1771.

Vejo o que V. M. me diz sobre a falta que tem havido no Capitão e Povo de Nazareth para as Guardas que ahy se fazem precizas, cuja desordem sendome constante, reprehendi o mesmo Capitão e lhe ordenei que logo sem demora aprompta-tasse toda a Companhia e com ella marchasse para esse descoberto a render os que tem tido o mayor trabalho. Em elle chegando V. M. lhe assignará o tempo, em que ahy devem persistir seguindo em tudo a boa ordem que na continuação das mesmas Guardas tem praticado com os mais para que assim chegue o trabalho a todos, e não padeção só os promptos ficando os mais rebeldes em descanço; pois não he justo se houver utilidade a trabalhem huns para outros a desfrutarem.

Se o dito Capitão em observancia da Ordem que lhe expedi, não cumprir como deve a sua obrigação, mande V. M. parte da sua falta para proceder contra elle, e contra os mais que forem rebeldes as diligencias do Real Serviço. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 21 de Novembro de 1771.—*D. Luix Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado.

27—Ao Guardamór Francisco Jozé Machado, 1771.

Não consinta V. M. que ahy se bula ao pé desse descuberto nem consinta outros de novo. Escreva V. M. a Jorge de Almeyda na conformidade de lhe dizer que espera elle não queira acrescentar as questoens com a Capitania de Minas, dechandonos em paz e socego com as terras que nos restão, porquanto S. Magestade que Deus guarde quando restabeleceo o Governo desta Capitania, estendeo os seos limites emthe onde os tivera antigamente e que suposto o Sr. Conde de Cunha estabeleceo que emthe nova rezolução de S. Magestade se não bulisse com aquellas terras de que a dita Capitania estava de posse, não he isso bastante para que a esta se queirão acrescentar outras de novo defraudandonos daquellas terras que nos tocão, emquanto S. Magestade não determinar o contrario.

Tambem he necessario que as mais diligencias de que V. M. está encarregado se concluão com a brevidade possivel tanto para evitar o deferimento aos Povos como para se conhecer o autho que dahy pode rezultar. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 25 de Novembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamor Francisco Jozé Machado.

28—Ao Coronel Guardamór do Descoberto do Rio Pardo Francisco Pinto do Rego. 1771.

A prolongada demora que tem levado as diligencias que mandey executar nesse descoberto e de Jaguary me causa não pequeno receyo de vir a suceder algum desmando que desarme todo o projecto a que V. M. foi deliberado, pois todo o tempo que se perde, e damos aos nossos contrarios aproveitarão sem duvida para de repente nos desarmarem tudo o que parece estar mais seguro. Por este respeito sou a dizer a V. M. que logo sem demora faça repartir essas terras e concluir as referidas diligencias a que o expedi na forma que lhe ordeney, porque toda a demora será prejudicial, e com ella crescerão duvidas que venhão embaraçar a sua boa execução, pelo que recomendo a V. M. toda a brevidade emquanto temos o tempo livre e o campo desembaraçado.

As diligencias de Jaguary he precizo adiantalas do mesmo modo por haver aly igual risco ou ainda mayor, e como os Serviços que V. M. lá dechou dispostos para se fazer na sua volta a repartição se achão concluidos, e toda a demora que V. M. puzer em vir fazela será mais prejudicial, ordeno ao Guardamór substituto Francisco Jozé Machado que logo continue com a repartição do dito descoberto sem perda de mais tempo; mas no que toca ao Camanducaya não bula por hora antes de V. M. chegar, e por isso abrevie quanto lhe for possivel dessas partes para vir dar cumprimento a esta diligencia que he necessaria fazerse com a cautela devida segundo a parte que me deo quando seguio a sua marcha, de que era conveniente não se publicar por hora, porém como me diz Francisco Jozé Machado que passados mais quinze dias se não

poderão fazer as averiguaçoens necessarias no dito Rio por causa das cheyas embaraçarem tudo, abrevie V. M. a sua vinda com toda a força na forma que lhe recomendo para que tudo se possa concluhir. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 4 de Dezembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Coronel Francisco Pinto do Rego.

29—Ao Tenente Guardamór do Descoberto de Jaguary Francisco Jozé Machado, 1771.

Como o Coronel Francisco Pinto do Rego tem tido mais demora do que eu supunha nas diligencias do Rio Pardo receyo que nos venha a ser prejudicial naquelle e neste descoberto. Agora lhe ordeno que com toda a brevidade conclua aquella repartição para se passar a esse destricto a concluhir o mais que ahy dechou principiado isto he pelo que respeita as averiguaçoens do Rio Camanducaya, que V. M. por hora não continue e mande suspender athe a sua chegada por não darmos indicio do que ahy se supoem antes de repartirmos e segurarmos o mais.

Porem no que toca ao descoberto do Toledo e o mais que ahy se acha sucavado logo que V. M. receber esta, o faça repartir na forma do Regimento pondo todas as cautelas necessarias para a segurança dos extravios conforme as Ordens que a esse respeito tenho expedido e nesta diligencia não perca V. M. mais tempo, porque todo o que perdermos, aproveitarão os nossos opostos para de repente nos virem embaraçar a repartição dessas terras, o que não sucederá se antes que se rezolvão a isso tivermos concluida a dita repartição, por cujas circunstancias a abrevie V. M. quanto for possivel sem esperar pelo dito Coronel que assim julgo conveniente e tambem que mande atrancar o caminho de Toledo visto ser prejudicial e delle se não carecer para nosso intento: tudo o mais se deve suspender athe a vinda do sobredito Coronel sem perder nunca de vista os movimentos e disposiçoens dos nossos oppostos para se lhe aplicarem as providencias necessarias a fim de os atalhar conforme as prevençõens que lhe tenho advertido, e medidas que tem tomado a este respeito. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 4 de Dezembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado.

30—Ao Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado, 1771.

Como ahy não ha a quem se faça a repartição, por ter marchado tudo ao Rio Pardo, e V. M. se acha na diligencia de mandar trancar o caminho, que lhe ordeney, continue V. M. em fazela acabar; que eu fico dando as providencias necessarias sobre o que V. M. me reprezenta, e com brevidade lhe hirá avizo com Ordem do que ha de fazer. Deos guarde a V. M. S. Paulo, 10 de Dezembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr.Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado.

31—Ao Tenente Guardamór Francisco Jozé Machado, 1771.

Como se achão concluhidas as averiguaçoens que mandey fazer nesse descoberto, e nelle se tem conhecido não haver aquella utilidade que prometia; logo que V. M. receber esta por evitar o discomodo dos Povos mandará levantar as guardas necessarias para ter conta no mesmo descoberto, e dar parte do que ahy suceder, ao Alferes Filipe Corrêa, a cujo cargo deve ficar para este me participar toda a novidade que houver.

O dito Alferes se deve conservar com a sua guarda no mesmo logar em que está, tomando conta de tudo, e pondo o mayor cuidado nos extravios que possa haver desta para outra Capitania, assim como de toda e qualquer novidade que possa ocorrer por parte dos opostos ao dito descoberto: e ao Capitão Jozé Leme da Silva recomende V. M. que não falte com aquelle auxilio que for necessario em todas as diligencias que se oferecerem e lhe for requerido pelo mesmo Alferes, assim para reforçar a guarda sendo precizo como para a remessa dos avizos que se me fizerem.

Tendo V. M. disposto tudo na forma que ordeno mande recolher a gente das guardas para suas proprias cazas e V. M. poderá tambem fazer a sua para ter a festa com mais descanso, visto entrarem as aguas e não podermos proseguir na outra diligencia do Rio Camanducaya, que ficará para seo tempo. He o que se me oferece dizer a V. M. que Deos guarde. S. Paulo, 21 de Dezembro de 1771.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

32—Ao Capitão Ignacio da Silva Costa, 1771.

Chegou o Coronel Francisco Pinto e refere o mesmo que a V. M. he notorio a respeito do pouco ouro que descobrirão nesses corregos excepto as duas datas e meya em que diz hade haver conta.

Entre todos os que as pertendem me acho mais inclinado a beneficiar com ellas ao Capitão Belem pelas circumstancias que nelle concorrem para as poder povoar e defender, mas como elle não pode ficar só naquelle sertão porque huma andorinha só não fas verão sempre lhe heyde dar mais algum adjunto e nesta materia heyde considerar porque ainda não pude falar a meo gosto ao Coronel que veyo molestado e se recolheo a sua chacara.

Como V. M. não pode esperar essas demoras, lhe ordeno que se recolha trazendo comsigo os soldados doentes, e mais necessitados, e aos mais haveis dechará V. M. para reforçar a guarda que hade ficar fazendo o Alferes Jozé Antonio ao qual ordenará V. M. que na sua auzencia fique observando todas as Ordens de que V. M. está encarregado guardando esse descoberto sem o desamparar nunca para que não suceda virem os Geralistas meterse de posse delle, e lhe ordenará mais V. M. que conserve todas as guardas necessarias nas outras partes, em que pode haver cuidado ou suspeita para que os Geralistas não adiantem hum só passo a meterse nellas recomendandolhe traga sempre suas patrulhas por fora para adquirir noticias, e que em cazo de novidade peça socorro ao Capitão Belem que está mais proximo, ao qual V. M. ordenará assim o faça, para que não haja da nossa parte a minima falta nem o menor descuido.

Tambem V. M. recomendará ao Capitão Belem que da sua parte ponha todo o cuidado na guarda desse descoberto como se não houvesse tal Alferes pois V. M. já o conhece, e sabe que tudo isto he precizo e o Capitão Belem que tenha a companhia sobre avizo para acodir ao primeiro repente que possa suceder e tambem disponha as cousas de sorte para que possa o dito Alferes e os soldados do seo destacamento averem os mantimentos necessarios.

Na Itupeba ou donde a V. M. melhor lhe parecer, deixará o mesmo sargento para cobrar os direitos das entradas em forma que a Fazenda Real não padeça prejuizo athe que na materia se possa dar outra melhor providencia.

Como V. M. sabe o que hade fazer e ve com os seus olhos as cousas de mais perto lhe dou faculdade para que acrecente a estas providencias todas as mais que aqui não forem expressadas, e as julgar necessarias para que durante a sua auzencia, não possa haver cousa que nos de trahalho, ou desgosto.

Com a chegada de V. M. me informarei melhor para sobre estas materias tomar as rezoluções que forem mais convenientes. Deos traga a V. Mcê. com perfeita saude como lhe desejo para que possa ter muitas ocaziõens de empregarme no seo serviço. S. Paulo, 2 de Janeiro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Capitão Ignacio da Silva Costa.

33—Ao Sargento destacado no Rio Pardo e Jacuhy, 1772.

Para me serem presentes as perturbações que a todos os moradores desse Continente cauzava o escandalozo procedimento do soldado Rodrigo Ignacio, Dragão das Geraes, que se achava nessa passagem do Jacuhy, e ser muito conveniente para bem do serviço de S. Magestade, que se conservem os Povos na mais tranquilla paz: ordeno a V. Mcê., que tanto que receber esta mande trancar esse passo, para por elle não passar mais alguem, e mandará a sua guarda para a passagem de baixo do caminho de Goyazes, onde se conservará registando, e quintando o que for para o Jacuhy, como té agora se fazia na Itupeba, ou para melhor dizer auxiliando a João da Costa Barros, a quem provi em Fiel, e Thesoureiro dos direitos que pertencem a S. Magestade, para o que mandará V. Mcê. fazer huma caza suficiente, porém sem excesso, para se aquartellar, fazendo de toda a despeza uma rellação com certidão jurada.... para se mandar pagar por esta Junta. Da outra parte da Guarda terá huma patrulha, para que se não vá lá meter o tal soldado Dragão, ou outro qualquer, e mandará rondar todo.... até o sitio de Bezerra para saber o que sucede, e impedir que se abra outro caminho, ou passo, assim para cima como para baixo, por ser muito conveniente ao socego desta Capitania, que os viandantes do Jacuhy, e Goyazes andem todos por hum mesmo passo.

De toda a novidade que acontecer me dará parte, e se acazo pedir promp.... pedirá socorro ao Capitão Manoel Rodrigues de Araujo Belem da Freguezia de Mogyguaçú, advirtindo porem que.... seja sempre com prudencia.

Ao Sargento Luiz Rodrigues Lisboa, que está na Itupeba mando recolher, por lhe faltar a inteligencia que V. Mcê. tem desse paiz, e ao Soldado João de França, que com elle está ordeno se una a esse Destacamento, para que com os que agora vão daqui fação o numero de dez, e cauzem mayor respeito té se pacificarem as couzas, e então mandarei render a V. Mcê., e direi quantos soldados hão de lá ficar.

De Lourenço Bezerra receberá V. Mcê. as farinhas para a subsistencia dessa Guarda entregando-lhe a ordem junta para em virtude della, e dos recibos que V. Mcê. lhe passar requerer nesta Junta o seu pagamento.

O Tenente Guardamor Francisco Jozé Machado, que agora passa a esse Descuberto a fazer executar nelle as diligencias que lhe ordeno, se carecer nellas que V. Mcê. o auxilie com a sua guarda, será prompto em tudo o que lhe requerer, e intimar da minha parte, concernente ao Real Serviço. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 13 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Sr. Sargento Jeronymo Dias Ribeiro.

34—Ao Sargento destacado no Itupeba, 1772.

Porque tenho determinado que esse Registo se mude para o passo do Rio Pardo, caminho de Goyaz onde hade estar o Sargento Jeronymo Dias Ribeiro, V. Mcê. se recolha para esta cidade, ordenando da minha parte ao Fiel do Registo João da Costa Barros que vá para a dita passagem a exercer o seu emprego, debaixo de auxilio do dito Sargento, e incorporando o soldado João de França aos que daqui vão, os fará marchar para o dito passo..... mesmo Sargento.

Se ahy houverem alguns moveis pertencentes á Fazenda Real deixalos-ha entregues e recomendados ao Ajudante Pedro Corrêa Fajardo, de quem cobrará recibo para os entregar, a quem eu ordenar. Deos Guarde a V. Mcê. S. Paulo a 13 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—Ao Sargento Luiz Rodrigues Lisboa.

XI

ADMINISTRAÇÃO DE FRANCISCO DA CUNHA E MENEZES, ETC.

Carta de Sesmaria de terras nos Campos de Caldas, 1786.

Fr. José Raymundo Chychorro, etc.—Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Sesmr.ª virem q' attendendo a me reprezentarem o Alf.ea Ign.co Preto de Mor. , e José de Mor. Preto, mor,es na Freg.ª do Rio Pardo, tr.º da V.ª de Mogymirim, q' no cam.º q' vay da Freg.ª de Mogyguaçu p.ª a d.ª Freg.ª do R.º Pardo, se achão huns campos, e matos, q' elles tem cultivado com animaes vacuns, e cavallares dos quaes querião por Sesmr.ª trez leguas em quadra; fazendo pião, na paragem chamada «tres Barras» onde fazem barra dois rybeiroens em hum braço do R.º Pardo, (*) q' corta pelo meyo do d.º campo; e q' hum faz barra a esquerda e outro a direita, perto hûa barra da outra no lugar mencionado; correndo a corda r.º acima da barra do Ribr.º da p.te direita procurando o pao da Bandr.ª; e q' da p.te esquerda na mesma forma procurando a Agua Santa; e q' pelo d.º R.º Pardo acima, chamado Ribeyrão das Antas, correndo a corda de hûa, e outra p.te do d.º R.º Pardo até onde chegar os marcos de sua divizão; e q' r.º abaixo rumo dir.te, procurando a estrada pela paragem chamada «Ponte Alta» té onde chegar sua demarcação na fr.ª das quatro confrontações, tudo por hu, e outro lado do d.º Rio:

(*) No mappa de Montezinho de 1792 figura com o nome «Braço do Rio Pardo» um rio que corresponde em posição com o rio que atravessa os campos dos Poços de Caldas com o nome de Rio das Antas. Parece que neste tempo este rio tinha este ultimo nome acima das Tres Barras e o de «Braço do Rio Pardo» deste ponto para baixo. (N. da R.)

Pelo que me pedião, lhes concedesse por Sesmr.ª as referidas terras na fr.ª requerida: E tendo visto seu requerim.to em q' foi ouvida a Camr.ª da V.ª de Mogimirim, aq.m senão offereceo duvida, nem ao D.or Procurador da Coroa, e Faz.da, aq.m se deo vista; hey por bem dar de Sesmr.ª em nome de S. Mag.º F. (em virtude &ra de 1711) aos d.º Alf.es Ign.co Preto de Mor.rs, e José de Mor.rs Preto as terras, q' pedem na paragem mencionada com as confrontaçoens acima indicadas (não excedendo a quant.e de tres leguas confr.e as R.s ordens) sem prejuizo de terc.º &.ª Pelo q' mando ao Min.º e mais pessoas, a q' o conhecim.to desta pertencer, dem posse aos d.or Alf.es Ign.co de Mor.s Preto, e José de Mor.s Preto das menciodadas terras E por firmeza de tudo &.ª Dada nesta Cidade de S. Paulo. Francisco Pereyra Cardozo Bastos a fez em 20 de Julho de 1786. Miguel Carlos Ayres de Carv.º Secretr.º do Governo a fez escrever.—*Fr. José Raymundo Chichorro.*

XIX

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO PROVINCIAL, 1824—1850.

1—Do Ouvidor de Pindamonhangaba, 1827. (*)

Illmo. e Exmo. Sr.—Ponho na Presença de V. Exa. o traslado do Auto de diligencia, e reconhecimento de estar dentro dos limites desta Provincia o lugar denominado Bahú, ou Pedra de Itajubá pertencente á Fazenda do Natal do Destricto de Pindamunhangaba de que hoje he Proprietario o Brigadeiro Miliciano Manoel Rodrigues Jordão, que por parte da Provincia de Minas geraes se achava usurpado por Antonio Modesto; e á que procedi em observancia da Portaria de V. Exa. de 12 de Janeiro, e Despacho de 15 do mesmo mez a requerimento do Alferes Alberto José de Freitas Trancozo, e seu Irmão Marianno Vieira de Carvalho Antepossuidores da dita Fazenda: aquelle intruso se tinha ausentado desde que receou que por parte desta Provincia se vindicasse o attentado commettido a seu requerimento, e arbitrariamente pelo cadete de Cavallaria de linha daquella Provincia, que commandava o Registo de Sapucahy mirim, impedindo com mão armada o Despejo, e Penhora mandada fazer pelas Justiças de Pindamonhangaba, a que pertence o lugar da questão: porém mandei ratificar as Tranqueiras abertas, e passar Mandado para se dar completa execução á aquella Sentença de Despejo obtida pelos Supplicantes e proceder a penhora pelas custas, o que se executou: tambem ficou encarregado o Sargento mór Manoel de Moura Fialho de dar todas as providencias proprias a cohibir novas arbitrariedades daquelles Intrusos, e dos Commandantes do predito Registo, e de dar conta a V. Exa.

(*) Veja-se pag. 683—692.

de quaesquer novidades a semelhante respeito: o que tudo consta do dito Auto. Estimarei que o meu procedimento mereça a approvação de V. Exa. Deus Guarde a V. Exa. S. Paulo. 27 de Fevereiro de 1827. Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.—O Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de S. Paulo, *Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Sousa Chichorro.*

Traslado do auto de diligencia e reconhecimento do theor seguinte.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos vinte sete. Aos nove dias do mes de Fevereiro nesta Fazenda denominada do Natal termo da Villa de Pindamonhangaba da Comarca da Imperial cidade de São Paulo e Lugar a que chamão Pedra de Itajubá ou Bahú, onde foi vindo o Doutor Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca da mesma cidade comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado e assignado, e o Meirinho geral da Correição Joaquim Poncianno da Silva para effeito de dar execução á Portaria do Exmo. Senr. Visconde de Congonhas do Campo Presidente desta Provincia da data de doze de Janeiro do corrente anno, e despacho do mesmo Excellentissimo Senhor de quinze dito proferido no requerimento do Alferes Alberto José de Freitas Trancoso, e seu irmão Marianno Vieira de Carvalho; estando presentes o Reverendo Vigario da Fregezia de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba Manoel Alves Coelho, o Sargento Mor de Cavallaria Milicianna Manoel de Moura Fialho encarregado pelo mesmo Excellentissimo Senhor Presidente para dar os auxilios necessarios para esta diligencia, o Furriel da mesma Cavallaria José Pereira Alves, o Alferes Francisco Marcondes de Andrade encarregado da Companhia das ordenanças deste distrito, o Cabo das ordenanças do mesmo distrito Angelo Alves, e outras pessoas, mandou o dito Ministro por mim escrivão lêr a Portaria referida, a petição dos Supplicantes e despacho nella dado; e encarregou aos acima nomeados debaixo dos juramentos dos Santos Evangelhos que lhes defirio em hum livro delles que com verdade o informaçem se o sobre dito Lugar da Pedra de Itajubá ou

Bahú onde todos se achão, e de prezente mora Antonio Modesto e sua mulher, e onde tão bem morava José Raimundo irmão do sobre dito que já se retirou, está ou não dentro dos limites desta Provincia; e logo pelos sobre ditos, e mais pessoas prezentes foi uniformemente affirmado debaixo do prestado juramento, que, não só o lugar da questão pertencia ao distrito desta Provincia e Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, mas tambem huma grande porção de terreno além da Serra de Itajubá cujos moradores dão obediencia no todo a esta Provincia e dita Freguezia como sejão o predito Furriel José Pereira Alves que mora pegado ao lugar da questão nas agoas vertentes da dita Serra de Itajubá para a parte d'além e o pai do proprio Antonio Modesto que morando duas legoas adiante delle he freguez desta dita Freguezia e ainda mais porque vindo o Desembargador José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Juiz de Fóra da Villa da Campanha da Capitania de Minas Geraes a vinte cinco de Setembro de mil oito centos e onze examinar a estrada que o fallecido Manoel Ribeiro Pinheiro requeria se abrice daquella para esta Provincia, e onde na dita estrada se havia de pôr o necessario Registro; concordou com o Capitão Mór e Camara desta dita Villa prezentes ao mesmo acto que o tal Registo se pozece no lugar da Tranqueira onde então se achavão, o qual he muito para lá do em que está agora arbitrariamente verificando-se mais que havendo intruzoens por parte da Provincia de Minas neste mesmo lugar da pedra de Itajubá ou Bahú no anno de mil oito centos e treze; em vertude do precitado accôrdo o mesmo Capitão Mór e a Camara então existente desta dita Villa sustentarão sua antiga posse, e as Sesmarias conferidas por este Governo ao fallecido Ignacio Caetano de Carvalho pai dos Supplicantes, declarando aquelle lugar pertencente a esta Provincia como tudo melhor consta dos autos e termo que então se lavrarão e que se achão nos livros da Camara da predita Villa e que trasladados de ordem delle Ministro fazem parte deste auto.

Por effeito destas informaçoens e documentos, e pelo ocular conhecimento do mesmo Ministro, o qual lembrado, de varias disposiçoens do Senhor Rey Dom João Sexto para que sobre os limites destas duas Provincias nada se altere do que de tempos antigos estava estabelecido athe nova e completa Rezolução Soberana como consta, alem de outras ordens do Avizo de vinte sete de Outubro de mil oito centos e vinte que até prohibio se mudem Registos ou se estabeleçam novas Fa-

zendas nos lugares duvidosos como consta do traslado do predito Avizo que tambem faz parte deste auto: Reconheceu elle Ministro pelo prezente auto pertencer o lugar questionado a esta Provincia; e julgando intruzo nella e na Fazenda do Natal os mencionados Antonio Modesto e sua mulher mandou que os Supplicantes ratificassem as Tranqueiras abertas; e que se passe mandado para se dar completa execução á Sentença de despejo obtida pelos ditos Supplicantes contra os mencionados reos procedendo-se a novo despejo visto que abuzarão do primeiro; e pinhorando-se tanto de seus bens quantos bastem para prompto pagamento das custas daquelle processo e desta deligencia. E para completa execução das Ordens do Excellentissimo Senhor Visconde Presidente desta Provincia encarregou elle Ministro ao mencionado Sargento Mór auxiliante Manuel de Moura Fialho dê todas as providencias proprias a cohibir as arbitrariedades dos Commandantes do Registro de Sapucahymirim obstando semelhantes intruzoens, e taes acontecimentos para o fucturo dando conta a Sua Excellencia de quaesquer novidades que hajão a este respeito; evitando sobre tudo que se pratiquem vias de facto em conformidade das ordens soberanas e das do Governo desta Provincia ora existentes: O que tudo se obrigou a cumprir o dito Sargento Mór. E para constar do referido mandou o dito Ministro lavrar o prezente auto e que fosse registrado na Comarca de Pindamonhangaba depois de assignado por elle e por todos os prezentes e de tudo dou fé eu Amaro José Vieira Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca que o escrevi e assinei.—*Chichorro.*—*Amaro José Vieira.*—O vigario, *Manoel Alves Coelho.*—*Manoel de Moura Fialho*, Sargento Mór auxiliante.—*Francisco Marcondes de Andrade*, Alferes Commandante e auxiliante.—*João Pereira Alves*, Furriel auxiliante.—De Angelo Alves huma cruz.—*Joaquim Poncianno da Silva.*

Nada mais contem no auto que no original existente em poder extrahi o prezente traslado que vai por mim escripto e assignado e com outro Official de Justiça conferido e concertado. São Paulo vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos vinte sete eu Amaro José Vieira Escrivão o escrevi e assigney. —*Amaro Jozé Vieira.*—Conferido por mim Escrivão—*Amaro Jozé Vieira.*—Commigo Escrivão da Executoria—*Francisco Marianno de Abreu.*

2—Da Camara de Pindamonhangaba, 1839. (*)

Illmo. e Exmo. Sr.—Em resposta ao Officio de V. Exa. datado de 18 de Julho proximo passado, pelo qual exigira d'esta Camara seu informe relativamente á pretenção do Governo Provincial de Minas Geraes constante da copia remetida sobre a colocação do Registo no Territorio desta Municipalidade, lugar denominado—Guarda Queimada—tem esta Camara de, em execução ao determinado, levar ao conhecimento de V. Exa. não só a inutilidade ora de um semelhante Registo no lugar projetado, como os inconvinientes mesmos, que por isso rezultar podem, e a vexaçõens, que trará ele a seus Municipes, ainda não esquecidos das funestas, e tristes consequencias, que dera lugar o antigamente ahi colocado.

E na verdade, Exmo. Snr., nem uma utilidade poderá provir elle a bem d'arrecadação dos Direitos de Exportação, que o motiva; pela existencia sabida de tres mais estradas geraes cujas legoas alem do lugar desse projectado Registo se derigem ja pelos Campos da Fazenda do Capitão Candido para a Ponte do Quiririm no Municipio de Taubaté, ja pelas duas existentes no termo d'esta Villa, uma das quaes segue pela Serra Negra, e vai ter á Fazenda do finado Brigadeiro Jordão, São Bento, Pouzo Alegre, Camandocaia, etc., e outra, em fim, que procurando a Fazenda denominada Galvão vai não menos ter a Itajubá, Freguezia Nova, etc.: o que não deixará de comprovar a inapropriedade ora de um semelhante Registo por essas novas, e frequentadas estradas. uma vez, que pelo numero assim destas não poder-se-á obter esse pretendido fim.

Quanto aos inconvinientes, Exmo. Snr. que de sua colocação rezultar podem a este municipio, apezar de, sem lugar de duvida, devem ser considerados como particulares e incapazes portanto, em relação ao bem geral que lhe serve de cauza, de o obstarem: todavia tão fortes, e poderozos são elles, Exmo. Sr., que apenas bastará reproduzir aquelles mesmos, que motivarão sua antiga extinção, para no todo deixar V. Exa., como dezejozo do bem, e prosperidade desta Provincia, de assintir uma tal pretenção.

Sabido é, Exmo. Sr., que os moradores entrados da Provincia de Minas, e os d'esta fazem actual deviza entre aquela e esta Provincia, e que por isso encontra-se na mesma direc-

(*) Veja-se o n. 25 p. 717.

ção habitantes d'este Municipio muito alem dos d'aqueles (em numero oje quazi de tres mil que para dentro ficarão desse projetado Registo) de procurarem seus recurços perante as Authoridades de seu Municipio, ou de fazerem mesmo exportar suas criações, e lavouras duvidas mil encontrarão elles, q.^{do} por mais comodo procurarem, ou deixarem a Estrada d'esse Registo, respeito a arrecadação, ou extravios de Direitos por não pertencentes a sua Fiscalização: o que talvez, Exmo. Snr., venha dar lugar a reproducção d'esses funestos resultados, que antes não menos motivara igual registo; e soffrer terião por duplicado tempo seus Municipes, e perda de não pequena parte de seu Territorio a Camara de então não só para disforsar-se, como para terminar a injusta opreção d'aquelles, vendo denegadas pelo silencio as providencias a respeito tantas vezes suplicadas afinal conduida não diliberasse de proprio arbitrio, coadjuvada pelo Povo, e Tropa expulçar esses Mandatarios dispoticos, ou traze-los prezos; conseguindo porem d'estes, a vista de uma tal rezolução, seu total abandono; e para memoria destruindo, e reduzido a sinza fora seu Quartel; ficando-lhe por isso até hoje ainda o nome de—Registo, ou Guarda Queimada—: exasperação essa, Exmo. Snr., levada a tal gráo, que sem duvida tornaria sempre em balde qualquer nova tentativa da parte d'aquele Governo, como ele então não desconhecera, si em fim, o Avizo do Senhor Dom João Sexto remetido a seu Capitão General pelo intermedio do Exmo. Marquez de Aracaty, Governador d'esta, não pozesse termo aos dispotismos sofridos por causa do referido Registo.

A simples recordação, Exmo. Snr. de tão funestas consequencias, e do que hoje pelo contrario obrar deveria esta Camara em cazos taes dá logar a implorar de V. Exa. para jamais assentir na collocação desse Registo no Territorio de sua Municipalidade, como oposto aos seus Interesses, pas e tranquilidade dos Povos, cujos Destinos cumpre a V. Exa. derigir a bem de sua prosperidade. Deus Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal em Pindamonhangaba em sessão extraordinaria de 5 de Agosto de 1839. Illmo. e Exmo. Snr. Manoel Machado Nunes, Prezidente d'esta Provincia.—*Ignacio Marcondes de Oliveira Cabral.—Antonio da Cunha Salgado Silva.—José Moreira Cesar.—Manoel de Godoy Moreira.—Luiz Carlos Vieira Cortex.*

3—A' Camara da Villa de Bragança, 1840.

O Presidente da Provincia julgando attendiveis as razoens que expende a Camara Municipal da Villa de Bragança no seo Officio de 8 do corrente acerca da preferencia que tem a estrada para Minas pela Freguezia do Soccorro sobre a antiga da Campanha de Toledo, resolveu declarar aquella do Soccorro ramificação da estrada de Santos para o effeito de ser concertada á custa da Barreira do Cubatão, ficando a outra reduzida á estrada Municipal. O que participa á Camara para sua intelligencia. Palacio do Governo de S. Paulo 17 de Fevereiro de 1840.—*Manoel Machado Nunes.*

4—A' Camara de Mogymirim, 1840.

O Presidente da Provincia transmitte á Camara Municipal da Villa do Mogymirim o incluso officio e representações annexas que lhe dirigio o Exmo. Presidente da Provincia de Minas, expondo a conveniencia da mudança da Recebedoria da Campanha de Toledo daquella Provincia, para hum edificio existente nesse municipio no lugar denominado Guardinha, e ordena-lhe informe a respeito com urgencia. Palacio do Governo de S. Paulo 6 de Outubro de 1840.—*Rafael Tobias de Aguiar.*

5—Do Ministro do Imperio, 1842.

Illmo. e Exmo. Snr.—Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. Exa., por copia, a representação da Camara Municipal da Villa de Jaguary, em que pede se annexem ao seu Municipio os habitantes do Termo da Villa de Pindamonhangaba, que se achão áquem da Serra da Mantiqueira. E Ha por bem que V. Exa. informe a respeito, declarando ao mesmo tempo se existem outras questões sobre limites dessa Provincia, e a de Minas Geraes, e dando a sua opinião acerca de cada uma d'ellas. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1842.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

Senhor.—Nesse momento, em que os effeitos de Governos fracos, e impotentes hão posto a cousa Publica em terriveis balanços, não he possivel que a Camara Municipal da Villa de Jaguary deixe de submissa levar ante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial os males que ha annos atropelão o repouso dos seus Municipes, e de involta as rendas d'esta Provincia de Minas Geraes, e pedir a Vossa Magestade Imperial remedio aos referidos males, os quaes devem cessar hoje que o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial se acha escudado com Leis proprias a fazer parar o flagello da anarchia, que ha tantos annos devora os filhos, e a substancia do Brazil.

Não se pode duvidar, Imperial Senhor, de que sempre se devem procurar para limites de Termos, Provincias, ou Imperios os marcos naturaes, e mais salientes, taes como rios notaveis, e altas serras; e na devisão, ou creação da Provincia de Minas foi isto lembrado pelo demarcador d'ella, fixando o limite com a Provincia de S. Paulo pelo cume da famosa Mantiqueira.

Nos ultimos Reinados porém d'ElRei, o Senhor Dom João sexto, de saudosa memoria, suscitou-se algumas duvidas entre posseiros de terrenos devolutos áquem da Mantiqueira, na altura da Villa de Pindamonhangaba, para esta então Freguezia de Camandocaia, e forão taes duvidas amortecidas com um Decreto do Mesmo Augusto Senhor, em o qual Mandou que fossem considerados como terrenos da Provincia de S. Paulo aquelles que possuidos fossem por Paulistas, e vice-versa; resultando d'isto ficar na referida altura da Villa de Pindamonhangaba uma nesga de terreno de tres a quatro legoas de extensão, com uma e em partes talvez menos de largura, encravando-se assim Mineiros com Paulistas áquem da Serra da Mantiqueira, e sem outro distinctivo Provincial mais do que a individualidade dos habitantes.

Para cumulo de males, Imperial Senhor, d'annos a esta parte creou-se na mencionada nesga de terreno Paulista uma Freguezia denominada de S. Bento, dando-se para Freguezes d'ella habitantes de uma e outra Provincia, de maneira que para virem de Pindamonhangada á referida Freguezia, he forçoso que passem por terreno Mineiro, cruzando-se assim moradores de uma Provincia com os de outra em um mesmo local, de modo que os crimes commettidos por habitantes Paulistas são punidos por Authoridades tambem Paulistas, e os

comettidos por Mineiros punidos a seis, e mais legoas de distancia, dominando sempre nestas punições o espirito de bairrismo, tão prejudicial á causa Publica.

Este estado de cousas tão irregulares, Imperial Senhor, sobem de ponto agora que os Demagogos da Villa de Pindamonhangaba tem tentado levar a effeito seus damnados fins, insuflando, e pondo como Sacerdotes de sua infernal missão a um João Leite de Azevedo, ao Vigario da mesma Freguezia, José Vicente Ferreira Brado e José Pereira Alves, os quaes reunindo mais de cem homens armados na mencionada Freguezia, conseguirão seduzir a muitos d'este Termo, em consequencia do que marcharão d'aqui, e da Villa de Pouso Alegre uma força maior de seiscentos homens em armas para os repelir, o que se conseguio, conservando-se porém um forte Destacamento naquelle ponto emquanto se não pacificão as Villas do Norte.

O egoismo, ou desrespeitos ao bem Publico, Imperial Senhor, ha chegado ao ponto de nem ter a Camara da Villa de Pindamonhangaba permittido que no cume da Serra da Mantiqueira se estabeleça a Recebedoria d'esta Provincia, lugar este que abrange todas as estradas que d'estes pontos de Minas seguem á Côrte, ou Villas do Norte, e no qual, em outro tempo chegou-se a incendiar o edificio, em que habitavão o Administrador das Rendas d'esta Provincia, e a Guarda que o devia auxiliar, cujo criminoso facto ficando impune até hoje, pelas continuadas fraquezas dos Governos, tem dado azo a essa Provincia a se suppôr agora Soberana para romper a anarchia, e tentar, mas debalde, dictar a Lei ao Imperio.

A Camara pois, Imperial Senhor, conscia dos deveres a que se acha ligada, entre os quaes he o de vellar na arrecadação das Rendas Publicas, que por aquelle ponto tanto se extravião, por não estar a Recebedoria collocada no cume da Serra, e de manter a tranquillidade, e ordem no seu Municipio; vem, ante o Throno Augusto de Vossa Magestade Imperial, submissa pedir a Vossa Magestade Imperial se digne Mandar annexar a este Municipio os habitantes do Termo da Villa de Pindamonhangaba, que se acham áquem da Serra da Mantiqueira, pelo cume da qual deve ficar o limite desta, e da Provincia de São Paulo, como o foi até ao tempo do referido Decreto d'ElRei, o Senhor Dom João sexto, com o que se consegue o milhoramento na arrecadação das Rendas Publicas, como tambem a paz, e a ordem Publica naquelle ponto

de São Bento. Deos Guarde a V. M. Imperial por dilatados annos, como ao Brazil lhe mister. Paço da Camara Municipal da Villa de Jaguary em sessão extraordinaria do dia 12 de Julho de 1842.—*Antonio Felisberto Nogueira.—Antonio Marques de Oliveira.—Joaquim d'Araujo Ramos.—Francisco Ribeiro de Sá.—José Ferreira Goyos e Mello.—João Caetano Pinto.*

6—A' Camara de Pindamonhangaba, 1842.

O Presidente da Provincia transmitte á Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba as inclusas copias do Avizo de 30 de Julho proximo passado da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, e d'um requerimento que a Camara da Villa de Jaguary da Provincia de Minas dirigio a Sua Magestade o Imperador pedindo que seja annexada a esta Villa uma parte da povoação do Termo dessa de Pindamonhangaba; e ordena a mesma Camara que ouvindo as Authoridades locaes do territorio que se quer desmembrar informe com urgencia a este Governo sobre tal assumpto. Palacio do Governo de S. Paulo, 12 de Agosto de 1842.—*Barão de Monte Alegre.*

7—Do Ministro do Imperio, 1843.

Illm. e Exm. Snr.—Havendo Sua Magestade o Imperador por bem que V. Exa. remetta com urgencia a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a informação exigida por Aviso de 30 de Julho do anno passado, sobre a representação da Camara Municipal da Villa de Jaguary, pedindo que se annexassem ao seu Municipio os habitantes do Termo da Villa de Pindamonhangaba: Assim o communico a V. Exa. para seu conhecimento, e execução. Deos Guarde a V. Exa. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1843.—*José Antonio da Silva Maya.*—Snr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

8—A' Camara de Pindamonhangaba, 1843.

Não tendo a Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba cumprido até hoje a ordem do Governo Provincial, expedida em Portaria de 12 de Agosto do anno preterito, pela qual foi-lhe determinado que informase sobre o requerimento, que a Sua Magestade o Imperador dirigio a Camara Municipal da Villa de Jaguary da Provincia de Minas Geraes, pedindo que seja annexada a esta Villa uma parte da povoação do Termo dessa Villa de Pindamonhangaba, Ordena o Presidente da Provincia á Camara Municipal da mesma Villa que envie com urgencia essa informação, devolvendo o requerimento, que por copia lhe foi remettido com a dita Portaria. Palacio do Governo de S. Paulo, 6 de Outubro de 1843.— *Joaquim José Luiz de Souza.*

MAPPAS

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP
Editora ou Livraria Rog. Lisanti
Processo 0448 Data 18.05.77
Empenho 0298 Data 21.07.77
N.F. S/Nº Data 26.07.77
Valor Cr$ 25,52

